ANNAES

DO

PARLAMENTO BRAZILEIRO

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

TERCEIRO ANNO DA DECIMA-SETIMA LEGISLATURA

Sessão extraordinaria convocada por Decreto n. 7842 de 7 de Outubro de 1880

TOMO VI.

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1881

1008—81

INDICE

A

Apresentação de emendas, indicações, interpellações, pareceres, projectos, projectos substitutivos, propostas, redacções, representações e requerimentos

EMENDAS

INDICAÇÃO

INTERPELLAÇÃO

PARECERES

PROJECTOS

PROJECTOS SUBSTITUTIVOS

PROPOSTAS

REDACÇÕES

REPRESENTAÇÕES

REQUERIMENTOS

D

Discussão de interpellações, projectos, redacções e requerimentos

INTERPELLAÇÃO

PROJECTOS

REDACÇÕES

REQUERIMENTO

V

Votações

PROJECTOS

ORADORES

ANNEXO

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Sessão imperial, no paço do Senado, do encerramento da 3.ª sessão da 17.ª legislatura da assembléa geral e da abertura da sessão extraordinaria convocada por Decreto n. 7.842 de 7 de Outubro.

Em 9 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

Ao meio dia, achando-se reunidos os Srs. deputados e senadores no paço do senado, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber Sua Magestade o Imperador:

Deputados, os Srs. Martim Francisco, Abdon Millanez, Viriato de Medeiros, Tavares Belfort, Martim Francisco Filho, Florencio de Abreu, França Carvalho, Sigismundo, Moreira Brandão, Freitas Coutinho, Diana, José Basson, Freitas, Sinval, Ignacio Martins, Malheiros, José Caetano, Antonio de Siqueira, Soares Brandão, Candido de Oliveira, Barros Pimentel, Luiz Felippe, Rodolpho Dantas e Moreira de Barros.

Senadores, os Srs. Barão da Laguna, Jaguaribe, Lafayette, Ribeiro da Luz, Diniz, Paranaguá, Paes de Mendonça, Leão Velloso, Visconde de Bom Retiro, Mendes de Almeida, Luiz Carlos e Cunha e Figueiredo.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados, os Srs. Valladares, Abreu e Silva, Costa Azevedo e Monte.

Senadores, os Srs. Conde de Baependy e Barão de Cotegipe.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recebel-os á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi ahi recebido pelos Srs. presidente e secretarios, os quaes, reunidos aos membros da respectiva deputação, acompanharam o mesmo Augusto Senhor até a throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte falla:

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

A reunião da assembléa geral é sempre motivo de viva satisfação.

Praz-me communicar-vos que continuam as boas relações de amizade entre o Brazil e as potencias estrangeiras. Não me é dado ainda ter o prazer de annunciar-vos a cessação da guerra entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia.

Nenhuma alteração soffreu a tranquillidade publica.

Graças á Divina Providencia, chuvas abundantes puzeram termo á secca que assolou algumas provincias do norte.

Agradeço-vos a solicitude com que, minorando os gravames da nação, adoptastes medidas adequadas a produzir o equilibrio da despeza com a receita publica.

A necessidade imperiosa de dar solução definitiva á reforma eleitoral determinou a convocação da sessão extraordinaria.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

De vosso patriotismo espero a decretação de uma lei que assegure a liberdade do voto.

Está encerrada a sessão legislativa ordinaria e aberta a extraordinaria.

D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.»

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que foram recebidos, e immediatamento o Sr. presidente levantou a sessão.

Acta em 11 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Moreira de Barros, Cesario Alvim, Valladares, Costa Azevedo, Antonio Carlos, Souza Lima, Viriato de Medeiros, Almeida Barbosa, Espindola, Candido de Oliveira, Joaquim Serra, Ignacio Martins, Horta de Araujo, Mello e Alvim, Frederico Rego, José Basson, Sinval, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães e Barão Homem de Mello.

Compareceram depois da chamada os Srs.: Americo, Danin, Belfort Duarte, Franco de Sá, Fabio Reis, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Meira de Vasconcellos, Antonio de Siqueira, Epaminondas de Mello, Luiz Felippe, Seraphico, Soares Brandão, Souza Carvalho, Ulysses Vianna, Barros Pimentel, Monte, Prado Pimentel, Ferreira de Moura, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Zama, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Freitas Coutinho, Macedo, José Caetano, Pedro Luiz, Galdino, Lima Duarte, Martinho Campos, Martim Francisco Filho, Olegario, Jeronymo Jardim, Sigismundo e Diana.

Faltaram com participação os Srs. Almeida Couto, Aragão e Mello, Augusto França, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Bulcão, Beltrão, Buarque de Macedo, Camargo, Barão da Estancia, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza, Theophilo Ottoni; e sem ella os os Srs. Azambuja Meirelles, Affonso Penna, Abreu e Silva, Bezerra Cavalcanti, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, França Carvalho, Florencio de Abreu, Joaquim Breves, Joaquim Nabuco, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Marcolino Moura, Manoel Carlos, Saldanha Marinho, Manoel Eustaquio, Ruy Barboza, Ribeiro de Menezes, Sergio de Castro, Tamandaré, Theodomiro e Lemos.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do Imperio, de 7 de Outubro corrente, remettendo, em virtude de requisição, os documentos relativos á eleição de vereadores a que se procedeu ultimamente na freguezia de Santa Rita do Passa Quatro.—A quem fez a requisição.

Do secretario do senado, de 8 de Outubro corrente, remettendo emendada a proposição do poder executivo orçando a receita geral do Imperio para o exercicio de 1881—1882.—A imprimir.

Do mesmo e igual data, participando que constou ao senado que Sua Magestade o Imperador consente na resolução da assembléa geral que autoriza o governo a conceder ao desembargador honorario e juiz de direito da capital de Goyaz, Jeronymo José de Campos Curado Fleury, um anno de licença.—Inteirada.

Do mesmo e igual data, participando que constou ao senado que Sua Magestade o Imperador consente na resolução que autoriza a conceder ao juiz de direito Joaquim da Costa Barrados um anno de licença.—Inteirada.

Do mesmo e igual data, participando que o senado adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução que autoriza o governo a conceder jubilação ao chantre Francisco José dos Reis, professor de francez do seminario do Maranhão. — Inteirada.

Do Sr. deputado José Manoel de Freitas, participando que por motivo de molestia precisa retirar-se para a provincia do Maranhão, e solicita por isso a respectiva licença da camara. — A' commissão de poderes.

Do Sr. deputado Augusto Ferreira França, communicando achar-se de nojo pelo fallecimento de sua avó, e não poder por isso comparecer ás sessões. — Mandou-se desanojar.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia para 12 do corrente:

1.ª parte (*até ás 2 1/2 da tarde*)

Eleição da commissão de resposta á falla do throno.

Votações:

Do requerimento do Sr. Felicio dos Santos.

Do requerimento do Sr. Valladares.

Do projecto n. 115 (licença ao secretario da faculdade do Recife).

Do n. 116 (aposentadoria ao continuo da faculdade do Recife).

Do de n. 90 (navegação de New-York).

Do de n. 54 A (reforma da magistratura).

Do de n. 36 A (emenda do senado sobre matricula do estudante Saint Brisson).

Discussão unica do projecto n. 49 B, sobre orçamento da justiça.

Idem do n. 79 B (orçamento da guerra).

Idem do n. 70 B (orçamento da agricultura).

Idem do n. 77 B (orçamento da fazenda).

Idem do n. 57 A (credito ao ministerio da justiça para supprimento da guarda urbana).

Idem do n. 60 A (credito ao ministerio da agricultura para emancipações de colonias).

2.ª parte (*ás 2 1/2*)

Discussão do projecto n. 103 B (receita geral do Imperio).

Idem do de n. 120 (autorizando o emprestimo á camara municipal da côrte).

Idem do de n. 124, approvando o contrato para limpeza e irrigação da cidade do Rio de Janeiro.

1.ª discussão do projecto n. 121, modificando a lei do 18 de Setembro de 1850.

Discussão unica do de n. 118, concedendo licença ao desembargador Paula Pessoa.

1.ª discussão do projecto n. 84 A. sobre posturas municipaes da côrte.

Acta em 12 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Prado Pimentel, Viriato de Medeiros, Ignacio Martins, Sinval, Lemos, Sergio de Castro, Costa Azevedo, Barros Pimentel, Jeronymo Jardim, Marcolino Moura, Almeida Barbosa, Candido de Oliveira, Antonio de Siqueira e Souza Carvalho.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Danin, Fabio Reis, Franco de Sá, Joaquim Serra, Tavares Belfort, José Basson, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Abdon Millanez, Manoel de Magalhães, Meira de Vasconcellos, Epaminondas de Mello, Luiz Felippe, Seraphico, Ulysses Vianna, Espindola, Monte, Auguste França, Ferreira de Moura, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa. Zama, Freitas Coutinho, Frederico Rego, Galdino das Neves, Valladares, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Olegario, Sigismundo, Florencio de Abreu, França Carvalho, Baptista Pereira, Souza Lima, Lima Duarte, Andrade Pinto, Horta de Araujo e Pedro Luiz.

Faltaram com participação os Srs. Almeida Couto, Aragão e Mello, Aureliano Magalhães, Bulcão, Beltrão, Buarque de Macedo, Barão da Estancia, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, Mello e Alvim, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Azambuja Meirelles, Affonso Penna, Abreu e Silva, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Breves, José Caetano, Joaquim Nabuco, Liberato Barroso, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Junior, Martinho Campos, Moreira de Barros, Manoel Carlos, Manoel Eustachio, Ribeiro de Menezes, Saldanha Marinho, Soares Brandão, Tamandaré e Theodomiro.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero, e dá a seguinte ordem do dia para 13 de Outubro:

A mesma designada para o dia 12.

Sessão em 13 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO.— EXPEDIENTE.— Projectos.— Pareceres.— Approvação de redacções. Observações do Sr. Costa Azevedo.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Eleição da commissão de resposta á falla do throno.— Votação dos projectos encerrados sob ns. 116, 115, 54 A, 36 A, 104 A, 116 e 90. Observações dos Srs. Joaquim Serra e Americo. —Appresentação de propostas do governo.—Discussão do projecto n. 49 B de 1880. Observações dos Srs. Buarque de Macedo (ministro da agricultura), Zama e Buarque de Macedo. Discurso do Sr. Freitas Coutinho.—Declaração de voto.—Discussão das emendas do senado sob ns. 79 Bs 70 B, 77 B, 57 A e 60 A de 1880. Discurso do Sr. Freitas Coutinho.— SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Discussão das emendas do senado sobre o orçamento geral da receita. Discurso do Sr. Saldanha Marinho.—Redacções.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Costa Azevedo, Saldanha Marinho, Sinval, José Basson, Almeida Barbosa, Cesario Alvim, Moreira de Barros, Jeronymo Jardim, Abdon Millanez, Lemos, Ignacio Martins, Joaquim Serra, Rodolpho Dantas, Danin, Candido de Oliveira e Abreu e Silva.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Fabio Reis, Franco de Sá, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Aragão e Mello, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Epaminondas de Mello, Seraphico, Souza Carvalho, Ulysses Vianna, Espindola, Barros Pimentel, Monte, Prado Pimentel, Augusto França, Ferreira de Moura, Marcolino Moura, Prisco Paraiso, Ruy Barbosa, Zama, Andrade Pinto, Baptista Pereira, França Carvalho, Freitas Coutinho, Frederico Rego, Pedro Luiz, Affonso Penna, Galdino, Theodomiro, Theophilo Ottoni, Lima Duarte, Valladares, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Barão Homem de Mello, Olegario, Leoncio de Carvalho, Sergio de Castro, Sigismundo, Mello e Alvim, Diana e Florencio de Abreu.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Antonio Carlos, Soares Brandão, Souza Lima, Bezerra de Menezes, José Caetano, Luiz Felippe, Malheiros e Joaquim Nabuco.

Faltaram com participação os Srs. Almeida Couto, Aureliano Magalhães, Bulcão, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto e Silveira de Souza; e sem ella os Srs. Antonio de Siqueira, Azambuja Meirelles, Belfort Duarte, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Breves, Meira de Vasconcellos, Martinho Campos, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Ribeiro de Menezes e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio da justiça, de 13 de Outubro corrente, pedindo designação de dia e hora para apresentar uma proposta do poder executivo.— Marcou-se o dia 14 do corrente á 1 hora da tarde.

Do ministerio do imperio, de 12 de Outubro corrente, transmittindo cópia do decreto de 9 do corrente mez, pelo qual foi concedida a pensão de 400 réis diarios, ao soldado do 3.º batalhão de artilharia Francisco Ribeiro do Prado.— A' commissão de pensões e ordenados.

Do secretario do senado, de 12 do corrente, participando que constou ao senado que Sua Magestade o Imperador consente nas resoluções que autorisam a mandar admittir a exame vago de anatomia, o estudante Julio Cesar Alves de Moraes, e estabelecem os requisitos que devem satisfazer os engenheiros civis, geographos, agrimensores, e os bachareis formados em mathematicas, nacionaes ou estrangeiros, para poderem exercer empregos ou commissões do governo.—Inteirada.

Do mesmo, de 11 de Outubro corrente, participando que o senado adoptou e vai dirigir á sancção imperial as resoluções declarando, que está no caso de ser sanccionado o projecto pelo qual foi autorizada a concessão de melhoramento de reforma ao 1.º sargento do corpo policial Arnaldo Luiz Zigno, e que os vencimentos dos fieis do thesoureiro da recebedoria do Rio de Janeiro ficam equiparados aos dos fieis da pagadoria do thesouro nacional.— Inteirada.

Do mesmo de 12 do corrente, remettendo, em additamento ao officio de 5 do corrente, as tabellas approvadas pelo senado relativas á proposta do poder executivo fixando as despezas do ministerio da fazenda no exercicio de 1881—1882. —A imprimir.

Requerimento do conselheiro Antonio Ferreira França, lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, pedindo que se lhe conte para a sua jubilação tres annos e tres mezes que serviu gratuitamente de preparador de anatomia descriptiva da mesma faculdade.—A' commissão de instrucção publica.

Foram lidos, julgados objecto de deliberação e mandados imprimir os seguintes projectos, precedidos de parecer.

1880 — N. 126

A' commissão de commercio, industria e artes foram presentes, em virtude de despacho da mesa desta augusta camara, os decretos do poder executivo ns. 7.607 e 7.627, o primeiro de 10 de Janeiro e o segundo de 14 de Fevereiro deste anno, aquelle concedendo privilegio por 15 annos a Luiz Schreiner e outros para estabelecerem no municipio desta capital uma fabrica de porcellanas, e o ultimo elevando o prazo do mesmo privilegio a 20 annos, devendo ser contado da data em que forem expostos á venda os primeiros productos da referida fabrica.

Tendo attentamente considerado a materia, a commissão reconhece a conveniencia que ha em animar por meio do privilegio a introducção no paiz da industria alludida, que poderá ser para o mesmo uma fonte de grande riqueza, attento o consumo extraordinario do producto, tanto no paiz como fóra delle, e a abundancia de excellente materia prima que encerra o seu solo. Mas, por outro lado, pensa a commissão, encarando a questão sob o ponto de vista da utilidade geral, que seria inconveniente para o paiz, e que o direito do privilegio concedido como premio reverteria em desproveito deste em favor tão sómente dos privilegiados, si o prazo tiver maior duração do que a indispensavel para acobertar os innovadores dos prejuizos inherentes ao primeiro tentamen, e para vencer os obstaculos que encontra a introducção de qualquer industria nova na falta de educação especial de pessoal de que se poderá dispor no mesmo paiz.

Nesta conformidade, é a commissão de parecer que seja approvado o 1.º dos citados decretos, e com tal fim submette á deliberação desta augusta camara o seguinte projecto de lei:

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica approvado o decreto n. 7.607 do poder executivo, de 10 de Janeiro do corrente anno, concedendo privilegio por 15 annos a Luiz Schreiner, Frederico José Von Hoonholtz e Luiz Boulieck. para estabelecerem no municipio da capital do Imperio uma fabrica de porcellanas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 22 de Setembro de 1880.—*Jeronymo R. de Moraes Jardim.—Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.*

1880—N. 127

A' commissão de instrucção publica foi presente o officio do ministerio da guerra remettendo a esta augusta camara o requerimento e os documentos a elle annexos, em que o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe, pede ao corpo legislativo licença para matricular-se na escola militar, não obstante já haver excedido a idade marcada no regulamento dessa escola, e, considerando como de equidade, attenta a sua fé de officio na campanha do Paraguay, o que requer o supplicante, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar admittir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe, dispensando-se-lhe para esse fim a idade exigida no regulamento da mesma escola.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 24 de Setembro de 1880.—*Leoncio de Carvalho.—Ruy Barboza.*

1880—N. 128

A commissão de commercio, industria e artes, tendo examinado a petição de José Maria Ferreira Franco e de João Braulio Moniz, que pretendem um privilegio pelo tempo de 50 annos para o apparelho, que denominam—Motor Brazileiro—, de sua invenção, destinado para embarcações, escaleres, lanchas, transportes fluviaes e outros, sem auxilio de ar, agua ou vapor, entende que, tratando-se de uma invenção, cujo segredo se acha depositado no archivo publico, e que, si fôr realizada, será sem duvida util á industria, estão os peticionarios no caso de ser attendidos em sua petição, sobre a qual nada oppoz o governo em sua informação.

Embora não conste á commissão experiencia alguma, que prove a dita invenção, lhe parece comtudo que isso não deve impedir o privilegio, o qual, ficando dependente da mesma invenção, caducará, si ella não fôr efficaz para seus autores e tornar-se uma illusão, não resultando dahi detrimento algum ao serviço publico nem a interesse de terceiro.

Julga, porém, que o prazo pedido deve ser restringido.

E, pois, a dita commissão offerece á consideração desta augusta camara o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder a José Maria Ferreira Franco e a João Braulio Moniz um privilegio por 30 annos para o uso e emprego exclusivo de um apparelho denominado —Motor Brazileiro—, de invenção dos mesmos, e destinado para embarcações, escaleres, lanchas, transportes fluviaes, e outros, sem auxilio de ar, agua ou vapor.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de Setembro de 1880. — *Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.* — *Jeronymo R. de Moraes Jardim.*

1880—N. 129

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a informação prestada pelo governo ao requerimento do official da secretaria de estado dos negocios do imperio João Fernandes Valdez, pedindo seis mezes de licença, para tratar de sua saude, e sendo ella favo avel á pretenção do supplicante, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder ao official da secretaria de estado dos negocios do imperio João Fernandes Valvez, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 20 de Setembro de 1880. — *Galdino das Neves.* — *Joaquim Serra.*

1880—N. 130

A commissão de camaras municipaes, tendo examinado o projecto de posturas municipaes de 11 de Julho de 1878, apresentado pela Illma. camara municipal da côrte, é de-parecer que se adopte o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica approvado o projecto de posturas de 11 de Julho de 1878 da Illma. camara municipal da côrte, que prohibe fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade, de 1 de Dezembro a 31 de Março; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 11 de Outubro de 1880.—*Antonio de Siqueira.*—*Sergio de Castro.* —*Bezerra de Menezes.*

Foram lidos, apoiados e approvados os seguintes

PARECERES

1880—N. 81

A commissão de fazenda, tendo examinado o requerimento de D. Gertrudes Augusta Coimbra Barreto Diniz, filha do brigadeiro José Barreto Pereira Pinto, pedindo o monte-pio de seu irmão o 2.° tenente Fernando de Oliveira Barreto, é de parecer que se peçam informações ao governo a respeito da pretenção da supplicante.

Sala das commissões em 29 de Setembro de 1880.—*Soares Brandão.*—*Saldanha Marinho.*

1880—N. 82

A commissão de fazenda, tendo examinado a a petição dos membros do directorio do corpo collectivo União Operaria, á qual acompanha um projeeto de reforma dos art. 154 a 160, cap. 5.° tit. 5.° dos estatutos approvados por decreto n. 5.622 de 2 de Maio de 1874, é de parecer que a respeito desta pretenção seja ouvido o governo.

Sala das commissões em 29 de Setembro de 1880.—*Soares Brandão.*— *Saldanha Marinho.*— *Barros Pimentel.*

1880—N. 83

A commissão de constituição e poderes, tendo presente o officio do Sr. deputado José Manoel de Freitas, em que solicita licença desta camara para se retirar para a provincia do Maranhão, e attendendo aos motivos apresentados, e á vista dos precedentes, é de parecer que se conceda a licença referida.

Sala das commissões em 12 de Outubro de 1880. — *Franco de Sá.* — *Florencio de Abreu.* — *J. Basson*

1880—N. 84

A commissão de constituição e poderes, a quem foi presente o officio do Sr. deputado Antonio José da Costa Ribeiro, pedindo licença para ausentar-se para a sua provincia por motivos justos, tendo em attenção os precedentes esta-

belecidos, é de parecer que seja concedida a mesma licença.

Sala das commissões em 12 de Outubro de 1880. — *Florencio de Abreu.* — *Franco de Sá.*— *J. Basson.*

Foram lidas e approvadas as redacções dos projectos ns. 87, 66. 58 A, 111 e 299 de 1880, a primeira sobre secularisação de cemiterios, a segunda sobre a comarca do Principe Imperial, a terceira sobre creditos do ministerio da guerra, a quarta sobre o arrasamento do morro do Senado, e a quinta sobre remissão de juros ao tenente-coronel Ignacio Luiz de Araujo Costa.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*): — Sr. presidente, si dependesse apenas de minha vontade, não apresentaria duas representações que a camara municipal da capital da provincia do Amazonas envia á augusta camara dos Srs. deputados. Uma destas representações vem por segunda via, porque a primeira sumiu-se no correio da capital daquella provincia. A primeira dessas representações é contra actos da assembléa provincial do Amazonas; a segunda é contra actos que tem praticado o actual presidente da mesma provincia. Como disse, não apresentaria estas representações, si não me visse forçado pela direcção que lhes deu a corporação representante; pois que confio que o honrado Sr. presidente do conselho, a quem já me dirigi com a franqueza que me caracteriza, terá tomado em consideração o que, a respeito, a S. Ex. expuz.

O Sr. Freitas Coutinho:— Eu creio que V. Ex. já reclamou isto ha muito tempo e não foi attendido.

O Sr. Costa Azevedo:—Não, senhor. Enviando estas representações á mesa, peço que sejam ellas publicadas no jornal da casa, não fazendo o mesmo pedido quanto aos documentos que as instruem, por serem muito extensos.

O Sr. Presidente:—O nobre deputado será attendido.

O Sr. Saldanha Marinho (*pela ordem*):— Levanto-me, Sr. presidente, simplesmente para pedir a V. Ex. que dê para ordem do dia o projecto sobre o casamento civil.

O Sr. Freitas Coutinho:—Apoiado.

O Sr. Presidente :— Procurarei attender ao nobre deputado.

São mandados publicar, na fórma do pedido do Sr. Costa Azevedo, os seguintes

DOCUMENTOS

Illms. e Exms. Srs deputados á assembléa geral.—A essa augusta assembléa dos dignissimos representantes da nação, como unico poder legitimo que póde ampliar ou restringir os direitos do cidadão brazileiro, vem a maioria dos vereadores da camara municipal desta cidade de Manáos, em seu nome e de seus municipes queixar-se e pedir justiça contra o modo illegal, arbitrario e abusivo por que o actual presidente da provincia Dr. Satyro de Oliveira Dias, a tem administrado, contrariando as ordens e recommendações do actual ministerio, postergando a lei e estabelecendo uma reacção violenta para crear um partido seu, com detrimento dos interesses da provincia e dos puros principios liberaes, o que ficará provado pela seguinte exposição :

Chegando do Pará, escoltado por dous homens, que para alli tinham ido propositalmente espera-lo, bem depressa mostrou o seu intento intervindo directamente nas eleições municipaes desta capital, como provam os documentos juntos.

Primeiramente infringindo as recommendações do muito digno presidente do conselho, o Exm. Sr. conselheiro Saraiva e a nobre declaração do Sr. Dantas no senado, mandou pôr força armada á disposição de uma mesa illegal, para fazer uma duplicata phantastica, como se vê do seu officio, documento n. 1 A, e para provar, tal era sua intenção, serve o seu officio, que dirigiu ao commandante das armas interino, recommendando que essa força fosse posta á disposição do Dr. Aprigio Martins de Menezes, documento citado B.

E ainda mais prova a sua vontade procurando transtornar a apuração dos votos da mesma eleição feita pela mesa legalmente constituida, como se vê da cópia junta do officio, que por essa occasião dirigiu ao Barão de S. Leonardo, e do officio em que mandou fazer a apuração dos votos da phantastica duplicata, pela camara de Cudajás, documentos ns. 2—C—D—E.

Ainda provam que interveiu nas eleições do interior, mandando força armada para diversas localidades em que se procedia á eleição e onde receiava ver contrariado seus desejos, como provam os officios dirigidos aos commandantes das armas e da flotilha, documento n. 4—F—G—H.

Isto tudo praticou em plena contravenção ás nobres palavras proferidas no senado pelo Sr. conselheiro Dantas.

Estabeleceu uma reaação violenta creando momentaneamente na camara, por meios insidiosos e por sorpresa, para demittir empregados della e reintregar a individuos que haviam sido demittidos pela mesma camara por seu comportamento irregular e culposo, taes como aquelles de que tratam os documentos ns. 5, 6, 7 e 8.

E procurando meios de crear uma coalisão com a mesma camara, por desobediencia, mandando que cumpra ordens, taes como a da entrega do cemiterio desta cidade á santa casa de misericordia, questão que se acha pendente da vossa solução, como consta da representação dirigida a essa augusta assembléa, cuja segunda via agora enviamos.

E tudo isso para poder crear na mesma camara, pela suspensão da legitima maioria, outra que faça reintegrar a individuos por ella demittidos, taes como aquelles de que tratam os documentos ns. 9 e 10.

Ainda levou mais longe a reacção exautorando o commandante do corpo policial, sem motivo legitimo, documento n. 9.

Reintegrando o collector de Silves, que foi demittido por faltas commettidas em detrimento dos interesses da fazenda provincial, e igual-

mente ao agente provincial ambulante do rio Purús, demittido por ter retido em seu poder indebitamente e em seu proveito os rendimentos provinciaes por elle arrecadados, documentos ns. 10, I, J. Convém notar que esse individuo foi demittido pela camara municipal de seu agente por motivos identicos.

Finalmente, reintegrando tambem o ex-inspector do thesouro provincial, demittido por ter deixado sahir indebitamente 65.000$, acrescendo a condescendencia culposa de deixar permanecer em mão dos responsaveis os dinheiros da fazenda provincial, contra a expressa exposição; reintegrando tambem o ex-director da instrucção publica, demittido para satisfazer a opinião geral, que o accusava com justa razão, por falta de zelo e cumprimento de deveres; o documento n. 10, K, L, prova essas reintegrações.

De vosso patriotismo e dedicação á manutenção das instituições liberaes e aos interesses do grande povo brazileiro, de que a municipalidade desta cidade faz parte, os vereadores signatarios e seus municipes esperam justiça.

Paço da camara municipal de Manáos, 18 de Agosto de 1880.—*Barão de S. Leonardo*, presidente.—Bacharel *Gustavo Adolpho Ramos Ferreira.—Guilherme Antony.— Henrique Ferreira Penna de Azevedo.—Leonardo Antonio Malcher.— João José de Aguiar.*

Illms. e Exms. Srs. deputados á assembléa geral.—Da augusta e dignissima assembléa dos representantes da nação, unico poder a quem legitimamente compete harmonizar a acção das corporações do Estado, ampliando ou restringindo as suas attribuições, esta camara pede justiça contra o violento e arbitrario procedimento da assembléa legislativa da provincia, que, procurando feril-a em seus direitos, pelo despeito de vel-a apoiar a imparcial administração do actual presidente da provincia, o Exm. tenente-coronel José Clarindo de Queiroz, não hesitou em violar abertamente o Acto Addicional.

O art. 1.º da lei de 12 de Maio de 1840 diz: « A palavra municipal do art. 10, § 4.º, do Acto Addicional comprehende ambas as anteriores —policia e economia—e a ambas estas se refere a clausula—precedendo propostas das camaras. »

A lei provincial que manda transferir desta camara para a santa casa de misericordia a administração do cemiterio publico, intempestiva porque a opinião publica actualmente pede a secularisação dos cemiterios, fere directamente as disposições acima citadas, visto que não houve proposta desta camara a tal respeito, e o rendimento, pouco ou muito, daquelle estabelecimento faz parte integrante de sua receita; quanto á transferencia do proprio estabelecimento, nem mesmo sob proposta desta camara podia a assembléa fazel-a, doutrina que ainda é confirmada pelo aviso n. 196 de 7 de Novembro de 1850.

Além disso ainda exorbitou de suas attribuições, e feriu as supracitadas disposições, supprimindo do orçamento a quantia correspondente ao ordenado de um empregado desta camara, aposentado em virtude e de conformidade com as leis em vigor; augmentando, diminuindo e supprimindo verbas da receita e despeza no referido orçamento, quando apenas lhe cumpria aceitar ou rejeitar esse orçamento no todo, e não alteral-o como o fez, com intento evidente de nullificar a iniciativa desta camara, garantida pelo já referido Acto Addicional e lei de 12 de Maio, o que tudo se vê da confrontação das cópias do orçamento enviado pela camara e do orçamento remettido pela assembléa.

A' vista do expendido, esta camara, submettendo á vossa decisão esses gravames que tendem a invalidar a liberalissima instituição das municipalidades, espera justiça.

Paço da camara municipal de Manáos, 5 de Junho de 1880.—*Barão de S. Leonardo*, presidente.—Bacharel *Gustavo Adolpho Ramos Ferreira.—Guilherme Antony.—Henrique Ferreira Penna de Azevedo.—Leonardo Antonio Malcher.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DE COMMISSÃO

Procedendo-se á eleição da commissão de resposta á falla do throno, receberam-se 63 cedulas e foram eleitos os Srs. Martinho Campos com 60 votos, Martim Farncisco, com 57 votos, e Baptista Pereira com 53 votos.

VOTAÇÕES ADIADAS

Posto a votos o projecto n. 115 de 1880, autorizando a licença de um anno ao bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, é approvado em 1.ª discussão, e a requerimento do Sr. Tavares Belfort entra immediatamente em 2.ª e é approvado.

Posto a votos o projecto n. 116 de 1880, sobre a aposentadoria de João Baptista da Silva Manguinho, é approvado em 1.ª discussão, e a requerimento do Sr. Seraphico passa á 2.ª e é approvado.

Posto a votos o projecto n. 54 A de 1880, sobre a reforma judiciaria é approvado em 1.ª discussão.

Posto a votos o projecto n. 36 A, de 1880, emenda do senado sobre a matricula do estudante Saint Brisson, é approvado em unica discussão.

Posto a votos o projecto n. 104 A é approvado, bem como o projecto n. 116, tendo sido rejeitado o requerimento do Sr. Felicio dos Santos adiando a discussão do projecto n. 104.

Posto a votos o projecto n. 90 de 1880, encerrado em 2.ª discussão no dia 20 de Setembro do corrente anno, o Sr. Joaquim Serra pede a palavra.

O Sr. Joaquim Serra (*pela ordem*): — Sr. presidente, eu não estive presente quando este projecto entrou em 2.ª discussão. Pergunto a V Ex. si não foi então apresentado um substitutivo, que deve ser votado neste momento.

O Sr. Presidente:— Que conste á mesa, não.

O Sr. Joaquim Serra:— Bem.

Então, como não tomei parte na 2.ª discussão por motivo de força maior, aproveitarei a occasião para fazer sentir que teria fallado novamente contra o projecto.

Não via então idéa nova no debate, porém aguardava pela apresentação do substitutivo.

Continuarei a votar contra o projecto.

Encerrada a discussão e procedendo-se á votação, é approvado o projecto em 2.ª discussão.

O Sr. Americo requer e a camara approva que o referido projecto entre immediatamente em 3.ª discussão, tendo sido a votação verificada a requerimento do Sr. Freitas Coutinho.

O Sr. Joaquim Serra (*pela ordem*):— Sr. presidente, parece-me que acaba de ser vencido que o projecto entre immediatamente em 3.ª discussão. Eu não tenho presente o artigo do regimento, mas entendo que não se trata de um caso de interesse particular: trata-se de um interesse publico muito grave e que precisa ser estudado. (*Apoiados.*)

Nós, que impugnamos o projecto, somos neste momento embaraçados com esta sorpreza.

O Sr. Presidente:—O presidente nada tem com isso: a camara o decidiu, no uso de seu direito.

O Sr. Joaquim Serra:—Não se trata de dispensa a estudantes, nem de concessão de licenças (*apoiados*); não é uma questão que vá interessar a um individuo; é uma questão que diz respeito a uma provincia inteira.

O Sr. Presidente:— Perdôe-me o nobre deputado; não póde fallar contra o vencido: a camara já decidiu que o projecto entrasse desde já em 3.ª discussão.

O Sr. Joaquim Serra:— Pois então vou requerer o adiamento por 24 horas.

O Sr. Presidente:— Isto é outro caso; o nobre deputado peça a palavra e requeira o adiamento.

O Sr. Joaquim Serra:— Nós somos sorprendidos; o porto do Maranhão não é um estudante remisso. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente:— O nobre deputado manda o seu requerimento?

O Sr. Joaquim Serra:— Vou mandal-o.

O Sr. Presidente:— Sim, senhor; porque isso equivale a um discurso.

O Sr. Joaquim Serra:— Que equivalha a dous discursos, pouco me importa, preciso impugnar o projecto.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte requerimento.

« Requeiro o adiamento por 24 horas.—*Joaquim Serra.* »

O Sr. Americo: — Sr. presidente, o nobre deputado que acaba de apresentar o requerimento de adiamento fez uma insinuação que julgo conveniente repellir...

O Sr. Dunin:— Apoiado.

O Sr. Americo:— .... que se tinha procedido com sorpreza.

O Sr. Joaquim Serra:— Eu disse que fui sorprehendido.

O Sr. Freitas Coutinho:— Mas nisso não ha injuria alguma áquelles que pensam de modo contrario.

Eu tambem fui sorprehendido.

O Sr. Americo:— Sr. presidente, o projècto foi submettido á 1.ª discussão e teve um debate amplo; na 2.ª nenhuma voz se levantou para impugnal-o; portanto parecia que a casa estava sufficientemente esclarecida para dar o seu voto.

O Sr. Joaquim Serra:— Peço a palavra.

O Sr. Freitas Coutinho: — Porque aguardava-se a 3.ª discussão.

O Sr. Americo:— Além disto, Sr. presidente, a materia não é nova, já foi sujeita á apreciação do parlamento o anno passado e soffreu uma larga discussão no senado.

O Sr. Joaquim Serra: — Então são inuteis as tres discussões aqui.

O Sr. Americo:—Parece-me, pois, que não se póde dizer que ha sorpreza.

Si se tratasse de materia nova, si se tratasse de um projecto que tivesse passado atropelladamente nesta casa, sem que uma voz se erguesse para discutil-o, eu poderia auxiliar com o meu voto o nobre deputado e concorrer para o adiamento; mas este certamente não é o caso. O nobre deputado que propôz o adiamento tem estudado perfeitamente a questão; está habilitado para discutil-a em qualquer occasião; e si eu quizesse servir-me do mesmo recurso de que se valeu o nobre deputado, poderia dizer que o seu requerimento não é mais do que um meio de protelação.

Ditas estas palavras, voto contra o adiamento.

O Sr. Joaquim Serra: — A camara foi testemunha de que eu abusei de sua paciencia, discutindo de uma maneira, que reconheço enfadonha, a materia deste projecto; e digo enfadonha (*não apoiados*), porque fui minucioso e impertinente no debate, tomando a palavra sempre que o regimento m'o facultou. Não estava presente quando teve logar a 2.ª discussão deste projecto. Tinha ainda alguma cousa que dizer, mesmo porque o ultimo orador que fallou foi ainda um impugnador da medida. Fôra informado de que por occasião da 2.ª discussão seria apresentado um projecto substitutivo para com elle correr parallelo o debate.

Hoje pela ordem do dia fomos convidados apenas para votar a discussão encerrada. Portanto, dizendo eu que sou sorprehendido com a entrada do projecto em 3.ª discussão, não faço insinuação a nenhum collega, assim como tambem não entendo que me possa offender a phrase do nobre deputado, dizendo que este requerimento seja uma protellação. Seja ou não seja, o que eu quero é empregar todos os recursos para combater o projecto. Neste momento não o posso fazer, porque não tenho presentes os documentos que possuo, e por isso peço o adiamento por 24 horas.

V. Ex. sabe que eu não quiz nunca protelar a discussão. Fui e serei talvez aborrecido á camara, porque não tenho habitos de tribuna (*não apoiados*), nem o assumpto se presta a discursos muito interessantes; mas eu quero apenas salvar a minha responsabilidade. O paiz não adianta nada com esta pressa, nem o porto do Pará lucra com ella. Eu sei que a minha provincia está condemnada, e por isso a minha protelação é de todo o ponto inoffensiva. O porto do Maranhão não terá a escala, mas a minha obrigação é dar contas á minha provincia do modo como zelo os seus interesses.

E' por isso que insto pelo adiamento de 24 horas.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Joaquim Serra e em seguida approvado o dito requerimento.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, que vinha apresentar uma proposta do poder executivo, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo, e tomando assento á direita do Sr. presidente lê o seguinte :

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—A necessidade urgente de concluir-se no menor prazo possivel o ajardinamento da praça da Acclamação, como medida indispensavel ao melhoramento do estado sanitario desta capital, motivou excesso de despeza na verba—Obras—do exercicio de 1879—1880 em liquidação.

Para occorrer ao pagamento da mesma despeza, proveniente de fornecimento de materiaes para o referido ajardinamento, conforme consta da demonstração junta, torna-se preciso um credito supplementar á mencionada verba, na importancia de 37:015$940.

Venho, pois, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submetter á vossa approvação a seguinte

Proposta

Art. 1.º Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio um credito supplementar á verba—Obras—do exercicio de 1879—1880 em liquidação, na importancia de 37:015$940, afim de occorrer ao pagamento de diversas contas de materiaes fornecidos para o ajardinamento da praça da Acclamação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço em 13 de Outubro de 1880.—*Barão Homem de Mello.*

MINISTERIO DO IMPERIO

Demonstração das despezas feitas pela verba — Obras — do exercicio de 1879—1880

Credito da resolução prorogativa n. 2877 de 23 de Junho de 1879..................		100:000$000	
Idem da lei n. 2940 de 31 de Outubro do mesmo anno		200:000$000	300:000$000
Despezas feitas na côrte :			
Gratificações arbitradas :			
Ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva pela direcção das obras do ministerio do imperio................	7:200$000		
Ao Dr. Augusto Francisco Maria Glaziou, nos termos da clausula 3.ª do contrato que celebrou com o mesmo ministerio em 2 de Janeiro de 1873 para o ajardinamento do campo da Acclamação.....	7:200$000	14:400$000	
Ajardinamento do campo da Acclamação, inclusive contas na importancia de 37:015$940, ora apresentadas, e que se acham ainda por pagar................	129:906$460		
Obras no edificio que se destina ao instituto dos cégos..........................	59:914$497		
Idem no em que funcciona a escola polytechnica..........................	30:702$189		
Idem, idem o lyceu de artes e officios......	24:608$321		
Idem, idem as duas primeiras escolas da freguezia de Santa Rita...............	13$830		
Idem, idem, idem de S. Francisco Xavier do Engenho Velho......................	13:000$436		
	258:145$733	14:400$000	300:000$000

Obras no edificio em que funccionam as duas primeiras escolas da freguezia da Gloria.	22$000		
Idem, idem a escola de meninas da freguezia do Engenho-Novo	66$980		
Idem, idem o internato do imperial collegio de Pedro II	950$000		
Idem, idem ao externato idem	6:870$544		
Idem, idem a secretaria de estado	2:419$263		
Idem, idem a camara dos deputados	253$900		
Idem, idem a secretaria da instrucção publica.	130$000		
Idem, idem a academia das bellas artes	428$000		
Idem, idem a faculdade de medicina	51$460		
Idem, idem o observatorio astronomico	4:458$274		
Idem, idem o conservatorio de musica	340$000		
Idem, idem o instituto dos surdos-mudos	412$620		
Idem, idem a junta de hygiene	587$100		
Idem na casa do largo da Misericordia n. 7, alugada para dependencia da faculdade de medicina	867$500		
Idem no edificio da rua dos Ourives n. 1, afim de nelle estabelecer-se o instituto commercial	4:380$520		
Idem na Capella Imperial	883$698		
Serviço de esgoto dos proprios nacionaes a cargo deste ministerio	1:020$000		
Objectos de expediente fornecidos ao escriptorio do engenheiro Bethencourt da Silva	164$800	282:452$392	
Creditos concedidos ás provincias:		296:852$392	300:000$000
Bahia.—Reparos no palacio da presidencia.	20:871$642		
Espirito Santo.—Idem, idem	2.000$000		
Mato Grosso.— Idem, idem	97$900		
Parahyba.— Idem, idem	2:000$000		
S. Paulo.—Idem na faculdade de direito	10:000$000		
Maranhão.— Idem, no paço episcopal	2:366$778	37:336$320	
Para despezas que ainda possam apparecer até ao encerramento definitivo do exercicio		2:827$228	337:015$940
		Deficit	37:015$940

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 30 de Setembro de 1880.—O director interino, *N. Midosi.*

Demonstração de todas as despezas feitas pelo credito da verba — Obras— do ministerio do imperio com o ajardinamento da praça da Acclamação, desde o exercicio de 1872—1873, em que as obras começaram, até o corrente de 1880—1881, em que terminaram, comprehendida a gratificação arbitrada ao encarregado do dito ajardinamento.

1872—1873			7:725$142
1873—1874			130:215$470
1874—1875			217:024$174
1875—1876			147:061$836
1876—1877			204:131$436
1877—1878			149:365$075
1878—1879			153:262$808
1879—1880—Despezas pagas		100:090$520	
Ditas por pagar provenientes das contas abaixo declaradas ultimamente apresentadas e para cujo pagamento um credito supplementar se torna necessario:			
Manoel Joaquim Moreira & Comp., ferragens	5:350$160		
John Moore & Comp., encanamentos de esgoto e construcção de privadas	13:519$880		
Gonçalo de Castro & Comp., ferragens e tintas	1:586$780		
Figueiredo & Braga, pinturas, do gradil, portões, bancos, etc	8:413$000		
José Ribeiro dos Santos & Comp., cal e cimento	5:287$200		
Manoel Dias da Cruz, madeiras	2:857$920	37:015$940	137:106$460
1880—1881			39:401$242
			1.185:263$643

Terceira directoria da secretaria do estado dos negocios do imperio em 30 de Setembro de 1880.—O director interino, N. Midosi.

O Sr. Presidente declara que a proposta do governo será tomada na devida consideração.

O Sr. ministro retira-se com as mesmas formalidades com que foi recebido, e a proposta foi remettida á commissão de orçamento.

Achando-se tambem presente o Sr. ministro da agricultura, que vem apresentar uma proposta do poder executivo, é introduzido com as formalidades do estylo, e tomando assento á direita do Sr. presidente lê o seguinte :

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Além dos creditos que vos dignastes de conceder para a liquidação do exercicio de 1879—1880, na parte relativa á despeza do ministerio a meu cargo, outros são ainda necessarios, na importancia de 227:165$798, afim de que a mesma liquidação possa effectuar-se de modo regular.

Emquanto em algumas rubricas do orçamento se verifica a existencia de sobras cujo valor não poderia ser determinado desde já com rigorosa exacção, mostram-se em outras os seguintes *deficits* :

Terras publicas e colonisação.....	60:000$000
Subvenção a companhias de navegação por vapor.................	92:955$142
Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa.	74:210$656
	227:165$798

Terras publicas e colonização.—Após a votação da proposta que á vossa consideração sujeitei em 27 de Abril ultimo, foi mister augmentar de 60:000$ os creditos concedidos á provincia do Espirito Santo, á vista da demonstração organizada pela respectiva thesouraria de fazenda e abaixo transcripta sob n. 1.

As despezas que o mencionado credito motivaram, foram effectuadas antes de haverem sido tomadas as recentes providencias que restringiram os serviços da colonisação; e applicaram-se principalmente á abertura de estradas e caminhos, á construcção de pontes e pontilhões e ao fornecimento de generos alimenticios a immigrantes recem-chegados.

Subvenção a companhias de navegação por vapor.—Proveiu o *deficit* demonstrado na tabella junta sob n. 2:

I.—De não haverem as tabellas explicativas do orçamento contemplado a despeza de 96:000$000 com o serviço da navegação de vapor nos rios Madeira, Purús e Negro, contratado com a *Amason Steam Navegation Company Limited*, na fórma dos decretos ns. 3898 e 5575 de 22 de Junho de 1867 e 21 de Março de 1874.

II.—De haver o governo autorizado a companhia brazileira de navegação a vapor para os portos do norte a transferir a sahida dos paquetes para os dias 10, 20 e 30 de cada mez, a começar de 30 de Julho do anno proximo passado, resultando d'ahi que, afim de impedir que entre a ultima viagem do mesmo mez e a primeira de Agosto mediasse o intervallo de 20 dias, foi necessario que a companhia realizasse no sobredito mez quatro viagens, nos dias 1, 10, 20 e 31, em vez das tres para que a lei consignara fundos.

Elevando-se desta arte a 37 as viagens effectuadas, resta pagar a subvenção correspondente a uma dellas.

Si toda a despeza prevista houvesse sido realizada, o *deficit* seria de 118:500$. Não se effectuou, porém, toda a despeza, e por esta razão o *deficit* é apenas de 92:955$142.

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa.— O *deficit* é de 74:210$656 e explica-se pelo impulso dado ás obras.

A' vista do exposto, e de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho na fórma da lei apresentar-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º São abertos ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, os seguintes creditos, applicaveis ao exercicio de 1879—1880, em liquidação :

Supplementar de 60:000$ á rubrica—Terras publicas e colonisação ;

Supplementar de 92:955$142 á rubrica—Subvenção a companhias de navegação por vapor ;

Especial de 74:210$656 á consignação destinada ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa.

Art. 2.º Esta lei fará parte da do orçamento do referido exercicio.

Art. 3.º Será feita a despeza, na falta de sobras da receita, por operações de credito, que o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para effectuar.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1880.—*M. Buarque de Macedo.*

N. 1.—Demonstração da despeza paga e por pagar na provincia do Espirito Santo, durante o exercicio de 1879—1880, em liquidação, por conta da rubrica—Terras publicas e colonisação.

Despeza realizada até esta data.	1.029:845$000
Por pagar até o fim do exercicio.......................	60:000$000
Total................	1.089:845$000
Credito distribuido............	1.029:845$000
Augmento de credito ainda necessario....................	60:000$000

Desenvolvimento da despeza.	*Paga.*	*Por pagar.*
Vencimentos de engenheiros, empregados e agrimensores, inclusive braçagens	52:383$178	
Jornaes a trabalhadores e outras despezas..............	49:115$180	8:000$000
Colonisação		
Imperial colonia do Rio Novo , Santa		

Leopoldina e Castello, no alto Benevente............		
Abertura de estradas e caminhos, construcção de pontes e pontilhões.......	667:504$935	36:000$000
Conservação das mesmas....	12:661$770	
Dita de edificios....	1:241$166	
Medicamentos e tratamento de emigrantes...........	34:390$725	
Material para obras..	49:809$043	5:000$000
Generos alimenticios para emigrantes recem-chegados......	17:341$345	10:000$000
Sementes e mudas de cafeeiros..........	13:557$200	800$000
Recepção, agasalho e conducção de colonos..............	42:982$533	
Auxilios gratuitos..	28:223$000	
Derrubadas e casas provisorias........	18:899$250	
Compra e concerto de ferramenta........	6:120$270	
Instrumentos agrarios...............	2:482$920	
Ajuda de custo e transporte de empregados..............	3:182$800	
Passagens a emigrantes...............	3:083$500	
Aluguel de casas...	470$300	200$000
Conservação do canal do Pinto..........	2:614$740	
Compra de terras e indemnização de bemfeitorias..........	9:000$000	
Compra e tratamento de animaes........	7:798$896	
Despezas diversas e eventuaes.........	6:982$249	
	1.029:845$000	60:000$000

Depois de organizada em 21 de Julho findo, e remettida a demonstração do augmento de credito necessario na importancia de 15:000$, foi enviado a esta thesouraria, pelo actual director da colonia Santa Leopoldina, o orçamento do que resta a pagar de despezas da mesma colonia, até Junho do corrente anno, e para cuja final liquidação se verifica ainda a necessidade de mais o augmento de credito da quantia de 60:000$, que ora se solicita.

Contadoria da thesouraria de fazenda da provincia do Espirito-Santo, 31 de Agosto de 1880. —O contador interino, *Odorico José Mututo*.— *F. L. de Gusmão Lobo.*

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1880.—*M. Buarque de Macedo.*

N. 2.— Demonstração da despeza effectuada e a effectuar, durante o exercicio de 1879—1880, em liquidação, por conta da rubrica —Subvenção a companhias de navegação por vapor.

Despeza effectuada:

Companhia brazileira de navegação de vapor para os portos do norte: subvenção devida por 36 viagens entre o Rio de Janeiro e Pará, á razão de 22:500$ cada uma, e deduzindo-se de uma das subvenções a quantia de 3:544$858, por não haver sido completada a viagem (contrato de 31 de Outubro de 1877)...........	806:455$142
Companhia brazileira de navegação por vapor da linha do sul: subvenção devida por 36 viagens entre o Rio de Janeiro e Montevidéo, á razão de 6:666$666 cada uma (contrato de 16 de Junho de 1875 e decreto n. 6048 de 4 de Dezembro de 1875)............	240:000$000
Companhia nacional de navegação de vapor, por subvenção devida por 72 viagens, sendo 12 de Montevidéo a Cuyabá, á razão de 25:000$ cada uma (decreto n. 6429 de 22 de Dezembro de 1876), 12 do Rio de Janeiro a Montevidéo, á razão de 10:000$ cada uma (contratos de 8 de Abril de 1870 e 10 de Janeiro de 1873); 12 entre Rio de Janeiro e Montevidéo, com escalas por Santa Catharina e S. Pedro do sul, á razão de 7:500$ cada uma (contrato de 23 de Março de 1874); 36 na linha fluvial de Santa Catharina, á razão de 2:500$ cada uma (contrato de 28 de Outubro de 1874 e decreto n. 3584 de 3 de Dezembro do mesmo anno)	540:000$000
Navegação de vapor emtre a colonia Cananéa e o porto da mesma denominação: subvenção devida por 24 viagens á razão de 400$ cada uma (contrato de 16 de Dezembro de 1875)..................	4:800$000
United States & Brazil Steam Ship, Line: subvenção devida por 12 viagens do Rio de Janeiro a New York, com escalas por Bahia e Pernambuco, á razão de 16:666$666 cada uma (decreto n. 6729 de 10 de Novembro de 1877 e resolução legislativa n. 2853 de 20 de Maio de 1879).........	200:000$000
Companhia Espirito Santo e Campos: subvenção devida por 12 viagens cada uma a 2:000$, e outras tantas á razão	

de 3:000$ cada uma (contrato de 21 de Novembro de 1877).	60:000$000
Navegação a vapor nos rios Araguaya e Tocantins: subvenção devida na fórma do decreto n. 5465 de 2 de Novembro de 1873)............	82:000$000
Amason Steam Navigation Company, Limited: subvenção devida pela navegação dos rios Madeira, Purús e Negro, nos termos dos decretos ns. 3898 e 5575 de 22 de Junho de 1867 e 21 de Março de 1874, tendo sido autorizada esta despeza no começo do exercicio, quando existia ainda na verba o saldo de 480:000$ por se achar pendente de approvação o contrato celebrado com a mesma empreza na fórma do decreto n. 6828 A de 29 de Dezembro de 1877).	96:000$000
Pagamento á acima mencionada empreza por conta da subvenção a que tem direito, nos termos do decreto n. 6828 A de 29 de Dezembro de 1877 e da resolução legislativa n. 2949 de 21 de Junho ultimo, sendo autorizado o pagamento á vista da referida resolução..............	390:000$000

Credito distribuido ás provincias para serviços contratados, a saber:

Maranhão.......	192:000$000	
Pernambuco	155:000$000	
Bahia...........	120:000$000	
Alagôas.........	70.000$000	
Piauhy.........	48:000$000	
Goyaz	40:000$000	
Sergipe.........	12:000 000	
Espirito Santo...	12:000$000	
Paraná	12:000$000	661:600$000
		3.080:855$142

Despeza a effectuar

Saldo devido á *Amazon Steam Navegation Company Limited* para perfazer a subvenção de 480:000$, a que tem direito, na fórma do contrato approvado pela resolução legislativa n. 2949 de 21 de Junho deste anno.	90:000$000
Subvenção devida á companhia brazileira de navegação de vapor, pela viagem excedente das 36 estipuladas no contrato......................	22:500$000
	112:500$000

Recapitulação

Despeza effectuada...	3.080:855$142
Dita a effectuar......	112:500$000
	3.119:355$142
Credito da lei........	3.100:400$000
Deficit	92:955$142

Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1880. — *Manoel Buarque de Macedo.*

N. 3.—Demonstração da despeza effectuada por conta do credito especial concedido para as obras do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa, pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, tabella C, combinada com o paragrapho unico, art. 7.º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.

(EXERCICIO DE 1879—1880)

Despeza :

Pessoal...........	231:699$351	
Material..........	250:761$705	
Desapropriação....	5:000$000	487:461$056
Credito votado.............		413:250$400
		74:210$650

Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1880.—*M. Buarque de Macedo.*

DIRECTORIA CENTRAL

Projecto em estudo

Proposta des creditos para o exercicio de 1880—1881.— Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.— Além do accrescimo dos creditos especiaes votados pela lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, tabella C, para a construcção das ferro-vias de Porto-Alegre á Uruguayana, Bahia ao Joazeiro, Recife ao S. Francisco, Paulo Affonso e Sobral, durante o actual exercicio, faz-se necessario vos digneis de consignar verba para serviço não previsto pela mesma lei, quaes a conservação e o custeio do jardim do campo da Acclamação, e o pagamento de tubos encommendados para a canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha, que devem abastecer o novo matadouro e as machinas empregadas no ramal de Sapopemba a Santa Cruz, da estrada de ferro D. Pedro II.

São estes os creditos que venho pedir-vos:

Conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação.....	48:860$000
Canalisação do rio da Prata do Mendanha..................	150:000$000
Construcção da ferro-via de Porto-Alegre á Uruguayana.	1.290:000$000
Prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro...........	341:045$319
Dito da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú........	1.230:807$085
Construcção da ferro-via de Paulo Affonso...............	333:580$568
Dita da ferro-via de Sobral....	408:148$229

Justificam o pedido as seguintes razões :

Conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação.— Construido por administração dependente do ministerio dos negocios do imperio, e entregue ao gozo publico a 7 do mez ultimo, foi transferido este jardim para o ministerio a meu cargo, que já superintende o do passeio publico. A extensão do jardim, a importancia de suas obras d'arte e a necessidade de continuar a arborisação, ainda incompleta, exigem activo serviço de vigilancia e conservação para o qual a tabella n. 1 mostra ser precisa a despeza annual de 48:860$000.

Não tendo sido previsto este serviço pela lei do orçamento em vigor nem pela proposta para o exercicio de 1881—1882, torna-se necessario prover á mencionada despeza durante o actual e o futuro exercicio.

Canalisação do rio da Prata do Mendanha. —Por aviso n. 1827 de 19 de Dezembro ultimo solicitou o ministerio a meu cargo ao da fazenda que, por conta do credito especial concedido pela lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, fosse posta na delegacia do thesouro em Londres a quantia de 150:000$, afim de ser applicada ao pagamento de tubos encommendados para canalisação do rio da Prata do Mendanha, com que se devem abastecer o edificio do matadouro e as machinas do ramal de Sapopemba a Santa Cruz, da estrada de ferro D. Pedro II.

Não foi cumprido o referido aviso, nem no actual exercicio existe credito pelo qual possa correr o alludido pagamento, que indispensavel é autorizar.

Construcção da ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana.—A tabella n. 2 mostra especificadamente quaes os trabalhos e encommendas para que se faz necessario o augmento de 1.290:000$ ao credito votado de 1.400:000$000.

Prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro.— Feitas as possiveis reducções no orçamento apresentado em Março ultimo plo engenheiro chefe, haverá o excesso provavel de 341:045$319 sobre o credito votado, como se demonstra pela tabella n. 3. Na despeza acha-se prevista a que deve resultar do trafego da nova secção, proxima a abrir-se, e da qual provirá alguma receita.

Prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construcção da do R cife a Caruarú.— Da tabella n. 4 consta especificadamente quaes os serviços a que se destina o credito pedido. O estado das obras do prolongamento aconselha a sua prompta conclusão, porque d'ahi resultará a creação de uma fonte de receita.

Muito convém por outro lado aos interesses agricolas da zona talvez mais productora da provincia, que se não retarde o começo da construcção da projectada ferro-via do Recife a Caruarú.

Construcção da ferro-via de Paulo Affonso.— A despeito das mais severas ordens para que os serviços sejam reduzidos em maneira que não excedam o credito votado, foi de 86:131$714 a despeza effectuada durante o mez de Julho ultimo em Alagôas. A tabella n. 5 põe patente a escassez do credito de 700:000$000, fixado na lei do orçamento, para occorrer aos gastos de todo o exercicio.

Construcção da ferro-via de Sobral. — Calculando o engenheiro-chefe ser necessario o augmento de 408:148$229 ao credito votado, afim de que possam concluir-se no actual exercicio os trabalhos de construcção, e sendo conveniente abreviar o prazo em que se poderá inaugurar o trafego, espero me habilitareis com os meios a este fim necessarios.

Venho, portanto, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e na fórma da lei, apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.° São abertos ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, os seguintes creditos, relativos ao exercicio de 1880—1881:

Ordinario de 48:860$ para conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação ;

Supplementar de 150:000$ á verba—Estrada de ferro D. Pedro II—, para ser applicado ao pagamento dos tubos encommendados para canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha ;

Especial de 1.290:000$ para a construcção da ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana ;

Especial de 341:045$319 para o prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro ;

Especial de 1.230:807$085 para o prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú ;

Especial de 333:580$568 para a construcção da ferro-via de Paulo Affonso ;

Especial de 408:148$229 para a construcção da ferro-via de Camocim a Sobral.

Art. 2.° Fica igualmente concedido ao governo, pelo precitado ministerio, um credito ordinario de 48:860$, afim de occorrer á conservação e ao custeio do jardim do campo da Acclamação, durante o exercicio de 1881—1882.

Art. 3.° Os creditos comprehendidos no art. 1.° farão parte da lei do orçamento do exercicio de 1880—1881, e o de que trata o art. 2.° pertencerá á lei do orçamento para 1881—1882, ficando autorizado o ministerio dos negocios da fazenda a effectuar as operações de credito que forem necessarias, na falta de sobras da receita dos mencionados exercicios.

Art. 4.° Nas futuras propostas do orçamento abrir-se-ha rubrica, na parte attinente ás despezas do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para conservação e o custeio do referido jardim, devendo a despeza ser desenvolvida nas tabellas explicativas.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1880.—*Manoel Buarque de Macedo.*

N. 1

Demonstração da despeza necessaria em cada um dos exercicios de 1880–1881 e 1881–1882, para occorrer ao custeio e á conservação do jardim do campo da Acclamação

	POR MEZ	POR ANNO
PESSOAL		
1 Administrador	300$000	3:600$000
1 Jardineiro chefe	200$000	2:400$000
4 Feitores jardineiros	400$000	4:800$000
26 Trabalhadores a 60$ cada um	1:560$000	18:720$000
1 Apontador e escrivão	130$000	1:560$000
1 Ajudante de apontador	60$000	720$000
1 Mestre-pedreiro	130$000	1:560$000
1 Guarda chefe	100$000	1:200$000
10 Guardas e porteiros a 50$ cada um	500$000	6:000$000
MATERIAL E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS D'ARTE		
Pintura dos gradis, predios e bancos		4:400$000
Arêa, macadam para as ruas e estrume para as plantas		2:600$000
Utensilios e suas reparações		700$000
Acquisição de vegetaes uteis e de ornato		200$000
Eventuaes		400$000
Total		48:860$000

Palacio do Rio de Janeiro, de outubro de 1880.

N. 2

Demonstração da despeza necessaria, durante o exercicio de 1880—1881, ás obras do prolongamento da ferro-via de Porto-Alegre a Uruguayana

Despeza realisada na provincia do Rio Grande do Sul até 3 de Setembro ultimo	192:000$000
Material encommendado ás companhias *Five-Lille* e *Acieries*, e a Norton, Megaw & Comp	626:000$000
Pagamento a empreiteiros da preparação do leito e de obras d'arte	536:000$000
Transporte de material, nos termos do contrato celebrado com Carneiro & Irmão, do porto do Rio de Janeiro para os depositos	61:000$000
Dormentes e postes telegraphicos : fornecimento contratado com Chaves & Almeida, Silva Martins, e Ferreira Pinto	325:000$000
Direcção, fiscalisação e conservação das obras	150:000$000
Assentamento da via permanente, de superstructuras metallicas e giradores no trecho de Taquary ao Rio Pardo	373:000$000
Construcção de estações, depositos e outros edificios no mesmo trecho	206:000$000
Construcção de parte do trapiche do Taquary	195:000$000
Armação de locomotivas e carros	18:000$000
Estabelecimento da linha telegraphica no mencionado trecho	8:000$000
	2.690:000$000
Credito concedido pela tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879	1.400:000$000
Deficit	1.290:000$000

Palacio do Rio de Janeiro, , de outubro de 1880.

N. 3

Demonstração da despeza necessaria, no exercicio de 1880—1881, ás obras do prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro

ORÇAMENTO

I

CONSTRUCÇÃO

Pagamento a empreiteiros		900:000$000
Material rodante cedido pela ferro-via de Paulo Affonso, fretes, etc.		83:000$000
Material rodante pedido pelo engenheiro-chefe em officio de 10 do mez ultimo		124:000$000
Material, ferramenta, apparelhos e utensilios para officinas, linha, pontes, estações e depositos		190:000$000
Construcção de officinas, depositos e obras necessarias á installação da administração central		150:000$000
Administração e eventuaes		170:000$000
		1.617:000$000
Abatendo:		
Restituição a haver da provincia da Bahia pelo material cedido á ferro-via de Santo Amaro	134:461$083	
Restituição a haver da ferro-via de Baturité pela importancia de duas locomotivas	38:493$598	
		172:954$681
		1.444:045$319

II

TRAFEGO

(*De Novembro proximo futuro a 30 de Junho de 1881*)

Combustivel, graxa, etc.	96:000$000
Pessoal de officinas	15:000$000
» » conservação	50:000$000
» » administração, trafego, estações e telegrapho	36:000$000
	197:000$000

RECAPITULAÇÃO

I — Despezas de construcção	1.444:045$319
II — » » trafego	197:000$000
	1.641:045$319
Credito concedido pela tabella C da lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879	1.300:000$000
Deficit	341:045$319

Palacio do Rio de Janeiro, de Outubro de 1880

N. 4

Demonstração da despeza necessaria, no exercicio de 1880—1881, ás obras do prolongamento da ferro-via do Recife a S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú

ORÇAMENTO

I

COM A COMMISSÃO

ESPECIFICAÇÕES	PROLONGAMENTO DA FERRO-VIA DO RECIFE A S. FRANCISCO	LOCAÇÃO E CONSTRUCÇÃO DA FERRO-VIA DO RECIFE Á VICTORIA	ESTUDOS DA VICTORIA A CARUARU'
Pessoal technico	115:855$000	21:430$000	29:175$000
» auxiliar	38:315$454	4:400$000	6:200$000
Operarios e serventes	15:395$400	4:640$000	7:640$000
Material de escriptorio	2:623$680	1:000$000	1:500$000
» de campo	......	......	1:500$000
Casas	4:059$994	1:040$000	1:180$000
Animaes	1:490$000	580$000	1:520$000
Despezas diversas	2:474$360	737$180	1:500$000
Armação de carros, etc	22:218$270	11:109$135	
Telegrapho	7:542$000		
Sommas	210:034$158	44:936$315	50:215$000

II

COM O EMPREITEIRO

ESPECIFICAÇÕES	PROLONGAMENTO DA FERRO-VIA DO RECIFE A S. FRANCISCO	CONSTRUCÇÃO DA FERRO-VIA DO RECIFE Á VICTORIA
Movimento de terra	700:000$000	120:000$000
Obras d'arte	250:000$000	50:000$000
Dormentes	40:000$000	....
Assentamento da via-permanente	160:000$000	....
Transporte do material de ferro	30:000$000	....
Linha telegraphica	4:140$172	....
Estações	90:000$000	....
Edificios para officinas	150:000$000	....
Armação de pontes	47:260$000	....
Sommas	1.471:400$172	170:000$000

III

COM O MATERIAL RODANTE E OFFICINAS

ESPECIFICAÇÕES	PROLONGAMENTO DA FERRO-VIA DO RECIFE A S. FRANCISCO	CONSTRUCÇÃO DA FERRO-VIA DO RECIFE Á VICTORIA	ESTUDOS DA VICTORIA A CARUARÚ
Pontes	187:000$000	....	....
Machinas para officinas	100:000$000	....	....
Material fixo e rodante	297:221$440	....	....
Somma	584:221$440	....	....

RECAPITULAÇÃO

I—Commissão	210:034$158	44:936$315	50:215$000
II—Empreiteiro C. Rebello	1.471:400$172	170:000$000	....
III—Material rodante e officinas	584:221$440	....	....
Total	2.265:655$770	214:936$315	50:215$000

Total	2.530:807$085
Credito da lei	1.300:000$000
	1.230:807$085

Palacio do Rio de Janeiro, de Outubro de 1880

N. 5

Demonstração da despeza necessaria, no exercicio de 1880—1881, ás obras da ferro-via de Paulo Affonso

Despeza effectuada em Alagôas no mez de Julho ultimo, a saber:

Pessoal technico e auxiliar..........	39:155$282	
Fornecimentos..........	8:409$436	
Empreiteiros e obras d'arte..........	13:602$001	
Assentamento da via permanente..........	21:947$868	
Transporte do material..........	3:017$127	
		86:131$714
Despeza até ao fim do exercicio, calculada pela do mez acima..........		947:448$854
		1.033:580$568
Credito concedido pela tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879..........		700:000$000
	Deficit.......	333:580$568

Palacio do Rio de Janeiro, de Outubro de 1880.

N. 6

Demonstração da despeza necessaria, no exercicio de 1880—1881, á conclusão das obras da ferro-via de Sobral e acquisição do material indispensavel

I

MOVIMENTO DE TERRAS

Excavação sem transporte:			
Em terra	m3 55.575,000	$660	36:679$500
Em pedra solta	25.325,000	1$500	37:987$500
Em pedreira	1.100,000	4$500	4:950$000
	m3 82.000,000		
Transporte deste material á distancia média de	m 200,000	$300	24:600$000
Preparação de plataformas para 4 estações	m3 8.000,000	$660	5:280$000
Transporte a m 100,000	....	$150	1:200$000
			110:697$000

II

BOEIROS

Cavas de fundações	m3 922,855	$660	609$084
Alvenaria ordinaria, com cal	1.658,207	16$000	26:531$312
Alvenaria de apparelho com cal	26,860	30$000	805$800
Alvenaria de lajões	641,488	14$000	9:022$832
Rejuntamento com cimento	m2 1.063,011	1$200	1:275$613
			38:244$641

III

PONTILHÕES

Cavas de fundações	m 3 4,739,074	1$000	4:739$07
Cantaria de 2.ª classe	563,593	50$000	28:179$650
Alvenaria de apparelho, com cal	276,681	30$000	8:300$430
Alvenaria ordinaria, com cal	4,618,409	16$000	73:894$544
Alvenaria ordinaria, com cimento	4,529,954	25$000	113:248$850
Rejuntamento com cimento	m 2 7,096,465	1$200	8:515$758
Andaimes, collocação e pintura de 100,580 kg. de superstructura de ferro, á razão de 50$ T. m	T 100,580	50$000	5:029$000
			241:907$306

IV

PONTES

Cavas de fundações — Terra	m 3 703,404	1$000	703$404
Cavas de fundações — Pedra	51,000	5$000	255$000
Cantaria de 2.ª classe	175,333	50$000	8:766$650
Alvenaria de apparelho, com cal	165,608	30$000	4:968$240
Alvenaria ordinaria, com cimento	1,168,075	25$000	29:201$875
Alvenaria ordinaria, com cal	894,282	16$000	14:308$512
Rejuntamento com cimento	m 2 920,555	1$200	1:104$666
Ponte provisoria sobre o rio Camocim, em Granja	....	....	11:000$000
Andaimes, collocação e pintura de 263,525 kg. de superstructura de ferro, á razão de 50$ a T. m	T 263,525	50$000	13:176$250
			83:484$597

V

SUPERSTRUCTURA METALLICA

Pontes e pontilhões que ainda faltam:

		m			k	k		
2	de	2,00	2	×	590	1.180,000		
5	»	3,00	5	×	1,090	5.450,000		
4	»	4,00	4	×	1,840	7.360,000		
5	»	5,00	5	×	2,280	11.400,000		
3	»	10,00	3	×	7,985	23.955,000		
	»	20,00	1	×	26,800	26.800,000		
						k 76.145,000	$250	19:036$250

VI

VIA PERMANENTE

Preparação de dormentes	80.000	$060	4:800$000
Assentamento de trilhos, nivelamento e lastro, etc.	k 92.500	600$000	55:500$000
» de gyradores para locomotivas	4	400$000	1:600$000
» » para carros	6	250$000	1:500$000
Dormentes que faltam	16,000	$700	11:200$000
			74:600$000

VII

LINHA TELEGRAPHICA

Assentamento da linha	130,000 k	50$000	6:500$000
300 postes, que faltam, do comprimento de 5,00 m cada um	1.500,000 m	$500	750$000
Preparação destes postes	300	$200	60$000
			7:310$000

VIII

ESTAÇÕES E EDIFICIOS

Conclusão da estação de Camocim	28:750$000
» do armazem de cargas	1:940$000
» » deposito de carros	500$000
Construcção do edificio para officinas	36:000$000
» » deposito para locomotivas	13:000$000
Conclusão da estação da Granja	2:000$000
Construcção » » da Angica	7:000$000
» » » dos Pitombeiras	7:000$000
» » » do Massapé	7:000$000
» » de Sobral	10:000$000
Deposito de locomotivas em Sobral	8:000$000
Obras de alvenaria para assentamento dos tanques de ferro e deposito de combustivel	12:000$000
Muros de tijolo para fechar a área da estação de Camocim e suas dependencias	15:000$000
2 casas para residencia de 2 conductores de linha	2:400$000
3 » » » dos agentes das estações da Angica, Pitombeiras e Massapé	3:600$000
6 » » mestres de linha	3:000$000
25 ranchos cobertos de telha para os trabalhadores da conservação	7:500$000
	164:690$000

IX

DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAES

Descarga de trilhos	T 1.200,000		
» » pontes	76,145		
» » machinas, etc., para as officinas	250,000		
	T 1.526,145	3$000	4:578$435
Transporte de materiaes	T 5.600,000	12$000	67:200$000
			71:778$435

RECAPITULAÇÃO

I—Movimento de terra	110:697$000
II—Boeiros	38:244$641
III—Pontilhões	241:907$306
IV—Pontes	83:484$597
V—Superstructura metallica	19:036$250
VI—Via permanente	74:600$000
VII—Linha telegraphica	7:310$000
VIII—Estações e edificios	164:690$000
IX—Descargas e transporte de materiaes	71:778$435
Desapropriações	8:000$000
Conservação da linha	28:800$000
Administração e direcção technica	149:600$000
Despezas realizadas em julho e agosto ultimos, approximadamente	110:000$000
	1.108:148$229
Credito concedido pela tabella C da lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879	700:000$000
Deficit	408:148$229

Palacio do Rio de Janeiro. de Outubro de 1880.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que as propostas do poder executivo serão tomadas na devida consideração, e retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, as propostas são remettidas á commissão de orçamento.

Discussão unica do projecto n. 49 B (emendas do senado ao orçamento da justiça.)

VOZES:—Peço a palavra.

O Sr, Buarque de Macedo:—(*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, pedi a palavra para declarar apenas que o governo aceita as emendas do senado.

O SR. FREITAS COUTINHO : — E' muito máo.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Assim procedendo, o governo não tem outro fim senão adiantar o voto dos orçamentos, o que por fórma alguma significa adhesão as doutrinas que nesta materia foram sustentadas por alguns membros do senado.

O SR. FREITAS COUTINHO: — Si não aceita as doutrinas, não deve aceitar as emendas. E' uma incoherencia.

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*): — Tal é a declaração que tinha a fazer.

O Sr. Zama : —Sr. presidente, si antes da declaração do nobre ministro da agricultura eu sentia um certo acanhamento tendo de discutir as emendas vindas do senado a esta camara, o meu acanhamento sóbe de ponto depois dessa declarrção.

Bem sei qui o senado brazileiro é o areopágo onde estão reunidas as notabilidades deste paiz, e conseguintemente uma corporação cujas deliberações são d'ctadas pelo mais escrupuloso exame e pela maior sabedoria, mesmo porque, Sr. presidente, nos termos do art. 45, § 3.° da nossa Constituição, naquella casa só se podem sentar os homens que se destinguem por sua capacidade, por seu saber, por suas virtudes e pelos serviços prestados á patria. Não obstante, Sr. presidente, por mais sabios, por mais experientes que sejam os illustres senadores elles partilham das fraquezas da humanidade, podem alguma vez enganar-se, e estou convencido de que se enganaram quando rejeitaram a emenda que áquella casa foi remettida pela camara dos Srs. deputados.

Eu esperava que a opinião que sustento encontrasse éco nesta casa, e que não naufragasse na votação ; mas confesso á camara que já não nutro esta esperança depois da declaração que acaba de fazer o nobre ministro da agricultura ; declaração que eu como membro da representação nacional e como deputado eleito pelo partido liberal ouvi com o mais profundo pezar.

OS SRS. FREITAS COUTINHO, FRANÇA CARVALHO E OUTROS SENHORES:—Apoiado.

O SR. ZAMA:—O modo por que tem procedido o ramo temporario dá-me o direito de esperar que ninguem neste paiz nos julgue menos zelosos do producto do imposto do que a camara vitalicia.

O modo porque a commissão de orçamento os discutiu, e votou a reducção posaivel em todas as despezas, não desorganizando os serviços, são testemunho infallivel de que a camara procurou attender quanto possivel á boa marcha da administração e tambem ao menor dispendio dos dinheiros publicos. (*Apoiados.*)

E quando a camara dos deputados aceitou sem a menor impugnação a emenda que eu e os outros collegas da commissão tivemos a honra de apresentar, emenda aliás exigida, pedida instantemente pelo nobre ministro da justiça, a camara contrahiu a obrigação de não abandonar assim a resolução que tinha tomado muito pensadamente, e de accôrdo com o membro do poder executivo, em cuja pasta semelhante negocio se agitava.

O senado, Sr. presidente, julgou dever rejeitar a emenda da camara dos deputados, mas eu tenho o direito de indagar as razões que levaram o senado a proceder desta forma.

Seria a conveniencia? Seria por espirito de economia?

VOZES :— Foi espirito partidario.

O SR. ZAMA :—Não o posso crer, porque o senado augmentou algumas das verbas de despeza que nós restringimos, e não podia pensar em fazer economias quando se tratava de preencher serviços competentemente decretados por aquelles que constitucionalmente têm essa faculdade. (*Apoiados*).

O senado não podia proceder assim, porque entendesse que a creação das comarcas era inconveniente. Eu não vi, na discussão alli havida,que nenhum dos nobres senadores o demonstrasse. (*Apartes.*) Logo, não foi a conveniencia do serviço publico, nem foi uma medida de economia que levou o senado brazileiro a rejeitar a emenda partida da camara dos deputados. (*Apoiados.*)

Seriam, como dizem os nobres deputados, interesses partidarios que levaram o senado a rejeitar a emenda? Si foi o interesse partidario; si foi o desejo de embaraçar o governo na sua marcha é uma obrigação que tem a camara dos deputados de sustentar a emenda que daqui partiu. (*Apoiados.*)

Porque é preciso que reconquistemos aquillo que a Constituição nos dá; não compete á camara vitalicia este papel que só os representantes temporarios podem executar.

Entretanto, senhores, não quero crer que fossem estas considerações de interesse partidario que levaram o senado a proceder assim; como já disse, tenho a maior veneração por aquella corporação, e entendo que ella como a mulher de Cesar nem sequer deve ser suspeitada desses pequenos interesses de partido.

Si se tratasse de interesses de partido ; si a questão se limitasse á faculdade de termos ou não juizes de direito com a rejeição da emenda do senado, eu nem sequer me levantava para discutir, aceitava o convite do nobre ministro da agricultura e votaria pela emenda sem dizer uma palavra.

Mas, senhores, para mim a questão não é simplesmente de nomear ou deixar o governo de nomear juizes de direito para as comarcas novamente creadas ; para mim a questão se eleva a uma questão de principios (*apoiados*), principios com os quaes não póde nem deve transigir o partido liberal. (*Apoiados.*)

Senhores, desde longo tempo, desde a sua nascença, póde-se dizer, o partido liberal tem apregoado perante o paiz o respeito ás franquezas provinciaes. (*Apoiados.*)

Na opposição, no governo, tem sido este sempre o seu papel, e não é agora de posse do poder que nós devemos silenciosamente concorrer para a mutilação do Acto Addicional, que proclamamos o fructo da sabedoria dos nossos antepassados. (*Apoiados e apartes.*)

Bem sei que ha sectarios da lei de interpretação, como acabo de ouvir ; bem sei que ha senadores como José Saturnino e outros, que pensavam que o Acto Addicional era obra de revolucionarios, que devia ser demolida dia por dia; mas esta escola não póde ter proselytos na camara liberal de 1880. (*Apoiados.*)

No dia em que esta escola fizer proselytos, este vasto Imperio deixará de ser o que é para se retalhar, afim de que cada provincia possa tratar convenientemente dos seus interesses.

Portanto, pelo interesse desta grande nacionalidade, pelo interesse da nossa patria,nós devemos zelar tanto quanto couber em nossas forças as prerogativas concedidas ás provincias pelo Acto Addicional.

Basta, senhores, que mais de uma vez o poder geral tenha invadido as attribuições das assembléas provinciaes,creando comarcas nas provincias a seu bel-prazer.

Ahi estão as comarcas especiaes das capitaes creadas pelo governo, quando pelo art. 10 § 1.° do Acto Addicional, compete ás assembléas provinciaes legislar sobre a divisão judiciaria, ecclesiastica e civil da respectiva provincia. (*Apoiados.*)

Não é, portanto, o poder legislativo geral, não é o senado que tem o direito de inutilizar pela recusa de fundos uma lei decretada nos termos da Constituição por uma assembléa provincial, unica competente para avaliar si é conveniente a creação de novos termos e comarcas. (*Apoiados e apartes.*)

Não basta que se tenham reduzido as assembléas provinciaes ao papel a que estão reduzidas; esta instituição pela qual não me canço de confessar que tinha uma paixão ardente, porque vejo que ella muito póde concorrer para o engrandecimento do nosso paiz ; eu, que á assembléa provincial devo tudo quanto sou; eu, que sei quanto bem se póde fazer a uma provincia quando nas cadeiras de seus representantes se sentarem homens bem intencionados (*apoiados*), não posso de fórma alguma, não digo concorrer, mas ao menos deixar de lavrar o meu protesto bem alto e bem solemne todas as vezes que no recinto da camara temporaria se quizer de qualquer fórma restringir, mutilar ou modificar as attribuições concedidas pelo Acto Addicional ás assembléas provinciaes. (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

Senhores, ainda que peze ao nobre ministro da agricultura, devo dizer: a questão é daquellas em que um governo não póde transigir; a questão é daquellas em que por honra do nosso partido, da nossa bandeira, do nosso passado, do nosso presente e do nosso futuro, nós deviamos manter a emenda da camara dos Srs. deputados, qualquer que fosse o resultado que pudesse provir dessa nossa posição. (*Apoiados.*)

O Sr. Frederico Rego :— Tanto mais quando o governo não partilha a idéa da emenda.

O Sr. Zama :— E tanto mais me é dolorosa a declaração do nobre ministro da agricultura, dizendo que o governo consente na approvação da emenda, quando é absolutamente contrario á doutrina contida nessa emenda.

Sr. presidente, entre o modo de pensar do governo e de um governo liberal e o seu modo de obrar, deve haver homogeneidade, deve haver a mais completa coherencia.

Pensar que uma doutrina é falsa e approval-a, não é proprio de um governo liberal.

O Sr. Freitas Coutinho : — De um governo regular, diga.

O Sr. Zama : — O governo aceitando a doutrina liberal, seguindo-a, partilha da responsabilidade della : e recusando o principio que quer estabelecer o senado, não póde declarar á camara que aceita a emenda ora em discussão. (*Apartes.*)

Sr. presidente, uma das grandes qualidades dos homens politicos deve ser a coherencia. Aquelle que não sustenta em todos os tempos as mesmas idéas, os mesmos principios, não póde dispor da força e prestigio necessarios para governar um paiz livre. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, sei que estou perdendo inutilmente o meu tempo.

O Sr. Frederico Rego:—Não apoiado ; está lavrando um protesto.

O Sr. Zama :—Sei que mais uma vez a camara vitalicia imporá a sua vontade á camara temporaria ; mas na impossibilidade de impedir que este facto se dê, resta-me o direito de lavrar o meu protesto, salvar individualmente a minha testada e declarar a este paiz, especialmente áquelles que me fizeram representante da nação, que, emquanto tiver alento de vida, não conseguirão de mim que veja cercear as attribuições das assembléas provinciaes, sem que levante um protesto vehemente ; visto como, Sr. presidente, em um paiz como este, sem franquezas provinciaes, sem que as assembléas de provincia estejam no pleno gozo de suas attribuições, o governo representativo será uma fabula. (*Muito bem.*)

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— O nobre deputado pela Bahia encarou esta questão por um lado que o governo a não considerou.

Em poucas palavras eu disse á camara que o governo não aceitava a doutrina sustentada por alguns dos nobres senadores. Vê o nobre deputado pela Bahia que o governo está de accôrdo com os principios liberaes na questão das idéas; mas não é disto que se trata.

O senado approvou todas ou quasi todas as medidas, pelas quaes o governo fazia questão, á excepção desta, que diz respeito ao provimento de comarcas. Isto quer dizer que o orçamento tem de ser aceito tal qual veiu do senado. Pergunto á camara: convirá, tratando-se de uma sessão extraordinaria, que foi convocada espe-

cialmente para tratar da reforma eleitoral, convirá rejeitar esta emenda e, portanto, sujeitarmo-nos a uma fusão que ninguem sabe si será concedida?

O Sr. Zama:— Um ministro liberal não póde dizer: Ninguem sabe si será concedida.

O Sr. Martim Francisco:—Póde dizer.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Buarque de Macedo *(ministro da agricultura)* :—Repito : uma fusão que será ou não concedida, porque é materia para muitos controvertida, e não será a primeira vez que o senado recuse a fusão. Sou partidario da idéa de que a fusão é obrigatoria; mas é fóra de duvida que não é questão resolvida. (*Apartes.*)

Vejamos si vale a pena assim proceder, retardar o voto do orçamento, sem transigir no terreno dos principios, como já disse.

O Sr. Freitas Coutinho:— E' sophisma de theologia hespanhola.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não é sophisma.

O Sr. Freitas Coutinho dá apartes.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura)*:—Peça o nobre deputado a palavra e responda-me; mas ouça-me por emquanto.

O Sr. Freitas Coutinho dá apartes.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Não ha distincções de theologia. Perguntarei ao nobre deputado : porque S. Ex. votou, o anno passado, todas as emendas do senado rejeitando ou alterando as proposições da camara? Não estamos no mesmo terreno? (*Apoiados.*)

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex., com isto, não se salva. O meu procedimento está justificado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Desde que não se transige com a questão de principios, o voto da camara não importa senão adiamento.

O Sr. Freitas Coutinho:—Triste incoherencia em que se vê o nobre ministro!

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Qual triste! Porque não se levantou o nobre deputado o anno passado para proceder da mesma fórma? (*Apartes.*)

Sr. presidente, em materia desta ordem, o governo não póde deixar de attender para a questão de opportunidade. (*Apoiados.*) Qual é a razão do voto do orçamento tal qual veiu do senado? Não é por certo o reconhecimento da doutrina que o senado sustenta. (*Apoiados.*)

Porventura está o governo privado de pedir um credito especial para prover este serviço? Está privado de fazer restabelecer a quota para este serviço no futuro orçamento?

Não, por certo. Trata-se simplesmente de uma questão de opportunidade. O governo entende que, desde que se aceita todas as mais emendas do senado; desde que o senado aceitou quasi todas as idéas da camara; desde que ha conveniencia de fazer votar o orçamento, onde ha disposições que devem ser executadas, desde já, não póde alongar a sessão extraordinaria— promovendo uma fusão que póde ser regeitada, arriscando-se assim a ficar sem orçamento.

E' preferivel adiar por mezes sómente o preenchimento dessas comarcas do que recusar a emenda do senado.

Não ha nenhum membro desta casa que não seja partidario da idéa contraria ao principio aceito pelo senado; mas o governo não póde, em assumpto desta natureza, apreciar a questão por outro modo e sobretudo pelo modo quasi apaixonado porque o faz o nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

O Sr. Freitas Coutinho:—Apaixonado está V. Ex.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—O meu fim não é outro senão demonstrar o que tem o governo em vista, e espero que a camara me acompanhe nas idéas que tenho sustentado.

O Sr. Freitas Coutinho pronuncia um discurso que se acha nos annexos.

Encerrada a discussão é o projecto approvado e remettido á redacção.

O Sr. Zama (*pela ordem*):— Peço a V. Ex. que mande declarar na acta que eu votei contra as emendas do senado.

O Sr. Frederico Rego e Marcolino Moura:— E eu faço igual pedido.

O Sr. Presidente:— Os nobres deputados queiram mandar por escripto as suas declarações.

Vem á mesa e são mandadas publicar as seguintes :

DECLARAÇÕES DE VOTO

Declaramos que votamos contra a emenda do senado ao n. 19 do orçamento da justiça, que supprimiu a da camara dos deputados, sobre novos termos e comarcas, por julgarmos inconstitucional e contraria ás franquezas provinciaes do Acto Addicional.

13 de Outubro de 1880.— *Frederico Rego. — Saldanha Marinho.—J. C. Azevedo.*

Declaramos que votamos contra a emenda do senado relativa ao provimento dos termos e comarcas novamente creadas pelas assembléas provinciaes.—*Zama.— França Carvalho.—Marcolino Moura.*

O Sr. Martim Francisco (*pela ordem*), requer que a discussão e votação das emendas sejam feitas em globo.

Entram em unica discussão e são successivamente approvadas as emendas do senado sob ns. 79 B, 70 B e 77 B, fixando as despezas dos ministerios da guerra, da agricultura e da fazenda.

Entram em unica discussão e são approvadas as emendas do senado n. 57 A, concedendo um credito ao ministerio da justiça.

Entram em unica discussão as emendas do senado sob n. 60 A, de 1880, abrindo credito ao

ministerio da agricultura para emancipação das colonias do Estado.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entram em discussão as emendas do senado ao projecto 103 B de 1880, sobre a receita geral do Imperio.

O Sr. Saldanha Marinho:—A esta hora, Sr. presidente, incommodado como me acho, venho todavia, fazendo um sacrificio, cumprir o meu dever. Obedeço a V. Ex. que só agora me dá a palavra.

A discussão que começa é importantissima, e eu sinto que a casa esteja deserta.

Desejava que as considerações que tenho a fazer fossem ouvidas especialmente por alguns nobres collegas que de certo se interessariam pelo objecto de que me vou occupar em primeiro lugar.

Conservarei, Sr. presidente, toda a calma nesta discussão, mesmo ante as invectivas pessoaes que tão gratuitamente me foram dirigidas no senado.

Parece-me, Sr. presidente, que eu, como representante da nação, estava em meu direito, procurando informar-me, e fazendo reparos, acerca do procedimento official de um ex-ministro da fazenda, e no que fiz, de certo, não me accusa a consciencia de haver nem de leve molestado a individualidade do cavalheiro que exerceu este cargo. Dirigi-me não ao individuo, mas ao alto funccionario publico cujos actos permanecem, e continuam sob a mesma sancção de responsabilidade.

No meu primeiro discurso sobre a receita geral do imperio não me lembrei do individuo, que occupava o cargo de director de nossas finanças. Não me lembrei então e nem me lembrarei jámais. Eu o esqueci para sempre.

Tive, porém, a *audacia* de procurar informar-me ácerca de um mysterioso negocio de café feito pelo governo. *Inde iræ!*

Qualifiquei de erro o acto do Sr. ex-ministro da fazenda, como continuo a qualifical-o, e com tanta vantagem quanta, a minha argumentação ficou sem resposta, a despeito de summa habilidade de S. Ex., e dos sapientissimos e energicos recursos de que S. Ex. dispõe, e que em tão grande cópia foram exhibidos no senado.

Não se encobre a verdade facilmente: contra ella não ha recursos de oratoria possiveis. O erro ha de ser sempre o erro, por mais habilmente que seja defendido.

De que, Sr. presidente, eu não proferi banalidades, é prova o modo desastrado pelo qual me respondeu S. Ex., que se deixou dominar pelo rancor, pelo odio, pelo despeito de que se possuiu contra mim; odio que me orgulha porque sempre preferi o odio ao desprezo.

O odio de S. Ex. honra-me: apraz-me merecel-o.

S. Ex. não se limitou como lhe seria facil, por sua sabedoria, a destruir as considerações que fiz relativamente a essa desgraçada operação. S. Ex. foi mais longe.

Fraco de argumentação procedente, quiz lançar o ridiculo sobre um velho *governador de capitania*, que aliás mereceu sempre de S. Ex., e com todo o direito, os maiores elogios e as mais positivas e formaes manifestações de apreço.

E a provincia de Minas que diga si esse *governador* jámais faltou aos seus deveres, quer quanto á propria dignidade, quer quanto aos legitimos interesses de seus jurisdiccionarios.

Os vestigios de sua administração na provincia de Minas são os mais nobres e honrosos: nada deixou alli que o deslustre; goza ainda hoje, e longos annos são passados, de summa consideração.

De tudo, pois, se esqueceu o Sr. ex-ministro da fazenda, desde que lhe fallaram na sua triste especulação de café.

E', Sr. presidente, que as ascenções muito rapidas fazem com que o individuo conserve antigos habitos que aliás são incompativeis com as altas posições sociaes, que reclamam circumspecção e inteireza.

O Sr. Martim Francisco Filho:— Levam tambem, nestas ascenções rapidas, talento e illustração que ninguem contesta.

O Sr. Galdino das Neves:— Fez, na provincia de Minas, quanto lhe foi possivel, e sempre nos limites do justo e do honesto.

O Sr. Martim Francisco Filho:— Eu refiro-me ás ascenções rapidas.

O Sr. Saldanha Marinho:— Quero apenas dizer que a falta de intersticio nas ascenções politicas, impede a conveniente educação para as altas posições, e dahi vem que alguns habitos adquiridos no traquejo da vida particular, se conservem, quando não se compadecem mais com a seriedade de que sempre devem estar revestidos os que se acham nas summidades sociaes.

Um homem de Estado deve ter prudencia, calma e reflexão: são attributos indispensaveis áquelles que sobem ás eminencias do poder e querem ter foros de homens de Estado.

O Sr. Martim Francisco Filho:— E' carapuça que cabe a todos.

O Sr. Saldanha Marinho: — S. Ex. esqueceu a sua actual posição: desceu, e veiu brincar com os bentinhos do governador da capitania: como si a provincia de Minas-Geraes fosse composta de imbecis, que pudessem facilmente ser illudidos, apenas com a exhibição de teteás dessa ordem! A hypocrisia nunca foi partilha do meu caracter. A ninguem tenho illudido. Nesta casa, como fóra della, professo os principios de sã educação, esforçando-me sempre por manter-me com dignidade.

O Sr. Martim Francisco Filho: — Principios que não são privilegio de ninguem.

O Sr. Saldanha Marinho:— Sem duvida. Eu não os estou negando a V. Ex., nem a nenhum outro: respeito a todos.

O Sr. Martim Francisco Filho:—Não ha obsequio; assim como eu respeito a V. Ex.

O Sr. Saldanha Marinho:—Não me aproveitam admoestações que não me podem ser ap-

plicadas. Reze cada um pela sua cartilha que eu continuo a reger-me pela que me tem servido de norma durante toda a minha vida publica e particular.

Impuz-me uma regra, imprescindivel ante a boa educação, a de não molestar individualmente a ninguem, especialmente quando se trata de actos officiaes, ante os quaes as personalidades desapparecem.

O Sr. Galdino das Neves:—V. Ex. é sempre urbano com todos. (*Apoiados.*)

O Sr. Saldanha Marinho :—O Sr. ex-ministro possuiu-se mal e indevidamente de odio, que não póde occultar contra o obscuro deputado que se atreveu a levantar a sua voz neste recinto, pedindo contas de um acto que considerava e considera irregular, proporcionando assim a S. Ex. occasião azada para justificar o seu commettimento.

Mas o Sr. ex-ministro, que entende, que ninguem tem o direito de lhe pedir contas de sua administração, ficou por tal modo contrariado, deixou-se possuir de tal furor, que, correndo ao seu jardim, colheu algumas flores, com ellas formou um *esplendido ramalhete*, que *de longe* offereceu-me e como unica resposta ás minhas decentes e sinceras exigencias!

E sabe a camara que flores escolheu S. Ex. para mimosear-me? Vou dizel-o, tendo em presença as desabridas palavras que contra mim proferiu no senado.

S. Ex. aprecia demasiadamente as côres mais vivas, as que seduzem, e encantam a vista. S. Ex. ajuntou em um feixe —o charlatanismo, o embuste, a perfidia, a facilidade, a contradicção, a ignorancia!

Diante de presente tão rico, o pobre se assusta, porque não tem onde collocal-o. E' muita honra e immerecida para um simples mortal : é carga pesadissima, e excedente das forças de um velho, que certo não póde arcar com tanto peso.

Mas o que fazer para não desgostar o rico offertante?

O que eu faço. Escolho dentre tantas flores uma só — a *ignorancia*,— porque a aprecio, não nas vistas de S. Ex., mas a meu modo de ver as cousas: todas as outras ficarão intactas nas mãos de S. Ex., não as toco sequer, para não desvirtual-as; e mesmo não as podia aceitar porque não teria cousa igual e tão *valiosa* para retribuir a S. Ex.

Afago a minha *ignorancia* que se firma na convicção que nutro da que, neste systema, e em materia de dinheiros publicos, na receita e despeza do Estado, a lei deve ser observada litteralmente, e que a ninguem é licito expor a azares os recursos do thesouro nacional.

Afago a minha *ignorancia*,porque não admitto que o capricho, o arbitrio possam ser levados á altura de um principio, como o pretende a sabedoria que se exalta para subordinar o direito á sua caprichosa vontade.

Deixemos, porém, isso que pouco ou nada interessa á camara e vamos ao que importa.

Antes, porém, de entrar na materia, para a qual pedi a palavra, cumpre-me fazer algumas considerações relativamente ao que, no meu anterior discurso, disse sobre o thesouro nacional.

Confirmo quanto proferi, porque me fundo no que officialmente tem sido enunciado.

Não avancei nem uma proposição banal, nem disse cousa de que me possa arrepender. O fundamento do que disse está nas palavras severas do digno antecessor do Sr. ex-ministro da fazenda, o Sr. Gaspar da Silveira Martins, o qual em seu relatorio ao parlamento, e com a certeza que deve ter tudo quanto é de caracter official, disse o seguinte (*lê*):

« As praticas até hoje executadas *legalisam illegalidades, autorizam o arbitrio* ENGANANDO O PARLAMENTO com um *balanço falso.* »

Disse ainda S. Ex.: « O ministerio presta contas á camara *que muito embora nomeie uma commissão para as tomar*—a mais importante de todas as commissões, *si fosse uma realidade—nada póde fazer ; porque os balanços, sobre serem apresentados com dous annos de atrazo, quasi sempre, quando os ministros que ordenaram as despezas já deixaram de ser ministros*, são verdadeiramente *inintelligiveis*, porque exhibem as verbas englobabas, e, quando distribuem as parcellas, *não as instruem com os documentos que provem a sua justeza.*

« Dahi vem que, em regra, os orçamentos, até hoje feitos *estão longe de ser exactos, e que os balanços, arithmeticamente verdadeiros,são na realidade falsos.*

« Os balanços faziam-se, póde-se affirmar, *fraudulentamente* ; não que a repartição do thezouro tivesse tido culpa, mas por determinação dos ministros a que forçoso era obedecer...

O Sr. Costa Azevedo ; — Não se obedece a uma ordem illegal.

O Sr. Saldanha Marinho : — E' a minha doutrina.

(*Continúa a lêr.*)

« *Por uma simples requisição de um ministro ao seu collega da fazenda, mandava-se entregar a qualquer director de secretaria dezenas de contos*, que mais tarde eram levadas á tomada de contas, ou com a simples approvação do ministro que ordenára a despeza, dispensando a prestação de contas, ou determinava-se, sem mais explicação, que o dinheiro recebido fosse distribuido pelas verbas de orçamento onde se dessem algumas sobras, sem que constasse a applicação que tiveram essas quantias. »

O Sr. Silveira Martins estava inspirado, quando escreveu essas palavras ; fez a descripção anticipada da actual celebre transacção do café, na qual o *thesouro continuou a obedecer passivamente.*

O Sr. Barão de Cotegipe ainda ha pouco no senado queixou-se dos defeitos dos trabalhos do thesouro e disse que não se podia confiar nelles.

O Sr. Gaspar, ainda agora tornou a emittir as mesmas proposições, acrescentando que tinha documentos comprobatorios dellas; documentos, que, é verdade, até hoje S. Ex. não apresentou, mas que por sua honra não póde deixar de exhibil-os e quanto antes no parlamento.

As palavras que ha pouco referi foram escriptas no relatorio do Sr. Silveira Martins.

Após estas declarações solemnes, levantou-se nesta tribuna uma voz poderosa e autorizada, a do Sr. ex-ministro da fazenda, offerecendo á camara uma moção enthusiastica de plenissima adhesão, e da mais ampla confiança ao Sr. Gaspar, moção que foi votada sob estrepitosos applausos *geraes* das galerias.

Certamente não se fazem moções de confiança a um mentiroso; certamente que as proposições do Sr. Martins eram aceitas por aquelles que o apoiavam, e mais positivamente pelo arauto de sua probidade e inteireza de caracter politico.

Como é, pois, que o mesmo Sr. ex-ministro da fazenda, para lançar agora o odioso sobre mim,qualifica de calumniosa a minha proposição sobre o thesouro?

Não é meu intento molestar de qualquer modo a nenhum funccionario do thesouro: o meu interesse é nobre; combatendo os abusos, desejo que os negocios publicos sejam bem encaminhados, e que, de uma vez para sempre, cesse a pratica abusiva, até agora em acção. contra os legitimos interesses do Estado.

Não tenho inimizades a vingar.

Uma qualidade, Sr. presidente, me domina, que talvez me tenha feito muito mal: na carreira que entre nós se chama politica: esqueço com facilidade as offensas que me fazem porque as despreso sempre e tomo-as como donde vem. A minha arma vingadora, e que ainda me não faltou, é o tempo, com o decurso do qual, e acalmadas as paixões, vem a verdade.

O Sr. ex-ministro da fazenda não podia allegar sorpreza pelo meu discurso.

Eu contava com a defesa, que era muito natural, e tanto mais não o podia estranhar, quanto preveni com antecipação, a pessoa a mais competente, do que tencionava fazer.

Dias antes de proferir o meu discurso,communiquei ao meu collega, distincto irmão do Sr. ex-ministro da fazenda, que estava resolvido a tratar da questão do café e que pedia-lhe que se informasse de S. Ex. e se munisse de tudo quanto fosse preciso para explicar e defender o seu acto.

O Sr. Costa Azevedo:— Prova grande lealdade. (*Apoiados.*)

O Sr. Saldanha Marinho:— Já vê V. Ex. que a sorpreza que foi allegada quer aqui, quer no senado, não tem razão de ser. Não sei quantos praticariam o mesmo, mas sei que cumpri o meu dever de lealdade.

O discurso proferido por esse illustre collega em resposta ao meu, prova exuberantemente que S. Ex. se achava prevenido.

O que porém tem extraordinariamente sorprendido a mim, e a todos, é o procedimento do Sr. ex-ministro da fazenda, quando no senado tem tratado desta materia.

A irascibilidade de S. Ex. para commigo, destoa da sua paciencia illimitada naquella casa do parlamento para com os que tambem alli o censuram.

No senado a mesma questão foi levantada, e com toda a energia, com todo o vigor; e S. Ex. respondeu nos melhores termos nos termos os mais amaveis e amistosos.S.Ex.no senado já por mais de uma vez tem sido aggredido e em ponto de honra e de dignidade,e com ameaça de prova com documentos, e S. Ex. tem tido a extraordinari prudencia de calar-se!

Tanta paciencia para uns, e tão precipitado despeito para outro!

Alto calculo de S. Ex. que parece saber perfeitamente o jogo das paixões para applical-as convenientemente.

E só por uma tal sciencia se póde explicar a sua lembrança *chistosa* em relação ao *governador de certa capitania*, com quem S. Ex., descuidoso, foi brincar. A nobre provincia de Minas póde francamente dizer o conceito que lhe mereceu esse *governador*. Dessa nobre provincia só tenho recebido provas de apreço e de consideração, sem duvida immerecidas (*não apoiados*), mas que muito me honram.

O Sr. Galdino das Neves:—Ao menos a politica que V. Ex. fez foi a mesma do governo daquella época..

O Sr. Saldanha Marinho:— A politica que fiz na provincia de Minas foi a politica liberal, e sem distincção de pessoa; politica que trouxe para esta camara, e muito merecidamente, Christiano Ottoni, Martinho Campos, Lima Duarte, Barão de Prados, e outros illustres mineiros.

O tratamento, pois, que ora recebe esse governador do Sr. ex-ministro da fazenda não passa de um triste recurso de occasião, a que S. Ex. recorreu, em falta de argumento; é apenas mais uma das flores de sua rhetorica costumada, e que eu cordialmente perdôo a S. Ex.

Assim dou por findo esse incidente, e me occuparei, como devo, da materia para que pedi a palavra.

Ainda é da especulação administrativa do café que vou tratar; visto que o que no senado disse o Sr. ex-ministro da fazenda sobre esse melindroso assumpto a ninguem satisfez.

Estamos na mesma ignorancia em que nos achavamos; o mysterio continúa, e este estado de cousas deve acabar. E póde facilmente acabar desde que se confessem as irregularidades praticadas, e se peça ao parlamento um *bill* de indemnidade, indispensavel porque se trata de applicação dos dinheiros publicos, e de uma offensa da respectiva lei de orçamento.

Não se estranhe a minha insistencia. Além de um direito, é dever de representante da nação, procurar informar-se de quanto, como, e com que fundamento se tem gasto o dinheiro publico.

Procuramos saber quantas transacções se fizeram de compra e venda de café por conta do Estado; quanto se gastou com isso; e de que verba sahiu a despeza.

Não tivemos satisfação dessa nossa importante exigencia; por quanto o governo até hoje, apenas e por uma incompleta, e inconcebivel, e sem duvida, pouco exacta informação que nos veiu da tomada de contas do thesouro, nos disse alguma cousa quanto á primeira dessas transacções. Que quantidade de café foi comprada? Quanto dessa mercadoria, de especulação do governo, acha-se ainda em New-York ou em outro qualquer mercado estrangeiro? Qual a

razão da demora da venda? Qual o prejuizo verificado ou provavel? Sobre tudo isso se tem guardado o mais imperturbavel silencio!

De que verba sahiu o dinheiro empregado nessa especulação? Seria tirado da consignação? especialissima para socorros ás provincias do norte?

Si foi assim, perguntarei ao nobre presidente do conselho, quem foi o cumplice do ex-ministro da fazenda? Qual foi o ministro do imperio que expediu o aviso autorizando o a lançar mão do que a esse singular objecto era positivamente destinado?

Um Sr. Deputado:— S. Ex. no senado defendeu-se perfeitamente.

O Sr. Saldanha Marinho:—São opiniões. E', porém, indeclinavel confessar que as minhas perguntas ainda não tiveram resposta satisfactoria.

O Sr. ex-ministro da fazenda procurou convencer da legitimidade de seu acto, mas não disse quanto tinha gasto, e nem de que verba do orçamento sahiu a extraordinaria despeza que fez.

A questão da verba, bem como a do modo pelo qual sahiu o dinheiro do thesouro, são importantissimas no systema de governo representativo, ante a minha *ignorancia*, e de nenhum valor, ao que parece, ante a *sabedoria* do Sr. ex-ministro da fazenda.

Que sahiu dinheiro do thesouro por porta irregular e desconhecida, se prova com a existencia do emprego de avultada importancia na compra de café; comparado esse facto com a informação da contadoria geral do thesouro, na qual se afirma que alli (onde se escriptura toda a receita e despeza do Estado) nada constava a respeito desse negocio!

Si o honrado Sr. Visconde de Figueiredo tinha em seu poder avultadas quantias, como encarregado da remessa de generos para soccorrer as victimas da secca do norte, essas quantias achavam-se á disposição do ministerio do imperio, ao qual foi aberto o credito especial, e para essa unica applicação.

Si o nobre ex-ministro da fazenda ordenou ao Sr. visconde que empregasse essas mesmas quantias na compra do café, e remessa para New York, e para outras praças, mandando passar o producto para Londres, e alli empregal-o em diversos misteres, praticou um acto, sem duvida, digno de severa censura: foi arbitrario, exorbitou de suas faculdades legaes, e si porventura assim procedeu sem a cumplicidade do ministerio do imperio, ainda mais censuravel se tornará o seu acto.

Expliquem-nos, porém, tudo isso; é o que exigimos, e nada mais.

Encaremos, agora, a questão sob outros pontos de vista.

Actualmente podia o Sr. ex-ministro da fazenda comprar generos, jogar assim ao azar, para passar fundos para Londres? Podia para esse fim fazer operações absolutamente aleatorias?

O Sr. ex-ministro da fazenda afirmou que sim, e eu, discordando de S. Ex. afirmo-lhe que não. Nisto ha verdadeiro conflicto entre a minha *ignorancia* e a *sabedoria* de S. Ex.

Sustente quem quizer esse asserto de S. Ex., eu manterei a minha opinião, que pelo, menos, é em maior garantia do Estado, é a mais constitucional.

Compulsando-se, Sr. presidente, todas as leis de orçamento dos cincoenta annos passados, apenas na de 1831, se depara com uma disposição autorizando o governo a comprar generos ou letras e remetter para Londres para pagamento da nossa divida externa.

Essa mesma lei, porém, expressa e terminantemente estatuiu *que feita a compra de generos; ou de letras, se publicassem pela imprensa os preços daquelles, e o cambio destas.*

Si S. Ex. se quer prevalecer dessa lei para justificar-se,esquece-se de que a postergou deixando incontinente de dar publicidade indispensavel aos preços pelos quaes comprou o café. O segredo, o mysterio, em operações taes foram condemnados por essa mesma lei.

E nem a faculdade para a compra de generos e que foi dada em 1831, póde ainda hoje ser invocada. O Brazil de 1831 não é certamente o de 1879 e 1880. Então o commercio tinha pouco movimento, e o estado de agitação politica ainda mais difficultava as transacções com o estrangeiro. Nessa época as operações de cambio eram difficeis. As casas de commercio de então quasi que, neste genero, se limitavam ás suas mais urgentes necessidades. A passagem do dinheiro para a Europa era difficil, e nesta conjunctura. tendo o Estado de occorrer aos seus compromissos em Londres, era forçado a comprar generos,além das poucas letras que achava no mercado,para alli desempenhar-se. Dessas circumstancias é que nasceu a autorização da lei de 1831, mas com a indispensavel cautela, da immediata publicação dos preços,e dos cambios.

As circumstancias do mercado do Brazil são muito diversas hoje: a facilidade de cambiaes é actualmente incontestavel. A cambial é muito menos arriscada do que o café; ou, antes, desde que da parte do governo houver o necessario zelo e indispensavel criterio, a cambial não dará prejuizo ao Estado; e si algum abuso e reparavel facilidade já se deu nessa especie, não é menos verdade que não póde isso servir de argumento para sustentar o acto do Sr. ex-ministro da fazenda.

E quando, a despeito das condições diversas em que se acha o Brazil, o governo compra café para applicar e seu producto ás exigencias do serviço no exterior, procedendo mysteriosamente, guardando em segredo a sua especulação, se irrita o autor desse acto contra quem lhe pede contas!

Tudo isso manifesta a desvirtuação do systema representativo entre nós.

Em 1831 era ainda respeitado o grande principio de que a população tem direito de conhecer o modo pelo qual são distribuidas as rendas publicas.

Actualmente é esse direito grosseiramente sophismado.

Os ministros rasgam as leis de orçamento e guardam segredo! E si alguem procura cha-

mal-os ás boas regras constitucionaes, exaltam-se irritam-se e injuriam!

Foge-se constantemente de dar ao publico e até ao parlamento conhecimento exacto do que se gasta, e do que se recebe. Os trabalhos do thesouro, que aqui nos chegam, além de imperfeitissimos são por demais tardios, e sem utilidade. Só com demora de pelo menos dous annos são apresentados por balanços, e quando os que então estavam no governo se acham fora do poder, e no goso do fatal *parce sepultis*.

Desde o exercicio passado se fizeram especulações de café, e ainda agora se ignora a quanto monta o empenho do Estado, relativamente a tal negocio.

Procurei informar-me disso, e a camara sabe o que me resultou.

Apezar de tudo proseguirei no cumprimento de meu dever.

O Sr. ex-ministro da fazenda, no plano de desvirtuar quanto eu aqui proferi, e com o talento que todos lhe reconhecem, disse ter eu asseverado que uma simples remessa de café para New York havia produzido alli abalo no mercado. Attribuiu-me assim uma imbecilidade.

Tal apreciação é inaceitavel, e nem o meu discurso a autoriza.

Não me referi á quantidade da mercadoria, e sim á qualidade do freguez. A apparição inesperada do governo do Brazil como exportador e negociante de café, foi que assustou a quantos desse genero de commercio fazem a sua mercancia especial.

O freguez que assim de novo apparecia, era de tal força que causava desequilibrio no mercado, porque não podia ter competidor: um concorrente que não paga direitos de exportação; que compra pelo preço que quer; que vende por qualquer preço: que pouco se importa com prejuizos que se realizem, porque o seu unico fim é fazer dinheiro, é certamente um freguez perigoso.

Referi-me, portanto á qualidade do concurrente e não á simples quantidade da mercadoria remettida.

A incerteza de serem reproduzidas operações semelhantes, foi o que deu causa ás sensatas observações transcriptas alli no *Herald* e aqui no *Rio News*, e as que contêm a carta para esta praça dirigida por uma casa importantissima daquella, e de que eu ajuntei traducção no meu ultimo discurso.

O Sr. ex-ministro da fazenda, sempre no seu plano, qualificou de pessima sua traducção, no que não me offendeu, porque sou o primeiro a confessar que não me lisongeia a idéa de ser bom traductor do inglez. Nessa parte posso bem ser comparado aos que em finanças se improvisam entre nós da noite para o dia.

Entretanto essa pessima traducção produziu o resultado a que eu queria chegar, e que era ser entendido por S. Ex.; e S. Ex. entendeu satisfactoriamente o que continham aquelles artigos. Basta-me isto.

Ainda S. Ex., para justificar-se, fallou-nos em actos anteriormente praticados, e de semelhante natureza, conforme pareceu a S. Ex.

Entre outras mercadorias mencionou o Sr. ex-ministro da fazenda o pau brazil!

Senhores, o pau brazil era monopolio do Estado, cortava-se por conta do Estado, que o remettia para ser vendido na Europa, e o seu producto applicado ás despezas no exterior, sem attenção ao preço da venda.

O Sr. Martim Francisco Filho: — Mas o facto economico é quasi o mesmo, não?

O Sr. Saldanha Marinho: — Com a differença de que o governo era o dono do páu brazil, não o comprava para revender, e nem especulava com elle, fazia com esse genero o que póde ainda hoje fazer com quaesquer objectos que tenha como metaes, que desaproveitados aqui podem dar dinheiro fóra do paiz, e devem assim ser reduzidos á dinheiro.

Ainda procurou o Sr. ex-ministro da fazenda, no intuito de justificar o seu acto, apontar factos praticados da mesma natureza.

O que foi irregular nada autoriza, e nem o silencio que porventura se guardou sobre isso, justifica a repetição do abuso.

Mais procurou S. Ex. amparar-se em um principio evidentemente falso, quando disse que podia proceder como procedeu, desde que nenhuma lei lh'o prohibia expressamente.

O perigo de um tal principio, quando se trata do emprego dos dinheiros publicos, é evidentissimo; quanto mais que S. Ex. tinha diante de si a lei do orçamento, que só lhe permittia operações de credito, e nunca especulações mercantis.

Permitta a camara algumas considerações mais sobre este ponto. Procurarei fazer-me entender, e isto com tanto maior necessidade quanto a minha ignorancia encontra pela frente a sabedoria do Sr. ex-ministro da fazenda.

Desculpe-me a camara as faltas que eu commetter, mas attenda-me. Contentar-me-hei com o juizo dos entendidos, e, si a victoria fôr de S. Ex., tanto melhor para elle. Contenta-me a idéa de ter cumprido o meu dever.

Senhores, colloquemos a questão no terreno legitimo em que póde e deve ser discutida.

Não estou no animo de sustentar caprichosamente a proposição que tenha emittido. Estou de boa fé e procuro apenas ser convencido ou convencer. Tambem não estou disposto a calar-me ante o sophisma, venha elle de onde vier. Argumentemos desapaixonadamente.

Orçamento, Sr. presidente, é a estimativa do que é necessario a um fim determinado, e do que com elle se tem de despender.

Estimativa é o juizo o mais approximado da verdade provavel.

Aleatorio é o termo que, applicado a contratos, determina todos aquelles que são de natureza das sortes e jogo de azar.

E' claro, portanto, que na execução de um orçamento, empregar uma operação aleatoria, é illudir o pensamento de quem o elaborou. No caso presente o illudido é o legislador.

Assim quando, si não ha lei positiva que indique o modo pelo qual deve o governo fazer remessas de dinheiros para Londres, ha a lei universal, o senso commum, que determina

que para se chegar á exactidão e á verdade não se póde jámais empregar os azares do jogo.

E si qualquer ministro, desvairando-se se quer atirar em especulações dessa ordem, deve encontrar na dignidade do thesouro a resistencia legal.

Não é mister esforço, nem grandes recursos de sabedoria, para conhecer que uma operação em café seja das mais aleatorias. Basta-nos o que a pratica severamente nos ensina. Os exemplos ahi estão que convencem dessa verdade. Quantas casas se tem visto nas mais sérias difficuldades, e até sido arrastadas á ruina total por operarem nessa mercadoria?

Não se tratava de salvar a lavoura de uma perda imminente, caso extraordinario em que o governo confundindo a politica com a administração, procurasse animar o mercado, e assim fazer desapparecer uma grande catastrophe, que parecesse imminente.

Mas neste caso qualquer governo regular, qualquer ministro, escrupuloso, e que assim procedesse viria immediatamente ao corpo legislativo expôr franca e lealmente os factos e pedir o indispensavel *bill* de indemnidade, só depois do qual ficaria legitimado o seu procedimento.

No caso de que nos occupamos deu-se absolutamente o contrario.

Não occorrera uma crise commercial, em que a salvação da praça dependesse da intervenção do governo no mercado, e o que mais admira é que nem pela provada irregularidade da especulação, praticada em circumstancias ordinarias da arriscada transacção, não se deu conhecimento ao corpo legislativo, e bem ao contrario tem sido occultada em todos os relatorios apresentados, até, o que mais admira, no que o Sr. ex-ministro da fazenda offereceu, estabelecendo uma nova pratica, ao seu successor o actual Sr. presidente do conselho, quando lhe passou o ministerio.

O silencio, na verdade era necessario, para que não fosse o negocio bem conhecido e apreciado, porque S. Ex. peccou contra as proprias leis do bom senso, quando recorreu a meios aleatorios para desempenhar um orçamento.

E é das mais aleatorias uma operação em café.

Accresce ainda; que S. Ex., ao fazer como fez essa especulação, esqueceu-se de que a devia encarregar a quem, mais pratico em transacções dessa ordem, a pudesse dirigir com mais probabilidade de feliz resultado.

Um banqueiro, aliás muito honrado, mas que nunca foi conhecido como exportador de café, não era o mais proprio para ser encarregado da operação.

E nem o Sr. ex-ministro da fazenda podia proceder com mais segurança, e com maior escrupulo do que affectando a operação no estrangeiro aos nossos agentes em Londres.

O Sr. ex-ministro da fazenda, para defenderse, figurou uma grande crise no mundo commercial em que as letras verdadeiramente garantidas, e solidas se tornassem rarissimas, e perguntou, solicito pela necessidade de honrar os compromissos nacionaes «o que faria o seu adversario senão comprar generos e *remettel-os aos nossos agentes para* os venderem e applicarem o producto ao pagamento das dividas do Estado?

S. Ex. para admittir a compra de generos, recorrendo assim a uma operação aleatoria, necessitou figurar o caso de uma grande crise! S. Ex. nos satisfez com isso, porque respondeu a si mesmo, e mesmo assim não esqueceu o dever, que no presente olvidou, de figurar as remessas como feitas aos nossos agentes.

Entretanto, estavamos em uma situação ordinaria: S. Ex. tinha de executar uma lei de orçamento, quando tudo deve ser cercado de positividade.

E nem lhe faltavam meios ordinarios para isso. O antigo systema teve um magno correctivo na amplitude que foi dada ao governo para occorrer á falta de recursos naturaes do exercicio.

Os meios positivos, com a menção de certas e precisas operações, foram substituidos pela franca disposição—*operações de credito* que não podem deixar de excluir em todo o caso a especulação ou contratos aleatorios, cujo producto é incerto, visto que é sujeito irremediavelmente a verdadeiro azar.

Já se pretendeu levar até ao arbitrio illimitado, a faculdade das *operações de credito*, fazendo substituir estas muito significativas palavras das leis por outras que melhor pódem ser sophismadas: pretendeu-se que em vez de *operações de credito*, se dissesse *operações de finanças*; o que o senado condemnou prevendo, em vista da nossa desastrada pratica administrativa, até onde chegaria o governo em prejuizo do thesouro.

O Sr. ex-ministro ainda apresentou um argumento inaceitavel, e que mais ou menos se resume no seguinte:

« Comprada a cambial por maior preço, o comprador não tem probabilidade nenhuma de resarcir o prejuizo da baixa do cambio. »

Qual o perigo? pergunto eu.

Si o cambio baixar, a letra valerá por isso menos do que seu custo?

S. Ex. completou aquelle seu argumento comparando a letra com o café, dizendo que a respeito deste dava-se o contrario; isto é menos risco, pelo que podemos entender de suas palavras.

Si o café sóbe com a baixa do cambio, a letra que já tinha o governo em libras sterlinas, não sobe tambem em moeda brazileira?

Si a letra corre tambem algum risco, como disse S.Ex., não é menos verdade que o tomador recebendo-a não se entrega ao azar, o risco é o que acompanha a todos os commettimentos humanos.

Quem compra uma letra, por exemplo, de 10.000 £ sabe que si o sacador fôr bom, receberá em Londres igual quantia; mas quem compra 100:000$ de café, por melhor que seja o seu correspondente, não póde saber quanto em réis produzirá a venda dessa mercadoria.

S. Ex., no empenho de sua justificação mencionou com desvantagem, a casa bancaria de Rothschild, dizendo que o governo não sacava sobre ella, porque a considerava menos solida (é o que pude entender de suas palavras) do que os grandes bancos.

Nessa declaração não se deu o preciso criterio da parte de S. Ex., si entendemos como suppomos ter entendido as suas palavras.

Para que o governo podesse saccar sobre essa casa como sobre quaesquer grandes bancos, era mister que tivesse lá os fundos necessarios.

As palavras—*sacar* e *tomar* têm sua significação e definição indeclinaveis : sacar é transferir para aqui ou para outra praça o que está naquella contra a qual se sacca ; *tomar* é remetter fundos para qualquer praça.

O governo que não tem fundos na casa de Rothschild, podia tomar letras sobre ella, mas nunca sacar sobre ella, e o mesmo lhe aconteceria quanto a qualquer outro banco.

A declaração de que essa casa é menos solida do que os grandes bancos, e quando ella nunca deixou de satisfazer com a maior pontualidade os seus compromissos, foi de infeliz lembrança.

Essa casa tem prestado sempre ao governo brazileiro grandes serviços, não merecia uma tal menção. Deve o governo lembrar-se sempre de que em seus apertos tem sacado alguma vez até *a descoberto* contra essa casa, e que ella jamais deixou de honral-o com o seu aceite.

Para ainda mais fortalecer a sua justificação quanto á arriscadissima especulação de café, da qual nem ainda se conhece a importancia, e nem se podem calcular os prejuizos que,infallivelmente se tem de realizar, S. Ex. afirmou que o governo, na pratica, tambem é negociante.

S.Ex.devia e não quiz distinguir neste caso.O governo não póde jamais,e nem deve ser negociante por conta propria. O governo, si o quizer S Ex.,será quando muito negociante commissario, cumprindo strictamente as ordens que lhe dá o corpo legislativo.

Si lhe é deixado algum arbitrio, responde ao mesmo corpo legislativo, como o commissario ao seu committente,pelos erros que commette, e até pelos *riscos* e *prejuizos* a que sem autorização o expõe, embora mesmo desses prejuizos e riscos não chegasse a provir *sinistro* (refiro-me ao que se disse no senado.)

O Sr. ex-ministro da fazenda tanto comprehendeu o perigo da sua aventurosa especulação, tão convencido ficou de que a presença o governo no mercado, como negociante livre, havia causado abalo nas praças para onde mandou remetter o café, compenetrou-se tanto das verdades que encerram os artigos que transcrevi no meu anterior discurso, apesar mesmo de pessimamente traduzidos, que foi forçado a declarar que não era sua intenção repetir taes transacções.

Comprehendeu o seu erro, a lição foi severa e S. Ex. sem duvida preparando-se para novamente occupar a pasta da fazenda, quiz de antemão tranquillisar os animos que se achavam com razão assustados, pelo arrojo com que S. Ex. se envolvia em especulações mercantis.

Faça portanto o Sr. ex-ministro da fazenda o conceito que quizer das minhas palavras, desvirtue mesmo as minhas intenções, mas não conseguirá santificar a sua transacção de compra de café com dinheiro tirado de uma verba estranha, sem autorização do poder legislativo, sem publicação do preço, sem nem sequer mencionar esse acto nos seus relatorios.

Tenho com razão censurado esse acto. Estou para isso em meu direito de representante da nação e julgo ter cumprido o meu dever.

Passo a outro assumpto:

Quando pela primeira vez fallei sobre a receita, deve V. Ex. lembrar-se que eu pedi a S. Ex. o Sr. presidente do conselho reconsiderasse a materia da lei que imprudentemente dividiu na discussão e respectiva adopção os orçamentos, impossibilitando assim a apreciação de tudo, e as correcções indispensaveis, em ultimo exame, ao corpo geral dos mesmos orçamentos.

A pratica tem levado á evidencia o desacerto dessa lei e a conveniencia de revogal-a.

A imprensa,que tantos serviços vai prestando com a discussão das principaes questões de alto interesse do Estado, já se pronunciou claramente contra essa lei.

Os bem elaborados artigos edictoriaes do *Jornal do Commercio* sobre esse ponto, sobre impostos,sobre associações e tantas outras materias de interesse geral, são sem duvida dignos de honrosa menção. Embora eu divirja em alguns pontos desses artigos, nem por isso deixo de reconhecer no illustrado escriptor os melhores desejos pela prosperidade publica, e a mais alta competencia.

Muito tem feito e com igual pensamento, na devida altura, e com manifesta proficiencia, a *Gazeta de Noticias*, que incansavel tem discutido todas as questões de interesse geral.

O *Cruzeiro* tem cumprido tambem a sua missão na imprensa, e habilmente tem discutido as questões importantes de que se tem occupado. Nem os pequenos jornaes têm deixado de contribuir com seus esforços e nobre contingente, por bem da causa publica.

Isto me contenta. Sempre que a imprensa se levanta é signal de que o espirito publico vive, e de que os elementos de nossa regeneração social não desappareceram.

A questão do inqualificavel imposto do vintem foi tratada na imprensa de um modo vigoroso e brilhante. No fervor da luta ella se manifestou contra o arbitrio que mais do que nunca se ostentou.

E' incrivel, Sr. presidente, o que se praticou nesta côrte para coagir o povo á mais extravagante, á mais repugnante das imposições. Depois de repellido das portas do paço imperial, onde ia pacifico exercer o seu direito de petição, foi compellido á força bruta a pagar essa monstruosa contribuição. Dahi a revolta dos menos soffredores, e em seguida o espingardeamento, e os assassinatos governativos que todos lamentamos ; e contra tudo e especialmente contra quem por modo tão descommunal concitara o povo á anarchia, levantou-se a animadversão geral.

Em certa *capitania* nunca felizmente o *governador* se expoz com actos de prepotencia á vindicta publica, nunca se viu na necessidade de mandar apagar pela policia secreta letreiros insolentes que pelos muros e esquinas se escrevessem.

O Sr. Martim Francisco :— Isto não póde servir de argumento contra ninguem : revela

sómente a infamia de quem os escreveu. Porque não os escreveram de dia, frente a frente?

O Sr. Saldanha Marinho:—Não defendo actos desta ordem, condemno-os como indignos, como altamente reprovaveis: prefiro o ataque a peito descoberto. Vá o aparte a quem competir.

O povo desta capital, Sr. presidente, não a canalha como calculadamente se tem dito, mas a gente mais grada manifestou a sua repugnancia contra essa imposição sem merito, sem criterio e sem prudencia, lançada impensada e indistinctamente contra o rico como contra o pobre, contra o misero operario como contra o opulento capitalista, e na mesma igualdade!

Esse imposto que só póde ser cobrado com auxilio da força publica,e as maiores violencias, não podia deixar de cahir, como cahiu na maior desmoralisação: morreu prematuramente, morreu por si mesmo, morreu antes do tempo, morreu antes de lei que o abolisse. (*Apartes.*)

A população desta cidade foi a escolhida para soffrel-o, e só ella!

Assim e por demais arbitrario, parcial e violento produziu a geral animadversão, e dahi a mais natural consequencia, a revolta contra o arbitrio, como é dever do povo, que em ultimo recurso necessita por si mesmo manter os seus direitos.

E devemos dizer com toda franqueza: nenhum outro povo a não ser o desta côrte, essencialmente pacifico, se sujeitaria a tal imposição. (*Apoiados.*)

Esse imposto, porém, e como era natural, é hoje apenas uma triste recordação do erro de um grande financeiro: morreu com a simples palavra sincera do nobre presidente do conselho, que comprehendeu perfeitamente a impossibilidade de uma collecta em si mesma repugnante, e que só póde em começo ser exercida a pranchadas e com assassinatos de homens do povo pelos soldados do governo.

A' imprensa, especialmente, se deve a quéda desse imposto: a imprensa tem prestado relevantes serviços profligando os erros financeiros e condemnando quanto de arbitrario, injusto e pouco decente foi praticado.

Isto contenta-me, porque é um signal de vida social, e a imprensa é a unica e mais poderosa garantia que nos resta, é a unica valvula por onde um homem livre póde ainda respirar. Compenetre-se ella do seu dever, e será irresistivel: ninguem ha com força bastante que a extinga.

O Sr. Martim Francisco Filho:—Ninguem a quer extinguir.

O Sr. Saldanha Marinho:—Nem a poderá extinguir ainda que queira; parece-me que estamos de perfeito accôrdo.

Desde que os nossos escriptores publicos,entre os quaes tantos talentos se encontram,felizmente, firmarem a consciencia do seu dever de publicistas, encararem o paiz pelo seu lado real; e, abstrahindo de conveniencias de momento, seguirem caminho recto e imparcial, tudo será salvo.

Os phantasmas que nos assustam desapparecerão, e as legitimas idéas da liberdade serão realizadas.

Nada valeu no senado a iniciativa do Sr. ex-ministro da fazenda e de outros para manter o imposto de vintem, de sua creação. Esse imposto desappareceu afinal sem grande esforço.

O nobre presidente do conselho, com a franqueza que o caracterisa, disse desta tribuna ao contribuinte; que não aceitava a imposição, que, por defeituosa, era incobravel.

E desde logo o povo, que o comprehendeu, não a pagou mais. (*Apartes.*)

Desde que o actual ministerio subiu ao poder cessou a perseguição para o pagamento desse imposto.

Antes nem se admittia que alguem levantasse a voz em favor deste povo desgraçado, deste povo infeliz, que, acabrunhado por um governo que o olhava de envez, se via desprotegido em seus legitimos interesses; não se admittia que nem mesmo os homens mais circumspectos pudessem dizer um palavra sobre tal assumpto.

Nos dias do triste conflicto que aqui se deu, alguns senadores do imperio e deputados se reuniram em casa do nobre senador Silveira da Motta, á rua do Carmo, não para acoroçoarem a desordem, mas para tomarem uma deliberação conducente a acalmar o espirito publico, e entenderem-se com o governo sobre a situação infeliz da capital do Imperio naquella occasião.

Procediam como cidadãos extremamente pacificos.

Os disturbios occorrridos eram sem côr politica e de todo espontaneos; para elles não se deu conselho ou autorização de quem quer que fosse.

Apenas, porém, reunidos esses senadores e deputados, o governo, que pela propria consciencia de seus actos sonhava sobresaltado com revoluções, mandou immediatamente cercar a rua do Carmo, e percorrel-a por cavallaria de policia, a qual, de espadas desembainhadas, ameaçando céos e terra, mas não encontrando a quem acutilar, desfechava golpes a esmo até contra as portas e grades fechadas. (*Apoiados.*)

O Sr. Galdino das Neves:—O Sr. Silveira da Motta referiu isso no senado.

O Sr. Saldanha Marinho:—O facto foi publico e notorio, e só o governo de então o negou. Para justificar-se de sua escandalosa prepotencia, creava elle mesmo os castellos que queria combater.

O povo desta capital, o mais paciente, o que a tudo se sujeita, sob o impulso que lhe é natural em bem da manutenção da ordem publica, foi ludibriado descommunalmente pelo governo.

Convença-se, porém, o povo de que a sua paciencia deve ter o limite que lhe marca a sua dignidade. (*Apoiados.*) Cumpre-lhe acordar do lethargo em que se tem conservado, e que se faça respeitar.

Cumpre-lhe, sempre que a occasião o determine, que cure elle mesmo de seus direitos. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, quasi extenuado, como estou, e a esta hora tão avançada, deixo de tratar, como era minha intenção, de outras questões,

para dar ao Sr. ex-ministro da fazenda mais completa resposta a que S. Ex. me obrigou.

Cumpri, entretanto, como me foi possivel, o meu dever.

Antes, porém, de concluir necessito dizer alguma cousa relativamente a um objecto da maior ponderação, na actualidade.

A questão que de ha muito se agita na consciencia do paiz, questão que attrahe as mais vivas, e bem merecidas sympathias, assume presentemente o caracter mais positivo, e pede prompta, mas prudente solução.

Quando se tem em presença, e a resolver imprescindivelmente, um palpitante problema, como o que envolve a honra, a prosperidade de uma nação, o descuido ou o adiamento indefinido constituem uma falta indesculpavel, um crime até.

Nenhum governo póde illudir ou procrastinar negocios de summo interesse publico e que urgem ser considerados, e promptamente resolvidos. O silencio, muita vez não calculado, produz sempre resultado inverso áquelle que se deseja.

Ha uma grande idéa, summamente humanitaria e patriotica, que nenhum brazileiro consciencioso deixa de afagar com enthusiasmo: é a da libertação dos escravos (*apoiados*), é a de apagar de nossa bandeira essa mancha de barbarismo.

Cumpre ao governo collocar-se á testa do movimento que tende a realizar esse nobre commetimento.

Cumpre-lhe, attendendo á gravidade da questão, dirigir os negocios publicos de modo a que se alcance esse grande *desideratum*, sem expor o paiz a uma terrivel catastrophe.

O governo não póde limitar-se, em questão desta ordem, a dizer que *não cura presentemente della*, e menos ainda que só se contenta com o que existe na nossa legislação.

Nenhum governo previdente e patriotico se conserva silencioso e inactivo quando o paiz deseja ardentemente a solução que urge e sobre um dos seus mais serios interesses. (*Apoiados.*)

O nobre Sr. presidente do conselho attenda com o seu indisputavel criterio a que a lei de 28 de Setembro, que foi muito na sua época, é actualmente insufficiente.

Attenda a que a grande pedra rola já, e em um plano pronunciadamente inclinado.

Não sou da opinião dos que pretendem rapida e immediata solução final em materia tão melindrosa, e que tanto joga com graves interesses do Estado (*Apoiados.*)

Mas não admitto que o governo cruze os braços, não se colloque a testa do movimento que se manifesta, e nem trate já, e sem demora, da substituição do braço escravo, aliás sempre menos productivo, pelo braço livre, unico capaz de augmentar a riqueza publica, e de firmar a prosperidade real do Brazil. (*Apoiados.*)

Governo inerte, desacautelado e negligente em materia aliás tão momentosa, e todos quantos, por errado calculo de interesse material e de egoismo, tenazmente se oppuzerem á realização desse grande *desideratum* do paiz, serão afinal esmagados pela revolução que se agita.

Dirijam os poderes do Estado essa revolução com o patriotismo, a prudencia e a sabedoria necessarios, e os resultados serão os mais lisongeiros e não se farão esperar muito.

Faço votos para que, salvos todos os interesses legitimos sociaes, triumphe a grande idéa da emancipação.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

(*O orador é comprimentado.*)

Não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 14 do corrente:

Votação das emendas do senado ao projecto n. 103 B (receita geral do Imperio).

Continuação da discussão do projecto n. 60 A (credito do ministerio da Agricultura).

1.ª discussão do de n. 121 A (modificando a lei de 18 de Setembro de 1856).

3.ª dita do de n. 104 A (privilegios industriaes).

Discussão unica do de n. 8 A (mandando sanccionar leis provinciaes de S. Paulo).

Idem do de n. 120 autorizando o emprestimo da camara municipal.

Idem do de n. 124, sobre o contrato da empreza da limpeza e irrigação da cidade do Rio de Janeiro.

Idem do de n. 118, concedendo licença ao desembargador Paula Pessoa.

1.ª discussão do de n. 84 A (posturas municipaes).

Discussão unica do de n. 125 (mandando liquidar as contas do almoxarife do arsenal do Rio Grande do Sul).

3.ª dita do de n. 112, mandando rever as contas de Urias da Silveira.

Redacção do projecto n. 36 A de 1880

(Emenda do senado)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admittir á matricula no 1.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, dispensada a idade da lei, o estudante Eugenio Julio Savard de Saint-Brisson.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 13 de Outubro de 1880.—*Roldopho Dantas.—Joaquim Serra.—Ruy Barboza.*

Levantou-se a sessão ás 5 horas.

Acta em 14 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Barros Pimentel, Rodolpho Dantas, Cesario Alvim, Ignacio Martins, Mello e Alvim, Costa Azevedo, Almeida Barboza, Je-

ronymo Jardim, Bezerra Cavalcanti, Joaquim Serra, Souza Carvalho, Candido de Oliveira, Baptista Pereira, Abdon Millanez, Manoel de Magalhães, Martim Francisco Junior, Viriato de Medeiros e Moreira de Barros.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, José Basson, Franco de Sá, Tavares Belfort, Belfort Duarte, Fabio Reis, Sinval, Americo, Liberato Barroso, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Aragão e Mello, Buarque de Macedo, Ulyses Vianna, Monte, Prisco Paraiso, Ferreira de Moura, Ruy Barbosa, Horta de Araujo, Bezerra de Menezes, França Carvalho, Freitas Coutinho, Frederico Rego, Pedro Luiz, Souza Lima, Abreu e Silva, Felicio dos Santos, Galdino das Neves, Martinho Campos, Lima Duarte, Mello Franco, Theophilo Ottoni, Valladares, Lemos, Leoncio de Carvalho, Antonio Carlos, Olegario, Malheiros e Florencio de Abreu.

Faltaram com participação os Srs. Almeida Couto, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Bulcão, Beltrão, Affonso Penna, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioli, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodre, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Marianno da Silva, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza e Theodomiro; e sem ella, os Srs. Antonio de Siqueira, Azambuja Meirelles, Augusto França, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Espindola, Fernando Osorio, Joaquim Breves, Joaquim Nabuco, José Caetano, Luiz Felippe, Martim Francisco, Marcolino Moura, Meira de Vasconcellos, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, Ribeiro de Menezes, Seraphico, Sigismundo, Saldanha Marinho, Soares Brandão, Sergio de Castro, Tamandaré e Zama.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão, por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 11 de Outubro corrente, remettendo, em virtude de requisição da camara, cópia do attestado do juiz de direito de Itajubá a respeito da pretenção do coronel Evaristo da Silva Campista.— A quem fez a requisição.

Vai remettido ás commissões de obras publicas e assembléas provinciaes o seguinte:

1880—N. 131

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° Fica o governo autorizado a conceder privilegio até 30 annos, para construcção de uma ponte sobre o rio Grande, entre as provincias de Minas e S. Paulo, no lugar denominado Jaguará, ou outro proximo que for conveniente.

Art. 2.° O concessionario ou concessionarios do privilegio, construindo a referida ponte sem onus nenhum para o thesouro, ficam com direito de cobrar pedagio e outros impostos estabelecidos, ou que de futuro o forem, pelas assembléas das respectivas provincias, revertendo a obra, no fim do prazo, para o Estado.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de Outubro de 1880.— *Martim Francisco.—Mello Franco.—Gavião Peixoto.—Martim Francisco Junior.*

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia 15:

A mesma do dia 14 do corrente accrescendo a 3.ª discussão do projecto n. 90 (navegação de New-York); 3.ª discussão do projecto n. 116 (limites de Minas e Goyaz: e 1.ª discussão do projecto n. 270, restituindo ao quadro activo o major José Francisco da Silva.

Acta em 15 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.° VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Ignacio Martins, Cesario Alvim, Joaquim Serra, Costa Azevedo, Almeida Barboza, Barros Pimentel e Valladares.

Compareceram depois da chamada os Srs. Franco de Sá, Sinval, Tavares Belfort, José Basson, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Abdon Milanez, Seraphico, Souza Carvalho, Ulysses Vianna, Monte, Augusto França, Prisco Paraizo, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Zama, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, José Caetano, Abreu e Silva, Candido de Oliveira, Lemos, Lima Duarte, Martinho Campos, Moreira de Barros, Olegario, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Frederico Rego, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Sergio de Castro e Diana.

Faltaram com participação os Srs. Almeida Couto, Aragão e Mello, Affonso Penna, Aureliano de Magalhães, Bulcão, Rodrigues Junior, Beltrão, Belfort Duarte, Barão da Estancia, Camargo, Souto, Costa Ribeiro, Esperidião, Silveira de Souza, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Fabio Reis, Theophilo Ottoni, Franklin Doria, Francisco Sodré, Visconde de Prados, Fidelis Botelho, Florencio de Abreu, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Breves, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Mello Franco, Manoel de Magalhães, Pompeu, Pedro Luiz, Americo, Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Azambuja Meirelles, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Danin, Epaminondas de Mello, Espindola, Ferreira de Moura, França Carvalho, Felicio dos Santos Fernando Osorio, Galdino das Neves, Joaquim Nabuco, Leoncio de

Carvalho, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Moreira Brandão, Manoel Carlos, Manoel Estaquio, Prado Pimentel, Ribeiro de Menezes, Saldanha Marinho, Soares Brandão, Souza Andrade, Souza Lima, Tamandaré e Theodomiro.

Ao meio dia, o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios dos Srs. deputados Luiz Felippe de Souza Leão e João Florentino de Meira e Vasconcellos, participando que hontem, 14 do corrente, prestaram juramento e tomaram assento como senadores pelas provincias de Pernambuco e Parahyba do Norte.— Inteirada.

E' lido e mandado imprimir o seguinte projecto de resposta á falla do throno:

1880— n. 132

Falla do throno por occasião da abertura da sessão extraordinaria da assembléa geral em 9 de Outubro de 1880.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

A reunião da assembléa geral é sempre motivo de viva satisfação.

Praz-me communicar-vos que continuam as boas relações de amizade entre o Brazil e as potencias estrangeiras.

Não me é dado ainda ter o prazer de annunciar-vos a cessação da guerra entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia.

Nenhuma alteração soffreu a tranquillidade publica.

Graças á Divina Providencia, chuvas abundantes puzeram termo á sêcca que assolou algumas provincias do norte.

Agradeço-vos a solicitude com que, minorando os gravames da nação, adoptastes medidas adequadas a produzir o equilibrio da despeza com a receita publica.

A necessidade imperiosa de dar solução definitiva á reforma eleitoral determinou a convocação da sessão extraordinaria.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

De vosso patriotismo espero a decretação de uma lei que assegure a liberdade do voto.

Está encerrada a sessão legislativa ordinaria e aberta a extraordinaria.

D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Projecto de resposta apresentado pela respectiva commissão da camara dos Srs. deputados em 15 de Outubro de 1880.

Senhor. Na viva satisfação que Vossa Magestade manifesta pela reunião da assembléa geral, a camara dos deputados funda sempre a segura esperança de que no desempenho de sua alta missão lhe será facil corresponder á confiança e aos votos da nação.

Congratulando-se com Vossa Magestade pela continuação das boas relações entre o Brazil e as potencias estrangeiras, a camara dos deputados sente como Vossa Magestade não haver ainda cessado a guerra entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia.

O patriotismo e civilisação dos brazileiros, que mantem inalteravel a tranquillidade publica, a cessação da secca e melhores colheitas, que graças á Divina Providencia, abundantes chuvas nos afiançam, facilitarão ao governo de Vossa Magestade e á assembléa geral as medidas adoptadas afim de produzir o equilibrio da despeza com a receita publica.

Senhor. A camara dos deputados vê na convocação extraordinaria da assembléa geral, para satisfazer a necessidade imperiosa de dar solução definitiva á reforma eleitoral, motivo de grande contentamento, pois que melhorando-se a legislação eleitoral se consolidarão nossas instituições, assegurando á nação uma melhor, mais livre e efficaz manifestação do voto popular, base da nossa fórma de governo, na intima união constitucional da monarchia com o paiz.— *Martinho Campos.— Martim Francisco.—Baptista Pereira.*

O Sr. Presidente dá para a ordem do dià 16 : —A do regimento.

Acta em 16 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Gavião Peixoto, Costa Azevedo, Candido de Oliveira, Cesario Alvim, Viriato de Medeiros, Jeronymo Jardim, Antonio Carlos, Olegario, Baptista Pereira, Barros Pimentel, Danin e Ignacio Martins.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Sinval,José Basson, Liberato Barroso, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Seráphico, Epaminondas de Mello, Monte, Ferreira de Moura, Prisco Paraiso, Ruy Barboza, Zama, José Caetano, Freitas Coutinho, Frederico Rego, Joaquim Breves, Pedro Luiz, Abreu e Silva, Affonso Penna, Valladares, Lemos, Mello Franco, Galdino das Neves, Lima Duarte,Martinho Campos, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Sigismundo, Sergio de Castro, Diana e Martim Francisco.

Faltaram com participação os Srs. Almeida Barboza, Almeida Couto, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Bulcão, Beltrão, Buarque de Macedo, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo,Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Ildefonso de Araujo, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Fabio Reis, Francisco Sodré, Franklin Doria, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Pompeu, Soares Brandão,

Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Antonio de Siqueira, Azambuja Meirelles, Augusto França, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Couto Magalhães, Corrêa Rabello, Espindola, Franco de Sá, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Florencio de Abreu, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, Ribeiro de Menezes, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Tamandaré, Theodomiro, Tavares Belfort, Ulyses Vianna e Souza Lima.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do secretario do senado, de 15 de Outubro corrente, remettendo a proposição determinando que as pensões concedidas aos servidores do Estado, por serviços relevantes, e os vencimentos provenientes de jubilação ou aposentação, não se suspendem durante o exercicio do cargo de que trata a lei de 13 de Fevereiro de 1822.— A' commissão de pensões e ordenados.

Do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, de 4 de Outubro, remettendo as authenticas da eleição a que alli se procedeu para preencher as vagas de dous deputados nos collegios de Porto Alegre, Taquari, Rio Pardo, Cachoeira, Santa Victoria do Palmar, Jaguarão, Bagé, Soledade, Passo Fundo, Sant'Anna do Livramento, Santo Angelo, Caçapava, Santa Maria da Boca do Monte, Cruz Alta, Rio Grande, Encruzilhada, Cangussú, S. Jeronymo e Santo Antonio da Patrulha.— A' commissão de poderes.

E' nomeado para membro da commissão de podereres, em substituição do Sr. deputado Florencio de Abreu, o Sr. Sinval.

O Sr. Presidente manda que se declare na presente acta que, por omissão, deixou de publicar-se como presente o nome do Sr. Barão Homem de Mello, na acta do dia 14 do corrente.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 18:

1.ª *parte (até ás 2 horas)*

Votação do projecto n. 103 B (receita geral).

1.ª discussão dos de ns. 127 e 113 (matricula de estudantes).

Discussão unica dos de ns. 8 A e 118 sobre a lei provincial de S. Paulo e licença ao desembargador Pessoa.

3.ª dita do de n. 88 sobre o major Pires Fortuna.

Continuação da discussão do credito da agricultura (60 A).

1.ª discussão do de n. 121 A (terras publicas).

3.ª dita do de n. 104 A (privilegios industriaes).

2.ª dita dos de ns. 100 e 61 sobre meio soldo a D. Francisca P. Gomes e sua irmã e sobre loterias.

1.ª dita do de n. 107 (phosphoros de segurança).

2.ª *parte*

Discussão unica do projecto n. 120 (emprestimo municipal).

Dita do de n. 124 (empreza Gary).

1.ª dita do de n. 84 A (posturas municipaes).

Discussão unica do de n. 125 sobre as contas do almoxarife do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul.

3.ª dita dos de ns. 112 e 116 sobre as contas de Urias da Silveira e sobre limites de Minas e Goyaz.

1.ª dita do de n. 270 sobre o major José Francisco da Silva.

Acta em 18 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Gavião Peixoto, Joaquim Serra, Almeida Barboza, Costa Azevedo, Ulysses Vianna, Jeronymo Jardim, Ignacio Martins, Candido de Oliveira, Espindola, Tavares Belfort, Bulcão, Prisco Paraiso, Abdon Milanez, Almeida Couto, Jeronymo Sodré, Ruy Barboza, Sergio de Castro, Moreira de Barros, Affonso Penna, Viriato de Medeiros e Joaquim Breves.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Americo, Franco de Sá, Sinval, Fabio Reis, José Basson, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Epaminondas de Mello, Seraphico, Souza Carvalho, Monte, Augusto França, Ferreira de Moura, Zama, Horta de Araujo, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, José Caetano, Souza Lima, Abreu e Silva, Galdino, Lima Duarte, Martinho Campos, Theodomiro, Theophilo Ottoni, Lemos, Valladares, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Olegario, Sigismundo, Mello e Alvim, Pedro Luiz e Diana.

Faltaram com participação os Srs. Aragão e Mello, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barros Pimentel, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior, Souto e Silveira de Souza; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Azambuja Meirelles, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim, Carlos Affonso, Corrêa Rabello,

Couto Magalhães, Frederico Rego, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Liberato Barroso, Marcolino Moura, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, Ribeiro de Menezes, Saldanha Marinho, Soares Brandão e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do secretario do senado, de 16 de Outubro corrente, communicando que constou ao senado ter sido sanccionada a resolução da assembléa geral autorizando a jubilação do chantre Francisco José dos Reis, professor de francez do seminario episcopal do Maranhão.— Inteirada.

Do mesmo, de igual data, communicando que constou ao senado terem sido sanccionadas as resoluções autorizando a conceder : ao Dr. Manoel Gomes Belfort Duarte, um anno de licença com soldo, etapa e o respectivo ordenado ; a equiparar os vencimentos dos empregados e operarios do laboratorio do Campinho aos de igual categoria do arsenal de guerra da côrte ; e a mandar admittir ás aulas preparatorias da escola de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul o tenente do 16.° batalhão de infantaria Manoel Feliciano Pereira dos Santos.— Inteirada.

Do Sr. deputado Florencio de Abreu communicando que em data de 18 do corrente, prestou juramento e tomou assento como senador pela provincia do Rio Grande do Sul.— Inteirada.

São lidos e mandados imprimir os seguintes projectos precedidos de parecer.

1880 — N. 133.

A commissão de orçamento examinou a proposta do governo, apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, para abertura de um credito supplementar de 37:015$940 á verba —Obras— do exercicio de 1879—1880 em liquidação, devendo ser applicado ao pagamento de diversas contas de materiaes fornecidos para o jardim do Campo da Acclamação.

A commissão entende, que são procedentes os motivos expostos ; e a despeza está justificada na tabella, que acompanha a proposta.

E' por isto de parecer, que a mesma proposta seja convertida em projecto de lei, para ser approvado, da seguinte fórma :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.° (Como na proposta.)
Art. 2.° (Como na proposta.)

Sala das commissões, 15 de Outubro de 1880. — *Liberato Barroso.— Cezar Zama.— Moreira de Barros.— Araujo Bulcão.— Fabio Reis.*

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.—A necessidade urgente de concluir-se no menor prazo possivel o ajardinamento da praça da Acclamação, como medida indispensavel ao melhoramento do estado sanitario desta capital, motivou excesso de despeza na verba—Obras—do exercicio de 1879—1880 em liquidação.

Para occurrer ao pagamento da mesma despeza, proveniente de fornecimento de materiaes para o referido ajardinamento, conforme consta da demonstração junta, torna-se preciso um credito supplementar á mencionada verba, na importancia de 37:015$940.

Venho, pois, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submetter á vossa approvação a seguinte

Proposta

Art. 1.° Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio um credito supplementar á verba—Obras—do exercicio de 1879—1880 em liquidação, na importancia de 37.015$940, afim de occurrer ao pagamento de diversas contas de materiaes fornecidos para o ajardinamento da praça da Acclamação.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço em 13 de Outubro de 1880.—*Barão Homem de Mello.*

MINISTERIO DO IMPERIO

Demonstração das despezas feitas pela verba — Obras — do exercicio de 1879—1880

Credito da resolução prorogativa n. 2877 de 23 de Junho de 1879.................		100:000$000	
Idem da lei n. 2940 de 31 de Outubro do mesmo anno		200:000$000	300:000$000
Despezas feitas na côrte :			
Gratificações arbitradas :			
Ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva pela direcção das obras do ministerio do imperio................	7:200$000		
Ao Dr. Augusto Francisco Maria Glaziou, nos termos da clausula 3.ª do contrato que celebrou com o mesmo ministerio em 2 de Janeiro de 1873 para o ajardinamento do campo da Acclamação.....	7:200$000	14:400$000	

Ajardinamento do campo da Acclamação, inclusive contas na importancia de 37:015$940, cra apresentadas, e que se acham ainda por pagar..............	129:906$460		
Obras no edificio que se destina ao instituto dos cégos..........................	59:914$497		
Idem no em que funcciona a escola polytechnica..........................	30:702$189		
Idem, idem o lyceu de artes e officios......	24:608$321		
Idem, idem as duas primeiras escolas da freguezia de Santa Rita..............	13$830		
Idem, idem, idem de S. Francisco Xavier do Engenho Velho....................	13:000$436		
	258:145$733	14:400$000	300:000$000
Obras no edificio em que funccionam as duas primeiras escolas da freguezia da Gloria.	22$000		
Idem, idem a escola de meninas da freguezia do Engenho-Novo..................	66$980		
Idem, idem o internato do imperial collegio de Pedro II..........................	950$000		
Idem, idem ao externato idem............	6:870$544		
Idem, idem a secretaria de estado..........	2:419$263		
Idem, idem a camara dos deputados........	253$900		
Idem, idem a secretaria da instrucção publica.	130$000		
Idem idem a academia das bellas artes.....	428$000		
Idem, idem a faculdade de medicina.......	51$460		
Idem, idem o observatorio astronomico.....	4:458$274		
Idem, idem o conservatorio de musica.....	340$000		
Idem, idem o instituto dos surdos-mudos...	412$620		
Idem, idem a junta de hygiene...........	587$100		
Idem na casa do largo da Misericordia n. 7, alugada para dependencia da faculdade de medicina........................	867$500		
Idem no edificio da rua dos Ourives n. 1, afim de nelle estabelecer-se o instituto commercial........................	4:380$520		
Idem na Capella Imperial..................	883$698		
Serviço de esgoto dos proprios nacionaes a cargo deste ministerio................	1:020$000		
Objectos de expediente fornecidos ao escriptorio do engenheiro Bethencourt da Silva..................................	164$800	282:452$392	
Creditos concedidos ás provincias:			
		296:852$392	300:000$000
Bahia.—Reparos no palacio da presidencia.	20:871$642		
Espirito Santo.—Idem, idem..............	2.000$000		
Mato Grosso.— Idem, idem.	97$900		
Parahyba.— Idem, idem..................	2:000$000		
S. Paulo.—Idem na faculdade de direito...	10:000$000		
Maranhão.— Idem, no paço episcopal.......	2:366$778	37:336$320	
Para despezas que ainda possam apparecer até ao encerramento definitivo do exercicio		2:827$228	337:015$940
Deficit................			37:015$940

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 30 de Setembro de 1880.—O director interino, *N. Midosi*.

Demonstração de todas as despezas feitas pelo credito da verba — Obras — do ministerio do imperio com o ajardinamento da praça da Acclamação, desde o exercicio de 1872—1873, em que as obras começaram, até o corrente de 1880—1881, em que terminaram, comprehendida a gratificação arbitrada ao encarregado do dito ajardinamento.

1872—1873			7:725$162
1873—1874			130:215$470
1874—1875			217:020$174
1875—1876			147:061$836
1876—1877			204:131$436
1877—1878			149:365$075
1878—1879			153:262$808
1879—1880—Despezas pagas		100:090$520	
Ditas por pagar provenientes das contas abaixo declaradas ultimamente apresentadas e para cujo pagamento um credito supplementar se torna necessario:			
Manoel Joaquim Moreira & Comp., ferragens	5:350$160		
John Moore & Comp., encanamentos de esgoto e construcção de privadas	13:519$880		
Gonçalo de Castro & Comp., ferragens e tintas	1:586$780		
Figueiredo & Braga, pinturas, do gradil, portões, bancos, etc	8:413$000		
José Ribeiro dos Santos & Comp., cal e cimento	5:287$200		
Manoel Dias da Cruz, madeiras	2:857$920	37:015$940	137:106$460
1880—1881			39:401$242
			1.185:263$643

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 30 de Setembro de 1880.—O director interino, N. Midosi.

1880—N. 134

A commissão de orçamento examinou a proposta do governo, apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para abertura dos seguintes creditos:

Ordinario de 48:860$, para conservação e custeio do jardim do Campo da Acclamação;

Supplementar de 150:000$, para supprir a deficiencia da verba—Estrada de ferro D. Pedro II. —devendo ser applicado a pagamento dos tubos encommendados para canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha;

Especial de 1.290:000$, para construcção da ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana;

Especial de 341:045$319 para prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro;

Especial de 1.230:807$085, para o prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco, e construcção da do Recife a Caruarú:

Especial de 333:580$568, para construcção da ferro-via de Paulo Affonso.

Especial de 408:148$229, para construcção da ferro-via de Camocim a Sobral.

Na exposição de motivos e tabellas de ns. 1 a 6, que acompanham a proposta, está demonstrado o accrescimo dos creditos especiaes votados pela lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879, tabella C, e tambem a necessidade das despezas com a conservação e custeio do jardim do Campo da Acclamação, ultimamente entregue ao gozo publico, e com o pagamento dos tubos, já encommendados, para a canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha.

A commissão, julgando procedentes os motivos expostos, e aceitando as tabellas justificativas, é de parecer, que a proposta seja convertida em projecto de lei, para ser approvado, da seguinte fórma:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° (Como na proposta.)
Art. 2.° (Idem.)
Art. 3.° (Idem.)
Art. 4.° (Idem.)
Art. 5.° (Idem.)

Sala das commissões, 15 de Outubro de 1880. —*Liberato Barrozo.—Cezar Zama.—Moreira de Barros.—Aragão Bulcão.—Fabio Reis.*

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. — Além do accrescimo dos creditos especiaes votados pela lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, tabella C, para a construcção das ferro-vias de Porto-Alegre á Uruguayana, Bahia ao Joazeiro, Recife ao S. Francisco, Paulo Affonso e Sobral, durante o actual exercicio, faz-se necessario vos digneis de consignar verba para serviço não previsto pela mesma lei, quaes a conservação e o custeio do jardim do campo da Acclamação, e o pagamento de tubos encommendados para a canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha, que devem abastecer o novo matadouro e as machinas empregadas no ramal de Sapopemba a Santa Cruz, da estrada de ferro D. Pedro II.

São estes os creditos que venho pedir-vos:

Conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação	48:860$000
Canalisação do rio da Prata do Mendanha	150:000$000
Construcção da ferro-via de Porto-Alegre á Uruguayana	1.290:000$000
Prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro	341:045$319
Dito da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú	1.230:807$085
Construcção da ferro-via de Paulo Affonso	333:580$568
Dita da ferro-via de Sobral	408:148$229

Justificam o pedido as seguintes razões :

Conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação.— Construido por administração dependente do ministerio dos negocios do imperio, e entregue ao gozo publico a 7 do mez ultimo, foi transferido este jardim para o ministerio a meu cargo, que já superintende o do passeio publico. A extensão do jardim, a importancia de suas obras d'arte e a necessidade de continuar a arborisação, ainda incompleta, exigem activo serviço de vigilancia e conservação para o qual a tabella n. 1 mostra ser precisa a despeza annual de 48:860$000.

Não tendo sido previsto este serviço pela lei do orçamento em vigor nem pela proposta para o exercicio de 1881—1882, torna-se necessario prover á mencionada despeza durante o actual e o futuro exercicio.

Canalisação do rio da Prata do Mendanha.—Por aviso n. 1827 de 19 de Dezembro ultimo solicitou o ministerio a meu cargo ao da fazenda que, por conta do credito especial concedido pela lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, fosse posta na delegacia do thesouro em Londres a quantia de 150:000$, afim de ser applicada ao pagamento de tubos encommendados para canalisação do rio da Prata do Mendanha, com que se devem abastecer o edificio do matadouro e as machinas do ramal de Sapopemba a Santa Cruz, da estrada de ferro D. Pedro II.

Não foi cumprido o referido aviso, nem no actual exercicio existe credito pelo qual possa correr o alludido pagamento, que indispensavel é autorizar.

Construcção da ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana.—A tabella n. 2 mostra especificadamente quaes os trabalhos e encommendas para que se faz necessario o augmento de 1.290:000$ ao credito votado de 1.400:000$000.

Prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro.— Feitas as possiveis reducções no orçamento apresentado em Março ultimo plo engenheiro chefe, haverá o excesso provavel de 341:045$319 sobre o credito votado, como se demonstra pela tabella n. 3. Na despeza acha-se prevista a que deve resultar do trafego da nova secção, proxima a abrir-se, e da qual provirá alguma receita.

Prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú.— Da tabella n. 4 consta especificadamente quaes os serviços a que se destina o credito pedido. O estado das obras do prolongamento aconselha a sua prompta conclusão, porque d'ahi resultará a creação de uma fonte de receita.

Muito convém por outro lado aos interesses agricolas da zona talvez mais productora da provincia, que se não retarde o começo da construcção da projectada ferro-via do Recife a Caruarú.

Construcção da ferro-via de Paulo Affonso.— A despeito das mais severas ordens para que os serviços sejam reduzidos em maneira que não excedam o credito votado, foi de 86:131$714 a despeza effectuada durante o mez de Julho ultimo em Alagôas. A tabella n. 5 põe patente a escassez do credito de 700:000$000, fixado na lei do orçamento, para occorrer aos gastos de todo o exercicio.

Construcção da ferro-via de Sobral. — Calculando o engenheiro-chefe ser necessario o augmento de 408:148$229 ao credito votado, afim de que possam concluir-se no actual exercicio os trabalhos de construcção, e sendo conveniente abreviar o prazo em que se poderá inaugurar o trafego, espero me habilitareis com os meios a este fim necessarios.

Venho, portanto, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e na fórma da lei, apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.° São abertos ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, os seguintes creditos, relativos ao exercicio de 1880—1881:

Ordinario de 48:860$ para conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação ;

Supplementar de 150:000$ á verba—Estrada de ferro D. Pedro II—, para ser applicado ao pagamento dos tubos encommendados para canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha ;

Especial de 1.290:000$ para a construcção da ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana ;

Especial de 341:045$319 para o prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro ;

Especial de 1.230:807$085 para o prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú ;

Especial de 333:580$568 para a construcção da ferro-via de Paulo Affonso ;

Especial de 408:148$229 para a construcção da ferro-via de Camocim a Sobral.

Art. 2.° Fica igualmente concedido ao governo, pelo precitado ministerio, um credito ordinario de 48:860$, afim de occorrer á conservação e ao custeio do jardim do campo da Acclamação, durante o exercicio de 1881—1882.

Art. 3.° Os creditos comprehendidos no art. 1.° farão parte da lei do orçamento do exercicio de 1880—1881, e o de que trata o art. 2.° pertencerá á lei do orçamento para 1881—1882, ficando autorizado o ministerio dos negocios da fazenda a effectuar as operações de credito que forem necessarias, na falta de sobras da receita dos mencionados exercicios.

Art. 4.° Nas futuras propostas do orçamento abrir-se-ha rubrica, na parte attinente ás despezas do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para conservação e o custeio do referido jardim, devendo a despeza ser desenvolvida nas tabellas explicativas.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1880.—*Manoel Buarque de Macedo.*

N. 1

Demonstração da despeza necessaria em cada um dos exercicios de 1880–1881 e 1881–1882, para occorrer ao custeio e á conservação do jardim do campo da Acclamação

	POR MEZ	POR ANNO
PESSOAL		
1 Administrador	300$000	3:600$000
1 Jardineiro chefe	200$000	2:400$000
4 Feitores jardineiros	400$000	4:800$000
26 Trabalhadores a 60$ cada um	1:560$000	18:720$000
1 Apontador e escrivão	130$000	1:560$000
1 Ajudante de apontador	60$000	720$000
1 Mestre-pedreiro	130$000	1:560$000
1 Guarda chefe	100$000	1:200$000
10 Guardas e porteiros a 50$ cada um	500$000	6:000$000
MATERIAL E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS D'ARTE		
Pintura dos gradis, predios e bancos	....	4:400$000
Arêa, macadam para as ruas e estrume para as plantas	....	2:600$000
Utensilios e suas reparações	....	700$000
Acquisição de vegetaes uteis e de ornato	....	200$000
Eventuaes	....	400$000
Total		48:860$000

Palacio do Rio de Janeiro, de Outubro de 1880.

N. 2

Demonstração da despeza necessaria, durante o exercicio de 1880—1881, ás obras do prolongamento da ferro-via de Porto-Alegre a Uruguayana

Despeza realizada na provincia do Rio Grande do Sul até 3 de Setembro ultimo	192:000$000
Material encommendado ás companhias *Five-Lille* e *Acieries*, e a Norton, Megaw & Comp	626:000$000
Pagamento a empreiteiros da preparação do leito e de obras d'arte	536:000$000
Transporte de material, nos termos do contrato celebrado com Carneiro & Irmão, do porto do Rio de Janeiro para os depositos	61:000$000
Dormentes e postes telegraphicos : fornecimento contratado com Chaves & Almeida, Silva Martins, e Ferreira Pinto	325:000$000
Direcção, fiscalisação e conservação das obras	150:000$000
Assentamento da via permanente, de superstructuras metallicas e giradores no trecho de Taquary ao Rio Pardo	373:000$000
Construcção de estações, depositos e outros edificios no mesmo trecho	206:000$000
Construcção de parte do trapiche do Taquary	195:000$000
Armação de locomotivas e carros	18:000$000
Estabelecimento da linha telegraphica no mencionado trecho	8:000$000
	2.690:000$000
Credito concedido pela tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879	1.400:000$000
Deficit	1.290:000$000

Palacio do Rio de Janeiro, de Outubro de 1880.

N. 3

Demonstração da despeza necessaria, no exercicio de 1880—1881, ás obras do prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro

ORÇAMENTO

I

CONSTRUCÇÃO

Pagamento a empreiteiros		900:000$000
Material rodante cedido pela ferro-via de Paulo Affonso, fretes, etc		83:000$000
Material rodante pedido pelo engenheiro-chefe em officio de 10 do mez ultimo		124:000$000
Material, ferramenta, apparelhos e utensilios para officinas, linha, pontes, estações e depositos		190:000$000
Construcção de officinas, depositos e obras necessarias á installação da administração central		150:000$000
Administração e eventuaes		170:000$000
		1.617:000$000
Abatendo:		
Restituição a haver da provincia da Bahia pelo material cedido á ferro-via de Santo Amaro	134:461$083	
Restituição a haver da ferro-via de Baturité pela importancia de duas locomotivas	38:493$598	172:954$681
		1.444:045$319

II

TRAFEGO

(De Novembro proximo futuro a 30 de Junho de 1881)

Combustivel, graxa, etc	96:000$000
Pessoal de officinas	15:000$000
» » conservação	50:000$000
» » administração, trafego, estações e telegrapho	36:000$000
	197:000$000

RECAPITULAÇÃO

I — Despezas de construcção	1.444:045$319
II — » » trafego	197:000$000
	1.641:045$319
Credito concedido pela tabella C da lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879	1.300:000$000
Deficit	341:045$319

Palacio do Rio de Janeiro, de Outubro de 1880

N. 4

Demonstração da despeza necessaria, no exercicio de 1880—1881, ás obras do prolongamento da ferro-via do Recife a S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú

ORÇAMENTO

I

COM A COMMISSÃO

ESPECIFICAÇÕES	PROLONGAMENTO DA FERRO-VIA DO RECIFE A S. FRANCISCO	LOCAÇÃO E CONSTRUCÇÃO DA FERRO-VIA DO RECIFE Á VICTORIA	ESTUDOS DA VICTORIA A CARUARU'
Pessoal technico	115:855$000	21:430$000	29:175$000
» auxiliar	38:345$454	4:400$000	6:200$000
Operarios e serventes	15:395$400	4:640$000	7:640$000
Material de escriptorio	2:623$680	1:000$000	1:500$000
» de campo	....	....	1:500$000
Casas	4:089$994	1:040$000	1:180$000
Animaes	1:490$000	580$000	1:520$000
Despezas diversas	2:474$360	737$180	1:500$000
Armação de carros, etc.	22:218$270	11:109$135	
Telegrapho	7:542$000		
Sommas	210:034$158	44:936$315	50:215$000

II

COM O EMPREITEIRO

ESPECIFICAÇÕES	PROLONGAMENTO DA FERRO-VIA DO RECIFE A S. FRANCISCO	CONSTRUCÇÃO DA FERRO-VIA DO RECIFE Á VICTORIA
Movimento de terra	700:000$000	120:000$000
Obras d'arte	250:000$000	50:000$000
Dormentes	40:000$000	....
Assentamento da via-permanente	160:000$000	....
Transporte do material de ferro	30:000$000	....
Linha telegraphica	4:140$172	....
Estações	90:000$000	....
Edificios para officinas	150:000$000	....
Armação de pontes	47:260$000	....
Sommas	1,471:400$172	170:000$000

III

COM O MATERIAL RODANTE E OFFICINAS

ESPECIFICAÇÕES	PROLONGAMENTO DA FERRO-VIA DO RECIFE A S. FRANCISCO	CONSTRUCÇÃO DA FERRO-VIA DO RECIFE Á VICTORIA	ESTUDOS DA VICTORIA A CARUARU'
Pontes	187:000$000	....	....
Machinas para officinas	100:000$000	....	....
Material fixo e rodante	297:221$440	....	....
Somma	584:221$440	....	....

RECAPITULAÇÃO

I—Commissão	210:034$158	44:936$315	50:215$000
II—Empreiteiro C. Rebello	1.471:400$472	170:000$000	....
III—Material rodante e officinas	584:221$440	....	....
Total	2.265:655$770	214:936$315	50:215$000

Total	2.530:807$085
Credito da lei	1.300:000$000
	1.230:807$085

Palacio do Rio de Janeiro, de Outubro de 1880

N. 5

Demonstração da despeza necessaria, no exercicio de 1880—1881, ás obras da ferro-via de Paulo Affonso

Despeza effectuada em Alagôas no mez de Julho ultimo, a saber:

Pessoal technico e auxiliar..	39:155$282	
Fornecimentos..	8:409$436	
Empreiteiros e obras d'arte..	13:602$001	
Assentamento da via permanente..	21:947$868	
Transporte do material..	3:017$127	
		86:131$714
Despeza até ao fim do exercicio, calculada pela do mez acima..		947:448$854
		1.033:580$568
Credito concedido pela tabella C da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879..		700:000$000
Deficit........		333:580$568

Palacio do Rio de Janeiro, de Outubro de 1880.

N. 6

Demonstração da despeza necessaria, no exercicio de 1880—1881, á conclusão das obras da ferro-via de Sobral e acquisição do material indispensavel

I

MOVIMENTO DE TERRAS

Excavação sem transporte :			
Em terra	m3 55.575,000	$660	36:679$500
Em pedra solta	25.325,000	1$500	37:987$500
Em pedreira	1.100,000	4$500	4:950$000
	m3 82.000,000		
Transporte deste material á distancia média de	m 200,000	$300	24:600$000
Preparação de plataformas para 4 estações	m3 8.000,000	$660	5:280$000
Transporte a 100,000 m		$150	1:200$000
			110:697$000

II

BOEIROS

Cavas de fundações	m3 922,855	$660	609$084
Alvenaria ordinaria, com cal	1.658,207	16$000	26:531$312
Alvenaria de apparelho com cal	26,860	30$000	805$800
Alvenaria de lajões	644,488	14$000	9:022$832
Rejuntamento com cimento	m2 1.063,011	1$200	1:275$613
			38:244$641

III

PONTILHÕES

Cavas de fundações	m 3 4,739,074	1$000	4:739$07
Cantaria de 2.ª classe	563,593	50$000	28:179$650
Alvenaria de apparelho, com cal	276,681	30$000	8:300$430
Alvenaria ordinaria, com cal	4,618,409	16$000	73:894$544
Alvenaria ordinaria, com cimento	4,529,954	25$000	113:248$850
Rejuntamento com cimento	m 2 7,096,465	1$200	8:515$758
Andaimes, collocação e pintura de 100 580 kg. de superstructura de ferro, á razão de 50$ T. m	T 100,580	50$000	5:029$000
			241:907$306

IV

PONTES

Cavas de fundações – Terra	m 3 703,404	1$000	703$404
Cavas de fundações – Pedra	51,000	5$000	255$000
Cantaria de 2.ª classe	175,333	50$000	8:766$650
Alvenaria de apparelho, com cal	165,608	30$000	4:968$240
Alvenaria ordinaria, com cimento	1,168,075	25$000	29:201$875
Alvenaria ordinaria, com cal	894,282	16$000	14:308$512
Rejuntamento com cimento	m 2 920,555	1$200	1:104$666
Ponte provisoria sobre o rio Camocim, em Granja	...	...	11:000$000
Andaimes, collocação e pintura de 263,525 kg. de superstructura de ferro, á razão de 50$ a T. m	T 263,525	50$000	13:176$250
			83:484$597

V

SUPERSTRUCTURA METALLICA

Pontes e pontilhões que ainda faltam :								
		m			k	k		
2	de	2,00	2	×	590	1.480,000		
5	»	3,00	5	×	1,090	5.450,000		
4	»	4,00	4	×	1,840	7.360,000		
5	»	5,00	5	×	2,280	11.400,000		
3	»	10,00	3	×	7,985	23.955,000		
	»	20,00	1	×	26,800	26.800,000		
						k 76.145,000	$250	19:036$250

VI

VIA PERMANENTE

Preparação de dormentes	80.000	$060	4:800$000
Assentamento de trilhos, nivelamento e lastro, etc...	k 92.500	600$000	55:500$000
» de gyradores para locomotivas	4	400$000	1:600$000
» » para carros	6	250$000	1:500$000
Dormentes que faltam	16,000	$700	11:200$000
			74:600$000

VII

LINHA TELEGRAPHICA

Assentamento da linha	k 130,000	50$000	6:500:000
300 postes, que faltam, do comprimento de m 5,00 cada um	m 1.500,000	$500	750$000
Preparação destes postes	300	$200	60$000
			7:310$000

VIII

ESTAÇÕES E EDIFICIOS

Conclusão da estação de Camocim	28:750$000
» do armazem de cargas	1:940$000
» » deposito de carros	500$000
Construcção do edificio para officinas	36:000$000
» » deposito para locomotivas	13:000$000
Conclusão da estação da Granja	2:000$000
Construcção » » da Angica	7:000$000
» » » dos Pitombeiras	7:000$000
» » » do Massapé	7:000$000
» » de Sobral	10:000$000
Deposito de locomotivas em Sobral	8:000$000
Obras de alvenaria para assentamento dos tanques de ferro e deposito de combustivel	12:000$000
Muros de tijolo para fechar a área da estação de Camocim e suas dependencias	15:000$000
2 casas para residencia de 2 conductores de linha	2:400$000
3 » » » dos agentes das estações da Angica, Pitombeiras e Massapé	3:600$000
6 » » mestres de linha	3:000$000
25 ranchos cobertos de telha para os trabalhadores da conservação	7:500$000
	164:690$000

IX

DESCARGA E TRANSPORTE DE MATERIAES

Descarga de trilhos	T 1.20 ,000		
» » pontes	76,145		
» » machinas, etc., para as officinas	250,000		
	T 1.526,145	3$000	4:578$435
Transporte de materiaes	T 5.600,000	12$000	67:200$000
			71:778$435

RECAPITULAÇÃO

I—Movimento de terra	110:697$000
II—Boeiros	38:244$641
III—Pontilhões	241:907$300
IV—Pontes	83:484$597
V—Superstructura metallica	19:036$250
VI—Via permanente	74:600$000
VII—Linha telegraphica	7:310$000
VIII—Estações e edificios	164:690$000
IX—Descargas e transporte de materiaes	71:778$435
Desapropriações	8:000$000
Conservação da linha	28:800$000
Administração e direcção technica	149:600$000
Despezas realizadas em julho e agosto ultimos, approximadamente	110:000$000
	1.108:148$220
Credito concedido pela tabella C da lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879	700:000$000
Deficit	408:148$220

Palacio do Rio de Janeiro. de Outubro de 1880.

1880—N. 135

A commissão de orçamento examinou a proposta do governo, apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para abertura dos seguintes creditos :

Supplementar de 60:000$ á verba—Terras publicas e colonização.

Supplementar de 92:955$142, á verba—Subvenção á companhias de navegação por vapor.

Especial de 74:210$656, destinado ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, littoral da Gambôa.

Todos para o exercicio de 1879—1880, que se está liquidando.

Na exposição de motivos e tabellas demonstrativas annexas á proposta, está explicada a necessidade dos creditos : a commissão julga procedentes estes motivos, e bastante a demonstração das tabellas.

E por isto é de parecer, que a proposta seja convertida em projecto de lei, para ser approvado, da seguinte forma :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.° (Como na proposta.)
Art. 2.° (Como na proposta.)
Art. 3.° (Como na proposta.)
Art. 4.° (Como na proposta.)

Sala das commissões, 15 de Outubro de 1880. —*Liberato Barrozo.—Cezar Zama.—Moreira de Barros.—Aragão Bulcão.—Fabio Reis.*

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Além dos creditos que vos dignastes de conceder para a liquidação do exercicio de 1879—1880, na parte relativa á despeza do ministerio a meu cargo, outros são ainda necessarios, na importancia de 227:165$798, afim de que a mesma liquidação possa effectuar-se de modo regular.

Emquanto em algumas rubricas do orçamento se verifica a existencia de sobras cujo valor não poderia ser determinado desde já com rigorosa exacção, mostram-se em outras os seguintes *deficits* :

Terras publicas e colonisação.....	60:000$000
Subvenção a companhias de navegação por vapor.................	92:955$142
Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa.	74:210$656
	227:165$798

Terras publicas e colonização.—Após a votação da proposta que á vossa consideração sujeitei em 27 de Abril ultimo, foi mister augmentar de 60:000$ os creditos concedidos á provincia do Espirito Santo, á vista da demonstração organizada pela respectiva thesouraria de fazenda e abaixo transcripta sob n. 1.

As despezas que o mencionado credito motivaram, foram effectuadas antes de haverem sido tomadas as recentes providencias que restringiram os serviços da colonisação; e applicaram-se principalmente á abertura de estradas e caminhos, á construcção de pontes e pontilhões e ao fornecimento de generos alimenticios a immigrantes recem-chegados.

Subvenção a companhias de navegação por vapor. —Proveiu o *deficit* demonstrado na tabella junta sob n. 2:

I.—De não haverem as tabellas explicativas do orçamento contemplado a despeza de 96:000$000 com o serviço da navegação de vapor nos rios Madeira, Purús e Negro, contratado com a *Amason Steam Navegation Company Limited*, na fórma dos decretos ns. 3898 e 5575 de 22 de Junho de 1867 e 21 de Março de 1874.

II.—De haver o governo autorizado a companhia brazileira de navegação a vapor para os portos do norte a transferir a sahida dos paquetes para os dias 10, 20 e 30 de cada mez, a começar de 30 de Julho do anno proximo passado, resultando d'ahi que, afim de impedir que entre a ultima viagem do mesmo mez e a primeira de Agosto mediasse o intervallo de 20 dias, foi necessario que a companhia realizasse no sobredito mez quatro viagens, nos dias 1, 10, 20 e 31, em vez das tres para que a lei consignara fundos.

Elevando-se desta arte a 37 as viagens effectuadas, resta pagar a subvenção correspondente a uma dellas.

Si toda a despeza prevista houvesse sido realizada, o *deficit* seria de 118:500$. Não se effectuou, porém, toda a despeza, e por esta razão o *deficit* é apenas de 92:955$142.

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa.— O *deficit* é de 74:210$656 e explica-se pelo impulso dado ás obras.

A' vista do exposto, e de ordem de Sua Magestade o Imperador, venho na fórma da lei apresentar-vos a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.° São abertos ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, os seguintes creditos, applicaveis ao exercicio de 1879—1880, em liquidação :

Supplementar de 60:000$ á rubrica—Terras publicas e colonisação ;

Supplementar de 92:955$142 á rubrica—Subvenção a companhias de navegação por vapor ;

Especial de 74:210$656 á consignação destinada ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa.

Art. 2.° Esta lei fará parte da do orçamento do referido exercicio.

Art. 3.° Será feita a despeza, na falta de sobras da receita, por operações de credito, que o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para effectuar.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1880.—*M. Buarque de Macedo.*

N. 1.—DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA PAGA E POR PAGAR NA PROVINCIA DO ESPIRITO-SANTO, DURANTE O EXERCICIO DE 1879—1880, EM LIQUIDAÇÃO, POR CONTA DA RUBRICA—TERRAS PUBLICAS E COLONISAÇÃO.

Despeza realizada até esta data.	1.029:845$000
Por pagar até o fim do exercicio	60:000$000
Total	1.089:845$000
Credito distribuido	1.029:845$000
Augmento de credito ainda necessario	60:000$000

Desenvolvimento da despeza.	*Paga.*	*Por pagar.*
Vencimentos de engenheiros, empregados e agrimensores, inclusive braçagens	52:383$178	
Jornaes a trabalhadores e outras despezas	49:115$180	8:000$000
Colonisação		
Imperial colonia do Rio Novo, Santa Leopoldina e Castello, no alto Benevente		
Abertura de estradas e caminhos, construcção de pontes e pontilhões	667:504$935	36:000$000
Conservação das mesmas	12:661$770	
Dita de edificios	1:241$166	
Medicamentos e tratamento de emigrantes	34:390$725	
Material para obras	49:809$043	5:000$000
Generos alimenticios para emigrantes recem-chegados	17:341$345	10:000$000
Sementes e mudas de cafeeiros	13:557$200	800$000
Recepção, agasalho e conducção de colonos	12:982$533	
Auxilios gratuitos	28:223$000	
Derrubadas e casas provisorias	18:899$250	
Compra e concerto de ferramenta	6:120$270	
Instrumentos agrarios	2:482$920	
Ajuda de custo e transporte de empregados	3:182$800	
Passagens a emigrantes	3:083$[illegible]	
Aluguel de casas	470$300	200$000
Conservação do canal do Pinto	2:614$740	
Compra de terras e indemnização de bemfeitorias	9:000$000	
Compra e tratamento de animaes	7:798$896	
Despezas diversas e eventuaes	6:982$249	
	1.029:845$000	60:000$000

Depois de organizada em 21 de Julho findo, e remettida a demonstração do augmento de credito necessario na importancia de 15:000$, foi enviado a esta thesouraria, pelo actual director da colonia Santa Leopoldina, o orçamento do que resta a pagar de despezas da mesma colonia, até Junho do corrente anno, e para cuja final liquidação se verifica ainda a necessidade de mais o augmento de credito da quantia de 60:000$, que ora se solicita.

Contadoria da thesouraria de fazenda da provincia do Espirito-Santo, 31 de Agosto de 1880. —O contador interino, *Odorico José Mututo.*— *F. L. de Gusmão Lobo.*

Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1880.—*M. Buarque de Macedo.*

N. 2.— *Demonstração da despeza effectuada e a effectuar, durante o exercicio de* 1879—1880, *em liquidação, por conta da rubrica — Subvenção a companhias de navegação por vapor.*

Despeza effectuada:

Companhia brazileira de navegação de vapor para os portos do norte: subvenção devida por 36 viagens entre o Rio de Janeiro e Pará, á razão de 22:500$ cada uma, e deduzindo-se de uma das subvenções a quantia de 3:544$858, por não haver sido completada a viagem (contrato de 31 de Outubro de 1877)	806:455$142
Companhia brazileira de navegação por vapor da linha do sul: subvenção devida por 36 viagens entre o Rio de Janeiro e Montevidéo, á razão de 6:666$666 cada uma (contrato de 16 de Junho de 1875 e decreto n. 6048 de 4 de Dezembro de 1875)	240:000$000
Companhia nacional de navegação de vapor, por subvenção devida por 72 viagens, sendo 12 de Montevidéo a Cuyabá, á razão de 25:000$ cada uma (decreto n. 6429 de 22 de Dezembro de 1876), 12 do Rio de Janeiro a Montevidéo, á razão de 10:000$ cada uma (contratos de 8 de Abril de 1870 e 10 de Janeiro de 1873); 12 entre Rio de Ja-	

neiro e Montevidéo, com escalas por Santa Catharina e S. Pedro do Sul, á razão de 7:500$ cada uma (contrato de 23 de Março de 1874); 36 na linha fluvial de Santa Catharina, á razão de 2:500$ cada uma (contrato de 28 de Outubro de 1874 e decreto n. 3584 de 3 de Dezembro do mesmo anno) 540:000$000

Navegação de vapor emtre a colonia Cananéa e o porto da mesma denominação: subvenção devida por 24 viagens á razão de 400$ cada uma (contrato de 16 de Dezembro de 1875) 4:800$000

United States & Brazil Steam ship, Line: subvenção devida por 12 viagens do Rio de Janeiro a New York, com escalas por Bahia e Pernambuco, á razão de 16:666$666 cada uma (decreto n. 6729 de 10 de Novembro de 1877 e resolução legislativa n. 2853 de 20 de Maio de 1879) 200:000$000

Companhia Espirito Santo e Campos: subvenção devida por 12 viagens cada uma a 2:000$, e outras tantas á razão de 3:000$ cada uma (contrato de 21 de Novembro de 1877) 60:000$000

Navegação a vapor nos rios Araguaya e Tocantins: subvenção devida na fórma do decreto n. 5465 de 2 de Novembro de 1873) 82:000$000

Amazon Steam Navigation Company, Limited: subvenção devida pela navegação dos rios Madeira, Purús e Negro, nos termos dos decretos ns. 3898 e 5575 de 22 de Junho de 1867 e 21 de Março de 1874, tendo sido autorizada esta despeza no começo do exercicio, quando existia ainda na verba o saldo de 480:000$ por se achar pendente de approvação o contrato celebrado com a mesma empreza na fórma do decreto n. 6828 A de 29 de Dezembro de 1877) 96:000$000

Pagamento á acima mencionada empreza por conta da subvenção a que tem direito, nos termos do decreto n. 6828 A de 29 de Dezembro de 1877 e da resolução legislativa n. 2949 de 21 de Junho ultimo, sendo autorizado o pagamento á vista da referida resolução 390:000$000

Credito distribuido ás provincias para serviços contratados, a saber:

Maranhão	192:000$000	
Pernambuco	155:000$000	
Bahia	120:000$000	
Alagôas	70:000$000	
Piauhy	48:000$000	
Goyaz	40:000$000	
Sergipe	12:000$000	
Espirito Santo	12:000$000	
Paraná	12:000$000	661:600$000
		3.080:855$142

Despeza a effectuar

Saldo devido á *Amazon Steam Navegation Company Limited* para perfazer a subvenção de 480:000$, a que tem direito, na fórma do contrato approvado pela resolução legislativa n. 2949 de 21 de Junho deste anno 90:000$000

Subvenção devida á companhia brazileira de navegação de vapor, pela viagem excedente das 36 estipuladas no contrato 22:500$000

112:500$000

Recapitulação

Despeza effectuada	3.080:855$142
Dita a effectuar	112:500$000
	3.119:355$142
Credito da lei	3.100:400$000
Deficit	92:955$142

Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1880. — *Manoel Buarque de Macedo.*

N. 3.—Demonstração da despeza effectuada por conta do credito especial concedido para as obras do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II ao litoral da Gambôa, pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, tabella C, combinada com o paragrapho unico, art. 7.º da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.

(EXERCICIO DE 1879—1880)

Despeza:

Pessoal	231:699$351	
Material	250:761$705	
Desapropriação	5:000$000	487:461$056
Credito votado		413:250$400
		74:210$650

Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1880.—*M. Buarque de Macedo.*

1880—N. 136

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado o projecto vindo do senado determinando que as pensões concedidas aos servidores do Estado e os vencimentos provenientes de jubilação, reforma ou aposentação, não se

suspendem durante o exercicio do cargo de que trata a lei de 13 de Fevereiro de 1822, é de parecer que seja o mesmo projecto submettido á apreciação da camara.

Sala das commissões, em 16 de Outubro de 1880.—*Galdino das Neves.—Joaquim Serra — Almeida Couto.*

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º As pensões concedidas aos servidores do Estado, por serviços relevantes, e os vencimentos provenientes de jubilação, reforma ou aposentação, não se suspendem durante o exercicio do cargo de que trata a lei de 13 de Fevereiro de 1822.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 15 de Outubro de 1880.—*Visconde de Jaguary,* presidente.—*José Pedro Dias de Carvalho,* 1.º secretario.—*Antonio Candido da Cruz Machado,* 2.º secretario.

1880.—N. 137

A' commissão de orçamento a quem foi presente a proposta do governo pedindo um credito extraordinario de 5.000:000$, para o ministerio da marinha, « por ser de urgente necessidade melhorar o material fluctuante da armada e substituir alguns navios imprestaveis por outros de typos modernos » apresenta a mesma proposta convertida em projecto de lei pela fórma seguinte :

Acrescente-se no lugar competente :

A assembléa geral decreta.

Arts. 1.º, 2.º e 3.º (Como na proposta.)

Sala das commissões, em de Outubro de 1880.— *Andrade Pinto.—Fabio Reis.— Aragão Bulcão*

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Sendo de urgente necessidade melhorar o material fluctuante da nossa armada e substituir alguns navios imprestaveis por outros de typos modernos, e não podendo as verbas ordinarias do orçamento supportar as despezas indispensaveis para esse fim ; venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submetter á vossa approvação a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º E' aberto ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de cinco mil contos de réis, para ser despendido nos exercicios de 1880 a 1881 e 1881 a 1882.

Art. 2.º Para occorrer á despeza decretada no artigo antecedente, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para fazer as operações de credito que julgar convenientes.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço do Rio de Janeiro, em 20 de Setembro de 1880.—*J. R. de Lima Duarte.*

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 19 de Outubro:

1.ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Votação do projecto n. 103 B (receita geral do Imperio.)

1.ª discussão dos projectos ns. 127 e 113 relativos á matricula de estudantes.

3.ª dita do projecto n. 90 (navegação de New York.)

Discussão unica do de n. 8 A mandando sanccionar uma lei provincial de S. Paulo.

Idem do de n. 118 concedendo licença ao desembargador Paula Pessôa.

3.ª dita do projecto n. 88 sobre tempo de serviço ao major Pires Fortuna.

Continuação da discussão do projecto n. 60 A (credito ao ministerio da agricultura.)

2.ª dita dos creditos da agricultura ns. 134 e 135.

Idem do credito do ministerio do imperio n. 133.

Idem do credito do ministerio da marinha n. 137.

1.ª discussão do projecto n. 121 A modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

3.ª dita do projecto n. 104 A sobre privilegios industriaes.

2.ª dita do projecto n. 100 sobre o meio soldo concedido a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos.

2.ª dita do projecto n. 61 concedendo loterias á santa casa de misericordia do Recife.

1.ª dita do projecto n. 107 prorogando por cinco annos o privilegio concedido a Cyriaco A. dos Santos Silva.

2.ª parte ás 2 horas

Discussão unica do projecto n. 120 autorizando o emprestimo da camara municipal da côrte.

Idem do de n. 124 approvando o contrato para irrigação e limpeza da cidade do Rio de Janeiro.

1.ª dita do de n. 84 A sobre posturas da camara municipal da côrte.

Discussão unica do de n. 125 mandando liquidar as contas do almoxarife do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul.

3.ª dita do de n. 112 mandando rever as contas de Urias da Silveira.

3.ª dita do de n. 116 (limites de Minas e Goyaz.)

1.ª dita do de n. 270 readmittindo no quadro activo o major José Francisco da Silva.

Redacção do projecto n. 57 A de 1880

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º Além das despezas autorizadas pela lei de orçamento n. 2.940 de 31 de Outubro de

1879 para o exercicio de 1879—1880, é aberto ao governo, pelo ministerio da justiça, um credito supplementar da quantia de 253:235$785 que será applicado ás despezas com as seguintes verbas:

Guarda urbana................	87:024$000
Casa de detenção e asylo de mendigos..........................	14:738$697
Presidio de Fernando de Noronha..........................	151:473$088

Art. 2.° A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio de 1879—1880.

E em caso de deficiencia de sobras na respectiva receita, o governo fica autorizado para fazer as operações de credito necessarias.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 18 de Outubro de 1880.—*Joaquim Serra.*—*Ruy Barboza.*

Sessão em 19 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.° VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Projectos. — Parecer. — Approvação de redacção. — Impressão do projecto 137. — Observações dos Srs. Martinho Campos e Costa Azevedo. — Requerimento do Sr. Costa Azevedo. Observações dos Srs. Lima Duarte, Freitas Coutinho e Costa Azevedo. Discurso do Sr. Alves de Araujo. — PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. — Votação do projecto 103 B sobre a receita geral. — Discussão do projecto 60 A de 1880. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho e Martinho Campos. Encerramento e chamada. — Apresentação de proposta. — 2.ª discussão do projecto 137 A de 1880. Discurso do Sr. Costa Azevedo.

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs: Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Barros Pimentel, Valladares, Sergio de Castro, Cesario Alvim, Joaquim Serra, José Basson, Tavares Belfort, Bulcão, Ferreira de Moura, Abreu e Silva, Costa Azevedo, Viriato de Medeiros, Moreira de Barros e Mello Franco.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Saldanha Marinho, Americo, Fabio Reis, Franco de Sá, Sinval, Liberato Barroso, Souza e Andrade, Theodoreto Souto, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Abdon Millanez, Seraphico, Epaminondas de Mello, Ulysses Vianna, Souza Carvalho, Monte, Augusto França, Belfort Duarte, Almeida Couto, Jeronymo Sodré, Prisco Paraiso, Marcolino Moura Zama, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Horta de Araujo, Andrade Pinto, Almeida Barbosa, Baptista Pereira, José Caetano, Joaquim Breves, Affonso Penna, Candido de Oliveira, Lemos, Lima Duarte, Galdino, Ignacio Martins, Martinho Campos, Theodomiro, Theophilo Ottoni, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Freitas Coutinho, Olegario, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Malheiros, Diana, Souza Lima e Mello Alvim.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Felicio dos Santos e França Carvalho.

Faltaram com participação os Srs. Aragão e Mello, Aureliano Magalhães, Beltrão, Buarque de Macedo, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioli, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklim Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Manoel de Magalhães, Marianno da Silva, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Soares Brandão, Silveira de Souza e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio de Siqueira, Azambuja Meirelles, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Espindola, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, Ribeiro de Menezes e Tamandaré.

São lidas e approvadas as actas dos dias antecedentes.

O Sr. 1.° SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. deputado Marianno Joaquim da Silva, de 11 de Outubro corrente, communicando que por motivo de molestia não póde ainda comparecer ás sessões, e pede prorogação de licença. —A' commissão de pensões e ordenados.

Do presidente do Rio Grande do Sul, remettendo as authenticas das eleições dos collegios eleitoraes de Alegrete, Itaquy e Piratiny, e bem assim as authenticas da eleição de eleitores da parochia de S. Luiz. —A' commissão de poderes.

Requerimento do conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia, pedindo a sua jubililação com todos os vencimentos. — A' commissão de pensões e ordenados.

Foram lidos, julgados objecto de deliberação e mandados imprimir os seguintes projectos precedidos de parecer:

1880—N. 138.

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a cópia do decreto de 9 de Outubro de 1880, relativa á pensão concedida ao soldado do 3.° batalhão de artilharia Francisco Ribeiro do Prado, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' approvada a pensão de 400 réis diarios, concedida, por decreto de 9 de Outubro de 1880, ao soldado do 3.° batalhão de artilharia Francisco Ribeiro do Prado, o qual, em consequencia de invalidez proveniente de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, difficilmente poderá ganhar os meios de subsistencia.

Art. 2.° Esta pensão será paga da data do respectivo decreto de concessão.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 16 de Outubro de 1880.— *Galdino das Neves.— Joaquim Serra.— Almeida Couto.*

1880—N. 139

A commissão de commercio, industria e artes, examinando o decreto n. 6990 de 10 de Agosto de 1878, e papeis annexos, pelo qual se concedeu a Raoul Pierre Pictel privilegio para introduzir no Imperio os melhoramentos de sua invenção applicaveis aos processos frigorificos, e não encontrando motivo para sua impugnação, é de parecer que seja approvada a concessão ; e por isso offerece á deliberação desta augusta camara o seguinte projecto :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica approvada a concessão feita a Raoul Pierre Pictel pelo decreto n. 6990 de 10 de Agosto de 1878 para introduzir no Imperio os melhoramentos de sua invenção applicaveis aos processos frigorificos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de Outubro de 1880. —*Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.—Jeronymo R. de Moraes Jardim.—Theophilo Ottoni.*

E' lido e approvado o seguinte

PARECER

1880.—N 85.

A commissão de fazenda, tendo examinado o requerimento de D. Marcelinda Clara de Mello Carvalho, pedindo que, sem prejuizo do que ella percebe, reverta o monte-pio formado por seu filho, o fallecido 2.º tenente João Francisco de Mello Carvalho, em prol de seus filhos ; é de parecer que se peçam informações ao governo sobre a pretenção da supplicante,

Sala das commissões, em 16 de Outubro de 1880.— *Barros Pimentel. — Saldanha Marinho.*

E' lida e approvada a redacção do projecto n. 57 A de 1880, abrindo um credito de 253:235$785 ao ministerio da justiça..

E' mandado publicar de novo, por ter sahido com algumas omissões o seguinte projecto.

1880—N. 137

A commissão de orçamento, a quem foi presente a proposta do governo pedindo um credito extraordinario de 5.000:000$, para o ministerio da marinha, por ser de urgente necessidade melhorar o material fluctuante da armada e substituir alguns navios imprestaveis por outros de typos modernos, apresenta a mesma proposta convertida em projecto de lei pela fórma seguinte:

Acrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Arts. 1.º, 2.º e 3.º (Como na proposta.)

Sala das commissões em de Outubro de 1880. —*Andrade Pinto.—Fabio Reis.—Aragão Bulcão. —Affonso Penna.— Liberato Barroso.*

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Sendo de urgente necessidade melhorar o material fluctuante da nossa armada e substituir alguns navios imprestaveis por outros de typos modernos, e não podendo as verbas ordinarias do orçamento supportar as despezas indispensaveis para esse fim, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submetter á vossa approvação a seguinte

PROPOSTA

Art. 1.º E' aberto ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000$, para ser despendido nos exercicios de 1880 a 1881 e 1881 a 1882.

Art. 2.º Para occorrer á despeza decretada no artigo antecedente, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para fazer as operações de credito que julgar convenientes.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço do Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1880.—*J. R. de Lima Duarte.*

O Sr. Martinho Campos, (*pela ordem*):— requer inversão na ordem do dia para que a discussão dos creditos que nella se acham designados tenha lugar de preferencia a outra qualquer materia, precedendo apenas a votação da receita.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*):— Desejo saber si o requerimento do nobre deputado por Minas importa a preterição dos 3/4 de hora de que trata o regimento.

O Sr. Martinho Campos:— Não póde preterir.

E' approvado o requerimento.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) : —Sr. presidente, tenho a honra de offerecer dous requerimentos á consideração da camara, não pedindo permissão para justifical-os porque elles não carecem de justificação. Um delles, é, em todas as suas letras, pontos e virgulas, identico, á um outro que offereceu á consideração da camara em 4 de Setembro o honrado 1.º secretario, e que a camara approvou sem o menor obstaculo. Referia-se á certo documento que S. Ex. recebeu ha mais de mez, documento de que eu tambem necessito.

Cabendo-me igual direito, á menos que a camara entenda que deve votar hoje uma cousa diversamente do modo como procedera em outra occasião, espero que o meu requerimento será igualmente deferido. Este requerimento apresento por escripto, e para que nada falte á autenticidade que que lhe quero dar, trago um retalho do *Diario Official* para que a camara conheça que é sem a menor differença, até em pontos e virgulas identico ao requerimento do honrado 1.º secretario, aqui approvado (*lê*).

O Sr. Horta de Araujo. — Esses documentos estão na casa.

O Sr. Costa Azevedo. — Não tenho conhecimento delles; foram distribuidos ao nobre 1.º secretario.

O outro requerimento é verbal. Vou talvez sorprender a casa, mas peço que m'o releve. Não consultei a nenhum dos meus dignos col-

legas para tomar a posição que vou assumir, nem tão pouco o meu companheiro de deputação.

Os interesses da provincia que represento, en os encaro de maneira diversa por que encara o governo.

O Sr. Freitas Coutinho. — Encara, portanto, melhor.

O Sr. Costa Azevedo. — Conseguintemente, peço, por este facto, dispensa da commissão de confiança politica que exerço nesta camara; não posso continuar a fazer parte da commissão de marinha e guerra.

O Sr. Freitas Coutinho :—Muito bem.

O Sr. Costa Azevedo :—Si os interesses da provincia que represento não me chamassem a assumir esta posição, a dignidade de deputado me impunha que não voltasse mais a estas cadeiras sem tomar uma attitude de opposição franca ao gabinete, desde que fallando nesta casa, na penultima sessão, expondo ao digno ministro da marinha a necessidade que eu tinha, para salvaguardar interesses da navegação e do commercio, que se publicasse o documento que peço e que já havia sido dado ao nobre 1.º secretario, não vi publicado o tal documento, cuja publicidade é da maior conveniencia para os interesses da navegação.

Não tendo S. Ex. attendido ao meu pedido com a cortezia de que era digno um deputado, é fóra de duvida que este deputado foi desconsiderado, e nestas condições, eu não posso acompanhar o gabinete.

O Sr. Freitas Coutinho:—Muito bem.

O Sr. Saldanha Marinho:—Peço a palavra.

Vem a mesa é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça ao governo imperial por intermedio do Sr. ministro da marinha, cópia do relatorio da commissão mandada ao porto de Antonina, provincia do Paranã, afim de alli examinar uma pedra que diz o ex-capitão do porto daquella provincia haver descoberto.

« Paço da camara dos Srs, deputados, 19 de Outubro de 1880.— *J. C. Azevedo.*

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*):— Sr. presidente, estou completamente sorprendido com as palavras do honrado deputado pelo Amazonas, dizendo que faltei á consideração devida a S. Ex. Sempre me pareceu que o meu procedimento tem sido procurar considerar o mais possivel a cada um de meus collegas representantes da nação. (*Numerosos apoiados.*)

O honrado deputado queixa-se de não lhe ter sido ministrada cópia do parecer da commissão que foi ao porto de Antonina, quando S. Ex. não me disse cousa alguma a este respeito. O honrado 1.º secretario disse-me que queria cópia desse parecer, e immediatamente lh'a mandei dar, como daria a qualquer outro nobre deputado que o exigisse. (*Apoiados.*)

Que necessidade tinha eu, Sr. presidente, de occultar o parecer de uma commissão, de cuja opinião precisava para resolver sobre o projecto em questão ?

O honrado deputado foi no entanto injusto para commigo. Não me opponho á passagem do requerimento. Estou prompto a mandar dar uma cópia do parecer. Desejo que todos os meus actos, por mais insignificantes, sejam praticados e discutidos á luz do dia,—tal é a consciencia que tenho dos deveres que me são inherentes. (*Muito bem ; muito bem.*)

Diversos Srs. Deputados:— Peço a palavra.

O Sr. Presidente:— Fica adiada a discussão do requerimento.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*): —Sr. presidente, pergunto a V. Ex. si não se póde obter que este requerimento entre já em discussão.

Desde que semelhante requerimento envolve materia tão importante e tão grave para o governo, pois que o digno representante da provincia do Amazonas, que até hoje tem acompanhado com a maior dedicação o ministerio, se vê na dura contingencia de tomar um lugar entre os membros da opposição, em virtude do que occorreu ácerca do que faz assumpto desse mesmo requerimento, me parece que a discussão respectiva deve ser instituida neste momento.

O Sr. Moreira de Barros:— A discussão dos orçamentos não deve ser preterida por questiunculas pessoaes.

O Sr. Presidente : —O pedido de V. Ex. não póde ser attendido. O regimento positivamente dispõe que, pedindo qualquer deputado a palavra sobre um requerimento, fica este adiado.

O Sr. Freitas Coutinho : —O nobre deputado por S. Paulo não tem razão quando parece querer enxergar questões pessoaes no requerimento de que se trata e demais não comprehendo como o honrado presidente da camara concedeu a palavra ao nobre ministro da marinha, quando S. Ex. declara oppôr-se a isso o regimento.

O Sr. Presidente : — Os ministros pódem fallar sempre sobre qualquer materia.

O Sr. Freitas Coutinho : — O nobre deputado pelo Amazonas quer dar uma explicação ao honrado ministro da marinha.

Não sei que disposição do regimento possa tolher o uso da palavra em condições desta ordem.

Não querendo V. Ex., Sr. presidente, conceder a palavra ao meu honrado collega e amigo deputado pelo Amazonas, ávista do que determina o nosso regimento, eu requeiro que se discuta desde já a materia sobre que versa a reclamação.

O Sr. Presidente : — A decisão não é minha, é do regimento. Demais, V. Ex fez um requerimento a que eu não posso attender e por isso não tem a palavra,

O Sr. Freitas Coutinho : — Estou fallando pela ordem.

O Sr. Presidente : — E' preciso que essa ordem não tenha a elasticidade que se lhe pro-

cura dar, fallando por ella em tudo e sobre tudo. O que está em discussão é o requerimento; V. Ex. pede a palavra sobre elle ?

O Sr. Freitas Coutinho :—Eu estou fallando pela ordem.

O Sr. Presidente : — O nobre deputado pede a palavra pela ordem e está discutindo o requerimento.

O Sr. Freitas Coutinho : — Estou discutindo a decisão que V. Ex. quer dar sobre o modo por que o requerimento deve ser discutido.

O Sr. Presidente :—Em summa, V. Ex. para que quer a palavra ?

O Sr. Freitas Coutinho : — Quero a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente : — Pois tem a palavra pela ordem.

O Sr. Freitas Coutinho : — Sr. presidente, sorprende-me este afam com que a maioria pretende se ostentar mais governista do que o proprio governo.

Pedi a palavra pela ordem e não m'a queriam conceder.

O Sr. Presidente :—V. Ex. está com a palavra, a reclamação não é justa.

O Sr. Freitas Coutinho :—E' verdade estou com a palavra depois de a ter reclamado com tanta insistencia, e de se terem opposto os amigos do governo a este legitimo exercicio de um direito, que me cabe como representante da nação, e demais magoou-me o modo com que o nobre presidente quiz tolher-me a palavra, quando della tenho de usar para um fim tão regular, tão justo.

O Sr. Presidente :—Como quero tolher-lhe a palavra ? O nobre deputado não podia fallar sobre o requerimento ; por isso perguntei-lhe sobre o que pretendia fallar, era o meu dever.

O Sr. Freitas Coutinho :—O nobre autor do requerimento pediu a palavra para responder ao nobre ministro da marinha ; V. Ex. declarou : está adiada a discussão.

E' contra semelhante decisão que me levanto. Quero saber em que disposição regimental se funda V. Ex. para declarar que fica adiada a discussão pelo facto de ter o nobre deputado pelo Amazonas pedido a palavra afim de dar uma explicação ao honrado Sr. ministro da marinha.

Desejo saber igualmente que motivo especial houve para ser concedida a palavra ao nobre ministro e negada ao digno deputado pela provincia do Amazonas.

O Sr. Presidente :—O nobre deputado illude-se neste ponto : os ministros podem fallar em qualquer occasião, o que não acontece com os demais deputados.

O Sr. Freitas Coutinho : — Mas pelo regimento não se póde pedir a palavra para uma explicação embora já se tenha fallado uma vez. Sempre que eu a tenho pedido para esse fim, ella tem-me sido concedida.

O Sr. Presidente. — Si V. Ex. ou qualquer deputado pede a palavra para uma explicação, eu a dou.

O Sr. Freitas Coutinho: — Pretendo saber si V. Ex. nega a palavra ao autor do requerimento para uma explicação ao nobre ministro da marinha.

O Sr. Presidente. — Vou lêr a disposição do artigo do regimento, e o seu proprio criterio dictará o que o nobre deputado tem a fazer (*lê*): « o requerimento, sobre cuja materia se pedir a palavra, se considerará por esse motivo adiado para ser discutido no dia proprio. » Não ha nada mais positivo.

O Sr. Freitas Coutinho. — Mas não é sobre o requerimento, é para dar uma explicação.

O Sr. Presidente. — Já disse a V. Ex. que para explicações dou a palavra; mas para discutir a materia do requerimento, não.

O Sr. Presidente Não tendo sido sobre o requerimento que os Srs. Deputados pediram a palavra, vou pôr a votos o requerimento do Sr. Deputado Costa Azevedo, na fórma do regimento.

Posto a votos o requerimento foi approvado.

O Sr. Costa Azevedo. — Peço a palavra para uma explicação.

O Sr. Freitas Coutinho. — Neste caso está terminada a minha contenda.

O Sr. Costa Azevedo (*para uma explicação*):— Sr. presidente, devo dirigir-me ao honrado ministro da marinha para assegurar a S. Ex. que a razão não está da sua parte, quando S. Ex. affirma que eu não lhe pedi o documento que faz objecto do requerimento que apresentei á consideração da casa.

De meu discurso de 20 de Setembro deve constar o appello que fiz á lealdade do honrado ministro, ao seu caracter sempre integro, para que me fosse facultado esse documento que interessava altamente ao commercio e á navegação. Creio que foi o que eu disse, e declarei que, além da razão que me impunha a politica para em mim estranha com que tem dirigido a provincia do Amazonas o actual gabinete por intermedio do presidente que lá está, um outro motivo influia no meu espirito para separar-me da illustrada e digna maioria no seu apoio ao gabinete, qual a pouca consideração que eu havia recebido do ministerio desde 20 de Setembro, em que formulei esse pedido que até hoje não foi satisfeito.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*) dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo :— V. Ex. me ha de permittir que eu termine este incidente que não tem importancia, não obstante sou obrigado a declarar que S. Ex. se achava presente quando discuti a questão de que trato sobre o porto de Antonina.

O Sr. Lima Daarte (*ministro da marinha*) : — Póde ser, mas não tive intenção de faltar á consideração ao nobre deputado.

O Sr. Costa Azevedo :— V. Ex. viu como eu apressei o pedido que lhe fiz nesta tribuna,

como deputado que tem obrigação de vir defender os interesses publicos, para que viesse á imprensa um documento, quando aliás já era dever do governo tel-o publicado, e quando a imprensa já o teria levado a todos os pontos do paiz.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*): — Já mandei publicar um edital de accôrdo com a commissão.

O Sr. Costa Azevedo: — Rectificando este pequeno engano que S. Ex. commetteu sem duvida alguma por não ter presente as poucas palavras que proferi no discurso do 20, eu me sento assegurando á S. Ex. que não obstante opposicionista que serei d'ora em diante ao gabinete de 28 de Março, prestarei todavia a cada um de seus membros as attenções que merecem pelos grandes serviços que têm prestado ao paiz, sentindo que com a provincia do Amazonas tenham mostrado menos attenção do que aquella que prestam a provincias de grandes deputações.

O Sr. Presidente: — Vou pôr a votos o requerimento do nobre deputado o Sr. Costa Azevedo pedindo dispensa de membro da commisão de marinha e guerra.

Posto a votos o requerimento é approvado.

O Sr. Alves de Araujo: — Sr. presidente, não permittia o meu estado de saude occupar-me da questão do porto de Antonina na sessão de hoje; mas havia promettido ao nobre deputado pelo Amazonas discutir com S. Ex. este ponto.

Novamente provocado, eu não devo deixar de acceder, e já, ao appello do nobre deputado pelo Amazonas, e não o podendo fazer senão no tempo destinado ao expediente, nos tres quartos de hora, peço a V. Ex. que consulte a casa si, dentro desse tempo, concede-me a faculdade de explicar o que ha a respeito do porto do Antonina, e a falsa base em que o nobre deputado fundamentou suas allegações.

O Sr. Presidente: — V. Ex. pede urgencia para amanhã?

O Sr. Alves de Araujo: — Não, senhor, para hoje.

O Sr. Presidente: — V. Ex póde fallar dentro dos tres quartos de hora, sem necessitar urgencia.

O Sr. Alves de Araujo: — Nestas circumstancias agradeço; aproveitar-me-hei da faculdade que V. Ex. me dá e proseguirei.

Sr. presidente, eu respondo ao nobre deputado pelo Amazonas, por uma dupla deferencia e que prende-se á importancia do assumpto, que se refere á minha provincia, e por haver S. Ex. mostrado muito interesse pelo commercio e pela navegação daquelle porto do Imperio. Eu, representante do Paraná, não podia deixar de ser grato. de vir ao encontro de S. Ex., e mostrar que não tem razão, nem procedem as objecções e as duvidas levantadas por S. Ex. sobre a questão que estudo e conheço ha muitos annos.

E sinto tanto mais isto, Sr. presidente, quanto lamento que um official de marinha distincto por todos os titulos não conheça *de visu* o que é o porto de Antonina, o seu movimento commercial e a situação economica em relação ás transacções do Paraná.

Quando, Sr. presidente, em uma das ultimas sessões eu requeri ao governo imperial cópia do relatorio da commissão que, presidida pelo Sr. capitão de fragata Joaquim Ferreira Leal, foi a Antonina estudar as taes pedras de que se diz Colombo o ex-capitão do porto, fiz um requerimento á camara; a camara approvou-o, e esse requerimento era assim concebido: — peço que o Sr. ministro da marinha mande-me o relatorio da commissão que foi ao porto de Antonina estudar a pedra que o ex-capitão do porto diz ter alli descoberto.

Sr. presidente, exprimi-me por esta fórma diz *ter elle descoberto*, e esta phrase serviu para o nobre collega pelo Amazonas vir dias depois pedir a palavra e dizer: «está escripto diz ter descoberto — isso mostra que a pedra não existe: si foi mais uma mystificação, convém que o paiz conheça quem é o mystificador.»

Foi estabelecida a questão nestes termos, e nestes termos eu a aceito: saber quem mystificou, quem com suas informações tentou illudir a Sua Magestade o Imperador e ao Sr. ministro da agricultura, ao Sr. ministro da marinha e aos representantes da nação, eis o empenho a que me proponho, e delle me desempenharei com a attenção com que a camara dignar-se ouvir-me.

Sr. presidente, o credito ou o descredito de um porto, as primazias que pretendem umas povoações sobre outras têm sua origem em tempos immemoriaes, e seu fundamento na antiga rivalidade que existe entre ellas; estas rivalidades tanto encontram-se nas povoações brazileiras, como nas de outros paizes, e dê embora o commercio preferencia ás linhas rectas, nem sempre assim procede o poder publico, que nas curvas compromette o bem estar dos povos.

Quando fallava o nobre deputado pelo Amazonas referi-me a essas rivalidades, como elemento historico a que deviamos prender a discussão por S. Ex. iniciada e com que agora me occupo.

Fundou-se a cidade de Antonina em 1714, quando já Paranaguá era villa ha mais de meio seculo, abriu-se a estrada que communica Antonina com Coritiba e os embaraços oppostos para o seu transito aconselhou a que el-rei D. João VI expedisse em 1808 as seguintes ordens:

Dom João, por Graça de Deus, Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'áquem e d'alem mar em Africa de Guiné e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc.

Faço saber a vós juiz ordinario e officiaes da camara da villa de Antonina que, sendo-me presente pela junta da minha real fazenda desta capitania o officio que dirigiste ao governo da mesma capitania na data de quatro do corrente em que dais parte de se achar prompto e acabado o caminho que vai dessa villa para a de Coritiba, e do embaraço que

pretende a camara de Paranaguá de transitarem os commerciantes por elle, negando-lhes o transporte de seus effeitos nas canôas do contrato :

Sou servido ordenar-vos animeis de vossa parte aos mesmos viandantes afim de transportarem os generos do commercio por aquelle caminho que mais conta lhes fizer e fôr mais breve e commodo ao seu particular interesse ou seja pelo novo caminho dessa villa ou pelo dos Morretes de maneira que não sejam constrangidos a seguir por certa e determinada estrada comtanto que si não pretenda extorquir os direitos reaes nas passagens estabelecidas, para o que faço expedir nesta data ordem á camara da mencionada villa de Paranaguá concebida nos termos da copia inclusa, assignada pelo contador geral da mencionada junta Manoel José Gomes como tambem ao Dr. ouvidor da mesma comarca para a fazer executar. O que vos participo para vossa intelligencia. Havendo porém uma grande differença na distancia da navegação comparada com o porto dos Morretes e dessa villa, e tendo eu estabelecido que das cargas que se transportarem de Paranaguá para os Morretes ou vice-versa se cobre trinta réis de cada arroba e 120 réis por pessoa: sou outrosim servido ordenar-vos me proponhais um calculo proporcionado á mesma distancia pelo qual se possa regular o estipendio que se deve exigir dos mesmos viandantes que transitarem pelo porto desta villa, ouvindo os homens bons, e povo della e interpondo o vosso parecer para me ser tudo presente immediatamente, e resolver o que fôr mais conveniente ao bem publico, e interesses da minha real fazenda.

O principe regente nosso senhor o mandou pelos ministros deputados da junta da real fazenda desta capitania abaixo assignados. Manoel Barboza a fez em S. Paulo aos 24 de Setembro de 1808.— O contador geral, *Manoel José Gomes*, a fez escrever.— *Miguel Antonio de Azevedo Veiga*.—*Joaquim Manoel do Couto*.

D. João por graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa e de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da Judéa, etc.

Faço saber a vós juiz ordinario e officiaes da camara da villa de Paranagua que, havendo eu expedido as necessarias ordens para se abrir o caminho que vai da villa de Antonina para a de Coritiba em beneficio da communicação, agricultura e commercio, como se verificou das diligencias e informações a que se mandou proceder; constando estar com effeito o dito caminho aberto e franco pelas competentes participações, e convindo muito ao meu real serviço e bem publico que por elle transitem todos os commerciantes que quizerem transportar os seus effeitos de umas para outras povoações sem contradicção ou embaraço algum;

Sou servido ordenar-vos que não só presteis todos os auxilios aos mencionados viandantes, a quem se deve animar e proteger, mas tambem que lhes deis prompta passagem nas canôas que gyram no contrato que administrais atualmente por conta da minha real fazenda, sem a menor demora, embaraço ou hesitação alguma exigindo dos mesmos viandantes o estipendio estabelecido emquanto eu não dou o arbitrio que se deve observar á proporção da distancia da navegação para o porto dos Marretes, ficando vós obrigados a responder por qualquer contraversão que aconteça nesta minha real ordem, cuja litteral execução vos dou por muito recommendada. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelos ministros da junta da real fazenda desta capitania, abaixo assignados.— Joaquim Floriano de Godoy a fez nesta cidade de S. Paulo, aos 24 de Setembro de 1808.—O contador geral, Manoel José Gomes a fez escrever.—*Miguel Antonio de Azevedo Veiga*.—*Joaquim Manoel do Couto*.

Provam estes documentos que a antiga monarchia conhecia e protegia interesses do commercio, impedindo que soffressem ou perecessem povoações que se achavam no caminho onde se encontram os horisontes que enfeixam o bem commum ; a ordem régia respeitava uma posição natural, e a povoação no fundo da bahia de Paranaguá parecia mais bem conhecida do que nos dias que correm, e depois que uma duzia de commissões scientificas tem alli empregado a sua actividade.

Mas, tratemos de seu porto e das pedras ultimamente descobertas a *meio canal*.

Quando eu disse ao nobre deputado pelo Amazonas — discutamos o facto, S. Ex. respondeu: sim, mas fique desde já estabelecido um ponto, é que a pedra não está na carta do Sr. Barão de Teffé.

Quando chegou o ex-capitão do porto e viu que o *Cruzeiro* dizia que essa pedra era antiga e conhecida, o ex-capitão, longe de sustentar que a pedra é perigosissima e se acha no meio do canal, limitou-se a dizer ser a questão — si a pedra está no mappa do Sr. Barão de Teffé.

Vê, V. Ex., que o facto digno de nota, o facto importante e que elevaria o triumpho aos adversarios do Sr. Barão de Teffé seria provar que existe um rochedo de 40 metros no centro do canal de Antonina, que este rochedo era desconhecido e achando a 25 metros de profundidade não foi determinado pelo referido Sr. Barão de Teffé, mas o ex-capitão do porto poz tudo isso de lado, e amesquinhou a questão, satisfazendo-se em allegar que a pedra não está no mappa do Sr. Barão de Teffé, sem mais fallar no meio do canal e grande perigo para a navegação dá uma guinada lançando á agua esse pesado lastro.

Eu, Sr. presidente, vou provar que a pedra não está no canal de Antonina, muito menos no meio desse canal que a pedra é conhecida e que só foi denunciada a meio canal pelo ex-capitão do porto com a ultima viagem de Sua Magestade ao Paraná.

O Sr. Costa Azevedo:—Não apoiado.

O Sr. Alves de Araujo:—Quando o Imperador chegou a Paranaguá, Sr. presidente, estava

tudo disposto para fazer-se a inauguração da estrada de ferro no dia seguinte. Sua Magestade o Imperador no programma de viagem feito em Paranaguá na noite de sua chegada determinou primeiramente examinar o porto de Antonina para, na sua volta de Campos Geraes, inaugurar os trabalhos da estrada de ferro. Desde esse momento, em 20 dias que estivemos no centro da provincia, pricipiaram a brotar os rochedos e pedras no canal de Antonina; desde esse momento, Sr. presidente, o ex-capitão do porto, por ignorancia ou por qualquer outro motivo, invoca a Tacuanduba a 3.167 metros do canal de Antonina, na foz do Nhundiaquára e enseada limitada pelo registro e Teixeira, e diz:

« Aqui está uma pedra perigosa no canal de Antonina »; colloca a Fundão Grande ou João Fernandes no centro do canal a Loge e Felicia, que quasi estragou a rede de uns marinheiros da Felicia; outras pedras cuja invenção não garantem *brevet* ao ex-capitão do porto e diz:

« Aqui estão pedras que o hydographo mór não poz no seu mappa. »

O Sr. Costa Azevedo:—Apoiado.

O Sr. Alves de Araujo:—Essas pedras, Sr. presidente, não estão no mappa levantado pelo Sr. Barão de Teffé, pelo mesmo motivo por que nelle não se encontra o Pão de Assucar, como nelle não está a Gavea...

O Sr. Moreira de Barros:—Muito bem.

O Sr. Alves de Araujo:—... porque não influem absolutamente para a navegação.

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Alves de Araujo:—Historias! Examine do commandante do *Rio de Janeiro*, indague si taes vapores não têm entrado naquelle porto em noites tenebrosas, a ponto de saber-se que fundearam pelo ruido do vapor e seus pharóes, e isto depois do pequeno melhoramento de uma lanterna de côres na ponta do molhe e alli mantida pela municipalidade.

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Alves de Araujo:—Eu quero tratar do porto e das pedras, e não preciso defender o Sr. Barão de Teffé; do que eu disser resultará palpavelmente a sua competencia, a sua dedicação e a verdade por elle exposta no estudo daquelle porto. *(Apoiados.)* Não amesquinho a questão; não venho defender o Sr. Barão, mas apoio a provincia do Paraná quando pede seja mantido aquelle porto que foi reclamado pelas camaras municipaes em representações mais de uma vez dirigidas ao poder central, porto em que, tenho aqui os dados, e os publicarei demonstrando que nestes ultimos dez annos, o movimento foi de 1,642 navios de alto bordo...

O Sr. Sergio de Castro:—Apoiado.

O Sr. Alves de Araujo:—... nestes 1,642 navios estão incluidos 610 vapores. Por consequencia só a má vontade de uns e a ignorancia de outros podem inventar no centro de seu canal rochedos de 40 metros que esperavam o ex-capitão do porto para serem balisados.

Logo que o *Rio de Janeiro* achou-se nas aguas da bahia de Antonina. Sua Magestade o Imperador subiu ao passadiço do vapor onde permaneceu até em frente á cidade, em um trajecto de 10 kilometros, viu deslisar-se o vapor pelo centro do canal de Antonina com a mesma velocidade com que partira de Paranaguá, e sem espetar-se nas cristas da tal pedra descoberta pelo ex-capitão do porto. (*Riso.*)

A esse ex-capitão do porto nem cabe o papel de Cesar, que chegasse a Antonina e dissesse: « Vim e venci! Aqui está a pedra. » Não era Cesar porque a pedra que quiz inventar já era chamada João Fernandes ou Fundão Grande...

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Alves de Araujo: — Não confunda V. Ex. a hypothese. A primeira vez que constou a existencia dessa pedra, o hydrographo-mór, pois é elle o chefe mais graduado daquella repartição, calculou com as informações então recebidas e depois rectificadas que a pedra estava na margem sul, tanto mais que, por esse tempo uma das boias foi mudada de seu logar e verificou-se então achar-se na margem norte: aqui está a confusão que houve.

Mas, Sr. presidente, para provar que o ex-capitão do porto andou mal no precipitado edital que publicára, dispenso a opinião do Sr. Teffé, do Sr. Lamego, do Sr. Iguatemy, do nosso collega o Sr. Jardim, a opinião da commissão de derrotas, da commissão Leal e de todos os outros que têm ido em commissão áquelle porto, commissões que têm despendido quantia mais que sufficiente para destruir taes pedras; serviço avaliado em 85:000$000.

Sr. presidente, ao ex-capitão do porto combato com a sua propria opinião, e para demonstrar que a pedra não está no canal de Antonina, parta V. Ex. e a camara destes factos: o ex-capitão do porto utilisa-se de duas boias, que estão no canal de Antonina, (Itapema de Baixo e Fundãozinho) dessas duas boias tira duas linhas para o norte, marcando o ponto de intercessão dessas linhas o Fundão Grande, a tal pedra descoberta. Vê, V. Ex., que, si o canal está nessas duas boias, de onde partiram as linhas, o que se segue é que a pedra, que se vai procurar no vertice desse angulo, está fóra do canal, porque nelle é que se encontram as duas boias que serviram de ponto de partida.

O Sr. Costa Azevedo: —Mas duas linhas que partem de dous pontos podem seguir por mil direcções fazendo angulos.

O Sr. Alves de Araujo: — Assim seria si na hypothese as distancias e rumos dessas linhas não limitassem o indefinido. Si uma dellas tem 190 metros e 250 a outra, e os rumos nos são offerecidos igualmente pelo ex-capitão do porto, taes linhas cortam-se em um ponto determinado e conhecido.

Mas fechemos o triangulo, sendo a terceira linha a que une as duas boias,—pontos de partida para o ex-capitão do porto.

Qual a extensão desta linha ? E' o mappa dos Srs. Dr. Jardim e Barão da Laguna que vai esclarecer-nos; tem ella 600 metros ou mais 160 do que a somma dos outros dous lados do triangulo, demarcadas pelo ex-capitão do porto, o que é simplesmente absurdo.

Temos, pois, um triangulo em que a somma de dous lados tem menor extensão que o terceiro, pois que 190 mais 250 dão 440 — quando os Srs. Jardim e Barão da Laguna nos affirmam ter o terceiro 600 metros; eis um lado do celebre triangulo maior de 160 metros do que a somma dos dous outros.

Si isto não se commenta, indaguemos a razão de tão estranha anomalia.

A razão é simples : quanto mais curtas fossem as linhas, mais elle chamava a pedra para o canal.

Entretanto o nobre deputado pelo Amazonas disse : « Eu appello para o silencio do Sr. ministro da agricultura : elle que venha dizer si não ha tal pedra.... »

O Sr. Costa Azevedo : — Apoiado ; eu disse isso.

O Sr. Alves de Araujo : —... si essa pedra não foi vista por elle e por Sua Magestade o Imperador. »

O Sr. Costa Azevedo : — Si foi batida ; não se via a pedra.

O Sr. Alves de Araujo:— Não podiam vel-a ; o appello devia ser este : a pedra, em que fizeram V. Ex. e Sua Magestade tocar com a vara, está no centro ou fóra do centro do canal de Antonina ? Esta é que é a pergunta, porque podiam fazel-os bater em uma duzia de pedras, visto que o canal de Antonina em frente a Itapema é bordado por todo esse baixio que vai da ilhota Itapema á ilha do Guamiranga. Mas Sua Magestade não tocou nessa pedra no canal de Antonina, e vou ainda proval-o de um modo patente e igualmente concludente.

Quaes são as marcas a que devem respeitar as embarcações que demandam aquelle porto ? E' a linha recta do Itapema de Baixo ao Fundãozinho, até descobrir o molhe tangenciando a parte sul do ilhote Itapema.

Desde o momento em que se fizer tocar na decantada pedra que a illustre commissão presidida pelo Sr. capitão de fragata Leal atira para a margem opposta do canal ou a 1.127^m do Itapema de cima e 508 do Itapema de baixo, a linha que della tirar-se para o molhe não tangenciará a parte sul do ilhote, mas passará muito além da parte norte, e consequentemente nada tem com o canal. Logo, quem mystificou Sua Magestade o Imperador foi o ex-capitão do porto e mais ninguem, pois a franqueza e a lealdade exigiam que, tratandose do Fundão Grande, se esclarecesse a Sua Magestade o Imperador que semelhante rochedo constitue a margem opposta do canal, não está em seu centro como annunciou em seu edital aos navegantes.

O ex-capitão do porto foi além, a mystificação continúa, pois copiou a 9 de Junho em Paranaguá um artigo que a *Gazeta de Noticias* publicára a 8 nesta côrte, dando conta do exame feito por Sua Magestade o Imperador no porto de Antonina ! Ou a *Gazeta* sabia, para publicar no dia 8 um officio que só a 9 seria feito em Paranaguá, ou não é verdadeira a data com que esse official se dirige ao seu ministro, o que constitue mais uma mystificação.

Eis as provas que o ex-capitão do porto offerece, provas rasteiras, provas de incompetencia, provas de quem não sabe do seu officio, e basta conhecer-se que os tres collegas da commissão de derrotas do arsenal de marinha, tres capitães de mar e guerra, disseram: « —pelas marcações offerecidas pelo ex-capitão do porto do Paraná a tal pedra estava em tres pontos differentes e podia estar n'um quarto.... »

O Sr. Costa Azevedo:—Isso não vale nada. A commissão fallou em virtude de consulta cavillosamente feita.

O Sr. Alves de Araujo:—A consulta é esta, e V. Ex. vai ver si ella é cavillosamente.....

O Sr. Costa Azevedo:—Foram perguntas indecentemente feitas.

O Sr. Alves de Araujo:—Indecencia é dizer o ex-capitão do porto em officio n. 53 de 9 de Junho: «distancia 150 metros ao Nornoroeste da boia que limita o recife do Itapema debaixo. »

Indecencia é o mesmo ex-capitão do porto dizer em officio n. 87 de 12 de Julho, que « a distancia era de 190 metros a 16° noroeste da referida boia do Itapema debaixo. »

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Alves de Araujo:—Todos podem comprehender que dous lados de um triangulo têm maior extensão do que o terceiro; e quando eu o ignorasse não me seria dificil procurar qualquer estudante da Polytechnica...

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Alves de Araujo:—Eu sinto que esta questão...

O Sr. Costa Azevedo:—Eu é que sinto ter que entrar nesta questão com o nobre deputado porque é materia em que me não póde levar de vencida.

O Sr. Alves de Araujo:—O nobre deputado póde-me levar de vencida quando a questão fôr de rumo, mas quando se tratar do porto de Antonina, quando se tratar da questão das pedras deste porto, de indicar qual o canal, quaes as pedras a remover, eu tenho mais competencia do que S. Ex., porque conheço o porto, tenho acompanhado os pareceres das commissões que lá têm ido, e por consequencia não receie o nobre deputado que eu nelle nau-

frague; suas marcas são faceis e tão faceis que eu já as indiquei.

Para mostrar a V. Ex. que o capitão do porto não tinha outro interesse senão desacreditar o porto de Antonina, basta que V. Ex. saiba que no centro do canal existem tres pedras Catharina, Lavra e Fundão, que estas tres pedras se encontram marcadas no mappa do Sr. Barão de Teffé; e indo Sua Magestade o Imperador examinar aquelle porto, não se mostraria solicito o ex-capitão do porto, si as houvesse balisado? Entretanto a commissão presidida pelo Sr. commandante Leal as encontrou sem boias, nem balisas.

Portanto o seu interesse não era senão desacreditar o porto de Antonina, como si já não bastassem os males a que outros forasteiros têm sujeitado a provincia do Paraná.

Mas o ex-capitão do porto não se limitou a essas pedras, descobriu mais a Taquanduba, a Felicia e a Lage; e vem o commandante Leal e diz: Estas pedras não estão no canal, são sem importancia, aconselhando o balisamento de algumas dellas em beneficio dos navios de vela que queiram bordejar. São suas palavras:

Lage—fóra do canal seguido pelos praticos, com balisas servirão aos navios quando estenderem suas bordadas *para fóra do canal.*

Taquanduba—está fóra do canal.

Felicia é sem importancia pela proximidade em que se acha de terra.

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Alves de Araujo:—Eu hei de publicar tudo. Si não publiquei ha mais tempo, foi porque quando se pede um documento, a mesa, recebido elle, despacha.—A quem fez a requisição e quem faz a riquisição usa do documento como e quando lhe parece. Quando podia eu ter feito uso deste documento? Só tivemos uma sessão depois disto e nessa tratámos das emendas do senado aos orçamentos de diversos ministerios. Eu podia ter fallado nessa occasião; mas não o quiz, porque não devia preterir materia da ordem do dia e da maior importancia, pois tratava-se de leis annuas. Estava no meu direito de usar ou não usar do documento, e por consequencia não posso ser censurado porque os apresento hoje, primeira opportunidade que se me offerece.

O Sr. Costa Azevedo:—Nem eu o censuro.

O Sr. Alves de Araujo:— A hora vai adiantada e eu preciso resumir-me. Apresentarei a opinião do Sr. Loyd, a quem o governo brazileiro confiou mil contos para estudar o caminho para Mato Grosso pelo Paraná.

Não serei eu quem venha realçar sua competencia. Diz elle:

« Quanto á debatida questão das vantagens relativas de Antonina a Paranaguá para estação terminal do systema de caminhos de ferro propostos, é indispensavel declarar que, não obstante possuir Paranaguá vantagens sobre Antonina no que diz respeito ao espaço para um maior numero de navios de grande tonelagem e muito calado, comtudo não ha impedimento algum nas immediações de Antonina para a ancoragem de um numero sufficiente de navios de mais de mil toneladas de arqueação para satisfazerem ainda por muitos annos por vir a todas as necessidades do commercio que se póde esperar das provincias do Paraná e de Mato Grosso, ao passo que o embarque dos producto em Antonina crê-se que será preferido, porque a economisará pelo menos 8 leguas de transporte em caminho de ferro. »

Aindo nosso collega o Sr. ell Dr. Jardim, em um relorio contrario á que o porto disse entretanto o seguinte (*lê*):

« Si a estrada de que e trata *tivesse unicamente por fim proporcionar transporte mais barato e rapido entre a capital da provincia e o littoral,* de modo a facilitar a exportação dos productos de sua industria actual afim de poderem entrar em concurrencia com as de outras procedencias, eu talvez não vacillasse em dar preferencia á de Antonina, visto como, apezar de suas condições desfavoraveis, *acha-se o porto desta cidade em circumstancias de satisfazer as necessidades actuaes do commercio da provincia, e attendendo á economia que resultará de sua posição mais vantajosa em relação ao interior da mesma provincia.* »

Esta opinião considera o porto de Antonina apto a satisfazer as necessidades actuaes do commercio da provincia, como sendo aquelle que proporciona transporte mais barato e rapido entre a capital e o littoral, facilidade que aproveita á exportação dos productos de sua industria.

A commissão que dalli acaba de chegar sob o commando do distincto capitão de fragata Joaquim Leal Ferreira, fecha o seu relatorio com a seguinte opinião. « Sendo o balizamento completo desapparecerá o receio de procurar o porto de Antonina, que por suas dimensões poderá receber navios em numero a satisfazer as necessidades actuaes e futuras para o desenvolvimento de seu commercio e progresso da provincia. »

O Sr. Lamego em 1855 declara que balizadas as pedras, nenhum outro inconveniente poderá impedir que qualquer navio depois de haver entrado a barra de Paranaguá suba até o porto de Antonina.

E a 19 de Setembro ultimo em uma publicação a pedido « affirma o Sr. Barão da Laguna haver escripto essas linhas depois de haver prumado da caixa das rodas, tendo a bordo um pratico especial quando em 55 demandou o porto de Antonina.

O Sr. capitão de mar e guerra Luiz da Cunha Moreira deu seu parecer concluindo assim: « qualquer navio que entrar a barra de Paranaguá poderá ir a Antonina, correndo até menos risco. »

Igual parecer emittiram o Sr. Barão da Passagem, engenheiros Drs. Antonio e André Rebouças, H. Hargreaves etc. e estadistas como os conselheiros Zacarias e Visconde do Rio Branco.

Mas, porque citar opiniões que provem possuir a grande bahia dous bons portos Paranaguá e Antonina? Possúo o parecer de uma commissão, cuja competencia a nenhuma cede, e que eu denominarei *commissão das quilhas*, e V. Ex. vai ver, Sr. presidente, que indo a sciencia economica com quem crêa e aperfeiçoa e não com quem destroe, é obrigação do governo melhorar o porto de Antonina, que offerece transportes tão faceis como economicos. tanto mais que a despeza não excederá a 85:000$000.

O mappa junto demonstra que o movimento do porto de Antonina no ultimo decennio foi de 1.642 embarcações com 565.756 toneladas, fazendo parte dessas embarcações 610 vapores. Publicarei ainda um mappa official que demonstrará ser o valor commercial de seis annos (1870—1876) de 9.967:644$025 de importação e 8.265:525$974 de exportação por aquelle porto.

Note V. Ex. que esse movimento teve logar antes da descoberta da *mais perigosa pedra de 40 metros no centro do canal* feita pelo ex-capitão do porto!

E para que calcule a camara dos Srs. deputados o calado de muitos desses navios farei publicar o mappa que aqui tenho, com as respectivas tonelagens, onde existem muitos de 700, 800 e até de 1.250 tonelagens.

Si a acção do governo em relação áquelle porto se tem limitado a exames e verificações de exames, e si tenho provado prestar-se elle sem melhoramentos, ao que exige a navegação, essa industria de transportar bem e barato, os votos de uma provincia inteira não podem ser desprezados.

Póde o governo pedir soluções ao arbitrario; em quanto não se satisfizerem as exigencias das conveniencias publicas, do bem estar geral, a questão ficará sem resolução definitiva, porque o tratamento injusto torna sempre opportuna a reclamação que a elle se oppõe.

Ha duas cidades no littoral do Paraná que têm direito de viver e ao governo não assiste o de matar qualquer dellas.

O tempo que me foi concedido escoa-se, Sr. presidente, e eu preciso tratar das outras pedras e patentear sua nenhuma importancia em relação ao canal de Antonina.

Só ha uma pequena pedra que podia ter escapado no rossegar...

O Sr. Costa Azevedo :—E' essa a tal?

O Sr. Alves de Araujo :—Não, senhor, é a do *Aprigio*.

O Sr. Barão de Teffé não podia ter descoberto uma pedra tres annos antes quando todos os praticos a ignoravam.

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Alves de Araujo :—Eu conto a V. Ex. o facto. Um navio carregou para Paranaguá e Antonina, deixou naquelle porto a respectiva carga, seguindo muito aproado com o restante para o porto de Antonina; tendo batido, communicou ao capitão do porto que não tardou em alli apresentar-se com os praticos.

Nenhum dos praticos conhecia semelhante pedra e o proprio commandante do *Aprigio* não soube onde havia batido, dando lugar a presumir-se ter sido em uma das pedras balisadas. Disto lavrou-se um auto assignado pelo capitão do porto.

Mas o capitão do *Aprigio* que não se justificaria com o seguro, si houvesse levado seu navio sobre uma pedra balisada, empregou durante algumas semanas muito esforço, fazendo sondagens, rossegando, empregando mergulhadores até que descobriu-a.

De novo communicou ao capitão do porto, o Sr. capitão de fragata Antonio Ximenes de Araujo Pitada, que novamente teve de verificar sua existencia e lavrar um segundo auto, em que os praticos de Antonina e Paranaguá assignaram, declarando todos sob juramento que ignoravam a existencia de semelhante pedra, de 2 metros de largura.

Como fazer-se carga ao Sr. Barão de Teffé de não assignalal-a tres annos antes?

Porventura um profissional póde em semelhantes trabalhos dispensar o auxilio de praticos em porto que não conhece?

Entretanto tão pequena é essa pedra, que não modificará o orçamento feito para a desobstrucção do porto.

O Sr. Presidente :—Eu lembro ao nobre deputado que a hora está excedida.

O Sr. Alves de Araujo :—Não abusarei mais tempo da paciencia da camara. A questão é da maior importancia; mas, como o nobre deputado prometteu tratar della, eu prometto tambem acompanhal-o, e não additarei por emquanto mais nem uma palavra sobre aquelle porto, guardando maior desenvolvimento para essa opportunidade, sentindo ainda que se procure reviver preconceitos entre povoações vizinhas dotadas pela natureza de tantos elementos de força, que serão prosperas e felizes pela união de esforços para o bem commum.

Em conclusão,direi: não desejo entrar n'uma questão em que predomina o interesse pessoal sobre o interesse publico. (*Apoiados.*) Quero o auxilio do nobre deputado para o porto de minha provincia, mas um auxilio technico, competente, que venha mostrar os defeitos do exame e do orçamento feito, e si convém, si é util destruir aquellas pedras; mas, desde o momento em que o nobre deputado abandona este terreno, e quer mostrar a inferioridade do Sr. Barão de Teffé, eu acho que é amesquinhar a questão, e não o posso acompanhar, mesmo porque a tudo quanto o nobre deputado possa dizer que importe desconhecimento do trabalho consciencioso desse illustre official de marinha opporei minha palavra, que reconhece a competencia, a illustração, a exactidão do trabalho technico do Sr. Barão de Teffé, e dá testemunho da consideração que a minha provincia lhe vota. (*Apoiados.*)

Tenho concluido.

Mesa de rendas de Antonina da provincia do Paraná

Quadro resumido das embarcações de longo curso entradas e sahidas no porto de Antonina, nos exercicios de 1870 a 1871 a 1879 a 1880.

ENTRADA	NAVIOS						SAHIDA	NAVIOS					
	A' vela			A vapor				A' vela			A vapor		
Procedencia	Navios	Tone-lagem	Equi-pagem	Navios	Tone-lagem	Equi-pagem	Destino	Navios	Tone-lagem	Equi-pagem	Navios	Tone-lagem	Equi-pagem
Rio da Prata	76	18.184	690	74	43.717	3.125	Rio da Prata e Chile..........	361	82.956	3.306	110	66.236	4.515

Deixam de figurar grande parte de navios neste mappa, porque são tomadas as entradas em Paranaguá e aqui vêm carregar.—O administrador, *Theophilo Soares Gomes*.

Mesa de rendas de Antonina da provincia do Paraná

Quadro resumido das embarcações entradas e sahidas de cabotagem no porto de Antonina durante os exercicios de 1870 a 1871 a 1879 a 1880

ENTRADA	NAVIOS						SAHIDA	Navios					
	A' vela			A vapor				A' vela			A vapor		
Procedencia	Navios	Tone-lagem	Equi-pagem	Navios	Tonela-gem	Equi-pagem	Destino	Navios	Tone-lagem	Equi-pagem	Navios	Tonela-gem	Equi-pagem
Rio de Janeiro.......... Rio Grande do Sul...... São Paulo.............. Santa Catharina.........	467	78.114	3693	227	167.278	9018	Rio de Janeiro......... Rio Grande do Sul..... São Paulo.............. Santa Catharina........	128	7788	623	199	161.483	8.140

Deixam de figurar muitos navios neste mappa, que aqui vêm carregar porque são tomadas as entradas em Paranaguá. — O administrador, *Theophilo Soares Gomes*.

MAPPA ESTATISTICO DOS NAVIOS DE MAIOR CALADO E TONELAGEM, QUE TEM CARREGADO NESTE PORTO ATÉ ESTA DATA

ARMAÇÃO	NACIONALIDADE	NOMES	TONELAGEM	EQUIPAGEM	DESTINO	OBSERVAÇÕES
Barca...	Allemã.........	*Paul*............	410	10	Valparaiso.....	Carregada
Barca...	Nacional......	*Iris*............	309	11	Rio da Prata...	Idem
Barca...	Ingleza........	*Eblana*..........	832	13	Valparaiso.....	Idem
Lugar...	Allemã........	*Venezuela*.......	548	9	Idem..........	Idem
Vapor...	Nacional.......	*Itajahy*..........	702	35	Rio da Prata...	Idem
Barca...	Ingleza	*Enchant*.........	623	12	Idem..........	Idem
Brigue..	Austriaco......	*Mala-m rinha*....	568	10	Rio de Janeiro.	Idem
Barca...	Allemã........	*Dostcland*........	371	9	Valparaiso.....	Idem
Vapor ...	Nacional......	*Camões*..........	1.053	44	Rio de Janeiro.	Lastro
Barca...	Ingleza	*Covernant*.......	383	11	Valparaiso......	Carregada
Brigue..	Nacional.......	*Carmen*..........	304	10	Rio da Prata...	Idem
Brigue..	Inglez.........	*Co nac*..........	350	10	Valparaiso.....	Idem
Barca...	Inglez.........	*Arbustus*........	431	10	Idem	Idem
Barca...	Sueca	*Brava*	456	10	Idem	Idem
Barca...	Ingleza	*Helmet*..........	433	10	Idem	Idem
Barca...	Sueca.........	*Heidi*............	564	13	Idem	Idem
Barca...	Ingleza........	*S. of Prace*.....	552	12	Idem	Idem
Barca...	Ingleza........	*Asterion*	650	18	Idem	Idem
Barca...	Allemã........	*Alma*............	669	12	Idem	Idem
Barca...	Ingleza.	*C. Brick*........	565	12	Idem	Idem
Barca...	Ingleza........	*Vecuna*..........	408	13	Idem	Idem
Barca...	Ingleza........	*Howhop*.........	432	9	Idem	Idem
Vapor...	Nacional.......	*Tujapurú*	433	30	Rio da Prata...	Idem
Barca...	Ingleza........	*Sok-kern*........	754	16	Valparaiso	Idem
Barca...	Ingleza........	*Phanton*.........	521	14	Idem	Idem
Barca...	Allemã........	*F. Human*......	469	11	Idem	Idem
Barca...	Allemã........	*W. Werdu*.......	430	9	Idem	Idem
Barca...	Allemã........	*Ocean*...........	464	11	Idem	Idem
Brigue..	Inglez.........	*Bride*...........	496	12	Idem	Idem
Barca...	Ingleza	*Li the of the age.*	472	12	Idem	Idem
Barca...	Americana.....	*Albert*..........	519	11	Idem	Idem
Barca...	Portugueza....	*Cintra*..........	608	15	Rio de Janeiro.	
Barca...	Allemã........	*Centam*	468	12	Valparaiso	Carregada
Vapor...	Nacional.......	*America*.........	1.250	38	Santos.	
Barca...	Allemã........	*A. Wilian*......	404	10	Valparaiso.....	Carregada
Barca...	Ingleza........	*Kent*............	445	12	Idem..........	Idem
Barca...	Ingleza........	*Ane Marie*.......	498	11	Idem	Idem
Barca...	Allemã........	*Eutrope*........	623	15	Idem	Idem
Barca...	Allemã........	*C. W. Bomen*..	479	12	Idem	Idem
Barca...	Allemã........	*Era*	581	14	Idem	Idem
Barca...	Americana.....	*H. Rick*.........	728	15	Idem	Idem
Barca...	Ingleza........	*Estrella*.........	499	14	Idem	Idem
Barca...	Americana.....	*Sarah*..........	661	12	Idem	Idem
Vapor...	Nacional.......	*Rio de Janeiro*..	1.200	36	Montevidéo.	
Vapor...	Nacional.......	*Rio Grande*......	1.160	36	Idem.	
				675		

De 300 e tantas toneladas..............................	5
De 400 e tantas ditas..................................	16
De 500 e tantas ditas..................................	8
De 600 ditas...	5
De 700 ditas...	3
De 800 ditas...	1
De 1.000 a 1.250 ditas.................................	4
	42

Mesa de rendas de Antonina, 30 de Setembro de 1880.—O administrador, *Theophilo Soares Gomes*.

Illm. Sr. administrador da mesa de rendas desta cidade.—Antonio José Vieira de Araujo, precisa que V. S. lhe mande certificar, qual o numero de navios entrados e sahidos por este porto, por cabotagem e longo curso, durante os exercicios de 1870 a 1871 a 1879 a 1880, descriminando as suas tonelagens, procedencias e destinos.— E. R. M.— Antonina, 24 de Setembro de 1880. — *Antonio José Vieira de Araujo.* — Certifique-se.—*J. Gomes.*

Certifico que durante os exercicios de 1870 a 1871, até o de 1879 a 1880, entraram neste porto, procedentes do Rio da Prata, 76 navios á vela, comportando 18.184 toneladas, e 74 navios á vapor, com 43.717 toneladas, e sahiram com destino ao Chile e Rio da Prata 361 navios á vela, comportando 82.956 toneladas, e 110 navios á vapor com 66.236 toneladas. Certifico mais que durante os mesmos exercicios entraram de diversas provincias do Imperio, 467 navios á vela comportando 78.114 toneladas, e 227 navios á vapor com 167.278 toneladas, e sahiram para os mesmos destinos 128 navios á vela, com 7.788 toneladas, e 199 vapores com 161.482 toneladas. O referido é verdade. Para constar passou-se a presente certidão nesta mesa de rendas da cidade de Antonina, aos 24 dias do mez de Setembro de 1880. Eu, João Antonio de Castro, escrivão, a subscrevi e assigno.— *J. A. de Castro.*—Rs. 2$800.—N. 1.—Paga dous mil e oitocentos reis de sello de verba.—Mesa de rendas de Antonina, 24 de Setembro de 1880.—O administrador, *J. Gomes.*—*J. de Castro.*

Provincia do Paraná

MESA DE RENDAS DE ANTONINA

Quadro demonstrativo do movimento commercial e maritimo effectuado pelo porto de Antonina

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			
	VALOR COMMERCIAL			PARA PORTOS NACIONAES	PARA PORTOS ESTRANGEIROS		
	Directa	*Por cabotagem*	*Cabotagem*	*Valor*	*Unidade*	*Valor official*	
		Generos estrangeiros	Generos nacionaes	Official	K. g.	Herva-mate	Outros generos
1870 a 1871	....	1.217:279$ 80	265:425$733	17:529$450	6.989.639	1.711:770$664	1:396$382
1871 a 1872	....	1.278:431$371	383:805$879	13:699$868	10.394.986	2.424:802$267	2:794$900
1872 a 1873	3:300$000	1.462:211$027	383:169$394	17:838 487	5.824.288	1.237:986$366	2:685$663
1873 a 1874	....	1.288:438$745	292:863$731	26:979$701	4.763.544	825:710$437	1:181$177
1874 a 1875	....	1.520:506$117	275:908$511	24:836$398	4.786.665	868:380$810	216$000
1875 a 1876	3:309$000	1.322:571$578	270:422$959	27:475$102	6.023.090	1.058:774$712	1:467$580
	6:609$000	8.089:438$818	1.871:596$207	128:359$006	38.762.212	8.127:425$266	9:741$702

NAVEGAÇAO.

EXERCICIOS	LONGO CURSO						CABOTAGEM						FLUVIAL					
	Entrada			Sahida			Entrada			Sahida			Entrada			Sahida		
	Embarcações.	Tonelada metrica.	Equipagem.	Embarcações.	Tonelada metrica.	Equipagem.	Embarcações.	Tonelada metrica.	Equipagem.	Embarcações.	Tonelada metrica.	Equipagem.	arcações.	Tonelada metrica.	Equipagem.	Embarcações.	Tonelada metrica.	Equipagem.
1870 a 1871	10	3.439	105	46	12.542	416	35	6.024	330	12	1.649	118	45	7.415	275	31	2.180	158
1871 a 1872	31	9.182	273	6[illegible]	16.557	545	58	10.961	635	21	2.863	287	23	3.270	144	28	3.135	192
1872 a 1873	7	1.845	91	39	11.280	464	55	10.963	681	10	2.774	345	20	2.948	132	32	3.271	206
1873 a 1874	17	5.017	463	41	9.517	661	46	7.939	652	28	4.768	501	33	3.570	196	27	2.310	159
1874 a 1875	16	6.913	479	45	12.254	735	64	12.884	828	32	6.744	521	23	1.563	111	24	2.214	148
1875 a 1876	14	5.538	4[illegible]4	50	14.176	866	71	16.654	1.053	25	5.983	547	28	2.545	154	34	3.808	242
	95	31.934	1.905	281	76.326	3.688	329	65.435	4.179	128	24.781	2.319	172	21.311	1.012	176	16 918	1.105

RECAPITULAÇÃO DA NAVEGAÇÃO POR BANDEIRAS

NACIONALIDADE	LONGO CURSO						CABOTAGEM						FLUVIAL					
	Entrada			*Sahida*			*Entrada*			*Sahida*			*Entrada*			*Sahida*		
	Embarcações	Tonelagem metrica	Equipagem	Embarcações	Tonelagem metrica	Equipagem	Embarcações	Tonelagem metrica	Equipagem	Embarcações	Tonelagem metrica	Equipagem	Embarcações	Tonelagem metrica	Equipagem	Embarcações	Tonelagem metrica	Embarcações
Alemã	21	5.625	168	42	11.105	328	9	2.722	81	....	......	......	12	2.865	86	1	112	6
Americana	2	482	16	3	673	24	1	168	7	....	......	......	1	181	8			
Argentina	3	655	26	11	2.648	101	6	1.371	45	....	......	......	3	379	30			
Austriaca	....	......	......	2	288	14	....	......	......	....	......	......	3	738	26			
Brazileira	38	15.702	1.367	86	27.488	1.894	248	46.840	3.412	127	24.669	2.312	105	5.992	436	163	14.640	989
Dinamarqueza	....	......	......	3	648	20	....	......	......	....	......	......	3	648	20			
Franceza	5	1.763	56	8	2.548	87	3	684	27	....	......	......	2	480	21			
Hespanhola	6	1.308	70	33	5.700	359	23	3.620	247	....	......	......	7	1.340	77	3	524	32
Hollandeza	6	1.411	56	19	4.243	151	3	831	25	....	......	......	10	2.110	70			
Ingleza	7	2.908	84	35	12.544	363	15	5.137	150	....	......	......	8	2.566	70			
Italiana	2	301	14	4	756	31	1	296	11									
Norueguense	1	208	9	3	802	27	....	......	......	....	......	......	2	585	18	1	312	9
Oriental	1	219	8	10	1.441	88	7	1.007	61	....	......	......	2	315	19			
Portugueza	....	......	......	15	3.032	134	8	1.492	67	1	112	7	14	2.612	131	8	1.321	69
Sueca	3	1.352	31	7	2.310	67	5	1.267	45									
	95	31.934	1.905	281	76.326	3.688	329	65.435	4.179	128	24.781	2.319	172	21.311	1.012	176	16.918	1.105

Mesa de rendas de Antonina em Junho de 1877.—O administrador, *Joaquim Candido Corrêa.*

Parecer da commissão de derrotas, composta de tres capitães de mar e guerra, e commentario que se lê no *Jornal do Commercio* de 6 de Agosto ultimo.

PORTO DE ANTONINA

O capitão do porto do Paraná, Sr. Antonio Ferreira de Oliveira, participou ao ministro e ao ajudante general da armada que determinara *exactamente* a posição de uma lage situada a *meio canal*, na entrada para o ancoradouro de Antonina, e ao mesmo tempo publicou um *aviso aos navegantes* declarando que *em pessoa collocara* uma boia sobre a tal pedra perigosa, cuja situação fixou por varias marcações de rumos e distancias.

Mandando S. Ex. o Sr. ministro da marinha que pelo quartel-general fosse ouvida a *commissão de derrotas* a respeito da posição da pedra annunciada, decidiram os tres illustres officiaes superiores que a compoem que *nenhuma posição* fôra marcada para a dita lage, porquanto os proprios documentos enviados por aquelle capitão do porto dão *á pedra* em questão *quatro posições diversas e muito distantes umas das outras*.

Uma pedra perigosa, e da qual convém que os navios fujam, está: *por uma marcação no meio do canal*, por outra *junto a uma margem*, pela terceira *mais afastada ainda* e, finalmente, pela ultima *sobre a fralda do banco da margem opposta;* e isto em um canal estreito!

Lêa o publico o parecer da commissão de derrotas que vai em seguida e sahiu hoje publicado officialmente no *Diario* do governo, e depois *faça* os commentarios, porque a cousa é para isso....

Eis-ahi uma prova das habilitações de quem impugnou os trabalhos do Barão de Teffé e achou-o incompetente!....

« Quartel general da marinha, commissão encarregada do exame das derrotas em 26 de Julho de 1880.

« Os membros da commissão de derrotas, tendo presentes os mappas, quer o levantado pela commissão presidida por S. Ex. o Sr. almirante Barão da Laguna, quer o levantado por S. S. o Sr. capitão de mar e guerra Barão de Teffé, fizeram sobre os mesmos mappas as marcações que S. S. o Sr. capitão de fragata Antonio Ferreira de Oliveira, capitão do porto do Paraná, declarou nos papeis juntos, que devolvem, ser a posição de uma pedra, onde collocou uma boia, que fica existindo, no canal que vai a Antonina, entre as boias do Fundãozinho e Itapema de Baixo, mencionadas nos referidos mappas, e reconheceram que por taes marcações a nova boia tem tres posições differentes, podendo-se admittir uma quarta, si no edital se desprezar as distancias da nova boia ás antigas e attender-se aos rumos indicados, visto que por este meio se determina um ponto no mappa.

« *David Petra de Barros*, capitão de mar e guerra reformado. — *Cypriano de Azevedo Thompson*, capitão de mar e guerra.—*Joaquim José Pinto*, capitão de mar e guerra.»

Officio de 9 de Junho de 1880 feito em Paranaguá e cópia fiel de um artigo da *Gazeta de Noticias* de 8 do mesmo mez publicado nesta côrte.

Estudo do porto de Antonina, feito por Sua Magestade o Imperador no dia 5 de Junho de 1880.

A's nove horas e meia da manhã de 5 do corrente, Sua Magestade o Imperador, com sua comitiva e numeroso sequito dos principaes habitantes da cidade de Antonina, chegando á ponte embarcou em um escaler, acompanhado do ministro, conselheiro Buarque, presidente da provincia Dr. Dantas Filho, camarista almirante Tamandaré, capitão do porto capitão de fragata Ferreira de Oliveira, e praticos Antonio Luiz Pereira, e Joaquim Catharina que haviam servido como taes com os almirantes Barões da Laguna e Iguatemy, e capitão de mar e guerra Barão de Teffé.

Segundo Sua Magestade ordenou ao capitão de fragata Ferreira de Oliveira devia ser perfeito quanto então fosse possivel, o estudo do canal e do porto; querendo Sua Magestade examinar a posição das pedras consignadas na carta hydrographica do Barão de Teffé e as que não estão consignadas na dita carta; e tambem determinar a posição relativa de taes pedras e as sondas das mesmas. Todo esse trabalho foi cuidadosamente executado desde as pedras de—Itapema de baixo—até a ponte da cidade; Sua Magestade lendo a descripção do canal e do porto, feita pelo Barão de Teffé comparava-a com os dados na occasião obtidos, sendo lançadas na carta pelo conselheiro Buarque e capitão de fragata Ferreira de Oliveira as posições das pedras nella não consignadas.

Sempre sob a direcção de Sua Magestade, foi todo o canal sondado em diversos rumos, bem como o porto; concluindo-se todo o trabalho á meia hora da tarde.

Na carta—hydrographica Teffé—foram devidamente marcadas as seguintes pedras:—Lage—situada a 150 metros e ao N. N. O da boia que limita a restinga de— Itapemade baixo—; tendo uma crista ou ponta aguda, sobre a qual tocou o paquete *Rio Grande*, ha mais de anno, dirigido pelo pratico Antonio Luiz Pereira.—Lage—situada a 100 metros e ao S. O. da Guarary—, tambem com ponta aguda, na qual batera um navio mercante *Aprigio*.—Lage—situado a 600 metros e ao N. E, da ponta—Itapema de baixo—, tendo uma elevação aguda; havendo nella tocado, ha mais de anno, um navio mercante.

Os praticos derão informações precisas da—Lage Tacuanduba—, situada a O. N. O. da ponta N. da ilha Teixeira e equidistante da dita ponta da ilha Pinheiro. Marcou-se tambem a dita lage na carta. Sobre essa pedra encalhou no dia 7 o patacho *Carolina*.

Sendo arrasadas as seis pedras que o Barão de Teffe propõe, e mais as quatro que não eram consignadas na dita carta, por certo, ficará mais franco e menos perigoso o canal de Antonina, desde a ponta—Itapema de baixo—até a cidade; mas subsistirá ainda maior embaraço que existe para a navegação do dito porto, e que nas muitas publicações até hoje apparecidas, tratando do mesmo porto não se tem fallado. Esse maior embaraço, em minha opinião, é a pouca agua—3,5 metros que existe

em baixa mar no começo do canal, ao qual denominarei—canal grande—e que tem principio ao montar-se a ilha Teixeira, pelo que a passagem de navios de mais calado, fica dependente de marés.

Assim como as grandes sondas do porto entre as ilhas Baxio e Curisco, perdem toda vantagem porquanto os navios para ahi fundearem e d'ahi sahirem, ficam dependendo de marés: assim tambem os navios que navegarem em demanda ou sahida de—Itapema de baixo—, ficam dependendo de marés, no ponto de tres metros e meio d'agua, cerca da ilha Teixeira.

Assim, pois, além do arrasamento de dez pedras, será mister trabalhos de escavação e quasi constante no porto da cidade, e no canal grande no lugar onde ha apenas tres metros e meio d'agua. Feitos taes trabalhos nos canaes e porto de Antonina, então e sómente então, será o de Antonina, o melhor porto desta grande bahia.

Capitania do porto da provincia do Paraná, em Paranaguá, 9 de Junho de 1880.—*Antonio Ferreira de Oliveira,* capitão de fragata e do porto.

Officio dirigido a S. Ex. o Sr. conselheiro ministro da marinha.

Cópia. —Bordo do transporte *Madeira,* 30 de Agosto de 1880.

Illm. e Exm. Sr. — A commissão nomeada por aviso do ministerio da marinha de 31 de Julho ultimo tem a honra de apresentar a V. Ex. a exposição de seus estudos e o plano que levantou para representar os pontos notaveis da costa sul do porto de Antonina, afim de referir a elles as posições das pedras que fizeram o objecto destes trabalhos.

Tendo fundeado o navio a 15 do corrente ás 10 horas da manhã proximo ao ilhote do Itapema, na tarde do mesmo dia deu começo ao serviço que tinha em vista guiada pelos papeis que possuia remettidos pela secretaria da marinha.

Pelo plano annexo á exposição que apresenta terá V. Ex. os dados necessarios para conhecer a direcção do canal, seus escolhos e costa sul do porto. *O canal de que fallamos é o unico navegado pelas embarcações que fazem o trafego do porto de Antonina* para fóra. Os rumos a que nos referimos são verdadeiros, as sondas expressas em metros e reduzidas a baixa-mar das syzigias e as distancias escrupulosamente medidas, afim de quanto nos foi possivel serem exactas as posições que determinamos.

Fazemos a exposição apresentando o resultado que encontramos em cada uma das pedras que examinamos.

— Pedra *Fundão Grande.* — Esta pedra que tambem denominam *João Fernandes,* como declarou o pratico Joaquim Catharina, demora a 8° NE da ponta do Itapema de Baixo em distancia de 508 metros e a 71° SE da ponta do Itapema de Cima em distancia de 1.127 metros. E' um lageado occupando uma extensão de cerca de 40 metros, tendo cabeços mais e menos altos, encontrando-se sobre o mais elevado 2m,5 de agua. Pelo norte do mencionado lageado encontra-se canal, embora de menor profundidade que o do sul, até ao banco do lado norte da bahia, não sendo porém o frequentado pelos praticos, pois que os navios por elles dirigidos seguem pelo canal que existe *entre* o extremo do recife do Itapema de Baixo, marcado por uma boia, e a pedra de que tratamos tambem assignalada por uma boia que se acha desviada 12 metros para o norte della.

A direcção do canal seguido pelos praticos desde o extremo do recife do Itapema de Baixo até ao ilhote do Itapema, é a linha que, partindo do molhe da cidade, tangencia a face sul do mesmo ilhote. Este canal tem 8, 9 e 10 metros de agua, fundo lodo. A boia que assignala esta pedra é a collocada pelo Sr. capitão de fragata Antonio Ferreira de Oliveira, de que tratam as intrucções que nos foram dadas.

— *Pedra da Laje.* — Esta pedra demora por 79° NE da ponta do Itapema de Baixo em distancia de 589 metros. E' um lageado abrangendo cerca de 40 metros de diametro, com cabeços mais e menos elevados, havendo 2m,5 de agua sobre o mais alto.

O canal formado ao norte desta é a continuação do do norte da *Fundão Grande.* Em redor da *Lage* encontra-se sete metros de profundidade que vai gradativamente diminuindo á medida que se caminha para o norte a encontrar a fralda do banco que termina na altura da ilha Guamiranga. Acha-se esta pedra cerca de 400 metros do referido banco.

Comquanto esteja a *Laje fóra do canal* seguido pelos praticos, é de grande conveniencia o seu balisamento em beneficio dos navios de vela que não tendo vento feito queiram bordejar, pois o farão com confiança tendo as balisas para se guiarem quando estenderem as bordadas *para fóra do canal.*

Pedra *Taquanduba.* — Demora o ponto mais elevado desta pedra por 47° SE. da ponta de Itapema de Baixo em distancia de 3.167 metros.

Acha-se na enseada do *Nhundiaquara* e para se chegar a ella tem-se de encher as seguintes marcas: casa do sitio da *Boa Vista*, situada em um alto da terra que lhe fica ao sul, pelo meio da ilhota das *Palmas*, encobrindo ao mesmo tempo o morro D. João pela ilha Teixeira ou tangenciando a ilha *Guararema* com a mesma Teixeira.

Com estas marcas encontrámos um recife de mais de 60 metros de extensão, sobre o qual e no cabeço mais elevado se acha 2.m 5 de agua, tendo mais fundo nos outros cabeços; é a este recife que derao o nome do *Taquanduba.* Acha-se *fóra do canal* que segue da Teixeira para a cidade de Antonina e para o lado sul do mesmo canal.

Seguindo de Paranaguá para aquelle porto, depois de montar a ilha Teixeira, navega-se com prôa no quadrante de NO. e a rumo de 45.° mais ou menos de maneira a trazer sempre o declive sul do morro D. João, descoberto pelo extremo norte da Teixeira até chegar á boia do extremo do recife do Itapema de Baixo.

Seguindo a direcção acima, vê-se que a *Taquanduba* está *fóra do canal,* pois para encontral-a será preciso navegar para o sul até en-

cobrir o morro D. João, que para se navegar no canal deve ser conservado á vista por fóra da ilha Teixeira.

A exemplo do que já dissemos para o balisamento da *Lage*, deve esta pedra tambem ser balisada, apezar de se *achar fóra do canal*, em beneficio dos navios de vela que estenderem suas bordadas até ella.

A *Taquanduba não poderia ser representada na planta do Sr. Barão de Teffé, porque essa planta só se estende* até á ponta do Itapema de Baixo.

Pedra *Aprigio*. — Foi nesta pedra em que bateu o brigue portuguez *Aprigio*, em Dezembro de 1879.

Demora ao rumo de 7° 30' N E. do engenho do commendador Araujo, em distancia de 528 metros. E' uma pequena pedra tendo apenas 5 metros no maior comprimento e 2 metros na maior largura. Encontra-se sobre ella 2m 5 da agua e fóra 3m, fundo lama.

Pedra *Felicia*.—Constando á commissão pela publicação das gazetas, que por bordo da polaca hespanhola *Felicia* foi encontrada uma nova pedra no ancoradouro, tratou de indagar e foi informada de que, estendendo um escaler do navio uma rede de pescar para o lado de terra do ponto em que estava fundeado, em frente ao engenho do commendador Araujo, ficou esta presa no fundo; mergulhando, um marinheiro desembaraçou-a de uma pedra que tomou o nome da referida polaca.

Demora ao rumo de 77° 30' SE do engenho do commendador Araujo, em distancia de 264 metros.

Esta pedra que tem 4 metros de comprimento e 2m 5 de largura, é *sem importancia pela proximidade* em que se acha de terra, ficando na baixamar apenas 12 metros distante da facha lodosa que se estende por toda a costa. Sobre ella encontra-se 1m 5 de agua e 2m5 fóra, fundo lama.

E' de summa necessidade proceder-se ao balisamento das pedras do ancoradouro e canal de Antonina.

As que encontramos assignaladas são as seguintes: com boias, *Fundão Grande*, *Fundãozinho*, *Guarany* e extremo do recife de Itapema de Baixo; com varão de ferro a *Aprigio* e com varas de madeira, *Colonia* e *Recife do Soares*.

Estando todas as outras sem signal algum que denotasse a sua existencia, foi-nos preciso chamar um pratico que nos servisse para com mais facilidade as encontrarmos, sendo-nos indicado o de nome Joaquim Americo dos Santos —vulgo Joaquim Catharina, que se prestou a este serviço com boa vontade.

Sendo o balizamento completo desapparecerá o receio de procurar o porto de Antonina, que por suas dimensões poderá receber navios em numero a satisfazer as necessidades actuaes e futuras para o desenvolvimento do seu commercio e progresso da provincia.

E' quanto tem a commissão a informar a V. Ex., em resultado dos estudos e exames a que procedeu para corresponder da melhor maneira que lhe foi possivel a immerecida prova de confiança com que se dignou V. Ex. distinguil-a: podendo asseverar a V. Ex. que procedeu a esses trabalhos com a mais severa imparcialidade e escrupulo.

Deus guarde a V. Ex.— *Joaquim Leal Ferreira*, capitão de fragata.—*Luiz Pedro Tavares*, 1.° tenente.—*Frederico Ferreira de Oliveira*, 1.° tenente.

Edital cassado, desde que o Sr. ministro da marinha declarou que mandara fazer outro de harmonia com o relatorio da commissão presidida pelo Sr. capitão de fragata Joaquim Leal Ferreira.

Aviso aos navegantes

« Em presença do Illm. Sr. capitão de fragata A. Ferreira de Oliveira, capitão do porto, e dos Srs. Balduino Gonçalves de Oliveira Maia e Antonio Luiz Pereira, capatazes de Antonina e Paranaguá, foi hoje balizada a pedra *mais perigosa* do canal de Antonina, situada no *meio do canal* e demorando a 16 gráos NO magnetico da boia do Itapema de Baixo, em distancia de 190 metros.

« Uma boia de madeira chapeada de ferro, pintada de encarnado e ornada com uma esphera de laminas de ferro com um remate de ponta de lança, assignala a pedra.

« A sonda tocando a crista da pedra deu 2,5 metros d'agua, devendo em baixa mar haver 2 metros.

« Capitania do porto da provincia do Paraná em Paranaguá, 12 de Julho de 1880.— O secretario, *Guimarães*. »

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Posto a votos o projecto n. 103 B, de 1880, emendas approvadas pelo senado á proposta orçando a receita geral do imperio para o exercicio de 1881—1882, é approvado e remettido á commissão de redacção.

Entra em discussão o projecto n. 60 A, de 1880 (credito ao ministerio da agricultura.)

O Sr. Freitas Coutinho lembra, que da outra vez que discutiu o presente credito pediu varias informações ao nobre ministro, o qual parecia disposto a accudir á tribuna, quando teve de ser adiada a discussão. Vê para seu desgosto que S. Ex. não compareceu hoje apezar de haver pedido a palavra.

Já não lhe causa estranheza e attitude do governo para com a camara dos deputados, que parece convertida em méra chancellaria do ministerio, disposta sempre a votar por tudo quanto lhe apresenta o governo, muito embora tenha de repudiar doutrinas e opiniões inteiramente contrarias ás que tem sustentado e defendido até com calor.

Torna-se escusado encarecer a importancia das questões que aqui se debatem, mostrar as duvidas que porventura occorrem, levantar objecções mais ou menos serias; o governo vai seu caminho, porque a victoria é certa.

Entende que a questão de colonização é das mais importantes, e é por isso que estranha a ausencia injustificavel do ministro da agricultura quando se trata de tão momentoso assumpto.

Observa que a camara não conhece as idéas do nobre ministro com relação á materia em discussão; porquanto ainda se não sabe qual o pensamento de S. Ex. a respeito das emendas do senado ao presente credito, nos termos em que está essa emenda redigida, restringindo a acção do governo, unicamente sobre a emancipação das colonias do Estado.

Era dever do nobre ministro estar presente a esta discussão· entende que o serviço publico deve ser preferido as festas officiaes, e tanto mais quando S. Ex. se havia compromettido a prestar certas informações, que julga o orador necessarias para guial-o no voto que tem de dar sobre a materia.

O nobre ministro da agricultura quando expendeu as suas idéas a respeito de colonização era para obter credito afim de organizar os trabalhos preparatorios, que tendessem á emancipação das colonias do Estado; sobre isto é que o nobre ministro baseou o seu pedido.

A discussão no senado, porém, correu em sentido opposto; o senado concedeu o credito mas com o fim de emancipar desde já as colonias do Estado.

Insistindo para que o nobre ministro da agricultura venha dizer o seu pensamento, nada mais quer senão saber qual o alcance do seu voto nesta questão; quer saber si o nobre ministro da agricultura, além desta medida de que vai lançar mão, em virtude da votação que houve no senado, ainda pretende pôr em pratica outras.

Não dá o seu voto á emenda do senado; o senado não podia nesta questão inverter o pensamento que triumphou na camara, mas esta não póde consentir nisso

E' contrario ao projecto do nobre deputado por Pernambuco, porque entende que não resolve a questão da emancipação, mas já disse que o governo não podia cerrar os ouvidos, conservar-se impassivel diante dessa onda, que de um momento para outro póde assoberbal-o.

A questão da emancipação é uma questão muito sympathica; basta o facto de agital-a para que em torno de si surja um grande numero de adeptos, e não hão de ser as palavras de indifferença do governo, que hão de contribuir para que a questão não se resolva. Portanto, é inutil encarecer se a importancia que tem a organização do trabalho, problema a cuja solução o nobre ministro se deve entregar com de isão.

Vota contra a emenda porque ella vem desorganizar o serviço que, em vez de eliminado, precisa ser melhorado.

Vai sentar-se desanimado porque as suas reclamações ao governo não produziram o resultado que o orador esperava, isto é, esclarecel-o sobre a medida que se apresentava.

Conclue dizendo que o seu fim era inquirir do nobre ministro da agricultura qual o seu pensamento nesta importante materia de colonisação.

O Sr. Martinho Campos:—Sr. presidente, muito pouco direi em resposta ao nobre deputado que acaba de sentar-se e que accusou a ausencia do honrado Sr. ministro da agricultura. Trata-se de uma emenda do senado a um credito do ministerio da agricultura, o qual foi aqui largamente debatido mesmo pelo honrado deputado.

Todas as objecções que eu ouvi hoje já as ouvi n'outra discussão. O nobre ministro fez todos os esforços para convencer o nobre deputado. S. Ex. não se deu por convencido... e teve tambem a infelicidade de não convencer o Sr. ministro da agricultura, nem a maioria da camara.

O credito foi votado pela camara dos deputados e enviado ao senado; impugnado lá, foi tambem votado com uma emenda..

Nós hoje do que temos de tratar aqui é unicamente da emenda do senado (*apoiados*), de nada mais.

Ora, o nobre deputado impugna a emenda, o governo acceitou-a no senado; e eu declaro ao nobre deputado que de muito boa vontade presto o meu voto á emenda do senado.

Mas, o nobre deputado, Sr. presidente, por muito apaixonado que seja pela colonização não póde desconhecer que temos feito o sacrificio de uma somma enorme em pura perda. (*Apoiados.*) Abandonamos nossos concidadãos na miseria e vamos recrutar proletarios e miseraveis até nas cadêas de Europa (*apoiados*), para fazermos delles pensionistas do Estado por largos annos, e no fim de uma experiencia que começou em 1850 e dura até 1880 nada temos conseguido. (*Muitos apoiados.*) Desejavamos encaminhar e provocar uma corrente de immigração européa, como nos convém, mas não a temos conseguido.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não apoiado, as estatisticas estão ahi para provarem o contrario.

O Sr. Martinho Campos:—E o nobre deputado clama e quer, como um patriota liberalissimo, que tributemos o povo brazileiro por uma colonização que não nos quer, e que aqui não subsiste senão como pensionista do Estado. (*Apoiados.*)

Esta é a historia de todas as nossas colonias com rarissimas excepções como a do Rio Grande do Sul e a colonia Blumenau de Santa Catharina.

Pensa o nobre deputado que o nobre ministro da agricultura, querendo pôr termo a este systema de colonização, fez uma cousa desacertada, porque vai acabar com o serviço de colonização, pensa o nobre deputado que a emenda do senado é opposta a opinião do nobre ministro da agricultura. Quando diz o senado: sim, voto o credito para a emancipação das colonias—mas acrescentando—o governo não fundará novas, o senado, portanto, apenas desenvolveu o pensamento do nobre ministro da agricultura.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não apoiado; o nobre ministro da agricultura se oppoz a essa emenda.

O Sr. Martinho Campos:— A unica accusação que póde ser feita á emenda do senado é de superflua, porque é claro que logicamente o ministro que pede fundos ao parlamento para emancipar as colonias do Estado não póde fundar novas colonias. (*Apoiados.*)

Ao que se cifram, pois, as longas lamentações e accusações do nobre deputado contra o ministerio e a maioria? Qual o fundamento destas queixas amargas do nobre deputado?

Eu comprehendo que o nobre deputado faça, e exerce-o com talento, com zelo, o seu papel de opposicionista; mas,para que a sua opposição se torne efficaz e verdadeiramente proveitosa ao paiz, cumpre que ella se exerça sobre factos reaes.

O Sr. Freitas Coutinho:—Creio que este facto é bem real.

O Sr. Martinho Campos:—Mas formule positivamente as suas opiniões. O nobre deputado quer que continuemos com o systema de não auxiliar a população pobre do Brazil, e que subvencionemos a da Europa? Não é este o systema que o nobre deputado quer. Não creio que, depois de tres annos de secca, onde mais de 60.000:000$ foram gastos com a população faminta do norte, o nobre deputado entenda que devemos tomar a nosso cargo os pobres europeus. Bastam-nos os nossos; cada freguezia que carregue com os seus pobres. Esta é a regra.

O Sr. Freitas Coutinho:— V. Ex. então é refractario á emancipação?

O Sr. Martinho Campos:—V. Ex. bem sabe que é essa uma questão que eu não encaro por um lado por que outros que a estudam superfluamente encaram.

Na nossa opinião ha uma divergencia profunda com a dos emancipadores, e nunca encobri esta minha opinião.

O Sr. Freitas Coutinho:—Assim como eu nunca encobri a minha.

O Sr. Martinho Campos:—Pois a sua opinião é mais liberal, é mais generosa, está mais na moda, porque encobril-a?

O Sr. Freitas Coutinho:—E' porque V. Ex. declara que eu estudo superficialmente as questões.

O Sr. Martinho Campos:—Não disse, nem era capaz de dizer semelhante cousa; até acabo de dar testemunho de que o nobre deputado exerce as suas funcções de opposicionista com muito zelo e talento (*apoiados*), não podia dizer que estuda superficialmente as questões.

Mas no que se cifra a objecção do nobre deputado contra a emenda do senado? Contradicção da emenda do senado com as idéas do nobre ministro da agricultura,não ha; a emenda do senado é o desenvolvimento do motivo do credito que daqui foi remettido.

Não vejo, pois, objecção seria contra a approvação da emenda do senado. (*Apoiados.*)

A accusação feita pelo nobre deputado ao Sr. ministro da agricultura não tem fundamento nenhum: nem o regimento, nem os estylos desta casa, nem as necessidades do debate exigiam a presença do nobre ministro. (*Apoiados.*)

Eu não ouvi repetir ao nobre deputado uma arguição nova, ouvi as mesmas que com igual talento o nobre deputado tinha feito na 2.ª discussão desta proposta, as quaes o nobre ministro da agricultura respondeu, na opinião delle e na minha, satisfactoriamente.

O nobre deputado não se convenceu, e eu não vejo outra solução para a pendencia senão a votação da camara. (*Apoiados.*)

Do que tratamos hoje é si a emenda do senado deve ser approvada. (*Apoiados.*) Pela minha parte, voto pela emenda, não vejo nella senão a consagração do principio da proposta.

Nada mais tenho a dizer senão pedir ao nobre deputado que não leve em conta, como uma culpa, ao nobre ministro da agricultura a sua ausencia hoje desta casa; S. Ex. não foi convidado, nem era obrigado pelo regimento e pelos estylos da casa a assistir á discussão.

Eu penso,como o nobre deputado, que o nobre ministro da agricultura, si tivesse objecto que o obrigasse a estar aqui, esse objecto devia preferir as ceremonias e festas monarchicas (*apoiados*); não ha questão. E não creio que mesmo lá nas alturas se entenda que o serviço de ostentações monarchicas prefere o serviço do paiz. (*Apoiados.*) O chefe do Estado é o primeiro que dá estes exemplos.

A accusação do nobre deputado não tem procedencia; o ministro da agricultura não tinha necessidade de assistir á discussão da emenda do senado, relativamente a uma proposta do poder executivo que elle ja tinha discutido em ambas as casas do parlamento com o seu conhecido talento. (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

O Sr. Ulysses Vianna:—Sr. presidente, as observações feitas pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro foram perfeitamente refutadas pelo illustre deputado por Minas, e, portanto, desisto da palavra.

Encerrada a discussão e tendo de proceder-se á votação, reconhece-se não haver casa, pelo que fez-se a chamada, na fórma do regimento, e fica adiada a votação.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da justiça, que vem apresentar uma proposta do poder executivo, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo, e tomando assento á direita do Sr. presidente lê o seguinte

CREDITO SUPPLEMENTAR

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Os creditos do orçamento do ministerio a meu cargo, destinados ás rubricas—Justiças de 1.ª instancia — Corpo militar de policia—e—Conducção de presos de justiça—no exercicio proximo passado, foram insufficientes para as despezas pagas e por pagar pelas mesmas verbas, tornando-se portanto indispensavel a abertura de um credito supplementar.

Para a rubrica—Justiças de 1.ª instancia—foi consignada na lei n. 2940 a quantia de 2.662:131$711.

As despezas, porém, subiram a 2.735:491$971 em consequencia de não attingirem á cifra de 206:056$, como fôra calculada pelo corpo legislativo, os descontos nos vencimentos da magistratura de 1.ª instancia, por vagas, licenças e outras causas, e de haver corrido por esta ru-

brica o pagamento de ordenados aos juizes de direito então avulsos, como demonstra a tabella junta.

Appareceu, pois, nesta verba o *deficit* de 73:360$260.

Para a verba—Corpo militar de policia— a citada lei consignou o credito de 450:000$, augmentado com mais 22:897$333 em virtude do decreto n. 2877 de 23 de Junho de 1879.

Mas as despezas elevaram-se a 501:722$334 por se ter completado o quadro do pessoal, cujos vencimentos com os dos reformados attingiram á quantia de 450:488$966, que reunida a de 51:233$368 despendida com o material indispensavel, perfaz aquella somma de 501:722$334.

No pessoal está incluida a commissão inspectora nomeada em virtude do art. 136 do decreto n. 2081 de 16 de Janeiro de 1858.

Para a rubrica—Conducção de presos de justiça—o credito votado foi de 5:000$, ao passo que as despezas subiram a 5:966$000.

Importa, pois, o *deficit* total na quantia de 103:151$261, como se vê da inclusa demonstração.

E sendo necessario occorrer ás despezas accrescidas, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e em cumprimento do art. 4.º §§ 4.º e 9.º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, apresentar-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º Além das despezas autorizadas pela lei de orçamento n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, para o exercicio de 1879 a 1880, é aberto ao governo pelo ministerio dos negocios da justiça um credito supplementar de 103:151$261, que será applicado ás despezas com as seguintes verbas:

Justiças de 1.ª instancia.........	73:360$260
Corpo militar de policia..........	28:825$001
Conducção de presos de justiça...	966$000

Art. 2.º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio de 1879 a 1880.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880.—*M. P. de S. Dantas.*

DEMONSTRAÇÃO DAS VERBAS—JUSTIÇAS DE 1.ª INSTANCIA, CORPO MILITAR DE POLICIA, E CONDUCÇÃO DE PRESOS DE JUSTIÇA—, NO EXERCICIO DE 1879—1880

Justiças de 1.ª instancia				*Deficit*
Thesouro nacional:				
Justiça territorial................	43:800$000			
Juizes de direito avulsos.........	19:273$332			
Ajudas de custo durante o 1.º quartel do exercicio........	14:900$000			
Collecções de leis distribuidas aos juizes de direito e municipaes.	7:420$525			
Livros fornecidos por adiantamento a tabelliães para registro de hypothecas...........	975$760			
Casas de audiencias.............	15:599$976			
		101:969$593		
Thesourarias de fazenda:				
Credito que foi distribuido ás provincias e por conta do qual se pagou a quantia de 43:200$ com juizes de direito avulsos.	2.538:825$807			
Pedidos de augmento existentes na respectiva secretaria de estado (11 provincias)..............	52:696$571			
Pedidos que ainda possam vir...	42:000$000	2.633:522$378		
			2.735:491$971	
Credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3.º, n. 5....................			2.662:131$711	
				73:360$260
Corpo militar de policia:				
— Pessoal:				
Vencimento dos officiaes.........	59:453$588			
Soldos..........................	183:886$680			
Gratificações....................	8:731$640			
Etapas..........................	93:082$600			
Pagamento na thesouraria de fazenda da provincia do Piauhy a um official em serviço.....	91$140			

— Diversas despezas incluidas nas folhas do pret:				
Forragem	53:158$247,7			*Deficit*
Fardamento	32:040$000			
Ferragem	3:399$374,3			
— Vencimentos pagos directamente pelo thesouro:				
Reformados	11:164$800			
Commissão inspectora	5:692$408			
		450:700$478		
— Material:				
Fardamento de grande gala	19:988$500			
Acquisição de cavallos	13:000$000			
Illuminação a gaz dos quarteis	6:372$249			
Hospital e outras despezas	10:661$107			
Por alguma despeza por pagar	1:000$000	51:021$856		
			501:722$334	
Credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3.º n. 11		450:000$000		
Augmento em virtude do decreto n. 2877 de 23 de Junho do dito anno e aviso de 4 de Maio ultimo		22:897$333	472:897$333	
				28:825$001
Conducção de presos de justiça:				
Despeza paga com a conducção de presos de justiça de umas para outras provincias		4:589$496		
Contas apresentadas na respectiva secretaria de estado, dependendo de processos		575$228		
Pelas contas que ainda possam vir das provincias		800$276		
			5:966$000	
Credito votado pela lei n. 2.940, art. 3.º n. 17			5:000$000	
				966$000
Total				103:151$261

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880.—*M. P. de Souza Dantas.*

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que a proposta do governo será tomada na devida consideração, retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que entrou. E' remettida a proposta á commissão de orçamento.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 137, concedendo um credito extraordinario ao ministerio da marinha para melhoramento do material da armada.

O Sr. Costa Azevedo:—Sr. presidente, não venho á tribuna, aproveitando-me do ensejo de se discutir um credito, medida de confiança ministerial, para occupar-me da politica do gabinete em referencia á provincia do Amazonas, como me seria permittido, senão pelo regimento, ao menos pelos habitos em que estamos: guardo-me para melhor occasião, quando se discuta a resposta que seja apresentada á falla do throno.

Então espero que se me ouvirá, com complacente bondade, expôr os motivos pelos quaes muito a contra gostô meu afastei-me hoje da illustrada maioria e do apoio que ella conserva ao gabinete 28 de Março. Infelizmente o pouco caso que guardam os governos para com as pequenas provincias, encaradas no numero de seus representantes, conduzira a do Amazonas a essa critica situação em que se mantem contra os seus melhores interesses.

O gabinete quer votos compactos, e estes, elle bem o sabe, dependem das grandes representações, as quaes merecem outro acolhimento. Não podia, pois, a representação do Amazonas excepcionalmente merecer essas attenções que lhe têm faltado, e dahi a minha nova posição.

Sr. presidente, vou limitar-me ao assumpto do debate. Deixo as minhas queixas de parte, e tanto isto convém, quanto é certo que só assim darei provas ao honrado ministro que veiu ha pouco áquella tribuna de que lhe faço mais justiça do que a que me dispensou, ao lhe dizer que tambem me apartava do gabinete por certa descortezia para commigo, não mandando

á imprensa,como tinha ha muito solicitado,esse documento não reservado, entregue vai para um mez ao nobre deputado 1.º secretario, documento que interessa á navegação e ao commercio do Paraná e tambem...

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*): —Senti-me da injustiça que o nobre deputado praticou para commigo.

O Sr. Costa Azevedo:—E eu desde então, dia a dia, percebia com magua o pouco caso de S. Ex. para essa solicitação, feita nos termos de um direito, com um fim licito e util, só porque partira de quem não dispõe senão de seu voto aqui. (*Apartes.*)

No entretanto das explicações que dei ha pouco, praz-me a certeza de que S. Ex. terá modificado seus sentimentos de desagrado. Por isto nem acabo o que ia dizendo, e ponho de parte o incidente.

Senhores, não venho impugnar, e menos embaraçar, a passagem do credito que se pede ao parlamento: subi á tribuna com o unico fim de prestar serviço ao gabinete, melhor servindo ao paiz tambem.

Não devemos votar a despeza de cinco mil contos de uma maneira tão arbitraria: a somma é importante, e preciso é, pois, dar-lhe garantia de melhor applicação.

Penso que ninguem regateará *agora* meios de melhorarmos a nossa marinha; a questão, porém, é outra. Cumpre dar-lhe uma accentuação que mate a possibilidade de arbitrio por parte do governo.

Não se trata da confiança que nos mereça o gabinete, porque póde succeder que dê elle logar a outro, antes do uso dessa confiança, e neste caso a intenção do parlamento se frustra inteiramente.

Do que vejo deste papel que me veiu da mesa collijo nada haver o governo enviado de informações que collocassem a commissão de orçamento em pé de esclarecer-nos. O seu parecer descarnado, á feição da proposta, quer como ella votos e nada mais: dêm-se meios e o governo que os despenda como entenda melhor!

Lastimo o facto que é real, pois não se me contesta, nem da mesa, nem por parte do digno relator da commissão, nem o faz tambem o honrado ministro. Assusta-me a praxe que se mantém, resultado de doutrinas que tantos annos serviram de alvo aos ataques da escola liberal.

O Sr. Freitas Coutinho:— Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo:—O paiz não olhará bem para este modo de decretarmos despeza tão consideravel, quando sente-se sobrecarregado de impostos e não acredita no equilibrio do orçamento pela receita e despeza real e ordinaria.

O Sr. Freitas Coutinho:—E V. Ex. note o modo por que está redigido o parecer...

O Sr. Costa Azevedo:—Principalmente, porque foi redigido por quem sabemos, torna-se digno de maior reparo. E' uma peça que nada explica, nada diz-nos que nos oriente, como conviria.

O Sr. Valladares dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Diz-nos o nobre deputado por Minas,que me vem de honrar com seu aparte longo, que o relatorio do ministerio da marinha consigna o mau estado de nosso material fluctuante, e é quanto basta-nos.

Perdòe-me; não basta isto. Tambem esse estado não é de agora; recebeu-o assim a situação liberal em 5 de Janeiro de 1878, e não obstante só agora se pede meios para melhoral-o.

E, nem porque todos reconhecem a precisão de adquirirmos outro material fluctuante, deve ser isto decretado sem reservas.

O Sr. Valladares:—O credito quer dizer que a segurança do paiz reclama essa despeza.

O Sr. Freitas Coutinho:—Quando a opposição neste anno reclamou por meios fóra do orçamento para esse fim, a maioria oppoz-se.

(*Trocam-se muitos e repetidos apartes entre varios Srs. deputados, e o Sr. presidente intervem.*)

O Sr. Costa Azevedo:—Creio que posso continuar. Ia dizer, penso eu, que não nos basta saber do mau estado da nossa esquadra e necessidade de melhoral-a, para dar ao governo meios para os despender como julgue melhor; nossos deveres impoem mais alguma cousa; fixar em certas regras o modo de applicar esses meios, para determinado fim, dizendo qual elle seja. (*Apartes.*)

E' grave a questão de constituir-se o nosso novo material fluctuante; tanto mais grave, porque não póde deixar de ser pouco numeroso esse a adquirir-se desde já. Não succede assim quando ou se tem meios para formar-se logo uma força naval respeitavel, ou se quer melhor constituir-se alguma que possua especies differentes e de grupos não pouco numerosos.

Acresce mais que, e infelizmente, não está a administração da marinha ainda compenetrada da preferencia do ferro á madeira, para as construcções desse material. A ultima palavra, disse-nos ella, não está proferida e deve-se deixar aos profissionaes fazel-o.

De sorte que, concedido o credito, não saberemos nem de quaes typos serão os novos navios, nem ainda de que material deverão ser construidos.

Isto importa a incerteza a mais completa do modo de despender-se o credito; conseguintemente um desvio das regras em que nossos deveres se apertam, em assumpto de despezas publicas.

Diversamente succederia, si o governo nos prevenisse de suas idéas, das de seus auxiliares; da discussão resultariam só e sómente beneficios para o paiz.

Até a responsabilidade do governo ficaria coberta.

O Sr. Valladares:—Mas, emquanto isto não se mostra, é preciso fazer alguma cousa.

O Sr. Costa Azevedo:—E' justamente o que penso ser contrario aos interesses que se pretende melhor consultar. E a causa, por que passa do parlamento a necessidade de não se dever proceder como quer o nobre deputado de Minas,

está em que, por effeito do modo como somos eleitos, aqui não entram profissionaes da marinha, militares ou não militares.

Dahi a facilidade dos honrados ministros, quando tratam dos assumptos que são peculiares á força naval, de avançarem proposições que não têm apoio seriamente reflectido.

No relatorio ultimo do honrado ministro temos disto provas, como em todos os outros, e maiores encontram-se nos annaes. (*Apartes.*)

Si, Sr. presidente, não estivesse convencido da necessidade urgente de se reconstituir o nosso material fluctuante da armada, negaria o meu voto ao credito que cogita disto, caso elle podesse influir, antes de se nos dizer como vai ser applicado; seria voto sem significação perante o governo, ainda em tal caso, pela sua tal ou qual incompetencia (*muitos não apoiados*) e muito mais de frente dessa enchente que se lhe oppõe.

Mas voto, sem valor intrinseco, (*apartes*)...

O Sr. Galdino das Neves:—E' um voto muito autorizado.

O Sr. Costa Azevedo:—Só na opinião cega, pela amizade, de V. Ex. (*Apartes e não apoiados.*)

Mas, dizia, voto sem valor intrinseco esse e em tal caso, pelo menos, representaria o valor resultante da força da doutrina em que se sustém, que não póde ser atacada por nós liberaes.

E, só por isto, o honrado ministro deveria aceitar o adiamento que me proponho offerecer, para que o debate se trave, quando para elle acharmo-nos habilitados, com forças de o fazer proveitoso ao paiz, ao governo mesmo.

O Sr. Valladares:—Estamos habilitados a votar o credito.

O Sr. Costa Azevedo:—Póde bem ser assim; mas não creio que a passagem por quaesquer mares, pelo Mar de Hespanha, habilite, só pelo facto, a se decidir questão tão séria, o emprego de cinco mil contos em seu interesse, de começo, posto em pratica como se quer.

Si não houvesse pedido a palavra, já estaria o credito votado, e de modo a sorprender o paiz pelo nosso silencio.

Por muito que todos nós confiemos do criterio do gabinete ao despender essa somma, nem por isso poderemos desde já assegurar que ella será applicada de melhor modo.

O Sr. Almeida Couto dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Diz o nobre deputado pela Bahia, quasi profissional pelo muito que tem estudado as questões que se prendem á marinha, que em todo o caso o honrado ministro resolverá pelos profissionaes.

Muito bem; dahi a facilidade de nos dizer já as opiniões desses profissionaes, afim de as sabermos e discutirmol-as, salvando, pelo menos, a responsabilidade do governo no decidir-se pelo voto do parlamento.

Mas, afinal, e podendo haver divergencia entre os profissionaes, sobre, apenas mesmo, os typos de navios que nos convenha adquirir *sem demora*, por effeito desse credito,—não será impossivel que o honrado ministro se decida pelos pareceres menos aceitaveis. Em todo o caso a discussão aqui de todas a opiniões só deve produzir vantagens que não são de desprezar.

E note a camara que entre nossa gente habil para fallar do assumpto ha divergencia capital *até* no material de que se deve lançar mão para as construcções: e por que, pois, não ha de o honrado ministro cobrir sua grande responsabilidade com a votação do parlamento?

Para que evital-a?

A divergencia, que accentuo, entre os nossos profissionaes já no que entende á constituição da esquadra, já á construcção de cada especie de navio, reclama o que estou a provocar—um estudo mais miudo do assumpto pelo parlamento.

Si o mesmo ministro, no decidir não o complexo da constituição do material, mas uma parte, ainda ha pouco variou de resoluções, o que não poderá succeder quando diversos ministros tenham de intervir?

Vimos, Sr. presidente, no anno proximo findo, o honrado ex-ministro da marinha, de frente de opiniões differentes, determinar certas construcções navaes, aqui, no arsenal da côrte, revogar a ordem de as praticar quando em andamento, e pouco depois voltar sobre seus passos e *reservadamente*, por escripto ou não, manter a primeira deliberação, a mais inconveniente para os interesses da marinha, embora isso feito nas melhores intenções, e até invejaveis.

O Sr. Andrade Pinto:—O primeiro aviso era reservado?

O Sr. Costa Azevedo:— Não o foi, transitou ostensivamente, delle fallou a imprensa e notavelmente a *Gazeta de Noticias*.

Esta sorte, póde mesmo caber á resolução do honrado ministro, si não achar-se limitado pelo voto do parlamento o emprego do credito.

E, seja-me licito interrogar, si chamado o parlamento a decidir si bem fez-se ordenando as construcções que progridem e a que alludo, seria a ellas favoraveis?

Acresce que essas construcções, vão bem differentes dos planos sobre os quaes estavam autorizadas, não nas fórmas dos cascos, mas no modo de construir, e suas machinas. No entretanto, tudo isto de que sou informado, sem sciencia dos que só poderiam tanto consentir,—passa por facto usual sem ser passivel de censuras, de responsabilidade!...

Mas, Sr. presidente ainda ha considerações que favorecem o meu desejo de discussão do que pretende fazer o honrado ministro.

O novo material fluctuante onde deve ser adquirido? No paiz ou fóra delle?

Para ambas as hypotheses ha defensores. Querem uns que se prefira a actividade nacional; outros, os mercados de fóra por mais economicos. O que quer, porém, o parlamento?

Não o sabe esse paiz que representa. Caberá ao governo só por si, sem a collaboração dos representantes do paiz, resolver tal controversia, sem assumir maior responsabilidade?

Está fóra de duvida, Sr. presidente, que ninguem hoje negará de apoiar quantos sacrificios precisem-se fazer para elevar a nossa es-

quadra á altura de seus grandes e futuros destinos: e desde já a poder obstar a quaesquer velleidades de vizinhos inquietos, de inquietarnos na nossa grande propensão para a paz. (*Apoiados.*)

Para fazer face ás suas esquadrilhas, conta e bem o paiz com a intrepidez de nossos officiaes e das guarnições que commandam.

Mas, nem porque precisamos de augmentar e fazer mais efficiente a nossa força naval, é aceitavel a precipitação que se pretende na passagem deste credito; si é que não ha receios de aggressões proximas.

Realmente só assim poderiamos explicar o proceder do digno relator da commissão de orçamento, ao nos offerecer o projecto do debate,— sem que, com sua costumada persistencia no aprofundar as questões que estuda, nos offerecesse base de um voto livre de receios, de futuro arrependimento, tardio, pois; tanto mais quanto estava S. Ex. na melhor posição de dirigir-nos, porque no curto espaço de sua util e moralisadora administração da marinha, pôde conhecer do modo o mais perfeito as necessidade urgentes que preferentemente devem ser attendidas.

Nenhum ministro, em tão pouco tempo, estudou tanto como S. Ex. a sua repartição.

O Sr. Andrade Pinto:— E' benevolencia sua.

O Sr. Costa Azevedo:— Não, senhor; sou incapaz de dizer o que não sinto para lisongear a quem quer que seja desta tribuna: e até, si assim não pensasse, si conhecesse o contrario do que tenho asseverado, seria o primeiro a expôr minhas opiniões o censurando.

Seu auxiliar então, e porque o fui apoiando seus actos, devo estas palavras ao paiz, que me veria em opposição áquillo que fez, si não o tivesse sempre apoiado convencidamente.

E porque não conheço o que mais domine meu procedimento do que o dever, como o entendo, é que hoje estou dirigindo censuras ao digno ex-ministro, como relator da commissão de orçamento, pelo modo por que foi tratado o projecto que está em debate.

Si, a despeito de tudo quanto temos direito de esperar do nobre deputado, S. Ex. mantiver-se no silencio que guarda, então recorrerei ao honrado ministro, para que nos oriente na questão, que é séria; é de tal monta a não dever passar a vapor, velozmente, sem mostrarnos as vantagens desse successo.

Isto, bem entendido, si não ha intento de nos prepararmos com reservas, para combater sombras que conheça o governo na politica internacional, nos horizontes ainda longinquos...

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*):— Não ha sombra alguma.

O Sr. Costa Azevedo:—... porque nesse caso o dito por não dito.

Nesta certeza o que vejo então é que póde-se ir melhor procedendo como desejo, sem atropello: desde que assim não ha precisão de obtermos o material fluctuante que convem-nos, sob pressão de força maior, que conduziria a erros irreparaveis, como temos exemplos edificantes, depois da guerra do Paraguay haver surgido e ainda depois de terminada a mesma guerra.

Haja vista a esses monitores, que estão ahi sem ainda se considerar *capazes*, e sempre com elles se gastando sommas consideraveis para os melhorar por mais de quatro annos sem se determinar a incognita desse problema simples ou não de muita difficuldade.

E' assim que, com sciencia dos trabalhos que se projectam realizar por meio do credito, podemos nós, os que o queiram, suppondo preciso, estudal-os para discutil-os e serem resolvidos pela camara.

Demais assumpto tão serio seria discutido tambem pela imprensa, que, não valendo ainda quanto devia valer, vale já bastante para offerecer-nos grandes beneficios.

Um destes, já se nos deu, pelas columnas da *Gazeta de Noticias*, noticiando-se que o governo ouviu sobre esta questão uma commissão de competentes officiaes generaes, cujo parecer, duplo, mostrando divergencias, mais justifica a insistencia que faço de adiar a solução do credito, até sabermos o que houve, o que ficou concertado.

Facto de tanta significação não póde deixar de se nos expôr pelos fundamentos: tanto mais quanto o honrado ministro afastando-se da lei que para esse fim manda ouvir o Conselho Naval, procurou em outras fontes conselhos para se guiar, os quaes embora muitissimo competentes, são fontes officiosas.

Isto que todos sabem, deve-o saber o digno relator da commissão de orçamento, porque politico de justas aspirações, não lhe póde escapar facto tão importante da administração publica, que entende com despezas e não pequenas. A S. Ex., pois, me dirijo, e em quanto não vejo-o na outra casa do parlamento, como tem jus, para aqui defender os melhores principios de que se afastara a proposta, pedindo recursos pesados do orçamento da receita, para um serviço, sem nos dizer claramente como far-se-ha elle.

Só assim será possivel pôr paradeiro ao uso, do abuso dos governos diante de amigos, desta casa, quando pedem dinheiro.

Já o digno relator, á quem me dirijo, começou com o seu bem elaborado trabalho orçamentario, que mereceu elogios de ambas as casas do parlamento, a dar normas acertadas de discriminação mais miuda de verbas, para melhor estudo, e evitar despeza por arbitrio.

A imprensa, justamente, apreciou comnosco essa tendencia para melhoramento da fiscalisação das despezas.

Porque, pois, hoje S. Ex. não mantem a boa doutrina, vindo em meu apoio, quando é notavel seu desejo de praticar sempre o que diz ser rigoroso dever diante da lei, do systema de nosso governo, tal como quer a nossa carta?

Não:—venham os necessarios estudos para entrarmos no debate sem receios.

O Sr. Andrade Pinto:—O que se segue é que esse credito não foi discutido no seio da commissão: selo-ha em commissão geral, na camara.

(*Ha muitos apartes repetidos, o Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. Costa Azevedo : — Mas então permitta-me o meu nobre collega e amigo que lhe dirija um reparo. Está em contradição.

Não sei si neste anno, ou no passado, em uma das sessões, S. Ex. aqui profligou de modo completo a maneira por que se offerecia á discussão os pareceres : e o que está aqui (*mostrando um papel*) é mais ou menos identico áquelles a que se referia.

O Sr. Freitas Coutinho : — Apoiado ; lembro-me bem do facto.

O Sr. Costa Azevedo : — Recordo-me que silenciosamente eu applaudi a energia de taes censuras que vão tambem hoje a S. Ex. (*Apartes.*)

Precisamos discutir os pareceres com boas bases: para o parecer que está no debate quaes são? Nenhuma ha. Isto é grave, quando vamos despender 5.000:000$000.

Si, Sr. presidente, se póde crer que estou habilitado pela profissão que tenho a discutir desde já o credito, porque mesmo tenho visto os estabelecimentos principaes de marinha da Europa e America, suas forças navaes, e haja formado opinião sobre o material fluctuante de que carecemos preferentemente, o mesmo não succederá com boa parte dos illustres membros desta casa, embora lhes sóbre intelligencia e illustração. Porque, pois, evitar que tenhamos estas bases antes de discutir-se o credito?

Demais, não façamos injustiça á administração, suppondo que deixa de ter estudos preparados, esses estudos, são as alludidas bases; em um ou dous dias poderão ser-nos offerecidos.

Senhores, isto que peço é pouco : fêl-o melhor o distinctissimo Sr. Barão de Cotegipe, quando ministro da marinha, em 1868, fazendo publicar pareceres officiaes sobre reforma do nosso material fluctuante, com declaração, em artigo de fundo do *Diario Official*, de haver, com este proposito, de abrir discussão na imprensa tambem.

Assim procedeu esse homem de estado, digno do maior apreço pelos bons serviços que tem feito a seu e nosso paiz : porque não seguirá o honrado ministro a mesma norma ?

Não tem S. Ex. os trabalhos da commissão de officiaes generaes que nomeou para estudar a questão? O parecer della, ou antes os pareceres, pois houve divergencia, acaso devem escapar á critica ?

O Sr. Freitas Coutinho :—V. Ex. diga quaes são esses pareceres ; assim adianta a solução do que pretende.

O Sr. Costa Azevedo:— Não sei quaes são ; si soubesse dil-os-hia houve, segredo, me parece, pois que senão alguma cousa transpiraria.

Si não houver inconveniente, pelo menos, penso eu, saberemos pelo honrado ministro o que dizem esses pareceres :— será um avanço util para que os votos a favor do credito, fiquem menos desamparados de critica.

Já disse, Sr. presidente, que dou meu voto ao credito, mas confesso que vai sem a força que deve ter, como os mais que elle obtiver.

Esta é a verdade inteira : e, perguntarei ao honrado ministro, é digno de S. Ex., do gabinete, votos de tal modo expressos, embora partindo de amigos politicos e pessoaes ?

No senado não os obterá dessa maneira : alli muito mais pausadamente estudam estas questões que passam por cá atropeladas ; e dahi as muitas lições que recebemos diariamente daquella casa do parlamento.

Em assumptos de marinha, cumpre confessar lá mais se os tem aprofundado, do que nesta casa. Penso mesmo que da maioria, de parte o nobre deputado pela Bahia, o Sr. Almeida Couto, não se viu ainda de Dezembro de 1879 até agora levantar-se idéas que comprovem o quanto o paiz necessita de melhorar o material fluctuante que desde antes era já mau.

O Sr. Galdino das Neves :— E' que lá ha muitos almirantes.

O Sr. Costa Azevedo :— Aqui os ha tambem.

O Sr. Galdino das Neves :— Aqui o que ha são muitos aspirantes.

O Sr. Costa Azevedo:—Seja assim: mas os aspirantes devem começar por mostrar pelos seus actos que podem ir até a essa posição, mais por meritos do que pelas conveniencias politicas.

E, é pelo que accentuei, que succedeu repellir-se aqui a idéa de creditos especiaes para a constituição de nosso material fluctuante, sem desapprovação do governo, e ser hoje objecto de culto, só porque veiu por conselhos do senado.

A discussão alli travada para este fim, é certo que mostrou disto haver cogitado o honrado Sr. presidente do conselho, e seu collega ministro da marinha: mas nada externaram antes, temendo o desequilibrio maior dos orçamentos.

Louvores, pois, sejão dados ao senado por mais este importantissimo serviço que prestára.

D'ahi evidente é que, não pretendo discutir a utilidade do credito: o que desejo discutir é o seu emprego mais de conformidade com as circumstancias do paiz.

Como fazel-o, si não sei o que quer o governo, o que disseram seus conselheiros, officiaes e officiosos ?...

Discutir minhas opiniões ? Como e porque, si nem sei si são conhecidas do governo ?

Que as tenho, é certo, e manifestas em mais de uma vez em virtude do cargo que exerço na alta administração da marinha. Mas, como representante do paiz, o que cabe-me é defender as idéas do governo, neste interesse, si forem as que tenho ; combatel-as no caso inverso.

Tudo mais será adiantar tontamente a discussão.

Sr. presidente, tanto assim devo suppôr quando recorda-me de muitas medidas aceitas por mim, iniciadas pelos honrados ministros da marinha e da guerra, offerecidas pela commissão de que fiz parte, passadas aqui, e cahidas no senado sem defesa.

Si assim alli succede ás idéas de SS. EEx., o que esperar das que aceitem elles, que partam de iniciativa minha ?

Muito cara é a experiencia de tantas idéas

iniciadas e vencedoras aqui, que não surgiram na outra casa do parlamento para onde foram buscar a sancção final.

No entretanto me parece, Sr. presidente que o credito continuará na discussão, que se lhe abriu, ainda sem sequer explicações seguras, verbaes, de sua applicação, achando-se presentes o honrado ministro e o digno relator do parecer, o meu nobre amigo deputado pelo Rio de Janeiro, que melhor seria que tomasse a si a tarefa, pois assim menos compromettido achar-se-hia o honrado ministro no decidir-se a darnos as que devessem ser offerecidas por parte do governo.

Si evitarem isto, então, mais uma vez o senado se mostrará como decidindo melhor dos assumptos que discute do que a camara, pois obterá aquillo que aqui dispensa-se.

Nesta insistencia, Sr. presidente, eu me julgo estar servindo com mais proveito do governo, do gabinete de quem me afastei esta manhã, pelo modo por que no Amazonas se desenvolve a administração, e da propria maioria, que não póde offender-se quando digo-lhe que precisa de informações para votar o credito. (*Apartes do Sr. ministro da marinha e outros senhores.*)

Sem ellas não observará a maioria os preceitos de nosso systema de governo, dito por ahi nessas geographias ser *constitucional representativo*, do governo do povo pelo povo, o que tudo não passa de theorias, dos livros, e jamais vemos nos factos.

Procedimento diverso, Sr. presidente, honraria a todos: e si o tomasse o governo dar-nos-hia mais um bom e edificante serviço parlamentar.

Folgaria disso, pois não posso deixar de ter prazer por todos os actos dignos do honrado ministro e de um por um de seus distinctos collegas, maximé em assumptos que affectam as relações, quaes devem existir entre o parlamento e o ministerio.

E' assim que, esperando ver com toda amplitude discutido este credito, não pela face de sua conveniencia, mas do emprego que se lhe vai dar, eu ouso solicitar do honrado ministro a leitura de um bem elaborado parecer do conselho naval, habilmente discutido, impresso no *Diario Official* de 14 de Dezembro do anno findo, no qual S. Ex. muita cousa de util achará para esclarecer-se, e nos esclarecer aqui, quando suba á tribuna.

Posso, Sr. presidente, para esse trabalho, daquelle conselho, desembaraçadamente dirigir enthusiasticos elogios, porque não estou nelle assignado, nem coparticipei de modo algum para trazel-o á essa altura que obriga-nos, a elevar-lhe as vistas quando se o contempla pelo seu conjuncto de idéas, que conduzem a conhecer até da questão que vamos decidir agora. Já, Sr. presidente, nesta casa esse trabalho foi objecto de justas referencias, feitas pelo nobre deputado pela Bahia, que tem discutido assumptos de marinha com mais largueza, depois de, como ha feito, no melhor interesse de seus estudos, praticar com distinctos officiaes da armada que S. Ex. attrahe honrando-se e a elles, ainda pelo fim a que todos miram.

Pois bem, Sr. presidente, um trabalho deste valor não foi recebido como deveria tel-o sido, e contra os grandes interesses que sustentára, vimos determinar-se essas construcções navaes, que hoje erguem-se dos estaleiros do arsenal da côrte, e pezão e hão de pezar mais sobre o thesouro publico do que sobre esses mesmos estaleiros.

Nem sei, Sr. presidente, como isto se deu, como resultado final, de actos que, não traduziam estudos serios.

Já ponderei que a administração vacilou nas suas decizões; e que a ultima, mantendo taes construcções, a peior dellas está sujeita á critica de haver surgido por effeito antes de pressão dos empenhos do que da sã convicção do interesse naval.

De um lado, os louvaveis interesses dos distinctos chefes technicos do nosso arsenal, de mostrarem que estão habilitados para grandes obras; e do outro aquelle trabalho do conselho naval, não combatendo a proficiencia delles, mas o modo pelo qual se queriam fazer conhecidos, por muito tempo estiveram em jogo: e se mostraram esses interesses até na imprensa, de modo contrario á disciplina administrativa, como uma vez desta tribuna disse e me parece, sem grande apreço, no entretanto que hia influir no futuro, desastradamente.

Esse menoscabo, por parte daquelles chefes, a quem alludo, de deveres que cumpriam respeitar, não intervindo *extra-officialmente* em assumpto que estava pendente de solução do governo, e ainda de parecer do Conselho de Estado, mostrava até onde era possivel chegar ás consequencias resultantes.

Ahi está uma dellas, nessa denuncia, diga-se assim, que fiz, não por ter de viso examinado o facto, mas pelas informações que me offerecem, de, sem autorização do governo, alterar-se em muito os planos das referidas construcções, que progridem a capricho, e não sob o aperto de execução de ordens legitimamente expedidas. Não saberá disto o honrado ministro?

Acaso as informações que tenho serão infieis e nesta critica que faço estarei instrumento de reprovados intentos?

O Sr. Valladares dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — Como deputado, entendo, e entendi sempre, não dever ir examinar por mim mesmo o que se passa pelas estações publicas, mórmente sobre uma das que aqui quando em opposição primeiro, e depois na maioria, fiz notar merecer reparos para que melhor sirva ao paiz.

No entretanto direi ao nobre deputado por Minas, que me honrou dando o ultimo aparte, que, até onde decente e convenientemente podia ir como deputado, examinando, não digo bem, mas intervindo na administração da marinha o fiz. Na opposição, sempre lealmente servio o honrado ex-ministro o Sr. conselheiro Moura, quando, esquecido de minha incapacidade (*não apoiados*) e de ser opposicionista, me procura para pedir informações, e na maioria, do actual honrado ministro, sabe-o S. Ex. que não procedi de diverso modo.

Franco, até mesmo rude, lhe respondi ás poucas interrogações que dignou-se de fazer-me;

e é opportuno agradecer-lhe a fineza de ouvir a quem não se julgava com tal direito, que só póde ser resultado do dever do cargo ou de confiança particular.

E' assim que, bem me recordo, nunca fallando a V. Ex. contra quem quer que seja, censurei a deliberação mantida em referencia áquellas construcções, e ao montar-se no arsenal do lado da terra firme, as machinas para as construcções de ferro.

Mas, e ainda pelo aparte do nobre deputado por Minas, direi que, si isoladamente como deputado não iria buscar nas repartições o conhecimento de sua vida, e dos remedios para a desenvolver melhor, em commissão da camara pressuroso pediria lugar na que se destinasse á repartição da marinha, hypothecando o maior empenho, no manter a mais franca lealdade, afim de que o serviço publico auferisse as vantagens que póde alcançar e de que não goza.

Mas o parlamento não quer commissões suas assim trabalhando: e como prova haja vista o que succede da de contas, determinada pela Constituição, a qual eleita em cada sessão, nunca a viu o thesouro, nem cogitou das funcções por esse modo impostas.

Considero-me jarreta, fóra da moda, pensando que conviria sahirmos desta indifferença no intervir na administração publica; não nomeando só para sermos escarnecidos, essa commissão, mas a fazendo funccionar, e outras, muitas mais, que se dirigissem em diversos sentidos, estudando, e propondo as reformas de que carécem os serviços differentes das multiplices repartições que tem o paiz.

Não seria, Sr. presidente, um primeiro ensaio da camara para obtenção de bons resultados? Temos exemplo, posto que de 1848, por virtude dessa posição brilhante aqui assumida por um dos mais dignos cidadãos que, representante por Minas, teve assento nestas cadeiras e elevou o mandato popular a essa altura digna de todos. O Sr. Mello Franco foi esse parlamentar que provocou os exames feitos no arsenal de guerra com intervenção do parlamento, e que deu os mais efficazes resultados.

O Sr. Galdino das Neves:—Houve uma outra commissão que examinou a alfandega da côrte, e muita cousa descobriu.

O Sr. Costa Azevedo:—E' verdade: penso que em 1863, sendo ministro da fazenda o eminente e honrado cidadão e patriota, o Sr. Visconde de Albuquerque, de quem nunca me poderei esquecer.

Desta outra commissão, Sr. presidente, resultou tambem a prova das vantagens que se podem obter desse meio de melhorarmos os serviços publicos.

As demissões havidas, e que tanto maltrataram o coração desse patriota, com rarissimas excepções,—foram aviso de que só deve ser empregado publico quem bem serve o seu cargo.

Compensados pelos utilissimos effeitos das energias então postas em pratica, por essas excepcionaes injustiças, Sr. presidente, será de desejar que saibamos, houverem por isso, os que estiveram em prejuizo, se resignado pela má sorte.

Os grandes interesses fiscaes que se quiz guardar desculpam os excessos, não intencionaes, havidos á época.

Pois bem, senhores; si em 1848 e 1863 tanto obteve-se de bom, mandando esta camara commissões de exame da vida das repartições referidas, porque não viriam resultados igualmente satisfactorios de novas commissões?

Acaso a imprensa, móla muito importante de nossa vida publica, não tem repetidas vezes denunciado faltas nas repartições? Não tem exposto convir alterar algumas, e seu modo de existir?

Porque não sou inteiramente pessimista, julgo que estas succintas considerações merecem algum estudo para que melhoremos a vida administrativa que mal segue suas funcções, e pede remedio.

Só assim, em commissão da camara, poderia eu inspeccionar o que vae pela marinha por exemplo, e porque fora censuravel que me esquivasse disso, com receios de incommodo pessoal.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*): — As repartições da marinha estão ás ordens do nobre deputado quando quizer examinal-as.

O Sr. Costa Azevedo: — Obrigado pela franqueza: nunca poderia duvidar que o honrado ministro se esquivasse de a ter e até alargal-a, permittindo tambem o estudo de seus actos de governo.

O distincto caracter de S. Ex. não faria outra cousa.

Mas nem porque assim se me abrem as portas das repartições de marinha, devo procural-as e por ellas ir até aos lugares onde esses exames alludidos poderiam ter accesso.

Individualmente não tenho o direito de assim abusar da urbanidade do honrado ministro: em commissão da camara mudava de face a questao. Então não seria um intromettido e impertinente.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*):— Para mim tem o direito de representante da nação.

O Sr. Costa Azevedo:—Desculpe-me; penso que nenhum deputado ou senador tem esse direito, póde entrar pelas repartições publicas e examinar a sua marcha.

O Sr. Augusto França:—A commissão de contas.

O Sr. Costa Azevedo:—Porque? porque isso é expresso na Constituição. Mas V. Ex. já viu sahir ella daqui, e entrar no thesouro, autoritariamente, como conviria?

Quando deu-se este facto?

O Sr. Felicio dos Santos:—E' uma figura de rhetorica constitucional.

O Sr. Costa Azevedo: — Perfeitamente; e nada mais nem menos. Quizera porém que assim não fosse; bem como, embora não consagrado na carta, no regimento das camaras, em logar de conter-se muitas disposições que mais perturbam do que dão logar á discussão, e principalmente quando por opposicionistas, fosse expressa a obrigação de ter commissões diver-

sas para annualmente investigar o que se passa pelas repartições geraes.

Ninguem porá em duvida as vantagens que dahi proviriam em referencia até aos direitos individuaes pela maior difficuldade de se satisfazer os empenhos quasi sempre ligados aos que menos bem servem.

Mas, Sr. presidente, voltarei á questão principal.

Já disse, não nego meu voto ao credito ; maior que fosse, dal-o-hia. Desejo, porém, que pelo voto do parlamento saiba-se o que o parlamento quer, dando meios para melhorarmos o material fluctuante da armada.

Para isto urge discutir-se o seu estado presente, qual o indispensavel para o paiz, e por onde começar a adquiril-o. Como fazel-o sem positivas informações dos technicos no assumpto, e parecer especial do governo ?

Urge mais, Sr. presidente, discutindo-se resolver o modo de obter o material alludido, attendendo, de um lado á barateza relativa, si o procurarmos na Europa, e de outro á considerações de ordem interna, de proteção aos artifices nacionaes.

Feita a conveniente luz pela discussão de tão interessantes assumptos, que jogam com multiplos interesses, o governo, empregando o credito, que vote o parlamento no sentido pronunciado, deixará de correr o risco de menos bem o empregar por culpa sua.

E' necessario liquidarmos isto. Não tenhamos em mira que actualmente é ministro o cavalheiro a quem a camara justamente aprecia e confia: os ministerios se succedem, em nosso paiz, com maior rapidez do que talvez fosse desejavel, e só esta razão basta para que tenhamos cautelas.

Circumscrevamos assim os deveres da administração no applicar esse credito á nossa vontade, e não á sua, sem sciencia de quem o approva

(*Ha diversos apartes entre o orador e varios Srs. deputados.*)

Decrete o parlamento a constituição de sua força naval e, determinando por onde deva começar-se a constituil-a, resolva tambem o modo de adquirir as novas embarcações.

Precisa-se ainda que saiba o governo, si do credito alludido alguma parte póde ir para concertos do material fluctuante existente, ou si devem ser sómente attendidos pela força do orçamento ordinario esses concertos.

A limitação do credito, em uma somma relativamente insufficiente, a elevar-se a nossa força naval á altura imprescindivel, que nos convem manter, mas não assim quanto ás forças da receita geral, está aconselhando muita prudencia no seu emprego.

Penso, Sr. presidente, que urge adquirirmos de prefencia, com esse credito, navios que mais se prestem ao serviço interno ; á policia de nossas costas, rios e lagos que communicam-se com paizes limitrophes pelo lado do sul.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*) : — Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo :— Agradeço o aparte, e isto já muito me tranquillisa no voto que vou dar ao credito, protestando assim contra a construcção desse cruzador que está no estaleiro do arsenal da côrte.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*): — Precisamos tambem de navios para instrucção.

O Sr. Costa Azevedo :— Seguramente devemos procurar obter alguns, mas depois, não agora, pois ha necessidade maior de canhoneiras capazes para esses serviços que accentuei a pouco.

Para instrucção ao presente temos navios : ahi estão a *Guanabara*, a *Vital de Oliveira*, a *Nictheroy*.

Que sou enthusiasta pela instrucção, e conseguintemente pela acquisição de meios que a façam manter, dizem algumas considerações que aqui expuz por varias vezes. Sempre disse, á disciplina e á instrucção confiemos de preferencia nossos direitos, do que ao material de que use o nosso pessoal de marinha.

Sem a instrucção e a disciplina o material pouco representará em qualquer luta em que tenhamos de nos achar

Mal comprehendido, quando procurei em *Charles Dupin* sustentar que menos vale o numero de navios e suas qualidades, do que a disciplina e instrucção do pessoal deu-se-me por ahi um artigo assignado por alguem alheio á questão do alto desta tribuna insultando á marinha franceza !

Insultava a essa briosa marinha, lendo um trecho do relatorio daquelle eminente homem, incumbido de dizer a causa da superioridade da marinha ingleza ?

E, Sr. presidente, fazendo-o até com o discurso aqui proferido, em 1853, pelo então ministro da nossa marinha !

Nenhuma descortezia pratiquei com essa leitura de documento, aliás antigo.

Com ella quiz apenas socegar o espirito do nobre deputado pela Bahia quando mais exigente queria desde logo, o que agora o governo defende, — credito extraordinario para acquisição de navios, — afim de que a nossa marinha não se mantivesse tão fraca de frente de qualquer dessas dos Argentinos, dos Peruanos, dos Chilenos.

O Sr. Almeida Couto dá apartes.

O Sr. Costa Azevedo : — Folgo de confessar que o nobre deputado estava em bom terreno quando defendia esta precisão, aliás combatida pela maioria que hoje soffrega quer votar pelo credito.

E o ha de fazer, sem nenhuma dessas cautelas que tenho offerecido para que produza melhores resultados.

Por isto, Sr. presidente, não se me leve a mal insistir em que não deve ser esse credito empregado em concertos dos navios que temos;em acquisição de navios de instrucção, de preferencia aos que mais immediatamente são exigidos para os serviços do paiz, *no proprio paiz*.

Ahi vem a reforma eleitoral, que póde ser motivo de exigir-se mobilidade de forças para manutenção da ordem. Ninguem póde desde já dizer que isto não terá logar.

Ha desgostos; muitos cidadãos até este momento com direito de voto o vão perder; nem todos olharão o facto como insignificante para seus interesses. Accresce que a questão religiosa, desde que foi ateada não cessa de promiscuir-se nos assumptos estranhos: póde, pois, tambem concorrer para alguma perturbação ou dar força ás perturbações que surjam.

Tudo isto, como que justificando a opinião que ex-terno sobre o material fluctuante desde já necessario, faz peso ou deve fazer na decisão que toma a camara sobre o requerimento, que lhe vou offerecer, de adiamento do veto, até sabermos como vai o governo applicar o credito que pede.

Muito principalmente desejo saber si elle tem de pagar construcções sómente no paiz Pronuncio-me contra este alvitre, aliás com muitos e bons defensores.

As obras nos nossos arsenaes, demasiadamente caras, e as dos estaleiros particulares menos bem executadas são motivos de desejar por ora que procuremos obter os novos navios da Europa.

Sei que esta opinião trará severa contestação: serei averbado de incompetente por a ter e fazer-me defensor della. Que importa?

Rio-me do que se diga contra.

Mas, si me coubesse, sendo ministro (desculpem-me a lembrança ousada) proceder livremente, fazia que assistissem a taes construcções, como fiscaes, os nossos dignos chefes das directorias technicas, assim lhes dando prova de apreço, offerecia-lhes campo para adquirir a pratica de que seguramente ainda necessitam, para depois nos nossos arsenaes, entrarmos nos trabalhos respectivos com melhor exito, mais obtendo-se com menos perda de tempo e de dinheiro.

Não ha declamação nestas asserções.

As officinas em geral sustentam férias de muito maior valor do que o valor da *mão de obra* que produzem.

Tive occasião de isto consignar, com docucumentos, fazendo o estudo de uma das officinas do arsenal de marinha da Bahia. Nella a féria do anno de 1879 foi quasi do valor duplo do valor da mão de obra que produziu.

Prova isto ou que pouco alli se trabalhara, ou que ha excesso de operarios.

O Sr. Almeida Couto:—Em compensação ha outras com falta de pessoal.

O Sr. Costa Azevedo:—Póde ser, mas não justifica o que de mau, de inconveniente, existia então na officina a que alludo, a de apparelho e velame.

Mas, si em cada uma de todas as outras officinas se fizesse estudo identico, o resultado não seria o mesmo? Não o póde contestar o nobre deputado nem pessoa alguma.

Urge, pois, fazer destes estudos, e só depois delles dar verdadeira organização ao trabalho dos arsenaes.

Mas, pelo que deixo accentuado, assim tão ligeiramente exposto, se póde colligir haver razão de duvidar-se da conveniencia de grandes obras nesses arsenaes.

No da côrte mesmo, o mais bem montado, de pessoal mais pratico, com melhores mestres, o que tem havido de irregular em attenção á economia dos gastos?

Penso que ninguem o virá defender por offerecer-nos trabalho barato: é proverbial a carestia delle, e nas obras maiores, as incessantes vacillações para obtel-as.

Agora, não sei si é certo, por exemplo, tem-se gasto já 300 toneladas de carvão para caldear um eixo do cruzador em construcção, sem o conseguir-se; porque?

Por falta de zelo e de intelligencia do director das officinas por onde corre o trabalho? Não, seguramente não. Porque?...

Precisamos começar por dar pratica antes de pôr o nosso pessoal em grandes obras; tudo tem seu tempo proprio; nada de precipitações. Basta de experiencias!

A' falta deste auxilio indispensavel devemos tantos maus successos.

Um delles tem representante nos monitores, que sempre no arsenal, nunca ficam promptos, mas sem cessar despendem dinheiro.

Já se deu o facto de ser considerado prompto o *Solimões*, e á poucas milhas da barra ficar inutilisado:—o culpado, commandante, porque devia haver quem fosse carregar com a culpa, é absolvido:—busca-se outro no 1.º machinista, mas esse tambem não tem culpa:—e afinal.... ninguem tem culpa do successo!... Mas o monitor estava mesmo prompto para seguir á commissão?

Não se chegou a tirar a limpo esta questão.

O que se sabe é que desde então, esse mesmo monitor está em continuos concertos, como se tem achado o outro seu irmão...

O que se sabe é que muito dinheiro está despendido; e sem duvida, a decima parte do custo total de cada um, está fóra do thesouro, com esses concertos; e ninguem nos póde assegurar ainda que tenhamos de ter em boas condições os mesmos monitores.

Sr. presidente, vou sentar-me, a hora está dada, e me acho a contra-gosto fallando desde o começo: o que deixei dito prova ser opinião minha:

Primeiramente, que se deve dar o credito, mas depois de conhecer-se o pensamento do governo sobre o modo de o applicar;

Em segundo logar que convém fixar sua applicação depois que convencidos estejamos do modo melhor de o fazer.

Requerendo, pois, o adiamento da discussão até que possamos achar-nos habilitados para proceder nessa conformidade, não tenho por fim intento algum de opposicionista, nem paira em meu espirito desconfiança politica ou pessoal referentes ao honrado ministro da marinha a quem aprecio e respeito. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento da discussão até que seja conhecido o plano que o governo adoptou para as novas construcções.—*J. C. Azevedo.*

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 20:

Votação do projecto n. 60 A relativo a um credito concedido ao ministerio da agricultura, cuja discussão ficou encerrada.

1.ª discussão dos projectos ns. 113 e 127 relativos a matriculas de estudantes.

2.ª dita do de n. 100 sobre o meio soldo concedido a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos.

2.ª dita dos projectos ns. 134 e 135 concedendo creditos ao ministerio da agricultura.

Discussão do adiamento requerido pelo Sr. Costa Azevedo sobre o projecto n. 137, e si não passar o adiamento, continuação da 2.ª discussão do dito projecto n. 137 de 1880 concedendo credito extraordinario ao ministerio da marinha.

2.ª dita do de n. 133 concedendo credito ao ministerio do imperio.

3.ª dita do de n. 90 sobre a navegação para Now York.

3.ª dita do de n. 104 sobre privilegios industriaes.

E as materias dadas para a ordem do dia 18 do corrente.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a emenda do senado suppressiva do § 3º. do art. 28 dos additivos approvados pela camara, mandando applicar ao resgate do papel moeda o saldo que no fim do anno financeiro deixam os depositos.

Rio, 19 de Outubro de 1880.—*Affonso Penna.*

Sessão em 20 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.º VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO.—Expediente.— Parecer.— Projecto.— Observações dos Srs. Joaquim Serra, Pedro Luiz (ministro de estrangeiros), Martim Francisco Filho, Valladares, Martinho Campos, Freitas Coutinho, Saldanha Marinho, Ruy Barbosa, Martim Francisco, Candido de Oliveira, Buarque de Macedo (ministro da agricultura), Augusto França. —Ordem do dia.— Votação do projecto n. 60 A. – Discussão do projecto n. 113.— Discussão do projecto n. 127. Emendas.— Discussão do projecto n. 100.— Discussão do requerimento de adiamento sobre o projecto n. 137.— Discursos dos Srs. Martinho Campos, Freitas Coutinho e Costa Azevedo.— Continuação da discussão do projecto n. 137. Discurso do Sr. Lima Duarte (ministro da marinha). Encerramento e chamada.— Discussão do projecto n. 134. Discurso do Sr. Freitas Coutinho.— Redacções.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Prisco Paraiso, Costa Azevedo, Sergio de Castro, Valladares, Affonso Penna, Almeida Barbosa, Ribeiro de Menezes, Liberato Barroso, Viriato de Medeiros, Cesario Alvim, Mello e Alvim, Zama, Ulysses Vianna, Ignacio Martins, Joaquim Serra, Bezerra Cavalcanti e Candido de Oliveira.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Americo, Fabio Reis, Franco de Sá, Tavares Belfort, José Basson, Souza Andrade, Moreira Brandão, Abdon Milanez, Buarque de Macedo, Epaminondas de Mello, Saldanha Marinho, Seraphico, Souza Carvalho, Espindola, Almeida Couto, Monte, Barros Pimentel, Bulcão, Ferreira de Moura, Theodoreto Souto, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Macedo, Pedro Luiz, Freitas Coutinho, França Carvalho, Joaquim Breves, Martim Francisco, Sigismundo, Galdino, Lima Duarte, Martinho Campos, Mello Franco, Theodomiro, Theophilo Ottoni, Lemos, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Filho, Aragão e Mello, Moreira de Barros, Olegario, Jeronymo Jardim e Diana.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Augusto França, Belfort Duarte, Sinval, Souza Lima, José Caetano, Frederico Rego, Jeronymo Sodré, Malheiros, Baptista Pereira, Joaquim Nabuco, Felicio dos Santos e Barão Homem de Mello.

Faltaram com participação os Srs. Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Marcolino Moura, Marianno da Silva, Manoel de Magalhães, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Soares Brandão, Silveira de Souza e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio de Siqueira, Azambuja Meirelles, Abreu e Silva, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Fernando Osorio, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De D. Maria Christina Machado Bueno, viuva do capitão reformado Francisco de Assis Machado Bueno, pedindo remissão de uma divida proveniente de soldos recebidos.—A' commissão de fazenda.

De José Moreira da Costa Rodrigues, estudante do curso pharmaceutico, pedindo para ser admittido á matricula do 2.º anno do curso medico, depois de se mostrar approvado nas materias do 1.º anno pharmaceutico e em anatomia. — A' commissão de instrucção publica.

E' lido e approvado sem discussão o seguinte

PARECER

1880—N. 86

A commissão de constituição e poderes, attendendo ás razões allegadas no officio do Sr. de-

putado pela provincia das Alagôas Marianno Joaquim da Silva, em que solicita prorogação da licença para tratar de sua saúde, é de parecer que se lhe conceda a referida prorogação.

Sala das commissões, em 20 de Outubro de 1880.—*Franco de Sá.—J. Basson.— Sinval.*

Foi lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o seguinte projecto precedido de parecer:

1880 — N. 140

A' commissão de pensões e ordenados foi presente a petição do padre Felix Barreto de Vasconcellos, o qual requer que seja addicionado ao tempo que exerce a cadeira de latim no curso preparatorio annexo á faculdade de direito do Recife o prazo de 11 annos, tres mezes e treze dias de effectivo exercicio, em que serviu como lente de historia sagrada e da igreja no seminario episcopal da provincia do Pará.

Entende a commissão que o requerimento deve ser attendido pois os serviços que o peticionario prestou no seminario do Pará são da mesma natureza que os que está prestando no dito curso preparatorio, uma v z que ambos referem-se á instrucção secundaria, são pagos pelos cofres geraes, e estão sob a alçada de um mesmo ministerio, o do imperio; não sendo justo que se negue ao peticionario o direito de contemplal-os para sua jubilação, quando fôr requerida, direito de que aliás gozam os professores de outros estabelecimentos scientificos, e se tem concedido a outros, á falta de lei geral que os regule, como são os professores dos seminarios, segundo informou o governo, e consta dos decretos legislativos n. 2.666 de 9 de Outubro de 1875, n. 2.884 de 5 de Julho de 1879 e n. 2.885 da mesma data.

E por isso submette á deliberação desta camara o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os serviços que o padre Felix Barreto de Vasconcellos prestou como professor de historia sagrada e da igreja no seminario episcopal do Pará, ficam addicionados aos que está prestando como professor de latim no curso preparatorio annexo á faculdade de direito do Recife, para serem attendidos na sua jubilação, quando fôr devida ou requerida.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.— *Joaquim Serra— Almeida Couto.— Dr. Galdino das Neves.*

O Sr. Joaquim Serra:—Desejo dirigir algumas perguntas ao meu nobre amigo o Sr. ministro de estrangeiros e peço a V. Ex. o favor de dizer-me si o poderei fazer sem que me seja preciso pedir urgencia.

O Sr. Presidente:—Como o nobre deputado pediu a palavra em tempo póde, pelo regimento, dizer em poucas palavras o que pretende. O que não póde é fundamentar requerimenio.

O Sr. Joaquim Serra:—Poucos minutos tomarei á camara.

Li com desgosto nos jornaes portuguezes ultimamente recebidos, que em um congresso litterario celebrado em Lisboa e ao qual compareceram homens de lettras notaveis de todos os paizes, congresso que foi presidido pelo eminente historiador Henri Martin, fôra o Brazil tratado de um modo muito pouco cavalheiro, sendo votada uma moção contra a nossa probidade litteraria e por fim dirigindo-se representação ao governo brazileiro para assignarmos uma convenção litteraria.

A summa dos discursos proferidos nesse congresso não é de maneira alguma lisongeira para o amor proprio nacional; e os jornaes de Lisboa que commentaram o facto não podem encobrir o azedume que dominou toda a discussão a este respeito.

Nas actas da reunião falla-se de um representante do Brazil que tomára a palavra para defender-nos de algumas censuras feitas.

Eu não teria trazido este negocio ao parlamento, deixando-o no campo da polemica jornalistica, si não fosse o caracter official dos representantes das demais nações, e sobretudo si não lêsse no discurso do Sr. Pinheiro Chagas, distincto litterato portuguez, um topico referente aos legisladores brazileiros.

Peço licença para ler trechos desse discurso (*lê*):

« Não se deve occultar que os editores estrangeiros, em geral pouco conhecedores do nosso paiz e das condições do nosso mercado litterario, têm feito exigencias muito além do que seria razoavel. E comtudo parece que a razão lhes assiste,porquanto dizem-nos:—Vós sois um paiz pequeno, é certo, mas a vossa lingua é fallada na America, onde tendes no Brazil um immenso mercado que dia a dia se faz maior. Si nós vos concedessemos o direito de traduzir os nossos livros, as vossas traducções encheriam desde logo o mercado portuguez e o mercado brazileiro.

« Pois bem! senhores, enganais-vos e eu aproveito-me deste unico ensejo que se me offerece de erguer a minha voz no seio de um congresso europeu, que digo? de um congresso universal, para manifestar ao mundo inteiro um facto estranho, de que somos victimas, nós os escriptores portuguezes.

« Emquanto aqui reconhecemos sem reserva o merecimento, o direito dos escriptores estrangeiros á propriedade das suas obras, mesmo depois da transformação que a traducção lhes faz soffrer, e do trabalho do traductor, vemos esmagados os nossos mais authenticos e incontestaveis direitos pela contrafacção brazileira e pela sem ceremonia com que os theatros do Brazil representam as nossas peças, sem prévia autorização. Não podemos atravessar os mares sem encontrar alguns flibusteiros que nos tiram o melhor dos nossos rendimentos!

« Nós estamos em face do Brazil, meus senhores, nas mesmas condições em que a França estava outr'ora em presença da Belgica, mas este paiz reconheceu por fim o direito sagrado da propriedade litteraria, e o Brazil, que é não obstante um paiz que comprehende todos os pensamentos nobres, um paiz que jámais recua diante de qualquer sacrificio para realizar as

mais santas aspirações da civilisação moderna, o Brazil nega-se a reconhecel-o ! Mas digo eu ? O Brazil reconhece-o, *são os seus legisladores* que receiam entrar nesta questão,—mas o paiz que aboliu a escravatura, e emancipou os escravos, apezar do perigo que d'ahi poderia resultar para a sua agricultura e riqueza, não póde differir por mais tempo a homenagem devida ao grande principio da propriedade litteraria, apezar do prejuizo que esta resolução póde causar a interesses bem poucos dignos de ser respeitados.

« Vou propor que o congresso emitta um voto a respeito desta questão, vou até propor, si isto não for contrario aos nossos regulamentos, que nos dirijamos aos escriptores brazileiros e sobretudo ao nosso eminente confrade, a S. M. o Imperador, que é tambem litterato e sabio, pedindo-lhes que sejam no seu paiz os campeões desta causa sagrada, e tirem da sua legislação, aliás tão esclarecida, esta mancha negra. »

A moção foi votada stigmatisando-se a probidade litteraria do Brazil, e decidiu-se enviar uma representação ao nosso governo para levar-nos a assignar uma convenção litteraria.

Eu não pretendo neste momento discutir a conveniencia de uma convenção litteraria, nem tão pouco as inconveniencias que ella traz, cousa que aliás poderia fazer perfeitamente, baseando-me nas palavras autorizadas, escriptas por um escriptor portuguez dos mais illustres, Alexandre Herculano, na carta dirigida a Garrett a proposito da convenção com a França.

Não procurarei examinar o alcance das convenções litterarias neste seculo de vulgarisação de idéas, e nem virei defender-nos da accusação de usofructuarios do producto intellectual alheio.

Não farei mesmo sentir que, entre nós, os emprezarios de theatros dramaticos. e os editores mais afreguezados são portuguezes (*apoiados.*) Não farei sentir tambem que essas queixas de falta de probidade litteraria chegão-nos justamente depois das queixas de Cesar Cantu por causa dos enxertos e da traducção de sua *Historia Universal*, em Portugal. Não mostrarei, igualmente que, embora em numero mais limitado, muitas obras brazileiras (as de Gonçalves Dias, Casimiro de Abreu por exemplo) forão contrafeitas em Portugal; aproveito apenas o ensejo de se achar na pasta de estrangeiros o meu illustre amigo, um dos homens de lettras mais primorosos que possuimos, para dirigir-lhe estas perguntas. Foi o Brazil convidado para o congresso litterario que teve logar em Lisbôa ? Esteve alli o Brazil officialmente representado ? Recebeu o govêrno alguma representação para entrarmos em ajustes de uma convenção litteraria ?

E' isto o que desejo saber do nobre ministro de estrangeiros para que em tempo opportuno possa offerecer algumas idéas que tenho a respeito da convenção que se nos pretende impor. (*Muito bem.*)

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*) : — Sr. presidente, o objecto, de que se occupou o meu nobre amigo deputado pelo Maranhão, é sem duvida importantissimo. Tocando, de leve embora, no assumpto, S. Ex. demonstrou habilmente as conveniencias que resultariam de um accôrdo que definitivamente regule as condições da propriedade litteraria, entre o Brazil e Portugal. Officialmente, porém, pouco tenho á dizer a S. Ex.

O governo brazileiro foi effectivamente convidado a fazer-se representar no congresso que teve logar em Lisboa ; mas, como acontece por vezes nestes casos, o convite não chegou a tempo pode der o governo seriamente tratar de constituir seu representante no congresso, dando-lhe precisas instrucções que pudessem tornar efficazes as nossas vistas em assumpto que é de tanta monta, como S. Ex. mesmo reconheceu. Já por mais de uma vez durante o meu ministerio deu-se caso analogo com a Belgica, onde ha pouco reuniu-se, em Bruxellas, um congresó industrial, ao qual o Brazil faltou por circumstancias identicas ás que acabo de expor.

Quanto ao mais, abundo perfeitamente nas vistas do nobre deputado ; e o que posso afiançar a S. Ex. é que aproveitarei o ensejo que porventura se me offereça para realizar algumas das idéas do distincto deputado, cuja competencia neste assumpto sou o primeiro a reconhecer e respeitar.

E' o que por emquanto me cabe informar a S. Ex.

O Sr. Martim Francisco Filho: —Um simples pedido em duas palavras. Peço a V. Ex. que insira na ordem do dia na proxima sessão o projecto do Sr. Camargo prohibindo a venda de escravos de uma para outra provincia do Imperio. Este projecto já esteve na ordem do dia e foi retirado, não sei por que motivo.

O Sr. Olegario:—Talvez por não ter parecer de commissão, que é indispensavel.

O Sr. Martim Francisco Filho:—Já tem.

Eu preferia, Sr. presidente, que V. Ex. désse para ordem do dia o projecto do nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Moreira de Barros ; mas esse projecto dorme nas pastas de uma das commissões o somno da innocencia e do esquecimento, e por isso contento-me que V. Ex. dê para a ordem do dia o do Sr. Camargo.

O Sr. Presidente:—O pedido do nobre deputado ha de ser tomado na devida consideração.

O Sr. Valladares : — Sr. presidente, V. Ex. sabe que nós os representantes da provincia de Minas temo-nos esforçado por obter da camara dos Srs. deputados approvação do projecto que fixa os limites entre as provincias de Minas e Goyaz. Este projecto, Sr. presidente, é da mais alta importancia para os mineiros, e a elle estão ligados interesses de ordem elevada, de ordem financeira, de garantia de propriedade ; e até os de segurança publica e privada.

Portanto, V. Ex. e a camara devem reconhecer a razão que tem o representante de Minas, insistindo pela solução deste negocio.

Tenho necessidade, Sr. presidente, de continuar a estudar a questão, a para isso requisito de V. Ex. a graça de mandar entregar-me os

documentos de que careço. São elles: representações, não só dos povos, como da camara municipal de Paracatú, e da assembléa provincial de Minas, em diversas legislaturas, tanto no dominio conservador, como liberal, pedindo a fixação dos limites de Minas e Goyaz, e de conformidade com o que está estatuido no projecto. V. Ex. comprehende que esses documentos são de alta importancia, porque exprimem a vontade dos povos e suas conveniencias, que em assumptos desta natureza não podem deixar de ser tomadas em toda a consideração.

Portanto, V. Ex. fará com que os documentos a que me referi, os quaes se acham na commissão de estatistica, me venham ás mãos o mais brevemente possivel; e espero que V. Ex. não considerará impertinente este pedido.

O Sr. Presidente: — O pedido do nobre deputado ha de ser tomado em consideração. Os seus collegas da commissão de estatistica hão de mandar esses documentos.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) :—Sr. presidente, os documentos a que acaba de referir-se o nobre deputado por Minas, creio que são os mesmos que acham-se em poder de um honrado deputado por S. Paulo, que ainda hoje prometteu pol-os á minha disposição e á do nobre deputado por Minas.

O Sr. Olegario :— Porque só hoje V. Ex. os pediu.

O Sr. Martinho Campos :—Sim, senhor ; foi hoje que os pedi.
E' um dever para mim fazer esta declaração.

O Sr. Olegario:—Estão á disposição de V. Ex. e do nobre deputado por Minas.

O Sr. Presidente :— Nesta parte portanto, o pedido do nobre deputado está satisfeito.

O Sr. Freitas Coutinho: — Sr. presidente, acolhendo-me ao precedente que hontem abriu V. Ex para não ser tolhido na liberdade da palavra, declarei que a pedi em tempo, condição que na opinião V. Ex. autoriza o deputado a dizer o que quizer.

O Sr. Presidente:—V. Ex. ouça o artigo do regimento e veja o que se póde dizer (*lendo*): « A isto se seguirá a leitura dos pareceres de commissões, projectos, indicações, interpellações e requerimentos dos deputados, que estiverem sobre a mesa, não se gastando mais tempo do que os tres primeiros quartos de hora da sessão. »

O Sr. Freitas Coutinho:— Vim á tribuna, Sr. presidente, para dar uma explicação ao honrado *leader* da maioria.

Hontem S. Ex. fez-me a graça de responder ao discurso, que eu tomava a liberdade de fazer relativamente aos negocios da pasta do nobre ministro da agricultura.

E' verdade que o nobre ministro da agricultura achava-se na Capella Imperial, assistindo a uma festa, razão pela qual não compareceu hontem na camara afim de dar os esclarecimentos, que eu havia reclamado de S. Ex., a respeito da colonização, assumpto que assume na actualidade a maxima importancia.

O nobre deputado por Minas, procurando substituir o Sr. ministro da agricultura, fez-me o grande favor, pelo qual lhe sou sinceramente agradecido, de responder ás ligeiras observações que então tomei a liberdade de formular.

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:—S. Ex., discutindo os negocios da colonização, obrigou-me a proferir um aparte que pela maneira por que se acha redigido no *Diario Official* parece completamente deslocado, e na verdade S. Ex. não poderia comprehender a significação desse mesmo aparte, porquanto nenhuma referencia tinha com as idéas que S. Ex. estava expondo.

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho: — Dizia o nobre deputado, referindo-se aos colonos (*lê*):

« ....cada freguezia que carregue com os seus pobres. Esta é a regra. »

Então, é-me attribuido este aparte (*lê*):

« V. Ex. então é refractario á emancipação? »

Isto seria um absurdo, seria um verdadeiro desparate.

O Sr. Presidente: — As reclamações contra a publicação devem ser feitas por escripto, segundo o regimento.

O Sr. Freitas Coutinho:— Eu pedi a palavra em tempo, e hontem, nas mesmas condições, o nobre deputado pelo Paraná, nosso digno 1.° secretario, disse tudo quanto quiz; até occupou-se largamente com as pedras do porto de Antonina.

O Sr. Presidente:— S. Ex. está reclamando contra um aparte, e pelo regimento as rectificações devem ser feitas por escripto.

O Sr. Freitas Coutinho: — Eu não quero rectificar apartes, quero dar uma explicação ao nobre deputado por Minas....

O Sr. Presidente :—V. Ex. está rectificando um facto da publicação, e esta é a hypothese do regimento, que exige que isso seja feito por escripto.

O Sr. Freitas Coutinho:—... explicação que tanto mais sou obrigado a dar, quanto o nobre deputado disse-me em particular que com effeito o aparte tinha sido esse.

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

O Sr. Presidente:—O regimento manda que as rectificações sobre discursos sejam feitas por escripto, e V. Ex. está fazendo uma rectificação.

O Sr. Freitas Coutinho:—Não estou fazendo rectificação: estou apenas dando uma explicação. Si fosse rectificação, eu declaro que obedeceria desde ja á ordem de V. Ex., porque desejo muito respeitar as decisões do honrado presidente, porquanto sem elle, a quem se costuma denominar regimento vivo, os direitos da minoria ficariam entregues á prepotencia da maioria.

Quero sómente declarar ao nobre deputado, a quem eu muito considero, que, si eu disse que S. Ex. era refractario á emancipação, empreguei uma palavra contraria ao meu pensamento, pois que, o que queria dizer era : «V. Ex. é refractario á colonização», porque sobre emancipação todo o mundo conhece as idéas do nobre deputado, que foram aqui enunciadas do modo o mais claro e terminante.

O Sr. Saldanha Marinho:—Pedi a palavra simplesmente, Sr. presidente, afim de implorar a proteção de V. Ex. para o projecto sobre o casamento civil. (*Riso.*)

O Sr. Presidente:—O pedido do nobre deputado ha de ser tomado em consideração.

O Sr. Ruy Barboza:—Sr. presidente, tendo sido presente á commissão de instrucção publica a petição do Dr. Ferreira França, requerendo que sejam contemplados no calculo de sua antiguidade os tres annos e tres mezes, em que tem servido como preparador gratuito de anatomia descriptiva, e parecendo á mesma commissão que não lhe toca dar parecer sobre a especie, requeiro em nome della que os papeis sejam devolvidos á commissão a que isso pertence pelo regimento.

O Sr. Presidente :—O pedido do nobre deputado ha de ser attendido.

O Sr. Martim Francisco : — Sr. presidente, tenho reclamado por diversas vezes que sejam dados para a ordem do dia alguns projectos que existem na casa, relativos a arrematações judiciarias.

A' classe da lavoura, que hoje é moda deprimir, em vez de se lhe outorgar auxilios, de que tanto precisa, necessita, como tem sido demonstrado mais de uma vez, para realizar a sua missão productiva, de braços e de capitaes: braços não se lhe dá novos, e pelo contrario pretende-se arrancar, e violentamente, aquelles que actualmente possue ; capitaes, não os tem, porque o credito agricola é absolutamente impossivel no estado actual do nosso processo em materia de arrematação.

Pelo processo actual o individuo que contrahe a divida esforça-se por augmentar o preço dos bens hypothecados por fórma tal que muitas vezes o credor, em vez de ter de receber qualquer quantia, ainda fica onerado.

Este estado de cousas traz como consequencia que não ha mais quem queira emprestar á lavoura ou, pelo menos, que grande difficuldade ha para que a lavoura possa obter capitaes emprestados.

Ora este defeito do processo da arrematação é facil de remediar, fazendo ir os bens hypothecados á praça, tantas vezes quantas sejam precisas para que appareça um arrematante.

Esta medida é solicitada com instancia pela lavoura da minha provincia (*apoiados*), especialmente pelo importante club da lavoura de Campinas, uma das associações mais dignas de consideração e mais uteis que existem no paiz.

O Sr. Augusto França:—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Martim Francisco: —Eu, pois, peço novamente a V. Ex., Sr. presidente, que sejam dados para a ordem do dia todos os projectos relativos a arrematações, não porque concorde com todas as idéas dos mesmos projectos, mas porque pretendo mandar emenda no sentido das idéas apresentadas pelo club da lavoura de Campinas.

O Sr. Presidente : — Mas parece que assim o nobre deputado está discutindo a materia.

O Sr. Martim Francisco:—V. Ex. sabe que sempre tenho a vontade de ir adiante dos seus desejos. Vou terminar já, limitando-me a dizer o seguinte: que os projectos relativos a arrematações são de primeira importancia, sobretudo na actualidade, e que o lavrador honesto não deve ser victima das alicantinas de alguns discolos, que são geralmente condemnados, mas nem por isso deixam de esforçar-se para conseguir o seu damnado intento.

Eu, pois, requeiro que todos os projectos relativos a arrematações judiciarias sejam dados para ordem do dia.

O Sr. Presidente:— Esses projectos estão em poder da respectiva commissão, e os nossos collegas que a compoem tomarão em consideração o pedido do nobre deputado.

O Sr. Candido de Oliveira (*pela ordem*):—Uso da palavra, Sr. presidente, para dous fins: 1.º pedir a V. Ex. que se digne nomear um membro para a commissão de assembléas provinciaes de que sou obscuro relator.

Tenho alguns pareceres entre mãos que devem ser assignados pela commissão; no entretanto está vago o lugar que occupava o nosso collega o Sr. João Brigido, que retirou-se para o Ceará. Digne-se V. Ex. fazer a substituição do deputado ausente. Em segundo logar, perguntarei ao nobre ministro da guerra, ainda que não corra por sua pasta tal serviço, o que pretende o governo fazer das aguas mineraes da provincia de Minas. (*Apoiados.*) Ha, no sul de Minas, fontes importantissimas e abundantes de aguas mineraes preciosas, como as de Caldas e de Caxambú, em Baependy, Lambary e muitas outras.

O serviço e administração dellas estiveram por muito tempo affectos á assembléa provincial e ao governo da provincia. A provincia gastou grandes sommas...

O Sr. Affonso Penna : —Mais de 100:000$000.

O Sr. Candido de Oliveira : — ... para manter e melhorar o serviço de taes aguas hoje em todo o paiz conhecidas pelas suas grandes virtudes medicamentosas e que são constantemente procuradas não só pelos filhos da provincia como de todo o Imperio. A' custa do cofre provincial foi organizado um systema de conservação muito regular, com casas para banhos e outros edificios, tendo-se criado fiscaes das aguas e se votado creditos para a sua exploração e uso. No entretanto o ministerio conservador de 25 de Junho, allegando principios antiquados da legislação portugueza, chamou a si a direcção do serviço das aguas, fazendo mais esta centratralisação. Com tal deliberação do governo geral muitos suppuzeram que haveria melhora-

mento e progresso neste importante serviço; mas, Sr. presidente, succedeu justamente o contrario.

Tenho informações de pessoas dignas de fé, que alli estiveram ultimamente e que lutaram com muita difficuldade em fazer a applicação dessas aguas, hoje quasi imprestaveis. O máu estado desse serviço não affecta sómente a provincia; affecta os interesses do paiz e os interesses da humanidade. Tive descripções tristissimas do estado em que se acha elle. Viajantes e pessoas de credito informaram-me do pessimo estado daquillo que, bem dirigido, é ou ha de tornar-se grande fonte de riqueza.

Como disse, o serviço está actualmente affecto ao governo geral, valendo-se elle, ao que parece, da Ord., liv. 2.°, tit. 26. para firmar a sua competencia.

Não trato, Sr. presidente, de discutir este assumpto, mas chamo a attenção do governo para o facto que é importantissimo. E' necessario cuidar da conservação daquellas aguas, para que sejam devidamente aproveitadas, servindo de lenitivo a quem as procura. (*Apartes*.)

Eu sei que o assumpto pertence particularmente ao ministerio do imperio; mas o nobre ministro da agricultura, com a sua intelligencia e notavel actividade, deve ter acompanhado o andamento que tal negocio tem tido e cogitado nos meios de que deve lançar mão o governo para a sua regularização definitiva. Segundo me consta, pelo ministerio do imperio, tomaram-se algumas providencias. Sei que foi outr'ora concedido um privilegio ao Conde de Lages para explorar estas aguas; mas o concessionario falleceu e o privilegio foi considerado caduco,

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*):— Eu já informei a V. Ex. o que ha.

O Sr. Candido de Oliveira:—V. Ex. teve a bondade de informar-me; e espero que com a dedicação que tem pela nossa provincia, ha de concorrer para que este serviço seja uma realidade.

O Sr. Olegario:—O contrato está rescindido; vê-se hoje no *Diario Official*.

O Sr. Candido de Oliveira:—Este assumpto, Sr. presidente, repito, não interessa só á provincia de Minas, mas directamente a todo o paiz, porque aquellas aguas são preciosas fontes de riqueza. Comquanto o assumpto pertença ao ministerio do imperio, espero que o nobre ministro da agricultura prestar-me-ha algumas informações.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Comquanto o assumpto se refira ao ministerio do imperio, estou habilitado a declarar que o contrato, a que alludiu o nobre deputado, caducou. O governo já tem colligido todas as bases para abrir concurrencia afim de fazer novo contrato nas condições mais vantajosas possiveis.

O Sr. Augusto França (*pela ordem*):—Pedi a palavra para dar uma informação ao illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Martim Francisco. O projecto a que S. Ex. se refere voltou á commissão de justiça civil com algumas representações daquella provincia, afim de ser reconsiderado e emittir a mesma commissão um novo parecer, tendo em vista essas representações Posso informar a S. Ex. que a commissão já examinou esses papeis e muito breve dará o seu parecer, parecer que terá de entrar em discussão, e a camara, a respeito das execuções e do modo de fazer-se as arrematações, tomará o alvitre que melhor entender em sua sabedoria.

O Sr. Martim Francisco:—Estou satisfeito com a informação.

ORDEM DO DIA

Posto a votos o projecto n. 60 A de 1880, emendas do senado, abrindo um credito ao ministerio da agricultura na importancia de 1.352:483$470 para os trabalhos preparatorios da emancipação das colonias do Estado, cuja discussão estava encerrada, é approvado.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 113 de 1880, mandando admittir á matricula do 2.° anno de medicina o alumno do curso pharmaceutico Vicente de Paula Viçoso Pimentel.

O Sr. Galdino das Neves (*pela ordem*) pede e a camara concede que este projecto tenha uma só discussão.

E' approvado sem debate o dito projecto.

Entra em discussão o projecto n. 127 de 1880 mandando matricular na escola militar o capitão Antonio Carlos da Silva Piragibe.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*) pede e a camara concede que este projecto tenha uma só discussão.

Vêm á mesa, são lidas e approvadas as seguintes

EMENDAS

Igual favor a Gustavo Enéas Galvão, para matricular-se na faculdade de direito de S. Paulo. —*Malheiros*.

Igual dispensa ao estudante Luiz Manoel da Cunha para matricular-se na academia juridica de S. Paulo.—*Alves de Araujo*.

Igual favor a José Moreira da Costa Rodrigues, estudante do curso pharmaceutico, para ser admittido á matricula do 2.° anno medico, depois de approvado nas materias do 1.° anno pharmaceutico.—*Galdino das Neves*.

Encerrada a discussão, é approvado o projecto com as emendas e remettido á commissão de redacção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 100 de 1880 sobre o meio soldo que cabe a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos, filhas do coronel José dos Santos Pereira.

O Sr. Martim Francisco (*pela ordem*) pede e a camara concede que este projecto tenha uma só discussão.

E' approvado sem debate.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) requer a inversão da ordem do dia, afim de continuar immediatamente a discussão do credito ao ministerio da marinha.

E' approvado o requerimento.

Entra em discussão o requerimento offerecido hontem pelo Sr. Costa Azevedo pedindo o adiamento da discussão do credito concedido ao ministerio da marinha.

O Sr. Martinho Campos : — Rogo a V. Ex. o favor de mandar-me o requerimento.

(*O orador é satisfeito* .)

Sr. presidente, o credito pedido pelo honrado Sr. ministro da marinha, meu particular amigo, tem por fim remediar o mau estado em que se acha o material de nossa armada.

O honrado deputado, muito distincto official de marinha, e que seria um daquelles que com toda a certeza, em caso de necessidade, teriam de entregar a sua vida a alguma dessas sepulturas ambulantes que temos, aqui nos disse hontem que reconhecia o mau estado em que se achava o material da armada e que facilmente votaria pelo credito, desejando porém S. Ex. conhecer o plano, a planta e o orçamento das novas construcções que o nobre ministro da marinha terá de emprehender.

A camara não póde esquecer-se que tocamos ao fim de uma longa sessão legislativa, que não dispomos senão de muito poucos dias.

A pintura que temos aqui ouvido na casa do estado da nossa armada, deixou no espirito de todos nós a convicção de que era urgente remedial-o.

O remedio, o nobre deputado melhor do que eu sabe, não é daquelles que se podem improvisar em alguns instantes, em alguns dias: o remedio é lento.

O requerimento do nobre deputado importa inutilisar absolutamente o credito para a presente sessão.

O Sr. Costa Azevedo:—Não apoiado, peço a palavra.

O Sr. Martinho Campos : — Si a alta administração da nossa marinha, da qual faz parte o nobre deputado como membro do conselho naval, se tivesse achado em circumstancias de immediatamente satisfazer o pedido do nobre deputado, tel-o-hia feito. O nobre deputado ha de convir que o nobre ministro da marinha, para uma missão tão grande e que tão grandes sacrificios ha de exigir da nação, pede uma quantia muito pequena, evidentemente um começo de providencias e de medidas tendentes a melhorar o material da nossa armada, que, depois de uma longa guerra, como a que tivemos, não podia conservar-se até hoje no estado em que se tem conservado, e apta perfeitamente para o serviço que póde ser chamado a nos prestar, sobretudo na situação em que têm estado alguns dos nossos vizinhos, isto é, em estado de guerra. Toda a gente conhece o espirito pacifico do nosso paiz ; e pela minha parte não ha amigo mais decidido da paz e inimigo mais acerrimo da guerra do que eu. Mas, qualquer que seja o meu amor da paz e a minha inimizade da guerra, eu não posso deixar de conhecer que o systema de armamento e dos meios de defesa nossos não são subordinados sómente á nossa vontade e ás nossas opiniões.

O nobre deputado deve recordar-se do estado em que nos achavamos ao começar a guerra do Paraguay. Não entendo que devamos fazer despezas loucas com a paz armada. Felizmente não nos achamos na America em uma situação que nos obrigue a isso. Nem temos questões graves com os nossos vizinhos, nem temos vizinhos poderosos que nos obriguem ao estado de paz armada permanente. Mas, si precisamos de uma marinha, é necessario que a tenhamos em estado que possa prestar ao paiz serviços e que sirva de escola á nossa officialidade no mar.

O requerimento do nobre deputado, como disse, importa a procrastinação do credito e inutilisa-o na presente sessão. O meu honrado collega, marinheiro do Mar de Hespanha, como hontem disse um nobre deputado, ha de mostrar a S. Ex. que, atravessando-se o Mar de Hespanha, adquirem-se os conhecimentos sufficientes para reconhecer e avaliar os Costa Azevedo, os Tamandarés, etc ; e o honrado marinheiro do Mar de Hespanha, marinheiro de casaca, ha de saber fazer justiça aos ursos marinhos, conhecel-os e tirar partido do merito e valor para o serviço da patria.

Eu, pois, levantei-me para impugnar o adiamento como inopportuno. O honrado deputado pediu informações ao nobre ministro da marinha e estou convencido de que S. Ex. dará ao nobre deputado todas quantas informações lhe puder dar, sem prejuizo do serviço publico.

Supponho que o nobre deputado não quererá por exemplo que o honrado ministro da marinha, assim como não exigiria do nobre ministro da guerra, a planta de todas as nossas fortalezas para ser publicada. Repito que o adiamento inutiliza o credito inteiramente e por essa razão votarei muito a meu pezar contra o adiamento, fazendo um appello ao nobre deputado tão distincto official de marinha e que é daquelles com quem a patria contou e contará sempre emquanto for vivo, para que auxilie o nobre ministro da marinha no melhoramento do material de nossa armada, que está evidentemente em máu estado, segundo a opinião de todos que têm disto conhecimento.

Voto contra o adiamento.

O Sr. Freitas Coutinho declara que si hontem, estava disposto a votar pelo requerimento de adiamento, do nobre deputado pelo Amazonas, sóbe hoje de ponto a sua firmeza nessa disposição depois das razões adduzidas pelo nobre deputado por Minas.

Observa que o parecer, além de peccar pela ausencia completa de informações, foi irregularmente apresentada á mesa apenas subscripto por tres dos nove membros da commissão de orçamento.

A' declaração da mesa de que o parecer está assignado por cinco membros da commissão, pondera que foi elle sujeito hontem ao debate, contendo apenas tres assignaturas e assim foi tambem publicado no *Diario Official*.

Lembra que no começo da sessão, quando teve occasião de chamar a attenção do governo para o estado lastimavel de nossa armada, foram as suas palavras recebidas com desdém pe-

la maioria e pelo proprio governo: ao passo que hoje é o nobre chefe de maioria quem vem declarar que urge reformar o material imprestavel da armada.

Observa que só agora, nos ultimos dias da presente sessão é que o governo se lembrou de acudir a esse serviço tão instantemente reclamado da tribuna pela opposição: entende que o credito devia ter sido pedido em tempo de poder ser amplamente discutido e bem averiguada a maneira pela qual elle terá de ser applicado.

Não colhe o argumento do nobre *leader* da maioria contra o adiamento: si o tempo foge, a culpa é toda da maioria e do nobre deputado, seu digno chefe. Deseja votar conscienciosamente, e assim vê-se obrigado a exigir as informações e os elementos necessarios que o tem de guiar nesse voto. Nota a dificiencia do parecer da commissão, que apenas limitou-se a transcrever a proposta, sem outra qualquer informação e discriminação das respectivas verbas.

Entende que as mesmas razões que hontem prevaleceram na votação da emenda do senado relativa ao credito da agricultura, devem prevalecer hoje, limitando-se a acção arbitraria do ministro da marinha, que si é actualmente o nobre deputado por Minas, em quem todos depositam a maior confiança, ninguem sabe quem o será amanhã.

Cumpre pois que nos sejam dados todos os esclarecimentos afim de que se possa discutir com minuciosidade e resolver com acerto a respeito de despezas tão avultatadas, que não podem, nem devem estar unicamente sugeitas ao arbitrio do governo. E' uma prerogativa da camara, da qual entende que não se póde abrir mão.

O verdadeiro liberalismo está em discriminar bem as verbas do orçamento para tornal-o uma realidade, afim de que o ministro não possa gastar mais do que a camara votou, para que o governo não possa frustrar o pensamento que triumphou no seio do parlamento.

Quando se trata de levar a effeito um plano tão importante, quando as nossas condições financeiras são tão apertadas, não póde ser indifferente a posição de um representante da nação, que vem reclamar pela boa applicação dos dinheiros do Estado.

Sente que o nobre deputado, o Sr. Andrade Pinto, não seguisse desta vez as normas invariaveis de sua conducta; lamenta que S. Ex., desta vez tenha tido o seu cochilo, pois no parecer não deu o menor esclarecimento.

A commissão não deu parecer, não apresentou uma só informação em que os deputados pudessem se apoiar, para conhecer si este credito é reclamado pelas circumstancias actuaes.

Quer que seja melhorado o material fluctuante da armada, mas quer saber de que maneira vai o ministro despender a importancia do credito e quaes as condições do plano, que se propõe a executar.

Qual o typo dos navios que S. Ex. vai construir em primeiro logar?

O parlamento é competente para discutir todos os assumptos ainda mesmo aquelles que escapam á profissão que cada um dos membros do parlamento adopta.

E' preciso que se tomem na devida consideração as observações feitas pelo nobre deputado pelo Amazonas.

Vota pelo requerimento de adiamento, porque vota pelo esclarecimento que é necessario afim de que esta discussão possa ser bem elucidada; vota pelo requerimento, porque quer discutir estas questões baseado em fundamentos serios.

O Sr. Costa Azevedo:— Sr. presidente, escusado é lembrar que poderia conservar-me bastante tempo neste debate sobre o adiamento da discussão do credito de 5.000:000$ para melhorar o material fluctuante da armada, sustentando-o si fosse meu intento protelar a passagem do mesmo credito, como suppõe o honrado *leader* da maioria e o disse no discurso que vem de proferir.

O Sr. Martinho Campos: — Não disse semelhante cousa, podia dizer que esse era o resultado, mas não que fosse sua intenção.

O Sr. Costa Azevedo: — Para defender-me da injusta accusação de meu distincto chefe e respeitado amigo, bastava minha asseveração de hontem, quando estive nesta tribuna, de não ser esse o proposito do requerimento que offerecia: mas quero dar outra melhor prova, não tomando parte no debate, desde que fique prejudicado o fim a que me propuz, além do voto que já hypothequei ao credito alludido.

(Apartes dos Srs. Joaquim Nabuco e Galdino das Neves.)

O paiz sabe, Sr. presidente, que é urgente ter outro melhor material fluctuante de sua armada, e conseguintemente supportará contente a nova despeza que vai fazer-se.

Mas, tambem sabendo pelo que disse hontem o honrado ministro que nenhuma nuvem carregada nos horizontes, ainda os mais longinquos, exige pressa na acquisição desse material, deve sorprender-se do atropello com que quer-se a votação do credito; atropello incompativel com a melhor applicação da somma pedida; embora não ignore pelas discussões havidas o mau estado dos nossos navios, apezar de algumas palavras, fazendo menos carregadas as cores com que os descrevera o nobre deputado pelo Rio Grande, e partidos do governo, que, então, tambem assegurara que era objecto de seus empenhos trazel-os á condição de melhor se prestarem ao serviço.

Não obstante tudo isto; o nobre *leader* da maioria acaba de dizer-nos que ha necessidade de votar-se o credito; para isto dispensando-se todos quantos esclarecimentos tive a veleidade de suppor indispensaveis, como justificação dos votos que tenham de ser pronunciados: sem levar em conta que a maioria ainda não ha muito acreditava não ser conveniente a reforma desse material por meio de creditos especiaes, bastando as forças do orçamento ordinario.

Tudo mudou-se sómente porque no senado se fez sentir ao governo de que elle e a sua maioria não julgavam bem do assumpto.

O Sr. Ruy Barboza dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — O nobre deputado pela Bahia, que vem de honrar-me, um dos

parlamentares mais illustrados que tem tido esta casa, ha de conceder que lhe diga não ter agora a razão de sua parte.

E' certo que todos reconhecemos a necessidade de melhorarmos o nosso material fluctuante,mas poucos sustentavam desde o começo desta legislatura, que isso se deveria alcançar com meios fóra do orçamento ordinario.

O Sr. Ruy Barboza, dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Tanto esse nobre deputado pela Bahia não foi attendido, que o credito em questão apparece depois que no senado ventilou-se o assumpto, perante o honrado ministro que dirige a pasta da marinha.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*):—V. Ex. está enganado.

O Sr. Costa Azevedo:—Póde ser, mas não o creio: fallo pelo que li das discussões do senado e pelo que assisti nas discussões desta casa.

Lembro-me, é certo, que o honrado ministro da fazenda, presidente do conselho disse lá, quando se fallou da necessidade de meios extraordinarios para manter melhor marinha, que o governo cogitava disso e offereceria cedo uma proposta para esse fim.

O honrado ministro da marinha o mesmo disse então.

Nem. Sr. presidente, porque assim se externara o pensamento do gabinete, merece menos louvores; porém mais seguramente deve merecel-os o senado pelo que conseguiu.

O Sr. Ruy Barboza: — A camara não podia tomar a iniciativa de um credito que havia partido do gabinete e o gabinete já havia annunciado a sua apresentação.

O Sr. Costa Azevedo: — O nobre deputado ha de convir em que o honrado ministro ensta casa nunca se pronunciou por esse meio de melhorarmos a esquadra.

Não ha a respeito duvida.

(*Trocam-se vehementes apartes entre os Srs. Freitas Coutinho, Ruy Barboza e outros senhores.*)

O Sr. Costa Azevedo:—Recordaria para mais uma prova de sua asserção, ser a mais correcta, o facto de haver o digno relator da commissão de orçamento, o meu amigo o Sr. conselheiro Andrade Pinto, se pronunciado sempre, aqui, e em apartes incisivos, contra esse meio.

(*Continuam os apartes entre os Srs. Fre as Coutinho, Ruy Barboza e outros senhores.*)

O Sr. Presidente:—Attenção! Rogo ao orador que continue.

O Sr. Costa Azevedo:—Sim, Sr. presidente, vou continuar, porque quero acabar e assim ver-se que não tenho por fim protelar a discussão.

Senhores, permitta-se-me que diga, sorprende-me a opposição que faz-se ao adiamento que proponho, quando assenta em considerações de grande peso, quaes as que expuz, ainda tão ligeiramente, no meu discurso de hontem.

Profunda é a minha sorpreza; e aggrava-se, porque não vejo hoje no debate ou presente para elle o digno relator do parecer sobre o credito pedido. S. Ex. só por força maior não se acha aqui; si o vissemos, estaria em meu auxilio.

E a não ser assim, deixaria essa coherencia de proceder que forma uma de suas mais pronunciadas excellentes qualidades.

Tanto mais, quando como eu estará desde hontem certo de que não ha nuvens negras nos horisontes que peçam pressa no apparelhamento de nossa esquadra, e nem por 1, 2 ou mais dias, os actuaes navios de que dispomos para o serviço ficarão incapazes, irão ao fundo.

O Sr. Freitas Coutinho:—Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo:—Ao mesmo tempo com isso respeitar-se-hião principios e doutrinas constitucionaes que o partido liberal sempre defendera quando feridos pelos conservadores.

O Sr. Freitas Coutinho:—Apoiado; esquecem-se desta verdade.

O Sr. Costa Azevedo:— O honrado ministro seguramente tem trabalhos, que pódem servir-nos á discussão como a desejo, pois não é crivel que recorresse ao parlamento sem informações promptas, que justificando a proposta, fizessem caber-lhe votos convencidos. Pois bem, o que pretende o adiamento?

Nada mais do que esses trabalhos, taes informações com tempo, de serem consultados e estudados.

Exige-se que a camara dispense-se desse dever, para que mais depressa suba ao senado a mesma proposta?

O resultado? E' ser ella alli mais detida: os illustres senadores,conselheiros Junqueira, Correia e outros, que já foram almirantes, e navegaram pelo Mar de Hespanha, não se dispensarão disso que julgo indispensavel obtermos antes de votarmos o credito.

E, por fallar nos almirantes do senado e no Mar de Hespanha, cumpre-me dizer que não eu, mas o nobre *leader*, é que unindo-os áquelle mar, disse-nos ha pouco —*almirantes do Mar de Hespanha*.

No meu discurso de hontem, não me referi deste modo, como por ser mal entendido pensou S. Ex.

O Sr. Galdino das Neves: — Pois olhe, alguns almirantes do Mar de Hespanha têm sido bem bons.

O Sr. Costa Azevedo:— Não o contesto, nem jámais contestei.

Mas o adiamento, neste caso, não espaça a solução do assumpto: — por que pois impugnal-o? Talvez que pelo plano que se nos offereça para a acquisição do novo material fluctuante tenha-se ainda de augmentar o credito.

Acho ao credito que se pede, pouco; e...

O Sr. Almeida Couto:—Pouco é.

O Sr. Costa Azevedo:—... ainda sómente para começar na obra que se pretende. O governo ha de vir pedir mais dinheiro, no mesmo intento e sem que lhe caiba censura de qualquer natureza.

Censura lhe deve caber si não procurar melhor applicar os creditos e conservar o material que com elle obtenha.

Para evitar a primeira das causas que pódem produzir desgostos para o governo, é que quizera a discussão como póde haver attendido este adiamento. Só isto indicaria que não sou hostil ao honrado ministro, mas hontem o disse.

De facto não tenho pessoalmente motivo para a ser, nem como membro da corporação de que é S. Ex. chefe accidental.

Si nada pedi ao honrado ministro para mim, si sómente me tenho dirigido a S. Ex. em serviço, como deputado, e umas duas ou tres vezes, para lhe fallar em abono de certos officiaes de marinha, esclarecendo-o afim de dispensar-lhes toda a justiça, o que poderia alterar as considerações de respeito e estima que lhe votava?

Nada, absolutamente nada. Conservo para com S. Ex. os mesmos sentimentos pessoaes.

Mas desejo que fique bem sabido que, ainda me dirigindo a S. Ex. nos casos a que me referi, sempre lhe fiz entrega do memorial por mim assignado, assumindo a responsabilidade, assim melhor, do que lhe dizia.

Quem procede deste modo, Sr. presidente, não teme apreciações,quaesquer que sejam,depois de deixar as fileiras governistas; porque, além, aos outros collegas de S. Ex. não levei jámais pretenções minhas, nem abriguei de outros.

Nunca,na minha longa carreira, longa, porque não sou moço, e mui joven nella entrei,—jámais pedi ou pediram por mim favores governativos. Ninguem esteve autorizado a proceder de outro modo.

O que sou devo ao acaso (*muitos não apoiados*) e ...

O Sr. Freitas Coutinho :— Pelo seu merecimento é o que é. (*Apoiados.*)

O Sr. Saldanha Marinho : — Por muito merecimento.

O Sr. Costa Azevedo:—... talvez ao proceder de ministros que punham, quanto á minha pessoa, de parte, os empenhos que fazem o corteio dos accessos.

Nesta posição, assim adquirida, concebe-se que nem deixei a maioria por causas pessoaes, nem combati a discussão por ser opposicionista, desde que dou meu voto ao credito.

Foi pois injusto o meu respeitado chefe, *leader* da maioria, si pensou diversamente, vendo-me com o requerimento que impugna.

O Sr. Martinho Campos:—Mas eu não disse uma palavra a respeito de tudo isso de que V. Ex. se tem occupado.

O Sr. Costa Azevedo :—Muito melhor para mim. Mais pois corre-me o dever de sustentar o adiamento, e pelo que já deixei hontem exposto. Não tenho outras razões a allegar, e pois aqui terminaria, si por um aparte com que hontem me distinguiu o honrado ministro não devesse ir mais longe, para contestar-lhe a vantagem que crê colhermos de empregar parte do credito em navios-escolas...

O Sr. Presidente :—V. Ex. está fugindo da discussão.

O Sr. Costa Azevedo : — Estou antes mostrando por que o adiamento é preciso.

Mas quero, devo mostrar-me obediente a V. Ex., de quem d'ora em diante mais preciso, pois não julgo que volte a essa cadeira o venerando presidente, e portanto vou sentar-me, sem demora.

Voto pelo adiamento. (*Muito bem.*)

Encerrado o debate e posto a votos o requerimento, é rejeitado.

Continúa, portanto, a discussão do projecto 137.

O Sr. Joaquim Nabuco (*pela ordem*) : — Sr. presidente, si o nobre deputado pelo Amazonas tivesse requerido o adiamento desta discussão até a apresentação de qualquer documento, eu lhe teria dado o meu voto; mas como o nobre deputado requereu o adiamento até o nobre ministro da marinha apresentar perante a camara o seu plano, eu supponho que o nobre ministro não quererá que se vote um credito tão importante sem dar explicações do que com elle quer fazer.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*) :— Quando tive a honra de apresentar o meu relatorio á camara dos Srs. deputados, eu disse (*lê*):

« Para acompanharmos, como nos cumpre pela nossa posição, os progressos das demais nações maritimas, precisa a nossa esquadra de ser dotada com alguns navios encouraçados dos typos mais modernos; bem assim com bons transportes.

« A despeza, porém, com a acquisição de taes navios não cabe nas forças do orçamento ordinario, e seria preciso para realizal-a que decretasseis os fundos necessarios.»

Vê, pois, o nobre deputado pelo Amazonas que a idéa do pedido de um credito extraordinario para melhoramento do material fluctuante não partiu do senado, mas que já eu a tinha apresentado a esta camara. Cito ainda o testemunho do honrado relator da commissão, o Sr. Andrade Pinto, que sinto não ver presente. Quando em conferencias se tratou do orçamento da marinha, entendi-me com S. Ex. sobre os meios para occorrer a essas despezas, tendo-me S. Ex. respondido que o melhor meio seria a apresentação de um credito extraordinario e que em tempo opportuno tratariamos disso. Neste ponto, pois, parece-me que o nobre deputado pelo Amazonas foi injusto e que as suas accusações não procedem. Quando outro motivo eu não tivesse para solicitar do Corpo Legislativo o presente credito, eram bastantes as palavras proferidas hontem e hoje pelo honrado deputado, cujas opiniões autorizadas nesta materia me convenceriam cada vez mais da necessidade em que estamos de tratar seriamente de melhorar o material fluctuante da nossa armada. Foi o proprio nobre deputado quem ainda hontem aventou a proposição de que a necessidade de tratar desse melhoramento era geralmente reconhecida, acrescentando até que era insufficiente o pedido de 5.000:000$ para as necessidades a que tinhamos de attender.

V. Ex. não ignora, nem a camara, os sacrificios immensos que tivemos de fazer para levar a nossa esquadra ao ponto de sustentar a luta que tivemos com o Paraguay. Terminada essa luta, em que por tantas vezes a nossa esquadra praticou actos heroicos e prodigios de valor a que em grande parte devemos a nossa victoria e o triumpho da dignidade e honra nacional, muitos de nossos navios ficaram estragados pelas avarias que soffreram durante essa prolongada jornada; e com o andar dos tempos, forem elles se deteriorando cada vez mais. O nosso estado financeiro não era lisongeiro e não permittia que se tratasse immediatamente dos reparos desses navios, nem tão pouco que acompanhassem os progressos que todos os dias fazia a construcção naval. Precisavamos seriamente acudir ás nossas finanças e a marinha foi a repartição que mais córtes soffreu, já diminuindo-se o pessoal em muitas repartições, já diminuindo-se a guarnição de muitos navios, já adiando-se os reparos urgentes para tempos que nunca chegarão. (*Apoiados.*)

Nesta situação, reconhecendo o estado da nossa esquadra, entendi conveniente nomear uma commissão de distinctos generaes da nossa armada, para que emittissem o seu parecer sobre o estado do nosso material fluctuante os melhoramentos que era preciso fazer, os navios que deviam ser substituidos e os typos que se deviam adoptar. Em vista do parecer dessa illustrada commissão e das manifestações que appareceram nesta e na outra camara sobre a necessidade de melhorar a nossa esquadra, resolvi apresentar ao corpo legislativo a proposta de credito em discussão. Parece-me pois que não podia apresentar melhor justificação a favor do credito do que o estado em que se acha o material de nossa armada, que, como reconhecem S. Ex., esta camara e todo o paiz, não é lisongeiro.

Quer o nobre deputado saber o que tenciono fazer com este dinheiro. Parece-me que a resposta a esta pergunta está dada desde que eu digo — grande numero dos nossos navios acham-se em máo estado e precisam concertos, e outros precisam ser substituidos por novos. Quereria o nobre deputado que eu troxesse o plano de navio por navio e a descripção do que é preciso fazer em cada um? Era preciso suppôr que á administracção faltava todo o tino para se dirigir em casos taes.

O Sr. Costa Azevedo: — Não é isto; é o plano da organização da armada.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*): — Mas nós temos na legislação o plano da organização da nossa armada e nesse plano estão comprehendidos os navios que precisam melhoramentos e outros que não estão a par dos progressos da construcção naval e devem ser substituidos. Quereria por exemplo o nobre deputado que eu viesse dizer aqui — pretendo construir navios deste ou daquelle typo?

Não o faria, sem primeiramente ouvir a opinião de homens competentes, de homens que merecem toda a confiança e sem cujas opiniões eu não darei um passo. (*Apoiados.*)

O Sr. Freitas Coutinho: — Mas essas opiniões é que deviam vir á camara.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*): — Censurou o honrado deputado que eu apresentasse este credito, contando com a maioria da camara. Neste ponto não ha duvida nenhuma. Si eu não contasse com a maioria da camara, certamente não teria apresentado semelhante proposta (*apoiados*); mas tambem o nobre deputado devia comprehender que então nem mais um minuto eu estaria occupando este lugar. Devo dizer ao nobre deputado que eu nunca procurei nem desejei occupar o lugar de ministro e si aqui estou é porque fui forçado a obedecer á vontade dos meus chefes e amigos politicos, e pelo respeito e consideração que devo ao preclaro cidadão e distincto estadista o Sr. conselheiro Saraiva.

O Sr. Freitas Coutinho: — Ninguem põe em duvida as habilitações de V. Ex. para occupar um logar de ministro; não é essa a questão.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*): — Ainda acrescentou o honrado deputado que quando se discutiu no senado eu não me tinha mostrado convencido de quaes eram os melhores typos de navio.

De certo, Sr. presidente, V. Ex. sabe que todos os dias a construcção naval faz progressos extraordinarios, no proprio estaleiro o navio é modificado porque as innovações apparecem de um dia para outro. Como, pois, poderia determinar os typos a adoptar?

Ainda disse o nobre deputado que eu declarara ser ainda uma questão a resolver o emprego, na construcção dos navios, do ferro ou da madeira.

A este respeito, Sr. presidente, S. Ex. sabe que as opiniões têm divergido; alguns opinam pelas construcções de ferro; mas ainda ultimamente a França tem mandado construir navios de madeira. Em um paiz como o nosso onde ha tanta madeira e de excellente qualidade, porque havemos de desprezar inteiramente esse material?

Não duvido que o nobre deputado tenha opinião formada a este respeito: S. Ex. é profissional distincto, que eu sempre acatei, como parece que tenho dado provas. Mas eu não estou nesse caso, responsavel como sou, pelo dispendio dos dinheiros publicos, pelo resultado da construcção de qualquer navio, não posso tomar resolução alguma senão depois de ouvir a opinião de homens competentes que me merecerem a mais plena confiança.

Fallou tambem o honrado deputado sobre a construcção dos navios que se acham nos estaleiros do arsenal da côrte.

Sr. presidente, é essa uma questão que, quando entrei para administração, já achei resolvida. No estado em que se achavam as obras entendi que procederia mal si as não mandasse continuar, e parece-me que o resultado da minha resolução será muito satisfactorio.

Fallou ainda o nobre deputado a respeito do distincto relator da commissão, o Sr. conselheiro Eduardo de Andrade Pinto.

Nada tenho que dizer a este proposito, sentindo unicamente não ter os recursos de S. Ex. não

ter expressões sufficientes para fazer sobresahir o caracter elevado e digno desse nosso illustre collega.

Já disse em aparte quando o honrado deputado procurou saber si havia qualquer questão com os nossos visinhos, si em nosso horisonte passavam nuvens negras, que nada existia, que as nossas relações exteriores são as melhores possiveis, e que eu continúo a pensar, assim como todo o ministerio, que a melhor garantia que podemos ter é uma politica franca e leal com todas as nações. (*Muitos apoiados.*)

Fallando sobre o parecer da commissão por mim nomeada para o exame do estado da esquadra, exigiu o nobre deputado a publicação desse parecer, accrescentando que lhe constava haver divergencia entre os membros dessa commissão.

Asseguro ao nobre deputado que no ponto essencial a commissão é toda accorde, havendo divergencia em um ou em outro ponto secundario. Não mando publicar o parecer porque assim o aconselha o interesse da administração.

Censurou-me o nobre deputado por não haver eu ouvido o conselho naval; entretanto, tratando do exame dos navios que formam a nossa esquadra, apezar da competencia da pessoa por mim encarregada de indicar os concertos a fazer não deixei de mandar ouvir o conselho naval, cujo parecer se acha em meu poder, como o nobre deputado poderá verificar quando quizer.

Disse o nobre deputado que no senado tratam-se melhor os negocios da marinha.

Sr. presidente, sou o primeiro a reconhecer que naquella casa ha pessoas dotadas de toda a illustração, assim como nesta camara; estou certo de que, a qualquer tempo em que se fôr tratar desta materia, os membros da camara dos deputados não se deixarão ficar aquem do senado. Nós temos tido exemplos, citarei o honrado deputado pela Bahia, cujo luminoso discurso impressionou agradavelmente quantos o leram e ouviram.

Sr. presidente, si fosse em virtude das considerações feitas no senado que eu apresentasse este credito, parece-me que dahi não resultaria dezar nenhum ao governo desde que naquella discussão se houvesse convencido da necessidade de tomar esta medida.

Sr. presidente, não sei si terei justificado a apresentação do credito que pedi á camara.

VOZES:— Perfeitamente.

O SR. LIMA DUARTE (*ministro da marinha*):— Empreguei para isso todos os esforços.

Não posso terminar sem tocar em um ponto que talvez pareça insignificante, mas que eu não considero tal, e do qual o meu honrado amigo deputado por Minas já se occupou.

O nobre deputado no seu discurso fallou em Mar de Hespanha. Não sei si S. Ex. teve em vista fazer alguma allusão: si foi a mim, por não ter habilitações para occupar este logar, eu não o contesto, sou mesmo o primeiro a reconhecer isso; si, porém, o honrado deputado com esse seu dito quiz fazer uma allusão á provincia que tenho a honra de representar, eu, conhecendo o seu caracter elevado e franco, quizera ouvir explicação explicita de S. Ex.

O SR. GALDINO DAS NEVES:— Isso foi um gracejo do fallecido Sr. senador Bernardo de Vasconcellos, quando foi ministro da marinha o Sr. Antão, que aliás illustrou muito a pasta.

Peço desculpa, Sr. presidente, á camara de ter occupado por tanto tempo a sua attenção, não tendo podido satisfazer a sua espectativa. (*Muitos não apoiados.*)

VOZES:—Perfeitamente.

(*Muito bem; muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão.

Procedendo-se á votação, reconhece-se não haver numero, pelo que procede-se á chamada, na fórma do regimento, e fica adiada a votação.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 134 concedendo um credito ao ministerio da agricultura.

O Sr. Freitas Coutinho sente estar occupando tão frequentemente a attenção da camara nas discussões dos creditos ao ministerio da agricultura. Não tem porém quem do seu lado o substitua no dever de pedir ao nobre ministro da agricultura as explicações que os seus pedidos de credito reclamam.

Occupando-se do primeiro, não concorda com a tabella que justifica a despeza pedida para o campo da Alcclamação. E' um bello jardim, custou muito dinheiro, o credito foi bem applicado, mas não lhe parece que a tabella do seu pessoal e de trabalhos para a sua conservação apresentada pelo nobre ministro da agricultura seja indispensavel para a manutenção daquella obra, sem onus para o thesouro. O nobre ministro da agricultura deve explicar á camara que o pessoal de jardineiros, feitores jardineiros, trabalhadores, apontador, ajudante do dito, guarda chefe e guardas é imprescindivel, afim de que não haja duvidas sobre o rigoroso emprego dos dinheiros publicos.

A respeito desta proposta de credito como a do ministerio da marinha que anteriormente discutiu, o parecer da commissão do orçamento é deficiente e não póde satisfazer á camara.

O nobre ministro da agricultura faz parte de um gabinete que pretende levantar o espirito publico e acabar com a propensão para os empregos publicos, e no entanto vai crear no jardim do campo da Acclamação mais de 20 empregados. Alguns desses empregos talvez sejam completamente inuteis. Deseja ainda saber de S. Ex. si algumas das verbas da tabella são transitorias ou si ficarão permanentemente no orçamento. Receia que as verbas—Pinturas, Obras de arte—além do pessoal, sejam permanentes e mais um gravame para os cofres publicos.

Precisa tambem ouvir a opinião do nobre ministro sobre o prolongamento da estrada de ferro da Bahia, que, pelas enormes quantias que já tem custado, e que custará ainda, sem vantagem alguma compensadora, tornou-se o pesadelo do Estado. Pergunta a S. Ex si não cogita de alguma medida que livre o thesouro de tamanho onus.

A estrada da Bahia ao S. Francisco por ora só tem produzido grandes despezas, além do juro de 7 %. Por este e outros exemplos é que tem-se mostrado adverso á attribuição dada ao governo de conceder a garantia de juros ás estradas de ferro e outras emprezas.

Si o nobre ministro da agricultura não póde conseguir acabar com essa crise, procura ao menos que o sacrificio seja unico, pedindo de uma vez o credito necessario á conclusão daquella estrada.

Tratando de estradas de ferro, pede licença para referir-se a uma de que não trata aliás a proposta do credito: a do Recife a S. Francisco.

Na discussão do orçamento da agricultura no senado, o Sr. João Alfredo em um notavel discurso, levantou accusações muito graves relativamente ao modo porque se estão realizando as obras do prolongamento. O nobre senador denunciou graves escandalos que o nobre ministro da agricultura, cuja integridade e severidade reconhece, não póde deixar de punir.

Impressionaram muito ao orador as palavras do nobre senador por Pernambuco e por isso pergunta ao nobre ministro qual o plano que seguirá S. Ex. para pôr um paradeiro a essa serie de calamidades que cáe sobre os cofres do Estado. Ellas devem ser attribuidas á advocacia administrativa, que tanto tem contribuido para desmoralisar os partidos no Brazil. Folga aliás de reconhecer que o nobre ministro não se tem rodeado dos falsos amigos que prejudicavam e perderam a outros ministros, aliás homens honrados e dignos de respeito.

Apezar do orador ter-se separado do ministerio, por questões de principios que não podia adoptar, reconhece nos nobres ministros muito patriotismo, muita vontade de acertar, muita dedicação, muita honestidade. Por isso a sua opposição não é intolerante e importuna, como seria, si estivesse convencido de alguns actos do ministerio que significassem irregularidades graves, prejuizos serios para o Estado.

Insiste portanto com o nobre ministro da agricultura, para que diga á camara onde estão os escandalos da construcção da estrada de ferro de Pernambuco, as suas causas, e os meios de reprimil-os. Está certo de que o nobre ministro ha de mandar proceder a um inquerito sobre tudo isso.

Já teve occasião de applaudir o acto do nobre ministro que indeferiu uma pretenção relativa á construcção de 300 kilometros da estrada de ferro do Rio Grande do Sul pela quantia de 20.000:000$ e com vantagens illusorias para o Estado. Assim procedendo, S. Ex. collocou o interesse do Estado acima de todas as conveniencias particulares.

Está, pois, certo de que assim como S. Ex. acautelou os interesses do Estado naquella pretenção, saberá acautelal-os do mesmo modo na applicação do credito que pede para a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana. O nobre ministro ha de abrir a concurrencia com todas as garantias para o Estado e para os contratantes, afastando os afilhados e os padrinhos. Confia no nobre ministro que conhece melhor do que ninguem os pormenores desses contratos, cujas clausulas onerosas vão sendo uma a uma dispensadas a favor do contratador, para ter certeza de que na adjudicação daquellas obras semelhante abuso não se dará.

Quanto á questão da estrada de ferro de Paulo Affonso agradece a promptidão com que lhe foram remettidos os documentos que solicitou. Antes de enunciar qualquer idéa, deseja saber que medidas tem S. Ex. empregado para restabelecer os negocios dessa estrada no seu estado normal. O nobre ministro cujos actos applaudiu, não se devia limitar a responsabilisar o engenheiro accusado, devia fazer um inquerito com todas as cautelas para descobrir os verdadeiros autores dos escandalos denunciados.

Desejava ainda saber si as medidas adoptadas por S. Ex em relação á estrada de ferro de Paulo Affonso, têm produzido algum effeito e si se tem descoberto outras irregularidades alem das que constam do relatorio do engenheiro em chefe.

A proposta de credito contêm tambem uma verba para a estrada do Camocim a Sobral na importancia de 408:000$. E' informado por cearenses conhecedores da sua provincia que essa estrada é uma grande inutilidade e nunca retribuirá os sacrificios que o Estado faz na sua construcção. Para ella, entretanto, concorreu um pensamento generoso e patriotico: o de soccorrer com o pão e o trabalho aos retirantes victimas da secca, e proporcionar á provincia um elemento de prosperidade.

Esse *desideratum*, porém, não poderá ser obtido, pois o traçado da estrada atravessa terrenos estereis, rochas, que nunca serão aproveitadas pela agricultura.

Parece que na decretação da estrada do Sobral entraram tambem interesses eleitoraes, e ter sido essa estrada uma carta de recommendação. Nunca aconselhará que se arranquem trilhos bem ou mal assentados em qualquer zona do Brazil, mas, si a estrada de ferro do Sobral ainda não está concluida, não hesita em insinuar a suspensão das obras, até o trecho já construido, tamanha é a sua convicção da inutilidade da estrada.

O mesmo não dirá da outra estrada do Ceará. A estrada de ferro de Baturité é uma construcção que já proporciona vantagens ao Estado e maiores dará quando estiver terminado o ramal que o nobre ministro mandou construir. Tem ouvido a idéa de ser transferida a propriedade dessa estrada para alguma companhia ou empreza particular. Receia conceder semelhantes autorizações ao governo, mas não duvidará dal-as mediante condições. Em todo o caso é decididamente contrario á transferencia da estrada com garantia de juros.

A proposta inclue tambem um credito para a canalisação das aguas do rio Mendanha. Essa canalisação é destinada ao novo Matadouro em construcção, e assim parece-lhe que o credito deveria ser pedido pelo ministerio do imperio e não pelo da agricultura. A proposito do novo matadouro diz que pretende visitar as obras em andamento afim de verificar as informações que tem tido a respeito dellas.

Pede tambem ao nobre ministro da agricultura informações sobre o estado em que se acham

os trabalhos de reparação do reservatorio do Pedregulho. Desde a discussão do credito pedido para aquella obra, não tem tratado della e nota que a questão torna a ser agitada na imprensa.

Nesta, como nas outras questões de que tem se occupado, não é inspirado por interesse algum politico. Quando reclama do governo medidas que melhorem o serviço publico e acautelem os interesses do Estado e a fortuna publica, não é levado por espirito de opposição. Inspira-se no interesse da patria, que unico deve prevalecer em taes assumptos.

A canalisação da agua a esta capital interessa-o como representante da nação, especialmente como representanle do municipio neutro.

Os incidentes que occorreram no reservatorio do Pedregulho provocaram desde o principio toda a sua attenção e teve occasião de discutil-os. Hoje pede novos esclarecimentos ao nobre ministro da agricultura.

Concluindo, declara que não subiria tão repetidas vezes á tribuna si não estivesse convencido de que cumpre um dever nas reclamações que dirige ao governo. E' guiado nessas discussões pelos grandes interesses do paiz, a sua prosperidade e progresso.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 21:

Votação do projecto n. 137, em 2.ª discussão, relativo ao credito concedido ao ministerio da marinha.

Discussão unica do projecto n. 118 concedendo licença ao desembargador Paula Pessoa.

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 134 e discussão do de n. 135 concedendo creditos ao ministerio da agricultura.

3.ª dita do de n. 90 sobre a navegação de New York.

2.ª dita do de n. 133 concedendo creditos ao ministerio do imperio.

1.ª dita do de n. 237 sobre privilegio para um novo processo de preparar carne verde.

1.ª dita do de n. 4 A sobre desapropriação de terrenos para estradas de ferro.

As materias dadas para ordem do dia 18 deste mez e ainda não discutidas, acrescendo o projecto n. 98 A autorizando a exploração de varios rios.

Redacção do projecto n. 60 *A de* 1880

(Emendas do senado)

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º E' aberto ao governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, um credito extraordinario de 1.352:483$470 nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882, para os trabalhos da emancipação das colonias do Estado, podendo o governo despender todo o referido credito no primeiro dos mencionados exercicios; ficando prohibida a fundação de novas colonias civis por conta do Estado.

Art. 2.º A despeza autorizada será feita pelas sobras da receita dos mencionados exercicios, e, na deficiencia destas, por meio de operações de credito.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 20 de Outubro de 1880.—*Ruy Barboza.*—*Joaquim Serra.*

Redacção do projecto n. 100—*de* 1880

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. O meio soldo que cabe a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos, como filhas legitimas do finado coronel José dos Santos Pereira, lhes será abonado desde a data da morte do mesmo coronel; relevadas assim da prescripção em que tenham incorrido; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 20 de Outubro de 1880.— *J. Serra*— *Buy Barboza.*

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Acta em 21 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.º VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presente os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Ignacio Martins, Lemos, Sergio de Castro, Franco de Sá, Abdon Milanez, Souza Andrade, Almeida Barboza, Jeronymo Sodré, Costa Azevedo, Jeronymo Jardim, Seraphico e Tavares Belfort.

Compareceram depois da chamada os Srs. Saldanha Marinho, Americo, Liberato Barroso, Joaquim Serra, Sinval, José Basson, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Moreira Brandão, Bezerra Cavalcanti, Buarque de Macedo, Galdino das Neves, Ulysses Vianna, Souza Carvalho, Espindola, Ribeiro de Menezes, Almeida Couto, Bulcão, Ferreira de Moura, Rodolpho Dantas, Marcolino Moura, Zama, Prisco Paraiso, Ruy Barboza, Horta de Araujo, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Augusto França, Joaquim Breves, Martinho Campos, Affonso Penna, Lima Duarte, Mello Franco, Theophilo Ottoni, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Olegario, Sigismundo, Mello e Alvim e Fabio Reis.

Faltaram com participação os Srs. Aragão e Mello, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barros Pimentel, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Candido de Oliveira, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Marianno da Silva, Manoel de Magalhães, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Soares Brandão, Silveira de Souza e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Azambuja Meirelles, Abreu e Silva, Belfort Duarte, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto

Magalhães, Danin, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, José Caetano, Monte. Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, Souza Lima, Tamandaré, Theodomiro e Valladares.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 19 de Outubro corrente, devolvendo os autographos das resoluções da assembléa geral, nas quaes Sua Magestade o Imperador consente, declarando que está no caso de ser sanccionado o projecto que concede melhoramento de reforma ao 1.º sargento do corpo policial, Arnaldo Luiz Zigno, e alterando a linha divisoria das provincias do Ceará e do Piauhy.—A archivar, officiando-se ao senado.

Do mesmo e igual data, communicando que se ordenou aos presidentes de Pernambuco e Parahyba para mandarem proceder á eleição para preenchimento das vagas dos deputados Luiz Felippe de Souza Leão e João Florentino Meira de Vasconcellos,que tomaram assento no senado.—Inteirada.

Do ministerio da fazenda, de 19 de Outubro corrente, transmittindo informado o requerimento em que o 1.º escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro, pede licença por um anno com o respectivo ordenado.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do mesmo e igual data, devolvendo informado o requerimento em que a repartição de caridade da freguezia da Candelaria da côrte pede isenção da decima simples e addicional para o seu patrimonio.—A quem fez a requisição.

Do ministerio da guerra, de 18 de Outubro corrente, remettendo o requerimento e mais papeis em que o capitão do 3.º regimento de cavallaria Frazão Gomes de Carvalho pede licença para no anno proximo futuro matricular-se na escola de infantaria e cavallaria do Rio Grande do Sul, não obstante ter excedido a idade maxima exigida para tal fim.— A' commissão de instrucção publica.

Do mesmo e igual data, restituindo informado o requerimento e mais papeis em que o capitão reformado Antonio Augusto Sarmento e Mello pede lhe seja applicavel o favor concedido aos officiaes e praças do exercito e da armada pelo decreto n. 2.665 de 29 de Setembro de 1875.—A quem fez a requisição.

Do mesmo e igual data, restituindo informado o requerimento em que o capellão-tenente do corpo ecclesiastico do exercito padre Manoel Antonio Ferreira pede um anno de licença para tratar de sua saude.— A quem fez a requisição.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 22 a mesma designada para o dia 21.

Acta em 22 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.º VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Viriato de Medeiros, Bulcão, Joaquim Breves, Almeida Barboza, Joaquim Serra, Horta de Araujo, Ignacio Martins, Costa Azevedo, Franco de Sá, Lemos, Carlos Affonso, Affonso Penna, Sergio de Castro, José Caetano, José Basson, Tavares Belfort, Pedro Luiz, Aragão e Mello e Ferreira de Moura.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Fabio Reis, Sinval, Bezerra Cavalcanti. Souza Andrade, Theodoreto Souto, Buarque de Macedo, Souza Carvalho, Espindola, Ribeiro de Menezes, Almeida Couto, Jeronymo Sodré, Ruy Barbosa, Zama, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, França Carvalho, Freitas Coutinho, Candido de Oliveira, Galdino, Lima Duarte, Theodomiro, Manoel de Magalhães, Theophilo Ottoni, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Olegario, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Souza Lima e Abdon Milanez.

Faltaram com participação os Srs. Alves de Araujo, Augusto França, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Beltrão, Abreu e Silva, Barros Pimentel, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Martinno Campos, Nogueira Accioli, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Valladares, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior, Souto, Soares Brandão, Silveira de Souza e Visconde de Prados; e sem ella os Srs.: Americo Antonio de Siqueira, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Liberato Barroso, Monte, Marcolino Moura, Moreira Brandão, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, Seraphico, Saldanha Marinho, Tamandaré e Ulysses Vianna.

Ao meio dia, o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. Danin, servindo de secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 20 de Outubro corrente, remettendo o autographo da resolução, na qual Sua Magestade o Imperador consente, autorizando a matricula do estudante Eugenio Julio Savart de Saint Brisson no 1.º anno me-

dico da faculdade do Rio de Janeiro.—A archivar, officiando-se ao senado.

Dos Srs. deputados Martinho Campos e Valladares, participando acharem-se de nojo, pelo fallecimento de seu irmão e tio, o coronel Antonio Alvares de Abreu e Silva.—Mandou-se desanojar.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia para 23 de Outubro:

Apresentação de requerimentos, projectos e indicações.

Discussão de requerimentos adiados.

Acta em 23 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.° VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Costa Azevedo, Sinval, Barros Pimentel, Almeida Couto, Candido de Oliveira, Ignacio Martins, Martim Francisco, Tavares Belfort, Macedo, Azambuja Meirelles, Jeronymo Sodré e Sergio de Castro.

Compareceram depois da chamada, os Srs. Danin, Fabio Reis, Franco de Sá, Joaquim Serra, José Basson, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Manoel de Magalhães, Espindola, Ribeiro de Menezes, Ruy Barboza, Zama, Ulysses Vianna, Baptista Pereira, Joaquim Breves, Souza Lima, Affonso Penna, Lemos, Carlos Affonso, Lima Duarte, Antonio Carlos, Abdon Milanez, Martim Francisco Junior, Olegario, Jeronymo Jardim, Malheiros, Pedro Luiz, Andrade Pinto e Bulcão.

Faltaram com participação os Srs. Almeida Barboza, Aragão e Mello, Augusto França, Alves de Araujo, Abreu e Silva, Aureliano Magalhães, Beltrão, Visconde de Prados, Buarque de Macedo, Barão da Estancia, Camargo, Valladares, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Theophilo Ottoni, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, Barão Homem de Mello, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Mello Franco, Martinho Campos, Pompeu, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior, Souto, Soares Brandão e Silveira de Souza; e sem ella os Srs. Americo, Antonio de Siqueira, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Ferreira de Moura, França Carvalho, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Galdino, Joaquim Nabuco, José Caetano, Liberato Barroso, Leoncio de Carvalho, Monte, Marcolino Moura, Moreira de Barros, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, Seraphico, Sigismundo, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Tamandaré e Theodomiro.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 4.° Secretario, servindo de 1.°, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 20 de Outubro corrente, transmittindo cópia do decreto de 19 do corrente, pelo qual foi concedida a pensão de 400 réis diarios ao soldado reformado do asylo de invalidos da patria Pedro Manoel da Costa.—A' commissão de pensões e ordenados.

Do ministerio da marinha de 21 de Outubro corrente remettendo, em virtude de exigencia da camara, cópia do relatorio da commissão mandada ao porto de Antonina, provincia do Paraná, afim de alli examinar uma pedra que diz o ex-capitão do porto daquella provincia haver descoberto — A quem fez a requisição.

Do secretario do senado participando que constou ao senado que Sua Magestade o Imperador consente na resolução da assembléa geral, que autoriza o governo a mandar contar ao capitão tenente Napoleão João Baptista Level, como tempo de serviço publico o tempo em que, na Europa, foi incumbido da fiscalisação da construcção das fragatas *D. Affonso* e *Amazonas*.—Inteirada.

Do mesmo, de 22 de Outubro corrente, participando que constou ao senado ter sido sanccionada a resolução declarando que os vencimentos dos fieis da thesouraria da recebedoria do Rio de Janeiro ficam equiparados aos dos fieis da pagadoria do thesouro nacional —Inteirada.

Do presidente do Rio Grande do Sul, de 11 de Outubro corrente, remettendo as autenticas das actas dos collegios eleitoraes de S. Leopoldo e S. Borja, na ultima eleição a que alli se procedeu.—A' commissão de poderes.

Do Sr. deputado Abreu e Silva, participando não poder comparecer ás sessões por achar-se de nojo, pelo fallecimento de seu pai o coronel Antonio Alvares de Abreu e Silva.—Mandou-se desanojar.

Do Sr. deputado José Marianno, de 10 de Outubro corrente, participando que por motivos de molestia não póde ainda comparecer ás sessões. —Inteirada.

Requerimento do Sr. deputado José Marianno, pedindo prorogação da licença que lhe foi concedida pela camara para se retirar para a provincia de Pernambuco.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 24 de Outubro a mesma designada para o dia 21.

Sessão em 25 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.° VICE PRESIDENTE

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer.—Projectos.— Approvação de redacções. Observações do Sr. Theodoreto Souto. Projecto substitutivo.—Observações e requerimento do Sr. Carlos Affonso.— Observações do Sr. Saldanha Marinho.—Observações dos Srs. Carlos Affonso e presidente. ORDEM DO DIA.— Votação do projecto n. 137. Observações dos Srs. Martinho Campos e Costa Azevedo.— Discussão do projecto n. 118. Observações dos Srs. Presidente e Martinho Campos.— 2.a discussão do projecto n. 134. Emenda. Discurso do Sr. Buarque de Macedo (ministro da agricultura). Discurso do Sr. Freitas Coutinho.— 2.a dita do projecto n. 135. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho e Buarque de Macedo (ministro da agricultura). —3.a discussão do projecto n. 90. Discursos dos Srs. Joaquim Serra, Costa Azevedo, Freitas Coutinho e Seraphico.—Redacções.

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Barros Pimentel, Bulcão, Costa Azevedo, Zama, Mello e Alvim, Azambuja Meirelles, Martinho Campos, Almeida Barbosa, José Caetano, Affonso Penna, Sergio de Castro, Ribeiro de Menezes, Manoel de Magalhães, Abdon Milanez, Viriato de Medeiros, Americo, Prisco Paraiso e Ferreira de Moura.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Rodolpho Dantas, José Basson, Tavares Belfort, Carlos Affonso, Fabio Reis, Sinval, Theodoreto Souto, Joaquim Serra, Souza Andrade, Bezerra Cavalcanti, Seraphico, Buarque de Macedo, Ulysses Vianna, Epaminondas de Mello, Souza Carvalho, Soares Brandão, Aragão e Mello, Espindola, Almeida Couto, Augusto França, Jeronymo Sodré, Ruy Barbosa, Mello Franco, Horta de Araujo, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, França Carvalho, Freitas Coutinho, Frederico Rego, Joaquim Breves, Macedo, Souza Lima, Candido de Oliveira, Theodomiro, Lemos, Valladares, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Olegario e Malheiros.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Sigismundo, Jeronymo Jardim, Joaquim Tavares, Liberato Barroso, Diana, Saldanha Marinho, Pedro Luiz, Andrade Pinto, e Joaquim Nabuco.

Faltaram com participação os Srs. Abreu e Silva, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho. Ignacio Martins, Ildefonso de Araujo, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Mariano da Silva, Moreira Brandão, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza, Theophilo Ottoni, e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio de Siqueira, Belfort Duarte, Cesario Alvim, Correia Rabello, Couto Magalhães, Felicio dos Santos, Fernando Ozorio, Galdino, Monte, Marcolino Moura, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas do dia 20 em diante.

O SR. 1.° SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. deputado Francisco Maria Sodré Pereira, participando que por motivos de molestia, não póde comparecer ás sessões, e pede licença para se conservar ausente da côrte.— A' commissão de constituição e poderes.

Foi lido e approvado o seguinte

PARECER

1880 — N. 87

A' commissão de fazenda foi presente um requerimento de D. Maria Christina Machado Bueno, viuva do capitão reformado do exercito Francisco de Assis Machado Bueno, pedindo ser relevada da divida em que incorreu para com a fazenda nacional proveniente do excesso do meio soldo de seu fallecido marido na importancia de 191$040.

A commissão, para poder dar parecer sobre a referida pretenção, precisa que se mande ouvir o governo, remettendo-se-lhe o requerimento da peticionaria.

Sala das commissões, 21 de Outubro de 1880. — *Saldanha Marinho.— Barros Pimentel.*

São lidos, julgados objecto de deliberação e mandados imprimir os seguintes projectos precodidos de parecer:

1880—N. 141

A commissão de pensões e ordenados tendo examinado o requerimento e documentos apresentados pelo 1.° escripturario da thesouraria de fazenda do Paraná Francisco Antonio de Souza Castro, pedindo um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier, e tendo em vista a informação prestada pela thesouraria de fazenda do Paraná e ao attestado medico em que prova soffrer de uma affecção pulmonar grave, é de parecer que se adopte o seguinte projecto.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder ao 1.° escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 25 de Outubro de 1880.— *Almeida Couto.—Joaquim Serra.*

1880—N. 142

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a cópia do decreto de 19 de Outubro de 1880, relativo á pensão concedida a Pedro

Manoel da Costa, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvada a pensão de 400 rs. diarios, concedida, por decreto de 19 de Outubro de 1880, ao soldado reformado do Asylo de Invalidos da Patria, Pedro Manoel da Costa, o qual, em consequencia de ferimentos recebidos em campanha, ficou impossibilitado de agenciar os meios de subsistencia.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do respectivo decreto de concessão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 25 de Outubro de 1880.—*Almeida Couto.—Joaquim Serra.*

1880—N. 143.

A commissão de instrucção publica a quem foi presente o requerimento do 2.º annista de medicina, Antonio Serapião Franco Lobo, solicitando permissão de prestar exame das materias do 2.º anno depois de approvado em anatomia, unica do 1.º que lhe falta, é de parecer que seja deferida essa petição; para o que offerece o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o governo a mandar admittir a exame das materias do 2.º anno de medicina, depois de approvado em anatomia, o estudante da faculdade da Bahia Antonio Serapião Franco Lobo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 25 de Outubro de 1880.—*Ruy Barboza.—J. Sodré.*

1880—N. 144

A commissão de orçamento examinou a proposta do governo apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da justiça para abertura de um credito supplementar da quantia de 103:151$260, que será applicado a supprir a insufficiencia das verbas destinadas na lei do orçamento para o exercicio de 1879—1880 aos serviços de—Justiças de 1.ª instancia—Corpo militar de policia—e Conducção de presos de justiça.

A commissão entende que na tabella annexa á proposta está demonstrada a deficiencia das verbas nella consignadas, e que o pedido está nos termos do art. 4.º §§ 4.º e 9.º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850; e, portanto, é de parecer que a proposta seja convertida no seguinte projecto de lei:

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Como na proposta.)

Art. 3.º (Como na proposta.)

Sala das commissões em 25 de Outubro de 1880.—*Aragão Bulcão.—Cezar Zama.—A. Penna.—Moreira de Barros.—Fabio Reis.—Liberato Barrozo.*

CREDITO SUPPLEMENTAR

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Os creditos do orçamento do ministerio a meu cargo, destinados ás rubricas—Justiças de 1.ª instancia—Corpo militar de policia—e—Conducção de presos de justiça—no exercicio proximo passado, foram insufficientes para as despezas pagas e por pagar pelas mesmas verbas, tornando-se portanto indispensavel a abertura de um credito supplementar.

Para a rubrica—Justiças de 1.ª instancia—foi consignada na lei n. 2940 a quantia de 2.662:131$711.

As despezas, porém, subiram a 2.735:491$971 em consequencia de não attingirem á cifra de 206:056$, como fôra calculada pelo corpo legislativo, os descontos nos vencimentos da magistratura de 1.ª instancia, por vagas, licenças e outras causas, e de haver corrido por esta rubrica o pagamento de ordenados aos juizes de direito então avulsos, como demonstra a tabella junta.

Appareceu, pois, nesta verba o *deficit* de 73:360$260.

Para a verba—Corpo militar de policia—a citada lei consignou o credito de 450:000$, augmentado com mais 22:897$333 em virtude do decreto n. 2877 de 23 de Junho de 1879.

Mas as despezas elevaram-se a 501:722$334 por se ter completado o quadro do pessoal, cujos vencimentos com os dos reformados attingiram á quantia de 450:488$966, que reunida a de 51:233$368 despendida com o material indispensavel, perfaz aquella somma de 501:722$334.

No pessoal está incluida a commissão inspectora nomeada em virtude do art. 136 do decreto n. 2081 de 16 de Janeiro de 1858.

Para a rubrica—Conducção de presos de justiça—o credito votado foi de 5:000$, ao passo que as despezas subiram a 5:966$000.

Importa, pois, o *deficit* total na quantia de 103:151$261, como se vê da inclusa demonstração.

E sendo necessario occorrer ás despezas accrescidas, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e em cumprimento do art. 4.º §§ 4.º e 9.º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, apresentar-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º Além das despezas autorizadas pela lei de orçamento n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, para o exercicio de 1879 a 1880, é aberto ao governo pelo ministerio dos negocios da justiça um credito supplementar de 103:151$261, que será applicado ás despezas com as seguintes verbas:

Justiças de 1.ª instancia.........	73:360$260
Corpo militar de policia..........	28:825$001
Conducção de presos de justiça...	966$000

Art. 2.º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio de 1879 a 1880.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880.—*M. P. de S. Dantas.*

DEMONSTRAÇÃO DAS VERBAS—JUSTIÇAS DE 1.ª INSTANCIA, CORPO MILITAR DE POLICIA, E CONDUCÇÃO DE PRESOS DE JUSTIÇA—, NO EXERCICIO DE 1879—1880

Justiças de 1.ª instancia				*Deficit*
Thesouro nacional :				
Justiça territorial...............	43:800$000			
Juizes de direito avulsos.........	19:273$332			
Ajudas de custo durante o 1.º quartel do exercicio........	14:900$000			
Collecções de leis distribuidas aos juizes de direito e municipaes.	7:420$525			
Livros fornecidos por adiantamento a tabelliães para registro de hypothecas....	975$760			
Casas de audiencias.............	15:599$976			
	———	101:969$593		
Thesourarias de fazenda :				
Credito que foi distribuido ás provincias e por conta do qual se pagou a quantia de 43:200$ com juizes de direito avulsos.	2.538:825$807			
Pedidos de augmento existentes na respectiva secretaria de estado (11 provincias)..............	52:696$571			
Pedidos que ainda possam vir...	42:000$000	2.633:522$378		
	———	———	2.735:491$971	
Credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3.º, n. 5..........			2.662:431$711	
			———	73:360$260
Corpo militar de policia :				
— Pessoal :				
Vencimento dos officiaes.........	59:453$588			
Soldos.........................	183:886$680			
Gratificações..................	8:731$640			
Etapas.........................	93:082$600			
Pagamento na thesouraria de fazenda da provincia do Piauhy a um official em serviço.....	91$140			
— Diversas despezas incluidas nas folhas do pret :				
Forragem......................	53:158$247,7			
Fardamento....................	32:040$000			
Ferragem......................	3:399$374,3			
— Vencimentos pagos directamente pelo thesouro :				
Reformados..............	11:164$800			
Commissão inspectora...........	5:692$408			
	———	450:700$478		
— Material :				
Fardamento de grande gala.......	19:988$500			
Acquisição de cavallos............	13:000$000			
Illuminação a gaz dos quarteis....	6:372$249			
Hospital e outras despezas........	10:661$107			
Por alguma despeza por pagar.....	1:000$000	51:021$856		
	———	———	501:722$334	
Credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 3.º n. 11......................		450:000$000		
Augmento em virtude do decreto n. 2877 de 23 de Junho do dito anno e aviso de 4 de Maio ultimo..................		22:897$333	472:897$333	
		———	———	28:825$001

Conducção de presos de justiça:			*Deficit*
Despeza paga com a conducção de presos de justiça de umas para outras provincias.............	4:589$496		
Contas apresentadas na respectiva secretaria de estado, dependendo de processos..............	575$228		
Pelas contas que ainda possam vir das provincias...............	800$276		
		5:966$000	
Credito votado pela lei n. 2.940, art. 3.º n. 17...............		5:000$000	
			966$000
Total..			103:151$261

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1880.—*M. P. de Souza Dantas.*

Foram approvadas as redacções dos projectos ns. 60 A e 100 de 1880, o primeiro abrindo um credito de 1.352:483$470 para emancipação de colonias do Estado, e o segundo sobre o meio soldo que cabe a D. Francisca Pereira Gomes e D. Victorina Pereira de Campos.

O Sr. Theodoreto Souto:— Sr. presidente, pedi a palavra para mandar á mesa um substitutivo que elaborei, ao projecto n. 104 A deste anno, sob privilegios industriaes.

Usei deste expediente porque o conhecimento prévios das idéas que foram incluidas nesse substitutivo, servirá muito para alargar o debate.

Sei que não presto um auxilio ao honrado ministro da agricultura, illustre autor do projecto, que delle não precisa, mas proporciono-lhe occasião para expôr largamente o systema consagrado no mesmo projecto, e ao mesmo tempo concito os talentos e illustrações da casa a virem discutir um assumpto, que joga com os mais altos interesses do paiz.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*:— Muito bem.

O Sr. Presidente:— O substitutivo fica sobre a mesa para ser tomado em consideração na occasião que o projecto fôr submettido á discussão.

Vem á mesa e vai a imprimir o seguinte substitutivo do projecto n. 144 de 1880.

1880—N. 104 B

Substitutivo ao projecto n. 104 A de 1880

Privilegios industriaes

CAPITULO I

DOS DIREITOS DO INVENTOR

Art. 1.º A lei assegura pela concessão de um privilegio temporario, firmado em uma *patente*, a propriedade industrial e a sua exclusiva exploração (*Constituição, art.* 179, § 26) aos nacionaes e estrangeiros, contemplados nas seguintes categorias, e com as condições adiante prescriptas:

1.º Invenção ou nova descoberta;
2.º Aperfeiçoamento;
3.º Importação;
4.º Ensaio;
5.º Exposição.

Art. 2.º As patentes se classificam em principaes, accessorias e provisorias. São da primeira classe as patentes de invenção ou nova descoberta, aperfeiçoamento e importação. São da segunda classe os certificados de reducção e complemento. São da terceira classe os certificados de ensaio (*caveat*), e os de exposição.

Art. 3.º Em todos os ramos da actividade, a lei garante o direito ao inventor e aos que lhe são equiparados, comtanto que o objecto seja susceptivel de exploração industrial ou commercial.

Art. 4.º A patente póde ser concedida ao autor da invenção ou a seus herdeiros e legitimos representantes, assim como a pessoas physicas e moraes.

Art. 5.º (Como § 7.º do art. 3.º do projecto.)

Art. 6.º O concessionario de uma patente póde fundar estabelecimentos e contratar operarios para explorar a sua invenção, e exercer todos os direitos de propriedade, strictamente ligados ao objecto do privilegio.

Art. 7.º As patentes, cujo pedido tiver sido regularmente apresentado e instruido, serão concedidas sem exame prévio das condições intrinsecas da pretenção, por conta e risco do peticionario, e sem garantia do governo, seja da realidade, novidade, prioridade ou merito da invenção, seja da fidelidade e exactidão da descripção.

Art. 8.º Todavia, dentro do prazo de um mez a datar da apresentação do pedido, poderá o peticionario receber da secretaria da agricultura, commercio e obras publicas um aviso prévio e secreto das duvidas e opposições que se suscitarem, especialmente contra a novidade da sua invenção, afim de que elle possa á sua vontade manter, modificar, ou abandonar o seu pedido.

Paragrapho unico. Todas as questões anteriores á concessão de uma patente são da competencia administrativa: as ulteriores á concessão são da competencia judiciaria.

CAPITULO II

SECÇÃO 1.ª

Das invenções e novas descobertas

Art. 9.º São consideradas invenções e novas descobertas :

1.º A invenção de novos productos industriaes;

2.º Um processo ou methodo novo de producção ou fabricação ;

3.º Um instrumento, machina, utensilio, mecanismo ou orgão mecanico novo de qualquer especie ;

4.º As invenções cujos detalhes indispensaveis á sua execução eram ignorados ;

5.º Um processo ou methodo perdido ha mais de 20 annos ;

6.º Em geral a invenção de novos meios, agentes, orgãos, processos ou methodos, ou a applicação nova de meios, agentes, orgãos, processos ou methodos já conhecidos para obtenção de um resultado ou de um producto industrial.

Art. 10. O novo producto industrial é privilegiavel por si mesmo e o seu autor póde obter patente para os meios empregados ou para o fim alcançado.

Art. 11. O resultado não é privilegiavel por si mesmo, e o autor só tem direito á patente para os meios que empregou, sendo livre a qualquer pessoa alcançar privilegio por outros meios que conduzam a identico resultado.

Art. 12. A invenção ou nova descoberta póde ter por objecto a substituição ou mudança da materia ou da fórma, si aquella, embora composta de elementos chimicos analogos, tem propriedades distinctas, e si esta serve para obter um resultado novo.

Art. 13. O transporte puro e simples de um orgão ou de um agente de uma industria para outra não constitue invenção ou nova descoberta.

Secção 2.ª

Do aperfeiçoamento

Art. 14. O concessionario de um privilegio tem o direito de modificar a sua invenção primitiva, por via de complemento ou de reducção com o fim de aperfeiçoamento.

Art. 15. Para essas modificações póde o autor obter ou um simples certificado de complemento ou de reducção,ou uma patente especial de aperfeiçoamento, com o mesmo ou novo titulo.

O certificado tem o mesmo effeito que a patente originaria e começa e acaba com ella.

Art. 16. Dentro do primeiro anno da patente primitiva só ao concessionario, seus herdeiros ou representantes legitimos pertence o direito a certificados de complemento ou de reducção, ou á patente de aperfeiçoamento.

§ 1.º Um terceiro que quizer obter taes certificados ou patentes, póde apresentar o seu pedido dentro do anno, o qual será depositado pelo peticionario sob involucro fechado e lacrado no archivo publico.

§ 2.º Expirado o anno, será rompido o involucro e concedido o certificado ou patente.

Os certificados serão apostillados nas patentes principaes.

Art. 17. (Como o § 4.º do art. 1.º do projecto.)

Secção 3.ª

Da importação

Art. 18. O autor de uma invenção já privilegiada no estrangeiro póde obter uma patente no paiz, assim como o autor de uma invenção já privilegiada no paiz póde obter uma patente no estrangeiro, sem perda do privilegio.

§ 1.º No primeiro caso, o prazo da patente, ficando dentro do maximo estabelecido no art. 29, não excederá o da patente primitiva.

§ 2.º Havendo convenções diplomaticas que estabeleçam a reciprocidade para as patentes brazileiras, as patentes de importação serão independentes quanto á duração, e outras quaesquer relações estipuladas.

Art. 19. (Como a 2.ª *alinea* do art. 2.º do projecto, dizendo-se—*introductores*—em vez de —*importadores*.)

Art. 20. Em vez da patente só por lei especial poderá o governo conceder ao introductor um premio proporcionado á introducção.

Garantida uma patente estrangeira na fórma do art. 43 desta lei, não é necessaria nova patente de importação.

Secção 4.ª

Do ensaio

Art. 21. (Como o § 8.º, 1.ª *alinea*, do art. 3.º do projecto.)

Secção 5.ª

Da exposição

Art. 22. Qualquer autor de uma invenção susceptivel de ser privilegiada nos termos desta lei, sendo admittido em uma exposição official, ou officialmente autorizada, tem direito a uma protecção provisoria para os objectos privilegiaveis, que forem expostos, a qual será firmada em um certificado descriptivo.

Art. 23. O certificado (*caveat*) de exposição garante ao que o obtem os mesmos direitos resultantes de uma patente de invenção, desde o dia do pedido de admissão até o terceiro mez depois do encerramento da exposição.

Art. 24. O certificado de exposição não prejudica a patente, que o expositor póde obter antes de expirados os tres mezes, mas a sua duração será deduzida da duração total da mesma patente.

CAPITULO III

DAS EXCLUSÕES

Art. 25. Não podem ser privilegiados :

1.º Os productos pharmaceuticos e alimentares, salvo os processos especiaes da sua fabricação e os meios destinados á administração dos medicamentos, sem prejuizo dos arts. 67 e 76 do decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851, e ouvida a junta de hygiene ;

2.º Os planos ou combinações de credito ou de finanças;

3.º Os methodos de ensino;

4.º Os principios, invenções, methodos, e geralmente todas as descobertas, ou concepções puramente theoricas ou scientificas, salvo si se trata de sua applicação nova para a producção de um resultado immediato industrial, ou si a invenção tem por objecto o processo destinado a realizal-os;

5.º Os productos naturaes, salva a sua utilisação em um objecto industrial;

6.º As combinações novas que facilitam um trabalho ou operação industrial, mas não modificam nem a fórma, nem a materia, nem os productos de um apparelho ou de uma machina;

7.º A juxtaposição de orgãos ou agentes conhecidos, sem real apropriação e producção de um resultado novo.

CAPITULO IV

DA TAXA E DURAÇÃO

Art. 26. As patentes principaes estão sujeitas ás duas taxas seguintes:

1.ª Uma taxa proporcional que será paga com o pedido, á razão de 4$ por anno, e mais 4$ por fracção de anno, que decorra do dia do pedido ao da concessão da patente.

2.ª Uma taxa annual e progressiva assim estabelecida:

1.º anno..............	16$000	
2.º e 3.º...............	26$000	por anno
4.º, 5.º e 6.º...........	36$000	»
7.º, 8.º e 9.º...........	46$000	»
10.º, 11.º e 12.º.........	56$000	»
13.º, 14.º e 15.º.........	66$000	»

Art. 27. Os certificados de complemento pagarão a taxa fixa de 25$; os de reducção 50$; as patentes de importação e introducção o dobro das taxas estabelecidas no artigo antecedente; os certificados de ensaio e de exposição 10$000.

Art. 28. As taxas annuaes das patentes principaes serão cobradas como o imposto com que mais analogia tiverem, salva a hypothese do art. 37 *in fine*: as outras, antes da expedição do titulo.

Art. 29. Os prazos da concessão das patentes principaes serão de 5, 10 e 15 annos, e não poderão ser prorogados senão por acto legislativo. Contar-se-ha da data da assignatura da carta.

CAPITULO V

DAS FORMALIDADES PARA A CONCESSÃO DAS PATENTES

Art. 30. O pedido de uma patente deve ser precedido do deposito pelo peticionario, no archivo publico, em involucro fechado e lacrado:

1.º Da descripção da invenção ou nova descoberta e aperfeiçoamento;

2.º Dos processos, methodos, plantas, desenhos, modelos ou amostras necessarias para a intelligencia da descripção;

3.º De uma relação exacta dos objectos depositados.

Art. 31. No pedido deve constar:

1.º A quitação da taxa fixa;

2.º A indicação da duração do privilegio, escolhida pelo peticionario.

Art. 32. Nas patentes de importação é necessario produzir o titulo original ou cópia authentica legalisada.

Art. 33. Um pedido não póde ser complexo ou abranger varias invenções distinctas, devendo limitar-se a um só objecto principal, com os detalhes que o constituem e as applicações que forem indicadas.

Os pedidos serão dirigidos ao ministro da agricultura, commercio e obras publicas ou aos presidentes nas provincias, para serem áquelle submettidos, e as patentes firmadas por carta imperial.

A sua expedição terá logar dentro de um mez, contado da apresentação do pedido na secretaria da agricultura, á qual os presidentes remetterão as petições e documentos que as instruirem dentro do prazo de 15 dias da data do seu recebimento.

CAPITULO VI

DAS MUTAÇÕES E RESTRICÇÕES

Secção 1.ª

Da transmissão e cessão das patentes

Art. 34. O privilegio de qualquer classe póde ser transmittido por todos os modos de direito commum, no todo ou em parte, mas sempre por escriptura publica ou instrumento equivalente.

§ 1.º A primeira patente póde ser logo passada a um cessionario, si o proprietario fizer um pedido especial para esse effeito.

§ 2.º O titular de uma patente póde conceder uma licença ou autorização para a exploração da invenção.

Art. 35. Todas as cessões, ou mutações da propriedade de uma patente devem ser notificadas ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, por acto authentico que será registrado na secretaria e publicado na fórma prescripta em regulamento. Antes disso as cessões não produzirão effeito contra terceiros. A notificação e registro poderão ser feitos pelas secretarias do governo das provincias, sendo transmittidos á secretaria da agricultura no prazo de 15 dias.

Art. 36. A transmissão total feita a uma só pessoa ou a associados obriga os acquirentes ao pagamento da taxa nas condições ordinarias; sendo a transmissão parcial ou feita a diversas pessoas distinctamente, o registro deve ser precedido do pagamento de todas as annuidades a vencer.

Art. 37. Os acquirentes de uma patente aproveitarão do pleno direito dos certificados de complemento, ou de reducção, que forem ulteriormente dados ao concessionario, e reciprocamente este terá o mesmo direito em relação aos acquirentes, salvas as convenções em contrario.

Secção 2.ª

Da licença obrigatoria

Art. 38. Depois de dous annos e meio nos privilegios de cinco annos, de cinco annos nos

privilegios de 10 annos, e de sete annos e meio nos privilegios de 15 annos, o concessionario de uma patente póde ser obrigado pelo governo a dar uma licença á pessoa que offereça serias garantias, para a exploração da invenção privilegiada.

§ 1.° A licença obrigatoria não terá logar sem a determinação prévia de uma renda proporcional ao tempo da exploração, em favor do concessionario.

§ 2.° A licença obrigatoria poderá ser estabelecida desde o começo do prazo do privilegio, si se verificar que o concessionario o explora fóra do paiz.

Secção 3.ª

Da expropriação

Art. 39. Todas as patentes podem ser expropriadas na fórma das leis vigentes.

CAPITULO VII

DA COMMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS PRIVILEGIOS

Art. 40. (*Como o § 4.° do art. 3.° do projecto.*)

Paragrapho unico. A publicação será completa e exacta, sendo feitas as descripções separadamente e por series, gratuitas as communicações e muito modico o preço das cópias.

CAPITULO VIII

DO DIREITO DOS ESTRANGEIROS

Art. 41. Os estrangeiros que obtiverem patentes de invenção no paiz ficam sujeitos ás mesmas obrigações, e terão os mesmos direitos que os nacionaes.

Art. 42. Nenhuma patente poderá impedir o uso de uma invenção em um navio estrangeiro, salvo si fôr destinada á fabricação de mercadorias, que tenham de ser vendidas ou exportadas para o estrangeiro.

Art 43. O inventor, seja qual fôr a sua nacionalidade, póde fazer garantir no paiz os direitos da sua patente obtida no estrangeiro, depondo ao mesmo tempo o seu pedido na autoridade territorial e no consulado brazileiro, si convenções diplomaticas tiverem estabelecido reciprocidade para as patentes brazileiras.

CAPITULO IX

DAS CAUSAS DE NULLIDADE E CADUCIDADE DAS PATENTES

Secção 1.ª

Da falta de novidade

Art. 44. São nullas e de nenhum effeito as patentes concedidas, nos seguintes casos:

§ 1.° Si a invenção, descoberta, aperfeiçoamento e sua applicação não é nova, e era isso sabido pelo concessionario.

A publicidade no paiz ou no estrangeiro, anterior ao pedido da patente, destróe a novidade, verificadas as seguintes condições:

I. Quanto á publicidade theorica:

a) Si especificações completas e desenhos exactos do objecto forem produzidos em obras, jornaes, cursos publicos, exposições e collecções impressas, de maneira a se tornarem geralmente conhecidos, não apresentando o inventor novos elementos na sua invenção, e sendo o conhecimento completo nos detalhes indispensaveis para a execução;

b) Si nas patentes de importação a publicação das especificações e desenbos não resultarem exclusivamente de uma prescripção legal.

II. Quanto á publicidade pratica:

a) Si a patente já tiver sido concedida para o mesmo objecto no estrangeiro, salvo o direito de importação para o inventor, e o caso de haver o concessionario estrangeiro abandonado, ou decahido do privilegio;

b) Si a patente já foi concedida para o mesmo objecto no paiz, salvos os casos de nullidade e caducidade passados em julgado;

c) Si a invenção já foi explorada no paiz ou no estrangeiro.

Art. 45. Não se reputa cahida no dominio publico uma invenção pelo facto de usal-a o inventor real por si, ou por seus empregados dentro do anno que precede o pedido.

Art. 46. A publicidade anterior, si remonta a mais de vinte annos, não illide o caracter de novidade da invenção, salvo o caso de um privilegio extincto.

Art. 47. O conhecimento anterior fraudulento não priva o inventor do direito de pedir patente.

Art. 48. No caso de annullaçao de uma patente pelo motivo de ser o objecto privilegiado no exterior, si o peticionario é inventor, póde revalidal-a como patente de importação.

Secção 2.ª

Não industrialidade

Art. 49. E' ainda nulla a patente, si o seu objecto não tem applicação pratica industrial, na fórma do art. 25 § 4.°

Secção 3.ª

Offensa á ordem publica

Art. 50. E' ainda nulla a patente, si a invenção, nova descoberta, aperfeiçoamento ou applicação é reconhecida como contraria á ordem, á segurança ou á saude publica, aos bons costumes ou ás leis do paiz.

Secção 4.ª

Vicio da descripção

Art. 51. E' ainda nulla a patente:

1.° Si a descripção junta ao pedido não é sufficiente ou é excessiva de maneira a tornar impossivel a execução;

2.° Em geral si a descripção é intencionalmente contraria á verdade, occulta materia essencial e dissimula modificações e aperfeiçoamentos descobertos ao tempo da concessão da patente.

Art. 52. Si a invenção é impossivel de realizar ou si o peticionario reclamou artigos ou cousas de que não era realmente inventor, póde no primeiro caso renunciar inte-

gralmente á sua patente, e no segundo validal-a pela renuncia desses artigos ou objectos.

Art. 53. As irregularidades e vicios praticados com dolo ou fraude interpretam-se contra o autor; não assim as accidentaes.

Secção 5.ª

Titulo falso

Art. 54. (*Como o § 5.º do art. 5.º do projecto.*)

Secção 6.ª

Causas diversas da nullidade

Art. 55. E' ainda nulla a patente:

1.º Si os titulos, descripções, desenhos, modelos e outros objectos e documentos necessarios á concessão da patente não pertencerem ao concessionario;

2.º Si as modificações para que foi dado o certificado de complemento ou de reducção, são estranhas á invenção principal.

3.º Si a patente foi dada a um terceiro por aperfeiçoamento em uma invenção no prazo da preferencia reservado ao autor, ou seus herdeiros e representantes;

4.º Em geral, si as formalidades prescriptas e as condições impostas não forem cumpridas dentro das dilações estatuidas.

Secção 7.ª

Falta e interrupção da exploração

Art. 56. O privilegiado decahirá de todos os direitos da patente:

1.º Si a invenção privilegiada por um prazo de cinco annos não fôr explorada no primeiro anno, ou deixar de sel-o durante um anno inteiro;

2.º Si a invenção privilegiada por dez annos não fôr explorada nos primeiros dous annos, ou deixar de sel-o durante o mesmo tempo;

3.º Si a invenção privilegiada por quinze annos não fôr explorada nos primeiros quatro annos, ou deixar de sel-o durante o mesmo tempo;

4.º Caduca igualmente a patente si o concessionario não tirar o respectivo titulo dentro de seis mezes.

Art. 57. A não exploração ou interrupção da exploração não accarreta a caducidade da patente, nos seguintes casos:

1.º Si a inacção fôr determinada por causas de força maior, que serão justificadas;

2.º Si a invenção fôr objecto de uma execução qualquer no paiz.

Secção 8.ª

Introducção de objectos fabricados no estrangeiro

Art. 58. Tambem decahirá dos seus direitos o concessionario que introduzir no paiz objectos fabricados no estrangeiro, e semelhantes aos que são garantidos por sua patente.

Paragrapho unico. Exceptuam-se dessa disposição os modelos de machinas, mediante autorização do ministro da agricultura, commercio e obras publicas, no caso de patente de importação.

Secção 9.ª

Recusa de licença

Art. 59. Tambem decahirá dos seus direitos o concessionario que sem legitimos motivos se recusar a dar, em um interesse publico e mediante garantias sufficientes, licenças de exploração da invenção.

Art. 60. As patentes simultaneas no paiz e no estrangeiro não são dependentes de maneira que a caducidade destas acarrete a caducidade daquellas, havendo convenções diplomaticas que estabeleçam a reciprocidade.

CAPITULO X

DAS ACÇÕES DE NULLIDADE E CADUCIDADE

Art. 61. O juizo commercial é o competente para o processo e julgamento das acções de nullidade e caducidade das patentes de invenção.

Art. 62. As acções de nullidade e caducidade cabem a qualquer pessoa que tenha interesse provado na patente. O ministerio publico póde intervir por acção principal nos seguintes casos:

1.º Quando a nullidade fôr das previstas no art. 50;

2.º Quando se tratar de licença obrigatoria, ou de expropriação;

3.º Quando se tratar da contrafacção.

Em todos os casos, porém, será ouvido por seus representantes.

Art. 63. A sentença passada em julgado contra ou a favor de uma patente produz effeito não só entre os litigantes, como contra todos em geral.

Art. 64. Sendo a acção intentada ao mesmo tempo contra um ou mais cessionarios parciaes, e contra o titular da patente, deve correr no fôro do domicilio deste ultimo.

Art. 65. O processo será o summario estabelecido no tit. III, part. 1.ª do regulamento commercial n. 737, de 25 de Novembro de 1850, mas nenhuma decisão definitiva será proferida sem vistoria procedida por arbitros industriaes, e deverá ser notificada ao ministerio da agricultura para ser publicada como os actos de concessão.

CAPITULO XI

DA CONTRAFACÇÃO E DAS PENAS

Art. 66. Toda a usurpação, ou imitação fraudulenta de uma patente, não só quanto á fabricação dos productos, ou resultados industriaes, como quanto ao emprego dos meios que fazem o seu objecto, constitue o delicto de contrafacção.

Art. 67. Será punido com prisão simples de seis mezes a dous annos e multa de 5 a 20 % do damno causado, ou que se poderia causar:

1.º O que contrafizer qualquer patente devidamente registrada;

2.º O que usar de patentes contrafeitas;

3.º O que dolosamente applicar nos productos da sua manufactura os signaes e caracteristicos das patentes pertencentes a outros;

4.° O que occultar ou scientemente vender, no expuzer á venda, ou introduzir no territorio brazileiro um ou mais objectos contrafeitos.

Art. 68. Será punido com prisão simples de tres mezes a um anno:

1.° O que dolosamente imitar patentes alheias, de modo que possa enganar o comprador;

2.° O que no mesmo intento e nas mesmas condições usar de patentes imitadas.

Art. 69. Além das penas de que tratam os artigos antecedentes, fica, em todo o caso, garantido aos prejudicados o direito á justa satisfação do damno, que será effectivo nos termos da legislação em vigor.

Art. 70. A requerimento dos mesmos prejudicados não se dará despacho nas alfandegas a productos estrangeiros contrafeitos em detrimento de patentes brazileiras, mas não se poderá fazer o seu confisco, applicando-se ao caso os arts. 10 e 11 do decreto n. 2.682 de 23 de Outubro de 1875 no que fôr cabivel.

Art. 71. Ficam revogadas a lei de 28 de Agosto de 1830 sobre privilegios, e todas as disposições em contrario.

S. R.

Sala das sessões em 25 de Outubro de 1880.—*Theodoreto Souto.*

O Sr. Carlos Affonso:—Sr. presidente, pedi a palavra para requerer á camara dez minutos de urgencia, afim de dar explicações de caracter particular, que reputo da mais urgente necessidade.

Consultada a camara decide pela affirmativa

O Sr. Presidente observa que, pelo regimento, as urgencias são concedidas para o dia seguinte.

O Sr. Carlos Affonso declara que pediu urgencia para hoje.

O Sr. Presidente á vista desta declaração, consulta de novo a camara, que concede a urgencia para hoje.

O Sr. Carlos Affonso:—Sr. presidente insisti em que me fosse concedida a urgencia para hoje mesmo, por que, ao terminar as poucas palavras que me julgo no dever de proferir, terei de dirigir á camara novo pedido de urgencia, pará que se possa desenvolver e terminar devidamente a discussão que neste momento venho provocar.

Sr. presidente, é esta a 1.ª sessão a que me é dado comparecer depois do discurso aqui proferido no dia 13 do corrente mez, por um dos nobres deputados da provincia do Amazonas, com referencia á administração do ex-ministro da fazenda do gabinete 5 de Janeiro. Acredito-me, pois, em tempo perfeitamente util, para apresentar contra alguns topicos desse discurso certas reclamações e protestos, que considero imprescindiveis e inadiaveis.

Não venho, Sr. presidente, retribuir as invectivas e doestos que o nobre deputado pelo Amazonas, tão calculada e trabalhosamente acumulou contra a pessoa do ex-ministro da fazenda. Não tenho, senhores, o habito da injuria, nem possuo o talento de congregar no vocabulario as palavras mais offensivas e pungentes, para arremessal-as á face daquelles com quem discuto. Nem jámais hei de adquirir semelhante talento considerando-o, como considero, a menos invejavel de todas as habilidades. Embora, como todo homem de honra e de brio, esteja sempre prompto a aceitar todas as lutas sem nunca provocal-as; todavia na porfia dos convicios e dos vituperios ninguem jámais me terá por antagonista. Não disputarei, pois, a palma ao nobre deputado, nesse terreno. E si para manter-me neste proposito não existissem poderosos incentivos no meu proprio caracter, na minha propria indole e na tendencia geralmente manifestada de elevar no nosso tempo as discussões parlamentares a uma altura, em que só imperem as nobilissimas inspirações da verdade, da justiça e do patriotismo, duas circumstancias bastariam: as nossas idades dispares, e a ausencia do nobre deputado neste momento, que eu sinceramente lamento, mas que não póde impedir as explicações que venho dar e deviam apparecer, tão depressa me fosse licito erguer a palavra neste recinto, depois do discurso de S. Ex.

Tambem não venho, Sr. presidente, agitar de novo a já tão debatida questão da compra e venda de cafés, como meio de effectuar a remessa de fundos publicos para a Europa. Eu a reputo completamente elucidada, e o paiz em perfeito estado de julgal-a com pleno conhecimento de causa. Ella a muito pouco se reduz.

V. Ex. bem o sabe, Sr. presidente; a causa que em nosso prejuizo determina sempre consideravel depressão no cambio, contra todos os principios e previsões da sciencia economica, é a necessidade em que se acha constituido o governo, de effectuar em certas e determinadas épocas avultadas remessas de fundos, para occorrer aos compromissos do Estado na praça de Londres e outras praças da Europa, sem ter para isso outros meios além da acquisição de cambiaes cujo preço então lhe é imposto, á sombra da dura lei da necessidade.

O cambio estava a 18 1/8. Sahir em demanda de cambiaes nessas circumstancias, era impor desde logo um prejuizo de centenares de contos de réis ao thesouro e dentro em pouco os mais onerosos, os mais pesados sacrificios á industria, ao commercio, ao paiz inteiro; porque a consequencia inevitavel, infallivel, como já tive occasião de demonstrar, seria ainda maior queda do cambio. Nessa alternativa o ministro da fazenda lembrou-se de effectuar a remessa de fundos, que não podia adiar, por meio da compra e venda de café por conta do Estado, recurso legitimo em face da lei e largamente praticado por muitos de seus antecessores, como referem os documentos officiaes.

Senhores, o procedimento do nobre ministro foi dictado pelas melhores intenções. (*Apoiados.*) Os meios de que S. Ex. lançou mão nada têm de censuraveis ou reprehensiveis. O honrado Sr. Visconde de Figueiredo merecia plena confiança do governo.

O Sr. Moreira de Barros: — Apoiado.

O Sr. Carlos Affonso: — Como agente do governo na compra de generos, S. Ex. já havia prestado os mais importantes serviços a diversos gabinetes. Tinha em seu poder ou recebia-as, no thesouro, grandes quantias pertencentes ao Estado. E assim como o governo, obrigado a fazer remessa de cereaes para as provincias assoladas pela sêcca, muito licita e legitimamente pôde encarregal-o de os comprar e remetter, do mesmo modo, entendendo conveniente comprar e remetter café para a Europa, podia commetter-lhe a incumbencia, que o honrado visconde tão bellamente desempenhou.

Mas o nobre deputado pelo Amazonas encheu-se de indignação e de colera. Nesse procedimento que aliás já deu e dará os melhores resultados, S. Ex. vê não só grandes prejuizos e immensos perigos, mas um escandalo, um crime, uma fraude, um attentado monstruoso !!!

O Sr. Martim Francisco:— No senado fizeram completa justiça ao nobre ex-ministro.

O Sr. Carlos Affonso:— Mas em que senhores, e porque?!! Porque o nobre deputado pretende que o dinheiro empregado era destinado á secca do norte.

Não ha, Sr. presidente, um dinheiro para a secca do norte, e um dinheiro para a inundação do sul, como não ha um para pagar o soldo do exercito e outro para o ordenado dos magistrados ou o subsidio dos representantes da nação. Todo elle é um só, o dinheiro do Estado, o dinheiro publico. A differença das verbas do orçamento não importa divisão de maços de notas ou de punhados de moeda. Tem por fim unico limitar as quantias que o governo é autorizado á despender, na satisfação das diversas, necessidades, dos diversos serviços previstos na lei. Ora, desde que o orçamento consignava as quantias que tinham de ser remettidas para o estrangeiro, uma vez que não excedesse o limite fixado, o governo podia fazer a remessa do modo porque o fez, ou pela maneira commum da compra de cambiaes, se ella não offerecesse os maximos inconvenientes tantas vezes notados.

Onde pois, o delicto, o attentado que o nobre deputado tão asperamente profliga, onde a infracção das prescripções do orçamento?

Si sinceramente S. Ex. acredita na culpabilidade do acto que argue, na procedencia de seus argumentos e suas provas, si é criminoso o procedimento do ex-ministro, temos leis e juizes, estamos em presença delles e sem detença, cumpra o nobre deputado o seu dever, promovendo a punição do culpado nos termos regulares. E' este mesmo o recinto onde se faz effectiva a responsabilidade dos ministros que delinquiram. Deixando de exercer esse direito que é certamente um dos mais importantes, que a Constituição lhe confere, o nobre deputado revela claramente que não confia nos fundamentos de sua accusação. Entretanto continúa a apregoar que ella é esmagadora e terrivel, está cabalmente provada e colloca o ex-ministro sob a sancção da lei ou na necessidade de pedir um *bill* de indemnidade !!

Pois bem, senhores, a seu turno, o ex-ministro da fazenda, seus defensores e amigos, ou deixarão que o nobre deputado assim empunhe tranquillamente, para nella assoprar com toda a força de seus pulmões, a tuba destinada a celebrar os proprios triumphos, ou si o julgarem conveniente, continuarão a dizer que não aceitam os seus conselhos, nem as suas doutrinas nem as as suas conclusões; e que o ex-ministro da fazenda, acreditando ter prestado serviços relevantes ao paiz (*apoiados*), não vem pedir *bill* de indemnidade, mas o reconhecimento desses serviços. Não pede indultos, quem julga ter merecido applausos.

Ponho assim termo á esta questão e passo a reclamar contra dous topicos do discurso do nobre deputado, em que S. Ex. referiu-se successivamente á minha pessoa e á do Sr. ex-ministro da fazenda. Um pede ligeiros reparos, o outro reclama contestação formal e completa.

Começarei pelo menos importante. Referindo-se á minha humilde individualidade, disse o nobre deputado (*lê*):

« O Sr. ex-ministro da fazenda não podia allegar sorpreza pelo meu discurso.

« Eu contava com a defesa, que era muito natural, e tanto mais não o podia estranhar, quanto preveni com antecipação, a pessoa a mais competente, do que tencionava fazer.

« Dias antes de proferir o meu discurso, communiquei ao meu collega, distincto irmão do Sr. ex-ministro da fazenda, que estava resolvido a tratar da questão do café e que pedia-lhe que se informasse de S. Ex. e se munisse de tudo quanto fosse preciso para explicar e defender o seu acto.

O Sr. Costa Azevedo:—Prova grande lealdade. (*Apoiados.*)

« *O Sr. Saldanha Marinho*:— Já vê V. Ex. que a sorpreza que foi allegada quer aqui, quer no senado, não tem razão de ser. Não sei quantos praticariam o mesmo, mas sei que cumpri o meu dever de lealdade. »

Neste ponto o nobre deputado pelo Amazonas enganou-se redondamente. Ninguem allegou sorpreza. Nem no discurso que aqui proferi, nem no discurso pronunciado no senado pelo conselheiro Affonso Celso poderá S. Ex. apontar um só trecho, um só periodo onde directa ou indirectamente se contenha a allegação de sorpreza. Pelo contrario, a maneira por que me enunciei nesta camara excluia essa allegação. Comecei dizendo que o discurso do nobre deputado era de ha muito esperado e que S. Ex. para elle longamente se havia preparado, com grande anticipação. O nobre deputado, portanto, enganou-se. Nem nesta nem na camara vitalicia se fallou de sorpreza.

O Sr. Costa Azevedo:—O que importa saber é si o preveniu de que ia fazer o discurso.

O Sr. Carlos Affonso:—O nobre deputado attribuiu-nos essa allegação que não fizemos, como recurso de tribuna, para achar aquillo que os mestres da oratoria chamam uma *transição*, afim de poder referir o que entre mim e S. Ex. se havia passado.

De feito, Sr. presidente, eu me achava junto á mesa do Sr. director da secretaria da camara, quando o nobre deputado, ao retirar-se, finda a sessão, dirigiu-se a mim e fez a communicação de que reza o seu discurso.

O facto, Sr. presidente, é verdadeiro e para elle ha precedente na historia ou na tradição ecclesiastica. V. Ex. sabe que um famoso principe da Capadocia, que a igreja canonizou e toda a christandade adopta como patrono da cavallaria, encontrando um dia o seu maior inimigo, inerme e immerso em profundo somno, arremessou-lhe sua propria lança e seu escudo, dizendo-lhe : ergue-te homem! arma-te e defende-te que venho bater-te.

Mas, senhores, uma vez que o nobre deputado julgou conveniente trazer ao conhecimento da camara aquelle facto, bem a meu pezar, sou forçado a dizer-lhe que só na apparencia tem elle afinidades com o procedimento de S. Jorge a que acabo de referir-me. Primeiro, porque V. Ex. sabe que o orçamento da receita esteve annunciado para a discussão durante alguns dias, sem que essa discussão se iniciasse e a communicação de que fallou o nobre deputado, teve lugar no fim da 2.ª ou 3.ª dessas sessões. Segundo porque para mim não era absolutamente uma novidade a intenção que manifestava o nobre deputado de accusar o ex-ministro da fazenda. Não só muitas semanas antes, eu vira S. Ex. requerer desta tribuna os documentos para isso necessarios, como um dos illustres vice-presidentes da camara, anteriormente me declarara que, a ter de presidir a inscripção para o debate da receita, far-me-hia collocar logo em seguida ao nobre deputado pelo Amazonas, visto que era intenção de S. Ex. occupar-se com a administração do ex-ministro da fazenda e eu mesmo já me havia dirigido ao meu nobre amigo o Sr. Visconde de Prados e ao illustre Sr. 1.º secretario, afim de me ser concedida a palavra nessa discussão, caso o nobre deputado tambem a sollicitasse. Terceiro ainda, Sr. presidente, porque em nenhum caso, em nenhuma hypothese, eu poderia ser esse homem que dormia desprecatado. Pelo contrario, havia muito que estava vigilante. Sabendo que o Sr. conselheiro Affonso Celso acabava de deixar a administração, em uma época difficil e agitada, que por outro lado era victima de odios, de despeitos e rancores, que pela impetuosidade com que subitamente irrompem, bem denunciam quanto eram faceis de conhecer, ainda quando se dissimulasse, nas apparencias da amisade, eu muito antes do pedido de informações do nobre deputado, muito antes da discussão da receita, muito antes da abertura da actual sessão, já havia apprestado todos os elementos necessarios para fazer a sua defeza, não só na questão, que se tem discutido, como em quaesquer outras que porventura se podessem agitar, tanto quanto o permittia a previsão humana e o conhecimento dos factos principaes da administração do ex-ministro.

E na verdade, Sr. presidente, forte dóse de ingenuidade terá quem acreditar que para assumir a defesa de meu irmão, eu precisava do convite, dos estimulos daquelles que pretendiam atacal-o.

O Sr. Martim Francisco: — A defesa era natural.

O Sr. Carlos Affonso:— Nada disto, porém, eu podia dizer ao nobre deputado quando S. Ex. a mim se dirigiu. Era meu dever não diminuir, antes encarecer a importancia do obsequio que muito espontaneamente S. Ex. vinha prestar-me. Sou forçado a dizel-o agora, para que não se supponha que, intervindo na discussão, aceitei um papel que S. Ex. me destinava, em vez de desempenhar missão de ha muito por mim mesmo escolhida, sem pedido ou suggestão de quem quer que seja.

Chego, Sr. presidente, ao ponto mais importante e talvez o unico que me trouxe á tribuna. Disse o nobre deputado com referencia ao ex-ministro da fazenda (*lê*) :

« No senado a mesma questão foi levantada, e com toda a energia, com todo o vigor: e S. Ex. respondeu nos melhores termos, nos termos os mais amaveis e amistosos. S. Ex. no senado já por mais de uma vez tem sido aggredido e em ponto de honra e dignidade, e com ameaça de prova com documentos, e S Ex. tem tido a extraordinaria prudencia de calar-se!

« Tanta paciencia para uns, e tão precipitado despeito para outro! »

Senhores, nesta parte opponho contestação formal e terminante ao nobre deputado. Isto é falso.

O Sr. Martim Francisco : — Não podia ser verdade.

O Sr. Carlos Affonso : — Ninguem ainda, Sr. presidente, no senado ou fóra delle, allegou possuir documentos que pudessem provar contra a honra e dignidade do conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, nem jámais poderia fazel-o. (*Apoiados.*)

Isto é falso, repito. O nobre deputado não póde provar semelhante proposição; eu o desafio a fazel-o.

Na verdade, Sr. presidente, só quem não conhece o ex-ministro da fazenda; só quem a seu respeito estiver dominado dos odios e rancores de que fez o nobre deputado pelo Amazonas, tão estrondosa manifestação em seu ultimo discurso, poderá acreditar que aggredido S. Ex. por semelhante modo, se remettesse ao silencio, sem bradar incontinenti contra a calumnia, sem exigir a realização da ameaça, a prompta, a immediata exhibição dos documentos, em nome das leis do pudor e da honra.

O Sr. Martim Francisco :—O Sr. conselheiro Affonso Celso é homem feito para a discussão, e o que é, deve-o a si mesmo.

O Sr. Carlos Affonso :—Peço ao nobre deputado queira indicar onde, quando e como teve logar semelhante accusação. Peço-o a S. Ex., não em meu nome, mas em nome do paiz (*apoiados*), que sem duvida se sentiria humilhado, ante a prova de que já occupou uma pasta de ministro, já se sentou nos conselhos da corôa o homem, que accusado na sua honra e dignidade, teve como unico recurso a fuga e o silencio. (*Muito bem.*)

Pela minha parte, Sr. presidente, devo accrescentar : ninguem disse jámais que possuia documentos contra a honra e a dignidade do ex-ministro da fazenda e si alguem o disser,

affirmo de cabeça erguida, mente e calumnia. Quem puder provar o contrario, venha fazel-o quanto antes. Si não tiver franco accesso nesta tribuna, encontral-o-ha na imprensa, uma parte da qual receberá com avidez qualquer arma que possa manejar contra o conselheiro Affonso Celso.

E' isto o que peço e exijo em seu nome.

E' para facilitar ao nobre deputado essa tarefa, Sr. presidente, que vou pedir a nova urgencia annunciada no principio de meu discurso.

Para que o nobre deputado não supponha que pretendo colhel-o de sorpreza, requeiro uma urgencia sem dia determinado, isto é, uma urgencia que terá lugar quando S. Ex. annunciar que tem concluido as suas excavações e encontrou a prova da proposição que avançou e que eu qualifico de completamente falsa.

Rogo a V. Ex. se digne consultar á camara si concede a urgencia nos termos em que a requeiro. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente: —V. Ex. deve marcar o dia em que deseja a urgencia.

O Sr. Carlos Affonso:—A urgencia que requeiro não é para ser por mim aproveitada occupando a tribuna, mas sim o nobre deputado pelo Amazonas.

O Sr. Presidente:—Mas V. Ex. não tem procuração para requerer por elle.

O Sr. Carlos Affonso: —Nesse caso requeiro urgencia de meia hora para o primeiro dia de sessão.

O Sr. Saldanha Marinho (*pela ordem*):—Eu posso abreviar a discussão, posso satisfazer a exigencia do nobre deputado, hoje mesmo, si S. Ex. o quizer.

O Sr. Carlos Affonso:—Pois não.

O Sr. Saldanha Marinho:—Intimado, e do modo pelo qual acaba de o fazer o nobre deputado, accudo desde já ao seu chamado, e vou dar a origem do que disse no meu ultimo discurso, quanto á paciencia para com outros, do Sr. ex-ministro da fazenda.

Parece-me que não me enganei em minhas opiniões.

Referi-me ao que foi geralmente ouvido no senado.

Não tomei á minha conta a responsabilidade do que alli foi proferido.

Não creei imputações, nem as confirmei. Como, pois, S. Ex. quer que lhe dê o fundamento das minhas palavras, sob pena de falsidade de minhas asserções, tenho o prazer de satisfazel-o desde já, e S. Ex. terá occasião de explicar o que se disse no senado, e assim contentará a todos.

Não sou écho de calumnias, e nem o que disse no meu anterior discurso autoriza de qualquer modo o que se affirma.

O Sr. Presidente: — V. Ex., fallando pela ordem, não póde entrar nessas apreciações.

O Sr. Saldanha Marinho:—Estou evitando o prolongamento da discussão. (*Apartes.*)

Não entrarei propriamente no exame deste ponto. Não demorarei a attenção da camara sobre uma questão que vai tomando o caracter de pessoal, em cujo terreno não a devemos collocar.

O Sr. Carlos Affonso:—Penso o contrario; e solicitarei a attenção dos meus collegas, sempre que tiver necessidade.

O Sr. Saldanha Marinho:—Satisfaço apenas ao nobre deputado, dizendo-lhe que as minhas palavras tiveram por base as expressões proferidas no senado pelo honrado Sr. conselheiro Silveira Lobo.

O Sr. Carlos Affonso:—E' inexacto.

O Sr. Martim Francisco:—Não é exacto. Isto não foi publicado no jornal que publica os debates do senado.

O Sr. Saldanha Marinho:—Si o que se disse naquella casa do parlamento deixou de ser publicado nos respectivos annaes é cousa diversa: a questão é si as palavras do Sr. Silveira Lobo, a que me refiro, foram ou não alli proferidas, e em plena sessão.

O Sr. Carlos Affonso:—Nunca proferiu semelhante cousa.

O Sr. Moreira de Barros:—A cousa é facil de verificar (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Saldanha Marinho:—Sem duvida é facillimo de verificar. Recorra-se aos jornaes desse dia, procuremos si contra a publicação appareceram protestos; e pergunte-se a esta propria camara si aqui não foi isso conhecido.

Satisfaço assim ao Sr. deputado, e quanto a mim dou por finda a questão.

O Sr. Carlos Affonso:—Peço a palavra.

O Sr. Presidente:—Não ha objecto em discussão sobre que V. Ex. possa fallar.

O Sr. Carlos Affonso: — Permitta V. Ex. que eu diga apenas quatro palavras.

O Sr. Presidente:—Não posso, porque si todos os Srs. deputados pedissem permissão para proferir quatro palavras, não haverá meio possivel de discutir-se a ordem do dia. Vou submetter á casa o pedido de urgencia, si V. Ex. insiste nelle.

O Sr. Carlos Affonso: — Mantenho o meu requerimento.

Consultada a casa, é concedida a urgencia pedida e por meia hora para a sessão de amanhã ou do primeiro dia em que a houver.

ORDEM DO DIA

Posto a votos em 2.ª discussão encerrada o projecto n. 137 de 1880, autorizando um credito extraordinario de 5.000:000$ para melhorar o material fluctuante da armada e outros misteres, é approvado.

O Sr. Martinho Campos requer dispensa de intersticio para que este projecto entre em 3.ª discussão na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*), declara que tendo pedido a palavra simultaneamente com o Sr. Martinho Campos, era para o

mesmo fim de pedir dispensa de intersticio para o projecto ser dado para ordem do dia de amanhã, e portanto adhere ao requerimento feito pelo Sr. Martinho Campos.

Posto a votos o requerimento é approvado.

Entra em unica discussão o projecto n. 118, concedendo licença ao dezembargador presidente da relação do Pará, Vicente Paula Pessoa.

O Sr. Presidente declara que manteve este projecto na ordem do dia, mas que o peticionario foi ultimamente aposentado, como consta do *Diario Official*, mas que não estava em suas mãos retirar o projecto; a camara é que deve deliberar.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*), faz ver que estando o Sr. desembargador Paula Pessoa aposentado, não havia motivo para lhe ser concedida a licença de que trata o projecto.

O decreto de aposentadoria foi publicado no *Diario Official*.

Entende que o projecto está prejudicado e que a camara deve ser consultada neste sentido.

Consultada a camara, é o projecto considerado prejudicado.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 134, creditos do ministerio da agricultura) para diversas verbas.

Vem á mesa, é lida e apoiada a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Artigo. Fica igualmente aberto um credito supplementar de 80:000$ á verba do § 14 do art. 7.º do orçamento de 1880—1881 para as novas canalisações e melhoramentos das actuaes e estabelecimento de novas bicas nas ruas desta capital.

25 de Outubro de 1880.—*Liberato Barroso*.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Sr. presidente, o illustre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, que se occupou do credito em discussão, fez alguns reparos pelo facto de me achar ausente quando aqui se discutiu o credito relativo á emancipação das colonias, acreditando, a meu ver, com injustiça que eu faltava á consideração devida a S. Ex., não me apressando em responder ás suas observações.

O nobre deputado pela provincia de Minas que respondeu a S. Ex. disse tudo quanto era necessario dizer para justificar a minha ausencia. Neste momento limitar-me-hei a acrescentar duas observações sobre os pontos de que se occupou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro

Sr. presidente, quando discuti o credito a que me refiro, na outra casa do parlamento, não disse de uma maneira terminante e positiva que aceitava a emenda do senado, propondo a prohibição de crearem-se novas colonias civis do Estado; pelo contrario fiz ver ao senado que não me julgava com o direito de pedir semelhante medida, por isso que o meu successor podia em materia de colonização ter idéas diversas daquellas que eu sustentava; mas que pelo que me dizia respeito declarava ao senado não pretendia fundar novas colonias.

Em virtude dessa minha declaração, que talvez se ache expressada por outras palavras, o senado votou a emenda a que o nobre deputado se referiu. Não podia eu oppor-me a essa emenda desde que ella se achava de conformidade com o meu pensamento, que era não crear novas colonias.

Outra observação a que se referiu o nobre deputado, acreditando que o senado pela fórma por que procedeu inverteu inteiramente o pensamento do governo, foi o facto de se dizer que o credito era destinado não á medidas preparatorias mas sim a emancipação das colonias.

Pareceu ao nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro que essa emenda alterava o pensamento do governo, por isso que este procurava munir-se dos meios preparatorios e não fazer desde logo a emancipação das colonias.

Sr. presidente, a emenda do senado em nada alterou o pensamento do governo. Quando na proposta o governo pediu os meios para realizar as medidas preparatorias da emancipação, foi porque de outra cousa não carecia. O poder executivo tem attribuição sufficiente para emancipar as colonias, não precisa vir pedir essa autorização ao poder legislativo; carece sim dos meios para realizar as medidas preparatorias, taes como a construcção de estradas e outras de semelhante natureza.

Portanto a mudança de fórma ou antes a substituição de expressões por parte do senado em nada prejudica o pensamento do governo; pouco importa que o senado diga que o credito é destinado ás medidas preparatorias ou á emancipação, porque tudo significa uma e mesma cousa; o governo não precisava de autorização especial para emancipar as colonias, bastava ter os meios para que as medidas preparatorias fossem adoptadas.

Vê o illustrado deputado pela provincia do Rio de Janeiro que no fundo a questão reduz-se a uma só.

Agora responderei ao que S. Ex. disse em relação ao credito que ora se discute.

Pareceu ao nobre deputado que era exagerada a verba pedida para a conservação do jardim do Campo da Acclamação.

E' possivel, Sr. presidente, que o nobre deputado tenha razão; mas pedirei licença a S. Ex. para dizer-lhe que o seu conceito não foi acompanhado de uma demonstração.

A camara comprehende que o governo não pediu um credito desta natureza, senão firmado nos dados e informações, que lhe tivessem sido ministrados.

Essas informações, Sr. presidente, foram dadas pelo administrador do estabelecimento que foi o mesmo que o construiu.

Releva notar que tendo-se despendido uma somma de cerca de mil contos de réis no parque do Campo da Acclamação, é dever do governo procurar munir-se de todos os recursos para conservar um estabelecimento dessa natureza, por isso que não faz mais do que conservar uma propriedade do Estado de um valor crescido.

Pareceu ao nobre deputado que um administrador, quatro jardineiros e o mais pessoal que se acha consignado nesta proposta era em demasia, razão pela qual considerava excessiva a quota de 48:000$000.

O Estado, Sr. presidente, gasta com o passeio publico desta capital cerca de 14:000$ por anno e a area do parque do Campo da Acclamação é seis vezes...

O Sr. Liberato Barrozo :—Oito vezes.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Oito vezes a do passeio publico.

O Sr. Freitas Coutinho :—E V. Ex. não acha, que o preço pelo qual se faz a conservação do passeio publico é excessivo?

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Não contesto, mas attenda V. Ex. a que si tivessemos de contar a despeza na mesma proporção teriamos de pedir ao parlamento cento e tantos contos de réis para essa conservação.

Senhores, percorrendo-se o parque da Acclamação, vendo-se a variedade de serviços de toda a natureza que alli são necessarios, não se póde em rigor, por uma simples observação, sem maior estudo, sem maior exame dizer de maneira positiva que a somma de 48:000$ é excessiva.

O nobre deputado acreditou que esta somma era applicada sómente ao pessoal, mas assim não é: nessa somma acha-se comprehendido o material, e a conservação das obras de arte que aqui estão descriminadas.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—O pessoal que mais avulta na conservação do estabelecimento é o de trabalhadores, que são vinte seis.

Considerando a natureza do trabalho que alli se executa, embora eu não possa como autoridade affirmar que esse pessoal é insufficiente, tudo faz crer, senhores, que pelo menos não é excessivo.

Confesso ao nobre deputado que não posso deixar de louvar-me na opinião competente que ministrou estes esclarecimentos ; mas, sem que entre em maiores pormenores sobre esta materia não posso deixar de dar um esclarecimento ao nobre peputado, que muito insistiu em saber quaes eram as attribuições de um apontador, esclarecimento que me limito a dar dizendo que, desde o momento em que ha um crescido numero de trabalhadores para um serviço desta natureza, se faz necessario ter um apontador que marque as horas do trabalho desses operarios. Limitando-me a dizer isto, acrescentarei mais uma observação que deve até certo ponto satisfazer ao nobre deputado.

Não pretendo, Sr. presidente, fazer do parque do Campo da Acclamação uma repartição publica ; é meu pensamento realizar, logo que me ache devidamente preparado para esse fim, um contrato em concurrencia publica para a conservação desse parque (*apoiados*) ; não o posso, porém, fazer desde já sem que tenha uma base sufficiente, sem que de momento e até o exercicio proximo o serviço da conservação do estabelecimento se ache organizado.

Si fôr possivel, senhores, realizar este serviço por somma inferior áquella que foi pedida pelo proprio administrador do jardim, a quem declarei que se limitasse á somma absolutamente indispensavel, o nobre deputado póde ficar certo de que o governo não o deixará de fazer.

Nesse pessoal acha-se comprehendido um certo numero de guardas e porteiro; mas S. Ex. sabe perfeitamente que o jardim tem uma policia especial,que está a cargo da administração; tem quatro portões nos quaes é preciso ter permanentemente guardas, e não é possivel abandonar um serviço desta natureza, deixal-o á mercê de qualquer que alli entre e procure mesmo por perversidade, damnificar o parque, e pelo simples facto de que se terá de despender um pouco mais.

Eis as razões que tenho para justificar o credito relativo a esse estabelecimento. Mesmo fazendo o serviço por administração, si fôr possivel realizar maior economia nesta verba, eu o farei. O que não desejo, senhores, é acharme sem recursos para deixar ao abandono ou prejudicar a conservação de estabelecimento tão importante e tão util a esta capital.

O Sr. Martinho Campos:—Eu entendo que, reunindo os dous jardins, V. Ex. ha de fazer economia.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Sim, senhor ; desejo fazer isto e contratar o serviço da conservação de ambos sob uma unica direcção, como V. Ex. diz.

O Sr. Martinho Campos : — E seria bom crear os empregos por lei.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Mas não trato aqui de crear empregos.

O Sr. Martinho Campos : — Mas ha alguns que são de necessidade.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Peço verba para fazer o serviço. A creação de empregos pôr-me-ha em difficuldades, porque não poderei dar destino aos actuaes empregados.

O Sr. Freitas Coutinho : —Neste caso eu entregaria isso á iniciativa particular, por meio de concurrencia.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Para auferir que vantagens?

O Sr. Freitas Coutinho :—Não sei.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Si V. Ex. quer dizer que devo entregar á iniciativa particular pagando o serviço, estou de accôrdo, mas sem pagar, não. Sem pagar não posso fazer mais do que aquillo que acabo de fazer e de que V. Ex. deve ter noticia pelos jornaes. Mandei organizar dous planos para construcção de dous chalets e abri já concurrencia publica, que já está annunciada, para contratar por conta dos particulares a construcção desses edificios e ao mesmo tempo outros serviços auxiliares de recreio, para que os emprezarios aufiram uma certa vantagem, pagando uma renda ao Estado, e no fim de certo prazo

revertam essas propriedades para o mesmo Estado. Eis o que eu podia fazer e que já fiz: está aberta a concurrencia publica com clausulas especificadas no edital que mandei publicar. Dahi espero que o Estado tirará talvez uma renda de cerca de 10:000$ por anno, e no fim do contrato, esses edificios que são feitos, não por um plano arbitrario, mas por um plano por mim approvado, ficarão pertencendo ao Estado. Creio que não podia tomar uma medida mais acertada em relação a este serviço.

Agora, quanto á conservação; conto fazel-a o melhor possivel e pelo menor preço tambem possivel; mas com certeza não penso deixar uma propriedade de cerca de 1.000:000$ ao abandono para economisar ao Estado alguns contos de reis: é um recreio publico indispensavel, necessario á salubridade da cidade, e não posso deixal-o em abandono. (*Apoiados.*)

Preferi vir pedir o credito, dizer ao parlamento tudo quanto se ia gastar, a pedir uma quota insignificante ou não pedir cousa alguma, e depois fazer a conservação pela verba eventuaes ou de um modo semelhante.

Sr. presidente, o illustrado deputado pela provincia do Rio de Janeiro occupou-se de algumas questões de grande importancia para o paiz, e é de meu dever satisfazer ás perguntas que S. Ex. fez-me a honra de dirigir.

A 1.ª dellas foi relativa á estrada de ferro da Bahia. S. Ex. perguntou qual era o pensamento do governo em relação a essa estrada.

O pensamento do governo, Sr. presidente, em relação á estrada de ferro da Bahia reduz-se ao seguinte: construir essa estrada até ao seu termo, até ao S. Francisco; actualmente cumprir o contrato que se acha celebrado para a construcção até a Villa Nova da Rainha e mais tarde pedir o necessario credito para levar a estrada ao S. Francisco.

Si não fosse este o pensamento do governo, senhores, eu aconselharia desde já que se abandonasse a estrada de ferro da Bahia, (*Apoiados*) porque seria um erro inqualificavel, sem justificação, fazel-a parar na Serrinha. (*Apoiados.*) Assim, aconteceria exactamente o que previu o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, isto é, seria uma dupla ruina para a Bahia e para o Estado.

Perguntou-me S. Ex.: si o governo entende que deve proseguir nas obras da estrada de ferro da Bahia, porque razão não pede desde já o credito necessario para esse fim?

Senhores, não é mysterio o pensamento do ministro da agricultura em relação ás estradas de ferro contratadas. Si as condições financeiras do Imperio permittissem satisfazer a minha vontade, se concluiriam no mais breve prazo possivel todas essas estradas, eu pediria o credito necessario para executal-as até o seu termo; mas eu vejo, e esta é a opinião do governo, que as condições financeiras do Imperio não permittem que se faça desde já este consideravel dispendio.

Com relação á estrada de ferro da Bahia accresce uma outra circumstancia e vem a ser que não se deve pedir um credito senão que seja compativel com as forças de que dispõe o empreiteiro. A somma pedida neste exercicio para a estrada de ferro da Bahia é aquella que o engenheiro em chefe calcula que se acha de harmonia com os recursos de que dispõe o contratante e que póde ser empregado dentro deste exercicio.

Eis as duas razões por que o governo não pede desde já um credito maior para a execução das obras até o seu termo, accrescendo que este credito refere-se pura e simplesmente ao exercicio.

O nobre deputado sabe que a lei especial para a construcção da estrada de ferro da Bahia decretou um credito de 3.000:000$ annuaes; é este credito de 3.000:000$ que é limitado na tabella C do orçamento, a esta somma que hoje peço, e á que já se acha decretada na mesma tabella do orçamento vigente. Estas sommas pedidas não são senão parcellas do credito especial de 3.000:000$ em cada anno.

O nobre deputado chamou a minha attenção para o que na camara dos Srs. senadores expendeu o nobre senador pela minha provincia, o Sr. conselheiro João Alfredo, e perguntou-me qual as providencias que eu pretendia tomar e si estava disposto a acabar com esses abusos que foram denunciados por aquelle illustre senador.

A camara conhece a resposta que dei ao nobre senador pela minha provincia. Não preciso dizer que, não obstante a defesa que produziu o engenheiro em chefe daquella estrada, declarei no senado que tomaria em toda a consideração o que alli tinha referido o nobre senador pela minha provincia. Effectivamente mandei não só que o engenheiro em chefe respondesse circumstanciadamente sobre cada um dos pontos a que se referiu o nobre senador, como recommendei ao presidente de Pernambuco que, não obstante o conceito que merecia aquelle engenheiro, nomeasse uma commissão de inquerito de pessoas competentes para tomar conhecimento dos factos alludidos. Essa commissão está nomeada, esse inquerito vai começar e eu supponho que não podia tomar outras providencias senão estas a que me tenho referido. Logo que me fôr presente esse inquerito, essas informações, ellas serão publicadas e cada um poderá examinar até que ponto eram fundadas as arguições feitas pelo nobre senador pela minha provincia.

S. Ex. referiu-se no seu discurso a algumas medidas que haviam alli sido adoptadas na estrada de ferro de Pernambuco. Essas medidas não foram porém da minha iniciativa e algumas dellas, entendendo com interpretação de contractos celebrados para a execução daquellas obras, eu não me julgava com bastante autoridade para revogal-as. Declarei, porém, no senado que aquellas que porventura se achassem na minha alçada e sobre as quaes eu pudesse tomar nova deliberação, eu o faria.

O nobre deputado referiu-se especialmente ao preço de dormentes e recepção de grande quantidade deste material. Senhores, não contesto que o preço dos dormentes da estrada de ferro de Pernambuco seja muito elevado. Releva, porém, notar em primeiro logar que este preço foi contratado em concurrencia publica, quando se contratou a construcção de todas as mais obras, e que portanto o governo não podia,

desde que aceitava os contratos, fazer modificações neste ou naquelle preço; e em segundo logar, que não é exacto que esses dormentes sejam comprados por preço insignificante para serem vendidos por alto preço ao Estado. Não esses dormentes nas condições exigidas pelo contrato não custam as sommas a que se referiu o nobre deputado, elles custam preços muito mais elevados.

Accresce que o engenheiro em chefe, como é notorio e como consta dos seus relatorios, tem rejeitado uma quantidade consideravel desses dormentes.

Outro ponto a que se referiu o nobre deputado foi a recepção de crescido numero de dormentes. E' exacto que se mandou receber um consideravel numero de dormentes na estrada de ferro de Pernambuco; devo, porém, declarar ao nobre deputado que esse crescido numero não foi aceito. Além da rejeição de muitos dormentes o engenheiro em chefe deixou de receber maior numero do que aquelle que lhe era necessario para a 1.ª e 2.ª secção da estrada. Esta sua deliberação em virtude da qual ellenão deu cumprimento ao aviso que havia sido expedido pelo meu digno antecessor, foi por mim approvada. Já vê o nobre deputado que tudo que tem por fim minorar os encargos do Estado, e evitar irregularidades senão abusos commettidos em semelhantes serviços, eu o tenho feito.

Com relação ao pessoal da estrada de ferro de Pernambuco, devo dizer a S. Ex. que, não podendo julgar por mim, porque, como já disse no senado, em materias desta ordem, desde que se tem confiança no chefe do serviço, é preciso que o ministro se louve até certo ponto em suas informações; com relação ao pessoal eu não posso proceder sem que as respostas do engenheiro em chefe e o inquerito venham convencer-me de que realmente ha alli um pessoal excessivo. A causa por que sempre se acredita que o pessoal é excessivo, é porque se diz simplesmente que esse pessoal é destinado á fiscalisação das obras; mas não é. O pessoal é o pessoal technico; é quem formula os projectos, é quem dirige toda a construcção, toda a parte profissional, e os empreiteiros não são mais do que verdadeiras machinas na construcção das obras. E quem conhece o que é construcção de estradas de ferro e a variedade de serviços que é indispensavel, ha de reconhecer que, si ha alguns empregados em demasia, não se póde dizer de uma maneira absoluta, como se tem querido incutir no animo da camara e do senado que aquelle pessoal é excessivo. Mas, si o resultado das informações que eu mandei pedir, confirmar a opinião do nobre deputado e do nobre senador, aos quaes me tenho referido, acreditem SS. EEx. que o governo não se demorará em providenciar.

Referiu-se o nobre deputado á estrada de ferro de Porto Alegre, pedindo ao governo que mandasse abrir concurrencia para a execução das obras a que, pareceu a S. Ex., era destinado este credito. Eu, si tivesse de mandar proseguir com este credito no prolongamento das obras da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, acceitaria inteiramente o conselho do nobre deputado, porque, como S. Ex. sabe, esse conselho está de inteira harmonia com os principios que tenho adoptado na construcção de obras publicas. Mas eu devo dizer a S. Ex.; este credito por mim pedido não é destinado ao prolongamento dessas obras, mas sim ao pagamento de obras já contratadas e que o foram em concurrencia publica. Portanto nesta parte não posso desde já applicar o conselho do nobre deputado, conselho que eu aceito; mas prometto a S. Ex., como prometto á camara, que quando se tratar do prolongamento dessas obras, eu procederei em conformidade com o seu acertado aviso. Nesta parte o illustrado deputado fez uma injustiça ao ministerio: S. Ex. disse que os ministros eram infensos á concurrencia.

E perguntou depois qual era o pensamento do governo em materia desta natureza.

O Sr. Freitas Coutinho:— Eu não me referi ao ministerio actual, fallei em geral.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— A nota que eu tomei foi esta.

Eu devo dizer ao nobre deputado que o pensamento do governo é contratar sómente em concurrencia obras publicas. S. Ex. sabe que ha casos inteiramente excepcionaes em que não é possivel abrir concurrencia. E' o caso de urgencia; é o caso em que o objecto a fornecer constitue uma especialidade tal que só certo e determinado individuo póde fornecel-o. Comprehende o nobre deputado que o facto de o governo aceitar em regra a concurrencia, não exclue o caso inteiramente especial e justificado de adoptar o principio opposto; mas eu asseguro ao nobre deputado que, nós ministros, não pretendemos fazer obras publicas, senão precedendo a devida concurrencia.

O nobre deputado occupou-se em seguida com a estrada de ferro de Paulo Affonso.

Referiu-se ao facto de ter o governo mandado responsabilisar o ex-engenheiro em chefe, e deu a entender que algumas outras irregularidades havia de que eu me devia occupar.

Sr. presidente, o procedimento que tive nos negocios da estrada de ferro de Paulo Affonso era o que devia adoptar qualquer ministro moralizado. (*Apoiados.*)

Recebi um relatorio do engenheiro em chefe que ha pouco eu havia nomeado, engenheiro de minha confiança e de grandes creditos, no qual me denunciava abusos que por certo não podiam passar desapercebidos.

Não podia proceder por outra fórma senão mandando responsabilisar aquelles que haviam commettido taes abusos.

Assim procedendo tiro de mim a responsabilidade que me caberia si o contrario tivesse praticado. (*Apoiados.*)

Não tive em vista querer prejudicar aos creditos deste ou daquelle individuo, e ser-me-ha muito agradavel todas as vezes que eu mandar responsabilisar um funccionario publico que esse funccionario se justifique devidamente (*apoiados; muito bem*), porque na sua justificação vai tambem a moralidade publica. (*Muito bem.*)

Eu não desejo senão que todos aquelles que exercem a autoridade neste paiz cumpram com o seu dever, sejam homens dignos e moralizados, capazes de exercer essa autoridade. (*Apoiados;*

muito bem). Não tinha outro fim, mas não podia proceder por fórma diversa daquella porque procedi.

O que o nobre deputado disse é exacto. Eu tive novas denuncias que grandes irregularidades se commetteram nas contas da estrada de ferro de Paulo Affonso, e declaro á camara que não dormi sobre o caso. Mandei immediatamente um alto funccionario de fazenda devidamente habilitado com as instrucções necessarias para tirar a limpo este negocio, para proceder ao exame o mais rigoroso nessas contas afim de que o paiz saiba quem são os verdadeiros culpados (*apoiados; muito bem*), porque nem o ministerio actual, nem nenhum neste paiz, acredito, será capaz de transigir com actos criminosos de semelhante natureza. (*Apoiados; muito bem.*)

Já está nas Alagôas um alto funccionario inquerindo daquillo a que alludiu o nobre deputado.

O Sr. Freitas Coutinho:—Muito bem.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—E eu hei de revelar ao paiz tudo quanto desse inquerito sahir, quer a favor quer contra quem quer que seja. Estimarei muito que essas denuncias que tenho recebido sejam completamente infundadas, que todos os que são accusados fiquem innocentados; não tenho outro empenho nisto; mas si forem criminosos, quaesquer que sejam as consequencias, qualquer que seja o desgosto que dahi me possa provir hei de cumprir com o meu dever: o criminoso ha de pagar o seu crime. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Freitas Coutinho:—E o paiz ha de applaudir a V. Ex.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—O nobre deputado chamou a minha attenção para os advogados administrativos.

Sr. presidente, eu não sei que influencia possam ter os advogados administrativos; na minha secretaria, na minha propria casa recebo a qualquer interessado, seja advogado administrativo, seja este ou aquelle, não indago dos motivos, porque eu sou o responsavel pelo que faço. (*Apoiados.*)

Eu me devo precaver contra as ciladas, contra esses pequenos interesses que muitas vezes seduzem o ministro de estado; devo, sim, zelar os interesses da fazenda e evitar que esses advogados a que se refere o nobre deputado não procurem, a pretexto de seu direito, obter mais do que aquillo que devem alcançar. (*Apoiados; muito bem.*)

Eis a minha maneira de proceder. Declaro ao nobre deputado que não distingo entre aquelles que me procuram si são ou não os verdadeiros advogados administrativos, mas desafio a que venha o advogado administrativo mais habil deste Imperio pleitear perante mim as questões da minha pasta, porque só hei de dar-lhe aquillo a que tiver direito (*apoiados; muito bem*), e si fizer o contrario o nobre deputado, zeloso como é, venha aqui denunciar-me, porque eu não hei de desculpar-me com os meus amigos, nem com os advogados administrativos, ou com estes e aquelles interesses; peço que a lei seja applicada com toda a severidade. (*Apoiados; muito bem e apartes.*)

O nobre deputado referiu-se á estrada de ferro do Sobral, perguntou-me si esta estrada podia continuar.

Senhores, não posso deixar de fazer justiça áquelle que concorreu para a decretação dessa estrada. O meu illustre antecessor, por certo, a não teria decretado si motivos muito poderosos não houvessem concorrido para isso.

E' possivel que na provincia do Ceará houvesse alguma obra mais importante que na occasião pudesse ser construida; a este respeito ha mesmo alguma divergencia: uns entendem que teria sido preferivel prolongar a estrada de ferro de Baturité, outros que se adoptasse a estrada de Sobral; mas demonstrada hoje a conveniencia da estrada do Sobral, não vejo razão, seria mesmo um erro indesculpavel da minha parte si ordenasse que as obras dessa estrada que estão quasi concluidas ficassem paralysadas.

E' possivel, Sr. presidente, que a estrada de ferro de Sobral não seja desde já uma empreza de grandes vantagens (*apartes*), mas é incontestavel que essa estrada, pela direcção que segue, pelo fim que tem de pôr em communicação uma parte da provincia do Piauhy com a do Ceará é de grande futuro, porque vem dar uma importante sahida aos productos de toda essa zona, que é de grande riqueza.

Não posso crer que nessas condições uma estrada que tem de servir a uma população de 250.000 almas deva ser abandonada; e abandonada quando? Quando, posso declarar ao nobre deputado, o credito actualmente pedido para a estrada de ferro do Sobral é já destinado á sua conclusão; quando dentro de poucos dias talvez se tenha de abrir ao trafego publico a primeira parte dessa estrada.

Eu, portanto, declaro ao nobre deputado que o pensamento do governo em relação á estrada de ferro do Sobral é concluil-a (*apoiados*); e logo que a opportunidade se offereça e as vantagens a que alludo forem devidamente demonstradas, como acredito que o serão, declaro á camara que não terei duvida em autorizar com a devida permissão do parlamento o prolongamento dessa estrada.

O Sr. Viriato de Medeiros:—Isto é o que se deve fazer.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Nestas condições, embora se possa dizer que outras medidas havia de preferencia a attender na occasião, eu actualmente como ministro não posso ter outro procedimento senão fazer continuar a estrada de ferro como ella foi decretada.

Nem creio mesmo, Sr. presidente, que fosse intenção do nobre deputado pelo Rio de Janeiro que o governo mandasse parar com essas obras; acredito que S. Ex. não teve outro fim mais do que procurar conhecer qual era o pensamento do governo em relação a esta estrada. Estou bem certo que si eu propuzesse nesta camara a paralysação daquellas obras, o nobre deputado seria um daquelles que viriam combater o governo por semelhante medida.

O Sr. Freitas Coutinho:— E o tempo que V. Ex. calcula para concluir ?...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Si V. Ex. me tivesse prestado attenção, já o teria sabido, porque eu já disse.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Isso é uma questão de prolongamento. Actualmente a estrada está decretada até Sobral, parte que, como eu dizia ha pouco, deve ficar concluida neste exercicio. O credito de 408:000$ que acabei de pedir ao parlamento é destinado a esse fim; e uma parte da 1.ª secção dessa estrada dentro de poucos dias será aberta ao trafego. Quanto ao prolongamento, já disse, não posso asseverar em que opportunidade o governo ha de realizal-o. Entendo que a estrada de Sobral é uma daquellas que convém ser prolongadas, porque o seu fim não foi por certo servir sómente á cidade de Sobral. E' fóra de questão que o prolongamento dessa estrada é de grande proveito para a provincia do Ceará e mesmo para o Estado.

Mas, senhores, admittindo que o nobre deputado tivesse alguma razão, o que entendia S. Ex. que o governo devia fazer na actualidade ?

O Sr. Freitas Coutinho :—V. Ex. está atado de pés e mãos; não póde fazer mais do que fez.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Bem ; estou justificado.

S. Ex. perguntou qual era o pensamento do governo em relação á estrada de Baturité. O pensamento do governo a este respeito é, quando a opportunidade se offerecer, ceder essa estrada a uma empreza particular, mas sem que d'ahi lhe fique nenhum onus ou encargo, sobretudo superiores áquelles que actualmente pesam sobre o Estado. E foi esta a razão por que o governo insistiu pela construcção do ramal de Baturité ; foi para que a estrada tivesse maior valor, e o Estado podesse cedel-a sem nenhum sacrificio. Quanto ao mais a estrada de ferro de Baturité está sendo administrada com muita economia. (*Apoiados.*)

Nestas condições, eu acredito que o unico encargo que pesará sobre o Estado, isto mesmo durante tres annos, será o de pagamento de juros das apolices que o governo deu por occasião da encampação.

O nobre deputado objectou que o credito pedido para a canalisação do rio da Prata do Mendanha devia antes applicar-se ao que era destinado ao matadouro publico, credito que corre pelo ministerio do imperio.

Devo dar uma informação ao nobre deputado, com a qual S. Ex. se convencerá de que o governo procedeu regularmente pedindo o credito pela fórma por que o fez.

Essa canalisação embora seja tambem destinada ao matadouro, é applicada ao serviço da estrada de ferro D. Pedro II, ao ramal de Sapopemba.

Como o credito do matadouro já se achava extincto, e como o serviço aproveita a estrada de ferro D. Pedro II, pareceu-me mais simples pedir um credito supplementar a essa verba. V. Ex. comprehende que seria indifferente ao governo que o credito se referisse ao matadouro ou á estrada de ferro.

Finalmente S. Ex. pediu-me noticias do Pedregulho. Já se achando publicado o parecer que apresentou o engenheiro encarregado dessas obras, creio S. Ex. me dispensará de reproduzir no recinto da camara o que está dito, e muito melhor do que eu poderia fazer, no trabalho a que alludo. Acrescentarei todavia que, tendo por mais de uma vez visitado aquellas obras e examinado todo o serviço do abastecimento d'agua, continúo na opinião que tinha a principio, isto é, que os trabalhos do abastecimento desta côrte, são um padrão de gloria para todos os que nelle tomaram parte; em segundo logar, que até este momento nada tenho a receiar dos reparos que se fazem no Pedregulho, e estou cada vez mais convencido de que dentro de pouco tempo, feitos esses reparos, o reservatorio prestar-se-ha ao fim a que foi destinado.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Freitas Coutinho acredita que o nobre ministro da agricultura está animado das melhores intenções, e declara que, si não estivesse convencido de que S. Ex. está seriamente resolvido a pôr cobro aos abusos e escandalos que tem denunciado, por certo não appellaria para S. Ex. tão frequentemente.

Declara estar satisfeito com o que acaba de dizer o nobre ministro relativamente á estrada de ferro da Bahia; e assim espera da parte do nobre ministro todo o sacrificio afim de que essa estrada possa chegar a seu termo no mais curto espaço de tempo possivel.

Lembra que logo nos primeiros dias de sessão chamou a attenção do governo para a questão das estradas de ferro, notando quanto seria para desejar que o nobre ministro se empenhasse para que fosse convertido em lei um excellente projecto do Sr. Ferreira Vianna, apresentado na passada legislatura. Observa que o nobre ministro como que tomou um certo compromisso de estudar as questões a que se refere o citado projecto; estranha porém que, sendo decorridos quasi sete mezes de sessão, nada se tenha feito a respeito de tão importante assumpto.

Entende que, uma vez que os processos actuaes nenhum resultado pratico podem offerecer para diminuir os encargos do thesouro, seria de boa politica que o governo lançasse suas vistas para aquelle projecto, que contém idéas grandiosas, principios novos para este paiz, mas que têm já obtido nos Estados-Unidos os mais vantajosos resultados.

Quanto á estrada de ferro do Sobral, aceita a declaração do nobre ministro como sendo a expressão da verdade. Essa estrada ainda não dá interesse, e o seu futuro é ainda muito remoto.

Declara que achou o matadouro um estabelecimento de primeira ordem, apezar de não concordar com um certo pensamento que parece dominar o governo na construcção que alli realizou.

Pede a attenção do governo para aquellas tres casas em que se acham assentadas as tres ma-

chinas, que nenhum resultado vão dar, e pelo contrario vão abrir margem á protecção de afilhados que tenham ao seu lado individuos poderosos.

Não sabe o que o governo tem em vista com duas machinas, uma para fabricar colla e outra sebo.

Entende que o Estado não deve ser emprezario, e este pensamento foi sempre o do nobre ministro da agricultura, aliás varias vezes revelado nesta casa.

Parece ao orador que ha um grave defeito na construcção do ramal de Santa Cruz, e é ser de linha singela; o ramal deve ser de via dupla; o leito da estrada tambem não parece regular.

Os wagons que têm de receber as carnes, em vez de entrarem no salão do córte, ficam expostos ao sol e á chuva.

Não ficou satisfeito com o que disse o honrado ministro sobre a questão da emancipação das colonias.

Quanto ás estradas de ferro de Pernambuco e Paulo Affonso, mais uma vez sente a fortuna de poder applaudir a resolução tomada pelo nobre ministro.

Uma das grandes difficuldades com que luta o ministro da agricultura, relativamente ao modo pelo qual as vias ferreas são construidas entre nós, é repellir as reclamações que os empreiteiros estão constantemente fazendo; e si o honrado ministro não der toda a força moral aos engenheiros incumbidos de fiscalisar as estradas de ferro, os dinheiros do Estado hão de ficar completamente perdidos.

Relativamente a essa estrada de Pernambuco até o engenheiro em chefe teve de saltar por cima da lei em virtude de exigencias indebitas feitas por empreiteiros poderosos.

Mais uma vez faz sentir a necessidade que ha de organizar os trabalhos de estradas de ferro; deseja que o governo defina uma vez por todas a sua attitude diante dessas concessões que diariamente se estão fazendo, e neste intuito roga ao honrado ministro que, com a sua costumada habilidade e attenção, trate de chamar para o seu gabinete esse projecto do Dr. Ferreira Vianna, que consigna idéas muito aceitaveis.

As innovações consignadas nesse projecto já têm a autoridade da experiencia em outros paizes; insiste para que o governo preste toda a sua attenção para tal projecto.

Não havendo mais quem pedisse a palavra é encerrada a discussão e, posto a votos o art. 1.º do projecto, reconheceu-se não haver numero para se votar, pelo que procede-se á chamada, na fórma do regimento, e fica addiada a votação.

Entram successivamente em discussão os arts. 2.º, 3.º e 4.º e ficam encerrados sem debate para se votar na seguinte sessão, bem como a emenda que foi apresentada.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 135, abrindo creditos supplementares e especial para diversas verbas.

O Sr. Freitas Coutinho: — Eu quero sómente pedir alguns esclarecimentos ao nobre ministro da agricultura, relativamente ao prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, na Gambôa. Queria saber de S. Ex. si com este credito que nos vem pedir, relativamente ao prolongamento da ponte, se chega ao resultado que se esperava. Pelo estudo que se tem feito das aguas naquelle local, parece-me que o governo ha de lutar com grandes difficuldades para conseguir que possam atracar á ponte navios de grande calado. O paiz já tem gasto grandes sommas com esta ponte e o governo ainda vem pedir-nos mais dinheiro para dobrar-lhe a extensão. Eu acredito que as condições da ponte não melhorarão de modo que possamos dar por bem empregado o dinheiro alli collocado. Desejava que o nobre ministro tirasse as duvidas que tenho em meu espirito quanto a essa construcção, de modo a assegurar-me que ao menos desta vez o dinheiro foi bem gasto.

Ha ainda outro ponto para o qual não cessará de chamar a attenção do nobre ministro. E' relativamente aos armazens que alli se construiram em vasta escala. Não sabe o que o governo pretende fazer com a construcção desses vastos armazens. Quererá o governo collocar-se em conflicto com o commercio e chamar para alli os depositos de café, até agora a cargo dos commissarios? E ainda mais: de que maneira foi concebido esse contrato que S. Ex. realizou com uma companhia de bonds para transportar o café para as casas de commercio? Não será o commercio altamente lesado com este monopolio que S. Ex. quer conceder á companhia? Quaes são as condições com que o governo fez a concessão?

São estas as perguntas que dirige ao nobre ministro, e aguarda a resposta de S. Ex.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — A primeira pergunta que me dirigiu o nobre deputado foi si a ponte da Gambôa preenche o fim a que foi destinada, isto é, si depois do prolongamento alli realizado ella alcança o fundo desejado.

Eu devo declarar ao nobre deputado que, depois da ultima visita que fiz á Gambôa, fiquei dolorosamente impressionado. A ponte construida não preenche absolutamente o fim esperado. O fundo naquella localidade é variavel e tem diminuido consideravelmente. Si não houver um serviço de dragagem no porto do Rio de Janeiro, como é necessario, e desde já, a ponte da Gambôa não permittirá absolutamente que os chamados navios de alto bordo atraquem para fazer a descarga, como era para desejar. O fundo está reduzido a quatro metros, de cinco metros para que foi construida a ponte; ainda quando se tivesse de prolongar a ponte mais 300 metros, ella não attingiria o fundo de oito metros, e seria necessario empregar em grande escala o trabalho de dragagem. Portanto a ponte da Gambôa fica actualmente reduzida a servir para a descarga do material da estrada de ferro e para atracarem os navios que exigem apenas 4 metros de calado, o que no porto do Rio de Janeiro é cousa muito insignificante. Acresce que pela variação do fundo esses quatro metros provavelmente se reduzirão a tres dentro de muito pouco

tempo; e, quando se tivesse de prolongar a ponte, como eu acreditava que se deveria fazer, ella traria uma certa difficuldade á navegação.

Declaro, pois, que, depois do exame que acabo de fazer na Gambôa, parece-me acertado não realizar esse prolongamento e continuar a ponte como se acha simplesmente para esse serviço de carga e descarga do material da estrada de ferro e dos ramaes.

Quanto aos armazens digo ao nobre deputado que elles são destinados a guardar por algumas horas as mercadorias transportadas pela estrada de ferro.

S. Ex. sabe que na actual estação não ha espaço sufficiente para deposito do café; eu tive a idéa de augmentar-lhe as proporções para facilitar a descarga; mas, como o nobre deputado tambem sabe, o senado recusou o credito para isso necessario e aconselhou que fossem aproveitados os armazens da Gambôa; para isso era necessario dar transporte ao café da Gambôa para o centro da cidade. Esse transporte é que foi contratado com a empreza dos carris urbanos, precedendo concurrencia publica, e não como monopolio; todo e qualquer individuo póde retirar como lhe aprouver mercadorias da estação da Gambôa, não ha absolutamente monopolio, ha um contrato feito por um anno mediante um acrescimo de taxa de 20 a 30 rs. por sacco apenas.

Acredito que no começo desse serviço appareçam algumas reclamações; mas o facto é que se pagava de 100 a 120 rs. por sacca de café; partindo-se da estação da Gambôa, terão de pagar de 120 a 130, e, embora haja acrescimo de despeza, ha a notar a vantagem que se colhe com a presteza da retirada do café.

Em resumo dá-se o seguinte: o governo não tem outro meio de resolver a questão, não tem espaço nos armazens da côrte; o senado recusa um credito e aconselha que se aproveitem as obras da Gambôa que custaram ao Estado 1.700:000$. Estudei muito esta questão e confesso ao nobre deputado que não achei outro meio de resolvel-a. Nos armazens da Gambôa ha um vasto deposito onde o café póde ser demorado sem inconveniente algum; os armazens estão perfeitamente organizados com elevadores, balanças e todos os accessorios necessarios para se fazer o serviço em condições satisfactorias. Em todo o caso resumo esta parte, dizendo ao nobre deputado que o governo não tem nenhum outro meio de resolver a questão. Lembrei-me de algumas idéas, entre as quaes a de aproveitar-me do quartel do Campo; mas havendo meio de fazer o transporte, preferi aproveitar os armazens da Gambôa.

Creio que estas informações satisfarão ao nobre deputado.

Não sei si o nobre deputado occupou-se tambem da verba. A verba é destinada a liquidar o exercicio passado. E' preciso que para este fim se vote a necessaria quantia. Havia este excesso de despeza a fazer, e eu entendi dever incluil-a no credito.

E' o que tinha a dizer.

Encerra-se a discussão dos artigos 1.º, 2.º e 3.º por não haver mais quem peça a palavra, deixando-se de votar por falta de numero.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 90 sobre a navegação para New-York.

O Sr. Joaquim Serra: — Sr. presidente, as duas votações que já teve o projecto e o silencio acquiescente do nobre ministro da agricultura levam-me á convicção de que tudo quanto possa dizer para impugnar, este projecto não passará de *inania verba*. Esta condemnado o projecto que votamos o anno passado. Sinto deveras que a camara vá contrariar o voto tão selemnemente compromettido apenas decorrido o periodo de uma sessão. (*Apoiados.*)

Foi um voto cheio de criterio, de maduro estudo dos interesses publicos, e que devia trazer em resultado o beneficio de uma importante parte do Imperio.

Julgo findo o debate na parte relativa á hydrographia do Maranhão: a este respeito a camara já ouviu o pró e contra, e no fim de contas parece-me que só falta uma medida complementar, no caso da passagem do projecto, é a destituição do director da repartição hydrographica do Imperio, que foi o chefe da commisão que opinou em sentido contrario ao que vai ser adoptado por esta camara. Realmente, depois de adoptado o projecto em discussão, não creio qua possa ter grande autoridade para o futuro, sobre assumptos de sua competencia, o pr fficional que vai ser exautorado. Foi nomeado pelo governo; deu parecer em materia de sua profissão; o governo submetteu o seu relatorio a nosso juizo, e a camara, baseada em outras razões technicas, vai contrariar tudo quanto officialmente foi assegurado. Seja por espirito de provincialismo, seja porque realmente me mereça a mais plena confiança o relatorio da commissão hydrographica, eu continuo a pensar que a este respeito a verdade sobre o porto do Maranhão não está com o que diz a honrada commissão desta camara.

Sinto deveras o silencio do nobre ministro da agricultura, e vou dizer porque sinto. S. Ex. não é indifferente aos interesses de minhá provincia, ao contrario o Maranhão deve-lhe serviços, e eu creio mesmo que S. Ex. prepara-nos compensações; mas, autoridade na engenharia, profissional neste assumpto, eu desejaria ouvir a S. Ex. na parte que é peculiar á praticabilidade do porto do Maranhão, para que a minha provincia não ficasse por um decreto legislativo com o seu fundeadouro inteiramente desacreditado. (*Apoiados.*) Quando eu digo que o nobre ministro da agricultura é sympathico á minha provincia, e lhe tem prestado serviços, não o digo debalde e simplesmente para cortejal-o. S. Ex. aceitou a emenda offerecida para os trabalhos de dragagem do porto do Maranhão, vai innovar o contrato de navegação costeira, e consta-me que, fazendo o contrato com a companhia do Canadá, para o que já está autorizado, contemplará o porto de S. Luiz na escala da navegação,

Sei tambem que S. Ex. tem proposta de um contrato addiccional da companhia americana, que se offerece a mandar vapores de menor calado ao porto do Maranhão. Assim o nobre ministro da agricultura offerecerá compensações que attenuarão o mau effeito da passagem deste

projecto. Entre os serviços ultimamente prestados por S. Ex. ao Maranhão, citarei, com louvor, o aviso em que incumbe ao distincto engenheiro Willians Milnor Roberts o exame do porto da capital da provincia, afim de ser realizado o notavel projecto de seu melhoramento apresentado pelo engenheiro Hawkshaw.

Esse aviso traz a data de 7 do passado.

Realmente, si o honrado ministro tem em mente realizar os projectos do engenheiro Hawschkaw, a minha provincia não terá senão que prodigalizar muitos e merecidos encomios a S. Ex. Da escolha do profissional, pelo lado de sua capacidade scientifica, nada tenho a dizer porque o Sr. Roberts Milnor goza de merecido conceito; todavia para o caso de que se trata, parece que esse nome traz comsigo algumas prevenções.

Em um parecer, dado sobre o porto do Maranhão, e offerecido á companhia americana, verdadeiro pamphleto contra minha provincia, o Sr. Roberts deixou pairar em meu espirito algumas suspeitas sobre a boa vontade com que possa executar a incumbencia que agora lhe foi commettida.

O Sr. Seraphico:— Está em divergencia com o Sr. Barão de Teffé, e ambos são empregados publicos.

O Sr. Joaquim Serra:—Com a differença que a informação do Sr. Barão de Teffé, é official, e o opusculo que o Sr. Roberts dirigiu á companhia americana nesta côrte, não tem senão o caracter de muito officioso.

O Sr. Seraphico:—Em todo o caso cada um emitte sua opinião.

O Sr. Joaquim Serra:—Fui contrariado, Sr. presidente, a discutir esta questão pelo lado por que enterreiraram o debate, porque afinal de contas, nós, sustentadores deste projecto, ou somos leigos no assumpto, ou acabaremos por tirar carta de pilotagem.(*Riso*) E' discussão de todo o ponto deslocada e que a camara não devia admittir. Emprehendido o debate neste terreno, fui forçado, pelas razões da commissão, apresentadas sob uma fórma dogmatica, a entrar no assumpto.

Pretendia-se, com o apoio da sciencia, inutilizar o porto do Maranhão, dando-o como um labyrintho de abrolhos.

O Sr. Seraphico:—Para os navios como os da companhia americana.

O Sr. Joaquim Serra:—Não se disse isto. Apresentou-se a barra do Maranhão como um lugar tenebroso, e a ilha de S. Luiz como uma ilha encantada que se não podia abordar. (*Apartes.*) Peço que não me levem novamente para essa discussão. Não mais discutirei os arrecifes que bordam a ilha do Maranhão, nem procurarei provar que o seu porto tem profundidade para estes ou para aquelles navios. Discutirei a questão no ponto de vista em que pode ser decidida por nós outros.

E' descabido o proposito de dar a esta proposta o caracter de uma these sobre hydrographia. A honrada commissão, no parecer com que procura justificar o seu procedimento, obriga-me a um debate em que, confesso, vencedor ou vencido, não fico crendo que sou mais ou que sou menos entendido no assumpto especial e technico.

E' uma questão difficil e espinhosa; não temos trabalhos definitivos; vai um profissional e diz sim, vai outro e diz não; a camara nada tinha que ver neste debate de pilotagem. Entretanto, o parecer da nobre commissão é hydrographico; elle póde figurar em uma academia de sciencias, póde ser discutido no Instituto Polytechnico.

E' um parecer que, quando os futuros Mouchez e outros, forem visitar a provincia do Maranhão, poderão acrescentar aos seus roteiros, porque elle baliza a barra do Maranhão.

Confesso que por essa pretenção do parecer é que tomei parte na questão maritima, por que não convinha de fórma alguma que a camara dos Srs. deputados, ao mesmo tempo que prohibisse a companhia americana de lá mandar os seus vapores, impossibilitasse a provincia de receber navios de igual calado, porque assignalavam-se baixios, e fazia-se, com a força do poder legislativo, uma carta das costas do Maranhão para uso dos emprezarios e armadores de navios.

Eu não tratarei pois desta questão; absolutamente não a discuto. O que pergunto ao governo é que fim teve elle enviando a esta casa o parecer official da commissão hydrographica? Que valor tem, na opinião do governo, esse parecer, ou, por outra, si collaborando com a camara na adopção das conclusões do parecer, *ipso facto*, o Sr. ministro da agricultura está de accôrdo com as razões hydrographicas que impossibilitam a provincia do Maranhão de receber navios de uma certa tonelagem?

Sr. presidente, vejo figurar na commissão de commercio, industria e artes amigos meus; o nobre relator é pessoa de minha especial estima, mas é por isso mesmo que S. Ex. ha de permittir que conteste o modo como S. Ex. discute o porto do Maranhão.

Aqui tenho outro parecer lavrado pela nobre commissão sobre a pretenção da companhia brazileira, parecer que, em dous paragraphos trata, é certo, da pretenção da companhia, mas que em todos os outros renova a questão da impraticabilidade da bahia de S. Marcos!

Parece que é um proposito do illustre relator em todas as occasiões que tenha de occupar-se de navegação, apresentar o porto do Maranhão como um logar infamado por naufragios; um canal sómente proprio para ser cortado pela piroga do indio.

Tendo de referir-me á proposta da companhia brazileira não julgo escusado fazer a leitura do parecer da nobre commissão. (*Lê*).

O nobre deputado ainda diz á companhia brazileira que veja bem, que ella não poderá frequentar o Maranhão si mandar construir navios de uma certa capacidade.

Porque a commissão vem affirmar que navios daquella capacidade não têm entrada no porto do Maranhão, e que isto já foi approvado pela camara?

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Joaquim Serra:— Perdôe-me V. Ex., é um argumento para assustar.

Não conheço as bases da proposta offerecida pela companhia americana para levar vapores de menor calado ao porto do Maranhão, sei que ella tinha essa intenção, assim como sei que já se havia entendido a esse respeito com o nobre ministro da agricultura, e mais ainda que pretendia tomar a seu cargo a navegação e transporte de malas em toda a costa do Imperio.

Já o disse uma vez, Sr. presidente: prefiro que seja a bandeira brazileira que vá aos Estados-Unidos levar nossas malas do que seja a bandeira americana que faça o serviço de cabotagem nas costas do Brazil.

Não sou proteccionista, mas não sei realmente em que se terá de occupar esse grande numero de brazileiros empregados presentemente nos vapores brazileiros que fazem a navegação do norte e sul do Brazil.

Senhores, a liberdade de cabotagem é uma anomalia com o direito de subvencionar c mpanhias; isso mata a concurrencia pela desigualdade.

Uma cousa exclue a outra, mas, a perdurar o systema de subvenção ao mesmo tempo que a livre navegação de cabotagem, porque excluir a companhia brazileira deste serviço para de preferencia pagar a navegação em nossos mares territoriaes pela bandeira estrangeira?

O Sr. Costa Azevedo:—Para matar de vez a marinha nacional.

O Sr. Joaquim Serra:—A companhia brazileira fazendo a proposta que a nobre commissão de commercio e industria indeferiu, é certo que veiu antes de tempo, mas ella considerava que tinha direito, porque leu a reclamação da companhia americana affirmando peremptoriamente que, vingando a clausula da escala do Maranhão, não aceitaria o contrato e consideral-o-hia caduco. Um verdadeiro *ultimatum*

A companhia brazileira julgou que a camara não estaria por esta ameaça, para revogar o que fez o anno passado, e portanto, fiada na coherencia do parlamento, concluiu muito bem que o contrato ia caducar e em tempo se offereceu para fazer a navegação.

O nobre deputado, porém, diz no seu parecer, que a clausula impugnada pelos americanos terá de ser annullada, porque isso já foi vencido na primeira discussão

Senhores, apezar de tal, ha uma cousa superior ao parecer da commissão e que induziu a companhia brazileira a formular a sua proposta : é o solemne voto da camara o anno passado.

O que quer dizer esse voto? Quer dizer á companhia americana que o seu contrato caducará si ella não quizer cumpril-o em todas as suas partes; quer dizer que faça-se outro contrato mas com o accôrdo do parlamento. Portanto não foi intempestiva a proposta da companhia brazileira....

O Sr Costa Azevedo : — Pelo contrario, veiu muito a tempo.

O Sr. Joaquim Serra:—Si esteu discutindo esta questão é porque não tendo de ir a minha provincia os vapores da companhia americana, desejo facilitar essa navegação a qualquer outra companhia, que daqui se dirija aos Estados Unidos, preferindo que seja essa navegação feita pela companhia brazileira.

Não estou advogando a proposta que ella formulou, nem desejo que se revogue o contrato feito com a companhia americana, o que digo, porém, é que a grande objecção de ficarmos sem a navegação para New-York, pelo repudio do contrato feito pela companhia americana, desapparece immediatamente desde que a companhia brazileira apresenta-se para supprir a lacuna.

Não foi, portanto, censuravel a sua proposta; mais intempestiva seria a da companhia americana, pretendendo agora fazer a navegação costeira entre os portos do Brazil, estando ainda em seu vigor o contrato da companhia brazileira.

Isso sim, seria exhorbitante, e entretanto rumorej -se alguma cousa sobre tal proposta.

Sr. presidente, devo por lealdade addicionar ao meu discurso os documentos que me são offerecidos pelo consignatario do navio *H bernia*, naufragado no Maranhão, e como rect.ficação a algumas palavras que disse nesta tribuna a primeira vez que fallei sobre este assumpto.

A rectificação é no interesse dos creditos maritimos do commandante daquelle navio, e por fórma alguma destróe a argumentação de que me servi para provar a praticabilidade do ancoradouro de S. Luiz.

Eu disse aqui, por ter sido informado por pessoas competentes, que o vapor *Hibernia* naufragára por haver o commandante fundeado mal; que a maré estava cheia, e o navio fundeou parte sobre o canal, e parte sobre o banco de Minerva; que, baixando a maré, o navio partiu-se, tendo o seu commandante sido em tempo avisado pelo capitão do porto.

Foi isto o que eu disse, querendo deste modo destruir o effeito causado pela exemplificação do parecer da commissão, quando, para assustar-nos, dizia que os navios de grande capacidade corriam imminente risco no porto do Maranhão, como provava o naufragio do *Hibernia*.

Declarei, portanto, qual a causa do naufragio daquelle vapor.

Ao consignatario, porém, do vapor não pareceu veridica a minha asseveração, que aliás, como já disse, baseava-se em informações fidedignas. Dirigiu-se elle ao capitão do porto de minha provincia, perguntou o que se havia passado com referencia ao *Hibernia*, e são estes os officios trocados a tal respeito (*lê*):

« Illm. e Exm. Sr.—Como consignatario do vapor inglez *Hibernia* e a bem dos interesses de ausentes vou rogar a V. Ex. que se digne dizer-me o que ha de verdadeiro a respeito do topico do discurso que se lê no publicado *Maranhense* n. 215 de 21 do corrente, referido na sessão de 20 de Agosto ultimo pelo Exm. Sr. deputado Joaquim Serra sobre o naufragio daquelle vapor, o qual diz assim:

« Mas com o vapor *Hibernia* deu-se uma particularidade, o navio fundeou mal, o capitão do porto mandou prevenir o commandante do vapor, que estava sobre a corôa de arêa, não todo o navio, pois se assim fosse ficaria apenas encalhado, mas, parte sobre a corôa e parte no canal.

« O commandante do vapor foi avisado em tempo e esse sinistro succederia no porto mais amplo porque foi devido á impericia. »

Do reconhecido espirito de rectidão e justiça que caracterisa V. Ex. espero sua resposta.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Barão de S. Marcos, dignissimo capitão do porto desta provincia —*Henry Airlie.* »

« Illm. e Ex. Sr.—Accuso a recepção do officio que V. Ex. se dignou dirigir-me nesta data e agradeço a attenção que mereceu o officio que tão bem dirigi a V. Ex.

« Comtudo peço venia a V. Ex. para observar-lhe que tendo o Exm. Sr. deputado Joaquim Serra dito no seu discurso citado, o seguinte:

« Mas com o vapor *Hibernia* deu-se uma particularidade, o navio fundeou mal o capitão do porto mandou prevenir o commandante do vapor que estava sobre a corôa de arêa, não todo o navio, pois si assim fosse ficaria apenas encalhado, mas parte sobre a corôa e parte no canal.

« O commandante do vapor foi avisado em tempo e esse sinistro succederia no porto mais amplo porque foi devido a impericia. »

« Agora, porém, rogo a V. Ex. que se digne declarar-me si o commandante do vapor *Hibernia* foi avisado em tempo de poder tomar as providencia precisas para evitar o sinistro.

« E, si foi logo depois de fundeado, que V. Ex. mandou prevenir o commandante, de que o vapor se achava sobre a corôa o ou si, depois de vel-o encalhado.

« Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Barão de S. Marcos, dignissimo capitão do porto desta provincia.—*Henry Airlie*, consignatario do vapor inglez *Hibernia*.—Maranhão, 23 de Setembro de 1880.

« Illm. e Exm. Sr.—Accuso-o a recepção do officio de V. Ex. datado de 24 do corrente, cuja resposta agradeço.

» Desculpe-me V. Ex. si julgo necessario voltar ainda á sua presença, afim de pedir-lhe mais esclarecimentos sobre um ponto d'onde póde nascer equivocos e más interpretações.

« Concluindo V. Ex. diz: « O acontecimento se deu muitas horas depois de ter o navio fundeado no ancoradouro. »

« Agora, peço a attenção de V. Ex. para o seguinte: o vapor fundeou mais ou menos ás nove horas da manhã, o capitão immediatamente veiu para terra afim de tratar do desembarque do cabo; á uma hora para as duas da tarde foi elle avisado de que o vapor no acto de virar tinha pegado na corôa, os entendidos deduzem deste facto que o vapor tinha sido fundeado perto de mais da corôa, na baixa mar pegou e assim arrastando os ferros foi mais em cima da corôa, perdeu-se.

« Não quero pedir a aceitação de V. Ev. a esta opinião, nem desejo entrar em argumentos ácerca da verdadeira causa do sinistro; mas desejava tornar saliente, que a entrada do vapor e o sinistro teve logar dentro dos limites da vasante da mesma maré e logo no principio da enchente, portanto n'um espaço de cinco para seis horas.

« Permittindo-me V. Ex. que faça de suas respostas sobre este assumpto o uso que me convier.

« Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Barão de S. Marcos, dignissimo capitão do porto desta provincia.—Maranhão, 28 de Setembro de 1880.—*Henry Airlie*, consignatario do vapor inglez *Hibernia.* »

« N. 227. Capitania do porto do Maranhão, em 23 de Setembro de 1880. Illm. Sr. — Recebi o officio de V. S. sem data, pedindo-me esclarecimentos a respeito do tópico do discurso pronunciado na camara dos deputados, pelo deputado Exm. Sr. Joaquim Maria Serra, sobre a perda do vapor inglez *Hibernia* na entrada deste porto ; em resposta declaro a V. S. que o mencionado vapor *Hibernia* ao chegar deu fundo em lugar seguro e conveniente, e que posteriormente tendo-se rebentado uma das amarras, a de enchente, a mais importante, e não tendo sido lançada ao mar immediatamente que isto se deu, outra amarra por não haver prompta (resposta do official de serviço ao decimo quinto quesito do processo feito na capitania do porto), foi que deu lugar a que o vapor *Hibernia* fosse encalhar em lugar distante daquelle onde déra fundo. Declaro mais a V. S. que observando das janellas da capitania do porto, que o vapor *Hibernia* não obedecia á força da correnteza e a viração fresca, e que por consequencia, não podia deixar de estar encalhado mandei disto dar immediatamente conhecimento ao pratico-mór, e ao commandante do navio, que se achava em terra.—Deus guarde a V. S.. — Illm. Sr. Henry Airlie. — O capitão do porto, *Barão de S.Marcos.* »

« Capitania do porto do Maranhão, em 24 de Setembro de 1880. Illm. Sr. — Accuso a recepção do officio de V. S. datado de hontem, em o qual me pede ainda que declare si o commandante do vapor inglez *Hibernia* foi por mim avisado em tempo de poder tomar as providencias para evitar o sinistro ; e si foi logo depois de fundeado que eu mandei prevenil-o que o vapor se achava sobre a corôa, ou si depois delle encalhado ; em resposta declaro a V. S. que quando mandei avisar ao commandante do *Hibernia* foi depois de ter observado de terra que o vapor não obedecia á correnteza da maré e força do vento, e achando-se então o commandante em terra não podia tomar promptas providencias para evitar o sinistro, as quaes competiam ao official de serviço a bordo. O acontecimento se deu muitas horas depois de ter o navio fundeado no ancoradouro.—Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Henry Airlie.—O capitão do porto, *Barão de S. Marcos.* »

« Capitania do porto do Maranhão, em 28 de Setembro de 1880.—Illm. Sr.— Em resposta ao officio de V. S. datado de hoje, cumpre-me declarar-lhe que o vapor inglez *Hibernia* entrou neste porto na manhã de 22 de Novembro de 1877, e o sinistro se déra na tarde desse mesmo dia, não lhe podendo dizer as horas exactas; sendo porém mais ou menos as que V. S. declara em seu officio. Como já disse a V. S., o vapor *Hibernia* não encalhou em consequencia de ter fundeado proximo á corôa; elle deu fundo em logar conveniente, o que foi declarado pelos praticos na reunião, que teve logar nesta capitania em 26 daquelle mesmo mez e anno, para tratarem sobre a materia. O facto deu-se indubitavelmente por se ter arrebentado uma amarra, a da enchente, que estava com 60 braças, e ficado unicamente sobre um ferro, o da vasante, com 30 braças, insufficiente para naquelle logar segurar um navio de tão grande porte. Póde V. S., como pede, fazer uso de minhas respostas.—Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Henry Airlie. — O capitão do porto, *Barão de S. Marcos.* »

Vê V. Ex. que leio esses documentos por interesse dos creditos do commandante do *Hibernia*, por quanto eu attribuhi o desastre á impericia delle.

Mas para o meu argumento isto não serve menos, porque o navio encalhou não porque o ancor·douro não se prestasse ao seu porte, mas porque deu-se o sinistro de arrebentar uma amarra e o navio desgarrar.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Joaquim Serra:— Já disse ao começar o meu discurso que não voltaria á questão da capacidade do canal.

O Sr. Seraphico:— Mas está voltando.

O Sr. Joaquim Serra:— Declarei que por lealdade ia publicar estes documentos, afim de, no mesmo logar onde disse algumas cousas que poderiam prejudicar alguem, e uo reabilitasse.

Não foi, portanto, para voltar á questão da capacidade do canal, porque declaro a V. Ex. que, depois de ter discutido duas ou tres vezes esta materia, verifiquei a extravagancia do debate legislativo sobre tal ponto, por conseguinte não voltarei mais á these de hydrographia.

O silencio do nobre ministro da agricultura tem sido fatal a esta questão.

O Sr. Freitas Coutinho :—Elle diz que o silencio é ouro. (*Riso.*)

O Sr. Joaquim Serra :—S. Ex. collaborou comnosco o anno passado na passagem da lei, este anno ainda terá de merecer applausos da minha provincia, por serviços que lhe vai prestar, entretanto S. Ex. neste momento quer como que chamar a si a responsabilidade de supprimir-se uma escala que nós reputamos essencial.

Essencial porque, si os americanos do norte entendem que pouco levarão em productos do Maranhão, a minha provincia entende que muito lucrará das relações com os Estados-Unidos; senão o commercio de mercadorias, o commercio de idéas, o contacto com aquella grande nação.

O voto do illustrado ministro é muito importante neste assumpto por sua capacidade de profissional, de alta capacidade na engenharia.

Eu sentirei deveras si tiver neste momento de afastar-me de um voto tão competente e de um amigo que eu tanto prezo; mas infelizmente já tive occasião este anno de votar contra S. Ex., sem que por isso deixassemos de ser amigos e de continuar eu a apoiar o gabinete, onde S.Ex. dignamente tem um logar.

Votei contra S. Ex. em uma questão que para mim é uma religião...

O Sr. Joaquim Nabuco :— Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra :—... uma questão vencida em meu espirito, que não procuro mais discutir, porque só espero as occasiões para manifestar-me com o meu voto ou com a minha palavra...

O Sr. Joaquim Nabuco :— Muito bem.

O Sr. Joaquim Serra :—... questão em que não reconheço linhas divisorias de partidos, e por consequencia em que as affeições dos mais eminentes estadistas do meu partido não me impedirão de ratificar solemnemente aquillo que tenho dito na imprensa sempre que se offerece occasião, pois defendo com todo o esforço de que sou capaz uma tão nobre causa que maior do que ella não vejo outra. Votei contra S. Ex. nessa occasião porque estou certo de que, mudados os papeis, S. Ex. tambem teria votado contra mim.

Sr. Joaquim Nabuco :—Muito bem. Quem sabe o papel que a elle está reservado nesta questão ?!

O Sr. Joaquim Serra :—Entretanto, Sr. presidente, não desejo que S. Ex. vote contra mim no projecto que neste momento nos occupa; e é por isso que, tendo na maior consideração o seu apoio, sabendo quanto a minha provincia lucrará com o valimento de tão nobre e esforçado campeão, peço a S. Ex. que diga algumas palavras, senão de esperança, ao menos de consolação. (*Muito bem.*)

O Sr. Costa Azevedo (*p la ordem*): — Sr. presidente, recordo-me perfeitamente de que na 1.ª discussão se accentuou na commissão um voto divergente; o voto do nosso digno collega por Goyaz, o Sr. Moraes Jardim.

O Sr. Freitas Coutinho : — Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo : — Da commissão só fallou o digno relator. Tenho de sustentar as idéas apresentadas pelo honrado deputado pelo Maranhão.

O Sr. Joaquim Serra : — Obrigado.

O Sr. Freitas Coutinho : —Muito bem.

O Sr. Costa Azevedo : — O voto divergente tambem deve ser favoravel ao ponto de vista em que vou encarar a questão.

Assim, persuado-me que, fazendo um appello ao digno relator da commissão, para que occupe a tribuna antes que eu a ella suba definitivamente, facilito a discussão.

O Sr. Freitas Coutinho: — Muito bem.

O Sr. Valladares: — Está fallando pela ordem?

O Sr. Costa Azevedo: — Sim, senhor, pela ordem; porque desejava ouvir a S. Ex., e isto facillita a solução do assumpto.

O Sr. Presidente: — Estou esperando que o nobre deputado conclua a sua exposição para saber o que pretende. Não posso interrompel-o.

O Sr. Costa Azevedo: — E' um convite ao nobre relator da commissão para honrar a tribuna, promettendo eu tornar a ella para discutir o assumpto sob outro ponto de vista.

O Sr. Presidente: — Mas o nobre relator da commissão não é obrigado a tomar a palavra.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*) mostra a necessidade do nobre deputado por Goyaz explicar o seu voto divergente.

O Sr. Seraphico: — Não esperava voltar á discussão, porquanto nas duas que já teve o projecto, nenhum dos argumentos com que o combateram, destruiu a materia do parecer da commissão, tanto na parte que o orador que o precedeu chamou hydrographica, como nas outras razões que justificam o projecto.

Tambem não desejava voltar á tribuna para não demorar a solução de um negocio, já demorado, e que interessa muito á sua provincia e a outros portos do Imperio.

A companhia que contratou o serviço da navegação entre este porto e o de New-York tem continuado a fazel-o sem perceber a subvenção estipulada, aguardando a decisão da assembléa geral na alteração pedida. A demora pois da passagem do projecto póde constranger a companhia de suspender a navegação, com prejuizo de cidades importantes, como o Rio de Janeiro. Bahia, Pernambuco e Pará.

Nao tem má vontade á provincia do Maranhão e antes deseja proporcionar-lhe todos os meios de prosperidade. O que não póde é esquecer os seus sentimentos de pernambucano para attender aos interesses de outra provincia com prejuizo dos da sua.

A emenda que o anno passado alterou o contrato celebrado pelo governo com a companhia não teve a sua assignatura, e não se recorda de ter tomado parte na sua votação. Essa emenda passou desapercebida até do governo.

Passando a responder ao nobre deputado pelo Maranhão, diz que o governo não era obrigado a aceitar a opinião do Sr. Barão de Teffé sobre o porto daquella provincia. Não duvidaria aceitar entretanto o parecer da commissão hydrographica si ella se limitasse a affirmar que os vapores da companhia norte-americana podiam entrar no porto; mas a commissão precedeu o parecer com considerações tão contradictorias, que o convenceram do contrario do que ella affirmava.

Entendeu além disso que, desde que a companhia, parte contratante, declarava que não podia mandar os seus vapores ao porto do Maranhão, deviam ter sido nomeados peritos por ambas as partes, e não sómente por parte do governo.

A questão tanto não ficava decidida com o parecer do Sr. Barão de Teffé, que outro parecer de um engenheiro distincto, o Sr. Roberts, declara que a companhia têm razão no que allega quanto ao porto do Maranhão.

A's insinuações que lhe fizeram, de ser contrario áquelle porto, responde o orador, que nunca disse ser elle imprestavel. O que disse foi que esse porto não se prestava aos vapores de capacidade e do calado dos da companhia norte-americana, fazendo a escala nas condições de tempo e velocidade que marca o contrato.

Quanto á proposta da companhia brazileira para fazer a navegação entre este porto e New-York, com escala pelo porto do Maranhão, diz que a commissão considerou essa proposta extemporanea porque não caducava nem fôra rescindido o contrato com a companhia norte americana para aquelle serviço.

Entretanto, o parecer opina que si, rescindido esse contrato, a companhia brazileira o aceitar em todas as suas condições, incluindo a escala contestada, ella deve ser preferida.

Nisso não ha má vontade ao porto do Maranhão, como disse o nobre deputado por essa provincia.

O orador não contesta tambem que no Maranhão possam entrar navios de grande calado, o que contesta é que possam alli entrar e sahir a toda hora do dia e da noite.

Conclue dizendo que as razões apresentadas, longe de abalar o seu espirito contra o parecer, antes o robusteceram na opinião que enunciou.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem da dia 26:

Votação dos projectos ns. 134 e 135 (2.as discussões encerradas).

3.a discussão do projecto n. 137 abrindo credito ao ministerio da marinha.

1.a dita da de n. 141 concedendo licença ao 1.º escripturario Francisco Antonio de Souza Castro.

1.a dita do de n. 121 A modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

3.a dita do de n. 104 A sobre privilegios industriaes.

1.a dita do n. 4 A sobre desapropriações de terrenos para obras de estradas de ferro.

Discussão unica do projecto n. 136 relativo a pensões concedidas aos servidores do estado.

3.a dita do projecto n. 86 concedendo jubilação ao conego Henrique Souza Brandão.

2.a dita do n. 133 (credito ao ministerio do imperio).

Discussão unica do projecto n. 120 autorizando um emprestimo á camara municipal da côrte.

Idem do de n. 124, approvando o contrato para a irrigação da cidade do Rio de Janeiro.

Continuação da 3.a discussão do projecto n. 9 A, relativo á navegação para New York.

As materias constantes da ordem do dia 21, ainda não discutidas.

Redacção do projecto n. 113 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. O governo é autorizado a mandar admittir á matricula do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, depois de approvado em anatomia, o alumno do curso pharmaceutico da mesma faculdade Vicente de Paula Viçoso Pimentel; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 22 de Outubro de 1880.—*Ruy Barboza.*—*Joaquim Serra.*

Redacção do projecto n. 127 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula na escola militar o capitão commandante da companhia de infantaria da provincia do Espirito Santo, Antonio Carlos da Silva Piragibe, dispensando-se-lhe para esse fim a idade exigida no regulamento da mesma escola.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 22 de Outubro de 1880.—*Joaquim Serra.*—*Ruy Barbosa.*

Redacção da emenda do Sr. Alves de Araujo ao projecto n. 127 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula do 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Luiz Manoel da Cunha.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 22 de Outubro de 1880.—*Ruy Barboza.*—*Joaquim Serra.*

Redacção da emenda do Sr. Galdino ao projecto n. 127 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula do 2.º anno do curso medico o alumno pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, José Moreira da Costa Rodrigues, depois de approvado nas materias do anno em que está matriculado, e em anatomia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 22 de Outubro de 1880.—*Ruy Barboza.*—*Joaquim Serra.*

Redacção da emenda do Sr. Malheiros ao projecto n. 127 *de* 1880.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula do 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Enéas Galvão, approvado nos preparatorios exigidos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 22 de Outubro de 1880.—*Joaquim Serra.*—*Ruy Barboza.*

Levantou-se a sessão ás 4 horas.

Sessão em 26 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO (3.º VICE-PRESIDENTE.)

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Projectos.— Approvação de redacções. Observações dos Srs. Carlos Affonso e Saldanha Marinho.—ORDEM DO DIA.—Votação dos projectos 134 e 135.— 3.ª discussão do projecto 137. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho e Lemos.—Discussão do projecto 141. Emenda.—Discussão do projecto 121 A Observações e requerimento do Sr. Baptista Pereira. Observações dos Srs. Freitas Coutinho e Sergio de Castro.—Discussão do projecto 86. Emenda.—Chamada. Observações do Sr. Frederico Rego.—Discussão do projecto 104 A de 1880. Emendas. Discurso do Sr. Theodoreto Souto.—Redacções.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Aragão Bulcão, Jeronymo Sodré, Galdino, Almeida Barboza, Ribeiro de Menezes, Jeronymo Jardim, Prisco Paraiso e Martinho Campos.

Compareceram depois da chamada os Srs. Costa Azevedo, Saldanha Marinho, Tavares Belfort, Belfort Duarte, Liberato Barroso, Viriato de Medeiros, José Basson, Sinval, Danin, Fabio Reis, Joaquim Serra, Americo, Theodoreto Souto, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Aragão e Mello, Buarque de Macedo, Seraphico, Souza Carvalho, Soares Brandão, Epaminondas de Mello, Ulysses Vianna, Prado Pimentel, Souza Andrade, Barros Pimentel, Almeida Couto, Augusto França, Ferreira de Moura, Bezerra de Menezes, França Carvalho, José Caetano, Freitas Coutinho, Frederico Rego, Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Joaquim Breves, Affonso Penna, Theodomiro, Valladares, Lemos, Candido de Oliveira, Aureliano Magalhães, Carlos Affonso, Leoncio de Carvalho, Antonio Carlos, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Zama, Sigismundo, Olegario, Pedro Luiz e Mello e Alvim.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Diana, Souza Lima, Ruy Barboza, Felicio dos Santos, Malheiros, Sergio de Castro e Bezerra Cavalcanti.

Faltaram com participação os Srs. Abreu e Silva, Antonio de Siqueira, Beltrão, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira Brandão, Pompeu, Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Cesario Alvim, Carvalho Rabello, Couto Magalhães, Espindola, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Monte, Marcolino Moura, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio da agricultura, de 25 de Outubro corrente, remettendo uma representação em que a assembléa legislativa da provincia do Rio de Janeiro solicita diversas medidas que julga de conveniencia publica.— A's commissões de justiça civil, camaras municipaes e agricultura.

Do secretario da assembléa provincial de Minas-Geraes, de 19 de Outubro corrente, remettendo uma representação da dita assembléa, solicitando revogação da lei que reduziu as congruas dos vigarios encommendados.— A' commissão de orçamento.

Requerimento de Robert H. Lowe & Comp., pedindo privilegio por 20 annos e outros favores para estabelecer no Imperio fabricas de tecidos de meias de todas as qualidades, conforme as plantas e amostras que apresenta.—A' commissão de commercio, industria e artes.

São lidos, julgados objecto de deliberação e mandados imprimir os seguintes projectos precedidos de parecer:

1880 — N. 145

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado o requerimento do Dr. Antonio Ferreira França, lente da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, pedindo que se lhe contem tres annos e trez mezes que serviu gratuitamente de preparador de anatomia descriptiva na mesma faculdade, e tendo em attenção os documentos apresentados pelo supplicante, é de parecer que se adopte o seguinte projecto.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar contar ao Dr. Antonio Ferreira França, lente de pathologia externa da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, tres annos e tres mezes, que serviu gratuitamente o logar de preparador de anatomia descriptiva.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 25 de Outubro de 1880.— *Almeida Couto. —Joaquim Serra.*

1880 — N. 146

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado o requerimento em que o conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia, pede para ser jubilado com todos os seus vencimentos, attendendo aos bons serviços prestados pelo supplicante no espaço de 40 annos de effectivo exercicio, e aos documentos por elle apresentados em que prova a justiça de sua pretenção, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a jubilar ao conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia, com todos os seus vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 25 de Outubro de 1880.— *Almeida Couto.— Joaquim Serra.*

1880 — N. 147

A commissão de commercio, industria e artes, tendo examinado o decreto n. 7654 de 21 de Fevereiro do corrente anno e mais papeis, pelos quaes se concedeu a John Steele e Charles Alexandre Steele privilegio por dez annos para estabelecerem no Imperio a fiação e tecimento da juta, entende que a referida concessão deve ser approvada, pelo que offerece á deliberação desta augusta camara o seguinte projecto :

A' assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica approvado o privilegio concedido por dez annos a John Steele e Charles Alexandre Steele pelo decreto n. 7.654 de 21 de Fevereiro de 1880 para estabelecerem no Imperio a fiação e tecimento da juta, sendo o privilegio limitado á provincia onde fôr iniciada a referida industria.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de Outubro de 1880. — *Theophilo Ottoni.— Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.—Jeronymo R. de Moraes Jardim.*

São lidas e approvadas as redacções dos projectos ns. 113 e 127 de 1880 e emendas ao dito projecto 127, a primeira sobre a matricula do estudante Vicente de Paula Viçoso Pimentel, e a segunda sobre a matricula do estudante Antonio Carlos da Silva Piragibe, e as emendas sobre a matricula dos estudantes José Moreira da Costa Rodrigues, Luiz Manoel da Cunha e Enéas Galvão.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra o Sr. Carlos Affonso, na fórma do pedido de urgencia hontem approvado.

O Sr. Carlos Affonso : — Sr. presidente, não occuparei por muito tempo a attenção da camara, prevalecendo-me da urgencia que hontem me foi tão generosamente concedida, o que agradeço aos meus illustres collegas, summamente penhorado por essa prova de consideração e apreço.

O Sr. Valladares : — De que V. Ex. é digno.

O Sr. Moreira de Barros : — Que muito merece.

O Sr. Carlos Affonso : — Começarei, Sr. presidente, protestando contra a infidelidade com que alguns dos jornaes, que costumam publicar o extracto dos debates desta camara, referiram a discussão havida por occasião da primeira urgencia, que tive a felicidade de obter. No *Diario Official* se contém a narração exacta do que se passou. A minha reclamação refere-se a outros jornaes e especialmente a um aparte, que se me attribue no trecho do discurso do nobre deputado pelo Amazonas, em que S. Ex. declara que as palavras contidas no seu primeiro discurso alludiam a proposições enunciadas na tribuna vitalicia pelo Sr. senador Silveira

Lobo. Eu não dei esse aparte. « Não foram impressas como erradamente se consignou. » Não o proferi...

O Sr. Moreira de Barros:— Apoiado.

O Sr. Carlos Affonso:— ... e não podia proferil-o, porque de outro modo reconheceria que o Sr. Silveira Lobo effectivamente avançara no senado aquellas proposições, e que, tendo apenas deixado de publical-as pela imprensa, ou por inaceitavel arrependimento, ou por longanimidade ainda mais inaceitavel, dessa circumstancia me prevalecia hoje para negar a verdade do occorrido.

Não podia, pois, ter sido pronunciado por mim semelhante aparte, que inverte completamente a these por mim estabelecida. E' mister que fique bem claro. A questão não é de terem ou não sido impressas as palavras do Sr. conselheiro Silveira Lobo; a questão é de nunca terem existido, nunca haverem cahido dos labios de S. Ex. ou de quem quer que seja. E' esta a proposição que hontem emitti e hoje venho sustentar em toda a sua plenitude e simplicidade, com convicção tanto mais fundada quanto, em vista do que em resposta declarou o nobre deputado pela provincia do Amazonas, passei grande parte da noite a reler todos os discursos por aquelle senador proferidos na camara a que pertence, e em nenhum delles encontrei periodo ou phrase que possa autorizar a asseveração que combato. Apenas uma vez, Sr. presidente, em todos esses discursos o Sr. senador Silveira Lobo falla de documentos. Tenho aqui os *Annaes* e posso fazer a leitura, não só do trecho, mas de todo o discurso.

O Sr. Frederico Rego:—Basta referir o discurso e o dia.

O Sr. Carlos Affonso:—Referindo-se á questão tão agitada na minha provincia e alli denominada a questão Rio Doce, em sessão de 17 de Setembro do anno proximo passado, como se vê ás paginas 234 e 235 dos respectivos annaes, o Sr. Silveira Lobo disse no senado: *que havia procedido guiado pela sua consciencia, e tinha documentos para comprovar todas as suas asserções, os quaes apresentaria, si fosse contestado.*

Taes documentos, portanto, destinados a provar as asserções do Sr. Silveira Lobo nesse discurso, todas attinentes exclusivamente á questão da estrada de ferro do Rio Doce, nada absolutamente tinham ou podiam ter de commum com o conselheiro Affonso Celso, a quem o orador n'aquella occasião de nenhum modo se referia.

O Sr. Frederico Rego:—Era uma defesa que de si proprio fazia.

O Sr. Carlos Affonso: —Sim, S. Ex. tratava de documentos justificativos dos actos que praticara como presidente da provincia de Minas Geraes.

Este trecho do discurso do Sr. Silveira Lobo, portanto, nenhuma relação tem com a pessoa a quem se referiu o nobre deputado pelo Amazonas e menos ainda se prende á questões de honra e de dignidade pessoal. São documentos officiaes administrativos, si assim posso dizel-o, mappas, pareceres, estudos, dados estatisticos destinados a provar a conveniencia de uma medida, a justiça com que na questão Rio Doce julgava ter procedido o ex-presidente de Minas.

Tanto assim é, que em todo este discurso, ora em minhas mãos, só uma vez falla o Sr. Silveira Lobo no ex-ministro da fazenda, simplesmente para dizer que S. Ex. fora ouvido pelo nobre presidente do conselho de então, antes da decisão que proferiu.

Mas esta mesma asseveração do Sr. senador Silveira Lobo, ainda que extranha a questão de que me occupo, não é exacta.

Com a sua assignatura, em artigos publicados pela imprensa de que o paiz inteiro tem ou póde ter conhecimento e sem contestação de quem quer que seja, affirmou o ex-ministro da fazenda que não havia tido a menor interferencia na maneira por que o gabinete 5 de Janeiro, de que só muito mais tarde fez parte, julgou dever decidir o conflicto levantado entre as companhias de estrada de ferro em Minas.

Não só S. Ex. o affirmou debaixo de sua assignatura sem contestação alguma até ao presente, como ainda hoje poderia proval-o exhuberantemente. Muitos cavalheiros altamente collocados sabem que essa abstenção foi devida principalmente á attenções muito particulares para com o Sr. conselheiro Silveira Lobo.

Mas, Sr. presidente, quando assim não fosse, quando o ex-ministro da fazenda, naquella época simples particular, procurasse influir por todos os meios licitos para que a decisão fosse em um sentido qualquer, o que haveria ahi de extraordinario ou censuravel? Tratando-se de uma estrada de ferro da provincia de Minas, quer na simples qualidade de mineiro, quer como accionista estaria S. Ex. em pleno direito de promover a decisão que julgasse mais conveniente, mais justa e acertada na questão que se levantava. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, devo declarar que na questão Rio Doce, partilhei as opiniões do Sr. Silveira Lobo, sustentei-as na assembléa provincial, de que fazia parte e até hoje as tenho pelas mais acertadas quanto aos pontos essenciaes da questão. Quanto ao acto praticado pelo ministerio de 5 de Janeiro, considero-o uma illegalidade, que espero não se consummará, privando a minha provincia de propriedade por ella legitimamente adquirida.

Um Sr. Deputado:—Esta declaração faz honra a V. Ex.

O Sr. Carlos Affonso:—Para impedil-o, Sr. presidente, tentarei todos os recursos.

(*Ha um aparte.*)

Mas, Sr. presidente, sempre de accôrdo com o Sr. conselheiro Silveira Lobo no que respeita áquella questão, não posso deixar de divergir profundamente de S. Ex. quando acredita que só em motivos inconfessaveis se inspiram os que opinam de modo diverso.

Vozes:— Apoiado.

O Sr. Carlos Affonso:— O caracter, a honestidade, os estimulos do dever e da justiça não são apanagio do Sr. Silveira Lobo nem de quem quer que seja, nem tão pouco se podem

refundir em uma só todas as opiniões. (*Apoiados.*)

Voltando, porém, ao discurso proferido no senado na sessão de 17 de Setembro, creio que posso affirmar, sem receio de contestação, que elle nada encerra contra o ex-ministro da fazenda. As proposições, á que allude o nobre deputado, ahi não se acham, nem jamais foram enunciadas pelo Sr. Silveira Lobo.

Consta-me que a imprensa anonyma, pretendendo vexar o conselheiro Affonso Celso pela irrisão e pela injuria, interpretou falsamente o discurso de S. Ex., como o nobre deputado pelo Amazonas.

Mas, Sr. presidente, as ousadias do reporter infiel ou do chronista que adultera a verdade do occorrido, no interesse de seus odios, jámais hão de equivaler á realidade de um facto.

O Sr. conselheiro Silveira Lobo não disse o que lhe attribue o nobre deputado pelo Amazonas. Todos o conhecem como incapaz de recuar ou desdizer-se. Si acaso S. Ex. tivesse em qualquer occasião avançado essas proposições confirmal-as-hia sem duvida. E em tal hypothese, eu que de nenhum modo desejo offendel-o, não porque tenha sido S. Ex. em epocha alguma o protector de minha familia, fornecendo até os meios de subsistencia a alguns de seus membros, como falsamente se propalou já, mas por ter sido seu alliado politico e sincero amigo, bem a meu pezar ver-me-hia forçado a lhe dizer que S. Ex. avançava uma inverdade e uma calumnia.

O Sr. Moreira de Barros :— Apoiado.

O Sr. Prado Pimentel :— O Sr. Silveira Lobo é incapaz disso.

O Sr. Carlos Affonso : — Nada mais acrescentarei, pedindo apenas, exigindo em nome do Sr. conselheiro Affonso Celso e plenamente autorizado por S. Ex., as mais promptas, as mais explicitas, as mais publicas revelações de quem quer que possua documentos contra a sua honra e dignidade, quer quanto á sua vida publica, quer quanto á sua vida privada, que, mercê de Deus, póde ser amplamente devassada.

Todos os documentos de qualquer natureza que porventura existam, ou são completamente falsos, ou hão de ser sobremodo lisongeiros a seu caracter e reputação. (*Apoiados; muito bem.*)

E' a declaração que faço e que estarei sempre prompto a sustentar, em todo e qualquer terreno. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Saldanha Marinho :—Acabo de ouvir a contestação que o honrado deputado por Minas fez ácerca de um topico do meu ultimo discurso. Affirmo a V. Ex. e á camara que, incapaz de um aleive, especialmente em materia tão grave, nada affirmei por minha conta, e apenas me referi ao que vi escripto, em um dos jornaes desta côrte, e ao que se soube nesta casa e foi publico no senado.

O Sr. Carlos Affonso :—Não apoiado.

O Sr. Martim Francisco :—Nós esperamos os documentos.

O Sr. Saldanha Marinho :—O que digo é incontestavel. Declaro a V. Ex. que procedi como homem de honra, comparando o procedimento do ex-ministro da fazenda para commigo, com o que no senado tem elle praticado para com outros. Sem outra intenção, apenas quiz definir satisfactoriamente o procedimento de S. Ex. para commigo.

O Sr. Moreira de Barros : — Mostre V. Ex. onde isso está escripto.

O Sr. Saldanha Marinho : — Está no conhecimento geral. Confirmo quanto disse e em todas as suas partes, sem excepção de uma só das minhas proposições.

Entre a minha affirmativa e a negação do Sr. deputado o paiz que nos julgue. Fico satisfeito com isto.

O Sr. Carlos Affonso : — Os *Annaes* que nos julguem.

O Sr. Martim Francisco : — E em todo o caso os documentos que appareçam.

O Sr. Saldanha Marinho : — A apreciação imparcial e justa do paiz, sobre tudo. Eu a aguardo tranquillo.

ORDEM DO DIA

Posto a votos em 2.ª discussão o projecto n. 134 de 1880 e a emenda apresentada pelo Sr. Liberato Barroso, são approvados e remettidos á commissão de redacção para a 3.ª discussão.

O Sr. Liberato Barroso pede, e a camara approva, a dispensa de intersticio para que este projecto entre em 3.ª discussão na seguinte sessão.

Posto a votos o projecto n. 135 de 1880, cuja 2.ª discussão ficara encerrada na sessão antecedente, é approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 137 de 1880 concedendo um credito de 5.000:000$ ao ministerio da marinha para melhoramento do material da armada.

O Sr. Freitas Coutinho observa que em outra occasião teve de sustentar um requerimento de adiamento proposto pelo nobre deputado pelo Amazonas, relativamente ao credito que se discute presentemente. Seu fim então era unicamente provocar da parte do nobre ministro da marinha declarações positivas a respeito não só do modo como se teria de dispender a verba pedida, como tambem saber si por acaso havia algum ponto negro no horisonte.

A' vista das declarações do nobre ministro, não ha razão para receios de complicações com os nossos visinhos, nem tão pouco existe necessidade alguma inadiavel que torne urgente a votação do credito sem verbas discriminadas e sem revelar o governo o seu pensamento a respeito do plano a seguir-se.

Não havia pois razão alguma nas censuras de que fui victima, porquanto meu fim não era embaraçar de fórma alguma a passagem do credito: mas como se tratava de innovar aquillo que se acha estabelecido em leis do paiz, força era que o parlamento tivesse conhecimento em que sen-

tido teriam de ser feitas as modificações projectadas.

Vê-se, pois, na necessidade de votar pela sympathia pessoal que vota ao nobre ministro da marinha, em cuja honestidade deposita a maior confiança, e tambem porque entende que a nossa armada, na parte do seu material fluctuante, carece de reforma.

O Sr. Lemos:— Sr. presidente, em relação ao credito pedido pelo governo para melhoramento do nosso material fluctuante e impugnando o parecer da nobre commissão de orçamento, ergueram-se nesta casa duas vozes respeitaveis e que merecem a maior consideração da camara : a do nobre deputado pelo Amazonas que alem da sua importancia politica, tem tambem a importancia de ser um dos mais distinctos officiaes da armada nacional e imperial; e a do nobre deputado pelo Rio de Janeiro que se tem collocado aqui em uma posição muito notavel pela opposição que tem feito ao gabinete, opposição dictada pelo patriotismo, que não se mostra apaixonado, tanto que por diversas vezes temos aqui ouvido a voz sincera de S. Ex. erguer-se neste recinto para elogiar actos de alguns dos honrados membros do gabinete.

Entretanto, Sr. presidente, essas duas vozes unicas de opposição são divergentes entre si e ambos os nobres deputados votam o credito pedido ! O nobre deputado pelo Amazonas ergueu-se e questionou positivamente ao honrado ministro da marinha exigindo que S. Ex. desvendasse o plano que pretendia seguir na reforma de nossa armada, reforma que entretanto julgava não só necessaria como até muito urgente, porque, como official de marinha, conhecedor de todos os nossos vazos de guerra, sobre os quaes tem exercido a sua intelligente inspecção, dizia todavia—precisava para votar o credito que o governo indicasse desde já quaes as reformas que pretende fazer, em que pretende despender a quantia de 5.000:000$ que agora pede.

Mas, Sr. presidente, entendo que essa pergunta feita pelo nobre deputado pelo Amazonas era, permitta-se-me a expressão, ociosa, visto como o nobre ministro da marinha, na occasião em que apresentou ao parlamento o seu relatorio, tinha mostrado claramente o estado em que estavam os nossos principaes vasos de guerra, tinha S. Ex. mostrado que alguns dos nossos encouraçados, pelo systema anterior da administração, haviam sido transformados em baterias fluctuantes ; tinham ficado dentro do porto do Rio de Janeiro e de outros do Imperio sem ter ao menos a bordo o pessoal indispensavel para cuidar das suas machinas que por isso estavam deterioradas ; a triste prova desta verdade tivemos nós com a experiencia ultimamente feita com o encouraçado *Solimões* que ha annos estava fundeado no porto do Rio de Janeiro sem ter ao menos a tripolação necessaria para cuidar da conservação de suas machinas motoras e logo no começo da viagem verificou-se que as machinas já não se achavam em estado de funccionar convenientemente e lá foi o navio á matroca, levado pelas correntes para o lado do sul, havendo necessidade de mandar buscal-o por uma corveta, um transporte e por um rebocador que o trouxeram até este porto.

Nas mesmas circumstancias acham se o encouraçado *Javary* e outros navios de diversos typos, alguns dos quaes já pelo nobre ministro da marinha são considerados como imprestaveis para o serviço de guerra ; ficarão quasi inteiramente abandonados, quando entretanto, como perfeitamente sabe o nobre deputado pelo Amazonas, navios desta ordem demandam sempre a bordo um pessoal bastante grande, não só para cuidar do casco propriamente como das machinas que alli estão collocadas.

Ora, Sr. presidente, si o nobre ministro da marinha tinha tão minuciosamente mostrado o estado em que estavam todos os nossos vasos de guerra, si S. Ex. nos dizia que era necessario reformar mesmo alguns desses vasos de primeira ordem da nossa força naval movel, como se quer inquerir do nobre ministro da marinha o fim a que destinava esse credito de cinco mil contos?

Entretanto, Sr. presidente, uma reflexão devia logo vir ao nobre deputado pelo Amazonas, é que S. Ex. sabe que constantemente o material de guerra nas grandes nações da Europa está soffrendo modificações ; diariamente apparecem novas invenções que devem ser aproveitadas por todas as nações mais fracas e menores, como o Brazil, e que não podem ter armadas tão grandes como as das grandes nações da Europa e como a dos Estados-Unidos da America do Norte.

Portanto, precisamos não só de manter convenientemente armados e tratados todos esses vazos que actualmente fazem parte da nossa armada, como ainda augmentar essa mesma armada com vasos de typo moderno, e que sejam não só de grande força aggressiva como de extraordinaria resistencia.

Além disso, Sr. presidente, apezar da declaração feita pelo nobre ministro nesta casa de que não tinhamos nuvens negras no horizonte, devemos olhar com certa attenção para os armamentos que constante e diariamente têm sido feitos pelos nossos vizinhos do Rio da Prata.

Ainda hontem o Sr. senador Correia com o zelo e actividade com que sempre fiscalisa todos os nossos negocios apresentou ao senado diversos artigos que merecem toda a attenção e que foram publicados muito recentemente pela imprensa do Rio da Prata, noticiando que o governo argentino fizera acquisição de grande porção de armas.

O proprio *Diario Official* de hontem consignou a experiencia de uma formidavel machina de guerra feita por uma das republicas da nossa vizinhança e a approvação de um credito para construcção de depositos de armamento.

E' certo que os nossos vizinhos do Prata não nos fazem por emquanto uma ameaça formal com esses armamentos ; e procuram justifical-os com o receio de ter um rompimento com a republica do Chile.

Mas, senhores, nós devemos estar sempre prevenidos contra qualquer aggressão, quando

emos ainda questão pendente de limites com a Republica Argentina...

(*Ha diversos apartes.*)

Devemos estar sempre prevenidos mórmente quando vemos o grau de força com que elles robustecem a sua armada e o seu exercito.

Ainda ha muito pouco tempo mesmo nesta camara uma voz muito patriotica considerava os armamentos que faziam os nossos vizinhos do Prata como ameaçadores ao Imperio, e si nós e o governo não procurarmos manter a nossa marinha de guerra e o nosso exercito em estado de poder garantir com sua força os nossos direitos, talvez tenhamos bem cedo de lastimar a nossa incuria e imprevidencia.

Sr. presidente, a força da nossa armada decresceu consideravelmente, alguns dos nossos vasos de guerra inutilisaram-se por falta da necessaria conservação, sem que todavia se tenham construido navios. E' por isso que eu lastimo que o nobre ministro da marinha tenha apenas pedido o credito de 5.000:000$ para o remonte de nossa marinha de guerra; desejara antes que S. Ex. tivesse pedido um credito muito maior, igual, por exemplo, ao preço do encouraçado *Independencia*, que foi vendido por ordem do gabinete 5 de Janeiro, por estar verificado que esse encouraçado não se prestava á navegação fluvial por causa do seu calado e tinha defeito de construcção que precisavam ser remediados, importando o concerto em grande quantia.

Entretanto, o paiz que o comprou transformou-o dentro em pouco tempo e com uma despeza relativamente pequena, em um vaso de guerra de 1.ª classe. A venda do *Independencia* produziu 6.000:000$ ao Imperio, desejava eu que o gabinete actual empregasse essa mesma quantia, agora que estão melhores as nossas condições financeiras, como bem declarou o nobre relator da commissão de fazenda, no remonte de nossa marinha de guerra. Não precisamos, é certo, de um encouraçado de tão grandes dimensões como o *Independencia*, mas daquelle typo e um pouco menor, o que deverá custar quantia muito inferior, e com o excedente poderá o nobre ministro da marinha tratar de melhorar os outros navios que actualmente temos.

Sr. presidente, não quero tomar muito tempo á casa. Sei que a camara anceia por votar o credito, porque mesmo as duas vozes de opposição reconheceram a necessidade e a justiça do pedido do governo, e declararam que não se lhe oppunham.

Não farei por isso, uma descripção minuciosa do estado em que se acham os nossos navios de guerra, mesmo porque o nobre ministro da marinha já o fez e com muita clareza nos quadros que annexou ao seu luminoso relatorio.

Em conclusão, Sr. presidente, não julgando absolutamente procedentes as razões apresentadas pelos nobres deputados pelas provincias do Amazonas e Rio de Janeiro, declaro que apenas lastimo que seja tão pequeno o credito pedido pelo nobre ministro da marinha, e assim explico o voto que dou ao mesmo credito.

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão. Posto a votos é o projecto approvado e remettido á commissão de redacção.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 141, concedendo um anno de licença ao escripturario do Paraná, Francisco Antonio de Souza Castro.

O Sr. Horta de Araujo requer que o projecto tenha uma só discussão.

E' approvado o requerimento.

Vem á mesa e é apoiada a seguinte

EMENDA

E' autorizado o governo a conceder ao official da secretaria do imperio, João Fernandes Valdez, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.— *Leoncio de Carvalho.*

Encerrada a discussão é approvado o projecto, bem como a emenda, e remettido á commissão de redacção.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 121 A de 1880 sobre terras devolutas.

O Sr Baptista Pereira:— Sr. presidente, este projecto altera substancialmente a lei das terras. Comquanto me incline a adoptar algumas das innovações que o projecto propõe, entendo que outras das suas disposições devem ser examinadas com mais cuidado.

E' sabido que a respeito deste projecto foi ouvido o conselho de estado pleno, cujo parecer creio, que deve interessar muito á camara, trazer luz ao debate. Não desejando, porém, que o requerimento que vou apresentar concorra para que se demore a discussão em que se acha este projecto, e tendo mesmo a camara manifestado disposição de votal-o em 1.ª discussão, proponho que se solicite do governo, no intervallo da 1.ª para a 2.ª discussão, cópia da acta das essão do conselho de estado em que foi debatido e examinado esse projecto.

(*Muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que, sem prejuizo da 1.ª discussão do projecto, seja solicitada ao governo cópia da acta do conselho de estado pleno em que foi discutida a materia do presente projecto.— 26 de Outubro de 1880.— *Baptista Pereira.* »

O Sr. Freitas Coutinho faz differentes considerações no sentido de mostrar a necessidade que tem a camara de adiar esta discussão até que seja presente a acta do conselho de estado a que se refere o requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, documento esse que muito deve elucidar a questão. A materia do projecto é importantissima, e lamenta que elle tenha sido trazido á discussão nesta altura da sessão legislativa, em que a camara está visivelmente fatigada de tanto trabalho; e só assim se póde justificar a difficuldade que tem

havido ultimamente em reunir numero para fazer sessão. Mas, por isso mesmo que a m teria do projecto é importante, mais necessidade tem a camara de todos os esclarecimentos que a habilitem a formar um juizo seguro sobre o assumpto. E é por isso que insiste no seu pedido para que esta discussão seja adiada até que seja presente a mencionada acta do conselho de estado.

Não tem esperanças de conseguir ver approvado o seu pedido. Acredita que perde o seu tempo, mas vai sempre deixando ficar lavrados estes ligeiros protestos, para que ao menos o paiz conheça o seu modo de pensar ácerca do systema adoptado ultimamente pela camara de votar quasi sem discussão e sem os necessarios elementos elucidativos materias importantes como esta que se discute.

O Sr. Sergio de Castro vota contra o requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

A utilidade e necessidade do projecto em discussão são incontestaveis, e têm sido geralmente reconhecidas pela camara dos Srs. deputados.

Ora, tendo o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, de accôrdo com o nobre deputado que acaba de sentar-se, dito que o seu requerimento importava um adiamento ao projecto e reconhecendo o orador com a camara a sua utilidade e urgente necessidade não póde votar pelo requerimento.

O requerimento do nobre deputado pedindo a exhibição do parecer do conselho de estado com relação á materia do projecto em discussão á augusta camara dos Srs. deputados, póde ser perfeitamente supprido pela manifestação por parte do nobre ministro do que consta desse parecer, visto como S. Ex. informou a diversos Srs. deputados e ao orador, por exemplo, que tinha elaborado o projecto em discussão de conformidade com a opinião do conselho de estado pleno, excepto si S. Ex. entende, opinando pela passagem do requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que o projecto deve ser adiado, ou antes que a sua materia não é de urgente necessidade.

Tem o maior empenho pela passagem desse projecto aqui e no senado afim de sortir os seus effeitos.

O nobre deputado pelo Rio de de Janeiro, que fallou em primeiro logar sobre o requerimento, disse que não havia materialmente tempo para a passagem do projecto nas duas casas do parlamento.

Entende que achando-se bastante adiantada a presente sessão extraordinaria, entretanto, ainda hade haver tempo de ser votado não só este projecto como muitos outros que attendam ás conveniencias publicas do Estado.

Quando teve occasião de discutir o relatorio do nobre ministro da agricultura disse que a lei de 1850 era barbara para os ricos e demasiadamente cara para os pobres. São duas asserções que não podem soffrer contestação.

O nobre ministro da agricultura entendendo que já era tempo de attender-se a uma reclamação unanime em todo o paiz, relativaman e á revogação de diversas disposições da lei de 1850, lavrou o projecto que se acha em primeira discussão. Pois bem, fazendo de novo um appello ao patriotismo de S. Ex. e ao mesmo tempo á pureza de suas intenções, o orador pede a S. Ex. que declare á camara dos Srs. deputados, com toda a franqueza que o caracterisa, si devéras empenha-se pelo projecto ora em discussão, ou si ao contrario entende que elle é adiavel, de modo a tranquillisar o espirito dos deputados sobre o voto que tem de dar.

Em todo o caso, salvando escrupulos, que sempre se reserva o direito de salvar em questões sobre que tem a sua opinião perfeitamente firmada, declara ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro, assim como ao nobre ministro da agricultura que qualquer que seja a sua opinião a respeito do requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro votará contra elle por amor das conveniencias publicas, e principalmente porque tem o dever de attender a uma reclamação ha muito tempo erguida na sua provincia com relação a essas disposições que são attendidas pelo projecto em discussão.

Posto a votos o projecto é approvado, e bem assim o requerimento do Sr. Baptista Pereira.

O Sr. Prisco Paraiso requer preferencia para que o projecto n. 86 de 1880, que se acha em outro logar da ordem do dia, entre já em discussão.

E' approvado o requerimento, e entra em discussão o referido projecto, que concede jubilação ao conego Henrique de Souza Brandão, lente de lithurgia na Bahia.

Vem á mesa, é lida e apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Fica o governo autorizado a contar para a jubilação do professor da cadeira de instrucção religiosa do internato do imperial collegio de Pedro II, frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural no seminario da Bahia; e bem assim o tempo em que exerceu a cadeira de professor interino do philosophia do externato do mesmo imperial collegio.

26 de Outubro de 1880.—*Carlos Affonso.—Cesario Alvim.—Moreira de Barros.*

Encerrada a discussão e procedendo-se á votação, reconhece-se não haver numero para se votar, pelo que procede-se á chamada, na fórma do regimento, e fica adiada a votação.

O Sr. Frederico Rego (*pela ordem*):— Sr. presidente, desejo saber de V. Ex. si está definitivamente invertida a ordem do dia. Verificando-se agora que não houve numero para esta votação, parece-me que esta alteração da ordem do dia não foi approvada pela casa, pois que tambem não havia numero.

O Sr. Presidente:— Eu não verifiquei si havia numero senão agora que se tratava de votação mais importante. V. Ex. devia ter reclamado na occasião em que se votava o requerimento da inversão da ordem do dia.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 104 A de 1880 relativo a privilegios industriaes.

E' lido e apoiado o seguinte projecto substitutivo apresentado pelo Sr. Theodoreto Souto:

1880—N. 104 B

Substitutivo ao projecto n. 104 A de 1880

Privilegios industriaes

CAPITULO I

DOS DIREITOS DO INVENTOR

Art. 1.º A lei assegura pela concessão de um privilegio temporario, firmado em uma *patente*, a propriedade industrial e a sua exclusiva exploração (*Constituição, art.* 179, § 26) aos nacionaes e estrangeiros, contemplados nas seguintes categorias, e com as condições adiante prescriptas:

1.º Invenção ou nova descoberta;
2.º Aperfeiçoamento;
3.º Importação;
4.º Ensaio;
5.º Exposição.

Art. 2.º As patentes se classificam em principaes, accessorias e provisorias. São da primeira classe as patentes de invenção ou nova descoberta, aperfeiçoamento e importação. São da segunda classe os certificados de reducção e complemento. São da terceira classe os certificados de ensaio (*caveat*), e os de exposição.

Art. 3.º Em todos os ramos da actividade, a lei garante o direito ao inventor e aos que lhe são equiparados, comtanto que o objecto seja susceptivel de exploração industrial ou commercial.

Art. 4.º A patente póde ser concedida ao autor da invenção ou a seus herdeiros e legitimos representantes, assim como a pessoas physicas e moraes.

Art. 5.º (Como § 7.º do art. 3.º do projecto.)

Art. 6.º O concessionario de uma patente póde fundar estabelecimentos e contratar operarios para explorar a sua invenção, e exercer todos os direitos de propriedade, strictamente ligados ao objecto do privilegio.

Art. 7.º As patentes, cujo pedido tiver sido regularmente apresentado e instruido, serão concedidas sem exame prévio das condições intrinsecas da pretenção, por conta e risco do peticionario, e sem garantia do governo, seja da realidade, novidade, prioridade ou merito da invenção, seja da fidelidade e exactidão da descripção.

Art. 8.º Todavia, dentro do prazo de um mez a datar da apresentação do pedido, poderá o peticionario receber da secretaria da agricultura, commercio e obras publicas um aviso prévio e secreto das duvidas e opposições que se suscitarem, especialmente contra a novidade da sua invenção, afim de que elle possa á sua vontade manter, modificar, ou abandonar o seu pedido.

Paragrapho unico. Todas as questões anteriores á concessão de uma patente são da competencia administrativa: as ulteriores á concessão são da competencia judiciaria.

CAPITULO II

Secção 1.ª

Das invenções e novas descobertas

Art. 9.º São consideradas invenções e novas descobertas:

1.º A invenção de novos productos industriaes;
2.º Um processo ou methodo novo de producção ou fabricação;
3.º Um instrumento, machina, utensilio, mecanismo ou orgão mecanico novo de qualquer especie;
4.º As invenções cujos detalhes indispensaveis á sua execução eram ignorados;
5.º Um processo ou methodo perdido ha mais de 20 annos;
6.º Em geral a invenção de novos meios, agentes, orgãos, processos ou methodos, ou a applicação nova de meios, agentes, orgãos, processos ou methodos já conhecidos para obtenção de um resultado ou de um producto industrial.

Art. 10. O novo producto industrial é privilegiavel por si mesmo e o seu autor póde obter patente para os meios empregados ou para o fim alcançado.

Art. 11. O resultado não é privilegiavel por si mesmo, e o autor só tem direito á patente para os meios que empregou, sendo livre a qualquer pessoa alcançar privilegio por outros meios que conduzam a identico resultado.

Art. 12. A invenção ou nova descoberta póde ter por objecto a substituição ou mudança da materia ou da fórma, si aquella, embora composta de elementos chimicos analogos, tem propriedades distinctas, e si esta serve para obter um resultado novo.

Art. 13. O transporte puro e simples de um orgão ou de um agente de uma industria para outra não constitue invenção ou nova descoberta.

Secção 2.ª

Do aperfeiçoamento

Art. 14. O concessionario de um privilegio tem o direito de modificar a sua invenção primitiva, por via de complemento ou de reducção com o fim de aperfeiçoamento.

Art. 15. Para essas modificações póde o autor obter ou um simples certificado de complemento ou de reducção, ou uma patente especial de aperfeiçoamento, com o mesmo ou novo titulo.

O certificado tem o mesmo effeito que a patente originaria e começa e acaba com ella.

Art. 16. Dentro do primeiro anno da patente primitiva só ao concessionario, seus herdeiros ou representantes legitimos pertence o direito a certificados de complemento ou de reducção, ou á patente de aperfeiçoamento.

§ 1.º Um terceiro que quizer obter taes certificados ou patentes, póde apresentar o seu pedido dentro do anno, o qual será depositado pelo peticionario sob involucro fechado e lacrado ao archivo publico.

§ 2.º Expirado o anno, será rompido o involucro e concedido o certificado ou patente.

Os certificados serão apostillados nas patentes principaes.

Art. 17. (Como o § 4.º do art. 1.º do projecto.)

Secção 3.ª

Da importação

Art. 18. O autor de uma invenção já privilegiada no estrangeiro póde obter uma patente no paiz, assim como o autor de uma invenção já privilegiada no paiz póde obter uma patente no estrangeiro, sem perda do privilegio.

§ 1.º No primeiro caso, o prazo da patente, ficando dentro do maximo estabelecido no art. 29, não excederá o da patente primitiva.

§ 2.º Havendo convenções diplomaticas que estabeleçam a reciprocidade para as patentes brazileiras, as patentes de importação serão independentes quanto á duração, e outras quaesquer relações estipuladas.

Art. 19. (Como a 2.ª *alinea* do art. 2.º do projecto, dizendo-se—*introductores*—em vez de —*importadores*.)

Art. 20. Em vez da patente só por lei especial poderá o governo conceder ao introductor um premio proporcionado á introducção.

Garantida uma patente estrangeira na fórma do art. 43 desta lei, não é necessaria nova patente de importação.

Secção 4.ª

Do ensaio

Art. 21. (Como o § 8.º, 1.ª *alinea*, do art. 3.º do projecto.)

Secção 5.ª

Da exposição

Art. 22. Qualquer autor de uma invenção susceptivel de ser privilegiada nos termos desta lei, sendo admittido em uma exposição official, ou officialmente autorizada, tem direito a uma protecção provisoria para os objectos privilegiaveis, que forem expostos, a qual será firmada em um certificado descriptivo.

Art. 23. O certificado (*caveat*) de exposição garante ao que o obtem os mesmos direitos resultantes de uma patente de invenção, desde o dia do pedido de admissão até o terceiro mez depois do encerramento da exposição.

Art. 24. O certificado de exposição não prejudica a patente, que o expositor póde obter antes de expirados os tres mezes, mas a sua duração será deduzida da duração total da mesma patente.

CAPITULO III

DAS EXCLUSÕES

Art. 25. Não podem ser privilegiados :

1.º Os productos pharmaceuticos e alimentares, salvo os processos especiaes da sua fabricação e os meios destinados á administração dos medicamentos, sem prejuizo dos arts. 67 e 76 do decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851, e ouvida a junta de hygiene ;

2.º Os planos ou combinações de credito ou de finanças ;

3.º Os methodos de ensino ;

4.º Os principios, invenções, methodos, e geralmente todas as descobertas, ou concepções puramente theoricas ou scientificas, salvo si se trata de sua applicação nova para a producção de um resultado immediato industrial, ou si a invenção tem por objecto o processo destinado a realizal-os ;

5.º Os productos naturaes, salva a sua utilisação em um objecto industrial ;

6.º As combinações novas que facilitam um trabalho ou operação industrial, mas não modificam nem a fórma, nem a materia, nem os productos de um apparelho ou de uma machina ;

7.º A juxtaposição de orgãos ou agentes conhecidos, sem real apropriação e producção de um resultado novo.

CAPITULO IV

DA TAXA E DURAÇÃO

Art. 26. As patentes principaes estão sujeitas ás duas taxas seguintes :

1.ª Uma taxa proporcional que será paga com o pedido, á razão de 4$ por anno, e mais 4$ por fracção de anno, que decorra do dia do pedido ao da concessão da patente.

2.ª Uma taxa annual e progressiva assim estabelecida :

1.º anno................	16$000	
2.º e 3.º................	26$000	por anno
4.º, 5.º e 6.º............	36$000	»
7.º, 8.º e 9.º............	46$000	»
10.º, 11.º e 12.º.........	56$000	»
13.º, 14.º e 15.º.........	66$000	»

Art. 27. Os certificados de complemento pagarão a taxa fixa de 25$; os de reducção 50$; as patentes de importação e introducção o dobro das taxas estabelecidas no artigo antecedente ; os certificados de ensaio e de exposição 10$000.

Art. 28. As taxas annuaes das patentes principaes serão cobradas como o imposto com que mais analogia tiverem, salva a hypothese do art. 37 *in fine*: as outras, antes da expedição do titulo.

Art. 29. Os prazos da concessão das patentes principaes serão de 5, 10 e 15 annos, e não poderão ser prorogados senão por acto legislativo. Contar-se-ha da data da assignatura da carta.

CAPITULO V

DAS FORMALIDADES PARA A CONCESSÃO DAS PATENTES

Art. 30. O pedido de uma patente deve ser precedido do deposito pelo peticionario, no archivo publico, em involucro fechado e lacrado :

1.º Da descripção da invenção ou nova descoberta e aperfeiçoamento ;

2.º Dos processos, methodos, plantas, desenhos, modelos ou amostras necessarias para a intelligencia da descripção ;

3.º De uma relação exacta dos objectos depositados.

Art. 31. No pedido deve constar :

1.º A quitação da taxa fixa ;

2.º A indicação da duração do privilegio, escolhida pelo peticionario.

Art. 32. Nas patentes de importação é necessario produzir o titulo original ou cópia authentica legalisada.

Art. 33. Um pedido não póde ser complexo ou abranger varias invenções distinctas, devendo limitar-se a um só objecto principal, com os detalhes que o constituem e as applicações que forem indicadas.

Os pedidos serão dirigidos ao ministro da agricultura, commercio e obras publicas ou aos presidentes nas provincias, para serem áquelle submettidos, e as patentes firmadas por carta imperial.

A sua expedição terá logar dentro de um mez, contado da apresentação do pedido na secretaria da agricultura, á qual os presidentes remetterão as petições e documentos que as instruirem dentro do prazo de 15 dias da data do seu recebimento.

CAPITULO VI

DAS MUTAÇÕES E RESTRICÇÕES

Secção 1.ª

Da transmissão e cessão das patentes

Art. 34. O privilegio de qualquer classe póde ser transmittido por todos os modos de direito commum, no todo ou em parte, mas sempre por escriptura publica ou instrumento equivalente.

§ 1.º A primeira patente póde ser logo passada a um cessionario, si o proprietario fizer um pedido especial para esse effeito.

§ 2.º O titular de uma patente póde conceder uma licença ou autorização para a exploração da invenção.

Art. 35. Todas as cessões, ou mutações da propriedade de uma patente devem ser notificadas ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, por acto authentico que será registrado na secretaria e publicado na fórma prescripta em regulamento. Antes disso as cessões não produzirão effeito contra terceiros. A notificação e registro poderão ser feitos pelas secretarias do governo das provincias, sendo transmittidos á secretaria da agricultura no prazo de 15 dias.

Art. 36. A transmissão total feita a uma só pessoa ou a associados obriga os acquirentes ao pagamento da taxa nas condições ordinarias; sendo a transmissão parcial ou feita a diversas pessoas distinctamente, o registro deve ser precedido do pagamento de todas as annuidades a vencer.

Art. 37. Os acquirentes de uma patente aproveitarão do pleno direito dos certificados de complemento, ou de reducção, que forem ulteriormente dados ao concessionario, e reciprocamente este terá o mesmo direito em relação aos acquirentes, salvas as convenções em contrario.

Secção 2.ª

Da licença obrigatoria

Art. 38. Depois de dous annos e meio nos privilegios de cinco annos, de cinco annos nos privilegios de 10 annos, e de sete annos e meio nos privilegios de 15 annos, o concessionario de uma patente póde ser obrigado pelo governo a dar uma licença á pessoa que offereça serias garantias, para a exploração da invenção privilegiada.

§ 1.º A licença obrigatoria não terá logar sem a determinação prévia de uma renda proporcional ao tempo da exploração, em favor do concessionario.

§ 2.º A licença obrigatoria poderá ser estabelecida desde o começo do prazo do privilegio, si se verificar que o concessionario o explora fóra do paiz.

Secção 3.ª

Da expropriação

Art. 39. Todas as patentes podem ser expropriadas na fórma das leis vigentes.

CAPITULO VII

DA COMMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS PRIVILEGIOS

Art. 40. (*Como o § 4.º do art. 3.º do projecto.*)

Paragrapho unico. A publicação será completa e exacta, sendo feitas as descripções separadamente e por series, gratuitas as communicações e muito modico o preço das cópias.

CAPITULO VIII

DO DIREITO DOS ESTRANGEIROS

Art. 41. Os estrangeiros que obtiverem patentes de invenção no paiz ficam sujeitos ás mesmas obrigações, e terão os mesmos direitos que os nacionaes.

Art. 42. Nenhuma patente poderá impedir o uso de uma invenção em um navio estrangeiro, salvo si fôr destinada á fabricação de mercadorias, que tenham de ser vendidas ou exportadas para o estrangeiro.

Art 43. O inventor, seja qual fôr a sua nacionalidade, póde fazer garantir no paiz os direitos da sua patente obtida no estrangeiro, depondo ao mesmo tempo o seu pedido na autoridade territorial e no consulado brazileiro, si convenções diplomaticas tiverem estabelecido reciprocidade para as patentes brazileiras.

CAPITULO IX

DAS CAUSAS DE NULLIDADE E CADUCIDADE DAS PATENTES

Secção 1.ª

Da falta de novidade

Art. 44. São nullas e de nenhum effeito as patentes concedidas, nos seguintes casos:

§ 1.º Si a invenção, descoberta, aperfeiçoamento e sua applicação não é nova, e era isso sabido pelo concessionario.

A publicidade no paiz ou no estrangeiro, anterior ao pedido da patente, destróe a novidade, verificadas as seguintes condições:

I. Quanto á publicidade theorica:

a) Si especificações completas e desenhos exactos do objecto forem produzidos em obras,

jornaes, cursos publicos, exposições e collecções impressas, de maneira a se tornarem geralmente conhecidos, não apresentando o inventor novos elementos na sua invenção, e sendo o conhecimento completo nos detalhes indispensaveis para a execução;

b) Si nas patentes de importação a publicação das especificações e desenhos não resultarem exclusivamente de uma prescripção legal.

II. Quanto á publicidade pratica:

a) Si a patente já tiver sido concedida para o mesmo objecto no estrangeiro, salvo o direito de importação para o inventor, e o caso de haver o concessionario estrangeiro abandonado, ou decahido do privilegio;

b) Si a patente já foi concedida para o mesmo objecto no paiz, salvos os casos de nullidade e caducidade passados em julgado;

c) Si a invenção já foi explorada no paiz ou no estrangeiro.

Art. 45. Não se reputa cahida no dominio publico uma invenção pelo facto de usal-a o inventor real por si, ou por seus empregados dentro do anno que precede o pedido.

Art. 46. A publicidade anterior, si remonta a mais de vinte annos, não illide o caracter de novidade da invenção, salvo o caso de um privilegio extincto.

Art. 47. O conhecimento anterior fraudulento não priva o inventor do direito de pedir patente.

Art. 48. No caso de annullação de uma patente pelo motivo de ser o objecto privilegiado no exterior, si o peticionario é inventor, póde revalidal-a como patente de importação.

Secção 2.ª

Não industrialidade

Art. 49. E' ainda nulla a patente, si o seu objecto não tem applicação pratica industrial, na fórma do art. 25 § 4.º

Secção 3.ª

Offensa á ordem publica

Art. 50. E' ainda nulla a patente, si a invenção, nova descoberta, aperfeiçoamento ou applicação é reconhecida como contraria á ordem, á segurança ou á saude publica, aos bons costumes ou ás leis do paiz.

Secção 4.ª

Vicio da descripção

Art. 51. E' ainda nulla a patente:

1.º Si a descripção junta ao pedido não é sufficiente ou é excessiva de maneira a tornar impossivel a execução;

2.º Em geral si a descripção é intencionalmente contraria á verdade, occulta materia essencial e dissimula modificações e aperfeiçoamentos descobertos ao tempo da concessão da patente.

Art. 52. Si a invenção é impossivel de realizar ou si o peticionario reclamou artigos ou cousas de que não era realmente inventor, póde no primeiro caso renunciar integralmente á sua patente, e no segundo validal-a pela renuncia desses artigos ou objectos.

Art. 53. As irregularidades e vicios praticados com dolo ou fraude interpretam-se contra o autor; não assim as accidentaes.

Secção 5.ª

Titulo falso

Art. 54. (*Como o § 5.º do art. 5.º do projecto.*)

Secção 6.ª

Causas diversas da nullidade

Art. 55. E' ainda nulla a patente:

1.º Si os titulos, descripções, desenhos, modelos e outros objectos e documentos necessarios á concessão da patente não pertencerem ao concessionario;

2.º Si as modificações para que foi dado o certificado de complemento ou de reducção, são estranhas á invenção principal.

3.º Si a patente foi dada a um terceiro por aperfeiçoamento em uma invenção no prazo da preferencia reservado ao autor, ou seus herdeiros e representantes;

4.º Em geral, si as formalidades prescriptas e as condições impostas não forem cumpridas dentro das dilações estatuidas.

Secção 7.ª

Falta e interrupção da exploração

Art. 56. O privilegiado decahirá de todos os direitos da patente:

1.º Si a invenção privilegiada por um prazo de cinco annos não fôr explorada no primeiro anno, ou deixar de sel-o durante um anno inteiro;

2.º Si a invenção privilegiada por dez annos não fôr explorada nos primeiros dous annos, ou deixar de sel-o durante o mesmo tempo;

3.º Si a invenção privilegiada por quinze annos não fôr explorada nos primeiros quatro annos, ou deixar de sel-o durante o mesmo tempo;

4.º Caduca igualmente a patente si o concessionario não tirar o respectivo titulo dentro de seis mezes.

Art. 57. A não exploração ou interrupção da exploração não accarreta a caducidade da patente, nos seguintes casos:

1.º Si a inacção fôr determinada por causas de força maior, que serão justificadas;

2.º Si a invenção fôr objecto de uma execução qualquer no paiz.

Secção 8.ª

Introducção de objectos fabricados no estrangeiro

Art. 58. Tambem decahirá dos seus direitos o concessionario que introduzir no paiz objectos fabricados no estrangeiro, e semelhantes aos que são garantidos por sua patente.

Paragrapho unico. Exceptuam-se dessa disposição os modelos de machinas, mediante autorização do ministro da agricultura, commercio e obras publicas, no caso de patente de importação.

Secção 9.ª

Recusa de licença

Art. 59. Tambem decahirá dos seus direitos o concessionario que sem legitimos motivos se recusar a dar, em um interesse publico e mediante garantias sufficientes, licenças de exploração da invenção.

Art. 60. As patentes simultaneas no paiz e no estrangeiro não são dependentes de maneira que a caducidade destas acarrete a caducidade daquellas, havendo convenções diplomaticas que estabeleçam a reciprocidade.

CAPITULO X

DAS ACÇÕES DE NULLIDADE E CADUCIDADE

Art. 61. O juizo commercial é o competente para o processo e julgamento das acções de nullidade e caducidade das patentes de invenção.

Art. 62. As acções de nullidade e caducidade cabem a qualquer pessoa que tenha interesse provado na patente. O ministerio publico póde intervir por acção principal nos seguintes casos:

1.° Quando a nullidade fôr das previstas no art. 50 ;

2.° Quando se tratar de licença obrigatoria, ou de expropriação ;

3.° Quando se tratar da contrafacção.

Em todos os casos, porém, será ouvido por seus representantes.

Art. 63. A sentença passada em julgado contra ou a favor de uma patente produz effeito não só entre os litigantes, como contra todos em geral.

Art. 64. Sendo a acção intentada ao mesmo tempo contra um ou mais cessionarios parciaes, e contra o titular da patente, deve correr no fôro do domicilio deste ultimo.

Art. 65. O processo será o summario estabelecido no tit. III, part. 1.ª do regulamento commercial n. 737, de 25 de Novembro de 1850, mas nenhuma decisão definitiva será proferida sem vistoria procedida por arbitros industriaes, e deverá ser notificada ao ministerio da agricultura para ser publicada como os actos de concessão.

CAPITULO XI

DA CONTRAFACÇÃO E DAS PENAS

Art. 66. Toda a usurpação, ou imitação fraudulenta de uma patente, não só quanto á fabricação dos productos, ou resultados industriaes, como quanto ao emprego dos meios que fazem o seu objecto, constitue o delicto de contrafacção.

Art. 67. Será punido com prisão simples de seis mezes a dous annos e multa de 5 a 20 % do damno causado, ou que se poderia causar :

1.° O que contrafizer qualquer patente devidamente registrada ;

2.° O que usar de patentes contrafeitas ;

3.° O que dolosamente applicar nos productos da sua manufactura os signaes e caracteristicos das patentes pertencentes a outros ;

4.° O que occultar ou scientemente vender, no expuzer á venda, ou introduzir no territorio brazileiro um ou mais objectos contrafeitos.

Art. 68. Será punido com prisão simples de tres mezes a um anno:

1.° O que dolosamente imitar patentes alheias, de modo que possa enganar o comprador ;

2.° O que no mesmo intento e nas mesmas condições usar de patentes imitadas.

Art. 69. Além das penas de que tratam os artigos antecedentes, fica, em todo o caso, garantido aos prejudicados o direito á justa satisfação do damno, que será effectivo nos termos da legislação em vigor.

Art. 70. A requerimento dos mesmos prejudicados não se dará despacho nas alfandegas a productos estrangeiros contrafeitos em detrimento de patentes brazileiras, mas não se poderá fazer o seu confisco, applicando-se ao caso os arts. 10 e 11 do decreto n. 2682 de 23 de Outubro de 1875 no que fôr cabivel.

Art. 71. Ficam revogadas a lei de 28 de Agosto de 1830 sobre privilegios, e todas as disposições em contrario.

S. R.

Sala das sessões em 25 de Outubro de 1880.—*Theodoreto Souto.*

Vem á mesa, são lidas e apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Art. 3.° Substitua-se o 2.° periodo pelo seguinte:

Cada patente fica sujeita a uma taxa annual do modo seguinte :

1.° e 2.° annos, cada um 30$; 3.° 4.° 5.° 6.° e 7.° cada um 40$; 8.° 9.° 10.° e 11.° cada um 50$; 12.° 13.° 14.° e 15.°, cada um 60$; 16.° 17.° 18.° 19.° e 20.°, cada um 70$. Estas taxas serão arrecadadas pela mesma fórma que os impostos directos.

Art. 3.° § 3.° acrescente-se : O estrangeiro que obtiver patente de invenção escolherá domicilio no Imperio.

Art. 4.° Substitua-se pelo seguinte:

Toda a offensa aos direitos garantidos pela presente lei, quer pela fabricação de productos, ou emprego de meios comprehendidos na patente, quer pela introducção no paiz de objectos contrafeitos, constitue delicto que será punido com uma multa de 200$ a 1:000$000. Em caso de reincidencia a multa será elevada ao duplo impor-se-ha a pena de um a seis mezes de prisão.

Ha reincidencia quando o delinquente tiver soffrido, dentro dos cinco annos anteriores, qualquer condemnação pelos delictos previstos na presente lei, ou na que regula as marcas de fabrica (lei n. 2682 de 23 de Outubro de 1875).

§ 1.° Si o infractor fôr operario ou empregado que tiver trabalhado para a parte offendida, ou si teve conhecimento do segredo da invenção por algum empregado ou operario desta cate-

goria, além da multa soffrerá a pena de um a seis mezes de prisão.

§ 2.º No caso de condemnação o infractor perderá em favor do concessionario do privilegio, ou seus successores, os instrumentos e utensilios especialmente empregados na fabricação dos productos da industria privilegiada e que não poderem servir para qualquer outro uso, e os objectos que forem apprehendidos.

Art. As penas estabelecidas no artigo antecedente serão applicadas sómente ás pessoas que obrarem scientemente. Si as pessoas processadas provarem sua boa fé, os tribunaes lhes prohibirão, sob as penas da lei, o emprego das machinas e utensilios na producção de objectos da industria privilegiada.

Em todo o caso, porém, fica salvo ao concessionario o direito de haver por acção civel a indemnisação das perdas e damnos que houver soffrido.

Art. Os cumplices serão punidos de conformidade com as regras prescriptas no Codigo Criminal. (art. 35.)

Art. 5.º n. 1.º *in fine* acrescente-se depois das palavras— descobridor ou inventor—, ou que offende direitos adquiridos—acrescente-se: a publicidade resultante de disposição da lei do paiz onde o concessionario tenha obtido privilegio anteriormente, ou de fraude de algum empregado ou operario seu, não invalida a concessão da patente.

Paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte: As acções relativas á patentes de invenção serão decididas pelos tribunaes ordinarios.

Nenhuma imposição de pena se fará nas hypotheses previstas na presente lei sem queixa da parte offendida.

Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte:

« O governo no regulamento que expedir para execução desta lei estabelecerá as regras do processo, que deverá ser summario, e poderá estabelecer penas de multa até 500$000.

Sala das sessões, 26 de Outubro de 1880.— *Affonso Penna.*

A assembléa geral resolve:

Ao art. 1.º Ao descobridor, inventor ou aperfeiçoador se garantirá o uso exclusivo de sua descoberta, invenção ou aperfeiçoamento, por uma patente, durante um prazo de sua escolha, não excedente de 15 annos.

§ 1.º São considerados descoberta, invenção, aperfeiçoamento:

N. 1. Os novos productos industriaes.

N. 2. Os novos meios ou a applicação de meios conhecidos para obtenção de um producto ou resultado industrial.

N. 3. Os melhoramentos applicados a alguma industria, ainda que privilegiada, e que sejam intimamente ligados a ella ou possam ser considerados como seu desenvolvimento, são excluidos das disposições desta lei — os productos pharmaceuticos e alimentares, e os methodos e processos exclusivamente theoricos.

§ 2.º, 2.ª parte. Substitua-se pelo seguinte:

Dentro do anno, que decorrer da data da patente sómente ao descobridor ou inventor se concederá patente de melhoramento, a qual no entanto poderá ser requerida por terceiro com o fim unico de firmar direito.

§ 4.º, 2.ª parte. Substituam-se as palavras — Será arbitrada — pelas seguintes — poderá ser arbitrada.

Art. 2.º Em vez de art. 3.º § 2.º, diga-se — art. 1.º.

Art. 2.º 2.ª parte. Supprimam-se as palavras.—A patente neste caso etc., etc, até o fim do artigo.

Art. 3.º. Supprima-se a palavra *util.*

Art. 3.º § 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Os prazos estabelecidos nas patentes poderão ser elevados até o dobro. A parte final como está no paragrapho.

Art. 4.º Depois das palavras—obter-se o producto, diga-se—melhoramento ou resultado industrial.

E no fim do paragrapho substituam-se as palavras,—producto privilegiado, pelas seguintes— industria privilegiada.

§ 8. Acrescente-se: Este titulo cessará si o concessionario fizer da industria, á que elle se referir, objecto de commercio.

Art. 5.º n. 1. Substitua-se pelo seguinte: —Que não ha novidade na descoberta, invenção, melhoramento ou resultado industrial.

Supprimam-se os ns. 2 e 3.

Ao n. 6. Substitua-se a palavra agraciado por —concessionario.

E acrescente-se o seguinte:

n. Que o concessionario não fez a publicação a que se refere o art. 3 § 4 ou deixou de satisfazer a contribuição annua, imposta pelo mesmo art. 3.

Paragrapho unico. Substitua-se pelo seguinte:

A nullidade da patente nos casos previstos neste artigo será proferida pelo poder judicial em acção proposta pelo promotor publico.

Havendo muitos interessados na acção, o fôro competente será o do domicilio do concessionarios da patente.

Camara dos deputados, 18 de Outubro de 1870.—*José Caetano.*

O Sr. Felicio dos Santos (*pela ordem*):— Sr. presidente, ha um requerimento de adiamento apresentado por mim na ultima sessão. Não sei si já foi rejeitado.

Vozes: — Já.

O Sr. Felicio dos Santos: — Bem. Eu pretendia retiral-o.

O Sr. Theodureto Souto vem á tribuna fazer uma rapida exposição de motivos a respeito do projecto substitutivo, que apresentou ao que se acha em discussão.

Está convencido de que o projecto do honrado ministro da agricultura, não é perfeito; póde ser ainda completado, e crê que S. Ex. aceitará para conseguir tal fim o concurso de seus collegas.

O substitutivo abrange as idéas do honrado ministro consagradas no seu projecto, mas apre-

sentando-as debaixo de outra face, e completando-as sob diversos pontos de vista.

O legislador, tratando da materia de privilegios industriaes, deve ter em vista em primeiro lugar, o aspecto juridico do problema, em segundo, o aspecto economico, politico e social.

Um artigo do nosso pacto fundamental consagra de modo claro e positivo como propriedade a invenção industrial.

Não se póde deixar de reconhecer que na propriedade do genero, ha caracterietico pessoal, de indiclinavel personalidade, daquelle a quem a idéa pertence.

E' necessario que se proteja efficazmente áquelles que trazem grandes melhoramentos.

E' do direito escripto de todos os povos cultos o reconhecimento do direito de propriedade do inventor; mas, como este direito tem um caracter eminentemente social, universal, como muitos dizem, deve ser restringido, deve ser limitado em tempo, não deve ter a perpetuidade.

Assim concede-se ao inventor o direito de propriedade durante um certo tempo, e fica elle obrigado á restituição.

E' o systema adoptado em todas as legislações.

A internacionalisação das patentes de invenção deve ser um objectivo capital em toda a legislação destinada a regular esta materia, sobre tudo depois que os congressos internacionaes de Vienna e Pariz se occuparam largamente deste assumpto, procurando por todos os modos uniformisar a legislação dos diversos povos em relação aos privilegios industriaes.

Não quer o sacrificio da industria nacional, e pelo contrario no seu projecto consagra principios, que são uma necessidade indeclinavel das nossas circumstancias economicas.

Entre as variadas questões, que envolve o assumpto dos privilegios industriaes, surge em primeiro lugar a da classificação das patentes e o exame prévio; este constitue, por assim dizer, o eixo, o ponto central de toda lei.

O nobre ministro da agricultura no seu projecto reconhece o exame prévio.

Em face dos principios que devem reger a materia, o exame prévio não póde ser adoptado; o exame prévio das invenções privilegiaveis equivale a censura prévia em relação ás producções litterarias, e si no estado actual da civilisação e de adiantamento de idéas na organização geral predominante da propriedade litteraria, a censura prévia tem sido condemnada como um absurdo e um absolutismó impossivel, o exame prévio tambem deve ser condemnado pelos mesmos motivos.

O projecto fere de face o art. 9.° da Constituição, o artigo da separação dos poderes, garantia suprema de todos os direitos sociaes.

As questões, que suscitam-se a respeito de um privilegio referem-se á propriedade; são questões que prendem-se a direitos civis, a direitos individuaes.

Estas questões pela nossa organização constitucional, assim como por todos os principios, que devem dirigir-nos nesta materia, pertencem á alçada exclusiva do poder judiciario.

A Constituição considera o direito do inventor como um direito de propriedade; é principio irrecusavel que todas as questões sobre os direitos de propriedade, sobre os direitos civis individuaes, pertencem á alçada do poder judiciario.

A Constituição repelle essa desclassificação que o honrado ministro quer fazer de materias que são judiciarias, para convertel-as em materias contenciosas.

O privilegio industrial é uma transacção equitativa entre o individuo e a sociedade; isto não significa o contrato de que fallam os publicistas para sujeital-o á competencia administrativa.

O acto do governo concedendo uma patente, nem sequer póde ser classificado como acto de administração graciosa, é simplesmente um acto do governo para registrar passivamente um pedido, que lhe é feito, depois de examinar as condições extrinsecas do mesmo pedido.

Acha ainda incompleto o projecto do honrado ministro na classificação das patentes; o projecto só reconhece em rigor tres especies de patentes: a de invenção ou nova descoberta, a de aperfeiçoamento e a de importação.

O projecto é incompleto, não comprehende de um modo claro, em ordem logica, as patentes de invenção, de aperfeiçoamento, os certificados de reducção e complemento, as patentes provisorias de ensaio e as patentes de exposição.

A lei deve classificar tanto quanto possivel as patentes, e de modo que na pratica não offereçam difficuldades as questões que se suscitarem a respeito de cada uma dellas. Foi por isso que no projecto substitutivo classificou o orador as patentes, em *principaes, accessorias e provisorias*, sendo de invenção as primeiras, de complemento ou reducção as segundas, e de ensaios as terceiras.

Ha nessa classificação uma categoria que o nobre ministro olvidou no seu projecto e que deve ser tomada em consideração: a categoria das patentes de exposição. No estado actual das industrias e da civilisação essas patentes são necessarias, como reconheceu o governo austro-hungaro por occasião da exposição de Vienna d'Austria em 1872, e o governo francez em 1866. Ellas protegem os inventores-expositores de quaesquer contrafações.

O honrado ministro no art. 2.° de seu projecto pareceu estabelecer uma classificação de industrias, concedendo patentes de invenção para todos os nomes de industria. Sendo mui difficil a classificação de industrias, parece-lhe melhor a fórma que adoptou no substitutivo, fórma synthetica geral, que abrange todos os ramos da actividade humana.

Antes de passar a outra questão, o orador dará breve resposta ao honrado deputado por Minas, o Sr. Felicio dos Santos que lhe dirigiu um aparte sobre a nullidade e a caducidade das patentes.

Ha sobre esta questão diversos systemas que se apresentaram nos congressos industriaes d Paris e de Vienna. No primeiro entendeu-se que as questões de caducidade e nullidade dos privilegios deviam ser decididas por syndicatos industriaes. As legislações da França, da Allemanha, da Italia, da Belgica, da Austria e dos Estados-Unidos dão ao poder judiciario a com-

petencia de julgar de semelhantes questões, mas estabelecem a condição de exames por peritos. Foi isso o que o orador estabeleceu tambem no seu substitutivo. O nobre ministro aliás póde designar no regulamento que expedir para execução da lei maior numero de arbitros, e até crear um pequeno jury.

Passa a tratar da questão mais importante do projecto; o que é a invenção? Diz o projecto do nobre ministro:

« São considerados descoberta ou invenção, os novos elementos ou nova applicação de elementos conhecidos. »

Não achou nas legislações estranhas que consultou formula analoga a essa. Assim diz no seu substitutivo:

« São consideradas invenções e novas descobertas:

« 1.º A invenção de novos productos industriaes;

« 2.º Um processo ou methodo novo de producção ou fabricação;

« 3.º Um instrumento, machina, utensilio, mecanismo, ou orgão mecanico novo de qualquer especie;

« 4.º As invenções cujos detalhes indispensaveis á sua execução eram ignoradas;

« 5.º Um processo ou methodo perdido ha mais de 20 annos;

« 6.º Em geral a invenção de novos meios, agentes, orgãos, processos ou methodos, ou a applicação nova de meios, agentes, orgãos, processos ou methodos já conhecidos para obtenção de um resultado, ou de um producto industrial. »

Apezar do esforço que empregou, está convencido de que não conseguiu reunir nessas formulas tudo quanto podia constituir invenção. Ha grande difficuldade para estabelecer principios rigorosos e um criterio regular sobre a materia.

Porque o nobre ministro não usou das palavras « Producto industrial » que são a formula que menos questões têm suscitado? S. Ex. usou das palavras « Elementos » que tem significação a mais variada na pratica e dará lugar a muitas difficuldades.

Si o nobre ministro quer dar á palavra « Elementos » tal elasticidade que abranja não só os productos industriaes como todos os meios novos ou velhos de producto industrial, usa de uma palavra que não está consagrada em nenhuma legislação.

O projecto do nobre ministro devia tratar ainda das seguintes especies de que o orador trata nos arts. 10, 11, 12 e 13 do substitutivo.

Quanto ás patentes de aperfeiçoamento, observa o orador de que o projecto do nobre ministro não comprehende os certificados de redacção e melhoramento. O art. 14 do substitutivo suppriu essa lacuna. Com este e outros artigos seguintes, permitte-se ao inventor melhorar por via de redacções ou complementos o objecto de sua invenção. Esses certificados são accessorios da patente.

No assumpto importante das patentes de importação, conhece diversos systemas. O nobre ministro aceita as patentes de importação, mas de um modo restricto. Nesta parte o seu projecto não está de harmonia com as necessidades da industria moderna e com as tendencias daquillo, que o orador chama « espirito de internacionalisação. »

O systema que seguira no substitutivo tem por si a lei de 1875 sobre as marcas da fabrica e os grandes principios que hoje dirigem esse assumpto. Desde que por uma convenção se tenha estabelecido a reciprocidade, póde o governo do Brazil admittir que aqui trabalhe em um ramo de actividade qualquer o estrangeiro que possuir no seu paiz uma patente para essa industria, independente de outra patente brazileira.

Estabelece o substitutivo como causa de caducidade a introducção dos mesmos objectos fabricados no estrangeiro, porque a lei concede privilegio para industrias e não para commercio; e porque deve-se proteger o trabalho nacional. Entende entretanto o orador que nessa questão de protecção e livre cambio não ha principios absolutos.

Em relação ás exclusões, o projecto do nobre ministro devia comprehender mais alguma cousa. Todas as legislações, apezar da controversia que tem havido a respeito, consignam a exclusão dos medicamentos e até de productos pharmaceuticos e chimicos. O nobre ministro não excluiu tambem os planos ou combinações de credito e de finanças,e os methodos de ensino, como excluem todas as legislações.

As patentes de principios têm sido sustentadas por escriptores notaveis, que não querem cercear o genio no seu desenvolvimento.

Em relação ás taxas e duração dos privilegios, estabeleceu o orador uma taxa fixa e outra proporcional. Consignou ainda, e de accôrdo com o nobre ministro, de que a falta de pagamento da taxa não deve ser considerada causa para caducidade do privilegio. A taxa deve ser cobrada como um imposto.

Entre todos os systemas de taxa, o orador acha mais aceitavel o de progressão crescente, porque realmente quanto mais um individuo consegue manter o seu privilegio, tanto maiores lucros este lhe dá.

Quanto ás nullidades e ás formalidades para a concessão das patentes, parece-lhe que o nobre ministro deixou tudo para o regulamento. Entende, porém,que uma lei como a que se discute, deve ter uma parte regulamentar com certos principios essenciaes. O substitutivo estabelece pois algumas disposições a esse respeito.

Em uma dellas se determina que a prorogação do prazo do privilegio só póde ser feita por lei. Com effeito só a assembléa geral deve ser competente para conhecer da justiça ou necessidade de semelhante prorogação.

Ha uma parte do seu projecto que deve ser aceita pelo nobre ministro; é a que permitte, a exemplo da França, que os privilegios sejam requeridos por intermedio dos presidentes de provincia.

O projecto do nobre ministro sobre as mutações e restricções não parece completo. Não

remette ao direito commum, como deve fazer, os actos necessarios para a transferencia do privilegio. O projecto substitutivo estabelece que o privilegio póde ser transferido por todos os modos da legislação commum.

A materia do pagamento das taxas das transmissões e cessões de privilegios deve ser tambem regulada do melhor modo possivel.

Deve-se ainda estabelecer as licenças obrigatorias como uma especie de desapropriação determinada por motivo de ordem publica, quando o privilegiado não prejudique a actividade industrial.

Cumpre que fiquem bem especificadas as causas de nullidade e caducidade. Nisso o projecto do nobre ministro não é bastante claro. No substitutivo, o orador distinguiu a nullidade da caducidade e fez um calculo differencial para a declaração da nullidade dos privilegios. O nobre ministro marcou o prazo de dous annos, e o substitutivo estabelece que a não exploração ou a interrupção de exploração durante um anno faz caducar o privilegio de cinco annos, durante dous os de privilegios de 10, e durante quatro os privilegios de 15 annos. Assim, parece que ficam satisfeitas todas as condições.

Concluindo, diz o orador que o projecto satisfaz a uma grande necessidade publica e o nobre ministro presta assignalado serviço activando a sua passagem.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 29:

Votação do projecto n. 86 concedendo jubilação ao conego Henrique de Souza Brandão, encerrada em 3.ª discussão.

3.ª discussão da de n. 134 (credito ao ministerio da agaicultura).

2.ª dita do de n. 133 (credito ao ministerio do imperio).

2.ª dita do projecto 144 (credito ao ministerio da justiça).

Discussão unica do projecto 120, autorizando emprestimo á camara municipal da côrte.

Continuação da 3.ª dita do de n. 90 relativo á navegação de New-York.

Discussão unica do de n. 124 approvando o contrato da limpeza e irrigação da cidade do Rio de Janeiro.

3.ª dita da de n. 295 autorizando o governo a vender terras devolutas.

3.ª dita do de n. 88 sobre o tempo de serviço de major Pires Fortuna.

1.ª dita do de n. 4 A sobre desapropriação de terrenos para obras de estradas de ferro.

2.ª dita do n. 136 relativo ás pensões concedidas aos servidores do Estado.

Continuação da 3.ª dita do de 104 A, relativo a privilegios industriaes.

E as materias da ordem do dia 26 ainda não discutidas.

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 103 B DE 1880

(Receita geral do Imperio)

A assembléa geral decreta:

CAPITULO I

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral do Imperio para o exercicio de 1881 — 1882 é orçada na quantia de 116.592:000$000, e será realizada com o producto do que se arrecadar dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

ORDINARIA

1. Direitos de importação para consumo.........
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.................
3. Armazenagem...........
4. Imposto de pharóes......
5. Imposto de dóca...........
6. Direitos de exportação dos generos nacionaes......
7. Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra.....
8. Direitos de 1 1/2 % sobre o ouro em barra fundido na casa da moeda.
9. Direitos de 1 % dos diamantes................
10. Expediente das capatazias.
11. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.........
12. Renda do correio geral...
13. Renda da estrada de ferro D. Pedro II...........
14. Renda da casa da moeda..
15. Renda da lithographia militar..................
16. Renda da typographia nacional..................
17. Renda do *Diario Official*..
18. Renda da casa de correcção....................
19. Renda do instituto dos meninos cegos............
20. Renda do instituto dos surdos-mudos...........
21. Renda da fabrica da polvora...................
22. Renda da fabrica de ferro do Ypanema............
23. Renda dos telegraphos electricos................
24. Renda dos arsenaes......

25. Renda dos proprios nacionaes....................
26. Renda dos terrenos diamantinos................
27. Renda do imperial collegio de Pedro II..............
28. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do municipio da côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis de orçamento anteriores....... ....
29. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da côrte.......
30. Imposto predial..........
31. Matricula dos estabelecimentos de instrucção superior..................
32. Sello do papel, fixo e proporcional..............
33. Premios de depositos publicos...... ....
34. Imposto de transmissão de propriedade.............
35. Imposto de industrias e profissõe................
36. Imposto de 25 % das loterias..................
37. Imposto sobre datas mineraes..................
38. Venda de terras publicas.
39. Concessão de pennas de agua ....
40. Imposto do gado........
41. Cobrança da divida activa
42. Imposto sobre o subsidio e vencimentos: reduzida a contribuição de 5 % a 2 %...................
43. Taxa de transportes.....
44. Renda da estrada de ferro de Baturité.............

EXTRAORDINARIA

45. Contribuição para o montepio....................
46. Indemnizações ....
47. Juros de capitaes nacionaes
48. Producto de loterias para fazer face ás despezas da casa de correcção e do melhoramento sanitario do Imperio................
49. Producto de ¼ % das loterias...................
50. Venda de generos e proprios nacionaes.........
51. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção de leis ou regulamentos,e a renda da estrada de ferro de Jundiahy.

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3.° da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871:

1. Taxa de escravos........
2. Transmissão de propriedade dos mesmos..........
3. Multas ....
4. Donativos...............
5. Beneficio de seis loterias isentas de impostos.....
6. Decima parte das concedidas depois da lei........
7. Divida activa............
8. Taxa addicional de escravos....................
9. Imposto sobre os consignatarios de escravos....

Art. 2.° O governo fica autorizado para emittir bilhetes do thesouro, até á somma de 16.000:000$, como antecipação de receita, no exercicio desta lei.

Paragrapho unico. Continúa a vigorar a autorização conferida ao governo no art. 10 da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 para converter a divida fluctuante em consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte.

Si no uso dessa autorização forem emittidas apolices a juro de 5 %, poderá o governo destinar 1 % para amortização.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.° E' autorizado o governo para receber e restituir os dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo do cofre de orphãos.
Bens de defuntos e ausentes e do evento.
Premios de loterias.
Depositos das caixas economicas.
Depositos dos montes da soccorro.
Depositos de diversas origens.

O saldo que produzirem esses depositos será empregado nas despezas do Estado; e, si as sommas restituidas excederem ás entradas, pagar-se-ha a differença com a renda ordinaria.

O saldo ou o excesso das restituições será contemplado no balanço sob o titulo respectivo, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de Setembro de 1851.

Art. 4.° Fica restabelecido o imposto de 50 % addicionaes sobre direitos de importação dos vinhos seccos, communs, de pasto e fermentados, de que foram isentos pelo decreto n. 7555 de 26 de Novembro de 1879.

Esta disposição vigorará tres mezes depois de promulgada esta lei.

Art. 5.° Ficam isentas do imposto da doca as embarcações miudas e as que pertencerem aos navios.

Art. 6.° Fica revogado o art. 20 da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, sujeitando ao imposto de 5 °/₀ os fóros cobrados sobre as propriedades urbanas na côrte, e ruraes em todo o Imperio.

Esta disposição vigorará desde já.

Art. 7.° Os impostos sobre o total das loterias e sobre os premios das mesmas, que pelo art. 18 n. 7, da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, foram elevados a 30 °/₀ o primeiro e 20 °/₀ o segundo, ficam reduzidos, a um só sobre o total do plano das loterias, na razão de 25 °/₀, podendo o governo alterar este plano todas as vezes que julgar conveniente, comtanto que não haja diminuição no producto do imposto.

Esta disposição terá vigor desde já.

Paragrapho unico. As loterias concedidas por leis provinciaes em favor das casas de caridade, estabelecimentos pios e da instrucção publica, e que nas provincias forem extrahidas, continuam sómente sujeitas ao imposto do sello, nos termos do art. 18 n. 7 da lei de 31 de Outubro de 1879.

Art. 8.° Fica revogado o art. 18 n. 11, 2.°, da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, que mandou cobrar a taxa de 20 réis por passageiro, que circular nas ferro-vias da cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios, *tramways* ou carris urbanos, de tracção animada ou a vapor. Esta disposição terá vigor desde já.

Art. 9.° Ficam isentas da taxa de transporte as passagens inferiores a 1$ nas estradas de ferro de tracção a vapor construidas pelo Estado ou por companhias particulares, que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros; e inferiores a 10$ nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pelo Estado. Esta disposição terá vigor desde já.

Art. 10. Fica desde já revogado o art. 18 n. 10, da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, que mandou cobrar annualmente pelos terrenos não edificados na cidade do Rio de Janeiro, actualmente isentos do imposto predial, e comprehendidos na legua de demarcação, 20 réis por metro quadrado.

Art. 11. Ficam desde já revogadas as tabellas annexas ao Decreto n. 7559 de 20 de Novembro de 1879, para a arrecadação do imposto sobre o fumo, e sem effeito a autorização conferida ao governo pelo o art. 18, n. 3, § 1.°, da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 para rever as tabellas a que estavam sujeitos os fabricantes e mercadores de preparados de fumo, as quaes continuam em vigor.

Art. 12. Farão desde já parte do fundo de emancipação:

1.° A taxa addicional de escravos, que formará um só imposto com a que já pertence ao mesmo fundo de emancipação.

2.° o imposto sobre os consignatarios de escravos por vender ou alugar, não só o constante das tabellas annexas ao Decreto n. 6980, de 20 de Julho de 1878, como o creado pelo o art. 18 n. 8 da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879.

Art. 13. Continuará em vigor no anno financeiro da presente lei a disposição do art. 17 n. 5 da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.

Art. 14. Continúa em vigor a disposição do art. 18 da lei n, 2792 de 20 de Outubro de 1877, que manda vender as fazendas de criar, sitas nas provincias do Piauhy, Maranhão e Pará; podendo o governo, si o julgar mais conveniente, arrendal-as em lotes a quem maiores vantagens offerecer, preferidos, quando seja possivel, os actuaes occupantes.

Art. 15. Fica revogado o art. 22 da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, devendo as porcentagens que percebem os empregados de arrecadação ser contadas do total da renda liquida arrecadada, observando-se desde já o que se acha disposto no art. 69 do Decreto n. 6272, de 2 de Agosto de 1876.

Art. 16. Fica desde já abolido o imposto de 1 1/2 °/₀ sobre os generos estrangeiros navegados por cabotagem, que já tenham satisfeito os direitos de consumo, creado pelo art. 9.° n. 2 da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879.

Art. 17. Fica desde já sem vigor a disposição do art. 18 n. 4 da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, que elevou ao dobro a legua além da demarcação.

Art. 18. O pagamento a credores de exercicios findos será feito sómente dentro dos creditos votados nas differentes verbas das leis de orçamento dos respectivos exercicios.

Art. 19. O governo não póde, sem autorização expressa do poder legislativo, fazer contratos por tempo excedente do anno financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento vigente.

Art. 20. As rubricas da proposta de lei de orçamento que comprehenderem despezas com o pessoal e material, conterão separadamente as sommas d'essas despezas, e as duas respectivas tabellas discriminarão, com a maior especificação possivel, as despezas, evitando o englobamento das consignações.

Art. 21. Os empregados addidos serão de preferencia nomeados para os empregos que vagarem nas respectivas repartições; entretanto, em quanto não forem encartados nos quadros, poderá o governo nomeal-os, com os mesmos vencimentos, para empregos de categoria inferior.

Art. 22. Fica o governo autorizado:

§ 1.° Para substituir a actual tarifa geral das alfandegas por outra sob as seguintes bases:

1.ª Não serão elevadas as razões dos direitos estabelecidos na tarifa actual;

2.ª Os valores officiaes das mercadorias, que differirem notavelmente dos preços correntes dos mercados importadores, serão elevados ou reduzidos a um termo médio razoavel; fazendo-se nas classificações as alterações necessarias e seguindo-se, quanto fôr possivel, o plano da tarifa promulgada com o Decreto n. 5580 de 31 de Março de 1874.

§ 2.° A elevar até meio por cento mais a commissão do thesoureiro das loterias.

Art. 23. Ficam isentos de quaesquer direitos de importação os jornaes e revistas brazileiras, publicados nos paizes estrangeiros.

Art. 24. O governo não prehencherá, de ora em diante, as vagas que se derem nos empregos das diversas repartições publicas, que puderem ser supprimidos sem inconveniente, devendo nas futuras propostas que fizer ao poder legislativo indicar as reducções possiveis. Entretanto, poderá aproveitar o pessoal, que julgar excessivo em outros dos empregos existentes de igual categoria.

Art. 25. Continuam em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita ou despeza, sobre autorizações para a fixação ou augmento de vencimentos, creação de novas despezas, reforma de repartições ou da legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 26 de Outubro de 1880.— *Ruy Barbosa*.— *Joaquim Serra*.

REDACÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DA DESPEZA PARA O EXERCICIO DE 1881—1882

A assembléa geral decreta :

Despeza geral

Art. 1.° A despeza geral do Imperio para o exercicio de 1881—1882 é fixada na quantia de 114.280:673$000, a qual será distribuida pelos sete ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.° O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de........ 7.714:524$733

A saber :

1.	Dotação de Sua Magestade o Imperador.............	800:000$000
2.	Dotação de Sua Magestade a Imperatriz............	96:000$000
3.	Dotação da Princeza Imperial a Sra. D. Izabel.....	150:000$000
4.	Alimentos do Principe do Gram-Pará o Sr. D. Pedro	8:000$000
5.	Alimentos do Principe o Sr. D. Luiz, filho de Sua Alteza a Princeza Imperial	6:000$000
6.	Dotação do Sr. Duque de Saxe, viuvo de Sua Alteza a Princeza Sra. D. Leopoldina..............	75:000$000
7.	Alimentos do Principe o Sr. D. Pedro............	6:000$000
8.	Alimentos do Principe o Sr. D. Augusto.........	6:000$000
9.	Alimentos do Principe o Sr. D. José.............	6:000$000
10.	Alimentos do Principe o Sr. D. Luiz.............	6:000$000
11.	Mestres da familia imperial.....................	7:400$000
12.	Gabinete imperial : sendo 600$ para o expediente do gabinete imperial e do conselho de estado.......	1:900$000
13.	Subsidio dos senadores...	504:000$000
14.	Secretaria do senado.....	132:048$000
15.	Subsidio dos deputados..	714:000$000
16.	Secretaria da camara dos deputados: reduzida a consignação para as despezas da secretaria a 2:000$; a para impressão de papeis avulsos a 2:000$; a para impressão em avulso dos annaes da camara anteriores a 1857 a 15:000$; a para despezas extraordinarias e eventuaes a 2:000$; a para compra de livros para a bibliotheca 500$, e supprimidas as para mobilia e gratificação aos empregados..........	152:740$000
17.	Ajudas de custo de vinda e volta dos deputados......	45:600$000
18.	Conselho de estado......	48:000$000
19.	Secretaria de estado : supprimida a despeza com a reimpressão da legislação de 1808 a 1837, e a que resultar do não preenchimento das vagas de dous directores e tres subdirectores ; reduzida á metade a consignação para impressão de leis e decretos publicados dentro do exercicio, relatorio do ministerio e outros actos ; a para fornecimento de legislação ás repartições do ministerio do imperio a 1:200$; a para papel, pennas tinta, livros, moveis e outras despezas eventuaes a 6:000$, fixados em tres o numero de serventes, com a consignação especial de 1:642$500......	187:040$000
20.	Presidencias de provincia: reduzida a 3:000$ a consignação para vice-presidentes em exercicio, nos casos em que os presidentes, legitimamente impedidos, ficam com direito ao ordenado ; a 40:000$ a para ajudas de custo de primeiro estabelecimento ; a 26:000$ a para ajudas de custo de viagens ; e a 20:000$ a para acquisição de mobilia, decoração, e conservação de palacios..	273:103$333
21.	Culto publico : reduzida a 480:000$ a consignação para congruas aos parochos................	793:000$000
22.	Seminarios episcopaes: supprimida a despezas com os auxilios	110:250$000

23. Pessoal do ensino das faculdades................ 200:895$000

24. Secretaria e bibliotheca das faculdades de direito: inclusive 5:000$ para premios aos professores que compuzerem obras destinadas ao ensino, depois de approvadas, e para impressão dellas; reduzida a consignação, para a acquisição, encadernação de livros para a bibliotheca e assignatura de jornaes scientificos na faculdade do Recife a 2:000$; a para impressões diversas, papel, livros e outros objectos de expediente, na faculdade de S. Paulo, a 1:100$; e a para despezas diversas e extraordinarias em cada uma das faculdades a 1:000$000........ 51:755$000

25. Pessoal do ensino das faculdades de medicina.... 238:000$000

26. Secretaria, bibliotheca e laboratorios das faculdades de medicina: inclusive 5:000$ para premios aos professores que compuzerem obras destinadas ao ensino, depois de aprovadas, e impressão dellas; reduzida a consignação para acquisição, encadernação de livros para a bibliotheca e assignatura de jornaes e revistas a 4:000$; a para serventes, fixados em 10, a 6:570$; a para papel, pennas, impressões, etc. na faculdade do Rio de Janeiro a 1:200$; e a para despezas diversas e extraordinaria na faculdade da Bahia 600$000........ 143:450$000

27. Pessoal do ensino da escola polytechnica........ 201:280$000

28. Secretaria e gabinetes da escola polytechnica: inclusive 10:000$ para premios aos professores que compuzerem obras destinadas ao ensino, depois de approvadas, e impressão dellas; reduzida a consignação para acquisição de livros e instrumentos a 10:000$; e a para extraordinarias e eventuaes a 2:000$000... 101:709$500

29. Escola de minas......... 73:800$000

30. Instituto commercial: supprimida a despeza com um servente, e reduzida a 600$ a consignação para papel, pennas, illuminação e outras despezas.... 8:280$000

31. Instrucção primaria e secundaria no municipio da côrte: inclusive 15:000$ para subvenção a cursos nocturnos para adultos, e 500$ para mudança de escolas; supprimida a despeza com a elevação de seis escolas do 1.° ao 2.° gráo e as extraordinarias inclusive a de premios; reduzida a consignação para expediente das escolas a 60:000$; a para livros e outros objectos a 6:500$; a para aluguel de casas a 150:000$; a para despezas extraordinarias no internato do imperial collegio de Pedro II a 500$; a para escolas particulares a 16:160$, e elevada a para reparos de utensilios escolares a 12:000$000.............. 962:367$003

32. Escola normal: sendo 52:000$ para o pessoal, segundo a tabella annexa ao Decreto n. 7684, de 6 de Março de 1880; 1:800$ para papel, livros, objectos para a secretaria e illuminação; 2:000$ para livros, encadernação, material das aulas, instrumentos, apparelhos e sua conservação, e augmento da bibliotheca e museu pedagogico; 1:500$ para moveis, novos utensilios e reparos nos existentes; e 2:000$ para eventuaes inclusive salarios a serventes.................. 59:300$000

33. Academia das bellas artes: reduzida a 4:000$ a consignação para premios aos artistas nacionaes que mais se distinguirem, e supprimida a para acquisição de obras artisticas, gessos, paineis e gravuras....... 63:950$000

34. Institutos dos meninos cegos: reduzidos a oito o numero de serventes e a 3:360$ a despeza com os mesmos................ 60:493$000

35. Instituto dos surdos-mudos: reduzida a consignação para alimentação de 30 alumnos, á razão de 700 réis diarios, a 7:665$; a para alimentação dos repetidores, roupeiro e e agente na mesma razão a 1:277$500; a para roupa de 30 alumnos a 4:000$000; a para papel, penna, livros e o objectos de ensino,

etc. a 1:500$; a para materia prima para as officinas a 2:000$; a para concerto e acquisição de moveis a 500$; e a para extraordinarias a 300$.............. 55:370$900

36. Asylo dos meninos desvalidos: reduzidos a 3:200$ os vencimentos do director, sendo 2:600$ de ordenado e 600$ de gratificação; reduzida a 4:000$ a consignação para lavagem de roupa, vestuario, calçado, etc.; a 1:500$ a para illuminação, acquisição de livros, papel, mappas, etc.; supprimida a de conservação do predio...... 60:672$500

37. Estabelecimento dos educandos no Pará.......... 2:000$000

38. Observatorio astronomico: sendo 34:840$ com o pessoal a saber: 1 director, 7:000$, um primeiro astronomo 6:000$, um 2.° dito 5:000$, um 3.° dito 4:000$, um calculador 2:400$, tres alumnos astronomos, a 1:200$, 3:600$, um conservador do material 2:400$, tres guarda-manobras a 960$, 2:880$, um porteiro 960$, um servente 600$; e 13:660$ com material a saber: publicações, comprehendendo texto, gravuras, estampas, mappas e diagrammas, 5:000$; expediente, papel, pennas, tinta, etc., e limpeza do estabelecimento 760$; serviço merediano e equatorial, pilhas electricas para marcha das apparelhos electricos 720$; serviço dos apparelhos chronographicos 380$, papeis especiaes e outras despezas com o registramento meteorologico 380$; productos chimicos para o emprego da photographia e da espectroscopia 600$; mercurio para amalgamar as pilhas e para as observações do nadir e do zenith 200$; registros impressos especiaes para o serviço astronomico, meteorologico, radiometria e oronometria 720$; sellos para correspondencia internacional, telegrammas 600$, conservação do material, prateadura dos espelhos telescopios, pintura das cobertas e experiencias indispensaveis 2:000$; consumo de gaz 1:500$; assignatura de jornaes e revistas scientificas para a bibliotheca, compra de livros e encadernação..... 48:500$000

39. Archivo publico: supprimida a consignação de 2:000$ para um chronista, e extincto um logar de amanuense, logo que vagar..................... 21:380$000

40. Bibliotheca publica.......... 68:800$500

41. Instituto historico e geographico brazileiro...... 7:000$000

42. Imperial academia de medicina.................. 2:000$000

43. Lyceu de artes e officios: sendo 5:000$ para o lyceu de artes e officios da capital da Bahia, 5:000$ para o estabelecimento dos artistas mecanicos e liberaes do Recife............... 45:000$000

44. Hygiene publica......... 14:240$000

45. Instituto vaccinico....... 14:080$000

46. Inspectoria de saude dos portos................. 53:000$000

47. Lazaretos................ 7:720$000

48. Hospital dos lazaros..... 2:000$000

49. Soccorros publicos e melhoramentos do estado sanitario................. 800:000$000

50. Obras.................. 200:000$000

51. Eventuaes............. 20:000$000

Art. 3.° O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça fica autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de .... 6.627:550$891

A saber:

1. Secretaria de estado: reduzida a consignação para relatorio e outros trabalhos do ministerio a 20:000$, e para papel, pennas e outros objectos a 3:500$000............... 141:470$000

2. Supremo tribunal de justiça..................... 165:042$000

3. Relações............... 614:826$000

4. Juntas commerciaes: supprimida a consignação para aluguel de casas em Belém, S. Luiz e Fortaleza; reduzida a para esse serviço a 1:500$ no Recife, a 1:600$ em S. Salvador, a 3:000$ na côrte, a 720$ em Porto Alegre; e a para expediente em S. Salvador e Recife a 500$, a em Belém e Porto Alegre a 400$, a em Fortaleza e S. Luiz a 300$.................. 81:320$000

5. Justiças de 1.ª instancia.. 2.647:275$711

6. Despezas secretas da policia..................... 110:000$000

7. Pessoal e material da policia: reduzida a 1:000$ a consignação para illuminação, compra e conservação de moveis da casa do jury da côrte........ 662:369$000
8. Guarda nacional......... 3:000$000
9. Casa de detenção e asylo de mendigos............ 74:620$000
10. Eventuaes.............. 2:000$000
11. Corpo militar de policia: supprimida a consignação para compra de armamento, correame, etc.; reduzida a 1:000$ a para inspecção do corpo; a igual quantia as para acquisição de utensis e objectos para companhias; a 500$ a para aluguel de casas de novos postos de guarda; a 480$ a para gratificações aos ordenanças do ministro da justiça........... 460:000$000
12. Guarda urbana.......... 450:000$000
13. Casa de correcção....... 175:020$680
14. Obras.................. 15:000$000
15. Auxilio á força policial das provinciaes............. 600:000$000
16. Ajudas de custo......... 56:800$000
17. Conducção de presos de justiça................. 5:000$000
18. Presidio de Fernando de Noronha................ 244:987$500
19. Novos termos e comarcas. 118:820$000

§ 1.º Fica desde já supprimida a gratificação complementar do ordenado de juiz municipal, a que tem direito o respectivo supplente, quando em effectivo exercicio, pelo § 13 do art. 29 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871.

Esta disposição é permanente.

§ 2.º A secretaria de policia da provincia de S. Paulo terá os empregados e vencimentos indicados na tabella 4.ª, annexa ao Decreto n. 5423, de 2 de Outubro de 1873, relativa ás provincias do Maranhão e S. Pedro do Rio Grande do Sul, e a provincia de Sergipe os mesmos empregados e vencimentos indicados na tabella 5.ª desse decreto, relativa á provincia das Alagôas e outras.

Art. 4.º O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de.......... 881:906$666

A saber:

1. Secretaria de estado...... 141:165$000
2. Legações e consulados: inclusive 30:000$ para que o Governo possa melhorar os vencimentos dos ministros plenipotenciarios e dos residentes.... 525:875$000
3. Empregados em disponibilidade................ 10:666$666
4. Ajudas de custo—ao cambio de 27 ds. st. por 1$000.................. 35:000$000
5. Extraordinarias no exterior—idem idem....... 35:000$000
6. Extraordinarias no interior—moeda do paiz.... 10:000$000
7. Commissão de liquidação de reclamações.......... 7:200$000
8. Commissões de limites... 117:000$000

Art. 5.º O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de.......... 10.216:539$726

A saber:

1. Secretaria de estado..... 114:250$000
2. Conselho naval......... 24:800$000
3. Quartel general.......... 32:520$000
4. Conselho surpemo militar 11:516$000
5. Contadoria.............. 120:197$000
6. Intendencia e accessorios: diminuidos 10 serventes no almoxarifado da da côrte e 1 no de Pernambuco, supprimida neste almoxarifado a consignação para o comprador addido.......... 100:281$500
7. Auditoria............... 4:670$000
8. Corpo da armada e classes annexas: supprimida a consignação de 800$000 para um porteiro servente.................. 887:196$400
9. Batalhão naval: diminuidos 2:000$ na consignação para enganjamento... 74:720$720
10. Corpo de imperiaes marinheiro: abatidos 18:000$ na consignação para soldo dos aprendizes marinheiros, 25:000$ na para fardamento dos mesmos aprendizes; e diminuidos 22 marinheiros de classe superior nas companhias de aprendizes marinheiros.. 840:468$000
11. Companhia de invalidos. 8:777$000
12. Arsenaes................ 2.300:000$000
13. Capitanias de portos: abatidos 880$ no aluguel da casa da capitania da provincia do Maranhão..... 199:470$500
14. Força naval............. 1.400:000$000
15. Navios desarmados...... 13:415$800
16. Hospitaes............... 213:828$700
16. Pharóes: inclusive 1.200$ para gratificação ao inspector do pharol e pharoletes da provincia de S. Pedro do Rio Grande.......... 157:074$000
18. Escola de marinha: equiparados os vencimentos dos criados do collegio naval aos dos da escola de marinaha; e diminuidos 1:500$ na consignação para a acquisição de livros para a bibliotheca da marinha, quantia esta que será des-

tinada para auxilio a publicação de uma revista maritima................ 168:077$800
19. Reformados............. 258:176$306
20. Obras.................. 150:000$000
21. Hydrographia........... 13:450$000
22. Etapas................. 3:650$000
23. Armamento.............. 20:000$000
24. Munições de bocca....... 1.450:000$000
24. Munições navaes......... 380:000$000
26. Material de construcção naval................... 700:000$000
27. Combustivel............ 370:000$000
28. Fretes, tratamento de praças fóra dos hospitaes e enfermarias de marinha, enterros, differenças de cambio e commissões de saques 60:000$000
29. Eventuaes............. 140:000$000

Art. 6.º O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de.......... 13.727:378$294

A saber:

1. Secretaria de estado e repartições annexas....... 202:673$000
2. Conselho supremo militar. 43:760$000
3. Pagadoria das tropas..... 40:675$000
4. Archivo militar.......... 25:988$000
5. Instrucção militar....... 338:805$000
6. Intendencia e arsenaes... 1.287:654$776
7. Corpo de saude e hospitaes 800:644$340
8. Estado-maior general.... 243:780$000
9. Corpos especiaes........ 873:273$000
10. Corpos arregimentados... 2.249:484$000
11. Praças de pret.......... 1.078:059$250
12. Etapas.................. 2.463:750$000
13. Fardamento, equipamento e arreios. .... 1.349:600$000
14. Armamento............... 50:000$000
15. Despezas dos corpos e quarteis................. 440:000$000
16. Companhias militares..... 199:366$500
17. Commissões militares.... 76:266$000
18. Classes inactivas........ 885:944$428
19. Ajudas de custo......... 30:000$000
20. Fabricas................ 67:780$500
21. Presidios e colonias militares: inclusive 17:745$, para creação de duas colonias militares na provincia do Paraná........ 119:874$500
22. Obras militares.......... 400:000$000
23. Diversas despezas e eventuaes.................. 360:000$000

§ 1.º A' medida que vagarem, serão considerados supprimidos os logares de praticantes da secretaria da guerra.

§ 2.º Os vencimentos que actualmente percebem os chefes de secção da mesma secretaria serão de 4:000$ de ordenado e 1:000$ de gratificação.

§ 3.º Os vencimentos militares que actualmente percebem os escripturarios paisanos da repartição de quartel-mestre general, na importancia de 2:337$, serão distribuidos em ordenado e gratificação, aquelle de 1:600$ e esta de 737$000.

§ 4.º Para liquidar as contas das despezas com a guerra contra o governo do Paraguay e as realizadas pelas thesourarias de fazenda das porvincias, por conta do ministerio da guerra, até o encerramento do exercicio de 1877—1878, fica o governo autorizado a mandar effectuar esse trabalho fóra das horas do expediente do serviço da respectiva repartição fiscal, e retribuil-o de accôrdo com as instrucções que baixaram com o aviso n. 335 de 11 de Outubro de 1871 reduzindo á metade dos seus vencimentos a gratificação dos empregados, correndo a despeza por conta do credito consignado annualmente ao mesmo ministerio sob o titulo—Eventuaes— e demonstrando-se em todos os exercicios as glozas feitas ás despezas illegaes.

§ 5.º O fardamento será pago na época do respectivo vencimento.

§ 6.º O governo fica autorizado a alterar as tabellas que acompanham a carta de lei de 24 de Setembro de 1828 para o fornecimento da ração de etapa das praças do exercito, sem augmento de despeza.

Art. 7.º O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de........ 18.200:133$375

A saber:

1. Secretaria de estado....... 235:040$000
2. Sociedade auxiliadora da industria nacional....... 6:000$000
3. Acquisição de sementes e plantas, etc.: sendo 2:000$ para a associação brazileira de acclimação...... 20:000$000
4. Imperial instituto bahiano de agricultura........... 20:000$000
5. Estabelecimento rural de S. Pedro de Alcantara na provincia do Piauhy..... 13:600$000
6. Auxilio para conclusão da « Flora Brasiliensis ». 10:000$000
7. Eventuaes............... 20:000$000
8. Imperial instituto fluminense de Agricultura.... 48:000$000
9. Passeio publico.......... 13:265$000
10. Corpo de bombeiros...... 280:000$000
11. Illuminação publica...... 786:882$984
12. Garantia de juros ás estradas de ferro............ 1.173:331$591
13. Estrada de ferro D. Pedro II.................. 5.400:000$000
14. Obras publicas: inclusive 50:000$ para conservação do porto de S. Luiz do Maranhão, e 44:000$ para desobstrucção das cachoeiras do rio Parnahyba na provincia do Piauhy; supprimidas as consignações para o engenheiro fiscal das obras de esgoto das aguas pluviaes, tres praticantes, um encarregado responsavel pelos instrumentos, e desapropriação de predios nas ruas do

Cattete e Pedreira da Candelaria, para um engenheiro e um ajudante da estrada á margem do rio Branco, para um engenheiro fiscal da conservação da estrada União e Industria e para o engenheiro, estudos etc., da estrada de Cuyabá á côrte; reduzidas as consignações para collocação de novas bicas no desenvolvimento da distribuição d'agua do municipio da côrte a 20:000$, para obras novas e materiaes em casos urgentes a 10:000$, para a conservação do porto de Pernambuco a 150:000$ e para a do porto do Rio Grande do Sul a 180:000$. 1.760:544$000

15. Esgoto da cidade........ 1.450:000$000
16. Telegraphos........... 1.305:540$000
17. Terras publicas e colonização.................. 201:000$000
18. Catechese.............. 100:000$000
19. Subvenção ás companhias de navegação a vapor: inclusive 100:000$ para uma empreza de navegação entre o Imperio e o Canadá, precedendo contrato por prazo não excedente de 10 annos, e 12:000$ para serviço de reboque na barra de Aracajú provincia de Sergipe, na barra da Laguna e navegação do rio Tubarão, provincia de Santa Catharina.................... 3.304:00$000
20. Correio geral: supprimido o logar de fiel do thesoureiro, creado pelo Av. de 19 de Maio de 1877; elevada á 1.ª classe a repartição do correio da provincia de S. Paulo, alterando-se neste ponto o Decreto n. 4743 de 23 de Junho de 1871.......... 1.767:520$800
21. Museu nacional: inclusive 13:000$ para manutenção do laboratorio de physiologia experimental 70:000$000
22. Fabrica de ferro de S. João de Ypanema............ 176:609$000
23. Manumissões (producto do fundo de emancipação)... $
24. Educação de ingenuos (25 % do que produzir o fundo de emancipação, e bem assim o que para esse serviço foi consignado pela lei n. 2792 de 27 de Outubro de 1877 e lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879): sendo 7:200$ para a colonia orphanologica Christina, no Ceará...... 38:400$000

Paragrapho unico. Fica o governo autorizado a rever os contratos com as companhias de navegação a vapor subvencionadas, renovando os que expiram; ou expiraram no exercicio desta lei, si necessarios forem, e supprimir as subvenções que não forem precisas. Em caso algum poderão ser excedidos os prazos e vantagens dos contratos vigentes.

Art. 8.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a despender com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de.......... 57.012:639$315

A saber:

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa, ao combio de 27.... 12.499:307$000
2. Juros e amortização da divida interna fundada...: 26.338:367$000
3. Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices e pagamento em dinheiro das quantias menores de 400$, na fórma do art. 95 da lei de 24 de Outubro de 1832. 30:000$000
4. Caixa de amortização.... 185:300$000
5. Pensionistas e aposentados. 2.551:741$000
6. Empregados de repartições extinctas............... 43:745$975
7. Thesouro nacional e thesourarias de fazenda..... 1.566:614$000
8. Juizo dos feitos da fazenda: inclusive 1:600$ para pagamento de quatro solicitadores creados pelo Decreto n. 6994 de 10 de Agosto de 1878.......... 135:242$000
9. Estações de arrecadação.. 5.466:222$340
10. Casa da moeda.......... 180:900$000
11. Administração de proprios nacionaes......... 50:000$000
12. Typographia nacional e *Diario Official*.......... 300:000$000
13. Ajudas de custar........ 50:000$000
14. Gratificações por serviços extraordinarios e temporarios.................. 25:000$000
14. Despezas eventuaes...... 100:000$000
16. Differenças de cambio... 3.329:000$000
17. Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do thesouro, commissões e corretagens............... 1.000:000$000
18. Juros do emprestimo do cofre de orphãos......... 620:000$000
19. Juros dos depositos das caixas economicas e montes soccorro............ 600:000$000
20. Obras.................. 598:800$000
21. Serviço das loterias, para a gratificação do fiscal.... 2:400$000
22. Exercicios findos....... 800:000$000
23. Adiantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.. 450:000$000

24. Reposições e gratificações: inclusive a quantia que em 1878 mandou o ministerio da agricultura entregar aos proprietarios do engenho central do Bom Jardim, na provincia da Bahia.................. 90:000$000

Paragrapho unico. Os vencimentos do pagador da pagadoria da cidade do Rio Grande, provincia do Rio Grande do Sul, serão equiparados aos do pagador central em S. Gabriel na mesma provincia.

Art. 9.º São approvados os transportes de sobras de umas para outras rubricas de 1877—1878 e de 1878—1879, autorizado pelos decretos a que se refere a tabella A, na importancia total de 722:788$012.

Paragrapho unico. E' aberto ao governo um credito supplementar da quantia de 28:024$918 pertencente ao exercio de 1878—1879 conforme a tabella B.

Art. 10. No exercicio da presente lei, poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Art. 11. O governo poderá despender, no exercicio da presente lei, por conta dos creditos especiaes, além da importancia de 12.271:213$567, fixada na tabella D, a que se tornar preciza para o pagamento da garantia de juros e amortização das letras hypothecarias dos bancos de credito real, nos termos da resolução legislativa n. 2687, de 6 de Novembro de 1875.

Art. 12. A tabella dos creditos especiaes, na parte relativa á garantia ou fiança de juros ás estradas de ferro e aos engenhos centraes, virá, nas propostas de orçamento, acompanhada de uma demonstração da respectiva despeza.

Art. 13. Fica o governo autorizado:

1.º A despender a quantia de 800:000$ que desde já será applicada ao pagamento da subvenção devida á Amason Steam Navigation Comrany, Limited, pelo serviço effectuado durante os exercicios de 1877—1878 e 1878—1879, a que se referem o Decreto n. 6826 A, de 29 de Dezembro de 1877, e resolução legislativa n. 2949, de 21 de Junho de 1880, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

2.º A contratar a construcção de um edificio apropriado para nelle funccionar a faculdade de medicina desta côrte, abrindo, si fôr necessario, credito supplementar (na verba— Obras—do ministerio do imperio) até á quantia de 400:000$, sendo 200:000$ no exercicio de 1880—1881, e outro tanto no de 1881—1882.

3.º A mandar construir, desde já, o ramal da estrada de ferro de Canôa a Baturité, na provincia do Ceará, não excedendo a despeza de 300:000$, e podendo para isso fazer as operações de credito necessarias.

4.º A despender no exercicio de 1880—1881 as quantias de 13:000$ para manutenção do laboratorio de physiologia experimental do museu nacional, e 1:600$ para pagamento de 4 solicitadores do juizo dos feitos da fazenda, creados pelo Decreto n. 6994 de 10 de Agosto de 1878, ficando assim elevadas as respectivas verbas do orçamento vigente.

5.º A applicar os saldos da receita ao resgate do papel-moeda.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 26 de Outubro de 1880.—*Joaquim Serra.—Ruy Barboza.*

TABELLA—A

TRANSPORTE DE SOBRAS

Leis ns. 2348, 2640 e 2909, art. 2.º, de 25 de Agosto de 1873, 22 de Setembro de 1875 e 30 de Agosto de 1879

EXERCICIO DE 1877—1878

MINISTERIO DA MARINHA

Decreto n. 7119 de 28 de Dezembro de 1878

Art. 5.º

§ 14. Força naval................	245:326$510
§ 19. Reformados.................	4:398$369
§ 21. Eventuaes..................	21:965$114
	271:689$993

EXERCICIO DE 1878—1879

MINISTERIO DA GUERRA

Decreto n. 7.531 de 28 de Outubro de 1879

Art. 6.º

§ 7.º Corpo de saude e hospitaes.	18:999$886
§ 8.º Exercito....................	373:351$891
§ 15. Eventuaes..................	58:746$235
	451:098$012

RESUMO

Exercicio de 1877—1878..........	271:689$993
Exercicio de 1878—1879..........	451:098$012
	722:788$005

TABELLA—B

CREDITOS SUPPLEMENTARES

Leis ns. 2348 de 25 de Agosto de 1873, 2640 de 22 de Setembro e 2670 de 20 de Outubro de 1875

EXERCICIO DE 1878—1879

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Decreto n. 7583 de 27 de Dezembro de 1879

Art. 3.º

§ 9.º Conducção, sustento e curativo de presos..................	16:555$159
Presidio de Fernando de Noronha..............................	11:469$759
	28:024$918

TABELLA—C

VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CREDITOS SUPPLEMENTARES.

Ministerio do imperio

Presidencias de provincias :

Pelas ajudas de custo aos presidentes.

Soccorros publicos.

Ministerio da justiça

Ajudas de custo :

Aos magistrados de 1.ª e 2.ª entrancias.

Conducção, sustento e curativo de presos.

Ministerio de estrangeiros

Extraordinarias no exterior :

Ajudas de custo.

Ministerio da marinha

Hospitaes:

Pelos medicamentos e utensis.

Reformados:

Pelo soldo dos officiaes e praças reformadas.

Munições de bocca :

Pelo sustento e dietas das guarnições dos navios da armada.

Munições navaes:

Pelos casos fortuitos de avaria, naufragio, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros semelhantes.

Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitaes e enfermarias, enterros e fretes.

Ministerio da guerra

Corpo de saude e hospitaes :

Pelos medicamentos, dietas e utensis.

Praças de pret:

Pelas gratificações de voluntarios e engajados, e premios para os mesmos.

Etapas e fardamento etc. :

Pelas etapas.

Despezas dos corpos e quarteis :

Pelas forragens e ferragens.

Classes inactivas :

Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

Ajudas de custo :

Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão do serviço.

Fabricas:

Pelas dietas, medicamentos, utensis e etapas diarias a colonos.

Despezas eventuaes :

Pelo transporte de tropas.

Ministerio da agricultura

Illuminação publica.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme o contrato :

Pelo que exceder ao decretado.

Correio geral.

Ministerio da fazenda

Juros da divida inscripta antes da emissão das respectivas apolices :

Pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Caixa de amortização:

Pelo feitio de notas.

Juizo dos feitos da fazenda :

Pelo que faltar para pagamento da porcentagem da divida arrecadada.

Estações de arrecadação :

Pelo excesso de despeza sobre o credito concedido para a porcentagem dos empregados.

Differenças de cambio:

Pelo que fôr preciso afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior.

Juros diversos, incluidos os dos bilhetes do thesouro :

Pela importancia que fôr precisa além da consignada.

Juros do emprestimo do cofre de orphãos :

Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro :

Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos :

Pelas pensões, aposentadorias, ordenados, soldos, e outros vencimentos marcados na lei, que accrescerem.

Reposições e restituições :

Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia destes exceder á consignação.

TABELLA—D

CREDITOS ESPECIAES PARA OS QUAES PODERÁ O GOVERNO FAZER OPERAÇÕES DE CREDITO.

Leis ns. 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 18, e n. 2.792 de 20 de Outubro de 1877, art. 20.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Lei n. 1953 de 17 de Julho de 1871, art. 2.º § 2.º

Prolongamento das estradas de ferro do Recife a S. Francisco, com a parte substituida na estrada da Victoria, e da estrada de ferro da Bahia, sendo 2.000:000$000 para cada uma e fazendo-se a despeza por meio de operações de credito .... 4.000:000$000

Resolução legislativa n. 2397 de 19 de Setembro de 1873.

Construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, autorizadas as operações de credito precisa .... 3.000:000$000

Lei n. 2670 de 20 de Outubro de 1875, art. 18.

Prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, autorizadas as operações de credito necessarias .... 2.000.000$000

Resolução legislativa n. 2450 de 24 de Setembro de 1873.

Garantia de juros, não excedentes de 7 %, ás companhias que já construem ou construirem vias ferreas, ficando o governo autorizado a effectuar as operações de credito necessarias............................ 2.924:213$607

Resolução legislativa n. 2687 de 6 de Novembro de 1875.

Garantia de juros ás companhias que estabelecerem engenhos centraes para fabricar assucar de canna, autorisadas as precisas operações de credito.......................... 280:000$000

MINISTERIO DA FAZENDA

Leis ns. 1837 de 27 de Setembro de 1870, artigo unico, e n. 2.348 de 25 de Agosto de 1873, art. 7.°, paragrapho unico, n. 4.

Fabrico das moedas de nickel e de bronze.............................. 20:000$000

Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1872, art. 11, § 5.°, n. 2.

Premio não excedente de 50$000 por tonelada, aos navios que se construirem no Imperio.............................. 50:000$000

Resolução legislativa n. 2687 de 6 de Novembro de 1875.

Garantia de juros e amortização das letras hypothecarias de bancos de credito rea., autorizadas as operações de credito necessarias..............................

Sala das commissões, em 26 de Outubro de 1880. —*Joaquim Serra.—Ruy Barbosa.*

Redacção do projecto n. 129 de 1880, apresentado como emenda ao n. 141 de 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder ao official da secretaria de estado dos negocios do imperio, João Fernandes Valdez, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 26 de de Outubro de 1880.—*Ruy Barbosa.—J. Serra.*

1880—N. 134 A.

Redacção para a 3.ª discussão das emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas diversos creditos ordinarios, supplementares e especiaes para diversos serviços não previstos nas leis de orçamento dos exercicios de 1800—1881 e 1881—1882.

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.° (Como na proposta.)
Art. 2.° (Como na proposta.)
Art. 3.° (Additivo).—Fica igualmente aberto um credito supplementar de 80:000$ á verba do § 14 do art. 7.° do orçamento de 1880—1881 para as novas canalisações, melhoramento das actuaes e para estabelecimento de novas bicas nas ruas desta côrte.

Art. 4.° (E' o 3.° da proposta.)
Art. 5.° (E' o 4.° da proposta.)
Art. 6.° (E' o 5.° da proposta.)
Sala das commissões, 26 de Outubro de 1880. —*Liberato Barroso.—Fabio Reis.—Affonso Penna.—Cezar Zama.—Aragão Bulcão.*

Art. 1.° São abertos ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, os seguintes creditos, relativos ao exercicio de 1880—1881:

Ordinario de 48:860$ para conservação e custeio do jardim do campo da Acclamação;

Supplementar de 150:000$ á verba—Estrada de ferro D. Pedro II—, para ser applicado ao pagamento dos tubos encommendados para canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha;

Especial de 1.290:000$ para a construcção da ferro-via de Porto Alegre a Uruguayana;

Especial de 341:045$319 para o prolongamento da ferro-via da Bahia ao Joazeiro;

Especial de 1.230:807$085 para o prolongamento da ferro-via do Recife ao S. Francisco e construcção da do Recife a Caruarú;

Especial de 333:580$568 para a construcção da ferro-via de Paulo Affonso;

Especial de 408:148$229 para a construcção da ferro-via de Camocim a Sobral.

Art. 2.° Fica igualmente concedido ao governo, pelo precitado ministerio, um credito ordinario de 48:860$, afim de occorrer á conservação e ao custeio do jardim do campo da Acclamação, durante o exercicio de 1881—1882.

Art. 3.° Os creditos comprehendidos no art. 1.° farão parte da lei do orçamento do exercicio de 1880—1881, e o de que trata o art. 2.° pertencerá á lei do orçamento para 1881—1882, ficando autorizado o ministerio dos negocios da fazenda a effectuar as operações de credito que forem necessarias, na falta de sobras da receita dos mencionados exercicios.

Art. 4.° Nas futuras propostas do orçamento abrir-se-ha rubrica, na parte attinente ás despezas do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para conservação e o custeio do referido jardim, devendo a despeza ser desenvolvida nas tabellas explicativas.

Art. 5.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1880.—*Manoel Buarque de Macedo.*

Redacção do projecto n. 137 de 1880

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo abrindo ao ministerio da marinha um credito extraordinario de 5.000:000$, para melhoramento do material fluctuante da armada.

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.° (Como na proposta.)
Art. 2.° (Como na proposta.)
Art. 3.° (Como na proposta.)

Sala das commissões, 26 de Outubro de 1880. —*Ruy Barboza.—J. Serra.*

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Sessão em 27 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.º VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Projecto.—Approvação de redacções.—Observações dos Srs. Sergio de Castro e ministro da agricultura. Requerimento do Sr. Alves de Araujo.—ORDEM DO DIA.—Votação do projecto n. 86.—3.ª discussão do projecto n. 88.—3.ª dita do n. 134 A.—2.ª dita do n. 133. Observações dos Srs. Freitas Coutinho e Martim Francisco. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho, Martim Francisco Filho, Ignacio Martins e Sergio de Castro. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho, Martinho Campos e Sergio de Castro.—Chamada.—2.ª discussão do projecto n. 144. Observações dos Srs. Martinho Campos, Freitas Coutinho e presidente. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho, ministro de estrangeiros, Freitas Coutinho e Frederico Rego. Discussão do projecto n. 120 (emendas do senado.) Discurso do Sr. Felicio dos Santos.—3.ª discussão do projecto n. 90. Discurso do Sr. Costa Azevedo.—Redacções.

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Almeida Barboza, Bulcão, Zama, Abdon Milanez, Barros Pimentel, Rodolpho Dantas, Prisco Paraiso, Affonso Penna, Ferreira de Moura, José Basson, Costa Azevedo, Moreira de Barros, Sergio de Castro, Ignacio Martins, Jeronymo Sodré, Martinho Campos, Viriato de Medeiros e Ribeiro de Menezes.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Fabio Reis, Sinval, Theodoreto Souto, Liberato Barroso, Belfort Duarte, Tavares Belfort, Souza Andrade, Joaquim Serra, Bezerra Cavalcanti, Manoel de Magalhães, Aragão e Mello, Buarque de Macedo, Epaminondas de Mello, Souza Carvalho, Soares Brandão, Seraphico, Espindola, Prado Pimentel, Augusto França, Ruy Barboza, Almeida Couto, Macedo, França Carvalho, Baptista Pereira, Joaquim Breves, José Caetano, Pedro Luiz, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Galdino das Neves, Lima Duarte, Theodomiro, Mello Franco, Lemos, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Olegario, Jeronymo Jardim, Sigismundo e Diana.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Malheiros, Horta de Araujo, Joaquim Tavares, Fritas Coutinho, Frederico Rego, Valladares, Felicio dos Santos, Americo, Souza Lima, Carlos Affonso e Ulysses Vianna.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Abreu e Silva, Beltrão, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Ildefonso de Araujo, Fidelis Botelho, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Azambuja Meirelles, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Monte, Marcolino Moura, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Saldanha Marinho e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, de 27 de Outubro corrente, pedindo designação de dia e hora em que deve comparecer para apresentar uma proposta do poder executivo de um credito para a reconstrucção de obras destruidas com as ultimas enchentes em tres colonias do Estado, na provincia de Santa Catharina.—Marcou-se o dia 28 do corrente á 1 hora da tarde.

E' lido e remettido á commissão de justiça criminal o seguinte

1880 — N. 148

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os crimes de que trata a lei n. 1.099 de 18 de Setembro de 1860 serão processados na fórma dos arts. 47, 48 e respectivos paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 4.824 de 22 de Novembro de 1871.

Art. 2.º Cabe nesses crimes procedimento official de justiça.

Art. 3.º Nestes processos, a expedição e julgamento na instancia superior da appellação interposta não poderão ficar demorados por falta de pagamento de custas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.—S. R.—Em 22 de Outubro de 1880.—*José Francisco Diana.*

Foram lidas e approvadas as redacções do projecto n. 134 A para a 3.ª discussão; n. 137 sobre um credito de 5.000:000$ ao ministerio da marinha; n. 103 B sobre a receita geral do Imperio, e finalmente, a redacção da lei de orçamento da despeza para o exercicio de 1881-1882.

O Sr. Sergio de Castro (*pela ordem*) :— Como representante da nação, não é sómente aos meus amigos e aos meus illustres collegas desta casa que devo contas dos meus actos; eu as devo tambem ao meu paiz e principalmente á minha provincia.

Quando hontem justifiquei o meu voto contra o requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, requerimento que qualifiquei de procrastinatorio da discussão do projecto offerecido pelo nobre ministro da agricultura, relativamente a terras devolutas, fiz por duas vezes um appello a S. Ex. para que satisfizesse aos anhelos daquelle nobre deputado, scientificando-o da summa do parecer do conselho de estado pleno, sobre o referido projecto. (*Apoiados.*)

S. Ex. o nobre ministro da agricultura retrahiu-se ao silencio, não acudindo immediatamente, como lhe cumpria, ao appello muito solemne que eu lhe dirigia.

O Sr. Martim Francisco Filho :—Tratava-se da utilidade do projecto e esta é incontestavel.

Um Sr. Deputado :— Isto não é a questão.

O Sr. Sergio de Castro :— Eu julguei-me dispensado de provar a inutilidade do requerimento do nobre deputado, a quem me refiro, por não ter S. Ex. provado incontinente as vanta-

gens resultantes do seu pedido, que importava o adiamento da discussão de uma materia tão importante.

O Sr. Presidente :—Eu não posso consentir que o nobre deputado continue neste terreno. E' materia vencida sobre que o nobre deputado não póde fallar.

O Sr. Sergio de Castro:—Não estou fallando sobre materia vencida, estou usando da faculdade que me concede o art. 94 do regimento e prevalecendo-me dos precedentes que a mesa tem estabelecido a respeito de quem tem a palavra em tempo.

O Sr. Valladares e outros Srs. Deputados : — Apoiado. Muito bem.

O Sr. Presidente :—Perdoe-me. V. Ex. está fallando contra o vencido, e me parece que todos os meus collegas têm o dever de attender ás observações da mesa quando ellas se conformam com o regimento da casa.

O Sr. Sergio de Castro :— Costumo obedecer ás observações da mesa quando são feitas de accôrdo com o que o regimento preceitua ; mas V. Ex. concedeu-me a palavra, e na fórma do regimento hei de usar della conforme me aprouver.

O Sr. Presidente :— V. Ex. não póde continuar a fallar sobre o vencido, nem qualificar o requerimento do seu collega pelo Rio de Janeiro—de protelatorio.

O Sr. Sergio de Castro :—V. Ex. está interpretando mal o regimento,e ao mesmo tempo não procura comprehender o alcance das minhas palavras. Não estou discutindo o vencido, porque conheço e respeito o regimento da casa. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente :—O que pretende o nobre deputado, pedindo a palavra ? Desejo que me diga para que pediu a palavra.

O Sr Sergio de Castro : — Para dar uma explicação ao meu paiz e á minha provincia, do meu procedimento em frente ao do nobre ministro da agricultura,em relação a um pedido meu como representante da nação.

O Sr. Presidente :—As explicações, V. Ex. sabe que devem ser breves.

O Sr. Sergio de Castro :— V. Ex. não póde bitolar os termos da minha explicação, porque nem eu mesmo posso limital-os em um assumpto que me parece assás delicado.

Proseguindo, direi que, embora seja o primeiro a render preito ás nobilissimas qualidades que exornam o caracter do nobre ministro ao qual presto o meu dedicado e sincero apoio, como representante da nação, não posso consentir um só momento que as minhas prerogativas e regalias sejam desconsideradas por quem quer que seja (*apoiados*), maxime por um ministro da corôa (*apoiados*) de cujos actos sou fiscal. (*Apoiados. Muito bem.*) Mas o nobre ministro, convencido de que havia infringido involuntariamente um dever, aliás imperioso para com um representante da nação, e simultaneamente indeclinavel para com um seu amigo, immediamente tratou de dar explicações que devo trazer ao conhecimento do meu paiz e da minha provincia. S.Ex. retrahindo-se ao silencio, como disse, e não acudindo ao appello que lhe fiz, deu-se contudo pressa em, com o cavalheirismo que o distingue, dirigir-me, da bancada em que se achava sentado, a seguinte carta, que passo a lêr *ipsis verbis* (*lê*) : «Sergio. Eu ia dar a explicação, quando apressaram a votação ; mas sómente para declarar que eu não podia dizer o que se tinha passado no conselho de estado. Não houve intenção de deixar de attendel-o. *Buarque.* »

E, em acto continuado, S. Ex. levou além o seu cavalheirismo e dirigiu-se ao logar em que eu estava, e, sentando-se á minha esquerda, deu-me a mais ampla explicação do seu procedimento, sobre o appello que lhe fiz não por amor de interesses particulares, mas por amor de interesses que devo e sei advogar como representante da nação. (*Apoiados.*)

O Sr. Freitas Coutinho :— Nem outro intuito podia ter V. Ex. senão este.

O Sr. Sergio de Castro :— Terminando aproveito o ensejo para declarar que, como simples particular me resignarei a que os nobres ministros uma ou outra vez deixem de attender aos meus reclamos ; mas como representante da nação, eu serei sempre severo para com SS. EEx., tomando-lhes contas, porque SS. EEx. as devem á augusta camara dos Srs. deputados, que é representada por cada um dos seus membros. (*Apoiados.*)

Estarei sempre ao lado dos membros da augusta camara dos Srs. deputados, quer pertençam á opposição, quer pertençam á maioria, sempre que tratarem de reivindicar as suas prerogativas, que não devem ser esquecidas, principalmente pelo partido liberal. (*Muito bem.*)

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, o nobre deputado fez o meu elogio.

O Sr. Sergio de Castro:— Nem podia deixar de fazel-o, porque V. Ex. o merece.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Muito obrigado.

S. Ex. disse que o requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, a que se referiu, era dispensavel, porque eu podia referir á camara o que se tinha passado no conselho de estado. Basta declarar isto para que a camara comprehenda que eu não podia vir fazer essa revelação.

Aconteceu que a votação tivesse logo logar, estando eu distrahido, e não pude dizer isto mesmo que estou dizendo agora ao nobre deputado; mas cumpri o dever de delicadeza, que muito merece-me o nobre deputado.....

O Sr. Sergio de Castro:— Obrigado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— .... explicando particularmente a S. Ex. o motivo por que não tomei a palavra no debate.

O meu proprio silencio deveria fazer comprehender a S. Ex. que eu, ministro de estado,

tendo assistido a uma conferencia do conselho de estado pleno, não podia vir á camara revelar o que alli se tinha passado *(apoiados)*, conferencia que por sua natureza é secreta até ao momento em que seja publicada a respectiva acta.

O Sr. Sergio de Castro:— Logo foi inutil o requerimento do nobre deputado.

O Sr. Buarque de Macedo *(ministro da agricultura)*:— Perdão ; desde que a camara vota um requerimento semelhante, desapparece a razão de ser do segredo.

O Sr. Sergio de Castro:— Mas, si é materia reservada, a acta não póde vir.

O Sr. Buarque de Macedo *(ministro da agricultura)*:— Não, senhor ; desde que a camara vota, a acta deve ser remettida, a menos que o governo não venha declarar que motivos de Estado impedem que se dê conhecimento dessa acta, caso em que não nos achamos ; mas eu, sem o voto da camara, não podia vir dizer á casa o que se tinha passado no conselho de estado. *(Apoiados.)*

Não houve falta de consideração ; dirigi immediatamente um bilhete ao nobre deputado, dando-lhe este motivo...

O Sr. Sergio de Castro:— Pelo que lhe fiquei summamente obrigado.

O Sr. Buarque de Macedo *(ministro da agricultura)*:—... e pessoalmente fui ratificar o que havia escripto. O que ha de censuravel ao meu procedimento? Só vejo motivo para ser louvado.

O Sr. Sergio de Castro: — Eu não censurei o procedimento de V. Ex. ; ao contrario.

O Sr. Buarque de Macedo *(ministro da agricultura)*:— A reclamação do nobre deputado parecia ao principio importar censura ao ministro que se tinha conservado silencioso.

O Sr. Sergio de Castro:— Não, senhor.

O Sr. Buarque de Macedo *(ministro da agricultura)* :— V. Ex., como qualquer de meus collegas, merece-me a maior consideração...

O Sr. Sergio de Castro:— Obrigado.

O Sr Buarque de Macedo *(ministro da agricultura)*:— .... já pelo meu dever como ministro,já como cavalheiro, que preso-me de ser. *(Muito bem.)*

O Sr. Alves de Araujo *(pela ordem)* pede a inversão da ordem do dia, afim de que seja discutido em primeiro lugar o projecto n. 88, que trata da pretenção do major reformado Cypriano José Pires Fortuna.

Consultada a camara, decide pela affirmativa.

ORDEM DO DIA

Procede-se á votação do projecto n. 86 de 1880, autorizando o governo a conceder jubilação ao conego Henrique de Souza Brandão, lente de lithurgia na provincia da Bahia.

E' approvada em 3.ª discussão, bem como a emenda que fôra apresentada relativa ao tempo de serviço e do professor Frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu. O projecto e a emenda foram remettidos á commissão de redacção.

Entra em 3.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n. 88 de 1880 sobre o tempo de serviço que se deve contar ao major graduado reformado Cypriano José Pires Fortuna. Neste projecto torna-se extensivo o mesmo favor concedido ao major Cypriano a todos os officiaes e praças do exercito e armada que prestaram serviços na campanha do Paraguay e foram reformados antes da promulgação da lei de 1875. Foi remettido á commissão de redacção.

Entra em 3.ª discussão e é sem debate approvado o projecto n. 134 A de 1880 no qual ficam abertos diversos creditos ao ministerio da agricultura nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882. E' remettido á commissão de redacção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 133 de 1880, abrindo um credito supplementar de 37:015$940 para o pagamento de diversos materiaes para o ajardinamento da praça da Acclamação.

O Sr. Freitas Coutinho *(pela ordem)* pede a palavra pela ordem para perguntar si, quando se trata de um credito, não é o presidente da camara obrigado pelo regimento a convidar o respectivo ministro para assistir á discussão.

O Sr. José Caetano : — Não ; é preciso que a camara o vote.

O Sr. Freitas Coutinho crê que isso é do regimento. Vai dizer as razões por que é levado a fazer estas perguntas.

Observa que, quando o Sr. ministro da fazenda veiu aqui com um credito relativo a certas verbas da sua pasta, tomou a liberdade de pedir ao Sr. presidente que mandasse convidar o nobre ministro para assistir á discussão, e S. Ex. entendeu que o seu pedido era perfeitamente fundado. Agora desejava occupar-se de varios assumptos relativos ao ministerio do Imperio, mas não póde discutir sem que esteja presente o nobre ministro. Si elle não foi convidado, pede aoSr. presidente que o convide a que venha.

O Sr. Rodolpho Dantas :—Está no senado.

O Sr. Freitas Coutinho diz que por isso mesmo entende que devia ser convidado. Uma de duas : ou o nobre ministro vai ser convidado, ou então adie-se esta questão até que elle compareça.

O Sr. Presidente:—O nobre ministro do imperio foi convidado, na fórma do regimento ; por isso pergunto ao nobre deputado si quer mandar o seu requerimento de adiamento.

O Sr. Freitas Coutinho não manda requerimento de adiamento, porque sabe que cáe.

O Sr. Zama:—Disso não tenha duvida.

O Sr. Freitas Coutinho observa que desde que S.Ex. declara que o nobre ministro foi convidado, desistirá do seu pedido, como desiste de tomar a palavra sobre o credito, visto que o nobre ministro pretende estar no senado, em vez de vir dar á camara as explicações que lhe forem pedidas.

O Sr. Martim Francisco (*pela ordem*):— Duas palavras apenas. Na vida commum vê-se geralmente que quando se tem um convite e que se o aceita, não é possivel preteril-o para aceitar outro. E' sabido que o nobre ministro do imperio está no senado assistindo á discussão da lei eleitoral.

O Sr. Freitas Coutinho:— Mas o nobre presidente do conselho disse que não era necessaria a presença do nobre ministro do imperio.

O Sr. Martim Francisco:— Porém o senado insistiu e votou de modo diverso. E' evidente pois que o nobre ministro deve ter toda a deferencia para com o senado, corporação importantissima, cujo convite precedeu o que se quer fazer agora. Entretanto o nobre presidente da camara diz que o convite foi feito; mas não tendo o nobre ministro o dom de estar em dous lugares ao mesmo tempo, é claro que não podia comparecer aqui. Além disso a camara sabe perfeitamente que S. Ex. está muito bem representado aqui por diversos ministros que são deputados e sem duvida têm os esclarecimentos precisos para responder a qualquer pergunta que lhe seja dirigida pelos poucos, mas sem duvida valiosos e importantes membros da opposição nesta casa, os quaes multiplicam as suas vozes por fórma tal, que, em vez de parecerem um ou dous, parecem ser vinte ou trinta.

Eu pois entendi que devia trazer á camara esta explicação na ausencia de meu collega de deputação e antigo amigo, o nobre ministro do imperio.

Entra em discussão o art. 1.º do projecto.

O Sr. Freitas Coutinho pede a palavra tão sómente para fazer sciente á camara o seu modo de ver relativamente ao methodo adoptado pelo honrado presidente com respeito ás materias que dá para a ordem do dia. Suppunha que, visto o facto de achar-se o nobre ministro no senado, assistindo á discussão da reforma eleitoral, S. Ex. não podia por fórma alguma incluir na ordem do dia o presente credito.

O Sr. Presidente diz que um credito é de sua natureza urgente e o nobre ministro do imperio, embora esteja no senado, não está impedido de pedir dispensa áquella camara e comparecer aqui.

O Sr. Freitas Coutinho não sabe por que razão S. Ex. diz que este credito é urgente.

O Sr. Presidente diz que todos os creditos são urgentes de sua natureza.

O Sr. Freitas Coutinho observa que a despeza a que se refere este credito já está realizada. O que se pede é apenas a verba para que a despeza seja legalisada. Portanto não era um negocio tão urgente que não pudesse ser adiado até á possibilidade do comparecimento do nobre ministro para dar as explicações que lhe fossem pedidas e de que porventura carecesse a camara para votar o projecto.

Continúa portanto a censurar a ausencia do nobre ministro e pergunta para que é que o regimento determina que se convide o ministro, si não é porque desse convite resulta o seu comparecimento? O regimento não podia consignar um absurdo. Ou o nobre ministro do imperio está impedido de vir á camara e portanto não podia ser convidado, ou S. Ex. não está impedido de vir á camara e o convite tem toda a razão de ser. (*Ha alguns apartes.*)

O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Zama, que se mostra profundamente versado nas disposições do regimento, diz em aparte que o presidente da camara não tem limite algum na maneira por que póde distribuir as materias da ordem do dia. Mas ha um limite racional, de senso, diante do qual devem curvar-se todos as autoridades constituidas, inclusivamente o presidente da camara. O nobre presidente do conselho já declarou no senado que a presença do nobre ministro do imperio não era alli essencial.

O Sr. Candido de Oliveira:— Mas o senado exigiu-a.

O Sr. Freitas Coutinho pondera que desde que no senado está o nobre presidente do conselho, que é por assim dizer o autor dessa grande reforma, entende que não havia necessidade da presença alli do nobre ministro do imperio, principalmente quando nesta camara se trata de materia attinente á sua pasta. Não tem saudades do nobre ministro do imperio, deseja mesmo que elle se conserve por lá e até mesmo que seja senador.

A questão não é essa. Si a presença do nobre ministro do imperio não fosse necessaria ao regular andamento dos nossos trabalhos, o Sr. presidente não lhe mandaria o convite; e, si o mandou, é porque está convencido de que o honrado ministro devia assistir a esta discussão. Não sabe si no regimento ha disposição expressa a este respeito; ha, em todo o caso, nos estylos do parlamento: desde que na camara se tratava de um negocio de alta importancia e no senado de uma lei politica, para a discussão da qual são competentes todos os ministros, qual deve preferir — a camara ou o senado?

Declara que não tem em vista senão salvar a autonomia da camara. E, sem querer fazer offensa aos dignos membros da camara vitalicia, deve dizer que o nobre ministro do imperio só foi alli chamado para se protelar a discussão.

O Sr. Martim Francisco Filho:— O nobre deputado entenda-se com o senado.

O Sr. Freitas Coutinho nada tem que ver com o senado; não é tão absurda a doutrina que sustenta para merecer esse aparte.

Trata-se de uma despeza feita, para a qual o honrado ministro do imperio pede um credito supplementar; é despeza já effectuada sem iniciativa do parlamento, e nós que representamos o povo mais immediatamente do que o senado...

O Sr. Martim Francisco Filho:— E' despeza do anno passado.

O Sr. Freitas Coutinho nota que o nobre deputado esmerilha estes negocios; liga mais importancia á questão de doutrina.

Desde que se trata de uma despeza realizada que precisa ser legalizada e para a qual se vem pedir um credito supplementar, que outra cousa não é senão um *bill* de indemnidade, porque o poder executivo não vem perante a camara dar contas de seus actos ?

Julga que é preciso que o poder executivo se convença do papel que representa no nosso systema; parece que com estas manifestações ininterrompidas por parte do poder executivo em todos os tempos, na actualidade como de hontem, o que se quer significar é que nós nada mais somos do que uma chancellaria dos actos do governo.

Quando aqui se discutiu largamente qual o methodo a adoptar para o debate dos creditos, o nosso collega muito distincto deputado por Minas, o honrado Visconde de Prados, que então presidia esta camara, declarou que a unica hypothese em que elle admittiria discussão ampla seria quando se tratasse de credito do ministerio do imperio, apezar de que a doutrina contraria fosse da maioria da camara.

Portanto vê o nobre deputado que, insistindo pela presença do honrado ministro do imperio, está de accôrdo com os estylos, embora saiba que o nobre ministro gosta de estar no senado, onde faz um figurão.

O Sr. Martim Francisco : — Em todo o caso faz uma figura digna de si e do seu paiz. V.Ex. não tem preferencia sobre elle.

O Sr. Freitas Coutinho observa que é justamente por isso que diz que faz um figurão.

O Sr. Martim Francisco : — Mas como a palavra figurão se presta a diversos sentidos, reclamei, como costumo fazer quando se trata de meus amigos.

O Sr. Ignacio Martins : — Póde requerer a presença do nobre ministro, que lhe darei o meu voto a favor.

O Sr. Freitas Coutinho estima que alguns deputados da maioria o acompanhem, e si o voto de SS.EEx. podesse decidir do seu requerimento, immediatamente o formularia.

Mas é preciso que declare ao seu collega e amigo, deputado por S. Paulo, que o interrompeu em tom nervoso, que S. Ex. não o comprehendeu.

Parece-lhe que S. Ex. estabeleceu uma questão de preferencia; declara que não é esse o seu pensamento.

O Sr. Martim Francisco : — Não estabeleci questão de preferencia; colloquei-os em posição igual.

O Sr. Freitas Coutinho observa que quando disse—figurão foi para usar de um substantivo augmentativo : onde é que está a injuria ? Só poderão encontral-a aquelles que sobrelinharem a palavra : disse-a em tom verdadeiramente natural. (*Interrupções.*)

Si o honrado ministro da agricultura que ultimamente tem acudido ás reclamações que lhe tem feito da tribuna estivesse disposto a representar o honrado ministro do imperio...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura)* diz que todos os seus collegas do ministerio responderão por elle. O nobre deputado póde discutir largamente o credito.

O Sr. Freitas Coutinho sabe que o nobre ministro tem muito talento, muita habilidade para conhecer, não só os negocios de sua pasta, como os das pastas de seus collegas.

O Sr. Frederico Rego:— A questão é do regimento: póde-se discutir um credito sem a presença do ministro ?

O Sr. Freitas Coutinho diz que não se póde, e o honrado presidente sabe que não.

O Sr. Presidente — Pelo regimento póde-se. O regimento manda convidar o ministro, mas não manda retirar da ordem do dia o que nella estiver, si o ministro não comparecer.

O Sr. Freitas Coutinho tem que dar uma explicação ao honrado ministro da agricultura. S. Ex. como que tomou á má parte as suas palavras.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) diz que não tomou á má parte , apenas declara que todos os ministros são solidarios com os actos do honrado ministro do imperio.

O Sr. Freitas Coutinho não quer que S. Ex. o tome como homem irreflectido. Quando perguntou a S. Ex. si podia responder por seu collega, foi porque ainda hontem, perguntando a S. Ex. si queria responder ao menos em aparte sobre um negocio importante, S. Ex. apenas fez deslisar nos labios um riso de profunda amabilidade, mas conservou-se em profundo silencio que traduziu-o como significando que S. Ex. não queria tomar a responsabilidade.

Eis a questão.

Como os seus honrados amigos aqui da esquerda insistem para que formule o seu requerimento de adiamento...

O Sr. Costa Azevedo:—E' melhor, embora seja rejeitado.

O Sr. Freitas Coutinho vai fazel-o por conta delles, não pela sua, e é o caso de dizer-se—que apresenta o requerimento por conta do seu dono. (*Riso.*)

Declara que si não for adiada a discussão deste credito, não tomará parte nella, reservando-se para a 3.ª discussão, a qual pede a S. Ex. que seja de tal maneira espaçada, que habilite o nobre ministro do imperio a vir discutir comnosco. (*Trocam-se apartes.*)

Observa que relativamente á estrada de ferro do Sobral assim não pensava o nobre ministro; o senado não deu verba para isso, entretanto o que fez o nobre ministro ? (*Trocam-se apartes.*)

Si quizesse protelar a discussão, podia fazel-o, e sabem todos que não é dos mais pêcos quando quer fallar; podia occupar a attenção da camara uma ou duas horas com questões de generalidades, mas não deseja fazer isto, e portanto limita-se a mandar á mesa o seu requerimento.

Vem á mesa, é lido, apoiado e em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que, attenta a disposição do regimento, se adie a presente discussão relativa ao credito solicitado pelo Sr. ministro do imperio, até que S. Ex. possa comparecer ás sessões da camara.

27 de Outubro de 1880.—*Freitas Coutinho.* »

O Sr. Martim Francisco Filho: —Sr. presidente, si o nobre deputado pelo Rio de Janeiro se tivesse dado ao trabalho de ler um dos brilhantes discursos com que S. Ex. tem deleitado a attenção da casa, teria respondido a si mesmo e explicado o motivo da ausencia do Sr. ministro. Ha dous dias que S. Ex. nos disse saber o motivo de tal ansencia.

Opponho-me ao requerimento de adiamento. Nos papeis que foram presentes á consideração da camara está perfeitamente explicada a despeza que obrigou o ministro a pedir o credito em discussão.

Trata-se de um credito de 37 contos e tanto, cuja utilidade o nobre deputado não contestou e de uma despeza que já está feita; de modo que S. Ex. votando contra o credito ou deseja que o governo caloteie o credor ou que pague sem autorização legislativa...

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Martim Francisco Filho :— Desejaria que o nobre deputado discutisse o cretito,já que se acham dous ou tres dos Srs. ministros presentes, que declararam estar promptos a debater qualquer questão que o nobre deputado suscitasse, mas S. Ex. por um caprichinho, insiste em querer discutir com o nobre ministro do imperio, de quem diz não ter saudades.

Si S. Ex. estivesse na posição do nobre ministro do imperio, deixaria de ir ao senado? (*Apartes.*)

Nós não queremos saber si o senado fez bem ou si fez mal; o que nos importa saber é que o senado convidou o nobre ministro do imperio e que elle tem de estar presente á discussão da reforma eleitoral.

Si o nobre deputado visse a tabella explicativa que acompanha o credito, a comparasse com as verbas encontradas a pags. 79 do relatorio do ministro, teria encontrado uma pequena differença nas parcellas, e esta pequena differença S. Ex. explical-a-hia quando soubesse, como sem duvida sabe, que algumas quantias foram pagas, não por intermedio do administrador, mas directamente pelo ministerio do imperio.

Acho inutil, Sr. presidente, o adiamento. S. Ex. não pede explicação, não deseja discutir, quer o adiamento só como meio protelatorio, como caprichinho unicamente, por isso voto contra o seu requerimento.

O Sr. Ignacio Martins declara que vota pelo projecto em discussão.

A questão principal, porém, para si é o cumprimento do regimento. O regimento manda que para a discussão dos creditos devem ser convidados os respectivos ministros, mas desde que o legislador emprega a palavra convite é porque entende que pelo nosso systema a ordem do dia não póde deixar de ser dada de combinação com o governo, e que os ministros não podem deixar de comparecer.

Si nós hoje em maioria ou quasi em unanimidade na camara, podemos dispensar esses pontos do regimento, amanhã poderemos estar em opposição e devemos lembrar-nos que sempre temos pugnado pela observancia do regimento, porque elle é a garantia tanto da maioria como da minoria.

O regimento manda que se deve convidar os ministros, e, portanto, elles não podem deixar de comparecer, porque é convite da camara a que não podem deixar de attender. (*Apartes.*)

Si o nobre ministro do imperio não póde comparecer agora, porque se acha no senado, onde não póde deixar de estar a convite daquella corporação, S. Ex. tem um meio de attender á camara, que é adiar a discusssão deste credito para depois das tres horas, porque nós temos sessão até ás quatro, e a reforma eleitoral no senado discute-se até ás duas e meia horas; e assim observa-se o regimento. (*Apartes.*)

Entende que o Sr. presidente cumpriu a lettra do regimento, mas o espirito, não.

Ahi a sua opinião discorda da de S. Ex.; o convite ao ministro é obrigando-o ao comparecimento.

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

Desde que o regimento manda que o ministro seja convidado,é obrigação delle comparecer. (*Apartes.*)

Si o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro permittisse um additamento ao seu requerimento de adiamento, fal-o-hia para que o credito se discutisse depois das tres horas, porque assim satisfazia-se o desejo do nobre deputado e resalvava-se a prerogativa da camara dos Srs. deputados.

Vem a mesa, é lido e apoiado o seguinte

Additamento

Que a discussão do credito do ministerio do imperio tenha logar na segunda parte da ordem do dia, depois das tres horas, em presença do respectivo ministro.

27 de Outubro de 1880.—*Ignacio Martins.*

O Sr. Sergio de Castro diz que em aparte ao nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro havia hypothecado o seu voto ao requerimento de adiamento e ainda ha pouco disse á augusta camara dos Srs. deputados que sempre estaria ao lado de qualquer membro della que pugnasse pela effectividade de suas garantias.

Ora, procurando os nobres deputados na questão vertente sustentar uma das garantias desta camara qual a de inquirir de um ministro de estado sobre o modo como deve despender os dinheiros publicos, não podia deixar de estar ao lado de SS. EEx.

Observa, porém, que acima deste principio, que julga necessario e inquestionavel, porque é naturalmente aceito em todos os parlamentos que têm o systema de governo semelhante ao nosso, colloca a da confiança da camara que

não póde ser um só momento interrompida para com os ministros que apoia, assim como o respeito e consideração que deve ao chefe de sua maioria.

Conseguintemente, não obstante haver hypothecado seu voto em aparte ao nobre deputado, não duvidará levantar essa hypothese.

Tem alem disso serias duvidas sobre o modo por que deve ser interpretada a disposição do regimento commentado pelos illustres deputados pelo Rio de Janeiro e Minas Geraes.

O regimento serve-se da expressão *convidar;* não ha duvida alguma que a camara, exigindo por meio da mesa a presença de um ministro do estado, não poderá usar de outra expressão. Mas, pergunto, o ministro tem obrigação restricta de vir comparecer perante o parlamento para responder ás considerações que forem feitas em questão de credito em virtude da disposição do regimento? Esta é a questão.

Si percorrermos os annaes do parlamento brazileiro ahi encontraremos nos usos e costumes prós e contras; encontraremos muitas vezes os ministros aceitando o convite e comparecendo, e outras vezes não comparecendo por circumstancias de força maior. Logo os nobres deputados não podem estribar-se em precedentes, desde que os ha, tanto a favor, como contra a opinião por SS. EEx. sustentada.

Observa ainda que os nobres deputados devem notar o seguinte, o é que a discussão que se vai abrir, esta opportunidade que se offerece aos membros da opposição para discutir pela segunda vez um credito ao governo, se póde offerecer em outras discussões importantes em muitos e variados assumptos que ainda podem ser submettidos ao exame da camara. Conseguintemente os nobres deputados por modo algum podem ficar prejudicados.

O Sr. Ignacio Martins :— Não é questão de opportunidade, é questão de regimento.

(*Ha outros apartes*).

O Sr. Sergio de Castro sabe que não póde tocar o coração dos nobres deputados, mas está sendo orgão de sentimentos quo lhe parecem de todo o ponto respeitaveis.

O Sr. Frederico Rego :— Não deve abafar o seu primeiro impulso.

O Sr. Sergio de Castro, concluindo as suas observações, mesmo porque deseja que, sem demora, tenha termo esta questão, dirá com toda a franqueza, pedindo desculpa á nobre opposição, principalmente ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro, a quem ingenua e lealmente hypothecara o seu voto, que, si o honrado *leader* da maioria fizer igual declaração, votará com elle, levantando a hypotheca que foi aliás feita com a maior sinceridade.

O Sr. Freitas Coutinho deve uma ligeira resposta aos illustres collegas que se occuparam do seu requerimento, e começa agradecendo ao nobre deputado o Sr. Ignacio Martins...

O Sr. Jeronymo Sodré:— Não póde declinar nomes pelo regimento.

O Sr. Freitas Coutinho pelas palavras de justiça que dispensou em justificação do seu requerimento, pelo mesmo motivo por que o sorprenderam as palavras do honrado deputado por S. Paulo.

S. Ex. nos collocou entre as pontas de um dilemma, declarando que si a camara não votasse o credito, estabelecia o regimen do calote ou do arbitrio.

Do calote, não estabelecia com certeza, porque era preciso que a importancia do credito não tivesse sido despendida; mas a despeza foi feita e já foi paga. O dinheiro foi gasto e tanto que não são os credores que vêm aqui exigir o pagamento. Arbitrio, esse ha em todo o caso desde que o acto do governo estiver divorciado das boas praticas de legalidade; o arbitrio, pois, subsiste e, em vez de ser chancellado por nós com a approvação de um credito que apenas significa despeza realizada, elle deve ficar como um documento vivo da prepotencia do governo. (*Apoiados e apartes.*)

O nobre deputado por S. Paulo insiste em manifestar a sua dedicação governamental.

O Sr. Martim Francisco Filho:—Mas sincera porque não dependo dos ministros.

O Sr. Freitas Coutinho não diz o contrario; mas o nobre deputado quer tolher o direito daquelles que não são favoraveis ao governo. Isto tudo poderá ser, menos theoria liberal. Quem é accusado, não póde deixar de usar do direito de defesa. O nobre deputado tem estranhado que o orador, que não tem enthusiasmo pelo governo, venha pedir esclarecimentos, não só para votar como para discutir; e diz ainda que sublinha as palavras. O nobre deputado, que está dando provas de verdadeira amizade ao governo, não tem o direito de censurar a opposição empregando estas expressões: que só temos em vista satisfazer um *caprichinho*. Não sabe o que quer dizer. (*Apartes.*)

Tem o orador necessidade de ver cumprida a disposição do regimento, de ver mantida a autonomia da camara, expressões que vão sendo consideradas como chapas, mas que entretanto não dão a exacta significação dos factos. Quizera que as prerogativas da camara fossem respeitadas, e a sua iniciativa exercida com energia capaz de lhe dar forças para lutar com o senado, a quem todos os dias nos estamos submettendo. O governo devia ser o primeiro a collocar-se acima destas condições precarias e lutar francamente contra essa especie de prepotencia que o senado quer exercer sobre nós, que temos iguaes direitos, senão o de sermos mais ouvidos do que elle. (*Apartes.*)

O nobre deputado por Minas declarou muito bem que o regimento consigna a obrigação...

O Sr. Candido de Oliveira:— O regimento não falla nisto; são estylos. Está na Constituição.

O Sr. Freitas Coutinho diz que é quanto basta. Já uma vez o nobre deputado foi-lhe favoravel. Diz o nobre deputado que está na Constituição, e mais uma vez, com o melhor direito, insiste no pedido que fez á camara, e o honrado *leader* da maioria já uma vez, quando

estranhou a ausencia do nobre presidente do conselho, em occasião em que elle devia estar presente, disse que tinha razão. E' realmente para salvar estas prerogativas que S. Ex. se empenha, e mais do que ninguem tem larga pratica parlamentar, em que tem sempre lutado nos seus melhores dias de gloria, colhendo immarcessiveis louros. (*Apoiados.*) S. Ex. aqui os conquistou e por isto não se dedignou estender a mão á opposição para dizer que o orador tinha razão; S. Ex. quer o caminho desembaraçado; deve destruir qualquer pequeno embaraço que se colloque diante dos seus passos, e amanhã, trocados os guardas, quem sabe si nós, estorcendo-nos na mais dura adversidade, não teremos precisão de reclamar o cumprimento do regimento? Si é assim, não podemos neste momento tomar uma deliberação em sentido contrario ao mesmo regimento, porque este precedente será recordado e á sombra delle não podemos fazer bom o direito que não garantimos á opposição de hoje. Devemos ser cautelosos e prudentes; defender hoje o que devemos defender amanhã. Isto nos trará vantagens incalculaveis.

Observa que o seu requerimento não deixa de ter fundamento. O nobre deputado por Minas deu ainda uma razão, a qual a honrada maioria não póde de maneira alguma deixar de aceitar: S. Ex. disse, e disse muito bem que no senado a ordem do dia está dividida em duas partes, discutindo-se na primeira a reforma eleitoral e na segunda a resposta á falla do throno. Ora, na discussão da resposta á falla do throno não é necessaria presença do nobre ministro, entretanto que a sua presença é necessaria nesta camara, afim de discutir a proposta que offereceu ao parlamento.

Sendo assim, pergunta, onde a difficuldade por parte do presidente da camara em distribuir o nosso serviço por tal modo que não haja inteiro conflicto entre a presença aqui do nobre ministro do imperio e a presença de S. Ex. no seio do senado?

Mas se me diz como uma objecção impossivel de se responder: « O que quereis? Quereis que o ministro se divida em duas partes e que fique aqui uma metade e á outra para o senado? » Não, não desejaria o impossivel, o absurdo, mas desejaria que, no caso de conflicto, prevalecesse a autonomia da camara: desejaria que quando houvesse a impossibilidade da presença do honrado ministro aqui e no senado, elle aqui viesse de preferencia dar conta de seus actos.

O Sr. Costa Azevedo :— Apoiado.

O Sr. Freitas Coutinho está convencido de que o senado não póde ser refractario ás instituições que offerecem normas á sua vida; está convencido de que se alli por parte da camara se fizesse sentir a necessidade da presença do ministro entre nós afim de discutir uma proposta sua, o senado não haveria de fazer questão para conservar o ministro preso a uma cadeira, sem que até hoje tenha sido necessario ouvir a sua voz senão uma vez, afim de explicar uma contradicção que se lhe attribuia na questão da reforma eleitoral; está certo de que o senado seria o primeiro a dar-nos razão e não quereria crear um embaraço para que os nossos trabalhos continuassem com regularidade.

Sendo este o seu pensamento, crê que, insistindo para que esta discussão se adie, e em vista de reclamações de alguns amigos aqui da esquerda, por conta de quem, como já declarou, formulou o seu requerimento e por conta de quem corre o risco do mesmo requerimento, não tem em vista senão uma cousa, que é salvar o regimento, a lei que regula os nossos trabalhos, lei que, si hoje encerrar em seu seio uma sancção contraria aos nossos interesses de occasião, amanhã encerrará outra no sentido de todas as vantagens, de todos os interesses legitimos, que tivermos aqui de defender.

Demais acredita que o requerimento que fez póde muito bem ser approvado pela maioria, porque, como já mostrou, não vai estabelecer conflicto entre o senado e a camara.

Em terceiro logar acredita que ainda quando houvesse conflicto, o senado seria o primeiro a pensar que o nobre ministro do imperio deve vir antes á camara assistir á discussão de suas propostas, do que achar-se presente á discussão da reforma eleitoral no mesmo senado, onde orgãos tão autorizados, sobretudo o honrado presidente do conselho, têm a mais completa e cabal competencia afim de dizer não só qual é o pensamento do governo relativamente a essa reforma, como para desvanecer e resolver todas as duvidas e objecções, que a minoria do senado, infensa a passagem do projecto, porventura entender am sua sabedoria formular.

Eis as razões que lhe competia expor. (*Muito bem.*)

O Sr. Martinho Campos: — Sr. presidente, o que tenho ouvido dos honrados deputados, que censuram o não comparecimento do nobre ministro do imperio e pedem o adiamento do debate, me deixaria convencido de que SS. EEx. têm razão, si SS. EEx. nos tirassem das difficuldades em que nos achamos.

O corpo legislativo não se compõe sómente da camara dos deputados; a obrigação que tem o ministro de estado de assistir á discussão de propostas aqui na camara, tem tambem pela Constituição em relação ao senado (*apoiados*), que tambem é parte do parlamento. (*Apoiados.*)

Qual a regra, pois, de preferencia? Devia ser a importancia da materia...

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Martinho Campos : — V. Ex. por caridade deixe-me fallar: tanto falla, tem fallado tanto hoje, que podia deixar-me fallar agora.

O Sr. Freitas Coutinho: — Foi apenas para fazer a declaração de que V. Ex. está collocando a questão em terreno em que não a colloquei...

O Sr. Martinho Campos:—Sei o que V. Ex. vai dizer-me; mas não é para responder ao que V. Ex. vai dizer-me que me levantei, e sim para responder ao que ouvi.

Mas será a importancia da materia? Não, porque essa importancia fica a juizo de qualquer das camaras. Não póde ser outra a regra senão a prioridade do debate. (*Apoiados.*)

O senado, tendo começado a discussão da reforma eleitoral, exigiu a presença do Sr. ministro do imperio....

O Sr. Candido de Oliveira:—E exigiu muito legitimamente.

O Sr. Martinho Campos:—...e estava no seu direito. (*Apoiados.*) Este respeito que os nobres deputados querem e com muita razão para a camara não póde ser negado ao senado.(*Apoiados.*) O honrado ministro do imperio acha-se impedido absolutamente de comparecer á discussão na camara dos deputados.(*Não apoiado.*)

O honrado deputado por Minas, meu amigo, disse que o honrado ministro do imperio podia comparecer á camara dos deputados depois que terminasse a discussão no senado. A discussão no senado começa uma hora mais cedo do que na camara dos deputados, o senado encerra-se uma hora primeiro que a camara dos deputados. E' exacto; mas a que horas tem terminado a sessão do senado durante a discussão da reforma eleitoral? A discussão desta reforma conforme a minha lembrança tem sempre excedido das tres horas. (*Apoiados.*)

Nem no senado, nem na camara dos deputados, ha o costume de interromper o orador que falla no fim da hora; o orador falla até á hora que lhe parece nesta occasião.

Terminada a sessão do senado depois das 3 horas, eu desejaria que o meu honrado amigo, deputado por Minas Geraes, nos dissesse por que meios o ministro do imperio se transportaria do senado á camara dos deputados para assistir a um resto de sessão, que deve encerrar-se ás 4 horas.

Que tempo ficaria para isso?

O Sr. Costa Azevedo:— Mas a sessão póde ir além, póde prorogar-se.

O Sr. Freitas Coutinho: — Temos tido aqui sessão até meia noite.

O Sr. Martinho Campos:— Os nobres deputados dizem: « A sessão póde ir além, póde ser prorogada. » Os nobres deputados só podem apresentar esta argumentação depois da camara dos deputados ter votado que se proroguem as sessões. A camara não as prorogou (*apoiados*), nem creio que as prorogue, porque não ha para isto nenhum motivo justificado.

O Sr. Ignacio Martins: — A primeira parte da ordem do dia no senado é até ás 2 1/2.

O Sr. Martinho Campos: — Tem excedido constantemente; isso é o que é marcado, mas não é o que acontece.

Seria, pois, necessario que o ministro do imperio tivesse o dom da ubiquidade. Nem o talento da opposição poderia adquirir esta grande faculdade para a especie humana...

O Sr. Freitas Coutinho:— V. Ex. está me emprestando argumentos que não formulei.

O Sr. Martinho Campos:—... não seria possivel que a mesma opposição fizesse esta invenção: seria sempre impossivel a um ministro assistir no senado a uma discussão que tem de ir ás vezes até ás 3 horas, e achar-se presente na camara dos deputados para uma discussão que tem de terminar ás 4.

Mas ha necessidade da presença do ministro do imperio? O ministro do imperio, que está obrigado a achar-se no senado por deliberação daquella camara, tem a mesma obrigação perante a camara dos deputados? Não a tem, porque ninguem é obrigado ao impossivel (*apoiados*), e o serviço publico nada tem a soffrer, porque o ministro do imperio é membro de um ministerio solidario. Os seus collegas declararam aqui em voz alta que estão promptos a responder pelo credito.

A camara dos deputados, si não julga os ministros presentes com sufficiencia para a discussão, decrete-o por uma votação, e nomeará ministros a seu gosto. Esta é a consequencia da exigencia, pois os ministros presentes dizem: «Estamos promptos a responder pelo credito, a dar as informações que nos forem pedidas.»

O nobre deputado sabe como a cousa se passou no senado, que a presença forçada do nobre ministro do imperio foi votada contra a vontade do ministerio. Obtenham os nobres deputados aqui desta casa a mesma votação; esta deve ser a consequencia do adiamento; porque o adiamento votado pela camara que resultado nos dará? Adiar-se o projecto até que termine no senado a discussão da reforma eleitoral. Ora, os creditos são urgentes; a sessão só deve durar o tempo indispensavel para a reforma eleitoral; foi para este fim convocada a sessão extraordinaria.

O Sr. Freitas Coutinho: — E quando o ministro tiver de fazer uma proposta ao poder legislativo, deve fazel-o por meio de procuração?

O Sr. Martinho Campos:—Deixará de a fazer; não lhe vejo outra solução.

Têm os nobres deputados, portanto, de escolher: ou discutir o credito ou adiar a discussão para continuar não sei quando, porque é necessario que a camara não perca de vista que os creditos que estamos votando têm necessariamente de ser submettidos á deliberação e ao voto do senado. E' esta e só esta a razão por que alguns delles têm sido discutidos na ausencia dos ministros.

O precedente allegado pelo nobre deputado de não ter comparecido o nobre presidente do conselho no começo da discussão do orçamento da fazenda (e note-se que era materia mais importante do que um credito parcial), este precedente em nada nos obriga, nada prova no caso presente. O ministro não tinha sido convidado por um equivoco, por um descuido da secretaria ou por qualquer motivo.

(*Ha um aparte.*)

Eu não quero absolutamente fazer recordações de precedentes do ministerio passado. Muitos dos nobres deputados que criticam hoje taes precedentes acharam-os então excellentes; eu não os achei. Mas não quero fazer essas recordações, que não vêm ao caso; e nem entra no meu plano de vida nesta sessão legislativa a recriminação, e nunca entrou. Não vejo, pois, motivo para o adiamento, que não importaria senão a rejeição do credido (*não apoiados*), de facto, era a mesma cousa. Provem os nobres de-

putados que, adiado o credito hoje, haverá tempo de o discutir no senado. E' necessario que o credito passe para ser discutido no senado ; e ainda assim terá tempo de passar ? Nós podemos calcular os dias de que dispomos.

Assim, muito a meu pezar, votarei contra o adiamento proposto pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

Não são procedentes as razões allegadas por S. Ex. Estão presentes ministros solidarios com o nobre ministro do imperio. Estes ministros solidarios têm declarado que estão promptos a responder pelo credito. O que eu espero é que os nobres deputados da opposição que alludem ao figurão que tem feito no senado o nobre ministro do imperio, não se limitem tambem a mostrar cada um delles um figurão. E' mais facil argumentar com estas generalidades do que descer ao exame dos creditos. Entrem neste terreno. Vejam SS. EEx., si obrigam os ministros que aqui estão a que façam tambem um figurão.

O Sr. Freitas Coutinho :—V. Ex. é que está fazendo um figurão.

O Sr. Martinho Campos:—Estou fazendo uma figura pelo menos igual á que V. Ex. faz, criticando a do nobre ministro do imperio. Não é um figurão menos importante, nem menos brilhante para um membro da opposição argumentar só com generalidades, do que a de um ministro que, occupando uma elevada posição, no senado dá as explicações que lhe pedirem e se conserva com toda a gravidade ao lado dos seus collegas, entre os quaes se acha um que é o chefe do gabinete diante do qual nenhum póde, nem deve ter preferencias. A figura que o nobre ministro do imperio faz no senado é aquella que outro qualquer ministro, que não fosse presidente do conselho, faria. Nem podia fazer outra figura o nobre ministro do imperio diante do nobre presidente do conselho, a quem compete fallar em um assumpto de tal importancia, porque fallava sempre em nome do ministerio.

O Sr. Freitas Coutinho:—E' por isso que eu estranho a sua presença lá.

O Sr. Martinho Campos:—Tome contas disso ao senado.

O nobre deputado por Minas entendeu que a difficuldade desapparecia, desde que a ordem do dia fosse alterada ; e eu digo que não, salvo si S. Ex. tiver meios de dar á camara a faculdade de regular os seus trabalhos e os do senado, de maneira que seja uma das camaras quem marque a ordem dos seus trabalhos e dos da outra camara.

O Sr. Ignacio Martins dá um aparte.

O Sr. Martinho Campos :—V. Ex. engana-se. O direito que tem o governo de intervir na direcção dos trabalhos da camara não chega ao ponto de regular a hora das discussões. Este direito limita-se a que a direcção da mesa não embarace o andamento dos negocios publicos, deixando de ser submettidas ao parlamento medidas que o governo deseja que sejam discutidas e votadas. Não passa disto. Não são as mesas das camaras officiaes de secretarias de estado. Cada uma das camaras regula os seus trabalhos independentemente uma da outra e independentemente de poder executivo. (*Apoiados.*) Si nós alterassemos a nossa ordem do dia, o senado não ficava inhibido de fazer o que entendesse a respeito da hora que melhor lhe convier. Nós mesmo o fazemos constantemente. Depois de determinada a ordem do dia, temos o direito por uma votação da camara, de alterar a posição de qualquer materia que está na ordem do dia, passando para a 1.ª parte o que foi dado para ultima.

Nestas circumstancias, o meu nobre amigo, deputado por Minas, vê que a providencia lembrada por S. Ex seria inefficaz, ainda quando coubesse no tempo, ainda quando as duas camaras funccionassem no mesmo edificio e não na distancia em que se acham.

De resto, não vejo cousa alguma que justifique o adiamento. Uma unica razão me levaria a votar por elle, era si reputasse os ministros presentes insufficientes para a discussão do assumpto. Os que pensarem assim, esses devem approvar o adiamento. Voto contra.

O Sr. Presidente :—Tenho que rectificar um equivoco do nobre deputado por Minas, a secretaria convidou o nobre ministro do imperio e eu tenho aqui a minuta do officio.

Vozes : — O nobre deputado não declarou isso.

E' encerrada a discussão.

O Sr. Sergio de Castro (*pela ordem*) pediu a palavra para declarar que vota contra o requerimento do nobre deputado.

O Sr. Presidente :— O nobre deputado não póde fallar sobre o requerimento mas sim sobre o modo de votar.

O Sr. Sergio de Castro diz que é justamente sobre isso que vai fallar ; até repetirá as palavras do Sr. presidente sobre o modo de votar. Vem justificar o modo por que vai votar contra o requerimento do honrado representante do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente :— O nobre deputado não insista porque eu não o deixo fallar sobre a materia do requerimento.

O Sr. Sergio de Castro diz que não vai fallar sobre a materia do requerimento,mas justificar o seu modo de votar.

O Sr. Presidente :— O nobre deputado tem de fallar sobre o modo de se votar, e não sobre o modo por que vai dar o seu voto.

O Sr. Sergio de Castro em resposta diz que é bom entenderem-se com calma. Pede ao Sr. presidente que se revista de todo sangue frio ; pela sua parte declara que o Sr. presidente e a camara sabem que tem a maior fleugma. Está na tribuna como deputado e o honrado deputado por S. Paulo na cadeira de presidente : por consequencia devem entender-se como amigos e homens da mesma casa.

O Sr. Presidente :— Eu aqui não sou senão o regimento. V. Ex. falle de accôrdo com elle.

O Sr. Sergio de Castro diz que neste caso, para prevenir todo e qualquer incidente que possa haver nesta questão, pede a palavra para uma explicação.

O Sr. Presidente:— Na occasião em que se vai votar não lh'a posso conceder.

O Sr. Sergio de Castro insiste sustentando que nunca se negou a palavra a um deputado quando se põe em votação alguma indicação ou requerimento.

O Sr. Presidente:— O regimento determina os casos em que se póde conceder a palavra pela ordem:, ou para determinar a marcha da discussão ou para indicar o modo de se votar.

No caso presente V. Ex. teve a palavra pela ordem no presupposto de que é pedida para indicar o modo da votação. Para tratar de outro assumpto não lh'a posso conceder.

O Sr. Sergio de Castro diz que o honrado presidente engana-se e pergunta si não póde declarar-lhe e justificar na tribuna o seu voto.

O Sr. Presidente:— Na occasião opportuna o nobre deputado poderá mandar á mesa uma declaração escripta do seu voto.

O Sr. Sergio de Castro diz que querendo vai mais uma vez dar ao Sr. presidente prova cabal de que é pressuroso em obedecer ás prescripções de S. Ex. Vai sentar-se e aguarda occasião opportuna de mandar á mesa a declaração do seu voto.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Ha de ser por escripto.

O Sr. Sergio de Castro diz que isto não está no regimento.

Vozes: — Está.

O Sr. Sergio de Castro vota contra o requerimento do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, depois de ter ouvido o nobre deputado por Minas, seu illustre amigo.

O Sr. Presidente: — Para isso o nobre deputado não tem a palavra.

Encerrada a discussão e procedendo-se á votação do requerimento do Sr. Freitas Coutinho, reconhece-se não haver casa para se votar, pelo que procede-se á chamada, na fórma do regimento, e ficam prejudicados o requerimento e o additamento.

Proseguindo a discussão do projecto e não havendo mais quem pedisse a palavra fica encerrado e a votação adiada.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 144 de 1880, abrindo um credito supplementar ao ministerio da justiça da quantia de 103:151$260.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*):—Sr. presidente, levanto-me apenas para declarar á camara que o nobre Sr. ministro da justiça participou-me que não podia comparecer hoje; não podendo comparecer, proporia o adiamento da discussão para amanhã si houvesse numero para votar-se, mas não ha numero, e nada podemos fazer, por conseguinte tem este adiamento a sorte que tiveram os dos nobres deputados.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*):—O nobre *leader* da maioria nos diz que o honrado ministro da justiça não póde comparecer, mas eu não ouvi o motivo.

O Sr. Martinho Campos:—Participou-me que lhe era impossivel comparecer hoje e encarregou-me de participal-o á camara. A carta está até em poder do Sr. 1.º secretario.

O Sr. Freitas Coutinho:—Não quero pôr em duvida a palavra do meu honrado amigo, mas me parece que desde que dá-se este facto, e o nobre deputado declara que o Sr. ministro da justiça póde comparecer amanhã, o Sr. presidente da camara tem a faculdade de adiar esta discussão para amanhã.

O Sr. Presidente:—Não posso. O regimento manda que não sendo votado o adiamento continue a materia em discussão.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. póde fazer com que esta materia se retire da ordem do dia.

O Sr. Presidente:—A camara si entendesse é que podia requerer que a materia fosse retirada da ordem do dia, mas não o tendo feito, eu não posso retiral-a da discussão.

O Sr. Freitas Coutinho:—Isto não é assumpto que possa ser submettido á deliberação da camara, é assumpto para que V. Ex. tem toda a competencia.

O Sr. Presidente:—Mas o nobre deputado attenda que até para inverter a ordem do dia eu não o posso fazer, só a camara; quanto mais retirar uma materia da ordem do dia?

O Sr. Freitas Coutinho:— Mas veja V. Ex. as consequencias: na qualidade de deputado opposicionista eu posso entender que devo formular uma interpellação ao governo, mas pelas doutrinas que vejo hoje apregoadas os ministros se podiam furtar ao comparecimento para darem os esclarecimentos que se exigem.

Relativamente ao credito em discussão as razões são as mesmas.

O Sr. Presidente:— Em uma palavra: eu não posso retirar.

O Sr. Freitas Coutinho:— Me parece que V. Ex. póde retirar em virtude do regimento.

O Sr. Presidente:— Entendo por outro modo.

O Sr. Freitas Coutinho:— Mas desde que V. Ex. assim o declara, eu submetto-me á sua decisão.

Entra, portanto, em discussão o credito.

O Sr. Freitas Coutinho sente a ausencia do honrado ministro da justiça, pois tinha diversas observações a fazer sobre assumptos daquella pasta, e queria saber como S. Ex. pensa sobre varias questões de que tem de tratar; fará todavia perguntas e espera que algum dos honrados ministros presentes dê as respostas de que carece o orador.

O Sr. chefe de policia da côrte, em uma peça official, qualificou de certo modo a guarda

urbana; deseja o orador saber como o honrado ministro da justiça pensa a tal respeito; o que vê é pedir-se neste credito mais dinheiro para essa guarda, que o Sr. chefe de policia diz ser a principal promotora de disturbios na capital do Imperio.

Deseja que o honrado ministro de estrangeiros diga o que ha a respeito de uma reclamação do Sr. ministro da Italia, sobre a maneira pela qual o Sr. chefe de policia qualificou parte da colonia italiana nesta cidade.

O que deseja é conhecer a attitude do governo perante aquelle ministro, si o governo salvou a dignidade do paiz.

Faz diversas considerações sobre a necessida do honrado ministro da justiça apresentar projectos consignando algumas das idéas, que expendeu uo seu relatorio e na tribuna; seria uma gloria para o partido liberal dar ao paiz uma reforma judiciaria, que satisfizesse as urgentes necessidades do serviço da justiça.

Acha que não tem havido perfeita igualdade nas nomeações para a guarda nacional; e não comprehende a razão pela qual não se reorganizou já a guarda nacional da provincia do Rio de Janeiro.

Pergunta si declarada dissolvida a policia secreta como fez o Sr. chefe de policia, e declarado que a guarda urbana conspira contra a ordem publica; em substituição destes dous elementos, que bem ou mal prestavam serviços, o que se creou.

Para dar uma prova de delicadeza ao honrado ministro de estrangeiros, senta-se afim de ouvir S. Ex.; si julgar conveniente voltará á tribuna.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*):—Em resposta ao meu nobre amigo deputado pelo Rio de Janeiro, limitar-me-hei a poucas palavras, porque poucas são necessarias para bem explicar a S. Ex. o que occorreu quanto ao ponto em que S. Ex. tocou relativamente ao ministerio dos negocios estrangeiros.

Peço licença ao meu nobre amigo para deixar de lado outros pontos que entendem propriamente com o serviço especial do ministerio da justiça.

O Sr. Freitas Coutinho:—Eu fallei nisso porque se disse que os ministros estavam habilitados a responder.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*):—Seguramente; mas, segundo presumo, continuando esta discussão e guardando eu a esperança de ver neste recinto amanhã o meu nobre collega o Sr. ministro da justiça, penso que não devo anticipar-me a tratar de assumptos que elle póde melhor elucidar, satisfazendo completamente aos desejos do nobre deputado.

Sobre o incidente de natureza internacional, de que tratou o nobre deputado, posso assegurar a S. Ex. que reina perfeita tranquillidade no meu espirito, e acredito que reinará tambem no de S. Ex., quando souber que no occorrido entre mim e o Sr. Conde de la Tour salvaram-se as leis da dignidade do nosso paiz e da Italia.

O caso foi simples. Em um dos jornaes desta côrte deu-se noticia de uma circular do chefe de policia, funccionario muito distincto, intelligente e activo e que já tem dado provas de sua capacidade (*apoiados*), dirigida aos delegados e subdelegados, chamando a attenção desses agentes para italianos immigrantes que infestavam a cidade armados de revolwers e praticando desacatos.

Os termos em que achava-se redigida esta circular impressionaram o Sr. ministro da Italia, o qual, dirigindo-se a mim, fez-me sentir que taes proposições offendiam os brios de seus compatriotas, e neste sentido passou-me uma nota traduzindo suas queixas e pedindo minha attenção para o assumpto.

Tomei na maior consideração as ponderações que o Sr. ministro me fazia e que eu faria tambem em identicas circumstancias. (*Apoiados.*) Louvei-o mesmo pelo fervor com que elle procurava zelar os creditos de seu paiz, não querendo que pairassem sobre a generalidade de seus nacionaes juizos menos favoraveis.

Entendendo-me immediatamente com o meu nobre collega da justiça, tive a satisfação de vêr que a circular em questão não era official; nem fôra dirigida aos delegados, nem havia sido publicada no *Diario Official*.

Na circular que o *Diario Official* publicou, e que eu não sei si o nobre deputado viu, o chefe de policia chama a attenção dos seus agentes *para um grupo* de italianos malfeitores armados de rewclvers que têm atacado nesta cidade varias casas e chacaras.

Era este o alcance do documento official.

Na segunda conferencia com o honrado ministro da Italia, disse a S. Ex. que a sua nota baseava-se em peça não official; que a official fôra publicada na folha do governo, como S. Ex. podia verificar, e que neste documento nada havia que pudesse offender os brios de seu paiz; acrescentei que eu ia responder á sua nota, demonstrando assim que ella peccava pela base, si por acaso o Sr. Conde de la Tour não houvesse por mais conveniente considerar a reclamação como não feita.

O Sr. ministro italiano, reflectindo que no seu proceder, cômquanto muito louvavel, pela intenção que o dominava, carecia de fundamento; attendendo á evidencia dos factos e a razões que dei e deduzi com mais abundancia ainda do que o faço agora, pois não desejo ser prolixo, declarou-me dous dias depois que considerava sua nota não escripta, por isso que o documento a que se referia não era reconhecido pelo governo imperial.

Em seguida limitou-se a pedir-me por meio de outra nota explicações sobre o grupo de italianos a que se referia o chefe de policia, explicações que dei a S. Ex. logo que recebi do nobre ministro da justiça as informações precisas.

O incidente terminou de modo satisfactorio, e delle não proveiu o mais ligeiro dezar quer para a Italia quer para o Brazil, nem resultou uma só palavra que pudesse affectar as boas relações que mantenho com o Sr. Conde de la Tour, que é um perfeito cavalheiro.

Passando ágora a outro ponto, direi ao meu nobre amigo o que ha relativamente á guarda nacional da côrte e provincia do Rio de Janeiro.

Sabe o nobre deputado o que occorreu durante o ministerio transacto. Para as outras provincias effectuaram-se muitas nomeações, e para a do Rio poucas. E' um facto que consigno apenas, sem intenção de censura.

O Sr. Frederico Rego :—A guarda nacional foi reorganizada.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*) : —Mas os quadros não foram preenchidos.

O Sr. Frederico Rego dá um aparte.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*) :—Bem ; o actual ministerio trata deste assumpto, o qual corre especialmente sob as minhas vistas, por isso que tenho a honra de representar a nobre provincia do Rio. Espero desempenhar-me breve deste encargo.

A demora impacienta, é verdade, mas é necessaria até certo ponto para evitar erros de apreciação e habilita-nos a proceder com o maior criterio e reflexão.

Sr. presidente, creio ter dito bastante para satisfazer aos desejos do nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro na parte que commigo entendia.

Os outros pontos em que S. Ex. tocou serão, como disse ha pouco, devidamente apreciados por quem de direito, e S. Ex. nada perderá com a demora. (*Muito bem.*)

O Sr. Freitas Coutinho (*para uma explicação*), quando reclamou do nobre ministro de estrangeiros explicações sobre o que occorrera entre S. Ex. e o ministro do Reino de Italia, acreditou que o honrado ministro havia mantido a dignidade do paiz, e nem era capaz de censural-o antes de ouvir as suas razões. Estabeleceu sempre a presumpção favoravel ao nobre ministro.

Mas S. Ex. declara terminantemente que a circular do chefe de policia da côrte não havia sido publicada no *Diario Official*, e portanto não podia ter authenticidade. Si esta foi a argumentação do honrado ministro, argumentação de que S. Ex. não teve na occasião necessidade de usar para manter a harmonia que felizmente existe entre o Brazil e a Itatia, ella vai ferir ao chefe de policia da côrte. Ou a circular do chefe de policia consigna uma boa doutrina, e deve ser observada, ou não consigna, e nesta hypothese reprova o procedimento daquella autoridade. Disse o nobre ministro que a circular não era authentica. Si fosse authentica, consagrava ella a fórma que podia justificar a nota enviada pelo ministro da Italia, e a conclusão logica seria que o chefe não procedera com regularidade.

Mas a circular foi dirigida ás autoridades subalternas que deviam ter obedecido a ella, pois emanava de autoridade competente.

Portanto a formalidade da sua publicação no *Diario Official* não foi elemento substancial do acto.

Entretanto, declara o orador, as explicações do nobre ministro relativamente a este negocio o satisfazem, tendo ficado salva a dignidade do paiz.

Pede porém a S. Ex. que consiga do Sr. ministro da justiça normas de prudencia relativamente ao chefe de policia para que tome mais cautela e seja mais comedido nas phrases que usar em documentos officiaes sobre a guarda urbana e policia secreta, elementos de que usa para garantir a ordem publica.

Estas phrases são concebidas em termos taes que realmente collocam o nobre ministro da justiça e os outros ministros do gabinete em posição esquerda para com o serviço desses agentes da autoridade publica.

Entende o orador que os funccionarios publicos devem ser mais prudentes em suas expressões. Si, com effeito, o chefe de policia está convencido de que a guarda urbana não presta aquelles serviços que eram de esperar, não deve por isso desacredital-a, mas substituil-a logo. Si não póde substituil-a, não lhe tire a força moral que precisa ter.

Talvez o nobre ministro da justiça não possa comparecer á discussão, como espera o nobre ministro da agricultura, porque ella será encerrada hoje, e no terceiro não é do regimento que estejam presentes os ministros.

O orador, porém, cumpriu o seu dever nas observações que fez, e espera que o nobre ministro de estrangeiros não lhe leve a mal essas impertinencias.

O Sr. Frederico Rego:— Sr. presidente, a demora na reorganização da guarda nacional da provincia do Rio de Janeiro provocou ao nobre deputado da mesma provincia o mais justo reparo. Esperava opportunidade para perguntar ao gabinete a razão pela qual tem deixado a provincia do Rio de Janeiro em esquecimento já muito notorio e muito prolongado, e o nobre ministro dos estrangeiros veiu offerecer-m'a com a resposta que acabou de dar ao meu collega de deputação.

S. Ex. julgou que poderia attenuar a falta de solicitude por esta materia com o procedimento do gabinete passado.

Como tenho conhecimento dos acontecimentos que occorreram no anno ultimo, pelas informações que naquelle tempo recebi do digno Sr. ex-ministro da justiça, devo declarar á casa que, si a guarda nacional da provincia do Rio de Janeiro, que foi reorganizada por aquelle gabinete, não tem hoje nomeado todo o seu pessoal, foi pela demora de alguns commandantes superiores da provincia que não remetteram opportunamente os quadros que só mais tarde poderam ser approvados.

No entanto ainda no gabinete passado vimos diversos commandantes superiores terem sido nomeados, e isso autorizou o nobre ministro de estrangeiros a perguntar por que razão o gabinete não completou o seu trabalho.

A razão é obvia: o ministerio procurou apenas preencher as oito vagas que abriram-se nos commandos superiores da provincia.

Si porventura se póde attribuir retardamento ao ministro da justiça de então por não ter feito as nomeações, que aliás já acabei de explica, essa demora teria ainda uma attenuante e era que S. Ex. não podia ter a mesma solicitude pela provincia do qual não é filho.

Tivemos apenas a fortuna de possuir um ministro da provincia na ultima combinação ministerial, mas esse passou tão rapidamente pelo gabinete que mal teve tempo de reconstruir o serviço penoso da sua repartição e o da outra que lhe foi confiada interinamente.

Desde então só agora é que vemos um filho da provincia representando-a nos conselhos da corôa. São passados sete ou oito mezes, a guarda nacional da provincia, que já estava completamente reorganizada pelo Sr. conselheiro Lafayette, e com seus quadros approvados por decreto imperial, ainda espera e esperará pela nomeação da sua officialidade.

Quem vive na provincia, quem está em intimidade com os seus habitantes ou quem lhes conhece a vida politica e partilhou-a nesses longos annos de adversidade, não póde ter a justificativa para a demora, como aquelles que são adstrictos exclusivamente a receber informações alheias, e não podem caminhar com sciencia propria.

O nobre ministro dos estrangeiros já declarou que corria por sua conta a indicação dos nomes que devem compor a guarda nacional.

O Sr. Pedro Luiz (*ministros de estrangeiros*): —Não disse isso.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. Frederico Rego:—De accôrdo com os amigos, sim, acho isso razoavel.

O nobre ministro ouvirá naturalmente as influencias da provincia e por conhecimento que deve ter da sua provincia informará ao nobre ministro da justiça sobre os nomes a preferir.

Creio que isso faria qualquer outra pessoa collocada na situação em que se acha S. Ex.

Mas, Sr. presidente, a demora actual não tem explicação porque está nos conselhos da corôa um filho da provincia e tambem seu representante no parlamento, e, portanto, com mais facilidade poderá apressar a apresentação das propostas, tanto mais quanto já ha uma feita pelo ex-presidente do Rio de Janeiro ao gabinete passado e entregue, segundo fui informado, dias proximos á quéda daquelle ministerio.

Na côrte e provincia do Rio de Janeiro, onde as indicações mais facilmente podem ser apreciadas pelo proprio governo, e quando os quadros da reorganização estão approvados pelo governo, não foram ainda feitas as nomeações, ao passo que as provincias mais longinquas têm todos os seus officiaes nomeados e juramentados, simplesmente por informações de pessoas que não fazem parte do gabinete.

Foi o pensamento do nobre ministro da justiça revelado no senado e antes nos actos do seu gabinete; a reorganização total da guarda nacional do imperio e essa interpretação seguida até agora pelo seu successor foi recebida como applausos desta camara.

O Sr. Martinho Campos:—Pela minha parte acho que foi illegal.

O Sr. Frederico Rego:—Diz-se que não se effectuará o mesmo na provincia do Rio de Janeiro para a qual se abrirá uma excepção como o nobre deputado por Minas acaba de abrir outra para si.

Espero a confirmação do facto para aprecial-o devidamente, quando porventura elle se verifique é accentuar a desigualdade com que é tratada a provincia do Rio de Janeiro.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrado o art. 1.º

Entra em discussão, e é sem debate encerrado o art. 2.º

Encerrada a discussão, fica adiada a votação do projecto n. 144.

Entra em discussão o projecto n. 120 de 1880 (emendas do senado) sobre o emprestimo que a camara municipal da côrte pede autorização para contrahir.

O Sr. Felicio dos Santos, usando de uma expressão do nobre deputado por Minas, chefe da maioria, diz que ha nas emendas mais palmatoadas do senado e para que não passem sem reparo toma a palavra.

A emenda do senado reduziu a verba do emprestimo pedido pela camara municipal de 4.000:000$ a 1.700:000$000.

Qual a razão por que o fez? A camara municipal do Rio de Janeiro, ameaçada de ver a sua fallencia proclamada pelos credores, pediu á assembléa geral autorização para emittir um emprestimo que lhe fornecesse os recursos necessarios para extincção do seu passivo.

A camara dos Srs. deputados concordou na concessão dessa licença para um emprestimo até ao valor de 4.000:000$ e é de crer que houvesse adoptado esse projecto depois de exame profundo e minucioso.

Pergunta o orador si, reduzindo o senado esta cifra a menos de metade, a camara póde approvar a emenda sem mais esclarecimentos.

Os esclarecimentos que se póde colher da discussão do senado são apenas que no intervallo da discussão da camara á do senado a camara municipal amortizou cerca de 200:000$ da sua divida. Mas si ella amortizou apenas 200:000$, como póde com os 1.700:000$ pagar os 4.000:000$000?

Mas, quando a camara municipal pediu 4.000:000$ não devia exactamente essa quantia toda. Precisava de uma parte della para emprehender novos serviços.

A unica razão pela qual se poderia votar contra esta autorização era a falta de confiança na camara municipal do Rio de Janeiro, porque a camara sabe que todas as municipalidades das maiores cidades do globo têm recorrido aos emprestimos para a execução de grandes obras, principalmente as que dizem respeito á salubridade publica.

Diz-se que o governo geral tem desde longa data absorvido todas as funcções administrativas da municipalidade e tambem chamado a si o serviço da salubridade publica. Si o governo tem assim procedido, por um lado, por outro tem absorvido completamente a renda municipal, tributando para os cofres geraes todas as materias que costumam fazer parte da renda dos municipios.

Depois da execução do programma do governo, na parte da eleição directa, é claro que o partido liberal não tem diante de si outro serviço, outro ponto mais momentoso do seu programma do que a descentralisação.

Habilitar as camaras a exercer as multiplices funcções que lhes cabem deve ser o proximo alvo do partido liberal.

Si assim é, desejaria o orador que o ministerio actual começasse desde já a mostrar esta tendencia; mas, longe disto, ainda hoje, a camara approvou um credito do ministerio da agricultura entregando tambem ao governo a horticultura do municipio neutro, a jardinagem do Rio de Janeiro.

O governo não vai fazer isto barato; vai gastar 48:000$ por anno para entreter o jardim publico, que nem ao menos póde offerecer mudas e sementes aos agricultores. Desejaria que o nobre ministro da agricultura, a quem por tantos titulos o paiz deve ser grato, mostrasse nesta questão do jardim do campo de Sant'Anna tendencias descentralisadoras; desejaria que fizesse presente á camara, deste jardim, em vez de exigir mais esta somma de 48:000$, assim como desejaria tambem que fizesse presente á provincia do Ceará dessas estradas construidas por occasião da secca.

A emenda do senado revela uma desconfiança quasi offensiva á camara municipal do Rio de Janeiro. Não só reduz a quota, tornando quasi ridiculo o emprestimo que autoriza, como estabelece clausulas limitativas no modo da emissão. Na emenda do senado ha as palavras—mediante approvação do governo. E' um verdadeiro luxo de tutela, porque as camaras municipaes e ainda mais a do Rio de Janeiro, nada podem fazer sem approvação do governo.

Por que razão esta outra clausula «que os juros não sejam excedentes a 5 %»? O projecto da camara autorizava a emissão de *coupons* ao par e ao juro de 6 %. Não sei como a camara poderá effectuar este emprestimo. Parece inteiramente illusoria a concessão; mas como os titulos vão ser atirados á circulação, naturalmente servirão para pagar os credores da camara. Isto é clarissimo pela emenda do senado.

E' uma verdadeira concordata. Os credores da camara, urgidos pelas circumstancias e vendo a desconfiança com que a camara municipal é tratada pelo poder legislativo, receberão os titulos para não perderem integralmente a divida.

O orador, portanto, não aceita de boa vontade esta emenda. O projecto da camara, autorizando a emissão ao par e ao juro de 6 %, estabelecia uma operação razoavel. Os titulos deste emprestimo não seriam sómente procurados pelos credores da camara, teriam o valor de apolices da divida publica, porque a camara não está em peiores circumstancia do que o Brazil. E, demais, no caso de insolvabilidade da camara, o Estado tomaria a responsabilidade, mas o emprestimo, como autoriza a emenda do senado, é illusorio e só representa um pagamento por concordata e com rebate.

O orador resume a critica que faz á emenda do senado nestes dous pontos: em 1.° logar é uma lei de desconfiança; em 2.° logar, em vez de ser autorização para contrahir o emprestimo, é autorização para a camara municipal entrar em arranjó com os seus credores, pagando-lhes uma certa porcentagem.

Passando a tratar do art. 3.°, entende que contém elle uma clausula inteiramente ociosa. Ficando a camara municipal obrigada a pagar uma certa amortização annual de sua divida, o governo não precisa dizer á mesma camara que poderá pagar uma quota maior, si assim entender, porque ella, pela lei da sua organização, não o poderá fazer, caso queira, sem licença do governo.

Do que tem dito vê-se que, sendo approvada a emenda do senado, fica a lei peior do que aquella que foi votada pela camara dos deputados. Si a camara municipal com os 1,700:000$ agora concedidos, fica habilitada a pagar a seus credores, não póde entretanto satisfazer as despezas que tinha em mira quando pretendia contrahir o emprestimo de 4,000:000$; e o orador votaria mesmo para que esta cifra fosse maior, a não ser a desconfiança que paira no espirito de todos os deputados quanto á administração municipal.

Portanto, votará contra a emenda do senado, si não ouvir razões em contrario ás que apresentou.

Encerrada a discussão, fica adiada a votação por falta de numero para votar.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 90, de 1880, relativo á navegação de New-York.

O Sr. Costa Azevedo:—Sr. presidente; o meu mal estar de alguns dias, fez-me suppôr não poder tomar parte nesta discussão, como tencionei desde ante-hontem. Temendo isso, escrevi algumas considerações a respeito do assumpto em debate, no intento de remetter ás mesmas considerações, o meu nobre collega e amigo representante pelo Rio de Janeiro; para que tomasse elle o meu posto, sabendo de minhas idéas, e si as não repellisse, fizesse-as correr por sua autorizada palavra.

Felizmente, ainda que com maior sacrificio, pude vir á sessão de hoje, e assim dispensando S. Ex. do encargo de outro, assumo por mim, desta tribuna, toda a responsabilidade que provenha de combater o parecer da commissão de commercio, industria e artes. Vou pois, bem a proposito, tomar o resto de tempo que temos da sessão de hoje, apezar de meus incommodos, afim de cumprir a palavra hypothecada ante-hontem.

Senhores, o parecer que se debate tem alcance immenso, encarado por diversas faces. Não merecia passar *em primeira discussão* ouvindo-se apenas os nobres deputados pelo Maranhão, os Srs. Fabio dos Reis e Joaquim Serra, combatendo o; e o digno relator da commissão, sustentando esse parecer, auxiliado do nobre deputado pelo Pará, que, logo após, e acreditando ter dado o tiro de honra, a seus adversarios, se retirou desta casa seguindo para sua provincia, certo do triumpho da causa que esposára: *na segunda* sem que uma só voz lhe honrasse, se quer para os seus meritos serem mais realçados: e nesta a *terceira discussão*, se

teria votado em silencio o parecer da commissão a que alludo, si o nobre deputado pelo Maranhão ainda em desanimo, na ultima sessão em que desse parecer se tratou, não houvesse subido á tribuna, menos no intento de combatel-o, por julgal-o vencedor, do que, isto reconhecendo, pedir as consequencias da victoria, a demissão do chefe da commissão hydrographica que vinha de ser exautorada, pela repulsa dos seus trabalhos.

Então, Sr. presidente, imprudentemente comecei a promiscuir-me no debate, por apartes, e d'ahi o haver pedido a palavra, que, V. Ex. vem de conceder-me em hora tão adiantada. Obedeço ao regimento usando della.

Senhores, seja-me relevada esta impertinencia:—impertinencia, sim, porque deste modo não se encerra a discussão como pareceu querer o nobre deputado por Minas que, acaba de pedir a palavra *pela ordem*, seguramente, para este fim, que outro não podia ser.

Já de pé na tribuna, não coube a S. Ex. obtel-a.

Sr. presidente, o cansaço que é natural em todos nós por uma sessão legislativa tão prolongada, sem duvida é causa desse facto que, assignalei: — a indifferença com que tem caminhado esta questão. Mal começada, mantida menos bem porque ha vivido de illegalidades, ella irá pessimamente ao seu termo.

Esse termo, senhores, deixai-me livre franqueza; esse termo é o desconceito do parlamento brazileiro.

Sendo este o meu desapaixonado juizo, vivamente sinto não ter visto na tribuna o honrado ministro da agricultura, mais uma vez abrilhantando-a com o seu invejavel talento, illustração e patriotismo, do paiz justamente applaudidos. Não porque precise eu para sustentar-me no apoio de S. Ex., de sua palavra, no caso vertente: seu silencio a mim indica o seu juizo, que é concorde com o meu.

De certo. O não ter o honrado ministro dito uma unica palavra contra as conclusões do estudo da commissão hydrographica que o governo mandou ao Maranhão para reconhecer até onde procediam as allegações da companhia americana, para negar-se a determinar que seus paquetes façam escala por alli,—e ao remetter-nos essas conclusões,—denota o que penso.

O Sr. ministro da agricultura aceita o parecer da commissão official, que diz, ser o Maranhão, praticavel ainda por paquetes de maiores dimensões do que esses.

Consequentemente, a camara acompanhará S. Ex., negando-se a apoiar o parecer em debate.

UM SR. DEPUTADO:—Mas o parecer já passou em 1.ª e em 2.ª discussão.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Isso nada prova: póde cahir na terceira, ou então a 3.ª discussão é desnecessaria, reformemos nosso regimento.

E' pois, Sr. presidente, menos cabido o reparo do nobre deputado pelo Maranhão, quando não via demissão do chefe da commissão hydrographica, que, segundo S. Ex., deveria desde muito estar fóra dessa commissão pelo desapreço que merecera do governo esse seu ultimo trabalho—o de exame do porto do Maranhão.

Senhores, com justiça, o governo não procederá pondo de parte as conclusões a que me referi, do estudo que veiu de ser feito da hydrographia do Maranhão. Para assim pronunciar-me, não preciso mais do que um facto: é saber que para esse estudo, e concorrendo para taes conclusões, achou-se empenhado o joven 1.º tenente, o Sr. Alves Camara, official de um valor de tal quilate, por seus talentos, illustração, zelo e amor a estudos sérios, ainda pela severidade de costumes bons, que faz honra á marinha brazileira, como faria a qualquer das mais illustres si a outra pertencesse.

O SR. ANDRADE PINTO:—E' muito distincto.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Não precisaria, pois, Sr. presidente, para inclinar-me áquellas conclusões a que allude o parecer em debate, autoridade de outros officiaes: bastava-me a desse que conheço, que aprecio e tenho orgulho de vêl-o na classe a que pertenço. (*Muito bem.*)

Entremos na questão.

O que pretende o parecer? A revogação de uma disposição da lei de 20 de Maio de 1879, de sorte a ficar em pleno vigor o contrato de 10 de Novembro de 1877; porque, tal disposição é inexequivel, e a ella se não sujeita *por isso*, uma das partes contratantes.

Em termos mais precisos. O contrato de 1877 com a companhia americana de paquetes, para fazer a navegação daqui a New-York e viceversa, não impoz a escala do Maranhão; e não obstante, a lei de 20 de Maio de 1879, só o approva dando-nos essa escala: — a companhia diz que não a fará e ficaremos sem tal navegação, porquanto os seus paquetes, construidos, de combinação com o governo, não podem praticar aquella provincia, em consequencia de suas grandes dimensões: a commissão de commercio, industria e artes de accôrdo, propõe a approvação pura e simples do contrato primitivo.

A commissão, pois, diz-nos que o porto do Maranhão, é impraticavel para esses vapores.

Será assim?

Sim; porque isto declara-nos a mesma commissão, pelo parecer de um engenheiro hydraulico o Sr. Roberts; pelos estudos a que procederam seus dignos membros, dous jurisconsultos, um distincto engenheiro.

Não; diremos os que combatem o parecer, pelas opiniões de muitos profissionaes, antigos e modernos, nacionaes e estrangeiros.

Examinemos de que lado a razão, a verdade, pela hydrographia do lugar, segundo as autoridades que pódem intervir.

Isto é — si a praticabilidade do Maranhão é tão pouco accessivel que não possam fazer os paquetes da companhia.

O SR. MORAES JARDIM:— Eu não sustentei, nem a commissão que o porto fosse impraticavel.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Bem o sei; mas fazem-na difficil para aquelles paquetes, e assim não é, como demonstrarei á ultima evidencia.

A' opinião officiosa do Sr. Roberts, unica allegada, além da competencia que adquirira pelo estudo da questão, o nobre relator da commissão, a quem já considero um bom piloto, apezar da sua pouca pratica, opporei:

1.° As dos quatro membros da commissão hydrographica que foram ao Maranhão estudar o assumpto;

2.° As de autoridades que o conselho do almirantado aceita, e faz publico nos roteiros que correm impressos;

3.° A do illustre almirante francez o Sr. Tardy de Montravel que esteve no Maranhão por vezes e seguidamente por mezes, estudando a respectiva hydrographia; e finalmente,

4.° A do melhor pratico que tem a costa do norte, e que visita o Maranhão duas vezes por mez, vai para uns trinta annos.

Antes, porém, Sr. presidente, eu desejo encarar o assumpto por outra face, para mim a principal que deveria vir á discussão.

Isto é:—não conviria antes determinar a cessação do serviço da companhia pelo modo illegal porque começou? Pelo modo por que tem vivido?

Creio que seria a deliberação mais conforme com as prerogativas do parlamento, assim condemnando a offensa que soffreram.

O governo não devia, não podia no dominio de suas attribuições provocar o contrato de 10 de Novembro de 1877: era para tanto incompetente. Fel-o, e foi além, offendendo mesmo aquillo que, como sã doutrina, consignára nesse contrato, como adiante exporei.

E, Sr. presidente, isto tudo scientemente; o que de certo aggrava o acto praticado, arbitrario, invadindo attribuições das camaras legislativas, do terceiro ramo do poder legislativo, embora como chefe do executivo sanccionasse o mesmo acto.

Scientemente, porque havia sido aconselhado dous mezes e sete dias antes, para não ter esse procedimento, pelos conselheiros de estado, da secção do imperio, em consulta e parecer sobre materia identica.

Disseram elles:

« O recurso á celebração de contrato dependente de approvação do poder legislativo é um abuso, um expediente injustificavel, *exorbitante* das attribuições do executivo, *violador* de um preceito constitucional. »

Não obstante, Sr. presidente, o que fez o governo da época?

Em 10 de Novembro de 1877, contratava com a casa commercial de John Roach & Son, de New-York, o serviço de uma linha regular de paquetes a vapor entre o Rio e aquella cidade, com algumas escalas, mediante uma subvenção por 10 annos, declarando a clausula XIV o seguinte (*lê*):

«O contrato, que durará 10 annos a contar da data da assignatura, fica *dependente da approvação do poder legislativo*, não podendo a empreza exigir a importancia da subvenção correspondente ao serviço que prestar emquanto não fôr concedida a mesma approvação. Fica entendido que no caso de não ser esta concedida, nenhum direito terá a empreza á referida subvenção ou a qualquer outra indemnisação. »

Não é, porem, este facto o unico abuso que tal serviço provocou; foi-se muito além ainda, no declive das illegalidades, offendendo-se doutrinas que por tantos annos serviram de melhores fundamentos das censuras dos liberaes contra os conservadores, nesses seus quasi dez annos de dominio absoluto.

Sim, Sr. presidente, o primeiro gabinete do nosso partido, que subiu ao poder, depois desse acto, e pouco tempo depois delle, em vez de o derogar de prompto, manifestando áquelles contratantes a incapacidade do governo no sanccional-o, deu-lhes mais a certeza do quanto tudo é neste paiz o executivo e nada o poder legislativo; as leis que fazem os representantes do povo, quando assim convem aos interesses que sustenta.

Queira V. Ex. mandar-me o relatorio do honrado ministro da agricultura. (*E' satisfeito.*)

Este relatorio accusa outro abuso, grande violação de direitos e de deveres; ahi está (*lendo*):

PAG. 214: — « Cabe ainda informar-vos que, considerando não se achar habilitado o governo para tomar sobre o assumpto decisão definitiva (*refere-se a não querer a companhia sujeitar-se á lei de 20 de Maio*) ordenou o meu antecessor, por aviso de 18 de Junho do anno proximo passado, continuasse a ser paga a subvenção de que trata o acima mencionado decreto.»

O honrado ex-ministro da agricultura, illustre presidente do gabinete de 5 de Janeiro, esqueceu-se de que contra este pagamento *tambem* se oppunha o decreto n. 6729 de 10 de Novembro de 1877, e... dispoz sem poder, dos dinheiros do thesouro publico!,..

Como qualificar-se este procedimento?

Os nobres deputados saberão melhor do que eu; mas o que sei é que tudo isto bem denota a decadencia de nossa administração, que só sabe gyrar fóra das normas que a deviam honrar.

Nem o poder executivo tinha direito de contratar o serviço de que se incumbira a casa John Roach & Son, nem ainda ferir a disposição, no contrato contida, de que não receberia subvenção antes do mesmo contrato approvado pelo poder legislativo. (*Apartes.*)

Tudo isto, porém, serviu para que nos Estados-Unidos se ficasse sciente de que neste paiz nada é este poder, e o unico de tudo capaz é o executivo.

Começando, pois, mal o estabelecimento da empreza, a que nos referimos, Sr. presidente, sob o dominio do ultimo gabinete conservador...

O SR. JOAQUIM SERRA:—Que foi combatido pela imprensa liberal da côrte.

O SR. COSTA AZEVEDO:—... que offendera assim preceitos e doutrinas constitucionaes, seguiu ella logo que poz-se em acção os seus serviços na carreira das exigencias, dando logar ao acto illegal que venho de pôr em lembrança, contra o qual, porém, não combatemos, nós e a imprensa liberal!..

Um governo conscio dos deveres que lhe correm, em materia tão grave, não podia proceder

como procederam os dous ultimos gabinetes, e acabamos de accentuar.

As exigencias da companhia americana, portanto, para que seja ou continue a ser desrespeitado o parlamento, não nos devem sorprender: está perfeitamente no seu direito de proceder como fêl-o, de continuar a impor-nos sua vontade.

E admira-me, senhores, não ter ella alcançado do honrado ministro da agricultura a continuação do pagamento que se lhe fazia, mandado sustar por S.Ex. até resolvermos a questão que temos com ella!

O Sr. Joaquim Serra:— Honra ao nobre ministro da agricultura que mandou suspender a subvenção.

O Sr. Costa Azevedo:—Sem duvida alguma; mas esse era o seu dever, como é agora o de sustentar a lei de 20 de Maio do ultimo anno, pondo de banda as pressões que surjam por tantos interesses contrariados.

Si mal começou a empreza, si tem assim vivido illegalmente, como chegará a seu termo?

Teremos de ver esse termo, levantado sobre o stygma da reprovação publica, pelo nosso proceder?

Sr. presidente, eu não sou, nem poderei ser suspeito pelo modo por que encaro o nosso dever actual.

Eu entendo, como entendia antes, que o parlamento não devia impôr novas condições ao contrato de 10 de Novembro de 1877, porque, bilateral, qualquer innovação só podia ter assento por accôrdo dos contratantes.

O Sr. Joaquim Serra:— Divirjo de V. Ex.; e ahi está o contrato do gaz.

O Sr. Seraphico :—O nobre deputado reconsidera o seu voto nessa questão.

O Sr. Costa Azevedo:—Não, de certo: quando passou aqui a emenda que tanta poeira levanta, era ainda eu candidato a uma destas cadeiras; não tinha tido approvação o diploma com que a provincia do Amazonas me distinguira E, si aqui estivesse, então cheio de enthusiasmo e esperanças, pensando ser cousa difficil ir contra a lei constitucional, sustentar doutrinas a que sempre se oppuzeram os nossos chefes, votar sem inteira certeza de produzir os melhores interesses, eu teria dito o que hoje hei manifestado em referencia a essa maneira com que se attendera ao serviço que contratou-se.

Teria perguntado : podia ser feito este contrato sem autorização do poder legislativo?

Si não ; eu lhe negaria o meu voto.

Negal-o-hia tambem á approvação delle, ainda com maiores modificações favoraveis para o paiz, porque entenderia, como entendo mesmo agora, que faltava-nos competencia para tanto, sem o assentimento da outra parte.

A fé dos contratos não se manteve e...

Um Sr. Deputado :—Não apoiado.

O Sr. Costa Azevedo : — ... a companhia desde então se teria alarmado.

O que a camara deveria fazer então era negar seu voto ao contrato de 10 de Novembro de 1877, e isto só bastava para ensinar ao governo seus deveres, e á companhia a não contratar com quem não tem direitos para o fazer.

Lição proveitosa para ambos, e para o paiz principalmente; pois que entendo podermos obter de melhor maneira outro contrato para o mesmo serviço...

E, porque assim entendo e vejo que estamos ameaçados pela companhia americana da cessação desse serviço....

O Sr. Joaquim Serra : — No seu *ultimatum*.

O Sr. Costa Azevedo:—...si nesta sessão não derogarmos a lei de 20 de Maio de 1879, eu desejo concorrer para que tal derogação não tenha logar, rindo-me do tal *ultimatum* que se offerece...

O Sr. Joaquim Serra:—Tambem me rio e discuto independente delle.

O Sr. Costa Azevedo:—... para amedrontar-nos sem que se cogite de trazel-o a effeito.

Não nos achamos assim, Sr. presidente, tão desprevenidos para remediar a falta da companhia americana, e provermos á permuta de nossos cafés, desses tantos productos da exportação que fazemos. Nos vapores de outras emprezas, nos barcos de vela que diariamente nos procuram encontrariamos desde logo o preciso auxilio.

Demais não passamos, depois de alguns annos no habito de huma linha regular de paquetes daqui para New-York, sem esses paquetes? O commercio parou suas transacções ou ficára estremecido?

Não impugnarei que com essas linhas regulares o preço do transporte, principalmente do café, diminua um pouco : mas isto só nos deve hoje dominar para irmos com o parecer? Não o creio; que acontecerá isso, talvez, mas por outros effeitos.

Senhores, ainda recordarei que o contrato de 10 de Novembro de 1877 não foi obtido em concurrencia, o que, não me parece regular, nem se deixa de prestar a muitas censuras que seriam evitadas á luz desse principio que até a lei firmara como indispensavel.

Outra illegalidade, Sr. presidente!...

E porque se teria dado esse contrato assim ao primeiro americano que aqui se apresentara para este fim?

Considerando tudo isto, meus sentimentos são ainda, como sempre foram, contra tal contrato. Sou, pois, coherente procurando a sua queda, embora logo se seguisse a este successo uma autorização para que o honrado ministro da agricultura contratasse o mesmo serviço.

Seguramente S. Ex. si desobrigaria do encargo do modo melhor aos interesses geraes e não aos especiaes de tres ou quatro provincias.

Porque, pois, não procurarmos este resultado?

O mal entendido acto de 10 de Novembro de 1877 merece-nos este desforço legitimo, unico compativel com as nossas prerogativas.

Infelizmente está em desaccôrdo o nobre deputado por Pernambuco, relator da commissão

de commercio, industria e artes, ou do parecer em debate; sua justa influencia aqui póde desviar a camara do melhor caminho.

S. Ex. parece apressado de mais, e não menos do que a companhia americana, que está com as mãos em cima da subvenção...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— A companhia não recebe a subvenção desde que a mandei suspender.

O Sr. Costa Azevedo:—V. Ex. me não comprehendeu.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não comprehendi.

O Sr. Costa Azevedo:— Sei que V. Ex. mandou suspender a subvenção que, por acto illegal, a companhia recebia; e até que a lei de 20 de Maio de 1879 não fôr revogada ella não a receberá; sei disto, perfeitamente, e louvo V. Ex. por esse seu acto de energia, que energia era necessario ter para tanto.

Mas sei que a companhia americana está com a mão nas subvenções porque... porque conta com a mais formal retractação do parlamento, que assim não manter-se-ha na altura de sua autonomia, de seus interesses.

Eis o que não quizera dizer, e o disse pelo aparte do honrado ministro.

Mas, Sr. presidente, si pelo lado do direito, da jurisprudencia administrativa que nos deve reger, o contrato de 10 de Novembro de 1877 não podia ter sancção sem equivaler a um bill de indemnidade, a uma dispensa de usurpação de prerogativas que só são do parlamento;—si, a despeito do que julgo menos regular, o parlamento podia alterar esse contrato, como fel-o pela lei de 20 de Maio de 1879;—si, por isto, a parte outro contratante ficava obrigada á alteração do primitivo contrato; a consequencia não deveria ser senão, no caso de que trata-se, vermos os paquetes americanos sulcando as aguas do Maranhão, si elles as podessem navegar.

Allegava a companhia a sua impraticabilidade para esses paquetes que, sendo construidos de accôrdo com o governo, para 3.000 toneladas, callam 24 pés de agua e têm 376 pés de comprimento.

Nenhuma prova offereceu; sua palavra acima de tudo, dispensa pol-a dependente de litigio.

O parecer, já o disse, aceitara a allegação da companhia, e fez obra, no sustental-a, citando-nos a opinião do engenheiro hydraulico, o Sr. Roberts.

Examinemos a questão por esta face: é a face technica, a mais facil de conceber, apreciar e decidir.

As aguas do porto do Maranhão, seguramente, têm capacidade para receber os paquetes, americanos; isto nos asseguram, os roteiros inglezes, autorizados pelo almirantado inglez e que os trago ao conhecimento da casa.

Na edição de 1871, do *South Atlantic Ocean* de A. G. Findlay, pag. 280, lê-se quanto ás aguas do *porto do Maranhão (apartes)*...

O Sr. Joaquim Serra:— Ainda é o mesmo porto hoje, não entupiram.

O Sr. Costa Azevedo:—... que, como bem diz o nobre deputado que dá o aparte, é hoje o que era em 1871, o seguinte (*lendo*): «A bahia de S. Marcos ou *bahia do Maranhão*, fica entre a ilha deste nome e o continente pelo oeste. A sua entrada principal corre NNE—SSO. A bahia é navegavel na sua maxima parte por navios de maiores dimensões; fragatas podem ancorar antes do *porto de S. Luiz*. »

O Sr. Joaquim Serra:— Ahi está, não foi entupido.

O Sr. Moraes Jardim:— Está em contrario da opinião da commissão hydrographica. Peço a palavra.

O Sr. Costa Azevedo:— Obrigado, desejei isto, porque precisamos ouvir ao nobre deputado por Goyaz.

Nesse mesmo documento, Sr. presidente, temos á pag. 284 o que se segue (*lendo*):

« Os navios que tenham grande calado, e por isso não possam entrar no *ancoradouro de S. Luiz*, têm ancoradouro tranquillo na pequena bahia ou enseada de Itaqui, ao SO do Maranhão, com fundo de lôdo e cascalho de 15 a 16 braças d'agua.

« A correnteza é ahi menos veloz do que em frente ao *porto de S. Luiz*, e o mar sempre tranquillo. »

O Sr. Joaquim Serra:—Tomem nota.

O Sr. Costa Azevedo:— Ainda nesse documento á pag. 286, lê-se:

« A ancoragem melhor para navios de grande calado, e ainda para maior demora, é do sul da ilha do Medo. Ahi encontra-se 11 braças de fundo, lama e areia, e sempre abrigado é esse logar das vagas. »

O Sr. Joaquim Serra dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:— Não é só o que está dito o que temos em abono da praticabilidade do porto do Maranhão, para navios como são os paquetes americanos; temos outras provas.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Vou mostrar a V. Ex. o seu engano apezar de se haver já revelado perito marinheiro ou piloto das aguas do Maranhão, pelo modo por que discutiu esta questão quando fallou, quando lançou o trabalho da commissão que, aqui, temos considerado como merece sel-o.

A distancia maior desses ancoradouros, do centro do trafego commercial, embora tomando algum tempo, não os torna só por isso em condições de não ser *porto* do Maranhão *tambem*: e hoje que, os vapores de serviços dos ancoradouros, como os ha em todos os portos commerciaes, duas, tres, quatro, cinco, oito e nove milhas vencem sem pena, ainda contra corrente *dessa força* que o nobre relator accentuara, muito maior do que a força que por alli têm as correntes, ainda das marés de lua e equinociaes.

Não o digo eu, dizem os que fizeram lançar o roteiro de Findlay o que lá se nota a este respeito; o Sr. almirante Tardy de Montravel, em um capitulo especial de sua obra sobre a hydro-

graphia da bahia de S. Marcos; o pratico Felippe Pereira no seu roteiro da costa, etc., etc.

Aquelle, nessa obra, edição de 1847 pag. 20, diz (*lendo*):

—« As marés são regulares no *porto de S. Luiz e em toda a bahia*... sua velocidade maxima é de duas milhas e meia e minima de uma milha e oito decimos.»

O pratico Felippe, no seu roteiro, edição de 1877, primeira, á pag. 127 diz (*lendo*):

—« As correntes e marés na bahia de S. Marcos são de NE—SO e *sua velocidade* é de tres milhas nas aguas de lua; nas de quarto de uma e meia.

« Dentro do *porto de S. Luiz* varia a velocidade, porém nunca menos de duas milhas na força da enchente ou vasante.»

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Perdôe-me eu fallo por outros, com essas autoridades. Precisar-se-ha deprimir a proficiencia incontestavel dellas, neste assumpto, para chegar a receber a autoridade de V. Ex.

Como nos poderá V. Ex. impôr sua autoridade diante dessas? Por muito velho marinheiro ou piloto que já fosse, a S. Ex. faltaria ter comsigo outros mais para vencer a tantos pilotos e marinheiros quaes os que dão-me os argumentos com que combato a proposição da impraticabilidade do porto do Maranhão para os paquetes da companhia americana que temos hoje fazendo-nos pressão, conduzindo-nos a esta atropellada discussão.

Mas, Sr. presidente, vejamos o que sobre essa praticabilidade dizem as para mim, e para o commercio maritimo, verdadeiras autoridades, essas ha pouco referidas.

O Sr. Tardy de Montravell almirante francez, distincto hydrographo, com quem tive a fortuna de entreter relações, diz-nos na sua citada obra, pag. 18 (*lendo*):

— « Ancoradouro do sul da ilha do Medo:— O ancoradouro que convirá melhor aos navios de grande calado d'agua *no porto do Maranhão*, será a do sul da ilha do Medo: ficarão ahi em 20 metros (12 *braças*) fundo de vasa e mar sempre abrigado; e melhor ainda por detraz da ponta do Itaqui, mas esse que indico ao sul da ilha do Medo offerece toda a segurança, e ao mesmo tempo tem a vantagem de ficar mais proximo do *porto de S. Luiz.* »

O pratico Felippe Pereira, diz-nos á pag. 123 do seu roteiro (*lendo*):

« Entre a ilha Garapira e a ponta de Itaqui ha um ancoradouro com fundo de 15 a 17 metros (6 a 7 *braças)* para navios de grande calado. »

Sr. presidente, este pratico, nosso concidadão, o que melhor conhece a costa de Pernambuco ao Pará, que por assim dizer por todos os seus reconcavos póde navegar de olhos vendados...

O Sr. Andrade Pinto e outros Srs. deputados:— Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo:—... isto disse, ainda sem se cogitar de impôr aos paquetes americanos a escala pelo Maranhão. Não servirá esta circumstancia de modificar a condemnação que se quer lançar á capacidade da *bahia de S. Marcos* para receber os maiores navios?

E, note a camara, o pratico Felippe confirmava assim o que sobre este assumpto se diz ha dezenas de annos, ha cerca ou ha mais de seculo.

Nos roteiros antigos, dos portuguezes, quando tinham grandes navios por todos os mares, nesse tempo em que seus cosmographos eram autoridades no mundo, já dizia-se:

1.° Que o *porto* do Maranhão comprehendia a bahia de S. Marcos.

2.° Que nessa bahia navios de vela de 20 pés podiam bordejar.

Quem quizer isto verificar, póde procurar até o livro publicado em 1849, em Lisboa, por ordem da academia das sciencias, sob o titulo *roteiro geral*.

Sr. presidente, resumindo o que tenho exposto, vê-se que, penso:

Primeiramente, que o contrato de 10 de Novembro de 1877, atacando doutrina aceita, como dominada de principios de nossa carta politica, não devia merecer o assentimento do poder legislativo.

Em segundo logar, que não cabia a este alterar o mesmo contrato e obrigar a outra parte contratante ás innovações decretadas, sem sua acquiescencia.

Em terceiro, que, feito isto, não devemos voltar sobre os passos que adiantamos, porque as allegações offerecidas por essa parte contratante, para não aceitar a alteração daquelle contrato, na parte que impõe mais uma escala aos vapores, paquetes de que dispõe, não procedem, são inteiramente insustentaveis. O porto do Maranhão póde receber esses paquetes.

A autoridade de um unico engenheiro hydraulico, o Sr. Roberts, que officiosamente veiu se intrometter na questão em favor da companhia americana, sendo elle tambem americano, e que nos offerece a commissão de commercio, industria e artes, não póde supplantar a de tantos officiaes do mar, antigos e modernos, a de praticos, que fallavam diversamente, muito antes de se cogitar dessa questão.

Nestes termos, e com a hora adiantada, tanto fóra já da permittida pelo regimento, força é ir de salto pelo muito que ainda tinha que expôr no terreno em que me hei mantido.

Passarei, tambem por saltos, a outros argumentos em combate ao parecer.

Não me tendo disposto a discutil-o, senão desde ante-hontem, nenhuma leitura fiz dos discursos havidos aqui e no senado, no anno proximo findo, para melhor esclarecer-me e discutir mais proveitosamente. E' assim que já poderei ter sido antecedido em o que disse e disser.

Nada disto, porém, importa além do enfado de uma má repetição.

O que se põe como fundamento do parecer, e como sustentára-o o nobre relator no seu importante discurso de 20 de Agosto, que aqui o tenho, todo cheio de notas?

Vejamos ligeiramente.

Diz a commissão (*lendo*): « Feito o contrato de 10 de Novembro de 1877 com a casa de John Roach & Son para a navegação regular e mensal entre New York e o Rio, com escalas pelos portos da Bahia, de Pernambuco, do Pará e de S. Thomaz; — começado o serviço, o poder legislativo o *approvou*, pelo decreto n. 2853 de 10 de Maio de 1879, *com alteração das clausulas 2.ª e 3.ª no sentido de se incluir na escala o porto do Maranhão, e augmentar-se o tempo das viagens dos vapores na razão de um dia para cada ida e volta.*

Communicada a alteração ao superintendente, continúa, respondeu elle que, tendo cumprido o contrato durante um anno com plena satisfação do governo ficou sorprendido ao receber tal communicação, pois se lembrava do facto de ter o governo indicado, como base do contrato, o emprego de vapores de 3.000 toneladas, *pelo menos*, e taxativamente a escala pelos portos da Bahia, Pernambuco e Pará: e por isso não podia essa base ser alterada por uma parte contratante sem annuencia da outra, *tanto mais quanto o porto do Maranhão não podia dar entrada a vapores de tão grande dimensão, que, quando carregados, calam 24 pés, para os quaes, são insufficientes as aguas do dito porto*... e concluiu solicitando que se reconsiderasse na dita alteração, *á qual não podia dar o seu assentimento.* »

Do que fica exposto vê-se que os desejos da companhia encontram apoio da commissão, pois seu parecer é para que tudo volte ao estado do decreto de 10 de Novembro de 1877.

Porque?

Porque, segundo o relatorio que precede, e o que sobre a questão nos diz o discurso de 20 de Agosto do nobre relator representante por Pernambuco;

1.º Sendo o porto do Maranhão *inaccessivel a esses paquetes*, a condição dessa escala é humanamente impossivel de verificar-se:

E, como as condições impossiveis se consideram como não escriptas (*impossibilis conditio pro non scripta habetur*). Mais ainda, quando um contratante não póde preencher a condição fica isento della (*non videtur difectus conditione is que parera conditioni non potest*), não póde-se ter como obrigada a companhia á mesma escala, e a lei de 20 de Maio de 1879, não procede, deve ser cassada, restando o contrato de 10 de Novembro, *que por essa lei está approvado.*

2.º Havendo o governo determinado a capacidade dos paquetes, em 3.000 toneladas, fixou-lhe o calado de 24 pés e o comprimento de 376, o que os tornára aquella escala impossiveis, e temos de ceder a este facto.

Sr. presidente, para chegar a taes conclusões foi forçoso ao nobre relator da commissão estabelecer uma preliminar interpretativa do sentido do que seja *porto do Maranhão*, de que falla aquella lei, e diz-nos:

Como tal deve-se considerar o ancoradouro que serve habitualmente ao commercio da capital ou qualquer outro ancoradouro que esteja no litoral?

Usurpando attribuições do parlamento de interpretar as leis, a commissão decide qual o sentido que a lei citada dá á phrase—*por todo Maranhão*, e diz:—porto maritimo e fluvial de uma cidade sempre se considerando o logar á borda do mar ou do rio, *onde as embarcações ancoram para carregar e descarregar fazendas*, e não os outros *seus* ancoradouros, onde taes serviços não se fazem e dada esta interpretação procurada, e desde que em referencia ao Maranhão só no ancoradouro de S. Luiz taes serviços têm logar fica entendido o que seja o porto do Maranhão.

« Si o decreto legislativo tivesse em vista ampliar (*remota*) a accepção da palavra, *porto*, o devera ter declarado expressamente. »

Sr. presidente, venho protestar contra este modo de discutir; na expressão *porto*, technicamente considerada, a commissão não tem apoio. Porto é todo o logar, mais ou menos abrigado, em que um navio de commercio póde achar ancoradouro para seu trafico, no receber e dar mercadorias, no transporte de passageiros.

Não me alongo com citações, com o intento de isto provar, porque não tenho tempo e preciso saltar pela rama de todos os argumentos...

O Sr. Joaquim Serra: — V. Ex. tem fallado como grande mestre. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Costa Azevedo: —...e por isto neste ponto só direi, além do que dei como definição de porto, que nos ancoradouros do porto do Maranhão, *bahia de S. Marcos*, ha sempre navios no trafego, e desde que por seu calado não podem entrar no ancoradouro de S. Luiz.

A preliminar da commissão, Sr. presidente, não póde formar o caminho para a solução que se pretende dar: si isto é certo, não menos o é o que a toda evidencia já demonstrei.

Nos ancoradouros da bahia de S. Marcos, *porto do Maranhão*, accentuo, ha lazeira e capacidade de fundo para navios maiores do que esses paquetes da companhia americana.

Sendo assim, não póde esta companhia furtar-se a tal escala, si acaso aceita como escusa sua, *sómente*, as dimensões dos seus paquetes, que, digamos de passagem, podiam ser de mais de 3.000 toneladas, sem ter 24 pés d'agua e 376 de comprimento.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Desculpe-me, a tonelagem não é só funcção do calado e comprimento:—depende de outros elementos, bôca, fôrma do casco, etc., etc.

O Sr. Moraes Jardim dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—E' certo que influe muito um e outro daquelles elementos.

Mas, Sr. presidente, si a interpretação da lei, como quer o nobre relator da commissão, exclue do porto de Maranhão os ancoradouros, de Itaqui, da ilha do Médo, da Eira, e outros, da bahia de S. Marcos, ella vai direito a excluir do porto de Pernambuco o ancoradouro de Lameirão. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Serra:—Não resta duvida.

O Sr. Costa Azevedo:—Desde então, força é convir que, a companhia americana tem deixado de observar a clausula 2.ª do seu contrato de 10 de Novembro de 1877.

Diz essa clausula (lê):

« Partirão, *os paquetes*, de New-York, tanto na vinda como na volta com escalas *pelos portos* de S. Thomaz, do Pará, *Pernambuco* e Bahia ».

E tem deixado de observar esse contrato, porque não tocam os seus paquetes *no porto* de Pernambuco, e sim no Lamarão que, segundo a preliminar da commissão, que ha pouco ouvio-se, não é porto.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — Então V. Ex. nunca foi ao Maranhão, ou si lá foi alguma vez, demorou-se pouco, porque não soube de navios nos ancoradouros da bahia de S. Marcos.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Pois eu declaro a S. Ex. que tenho visto aquillo que parece estranho a si; e até póde o nobre deputado ficar certo de que os paquetes da companhia brazileira não vão ao ancoradouro de S. Luiz, qual deve ser tido como tal, segundo a opinião de S. Ex.

Assim, pois, Sr. presidente, o nobre relator e a commissão não podem deixar de aceitar um dos dous casos: é dilemma com os principios que nos deram.

Ou a companhia americana tem de ir ao ancoradouro do Recife nas escalas de seus paquetes, pelo que si diz o que seja porto, e em vista da condição II do contrato de 10 de Novembro de 1877;

Ou então os ancoradouros da bahia de S. Marcos são portos do Maranhão, e a estes tambem se refere a lei de 20 de Maio de 1879.

O Sr. Joaquim Serra: — Muito bem; não ha fugir deste argumento.

O Sr. Costa Azevedo:—Mais ainda.

Como as condições impossiveis se não cumprem, e evidente é que os paquetes referidos não podem ir ao ancoradouro do Recife, so *por fav r* tem tido Pernambuco a dita das visitas mensaes desses paquetes.

Mas este favor, fére a letra do alludido contrato, que determinou as unicas escalas que podem haver:—conseguintemente a companhia se tem desviado de seu dever, e o governo deve-lhe chamar a contas.

O Sr. Seraphico:—V. Ex. estabelece os seus principios e tira-lhes as conclusões.

O Sr. Costa Azevedo: — Não tem razão; o que digo é claro; conteste-me, eu lhe rogo.

Sr. presidente, estou fatigado, e ha dias doente; só por isto, ainda tão tarde, deixo de por miudo desenvolver o meu modo de encarar este assumpto.

Achava-me nos Estados-Unidos quando alli se fallou para levar-se a effeito esta navegação de que se se occupa o projecto em debate: sei pois mais ou menos o que actua nelle para ser approvado.

A companhia americana construiu seus vapores para suas proprias conveniencias, nessas dimensões, e...

O Sr. Seraphico:—Mas, si os navios estivessem construidos, como já estavam quando se fez o contrato?

O Sr. Costa Azevedo:—Não é tanto assim: foram construidos para o serviço que fazem.

O Sr. Seraphico, dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—O que temos com isso? V. Ex. não acha-se bem informado: posso-o dizer, porque até estive nos estaleiros em que foram elles construidos. Fallo do *City of Rio de Janeiro* e do *City of Pará*.

Estes dous paquetes foram construidos expressamente para a carreira de New-York ao Rio; elles apezar da capacidade que têm podem servir ao Maranhão.

Esta é a verdade.

Senhores, olhando para a nobre deputação do Pará reconheço que é a unica que mais immediatamente deve desejar o triumpho do parecer; porque, fóra o Rio de Janeiro, aquella capital das em que ha escala desses paquetes, é a unica que delles se aproveita para alguma carga, nas poucas horas de estadia que alli têm, quando não tocam lá abarrotados dos nossos cafés. Em Pernambuco não carregam carga os mesmos paquetes.

A utilidade real, que dão alli e na Bahia, reduz-se ao transporte das malas.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — E' o que digo: a vantagem das communicações que deve ter tambem o Maranhão.

Mas porque assim é, devemos temer a interrupção dessas viagens, como nos diz o nobre relator pelo *ultimatum* da companhia, quando tanto tempo estiveram interrompidas?

Não creio, certo, haver 15 annos que gozamos dessa vantagem como nos diz S. Ex.

Lembro-me que por esforços do sempre chorado amigo o Sr. Tavares Bastos, se fez o contrato primeiro que teve execução em 1865, o qual durou 5 annos.

O Sr. Americo dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — Bem; em 1.° de Janeiro de 1873 naufragou V. Ex. no *Iris*, que foi um paquete americano do contrato de 1865: mas é facto que houve alguns annos sem termos desses paquetes. (*Apoiados.*)

D'ahi a segurança de que, interrompendo-se agora por algum tempo, essa navegação, não ficaremos sem vida; viveremos como então.

Façamos haver essa interrupção para melhorar o serviço em proveito do paiz tambem.

O nobre deputado pelo Pará, o Sr. Danin, deve saber que até em segurança de navegação podemos isto fazer, pois quasi que fica em Dezembro do proximo findo anno nos baixos da entrada de sua provincia.

O Sr. Americo: — Isto é questão muito differente.

O Sr. Costa Azevedo: — Não é tanto assim; tanto mais que o nobre relator até nos trouxe os perigos de navegar no Maranhão em navios de ferro, pelos desvios das agulhas...

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo : — ... o que todavia não é cousa séria, pois a sciencia com a pratica indica hoje o modo seguro, os desvios de qualquer agulha, em cada um gráo de sua rosa de vento.

Sr. presidente, não tenho individualmente interesse em que esta questão se decida por este ou por aquelle modo : meu interesse é o de ver o paiz melhor servido.

Creio que o não será approvando-se o projeto que está no debate, opponho-me, a elle.

Accresce que, ainda razões de ordem politica ensinam a sermos agora cautelosos. Parece-me que chega o ensejo de levantarmos a marinha nacional da prostração em que está : ella definha e vai morrer.

Sou proteccionista em certos casos. Este é um delles.

Precisamos de marinha de guerra, esta não será possivel ainda com enormes sacrificios sem a marinha mercante: urge levantar esta que manterá com mais economia a de guerra.

Não basta-nos os 5.000:000$ votados, e nem o decuplo, para obtenção do material : precisamos de maruja para termos marinha.

Muitos sacrificios temos feito, e ainda faremos sem cessar muitos outros, não resolvendo devidamente o problema. E' difficil de obter orphãos e filhos entregues pelos pais e tutores, em numero de fazer um nucleo de marinhagem, capaz de nos offerecer em respeitosa distancia de quem nos queira aggredir.

Para a paz que são nossos desejos, preparemos o paiz para a guerra de modo economico. A' marinha de guerra confiemos este resultado, e portanto venha a protecção á marinha mercante, e...

O Sr. Freitas Coutinho :— Tem fallado brilhantemente.

O Sr. Costa Azevedo :— comecemos dando impulso ás companhias nacionaes, e, desde que temos recursos, para que mais cedo possamos ir á altura que nos cabe.

Senhores, é tempo de pôr cravo a tantos desrespeitos para com o parlamento.

Mantenha o parlamento seu voto ou negue-se de vez a approvar esse contrato de 1877, feito com offensa grave de preceitos constitucionaes.

Não ha razão para vivermos nessa oppressão em que estamos: parece-me até que se nos dá como policiados, diante desta discussão.

Si não nos achamos esclarecidos para decidir da questão, neste unico caminho digno a tomar, procuremos estudal-a. Faça o parlamento uma commissão especial, e desejaria a ella pertencer, para que tudo se resolva sem duvidas.

Mais mez, menos mez, é nada diante da affronta que percebo.

O *ultimatum* que ahi veiu é digno de repulsa.

Comecemos a nos elevar a nós mesmos diante dos sacrificios de amigos, para nos engrandecer perante os que estranhos parecem crer ser pouco até uma estatura mediana.

Olhemos para os nossos vizinhos sul-americanos, e a elles offereçamos a força deste paiz na grandeza de nosso povo pelos seus representantes, desobrigando-se da tarefa ardua de prover ao bem estar geral.

Digo-o de coração aberto, franco, desapaixonado; o melhor de tudo é dar-se de mão com o contrato de 10 de Novembro de 1877.

Convidemos aos nossos capitalistas a entrar nesta industria que o estrangeiro esperto nos quer explorar, com enfraquecimento nosso, e mais do que isso com grande desdouro desta camara, do senado, do terceiro ramo do poder legislativo.

Pela dignidade destes representantes, desta nossa patria, senhores, pelos interesses vitaes que ella exige que lhes guardemos,—um voto de cada um de nós contra o parecer; só assim acabamos com a pressão que nos asphixia.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

Os Srs. Joaquim Serra e Andrade Pinto:—O discurso que ouvimos é irrespondivel.

(*O orador é comprimentado por todos os Srs. deputados presentes, inclusive o Sr. ministro da agricultura.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 28 :

Votação dos projectos ns. 133 e 144, cujas discussões ficaram encerradas, o primeiro concedendo credito ao ministerio do imperio e o segundo ao ministerio da justiça.

Votação do projecto n. 120 que autoriza um emprestimo á camara municipal da côrte.

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 90, relativo á navegação para New-York.

As materias da ordem do dia 27, ainda não discutidas, e mais, si houver tempo, 1.ª discussão dos projectos ns. 143 autorizando o governo a mandar admittir um estudante á matricula ; 145 e 146 sobre jubilação de lentes, e 147 approvando o privilegio concedido a John Steele e Charles Steele.

Redacção do projecto n. 88 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° Fica o governo autorizado a computar, de conformidade á lei n. 2655 de 29 de Setembro de 1875, o tempo de serviço militar do major graduado reformado Cypriano José Pires Fortuna.

Paragrapho unico. Esta autorização fica extensiva a todos os officiaes e praças do exercito e da armada que prestaram serviços na campanha do Paraguay, e se houverem reformado antes da promulgação da referida lei.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 27 de Outubro de 1880.—*Ruy Barboza, Rodolpho Dantas, J. Serra.*

Redacção do projecto n. 134 *A de* 1880

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo abrindo ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882 creditos para diversas despezas

especificadas na tabella—C—da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, e para serviços não previstos na mesma lei:

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.° (Como na proposta.)

Art. 2.° (Como na proposta.)

Art. 3.° (Additivo). Fica igualmente aberto um credito supplementar de 80:000$ á verba do § 14 do art. 7.° do orçamento de 1880—1881 para as novas canalisações, melhoramento das actuaes e para estabelecimento de novas bicas nas ruas desta côrte.

Art. 4.° (E' o 3.° da proposta.)

Art. 5.° (E' o 4.° da proposta.)

Art. 6.° (E' o 5.° da proposta.)

Sala das commissões em 27 de Outubro de 1880.—*Rodolpho Dantas*, *J. Serra*.

Levanta-se a sessão ás 5 1/4 da tarde.

Acta em 28 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXÔTO, 3.° VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Ribeiro de Menezes, Almeida Barbosa, Bulcão, Ferreira de Moura, Viriato de Medeiros, Jeronymo Jardim, Almeida Couto, Joaquim Breves, Ignacio Martins, Prado Pimentel, Rodolpho Dantas, Affonso Penna, Abdon Millanez e Zama.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Saldanha Marinho, Americo, Costa Azevedo, Fabio Reis, Joaquim Serra, Sinval, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Bezerra Cavalcanti, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Seraphico, Souza Carvalho, Soares Brandão, Espindola, Monte, Jeronymo Sodré, Prisco Paraiso, Horta de Araujo, Andrade Pinto, Frederico Rego, Souza Andrade, Freitas Coutinho, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Carlos Affonso, Baptista Pereira, Galdino das Neves, Theodomiro, Lemos, Valladares, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Olegario, Moreira de Barros, Sigismundo, Sergio de Castro e Azambuja Meirelles.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Abreu e Silva, Beltrão, Barão da Estancia, Barão Homem de Mello, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Ildefonso de Araujo, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Mello Alvim, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Moreira Brandão, Silveira de Souza, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Augusto França, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Caetano, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Martinho Campos, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Souza Lima, Tamandaré, Theodoreto Souto, Ulysses Vianna e Ruy Barbosa.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 26 do corrente, remettendo o requerimento e mais papeis em que os fieis da pagadoria das tropas da côrte, pedem ao corpo legislativo sejam os seus vencimentos equiparados aos dos empregados de igual categoria do thesouro nacional. — A' commissão de pensões e ordenados.

Do mesmo e de igual data, remettendo informado o requerimento em que o tenente do 4.° batalhão de infantaria Joaquim Alves da Costa Freire pede ao corpo legislativo dispensa de idade para estudar o curso de sua arma. — A' commissão de instrucção publica.

Do mesmo e de igual data, remettendo os requerimentos em que os alumnos da escola militar, cadetes-sargentos, Raymundo Magno da Silva, Manoel Uchôa Rodrigues e José Pereira Pegas pedem ao corpo legislativo a concessão do soldo correspondente a seus postos. — A' commissão de marinha e guerra.

Requerimento de D. Adelaide de Frias e Vasconcellos Carriere e D. Ovidia de Frias e Vasconcellos Pereira, filhas do finado brigadeiro Miguel de Frias e Vasconcellos, pedindo que seja interpretada a lei de 6 de Novembro de 1827, de accôrdo com a de 2 de Setembro de 1847, afim de lhes ser concedido o meio soldo de seu finado pai. — A' commissão de fazenda.

E' lida e mandada imprimir a seguinte

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 86 DE 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder jubilação, com o vencimento de 1:000$ annuaes, marcado pelo decreto de 22 de Abril de 1863, e que actualmente percebe, ao conego Henrique de Souza Brandão, lente effectivo de liturgia do seminario archiepiscopal da provincia da Bahia.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 28 de Outubro de 1880. —*Joaquim Serra*.—*Ruy Barbosa*.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia 29:

A mesma do dia 28, e mais, depois das votações e antes das outras materias, o projecto n. 135, em 3.ª discussão, concedendo credito ao ministerio da agricultura.

Sessão em 29 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO (3.° VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.—Expediente.—Pareceres.— Projecto.—Approvação de redacções.—Observações dos Srs. Costa Azevedo e Lima Duarte (ministro da marinha).— Requerimento do Sr. Martinho Campos.—ORDEM DO DIA.—Votação dos projectos ns. 133, 144 e 120.—Apresentação de proposta.—3.ª discussão do projecto n. 133.—Additivo.—Requerimento do Sr. Martinho Campos.— Observações do Sr. Buarque de Macedo (ministro da agricultura). Observações do Sr. Freitas Coutinho.—Nomeação de deputação.— Discussão do projecto sobre a navegação de Nova-York. —Discursos dos Srs. Jeronymo Jardim e Freitas Coutinho. —Redacções.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Martinho Campos, Costa Azevedo, Almeida Barboza, Ferreira de Moura, Ribeiro de Menezes, Viriato de Medeiros, Mello Alvim, Prado Pimentel, Camargo, Martim Francisco, Macedo, Buarque de Macedo, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Candido de Oliveira, Ulysses Vianna, Seraphico e Theodureto Souto.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Danin, Joaquim Serra, Belfort Duarte, José Basson Liberato Barroso, Souza Andrade, Souza Lima, Soares Brandão, Souza Carvalho, Espindola, Monte, Almeida Couto, Bulcão, Saldanha Marinho, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, França Carvalho, Freitas Coutinho, Joaquim Breves, Pedro Luiz, Epaminondas de Mello, Abreu e Silva, Fabio Reis, Carlos Affonso, Aureliano Magalhães, Affonso Penna, Galdino das Neves, Lima Duarte, Theodomiro, Valladares, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Olegario, Jeronymo Jardim, Sergio de Castro, Augusto França, Diana e Sinval.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Malheiros, Tavares Belfort, Jeronymo Sodré, Marcolino Moura, Zama, José Caetano, Felicio dos Santos, Ignacio Martins, Mello Franco e Frederico Rego.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Beltrão, Barros Pimentel, Barão da Estancia, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Marianno da Silva, Pompeu, Moreira Brandão, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim, Correa Rabello, Couto Magalhães, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Sigismundo, Tamandaré e Lemos.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São approvadas as actas antecedentes.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da fazenda, de 26 de Outubro corrente, remettendo, em virtude de resolução do conselho de estado, um exemplar da lei de orçamento da provincia da Bahia n. 1945 de 26 de Agosto de 1879, no qual foram creados impostos que recahem não só sobre productos importados de paizes estrangeiros, mas principalmente sobre generos de producção de outras provincias do Imperio.— A' commissão de assembléas provinciaes.

Do secretario do senado, de 28 de Outubro corrente, participando que constou ao senado que Sua Magestade o Imperador consente no decreto que autoriza a abrir um credito supplementar de 121:000$000.—Inteirada.

Do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, de 18 de Outubro corrente, remettendo as authenticas dos collegios de S. Gabriel e Pelotas, na eleição a que naquella provincia se procedeu ultimamente para dous deputados.—A' commissão de poderes.

Acha-se sobre a mesa e vai ser remettido á commissão de constituição e poderes o diploma do Sr. deputado Antonio Antunes Ribas, eleito pela provincia do Rio Grande do Sul.

São lidos e apoiados sem debate os seguintes

PARECERES

1880—N. 88

A commissão de instrucção publica, a quem foi presente o projecto do Sr. deputado Bezerra de Menezes, que equipara em vantagens professores primarios municipaes aos das escolas elementares do Estado no municipio neutro, não póde prescindir, para interpor o seu parecer, dos documentos officiaes existentes e informações minuciosas sobre os estado das escolas municipaes, suas condições materiaes e pedagogicas, planos, programmas, methodos, regulamentos adoptados, sacrificios feitos e resultados colhidos até hoje.

Requer, pois, que nesse sentido se dêm as providencias precisas.

Sala das sessões, 29 de Outubro de 1880.—*Ruy Barbosa.—Leoncio de Carvalho.*

1880— N. 89

A commissão da constituição e poderes, a quem foram presentes os officios dos Srs. deputados Francisco Maria Sodré Pereira e José Marianno Carneiro da Cunha, pedindo licença para se conservar ausentes da côrte durante os justos motivos que têm, tendo em attenção os precedentes estabelecidos, é de parecer que lhe sejam concedidas as mesmas licenças.

Sala das commissões em 28 de Outubro de 1880.— *Sinval.— José Basson.*

1880— N. 90

Foi presente á commissão de marinha e guerra o requerimento que a esta augusta camara dirigiu D. Marianna Garrocho de Brito, em que reclama o pagamento do meio-soldo, a que se

julga com direito como viuva do capitão reformado do exercito João José de Brito, não obstante já perceber uma pensão que lhe foi concedida em remuneração dos serviços prestados pelo mesmo seu fallecido marido como tenente-coronel de commissão durante a guerra do Paraguay; e sobre semelhante questão é a commissão de parecer que seja ouvido o governo.

Sala das commissões em 29 de Outubro de 1880.— *Jeronimo R. de Moraes Jardim.— Mello e Alvim.*

Foi lido, julgado objecto de deliberação e mandado a imprimir o seguinte projecto precedido de parecer:

1880—N. 149

A' commissão de fazenda a quem foi presente o requerimento da mesa da Santa Casa da Misericordia da côrte, pedindo a concessão de cinco loterias, sob as mesmas condições das que foram concedidas pelo decreto n. 1693, de 15 de Setembro de 1869, para conclusão do edificio destinado ao recolhimento das orphãs da mesma Santa Casa, tendo em vista as razões allegadas pela mesma mesa, é de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder á Santa Casa de Misericordia da côrte, cinco loterias, sob as as mesmas condições das que foram concedidas pelo decreto n. 1693, de 15 de Setembro de 1869, cujo producto será applicado para conclusão do edificio destinado ao recolhimento das orphãs da mesma Santa Casa.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 29 de Outubro de 1880.—*Soares Brandão.—Saldanha Marinho.*

Foram approvadas as redacções dos projectos ns. 88 e 134 A de 1880, e bem assim o de n. 86 publicados no *Diario* de 29 do corrente; o primeiro sobre o tempo de serviço do major reformado Cypriano José Pires Fortuna, o segundo abrindo creditos ao ministerio da agricultura, e o terceiro sobre jubilação de um conego.

O Sr. PRESIDENTE nomeia para preencher as vagas da commissão de poderes os Srs. Valladares e França Carvalho.

O Sr. Costa Azevedo:—Sr. presidente, uma excellente estrella appareceu hoje para guiar-me em uma questão que julgo importante expôr á casa, sem que seja necessario pedir urgencia desde que não exceda os tres primeiros quartos de hora da sessão de hoje.

Como V. Ex. esteve sem ouvir-me, e eu desejo caminhar á sua vontade, preciso que me informe si posso utilisar-me tambem do principio por V. Ex. mantido, quando o nobre e digno Sr. 1.° secretario, no dia 19 do corrente fallou, nesses mesmos primeiros quartos de hora, isto é, si tenho os mesmos direitos de S. Ex. ao querer agora fallar, como elle o fizera então, — *sem requerer urgencia.*

A doutrina de nosso regimento assim deve ser comprehendida quando principalmente não ha possibilidade de sessões nos sabbados.

No *Diario Official* de hontem, hoje distribuido, leio as seguintes palavras postas á boca de V. Ex.: *Póde fallar-se dentro dos tres quartos de hora sem necessitar urgencia.*

Esta doutrina vai só para quem não é como o humilde orador ou para este tambem faz regra?

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre deputado a quem V. Ex. se refere pediu nesse dia a palavra em tempo sem dizer para que, de conformidade com o regimento foi-lh'a dada e della usou. E' verdade que o art. 135 não permitte que no caso de que se tratava fallasse por mais de meia hora; mas, não obstante esta disposição, a camara tem permittido que alguns deputados continuem seus discursos por mais tempo que o marcado naquelle artigo, e até para concluil-o com preterição das materias dadas para a ordem do dia.

Não innovei; segui estylos da casa.

O Sr. COSTA AZEVEDO:— Muito bem: como eu tambem pedi a palavra em tempo.

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre deputado fallou sobre o assumpto que agora chama a attenção de V. Ex.: eu não podia vedar que o fizesse.

O Sr. COSTA AZEVEDO:— Justamente; é o que quero que me faça. Verá V. Ex. que vou considerar a mesma questão mas atravez de outro prisma, que actualmente tem maior ponderação.

O Sr. PRESIDENTE:— Emfim, o nobre deputado vai fallar sobre materia nova?

O Sr. COSTA AZEVEDO:— Sem duvida, para prevalecer-me da boa doutrina firmada tão bem por V. Ex. Entro na questão.

O Sr. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Mas já o nobre deputado não póde ter tres quartos de hora.

O Sr. COSTA AZEVEDO:—Si o nobre deputado me não interromper acabarei o que tenho de dizer um pouco antes: e permitta-me dizer-lhe que a maioria não teria razão, si isso não fosse possivel, retirando-me a palavra a meio do recado que venho dar ao honrado ministro da marinha, porquanto não perturbei-a reclamando verificação do numero com que abriu-se a sessão, visto como *não via* presentes no recinto mais de 52 collegas.

O Sr. PRESIDENTE:— Perdôe-me o nobre deputado; havia 62 membros presentes. E peço a V. Ex. que, sempre que em seu espirito apparecer qualquer duvida a este respeito reclame em tempo, porque eu terei todo o prazer em attender á sua reclamação; mas seja generoso e não faça estas censuras na occasião em que não se póde mais verificar o facto. E' o que não lhe posso perdoar.

O Sr. COSTA AZEVEDO:—Releve-me que o diga, não houve censura no que disse. O facto que assignalei é outro, e foi que achavam-se sentados 52 Srs. deputados quando se abriu a

sessão: poderia na casa haver muitos mais, mas no recinto não.

O Sr. Presidente:—Peço ao nobre deputado um momento de attenção, vou ler a lista dos que se achavam presentes, pedindo ao nobre deputado que me diga quaes os que não estavam e cujos nomes se achavam consignados aqui.

O Sr. Costa Azevedo:—Perdôe-me V. Ex.: a minha questão é diversa; e assim não podia eu fazer reclamações.

O Sr. Presidente:—E sinto que V. Ex. não houvesse feito, porque eu teria o prazer de responder como agora respondo com a lista nominal dos presentes.

Tenha paciencia o nobre deputado: ou retira a sua censura ou me obriga a ler a lista pedindo que me aponte os nomes dos que não se achavam presentes.

O Sr. Costa Azevedo:—Eu disse bem claramente, que ao abrir-se a sessão achavam-se nas suas cadeiras 52 Srs. deputados; podendo por isso haver na casa os 62 annunciados.

O Sr. Galdino das Neves:—Isto é outra cousa.

O Sr. Costa Azevedo:—E' justamente o que disse, nem mais nem menos.

O Sr. Presidente:—Fica, pois consignado o seguinte:—que na lista havia o numero annunciado, e que V. Ex. não protesta contra a lista.

O Sr. Costa Azevedo:—Não só não protesto, como nem havia protestado.

O Sr. Presidente:—Bem; agradeço a V. Ex. a justiça que faz a seus collegas.

O Sr. Costa Azevedo: —Já vejo que fui mal comprehendido, quando. .

O Sr. Presidente: —O nobre deputado atirou uma censura contra a mesa: consciente de sua injustiça não podia deixal-a passar, ficando em pé.

O Sr. Costa Azevedo:—...sómente me dirigia ao nobre deputado por Minas para que se mantivesse, com a maioria benevolente, pois precisando de tempo para expôr a questão que me trouxe á tribuna, careço desse favor.

Mas emfim, está terminado o incidente.

Senhores, folgo immensamente por fallar ouvindo-me o Sr. 1.º secretario, e vendo na sua cadeira o digno Sr. ministro da marinha, porque vou tratar de um assumpto que affectando a livre pratica do porto de Antonina, tambem affecta á maneira pela qual foi cumprida uma ordem da administração.

Do discurso do honrado Sr. 1.º secretario, a que já me referi, eu vejo não ter S. Ex. contestado com segurança uma unica das proposições por mim aqui aventadas, um mez, antes e com fundamentos em peças officiaes que publiquei no meu discurso.

Não venho á minha vez tentar combater as proposições de S. Ex., que não ferem a dous pontos:

Existencia contestada, de começo, da lage *Fundão Grande*, ora balisada, pelo ex-capitão do porto de Paranaguá; e

Capacidade desse illustre official da nossa armada, profissional distincto, como os mais distinctos.

O Sr. Alves de Araujo: —O profissional, ahi, já é o advogado. Já ha um tratado de provas na questão.

O Sr. Costa Azevedo: —Sobre estes pontos? Vel-o-hemos. Agora o assumpto é outro.

Dirijo-me ao honrado Sr. conselheiro ministro da marinha.

Louvo a S. Ex. pelo seu acto de mandar uma commissão examinar a existencia da lage submersa, que em 5 de Junho *foi tocada* por exames de Sua Magestade o Imperador, presentes os Srs. ministro da agricultura e almirante Tamandaré, e annunciada pelo ex-capitão do porto de Paranaguá *como não estando projectada na planta do porto de Antonina*, devida essa planta aos *rigorosos trabalhos* que fez alli o Sr. Teffé, e por elle proprio desenhada. A contestação official e officiosa da existencia dessa lage, promovida pelo chefe da repartição hydrographica, ainda depois 18 dias de ter sido ella avisada aos navegantes, pedia essa deliberação do honrado ministro.

Seguiu essa commissão para Antonina no transporte *Madeira*; lá fez trabalhos; voltou e deu seu relatorio que hoje vê-se na imprensa com o discurso do meu nobre amigo o Sr. 1.º secretario.

Publicando-o S. Ex. fez um grande serviço: denuncia a inexactidão do edital hontem publicado no *Jornal do Commercio* e na *Gazeta de Noticias* remettido da repartição hydrographica, si é que não houve erro da imprensa.

Venho, pois, em bem da navegação, denunciar tal inexactidão, accentuando o meu pensar sobre o facto.

Si, como dizem-me, o honrado ministro mandou fazer o aviso da existencia dessa lage ou pedra, de conformidade com aquelle relatorio, (*o Sr. ministro faz signal affirmativo*) a consequencia é:

1.º Que o ex-capitão do porto prestou excellente serviço, pois, por seu proceder provocou esse aviso, aliás por elle feito, e regularmente, no edital de 12 de Julho, que publiquei em o meu discurso de 19 ou 20 de Setembro, e li em uma folha de Paranaguá, o *Eco do Paraná*; consequentemente que, as seguranças que déra a repartição hydrographica ser essa lage uma ficção, desse ex-capitão do porto, *preposto meu para encommendal-a*, eram apenas disfarces, pela incerteza das faltas da planta Teffé, do porto de Antonina.

2.º Que o aviso aos navegantes a que alludo não está de conformidade com o mesmo relatorio; e consequentemente a ordem do honrado ministro não foi observada, como devia e convinha sêl-o.

Este segundo ponto é o que me traz á tribuna. Não paira no meu espirito paixão pequena; e quando a tivesse, pelo resultado e fim a que fere, deveria ser relevada.

O interesse da verdade que se liga ao assumpto, aos interesses da navegação do canal de Antonina, provocam-me a denunciar da tri-

buna a irregularidade com que procedeu a repartição hydrographica.

Segundo, *pelos signaes affirmativos que vi partir do honrado ministro*, as ordens para o edital ou aviso aos navegantes, de 25 do corrente, que deviam produzir um aviso de perfeito accôrdo com o relatorio da commissão referida, essa lage que tantos motivos de dissabor provocara tinha de ser descripta de modo diverso. Passarei a proval-o, e no meu discurso serão publicados em confrontação o aviso e o relatorio, na parte a que elle se refere; são (*lê*):

RELATORIO

—*Pedra do Fundão Grande*:— Esta pedra que tambem denominam João Fernandes, demora a 8.° NE *da ponta de Itapema de Baixo* em distancia de 508 metros e a 71.° SE *da ponta de Itapema de Cima* em distancia de 1.127 metros. E' um lageado occupando nma extensão de cerca de 40 metros, tendo cabeços mais ou menos altos, encontrando-se sobre o mais elevado 2m,5 de agua. *Pelo norte do mencionado lageado encontra-se canal, embora de menor profundidade que o do sul* até o banco do lado do norte da bahia...

AVISO

—Pela repartição hydrographica se faz publico que, *segundo a planta* apresentada pela commissão nomeada por S. Ex. o Sr. ministro da marinha, para verificar *a posição da pedra* mencionada, no edital de 12 de Julho do corrente anno da capitania do porto do Paraná, acha-se a mesma pedra a 240 metros de distancia *da la e* extrema do recife de Itapema de Baixo, da qual demora ao rumo 15.° NO verdadeiro, *não se achando no meio do canal*.

O honrado ministro me dirá ; estão accordes o aviso e o relatorio de onde devia ter origem? Não o póde dizer affirmativamente ; e nem precisa ser nautico para isto assegurar-se.

Pelo *relatorio* (e nesta parte lançada na planta Teffé a projecção da pedra, estará ella de conformidade) ha ao norte da pedra um canal, menos profundo do que o canal do sul da mesma pedra : logo, ella está n'uma faxa que dá logar a ser navegada por um e outro lado.

Pelo *aviso* conclue-se o inverso: por elle nenhuma embarcação, por menor callado que tenha, passará ao norte da pedra ; quando podem assim navegar navios que demandem tanta agua, quanto necessaria para que passem pelo sul.

Isto vê-se perfeitamente da propria planta, que abro e estendo nesta balaustrada ; é a planta Teffé.

Sr. presidente, essa redacção que dera-se ao aviso tem um proposito :—Figurar entre os que não sabem do assumpto que na questão o vencido é o vencedor; que o chefe da repartição hydrographica, que conferenciara na bibliotheca de marinha no dia 30 de Julho, para provar a não existencia da pedra alludida, tem a victoria, quando recebeu a mais desastrada derrota...

A pedra que elle dizia ficção, não existir, existe; lá está assignalada como boia :— a pedra a que me refiro está no canal, talvez não bem a meio, mas está no canal.

O Sr. Alves de Araujo :— Não está no canal, e muito menos no meio.

O Sr. Costa Azevedo :—Está no canal, digo-o pela commissão Leal, pelo relatorio, e pelo mappa ou planta Teffé que, aqui, está á vista, e entendo-a melhor. *(Estende um mappa sobre a balaustrada.)*

Eis no mappa ou planta (*apontando*) a projecção da pedra, pela commissão Leal:— vejam os meus nobres collegas que estão em posição de examinar o que exponho.

Pelo norte dessa pedra, uma faxa de aguas que vão acabar nas terras do sul da bahia, com fundo, segundo a mesma planta Teffé, de nove metros, decrescendo até o baixio em cuja borda tem 2 1/2 : a distancia é maior seguramente do que a que liga a faxa de aguas das boias que assignalam essa pedra e a do extremo recife de Itapema de baixo.

Pelo sul dessa pedra, outra faxa de aguas, e é a mais utilisada pelos navegantes.

O Sr. Alves de Araujo dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo :— Desculpe, o que digo ninguem, sciente destas questões maritimas, póde justamente impugnar.

O Sr. Alves de Araujo dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Com a minha propria autoridade que, deve-se, pelo menos, presumir ser de algum valor.

Vozes:—Muito valor.

O Sr. Costa Azevedo:—Eu digo a S. Ex.—sem que isto em nada prejudique a livre pratica do ancoradouro de Antonina, e antes fazendo-a mais facil, por faxa mais estensa de navegação.

1.° A pedra, assignalando-se-lhe no seu logar, é antes um marco bom do que prejudicial, para se saber toda a extensão das aguas que podem ser sulcadas, conforme os calados dos navios.

2.° A pedra está no canal, e deixa lazer de ambos os lados para passar o maior navio que possa ir ao porto de Antonina : os vapores que seguem daqui por escala para Montevidéo, muitas vezes passam pelo norte dessa pedra.

Os vapores da companhia progressista fazem-n'o sempre.

O Sr. Alves de Araujo (1.° *secretario*):—Veja V. Ex. o parecer do capitão de fragata Leal que diz:— ... « o canal de que fallamos é o unico navegado por embarcações que fazem o trafico » o unico.

O Sr. Costa Azevedo :— Perdôe: está V. Ex. enganado, completamente em engano.

No proprio relatorio da commissão Leal está o que passo a ler (*lendo*):

— « O canal formado ao norte desta (*pedra Lage*) é a continuação do (*canal*) do norte da (*pedra*) Fundão Grande... »

Ahi está o Sr. Leal dizendo por mais uma vez que ao norte da pedra *questão*, isto é, a do *Fundão Grande*, ha canal, que segue até á pedra « Lage », e continúa além.

Nem é só isso. O Sr. Leal tambem diz: (*lendo*):

« O canal de que fallamos (*o do sul da pedra questão*) é o unico navegado pelas embarcações que fazem o trafego do porto de Antonina *para fóra* »: não assim, é o que quer isto dizer, quando fôr *para dentro*.

Demais, senhores, eu vos asseguro que ao norte dessa pedra ha canal, o... é quanto basta para que assim seja.

O Sr. Alves de Araujo:—Quem isso assegura é o Sr. capitão de fragata, não sou eu. Estou com a palavra e hei de mostral-o novamente a V. Ex.

O Sr. Costa Azevedo:— Asseguro ao nobre deputado que não tenho nesta questão senão o interesse da verdade: a verdade está no que digo; e nem preciso ir a Antonina para o dizer, desde que tenho o relatorio a que allude S. Ex., e segundo elle tracei as linhas que projectam a pedra, na mesma carta ou planta Teffé. Parece-me que o meu nobre amigo o Sr. 1.º secretario esquece-se de que falla com quem é, e tem ou póde ter orgulho de dizer, que é profissional (*apoiados, muito bem*) sem temer suspeição de nenhuma só pessoa entendida no assumpto, e séria.

Tenho consciencia do meu dever, para não o baratear depois de mais de 30 annos de continuo serviço attinente a esse assumpto: asseguro que a pedra está no canal, e minha palavra quando assim dita é autorizada. (*Apoiados.*)

O Sr. Alves de Araujo (1.º *secretario*) dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:— Passarei ao ponto de que me desviou o nobre deputado.

Sr. presidente, o honrado ministro deve mandar ouvir pessoas entendidas, para que reconheça com causa, que o aviso aos navegantes publicado por sua ordem, e que já li, não está nos termos dessa ordem. Mais ainda não satisfaz á navegação, esse aviso só para ella e para ella publicado.

Preciso é trazel-o a expressar-se conforme o relatorio da commissão que esteve ha pouco em Antonina.

A repartição hydrographica sabe o que fez, mas não deixarei que fique isso occulto: todo seu fim foi illudir aos inespertos. Porque não referiu a projecção da pedra, ás pontas de Itapema *de baixo* e de Itapema *de Cima*, como faz o relatorio?

Porque referiu-a *sómente*, á pedra submersa, extremo da restinga ou recife do Itapema *de Baixo?*... e quando criticava que o ex-capitão do porto de Paranaguá, no seu edital de 12 de Julho, isso tivesse feito?

Saiba o honrado ministro que a razão é simples: sómente porque aquellas pontas do Itapema, na planta Teffé, estão deslocadas de 118 metros, isto é, na distancia que as separa, de uma milha quando muito, o erro da planta sóbe a essa differença!...

Sei disto porque, mandando esta planta (*mostra, e é posta na balaustrada*) a um dos membros da commissão Leal, para que nella projectasse essa pedra que faz objecto de tanta questão, segundo as marcações do relatorio, tive em resposta ser isso impossivel *pelo erro da planta Teffé*, desta mesma planta (*mostrando*)!...

Chasqueou-se, como se diz no sul, o procedimento do ex-capitão do porto, no publicar que a pedra *Funda* ou *Grande* estava aos 16º NO (mag.) da boia do *extremo do recife*, do Itapema de baixo, em certa distancia; e fez-se publico que ella estava aos 15' NO (verd.) desse extremo (que é a boia), tambem em certa distancia; e isto para se occultar mais um erro de que se accusa a tal planta modelo!..

A situação verdadeira dessa pedra, só differe da que lhe deu o ex-capitão do porto, na distancia em que está dessa boia; mas a direcção é a mesma;—isto é, 15º NO verdadeiro.

Note-se que aquelle funccionario não dispoz de instrumentos para o trabalho:—apenas teve uma agulha de marear do paquete *Rio Grande* que lh'a emprestou, e uma linha de barca (*corda fina*) para fixar as distancias.

Sr. presidente, isto só basta para que se veja quanto merece esse distincto official.

O Sr. Alves de Araujo (1.º *secretario*) dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Perdôe-me, no attender a esta parte mais detidamente.

O digno Sr. Antonio Ferreira de Oliveira, ex-capitão do porto de Paranaguá ficou perfeitamente recompensado pelo importantissimo serviço que prestou á navegação, assignalando os erros dos trabalhos de seu collega o Sr. Barão de Teffé, nesses actos do governo de que vou dar conhecimento:

1.º Aviso n. 237 de 23 de Julho do ministerio da agricultura, declarando que prestára elle um importante serviço no modo por que fez saber-se da existencia dessa pedra, que cumpre rememorar, dizia o Sr. Teffé ser uma ficção.

2.º Ordem do ministerio da marinha para que o mesmo seu collega publique a existencia da pedra, que elle dizia existir e era objecto de serias e terminantes contestações do collega.

3.º Nomeação para um cargo de importancia, em Pernambuco, para onde segue amanhã.

Que mais precisa?

Retirado do Paraná, a pedido, o ex-capitão do porto segue para melhor serviço, sob o triumpho o mais completo desses outros que prestou alli.

Ao honrado ministro felicito por haver deste modo recompensado a um official que bem o merece. que é um dos mais distinctos profissionaes de nossa marinha.

O Sr. Alves de Araujo dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: —Desculpe-me o nobre deputado: pela verdade e pela justiça sempre me empenho; e d'ahi as consequencias.

O Sr. Presidente: — Lembro ao nobre deputado que os tres quartos de hora estão excedidos.

O Sr. Costa Azevedo:—Releve-me mais algumas palavras para evitar que apresente alguma interpellação amanhã, pois preciso acabar o que pretendo dizer.

O Sr. Presidente : — O nobre deputado sabe que é meu dever lembrar-lhe...

O Sr. Costa Azevedo : — E eu, agradecido pela delicadeza de V. Ex., vou circumscrever-me. A camara não levará a mal esse desvio do regimento.

O Sr. Mello e Alvim : — Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo : — Ia a dizer ao nobre deputado o Sr. 1.º secretario, que S. Ex., por não conhecer o capitão do fragata Ferreira de Oliveira, dava peso ao que seus desaffectos dizem contra a sua proficiencia.

O Sr. Alves de Araujo : — Não diz isso a commissão de derrotas.

O Sr. Costa Azevedo:— Ah!... a commissão de derrota: bem, muito bem.

Pois ao parecer da commissão de derrota oppunha eu agora o do Barão de Teffé. Não servirá ao nobre deputado ?

Diz este official, do seu collega, e amigo até o dia em que observando elle stricto dever, denunciou a existencia da pedra *Fundão Grande*, não projectada na planta Teffé, em documentos officiaes que aqui tenho (*mostrando*), um em publica fórma, que :— é intelligente, illustrado, digno entre os mais dignos, e de importantes serviços prestados na paz e na guerra: merecedor de todas as attenções do governo do paiz.

Publicarei com o discurso esses documentos.

Que me dirá depois o nobre deputado ?.... Preferirá agora o parecer da commissão de derrota ?

A S. Ex. porém dir-lhe-hei, com a maior autoridade, embora possa não ser aceita, o seguinte:

Nenhum desses officiaes que por ventura tenham autorizado a fazer menos justos conceitos do capitão de fragata Ferreira de Oliveira foi nas escolas e academias, melhor estudante, obteve melhores approvações, por quanto as boas que se davam elle alcançou-as. Nenhum delles é mais proficiente na carreira que seguimos ; e posso isso asseverar por achar-me na altura de aquilatal-os: tão bons como elles podem ser ; mais não.

O Sr. Alves de Araujo:— V. Ex. accusa quatro officiaes e eu um.

O Sr. Costa Azevedo : — Eu não accuso ; defendo á quem por cumprir deveres soffre censuras, quaes as que o discurso de V. Ex. faz. Não se firme V. Ex. no tal parecer de que me falla sempre da commissão de direito para deprimir a proficiencia de quem ou asseguro ser distincto official : esse parecer foi resultado de perguntas cavilosa e indecentemente formuladas, já o disse e repito.

Repito para assumir toda responsabilidade de meus actos : e diante do governo, a elle me dirigindo não sei senão proceder assim. Nunca desejei e nem desejarei deixar-se-me de julgar com maior severidade.

O que digo e o que pratico, quero que se saiba :—funccionario publico, minha vida deve ser objecto de discussão. Offereço assim os elementos. (*Muito bem.*)

Nada de reservas, de conversas aos ouvidos.

O Sr. Alves de Araujo (1.º *secretario*) dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo :—Tranquillise-se o nobre deputado sobre a praticabilidade do porto de Antonina : o que lhe póde prejudicar, não é o descobrimento dos erros da planta Teffé, é sim os erros occultos.

Si alguma vez, couber-me em serviço ou de passeio como *toriste* visitar esse porto, hei de estudal-o, e conte que escreverei a S. Ex. dando-lhe o meu juizo, embora delle não careça, juizo imparcial. Nada me preoccupará e menos as rivalidades e ciumes dos habitantes de sua cidade e da de Paranaguá.

E, si alguma cousa mereço de S. Ex., espero que por si estude o digno ex-capitão do porto de Paranaguá ; para decidir de que lado anda a razão, si do meu que o elogio, si desses que o deprimem ante S. Ex. Até lá seja neutro, para poder ser juiz.

Vou sentar-me, Sr. presidente, e porque o honrado ministro já está prevenido do meu intuito ao subir a esta tribuna: mas della me aproveito ainda para outro objecto, que talvez devesse entrar na ordem de uma interpellação formal.

Quero porém menos apparato, mais realidade.

Do que tenho lido em artigos de conferencias havidas no instituto polytechnico ; do que ouvi nessas conferencias, percebo que grandes abusos se deram na repartição da marinha, digo melhor no serviço que por ella corre. Occupar-me-hei delles opportunamente, e preciso prevenir S. Ex. o honrado ministro da marinha.

Ouvi e com provas officiaes, que em serviços da provincia do Rio de Janeiro, em Cabo Frio, a guarnição de um navio de guerra, imperiaes marinheiros, esteve em folha de salarios como serventes de obras de carregar pedras,areia, etc., e durante mezes. Ouvi que moravam em terra, comiam em hoteis ou tavernas e tantas cousas mais contrarias ás ordens em vigor desde muito e á disciplina, que repito preciso investigar os factos.

Desejo essas investigações.

E tanto mais quando é certo que o senado rejeitou a resolução desta camara. deste anno, de permittir-se ás praças de pret do batalhão de engenheiros, trabalhar em estradas de ferro e linhas telegraphicas do *governo geral*, porque com isso se aviltava a farda : tendo só admittido que isto pudessem fazer nas linhas e estradas construidas *pelo ministerio da guerra*, para usos estrategicos.

Pois bem, perguntarei ao honrado ministro, devem os imperiaes marinheiros ser aviltados assim, sem um protesto ?

Pelas ordens em vigor, nenhum commandante podia isto determinar: seria um crime fazel-o.

O facto que denuncio em honra da marinha não passará desapercebido, eu o espero.

Em outra occasião serei mais explicito. Tenho concluido.

O Sr. Alves de Araujo:—Mas a pedra não está no canal.

I

INFORMAÇÃO DADA PELO CAPITÃO-TENENTE ANTONIO LUIZ VON HOONHOLTZ.

(*hoje Barão de Teffé*)

1867

« Tendo de informar a respeito do requerimento junto, no qual o 1.º tenente Antonio Ferreira de Oliveira, immediato desta canhoneira pede a Sua Magestade o Imperador uma licença para tratar de sua saude, cumpro um grato dever recommendando-o á benevolencia do nosso augusto monarcha, porquanto um official como este—cheio de brio e de patriotismo, zeloso, valente e dedicado pelo serviço da patria,—do que deu exuberantes provas na actual campanha, merece não só a concessão da graça que pede, como a honra de ser lembrado pelo governo imperial, para que a corporação da armada possa continuar a ter em suas filas mais um official distincto e de verdadeiro merito.

« Durante o longo tempo que este official serviu debaixo das minhas ordens, na actual campanha,— só tive occasiões para elogial-o tanto pela sua bravura como sangue frio nos momentos de perigo.

« E' o que me cabe dizer em referencia ao solicitante, por quem mais uma vez peço a attenção do governo imperial. »

II

PUBLICA FÓRMA

« Senhor. — O 1.º tenente da armada Antonio Ferreira de Oliveira, necessitando de informações a seu respeito, afim de serem apresentadas ao governo imperial, requer que os EEx. Srs. almirante Visconde de Tamandaré, vice-almirante Barão do Amazonas, chefe de esquadra Eliziario Antonio dos Santos e o *Illm. Sr. capitão tenente Antonio Luiz von Honholtz*, sob cujas ordens serviu no theatro da guerra, informem o que fôr de justiça.—E.R.M.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1868.— *Antonio Ferreira de Oliveira*, 1.º tenente. »

« *Despacho*. — Podem attestar. Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1868. — *Affonso Celso*. »

1.ª Em virtude do respeitavel despacho que precede, cumpre-me por minha parte informar que o 1.º tenente Antonio Ferreira de Oliveira durante o tempo que serviu na esquadra de operações contra o Paraguay emquanto a commandei, portou-se com actividade, zelo e valor, facto que se tornou recommendavel e digno de remuneração do governo imperial.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1868.—*Visconde de Tamandaré*.

2.ª Em tudo me reporto ao que informa o Exm. Sr. almirante Visconde de Tamandaré debaixo de cujas ordens eu servi e serviu o supplicante.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1868.—*Barão do Amazonas*.

3.ª Reporto-me ao que acima informa S. Ex. o Sr. Visconde de Tamandaré.

Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1868.—*Eliziario Antonio dos Santos*.

4.ª Em virtude do despacho do Exm. Sr. ministro da repartição da marinha, cum re-me attestar sobre o comportamento, tanto civil como militar, do 1.º tenente da armada Antonio Ferreira de Oliveira, durante o tempo que serviu sob minhas ordens.

E' bem agradavel á um commandante ter occasião como esta de render completa justiça a um brioso e digno official; por isso com verdadeiro prazer attesto que o 1.º tenente Ferreira serviu a bordo da canhoneira *Araguary*, do meu commando, na qualidade de immediato desde Maio de 1866 até Fevereiro de 1867: nesse navio entrou em combates, no ataque de Curupaty a 22 de Setembro, portando-se tão bem e dirigindo tão boas pontarias que mencionei especialmente o seu nome na parte official que por esse combate dirigi ao Exm. Sr. almirante Tamandaré.

O 1.º tenente Ferreira é um official para o qual não ha obstaculos nem impecilios quando trata de cumprir uma ordem : é valente, illustrado, muito intelligente, brioso e cheio de dignidade para figurar com honra entre os mais illustres officiaes da armada : só lhe falta uma occasião de mostrar o seu prestimo commandando.

Acho, pois, esse official digno e merecedor de toda a consideração, e faço votos para que sempre que commandar tenha a felicidade de encontrar camaradas tão zelosos como o 1.º tenente Antonio Ferreira de Oliveira. E' o que me cabe attestar sobre o official em questão.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1868. — *Antonio Luiz von Hoonholtz*, capitão-tenente. (*)

N. 20 (200) réis. Pagou duzentos réis. Rio, 10 de Junho de 1868.—*Guerra.—P. Malheiros*.

E nada mais constava dos documentos que me reporto e extrahi a presente publica fórma que confere e subscrevo em publico e raso. Rio de Janeiro 10 de Junho de 1868. E eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior, que subscrevo e assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.—*Antonio Joaquim Cantanheda Junior*.

Estava o signal. Pagou 2$000.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*) : —Sr. presidente, direi unicamente o que tenho feito em relação a esta decantada pedra do porto de Antonina.

Fui eu quem nomeou o Sr. Pedro Ferreira capitão do porto do Paraná. Recebi officio do dito capitão do porto communicando-me a descoberta da pedra, de que se trata, e cópia do aviso aos navegantes que elle publicara.

Sobre o assumpto mandei ouvir a repartição hydrographica. Impugnando esta repartição os dados fornecidos pelo capitão do porto, mandei ouvir a commissão de derrotas, a qual disse que, segundo taes dados, a pedra se acharia collocada em tres pontos differentes.

(*) E' o actual Sr. Barão de Teffé.

Nestas circumstancias, nomeei uma commissão que foi ao porto de Antonina para verificar a existencia da pedra e determinar a sua verdadeira posição.

Apresentando-me a commissão o seu relatorio, mandei-o á repartição hydrographica, determinando que, de accôrdo com o mesmo relatorio, publicasse o aviso aos navegantes de que tratou o nobre deputado.

S. Ex. merece-me tanta consideração, por ser um distincto official de marinha, um dos ornamentos da nossa armada, que as suas opiniões para mim são muito autorizadas.

Assim, logo que for publicado o discurso do nobre deputado, mandarei que a commissão presidida pelo capitão de fragata Leal, estude a materia e dê-me sobre ella o seu parecer.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) requer que a ordem do dia de amanhã seja invertida, afim de que sejam dadas para discussão, desde a 1.ª parte da ordem do dia, os creditos que se acham na ordem do dia de hoje, caso não sejam todos discutidos e approvados.

E' approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Procedeu-se á votação do projecto n. 133 de 1880, encerrado em 2.ª discussão, concedendo um credito supplementar de 37:115$940 ao ministerio do imperio, é approvado.

Posto a votos o projecto n. 144 de 1880, encerrado em 2.ª discussão, concedendo um credito de 103:151$261 ao ministerio da justiça, é approvado.

Posto a votos o projecto n. 120 de 1880, emenda do senado, autorizando a camara municipal da côrte a contrahir um emprestimo de 1.700:000$, é approvado.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, que vem apresentar uma proposta do poder executivo, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo e tomando assento á direita do Sr. presidente lê o seguinte :

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Não vos são desconhecidos os lamentaveis effeitos da inundação das florescentes colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, da provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus affluentes. O deploravel phenomeno, tendo-se manifestado na madrugada de 23 de Setembro ultimo, durou varios dias e produziu, além da perda de vidas, a destruição da lavoura e de pontes, pontilhões, estradas e caminhos.

O governo imperial, logo que, por telegramma houve conhecimento do facto, procedeu como em semelhante conjunctura convinha, autorizando a prestação de soccorros e approvando as medidas tomadas pela presidencia de Santa Catharina.

Urge, entretanto, reconstruir as estradas e obras d'arte destruidas, e como a consignação do orçamento, distribuida para varios serviços, não póde bastar á imprevista despeza demonstrada no orçamento annexo, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e na fórma da lei, apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.º E' aberto ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, um credito extraordinario da quantia de 178:967$331, afim de occorrer á despeza necessaria á reconstrucção das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, da provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus affluentes.

Art. 2.º O referido credito poderá ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

Art. 3.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a fazer operações de credito para pagar a sobredita despeza, no caso de insufficiencia da receita dos mencionados exercicios.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1880.—*Manoel Buarque de Macedo.*

Orçamento a que se refere a proposta

Colonias Itajahy e Principe D. Pedro.			
Reparos das estradas do 1.º districto :			
Obras d'arte e desmoronamentos.		6:513$000	
Reparos das estradas do 3.º districto..........................		31:608$000	
Reparos das obras d'arte nas 12 linhas do 4.º districto........		4:262$000	
Construcção de uma ponte de madeira, com encontros de alvenaria, na estrada das Aguas Claras, no 4.º districto.......		2:436$000	
Construcção de uma ponte com encontros de alvenaria na estrada que liga a séde da colonia ao Pedro Grande no 4.º districto..........................		2:138$452	
Reparos das obras d'arte nas linhas da Limeira, Holstein e Batêas..........................		21:928$930	
Raparos na estrada que liga a séde á cidade de Itajahy, a saber :			
4 pontilhões..........	1:610$000		
3 boeiros.............	75$000		
Desmoronamento e estragos no leito da estrada.............	1:490$000		
Concerto de cinco pontes com paredões de alvenaria..........	5:200$000	8:075$000	
Reparos na linha Brilhante....		4:370$000	
		81:381$382	
Eventuaes 10 %.		8:138$138	89:519$520
Colonia Blumenau :			
Reparos das estradas na parte antiga da colonia, inclusive os da que se dirige para a cidade de Itajahy e para a colonia do mesmo nome..........		30:088$702	
Reparos da estrada do Oeste, situada na parte antiga da colonia até Aquidaban, 1.ª secção..........................		74:050$270	
Ponte sobre o ribeirão do Warnow, com encontros de pedra e superstructura de madeira,			

tendo 30,m00 de vão e 7,m00 de altura.........	9:500$000		
Ponte sobre o ribeirão da Ilsa, com 27,m00 de comprimento, 7,m00 de altura e 3,m00 de vão..............	4:100$000	13:600$000	
Reparos da estrada do Oeste, na parte da colonia por emancipar, desde Aquidaban até a margem direita do Itajahy do Sul, com 53,050m de extensão, 2.a secção..............		15:038$220	
Reparos da estrada do Coritibanos..........................		8:539$000	
		81:316$192	
Eventuaes 10 %.................		8:131$619	89:447$811
			178:967$331

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1880.—*Manoel Buarque de Macedo.*

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que a proposta do poder executivo será tomada na devida consideração.

Retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, é a proposta remettida á commissão de orçamento.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 135, de 1880 abrindo creditos supplementares e especiaes ao ministerio da agricultura, na importancia de 227:105$798 para occorrer ao pagamento de diversas verbas.

Vem á mesa, é lido e apoiado e entra conjunctamente em discussão o seguinte

ADDITIVO

Artigo. E' igualmente concedido ao governo pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, um credito supplementar da quantia de 279:459$898, afim de occorrer ás despezas e por pagar com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, durante o exercicio de 1879–1880.

29 de Outubro de 1880.—*Liberato Barroso.*

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) requer dispensa de interstício para que os creditos que passaram á 3.ª discussão, sejam dados para ordem do dia de amanhã.

E' approvado o requerimento.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Pedi a palavra, Sr. presidente, para explicar á camara os motivos que determinaram a apresentação do additivo que acaba de ser lido. Trata-se de liquidar uma despeza do exercicio passado, relativa a serviços da estrada de ferro D. Pedro II, para o que a commissão de orçamento offereceu este additivo, tendo eu apresentado á mesma commissão demonstração comprobatoria de semelhante despeza. Desta fórma procura-se evitar a apresentação de um novo credito additando-se o projecto ora em discussão.

A demonstração está sobre a mesa e póde ser consultada por qualquer dos deputados que precisem esclarecimentos.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*) diz que á vista dos esclarecimentos que acaba de dar o nobre ministro da agricultura, vê-se obrigado a perguntar ao Sr. presidente si este additivo póde entrar em discussão com o credito, independente de ser publicado. Falla-se em tabellas explicativas.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): —Demonstração correspondente ao additivo.

O Sr. Freitas Coutinho entende que este additivo e a demonstração não foram distribuidos na casa; que não tem conhecimento disto, e achava mais regular que se mandasse publicar para entrar depois em discussão.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Si eu não fallasse, V. Ex. não impugnava.

O Sr. Freitas Coutinho diz que o honrado ministro fallou no interesse de justificar o additivo; fez o seu dever, mas o orador quer simplesmente o cumprimento do regimento.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — O regimento não diz nada a respeito. O que está na mesa é uma compilação do que já foi publicado.

O Sr. Presidente: — Póde ser offerecido como emenda.

O Sr. Freitas Coutinho (*pede o additivo e a demonstração que o acompanha e depois de examinal-os devolve á mesa*)

Não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, o credito é approvado, bem como o additivo apresentado pelo Sr. Liberato Barroso, e tudo remettido á commissão de redacção.

O Sr. Presidente declara que vai-se officiar ao governo para saber-se o dia, lugar e hora em que Sua Magestade o Imperador recebe a deputação que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor os orçamentos da receita geral do Imperio e da despeza, e tres creditos concedidos aos ministerios da agricultura, da justiça e da guerra. E em seguida nomeia para a dita deputação os Srs. Zama, Marcolino Moura, Danin, Ulysses Vianna, Valladares, Freitas Coutinho e Seraphico.

Continúa a discussão do projecto n. 90 sobre a navegação entre New-York e Rio de Janeiro.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Sr. presidente, não pretendia nem tinha desejo de tomar parte neste debate, e, si o faço, é em consideração ao nobre deputado pela provincia do Maranhão, o Sr. Joaquim Serra, que tem tomado parte tão conspicua nesta questão, e ao nobre deputado pela provincia do Amazonas, que nominalmente me chamou á discussão.

O Sr. Costa Azevedo: — Agradeço a attenção.

O Sr. Jeronymo Jardim: —Era meu dever. Os nobres deputados referindo-se á divergencia que lhes constou ter-se dado entre o nobre relator da commissão de commercio, industria e artes e o orador, que ora se dirige á casa, como membro dessa commissão, julgaram dever cha-

mar-me ao debate para fazer declaração á casa de quaes tinham sido essas divergencias e que alcance poderiam ter em relação á materia em discussão.

E' certo que divergencias se deram por occasião de discutirmos o parecer que terminou pelo projecto ora em discussão, mas não foram ellas de natureza a prejudicar as conclusões do mesmo parecer.

As divergencias a que alludiram os nobres deputados referem-se especialmente á preliminar estabelecida pelo relator da commissão, e é a que passo a ler (*lê*):

«A commissão decommercio,industria e artes, antes de emittir seu parecer, julga opportuno elucidar uma preliminar, e é: qual o sentido que se teve em vista dar á expressão *porto do Maranhão*, empregada no citado decreto legislativo, isto é, si como tal se deve considerar o ancoradouro, que serve habitualmente ao commercio da capital da provincia do Maranhão ou si qualquer outro ancoradouro que esteja no littoral da mesma provincia. Parece á commissão que deve ser preferido o primeiro sentido, porquanto como porto maritimo ou fluvial de uma cidade sempre se considerou o lugar á borda do mar ou do rio, onde as embarcações ancoram para carregar e descarregar fazendas, e não quaesquer outros ancoradouros onde taes serviços não se fazem.»

Neste ponto, Sr. presidente, estive e ainda continúo em desaccôrdo com o nobre relator...

O Sr. Costa Azevedo:—E muito bem.

O Sr. Jeronymo Jardim:—...porque a aceitar a accepção dada pelo honrado relator da commissão, nesse caso tambem deviam ter sido excluidos do contrato os portos de Pernambuco e do Pará (*apoiados*; *muito bem*), que se acham senão em identicas, ao menos em condições analogas.

Porto, Sr. presidente, na accepção technica da palavra, é uma parte do mar onde os navios encontram abrigo contra a acção das ondas e dos ventos e ha sempre agua para que elles possam encostar aos caes destinados á carga e a descarga.

Tomando-se a palavra —porto— neste sentido restricto, o nobre relator da commissão teria razão, e na verdade não se deveria considerar os ancoradouros proximos á cidade de S. Luiz do Maranhão como fazendo parte do porto do Maranhão.

Porém, senhores, esta accepção restricta da palavra —porto— não é aquella que é aceita pelo commercio. (*Apoiados.*)

Em geral confunde-se no porto de uma cidade os ancoradouros mais ou menos proximos onde os navios fundeam para fazer a carga e descarga, e é exactamente o que se dá em Pernambuco, onde os navios ancoram fóra do porto propriamente dito, e alli carregam e descarregam por meio de barcaças. (*Apoiados e apartes.*)

Porém, Sr. presidente, si me acho em desaccôrdo com o nobre relator da commissão, quanto á accepção dada por S. Ex. á palavra—porto—, a que se refere a clausula incluida no contrato, não acontece o mesmo quanto á applicação ao caso especial de que se trata.

Com effeito, si não ha razão sufficiente para não se considerar como comprehendidos no porto do Maranhão os ancoradouros proximos, que alli existem dentro da bahia de S. Marcos, é forçoso reconhecer que estes ancoradouros não se prestam do mesmo modo que o do Lamarão, em Pernambuco, ao serviço de carga e descarga dos navios que demandam um e outro porto.

O Sr. Costa Azevedo:—Não apoiado; alguns são muito mais seguros. Em nome da marinha, protesto.

O Sr. Jeronymo Jardim:—E' isto o que passo a demonstrar.

Em primeiro logar observarei que o ancoradouro mais proximo de entre os tres indicados pela commissão hydrographica, que foi estudar o porto do Maranhão, isto é, o ancoradouro da Eira, é muito mais distante da cidade de S. Luiz que o do Lamarão do Recife; donde se segue que a operação da carga e descarga dos navios não se fará alli com a mesma commodidade e facilidade que nesta ultima cidade. (*Apartes.*)

Mas não é tudo, Sr. presidente. Ao passo que no Lamarão de Pernambuco os navios pódem entrar a qualquer hora do dia e da noite e ancorar com toda a segurança, não se dá o mesmo nos ancoradouros da Bahia de S. Marcos; e tanto é assim, Sr. presidente, que a mesma commissão hydrographica, que tão favoravel se mostrou á idéa da inclusão do porto do Maranhão no contrato, reconhece que os navios não pódem alli entrar, senão durante o dia, afim de poderem fundear com segurança e evitar os baixios e os perigos que correm quando demandam aquelle porto. (*Apartes.*)

Si se tratasse de uma companhia que tivesse por fim simplesmente carregar ou descarregar mercadorias nos portos do Imperio, sem a menor sujeição de tempo e de escala, não seriam obstaculo os inconvenientes que apontei, visto como poderiam esperar occasião opportuna para entrar no porto do Maranhão e fundear com segurança em qualquer dos tres fundeadouros indicados pela commissão hydrographica.

A hypothese, porém, não é esta; trata-se de uma companhia sujeita a escalas, sujeita a horas de entrada e sahida e a tempo preciso em cada viagem.

A companhia, portanto, poderia achar-se em serias difficuldades, para satisfazer as condições do seu contrato, si fosse forçada a entrar no porto do Maranhão.

Isto até certo ponto explica a razão por que, discordando do meu nobre collega quanto á preliminar por S. Ex. estabelecida, não tive entretanto a menor duvida em subscrever as conclusões do parecer, aliás redigido com perfeita imparcialidade.

O Sr. Costa Azevedo:—Sem duvida alguma: unicamente apreciou menos bem.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Mas não foi essa a unica razão que me levou a subscrever as conclusões do parecer; uma outra sem duvida alguma de maior alcance serviu de guia ao meu procedimento.

O governo, Sr. presidente, fez com a casa Roach & C.ª de Nova York um contrato para um

certo e determinado serviço, mediante uma subvenção. Este contrato, que não procurarei indagar si foi fundado ou não em lei e si para isso estava ou não o governo autorizado, foi sujeito á approvação do poder legislativo.

A camara dos Srs. deputados, approvando o contrato, fez nelle incluir uma condição alterando completamente o serviço estipulado, sem todavia alterar a subvenção.

Ora, Sr. presidente, não me parece que neste caso se tenha procedido com justiça e de accôrdo com as normas do bom direito.

O Sr. Costa Azevedo:— Apoiado, nisto concordo.

O Sr. Jeronymo Jardim:— A meu ver, ao poder legislativo só competia approvar ou não approvar o contrato...

O Sr. Costa Azevedo:— Apoiado; concordo, já vê que sou docil.

O Sr. Jeronymo Jardim:—... mas em caso algum se poderia sujeitar a companhia a novos onus, sem audiencia della.

O Sr. Joaquim Serra:— Lembre-se do substitutivo ao gaz.

O Sr. Jeronymo Jardim:— A questão é diversa, não resta a menor duvida; e os nobres deputados pela provincia do Maranhão, que aliás fazem muito bem em defender a causa da sua provincia, pelo que só devem merecer louvores, não podem deixar de concordar, em que a entrada no porto do Maranhão dos vapores da companhia americana acarreta-lhe um onus que não tem compensação, nem no augmento da subvenção, nem ainda nas vantagens que a companhia poderia auferir em tocar naquelle porto, porque sabe-se que o Maranhão não póde ainda proporcionar a esta companhia cargas em quantidade sufficiente para compensar o onus da demora da viagem que d'ahi resultará.

(*Ha um aparte.*)

Já disse que ao poder legislativo só competia approvar ou regeitar o contrato; si entendesse que o contrato era conveniente ao paiz e trazia-lhe utilidades reaes, devia approval-o; desapproval-o no caso contrario.

O Sr. Costa Azevedo dá um aparte.

O Sr. Jeronymo Jardim:— O que não parece regular é que o poder legislativo approvando o contrato impuzesse condições novas sem preceder accôrdo com a parte interessada.

O Sr. Fabio dos Reis:—O poder legislativo usou sempre desse direito.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Mas não me parece isto regular e justo; deve approvar ou reprovar.

O Sr. Joaquim Serra:—Então de que serve o parlamento? E' uma chancellaria.

O Sr. Jeronymo Jardim:— Não é uma chancellaria, desde que póde aceitar ou rejeitar o acto praticado pelo poder executivo.

O Sr. Joaquim Serra:— E' uma constituinte do sim ou do não.

(*Cruzam-se outros apartes.*)

O Sr. Jeronymo Jardim:—Si é como penso, Sr. presidente, parece-me que bastaria esta simples consideração para que não soffresse de minha parte a menor objecção o projecto offerecido como conclusão do parecer lavrado pelo nobre relator da commissão de commercio, industria e artes, de que tambem faço parte.

Eu concluiria aqui o que tinha a dizer, porque meu fim era simplesmente, como disse ao começo, explicar a razão por que, estando em divergencia em certos pontos com o nobre relator, nem por isso deixei de subscrever ao parecer...

O Sr. Joaquim Serra:—Eu queria que V. Ex. explicasse a sua dissidencia na preliminar, que para mim não é preliminar, é prejudicial.

O Sr. Jeronymo Jardim:—... mas o meu nobre amigo, Sr. Joaquim Serra, deputado pelo Maranhão, obriga-me a tocar em um ponto, de que eu não cogitara. O honrado deputado disse que, si o poder legislativo não podia impor condições novas para approvar o contrato feito com a companhia de No a-York, devia tambem ter sido rejeitado nesta casa o substitutivo offerecido pelo nobre ministro da agricultura, em relação á companhia do gaz. Mas S. Ex. labora em um erro; a questão é muito diversa, a meu ver.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não apoiado; é perfeitamente igual.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Não, senhor, é perfeitamente diversa. No 1.° caso trata-se de um contrato feito pelo poder competente, contrato que o poder legislativo modifica augmentando os onus para a parte contraria sem prévio accôrdo com esta; e no 2.° caso o que se deu? O poder legislativo deu ao executivo faculdade para tentar um accôrdo com a companhia do gaz; e esse accôrdo, que poderá ter ou não logar, dará em resultado ou a approvação ou a annullação completa do contrato.

O Sr. Joaquim Serra dá um aparte.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Em relação ao contrato do gaz o poder legislativo julgou conveniente não approval-o e dar poderes ao nobre ministro da agricultura para tentar um novo accôrdo com a respectiva companhia. Já se vê que a questão é muito diversa.

O Sr. Seraphico :— Muito diversa.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Creio ter assim satisfeito aos nobres deputados, dando as explicações que de mim exigiam. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Freitas Coutinho.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*): — Sr. presidente, não sei si, quando eu fallei sobre este objecto, o honrado ministro da agricultura pediu a palavra.

O Sr. Presidente :— Não está aqui na inscripção.

O Sr. Costa Azevedo:—Tanto mais pareceu-me isto, quanto eu o convidei positivamente para esclarecer a questão. Emfim talvez não a pedisse.

O Sr. Presidente:— Não está na inscripção.

O Sr. Costa Azevedo:— Creio que ouvi, mas vejo que me enganei.

O Sr. Presidente:— Depois V. Ex. sabe que os ministros têm preferencia; S. Ex. poderá fallar quando quizer.

O Sr. Freitas Coutinho começa estranhando a completa indifferença por parte do Sr. ministro da agricultura, relativamente ao assumpto que está em discussão. O honrado ministro devia estar no seu posto. E' uma questão que interessa duplamente a S. Ex. como ministro, e até certo ponto como profissional.

A questão tem para o orador uma phase importante; hontem veiu o governo com um projecto assignado por 70 deputados e hoje vem o governo actual obrigar a camara a repudiar o que esta approvou hontem.

O poder executivo entre nós é o poder por excellencia; elle não só aniquila o parlamento como até quer aniquilar ao poder judiciario.

O poder executivo póde realizar contratos, é certo, mas desde que estes importam encargos para o thesouro elles não são completos, emquanto o parlamento não decidir.

Entende que o poder executivo só póde realizar contratos, quando delles não resultem onus para o Estado.

Declara que causou-lhe uma sorpreza dolorosa ver o afan com que a honrada commissão procura a todo o transe defender os interesses desta companhia, que não estão de accôrdo com os do thesouro.

Defende o parecer da commissão hydrographica, que acha o porto do Maranhão com as condições precisas para receber os paquetes americanos.

O que o nobre relator da commissão chamou porto não é o que querem os hydrographos.

O porto de Pernambuco não tem condições commerciaes superiores ao do Maranhão.

Declara que está convencido de que o nosso café, não precisa dessa navegação contratada com a casa Roch, para ser transportado para a America do Norte. Tal navegação si é vantajosa, não é indispensavel; e sendo util deve-se tirar della todas as vantagens para o paiz.

Em todo o caso, si a subvenção é indispensavel, o governo deve concedel-a mediante concurrencia em que estabeleça as condições necessarias para a regularidade do serviço.

Essa concurrencia é hoje, aliás, obrigatoria, porquanto outras companhias e emprezas já se apresentam para fazer o mesmo serviço.

A livre concurrencia permittirá talvez que seja sob a nossa bandeira que os nossos generos de exportação cheguem aos mercados da America do Norte. E' esta uma questão grave e digna do maior apreço. A cabotagem nacional definha, a marinhagem nacional desapparece. Para recrutar a marinha de guerra, o governo não tem mais o elemento importante da marinha mercante, e por isso precisa manter com grandes sacrificios as companhias de aprendizes. Até quando essas companhias poderão supprir as tripolações dos nossos navios de guerra? Em circumstancias urgentes, as companhias não poderão dar os marinheiros de que o Estado precisa.

A protecção á marinha nacional é uma necessidade a que se deve attender. E' nos abundantes quadros da sua marinha mercante que a Inglaterra encontra os marinheiros e os elementos da sua marinha de guerra.

Por isso o orador com o nobre deputado pelo Amazonas prefere que o serviço da navegação para Nova-York seja feito pela companhia brazileira, ainda que fosse maior o sacrificio pecuniario do Estado.

Deseja entretanto ouvir ao nobre ministro da agricultura e as razões que levam S. Ex. a pedir a seus amigos que rejeitem hoje o que hontem aceitaram. Precisa ouvir ao nobre ministro, principalmente, porque foi S. Ex. um dos signatarios da emenda, convertida no artigo que hoje se quer revogar.

A commissão de commercio tem de recuar. Apresentou ella a opinião do engenheiro norte-americano Roberts para rebater a da commissão hydrographica, mas o nobre deputado pelo Amazonas mostrou que os roteiros inglezes approvados por autoridade insuspeita na questão que se debate, como o almirantado inglez, e a opinião do almirante francez Montravel, eram favoraveis ao porto do Maranhão. A' vista de taes e tão insuspeitas autoridades, o nobre relator da commissão póde insistir nos argumentos que enunciou?

E' necessario que se discuta bem esta questão para não se dizer que a camara vota absurdos e que a emenda, assignada por 70 deputados o anno passado, mandando incluir nas escalas da linha norte-americana o porto do Maranhão, tinha razão de ser. Ainda mais: é necessario que se levante o interdicto lançado injustamente sobre o porto do Maranhão.

O nobre deputado pelo Amazonas deixou perfeitamante provado que o porto do Maranhão é accessivel com toda a facilidade a navios de maior calado do que os vapores da companhia norte-americana.

Mostra em seguida o orador que o porto do Recife não apresenta as condições que o nobre relator da commissão exigiu para o do Maranhão. O parecer é a condemnação do porto do Recife para escala dos vapores de Roach & Comp. Tambem o porto do Pará não é facilmente accessivel. Para nelle entrarem os navios precisam de praticos e os grandes vapores ancoram muito longe da cidade.

O nobre relator apresentou um *ultimatum*: si a exclusão do porto do Maranhão não fôr approvada, a companhia cessará o trafego. Esse argumento não é digno da camara. Ella não discute em condições iguaes com a companhia; decreta o serviço sob as clausulas que impõe a quem delle se encarrega.

Quanto á questão de tonelagem o nobre deputado pelo Amazonas provou com a sua proficiencia habitual que ella não influia no calado.

Os vapores podem ter maior tonelagem e menor callado do que aquelle que allega a commissao.

Os aphorismos do direito romano, que citou o nobre relator da commissão em defesa da causa que sustenta, não se applicam a ella.

Insiste o orador na questão constitucional que se prende ao modo por que foi feito o contrato pelo ministerio conservador; e lembra os artigos que nessa época appareceram na *Reforma*, artigos de que muitos dos nobres deputados não devem estar esquecidos. O poder executivo não podia executar esse contrato, e ainda mais pagar a subvenção sem elle. No emtanto isso fez-se e esse abuso é apresentado como argumento para a camara approvar o contrato! A camara devia pelo contrario achar nisso motivo para chamar á sua banca o ministro que exorbitou de suas attribuições; devia responsabilisal-o.

O partido liberal não deve olvidar-se de tudo quanto ensinou, da propaganda que fez na opposição.

Concluindo, declara o orador que vota contra o parecer porque a questão da praticabilidade do porto do Maranhão está vencida a favor delle, porque a subvenção é importante e não lhe parece ser indispensavel a linha creada; e finalmente, si assim não fosse, para salvar a coherencia da camara e repellir o *ultimatum* da companhia.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr Presidente dá para ordem do dia 30 de Outubro:

Findos os tres primeiros quartos de hora:

3.ª discussão do projecto n. 133, concedendo credito ao ministerio do imperio.

3.ª dita do de n. 144, concedendo credito ao ministerio da justiça.

Requerimentos addiados.

Levantou-se a sessão ás 4 horas.

Foram mandadas imprimir as seguintes

REDACÇÕES

Redacção do projecto n. 141 — de 1880.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder ao 1.° escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Paraná Francisco Antonio de Souza Castro, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 29 de Outubro de 1880. — *J. Serra.* — *Ruy Barboza.*

Redacção da emenda ao projecto n. 86, de 1880, offerecida pelo Sr. Carlos Affonso e outros

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' autorizado o governo a contar para a jubilação do professor da cadeira de instrucção religiosa, do internato do Imperial Collegio Pedro II, Frei Saturnino de Santa Clara Antunes de Abreu, o tempo em que serviu como professor da cadeira de direito natural no seminario da Bahia; e bem assim todo o tempo em que exerceu a cadeira de professor interino de philosophia do internato e externato do mesmo Imperial Collegio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 29 de Outubro de 1880.—*Ruy Barboza.*—*Rodolpho Dantas.*

Acta em 30 de Outubro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.° VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Bulcão, Martinho Campos, Ignacio Martins, Seraphico, Ferreira de Moura, Marcolino Moura, Ribeiro de Menezes, Theodoreto Souto, Barão Homem de Mello, Camargo, Diana, José Basson e Sinval.

Compareceram depois da chamada os Srs. Costa Ribeiro, Saldanha Marinho. Danin, Fabio Reis, Viriato de Medeiros, Abdon Milanez, Souza Andrade, Americo, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Joaquim Tavares, Soares Brandão, Souza Carvalho, Ulysses Vianna, Espindola, Beifort Duarte, Monte, Barros Pimentel, Almeida Couto, Augusto França, Jeronymo Sodré, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Ruy Barboza, Zama, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, França Carvalho, José Caetano, Pédro Luiz, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Candido do Oliveira, Carlos Affonso, Theodomiro, Galdino das Neves, Lima Duarte, Valladares, Martim Francisco, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Sergio de Castro e Mello Alvim.

Faltaram com participação os Srs.: Antonio de Siqueira, Almeida Barboza, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Beltrão, Barão da Estancia, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Ildefonso de Araujo, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklim Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira Brandão, Pompeu, Martim Francisco Filho, Rodrigues Junior, Souto, Silveira de Souza, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs.: Antonio Carlos, Abreu e Silva, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Breves, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Liberato Barroso, Leoncio de Carvalho, Moreira de Barros, Manoel Carlos, Manoel Eustaquio, Olegario, Prado Pimentel, Souza Lima, Tamandaré, Tavares Belfort e Lemos.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario lê e são mandados imprimir os seguintes pareceres e redacções:

1880—N. 2 A

PARECERES

Provincia do Rio Grande do Sul

A commissão de constituição e poderes, depois de observadas as disposições do art. 7.° e paragraphos do regimento da camara, examinou a acta da eleição primaria da parochia de S. Luiz da provincia do Rio Grande do Sul, procedida em 1.° de Julho do corrente anno sob a presidencia do cidadão Jesuino da Silva Nunes, e verificando que correu regularmente todo o processo eleitoral, sem que apparecesse protesto ou contestação alguma, é de parecer que seja approvada a referida eleição e reconhecidos os respectivos eleitores.

Sala dos commissões, 30 de Outubro de 1880. —*José Basson.—Sinval.*

1880—N. 2 B

Provincia do Rio Grande do Sul

A commissão de constituição e poderes, depois de observadas as disposições do art. 7.° e paragraphos do regimento da camara, examinou as actas da eleição secundaria que teve logar no dia 6 de Setembro ultimo na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul para preenchimento das vagas existentes na representação da mesma provincia, e bem assim a acta da apuração feita pela camara municipal de Porto Alegre.

Considerando ter corrido regularmente a mesma eleição, sem que fosse presente á commissão protesto ou contestação alguma;

Considerando que das actas presentes á commissão verifica-se o seguinte resultado:

Dr. Antonio Antunes Ribas........ 509 votos
Dr. Francisco Antunes Maciel..... 500 »
Dr. Saturnino Epaminondas de Arruda.......................... 14 »

E outros menos votados;

Considerando, finalmente, que ainda quando os votos dos eleitores do collegio de Pelotas, cuja acta não foi presente á commissão, recahissem no terceiro votado, ainda assim não ficaria alterada a ordem dos eleitos;

E' de parecer que sejam reconhecidos e declarados deputados pela referida provincia os Drs. Antonio Antunes Ribas e Francisco Antunes Maciel.

Sala das commissões, em 30 de Outubro de 1880.—*José Basson.—Sinval.*

1880—N. 150

A commissão de orçamento examinou a proposta do poder executivo, apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, para o fim de ser aberto ao governo um credito extraordinario da quantia de 178:967$331, destinados á despeza exigida pelos reparos e reconstrucção das estradas e obras de arte, que foram destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, da provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú e Itajahy-mirim e seus affluentes.

São de notoriedade publica os acontecimentos referidos na exposição, que justifica a proposta; e a commissão, considerando que a consignação do orçamento distribuida por serviços diversos, não é sufficiente para occorrer á despeza imprevista, exigida pelas obras, cuja necessidade é determinada por esses acontecimentos, e aceitando o orçamento apresentado, é de parecer que a proposta seja convertida em projecto de lei e approvada, da seguinte fórma:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° (Como na proposta.)
Art. 2.° (Como na proposta.)
Art. 3.° (Como na proposta.)
Art. 4.° (Como na proposta.)

Sala das commissões, 30 de Outubro de 1880.—*Liberato Barroso.—Aragão Bulcão.—Cezar Zama.—Affonso Penna.—Fabio Reis.*

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

Não vos são desconhecidos os lamentaveis effeitos da inundação das flórescentes colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, da provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus affluentes. O deploravel phenomeno, tendo-se manifestado na madrugada de 23 de Setembro ultimo, durou varios dias e produziu, além da perda de vidas, a destruição da lavoura e de pontes, pontilhões, estradas e caminhos.

O governo imperial, logo que, por telegramma houve conhecimento do facto, procedeu como em semelhante conjunctura convinha, autorizando a prestação de soccorros e approvando as medidas tomadas pela presidencia de Santa Catharina.

Urge, entretanto, reconstruir as estradas e obras d'arte destruidas, e como a consignação do orçamento, distribuida para varios serviços, não póde bastar á imprevista despeza demonstrada no orçamento annexo, venho, de ordem de Sua Magestade o Imperador, e na fórma da lei, apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.° E' aberto ao governo, pelo ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, um credito extraordinario da quantia de 178:967$331, afim de occorrer á despeza necessaria á reconstrucção das estradas e obras d'arte destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, da provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus affluentes.

Art. 2.° O referido credito poderá ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

Art. 3.° O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado a fazer operações de credito para pagar a sobredita despeza, no caso de insufficiencia da receita dos mencionados exercicios.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1880.—*Manoel Buarque de Macedo.*

Orçamento a que se refere a proposta

Colonias Itajahy e Principe D. Pedro.

Reparos das estradas do 1.º districto:			
Obras d'arte e desmoro amentos		6:513$000	
Reparos das estradas do 3.º districto		31:608$000	
Reparos das obras d'arte nas 12 linhas do 4.º districto		4:262$000	
Construcção de uma ponte de madeira, com encontros de alvenaria, na estrada das Aguas Claras, no 4.º districto		2:436$000	
Construcção de uma ponte com encontros de alvenaria na estrada que liga a séde da colonia ao Pedro Grande no 4.º districto		2:138$452	
Reparos das obras d'arte nas linhas da Limeira, Holstein e Batêas		21:928$930	
Raparos na estrada que liga a séde á cidade de Itajahy, a saber:			
4 pontilhões	1:610$000		
3 boeiros	75$000		
Desmoronamento e estragos no leito da estrada	1:190$000		
Conce·to de cinco pontes com paredões de alvenaria	5:200$000	8:075$000	
Reparos na linha Brilhante		4:370$000	
		81:381$382	
Eventuaes 10 %		8:138$138	89:519$520
Colonia Blumenau:			
Reparos das estradas na parte antiga da colonia, inclusive os da que se dirige para a cidade de Itajahy e para a colonia do mesmo nome		30:088$702	
Reparos da estrada do Oeste, situada na parte antiga da colonia até Aquidaban, 1.ª secção		74:050$270	
Ponte sobre o ribeirão do Warnow, com encontros de pedra e superstructura de madeirr, tendo 30,m00 de vão e 7,m00 de altura	9:500$000		
Ponte sobre o ribeirão da Ilsa, com 27,m00 de comprimento, 7,m00 de altura e 3,m00 de vão	4:100$000	13:600$000	
Reparos da estrada de Oeste, na parte da colonia por emancipar, desde Aquidaban até a margem direita do Itajahy do Sul, com 53,050m de extensão, 2.ª secção		15:038$220	
Reparos da estrada do Coritibanos		8:539$000	
		81:316$192	
Eventuaes 10 %		8:131$619	89:447$811
			178:967$331

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1880.—*Manoel Buarque de Macedo.*

Redacção do projecto n. 135 de 1880

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo, abrindo ao ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, no exercicio de 1879—1880 diversos creditos supplementares e especial.

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (Como na proposta).

Art. 2.º (additivo.) E' igualmente concedido ao governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, um credito supplementar da quantia de 279:459$898, afim de occorrer ás despezas pagas e por pagar com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, durante o exercicio de 1879—1880.

Art. 3.º (E' o 2.º da proposta).

Art. 4.º (E' o 3.º da proposta).

Art. 5.º (E' o 4.º da proposta).

Sala das commissões, 30 de Outubro de 1880. —*J. Serra.—R. Dantas—Ruy Barbosa.*

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 3 de Novembro de 1880 o seguinte:

Discussão unica do projecto n. 124 approvando o contrato para a irrigação e limpeza da cidade do Rio de Janeiro.

3.ª dita do projecto n. 133, concedendo credito ao ministerio do imperio.

3.ª dita do projecto n. 144, concedendo credito ao ministerio da justiça.

2.ª dita do projecto n. 136, relativo a pensões concedidas aos servidores do Estado.

2.ª dita do de n. 61, concedendo loterias á santa casa do Recife.

Discussão unica do de n. 125, mandando liquidar as contas do almoxarife do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul.

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 90 relativo á navegação para New-York.

3.ª dita do projecto n. 295, autorizando o governo a vender 6 lotes de terras devolutas, pelo preço da lei.

1.ª dita do de n. 4 A, relativo á desapropriação de terrenos para estrada de ferro.

1.ª dita dos projectos ns. 143, 145 e 146, o primeiro autorizando o governo a mandar admittir um estudante á matricula, e os dous ultimos relativos á jubilação de lentes.

3.ª do de n. 62, autorizando o governo a conceder aposentadoria ao 1.º pharoleiro da barra do Rio Grande, com o vencimento correspondente ao tempo de serviço.

1.ª dita do de n. 128, autorizando o governo a conceder privilegio pela invenção de um apparelho denominado «Motor Brazileiro».

3.ª discussão do projecto n. 104 A, relativa a privilegios industriaes.

Sessão de 3 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO (3.º VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.—Expediente. — Projectos. — Approvação de redacções.— Redacção.—Observações dos Srs. presidente, Martinho Campos, Malheiros, Saldanha Marinho e Joaquim Nabuco.

Ás 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Joaquim Breves, Galdino das Neves, Manoel Carlos, Pompeu, Affonso Penna, Martim Francisco,Costa Azevedo,Almeida Barboza,Zama,

Barão Homem de Mello, Pedro Luiz, Felicio dos Santos, Andrade Pinto, Souza Carvalho, Horta de Araujo, Bezerra Cavalcanti, Almeida Couto, Souza Lima, Ruy Barboza, Candido de Oliveira, Ferreira de Moura, Ildefonso de Araujo, Sinval, Joaquim Serra e Tamandaré.

Compareceram depois da chamada os Srs. Saldanha Marinho, Fabio Reis, Danin, Tavares Belfort, Souza Andrade, Viriato de Medeiros, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Americo. Joaquim Nabuco, Seraphico, Soares Brandão, Espindola, Ribeiro de Menezes, Barão da Estancia, Barros Pimentel, Augusto França, Bulcão, Jeronymo Sodré, Marcolino Moura, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, José Caetano, França Carvalho, Carlos Affonso, Thedomiro, Lima Duarte, Martinho Campos. Leoncio de Carvalho, Theodoreto Souto, Olegario, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Malheiros, Sergio de Castro, Camargo e Diana.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Mello e Alvim, Abreu e Silva, Antonio Carlos, Valladares, José Basson, Silveira de Souza, Ulysses Vianna, Joaquim Tavares, Epaminondas de Mello e Frederico Rego.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Aureliano Magalhães, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, José Marianno, João Brigido, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Marianno da Silva,Mello Franco, Moreira Brandão, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados ; e sem ella os Srs. Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim, Corrêa Rabello, Couto Magalhães,Fernando Osorio, Monte, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel e Lemos.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas dos dias antecedentes

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 31 de Outubro findo, communicando que Sua Magestade o Imperador digna-se de receber no dia 3 de Novembro á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação da camara dos Srs. deputados que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor os decretos da assembléa geral orçando a receita e fixando a despeza para o anno financeiro de 1881—1882.— Inteirada.

Do ministerio da marinha, de 30 de Outubro findo, transmittindo informado o requerimento em que o 1.º tenente da armada, João Alves Ferreira da Rocha, pede se lhe conceda uma gratificação pelos serviços prestados na qualidade de ajudante de ordens do chefe do quartel-general da marinha, desde 1878 a Janeiro do corrente anno.— A' commissão de pensões e ordenados.

Do Dr. Justino Ferreira Carneiro, de 20 de Outubro findo, participando que naquella data prestou juramento e tomou posse da presidencia da provincia da Parahyba.— Inteirada.

Do Sr. deputado Liberato Barroso, participando que por incommodo de saude não póde comparecer á sessão de hoje.— Inteirada.

Requerimento de João Eckart, chimico industrial, estabelecido em Munich, pedindo privilegio para o processo de sua invenção para conservação de carnes, peixes, etc.— A' commissão de commercio, industria e artes.

São lidos e julgados objecto de deliberação e mandados imprimir os seguintes projectos precedidos de parecer

1880 — N. 151

A' commissão de orçamento foi presente a proposta do poder executivo abrindo ao ministerio da marinha um credito supplementar de 354:575$093 para, no exercicio de 1879—1880, ser distribuido pelas rubricas seguintes:

Reformados.	34:342$536
Munições de boca..	224:661$867
Munições navaes..	95:570$690

A proposta está instruida com tres demonstrações e um quadro do estado geral dos creditos.

A commissão, depois de haver detidamente examinado a materia, vem apresentar o resultado do seu estudo,pelo qual chega ás conclusões seguintes:

1.ª ser apenas necessario um credito supplementar de 23:609$146 para a verba — Reformados.

2.ª ser dispensavel, ao menos por emquanto, augmento de credito para as outras duas verbas mencionadas.

E julga de seu dever declarar, desde já, que este resultado provém:

1.º de haver apreciado o credito ordinario, concedido pela lei do orçamento, tendo em vista a recente lei n. 2990 de 20 de Setembro ultimo, promulgada posteriormente á apresentação da proposta do governo;

2.º de haver jogado com dados fornecidos pela contadoria da marinha, adquiridos depois do pedido do credito supplementar.

Passa a demonstrar o acerto das suas conclusões, tratando separadamente de cada uma das verbas para que pede o governo augmento de credito.

---

§

Reformados

A proposta justifica o pedido de credito supplementar, na importancia de 34:342$536, com uma demonstração, que póde ser resumida nos termos seguintes :

1/3 do credito autorizado pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877.....	67:563$908	
2/3 do credito autorizado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.....	155:499$100	
Total do credito ordinario............		223:063$008
Despeza conhecida...	215:823$192	
Idem provavel......	41:582$352	
Total da despeza conhecida e provavel		257:405$544
Deficit no fim do exercicio..........		34:342$536

A commissão não aceita o *quantum* do credito ordinario fixado na demonstração, composto de 1/3 do credito da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 (orçamento para 1877—1878 e 1878—1879 prorogado para o 1.º semestre de 1879—1880 pela lei n. 2887 de 23 de Junho de 1879) equivalente aos primeiros quatro mezes do anno financeiro, e de 2/3 do credito da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 (orçamento para 1879—1880), porque a lei n. 2990 de 20 de Setembro proximo passado em seu art. 3.º dispõe o seguinte:

«A liquidação do exercicio de 1879—1880 será feita de conformidade com os creditos votados na respectiva lei, salvo si em alguma rubrica tiver sido supprimido ou reduzido qualquer serviço ou emprego, regulando neste caso o credito autorizado até á promulgação da lei do orçamento. O mesmo systema se observará sempre que um exercicio tiver sido regido em seu começo por prorogação da lei do orçamento anterior.»

E' obvio que não houve suppressão ou reducção de serviço ou emprego relativamente á rubrica de que se trata, portanto o credito é o da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 e não o da lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 combinado com o daquella.

Quando o governo apresentou a sua proposta ainda prevalecia a intelligencia de que se devêra computar o credito com um terço da importancia constante da lei prorogada e dous terços da importancia constante da lei posterior, mas actualmente não póde continuar a prevalecer tal intelligencia.

Assim tomando-se a base da lei do orçamento para 1879—1880 ter-se-hia o resultado seguinte:

Credito segundo a lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.........		233:248$650
Despeza conhecida segundo a demonstração annexa á proposta	215:823$192	
Despeza provavel segundo a mesma demonstração.........	41:582$352	
Total da despeza conhecida e provavel.....		257:405$544
Deficit.........		24:156$894

Ficaria deste modo reduzido o supplemento de credito a 24:156$894.

Mas a commissão entendeu que, já tendo decorrido alguns mezes do semestre addicional, não era licito calcular por probabilidades a despeza a pagar, mórmente quando se póde dispôr de elementos seguros de calculo. Por isso pediu á contadoria da marinha nota de todas as reformas concedidas após a organização da tabella, que serviu de base para determinação da quantia fixada no orçamento vigente, da importancia das respectivas pensões e dos obitos e renuncias dos reformados desde a apresentação da referida tabella, para contrabalançar o augmento de despeza proveniente de novas reformas com a diminuição de despeza resultante dos obitos e renuncias.

Dessas notas, que vão juntas a este parecer, colhe-se em resumo o seguinte:

Soldo dos officiaes reformados no exercicio de 1878—1879 depois de 1 de Dezembro de 1878	10:725$022	
Idem das praças, idem.	461$045	11:186$067
Idem dos officiaes reformados no exercicio de 1879—1880..........	15:896$186	
Idem de praças, idem..	1:444$908	17:341$094
		28:527$161
A deduzir:		
Soldo dos officiaes e praças fallecidos........	4:773$549	
Idem das praças que desistiram da reforma..	144$466	4:918$015
		23:609$146

E', portanto, de 23:609$146 a quantia supplementar necessaria para pagamento integral aos reformados.

Determinada a quantia do credito supplementar, a commissão se dispensa de justificar o excesso de despeza, porque o governo não póde recusar a concessão de reforma aos officiaes e praças que estão nas condições da lei para obtel-a, e não consta que deixassem de ser guardadas as leis que regulam a materia, havendo antes razão para crer que foram respeitadas.

§

Munições de bocca

E' de 224:661$867 o pedido de credito supplementar.

A demonstração annexa á proposta póde ser resumida do modo seguinte:

1/3 do credito autorizado pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877..........	334:061$500	
2/3 do credito autorizado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879..........	992:938$480	
Total do credito ordinario......		1.326:999$980
Despeza conhecida...........	1.154:138$603	
Idem provavel...	397:523$244	
Total da despeza conhecida e provavel......		1.551:661$847
Deficit no fim do exercicio......		224:661$867

Rejeitando-se, porém, o computo do credito fixado na demonstração da proposta em 1.326:999$980 para aceitar-se o da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879 no valor de 1.489:407$720, em vista da disposição do art. 3.° da citada lei n. 2990 de 20 de Setembro de 1880, e do que já ficou expendido a tal respeito, e mesmo aceitando a despeza conhecida e provavel e constante da referida demonstração, ter-se-hia o resultado seguinte:

Credito autorizado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879..........		1.489:407$720
Despeza conhecida, segundo a demonstração annexa á proposta	1.154:138$603	
Despeza provavel, segundo a demonstração annexa á proposta	397:532$244	
Total da despeza conhecida e provavel.....		1.551:661$847
Deficit........		62:254$127

Mas este *deficit*, apurado segundo os dados existentes na contadoria da marinha em 31 de Agosto ultimo, data da demonstração annexa á proposta, converte-se em saldo, á vista dos dados de que actualmente dispõe a mesma repartição, pelos quaes se conhece maior somma de despeza paga e se póde calcular com mais approximação a despeza provavel.

Com effeito, por uma nova demonstração fornecida pela referida repartição, e que vai annexa a este parecer, se vê que a despeza conhecida até 28 de Outubro corrente importa em 1.308:991$268 e a provavel até ao fim do exercicio em 118:238$282, isto é, ambas em 1.427:229$550: assim, tomando-se o credito da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, aquelle *deficit* de 62:254$127 se converte em um saldo de 62:178$170.

Para maior clareza a commissão dará da ultima demonstração da contadoria o seguinte

Resumo

Despeza conhecida............	1.322:027$211
Dita a annullar...............	14:035$943
Total liquido.......	1.308:991$268
Despeza provavel.............	118:238$282
Total geral.........	1.427:229$550
Credito da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879............	1.489:407$720
Saldo..............	62:178$170

Releva ponderar, em bem da preferencia dada ao credito da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, que a lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 consignou menor quantia para o serviço — Munições de boca — e pois guarda-se melhor o espirito do legislador de 1879 que augmentou a dotação: quando a lei n. 2990 de 20 de Setembro do corrente anno determinou que a liquidação do exercicio de 1879—1880 fosse feita pelos creditos autorizados na respectiva lei (n. 2940 de 31 de Outubro de 1879), salvo reducção de serviço ou emprego, não teve em vista crear difficuldades ao governo, mas sim evitar a necessidade de creditos supplementares, como se evidencia da discussão havida no senado.

As consignações para munições de boca formavam parte de diversas rubricas no regimen da lei de orçamento n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, importando em 1.002:148$500 as respectivas quotas; na lei do orçamento vigente (n. 2940 de 31 de Outubro de 1879) essas quotas formam uma rubrica especial—Munições de boca—cuja dotação é de 1.489:407$720, quantia a que ficou reduzida a de 1.741:032$720 então proposta pelo governo.

Assim o poder legislativo quiz dotar melhor tal serviço; embora diminuisse o numero dos soldados navaes, julgou que era insufficiente a quantia consignada na anterior lei do orçamento, e que não podia vigorar essa consignação inferior.

Em vista do exposto parece demonstrado que esta rubrica não carece de credito supplementar.

§

Munições navaes

O pedido de credito supplementar é de 95:570$690.

A demonstração annexa á proposta póde ser resumida da maneira seguinte:

Um terço do credito autorizado pela lei n. 2792 de 20 de Outub. de 1877	88:324$500	
Dous terços do credito autorizado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.........	253:333$333	
Total do credito ordinario.........		341:657$833
Despeza conhecida.	344:377$641	
Idem provavel.....	92:850$882	
Total da despeza conhecida e provavel............		437:228$523
Deficit no fim do exercicio..........		95:570$690

Rejeitando-se, porém, o computo do credito fixado na demonstração da proposta no valor de 341:657$833, tomando-se o da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, no valor de 380:000$, por força do art. 3.° da citada lei n. 2990 de 20 de Setembro do corrente anno, visto não ter havido reducção de serviço, e aceitando-se ainda a despeza conhecida e provavel, constante da demonstração annexa á proposta, ter-se-ia o resultado seguinte:

Credito autorizado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879.........		380:000$000
Despeza conhecida, segundo a demonstração annexa á proposta........	344:377$641	
Despeza provavel, segundo a demonstração annexa á proposta........	92:850$882	
Total da despeza conhecida e provavel............		437:228$523
Deficit............		57:228$523

Este *deficit* de 57:228$523, apurado segundo os dados sobre a despeza existentes na contadoria da marinha em 31 de Agosto ultimo, data da demonstração annexa á proposta, fica consideravelmente reduzido em vista dos novos dados de que dispõe actualmente a mesma repartição, pelos quaes se conhece maior somma de despeza paga e se póde calcular com mais approximação a despeza provavel.

Com effeito, de uma nova demonstração fornecida á commissão pela referida repartição e que vai annexa a este parecer, consta que a despeza conhecida até 28 de Outubro corrente importa em 364:564$568 e a provavel até ao fim do exercicio em 46:714$906, isto é, ambas em 411:279$474: assim, tomando-se o credito da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, o *deficit* de 57:228$523 se reduz a 31:279$474.

Ficará mais clara esta exposição com o seguinte resumo da nova demonstração da contadoria:

Despeza conhecida...........	380:470$889
Dita a annullar...............	15:906$321
Total liquido........	364:564$568
Despeza provavel.............	46:714$906
Total geral...........	411:279$474
Credito da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879...........	380:000$000
Deficit...............	31:279$474

Entende porém a commissão que mesmo este pequeno *deficit* de 31:279$474 deve desapparecer para dar logar a um saldo de 281$136, e para isso basta eliminar da despeza provavel a quantia de 31:550$610 que alli figura e não deve pertencer ao exercicio de 1879—1880.

A commissão verificou na contadoria da marinha que essa quantia de 31:550$610, equivalente a 3.549 £, cambio par, é destinada á compra em Londres de 2.000 peças de lona encommendadas por aviso de 11 de Junho do corrente anno, mas este aviso chegou a Londres em Julho: assim, a despeza só póde ser feita no anno financeiro corrente e portanto deve pertencer ao exercicio de 1880—1881. E' obvio que a despeza, embora determinada em um anno financeiro não póde pertencer ao exercicio desse anno, desde que somente póde ser effectuada no anno financeiro seguinte; o tempo que se addiciona ao anno financeiro e constitue o exercicio serve sómente para pagamento de despeza effectuada no anno financeiro: despeza ordenada não é o mesmo que despeza effectuada.

Em vista do exposto parece claro que esta rubrica não carece de credito supplementar.

De accôrdo com o que fica expendido, a commissão apresenta artigo substitutivo ao 1.° da proposta, autorizando sómente um credito supplementar de 23:609$146 para a rubrica—Reformados.

Agora cabe examinar a parte da proposta em que se pede autorização para operações de credito.

Desde que por um lado se reduz a 23:609$146 o credito supplementar pedido, e por outro lado consta do quadro demonstrativo do estado dos creditos concedidos ao ministerio da marinha, quadro annexo á proposta, que ha um saldo avultado composto de sobras que deixam as outras rubricas, parece dispensavel a autorização para operações de creditos e bastar autorização para lançar mão dessas sobras afim de fazer face á despeza novamente decretada.

Neste sentido a commissão apresentará um artigo substitutivo ao 2.º da proposta.

Em conclusão, é a commissão de parecer que seja approvada a proposta com as emendas indicadas, e para esse fim a apresenta convertida em projecto de lei pela maneira seguinte :

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º (substitutivo da proposta). E' aberto ao governo, pelo ministerio da marinha, um credito supplementar de 23:609$146, para ser applicado á despeza da verba—Reformados—do exercicio de 1879—1880.

Art. 2.º (substitutivo da proposta). Para fazer face á despeza de que trata o artigo antecedente, o governo fica autorizado a lançar mão das sobras verificadas em outras verbas.

Art. 3.º (como o da proposta). Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões da camara dos deputados, 31 de Outubro de 1880.—*Eduardo de Andrade Pinto.—Affonso Penna.—Cesar Zama. —Aragão Bulcão.—Fabio Reis.*

Nota dos officiaes da armada reformados no periodo decorrido de Dezembro de 1878 á Junho de 1879, posteriormente á apresentação do orçamento de 1879 á 1880.

Chefe, João Manoel de Moraes e Valle; reformado por decreto de 8 de Fevereiro de 1879..........	2:880$000
Capitão de mar e guerra, Felicio de Sá Brito ; reformado por decreto de 28 de Dezembro de 1878......	1:220$000
Dito, Antonio Ximenes de A. Pitada ; reformado por decreto de 19 de Fevereiro de 1879............	880$000
Capitão de fragata, Pedro Hypolito Duarte; reformado por decreto de 25 de Janeiro de 1879.........	1:920$000
Capitão-tenente, Pedro José Alves ; reformado por decreto de 28 de Dezembro de 1878............	854$000
Dito, Jacome Martins Baggi ; reformado por decreto de 12 de Abril de 1879...............	263$333
Cirurgião de divisão, Dr. João José Freire ; reformado por decreto de 17 de Maio de 1879...............	205$333
Machinista de 1.ª classe, Augusto Helduverth; reformado por decreto de 18 de Janeiro de 1879.........	828$446
Dito, Antonio José da Fonseca; reformado por decreto de 19 de Abril de 1879..................	343$999
Dito, José Henrique Giraud ; reformado por decreto de 22 de Março de 1879..........................	550$000
Dito, José da Silva Neves ; reformado por decreto de 29 de Março de 1879.........................	511$111
Dito de 2.ª classe, Cypriano de Aguiar Gemini ; reformado por decreto de 19 de Abril de 1879......	268$800
Total......	10:725$022

Segunda secção da contadoria da marinha, 1 de Outubro de 1880.—O contador, *Augusto Cesar de Castro Menezes.*—O 2.º escripturario, *José Maria Ferreira.*

Nota dos officiaes da armada e classes annexas, reformados, no periodo decorrido de Julho de 1879 a Junho de 1880.

Vice-almirante, Barão de Angra.—Reformado por decreto de 17 de Abril de 1880.................	1:233$333
Chefe de esquadra, José Antonio de Siqueira.—Reformado por decreto de 17 de Abril de 1880.......	740$000
Capitão-tenente, José Luiz Pereira de Souza.—Reformado por decreto de 26 de Junho de 1880...	20$533
1.º tenente, Athanagildo Barata Ribeiro. — Reformado por decreto de 28 de Fevereiro de 1880..	278$800
Idem, Leonardo Ribeiro Alvares.—Reformado por decreto de 27 de Setembro de 1879..............	913$333
Idem, Manoel do Nascimento Castro e Silva. — Reformado por decreto de 27 de Setembro de 1879.	913$333
Official de fazenda, Miguel Marques de Souza.—Reformado por decreto de 22 de Novembro de 1879.	1:022$000
Idem, João Baptista de Oliveira Gama. — Reformado por decreto de 22 de Novembro de 1879.....	1:168$000
Idem, José da Silva Moreira.—Reformado por decreto de 6 de Setembro de 1879..............	688$333
Idem, Innocencio Ferreira Braga.—Reformado por decreto de 22 de Novembro de 1879.........	1:168$000
Idem, José Joaquim da Rocha.—Reformado por decreto de 16 de Agosto de 1879..............	1:680$000
Idem, Candido José de Magalhães.—Reformado por decreto de 16 de Agosto de 1879............	1:470$000

Idem, Alexandre Lazaro da Luz.— Reformado por decreto de 16 de Agosto de 1879	1:680$000
Machinista, José Antonio Brum.— Reformado por decreto de 12 de Julho de 1879	1:861$321
Idem, Manoel José da Rocha Campos.—Reformado por decreto de 30 de Julho de 1879	1:059$200
	15:896$186

Segunda secção da contadoria da marinha, 29 de Setembro de 1880.—O contador, *A. C. C. Menezes*.—O 2.º escripturario, *José Maria Ferreira.*

Nota das praças de pret reformadas no periodo decorrido de Novembro de 1878 *a Junho de* 1879, *posteriormente á apresentação do orçamento de* 1879 *a* 1880

	Soldos
Mestre de 2.ª classe, Marcellino dos Santos Coelho.— Reformado por decreto de 18 de Janeiro de 1879	287$998
Mestre de 2.ª classe, Zeferino José Ferreira. — Reformado por decreto de 26 de Abril de 1879	115$554
2.º sargento de imperiaes, José Joaquim de Carvalho.— Reformado por decreto de 10 de Maio de 1879	32$293
Cabo de imperiaes, Manoel F. das Chagas Rufino.—Reformado por decreto de 10 de Maio de 1879	25$200
	461$045

Segunda secção da contadoria da marinha, 1 de Outubro de 1880.—O contador, *A. C. C. Menezes*.—O 1.º escripturario, *Felippe José Pereira Leal Sobrinho.*

Nota das praças de pret reformadas no periodo decorrido de Julho de 1879 *a Junho de* 1880

	Soldo a vencer
Mestre de 1.ª classe, Antonio da Rocha Linhares. — Por decreto de 16 de Junho de 1880	33$333
Mestre de 2.ª classe, Francisco Pereira 1.º— Por decreto de 27 de Dezembro de 1879	327$109
1.º sargento do batalhão naval, João José Borges. — Por decreto de 9 de Agosto de 1879	281$700
2.º dito de imperiaes marinheiros, Angelo Lopes de Oliveira. — Por decreto de 8 de Novembro de 1879	147$566
Cabo de dito, Manoel Francisco das Chagas. — Por decreto de 21 de Julho de 1879	204$000
Dito dito, Pedro Alexandrino de Souza. — Por decreto de 11 de Outubro de 1879	156$000
Dito dito, Antonio Pedro dos Santos. — Por decreto de 9 de Dezembro de 1879	121$200
Imperial de 2.ª classe, Felismino José Barcellos. — Por decreto de 9 de Outubro de 1879	87$333
Dito dito, Mauricio Jorge. — Por decreto de 11 de Outubro de 1879	86$667
	1:444$908

Praças que desistiram das reformas no tempo acima

	Soldo a vencer
2.º sargento de imperiaes, Manoel Pedro do Carmo, reformado em 30 de Setembro de 1869. — Por aviso de 14 de Fevereiro de 1880	82$800
Imperial de 2.ª classe, José Caetano da Cruz, reformado em 28 de Outubro de 1859. — Por aviso de 26 de Dezembro de 1879	61$666
	144$466

2.ª secção da contadoria de marinha, 1 de Outubro de 1880. — O contador, *A. C. C. Menezes*. — O 1.º escripturario, *Felippe José Pereira Leal Sobrinho.*

Nota dos officiaes da armada reformados e que falleceram no periodo decorrido de Julho de 1879 *a Junho de* 1880

	Total dos vencimentos que deixaram de haver
Chefe de divisão, João Carlos Tavares.—Fallecido em 17 de Fevereiro de 1880	1:072$000
Capitão de mar e guerra, Francisco José de Oliveira.— Fallecido em 14 de Março de 1880	428$000
Capitão de fragata, Manoel Ernesto de Souza França.—Fallecido em 23 de Dezembro de 1879	877$363
Capitão-tenente, José Lamego Costa. —Fallecido em 28 de Agosto de 1879	1:244$320
1.º tenente, Luiz Carlos Domingos Ferreira.— Fallecido em 20 de Agosto de 1879	339$866
	3:961$549

Segunda secção da contadoria da marinha, 1 de Outubro de 1880.—O contador, *A. C. C. Menezes*.—O 2.º escripturario, *José Maria Firmo.*

Nota dos officiaes e praças da armada reformados que falleceram no periodo de 30 de Novembro de 1878 a fim de Junho de 1879

	Vencimento
1.° tenente, Francisco Manoel Alvares de Araujo.— Fallecido em 8 de Abril de 1879............	420$000
1.° tenente, José Antonio Corrêa de Mello.— Fallecido em 13 de Abril de 1879.................	392$000
	812$000

Segunda secção da contadoria da marinha, 1 de Outubro de 1880.—O contador, *A. C. C. Menezes*.—O 1.° escripturario, *Felippe José Pereira Leal Sobrinho*.

§ 24. MUNIÇÕES DE BOCCA

	Despeza paga		*Despeza provavel*	*Total*
	Conforme o quadro apresentado em 31 de Agosto	Posteriormente conhecida		
Thesouro nacional.............	645:380$767	88$350	....	645:469$117
Pagadoria da marinha..........	77:152$152	6:692$200	....	83:844$352
Rio da Prata..................	3:685$185	815$000	800$000	5:300$185
Rio Grande do Sul.............	62:567$025	34:147$789	5:000$000	101:714$806
Mato Grosso, Ladario..........	51:559$313	12:401$315	500$000	64:460$628
Amazonas......................	31:761$193	8:354$859	....	41:116$052
Alagôas.......................	11:743$475	3:611$256	3:070$946	18:425$677
Bahia.........................	77:309$458	10:503$564	36:070$378	123:883$400
Ceará.........................	9:187$932	3:847$934	4:345$288	17:381$154
Espirito-Santo................	6:638$992	771$410	....	7:410$402
Maranbão......................	10:638$360	2:522$720	....	13:161$080
Pernambuco....................	51:465$764	9:284$930	....	60:750$694
Pará..........................	46:458$189	17:944$583	....	64:402$772
Paraná........................	4:391$660	984$434	....	5:376$094
Parahyba......................	21:123$635	9:791$685	2:[illegible]00$000	33:715$320
Piauhy........................	8:037$886	6:731$324	3:500$000	18:269$210
Rio Grande do Norte...........	8:109$199	15:801$227	....	23:910$426
Sergipe.......................	9:791$707	2:293$388	....	12:085$095
S. Paulo......................	3:041$365	5:464$455	772$000	9:277$820
Santa Catharina...............	26:564$582	3:366$957	31:379$670	61:311$209
Corveta *Vital de Oliveira*.......	....	....	30:000$000	30:000$000
	1.166:607$839	156:419$372	118:238$282	1.441:265$493
Despeza conhecida.............	1.323:027$211			
Despeza a annullar............	14:035$943		1.308:991$268	1.427:229$550
Credito da lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879............	....		....	1.489:407$720
Saldo.........................	....		....	62:178$170

1.ª secção da contadoria de marinha, 28 de Outubro de 1880.— O chefe de secção, *Francisco José Ferreira*.

§ 25. MUNIÇÕES NAVAES

	Despeza paga		*Despeza provavel*	*Total*
	Conforme o quadro approvado em 31 de Agosto.	Posteriormente conhecida		
Thesouro nacional.............	223:071$685	2:692$410	....	225:764$095
Pagadoria da marinha.........	12:074$936	909$000	....	12:983$936
Londres........................	10:120$667	149$853	31:550$610	41:821$130
Rio da Prata....................	85$000	....	....	85$000
Alto Uruguay..................	2:567$703	2:378$130	989$166	5:934$999
Ladario	15:919$381	3:116$192	....	19:035$573
Amazonas......................	7:165$347	1:314$441	....	9:479$788
Alagôas.........................	610$480	1:357$010	363$498	2:360$988
Bahia............................	37:020$572	3:881$873	10:225$608	51:128$043
Ceará............................	208$500	....	291$900	500$400
Espirito Santo.................	858$840	....	171$768	1:030$608
Maranhão.......................	3:016$217	1:636$567	....	4:652$784
Mato Grosso....................	750$000	....	....	750$000
Pernambuco	6:382$811	156$575	....	6:539$386
Pará	24:896$412	448$611	....	25:345$023
Paraná...........................	395$080	8$600	....	403$680
Parahyba.......................	2:406$470	849$500	295$990	3:551$960
Piauhy...........................	405$300	94$250	166$512	666$066
Rio Grande do Sul............	2:651$664	1:429$512	....	4:081$178
Rio Grande do Norte..........	314$284	82$400	....	396$684
Sergipe	2:608$020	15$332	....	2:623$352
S. Paulo.........................	126$560	35$000	....	161$560
Santa Catharina................	3:573$618	1:686$090	2:629$854	7:889$562
	357:229$537	23:241$352	46:714$906	427:185$795
Despeza conhecida.............	380:470$889			
Dita a annullar.................	15.906$321		364:564$568	411:279$474
Credito da lei n. 2940, de 31 de Outubro de 1880............	....	....		380:000$000
Deficit..............	....	....	....	31:279$474

1.ª secção da contadoria da marinha em 28 de Outubro de 1880.—O contador, *A. C. C. Menezes*.—O chefe de secção, *Francisco José Ferreira*.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Os creditos concedidos pelas leis n. 2792, de 20 de Outubro de 1877, e n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, foram insufficientes, como vereis das demonstrações juntas apresentadas pela contadoria da marinha, para as despezas das verbas —Reformados, Munições de bocca e Munições navaes—do exercicio de 1879 e 1880, do ministerio da marinha.

As causas que determinaram a insufficiencia dos creditos votados, foram, quanto á verba «Reformados,» as reformas concedidas nos termos da lei e que não podiam ser previstas nos creditos votados pelo parlamento; quanto á verba «Munições de bocca,» as circumstancias de haver sido calculada em quatrocentos réis (400 rs.) a ração pela primeira das leis supracitadas, que vigorou durante quatro mezes do exercicio, quando a segunda a calculou em quinhentos e cincoenta réis (550 rs.), quantia esta que todavia foi excedida no Rio da Prata e em Mato Grosso, sendo que no primeiro daquelles pontos elevou-se o preço da ração a setecentos e sessenta e tres réis (763 rs.) e no segundo a oitocentos e quarenta e um réis (841 rs.,) e de não ter sido reduzido immediatamente, como aliás não era possivel, o batalhão naval de setecentas e cincoenta (750) praças a trezentas (300) nos termos da lei n. 2880, de 30 de Junho de 1879, e quanto á verba «Munições navaes,» a carestia, consequente da baixa do cambio, dos objectos navaes indispensaveis ao serviço dos navios, corpos de marinha, capitanias de portos, hospitaes, escola de marinha, outros estabelecimentos navaes e apparelhamento completo da corveta *Guanabara* e das canhoneiras *Principe do Grão Pará* e *Parnahyba*.

Os *deficits* que apresentam estas verbas são:

Reformados........	34:342$536
Munições de bocca.	224:661$867
Munições navaes...	95:570$990
Totalidade do *deficit*	354:575$093

Entretanto, como vereis do quadro demonstrativo, aqui junto, dos creditos votados para as despezas do ministerio a meu cargo, no exercicio de que se trata, existem nas demais verbas saldos na importancia total de oitocentos quarenta e cinco contos oitocentos e setenta mil cento e noventa e oito réis (845:870$198). Assim que deduzido deste saldo o *deficit* supracitado, ficará ainda na despeza geral do ministerio da marinha, no dito exercicio, um saldo de quatrocentos e noventa e um contos duzentos noventa e cinco mil cento e cinco réis (491:295$105).

Art. 1.º Fica concedido ao ministerio dos negocios da marinha um credito de trezentos e cincoenta e quatro contos quinhentos setenta e cinco mil e noventa e tres réis (354:575$093), sendo trinta e quatro contos trezentos quarenta e dous mil quinhentos e trinta e seis réis (34:342$536) para as despezas da verba « Reformados », duzentos e vinte quatro contos seiscentos sessenta e um mil oitocentos sessenta o sete réis (224:661$867) para as da verba « Munições de bocca » e noventa e cinco contos quinhentos e setenta mil seiscentos e noventa réis (95:570$690) para as da verba « Munições navaes » do exercicio de 1879—1880.

Art. 2.º E' autorizado o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda para fazer as operações de credito que forem precisas para este fim.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1880.—*J. R. Lima Duarte.*

EXERCICIO DE 1879 A 1880.— MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da verba « Munições navaes » do exercicio acima

1/3 do credito votado pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877	88:324$500	
2/3 do credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879	253:333$333	341:657$833

DESPEZA

Pelo thesouro nacional, conforme os processos remettidos até esta data, a saber:

Azeite doce para machinas	41:998$991	
Dito para luzes	4:822$462	
Alcatrão	1:435$500	
Brim de velas	11:037$240	
Broxas surtidas	2:293$012	
Bandeiras	5:687$000	
Cabos	77:480$925	
Estopa de algodão	10:680$030	
Lonas	18:227$ 00	
Lampeões para machinas e lanternas	4:825$000	
Moveis para os navios	4:065$300	
Remos de faia	10:862$337	
Tintas	26:348$512	
Varios outros artigos como: sabão, saccos de conducção, lixa, sebo em pão, fio de algodão, etc.	3:308$476	223:071$685

Pela pagadoria da marinha, até Junho de 1880, a saber:

Acquisição feita por intermedio do agente comprador, de lampeões, jarras para agua, saccos de conducção, vassouras, stearinas, facas e garfos, vasilhame, pás de ferro, moinhos, etc.	12:074$936	
Addiciona-se a despeza até o fim do exercicio	909$000	12:983$936

Pela delegacia do thesouro em Londres, até Maio de 1880, a saber:

Lona	9:419$852		
Torno para a corveta *Guanabara*	700$815		
	10:120$667		
Addiciona-se o resto dos creditos concedidos	31:015$702	41:136$369	

Pelo Rio da Prata até Maio de 1880, a saber:

Sebo em velas, etc.		85$000	

Pelo Alto Uruguay, até Maio de 1880, a saber:

Acquisição de azeite doce, linha de barca, colla, estopa, oleo de linhaça, cabos, tintas, graxa, vidros, etc.	2:567$703		
Addiciona-se a despeza a fazer-se até o fim do exercicio	1:288$851	3:856$554	

Pelas provincias, segundo os documentos existentes na contadoria até esta data, a saber:

Azeite doce	10:440$315		
Dito de luz	2:387$398		
Ancoras e amarras	2:442$712		
Alcatrão, breu e pixe	1:357$750		
Broxas sortidas	370$154		
Bandeiras	1:970$200		
Brim de velas	4:675$530		
Cabos	25:605$104		
Cobre em folha	5:038$390		
Estopa	2:815$240		
Filele	1:334$750		
Ferragens	7:191$808		
Graxa	1:056$780		
Lona	8:591$930		
Lampeões e lanternas	600$560		
Mangueiras de lona	1:221$720		
Remos de faia	3:990$343		
Tintas	19:172$846		
Utensilios	5:283$302		
Varios outros artigos como: sabão, colla, piassava, cal, vidros, lixa, agulhas de lona e brim, etc.	3:762$714	109:309$546	
		390:443$090	
Despeza a annullar		12:851$896	
		377:591$194	
Addiciona-se a despeza provavel até o fim do exercicio		59:637$329	437:228$523
Deficit no fim do exercicio			95:570$690

Primeira secção da contadoria da marinha em 31 de Agosto de 1880.— O contador, *Augusto Cesar de Castro Menezes*.— O chefe de secção, *Francisco José Ferreira*.

EXERCICIO DE 1879 — 1880.— MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da verba «Reformados» do exercicio acima

½ do credito votado pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877		67:563$108	
½ do credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879		155:499$400	
			223:063$008
DESPEZA			
Pelo thesouro nacional com o pagamento dos officiaes da armada e classes annexas roformados		153:858$417	
Pela pagadoria da marinha idem dos machinistas, officiaes marinheiros e praças de pret até Junho de 1880	23:529$480		
Addiciona-se a despeza provavel até o fim do exercicio	2:087$595		
		25:617$075	
PROVINCIAS			
Amazonas até Maio de 1880	1:324$004		
Alagôas até Fevereiro dito	1:672$337		
Bahia até Março dito	6:443$242		
Ceará até Dezembro de 1879	354$336		
Espirito-Santo até Maio de 1880	378$731		
Maranhão até Maio dito	4:408$600		
Matto-Grosso até Novembro de 1879	1:088$735		
Pernambuco até Maio de 1880	10:105$692		
Pará até Março dito	3:779$298		
Paraná até Abril dito	401$000		
Parahyba até Janeiro dito	582$000		
Rio Grande do Sul até Fevereiro dito	3:923$328		
Rio Grande do Norte até Dezembro de 1879	1:218$100		
Sergipe até Abril de 1880	856$682		
S. Paulo até Novembro de 1879	467$000		
Santa Catharina até Janeiro de 1880	1:520$554		
		38:522$639	
		217.998$131	
Despeza a annullar		87$344	
		217:910$787	
Addiciona-se a despeza provavel até o fim do exercicio		39:494$757	
			257:405$544
Deficit no fim do exercicio			34:342$536

1.ª secção da contadoria da marinha em 31 de Agosto de 1880.— O chefe de secção, *Francisco José Ferreira*.— O contador, *Augusto Cesar de Castro Menezes*.

EXERCICIO DE 1879 A 1880 — MINISTERIO DA MARINHA

Demonstração do estado da verba — Munições de bocca

1 terço do credito votado pela lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877			334:061$500	
2 terços do credito votado pela lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879			992:938$480	1.326:999$980

DESPEZA

Pelo thesouro nacional, segundo os processos remettidos até esta data, a saber:

Ração ao machinista da intendencia da côrte		51$365		
Idem ás praças do batalhão naval		54:249$061		
Idem ás praças do corpo de imperiaes e da companhia de aprendizes marinheiros da côrte		70:519$724		
Idem ás praças das embarcações ao serviço do arsenal da côrte e das companhias de aprendizes artifices e artifices militares		50:239$593		
Idem ás praças do vapor e lancha do soccorro da capitania		6:244$295		
Idem aos officiaes da armada e classes annexas embarcados nos navios da armada, imperiaes, batalhão naval, foguistas, carvoeiros, marinheiros e grumetes criados		390:082$942		
Idem ás praças embarcadas nos navios desarmados		8:885$014		
Idem para os doentes do hospital da côrte		55:204$208		
Idem ás praças da escola de marinha		9:904$565	645:380$767	

Pela pagadoria da marinha até Junho de 1880, a saber:

Verduras e sobremesa ás praças do batalhão naval	3:850$256			
Idem idem ás praças do corpo de imperiaes	4:811$837			
Idem idem ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	1:454$378			
Idem idem ás praças da companhia de aprendizes artifices	1:404$879			
Idem idem ás praças da companhia de artifices militares	7:102$036			
Idem idem ás praças dos diques, cabreas e galeotas	860$382			
Idem idem ás praças do soccorro da capitania	451$440			
Idem idem aos officiaes da armada e classes annexas embarcados nos navios da armada, imperiaes, batalhão naval, foguistas, carvoeiros e grumetes criados	26:434$843			
Idem idem ás praças dos navios desarmados	389$176			
Idem idem ás praças ao serviço da escola	663$832			
Idem idem aos aspirantes	13:773$690			
Idem idem a tres officiaes do collegio naval e alumnos	14:654$781			
Dietas para o hospital	1:300$622	77:152$152		
Addiciona-se a despeza provavel até o fim do exercicio		143$050	77:295$202	

Pela delegacia do thesouro em Londres:

Credito concedido por aviso de 8 de Junho de 1880, para pagamento da despeza com o sustento de duas praças que desembarcaram em Marselha			58$475	

Pelo Rio da Prata até Maio de 1880:

Rações aos officiaes da armada e classes annexas embarcados nos navios da armada e dos corpos de marinha		3:685$185	
Addiciona-se a despeza provavel até o fim do exercicio		1:000$000	4:685$185

Pela flotilha do Alto Uruguay, até Março de 1880:

Rações aos officiaes da armada e classes annexas embarcados nos navios da armada e dos corpos de marinha		36:859$434	
Addiciona-se a despeza provavel até o fim do exercicio		38:263$274	75:122$708

PROVINCIAS

Amazonas, até Maio de 1880.

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	6:261$520		
Idem aos officiaes da armada e classes annexas embarcados	25:499$673	31:761$193	

Alagôas, até Fevereiro de 1880.

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	9:674$750		
Idem a um invalido	134$800		
Idem aos officiaes e praças embarcados	1:933$925	11:743$475	

Bahia, até Maio de 1880.

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	13:895$265		
Idem a um invalido	97$600		
Idem ás praças da companhia de aprendizes artifices	6:447$501		
Idem ás praças da companhia de artifices militares	4:891$782		
Idem ás praças das lanchas do serviço do arsenal	2:305$880		
Idem aos officiaes e praças embarcados	45:952$484		
Idem aos pharoleiros dos Abrolhos	364$767		
Dietas para o hospital	3:354$179	77:309$458	

Ceará, até Dezembro de 1879.

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros		9:187$932	

Espirito Santo, até Maio de 1880.

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros		6:638$992	

Maranhão, até Maio de 1880.

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	7:991$797		
Idem aos officiaes e praças embarcados	2:646$563	10:638$360	

Mato Grosso até Novembro de 1879.

Rações ás praças do corpo de imperiaes	12:215$382	
Idem aos officiaes e praças embarcados	36:876$823	
Dietas para a enfermaria	2:467$108	
		51:559$313

Pernambuco até Maio de 1880

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	16:963$188	
Idem a um invalido	4$847	
Idem ás praças da companhia de aprendizes artifices e avulsos	7:793$040	
Idem aos officiaes e praças embarcados	24:544$478	
Dietas para a enfermaria	2:160$211	
		51:465$764

Pará até Março de 1880

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	3:840$604	
Idem ás praças da companhia de aprendizes artifices e avulsos	12:889$038	
Idem aos officiaes e praças embarcados	26:720$573	
Idem ás praças da barca-pharol	921$825	
Dietas para a enfermaria	2:086$149	
		46:458$189

Paraná até Abril de 1880

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	4:120$810	
Idem ao machinista da lancha a vapor ao serviço da capitania	270$850	
		4:391$660

Parahyba até Janeiro de 1880

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	20:849$175	
Idem ao machinista e foguista da lancha ao serviço da capitania	274$460	
		21:123$635

Piauhy até Janeiro de 1880

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	7:964$266	
Idem ao machinista da lancha da capitania	73$600	
		8:037$866

Rio Grande do Sul até Fevereiro de 1880

Rações ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	3:594$696	
Idem aos officiaes e praças da armada	21:303$295	
Idem aos pharoleiros da lagôa dos Patos	809$600	
		25:707$591

Rio Grande do Norte até Dezembro de 1879

Rações ás praças da companhia de aprendizes	7:917$905	
Idem a um invalido	61$200	
Idem a officiaes e praças embarcados	130$094	
		8:109$199

Sergipe até Abril de 1880				
Ração ás praças da companhia de aprendizes marinheiros		9:791$707		
S. Paulo até Novembro de 1879				
Ração ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	2:147$951			
Idem aos officiaes e praças embarcados	893$414			
		3:041$365		
Santa Catharina até Janeiro de 1880				
Ração ás praças da companhia de aprendizes marinheiros	3:347$837			
Idem a um invalido	61$600			
Idem ao machinista e foguista da lancha da capitania	102$630			
Idem a um ex-escravo da nação	46$200			
Idem aos officiaes e praças embarcados	21:486$312			
Dieta para a enfermaria	1:520$003			
		26:564$582		
			403:530$301	
			1.206:072$638	
Despeza a annullar			12:469$236	
			1.193:603$402	
Addiciona-se a despeza provavel até o fim do exercicio			358:058$445	
				1.551:661$847
Deficit no fim do exercicio				224:661$867

1.ª secção da contadoria da marinha em 31 de Agosto de 1880.—O chefe de secção, *Francisco José Ferreira*.—O contador, *Augusto Cesar de Castro Menezes*.

1880 — N. 148 A

A commissão de justiça criminal examinou o projecto apresentado pelo Sr. deputado José Francisco Diana, relativo aos crimes de que trata a lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, e reconhece a necessidade de adoptar-se uma providencia que assegure a effectiva punição dos factos que a citada lei quiz reprimir.

Comquanto a pena de prisão por ella comminada no art. 1.º se contenha no limite do art. 12 § 7.º do Codigo do Processo Criminal, o mesmo se não dá com a de multa, que poderá exceder á alçada, quando a metade do valor dos bilhetes de loterias ou rifas não autorizadas importar em mais de 100$000.

E porque além da multa assim decretada ainda impõe a lei a da perda de todos os bens e valores sobre que versarem ou forem necessarios para o curso das mesmas loterias ou rifas, tem-se na pratica algumas vezes entendido que o crime previsto na lei n. 1099, embora policial, não é da competencia das autoridades singulares, a que se refere o art. 4.º da lei de 20 de Setembro de 1871.

Entretanto é de manifesta conveniencia que a essas autoridades, e não ao jury, compita o definitivo julgamento de taes crimes, e parece que essa foi a intenção do legislador quando, pelo § 4.º do art. 1.º da lei n. 1099, mandou que contra os infractores se procedesse na fórma da legislação em vigor, relativa aos crimes policiaes.

Para pôr termo á incerteza que sobre a questão da competencia se tem levantado na applicação da lei, tem a commissão por sufficiente uma declaração interpretativa do ponto duvidoso, e submette á apreciação da camara o projecto substitutivo que a este acompanha.

Não julga a commissão necessaria a declaração do art. 2.º do projecto, porque, desde que se tratar de um crime policial, haverá necessariamente procedimento official da justiça, em vista da expressa disposição do art. 15 da lei da reforma judiciaria de 1871; e nem a do art. 3.º, porque se contém no art. 98 da lei de 3 de Dezembro de 1841, ainda em vigor nesta parte.

Projecto substitutivo

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O julgamento dos crimes de que trata a lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860 está comprehendido na disposição do art. 4.º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões em 29 de Outubro de 1880.— *O. H. de Aquino e Castro.— Theodoreto Souto.— Ignacio Martins.*

1880—N. 148

Projecto

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os crimes de que trata a lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860 serão processados na fórma dos arts. 47, 48 e respectivos paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871.

Art. 2.º Cabe nesses crimes procedimento official de justiça.

Art. 3.º Nestes processos a expedição e julgamento na instancia superior da appellação interposta não poderão ficar demorados por falta de pagamento de custas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Em 22 de Outubro de 1880.— *José Francisco Diana.*

1880—N. 152

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo é autorizado, por intermedio do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, a contratar, mediante concurrencia publica e por prazo não excedente de dez annos, a exploração, extracção e venda dos phosphatos e outras substancias fertilisadoras encontradas e que se encontrarem na costa e ilhas do Imperio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara, 30 de Outubro de 1880.— *Buarque de Macedo.*

São lidas e approvadas as redacções dos projectos ns. 141, 86 e 135 e mandada imprimir a seguinte

Redacção do projecto n. 120 de 1880

Emenda do senado

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A camara municipal da côrte fica autorizada a contrahir, mediante approvação do governo, um emprestimo até á quantia de 1.700:000$, para consolidação de sua divida de calçamento de ruas da cidade.

Art. 2.º As apolices que forem emittidas não o poderão ser abaixo do seu valor nominal, nem a juros excedentes de 5 %, pagos por semestres vencidos.

Art. 3.º Nos orçamentos municipaes será fixada a quantia precisa para pagamento dos juros e amortização.

A quota da amortização nunca será menor de 5 % do total do emprestimo, podendo ser elevada, com accôrdo do governo, si o permittirem os recursos da camara.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 4 de Novembro de 1880.—*Ruy Barboza.—Joaquim Serra.*

O Sr. Presidente :— Cabe-me o dever de communicar á camara que, na impossibilidade de consultal-a, a mesa tomou a deliberação de nomear uma commissão para acompanhar ao seu ultimo jazigo os restos mortaes do finado senador do Imperio, o Exm. Visconde do Rio Branco. Dessa commissão fizeram parte os Srs. Martinho Campos, Martim Francisco, Liberato Barroso, Andrade Pinto e Prisco Paraiso.

A commissão dará á camara conta da sua incumbencia.

O Sr. Martinho Campos:—A commissão que foi honrada com a ordem da mesa para, por parte desta camara, acompanhar o finado Exm. Visconde do Rio Branco á sua ultima morada, desempenhou a sua missão e vem disto dar conta á camara. Peço licença a V. Ex. e á camara para dizer algumas palavras em relação ao illustre morto, que tivemos a honra de acompanhar.

Senhores, nós os contemporaneos do illustre Visconde do Rio Branco, seus adversarios ou seus co-religionarios nas activas lutas politicas que absorveram toda a sua vida desde a mocidade, certamente não somos competentes para julgal-o: a historia o fará, pois seu nome está unido a todo o movimento politico e social do nosso paiz, durante os ultimos trinta annos, pela parte directa, sempre importante e muitas vezes principal que teve no governo, mas da sua probidade e da amenidade e doçura de seu caracter benevolo e generoso que realçavam as maneiras mais cavalheirosas, dos seus grandes e cultivados talentos e dotes oratorios, que o tornaram um dos nossos parlamentares mais poderosos e mais bem aceitos da tribuna brazileira, destas e de tantas outras grandes qualidades, que o fizeram sempre estimado e respeitado dos seus adversarios e amigos, unanime testemunho a geração presente transmittirá á historia que o tem de julgar, aquilatando seus feitos com a justiça e imparcialidade que nos póde faltar.

Seus ultimos dias de vida repassados de tantos soffrimentos e amarguras, como de tão heroica e varonil resignação no infortunio, redobraram as sympathias que cercavam a sua pessoa, e o pezar indizivel que universalmente causou a sua morte. Foi immensa sua perda para o paiz na idade do maior vigor e amadurecimento do seu bellissimo talento, e em que, amestrado por sua grande experiencia dos negocios publicos, os maiores serviços podia e teria de prestar á nossa patria.

Seu nome viverá na historia e na memoria dos brazileiros de par com os de tantos e tão grandes cidadãos que a morte inexoravel nos tem arrebatado em todo o vigor e esplendor de talentos em que o paiz descansava e confiava o seu futuro!...

(Durante a leitura deste discurso a Camara deu constantes signaes de assentimento e aprovação ás palavras do orador.)

O Sr. Joaquim Nabuco:— Peço a palavra.

O Sr. Martinho Campos: — Segundo os estylos desta casa, eu pedia a V. Ex. que consultasse a camara sobre si quer, depois de ouvir o honrado deputado que acaba de pedir a palavra, proceder, como tem feito, para honrar a memoria dos brazileiros mais distinctos que têm fallecido durante a reunião do parlamento, e assim consignar na acta um voto de pezar, suspender a sessão e encarregar a mesma commissão ou outra de assistir ás missas do setimo dia.

O Sr. Presidente:— Devo observar ao nobre deputado que alguns Srs. deputados tinham pedido a palavra.

O Sr. Martinho Campos:— V. Ex. deliberará como entender.

O Sr. Joaquim Nabuco *(pela ordem)*:—V. Ex. comprehende que o unico interesse da camara, nestes dias, é render aos homens illustres que fallecem a maior homenagem possivel. O congresso americano costuma, quando se dá uma grande perda para o paiz, marcar uma sessão solemne em que todos que queiram pronunciar o elogio do morto, possam fazel-o. Nós temos o systema de propôr que se levante a sessão, o que é uma grande deferencia, á qual nós todos nos associamos; mas acho, como acaba de dizer o chefe da maioria, que a camara só deve ter este procedimento, depois de ouvir todos aquelles que quizerem dizer, cada um na sua capacidade especial, algumas palavras sobre o finado. *(Apoiados.)*

O Sr. Presidente:—Neste caso vou consultar a camara si quer que se levante a sessão já ou depois de terem usado da palavra os nobres deputados que quizerem fallar.

Consultada, a camara resolve dar a palavra aos Srs. deputados que a pedirem.

O Sr. Malheiros:—E' ainda debaixo da dolorosa impressão, do mais profundo pezar, pelo infausto acontecimento que acaba de enlutar esta capital inteira e que dentro em breve irá confranger o coração de todos os habitantes do Imperio, que eu, um dos mais ardentes admiradores do illustre finado, me levanto, não para pedir—que fôra inutil—mas para associar-me a esta augusta camara em uma manifestação solemne da profunda magua que a compunge pela perda immensa que o paiz acaba de soffrer com o passamento do muito illustre cidadão, benemerito da patria, o Visconde do Rio Branco.

Escriptor ameno e elegante, professor distinctissimo, publicista brilhante, orador da mais correcta e classica escola ingleza, administrador fecundo, diplomata fino e sagaz, estadista de altas vistas, espirito elevadissimo, alma superior e um coração tão grande como a sua alma—o nobre Visconde do Rio Branco reuniu em si todas as glorias que um homem póde ambicionar para ser chamado—grande!

Entre essas glorias, porém, ha uma que sobreleva a todas e que alça o vulto do nobre Visconde do Rio Branco ás alturas Andinas; é a de ter sido o propugnador indefesso e acerrimo dessa grande e immensa idéa humanitaria—a libertação do ventre escravo!

Assim como nas illuminuras dos velhos livros de religião ou nos vidros das ogivas das cathedraes gothicas, nós admiramos essas figuras dos santos varões, cercados de uma aureola que significa os grandes serviços que prestaram á religião e á humanidade; assim tambem no fundo crepuscular, no fundo da *meia luz* do passado, os vindouros contemplarão o vulto eminente e magestoso do nobre Visconde do Rio Branco, destacando-se illuminado pela aureola em que se lerá em lettras de ouro a sempre memoravel data—28 *de Setembro de* 1871!

Entendi que a mim, o unico representante hoje no parlamento da provincia de Mato Grosso, da qual era o illustre finado muito digno representante na camara vitalicia, e á qual prestou o assignalado serviço de ter aberto a sua communicação fluvial pelo Prata; entendi que a mim competia dizer, em reverencia e respeito á sua memoria e aos seus grandes serviços, estas poucas, mas sentidas e sinceras palavras, que acabo de proferir.

Portanto, Sr. presidente, associando-me ao sentimento geral desta camara, subscrevo a proposta do nobre *leader* da maioria, isto é, que em signal de homenagem ao grande homem de estado que acaba de se finar, e para mostrar a profunda angustia que ella sente pela sua irreparavel perda, a camara mande inserir na acta um voto de profundo pezar pelo passamento do nobre Visconde do Rio Branco, e nomêe uma commissão para assistir ás missas de setimo dia, interrompendo-se immediatamente nossos trabalhos. (*Muito bem.*)

O Sr. Saldanha Marinho:—Sr. presidente, depois das palavras que acabámos de ouvir, pouco poderei dizer.

Venho sómente cumprir o meu dever, manifestando o profundo pezar pelo infausto passamento do nobre e honrado Sr. Visconde do Rio Branco.

Nenhum brazileiro tem mais direito do que elle á gratidão de sua terra. (*Apoiados.*)

Honra, acurado estudo, transcendente illustração, superior e admiravel tino politico, juntos a uma invejavel amenidade de trato, o mais solido criterio, prudencia e reflexão nunca perturbadas, ainda no meio dos maiores revezes, tudo se reunia nelle para constituil-o um verdadeiro homem de estado.

E foi um homem de estado. O Brazil, que bem poucos conta dessa ordem, sentirá sempre a sua falta.

Posso pronunciar-me deste modo e com a maior imparcialidade e justiça.

Em campo politico opposto ao em que com tanta vantagem trabalhava o illustre finado, estranho aos dous partidos militantes, e no meu ostracismo republicano, posso com toda a imparcialidade dizer que devemos a maior homenagem a esse notavel homem da nossa terra. (*Muito bem.*)

Nada mais direi.

Concluirei, pois, affirmando que a memoria desse homem deve e ha de ser venerada sempre.

Sobre sua cabeça resplandecerá sempre um dos seus mais gloriosos feitos, que se consubstancia na grande lei de 28 de Setembro de 1871.

Vozes:—Muito bem; muito bem.

Todos os requerimentos apresentados são approvados unanimemente.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Ouvi com a mais profunda attenção os discursos pronunciados sobre o eminente estadista que antehontem falleceu, e sinto que neste momento solemne, perante a camara reunida, devo destacar exactamente o lado de sua carreira, o ponto culminante de sua vida que ha de ser illuminado pela historia quando todos os outros tiverem mergulhado na sombra.

Senhores, o luto nacional que acompanhou o prestito mortuario do Visconde do Rio Branco, mostra bem que não perdemos nelle sómente um homem de partido. Os partidos são divisões intestinas, são opposições constantes no seio do paiz, e o que havia alli era a unanimidade da dôr publica e a figura que se debruçava sobre o tumulo, era a figura invisivel da patria (*Apoiados.*)

Poucos homens podem assistir em vida ao juizo da historia; mas ao Visconde do Rio Branco, desde essa data que acaba de lembrar o nobre deputado pelo Amazonas, desde o dia 28 de Setembro de 1871, podia-se dizer o que Clay disse a Lafayette, quando este, em 1824, penetrou no congresso americano, no seio do povo que elle havia ajudado a crear: « Vós estais no seio da posteridade. »

E' que houve um momento em que o Visconde do Rio Branco foi mais do que o homem do partido, foi o homem da nação, a consciencia do paiz; houve um momento em que lhe coube modelar o futuro da nossa patria, deixar o seu cunho por tal fórma impresso nos destinos nacionaes que, por mais que este paiz viva, a historia nunca se ha de esquecer e o seu logar nunca ha de diminuir.

A lei que disse á escravidão: «Contenta-te com as victimas do trafico; nutre-te do sangue de um milhão e meio de africanos que foste buscar por meio dos piratas negreiros nos mercados de Guiné e de Angola; mas não toques no filho de nenhuma escrava, porque elle é um cidadão», essa lei, senhores, é obra sua.

As carreiras mais brilhantes são muitas vezes simples combustões espontaneas da parte inflammavel da opinião, mas a carreira do Visconde do Rio Branco foi a conquista dia por dia do elemento fluctuante da popularidade, foi devida ao esforço, á intelligencia, ás grandes qualidades que o nobre deputado por Minas tão bem poz em relevo. Foi como a obra da Hollanda tratando de crear um sólo permanente e immovel nas aguas e fazendo-as recuar. Assim, foi a sua carreira um patrimonio publico até ao dia em que a gloria veiu coroal-a.

Ah! quando se estuda a marcha da emancipação dos escravos, como ella se formulou em 1871; quando recordamo-nos dos nomes de todos que concorreram para essa obra, com a qual estão apenas identificados de um modo anonymo; quando se recordam todos os trabalhos feitos para preparar esta grande luta, a iniciativa do gabinete Zacarias, os trabalhos do conselho de estado do qual sahiu o original da lei, e tudo mais, vê-se bem que a gloria é em grande parte um presente da fortuna. A gloria politica, faz-se metade, sem duvida, do esforço individual; mas faz-se metade tambem de felicidade. Póde-se servir uma causa todos os dias, trabalhar por ella durante longos annos de perseguição e ficar-se identificado com essa causa apenas, como eu disse, de um modo anonymo, ao passo que outros podem, em um momento dado, impellidos pela mão desse poder superior que se revela em todos os actos humanos, apparecer no dia em que a realização dessa idéa se torna

imperiosa e necessaria e identificar-se com ella perante a historia.

Foi o que aconteceu ao Visconde do Rio-Branco; nem por isso, porém, senhores, nem porque ella é em parte devida ao acaso, como o nascimento, o talento, a belleza, o genio, a gloria é menos elevada e menos digna: o homem não se distinguiria dos seus semelhantes, si nada devesse ao favor dos seus protectores desconhecidos!

Entretanto ha momentos em que custa muito pouco tornar-se immortal, basta, por assim dizer, querer. Ha momentos em que, para entrar na posteridade, basta olhar em torno de si, para as miserias e soffrimentos, para as oppressões e as injustiças, sympathisar com os infelizes, estender-lhes a mão e levantal-os.

Tambem quando se realiza um grande bem social, um beneficio geral, quaesquer que sejam os resentimentos e os odios do momento, encontra-se por fim a justiça dos adversarios.

Foi ainda o que aconteceu ao eminente estadista.

Todos vos lembrais do que foi a campanha de 1871. As ondas agitadas e revoltas, e o navio que elle commandava, tripolado, por quem, senhores? Não pelos seus amigos, mas pelos seus adversarios politicos, que punham tambem como elle a patria acima do partido. E assim que se entra na historia!

Entretanto o que se via hontem? As ondas estavam calmas, a superficie do mar unida:—os inimigos da lei e os seus sustentadores unanimes no mesmo sentimento em torno do tumulo, no julgamento do homem!

Estavam alli não só os que receberam o beneficio, como aquelles que se julgavam feridos nos seus interesses. O beneficio que elle fizera não alcançou só os escravos, esteadeu-se tambem aos senhores. (*Muito bem.*)

Senhores, perdoai-me a expansão com que neste momento eu fallo de um tão grande acontecimento. Perdoai-me depois que o nobre deputado por Minas deu expressão aos votos de toda a camara; depois que o nobre deputado por Mato-Grosso trouxe a homenagem saudosa de sua provincia; e o nobre deputado pelo Amazonas as sympathias e o pezar do partido que representa; perdoai-me que eu traga um tributo que julgo-me autorizado para depôr perante a memoria do grande cidadão: é o tributo da gratidão das escravas.

Acabo de fallar do sentimento nacional que acompanhou hontem ao tumulo o Visconde do Rio Branco; mas não foi menor, nem menos espontaneo o espectaculo a que todos nós assistimos ao voltar elle da Europa, quando foi recebido por uma população inteira. Eram as honras do triumpho, que entre nós só se tem concedido aos que fizeram alguma cousa para estender os limites da nossa patria, para fazel-a collaborar na obra da arte, da justiça ou da liberdade, que é commum á nosssa especie.

O homem que nós lamentamos não fez uma obra incompleta.

Ha uma parte definitiva nesta grande obra: ha dez annos, ninguem nasce escravo; e quando mesmo não fossemos além da lei de 28 de Setembro de 1871, si esquecessemos o dever da nossa geração e do nosso tempo, ainda assim ella bastaria para deixar desassombrado o futuro, para assegurar que um dia a escravidão não existirá mais no nosso paiz. (*Muito bem.*)

E' por isso tambem, senhores, que Rio Branco esteve em sua vida na posse do melhor dos sentimentos que os escravos têm para offerecer aos seus bemfeitores—a gratidão das mãis!

Na verdade que titulo de gloria teve jámais alguem maior do que esse que lhe foi concedido, quando nas fazendas os ingenuos eram chamados pelo seu nome—como si fizessem parte da sua familia? Que recompensa já teve homem algum, maior do que esta, por uma obra toda de desinteresse?

Tenho concluido, senhores: tomei a mim trazer para a tribuna desta camara a gratidão, o pezar, as lagrimas dos escravos. Ainda que o beneficio não se estendesse directamente a elles; ainda que sob o regimen da lei de 28 de Setembro elles só possam esperar a sua liberdade da morte bemfazeja que demasiado os poupa, elles não recusam um ceitil da sua dedicação, do seu amor, ao homem que libertou-lhes os filhos! E' assim que hontem no fundo do quadro, quando viamos descer ao tumulo o grande libertador, estavam as mãis escravas como as testemunhas mudas da posteridade. (*Muito bem.*) Foi esta a sua gloria, e eu venho affirmal-o do alto desta tribuna, porque esta gloria é patrimonio da nossa idéa; é a riqueza da nossa causa; é a grande herança que elle aponta á ambição dos nossos homens de estado, mas que, como Alexandre, elle só deixou—ao mais digno. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente nomeia para a commissão que tem de dar os pezames á familia do finado Sr. Visconde do Rio Branco e assistir á missa do setimo dia os Srs.: Almeida Couto, Zama e Malheiros, e em seguida dá a seguinte:

Ordem do dia 4 de Novembro. A mesma dada para o dia 3, conprehendendo a votação dos pareceres ns. 2 A e 2 B sobre a eleição do Rio Grande do Sul.

Levantou-se a sessão á 1/2 hora depois do meio dia.

Sessão em 4 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 3.º VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Projecto.—Approvação de redacções. Observações dos Srs. Zama, Jeronymo Jardim, Martim Francisco, Joaquim Serra e Jeronymo Sodré.—ORDEM DO DIA.—Discussão dos pareceres 2 A e 2 B de 1880. —Juramento do deputado.—Discussão do projecto 124 do 1880. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho, Barão Homem de Mello (ministro do imperio), Freitas Coutinho, Felicio dos Santos e Jeronymo Jardim.—Chamada. Discussão do projecto 133 de 1880. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho e Barão Homem de Mello (ministro do imperio).—Discussão do projecto n. 144 de 1880.—Discussão do projecto n. 136. —Discussão do projecto n. 61.—Discussão unica do projecto n. 123.—3.ª discussão do projecto n. 90 substitutivo. Discursos dos Srs. Tavares Belfort e Buarque de Macedo (ministro da agricultura). Observações dos Srs. Costa Azevedo e Freitas Coutinho.—Requerimento. Observações dos Srs. Belfort Duarte e presidente.—Discussão do projecto n. 293. Observações do Sr. Freitas Coutinho.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de

Araujo, Prisco Paraiso, Costa Azevedo, Almeida Barboza, Olegario, Abdon Milanez, Manoel Carlos, Sergio de Castro, Prado Pimentel, Macedo, Saldanha Marinho, Barão da Estancia, Cesario Alvim, Candido de Oliveira, Manoel de Magalhães, Lemos, Joaquim Breves, Pedro Luiz, José Basson, Viriato de Medeiros, Jeronymo Sodré, Bulcão e Tavares Belfort.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Danin, Belfort Duarte, Joaquim Serra, Sinval, Theodoreto Souto, Bezerra Cavalcanti, Buarque de Macedo, Joaquim Tavares, Souza Carvalho, Ulysses Vianna, Ribeiro de Menezes, Barros Pimentel, Monte, Jeronymo Jardim, Almeida Couto, Soares Brandão, Souza Andrade, Ferreira de Moura, Ildefonso de Araujo, Zama, Rodolpho Dantas, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, Camargo, Abreu e Silva, Affonso Penna, Carlos Affonso, Theodomiro, Galdino, Fabio Reis, Seraphico, Lima Duarte, Martinho Campos, Mello Franco, Valladares, José Caetano, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Tamandaré, Sigismundo, Mello e Alvim e Silveira de Souza.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ignacio Martins, Espindola, Diana, Augusto França, Azambuja Meirelles, Felicio dos Santos, Malheiros, Souza Lima, Pompeu, França Carvalho e Frederico Rego.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aureliano Magalhães, Aragão e Mello, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioli, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Horta de Araujo, Fidelis Botelho, José Marianno, João Brigido, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Mariano da Silva, Moreira Brandão, Rodrigues Junior, Souto, Martim Francisco Filho, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados ; e sem ella os Srs. Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Moreira de Barros, Manoel Eustaquio e Ruy Barbosa.

Ao meio-dia, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

Foi lida e approvada a redacção do projecto n. 120 de 1880 (emenda do senado) sobre um emprestimo pedido pela camara municipal da côrte.

Foi lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o seguinte projecto precedido de parecer:

1880.—N. 153

A commissão de fazenda, a quem foi presente o requerimento de D. Adelaide de Frias e Vasconcellos Carrière e D. Ovidia de Frias e Vasconcellos Pereira em que pedem como filhas naturaes legitimadas, que são do finado brigadeiro Miguel de Frias e Vasconcellos, que se lhes faça extensiva a disposição da lei de 6 de Novembro de 1827 de accôrdo com a de 2 de Setembro de 1847, quanto ao meio soldo que lhes deve caber por fallecimento do dito seu pai, attendendo á que os filhos naturaes, reconhecidos pelos pais em testamento ou por escriptura publica, são equiparados aos legitimos em todos os direitos civis; considerando que as supplicantes se acham legitimadas por carta de perfilhação e por testamento, é de parecer que sejam ellas attendidas.

Entretanto cumprindo estabelecer regra geral nesta materia, offerece á camara o seguinte projecto:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º As filhas naturaes de officiaes do exercito, ou da marinha, legitimadas na fórma da lei de 2 de Setembro de 1847, ou outra qualquer disposição legislativa, ficam equiparadas ás legitimas para a percepção do meio soldo, ou montepio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de Novembro de 1880.—*Saldanha Marinho.—Barros Pimentel.—Soares Brandão.*

O Sr. Zama (*pela ordem*):—Sr. presidente, tomei a palavra para communicar a V. Ex. e á casa que a commissão, encarregada de apresentar a Sua Magestade Imperial as resoluções da assembléa geral relativas aos orçamentos de despeza e receita do imperio e varios creditos de differentes ministerios, dirigiu-se hontem, á 1 hora da tarde, ao paço imperial e cumpriu a sua tarefa, nos termos do art. 62 da Constituição do Imperio, ao que Sua Magestade o Imperador se dignou de responder que examinaria.

E' isto que me cumpria communicar a V. Ex. e á casa.

O Sr. Presidente:— A resposta de Sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

O Sr. Jeronymo Jardim (*pela ordem*) pede que seja dado para a ordem do dia o projecto autorizando o governo a mandar fazer as explorações dos rios Paranahyba, Araguaya, Tocantins e seus affluentes.

O Sr. Presidente declara que será tomado em consideração o pedido do nobre deputado.

O Sr. Martim Francisco:—Sr. presidente, a mais firme tenção de não carregar com a responsabilidade de idéas que não são minhas e que francamente contesto, obriga-me a abusar da paciencia da camara, apenas por dous ou tres minutos, para dirigir á mesma camara e ao paiz algumas breves reflexões.

No ultimo dia de nossas sessões, um distincto deputado pela provincia de Pernambuco, aproveitando a occasião solemne, em que consagravamos á reminiscencia de um dos mais notaveis brazileiros as demonstrações de sincera saudade e da consideração que lhe vota a camara dos Srs. deputados, externou opiniões que eram suas, mas que não eram, não podiam ser as opiniões da camara dos Srs. deputados (*apoia-*

dos), que em relação ao importante problema da solução do facto da escravatura, tem externado franca e energicamente as suas opiniões em sentido contrario áquelle que apresenta o distincto deputado por Pernambuco. (*Apoiados.*)

Creio, Sr. presidente, ser o orgão... e a occasião é solemne, e V. Ex. me perdoará si insisto por momentos simplesmente nesta idéa; creio ser o orgão, não exclusivamente da minha opinião, mas da opinião da maioria da camara dos Srs. deputados (*apoiados*), contestando *in limine* que as opiniões do distincto deputado pela provincia de Pernambuco tivessem sido aceitas por esta maioria. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Serra:—Nem elle disse isto: fallou em seu nome e em nome de poucos.

O Sr. Martim Francisco :— Vou responder ao nobre deputado. Parte da imprensa, porém, publicando os factos, e eu presto homenagem á imprensa como um vehiculo muito respeitavel da opinião, declarou que o nobre deputado tinha sido muito applaudido e tinha sido muito abraçado por quasi todos os deputados presentes. Isto é completamente falso.

O Sr. Joaquim Serra dá um aparte.

O Sr. Martim Francisco :—Oito ou dez muito distinctos membros da camara dos Srs. deputados, quando muito podem ter opiniões ultra-abolicionistas ; mas ellas não são aceitas por esta camara.

O Sr. Jeronymo Sodré : — 38 deputados : foi uma votação solemne.

O Sr. Martim Francisco :— Ora, pelo amor de Deus ! Não é exacto. A votação a que V. Ex. se refere foi perfeitamente explicada : deferencias para com o collega, sem duvida distincto, mas cujas opiniões não aceitamos, ao contrario repellimos *in limine*, fizeram com que alguns dos senhores deputados votassem uma urgencia.

Os Srs. Joaquim Serra e Jeronymo Sodré contestam.

O Sr. Martim Francisco : — Eu peço que não se repita que por duas reclamações que apparecem ao meu discurso, foi a maioria que reclamou, que assim não se publique novamente uma inexactidão. E para que este facto se não reproduza, illudindo a opinião, desde já declaro que os reclamantes são o nobre deputado pelo Maranhão e o nobre deputado pela Bahia.

(*Cruzam-se apartes.*)

O Sr. Presidente : — Si V Ex. quer fazer uma reclamação contra a publicação de debates, deve fazel-a por escripto, na fórma do regimento.

O Sr. Martim Francisco : — Obedeço já a V. Ex.

Não é propriamente uma reclamação, é uma explicação de minha opinião e do meu comportamento hontem, como V. Ex. vai ouvir ; é um facto pessoal.

Joaquim Serra : — Mais de um deputado, que não pensa como o nobre representante de Pernambuco, foi hontem comprimental-o.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Martim Francisco : — Continúo a declarar que não é exacto.

A camara não presenciou que o nobre deputado por Pernambuco fosse abraçado por quasi todos os deputados presentes.

O Sr. Joaquim Serra:—Abraçado, não sei, foi comprimentado.

O Sr. Martim Francisco: — Mas a imprensa publicou—abraçado—.

O Sr. Joaquim Serra: — Nós não somos responsaveis por isso.

O Sr. Martim Francisco : — A questão—é si foi ou não. A camara presenciou o contrario. ninguem póde attribuir-me o intuito de deprimir o nobre deputado por Pernambuco, cujo caracter respeito (*apoiados*), e cujo talento admiro, mas cujas opiniões combato definitivamente, como costumo fazer, sem reserva, porque ellas importariam a ruina do paiz. (*Apoiados.*)

O Sr. Jeronymo Sodré:—Isto na opinião de V. Ex.

O Sr. Martim Francisco:—Na opinião do paiz, que não é opinião de meia duzia de individuos enthusiastas, mas pouco reflectidos.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Ainda não se votou cousa alguma sobre este assumpto.

O Sr. Martim Francisco : — Sr. presidente, pedi a palavra, não para fazer uma rectificacão, porque não tenho direito de fazel-a...

O Sr. Jeronymo Sodré dá um aparte.

O Sr. Martim Francisco : — Peço ao nobre deputado pela Bahia que me responda por sua vez. Não admitto que faça um discurso no meu.

O Sr. Jeronymo Sodré :—Peço a palavra ; não tenho medo de enunciar as minhas idéas.

O Sr. Presidente (*ao orador*) : — O nobre deputado, nos termos de uma explicação, não deve-se alongar.

O Sr. Martim Francisco : — Vou abreviar a explicação ; V. Ex. vai ver. Como porém não reclamei hontem contra as opiniões do nobre deputado por Pernambuco,venho explicar o meu silencio.

A occasião era solemne....

Prestavamos homenagem de respeito a um dos caracteres mais distinctos, a um dos talentos mais primorosos que o Brazil tem tido ; e não podiamos perturbar nessa occasião aquelle que, embora externasse opiniões diversas das nossas, queria tambem acompanhar-nos naquella demonstração. Hoje porém que vejo a opinião do nobre deputado por Pernambuco elevada á categoria, que não é possivel aceitar, de opinião da maioria da camara, eu venho reclamar contra a inexactidão com que os factos foram expostos e venho explicar ao paiz, com a minha franqueza habitual, a razão por que hontem não reclamei. Ainda mais: venho dizer que quando o notavel espirito que abandonou a terra para subir ao céo, reclamava, nos ultimos momentos, contra a precipitação com que se queria resolver o problema da escravidão, não é licito a outros

procurar fazer arma do talento, do pensamento e da gloria desse notavel cidadão, para attribuir-lhe opiniões que não eram suas.

A minha explicação está dada. (*Apoiado, muito bem, muito bem.*)

O Sr. Joaquim Serra (*pela ordem*):— O nobre deputado o Sr. Joaquim Nabuco, quando hontem fallou, commemorando o triste passamento do nobre Visconde do Rio Branco, considerou esse distincto brazileiro no grande facto que o ha de levar á posteridade, a lei de 28 de Setembro de 1871. O nome do Sr. Visconde do Rio Branco não significa outra cousa. Estadistas distinctos temos nós tido. Quem saiba resolver as questões internas e externas com a muita habilidade do Visconde do Rio Branco tambem o paiz possue e possuiu já. Esse grande açodamento da população em prestar homenagem junto á ultima morada daquelle distincto brazileiro, explica-se por elle ter sido o primeiro que fez decretar neste paiz uma lei contra a escravidão.

O Sr. Martim Francisco dá um aparte.

O Sr. Joaquim Serra: — Pois falla-se aqui todos os dias em nome dos senhores e do culb dos senhores e nós não podemos fallar em nome dos escravos? O nobre deputado por Pernambuco não disse que fallava em nome da camara; externou a sua opinião individual (*apoiados*) e o jornal que publica os debates desta casa não disse nem sequer que o nobre deputado fosse comprimentado. Nós não somos aqui um tribunal de censura para o que diz a imprensa não official. As apreciações desta são livres e foram verdadeiras.

O nobre deputado foi comprimentado por muitos deputados da maioria que nesta questão pensam como S. Ex. e não é de estranhar que a imprensa fallasse nos applausos que o Sr. deputado Nabuco com justiça recebeu. Por consequencia, a manifestação do nobre deputado por S. Paulo é de todo o ponto descabida; e eu tenho o prazer de annunciar que ainda não vi votação nenhuma nesta casa sobre a abolição da escravidão por isso que a votação da urgencia no dia 30 de Setembro não implica de fórma alguma a magna questão que se ha de resolver neste parlamento. O nome do Sr. Visconde do Rio Branco trazido para esta casa, onde aquelle preclarissimo cidadão ganhou suas melhores victorias, significa que o seu maior titulo, pelo qual alcançou incontestavel direito á gratidão do Brazil, foi ter promovido a lei de 28 de Setembro de 1871, a primeira, neste paiz, contra a escravidão.

O Sr. Martim Francisco dá um aparte.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Vou dizer algumas palavras, provocado somente, pelo nobre deputado por S. Paulo.

Emancipador como sou, e francamente o digo sem reservas, principiarei agradecendo ao nobre deputado, em nome das minhas idéas, os serviços valiosos, que S. Ex., embora não o queira, presta todo o dia neste parlamento á grande causa da libertação dos escravos.

O Sr. Martim Francisco: — Não parece.

O Sr. Jeronymo Sodré: — V. Ex. vê a propaganda augmentar, vê a onda, que cada dia mais e mais assoberba...

O Sr. Martim Francisco: — Qual onda?

O Sr. Jeronymo Sodré: — Qual onda? Por que razão então V. Ex. se levanta todos os dias nesta casa para fulminar os emancipadores? (*Apoiados.*) Si não vale a pena para que discute sempre que se toca, ou allude-se á questão da emancipação? V. Ex. bem comprehende que depois da reforma eleitoral o partido liberal não póde ficar sem caminhar e que no seu programma ha de figurar a emancipação para os escravos como complemento imprescindivel da eleição directa, que ha de libertar o cidadão.

Todos prevêm isto e por isso, a cada instante que se faz uma allusão á grande idéa da emancipação, V. Ex. provoca a questão e a traz para o recinto desta casa. E porque?

O Sr. Presidente: — Isso não é uma explicação. Quando os nobres deputados pedem a palavra, eu não posso adivinhar o que pretendem. Eu já reclamei quando fallava o nobre deputado por S. Paulo, observando-lhe que fazia uma rectificação e não uma explicação; e não posso consentir que o nobre deputado se alongue, perdendo tempo com uma materia que não está em discussão.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Perdôe-me V. Ex.; eu fallo do mesmo modo por que fallou o nobre deputado por S. Paulo; navego nas mesmas aguas de S. Ex. Além disso, o nobre deputado pelo Maranhão fallou da mesma maneira e eu havia pedido a palavra antes de S. Ex.

O Sr. Presidente: — O que eu não posso consentir é que o nobre deputado, a pretexto de uma explicação, se occupe de um assumpto que não está em discussão.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Si V. Ex. me tolhe a palavra, eu sentar-me-hei em obediencia a V. Ex, dizendo, entretanto, que o erro não partiu de mim.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão o parecer n. 2 B de 1880, que termina reconhecendo deputados pela provincia do Rio Grande do Sul os Srs. Drs. Antonio Antunes Ribas e Francisco Antunes Maciel.

Não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão e approvado o projecto.

O Sr. Presidente declara deputados pela provincia do Rio Grande do Sul os Srs. Drs. Antonio Antunes Ribas e Francisco Antunes Maciel.

Achando-se na sala immediata o Sr. Dr. Ribas, que acabava de ser reconhecido deputado, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

Entra em discussão é approvado sem debate o parecer n. 2 A de 1880, approvando a eleição primaria procedida na parochia de S. Luiz, da provincia do Rio Grande do Sul, sob a presidencia do cidadão Jesuino da Silva Nunes.

Entra em unica discussão o projecto n. 124 de 1880, emendas do senado ao projecto n. 225 de 1879, sobre a limpeza e irrigação da cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. Freitas Coutinho congratula-se com a camara dos Srs. deputados por ver restituido ao seu seio o nobre Sr. ministro do imperio, cuja presença julga necessaria neste recinto, quando se discutem assumptos attinentes á pasta que S. Ex. com tanto talento dirige.

Representante do municipio neutro, corre-lhe stricta obrigação de occupar-se dos assumptos relativos á capital do Imperio, qual é o de que trata o presente projecto em discussão.

Extranha que o governo tenha querido chamar a si uma questão que não é da sua competencia, por isso que o serviço de limpeza e irrigação das cidades devem correr por conta das respectivas municipalidades. E' mais uma usurpação contra a qual protesta e admira-se que com o orador não faça côro o partido liberal, unanimemente representado nesta camara.

Observa que partiu do gabinete de 7 de Março esse ataque ás attribuições da camara municipal da côrte, o qual não teria sido levado a effeito si entre nós houvesse espirito publico e iniciativa de opinião nacional.

Lembra que o honrado ministro do imperio do gabinete de 25 de Junho declarou ao senado que, assoberbado diante das circumstancias criticas que offerecia esta cidade, flagellada então pela febre amarella, foi obrigado a lançar mão do primeiro contrato que então se lhe apresentou com o fim de melhorar as condições hygienicas do municipio neutro.

Abriu-se uma primeira concurrencia, que foi annullada sem motivo algum razoavel, o mesmo aconteceu a uma outra, lançando finalmente o governo mão de um proponente que dentro em pouco tempo abandonou o serviço.

Urgido pela necessidade, fez aquelle gabinete um novo contrato com o Sr. Gary, sob as mesmas condições do rescindido com o Sr. Richard: e releva aqui notar que o honrado ministro declarou que somente o pôde realizar depois de muito esforço, sujeitando-se o governo a uma indemnização, exigida pelo emprezario (facto este que reputa original), para o caso de não ser o contrato approvado pelos poderes competentes!

Semelhante clausula arrancou do illustrado senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior a frisante phrase de que—*era um attentado ao decoro da representação nacional*.

Observa que a camara municipal da côrte tem sido victima de muitas acusações injustas: essa corporação contratou em tempo esse serviço de limpeza em condições muito vantajosas.

Basta o facto da declaração do contratante Gary de que abrirá mão da indemnisação si fôr o seu contrato approvado, para que o orador julgue da moralidade de seu contrato em taes condições.

Deseja saber por que verba tem sido paga a despeza com a limpeza do bairro de S. Christovão, aliás não incluido no contrato de que se trata.

Não póde dar o seu voto á emenda do senado; prefere que se conceda plena liberdade ao governo para approvar ou rescindir o contrato feito.

Acredita que o contrato, tal qual se acha organizado, não offerece vantagem alguma em relação ao saneamento da cidade.

Reputa assaz escandaloso o contrato Gary, e entende que a boa fé do ministro que o assignou foi illaqueada por certos manejos occultos.

Deseja saber si o nobre ministro do imperio se julga habilitado a pagar a indemnisação de 6:000$, caso ella seja exigida pelo emprezario.

Vota, pois, contra a emenda do senado, porque prefere armar o governo da attribuição de fazer ou desfazer o contrato Gary, a sujeitar os cofres publicos a tão grande desfalque, em sua opinião sem proveito algum para o fim que se tem em vista.

Aguarda, portanto, a resposta do nobre ministro, que foi o que teve em vista occupando a tribuna.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—Vou satisfazer ao honrado deputado pelo Rio de Janeiro, dando-lhe as explicações que S. Ex. deseja sobre as emendas do senado que estão em discussão.

O governo aceita as emendas que aquella illustrada corporação fez a este projecto. Essas emendas consagram duas vantagens: uma, a de que o serviço é melhorado, conforme vem indicado nessas mesmas emendas; a outra a de que o serviço com a irrigação é separado e passa a ser feito pela administração publica, visto que a proxima terminação dos trabalhos da canalisação das aguas nesta cidade habilita o governo a fazer esse serviço.

O nobre deputado julga que não deve dar-se approvação a essas emendas e que o contrato de 10 de Outubro importa uma usurpação das attribuições da Illma. camara municipal da côrte. Mas o honrado deputado, como representante do municipio neutro, é o primeiro que reconhece a deficiencia de recursos, a escassez de meios com que luta a Illma. camara para poder satisfazer ás multiplas necessidades que que estão a seu cargo. Ha uma desproporção enorme entre as rendas que tem a Illma. camara e o grande numero de necessidades que ella tem a satisfazer. Basta dizer que o artigo—calçamento - por si só vai muito além dos meios que a Illma. camara tem á sua disposição para occorrer a este ramo de serviço.

E' assim que a Illma. camara vê-se sempre alcançada e ainda ultimamente teve de recorrer a um emprestimo para satisfazer, não todas, mas parte das necessidades do municipio neutro, ficando muitas e as mais importantes dessas necessidades ainda adiadas para outros tempos. Entretanto o serviço de asseio desta cidade é um ponto capital para o saneamento desta côrte; não é cousa que se possa adiar; e assim pois, o ministerio de 25 de Junho prestou um serviço, procurando por todos os meios satisfazer este ponto capital do saneamento da cidade do Rio de Janeiro.

O governo concorda portanto plenamente com as emendas do senado ao contrato de 10 de Outubro.

O honrado deputado aventou a questão da obrigatoriedade da multa de 6:000$ mensaes em que incorreria o governo, si porventura o contrato provisorio de 10 de Outubro não continuasse em vigor ou fosse pelo poder legislativo repudiado.

O Sr. Freitas Coutinho: — V. Ex. considera isso como multa?

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—No contrato vem estipulado como uma indemnização. O nobre deputado tem muito boas razões para a intelligencia de que não existisse ahi uma obrigação perfeita por parte dos poderes publicos; mas entretanto pergunto eu ao nobre deputado: quem tinha de decidir a questão, no caso de desaccôrdo entre o governo e o emprezario do contrato provisorio? Quando o governo entendesse que não tinha obrigação de pagar essa indemnização estipulada no contrato e o emprezario entendesse que havia da parte do governo essa obrigação, não era o governo que havia de decidir, era o poder judiciario, unico competente neste caso. O senado pois entendeu muito avisadamente que não podia por si decidir o governo esta questão, não podia dizer por autoridade propria—isto foi illegitimo, não se podia ter contratado, e eu o repudio. Necessariamente o emprezario recorreria ao poder competente para resolver esta questão.

Mas, disse o honrado deputado: o governo fez um contrato addicional para a freguezia de S. Christovão, afim do serviço de asseio ser estendido a differentes bairros daquella freguezia, mediante a prestação mensal de 6:000$: tem-se feito pagamentos e o contrato não foi trazido ao conhecimento do corpo legislativo. Eu creio que o honrado deputado não deixará de reconhecer que foi este um bom serviço prestado pelo meu illustre antecessor, o honrado conselheiro Francisco Sodré. O serviço do saneamento da capital, como eu disse, é essencial e não póde ser adiado. O contrato de 10 de Outubro consultou esta necessidade publica com relação a uma parte da área do Rio de Janeiro; ficou, porém, excluida desse beneficio a freguezia de S. Christovão. Mas por que razão havia de dar-se esta desigualdade? Por que razão o asseio da cidade do Rio de Janeiro havia de ser feito sómente em uma parte da cidade e a outra parte devia ficar desassistida desse beneficio, neutralisando-se mesmo os effeitos do asseio com relação a essa parte da cidade? O meu illustrado antecessor, completando, pois, esse serviço e estendendo o contrato á freguezia de S. Christovão, consultou uma necessidade publica.

Não são simplesmente algumas ruas. Não tenho aqui o mappa da área comprehendida no contrato, mas posso assegurar ao nobre deputado que o meu illustrado antecessor procurou fazer uma revisão perfeita do serviço, verificando a proporcionalidade entre a despeza a fazer e o beneficio recebido do saneamento.

Foi isto feito em 3 de Março pelo meu nobre antecessor, o Sr. conselheiro Sodré.

O nobre deputado estranhou que não fosse trazida ao poder legislativo. Não tenho aqui o relatorio, mas creio que ahi está o contrato e tudo o que lhe é inherente, sujeito á deliberação do corpo legislativo.

O nobre deputado pergunta por onde se tem feito estas despezas. Pelos recursos normaes do orçamento. Sabe S. Ex. que existe a rubrica —Saneamento e melhoramento do estado sanitario—; por conta desta verba tem corrido a despeza, que aliás é pequena com relação á magnitude dos serviços; é de 6:000$ por mez. O motivo determinativo e justificativo desta medida está nas mesmas razões que aconselharam o contrato de 10 de Outubro, o qual, uma vez permanente, tem de ser melhorado.

Si porventura nós fossemos acabar com o que está organizado, teriamos de nos arriscar a ficar durante um largo periodo de tempo com esse serviço desorganizado, o que não póde ser, sobretudo na entrada do verão, dando-se a imminencia da epidemia, quando é nosso dever procurar minorar seus effeitos. E', pois, muito mais conveniente aproveitar do contrato actual o que elle tem de bom, melhorar as suas condições e dotar desde logo a capital do Imperio com um serviço completo a este respeito. Digo completo, porque pelo novo contrato obriga-se o emprezario a introduzir todos os melhoramentos que nas grandes capitaes são empregados nesta ordem de serviços, e bem assim outros que a experiencia de futuro aconselhar, como acontece sempre.

Assim, pois, o governo está de accôrdo com as emendas do senado, julga que ellas consultam uma necessidade de serviço publico, e neste sentido é o seu voto. (*Muito bem.*)

O Sr. Freitas Coutinho diz que as observações que formulou relativamente ás emendas do senado parecem-lhe que têm todo o fundamento.

O aviso que mandou pagar ao emprezario Gary 6:000$ mensaes pelo augmento de serviço de limpeza e irrigação, está redigido de modo que faz tal despeza definitiva até certa época, e dahi por diante a faz depender da assembléa geral.

A verba—Soccorros publicos — tem destino muito diverso.

O honrado ministro do imperio devia vir á camara pedir autorização para esta despeza.

A camara municipal não tem recursos para satisfazer as condições para que foi creada, pois taes recursos lhe foram arrancados pela administração.

Constitua-se a camara municipal no pé em que deve estar, restitua-lhe o Estado o dinheiro que tem tirado de seus cofres, e ella ha de ter recursos para realizar melhoramentos indispensaveis ao municipio.

Quanto ao contrato Gary sente que as emendas do senado tenham de ser approvadas e que o nobre ministro se veja obrigado a realizal-o.

As queixas são diarias. A imprensa clama constantemente contra a execução deste con-

trato, e no senado o honrado ministro teve occasião de ouvir declarar que o serviço era mal feito.

Tal serviço custa por anno 580:000$, e a municipalidade já teve serviço identico por cento e tantos contos.

O senado fixou o prazo de oito annos.

No caso de ser feito o contrato por oito annos, o emprezario ficará com direito ás multas por essa differença de tempo, pois o contrato marcava 10 annos?

Aceitando o honrado ministro as emendas do senado, ha de approvar um contrato que nenhuma vantagem traz para a municipalidade e para os cofres publicos.

Sente, portanto, que S. Ex. concorde com as emendas do senado.

Vota contra ellas.

O Sr. Felicio dos Santos sustenta que em materia de contrato o poder legislativo só póde approvar ou reprovar; é como se explica ter a camara approvado o contrato Gary. Era preferivel para o thesouro approvar o contrato e fazer-lhe modificações.

No senado o governo entendeu diversamente; queixa-se disso o orador.

Desta fórma a camara dos deputados andará sempre a reboque do senado; aqui se fará a politica e a administração; a camara terá o logar que o senado quizer.

O que sente mais é que se não collecionem os arestos do senado e se lhes dê força de lei, porque ao menos ficava-se sabendo sobre que regimen vive-se.

Mostra que as alterações feitas pelo senado não attendem bem ás necessidades publicas. Em muitas das alterações só domina o espirito regulamentar, doutrinario e pedagogico.

O nobre ministro procura defender o senado fazendo ver que este procedeu por informações de profissionaes enviados pelo governo.

O emprezario aceitava uma modificação na clausula que lhe impunha multas, multas um pouco discricionarias, e dizia que não desejava estar á mercê dos inspectores da limpeza publica.

Elle aceitava uma modificação para que fosse intimado antes de ser multado.

Termina dizendo que está convencido de que as correcções que o senado apresentou ao parecer approvado pela camara não melhoraram absolutamente o contrato, e que não attenderam ellas aos principios do direito que regem esta materia.

O parecer da camara é melhor do que o do senado.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Sr. presidente, não tenho a honra de representar nesta casa o municipio neutro, como o nobre deputado que encetou este debate, mas nem por isso me julgo menos obrigado a examinar e discutir as questões aqui suscitadas e que interessem exclusivamente á capital do Imperio...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—E é muito competente para isso.

O Sr. Jeronymo Jardim:—... não só como representantes da nação, mas tambem como brazileiros, os assumptos que dizem respeito á cidade, em que por assim dizer se congregam os interesses de todo o paiz e que é como o espelho em que se reflecte o estado de nossa civilisação e progresso, e por onde o estrangeiro nos póde julgar, devem necessariamente merecer especial attenção de todos quantos aqui se acham.

Animado por esta consideração, vou submetter ao judicioso criterio do honrado ministro do imperio algumas reflexões, que, si merecerem a adhesão de S. Ex., não serão sem algum proveito, assim presumo, em relação ao fim que se tem em vista com o presente projecto de lei.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que eu ainda não tinha a honra de sentar-me nesta casa, quando foi aqui discutido o contrato, que foi objecto desse projecto, o qual emendado pelo senado volta de novo a ser considerado por esta augusta camara: que não se me leve, pois, a mal si, aproveitando este ensejo, ouso occupar a tribuna neste momento para justificar o meu voto, abusando da benevola attenção que me prestam os collegas presentes...

O Sr. Valladares:—Não apoiado; V. Ex. é sempre ouvido com muita satisfação.

O Sr. Jeronymo Jardim: —... tanto mais, quanto as modificações introduzidas pelo senado, no projecto de lei approvado nesta casa, dão motivo para largas considerações em relação á materia.

Sr. presidente, a primeira questão, que levantou o nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, que encetou o debate, versou sobre o modo por que devem ser entendidas as emendas do senado em relação ao que foi aqui votado.

Quanto a mim essas emendas constituem um projecto substitutivo. (*Apoiados.*) A camara dos Srs. deputados autorizou o governo a firmar definitivamente o contrato em questão, revendo-o, de accôrdo, sem duvida, com o emprezario com quem elle foi feito, tendo em vista utilisar os conselhos da experiencia já adquirida; mas o senado dá esse contrato por approvado, apenas introduzindo nelle, *ex proprio marte*, certas e determinadas modificações. Portanto o projecto do senado deve ser encarado como substitutivo do que foi votado pela camara dos Srs. deputados, pois que o altera profundamente. (*Apoiados.*)

E si não fossem as circumstancias especiaes em que nos achamos e que fazem com que deva ser considerada urgente a solução desta questão, eu não teria duvida em votar contra esse substitutivo, dando minha preferencia ao projecto votado pela camara dos Srs. deputados, pela simples razão de que este deixa ao governo certa liberdade para introduzir no contrato os melhoramentos que a experiencia tenha aconselhaho até hoje, conforme mesmo foi previsto no proprio contrato...

O Sr. Felicio dos Santos: —Justamente está no contrato.

O Sr. Jeronymo Jardim : — ... ao passo que aquillo que o senado resolveu tira completamente esse arbitrio ao governo : o contrato terá de ser executado tal qual se acha, apenas com essas ligeiras modificações constantes das emendas ; de modo que, si a experiencia tiver aconselhado modificações uteis, o governo está privado de entrar com o empreiteiro em qualquer accôrdo para fazel-as adoptar. Mas já disse, ha urgencia em tomar-se uma resolução definitiva a tal respeito : estamos em pleno verão, época que sempre se nos antolha como precursora dessas epidemias que tantas vidas nos roubam annualmente, e não serei eu quem venha concorrer para o adiamento da questão ; sómente por este motivo darei o meu voto ás emendas do senado, deixando a este a responsabilidade da deliberação que tomou sem duvida baseado em muito boas razões.

Entretanto, Sr. presidente, embora aceite o projecto, tal qual foi approvado no senado, me parece que não serão de todo descabidas as considerações que passo a fazer, tendo principalmente em vista garantir a execução do contrato, pois que do modo por que for executado depende em grande parte o resultado que se almeja.

A primeira questão que se me offerece a considerar é a da fiscalisação. A camara sabe que da fiscalisação depende principalmente o bom exito deste como de qualquer outro contrato (*apoiados*); si a fiscalisação for satisfactoria, o contrato será executado rigorosamente e, embora defeituoso, poderá produzir excellentes resultados; mas, si a fiscalisação for descurada, si não for activa e efficiente, além dos vicios do proprio contrato, teremos como consequencia o desleixo, e em tal caso o resultado será este —dinheiro lançado fóra.

O Sr. Felicio dos Santos : — Isto não é contrato, é um regulamento que o senado fez.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Ora, Sr. presidente, qual é o systema de fiscalisação previsto no contrato? E note V. Ex. que neste ponto entendo que ainda é tempo de governo fazer alguma cousa.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : —Mas isso está prescripto no corpo do contrato. O que está ahi não é o corpo do contrato, são as modificações do contrato.

O Sr. Felicio dos Santos : — Não, isto é o regulamento.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Jeronymo Jardim:— Mas o governo não está adstricto, creio eu, a pôr em execução sómente o que se prescreve no contrato quanto ao modo de fiscalisação, porque é medida puramente administrativa, tendo por fim assegurar que se cumpram as obrigações contrahidas pelo emprezario.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Os pormenores, por certo que não; mas a fiscalização está prevista no contrato.

O Sr. Jeronymo Jardim:— Sim, senhor; mas o modo por que está estabelecida no contrato é que me parece vicioso, e acho que a este respeito se podem introduzir modificações, com vistas de dar mais seguras garantias á execução fiel do contrato.

O Sr. Freitas Coutinho:— Agora é tarde, não se póde fazer mais nada.

O Sr. Jeronymo Jardim:— Não penso assim ; o governo póde ainda adoptar, para fiscalizar o contrato, as medidas que entender indispensaveis.

Para a fiscalisação o contrato divide a cidade em seis districtos e para cada districto designa um inspector. Nisto consiste todo o systema de fiscalização.

Mas pergunto eu : este systema de fiscalização poderá dar o resultado que se deseja ? Evidentemente, não. O que desde logo se offerece a notar, é que em um contrato não ha a fiscalizar sómente a execução do serviço em seus detalhes, e é sómente isto que póde ser das attribuições de cada um desses inspectores ; ha questões geraes, que não cabem evidentemente nessas attribuições.

A quem competirá o exame e a solução dessas questões ?

Por outra : qual será o centro em torno do qual deva gyrar esse systema de fiscalização, e que sirva como um laço que ligue os elementos dispersos? O contrato não nol-o diz. Será a junta de hygiene ? Será o proprio ministro do imperio ? Eu não sei, o contrato é omisso a tal respeito ; e, esse centro é indispensavel.

O Sr. Felicio dos Santos: — E' a junta de hygiene.

O Sr. Jeronymo Jardim:— O contrato não diz que o seja ; embora uma das emendas do senado prescreva a obrigação por parte do contratante de apresentar á junta de hygiene, em certas épocas, uma lista de trabalhadores, etc...

O Sr. Felicio dos Santos :— Nada mais.

O Sr. Jeronymo Jardim:—... dahi não se póde concluir que seja ella que se constitua em centro da fiscalização do contrato, e nem seria isso conveniente.

O Sr. Felicio dos Santos :— Decididamente não aprendi nada ahi.

O Sr. Jeronymo Jardim :—Será o proprio ministro do imperio ? Ora, Sr. presidente, tem-se dito e repetido á saciedade—que um dos grandes vicios da nossa administração é a centralização exagerada, e na verdade assim é.

O nobre ministro do imperio, que de tantas e tão grandes questões tem de occupar-se, poderá ainda descer ao exame detalhado das questões, que diariamente se suscitam na execução de um contrato de tal ordem?

O Sr. Felicio dos Santos:—O nobre ministro da agricultura até fiscalisa o jardim do campo de Sant'Anna.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Mas para isso o nobre ministro da agricultura tem auxiliares proprios e diversas repartições annexas á respectiva secretaria de Estado.

O erro,porém, Sr. presidente,já vem de longe, e o vicio é ainda mais profundo. Eu não comprehendo, por exemplo, por que razão o serviço a que se refere este contrato deva achar-se a

cargo do ministerio do imperio. Parece-me que caberia mais naturalmente nas attribuições do ministerio da agricultura, que já se occupa de outros trabalhos de natureza analoga. Dir-se-ha que pertence ao ministerio do imperio, porque interessa a hygiene publica; pois não interessa tambem a hygiene publica o abastecimento de aguas, o esgoto das materias fecaes, e das aguas pluviaes, os jardins publicos, a conservação do canal do Mangue, etc? Si a fiscalisação deste novo serviço ficasse tambem a cargo do ministerio da agricultura, resultaria dahi a vantagem da concentração de serviços que todos se ligam entre si pelos seus fins.

E ainda mais, V. Ex. sabe, Sr. presidente, que no ministerio da agricultura ha uma repartição especial incumbida da execução das obras e diversos serviços que dizem respeito ao municipio neutro; não poderia incumbir-se esta repartição da fiscalisação de mais este serviço, mediante alguma pequena alteração na despeza, dispensando-se assim a creação de uma repartição especial para esse mister?

O Sr. Felicio dos Santos:—V. Ex. está demonstrando que este serviço não cabe nem a um nem a outro ministerio, porque pertence á camara municipal.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Eu concordo que os serviços de illuminação publica, de esgoto, de limpeza, etc. pertençam á municipalidade; mas por que razão a municipalidade não os tem feito até hoje?

O Sr. Felicio dos Santos:— Porque o governo não deixa.

O Sr. Jeronymo Jardim:— Si o governo chamou a si estes differentes serviços, que por sua natureza são da competencia municipal, é porque se convenceu de que não os poderia obter por outro modo.

O Sr. Felicio dos Snatos:—Mas si o governo tomou a si todas as rendas municipaes?

O Sr. Jeronymo Jardim:— Até certo ponto assim é; mas não desejo agora entrar no exame desta questão e permitta o nobre deputado que eu prosiga em minhas considerações.

Da dispersão de serviços, que naturalmente deveriam estar reunidos sob a mesma direcção, só se podem colher desvantagens; entretanto acham-se a cargo do ministerio do imperio certos serviços, que deviam antes competir ao da agricultura, que já tem a seu cargo outros serviços de natureza inteiramente analoga; e os inconvenientes que dahi resultam não se referem sómente á execução dos proprios serviços, mas tambem affectam a economia dos cofres publicos.

Eu tomo a liberdade de chamar a attenção do nobre ministro do imperio para este ponto, que me parece capital, o do systema de fiscalisação do contrato e do serviço a que elle se refere. Eu entendo que si o contrato fôr bem executado, produzirá bons fructos, embora seus defeitos. E digo mais: não me parece exagerada a despeza, conforme notou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, si o contrato fôr executado convenientemente. Quer V. Ex. uma prova disso? Eu vou dizer em poucas palavras o que se dá em uma das principaes capitaes da Europa, onde o serviço municipal póde ser tomado como modelo — a cidade de Pariz. Alli o serviço de limpeza das ruas e praças publicas tem merecido a maior attenção dos poderes publicos, desde o reinado de Felippe o Atrevido, creio que no seculo XIII. As primeiras disposições tomadas datam dessa época, mas nestes ultimos tempos, a partir de 1859, esse serviço tomou uma importancia excepcional, de modo que actualmente a respectiva verba de despeza monta a cerca de 5.000:000 de francos, proximamente 2.000.000$000 da nossa moeda. Compare o nobre deputado essa despeza com a quantia com que deve ser remunerado identico serviço em nossa capital e ha de reconhecer a procedencia do meu asserto a esse respeito.

A prova da importancia que se dá alli a esse ramo de serviço municipal está na qualidade e quantidade do pessoal a que está confiado. Assim é que, além da superintendencia do director geral dos trabalhos da cidade de Pariz, a direcção e fiscalisação do alludido serviço occupa dous engenheiros chefes, auxiliados por oito engenheiros seccionarios ou residentes, tendo ás suas ordens 112 agentes, sendo 51 conductores municipaes e 61 apontadores. E por quem é feito aqui entre nós o mesmo serviço? Por homens, as mais das vezes, sem competencia e que não estão no caso, já não digo de fazer melhoramentos, mas de comprehenderem o que está estabelecido.

Accrescentarei ainda algumas palavras sobre o serviço municipal de Pariz. Eu julgo que isto não será inteiramente inutil, porque poderá ser tomado em consideração, mais tarde pelo nobre ministro do imperio, quer durante a execução do contrato, por qualquer accôrdo com o emprezario, quer quando o contrato tiver de ser innovado. Os dados que vou citar á camara são dignos de toda a confiança, porque foram extrahidos de uma excellente memoria publicada nos *Annaes de Pontes e Calçadas em* 1876, redigida por um dos engenheiros em chefe incumbidos do serviço—Mr. Vaissière, inspector geral de pontes e calçadas.

O serviço municipal, de que estou tratando, comprehende alli as seguintes partes: varredura das ruas, remoção de lixo, lama, etc., proveniente dessa limpeza; remoção do lixo das casas; limpeza dos depositos e mercados publicos; lavagem e desinfecção dos mictorios publicos, lavagem das sargetas das ruas, (do que não se faz menção no nosso contrato e é, aliás, de grande importancia); irrigação das calçadas; e, finalmente remoção do gelo e neve accumulados nas ruas durante o inverno. Esta ultima parte, felizmente; não tem applicação entre nós e adquire alli algumas vezes grande importancia.

No serviço de varreduras a cidade de Pariz tem experimentado, para chegar a um resultado satisfactorio, todos os systemas, durante muitos annos; ora deixando a cargo dos proprietarios fazer a limpeza em frente dos respectivos predios; ora permittindo a organização de companhias, que por conta dos proprietarios e mediante abonos estipulados, se incumbiam de fazer o trabalho da

limpeza em frente a cada predio, e finalmente chamando a si o serviço e sujeitando os proprietarios ao pagamento de taxas variaveis, segundo a importancia das ruas, desde 0,70 fr. até 0,1 fr. por metro quadrado e por anno.

E' esta ultima disposição que actualmente vigora. O serviço correspondente á 1.ª parte é feito por agentes da municipalidade, que nelle occupam nada menos de 3.000 operarios diariamente e 190 varredoras mecanicas do systema Soby e de um outro systema privilegiado; fazendo cada um destes apparelhos o serviço de 10 homens, póde-se computar o pessoal empregado na limpeza da cidade em 4.900 homens.

Isto quanto á varredura; mas a remoção do cisco, lama, etc., accumulados nas ruas depois que são varridas é ordinariamente contratada por empreitada. As ruas são para isso divididas em grupos; cada grupo constitue o que se chama um itinerario; esses itinerarios são empreitados por meio de adjudicação publica, algumas vezes até com vantagem para os cofres municipaes, pela razão de que as varreduras das ruas constituem um excellente estrume, que é aproveitado pelos lavradores dos arredores da cidade de Pariz.

Portanto, o trabalho da remoção, inteiramente separado do de varrer, constitue um serviço aparte.

A limpeza, desinfecção dos mercados publicos merecem alli cuidados especiaes, que são minuciosamente descriptos na memoria a que alludi.

Este serviço é feito por administração e para a remoção dos residuos o emprezario do respectivo itinerario tem a fornecer vehiculos proprios, segundo as necessidades do serviço e as ordens dadas pelo engenheiro que o superintende. Não entrarei nos detalhes desse serviço, que entretanto seria conveniente dar a conhecer, para bem julgar-se da imperfeição, com que é elle feito nesta capital. Está no mesmo caso a lavagem e desinfecção dos mictorios publicos.

Sr. presidente, não desejo abusar da attenção da casa, mas não devo prescindir de tocar em um assumpto, de que com tanta proficiencia occupou-se o nobre deputado pela provincia de Minas, que me tem honrado com seus apartes: refiro-me á desinfecção.

Observarei a tal respeito que os ingredientes indicados pelo senado para serem empregados na desinfecção e limpeza das ruas e mictorios são exactamente os adoptados na cidade de Pariz, após detidas experiencias. Portanto a este respeito nada ha que censurar.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Nem ha outros desinfectantes melhores.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Eu quizera sómente que se deixasse um pouco mais de liberdade ao governo na designação dos ingredientes, para attender-se ás descobertas que appareçam no futuro.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*): — Mas não se trata de productos a descobrir.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Neste ponto acompanho ao nobre deputado por Minas.

O Sr. Felicio dos Santos: — Eu não censurei a indicação dos desinfectantes em si, mas si elles lessem alguns livros americanos, indicariam outros: apresentam esses porque leram um livro francez.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Porque são os melhores.

O Sr. Felicio dos Santos: — Póde haver outros mais apropriados ao nosso clima, e com certeza ha.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Proseguindo, direi como naquella grande capital é feita a lavagem e irrigação das ruas.

Ha, de distancia em distancia, em todas ou quasi todas as ruas de Pariz, boccas d'agua ou registros, como aqui se os denomina, que permittem lavar as sargetas diariamente duas vezes, uma pela manhã e outra á tarde. Isto é de grande vantagem, porque V. Ex. sabe, Sr. presidente, que, varrendo-se as ruas, nas sargetas se accumulam detrictos de materias organicas, que não tardarão a entrar em decomposição no nosso clima ardente, produzindo assim miasmas, que devem concorrer para o mau estado sanitario da nossa cidade.

Seria, pois, de muita utilidade a adopção de um tal uso entre nós e eu tenho a satisfação de poder informar á casa de que isso foi tomado em consideração no projecto de abastecimento d'agua, segundo o qual, hão de ser collocados nas nossas ruas registros do mesmo typo dos da cidade de Pariz; poderemos, assim, dentro em pouco tempo fazer o mesmo que alli se faz — lavar as sargetas, ao menos duas vezes por dia com agua abundante e limpa.

Não sou hygienista, não sou medico, mas tenho ouvido repetir por todos os nossos hygienistas que a irrigação das calçadas das ruas é uma medida que terá benefica influencia sobre o estado sanitario de nossa capital, si fôr ella convenientemente feita e empregando-se aguas puras.

O Sr. Felicio dos Santos: — Aliás será peior, antes não fazer

O Sr. Jeronymo Jardim: — Comprehende V. Ex. que, disso informado, na organização do projecto de abastecimento d'agua, não me podia ter descuidado de tomar em consideração essa medida de hygiene; e de facto foi incluido no projecto o assentamento dos apparelhos mais aperfeiçoados para que esse serviço possa ser feito do modo mais proveitoso para a população da capital do imperio.

Empregam-se dous systemas principaes de irrigação, não só na cidade de Pariz, como em outras capitaes da Europa: ha o systema de irrigação á mão ou á lança e o systema de irrigação por meio de toneis transportados em vehiculos. Cada um destes systemas tem suas vantagens, conforme as circumstancias em que forem applicados. Acho que teremos de empregar ambos no Rio de Janeiro: o systema de irrigação á lança para a parte onde a população se acha mais concentrada, onde as ruas são mais estreitas e concorridas; o systema de toneis sobre vehiculos, para os arrabaldes, para as praças, ruas largas, etc.

Si o projecto do abastecimento d'agua fôr concluido, como entendo e tal qual foi organizado, e creio que são estas as intenções do governo, o serviço da irrigação poderá ser feito entre nós, senão em melhores, ao menos em circumstancias identicas ás da cidade de Pariz.

Ainda a proposito de irrigação, Sr. presidente, occorreu-me uma idéa que vou sujeitar á consideração do nobre ministro do imperio.

Parecia-me pelas emendas do senado ter de ser separado este serviço desde já do contrato da limpeza da cidade...

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*) : — Deve ser separado.

O Sr. Jeronymo Jardim : — ... ficando desde então reduzido nesta parte o pagamento ao emprezario, creio que na razão do terço.

O Sr. Felicio dos Santos : — Mas qual é a vantagem da separação ?

O Sr. Jeronymo Jardim: —Eu a demonstrarei. Ora, parecia-me que esse serviço poderia ser desempenhado com economia e vantagens notaveis, sendo incumbido ao corpo de bombeiros.

E' uma idéa que presumo ser não só praticavel, como vantajosa; eis a razão: com um pequeno augmento do pessoal do corpo de bombeiros, elle poderia prestar mais este serviço nas melhores condições...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Foi por esta razão que separou-se o serviço.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Estimo muito saber que a minha idéa foi anticipada pelo governo, e então julgo inutil insistir sobre isto.

O Sr. Felicio dos Santos:—E' preciso ligar estas duas emprezas. Irrigar as ruas sem varrer é inconveniente.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Não ha incompatibilidade entre os dous serviços ; um succede ao outro.

Ha uma razão de grande peso que aconselha a adopção desta idéa—evitar abusos que possam prejudicar o serviço da distribuição d'agua.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Já foi adoptada na emenda do senado.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Mas a emenda não diz positivamente...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Para ficar a cargo do corpo de bombeiros foi que se fez a separação.

O Sr. Felicio dos Santos:—Já vê que o nobre ministro da agricultura absorve tudo.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não ha tal. Foi apresentada a idéa separando os serviços; a mim cumpre executar a parte que diz respeito ao meu ministerio.

O Sr. Jeronymo Jardim :— Entendo que seria mais vantajoso reunir os serviços que visam o mesmo fim, sobre uma só administração ou direcção; mas para que se torne isso exequivel, é indispensavel que essa medida seja acompanhada de uma certa descentralisação, o que importa em dizer: que a repartição a cujo cargo ficarão todos esses serviços, deve ser dotada de uma certa autonomia, que torne effectiva sua responsabilidade. Uma vez que o governo se viu forçado a chamar a si differentes serviços, que são da competencia municipal, convinha reunil-os sob um só ministerio, e a cargo de uma mesma repartição a elle subordinada, mas com attribuições taes que lhe deixe a conveniente liberdade de acção, porque só assim se lhe poderá imputar a indispensavel responsabilidade pela execução de taes serviços.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—O serviço de aguas pertence ao ministerio da agricultura.

O Sr. Jeronymo Jardim : — Pela mesma razão que o serviço das aguas está a cargo do ministerio da agricultura, deveria estar o serviço da limpeza da cidade. (*Apartes.*)

A confusão a este respeito é tal, que mesmo agora se observa que, nos trabalhos do canal do Mangue, uma parte está a cargo do ministerio da agricultura e outra ao do imperio.

O Sr. Felicio dos Santos : — E' bom haver concurrencia.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Jeronymo Jardim :— Não era mais economico e mais regular que tanto o serviço de reconstrucção do canal na parte que foi destruida, como o da conservação do resto corressem sob uma só administração ?

O Sr. Felicio dos Santos:— Tudo isto prova que é uma usurpação tão escandalosa feita á municipalidade, que não se acha onde acommodal-a.

O Sr. Jeronymo Jardim : — Não farei outras considerações, que teriam entretanto perfeito cabimento aqui, porque me levariam mais longe do que está em minhas intenções ; apenas acrescentarei uma observação.

Existindo nesta côrte uma repartição especial para a execução de obras publicas, é de notar-se que cada ministerio para executar as respectivas obras, tenha a seu serviço um pessoal especial, ou faça executar taes obras independentemente dessa repartição.

Não seria conveniente a todos os respeitos que todas as obras, que correm por conta do estado, fossem executadas pela repartição para esse fim creada ?

Para isso bastaria dar á repartição de obras publicas uma organização adequada, de modo que pudesse attender convenientemente aos trabalhos de todos os ministerios, excepção feita dos da guerra e marinha, que tendo a seu cargo trabalhos especiaes não pódem prescindir de ter engenheiros proprios e com os conhecimentos especiaes, que esses trabalhos exigem.

O Sr. Felicio dos Santos :—Este facto, que o nobre deputado assignala, existiu antes da creação do ministerio da agricultura, mas a cousa não se concertou até hoje.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Assim, porém, não acontece; cada um dos ministros tem engenheiros especiaes para obras publicas: são obvios os inconvenientes deste systema, e estou convencido que, além de outras vantagens, a concentração de todo o serviço sob uma só administração geral daria lugar a notavel economia para os cofres publicos.

Não é a primeira vez que externo este pensamento, e minhas idéas a respeito constam dos relatorios em que annualmente tenho dado conta dos trabalhos incumbidos á alludida repartição. Limito-me, por isso, a convidar a attenção dos honrados ministros para este ponto.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Ha proposito da opposição em arrastal-o para mais longe. Tenha medo da tactica.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Não posso dar-lhe esse gosto, e por isso vou terminar.

O Sr. Felicio dos Santos: — Eu não sou opposicionista, e desejava ver o nobre deputado proseguir nas suas considerações.

O Sr. Jeronymo Jardim: —E' o que tinha a dizer, Sr. presidente, não sendo meu proposito outro que concorrer com o meu fraco contingente para que o serviço,que deu lugar a este debate,seja executado nas melhores condições. Si por ventura estas ligeiras considerações merecerem a adhesão do honrado ministro do imperio, terei attingido o meu *desideratum*.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*) : — Recebo-as com muita consideração.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão.

Não havendo numero para votar, procede-se á chamada, e verifica-se terem-se ausentado os Srs. Almeida Barboza, Manoel Carlos, Sergio de Castro, Prado Pimentel, Macedo, Saldanha Marinho, Cesario Alvim, Candido de Oliveira, Lemos, Joaquim Breves, José Basson, Viriato de Medeiros, Jeronymo Sodré, Bulcão, Belfort Duarte, Sinval, Theodoreto Souto, Bezerra Cavalcanti, Joaquim Tavares, Souza Carvalho, Monte, Soares Brandão, Ferreira de Moura, Ildefonso de Araujo, Zama, Rodolpho Dantas, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Seraphico, Valladares, Antonio Carlos, Tamandaré, Sigismundo, Mello e Alvim e Silveira de Souza.

Fica adiada a votação.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 133 de 1880, concedendo um credito supplementar de 37:015$940 ao ministerio do imperio.

O Sr. Freitas Coutinho na primeira discussão desta proposta, teve occasião de reparar na ausencia do nobre ministro do imperio, e o seu reparo não era impertinente como entenderam alguns nobres deputados, porque precisava de esclarecimentos que só S. Ex. poderia dar. Apezar da fadiga que domina a camara, apezar de discutir na ultima phase desta sessão, tem energia bastante para cumprir o seu dever até o fim. Sente não ser agradavel aos nobres deputados que querem a conclusão do debate, mas trata-se de assumptos sérios para cuja solução todos os esforços não são demasiados.

Recorda que discutindo com o nobre ministro do imperio a proposito de avisos eleitoraes, ouviu dizer a S. Ex. que a censura feita no parlamento era o verdadeiro crysol dos actos administrativos. Concorda com essa doutrina e é por ella que dirige a S. Ex. algumas perguntas relativas a negocios da repartição que dirige.

A camara toca aos ultimos dias de sessão, e entretanto lançando-se a vista sobre o caminho percorrido pelo governo, não se encontra cousa alguma de util para o paiz: apenas se vê a agitação da reforma eleitoral, de que se não póde esperar resultados melhores.

Na primeira vez que se dirigiu ao gabinete 28 de Março, disse o orador que a primeira tarefa do governo devia ser a que consistisse em uma boa organização administrativa.

Nada tem feito o governo, e mui principalmente o nobre ministro do imperio, em cuja pasta ha uma idéa nova, convertida em projecto de lei. Ha para o orador uma grande questão, que devia absorver toda a attenção do governo, a da camara municipal da côrte. Ha pouco o nobre ministro do imperio e o nobre ministro da agricultura tiveram de ver as torturas por que passaram os que se occuparam da emenda do senado ao contrato para a limpeza e irrigação da capital. Tal foi a violencia da usurpação das attribuições da camara feita pelo governo, na phrase do nobre deputado por Minas, que ainda não se sabe por que ministerio deve correr aquelle serviço.

A camara municipal precisa de uma nova organização. A medida que contém o projecto de reforma eleitoral é deficiente. Deve-se estabelecer um systema de descentralisação vasto, completo, e convencer-se a camara de que a legislação que regular as funcções da camara municipal da côrte não póde ser a mesma que vigora para as outras municipalidades do Imperio. E' isto uma evidencia ; não precisa demonstração. Essa reforma deve ser realizada pelo partido liberal que a pediu nos dez annos de opposição.

Confessa o orador o seu pezar pelo modo por que o nobre ministro do imperio tem tratado da instrucção publica. O decreto de 19 de Abril do anno passado não satisfaz ás necessidades deste importante ramo do serviço publico. Uma parte das suas disposições está sendo executada, emquanto que outra, a que depende de actos legislativos ainda está suspensa. A camara devia tratar desse assumpto, e o nobre ministro do imperio devia intervir com a commissão especial para que concluisse o seu trabalho sobre o decreto do Sr. Leoncio de Carvalho.

Durante o tempo em que o senado discute a reforma eleitoral, a camara podia resolver esta importante questão. Dos inconvenientes do decreto de 19 de Abril não é hoje culpado o Sr. conselheiro Leoncio de Carvalho, mas o gabinete 28 de Março, que o tem deixado mutilado em suas principaes disposições.

Passando a occupar-se do novo matadouro, diz o orador que teve occasião de visitar as obras que alli se fazem e de notar certas imper-

feições que assignala ao nobre ministro do imperio; a construcção não lhe pareceu solida, e a linha de trilhos para os carros de transporte de carne devia ser protegida das intemperies. A carne por ella transportada, exposta ao sol e á chuva, póde deteriorar-se com prejuizo dos seus possuidores e da saude dos consumidores.

A questão mais importante que se prende ao matadouro é a do ramal da estrada de ferro para Santa Cruz. Na discussão de um credito do ministerio da agricultura teve a opportunidade de mostrar a inconveniencia de ser singella a linha do ramal. Insiste neste ponto, com o nobre ministro do imperio, tambem interessado na questão. S. Ex. ha de avaliar as consequencias graves, talvez perturbações da ordem publica, si por qualquer interrupção nessa linha, não puder a cidade ser abastecida de carne verde com a regularidade e imprescindivel. Lembra que ainda não ha muito, foram feitos importantes reparos nessa linha, por ter abatido um aterro. Si o incidente se repetir, o que é possivel, durante o serviço do novo matadouro, o desastre ha de ser das mais sérias consequencias.

O serviço do abastecimento de carne verde á capital. que devia estar sob a direcção do nobre ministro do imperio, depende entretanto tambem do ministerio da agricultura, pelo trafego necessario do ramal. Entende que essa dualidade póde trazer um conflicto prejudicial ao serviço.

Ainda outro assumpto referente ao matadouro, depende do nobre ministro da agricultura. Refere-se á canalisação das aguas do rio da Prata do Mendanha destinadas ao asseio e trabalhos daquelle estabelecimento. Consta que os materiaes precisos para aquella canalisação foram encommendados em Londres, mas ainda não fôram embarcados. O nobre ministro do imperio deve apressar a conclusão dessas obras, por que dellas depende a inauguração do matadouro, e, portanto, a pratica de um melhoramento que ha tanto tempo é esperado por esta capital.

O credito que se discute na importancia de 37:159$940 é destinado ao pagamento de materiaes empregados nas obras do ajardinamento do campo da Acclamação. Acha louvavel o acto do governo não despendendo essa quantia sem o voto do parlamento, e por isso approvará o projecto. Nota, porém, que a superintendencia dos jardins publicos devia pertencer ao ministerio do imperio e não ao da agricultura. Si ha lei que isso determine, essa lei deve ser revogada.

E' sua opinião entretanto que serviços como estes deviam pertencer á camara municipal, muito mais competente do que o governo em zelar os embellezamentos e as obras uteis ao municipio.

Concluindo, pede o orador ao nobre ministro do imperio que não estranhe os reparos que fez á politica de S. Ex., pois cumpre o seu dever, solicitando as informações que solicitou.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*): — O honrado deputado pelo Rio de Janeiro, concluindo as considerações que fez a respeito deste credito, declarou que reconhecia a procedencia delle e dava-lhe o seu voto. Creio que o juizo da casa está sufficientemente esclarecido; mas pelo dever de deferencia que guardo sempre para com os meus collegas, eu consulto a V. Ex. si posso referir-me a outros topicos em que tocou o nobre deputado e que estão fóra do assumpto propriamente e em discussão.

O Sr. Presidente: — V. Ex. póde dar as explicações que julgar convenientes.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*): — O nobre deputado pediu explicações a respeito das obras do novo matadouro, parecendo-lhe que ellas estão construidas com pouca solidez e que o ramal da estrada de ferro para alli feito não é sufficiente para satisfazer as necessidades do serviço.

Com effeito, em algumas das obras do novo matadouro verificou-se, depois de concluidas, que não estavam realizadas com a necessaria solidez; pelo que o engenheiro encarregado daquella obra pelo meu illustre antecessor o Sr. Leoncio de Carvalho procedeu á reconstrucção de muitas dessas obras, sendo que nada menos de 11 casas foram quasi integralmente reconstruidas abatendo-se os telhados e construindo-se outros com madeiramento inteiramente novo. As obras principaes, que são as que se referem justamente ao serviço do córte de gado, foram igualmente reformadas de modo consideravel. Tenho confiança no engenheiro que está encarregado daquellas obras; e do exame que fiz de todos os trabalhos de reconstrucção alli realizados, vejo que esse engenheiro confirmou o bom juizo que delle fazia.

Quanto ao ramal da estrada de ferro, que o nobre deputado julga que devia ser de via dupla e não de via singela, as exigencias do serviço não aconselhavam por emquanto senão que se fizesse um ramal de via singela, como se fez.

Quanto á conservação dos jardins publicos, é materia regulada por lei, que a poz a cargo do ministerio da agricultura; o jardim do campo da da Acclamação foi feito por conta do ministerio do imperio, por ter sido essa obra determinada por motivos de saneamento da capital; mas uma vez concluido, entrou no quadro dos serviço do ministerio da agricultura.

E por isso, apenas o jardim foi dado por terminado e solenemente inaugurado, dei cumprimento ás prescripções da lei, fazendo entrega do referido jardim ao meu collega da agricultura.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 144 de 1880, abrindo um credito supplementar ao ministerio da justiça da quantia de 103:151$260.

Não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 136 de 1880 sobre pensões concedidas aos servidores do Estado.

E' encerrada sem debate e adiada a votação.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 61 de 1880, concedendo loterias á santa casa da misericordia da cidade do Recife.

E' encerrada sem debate e adiada a votação.

Entra em unica discussão o projecto n. 125 de 1880 (emendas do senado) sobre a liquidação das contas do Almoxarife Firmino Luiz Gomes de Abreu.

E' sem debate encerrada a discussão.

Continúa a 3.ª discussão do projecto n. 9 sobre a navegação de New-York.

Vem á mesa, é lido e apoiado o seguinte

Substitutivo

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º Fica sem effeito o decreto n. 2.853 de 10 de Maio de 1879 e o governo autorizado a contratar a navegação para New-York com todas as escalas marcadas no citado decreto com a companhia brazileira de paquetes a vapor.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Em 4 de Novembro de 1880.—*Joaquim Serra.* —*J. Costa Azevedo.*

O Sr. Tavares Belfort: — Não venho, Sr. presidente, fazer um discurso.

Autor da emenda, que fazia incluir no contrato, como de facto legalmente foi, o porto da capital de minha provincia entre os da escala da linha de paquetes da companhia americana, julgo do meu dever declarar que voto contra o projecto em discussão.

Por occasião de apresentar a referida emenda demonstrei que o porto da capital do Maranhão era accessivel aos navios de caládo igual ao dos vapores da companhia americana e servi-me então para provar do que affirmava dos melhores e mais insuspeitos testemunhos, da opinião daquelles que mais e perfeitos conhecimento tinham do dito porto: depois o nobre deputado pelo Amazonas e os outros illustres oradores, que se occuparam com a materia em discussão apresentaram aqui por sua vez documentos e valiosos juizos corroborando que a razão da impraticabilidade do porto de S. Luiz para o caso de que se trata, não era procedente.

A' vista do que dito fica, algum motivo existe em que se funda o projecto em discussão, para excluir, como faz da escála da linha americana o porto de S. Luiz.

O nobre ministro da agricultura tem sido já por vezes convidado desta tribuna a dar a opinião do governo a respeito do projecto em discussão. Até agora S. Ex. não se fez ouvir.

Dirijo de novo a S. Ex. o mesmo pedido, esperando que S. Ex., dignando-se attender-me, declare com franqueza qual a razão que tem o governo em concordar em que os paquetes americanos não toquem no porto da capital do Maranhão, e assim em consentir que se modifique uma lei, que fôra votada depois de renhido e luminoso debate no senado.

Desde que a questão da impraticabilidade do porto de S. Luiz não póde ser levantada com vantagem, e principalmente pelo governo, que não póde invocar essa razão depois do parecer de uma commissão composta dos profissionaes os mais distinctos, que para o estudo dessa questão nomeou; desde que o roteiro do mais antigo e habilitado pratico de todo o norte, o Sr. Felippe Pereira declara expressamente que o porto da capital do Maranhão é praticavel e que, além do porto commercial ha bons e abrigados portos, bem proximos áquelle; desde que os outros testemunhos trazidos pelo nobre deputado pelo Amazonas vêm confirmar a asserção de que no porto da capital do Maranhão podem entrar os vapores da companhia americana, certo algum motivo imperioso existe que determine e justifique o projecto em discussão.

Qual será, pois, esse motivo?

O Sr. Alves de Araujo:—Não desacreditem o porto, não ha necessidade disso.

O Sr. Tavares Belfort:— Diz bem o nobre deputado, e os discursos aqui proferidos têm offerecido a grande vantagem de servir de protesto energico contra a supposta impraticabilidade do porto da capital do Maranhão. Não quero dizer que este porto não careça de melhoramentos e importantes, porque seria faltar á verdade; mas estou convencido de que é praticavel aos paquetes da companhia americana.

Portanto, desejava ouvir a respeito do projecto em discussão o nobre ministro da agricultura. O nobre deputado pelo Amazonas, o Sr. Costa Azevedo, e o nobre deputado pelo Maranhão, o Sr. Joaquim Serra, apresentaram um substitutivo, ora tambem em discussão, propondo que ficasse sem effeito o projecto que ora occupa a nossa attenção e autorizando o governo a contratar com a companhia brazileira a navegação para New-York com a escalla indicada na lei de 10 de Maio de 1879.

Julgo que seria mais conveniente que o substitutivo autorizasse o governo a contratar essa linha, bem como outras, com quem mais vantagens offerecesse.

A proposta, que fez a companhia brazileira para a linha até Now-York, é a seguinte: uma viagem mensal até esse porto, dentre as tres viagens a que é obrigada a companhia, mensalmente ao norte, sendo supprimidos na escala os pontos da Parahyba e Rio Grande do Norte; pedindo a companhia por esse accrescimo de serviço mais 50 % de subvenção do que a contratada com a companhia americana, isto é, 300:000$000.

Assim a companhia brazileira não estabelece uma linha propria atè New-York, utilisa se de uma das viagens a que é obrigada para ir até ahi; supprime portos comprehendidos na escala e pede uma subvenção mais onerosa aos cofres publicos, além do que já percebe pela navegação para o norte.

A companhia americana tambem fez a sua proposta.

Embora esta proposta não tenha tido parecer da respectiva commissão o foi e acha-se publicada nos jornaes.

Esta proposta, Sr. presidente, é mais vantajosa do que a da companhia brazileira, já porque, nacionalisando os navios, faz o serviço da navegação pela costa do Norte, tocando em todos os portos da actual escala dos paquetes da companhia brazileira, já porque faz uma viagem mensal do Rio a New-York, tocando nos portos

das capitaes da Bahia, Pernambuco e Pará com vapores de grande callado, já porque finalmente faz ainda com vapores de menor callado uma viagem mensal do Rio a New-York, tocando nos portos das capitaes da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará e tudo isto, tres linhas, mediante subvenções, que, sommadas, perfazem quantia ainda inferior á que quer a companhia brazileira.

Ora, já vê V. Ex., Sr. presidente, que o serviço póde ser feito e muito bem, achando-se o governo, caso queira, perfeitamente habilitado a realiza opportunamente um bom contrato.

Em nome de minha provincia, peço e espero que o governo, si passar o projecto em discussão, estabeleça pelo menos e por ora como compensação no contrato com a linha do Canadá, que esses paquetes toquem no porto de S. Luiz.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, não houve proposito de minha parte em demorar a resposta que era do meu dever dar aos nobres deputados que me precederam. Desejava ouvir o maior numero possivel das opiniões que se tinham de manifestar sobre este assumpto, e por isso não accedi desde logo o convite que se me fez.

Não tenho que emittir um parecer individual, não venho neste momento fallar em meu proprio nome.

Os nobres deputados desejam saber o que pensa o governo a respeito da navegação entre esta capital e New-Xork.

Não me parece necessario nem opportuno discutir o parecer da commissão hydrographica e o da commissão da camara dos Srs. deputados, para que o governo possa dar os motivos que presentemente o determinam a aceitar o projecto em discussão.

O Sr. Costa Azevedo :—Oh ! caio das nuvens;

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : —Sr. presidente, o projecto em discussão consigna a approvação de um contrato a que estão presos interesses de alta importancia.

O governo entende que não lhe é dado vir hoje perturbar esses interesses, aconselhar a annullação desse contrato.

Tratando-se da celebração que já está projectada de um novo contrato de navegação para os Estados Unidos, o governo, desde que se acha disposto a firmar esse contrato com a condição de se estabelecer escala pelo porto do Maranhão, não julga que seja de boa politica, havendo interesses creados em virtude do contrato celebrado pela companhia de Nova York, fazer desapparecer tudo isto em prejuizo dos proprios interesses commerciaes da capital e de outras provincias do Imperio.

Nestas condições, Sr. presidente, satisfaço o appello dos nobres deputados, declarando-lhes que o governo, aceitando o projecto da commissão de industria, compromette-se todavia a fazer com que a linha da navegação do Canadá, que é ao mesmo tempo uma linha de navegação para os Estado-Unidos, toque no porto de S. Luiz. Por esta fórma parece que ficam attendidos todos os interesses; tanto mais quanto o governo considera que, até certo ponto, o seu procedimento annullando ou concorrendo para que se annullasse o contrato com a companhia de navegação de New York, poderia significar certa deslealdade que o governo jamais seria capaz de praticar, e desde que os interesses da provincia do Maranhão são devidamente attendidos não me parece que seja mais opportuno discutir si os navios podem ou não fundear naquelle porto.

Eis a opinião do gabinete , eis o compromisso que por mim e em nome do governo assumo desta tribuna.

O Sr. Costa Azevedo : — E' si o senado approvar o contrato da linha do Canadá.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Já é lei.

O Sr. Costa Azevedo (*pela ordem*), não se furta a fallar. Assegura que tem cartas hydrographicas do porto do Maranhão desde 1819 e póde largamente discutir a questão. Receia, porém, que tomando a palavra em hora tão adiantada, faça prolongar a sessão, encommodando aos nobres deputados que o ouvem. Faltam apenas 20 minutos para a hora regimental e seguramente precisa de muito mais tempo, já para dar ao assumpto o desenvolvimento de que é susceptivel, já para tomar em consideração as razões expostas pelo nobre ministro que fallou em nome do governo, quando, parece ao orador que o mesmo governo na questão vertente não consultou bem os interesses do paiz. Espera que o Sr. presidente attendendo aos motivos expostos, dê por adiada a discussão, poupando o orador de causar incommodo aos seus collegas prolongando em muito a sessão, pois a isto será obrigado se tiver de occupar a tribuna quando julga que o assumpto não tem sido sufficientemente debatido.

O Sr. Presidente : — O nobre deputado colloca-me em uma posição dolorosa.

Tenho sempre desejos de condescender com os meus collegas; mas sabe o nobre deputado que devo, antes de tudo, obediencia á lei e a nossa lei é o regimento.

O Sr. Costa Azevedo:— Os precedentes autorizam o meu pedido.

O Sr. Presidente : — V. Ex. tem razão, mas é preciso que se tivessem dado agora os motivos que em outras occasiões determinaram os precedentes que V. Ex. invoca e que eu já não lhe tivesse concedido a palavra.

O Sr. Costa Azevedo:— Mas pela ordem.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*), declara que vai usar de um expediente aconselhado por muitos membros da maioria, afim de que o nobre deputado pelo Amazonas não tenha de fallar em hora tão adiantada.

Requer o adiamento da discussão.

O Sr. Presidente : — Não ha numero para votar.

O Sr. Freitas Coutinho, observa que por não haver numero é que offerece o requerimento. O projecto está em 3.ª discussão, e não havendo

numero para votar-se o requerimento, fica a discussão adiada.

O Sr. Presidente : — Neste caso o adiamento suspende a discussão.

Vem á mesa, é lido e apoiada o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja addiada por 24 horas a discussão do projecto 90 relativo á navegação entre Rio de Janeiro e New-York.

4 de Novembro de 1880.—*Freitas Coutinho.*

Ninguem pedindo a palavra, ficou encerrada a discussão do requerimento e adiada a votação.

O Sr. Belfort Duarte (*pela ordem*): — Pedi a palavra para rogar a V. Ex. que me informe sobre os seguintes pontos: 1.º, si o nobre deputado, o Sr. Freitas Coutinho, tendo requerido o adiamento, perde por esse facto o direito de fallar na presente discussão ; 2.º, si o nobre deputado, o Sr. Costa Azevedo, tendo obtido de V. Ex. a palavra, perde por esse facto o direito de fallar ; em 3.º logar, pedirei ainda a V. Ex., si não fôr isso um abuso da sua complacencia, que me faça ler a lista dos oradores inscriptos e para não adiar um quarto pedido, rogo a V. Ex. se sirva mandar-me inscrever na presente discussão.

O Sr. Presidente :—Os nobres deputados que pediram a palavra pela ordem não perderão o direito de fallar na discussão. Os oradores que se acham inscriptos são os Srs. Freitas Coutinho e Costa Azevedo, além de V. Ex. que agora inscreveu-se.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 295 de 1879 autorizando o governo a vender a José Joaquim de Castro seis lotes de terras devolutas no municipio de Ponte Nova.

O Sr. Freitas Coutinho faz algumas observações sobre a materia do projecto e sobre a inconveniencia de entrar em discussão em hora tão adiantada ; em seguida a este, outros projectos mais importantes e que exigem maior debate.

O Sr. Presidente diz que ninguem mais pedindo a palavra dá a discussão por encerrada....

O Sr. Freitas Coutinho edtende que a discussão não póde ser encerrada desde que está dada a hora, e que nesse sentido já o Sr. presidente assim tem decidido.

O Sr. Presidente declara que assim é quando ha deputados inscriptos fica a discussão adiada, mas no caso contrario, é encerrada a discussão, e como são esses os estylos encerra a discussão visto como não ha ninguem com a palavra

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 5:

Votação dos projectos ns. 124, 133, 144, 136, 61, e 125 cujas discussões ficaram encerradas, e do adiamento proposto pelo Sr. Freitas Coutinho.

2.ª discussão do projecto n. 150 abrindo um credito extraordinario ao ministerio da agricultura de 173:967$331.

1.ª dita do de n. 130 que concede a A. Hamon previlegio por 10 annos para fabricar no paiz tubos de chumbo.

Continuação da 3.ª discussão do de n. 104 sobre privilegios industriaes.

Idem da 1.ª discussão do de n. 121 A modificando a lei de 13 de Setembro de 1850.

3.ª dita do de n. 270 autorizando o governo a mandar readmittir no quadro do exercito o major J. F. da Silva.

2.ª dita do de n. 93 autorizando o governo a mandar explorar diversos rios; e as materias da ordem do dia 3, ainda não discutidas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Acta em 8 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 1.º VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Prado Pimentel, Manoel Eustaquio, Almeida Barbosa, Galdino, Pompeu, Ignacio Martins, Candido de Oliveira, Couto, Ildefonso de Araujo, Manoel Carlos, Bezerra Cavalcanti, Bulcão, Horta de Araujo, Liberato Barroso, Martim Francisco, Ribeiro de Menezes, Lemos, Abreu e Silva, Mello e Alvim, Valladares, Affonso Penna e Sergio de Castro.

Compareceram depois da chamada os Srs. Costa Azevedo, Prisco Paraiso, Barros Pimentel, Danin, Fabio Reis, Joaquim Serra, José Basson, Belfort Duarte, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Soares Brandão Seraphico, Souza Carvalho, Barão da Estancia, Zama, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Aureliano Magalhães, Martinho Campos, Carlos Affonso, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Junior, Olegario, Tamandaré, Sigismundo, Jeronymo Jardim, Camargo, Ribas e França Carvalho.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Rodrigues Junior, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Francklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Lima Duarte, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira Brandão, Pedro Luiz, Souto, Theophilo Ottoni, Joaquim Breves e Visconde de Prados ; e sem ella os Srs. Americo, Augusto França, Bezerra de Menezes, Cesario Alvim , Corrêa Rabello , Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, Ferreira de Moura, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Caetano,

Monte, Marcolino Moura, Moreira de Barros, Ruy Barbosa, Sinval, Saldanha Marinho, Souza Andrade, Souza Lima, Theodorico, Tavares Belfort, Ulysses Vianna e Silveira de Souza.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da marinha, de 29 de Outubro ultimo, remettendo o requerimento e a cópia da consulta do conselho naval concernentes ao regulamento da união operaria, que sua directoria pede se reforme desde o art. 154 até 160 inclusive.— A quem fez a requisição.

Do ministerio da fazenda, de 3 de Novembro corrente, devolvendo informado o requerimento em que a directoria do banco predial pede uma resolução no sentido de ficar o mesmo banco isento de pagamento da decima dupla. — A quem fez a requisição.

Do ministerio do imperio, de 4 de Novembro corrente, remettendo, em virtude de requisição da camara dos Srs. deputados, a seguinte cópia da acta do conselho de estado pleno em que foi discutido o projecto sobre terras devolutas:

Acta da conferencia de 16 de Setembro de 1880.

A's 7 1/2 horas da noite do dia 16 de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1880, na Imperial Quinta da Boa Vista, bairro de S. Christovão, desta cidade, reuniu-se o conselho de estado, sob a presidencia do muito alto e muito poderoso Senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, estando presentes os conselheiros de estado Viscondes de Abaeté, de Muritiba, de Jaguary e de Bom Retiro, José Pedro Dias de Carvalho, Jeronymo José Teixeira Junior, Joaquim Raymundo de Lamare e João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Estiveram tambem presentes os ministros e secretarios de estado, Barão Homem de Mello, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio; Manoel Pinto de Souza Dantas, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça; Pedro Luiz Pereira de Souza, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros; José Rodrigues de Lima Duarte, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha; Manoel Buarque de Macedo, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

Faltaram com participação, por enfermos, os conselheiros de estado Visconde do Rio Branco, Paulino José Soares de Souza, José Caetano de Andrade Pinto e Visconde de Prados.

Sua Magestade o Imperador declarou aberta a conferencia do conselho de estado, convocado por aviso de 13 do corrente mez, do teor seguinte:—« 1.ª directoria.—Ministerio dos negocios do imperio.—N 5.548.—Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1880.— Illm. e Exm. Sr.—Havendo por bem Sua Magestade o Imperador que o conselho de estado pleno se reúna quinta-feira, 16 do corrente mez, ás 7 horas da noite, no paço de S. Christovão, afim de ser ouvido ácerca do incluso projecto de lei sobre terras, assim o communico a V. Ex. para seu conhecimento.

Deus guarde a V. Ex.—*Barão Homem de Mello.* —Sr. Visconde de Bom Retiro. »

Obtida a imperial venia, o conselheiro de estado Visconde de Abaeté leu o seguinte voto.— No projecto sujeito ao exame do conselho de estado está refundida, com algumas alterações, a lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850 sobre terras devolutas.

Apontarei algumas dessas alterações.

Segundo o art. 1.º do projecto o governo póde dispôr das terras devolutas, vendendo-as, aforando-as ou concedendo-as a titulo gratuito.

Conforme a lei de 1850, são prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro titulo, que não seja o de compra, com excepção das terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros, que podem ser concedidas gratuitamente.

Assim, segundo o novo projecto, o governo poderá tambem aforar as terras devolutas.

A faculdade concedida ao governo pela lei de 1850 de conceder gratuitamente nos limites do Imperio com paizes estrangeiros, terras devolutas em uma zona de 10 leguas, é conservada no projecto, mas em uma zona de 20 kilometros, e é outrosim estendida em condições excepcionaes ás que se acharem ao longo dos rios, cuja navegação tenha de ser melhorada, ou de estradas de ferro, e de rodagem, que tiverem de ser construidas por particulares, e bem assim as que aproveitarem ás fazendas modelos, escolas agricolas, engenhos centraes, estabelecimentos provinciaes e municipaes e fundação de povoados.

Esta ultima disposição não é senão o complemento do art. 12 da lei de 1850.

Conforme o art. 14 § 2.º da lei de 1850, o preço da venda das terras devolutas é, por cada lote, de meio real, um real, real e meio, e dous réis por braça quadrada (pago á vista), segundo for a qualidade e situação dos lotes.

O projecto diz que o preço minimo da venda será de 1$ por hectaro, conforme a situação e qualidade das terras, e o fôro de 50 réis por hectaro.

Não fallarei em outras alterações, menos importantes, que são o desenvolvimento de disposições do projecto, ou complementares da lei de 18 de Setembro de 1850, mencionando apenas em ultimo logar a autorização, que o art. 19 do projecto confere ao governo, para impôr, nos regulamentos que expedir, penas de prisão até seis mezes, e de multa até 400$000.

Estas penas são precisamente o dobro das que ao governo permitte impôr o art. 22 da lei de 18 de Setembro de 1850.

Das ligeiras considerações que acabo de fazer, vê-se que nenhuma objecção se me offerece contra o projecto apresentado, parecendo-me que as disposições nelle contidas são, em parte, as mesmas que as da lei de 1850, e, em parte, modificações que a experiencia deve ter aconselhado ao governo para que a lei produza todos

os bons resultados que o legislador teve em vista, parecendo-me, portanto, estar no caso de ser approvado.

E' este o meu voto.

O conselheiro de estado Visconde de Muritiba leu tambem o seu voto, concebido nestes termos:

O projecto sujeito ao exame do conselho reproduz a maxima parte das disposições da lei de 18 de Setembro de 1850, estabelecendo, porém, novos preceitos sobre que versam as succintas observações que passo a expor.

A reducção do preço das terras é, sem duvida, um meio excellente para attrahir compradores, mas receio que essa reducção não compense as despezas da medição que ficasse a cargo do adquirente, obrigado ao deposito de uma caução correspondente. Principalmente nas vendas feitas aos colonos, não é provavel que elles possam dispôr das quantias necessarias para tal fim, ainda mesmo nas compras a prazo.

A lei actual comprehende no preço das terras as despezas da demarcação, e foi talvez este o motivo de fixal-o mais alto.

Este systema parece mais praticavel, desde que se permitte a venda a prazo, repartindo as despezas da medição na razão respectiva.

No caso do aforamento, não succederia o mesmo: então é possivel que o foreiro supporte taes despezas, comquanto, por isso fique difficultado este meio de acquisição e cultura das terras, meio vantajoso, apezar de algumas objecções que soffre.

Conviria, portanto, autorizar a graduação do preço, segundo correr a medição por conta do Estado ou dos adquirentes, á escolha destes e aprazimento da administração.

Para segurança do pagamento a prazo, exige-se a hypotheca do lote vendido e suas bemfeitorias. Si entender-se que assim deve ser, cumpre rectificar a palavra—previlegiada; porque na lei hypothecaria é desconhecida tal hypotheca: não ha outra além da legal e convencional.

Entretanto, parece que aquella segurança póde ser obtida estipulando-se a não entrega de titulo definitivo de propriedade, senão depois de integrado o preço, caducando a venda na falta de pagamento de duas ou mais prestações, salvo os casos de força maior que se expressarem, e sendo inalienavel o terreno antes da entrega do titulo.

Assim vem proposto no relatorio do ministerio da agricultura de 1878 e me parece o mais conveniente e já em pratica nas colonias do Estado.

Sinto alguma repugnancia em alterar a lei de 1850, que prohibe a doação de terrenos nacionaes, ainda nos casos restrictos do projecto. As emprezas particulares a que allude não ficarão oneradas em demasia aforando os terrenos de que necessitarem; e podem bem recorrer ao poder legislativo, quando o favor da doação lhes fôr indispensavel, demonstrando que não podem supportar o ligeiro onus do fôro.

O art. 12 da lei de 1850 e o de igual numero do projecto providenciam convenientemente quanto á fundação de povoações, abertura de estradas e quaesquer outras servidões e assento de estabelecimentos publicos, etc.

Concordo inteiramente com a disposição que marca novo prazo (10 annos) para medição das terras adquiridas por posses, sesmarias e outras concessões. E' uma medida prudente para purgar o commisso proveniente do regulamento de 1854 e afasta os inconvenientes graves que traria a effectividade daquella pena.

Tambem estou de accôrdo com a transferencia do registro das terras possuidas para os escrivães de paz, posto que não tenha fundada esperança de bom exito, mas, não descubro melhor alvitre sem onus do Estado ou dos particulares interessados.

Adhiro, finalmente, á autorização ampla dada ao governo a respeito do cadastro das terras cultivadas e não cultivadas.

Parece-me desnecessario augmentar o poder de impôr penas nos regulamentos em maior grau do que as autorizadas na lei actual.

E por esta occasião declaro-me contra a parte do art. 3.° do projecto, que faz extensivas as penas ahi estabelecidas aos actos praticados em terras do dominio particular.

Penso que taes actos devem ser regidos pelas disposições do direito commum.

Com estas alterações, mais ou menos, sou de voto que póde ser proposto o projecto á consideração das camaras legislativas.

O conselheiro de estado Visconde de Jaguary, disse:

Senhor.—O assumpto é da maior importancia, considerado em relação á lavoura e ainda a outros respeitos.

Sinto não ter sido sufficiente o curto espaço de 48 horas, de que dispuz para fazer um estudo aturado do projecto sujeito a nosso exame, e pois, limitarei aos pontos principaes as observações que me occorrem.

O projecto não vem acompanhado de uma exposição de motivos. Para bem comprehender o seu pensamento e alcance tive de recorrer ao relatorio do nobre ministro da agricultura.

O relatorio falla da conveniencia de ampliar as concessões gratuitas, até agora só permittidas nos limites do Imperio, como meio que, discretamente empregado, muito poderá concorrer para augmento da riqueza publica, e reguladas taes concessões por clausulas, que assegurem a cultura effectiva, esta compensará sobejamente o custo da terra.

Falla tambem da vantagem de taes concessões ás emprezas de viação, de engenhos centraes e outras, que poderão preferir este favor aos mais custosos que o Estado lhes liberalisa.

Por ultimo recommenda a venda a prazo, como meio de facilitar a acquisição das terras publicas e de fomentar a pequena lavoura.

São estas as idéas capitaes enunciadas nesta relatorio.

Examinando o projecto vê-se que, compondo-se de 19 artigos, estão contidas, no primeiro delles, todas estas idéas e assim mais a transmissão por aforamento, de que aliás não se occupára o relatorio.

Quasi todos os 17 artigos restantes são transcripções fieis da lei de 18 de Setembro de 1850, na maior parte dos casos, com algumas alterações sobre que offerecerei os reparos que me occorrem.

Assim o art. 2.° com os seus quatro paragraphos é a transcripção do art. 3.° com os seus quatro paragraphos, desta lei, supprimida no § 2.° a palavra—confirmação— aliás indispensavel, porque a—confirmação—é o titulo authentico da concessão da sesmaria.

O art. 3.° é o 2.° da lei com alteração sómente quanto á multa.

O paragrapho unico deste artigo é o mesmo do art. 2.° da lei, supprimida a multa pela simples negligencia, de modo que si a pena era insufficiente, como pensa o projecto, mais insufficiente fica sendo.

O art. 5.° com seus quatro paragraphos é o mesmo art. 5.° da lei com os seus quatro paragraphos, com pequena modificação no § 1.°

O art. 6.° é o mesmo art. 6.° da lei.

O art. 7.° é diverso do art. 7.° da lei.

Diz o art. 7.° do projecto: « Fica marcado o prazo de 10 annos, dentro do qual deverão ser medidas as terras adquiridas por posses, ou por sesmarias ou outras concessões. »

O art. 7.° da lei diz: « O governo marcará prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses, ou sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada provincia, comarca e municipio e podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral, que comprehenda todos os possuidores, onde a prorogação convier. »

O art. 8.° complemento do art. 7.° é o mesmo art. 8.° da lei com o accrescimo de uma medida de maior severidade para com os posseiros.

A diversidade das disposições do art. 7.° do projecto, comparado com o art. 7.° da lei, suggere muitos reparos, alguns dos quaes entendem com todo o projecto.

A primeira duvida que se me offerece é—si o projecto que põe de lado a lei de 1850, não se referindo a ella, quando transcreve alguns de seus artigos, rejeita ou revoga outros que não lhe sendo oppostos foram todavia omittidos, como o art. 14 que contem importantes providencias sobre a medição, demarcação e divisão das terras devolutas e modo pratico da venda e condições desta.

Segunda duvida. Si os artigos do projecto transcriptos com alterações estabelecem direito novo e revogam os artigos da lei relativos ao mesmo assumpto.

Resta ainda saber como devem ser considerados os actos praticados e os effeitos da antiga lei de 1850.

Entendido litteralmente o projecto parece que pretende estabelecer um direito novo, ficando revogadas as disposições não comprehendidas, e as que lhe são oppostas, assim como sem effeito os actos praticados.

Não póde, porém, ser esta a intenção de seu illustrado autor.

Seria iniquo deixar sujeitas á nova medição e revalidação as sesmarias já medidas e revalidadas, e á novos actos de legitimação as posses já legitimadas, como seria inconveniente annullar os effeitos da lei, quanto ao registro e antiguidade das posses; admittindo, como parece admittir o projecto a legitimação de posses estabelecidas contra o preceito expresso daquella lei.

Estas considerações convencem-me que o projecto, apezar da proficiencia e reconhecida illustração de seu nobre autor, precisa ser mais estudado.

As disposições capitaes novas (das secundarias tratarei summariamente depois) são:

1.ª Ampliação das concessões gratuitas dos terrenos devolutos a particulares, e a empresas de viação, de engenhos centraes e outras;

2.ª Venda a prazos;

3.ª Aforamento.

A concessão gratuita a particulares me parece altamente inconveniente, desde que é diminutissimo o preço da compra, e ainda se vai permittir o aforamento. O raciocinio não justifica esta medida e a experiencia a condemna.

E' sabido o modo como passaram do Estado para particulares todos os terrenos do dominio daquelle, de sorte que nas provincias mais populosas o Estado não dispõe hoje de terreno algum, sendo obrigado a comprar por altos preços, os de que necessita para servidões publicas.

No regimen colonial o Vice-Rei e os governadores, no intuito de promover-se o augmento da população e em beneficio da lavoura, estavam autorizados para conceder a medição de terras devolutas aos que as requeriam, mediante a informação das camaras dos districtos respectivos, sobre a existencia de taes terrenos e capacidade dos impetrantes para cultival-os no prazo de dous annos.

Feita a medição judicial e provado o começo da cultura seguia-se a confirmação reservada ao Rei.

Não obstante taes cautelas accumularam-se (fallo das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas, de que tenho mais particular conhecimento) as concessões das terras devolutas em poucas familias, quasi todas de empregados publicos, residentes na côrte, que as não cultivaram e as guardaram para vender depois.

Não vejo no projecto clausula que assegure melhor a effectividade da cultura, e é muito para notar que as leis que então vigoravam resalvando as posses estabelecidas com effectivas culturas, ainda dentro das terras concedidas por sesmaria antes de medidas e cultivadas continham um correctivo contra a negligencia dos sesmeiros e concessionarios, discriminadas as terras do dominio publico em que é prohibido semelhante meio de adquirir.

As concessões para empresas de viação, engenhos centraes e outras podem continuar a ser feitas pelo poder legislativo, que não costuma escasseal-as, quando bem fundadas, como ha pouco se deu com a empreza de um caminho de ferro entre Philadelphia e Caravellas.

O fôro é um desmembramento da propriedade que não satisfaz o senhorio, nem contenta o foreiro, e no caso de que se trata poderá ser um estorvo ao melhoramento da propriedade e uma difficuldade para a transmissão pelo onus do laudemio.

A venda a prazos é a unica providencia que não offerece inconvenientes, e já foi iniciada com

restricções pelo art. 22 da lei de 27 de Setembro de 1860.

Encontram-se no projecto outras disposições novas, mas de alcance secundario e de que se póde prescindir, taes como a do art. 16, facilitando a naturalisação dos estrangeiros estabelecidos nas terras compradas ou aforadas, favor já previsto e regulado pela lei de 12 de Julho de 1871; e a do art. 19 sobre que fizeram reparos os doutos conselheiros que me precederam.

A elevação da pena autorizada pela lei de 1850 não se justifica com a experiencia, nem por outro modo, sendo certo que para prevenir a infracção da lei vale mais a certeza da pena, do que a sua severidade.

Estou convencido de que a lei de 1850 e o regulamento expedido para sua execução contêm tudo que de melhor se podia fazer naquelle tempo, e penso que ainda hoje a dita lei com o seu discreto e convenientissimo regulamento satisfaz ás necessidades deste importante serviço e si o resultado não tem correspondido é porque não tem sido executado.

Sem me oppôr ás alterações concernentes á venda a prazo e ainda ao aforamento, posto que não espere melhoramento por este ultimo meio, entendo que a primeira necessidade, neste importante ramo do serviço publico, é a execução fiel da lei de 1850 e seu regulamento, convindo que o projecto de que se trata seja reconsiderado por seu illustrado autor.

E' este o meu parecer.

O conselheiro de estado José Pedro Dias de Carvalho leu o seguinte voto:

Senhor. — A brevidade do tempo que nos foi concedido para o estudo de uma questão de tanta importancia, si foi invocada pelos illustrados conselheiros que me precederam, para escusal-os de dar seu parecer mais desenvolvidamente, com muito mais razão me deve servir de escusa, não estando, como elles, familiarisado com os assumptos que se prendem ao projecto de que se trata.

Mas, devendo, na qualidade de conselheiro de Vossa Magestade, dar um voto, eu procurarei fazel-o conscienciosamente.

Encaro o projecto sob dous pontos de vista; trata-se de disposições que já existem consignadas na lei de 18 de Setembro de 1850, e que ficando em vigor são reproduzidas; e propoem-se algumas alterações na mesma lei.

Quanto ao 1.º ponto, eu me pronuncio contra, porque iria sujeitar a nova discussão nas camaras, artigos de lei vigente, de cuja reforma não se trata, perder-se-hia tempo com tal discussão, e haveria ainda o inconveniente de se alterarem disposições que aliás se julga conveniente conservar; assim pois, eu penso que devem ser eliminados do projecto todos os artigos que não se quer reformar.

Quanto ao 2.º ponto, isto é a alteração da lei, o meu voto é favoravel ao que se propõe relativamente á venda das terras a prazo, ao seu aforamento e á modificação do preço actual.

Não penso do mesmo modo quanto á concessão gratuita de terras, fóra dos limites de nossas fronteiras com paizes estrangeiros.

Si convém dar maior extensão á faculdade que tem o governo de fazer taes concessões nesses limites, conceda-se-lhe a precisa autorização; mas não se estenda ao interior do paiz e ás margens de rios e estradas de ferro, onde os terrenos podem achar, mais facilmente compradores; e quando a concessão gratuita convenha, em casos especiaes, facilmente será ella obtida.

Ha ainda outro ponto em que discordo do projecto; é o que trata da revalidação das terras adquiridas por posse.

Na qualidade de membro da secção do imperio do conselho de estado, eu concordei em declarar-se a inconveniencia de alterar o que dispoz a lei de 1850 e o regulamento de 1854, a tal respeito sustentando que as posses tomadas depois da execução dessa lei e regulamento não deviam ser favorecidas por nova revalidação, porque nunca mais se conseguiria distinguir o dominio publico do particular, servindo o exemplo de hoje para novas esperanças de futuras autorizações. Aos novos posseiros fica livre a acquisição pelos dous meios indicados no projecto, e o maior favor que se lhes póde fazer é o de dar-lhes preferencia a outros concurrentes na extensão autorizada e por igual preço ao offerecido.

Coherente com esse voto, eu não posso deixar de negal-o ao que se pretende pelo projecto.

Ha tambem no projecto um artigo pelo qual não duvidarei votar; é o que trata da reforma da repartição de terras publicas sob novas bases, porque considero de utilidade publica essa reforma.

Não cansarei a attenção de Vossa Magestade repetindo o que tão lucidamente acabam de expor os collegas que me precederam, e limito-me a expor succintamente o meu voto sobre os pontos que considerei capitaes.

O conselheiro de estado Visconde de Bom Retiro deu tambem o seu voto por escripto, assim redigido:—Senhor.—Penso que o projecto que faz objecto da presente conferencia não tem por fim a revogação ou substituição total da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, mas sómente as alterações exigidas pela experiencia.

Sendo assim, e parecendo-me até onde me é dado chegar, que ellas consistem principalmente na necessidade de facilitar-se a venda de terras do Estado aos immigrantes estrangeiros e aos nacionaes, que queiram estabelecer-se, nos logares designados pelo governo para nucleos coloniaes, tenho para mim que a isto e a uma ou outra disposição que esteja no mesmo caso, deve limitar-se a reforma projectada.

E' minha convicção que, si os beneficos resultados que com todo o fundamento se esperavam da lei das terras não têm sido obtidos em larga escala, é isso devido, em grande parte, como adiante terei occasião de observar mais amplamente, a não ter-se continuado a executar essa lei, com o mesmo fervor, com que principiou a sêl-o, e manteve-se nos primeiros annos da publicação do regulamento de 31 de Janeiro de 1854, o qual sem alterar-lhe a substancia, tirou as asperezas da redacção de um de seus artigos que, sem razão, tanto assustaram, logo que foi promulgada, aos que não comprehenderam bem o seu verdadeiro sentido.

Isto não quer dizer que eu desconheça que no fim de tantos annos decorridos—forçosamente ha de ter-se notado deficiencia em algumas de suas disposições.

Embora enthusiasta da lei de 1850, cuja interessantissima discussão no senado *pari passu* acompanhei; e convencido ainda hoje de que ella constitue um dos monumentos legislativos, que mais honram nossas luzes e civilisação, não deixo comtudo de reconhecer que o seu systema exclusivo de venda de terras, com pagamento sempre á vista, tem demonstrado na pratica inconvenientes, filhos de circumstancias especiaes, que cumpre remediar. Sou, por isso, dos primeiros a concordar na necessidade de modificar-se o seu rigor, relativamente aos nacionaes ou estrangeiros, que pretendem fixar-se como colonos, comprando terras do Estado.

Nossos legisladores adoptaram na lei de que se trata as doutrinas mais sãs seguidas na materia por escriptores de melhor nota, e deixaram-se levar pelos excellentes resultados, por ellas produzidos nos Estados-Unidos e outros paizes. Não lhes occorreu, na occasião, que os immigrantes, no Brazil, não podiam encontrar, durante muitos annos, os mesmos elementos e faculdades, que naquella nação favorecem a acquisição dos lotes de terras, expostos á venda, já medidas e demarcadas, e com todos os esclarecimentos necessarios para calcular-se de ante-mão o seu valor no presente e a sua progressiva importancia. Refiro-me, entre outros, ao grande numero de bancos e capitalistas desseminados por quasi todos os pontos da União Norte-Americana, os quaes sob a garantia da propria terra que tem de ser comprada, adiantam aos immigrantes as quantias que lhes faltam para realizarem a compra dos terrenos que desejam, mediante o pagamento a prazos mais ou menos longos e juros razoaveis. O tempo tem, na verdade, feito sentir semelhante inconveniente entre nós; e já em 1866 quando honrado por uma consulta sobre este ponto, da parte do então ministro da agricultura, e hoje digno ministro da justiça, tive occasião de, com toda a franqueza, manifestar minhas idéas a tal respeito, por occasião de organizar-se o muito bem elaborado regulamento das colonias, publicado naquelle anno, regulamento que considero, ainda hoje, um dos primeiros no seu genero.

Estou, pois, inteiramente de accôrdo em que o governo peça autorização ao poder legislativo para a venda de terras devolutas, a prazos mais ou menos curtos de pagamento; ficando considerados os respectivos lotes com as suas bemfeitorias como garantia do Estado até o completo pagamento, e vencendo a divida modicos juros, depois dos cinco primeiros annos, uma vez que os compradores sejam colonos (nacionaes ou estrangeiros) e prefiram pagar por semelhante modo. Este favor, porém, só deve abranger os que pretenderem estabelecer-se como colonos, comprando terras ao Estado; porque os outros compradores, em geral, não lutam com as mesmas difficuldades, e si tem deixado de procurar adquirir por meio de compra terrenos devolutos, é isto devido a obstaculos de diversa natureza; como sejam a concurrencia de outras terras de dominio particular, mais proximas dos mercados; a falta de braços por preço lucrativo; a difficuldade de meios de communicação; a falta de perfeita discriminação e segurança do dominio, e differentes causas que, por muito conhecidas, deixo de enumerar. Vejo, com prazer, que nesta parte harmonisa-se a minha opinião com o que está disposto no primeiro artigo do projecto.

Não duvido convir tambem no systema de aforamentos perpetuos. Embora não confie inteiramente na sua efficacia, sobretudo com relação a immigrantes estrangeiros, e principalmente do norte da Europa, parece-me comtudo, que pelo menos não virá mal de tentar-se este meio, havendo a alternativa, que em favor do pretendente, o projecto indica, com as clausulas do art. 1.º

Felizmente, tambem por este lado, o projecto limitou este meio de acquisição das terras devolutas aos colonos; pelas razões especiaes que militam a seu favor; pois, si a medida tivesse de ser geral, e, portanto, comprehendesse quaesquer pessoas que preferissem aforar terras publicas, encontraria ella séria objecção nos inconvenientes inherentes a tal systema, sobretudo pertencendo á nação o dominio directo, taes são a difficuldade e despezas para a cobrança dos fóros pela necessidade de numeroso pessoal para effectual-a, e as questões resultantes de ordinario, do direito de preferencia nas alienações do dominio util, dos commissos para a consolidação dos dous dominios, e dos laudemios, especialmente si para o calculo do preço que o deve constituir se computar, como acontece, o valor das bemfeitorias.

Quanto a doações de terras do Estado, minha opinião em contrario acha-se manifestada desde 1848, quando consultado pelo então ministro do imperio, o finado Visconde de Macahé, sobre a conveniencia de doar-se por acto legislativo uma porção de terras devolutas a cada provincia para dispôr dellas, tambem gratuitamente, em beneficio da colonização. Como então ainda hoje só admitto uma excepção a este respeito. E' a que permitte a lei de 1850 por motivos de ordem politica, no tocante ás terras das fronteiras para os fins restrictivos, declarados no capitulo 7.º do regulamento de 31 de Janeiro de 1834.

E' fundado nestes principios que ainda, pelo que concerne a taes doações a companhias emprezarias de construcções de estradas e de melhoramentos da navegação fluvial, confesso que prefiro o systema de garantia de juro, e até o de subsidio pecuniario por kilometro, uma vez que se concedam sómente a empresas cujas probabilidades de vantagens tenham sido reconhecidas, depois de prévio e maduro exame. Bem averiguada esta condição, dentro em poucos annos, o Estado ha de vêr largamente compensados os sacrificios que fizer, e que não passarão de avanços ao futuro, sem entretanto desfalcar-se de terras, que por causa dos melhoramentos feitos pelas proprias emprezas subsidiadas, hão de vir a ser muito procuradas e tornarem-se importante fonte de renda.

Isto não obstante, não estou longe de admittir, que casos excepcionaes se podem dar, nos quaes das concessões gratuitas resultem vantagens reaes, alliviando no presente os cofres publicos dos onus que soffrem com o que se despende em garantias de juros; e apressando o aproveitamento em curto tempo de terrenos que, sem essa medida, teriam de ficar por muitos annos inhabitados e improductivos, visto não permittirem as circumstancias do thesouro publico auxiliar-se pecuniariamente a construcção de uma grande e importante estrada, ou o melhoramento, em mais alto grau, da navegação fluvial; ao passo que, beneficios de tamanha monta poderiam em poucos annos realizar-se, apparecendo companhias que a isso se prestassem, exigindo sómente a concessão a titulo gratuito de terras devolutas, e quando muito, de par com ella, isenção de direitos e outros favores desta natureza. Para semelhantes casos excepcionaes, porém, ahi está o poder legislativo, a quem o governo ou os emprezarios podem recorrer, e que é o competente para, apreciando o facto e suas circumstancias, autorizar a alienação de uma parte do patrimonio nacional, sem, ao mesmo tempo, ficar a porta aberta a longa serie de inconvenientes, senão abusos, que podem provir de tão importante faculdade conferida ao governo, quando este não póde nem conceder meras isenções de direitos sem approvação daquelle poder em cada caso especial.

Expendidas, Senhor, estas ligeiras considerações, sobre os pontos mais cardeaes do projecto, com a franqueza propria do dever do cargo, entrarei na analyse, por menor, de suas disposições.

O art. 1.° differe do que está na lei, na parte em que confere ao governo permissão para vendas de terras devolutas, a prazo, a colonos nacionaes ou estrangeiros, sob garantia dos proprios lotes e respectivas bemfeitorias para aforamentos e concessões a titulo gratuito, mediante as condições constantes dos respectivos paragraphos; quando a lei só admitte a alienação das ditas terras por meio de venda, com a unica excepção concernente aos terrenos situados nas fronteiras dentro da zona de 10 leguas. Já fiz a este respeito as considerações que me occorreram.

O § 1.° marca o preço de cada hectare de terra e restringe a venda a prazos aos colonos nacionaes ou estrangeiros. Pelos motivos já por mim expendidos, concordo com a doutrina do paragrapho, lembrando a conveniencia de estabelecer-se juro modico annual, depois dos primeiros cinco annos.

O § 2.° estabelece o fôro. Já disse tambem que não me oppunha a que se tentasse o systema de aforamentos perpetuos, com as reservas que fiz, e estão no mesmo paragrapho, ainda que não confie muito na aliás desejada efficacia deste meio.

No § 3.°, n. 1, trata-se das terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros, e permitte-se, do mesmo modo que na lei, a doação das terras assim situadas. Reduz-se, porém, a zona de 10 a pouco mais de tres leguas e meia.

Não me parece conveniente tal reducção, e acho melhor conservar-se o que a lei marca. Basta-me para isso, considerar que a maior parte dos que quizerem estabelecer-se em taes logares ha de principalmente ter por fito—a fundação de estabelecimentos de cultura, ou de creação de gado—e semelhantes estabelecimentos exigem por sua natureza não pequena porção de terreno. Si se tratasse de méras povoações com prazos urbanos para casas de morada e suburbanos para pequenas chacaras ou sitios, seria sem duvida sufficiente a zona do projecto; mas é de esperar que, sem o incentivo da cultura, ou da creação do gado, segundo a posição e natureza das terras, pouca gente se resolverá a ir residir nas nossas fronteiras.

O n. 2 é relativo a concessões de terras, a titulo gratuito, em casos excepcionaes, a emprezas particulares com o fim e nas circumstancias exaradas no dito numero. Já declarei que não estou longe de concordar em semelhantes concessões, mas sómente no presupposto de declarar-se expressamente que ellas só se realizarão no caso das respectivas emprezas não exigirem auxilio pecuniario de qualquer natureza, e ainda assim, ficando dependentes da approvação do poder legislativo e sendo mantida a clausula do projecto, quanto á alternação dos lotes, pelo modo ahi especificado.

Nada tenho a dizer contra o § 4.°

No § 5.° onde se determinando que as medições sejam sempre á custa dos concessionarios, exige-se o deposito de uma caução equivalente á somma das despezas, lembro a necessidade de resalvarem-se as vendas a prazos aos colonos, porque si taes vendas são autorizadas, por elles não possuirem dinheiro bastante para o pagamento á vista, não se póde presumir que o tenham para a caução.

Art. 2.° Este artigo em todos os seus quatro numeros é tal qual a disposição do art. 3.° da lei de 1850, faltando apenas no § 2.° a palavra confirmação, que supponho ter escapado na impressão, porque não se póde della prescindir. Ora sendo todas essas disposições identicas ás da lei, prevejo os inconvenientes a que alludi, si forem sujeitos, sem necessidade, a novas discussões e aos azares das votações em ambas as camaras legislativas. Acresce a confusão que póde resultar das palavras desta lei, que se encontram no artigo, porque dão a entender que se pretende legitimar tudo quanto ácerca de posses tem havido de abusivo, contra as solemnes prescripções da lei de 1850 e dos seus regulamentos.

Art. 3.° Tambem a sua disposição é identica á do art. 2.° da lei. Cabem aqui portanto, como a respeito de todos os casos semelhantes, as mesmas considerações que expuz ácerca do artigo antecedente.

O paragrapho unico differe de igual paragrapho na lei em supprimir a multa de 50 a 200$ nas hypotheses de *simples negligencia das autoridades*, o que não me parece conveniente, pois é justamente contra faltas por negligencia das autoridades que mais nos devemos precaver, sendo como é sabido, que em geral, são entre nós as mais communs.

Póde-se, é verdade, dizer, que a punição das ditas faltas está incluida nas expressões — e farão effectiva a sua responsabilidade,—mas ainda assim vem sempre a faltar a designação da multa, que julgo a pena mais apropriada para os casos de negligencia.

Os arts. 4.°, 5.° e 6.° do projecto são *ipsis verbis* os artigos de iguaes numeros da lei de 1850, e onde o § 1.° do art. 5.° no fim apenas duas linhas em substituição das palavras da lei a saber: diz-se na lei,—*comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse exceda a de uma sesmaria para cultura ou creação igual ás ultimas concedidas na mesma comarca, ou na mais visinha*; e no projecto fixa-se desde já a extensão estatuindo que ella *não exceda de* 500 *hectaros para cultura e* 3.000 *para creação*. E no § 2.° onde a disposição de igual paragrapho na lei se acrescentam as palavras.—*E bem assim as que se acharem em outras do dominio particular, por qualquer titulo que seja.*.

Talvez por não ter comprehendido bem o alcance, ou antes o fim deste additamento, não descubro a sua necessidade, porque, si as terras onde estiveram encravadas as posses em circumstancias de serem legitimadas, já são do dominio particular, nada tem o governo que ver nisto. E' questão para o fôro judicial. Em todo o caso, penso que só por causa destas duas alterações nos dous paragraphos, de que estou tratando, não vale a pena submetterem-se a nova discussão tantos paragraphos, pondo-se em duvida a sua doutrina.

Art. 7.° A differença entre este artigo do projecto e o da lei consiste em deixar a lei ao governo marcar os prazos dentro dos quaes devem ser medidas as terras adquiridas por posse, sesmarias ou outras concessões, que estejam por medir, em mandar que o mesmo governo designe e instrua as pessoas que devam fazer as medições, attendendo ás circumstancias de cada provincia, comarca ou municipio, e finalmente em autorizar a prorogação de taes prazos, quando fôr conveniente por medida geral, ao passo, que o art. 7.° do projecto marca terminantemente o prazo de 10 annos. Occorre-me sobre este ponto observar que si o fim do projecto é fazer o governo cumprir a lei, e o governo acha que esse é com effeito, o prazo que deve ser marcado, não é para isso necessario novo artigo de lei, pois pelo proprio art. 7.° da lei de 1850 já tem lato arbitrio e póde, por si mesmo, designal-o. Si, porém, tem maior alcance, qual o de tornar improrogavel o prazo, fixando-o por acto legislativo, então póde dar se na medida grande inconveniente, qual o de prender a acção do governo. Embora á primeira vista pareça longo o espaço de 10 annos, é ainda assim de recear, que na vasta extensão do Imperio, em grande parte cheio de sertões, com a carencia de pessoal habilitado, e de outros recursos, haja logares, onde as circumstancias e talvez circumstancias de força maior, exijam prorogação: e não me parece prudente, tornar-se esta, para cada caso, dependente de nova concessão legislativa, sabendo-se qual a demora com que as camaras, occupadas com tantos e tão variados assumptos de grande importancia, tratam de providenciar sobre negocios desta natureza. E' daquelles casos em que julgo necessario dar-se arbitrio ao governo. Prefiro, por isso, o artigo da lei.

Deixo de notar com particularidade que no artigo do projecto, com referencia ás terras adquiridas por posses, sesmarias ou outras concessões omittem-se as palavras *que estejam por medir*, porque considero que este foi sómente lapso ou descuido de redacção ou de cópia, não tendo sido, por certo, na mente do illustrado autor do projecto, obrigar como aliás se poderia suppôr, a nova medição terrenos já medidos e demarcados, e cuja legitimidade não é mais susceptivel de contestação.

O art. 8.° do projecto é o da lei com o acrescentamento das palavras—*Deste favor, entretanto, fica excluido o posseiro que perderá o direito a todo o terreno occupado*. Talvez por defeito de minha intelligencia ou falta de clareza na redacção não comprehendo o fundamento desta excepção, que á primeira vista, ao menos, parece injusta, desde que o posseiro, a quem, aliás, tanto se procura favorecer, tiver parte do terreno, com effectiva cultura, ou morada. A omissão nesta hypothese, é a mesma, e por isso a pena contra ella, deve ser igual.

Art. 9.° A disposição deste artigo não contém differença essencial do que a lei determina no de igual numero, e a que se póde notar é filha da necessidade de harmonisar-se a sua redacção com o que se estabeleceu no art. 7.° E' por esse motivo, que dizendo-se na lei « *Não obstante os prazos que forem marcados*, substituem-se no projecto estas palavras pelas seguintes: *Para execução da presente lei e sempre que fôr necessario*, visto como no citado artigo tira-se ao governo a faculdade de marcar e prorogar o prazo para as medições, e fixa-se este desde logo.

O art. 10 differe da disposição correspondente da lei sómente na mudança das palavras, *autoridades ou commissarios especiaes*, por estas, *engenheiros devidamente habilitados e especialmente commissionados*.

Não acho necessidade de formular-se para isto novo artigo de lei, porque na de 185 deixou-se ao governo alternativa para incumbir a discriminação do dominio nacional e portanto as medições a *autoridades* ou a commissarios especiaes, e em nada obsta a que prefira estes e nomeie para desempenhar o encargo a engenheiros habilitados, independente de nova medida legislativa.

No art. 11 ha um só ponto de differença do artigo do mesmo numero da lei, qual é, marcar ao posseiro o prazo de dous annos para tirar o seu titulo, quando a lei não prescreveu prazo definitivo. A providencia é boa, mas entendo que para tomal-a o governo não carece de nova disposição legislativa.

O art. 12 é o mesmo da lei, accrescentando entre as terras que se devam reservar as que forem destinadas para patrimonio de camaras municipaes. Nada se me offerece contra o additamento, mas considero-o tambem já comprehendido na lei. Pelo menos, penso que está isso na sua mente.

O art. 13 differe do artigo de igual numero

da lei em que ella manda organizar o registro por freguezias e o projecto por districtos de paz.

Parece-me melhor a disposição da lei, não só porque já ha registros feitos em algumas freguezias, mas tambem porque em meu conceito, este trabalho feito por freguezias ficará mais em harmonia com o que se acha estabelecido para outros ramos do serviço publico.

Não farei todavia cabedal deste ponto, observando, unicamente, que a modificação só por si não merece a decretação de acto legislativo.

Cabe-me ainda ponderar sobre este artigo, que tenho por melhor e mais prudente, em vez de marcar-se prazo fixo, e o mesmo para todo o Imperio, deixar em vigor a autorização que a lei deu ao governo para designal-o, conforme o exigirem as circumstancias, que podem, e hão de variar, segundo as diversas localidades.

A disposição do art. 14 manda providenciar sobre a organização do cadastro das terras, cultivadas ou não. E' medida de grande, ou antes imprescindivel necessidade e dou-lhe todo o meu apoio. Sem ella nunca poderemos realizar, por modo conveniente e efficaz, a creação do imposto territorial, que sendo aliás o complemento de uma boa lei de terras, considero comtudo inexequivel, emquanto não houver os elementos que só um cadastro bem organizado póde fornecer.

E' medida, porém, de grande folego, que ha de encontrar muitas difficuldades praticas, e demanda tempo, perseverança e não pequeno dispendio. Urge entretanto, que se comece a executal-a o mais breve possivel, e o governo tem necessidade de obter do poder legislativo autorização para as respectivas despezas.

O art. 15 encerra, salva a differença de redacção, as mesmas disposições do art. 16 da lei, menos quanto ao § 4.° desta, que supprime. Este paragrapho sujeita o que obtiver terras por qualquer dos modos estabelecidos no art. 1.° ás determinações das leis concernentes a quaesquer minas que se descubrirem nas mesmas terras. Não acho motivo fundado para a suppressão. O que a lei quiz foi evitar duvidas futuras, e por isso, parece-me que se deve manter o que ella dispõe, e vai de accôrdo com o nosso direito.

O art. 16 differe do art. 17 da lei, em que esta exige dous annos de residencia para a naturalisação dos estrangeiros que se estabelecerem em terras havidas por meio de compra, e o projecto concede-a desde logo, estendendo o favor aos foreiros. Julgo desnecessaria a disposição deste artigo, porque a exigencia de dous annos de residencia feita pela lei de 1850 foi modificada pela lei n. 1.950 de 12 de Julho de 1871.

Essa lei, uma das mais liberaes que conheço, em materia de naturalisação, e que, por todo o seu contexto, honra os seus autores, depois de ter reduzido a dous annos o prazo até então exigido em geral para a concessão de carta de naturalisação, autoriza no n. 2 do art. 2.° o governo para dispensar no tempo de residencia aos estrangeiros que possuirem no Brazil bens de raiz, e é isto mesmo o que se quer no projecto.

O art. 17 attinge em sua substancia ao mesmo fim do art. 18 da lei na applicação do producto da venda das terras, e sómente accrescenta, á vista do novo systema do projecto, o producto do aforamento, ao que concordo.

O art. 18 autoriza a reforma da inspectoria geral de terras e colonização, no que tambem convenho, á vista das modificações por que vai passar, e já tem passado o respectivo serviço, e da substituição, digo com a devida venia, em meu conceito menos vantajosa que se fez da repartição geral das terras publicas, e de suas filiaes nas provincias, a qual sempre considerei muito mais systematica e mais conveniente, attento o complexo dos fins da lei de 1850.

O art. 19 modifica o art. 22 da lei, porque autoriza o governo para impor nos seus regulamentos penas de prisão até seis mezes e multa até 400$, em quanto que a lei limitou essa faculdade na hypothese de multas ao maximo de 200$, e na de prisão ao de tres mezes.

Parece-me sufficiente o maximo já concedido, e, no caso do governo, eu preferiria conservar a autorização de que já está de posse por delegação legislativa a expor-me á interminavel questão, que apparece nas camaras sempre que se trata de conceder autorizações, e principalmente versando sobre materia penal.

Do exame comparativo que fiz das disposições do projecto e da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, vê-se que ha nelle grande numero de artigos que consistem na transcripção fiel de outros da dita lei. Tem isto, em meu modo de pensar, o inconveniente de ordem elevada de porem-se em duvida, sujeitando-se, como já disse, a novas discussões e a novas votações em ambas as camaras, assumptos já constantes de lei em vigor, ácerca de 30 annos, e que o proprio governo não deseja reformar.

Ha outras disposições contendo alterações de pequena monta que de per si só não devem determinar a reforma da lei. Releva ponderar ainda que esta lei foi o resultado de aturado e profundo estudo de annos, e de discussões tão luminosas, como mui poucas tem havido em nossas camaras legislativas que ella constitue um systema julgado o melhor por autoridades de maior competencia, e que pela intelligencia dada no art. 25 do regulamento de 1854 ás palavras—*titulo legitimo*—desvaneceram-se desde então os receios de abalo na ordem publica, e conflagrações provenientes de haver-se espalhado que taes expressões condemnavam todas as posses existentes no Brazil.

Si até agora não tem a mesma lei produzido grande parte das suas vantagens, no fim de 26 annos da promulgação do seu regulamento, não póde esse facto ser-lhe attribuido, mas sim, como já tive a honra de dizer, a não ter-se continuado a dar-lhe perseverante desenvolvimento pelo receio mal fundado das despezas que acarretaria a discriminação do dominio publico do privado, por meio da medição e demarcação das terras devolutas, tendo-se, por isso, feito sustar e perderem-se trabalhos já adiantados em mais de uma provincia. Posso estar em erro, mas nutro a convicção de que si assim não tivesse acontecido estariamos hoje gozando já, pelo menos de algum fructo qual o da existencia de

avultado numero de lotes, medidos e demarcados, em muitas das melhores regiões do Brazil. Esta circumstancia unida ao melhoramento que temos tido dos meios de communicação, ter-nos-hia feito conseguir muitas das vantagens colhidas em outros paizes.

Antes de concluir peço licença para observar, que no art. 24 do regulamento de 1854 só se consideram legitimaveis as posses, que achando-se em poder do primeiro occupante até a data da publicação do mesmo regulamento houvessem sido alienadas contra a prohibição do art. 11 da lei de 1850, e no art. 26 que só se houvessem por titulos legitimos os escriptos particulares de compra e venda ou doação, nos casos em que fossem aptos, por direito para transferir dominio de bens de raiz, si o pagamento do respectivo imposto tivesse sido verificado antes da dita publicação.

Occorreu-me esta observação, porque, usando-se em alguns artigos do projecto das expressões—*da data desta lei—da presente lei, etc.* com relação a posses, podem os interessados pretender o reconhecimento das que houverem omado depois da data do regulamento de 1854, ou a sua legitimação. Penso que não está isto na intenção do illustre autor do projecto, e si o contrario se entendesse, fôra isto altamente prejudicial e injustificavel em minha opinião.

Por todas as razões de interesse publico penso que deve ser mantido em sua plenitude o art. 20 do regulamento, já por vezes citado, o qual determina do modo o mais peremptorio « *que as posses estabelecidas depois da sua publicação não devem ser respeitadas e quando os inspectores e agrimensores encontrarem semelhantes posses o participem aos juizes municipaes para providenciarem na conformidade do art. 2.º*. Si neste ponto não houver a conveniente energia em sustentar a disposição do dito artigo, sem aliás se excluirem as regras da prudencia, receio que nunca mais consigamos impedir a devastação do patrimonio nacional por meio de posses indevidas e já classificadas como verdadeiros crimes com a competente comminação de penas. Si hoje relevarmos tudo quanto de abusivo, ou,antes, de criminoso se ha praticado em assumpto de posses, podemos contar que o exemplo ha de continuar a ser imitado, fiados os que assim procederem, no que aconteceu aos que violaram tão abertamente as disposições prohibitivas da lei de 1850 e do regulamento de 1854, quando esses assim favorecidos não podem ter por excusa, e nem ainda por attenuante, a ignorancia da prohibição formal de se apoderarem de terras devolutas, como sendo *primo capientes*, pois que talvez nem um acto legislativo tivesse sido até agora promulgado com tamanha publicidade, ainda nos mais longinquos pontos do Imperio, como foram aquella lei e o seu regulamento. Não estão seguramente taes posseiros no caso dos que antes da referida data se estabeleceram em terrenos devolutos, com cultura e morada effectiva. Isto mesmo já a secção dos negocios do imperio do conselho de estado teve ensejo de ponderar em consulta de que me coube a honra de ser relator.

Em conclusão, sou de parecer que o governo deve limitar-se no projecto de reforma que tem de submetter, á approvação do poder legislativo, sómente ás alterações que a experiencia tem aconselhado, o que não comprehenderá mais de 4 a 5 artigos como procurei demonstrar, cotejando o projecto com os artigos da lei, nelle transcriptos.

Parece-me isto melhor não só pelas razões já dadas, e afim de que possa o respectivo projecto ser mais prompto e mais fielmente adoptado, mas tambem para evitar as duvidas que naturalmente se hão de suscitar sobre o vigor das disposições da lei, que não sendo revogadas, por não serem contrarias ás do projecto que for approvado não são comtudo nelle mencionadas, tendo, entretanto, o mesmo projecto por fim a consolidação do que é concernente á materia, e portanto podendo se attribuir até certo ponto com fundamento á natureza de substitutivo.

E' este, Senhor, o meu voto.

O conselheiro de estado Jeronymo José Teixeira Junior: Ponderou que a exposição dos doutos pareceres, já proferidos, fôra tão satisfactoria, que impunha-lhe o dever de não abusar da attenção de Sua Magestade o Imperador, e por isso resumiria as considerações com que pretendia fundamentar seu voto.

Considerando a importancia do assumpto submettido á consulta do conselho de estado, reconhece a conveniencia de alterar-se a lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850, de modo a facilitar as concessões das terras devolutas, e promover mais efficazmente o seu aproveitamento.

Mas as alterações exigidas para este fim, não importam a revogação da referida lei, que aliás foi resultado de profundo estudo, e é ainda hoje um dos melhores trabalhos da legislação patria.

Por isso, sem duvida, o projecto de lei sobre terras que o governo pretende propor ao poder legislativo, alterando apenas algumas disposições da lei vigente, limita-se na maior parte dos seus artigos á cópia da mesma lei. O exame comparativo das respectivas disposições, assim o demonstra, e isto reconheceram os illustrados conselheiros ouvidos anteriormente.

A reforma projectada poderia, portanto, restringir-se aos seguintes pontos:

Reduzir os preços das terras devolutas;

Permittir que a sua venda possa ser feita a prazos;

Facultar o seu aforamento quando fôr preferido;

Facilitar as medições simplificando o seu processo.

A lei de 18 de Setembro de 1850 cerceou os meios de alienação das terras devolutas, prohibindo a sua acquisição por outro titulo que não seja o de compra, salva a excepção concernente ás terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas. Esta disposição é uma das principaes causas da difficuldade que tem havido na alienação das referidas terras, como reconheceram os governos que se tem succedido durante o longo periodo decorrido desde a data da lei.

Ampliar, portanto, aquella disposição permittindo outros meios de alienação, como sejam

as vendas a prazo e os aforamentos, é facilitar o aproveitamento do vasto territorio que continúa improductivo, quando póde ser explorado vantajosamente e concorrer para a riqueza publica.

A reducção do preço das terras, a simplificação do processo das medições e outras disposições complementares destas alterações da lei vigente, são providencias da maior utilidade e conveniencia para o alludido fim.

Estas modificações estão comprehendidas no projecto e com ellas concorda o mesmo conselheiro.

Pensa, porém, e de accôrdo com os conselheiros ouvidos anteriormente, que tratando-se de alterar apenas algumas disposições da lei de 18 de Setembro de 1850, fôra mais conveniente limitar-se o projecto a estipular sómente as referidas alterações da lei vigente, sem transcrever a maior parte dos artigos da mesma lei que não se pretende alterar.

Além das duvidas e apprehensões que, por tal motivo, podem suscitar-se, como demonstrou o conselheiro Visconde de Jaguary, releva notar-se a inutilidade e inconveniencia que resulta de semelhante alvitre.

Inutil é prescrever-se regras e condições já estabelecidas por lei.

Inconveniente é provocar discussão nas camaras sobre disposições que não se pretende alterar e que expostas aos azares das votações do parlamento, podem ser modificadas em sentido contrario ao pensamento que o governo deseja manter.

Semelhante procedimento causaria maior demora e difficuldade na adopção do projecto, porque tornaria necessaria a discussão detalhada dos seus 20 artigos, sem proveito para a materia principal do mesmo projecto, que consiste em poucas alterações da lei de 1850, como já foi demonstrado.

Outrosim, declara o mesmo conselheiro que adherindo ás ponderações feitas pelo conselheiro Visconde de Bom Retiro, em relação ás outras disposições do projecto, prescinde de insistir nas mesmas considerações, porque julga satisfactoria a demonstração já submettida á alta apreciação de Sua Magestade.

Entende, porém, que é do seu dever declarar mais explicitamente o seu voto, quanto á faculdade que o projecto confere ao governo para dispor das terras a *titulo gratuito*.

Esta faculdade, comprehendida na disposição do art. 1° e detalhadamente regulada no § 3.° do mesmo artigo, parece, ao mesmo conselheiro, exorbitante das attribuições do poder executivo, e a annuencia do poder legislativo a semelhante disposição, importaria uma delegação tanto menos justificavel, quanto nenhuma urgencia ha em ocorrer préviamente a hypotheses excepcionaes, como as previstas na referida disposição : — «quando as terras devolutas se acharem ao longo dos rios, cuja navegação tenha de ser melhorada, ou de estradas de ferro ou de rodagem, que tiverem de ser construidas por emprezas particulares, ou quando aproveitarem ás fazendas modelos, escolas agricolas, engenhos centraes, estabelecimentos provinciaes e municipaes e fundação de povoados.»

Estes casos excepcionaes devem ser apreciados, segundo as circumstancias occurrentes de cada um, attendendo-se não só á importancia do serviço e dos onus a que os pretendentes se obrigarem, mas tambem a situação das terras, e a outras condições que só podem ser bem avaliadas na occasião de verificar-se cada um dos casos previstos.

Nenhum inconveniente ha, portanto, em que o poder legislativo continue a apreciar e autorizar cada uma dessas concessões *a titulo gratuito*. E quando o governo não póde conceder nem mesmo uma isenção de direitos, sem prévia autorização legislativa, como lembrou um dos conselheiros ouvidos anteriormente, parece que não se deve conferir-lhe a attribuição de *doar* uma parte qualquer da propriedade do Estado, sem que para cada caso tenha obtido a necessaria autorização.

Entretanto, ao passo que não adhere a essa ampliação da lei vigente, a qual só admitte a concessão gratuita das terras devolutas quando situadas nos limites do Imperio, tambem não reconhece nenhuma conveniencia na limitação da zona de *dez leguas*, determinada por esta excepção no art. 1.° da mesma lei, e que o projecto de reforma reduz a 20 kilometros ou cerca de 3 e meia leguas.

As terras situadas nas fronteiras do Imperio não offerecem outro aproveitamento mais vantajoso do que o da industria pastoril, e a esta não póde convir a reducção da zona já permittida pela lei vigente, porque inhibindo de estabelecer grandes pastagens, não compensa os sacrificios e privações a que têm de sujeitarem-se os exploradores. Para que se possa attrahir o trabalho a essas longinquas paragens, tão afastadas dos centros da população, sem mercados para os productos e quasi sempre sem os recursos indispensaveis á vida, é necessario que os exploradores possam, ao menos, encontrar na vastidão da zona concedida, uma compensação da falta absoluta das outras condições que dão valor á terra, e que podem remunerar o trabalho da sua exploração.

Attendendo a estas considerações, parece que, longe de reduzir-se a zona permittida pela lei vigente, convém manter o que já está estabelecido a este respeito, e até mesmo additar alguns outros favores que contribuam para activar mais efficazmente o aproveitamento dessas vastas regiões, onde não chegou ainda nenhum dos beneficios da civilisação.

Feitos estes reparos ao projecto, conclue o referido conselheiro, concordando com as observações adduzidas pelos conselheiros que o precederam.

O conselheiro de estado Joaquim Raymundo de Lamare leu o seguinte voto : Senhor. A respeito do projecto de lei sobre terras, submettido á apreciação deste conselho, enuncio o seguinte voto, que a Vossa Magestade Imperial peço permissão de lêr :

E' minha opinião que, constituindo o projecto em questão uma ampliação á lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850, e facilitando mais do que essa lei, tanto aos nacionaes como á emigração estrangeira, a acquisição de terras devolutas, quer por compra, quer já por aforamento e

doação, offerecendo assim sensiveis vantagens aos que as pretendam, parece achar-se esse projecto no caso da poder, com pequena modificação, ser convertido em lei.

A alludida ampliação, nota-se logo no primeiro artigo do projecto, quando autoriza o governo a poder dispôr, tambem por aforamento, das terras devolutas que a vigente lei prohibe que se concedam, por qualquer outro titulo que não seja o de compra ou de doação, das situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros, em uma zona de 10 leguas.

E si no projecto se reduz essa zona a 20 kilometros, em compensação autoriza elle, em condições excepcionaes, a doação de terras em outras localidades que, distribuidas com o devido criterio, poderá concorrer para o melhor desenvolvimento da lavoura do paiz.

E, pois, sendo o projecto em questão a reproducção da lei de 1850 com maior desenvolvimento, por isso que, além das vantagens de que já tratei, marca elle os prazos para a medição, registro e o tirar de titulos das terras possuidas, consignando, apenas, uma suppressão, a da lei que autoriza o governo a mandar vir colonos, especie que mais cabida parece tratar-se em lei especial; todas estas circumstancias, pois, constituem o fundamento em que se basêa o meu voto a favor do projecto; nada mais se me offerecendo a dizer sobre tal assumpto.

O conselheiro de estado João Lustosa da Cunha Paranaguá exprimiu o seu voto do seguinte modo: — O projecto é de grande importancia, visto como as alterações propostas da lei n. 601, de 18 de Setembro de 1850, tendem a facilitar o aproveitamento e cultura dos terrenos devolutos, ampliando os meios de adquiril-os.

A lei que se pretende modificar, prohibe semelhantes acquisições por outro titulo que não seja o de compra.

Ora, a nossa população é ainda muito pouca e acha-se disseminada em uma vasta superficie; d'ahi resulta que terrenos excellentes se conservam incultos, não havendo quem queira compral-os. O Estado não deve, com relação a semelhantes terrenos devolutos, proceder como o avarento que trata mais de guardar os seus thesouros do que de utilisal-os.

Si a lei de 18 de Setembro de 1850, até hoje, não foi executada, como se tem dito, decorridos cerca de 30 annos da sua promulgação, este facto por si só revela grave defeito e justifica a necessidade das alterações propostas.

Refere-se, unicamente, ás alterações propostas, porque os artigos reproduzidos da lei devem ser excluidos do projecto, afim de que não se dê a anomalia de sujeitarem-se á discussão disposições vigentes, cuja derogação se não pretende, sendo de todo o ponto inadmissivel uma consolidação prévia, si fôr este o pensamento.

As vendas a prazo, segundo faculta o projecto e sobretudo os aforamentos são innovações de grande alcance. Liga tanta importancia aos aforamentos de que trata o projecto como meio de adquirir terrenos devolutos, porque, além da facilidade que aos pretendentes se offerece, o pagamento do fôro predispõe os nossos proprietarios para o imposto territorial, que ha de ser ainda uma das mais seguras e melhores fontes da receita publica. Não julga, porém, conveniente a alteração que autoriza o governo para fazer concessões de terras a titulo gratuito. Admittindo-se este meio de acquisição, nos termos do projecto, os outros perderiam muito de sua efficacia.

A lei de 18 de Setembro restringiu semelhante faculdade ás terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas: é uma excepção aconselhada por altas conveniencias politicas.

Si pelo projecto se tem em vista converter o meio da doação em auxilio á certas emprezas de reconhecida utilidade publica, a lei que autorisal-as poderá, conforme as circumstancias, fazer a concessão.

Quanto ao prazo de 10 annos que o projecto marca para medição das terras (está entendido que não refere-se áquellas que já preencheram essa formalidade) adquiridas por posses, ou por sesmarias ou outras concessões, parece-lhe offerecer mais garantia esta alteração do que o arbitrio do governo, que não é isento de perigos quando se trata de acautelar direitos individuaes.

Neste ponto, bem como no que se refere á legitimação de posses, sinto divergir do brilhante e douto parecer do conselheiro de estado Visconde de Bom Retiro. A distincção que se pretende fazer para excluir do beneficio da legitimação as posses realizadas depois da lei de 1850, levantaria um grito de alarma entre crescido numero de proprietarios, hoje ricos fazendeiros dos nossos sertões, onde estabeleceram-se, fundando grandes nucleos de população, freguezias e até villas importantes, sem que tenham sido inquietados até agora.

E, pois, si a lei não tem podido ser executada, segundo foi asseverado por dous illustrados conselheiros, parece-lhe de toda equidade, attentos os factos a que allude, que semelhantes posses não sejam excluidas da respectiva legitimação, assim como não são excluidas da revalidação as sesmarias, as posses anteriores á lei, e outras concessões de terras devolutas, que ainda não preencheram as formalidades legaes.

Expostos assim os votos dos conselheiros de estado acima referidos, Sua Magestade o Imperador deu por finda a conferencia ás 9 horas e meia da noite. E eu, Visconde de Bom Retiro, membro e secretario do conselho fiz lavrar esta acta, que será assignada por mim, e pelos conselheiros de estado presentes.—*Visconde de Bom Retiro.—Visconde de Abaeté.—Visconde de Muritiba.—Visconde de Jaguary.—José Pedro Dias de Carvalho.—Jeronymo José Teixeira Junior.—Joaquim Raymundo de Lamare.—João Lustoza da Cunha Paranaguá.—José Caetano de Andrade Pinto.—Visconde de Prados.*

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia 6 de Novembro:

A do regimento.

Acta em 6 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, (3.° VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Costa Azevedo, José Basson, Prado Pimentel, Almeida Couto, Ribeiro de Menezes, Barão da Estancia, Prisco Paraiso, Affonso Penna, Ribas, Bezerra Cavalcanti e Ignacio Martins.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Danin, Fabio Reis, Sinval, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Pompeu, Abdon Milanez, Manoel Carlos, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Soares Brandão, Souza Andrade, Espindola, Barros Pimentel, Monte, Augusto França, Ildefonso de Araujo, Rodolpho Dantas, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Pedro Luiz, Freitas Coutinho, José Caetano, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Cesario Alvim, Manoel Eustaquio, Mello Franco, Lemos, Martinho Campos, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Tamandaré, Jeronymo Jardim, Sergio de Castro, Mello e Alvim, Camargo, Galdino das Neves, Ulysses Vianna e Frederico Rego.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barboza, Aragão e Mello, Abreu e Silva, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Ruy Barboza, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Malheiros, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Olegario, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Azambuja Meirelles, Bulcão, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Ferreira de Moura, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Breves, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Seraphico, Sigismundo, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Souza Lima, Silveira de Souza, Theodomiro, Tavares Belfort, Zama e Valladares.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario declara não haver expediente.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 8 de Novembro a mesma dada para o dia 5, e mais, depois das votações e precedendo as outras materias, o projecto n. 151, abrindo um credito ao ministerio da marinha para supprimento á verba —Reformados,—e o projecto n. 130, prohibindo fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade.

Sessão em 8 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, (3.° VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.—Expediente.—Pareceres.—Projecto.—Requerimento.—Observações dos Srs. Almeida Couto, Liberato Barroso, Valladares, Buarque de Macedo (ministro da agricultura.)— Observações dos Srs. Freitas Coutinho e Pedro Luiz (ministro de estrangeiros)—Ordem do dia.— Votação dos projectos ns. 124, 125, 133, 144, 295, 136 e 61. —Emendas.— Observações dos Srs. Freitas Coutinho e presidente.—Continuação da discussão do projecto n. 90. —Discurso do Sr. Costa Azevedo.—Requerimento.—Discurso do Sr. Joaquim Serra.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs: Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Sergio de Castro, Bulcão, Moreira de Barros, Prado Pimentel, Mello e Alvim, Macedo, Barão da Estancia, Malheiros, Joaquim Breves, Martinho Campos, Cesario Alvim, Bezerra Cavalcanti, Horta de Araujo, Almeida Barbosa, Costa Azevedo, Ribeiro de Menezes, Martim Francisco filho, Andrade Pinto, Lemos, e Seraphico.

Compareceram depois da chamada os Srs: Saldanha Marinho, Americo, Danin, José Basson, Belfort Duarte, Sinval, Joaquim Serra, Tavares Belfort, Pompeu, Liberato Barroso, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Abdon Millanez, Manoel de Magalhães, Manoel Carlos, Soares Brandão, Buarque de Macedo, Ulysses Vianna, Souza Carvalho, Espindola, Monte, Almeida Couto, Ildefonso de Araujo, Jeronymo Sodré, Prisco Paraizo, Rodolpho Dantas, Ruy Barboza, Zama, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Pedro Luiz, Freitas Coutinho, José Caetano, Joaquim Tavares, Abreu e Silva, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Manoel Eustaquio, Galdino, Ignacio Martins, Franco de Sá, Mello Franco, Valladares, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Tamandaré, Jeronymo Jardim, Segismundo, Camargo, Ribas, Silveira de Souza, Ferreira de Moura, Theodomiro e Carlos Affonso.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Souza Lima, Frederico Rego, Epaminondas de Mello, Barão Homem de Mello, Felicio dos Santos, Diana e Lima Duarte.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Beltrão, Barros Pimentel, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Fabio Reis, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Olegario, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Augusto França, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, França Carvalho, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Martim Francisco e Marcolino Moura.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas dos dias antecedentes.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da fazenda de 6 de Novembro corrente, pedindo designação de dia e hora para apresentar uma proposta do poder executivo.

Marcou-se o dia 11 do corrente á 1 hora da tarde.

Foram lidos e approvados os seguintes

PARECERES

1880—N. 91

Robert H. Low & Comp., cidadão inglez, propõe-se a estabelecer no Imperio fabricas de tecidos de meia, de todas as qualidades, pelo systema de machinas, cuja descripção apresenta, e para isso pede que, na conformidade do art. 3.º da lei de 28 de Agosto de 1830 e da pratica estabelecida,seja-lhe concedido privilegio exclusivo por vinte annos e mais favores, que só ao poder legislativo cabe conceder.

A commissão de commercio, industria e artes, a quem por despacho da mesa da augusta camara dos Srs. deputados foi sujeita a alludida petição, antes de emittir seu parecer, julga conveniente que sobre ella seja ouvido o governo pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, e assim o indica.

Sala dos commissões,8 de Novembro de 1880.—*Jeronymo R. de Moraes Jardim.—Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.*

1880—N. 92

João Eckart, cidadão allemão, inventor de um processo para a conservação de carne, peixe e outros generos alimenticios de igual natureza, requer ao corpo legislativo privilegio por 30 annos,para introduzir no Imperio essa industria, pelo processo de sua invenção, de que já tem privilegio em outros paizes, segundo affirma, e para o que prova ter depositado no archivo publico a descripção circumstanciada de sua descoberta.

A commissão de commercio, industria e artes, a quem foi presente o referido requerimento para emittir parecer, entende que sobre semelhante pretenção deve ser ouvido o governo, pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, e assim o indica.

Sala das commissões, 8 de Novembro de 1880. —*Jeronymo R. de Moraes Jardim.—Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.*

Foi lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o seguinte projecto precedido do parecer:

1880.—N. 154

Na lei n. 1.945 de 26 de Agosto de 1879, a assembléa provincial da Bahia, orçando a receita para o exercicio de 1879 a 1880, autoriza entre outros, a cobrança das seguintes taxas:

Art. 2.º § 67, 1$ por milheiro de cigarros, e 500 rs. por kilogramma de fumo, picado ou desfiado, comprado para consumo.

§ 68, 20$ por pipa de aguardente, que vier de fóra da provincia, para consumo ou exportação.

§ 70, 400 rs. por lata de kerosene ou volume com polvora, depositado nos armazens publicos ou particulares.

§ 72, 20 rs. por kilogramma de assucar fabricado fóra da provincia, que entrar para consumo.

§ 75, 30 rs. por kilogramma de sabão fabricado fóra da provincia, que entrar para consumo.

§ 77, 160 rs. por kilogramma de aniagem em peça, ou em sacco de qualquer qualidade; 200 rs. por kilogramma de fazenda de algodão riscado ou de côr; 80 rs. por kilogramma de algodão branco de qualquer qualidade, que forem fabricados fóra da provincia e nella entrarem para consumo.

§ 78, 3 % addiccionaes sobre a renda liquida de cada imposto decretado no presente orçamento.

Desde a publicação da lei e da decretação destas taxas, começou-se a duvidar da constitucionalidade dellas e da competencia da assembléa provincial em creal-as.

E' assim que varios negociantes da cidade de S. Salvador immediatamente representaram ao governo imperial contra os novos impostos, secundados pelo consul britannico, denunciando excesso e exorbitancia no acto da assembléa.

Ouvida a secção de fazenda do conselho de estado, em consultas de 23 de Março e 16 de Outubro de 1880, ella opinou pela inconstitucionalidade dessas taxas, entendendo que nos termos do art. 20 do Acto Addicional, devia a lei n. 1.945 ser presente á assembléa geral, para ser revogada nas partes que se contrapõe á Constituição.

Tomando a commissão de assembléas provinciaes conhecimento da questão, pensa que nos precisos e rigorosos termos dos arts. 12, 16 e 20 da lei de 12 de Agosto de 1834, não podem as assembléas legislativas provinciaes, na decretação de fundos para occorrer aos diversos serviços da provincia, tributar a importação estrangeira ou interprovincial.

E' expresso o texto da lei, justificado por principios economicos de facil comprehensão e que á sabedoria desta augusta camara não são extranhos.

Verdade é que no estado de confusão em que se acham os systemas de tributação geral e provincial, sem nenhuma linha descriminativa, a não ser essa generica disposição do Acto Addiccional, muitas provincias mais ou menos desfarçadamente hão creado impostos, recahindo sobre as classes exceptuadas e fóra da sua authoridade; mas contra a exorbitancia se ha sempre pronunciado o conselho de estado e nesta camara varios projectos annullando taes actos tem sido apresentados, não obstante ter sido embaraçado o seu andamento.

E' fóra de duvida que os §§ 67, 68, 70, 72, 75, 77 e 78 da citada lei bahiana, offendem directamente o texto constitucional, fazendo recahir pela sua clara e explicita determinação a imposição provincial sobre a importação es-

tran eira e sobre os productos da industria nacio l, realizada em outras provincias.

A isenção de impostos ahi mesmo estabelecida em beneficio de productos da industria bahiana, bem claramente mostra que o pensamento do legislador foi adoptar para a provincia um systema quasi proteccionista, procurando evitar, pelo gravame das taxas, a concurrencia entre a producção bahiana e a das outras provincias e do estrangeiro.

Ora, é justamente isto que quiz prevenir a sabia lei de 1834, quando exceptuou da alçada provincial os objectos de importação.

De um lado, ella teve em vista exclusivamente reservar taes objectos para o systema tributario do Estado e de outro evitar que, com uma proposital rêde de impostos locaes, se firmasse o monopolio da industria nas provincias, em detrimento do desenvolvimento das outras, e da baixa do preço, que é um dos mais beneficos resultados da livre concurrencia, e liberdade do commercio.

As citadas imposições bahianas manifestamente se contrapoem ao texto da reforma de 1834 e ao pensamento eminentemente liberal que presidiu-lhe.

A commissão não reputaria inconstitucionaes as taxas decretadas nos já citados paragraphos da lei n.1945, si ellas,em sua generalidade abrangessem a producção da provincia, ou si fossem percebidas sob o pretexto de transito pelas estradas provinciaes, como pratica a provincia de Minas com suas taxas itinerarias, recahindo quasi todas sobre mercadorias importadas do estrangeiro, e que pagam ao Estado elevados direitos, cobrados nas alfandegas.

A restricção, a excepção aberta em favor dos fructos da industria na provincia, revela visivelmente o intento do legislador bahiano, e é isso justamente que acarreta para taes impostos um incontestavel vicio de inconstitucionalidade.

E' pois a commissão de parecer que seja adóptado o seguinte projecto :

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam revogados os §§ 67, 68, 70, 72, 75, 77 e 78 do art. 2.º da lei provincial da Bahia n. 1.945 de 26 de Agosto de 1879, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio financeiro de 1879 a 1880.

Sala das commissões, 5 de Novembro de 1880. —*Candido de Oliveira.—M. J. de Lemos.*

Vem á mesa, é lido e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

« Requeiro que se peçam ao governo imperial as seguintes informações e documentos:

« Pelo ministerio da agricultura, cópia dos contratos que regulam a concessão e garantia de juros da estrada de ferro de Paraná.

« Cópia dos avisos e officios expedidos e rubricados pelo governo concernentes á construcção.

« Documentos que serviram de base a taes avisos.

« Si a companhia *des Chemins de fer Brésiliens* na execução das obras cinge-se a um plano approvado pelo governo ou tem liberdade em modifical-o, em que limites.

« Cópia das informações e relatorios apresentados pelos engenheiros fiscaes da dita estrada.

« Si as vantagens concedidas a titulo de garantias de juros, tornam effectiva no caso de não realizar-se, a conclusão das obras no tempo estipulado.

« Si a companhia, por seus agentes ou empreiteiros, tem cumprido as leis e decretos que determinam a desappropriação dos terrenos occupados, ou si, consentindo os proprietarios, exime-se ella do pagamento ou deposito das quantias devidas. (Ouvindo-se o presidente da provincia do Paraná, caso não se encontrem no ministerio da agricultura, sobre este ponto, os dados precisos. Ouvindo-se tambem o presidente sobre o numero de trabalhadores em effectividade de serviço na dita via ferrea).

« Pelo ministerio da fazenda, qual a importancia das quantias entregues pela companhia ao governo.

« As datas em que taes quantias foram postas á disposição do governo.

« A data em que a companhia fez retirada de taes quantias.

« 8 de Novembro de 1880.—*M. Alves de Araujo.* »

O Sr. Almeida Couto (*em tempo*): —A commissão encarregada de transmittir á respeitavel e afflicta familia do illustre Visconde do Rio Branco, os sentimentos de profundo pezar de que se acha compenetrada a camara dos Srs. deputados, pelo passamento do eminente cidadão, que tão importantes serviços prestou a nossa patria e, cuja perda, enlutando-a, tem provocado expressivas maguas e as mais vivas demonstrações de sympathias publicas; incumbida, ainda,de assistir á suffragação de sua alma dando conta, como é de seu dever, de haver satisfeito a commissão que lhe fôra confiada, é portadora tambem dos agradecimentos de nobre familia do finado e póde assegurar a camara que aos seus legitimos e justos sentimentos, por tão infausto e doloroso acontecimento, associa-se consternada toda a nação brazileira.

O Sr. Presidente : — A camara fica inteirada.

O Sr. Liberato Barroso (*em tempo*): —Sr. presidente, no dia 2 deste mez recebi em minha casa uma carta do nobre Sr. 1.º secretario, communicando que eu fazia parte da commissão que devia representar esta camara no funeral do eminente brazileiro,Visconde do Rio Branco.

Não sendo dia de sessão na camara e não estando mais reunida a mesa á hora em que me chegou ás mãos a communicação, eu não podia responder ao nobre Sr. 1.º secretario,dizendo-lhe que o meu estado de saude naquelle dia não me permittia cumprir tão sagrado dever.

Nesta situação, fiz um esforço sobre mim mesmo, mas não me foi possivel sahir.

Sinto, Sr. presidente, que esse motivo muito superior á minha vontade, me impedisse de render a devida homenagem aos restos do bra-

zileiro illustre de quem não tive a fortuna de ser amigo, de quem me achei separado em circumstancias muito menlindrosas, do qual, porém, sempre fui um dos mais sinceros admiradores.

Tinha necessidade de fazer esta declaração; faço-a no primeiro dia de sessão que se me offerece.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Valladares (*em tempo*):—Sr. presidente, ainda uma vez venho em nome dos interesses da minha provincia reclamar duas cousas, uma de V. Ex., outra do honrado Sr. ministro da agricultura.

A V. Ex. não é a primeira vez que faço esta reclamação, isto é, que submetta á deliberação da camara dos Srs. deputados, a celebre questão de limites entre a provincia de Minas Geraes e a provincia de Goyaz.

O estado em que se acha a provincia de Minas, Sr. presidente, é mais que anormal. A camara dos Srs. deputados tem necessidade, tem mesmo o dever de deliberar sobre esta questão.

Os mineiros, estão ha muitos annos, sob uma legislação tributaria, não votada pela sua assembléa provincial. Por consequencia estes tributos constituem verdadeiras extorsões á sua propriedade e não é admissivel que este estado de cousas permaneça por muito tempo.

Os impostos que naquella zona pagam os mineiros são, como disse, verdadeiras extorsões, attentados a propriedade dos mineiros, não só pela sua natureza, como pela sua origem. Por sua natureza, porque são exorbitantes, desproporcionaes, revoltantemente injustos, por sua origem, porque não foram votados pela assembléa provincial de Minas.

Sr. presidente, V. Ex. que é conhecedor do nosso paiz, sabe que naquella zona faz-se o commercio de gado; transitam por alli innumeras boiadas e os impostos que pagam os commerciantes são de 2$ por cabeça de rez.

Ora, Sr. presidente, considerando-se as grandes boiadas, que transitam pela zona disputada pelas duas provincias, torna-se patente o odioso deste imposto, pelo grande sacrificio que impõe aos productores e commerciantes de gado, os quaes são mineiros, e transitando em territorio de sua provincia, não podem indefinidamente supportar estes impostos vexatorios não constantes de lei mineira; e sim de leis votadas pela assembléa provincial de Goyaz. Não votados pelos representantes dos contribuintes mineiros, estes impostos cobrados em territorio de Minas são, como disse, e não cessarei de repetir, verdadeiros attentados á propriedade.

Naquella zona não existe absolutamente segurança individual e de propriedade, tendo-se constituido um verdadeiro asylo de assassinos e salteadores; de sorte que os habitantes pacificos e laboriosos do lugar, ha muitos annos, em bem de sua segurança individual e de propriedade, instam perante os poderes publicos pela passagem do projecto, cuja discussão eu peço.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Si isto está em discussão, eu peço a palavra.

O Sr. Presidente:—O orador pediu a palavra em tempo.

O Sr. Valladares:—Não estou apreciando o direito da provincia de Minas áquelle territorio, o qual, direi de passagem, é incontestavel em face da lei. E creia o nobre deputado por Goyaz, que me honra com seu aparte, que estou disto tão convicto, que si tivesse a honra de presidir a minha provincia daria ordens, tomaria todas as providencias, para que as autoridades mineiras tomassem conta daquelle territorio.

O Sr. Sigismundo:—Seria um arbitrio.

O Sr. Valladares:—Seria a plena execução da lei, como mostrarei, si tiver occasião ou me fôr permittido discutir nesta sessão os direitos da minha provincia. (*Apartes.*)

Aquelle territorio constitue, ha muitos annos, um verdadeiro asylo de assassinos e salteadores.

O Sr. Presidente:—Peço ao nobre deputado que faça o seu pedido e que se abstenha de discutir a materia.

O Sr. Valladares:—Vou terminar, mas peço a V. Ex. que me ouça com um pouco de paciencia. (*Riso.*)

Eu comprehendo a impaciencia de V. Ex., porque sei que tem opinião contraria á minha provincia, opinião que, ainda ha poucos dias, foi citada pelo nobre deputado Sr. Sigismundo, que disse da tribuna, que V. Ex. considera o projecto, cuja discussão peço, e que já foi approvado em duas discussões, como uma annexação da Alsacia e Lorena.

Não ha tal, Sr. presidente; aqui não se trata de uma conquista á luz do seculo 19., como a da Alsacia e Lorena, trata-se unicamente de restituir o seu ao seu dono, de conformidade com o desejo e pedido dos habitantes, o que exclue absolutamente a idéa de conquista. Não tem, não póde ter applicação ao projecto, que fixa os limites de Minas e Goyaz, o odioso da annexação da Alsacia e Lorena. Mas, Sr., presidente, como dizia, constituiu-se aquelle territorio em verdadeiro asylo de malfeitores. Ainda em 1872, governando os conservadores o presidente de Goyaz, o Sr. Cicero, dirigiu-se ao presidente de Minas em officio, que faz parte da collecção de documentos sobre esta questão, existente em poder da commissão de estatistica, communicando-lhe que alli existia uma quadrilha de assassinos e ladrões, gozando de completa impunidade, em razão desta questão de limites. A autoridade policial, isto é, o delegado de Catalão ordenou ao subdelegado do districto do Rio Verde, que tomasse conhecimento dos attentados, que alli se praticavam. O subdelegado dirigiu-se ao ponto em que se achavam homisiados os criminosos afim de prendel-os. Elles resistiram, dispararam-se tiros, deram-se ferimentos graves e até mortes, e quando a autoridade policial queria tomar conhecimento do facto, disseram-lhe os habitantes do logar que o territorio pertencia a Minas, e não á Goyaz. A autoridade policial de Goyaz, em consequencia, não proseguiu nas diligencias, não fez corpo de delicto. A autoridade mineira, em razão desta questão de limites, cruzou os braços, não tomou conhecimento dos novos attentados......

O Sr. Presidente:—O nobre deputado não póde continuar a discutir a materia.

O Sr. Valladares:—Posso, V. Ex. vai ouvir porque.

O Sr. Presidente:— Não póde. V. Ex. pediu a palavra para que fosse incluido na ordem do dia um projecto; a mesa já ouviu a sua reclamação e tomal-a-ha na devida consideração.

O Sr. Valladares:—Pedi a palavra em tempo, e posso fallar sobre o que quizer e o tempo que quizer, porque V. Ex. já firmou jurisprudencia que consta do jornal da casa. V. Ex. declarou positivamente, em consequencia de reclamações de alguns Srs. deputados, que pedindo-se a palavra *em tempo*, é licito fallar sobre o que bem parecer ao deputado e durante o tempo que bem lhe parecer tambem. E consentiu que fallasse durante mais de tres quartos de hora um membro da mesa, em virtude de sua decisão.

O Sr. Presidente:— A unica lei por que me regulo é o regimento.

O Sr. Valladares:— Regimento interpretado conforme as circumstancias e pessoas.

O Sr. Presidente:— V. Ex. está discutindo uma materia que não se acha em discussão e isso o regimento não permitte.

O Sr. Valladares: — Tambem o regimento não permitte que se interrompa o orador, e si V. Ex. não me estivesse a interromper, eu já teria terminado a minha reclamação.

O Sr. Presidente:—O regimento obriga a mesa a observar aos oradores que discutirem assumptos que não estejam postos em discussão, que não pódem continuar neste terreno.

O Sr. Valladares:—Ha espiritos defeituosos, o meu é um delles; sou prolixo. (*Não apoiados.*) O que os espiritos lucidos exprimem com clareza em poucas palavras, eu tenho necessidade de fazer um discurso para externar, por isso cumpre interpretar o regimento em termos; do contrario, Sr. presidente, V. Ex. impedirá a muitos deputados o uso de seu direito de fallar nesta casa.

A falta de intelligencia produz a prolixidade; eu acho-me neste caso... (*Não apoiados.*)

O Sr. Presidente:—Perdôe-me o nobre deputado; a materia sobre que V. Ex. está fallando não se acha em discussão.

O Sr. Valladares:—Tambem a materia sobre que, durante mais de tres quartos de hora, discursou ha dias um membro da mesa, não estava na ordem do dia.

Nunca me conformarei com a idéa de que nesta casa a lei não seja a mesma para todos. Terminei a minha reclamação perante V. Ex. Sr. presidente.

Tenho, porém, mais alguma cousa a dizer, tenho a fazer uma pergunta que encerra um pedido ao nobre ministro da agricultura.

O Sr. Presidente:— Neste caso peço ao nobre deputado, que trate da outra materia para que pediu a palavra.

O Sr. Valladares:— Mas V. Ex. permitta que antes disso eu refira com mais clareza o facto, já que as interrupções da mesa e de alguns Srs. deputados tanto prejudicaram a minha exposição.

O presidente de Goyaz dirigiu-se ao de Minas, dizendo: «Reconheceu-se que o territorio não pertence a Goyaz.» A autoridade mineira cruzou os braços, porque tambem se tem posto em duvida a sua competencia; a de Goyaz cruzou os braços, porque se lhe disse que o territorio não lhe pertencia. E assim andam impunes naquella zona os assassinos e ladrões, porque, senhores, as autoridades mineiras hesitam, em razão da contestação infundada que se tem feito á legitimidade de sua jurisdicção; as autoridades de Goyaz, por sua vez, tambem encontram duvidas, encontram difficuldades, duvidam da sua competencia e jurisdicção.

O Sr. Jeronymo Jardim:— Não é exacto: ha ha alli autoridades constituidas pela provincia de Goyaz; e eu hei de provar isto.

O Sr. Cesario Alvim:—Mas essas autoridades não se podem julgar legalmente constituidas. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Valladares: — Eu não posso fallar, com tamanha celeuma, que obriga-me a fallar muito alto, o que fatiga-me muito, e tantos apartes obrigam-me a tomar mais tempo á camara, do que eu desejava.

O Sr. Presidente: — V. Ex. está tratando de uma questão, que não está na ordem do dia, e sobre a qual muitos querem fallar, não hei de impedir aos outros que dêm apartes. (*Apoiados.*) O nobre deputado está vendo que não póde fallar na materia. (*Apoiados.*)

O Sr. Valladares: — Principalmente tendo a mesa contra e com opinião manifestada.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Si está em discussão o assumpto, peço a palavra.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Valladares:—Sr. presidente, o segundo objecto que me traz á tribuna é dirigir uma pergunta ao honrado Sr. ministro da agricultura, que se acha presente. S. Ex. far-me-ha a graça de declarar á camara e ao paiz, si o vice-presidente de minha provincia é orgão do governo na interpretação que dá, em seu ultimo relatorio, apresentado á assembléa provincial mineira, ao decreto n. 5.071 de 31 de Outubro de 1878, relativamente á propriedade da estrada Leopoldina.

V. Ex. recorda-se de que durante a patriotica administração do honrado Sr. Silveira Lobo, levantou-se uma questão entre duas companhias de minha provincia—a companhia União Mineira e a companhia da Leopoldina—.

Esta questão, Sr. presidente, terminou-se por um decreto do nobre Sr. Sinimbú, declarando que a estrada de ferro da Leopoldina era destinada especialmente ao serviço da administração geral do Estado.

Entendeu-se (entenderam muitos, porém não eu) que esse decreto importava para minha provincia a perda do direito á indemnização ou á propriedade da estrada de ferro da Leopoldina,

findo o prazo de 50 annos, na conformidade de uma lei mineira e de um contrato celebrado pela administração de minha provincia com a companhia da Leopoldina.

Nunca, Sr. presidente, tive tal opinião.

O Sr. Carlos Affonso:— Nem ninguem podia ter.

O Sr. Valladares :— E' certo que muitos tiveram e têm. Sempre, porém, entendi que o direito de minha provincia estava garantido pelo Acto Addicional, pela Constituição do Imperio e pelas leis regulamentares; e por um contrato, que ha de produzir seus effeitos. Cultor sincero do direito, confio muito na sua força, Sr. presidente !

O Sr. Cesario Alvim:— Apoiado ; nunca periclitou o direito da provincia de Minas.

O Sr. Carlos Affonso:— Ninguem contesta este direito.

O Sr. Valladares:— Na conformidade da Constituição, do Acto Addicional, das nossas leis ordinarias e seus regulamentos, a desapropriação por utilidade publica, só se póde verificar, sendo o desapropriado indemnizado prévíamente, e com os recursos legaes; salvo os casos de necessidades urgentes de guerra e de commoções sociaes, em que a desapropriação se póde verificar sem imdemnização prévia, para ter logar posteriormente.

Tal é o nosso direito positivo, resultante, não só da Constituição e do Acto Addicional, como de leis ordinarias, como sejam, entre outras: as leis de 9 de Setembro de 1826, de 10 de Julho de 1855 e regulamento do mesmo anno, de 12 de Julho de 1845, regulamento n. 4.505 de 1876, e outras disposições, que a illustração da camara me dispensa de citar.

Não obstante, segundo a opinião que se levantou, quando se promulgou o decreto n. 5.071, Sr. presidente, V. Ex. deve lembrar-se, a minha provincia se achava esbulhada do seu direito de propriedade futura á estrada de ferro da Leopoldina ou á indemnização.

O Sr. Carlos Affonso:—Não apoiado ; peço a palavra.

O Sr. Valladares:—Eu não sustento essa opinião, já declarei, por isso não comprehendo o não apoiado do nobre deputado.

Estou de accôrdo com o meu illustre amigo, digno deputado pela provincia de Minas, o Sr. Carlos Affonso, que pelo seu talento constitue uma das maiores garantias ás regalias e direitos da nossa provincia.

O Sr. Moreira de Barros:—Muito apoiado.

O Sr. Carlos Affonso:—Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Valladares:—Por consequencia não supponha V. Ex. que eu me venha collocar agora em antagonismo ás suas opiniões, sobre esta questão : mais de uma vez temos conversado sobre este assumpto e estamos de pleno accôrdo.

O Sr. Carlos Affonso:—Apoiado.

O Sr. Valladares:—Dizia eu, Sr. presidente, que sempre entendi que o direito de minha provincia estava salvo pela força do nosso direito politico e que por mais forte que fosse o braço do Sr. Sinimbú, elle não poderia arrebatar á provincia de Minas a propriedade dessa estrada de ferro, ou supprimir o seu direito á indemnização, na fórma do contrato, que vincula a companhia, si ella, no fim do prazo, tiver recursos para indemnizar á provincia de Minas.

O Sr. Carlos Affonso:—E nem pretendeu arrebatar.

O Sr. Valladares:—Não sei si pretendeu. Sei apenas que, Sr. presidente, semelhante effeito attribuido ao decreto de 1878, importaria golpe de morte á autonomia das provincias, e uma transformação completa em nossa fórma de governo, concentrando-se no poder executivo ou ministerial, Sr. presidente, todas as faculdades: a legislativa, a judiciaria e a executiva, e não sei hoje quem terá arrojo e força para pretender operar essa transformação, tão radicadas acham-se as instituições democraticas nos corações dos brazileiros. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, sendo esta a opinião de todos, ou quasi todos os deputados mineiros, como V. Ex. acaba de ouvir de suas manifestações em apartes, eu dispsnso-me de mais considerações em prol dos direitos de Minas, e leio este trecho do relatorio do honrado presidente de minha provincia, transcripto com toda a fidelidade no jornal *Provincia de Minas*, que se publica no Ouro Preto.

O trecho do relatorio relativo á questão, faz objecto de um importante artigo da *Provincia de Minas* que não obstante suas idéas conservadoras, eu tenho a satisfação de declarar que é um jornal magnificamente redigido; nota-se em seus artigos grande illustração de seu redactor, e uma elevação de vistas não commum em nossa imprensa.

Diz o trecho do relatorio, referindo-se ás clausulas do contrato celebrado pela companhia Leopoldina com o governo de minha provincia (*lê:*)

« Determinou aquella lei (n. 1.826), no art. 2.°, que o ramal ferreo passaria em perfeito estado de conservação, á provincia, sem mais onus algum para esta, findo o prazo de 50 annos, dentro do qual a empreza teria o uso e fructo ; e o decreto (n. 4.914), na clausula 28.ª annexa, estipulou que, decorridos os primeiros 15 annos de duração do privilegio, poderia o governo resgatar a concessão, pagando o preço ahi regulado.

« Na clausula 29.ª estava estipulado que, terminado o prazo do privilegio, a companhia continuaria na posse e gozo da estrada, e de suas dependencias, pagando desde logo ao governo imperial o que fosse fixado pelo aforamento dos terrenos devolutos e nacionaes, occupados pela empreza. Essa posse e gozo foram transferidos á provincia como indemnisação da subvenção kilometrica, pela lei e contrato.

« A fazenda provincial despendeu com a subvenção kilometrica 1.056:304$, e está pa-

gando juros desta quantia, que, até fins de 1879, constituia a divida da provincia para com a caixa economica desta capital, na importancia de 1.235:183$391.

« *Essas clausulas dos contratos perderam sua força pela novação que fez o decreto n. 5.071 de 31 de Outubro de 1878, declarando a referida estrada especialmente destinada ao serviço da administração geral do Estado, o que importou para este a transferencia da posse e gozo da linha, dos terrenos e das obras.* »

Por consequencia, o presidente da provincia de Minas entende que o decreto de 1878, operou uma verdadeira desapropriação, sem que precedessem as formalidades legaes, desapropriação que, em caso algum, na minha opinião, podia ter lugar, porque tratava-se de uma obra publica, de uma estrada provincial, sobre a qual tinha e tem direitos importantes a provincia de Minas, e a nossa legislação não conhece senão desapropriação de propriedades particulares por utilidade publica, não conhece desapropriação de propriedade publica por utilidade particular. A provincia não é outra cousa mais do que uma das muitas manifestações do Estado; a propriedade da provincia é propriedade do Estado; e portanto, em face do nosso direito publico constitucional, não é admissivel semelhante desapropiação. Mas o presidente da provincia de Minas entende que o decreto de 1878 importou para a minha provincia a perda dos direitos que tem em relação á estrada e á companhia Leopoldina.

O Sr. Cesario Alvim:— Não, absolutamente não.

O Sr. Valladares:— Estou de accôrdo com V. Ex.; apenas refiro-me ao trecho do relatorio do presidente da provincia, cuja opinião não aceito...

Um Sr. Deputado:— E' uma opinião erronea, a do presidente.

O Sr. Valladares:— Portanto venho pedir ao honrado ministro da agricultura que declare si neste ponto o presidente da provincia de Minas é orgão do governo imperial. Creia S. Ex. que a sua declaração tem muita importancia, não só porque virá dar mais força ao direito da minha provincia,porque ella se ha de transformar em algum acto do governo, garantindo o direito da provincia de Minas, como porque, creia S. Ex. redundará em proveito do proprio governo, que naquella provincia vai perdendo força na opinião.

O partido contrario tem feito arma desta questão da Leopoldina, procurando plantar nos espiritos a convicção,de que da situação liberal a minha provincia só tem auferido esse grande esbulho da estrada de ferro da Leopoldina:

O Sr. Carlos Affonso:— Não apoiado.

O Sr. Cezario Alvim:— Não houve esbulho.

O Sr. Valladares:— Sou dessa opinião, já tenho repetido muitas vezes; estou de accôrdo com os nobres deputados: o que digo é que a declaração do nobre ministro virá não só dar mais força ao direito da nossa provincia, como ainda desfazer esse embuste...

O Sr. Carlos Affonso:— Não apoiado; o direito da nossa provincia está perfeitamente firmado.

O Sr. Valladares:— Sem duvida; mas a declaração do ministro virá desfazer esse embuste, essa arma de guerra, de que se tem lançado mão em Minas. Os adversarios da situação, Sr. presidente, saiba o nobre ministro, pretendem, como disse, implantar nos espiritos a convicção de que o unico fructo que a provincia tem auferido da situação liberal, é a perda de seus direitos em relação á companhia e á estrada Leopoldina, estrada que, saiba a camara, tem custado á minha provincia sacrificios immensos. A sua divida, de cerca de 1.300:000$, foi contrahida para a construcção desta estrada.

Portanto, peço ao nobre ministro da agricultura que venha á tribuna declarar si o presidente da provincia de Minas, considerando a estrada de ferro da Leopoldina perdida para sempre para a minha provincia, é ou não orgão do governo imperial.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—O governo já se occupou da questão a que se referiu o nobre deputado; até ha já parecer do conselho de estado e por estes dias será resolvido este negocio. Portanto o nobre deputado ha de convir que, não estando ainda resolvida a questão, não seria conveniente que neste momento eu dissesse qual era a opinião do governo a respeito deste assumpto.

O Sr. Costa Azevedo:— Eu cedo da palavra, que tinha pedido em tempo, porque o nobre 1.° secretario já me preveniu no que eu tinha de apresesntar á consideração da camara, relativamente á estrada de ferro do Paraná.

O Sr. Freitas Coutinho:—Eu tinha pedido a palavra na supposição de que estivesse alguma cousa em discussão, pois o nobre deputado pela provincia de Minas occupou por tanto tempo a tribuna, que foi essa a minha crença, no entretanto uso da palavra que V. Ex., Sr. presidente, me offerece para dirigir algumas perguntas ao nobre ministro de estrangeiros, ácerca de negocio que reputo importante para o paiz.

Desejo saber o que pretende o governo fazer com o Sr. coronel Latorre que, segundo algumas folhas da republica Oriental, constitue uma ameaça á tranquillidade interna daquelle povo?

A questão é grave e sobre ella já foram proferidas algumas palavras no senado; mas, nessa occasião, o nobre presidente do conselho não se julgou habilitado a prestar os esclarecimentos que delle então se exigiu a respeito deste assumpto.

Mas os tempos mudaram e portanto a posição do governo neste negocio é hoje differente.

Um jornal que se publica na provincia do Rio Grande do Sul diz-nos que o Sr. coronel Latorre veiu, por ordem do governo, á cidade de Porto Alegre e voltou logo em seguida para Jaguarão, onde continúa a permanecer.

Eu desejaria ser esclarecido a esse respeito, tanto mais quanto se quer fazer acreditar que o presidente da provincia do Rio Grande do Sul está ligado ao Sr. coronel Latorre, pelos laços de intima amizade, e que por esse motivo julga-se não será a liberdade precisa para tomar contra o seu amigo as medidas que forem reclamadas pelos interesses do Estado.

Eu sei que o governo mandou instrucções ao presidente da provincia com relação á presença alli do Sr. coronel Latorre; mas a natureza dessas intrucções é cousa que ninguem conhece.

Si o que reclamo do nobre ministro de estrangeiros não for contrario á segurança do Estado, insisto em meu pedido de esclarecimentos proporcionando occasião para que seja satisfeita a curiosidade do paiz, cujos interesses podem de um momento para outro ser envolvidos em qualquer emergencia que porventura surja entre a republica Oriental e o Brazil.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*) estima que o nobre deputado pela sua provincia haja interrogado ao governo relativamente ao coronel Latorre, que se acha na fronteira do Rio Grande do Sul.

Observa que tem-se travado a proposito da residencia do ex-presidente da republica do Uruguay na cidade de Jaguarão, uma polemica assaz ardente naquelle Estado, transparecendo o intuito que a muitos anima de perturbar as boas relações que entretemos com os nossos vizinhos.

Folga, pois, em ter occasião de esclarecer a camara sobre este objecto, dizendo precisamente o que ha, o que será sufficiente para debellar o espirito de intriga, que é o nosso maior inimigo naquellas paragens.

Ninguem ignora, que é objecto de constantes esforços de alguns inimigos gratuitos do Brazil suscitar duvidas, levantar questões, de maneira a perturbar a paz que cordialmente mantemos com os Estados sul-americanos.

A estada do coronel Latorre, naquelle ponto da fronteira, tem aberto campo a divagações de toda a especie, suppondo alguns que elle concebe planos revolucionarios, pretendendo a subversão da ordem de cousas estabelecida na Republica Oriental.

O governo daquelle Estado manifestou suas vistas ao do Brazil, considerando necessaria a internação de Latorre.

O gabinete imperial, estudando o assumpto, que é grave, seja qual fôr o aspecto pelo qual o considerem, entendeu que não podia tomar esta medida, sem que houvesse razão de ordem publica muito séria que o impellisse a abandonar o seu proposito, que entende dever manter para com todos aquelles que procuram o nosso territorio, nelle permanecem tranquillamente respeitando as nossas leis.

Este grande principio, que a Inglaterra tanto respeita, devemos respeital-o tambem.

Apreciou depois o gabinete varios documentes que lhe foram apresentados como fornecendo prova de que o coronel Latorre conspirava; mas com esse estudo apenas se convenceu de que não havia factos positivos e concludentes contra o ex-presidente, que se achava tranquillo em Jaguarão, inspirando sómente com sua presença certos receios vagos, que se não póde bem aquilatar, receios que se impoem e não se discutem.

Observa que parte da imprensa oriental condemna o acto do nosso governo como uma manifestação de má vontade á politica daquella republica, e complacencia em relação a Latorre: felizmente, porém, achou-se balda de argumentos para demonstrar seus assertos.

Julga desnecessario declarar á camara e ao paiz que o ministerio, assim procedendo, guiou-se apenas pelas boas regras da nossa politica, que se fundam na justiça e no respeito á liberdade individual.

E a nossa attitude foi finalmente bem comprehendida pelo governo oriental: compenetrado e convencido de nossa lealdade, parece não insistir pela internação do coronel Latorre, pedindo sómente que o governo brazileiro não permitta da parte delle a menor agitação no sentido de comprometter a paz no Estado vizinho.

Ora, esse nosso proposito já estava bem demonstrado na communicação que haviamos dirigido ao muito digno e intelligente presidente do Rio Grande do Sul.

O Sr. Avila deu-se pressa em manifestar ao coronel Latorre, em Porto Alegre, as vistas do governo imperial, assegurando-lhe o mesmo coronel que nada faria para revolucionar o seu paiz.

Em resumo, a nossa situação naquelle ponto é esta: o coronel Latorre permanece em Jaguarão, não é internado; mas será o governo obrigado a internal-o si elle praticar algum acto que possa perturbar a paz do Estado Oriental. Tal é a nossa situação.

Pensa ter satisfeito o nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

ORDEM DO DIA

Procede-se á votação dos projectos ns. 124 e 125 de 1880 enviados do senado, sobre o contrato da limpeza e irrigação da cidade, e dando por encerradas as contas do almoxarife do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul, Firmino Luiz Gomes de Abreu, encerrados na sessão de 4 do corrente, e são approvados.

Postos a votos os projectos ns. 133 e 144 de 1880, concedendo creditos aos ministerios do imperio e da justiça para occorrer a diversas verbas do exercicio em liquidação de 1879 a 1880, são successivamente approvados em 3.ª discussão.

Posto a votos o projecto n. 295 de 1879, em 3.ª discussão, é approvado.

Posto a votos o projecto n. 136 de 1880, em 2.ª discussão, sobre pensões aos servidores do Estado, é approvado, e, a requerimento do Sr. Diana, dispensado do interstício para entrar em 3.ª discussão na proxima sessão.

Posto a votos o projecto n. 61 de 1880, em 2.ª discussão, é approvado, e o requerimento do Sr. Soares Brandão entra immediatamente em 3.ª discussão. Este projecto concede loterias á

santa casa da misericordia da cidade do Recife.

Vêm á mesa, são lidas e apoiadas as seguintes

Emendas

Ficam concedidas duas loterias em beneficio das obras da matriz da capital da Parahyba do Norte.

Camara dos deputados, 8 de Novembro de 1880.—*Manoel de Magalhães.—Abdon Milanez.*

Emenda ao n. 61 *de* 1880.

Ficam concedidas, a beneficio da santa casa de misericordia do Recife, quatro loterias de 120:000$ cada uma.

Sala das sessões, 4 de Novembro de 1880.—*Soares Brandão.*

Emenda ao n. 61 *de* 1880

Ficam concedidas cinco loterias a beneficio das obras da santa casa de misericordia da cidade de S. João d'El-Rei, provincia de Minas Geraes, conforme o plano das da côrte.

S. R.—*Galdino das Neves.*

Ficam concedidas duas loterias em favor da casa da misericordia da cidade de Cuyabá, provincia de Mato Grosso.—*Malheiros.*

Emenda ao projecto n. 61 *de* 1880

Ficam concedidas cinco loterias para conclusão das obras da matriz de S. João Baptista da Lagôa.—*Almeida Barbosa.—Baptista Pereira.*

Ficam concedidas duas loterias para patrimonio do asylo dos orphãos da imperial sociedade Amante da Instrucção, no Rio Janeiro.—*Almeida Couto.*

Ficam concedidas duas loterias de 120:000$ para a matriz da cidade do Mar de Hespanh.

Sala das sessões, 8 de Novembro de 1880.—*Abreu Silva.*

Ficam concedidas duas loterias para o hospital de caridade de Maceió e duas para o asylo de orphãos da mesma cidade.—*Ribeiro de Menezes.*

Fica igualmente concedida uma loteria para a conclusão das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição do Turvo, municipio da Piranga, provincia de Minas Geraes.

Sala das sessões em 8 de Novembro de 1880. — *Cesario Alvim.*

Duas loterias para as casas de caridade da cidade de Pitanguy e Italeira, em Minas Geraes.

Sala das sessões, em 8 de Novembro de 1880. —*Affonso Penna.*

Duas loterias para o hospital de caridade da cidade da Ponte Nova, em Minas Geraes.—*Candido de Oliveira.*

Emenda ao projecto n. 61

Igual favor seja concedido á santa casa de misericordia da cidade de Cuyabá.

Sala das sessões, em de Novembro de 1880. —*Malheiros.*

Sejam igualmente concedidas duas loterias para a conclusão da cathedral da capital de Goyaz.—S. R.—*Jeronymo Jardim.*

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder á santa casa de misericordia da côrte cinco loterias, sob as mesmas condições das que foram concedidas pelo decreto n. 1.693 de 15 de Setembro de 1869, cujo producto será applicado para a conclusão do edificio destinado ao recolhimento das orphãs da mesma santa casa.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.—*Olegario.—Moreira de Barros.*

Ficam concedidas quatro loterias para as casas de misericordia da provincia do Paraná, devendo de seu producto liquido ser applicada a metade a santa casa de misericordia de Coritiba, e a outra metade, em partes iguaes, entregues ás demais casas de misericordia da mesma provincia.

Camara dos deputados, 4 de Novembro de 1880.—*M. Alves de Araujo.—Sergio de Castro.*

Não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão do projecto e emendas, e em seguida approvada e as ditas emendas e tudo remettido á commissão de redacção.

O Sr. Freitas Coutinho procura indagar si o projecto está definitivamente approvado bem como as emendas enviadas á mesa, ou si ainda é licito enviar outras, pois parece-lhe que alguns dos nobres deputados consideram o projecto ainda em discussão.

O Sr. Presidente declara que o projecto foi votado com as emendas que foram lidas e apoiadas.

O Sr. Freitas Coutinho:—Então V. Ex. não aceita mais nenhuma?

O Sr. Presidente:—Não, senhor.

O Sr. Freitas Coutinho:—Era o que desejava saber.

Posto a votos o requerimento do Sr. Freitas Coutinho pedindo o adiamento da discussão do projecto n. 90 sobre a navegação de New York, e encerrada na sessão de 4 do corrente, o Sr. Freitas Coutinho pede para retirar o dito requerimento e a camara concede na retirada.

Continúa portanto a discussão do projecto n. 90.

O Sr. Costa Azevedo diz que o modo pelo qual na ultima sessão se pronunciou o governo relativamente ao projecto em debate, deslocando a discussão do terreno unico para o qual havia convidado os deputados, seguramente deve ter sorprendido a todos, porquanto era impossivel prever que o governo mudasse do terreno que voluntariamente havia offerecido ao parlamento para por uma evolução tactica até certo modo galvanisar o projecto, que estava morto á vista das manifestações da casa.

Louva ao honrado ministro da agricultura pela franqueza com que enunciou a sua opinião.

S. Ex. alijou a lei de Maio de 1879; parece, porém, ao orador que o honrado ministro não comprehendeu bem o pensamento da deputação do Maranhão.

Lastima que o interesse commercial de uma casa, aliás importante, tenha sido considerado preferivel aos interesses reaes do nosso paiz, reaes quer em relação ao thesouro, quer em relação á dignidade do parlamento.

Sustenta que o relatorio da commissão hydrographica combate victoriosamente todas as objecções apresentadas pelos interessados na companhia americana e por aquelles que não sendo interessados, mas por falsas informações, se pronunciam a favor della.

Tal relatorio é completo e não apresenta as contradicções que das suas conclusões tirou o nobre relator da commissão.

Relata o que se passou em 1865 e cita um discurso do Sr. Nunes Gonçalves.

O governo contra clausula expressa do contrato mandou fazer effectivo o pagamento da subvenção, mostrando assim menos preço pelo parlamento.

Si é exacto que a casa contratante, em seu *ultimatum* soberano, declarou que, si não fosse o contrato approvado nesta sessão, tal qual fôra celebrado a 10 de Novembro, suspenderia a navegação, pergunta si os dinheiros já entregues serão restituidos.

Quem será responsavel pela somma immensa illegalmente sahida do thesouro?

Qual é a interpretação que o corpo legislativo deu á palavra—porto—do Maranhão?

Sustenta, baseado em documentos valiosos, e em autoridades incontestaveis, que o porto de Alcantara é a todos os respeitos preferivel á qualquer porto da bahia de S. Marcos.

Não ha a menor comparação entre a segurança de qualquer navio no Lameirão e em alguns dos portos da bahia de S. Marcos.

O argumento dos navios deverem alli entrar de dia, carece de melhor fundamento do que o que foi dado. Nos melhores portos do mundo, os commandantes evitam entrarem á noite, e por exemplo, cito o regulamento da companhia ingleza de paquetes, que prohibe a entrada á noite até no porto do Rio de Janeiro.

A favor da bahia de S. Marcos, além da opinião da commissão hydrographica, que alli foi estudar a exequibilidade dessa escala, para os vapores da companhia norte-americana, ha a opinião do almirante francez Mouchez. Diz elle que aquella bahia tornar-se-hia um dos melhores portos do Brazil, logo que fosse mudado o pharol de Sant'Anna para o logar que indicou.

Quanto ao argumento da correnteza no porto do Maranhão; apresentado pela illustrada commissão, responde que o calculo da commissão hydrographica foi exagerado. Na opinião do pratico Felippe, e na das autoridades estranhas, que já citou, vê-se que essa correnteza é, no maximo, de tres milhas. Quando mesmo a correnteza fosse de cinco milhas o mais, succederia o que succede no porto de Buenos-Ayres, onde é maior, e o fundeadouro dista muito do porto, onde os navios nem por isso deixam de satisfazer todas as exigencias do commercio. Os interesses do commercio não soffreriam tambem no porto do Maranhão.

Outra allegação de S. Ex. é que os vapores precisam de pratico para entrar no porto do Maranhão. Esta allegação póde ser feita em uma corporação de jurisconsultos, mas não é decisiva em uma discussão sobre praticabilidade de portos. Digam os commandantes dos vapores norte-americanos si a lei do seu paiz não os obriga a tomar praticos nos portos dos Estados-Unidos, sem excepção dos melhores, e a companhia brazileira de Pernambuco para o norte si a entrada nos portos não é feita com praticos a bordo. A allegação portanto não tem procedencia.

Ha mais uma contrariedade opposta á escala do Maranhão; o alongamento das viagens. Em resposta mostra o orador que esse alongamento será nas peiores condições de 60 milhas, correspondendo a 12 horas mais na vinda e outras tantas no regresso. Lembra a proposito que devendo ter os vapores, conforme o contrato, a velocidade de 14 milhas por hora, não a attingem nunca. A maior velocidade que elles tem mostrado é de 11 milhas, e a companhia portanto infringe assim uma das clausulas do contrato. Mas essa infracção não é allegada, quando se allega como tal a disposição legislativa que estabeleceu a escala do Maranhão.

Os interesses commerciaes do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Pará, que são citados como argumentos poderosos a favor do projecto, não serão prejudicados com a suspensão do serviço, de que os ameaça a companhia Roach. Essa navegação esteve suspensa durante tres annos, 1875 a 1878, e entretanto nenhuma reclamação appareceu naquella praça. O governo aliás póde providenciar a favor delles, ou fazendo outro contrato em condições mais favoraveis, ou aproveitando o contrato para a navegação do Canadá.

Lembra ainda que os Estados-Unidos mais interessados do que o Brazil no serviço da navegação que o projecto protege, não concederam a subvenção que a companhia solicitou. O barateamento do frete não é augmento que justifique a subvenção que o Brazil concedeu.

Insiste em considerar a importancia do voto da assembléa geral, que no anno passado determinou a escala do maranhão no contrato da companhia, e que assembléa geral, camara e senado, procederam com perfeito conhecimento de causa, estabelecendo aquelle onus, para minorar o sacrificio que fazia o Estado com o pagamento de subvenção.

Depois de apreciar a discussão que sobre esse assumpto houve o anno passado no senado, declara que aguarda novas explicações do honrado relator da commissão de commercio industria e artes. Como a hora está adiantada, e correr a terceira discussão, conclue mandando á mesa um requerimento de adiamento. No seu requerimento, aliás pede novos documentos e adia o contrato de modo a permittir que o nobre ministro da agricultura celebre outro em condições melhores para o Estado.

Vem á mesa, é lido, apoiado e entra em discussão o seguinte

Requerimento

«Requeremos o adiamento da presente discussão até que sejam presentes á camara dos Srs. deputados o parecer do conselho de estado, sobre o contrato de 10 de Novembro de 1877 e o contrato que effectuou o governo imperial com a companhia do Canadá, devendo o parecer em discussão voltar á commissão respectiva.

«Sala das sessões, 8 de Novembro de 1880.— *Belfort Duarte.—J. Costa Azevedo.*»

O Sr. Joaquim Serra :— V. Ex. me dirá si a discussão do requerimento é isolada.

O Sr. Presidente responde pela affirmativa.

O Sr. Joaquim Serra :— Faço esta pergunta porque já havia fallado sobre o projecto as vezes que o regimento me faculta.

Ha, Sr. presidente, no requerimento offerecido pelo meu nobre collega um ponto em que peço licença para divergir de S. Ex. Não tenho necessidade de vêr o contrato feito com a companhia do Canadá. Satisfaz-me perfeitamente a asseveração feita pelo nobre ministro da agricultura.

O Sr. Belfort Duarte:— Não asseverou. Declarou que ia fazer; esperava conseguir.

O Sr. Joaquim Serra :—O discurso do nobre ministro a este respeito tranquilizou-me perfeitamente.

Apresentei um substitutivo pelo qual se deprehende que a minha preferencia é por um contrato com a companhia de navegação brazileira (*apoiados*); mas para que isto se pudesse realisar, fôra mister a annullação do contrato com a companhia americana e que o governo, ou annunciasse concurrencia para um novo contrato, ou deliberadamente se propuzesse a fazel-o com a companhia brazileira. Desde que estas são questões prejudiciaes, desde que não ha annullação do contrato nem o governo vai chamar concurrentes, eu aceito a compensação que se nos dá na escala da companhia do Canadá, sem que por isso deixe de votar, como votarei,contra o projecto em discussão.

Repouso tranquillo confiando nas palavras do nobre ministro,que aqui e particularmente nos tem promettido a inclusão do porto do Maranhão no contrato da companhia do Canadá.

Esta companhia, Sr. presidente, não tem a menor repugnancia em fazer semelhante escala. Longe disto, eu sei que ella a contemplou na sua proposta.

O Sr. Seraphico :— Si os navios puderem lá entrar.

O Sr. Joaquim Serra :— Ella não tem intuito de construir arcas de Noé... (*Riso.*)

O Sr. Seraphico :—Bem ; tendo navios com a capacidade necessaria...

O Sr. Joaquim Serra :— ... e não pedirá ao governo que lhe marque uma impossivel tonelagem e callado de metter medo. Conhecedora, como é, dos portos que tem de frequentar, a companhia Canadense ha de construir seus navios com capacidade para entrar em todos elles. Certo de todas estas particularidades, dou-me por perfeitamente esclarecido no que diz respeito ao contrato que se vai celebrar, e, sobretudo, com a palavra do honrado ministro.

A companhia do Canadá sabe que tem tudo a lucrar com as viagens ao Maranhão; sabe que é essa uma das provincias assucareiras do Imperio. O Canadá importa assucar, e uma das razões que determinam a exploração desta companhia é o grande prejuizo que soffriam os importadores canadaenses do assucar por intermedio dos Estados Unidos.

Isso tornava mais cara essa mercadoria e para barateal-a o Canadá alterou a sua tarifa com referencia aos productos do Brazil. O Canadá sabe que o Maranhão produz assucar; deseja importal-o directamente; e isso livra-o do intermediario, e é de maior vantagem para nós.

Eis a razão porque partiu da propria companhia a idéa de tocar no porto do Maranhão. Felizmente o nobre ministro da agricultura não é adverso a esta idéa; pelo contrario, S. Ex. auxilia-nos neste *desideratum,* e a sua promessa tranquilliza-me bastante para que eu não julgue necessaria a ida deste projecto á commissão até que se effectue o contrato com a companhia do Canadá.

Não impugnaria a vinda da acta do conselho de Estado si porventura não soubesse o que nella se contém. O conselho de Estado disse que a questão é da nossa competencia. O que deliberarmos, é o que o conselho de Estado entende que se deve fazer. Todavia alguns honrados deputados podem julgar necessaria a presença deste documento e não será com objecções de minha parte que elle deixará de vir. Levantei-me unicamente para dizer que não faço a exigencia de uma prova material da asseveração do nobre ministro da agricultura; não acompanho o autor do requerimento porque dou-me por perfeitamente tranquillo com o que disse S. Ex.

A discussão fica adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

Eleição da mesa.

3.ª discussão do projecto n. 136 (sobre pensões aos servidores do Estado.)

1.ª dita do de n. 146, autorizando o governo a jubilar o conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina na Bahia.

3.ª dita do de n. 62, sobre o pharoleiro do Rio Grande do Sul.

3.ª dita do de n. 115, concedendo licença ao secretario da faculdade de direito do Recife.

3.ª dita do de n. 116, autorizando a aposentadoria do continuo da faculdade do Recife.

Continuação da discussão do requerimento de adiamento da 3.ª discussão do projecto n. 90, relativo á navegação de New-York.

1.ª dita do de n. 151. abrindo um credito ao ministerio da marinha, para supprimento da verba—Reformados.

1.ª dita do de n. 130, prohibindo fazer excavações nas ruas da cidade.

1.ª dita do de n. 148 A, relativo aos crimes de que trata a lei de 18 de Setembro de 1860.

2.ª dita do de n. 150, abrindo um credito extraordinario ao ministerio da agricultura da quantia de 178:967$331.

As outras materias da ordem do dia 5 do corrente e mais 3.ª discussão do projecto 116 de 1879, relativo aos limites de Minas e Goyaz.

Levantou-se a sessão ás 4 horas.

Sessão em 9 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO 3.° VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO. — EXPEDIENTE. — Observações dos Srs. Joaquim Serra, Zama, Martinho Campos o Presidente. — ORDEM DO DIA.— Eleição da mesa.— 3.ª discussão do projecto n. 136. — Chamada. — 1.ª dita do de n. 146. Observações dos Srs. Belfort Duarte, Freitas Coutinho, Almeida Couto, Freitas Coutinho, Joaquim Serra e Belfort Duarte.— 3.ª dita do de n. 62. Observações dos Srs. Freitas Coutinho e Presidente. Discurso do Sr. Freitas Coutinho. — 3.ª discussão do de n. 116. Discurso do Sr. Freitas Coutinho.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Bulcão, Prisco Paraiso, Barão da Estancia, Costa Azevedo, Ildefonso de Araujo, Baptista Pereira, Barros Pimentel, Ignacio Martins, Augusto Penna, Joaquim Serra, Cesario Alvim, Pompeo, Almeida Couto, Almeida Barboza, Abreu e Silva, Belfort Duarte, Candido de Oliveira, Jeronymo Jardim, Saldanha Marinho, Bezerra Cavalcanti, Sergio de Castro e Tavares Belfort.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Fabio Reis, Sinval, José Basson, Liberato Barroso, Souza Andrade, Viriato de Medeiros, Theodoreto Souto, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Manoel Carlos, Buarque de Macedo, Souza Carvalho, Franco de Sá, Espindola, Ribeiro de Menezes, Prado Pimentel, Ruy Barbosa,Zama,Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, França Carvalho, Freitas, Joaquim Breves,Souza Lima, Sigismundo, Monte, Carlos Affonso, Galdino, Martinho Campos, Lemos, Mello e Alvim, Valladares, Theodomiro Manoel Eustaquio, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Tamandaré, Malheiros, Mello Franco, Camargo, Ribas e Soares Brandão.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ferreira de Moura, Aureliano Magalhães, José Caetano, Jeronymo Sodré, Ulysses Vianna, Epaminondas de Mello, Joaquim Tavares, Frederico Rego, Felicio dos Santos, Americo, Rodolpho Dantas, Diana, Andrade Pinto, Lima Duarte, Barão Homem de Mello, Augusto França, Seraphico, Marcolino Moura, Pedro Luiz e Antonio Carlos.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, José Mariano, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Mariano da Silva, Moreira Brandão, Olegario, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Martim Francisco e Silveira de Souza.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da antecedente.

O SR. 1.° SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 8 de Novembro corrente, participando que naquella data communicou ao presidente do Rio Grande do Sul as decisões da camara dos Srs. deputados relativamente á eleição alli feita para dous deputados.—Inteirado.

Do ministerio da agricultura de 8 de Novembro corrente, remettendo o autographo da resolução da assembléa geral, que autorizou o governo a conceder diversas vantagens á empreza para o arrasamento do morro do Senado. —A archivar, officiando-se ao senado.

Do ministerio da fazenda de 8 de Novembro, corrente, remettendo o autographo sanccionado do decreto da assembléa geral que orça a receita geral do Imperio para o exercicio de 1881—1882.—A archivar, officiando-se ao senado.

Requerimentos:

De D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, viuva, filha do tenente-coronel reformado Barão de Casaes, pedindo ser relevada da prescripção em que incorreu, afim de poder receber o meio soldo de seu finado pai.—A' commissão de marinha e guerra.

De Joaquim Gonçalves da Cunha, pedindo que se lhe mande contar e juntar ao seu tempo de serviço como machinista da armada nacional o serviço prestado como operario nos navios de guerra.—A' commissão de marinha e guerra.

O Sr. Joaquim Serra (*pela ordem*): —Sr. presidente, amigo do governo como sou, julgo de minha obrigação chamar a attenção dos nobres ministros para um edital que vem publicado nas folhas diarias desta capital, referente á praça de alguns africanos.

Na longa relação dos escravos que vão ser vendidos figuram, com declaração authentica e official do juiz que assignou o edital, africanos menores de 44 annos. O honrado Sr. ministro da justiça cujo caracter venero, cujas opiniões conheço, logo que ao seu conhecimento chegue qualquer abuso ou falta de fiscalização em materia de tão grande monta, ha de pôr em contribuição os recursos de sua actividade e philantropia.

O honrado ministro sem duvida aceitará, como um auxilio amigavel e util, palavras que venho de proferir nesta tribuna.

E' a 2.ª ou 3.ª leitura que desagradavelmente faço de editaes como esse.

Hontem era em Cabo Frio, depois em outros municipios, finalmente na côrte do Imperio,

praças de escravos que reputo illegaes, pois ferem de frente a lei de 7 de Novembro de 1831.

O Sr. Moreira de Barros :—Não apoiado.

O Sr. Joaquim Serra :— Ha 49 annos foi declarado que os africanos importados para o Imperio seriam livres. Esta lei santa está em perfeita opposição com o triste documento que citei e que sem duvida alguma humilha o caracter nacional. (*Apoiados.*) Africanos de 44, de 45 e de 46 annos, são vendidos posteriormente á decretação da lei de 1831; esses escravos são annunciados como naturaes de Angola, de Loanda e Moçambique. Não são escravos nascidos no Brazil; si fossem outra seria a naturalidade que acompanharia seus nómes. Assim, pois, tomo a liberdade de chamar a attenção do governo para este facto que julgo abusivo.

E' preciso que se proceda a uma fiscalização muito rigorosa na matricula destes africanos, afim de que officialmente, em presença da autoridade judiciaria não se procure inutilisar aquillo que tão sabiamente foi decretado por uma lei que é verdadeiro padrão de gloria do nosso parlamento, por isso que foi um acto de justiça e reparação.

O Sr. Zama (*pela ordem*):—Tomo a palavra, Sr. presidente, para dirigir um pedido ao nobre ministro do imperio. Ao entrar hoje neste edificio fui dolorosamente sorprendido com um cartão em que appellava para a caridade dos membros desta casa em favor da familia de um homem que durante vida foi notavel por trabalhos litterarios, por serviços no magisterio e por outros titulos que sem duvida o recommendam á estima publica. (*Apoiados.*)

A caridade individual não póde curar certos males, e, comquanto eu não me queira apresentar dispondo com generosidade dos dinheiros publicos em favor da familia desse distincto cidadão...

O Sr. Bezerra Cavalcante :—Que foi membro desta camara.

O Sr. Zama :—...comtudo tomo a liberdade de dirigir-me ao nobre ministro do imperio pedindo-lhe que não se esqueça da familia de um homem que prestou serviços ao paiz, porque os cofres publicos não se esvasiam quando o Estado estende a mão para amparar a familia de um servidor do paiz.

Não tenho procuração da camara, mas julgo ser éco da nobre maioria (*muitos apoiados*), interpondo o meu pedido, para que o nobre ministro attenda á petição que me consta foi apresentada ao governo no interesse da familia do Dr. Aprigio. Fique o nobre ministro certo que não haverá um só cidadão brazileiro a quem pareça mal empregada a quantia destinada a uma pensão concedida nestes termos. (*Apoiados.*) Peço, portanto, ao nobre Sr. ministro do imperio, como membro desta casa, como homem de lettras, como meu amigo, como meu collega; peço em meu nome, em nome de todos os membros desta casa a attenção do governo para a petição a que me refiro.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*): — Tomarei em consideração o pedido do nobre deputado.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) :—Sr. presidente, V. Ex. sabe, e me permittirá dizer-lhe da tribuna o que particularmente já tive a honra de ponderar, que não é regular pedir qualquer deputado a palavra—para usar em tempo—e fallar do que quer, e do que lhe parece, sem que a nenhum ministro desta camara fique o direito de responder ou contestar. (*Apoiados.*) Não podem ficar assim sem resposta as observações do orador que se levanta por ter pedido a palavra em tempo.

Esta casa é casa de debate; todos os assumptos estão sujeitos á discussão dados para a ordem do dia.

Bem sei que não é esta a escola de um grupo, felizmente pequeno, que não é esta a escola dos socialistas, dos reformadores modernos, dos reformadores do mundo, que não admittem replica, que querem subverter o mundo, transtornar toda a ordem de cousas sem que fique ás victimas o direito de se fazer ouvir. (*Apoiados.*) Isto que se tem dado em toda a parte do mundo em nossos dias não se ha de dar no Brazil, mas a tentativa é evidente, felizmente, porém, por parte de um grupo, embora audaz, muito pequeno. (*Apoiados.*)

Como dizia, esta pratica de pedir a palavra —em tempo— não me parece conforme ao regimento; entretanto ella está estabelecida e ha muitas semanas que na primeira parte da ordem do dia muitos membros desta camara pedem a palavra e fazem discursos sobre os assumptos que muito bem lhes parecem. Muitos destes assumptos exigem resposta.

Eu não tenho até hoje usado do direito novo, que assim me compete como membro desta casa, mas o discurso do nobre deputado pelo Maranhão foi de tal ordem, respeita tão pouco a vida e a propriedade daquelles que são as verdadeiras bestas de carga deste paiz; daquelles que têm a infelicidade de serem proprietarios de escravos (*muitos apoiados*); daquelles que não pertencem a essa aristocracia privilegiada, que vive exclusivamente do thesouro publico (*muitos apoiados*), que eu não posso deixar de offerecer um protesto ao que disse o nobre deputado.

Ha um grupo que se apresenta ameaçador e insistente, sob a capa da philantropia á custa alheia, porque tem segura a sua vida no thesouro publico, que faz face ás necessidades de sua subsistencia.

Elles não precisam de viver do suor do seu rosto, como vivem aquelles proprietarios. (*Muitos apoiados.*)

Podem chamar suor do seu rosto o suor alheio, porque só da lavoura e do commercio é que póde-se dizer que vivem do suor do seu rosto. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Zama:—Ha outras classes que tambem vivem do suor do seu rosto.

O Sr. Martinho Campos:—V. Ex. não comprehendeu o meu pensamento. (*Apartes.*) Refiro-me a todas as classes que vivem das industrias

particulares, das quaes a lavoura e o commercio formam as classes mais numerosas do paiz.

Mas permita-me o nobre deputado que lhe diga, que a maneira por que se procede de certo tempo nesta casa, pretendendo-se trazer, de gazetas incendiarias, para o interior do parlamento certas pretenções, não póde merecer o apoio da camara. (*Apoiados*).

O nobre deputado pelo Maranhão é um homem de muito talento e de longa pratica dos negocios publicos, para que não comprehenda que a camara dos deputados não póde receber o impulso e pressão que de fóra se lhe quer dar. (*Apoiados*). A camara dos deputados só póde receber impulso do corpo eleitoral que a elegeu (*apoiados*), não póde receber impulso de pessoas que absolutamente não têm competencia alguma,e não mostram o juizo necessario e que nem ao menos, pela maior parte, são talvez votantes. (*Apoiados.*)

Peço portanto a V. Ex., Sr. presidente, licença para fazer algumas observações ao nobre deputado que acaba de fallar.

O nobre deputado trouxe-nos aqui um edital de praça de escravos. Creio que S. Ex. não é advogado nem homem da lei, como eu tambem não sou.

O Sr. Joaquim Serra:—Não sou advogado,sou homem de lei; sou um desses de que o nobre deputado fallou que vivem á custa do thesouro.

O Sr. Martinho Campos:— Eu tambem não sou advogado, mas o nobre deputado sabe perfeitamente como todo o mundo o sabe neste paiz que em uma execução que corre em juizo sobram meios para qualquer contestar o direito á venda desses escravos.

Ha uma phalange abolicionista tão enthusiasmada; esses philantropos que promovam subscripções e vão em juizo contestar o direito dos pretendidos senhores, vão defender a liberdade dos pretendidos escravos. (*Apoiados.*)

O nobre deputado apezar de todo o seu liberalismo não quererá que o governo decida essas questões por decreto.

O Sr. Joaquim Serra:—A camara é fiscal do cumprimento da lei e da Constituição.

O Sr. Martinho Campos:—Com relação a este assumpto a camara não tem competencia alguma, e estou certo que nunca no Brazil chegaremos a tal gráu de anarchia e despotismo que a camara dos deputados avoque para o seu recinto processos judiciarios e aqui decida questões de propriedade particular.

O Sr. Ribas:— Mas o governo decide muitas vezes por aviso.

O Sr. Matinho Campos:—A camara sabe que esta questão de trafico de africanos está regulada entre nós. O nobre deputado ou a seita dos abolicionistas auxiliem esses escravos perante os tribunaes e promovam a sua liberdade.

Em contrario ao pedido do nobre deputado tenho eu mais direito de pedir ao governo imperial que tome as providencias necessarias para pôr côbro ás tentativas de insurreição de escravos que todos os dias se repetem no Imperio (*apoiados*), em toda a parte e todos os dias e que são adrede promovidos com o maior desembaraço e sem rebuço por pessoas que não têm que perder e que pretendem fundar a sua fortuna e engrandecimento na subversão deste paiz.

Sr. presidente, tratou-se o anno passado nesta casa de um questão de liberdade de escravos de uma companhia de mineração da provincia de Minas. As palavras ditas na camara não aproveitaram a esses escravos em cousa alguma; mas a intervenção de outras pessoas mais philantropicas, e que pensavam mais no bem desses infelizes do que em fazer barulho com o seu nome, approveitou a esses escravos, pois fez com que o poder judiciario désse a esses infelizes a liberdade de que elles se achavam privados.

Os Srs. Ignacio Martins e Carlos Affonso:—Intervenção muito anterior ao discurso que aqui se pronunciou.

O Sr. Martinho Campos: — Agitação que se quiz fazer, que se quiz produzir no parlamento com essas palavras...

O Sr. Ignacio Martins:—Foram só para inglez vêr.

O Sr. Martinho Campos: — ...só serviram para perturbar os outros escravos que existiam nessa mina,obrigando a companhia a pedir soccorro ao governo e sendo a este preciso mandar uma força afim de manter na ordem aquelles trabalhadores.

O facto que se deu nessa mina está-se reproduzindo todos os dias em torno da capital. (*Apoiados.*)

Os assassinatos horrorosos vão-se tornando por demais frequentes.

Ainda no presente eu posso asseverar a V.Ex. que um dos maiores proprietarios e dos mais dignos de Juiz de Fóra se acha homisiado dentro da sua propriedade receioso de escravos que são apoiados e excitados pela propaganda irreflectida. (*Apoiados.*)

Peço licença ao nobre deputado para lhe dizer que isto não é licito. O nobre deputado pretende sacrificar á meia duzia de africanos brutos e selvagens a população do Imperio? (*Apoiados.*)

Sr. presidente, essa questão é muito grave, e devo dizer a V. Ex., visto que o nobre deputado appella para o nobre ministro da justiça,que vou tendo apprehensões de que o nobre ministro não lhe deu toda a importancia que ella tem na actualidade.

Os que tão imprudentemente impunham armas tão perigosas á segurança e á propriedade dos nossos concidadãos e menosprezam até a dignidade do nosso paiz, parecendo desafiar intervenção estrangeira, não devem contar com as sympathias do paiz e desta camara.

Estes philanthropos abusam,fiados no caracter pacifico e cordura do governo e da população do Rio de Janeiro. (*Apoiados.*)

Bem sabemos que os que no 1.º de Janeiro não puderam arrastar a população a desordens mais graves não serão mais felizes no caminho

que hoje intentam; mas é certo que têm mostrado bem poucos escrupulos de sacrificar a população do interior a umas poucas de dezenas de africanos (*apoiados*), cuja sorte aliás interessa muito mais a essa população do que aos inculcados protectores dos negros.

A julgar pelo que se passa, é a anarchia e a desordem e não o bem publico ou dos escravos o que póde vir dos seus esforços.

Isto é evidente; e realizar-se-ha, si o nobre ministro da justiça não tomar as providencias que tem obrigação de tomar para que a lei e a ordem sejam respeitadas, pois não póde ser licito concitar todas as paixões más dos escravos com as indignas exagerações e falsidades com que a insurreição e a sedição apregoam-se aberta e publicamente no theatro do Rio de Janeiro. (*Apoiados; muito bem. O orador é comprimentado por grande numero de Srs. deputados.*)

O Sr. Presidente:— Devo uma explicação ao nobre deputado. S. Ex. estranhou o procedimento da mesa.

O Sr. Martinho Campos:— Não estranhei, disse que não se achava de accôrdo com o regimento.

O Sr. Presidente:— Vem a ser a mesma cousa. Tenho dado a palavra indistinctamente aos nobres deputados que a pedem nos primeiros tres quartos de hora de sessão, porque precedentes da casa isso permittem; S. Ex. sabe que eu apenas exerço este logar na ausencia do digno presidente da camara e que por isso devo respeitar os estylos que encontrei. E' o que tenho feito, mas si a camara entender que tal precedente é inconveniente faça-o sentir de qualquer modo que eu hei de respeitar a sua decisão.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA

Presidente

71 cedulas (3 em branco)

Visconde de Prados	60
Gavião Peixoto	3
Liberato Barroso	2
Andrade Pinto	2
Joaquim Tavares	1

1.° vice-presidente

66 cedulas (3 em branco)

Frederico de Almeida	50
Gavião Peixoto	10
Liberato Barroso	1
Joaquim Tavares	1
Sergio de Castro	1

2.° vice-presidente

68 cedulas (1 em branco)

Gavião Peixoto	62
Valladares	2
Liberato Barroso	1
Joaquim Tavares	1
Epaminondas	1

3.° Vice-presidente

69 cedulas (11 em branco.)

Soares Brandão	48
Liberato Barroso	14
Malheiros	3
Souza Andrade	1
Prado Pimentel	1
Andrade Pinto	1

1.° Secretario

64 cedulas (5 em branco)

Alves de Araujo	56
Siqueira	1
Joaquim Tavares	1
Prisco Paraiso	1

2.° Secretario

63 cedulas (3 em branco)

Pompeu	55
Abdon Milanez	2
Tavares	1
Frederico Rego	1
Siqueira	1

3.° e 4.° Secretarios

63 cedulas (4 em branco)

Prisco Paraiso	45
Barros Pimentel	44
Andrade Pinto	10
Joaquim Serra	9
Frederico Rego	4
José Caetano	3
F. Coutinho	1
Sergio	1
Joaquim Tavares	1

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 136, relativamente a pensões concedidas aos servidores do Estado.

Não havendo quem pedisse a palavra, ficou encerrada a discussão.

Procedendo-se á votação, reconheceu-se não haver casa para se votar.

Faz-se a chamada na fórma do regimento e verifica-se terem-se ausentado os Srs. Baptista Pereira, Affonso Penna, Abreu e Silva, Candido de Oliveira, Saldanha Marinho, Sinval, José Basson, Viriato de Medeiros, Theodoreto, Manoel Carlos, Souza Carvalho, Espindola, Prado Pimentel, Ruy Barbosa, Zama, Azambuja Meirelles, França Carvalho, Souza Lima, Monte, Carlos Affonso, Lemos, Valladares, Theodomiro. Leoncio de Carvalho, Tamandaré, Malheiros. Mello e Alvim, Ferreira de Moura, Jeronymo Sodré, Ulysses Vianna, Felicio dos Santos, Augusto França e Marcolino Moura.

Fica adiada a votação.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 146 de 1880, autorizando a jubilação do conselheiro Elias José Pedrosa, lente da faculdade de medicina da Bahia.

O Sr. Belfort Duarte:—Sr. presidente, não terei duvida alguma em offerecer á honrada commissão de pensões e ordenados o meu obscuro apoio ao projecto em discussão; mas desejaria que alguns de seus respeitaveis membros me désse esclarecimentos a respeito, porquanto penso que o parecer é omisso e não tenho a honra de conhecer o individuo de que se trata. Peço esses esclarecimentos, que reputo necessarios, para poder dar o meu voto com a firmeza com que tenho direito.

São estas as observações que por ora me offerece fazer o projecto em discussão.

O Sr. Freitas Coutinho :— Peço a palavra.

O Sr. Presidente :— Tem a palavra.

O Sr. Freitas Coutinho:—Declaro a V. Ex. que não occuparei agora a tribuna si alguns dos membros da commissão quizerem fornecer os esclarecimentos tão justamente reclamados pelo nobre deputado pelo Maranhão.

O Sr. Almeida Couto:—Sr. presidente, como relator da commissão que deu o parecer sobre a jubilação solicitada pelo conselheiro Elias José Pedrosa, professor da faculdade de medicina da Bahia, venho dar as informações pedidas pelo honrado deputado pelo Maranhão.

A commissão examinando os papeis e documentos que instruem a petição, verificou que este professor tem 40 annos de bons serviços prestados com a maior assiduidade, e verificou tambem que os estatutos que baixaram com o decreto de 28 de Abril de 1854 da faculdade determinam que os professores que tiverem 25 annos de serviço podem ser jubilados, com o ordenado por inteiro, que tendo 30 annos de serviço, conforme o art. 53 do mesmo decreto, poderão ser jubilados com o ordenado e metade da gratificação.

Já vê, portanto, o nobre deputado que o peticionario tendo 40 annos de bons serviços está no caso de ser, até pelos precedentes.

O Sr. Freitas Coutinho:—Mas isto é um mal contra o qual nos devemos levantar.

O Sr. Almeida Couto:—O que é verdade é que nem precisa recorrer aos precedentes para justificar a pretenção desse professor, até porque o decreto de 19 de Abril de 1879 determina muito positivamente que os professores que tivessem 30 annos de serviços pudessem ser jubilados com todos os vencimentos.

O Sr. Freitas Coutinho:—Mas ainda não é lei.

O Sr. Almeida Couto:—E' por isto que o individuo recorre ao poder legislativo, do contrario não tinha necessidade disso, recorreria ao poder executivo que lhe daria.

Mas desde que o individuo tem mais tempo do que a lei exige, entendo que está no caso de recorrer á assembléa e ser por ella attendido. (*Apoiados*.)

Attendendo, portanto, aos documentos e aos serviços prestados pelo peticionario; attendendo ainda mais á assiduidade e ao concurso moral que tem prestado este professor para a elevação da faculdade de medicina da Bahia, eu que fui seu discipulo e que o conheço de perto, apreciando as razões apresentadas e valor dos documentos, de accôrdo com os meus companheiros, elaboramos o parecer nos termos em que se acha e que sujeitámos á consideração da camara dos Srs. deputados.

O Sr. Freitas Coutinho tem tomado sobre si a tarefa de vir á tribuna oppôr contestação a estas pretenções, que a seu vêr tem caracter meramente pessoal.

A aposentadoria deve regular-se por preceitos geraes, mas diariamente a camara está sendo assaltada por peticionarios nas condições deste.

Não emprega a palavra—assaltar—em má conta; é em consequencia das chusmas de pretendentes, que vem perturbar a ordem dos trabalhos da camara.

Todos os dias os nobres deputados se levantam para reclamar do governo economias severas, no intuito de estabelecer o verdadeiro equilibrio orçamentario, e portanto não podem de maneira alguma estar fazendo todos os dias generosidades desta ordem, que poderão mui directamente concorrer para desequilibrar o orçamento.

O direito do professor está regulado por lei; este quando se entregou ao magisterio já sabia as condições debaixo das quaes ia viver, portanto as condições marcadas para elle gozar da aposentadoria já eram por elle conhecidas nessa occasião.

Entende que a regra geral se póde facilmente estabelecer.

Sustenta que o parecer é incompleto, e carece absolutamente de informações; a camara não póde votar um parecer destes sem todos os esclarecimentos a respeito dos serviços e direitos que tem o peticionario.

Diz que nos parlamentos de outros paizes, os pareceres das commissões são mui minuciosos, fornecem ao representante todos os dados precisos para julgarem as questões sobre as quaes têm de se pronunciar; o illustre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, que occupou a pasta da marinha no gabinete de 5 de Janeiro, apresenta pareceres, que são apresentados para modelos.

Declara que si a camara o julgasse habilitado para fazer parte de qualquer commissão, não se julgaria desdourado por serem seus trabalhos sujeitos á critica.

O nobre relator da commissão é verdade que deu explicações, mas S. Ex. fez referencia a documentos que não foram publicados.

Espera que o seu collega o nobre deputado pelo Maranhão diga quaes os fundamentos, além dos que foram expostos pelo honrado relator, sobre os quaes o parecer baseou a sua conclusão.

Conforme o que S. Ex. disser, poderá o orador julgar-se na obrigação de voltar ou não á tribuna.

O Sr. Joaquim Serra:— Sr. presidente, sou nominalmente convidado para dar

explicações em nome da commissão de pensões e ordenados, de que faço parte. As explicações que já foram dadas pelo meu honrado amigo, relator da commissão, não satisfizeram ao illustre deputado pelo Rio de Janeiro, o qual para tornar ainda mais urgente a minha presença na tribuna, fallou em uns suppostos vituperios, que eu recebi do honrado *leader* da maioria, quando occupou-se este antes de entrarmos na ordem do dia, de uma questão incidente.

Confesso a V. Ex. que não lobriguei no discurso de S. Ex., honrado deputado por Minas, qualquer palavra que me pudesse magoar, quanto mais vituperar.

O Sr. Martinho Campo :— Apoiado ; nem eu era capaz de as empregar em relação a V. Ex.

O Sr. Joaquim Serra :— S. Ex. tomou a palavra em tempo, assim como eu...

O Sr. Martinho Campos:—Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra: —... e censurou-me por factos, que eu julgo fóra da alçada de qualquer censura de S. Ex. Manifestei a minha opinião, que tem tanto direito de ser externada como a que fôr opposta a ella. Fallei em tempo, sem objecto, como se disse, mas da mesma fórma, sem objecto, foi o discurso de S. Ex.

O Sr. Martinho Campos:—Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra: — Nenhum de nós se afastou dos precedentes da casa, e V. Ex., que nos ouviu a ambos, a nenhum de nós chamou á ordem.

O Sr. Freitas Coutinho : — Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra : — Por consequencia tenho plena certeza de que, lendo amanhã o discurso do honrado Sr. deputado por Minas Geraes, meu amigo...

Sr. Martinho Campos:—Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra : — ... a quem venero ha muito tempo, não encontrarei nelle uma phrase que possa merecer a acerba qualificação de vituperio...

O Sr. Martinho Campos:—Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra : — ... que disse o honrado orador que precedeu-me...

O Sr. Martinho Campos :—Posso não seguir a sua opinião, mas sempre soube respeital-o e estima-lo.

O Sr. Joaquim Serra :—S. Ex. disse que a opinião abolicionista era neste paiz a opinião dos empregados publicos. Sem duvida que não é a dos fazendeiros, mas o nobre deputado que ha 12 annos me conhece, que nunca me viu exercendo funcção publica, sabe que só ha dous annos, é que exerço um cargo um emprego do qual posso dizer com a mesma sobranceria de S. Ex., quando se referia a cartas senatoriaes, que tal nomeação, assim como recebi com a mão posso repellil-a com o pé.

V. Ex., Sr. presidente, vai dizer-me naturalmente que eu não estou discutindo o projecto, mas V. Ex. comprehenderá bem o effeito que ha de produzir amanhã a leitura dos nossos debates, com a declaração de que eu fui vituperado por uma pessoa que estimo e que estou acostumado a respeitar, pelos seus muitos serviços á causa liberal...

O Sr. Martinho Campos:— E não sendo isso exacto.

O Sr. Joaquim Serra:— ...sem que immediatamente, embora não seja a occasião propria, surgisse uma declaração da minha parte. (*Apoiados.*)

V. Ex. comprehende que eu ficaria em uma posição muito incommoda, sob uma pressão que seria até offensiva da dignidade desta camara.

Eu sou accidentalmente empregado publico pela nomeação de director do *Diario Official ;* mas não exerceria um só instante esse lugar, nem nenhum outro, quando para isso fosse preciso sacrificar a livre manifestação do meu pensamento. (*Muito bem.*) E si para ter as idéas que professo sobre a emancipação é preciso ser empregado publico, é preciso ser um pobretão, como se póde concluir das palavras de S. Ex., eu declaro que este argumento é contraproducente, porque seguramente os fidalgos de que fallou o honrado deputado por Minas, os fidalgos que estão a perturbar a sociedade só podem ser os grandes proprietarios, que não estão sujeitos ás oscillações da boa ou má graça daquelles que dão e tiram empregos. (*Muito bem.*)

Quando me acostumei a admirar os grandes serviços do honrado *leader* da maioria, em prol da causa liberal, S. Ex. encontrou-me na opposição, onde vivi 10 annos, sem ter outra aspiração senão a de bem servir o meu paiz. (*Apoiados.*) E si na hora da ascenção do meu partido ao poder eu fui procurado para um cargo de confiança, é porque tinham a certeza de que eu não me conservaria nesse logar um só instante, desde que fosse necessario subordinar á essa posição as idéas pelas quaes sempre batalhei na imprensa.

O Sr. Martinho Campos:—O meu pensamento foi muito diverso disso.

O Sr. Joaquim Serra:— Peço a V. Ex. mil perdões por haver assim abusado do regimento, que não me dava agora direito a este desabafo ; mas vou entrar immediatamente no assumpto.

V. Ex. conhece a deficiente lei de aposentadorias que o paiz possue. A todo o momento surge algum caso omisso que precisa de decretação de uma lei de excepção, para regular o direito de peticionarios que tenham servido um certo numero de annos. Sem duvida alguma, e já conversei a este respeito com os meus collegas da commissão, fôra conveniente que a commissão de pensões e ordenados formulasse um projecto que abrangesse todas estas lacunas que já são conhecidas e que ficasse regulado por uma vez o direito de aposentação, sem que, a todo o momento, viessem preoccupar a attenção do parlamento estes pedidos nominaes.

O certo porém é que nós encontramos estabelecimentos de ensino, uns inteiramente iguaes a outros em categoria e importancia, mas para cujos funccionarios não foi regulado o seu direito de aposentação, nem quanto ao numero de annos de serviço, nem quanto aos vencimentos. Dahi vem que, por argumento de

paridade os empregados de um estabelecimento, regulando-se por lei que rege estabelecimentos iguaes, vem solicitar favores que não pódem ser indeferidos sem grande iniquidade. Quando estes favores têm por si os precedentes legislativos quasi que se torna obrigatorio á camara o concedel-os; por isso que, tendo-se reconhecido a um funccionario certos direitos, a outro que se apresenta com direitos iguaes não é possivel, sem motivos muito pessoaes, indeferir aquillo que fôra antes concedido.

Nesta mesma sessão legislativa já nós concedemos favores identicos a este que solicita o illustre professor da faculdade de medicina da Bahia.

O parecer da commissão poderia dar um resumo dos documentos em que se basêa o peticionario. Tornaria assim mais concludente o seu arrazoado e sem duvida alguma esclareceria a opinião da camara. Mas, não tendo sido este o costume e sim deixar sobre a mesa os documentos para analyse e estudo dos Srs. deputados, nós não podiamos seguir o modelo que tão sensatamente nos apontou o honrado deputado pelo Rio de Janeiro.

Para o peticionario seria muito honroso que se divulgasse tudo quanto a bem de seus meritos e serviços consta desses documentos.

Por elles se vê que esse professor é de uma rara assiduidade e de uma capacidade incontestada.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Joaquim Serra: — Isso é o que eu não poderia dizer, porque me falta competencia para tanto; mas o que posso affiançar a S. Ex. é que este professor goza do mais alto conceito.

Bastava para isso appellar para o testemunho de um profissional do saber do nosso amigo relator da comissão, que foi seu discipulo, e que dá testemunho do modo por que elle rege a sua cadeira. Entre os documentos apresentados figura a informação do director da faculdade de medicina da Bahia, informação que é muito honrosa. Acompanham a petição documentos de grande valia, como seja a nomeação para cargos gratuitos...

O peticionario esteve em varias commissões de soccorros, quando a Bahia foi acommettida do cholera-morbus e outras epidemias, serviu não só na capital como no interior; serviu no corpo de permanentes, e em muitos outros cargos.

Em todas essas commissões e corpos prestou serviços da mais alta relevancia.

Vem elle hoje requerer sua jubilação no logar de lente da faculdade de medicina da Bahia, onde tem de effectivo exercicio 40 annos de uma assiduidade nunca interrompida, como prova o attestado da thesouraria de fazenda.

Ora, qual é o funccionario publico que, tendo 40 annos de serviços, requerendo a sua aposentadoria, não a tem obtido? Nem um só.

O Sr. Costa Azevedo: — Peça a jubilação nos termos da lei.

O Sr. Joaquim Serra: — Pede-a com uma pequena excepção. V. Ex. este anno votou, si me não engano, por uma lei igual que ia favorecer um distincto professor da faculdade medica do Rio, o Sr. conselheiro Pertence, e ainda a favor de outro projecto que ia favorecer um professor não menos distincto da faculdade do Recife, o Sr. conselheiro Paula Baptista. Foram excepções abertas, foram precedentes, que até aqui não soffreram impugnação, nem mesmo no senado, donde nos tem vindo devolvidas outras petições, com a declaração de serem meros favores, pensões individuaes que a camara não tem competencia para conceder. Nada disto se oppoz ás duas petições a que me acabo de referir, e entretanto essas petições não vieram melhor documentadas do que a que motivou o projecto em discucsão.

O nobre deputado pelo Amazonas perguntou porque antes não damos uma pensão.

O Sr. Costa Azevedo: — O governo; a camara não póde conceder pensões:

O Sr. Joaquim Serra: — Bem; é o que eu ia dizer. Acresce que primeiramente o governo não póde dar pensões a quem não as pede, e em segundo logar esse professor julgou-se autorizado a pedir a jubilação nos termos em que já tinha sido dada a outros seus pares, de serviços iguaes aos seus.

Sr. presidente, posso fazer a apologia do Sr. conselheiro Elias José Pedrosa; já disse que me falta competencia para adiantar qualquer cousa sobre a sua capacidade profissional, mas o que sei de pessoas competentissimas, o que nos foi dito na commissão por testemunhas da melhor fé é que esse distincto professor faz honra á faculdade, e que elle tem 40 annos de serviços muito valiosos.

A opposição feita ao projecto tem-se reduzido a estes dous pontos: omissão dos documentos comprobatorios do direito e meritos do peticionario, e incompetencia do poder legislativo para fazer uma excepção na lei.

Já fiz sentir que não se trata de uma excepção, mas de corrigir uma omissão da lei; e quanto aos meritos do peticionario, pelo rapido resumo que fiz do conteúdo dos documentos annexos á sua petição, a camara está perfeitamente inteirada para, compulsando esses mesmos documentos, verificar si elles provam ou não a capacidade do peticionario.

O Sr. Freitas Coutinho: — V. Ex. fez uma leitura tão rapida...

O Sr. Joaquim Serra: — Perdoe-me V. Ex., estou muito fatigado, do contrario leria todos os documentos, que são muitos.

Assim, pois, depositando sobre a mesa todos os papeis, creio haver dito quanto é necessario para justificar o voto que pretendo dar. (*Muito bem.*)

O Sr. Belfort Duarte: — Entro no debate duplamente acanhado; em primeiro logar pelo receio de ter incorrido no desagrado de V. Ex., como aconteceu ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro, e em segundo logar, por ter provocado a discussão a respeito do parecer de que se trata.

E o meu receio, resulta, principalmente, do facto de havermos tomado algum tempo á camara dos Srs. deputados, tempo que podia ser

mais vantajosamente aproveitado com a discussão do projecto de navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e New-York.

O Sr. Freitas Coutinho :— Essa discussão está ameaçada de ser arrolhada.

O Sr. Belfort Duarte : — Nessa discussão para a qual havia pedido a V. Ex. que me concedesse a palavra, e na qual estarei provavelmente empenhado na primeira occasião em que ella se travar, pretendo provar que o parecer da commissão de industria e artes é altamente offensivo, senão prejudicial aos interesses da provincia do Maranhão.

Já vê V. Ex. que, como representante daquella provincia não posso ser indifferente ao assumpto de que teriamos de tratar; e dahi resulta o profundo desgosto que sinto de haver iniciado este debate, e o desgosto ainda maior de poder incorrer no desagrado de V. Ex., a quem estou habituado a respeitar, a quem muito considero e a quem tenho por companheiro nesta camara seguramente ha doze annos, pois, recordo-me ainda com a mais viva satisfação, do tempo em que militavamos juntos nesta casa, em que a voz patriotica de V. Ex. tantas vezes se ergueu contra os abusos commettidos pelo governo de então.

Antes de entrar no assumpto do debate não posso deixar de sentir-me pelo facto de haver causado algum desgosto ao meu honrado amigo o Sr. Almeida Couto, relator da commissão de pensões e ordenados.

O Sr. Almeida Couto : — Não me incommodou.

O Sr. Belfort Duarte :—S. Ex. sabe a consideração que me merece, mas isto não me póde eximir de considerar a materia do projecto como representante da nação.

E' verdade que nessa qualidade não diminuo de modo algum a minha consideração pelos escrupulos, pelo patriotismo de que os honrados membros da commissão têm dado provas nesta camara ; mas é meu dever analysar miudamente todas estas questões, especialmente aquellas em que se trata de defender os dinheiros publicos.

E estou até especialmente obrigado a proceder por esta fórma, porquanto si algum membro ha nesta casa que por vezes haja impugnado um sem numero de licenças, aposentadorias e favores particulares que a camara se tem habituado a liberalisar, sou eu; porque desde o anno passado me tenho opposto com tenacidade a todos os pareceres que concluem por favores desta ordem.

Tenho dado o meu voto a alguns delles, é certo, mas depois de sufficientemente esclarecido e de conhecer que esse voto é justo e consciencioso.

Uma razão especial e poderosa tem actuado em meu espirito para não votar a favor sem maior exame nas questões de interesse particular, e é que os papeis que a ellas se referem, sendo enviados muitas vezes ao senado sem maior e mais detido exame, o senado costuma devolvel-os por não achal-os sufficientemente documentados.

Este motivo que pareceu ponderoso ao meu nobre amigo representante do Maranhão, a mim parece uma razão contraria para que não estejamos a liberalisar os nossos votos a favor de projectos de interesse particular.

Porque de facto, nada póde ser mais desagradavel á camara dos Srs. deputados, a quem compete especialmente zelar e fiscalisar os dinheiros publicos, do que ver projectos desta ordem, entendendo com os dinheiros do Estado, serem largamente liberalisados por ella, ao passo que o senado os examina com mais miudeza e attenção.

O Sr. Freitas Coutinho :— Apoiado. De maneira que elles estão vindo sempre de torna viagem lá do senado.

O Sr. Belfort Duarte :— Ora, não me parece que a analyse de um parecer de commissão possa importar em desar para algum dos membros da mesma commissão ; porque, si esses pareceres que, aliás servem de base ao estudo e deliberação da camara dos Srs. deputados, não pudessem ser submettidos ao exame minucioso de cada um de seus membros, inutil seria sujeital-os á nossa deliberação e inutil o trabalho da camara na escolha dessas commissões.

As commissões da camara facilitam o estudo e a deliberação dos assumptos que se tenham de discutir, mas, repito nem por isso deixam os seus pareceres de ser sujeitos ao mais detido exame, por mais subida que seja a consideração que mereçam os membros das mesmas commissões.

E' por essa razão que tomei a liberdade, não de impugnar o parecer da honrada commissão, mas apenas de pedir esclarecimentos que guiassem o meu voto.

Porque na verdade o parecer está concebido em termos tão concisos que si não foram os esclarecimentos fornecidos verbalmente pelos membros da commissão, seguramente elle não poderá servir de fundamento para o voto da camara.

Entretanto, si eu pretendesse ainda discutir a materia e impugnar as razões apresentadas pelo nobre representante da provincia da Bahia certamente encontraria ainda objecções a tudo quanto S. Ex. avançou na discussão.

Concedendo, como penso ser a verdade, que o peticionario tenha 40 annos de bons serviços, que seja um empregado pontual e zeloso, me parece que esta simples qualidade, não basta para autorizar a aposentadoria.

Para que se dê aposentadoria é preciso que além dos annos de serviço concorra a incapacidade physica do funccionario.

Este é o fundamento de todas as leis de aposentadorias tanto geraes como provinciaes.

O Sr. Almeida Couto :— Elle tem o direito de pedil-a com 25 annos.

O Sr. Belfort Duarte :—Tem o direito de pedil-a, mas uma cousa é o direito de petição, e outra o direito da concessão.

O Sr. Almeida Couto : — A obrigação é dar logo que peça.

O Sr. Belfort Duarte :—Mas é preciso que haja incapacidade physica.

O empregado, pelo facto de exercer o seu emprego por espaço de 30 annos, não tem adquirido direito perfeito á aposentadoria; é preciso que mostre impossibilidade physica ou moral. E' esta a base das aposentadorias. (*Apartes.*)

Si, pois, tal prova não existe instruindo a petição do aposentando, elle não tem direito ao que pede. (*Apartes.*)

Si a questão muda de face, si o aposentando vem pedir ao parlamento, não o reconhecimento de um direito, mas a concessão de um favor, convém ainda saber si tal favor é merecido. Quero crêr que o aposentando está no caso de merecer o favor que solicita, mas não devemos por isto confundir o favor com o direito. Si pretende um favor, dirigindo-se á assembléa geral, porque si tivesse direito ao que pretende, ter-se-hia dirigido ao poder executivo, a quem compete a applicação da lei; a asseveração do nobre deputado sobre o merecimento do pedido é mais que sufficiente para que eu lhe dê o meu voto; mas dahi não se deve tirar outra conclusão que não seja a que enunciei; isto é, convem que os pareceres de commissão, em materia de aposentadoria e jubilação, sejam mais completos. Sei que o nobre deputado encontrou na camara precedentes, pois que temos visto pareceres formulados com duas palavras, concluindo pela concessão do favor. O nobre deputado, porém, crearia um precedente muitissimo honroso e de que é capaz por sua intelligencia, patriotismo e illustração, procedendo de modo differente; isto é, dando um parecer mais desenvolvido.

Em resumo, Sr. presidente, trata-se de uma questão de dinheiros publicos.

Um, dous, tres contos de réis distribuidos de cada vez, avultam. A respeito das licenças, dá-se a mesma cousa, reduzindo-se a camara a uma chancellaria de licenças, passando afinal pela humilhação de ver as suas deliberações emendadas no senado, outras repellidas, e o que é mais, votar sem discussão as emendas que o senado envia. E' isto o que eu pretendo evitar, pedindo ao nobre relator da commissão, os esclarecimentos que o caso requer.

Não me sirvo, para a questão, dos argumentos pessoaes apresentados por alguns dos membros da commissão. Nesta seára não desejo entrar. Costumo arredar da discussão toda a questão pessoal, salvo quando a procuro propositalmente. A questão pessoal reduz-se a comparação dos meritos de um e de outro professor. (*Apartes.*)

E' direito nosso, sei; mas não estou habilitado para exercel-o. Desconheço a pessoa do aposentando. Creio que possue todas as virtudes, como o nobre deputado pela Bahia nos diz.

O Sr. Almeida Couto :— Fui discipulo delle.

O Sr. Belfort Duarte :— O nobre deputado foi discipulo desse professor; informa o modo por que exerceu elle o magisterio, e fique convencido o nobre deputado que é esta principalmente a razão por que lhe dou o meu voto.

Creio que não preciso alongar-me mais para dar plena satisfação ao nobre deputado e á camara por lhe haver tomado o tempo, especialmente porque tenho-me abstido de tomar parte em todos os debates. Talvez que ainda me veja privado de usar da palavra para tratar da navegação do porto do Maranhão, porque já vejo adejar o phantasma da rolha, que vem privar-me de servir á minha provincia, na defesa dos seus direitos.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão.

Fica a votação adiada por falta de numero.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 62 (aposentadoria do pharoleiro do Rio Grande do Sul.)

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*) requer para que em vez deste projecto, seja dado para discussão o credito do ministerio da marinha.

O Sr. Presidente : — E' uma inversão que V. Ex. propõe na ordem do dia e o seu requerimento não póde ser votado por falta de numero.

O Sr. Freitas Coutinho, pergunta si já está verificada a falta de numero.

O Sr. Presidente observa que já se fez a chamada, mas póde ser feita de novo, si o nobre deputado julga necessario.

O Sr. Freitas Coutinao não quer causar incommodo e pede a palavra sobre o projecto em discussão.

O Sr. Freitas Coutinho observa que o parecer da commissão de pensões e ordenados que acompanha o projecto, provoca as mesmas considerações que fez sobre o parecer, cuja discussão acabou de ser encerrada. Não contem o parecer esclarecimentos que justifiquem as suas conclusões, pois não indica os documentos em que ellas foram baseadas. Entende portanto que algum dos honrados membros da commissão deve dar á camara esses esclarecimentos.

O projecto «autoriza» o governo a conceder a aposentadoria, mas o alcance dessa formula é uma qnestão ainda controversa, tendo já ouvido sustentar por um nobre deputado que a autorização obrigava ao governo.

Nos relatorios do ministrerio da fazenda, nos balanços do thesouro, nos orçamentos, vê-se que a verba dos aposentados e classes inactivas vai avultando todos os annos de modo assustador para a fortuna publica. E' preciso principiar a resistir a essas tendencias, a minorar esses encargos, cuja aggravação o partido liberal assignalou e combateu na opposição. E' preciso que os liberaes não ouçam um dia os seus adversarios exprobrar-lhes essa incoherencia.

Está certo de que os nobres deputados que hoje se incommodam com as suas observações, um dia lhe farão a justiça que merece. As protelações de que accusam o orador, são muitas vezes um meio de impedir uma injustiça, que salva interesses do paiz. Quantas vezes o adiamento de uma causa, não é o triumpho de um principio justo?

Por exemplo, por maior e mais completa que tenha sido a discussão no sentido de mostrar a iniquidade que consagra o projecto de navegação para New-York; a opposição nada con-

seguirá. A rolha, como declarou o nobre deputado que o precedeu na tribuna, em breve virá suffocar tudo. Si se pudesse adiar esse projecto, ter-se-hia poupado ao Estado penoso sacrificio.

Voltando a tratar da materia do projecto,pede esclarecimentos á honrada commisão de pensões e ordenados. Pede ao nobre relator que lhe informe sobre a importancia da despeza que o Estado terá de carregar si fôr approvado o projecto. E' este um dos elementos que tem de entrar na discussão o que influe no voto da camara.

O texto do parecer concorre até certo ponto para despertar a benevolencia do orador pelo peticionario. Prefere porém uma medida geral sobre aposentadorias destas, a projectos particulares, para cada um empregado.

O nobre deputado pelo Maranhão lembrou que o senado repelle diariamente concessões que a camara faz sem a menor reluctancia. Isso prejudica a autonomia da camara dos deputados, cujos actos não devem soffrer correcção tão dura.

Concluindo, declara ao Sr. presidente, não ser o seu proposito perturbar a ordem das discussões. Senta-se com a convicção de que o honrado relator da commissão virá dar os esclarecimentos que solicita.

O Sr. Almeida Couto:—Por uma coincidencia, cujas causas não quero investigar, mas que deploro, cahiram debaixo dos golpes do nobre deputado alguns pareceres da commissão de pensões e ordenados. Vieram realmente hoje á discussão, com muito má estrella, pareceres que não deveriam ser o hirco expiatorio de assumptos de outra ordem. Mas, como quer que seja, sou obrigado a dar ao nobre deputado, pela consideração que me merece, as informações que solicita para dirigir o seu voto, voto que, estou convencido, será favoravel ao projecto, visto a justiça que preside á consciencia do nobre deputado.

Accusou S. Ex. a commissão por ser summamente breve no parecer, isto é, por não fazer um relatorio completo e complexo de tudo quanto a petição contém, com os documentos que lhe estão annexos. Mas devo notar ao nobre deputado que neste parecer vêm consignados todos os pontos de mais importancia e que se provam com documentos. Primeiramente o parecer nota que o peticionario tem 51 annos de bons serviços prestados ao paiz, serviços, cuja attestação aqui está (*mostrando um documento*) nos mais honrosos termos. Depois o parecer diz que o requerente tem 80 annos de idade, attestado por certificados que não podem deixar de merecer a maior confiança; e finalmente o parecer da commissão refere-se ao parecer do conselho naval de 22 de Janeiro de 1875, parecer que declara estar este funccionario no caso de ser aposentado com vencimento correspodente ao seu tempo de serviço e que conclue do seguinte modo (*lê*):

Já vê o nobre deputado que, sendo submettido á apreciação da commissão um pedido fundado em documentos de tal ordem, que inspiram todos a maior confiança e tendo em seu apoio o juizo do tribunal mais competente nesta materia, a commissão não podia deixar de attender ao pedido, salvo si quizesse oppôr-se systematicamente a tudo quanto vem a esta camara, o que não está no seu caracter nem no caracter desta camara. O nobre deputado sabe que as mãos da commissão vêm muitos pedidos, uns exagerados outros impossiveis de serem satisfeitos e muitos que até não chegam a ter andamento, pela franqueza com que os membros da commissão se dirigem aos peticionarios, mas quando recebe uma petição cercada de documentos desta valia a commissão não póde repellir systematicamente um pedido que vem á camara como a unica valvula em que póde achar a justiça a que tem direito.

Dadas estas explicações, que supponho habilitarão o nobre deputados a dar o seu voto favoravel ao projecto, poderia sentar-me, entretanto o nobre deputado fez ainda uma pergunta a que devo satisfazer, senão completamente, pelo menos até ao ponto em que me é possivel.

Perguntou S. Ex. qual era a base da aposentadoria deste pharoleiro. Os pharoleiros têm, entre 30$ e 60$, conforme a classe a que pertencem, e o maximo que poderá ter este de que se trata, será portanto de 60$000.

Tendo dado estes esclarecimentos ao nobre deputado, creio ter cumprido o meu dever como membro da commissão.

E' encerrada a discussão e adiada a votação por falta de numero.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 115, de 1880, concedendo licença ao secretario da faculdade de direito do Recife José Honorio Bezerra de Menezes.

A discussão é encerrada sem debate e fica adiada a votação.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 116 de 1880, autorizando a aposentadoria do continuo da faculdade de direito do Recife João Baptista da Silva Manguinho.

O Sr. Freitas Coutinho pede de novo a palavra, porque vê da parte do nobre ministro da agricultura o maior açodamento para ser encerrada a discussão.

Sente que S. Ex. que ainda ha pouco tempo sustentava na camara o principio da solidariedade ministerial, não venha substituir a commissão de pensões e ordenados, e dizer si o governo está contente com as liberalidades que a camara está fazendo.

Aproveita a occasião para perguntar a S. Ex. porque o governo não se entendeu com o nobre presidente, afim de que a camara se occupe com assumptos mais importantes do que o que se discute, e porque ainda não foi dado para ordem do dia o projecto da resposta á falla do throno. O senado já discutiu e approvou a sua resposta. Parece que o governo receia os discursos que podem apparecer nessa discussão.

A ordem do dia acha-se distribuida de modo singular. O credito para o ministerio da marinha que o nobre ministro declarou ser-lhe necessario, é preterido por projectos de interesse particular. Si a opposição fosse nume-

rosa, era caso de fazer ella parede para que não houvesse sessão.

Vota contra o projecto, porque no seu conceito todas essas pretenções devem ser attendidas por uma lei geral e não por leis particulares a cada caso.

Não havendo mais quem pedisse a palavra é encerrada a discussão, ficando adiada a votação.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 10:

1.ª *parte (até 3 horas da tarde)*

Votação dos projectos ns. 136, 146, 62, 115 e 116 cujas discussões ficaram encerradas.

Discussão do requerimento de adiamento do projecto n. 90, relativo á navegação para New York, e si cahir, continuação da referida discussão.

2.ª dita do projecto n. 151, abrindo um credito ao ministerio da marinha para supprimento á verba—Reformados.

2.ª dita do de n. 150, abrindo um credito ao ministerio da agricultura de 178:967$331.

1.ª dita do de n. 130, prohibindo fazer escavações nas ruas da cidade.

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 104, sobre privilegios industriaes.

1.ª dita do de n. 121 A, modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

2.ª *parte*

As materias da ordem do dia 9 ainda não discutidas e não mencionadas na 1.ª parte.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 da tarde.

Acta em 10 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, (3.º VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Almeida Barbosa, Pompeu, Manoel Carlos, Costa Azevedo, Cesario Alvim, Barão Homem de Mello, Bulcão, Candido de Oliveira, Seraphico, Viriato de Medeiros, Manoel de Magalhães, Ildefonso de Araujo, Prisco Paraiso, Barão da Estancia e Sergio de Castro.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Americo, Fabio Reis, José Basson, Liberato Barroso, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Bezerra Cavalcanti, Abdon Milanez, Buarque de Macedo, Ulysses Vianna, Joaquim Nabuco, Soares Brandão, Souza Carvalho, Ribeiro de Menezes, Barros Pimentel, Monte, Prado Pimentel, Almeida Couto, Marcolino Moura, Rodolpho Dantas, Horta de Araujo, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, Espindola, Pedro Luiz, Affonso Penna, Joaquim Breves, Manoel Eustaquio, Theodomiro, Lima Duarte, Martinho Campos, Tamandaré, Lemos, Leoncio de Carvalho, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Ribas, Camargo, Valladares, Andrade Pinto, Sinval e França Carvalho.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Aureliano Magalhães, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira Brandão, Olegario, Ruy Barbosa, Rodrigues Junior, Souto, Teophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Azambuja Meirelles, Augusto França, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Franco de Sá, Frederico Rego, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Galdino das Neves, Joaquim Serra, Joaquim Tavares, José Caetano, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Saldanha Marinho, Silveira de Souza, Tavares Belfort, Zama e Abreu e Silva.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da agricultura, de 9 de Novembro corrente, remettendo o autographo da resolução da assembléa geral abrindo ao governo um credito extraordinario de 1.352:483$470 para os trabalhos da emancipação das colonias do Estado.— A archivar, officiando-se ao senado.

Do ministerio da guerra, de 8 de Novembro corrente remettendo informado o requerimento em que o capitão do corpo de estado-maior de artilharia, Augusto Guanabara Ferreira da Silva, pede ser transferido para o corpo de engenheiros.—A' commissão de marinha e guerra.

Do secretario do senado, de 9 de Novembro corrente, remettendo a proposição que concede ao ministerio da marinha um credito de 210:074$677 para occorrer ás despezas indispensaveis ás verbas—Força naval e reformados do exercicio de 1878 — 1879, á qual o senado não póde dar o seu consentimento.— Inteirada.

Do mesmo, de igual data, remettendo a proposição que abre um credito ao ministerio da agricultura, da quantia de 6.910:109$909, á qual o senado não póde dar o seu consentimento.—Inteirada.

Requerimento de Moriz Weinrich, de Vienna d'Austria, pedindo privilegio exclusivo por 14 annos, para usar no Imperio o processo de sua invenção denominado « Turbinas de Weinrich para fabricação de assucar.—A' commissão de commercio, industria e artes.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 11 de Novembro a mesma do dia 10.

Sessão em 11 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO (3.º VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer.—Projectos. Observações do Sr. presidente. Observações do Sr. Sergio de Castro. Observações do Sr. Zama. Observações do Sr. presidente. Observações do Sr. Marcolino Moura.—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Apresentação de uma proposta.—Votação dos projectos ns. 62, 115, 116, 136 e 146.—Discussão de um requerimento de adiamento.—Continuação da discussão do projecto n. 90. Discurso do Sr. Franco de Sá.—Discussão do projecto n. 151.—Chamada.—Discussão do projecto n. 150. Discurso do Sr. Freitas Coutinho.—Discussão do projecto n. 108.— Discussão do projecto n. 148 A.—Discussão do projecto n. 270 de 1879.—Observações do Sr. Costa Azevedo.—Redacções.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Barão da Estancia, Lemos, Joaquim Serra, Almeida Barboza, Macedo, Moreira de Barros, Cesario Alvim, Ignacio Martins, Olegario, Pompeu, Prisco Paraiso, Manoel Carlos, Couto, Costa Azevedo, Zama, Jeronymo Jardim, Manoel de Magalhães, Sergio de Castro, Ribeiro de Menezes, Bulcão, Ildefonso de Araujo e Joaquim Breves.

Compareceram depois da chamada os Srs. Saldanha Marinho, Danin, Tavares Belfort, Sinval, José Basson, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Souza Andrade, Viriato de Medeiros, Bezerra Cavalcanti, Abdon Milanez, Buarque de Macedo, Soares Brandão, Fabio Reis, Franco de Sá, Ulysses Vianna, Souza Carvalho, Espindola, Barros Pimentel, Ferreira de Moura, Marcolino Moura, Horta de Araujo, Rodolpho Dantas, Ruy Barboza, Americo, Monte, Andrade Pinto, Freitas Coutinho, França Carvalho, Pedro Luiz, Baptista Pereira, Abreu e Silva, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Galdino das Neves, Lima Duarte, Manoel Eustaquio, Martinho Campos, Mello Franco, Azambuja Meirelles, Valladares, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Tamandaré, Sigismundo, Camargo, Diana e Ribas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Mello e Alvim, Souza Lima, José Caetano; Theodomiro, Joaquim Tavares, Frederico Rego, Seraphico, Jeronymo Sodré, Malheiros e Felicio dos Santos.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Augusto França, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Leoncio de Carvalho, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Martim Francisco Junior, Prado Pimentel e Silveira de Souza.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara aberta a sessão, são lidas e approvadas as actas antecedentes.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio de 9 do corrente, remettendo o autographo da resolução da assembléa geral, sanccionada, que autoriza a camara municipal da côrte a contrahir um emprestimo até a quantia de 1.700:000$ para consolidação da sua divida.—A archivar, officiando-se ao senado.

Do ministerio da justiça de 9 de Novembro corrente, remettendo o autographo da resolução da assembléa geral legislativa de 3 do corrente mez, sanccionada, na qual Sua Magestade o Imperador consente, abrindo ao governo um credito supplementar da quantia de 253:235$785. —A archivar, officiando-se ao senado.

E' lido e approvado o seguinte

PARECER

1880—N. 93.

A' commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento de Joaquim Gonçalves da Cunha, pedindo que se lhe mande contar e juntar ao seu tempo de serviço como machinista da armada nacional, o serviço prestado como operario nos navios de guerra.

A commissão para bem deferir a petição do supplicante necessita ouvir ao governo imperial sobre o assumpto e para isso é de parecer que seja o requerimento e mais papeis relativos, enviados ao ministro competente.

Sala das commissões em 11 de Outubro de 1880. — *Mello e Alvim.* — *Jeronymo R. de Moraes Jardim.* — *A. E. de Camargo.*

São lidos e julgados objectos de deliberação e mandados imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes projectos precedidos de parecer

1880 — N. 152 A

A commissão de commercio, industria e arte, tendo examinado o projecto n. 152 offerecido pelo deputado Buarque de Macedo, afim de que se autorize o governo a contratar a exploração, extracção e venda dos phosphatos e outras substancias fertilisadoras, encontrados e que se encontrarem na costa e ilhas do Imperio, entende que o dito projecto é de alta conveniencia por suggerir uma medida, que póde proporcionar muitas vantagens ao paiz, abrindo uma nova fonte de riqueza para o augmento da receita publica.

E na verdade, estando verificado que na ilha de Fernando de Noronha existe grande quantidade de phosphato de cal, sem que até agora se tenha delle tirado proveito, nem feito applicação alguma, e não sendo regular que continue improductiva para as rendas do Imperio uma substancia, que deve prestar real vantagem á industria, não póde a commissão deixar de applaudir o alvitre lembrado no dito projecto, e por isso é de parecer que seja o mesmo julgado

objecto de deliberação e que entre na ordem de nossos trabalhos.

Sala das commissões, 10 de Novembro de 1880.—*Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.—Jeronymo R. de Moraes Jardim.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.° O governo é autorizado, por intermedio do ministerio dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, a contratar, mediante concurrencia publica, e por prazo não excedente de dez annos, a exploração, extracção e venda dos phosphatos e outras substancias fertilisadoras, encontrados e que se encontrarem na costa e ilhas do Imperio.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara, 30 de Outubro de 1880.—*Buarque de Macedo.*

1880 — N. 155

A commissão de commercio, industria e artes tendo examinado a pretenção de S. de Sampaio Leite, a qual versa sobre um privilegio para introduzir no Imperio relogios pneumaticos, reconhecendo que esta industria introduzida no Brazil será de incontestavel utilidade, e que o governo imperial sendo ouvido, nenhuma opposição offereceu; entende que a pretenção está no caso de ser deferida, de accôrdo com o seguinte projecto que offerece á deliberação desta augusta camara.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.° E' concedido a S. de Sampaio Leite um privilegio por 15 annos, para introduzir no Brazil o systema de relogios pneumaticos da invenção de Victor Popp.

Art. 2.° O privilegio fica dependente de um accôrdo com o governo imperial ácerca dos preços dos relogios e de outras medidas que o mesmo governo julgar necessarias, bem como da apresentação de autorização por parte do inventor.

Art. 3.° O privilegio caducará si dentro de dous annos não fôr feita a introducção da dita industria.

Art. 4.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de Novembro de 1880. —*Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.* — *Jeronymo R. de Moraes Jardim*

O Sr. Presidente : — Tendo de seguir-se a leitura dos pareceres de commissões, projectos, indicações e requerimentos, na fórma do art. 67, do nosso regimento interno, e como por mais de uma vez alguns dos Srs. deputados se têm queixado de estreiteza na discussão e outros de largueza não permittida, julgo do meu dever dar á camara uma explicação, declarando ao mesmo tempo quaes as regras que d'ora por diante serão observadas.

O Sr. Joaquim Serra :— Mas porque isto?

O Sr. Presidente : — O regimento nos arts. 67, 68 e outros, referindo-se á leitura dos requerimentos, nos primeiros 3/4 de hora da sessão, não determina o modo pelo qual esses requerimentos devem chegar á mesa. Por isso, segundo os estylos, ou lhe são entregues ou, pedindo a palavra, o deputado os apresenta. Deste facto tem resultado, não havendo e não podendo haver prescripções especiaes para o caso simples de apresentação de requerimentos, introduzir-se o abuso de fundamental-os longamente, envolvendo em taes discussões todas as materias.

As presidencias, entre as quaes a minha, para não parecerem que coarctavam o direito de palavra, entenderam naturalmente que era preciso buscar um meio termo entre a méra apresentação e o discurso fundamentado. Mas os factos demonstram que esse fim é um impossivel porque na ausencia de medida certa, qualquer advertencia é considerada uma injustiça, e o silencio em uns casos afigura-se favor em outros.

Por isso executarei textualmente a disposição dos arts. 67, 132 e 133 do regimento, dando a palavra para simples apresentação quando os requerimentos não forem entregues á mesa e, portanto, não admittindo qualquer exposição para fundamental-os.

A melhor vontade tem na pratica inconvenientes que só a rigorosa execução da lei póde evitar.

Além das urgencias e interpellações o regimento proporciona a todos, dia e hora certos, para todas as larguezas de quaesquer requerimentos projectados.

O Sr. Sergio de Castro :—Sr. presidente, a allocução que ha pouco ouvi a V. Ex. colloca-me em uma posição embaraçosa e difficil.

Parece-me que, segundo a doutrina que V. Ex. quer que se firme nesta camara, os tres primeiros quartos de hora, depois de lido o expediente...

O Sr. Marcolino Moura : — E' uma escaramuça indigna de uma camara liberal. (*Rumor.*)

O Sr. Presidente:—O nobre deputado não se póde servir de palavras que offendam a quem quer que seja.

O Sr. Marcolino Moura:—E' uma escaramuça indigna de uma camara de amigos.

O Sr. Presidente:—V. Ex. não póde servir-se de palavras que offendam a camara.

O Sr. Marcolino Moura : — Não ha offensa nenhuma nas minhas palavras.

O Sr. Presidente:—O que exijo é o cumprimento exacto do regimento. (*Apartes.*) Attenção!

O Sr. Joaquim Serra:—Porque não o executaram até hontem?

O Sr. Presidente:—Não é razão.

O Sr. Joaquim Serra:—Deve ser.

O Sr. Presidente:—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Sergio de Castro.

O Sr. Sergio de Castro:—Dizia eu, Sr. presidente, que, segundo a doutrina expendida por V. Ex., e a que não desejo oppôr o menor obstaculo, só póde um deputado, nos tres primeiros quartos de hora, depois da leitura do

expediente, pedir a palavra e della usar para apresentar requerimentos. Mas, Sr. presidente, sem embargo dos estylos e precedentes estabelecidos nesta augusta camara...

O Sr. Ignacio Martins:—Só ultimamente.

O Sr. Sergio de Castro:—... eu devo ponderar a V. Ex. que, posto que não conteste as razões muito plausiveis que teve para estabelecer semelhante doutrina, todavia essa doutrina não será por certo levada á consequencia de ser vedado a um deputado o pedir a palavra nos tres quartos de hora, depois da leitura do expediente, para fazer uma simples reclamação em termos muito breves.

O Sr. Presidente:—Sem duvida; é o que o regimento permitte.

O Sr. Sergio de Castro:—Por consequencia, além da faculdade de fundamentar em poucas palavras um requerimento...

O Sr. Presidente:—Fundamentar, V. Ex. não póde.

O Sr. Sergio de Castro:—... V. Ex. tambem dá a faculdade de fazer uma reclamação em termos igualmente simplicissimos.

A 20 de Fevereiro da anno proximo passado, Sr. presidente, eu e o meu illustre amigo o Sr. Ruy Barbosa, digno deputado pela provincia da Bahia, apresentámos um projecto sob o seguinte titulo—Monte-pio creado para os empregados publicos geraes. A utilidade desse projecto eu escusa demonstrar, em primeiro lugar porque elle não está em discussão, e em segundo lugar por julgal-a sobremodo manifesta.

Esse projecto garante aos funccionarios da administração do Estado, o futuro, que actualmente não lhes está garantido pela legislação vigente, e ao mesmo tempo o futuro de suas familias, contendo uma medida ha muito tempo reclamada, para que, como ha dias disse um digno representante da provincia do Maranhão, não se vá engrossando o numero dos pensionistas do Estado...

O Sr. Presidente: — O nobre deputado não precisa fazer essa exposição; declare o que quer, porque é o que o regimento permitte.

O Sr. Sergio de Castro: — ... que constantemente vêm ao parlamento pedir pensões e aposentadorias que nem sempre são deferidas favoravelmente.

O Sr. Presidente: — Peço ao nobre deputado que se cinja á materia.

O Sr. Sergio de Castro: — Pois bem; querendo mais uma vez dar um exemplo eloquentissimo á augusta camara dos Srs. deputados do quanto esforço-me por obedecer as prescripções do seu presidente, que sem duvida é o depositario da confiança de toda a camara (*apoiados*), vou simplificar o meu pedido; peço a V. Ex. que, attendendo ás razões que venho de expor para que nos occupemos do projecto a que me refiro, digne-se de incluil-o na ordem do dia dos nossos trabalhos. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente: — O pedido do nobre deputado será attendido.

O Sr. Zama (*pela ordem*):—Sr. presidente, eu ouvi V. Ex., de sua cadeira presidencial, expôr a doutrina que pretende seguir de ora em diante. Eu sou um dos mais obedientes membros desta casa ás prescripções da mesa, mas entendo que, para que a obediencia possa ser autorizada e completa, é necessario que ella se decrete pelos meios conhecidos no nosso parlamento.

O Sr. Bezerra Cavalcanti:— Apoiado.

O Sr. Zama:— Sei, Sr. presidente, porque tenho estudado o regimento, que com effeito nelle não ha nada que autorize o uso da palavra nos dias ordinarios para discursos sobre qualquer assumpto. (*Apoiados.*)

Isto é fóra de duvida, mas é igualmente incontestavel que neste parlamento tem-se adoptado a pratica de conceder-se a palavra em tempo...

O Sr. Ignacio Martins:— Não apoiado; é só ultimamente.

O Sr. Joaquim Serra:— Sempre assim se fez.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente:— Attenção!

(*Continuam os apartes.*)

O Sr. Zama:— Deixem-me completar o pensamento; assim não posso continuar; tomarei á casa o tempo.

O Sr. Presidente:— Attenção!

O Sr. Zama:— Tem-se concedido a palavra em tempo, para que se profiram discursos sobre materia estranha á ordem do dia, e que não versam sobre os requerimentos de que trata o regimento.

Ora, esta pratica não póde ser suspensa de um dia para outro...

O Sr. José Caetano:— Si é contraria ao regimento, póde.

O Sr. Zama: —... por simples deliberação do presidente, que tem em suas mãos o meio efficaz de restaurar a força do regimento...

O Sr. Candido de Oliveira: — E' o que está fazendo.

O Sr. Zama:—... sem que pareça haver de sua parte uma arbitrariedade, sem que a sua resolução possa parecer dictada pela circumstancia de momento (*Apoiados.*)

E' preciso, Sr. presidente, que a camara dos Srs. deputados nas deliberações que toma não seja nunca suspeitada de ter este ou aquelle interesse, que não possa parecer a ninguem que as resoluções de uma mesa liberal, possa ter por fim embaraçar o uso da palavra, ainda ao mais temivel de nossos inimigos. (*Apoiados.*)

Assim pois, Sr. presidente, para que tudo se faça conforme entendo que deve ser feito, dirigirei a V. Ex. muito humildemente um pedido: V. Ex. é o chefe da commissão de policia; apresente amanhã uma indicação no sentido de sua doutrina, e a camara votal-a-ha, para que nunca possamos ser suspeitados de dar azo a uma arbitrariedade.

O Sr. Martim Francisco :—A doutrina está no regimento.

(Cruzam-se outros apartes.)

O Sr. Presidente:—Attenção ! Eu attenderia com a melhor boa vontade, como sempre faço em relação aos desejos da camara, ao pedido de V. Ex., si a doutrina que estabeleci não fosse a expressão da lei.

O Sr. Bezerra Cavalcanti:—Mas tambem os precedentes estabeleceram o contrario disso.

O Sr. Presidente:—Bem ; mas V. Ex. comprehende...

O Sr. Freitas Coutinho:—E V. Ex. tem seguido esse precedente.

O Sr. Presidente:—Já dei a razão por que o fiz e por que de agora em diante o deixo de fazer.

A disposição do regimento é a seguinte...

O Sr. Marcolino Moura:—E V. Ex. não será obedecido neste ponto.

O Sr. Presidente:—Attenção !

O Sr. Marcolino Moura:—Ha de levantar todos os dias a sessão, e até arrastar algum deputado fóra deste recinto. *(Reclamações.)* Neste ponto ninguem cede.

O Sr. Presidente:—Attenção !

A disposição do regimento é a seguinte...

O Sr. Marcolino Moura:— Eu não cederei nunca: empenho a minha palavra de honra si é preciso, porque acima de V. Ex. está o regimento, está a lei.

O Sr. Presidente: — E eu não quero senão o regimento. V. Ex. engana-se si persuade-se de que posso querer alguma cousa fóra da lei. Eu só queria fazer a vontade aos meus collegas *(apoiados)*, e é com pezar que sou obrigado a dizer-lhes que o regimento não consente que eu continue a dirigir esta casa com os bons desejos com que até hoje o tenho feito, de condescender em tudo com a vontade dos nobres deputados.

O Sr. Bezerra Cavalcanti:— Os precedentes fazem parte do regimento, e não podem ser revogados sem o voto da camara: é preciso voto expresso da camara.

O Sr. Presidente : — Perdoe-me ; não podem fazer parte quando são contra a expressa disposição do regimento. Si V. Ex. tivesse ouvido a leitura, que eu ia fazer, havia de reconhecer a injustiça da sua accusação. *(Lê):*

Já vêm os nobres deputados que a doutrina do regimento é justamente aquillo que eu disse que ia ser de agora por diante a minha regra invariavel.

O Sr. Bezerra Cavalcanti:— Mas não póde ser, porque ha precedente em contrario, e é preciso o voto da camara para revogal-o.

O Sr. Presidente:— V. Ex. sabe melhor do que eu que a violação da lei não tira-lhe a força, e não podem subsistir precedentes contra suas disposições.

O Sr. Bezerra Cavalcanti: — E' preciso o voto da camara.

(Cruzam-se outros apartes.)

O Sr. Presidente:— Attenção ! E' por isso que eu apresentava o motivo pelo qual não podia attender ao pedido do nobre deputado pela Bahia, porque S. Ex. pedia que se fizesse aquillo que já é disposição de lei.

Portanto, em vez de attender ao pedido de S. Ex., cumpro-a nesta parte.

Um Sr. Deputado : — Fica então averiguado que até hontem não se cumpriu a lei.

O Sr. Presidente : — Cumpria-se, mas faziam-se demasiadas concessões.

Um Sr. Deputado :— Não ha razão para o não cumprimento da lei.

O Sr. Freitas Coutinho : — Amanhã póde vir uma decisão contraria á que V. Ex. está tomando.

O Sr. Presidente : — Os nobres deputados não acabaram de ouvir a leitura do artigo do regimento.

O Sr. Freitas Coutinho : — Si o regimento é lei, hoje a lei é a vontade do presidente. *(Apoiados e não apoiados.)*

(Cruzam-se muitos apartes.)

O Sr. Presidente : — Attenção ! Attenção ! Tem a palavra o nobre deputado o Sr. Marcolino Moura.

O Sr. Marcolino Moura *(pela ordem)* : — Sr. presidente, inscrevi-me com a palavra em tempo : não a pedi sobre o incidente que acaba de dar-se, e como ouvi alguns dos nobres deputados pedirem a palavra pela ordem...

O Sr. Presidente : — Na inscripção o nome que se segue é o de V. Ex.

O Sr. Marcolino Moura:—... suscitou-se uma questão de ordem, e diversos honrados deputados pediram a palavra por causa da nova interpretação que V. Ex. acaba de dar ao regimento.

O Sr. Presidente : — Um nobre deputado fez um pedido á mesa e eu disse que não o podia attender, porque me parecia estar resolvida a questão pela lei.

O Sr. Marcolino Moura:—Começo, Sr. presidente, dizendo que comprehendi as explicações que V. Ex. acaba de dar á camara do seu novo modo de entender o regimento, assim, pois, permitta V. Ex. que lhe pergunte si essa nova interpretação, si essa nova justiça que eu appellidava ha pouco em aparte—de offensiva á dignidade do parlamento e á liberdade da tribuna *(apoiados e não apoiados)*, é filha das luzes que devem illuminar-lhe a consciencia, ou si ella é sómente movida por um pensamento estranho ?

O Sr. Presidente : — Não ha pensamento estranho algum. O meu desejo é unicamente regular do melhor modo possivel os trabalhos da casa segundo o regimento.

(Cruzam-se diversos apartes.)

O Sr. Marcolino Moura: — Respeitador da lei, porque ella representa a consciencia publica, a vontade e a razão nacional, eu declaro a V. Ex. que não posso, sem incorrer em uma degradação civil, ser espectador indifferente dessa violação da liberdade da tribuna, que nesta questão regimental tem em seu favor os estylos e as tradições parlamentares seguidas neste paiz desde que ha parlamento constituido, assim como a autoridade de tantos homens eminentes, que têm honrado a presidencia desta camara, e que jámais se lembraram de uma semelhante innovação, contra a qual protesta a historia ainda recente da opposição liberal ha tres annos nestas bancadas defendendo com a mais plena liberdade os seus direitos. (*Apoiados e não apoiados.*)

Como contestar, si ainda hontem a camara assistiu o nobre deputado por Minas-Geraes com a palavra em tempo, de açoite na mão, profligando atrozmente um grupo, que S. Ex. denomina de abolicionistas, que vivem do thesouro e que não ganham o pão com o *suor de seu rosto?* Pois só vivem do *suor de seu rosto* aquelles que comem como S. Ex. o pão amassado com o suor do escravo?

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

Declaro a V. Ex., Sr. presidente, que estou agora na tribuna com a palavra em tempo e que dentro dos tres quartos de hora usarei della em minha defesa e dos meus amigos, sem dizer previamente a V. Ex. do que me vou occupar. Tenha paciencia, ouviu hontem a accusação e applaudiu-a, dê hoje uma prova de sua justiça consentindo na defesa do meu direito. V. Ex. ao lado do regimento é o arbitro supremo dos nossos trabalhos e eu o respeito e obedeço, fóra delle tem tanto direito ou menos do que qualquer outro. Ha uma linha até onde se prolonga a sombra do direito collectivo, de que se acha V. Ex. revestido, fóra della é meu dever resistir-lhe. Não ha direito contra direito.

O Sr. Presidente: —Perdoe-me o nobre deputado, V. Ex. ha de conformar-se com a disposição do regimento, como eu me conformo. O regimento não lhe permitte fundamentar um requerimento...

O Sr. Marcolino Moura: — Estou com a palavra em tempo, V. Ex. não sabe de antemão si eu vou fundamentar algum requerimento. Ouça-me: para que uma tal pressão? A quem quer V. Ex. ferir com semelhante procedimento?

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Presidente: —Ouça o nobre deputado, o que diz o regimento e verá que não tem razão. Si tem de apresentar algum requerimento ....

O Sr. Marcolino Moura: — V. Ex. me deu a palavra em tempo; porque, pois, não me deixa fallar?

O Sr. Joaquim Serra: —O orador faz parte desse bando horrivel de socialistas e não o deixam explicar-se! Isso não é parlamento, é uma prisão do Santo Officio.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Marcolino Moura: — Levantei-me, Sr. presidente, para dar uma explicação. Quero defender a minha dignidade e a dos meus amigos, atacada na ultima sessão de um modo violento e insolito pelo nobre deputado por Minas Geraes.

Vozes: —Peça urgencia. Peça urgencia.

O Sr. Marcolino Moura: — Ouço alguns nobres collegas dizerem-me que peça urgencia, mas eu que estou dentro de um direito, não appello para outro direito, porque si tal fizesse seria o primeiro a negar esse direito. (*Apoiados e apartes.*)

Agradeço as boas disposições da camara. Defenderme-hei dentro dos tres quartos de hora do expediente, o que era um direito até hontem.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Marcolino Moura: — Respondendo ao nobre *leader* da maioria e procurando em meu animo attenuar a impressão que me causou as palavras, que eu creio offensivas á minha dignidade e á de alguns de meus collegas...

O Sr. Freitas Coutinho: — Não conheço *leader* com immunidades superiores ás de qualquer outro deputado.

O Sr. Presidente: —Chamo o Sr. deputado Freitas Coutinho á ordem.

O Sr. Freitas Coutinho: —V. Ex. é que está fóra da ordem.

O Sr. Presidente: —Perdôe-me o nobre deputado, si não aceito a sua censura.

O Sr. Freitas Coutinho: —Colloca-se acima da lei e está violando-a.

O Sr. Presidente: —O nobre deputado não tem direito de usar dessas expressões em relação ao presidente, principalmente quando vê que elle não lhe póde dar a resposta que a sua provocação exige.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Presidente: — Attenção! Attenção! Quem está com a palavra é o honrado deputado pela Bahia.

O Sr. Freitas Coutinho: —Mas V. Ex. não póde chamar á ordem nominalmente qualquer deputado sem ter para isso fundamento.

O Sr. Presidente: —Attenção! Peço ao nobre deputado pela Bahia que continue o seu discurso.

O Sr. Freitas Coutinho: — Tenho independencia e energia bastante para saber desempenhar o meu dever independentemente de chamados á ordem de V. Ex.

O Sr. Marcolino Moura: —... cumpro neste momento, Sr. presidente, o penoso dever que me impõem aquelles que me elegeram, obedecendo aos sentimentos de estima e dignidade pessoal que todo o homem publico deve zelar ao mesmo tempo como um preservativo contra toda a acção baixa e menos digna. (*Apoiados.*)

Aprendi nesta escola, e é por isso que no meio de tantas difficuldades eu venho defender-me da injusta aggressão feita pelo nobre deputado pela provincia de Minas Geraes aos abolicionistas do paiz, chamando-os de socialistas e perturbadores da ordem publica, que visam a ruina do

Estado e o desequilibrio de todos os seus grandes interesses.

Quaes são, na phrase do nobre deputado por Minas, os que nesta camara vivem, não do suor do seu rosto, mas á custa do thesouro? Vivem com o *suor do seu rosto* aquelles que vivem do suor escravo e não vivem do suor de seu rosto as classes productoras e intelligentes do paiz, a classe dos empregados publicos, entre os quaes se confundem aquelles que se dedicam á nobre e gloriosa profissão das armas? Que distincções são essas?...

O Sr. Martinho Campos:— Veja si acha uma inquisição para me pôr fogo.

O Sr. Marcolino Moura:—Eu ouvi a V. Ex. com toda a attenção.

O Sr. Martinho Campos:— E eu tambem o ouço.

O Sr. Marcolino Moura:— Não sou inquisidor, e V. Ex. tem mais ar de inquisidor do que eu. (*Apartes.*)

Sr. presidente, admirador do talento e illustração do nobre deputado, tendo para com S. Ex. todas as deferencias a que lhe dão direito uma longa vida parlamentar, consagrada ao serviço do paiz, no governo e fóra delle; eu sinto-me constrangido diante da posição hostil e pouco generosa do nobre deputado para com os abolicionistas desta camara, que passam por homens moderados em suas idéas. Julgava verdadeiro o conceito—de que quanto mais illustrado é o homem, tanto menos violento deve ser o seu sentimento pessoal, menos intensas as suas paixões, mais momentaneas e menos condignas as idéas de um interesse egoista. Admira-me que o nobre deputado, que se confessa liberal e o é, porque não tenho o direito de negar o que S. Ex. affirma, separe-se da verdadeira liberdade, que é sempre paciente e tolerante, e venha, obliterando a gravidade das circumstancias, dar tamanha prova de intolerancia contra os seus co-religionarios só pelo crime de serem abolicionistas e de pregarem a emancipação dos escravos sem violencia e sem a perturbação instantanea e immediata dos interesses economicos do paiz, por um caminho mais largo, que comporte não só todo o movimento revolucionario da lei de 28 de Setembro, mas tambem outras medidas complementares que apressem a solução do problema. Foi esse o pensamento do partido liberal durante dez annos de adversidade; e o é tambem da parte mais importante e intelligente do partido conservador. (*Apoiados.*)

Não provocando esse debate, a que fomos arrastados a nosso pezar, desejava todavia que o nobre deputado por Minas Geraes nos dissesse a quem se referia quando lançou-nos aquellas tão duras palavras, que a camara ouviu, e o paiz nas publicações da imprensa. Seria com referencia ao nobre deputado pelo Maranhão, que é empregado publico e que na phrase de S. Ex. não vive do *suor de seu rosto*, visto como não é fazendeiro e proprietario de escravos?

Vozes:— Não disse isto.

O Sr. Joaquim Serra:— Nunca vivi do thesouro.

O Sr. Marcolino Moura:— Não podia se referir ao subsidio, a *esses miseraveis 50$*, como denominou o nobre deputado; mas então a quem se refere?

O Sr. Presidente:— Deixo o nobre deputado continuar neste terreno, porque entendo que está dando uma explicação; mas ella deve ser restricta.

O Sr. Marcolino Moura:— Usarei do direito que tenho pelo regimento, dentro dos tres quartos de hora, e até lá sou o unico arbitro do modo por que tenho de defender-me.

O Sr. Presidente:—A phrase do regimento é esta: « podendo fazel-o nos termos os mais restrictos. »

O Sr. Marcolino Moura:—Eu me limitarei aos tres quartos de hora, e esgotados não fallarei sem permissão da camara.

O Sr. Moreira de Barros:—Nós temos presidente.

O Sr. Marcolino Moura:—Temos presidente! Quanta intolerancia da parte do nobre deputado, a quem tenho tratado sempre com a maior delicadeza e amizade, e que tambem não quer que eu me defenda! (*Apartes.*)

A liberdade da tribuna não está sómente na concessão, que se faz ao orador, da palavra para certo e determinado fim, mas tambem na defesa de sua dignidade.

O Sr. Moreira de Barros:—Peço a palavra para responder.

O Sr. Freitas Coutinho:—O nobre deputado deve ser chamado á ordem.

O Sr. Martim Francisco:—Por pedir a palavra?

O Sr. Marcolino Moura:— Não, Sr. presidente, o nobre deputado pelo Maranhão não vive á custa do thesouro, nem come o pão amassado com o suor do escravo. S. Ex., todos o conhecem, caracter de tempera antiga, simplicidade romana e patriotica, cheio de virtudes viveu sempre á custa do seu trabalho, honrando a provincia em que nasceu e que o elegeu á representação nacional. (*Apoiados.*)

Será o nobre deputado pelo Amazonas? (*Refere-se ao Sr. Costa Azevedo.*) Não. O nobre deputado, benemerito da patria, pertence a essa nobre e esforçada armada que abriu as portas da victoria á glorificação da patria, e que nos seus grandes perigos não offerece sómente o suor do seu rosto, mas o sangue de suas veias, o sacrificio de uma vida inteira. (*Muito bem.*)

Si não são estes, será porventura o humilde orador que occupa a tribuna?

Senhores, só fui empregado publico um dia, na minha vida, sendo demittido logo a bem do serviço publico. Foi em 1868. Nomeado promotor publico da comarca de Minas do Rio de Contas a instancias de um amigo, sem o haver solicitado, e sem servir o cargo, porque tinha de vir tomar assento na assembléa de minha provincia, fui immediatamente demittido por haver levantado a minha voz em defesa de meus co-religionarios perseguidos cruelmente naquelle tempo. Não me queixei, e até sou amigo e en-

tretenho boas relações com o presidente que me demittiu, que é partidario, mas cidadão honestissimo e cheio de virtudes.

Recebi por algum tempo o dinheiro do thesouro quando voluntario da patria, posição a que fui como tantos outros levado por patriotismo e não por interesse. Era moço e ardente, acabava de cursar o 3.° anno de direito na faculdade do Recife, e acreditem-me que nesse tempo via diante de mim constantemente a imagem ensanguentada da patria appellando para os sentimentos patrioticos de seus filhos, comprimindo com uma das mãos a ferida que sangrava e com a outra apontando para as bandas do sul. (*Muito bem.*)

Nesse tempo então vivi dos vencimentos que mal chegavam para sustentar-me. Recebi então o dinheiro do thesouro...

O Sr. Costa Azevedo: — Honrando muito o seu paiz.

O Sr. Marcolino Moura:— ... mas, apezar disto, eu me vi sem um só boliviano, quando de volta da campanha, doente ainda, tive de saltar em Buenos-Ayres a conselho do medico de bordo, o que não faria, si não fosse a generosidade de um amigo que embarcou commigo em Corrientes com destino ao Brazil e que me viu entregar a ultima libra que me restava ao meu ordenança que despedia-se de mim chorando.

Voltei quando vi quasi extincto o meu corpo, que de 580 praças ficara reduzido a menos de 200! Recordo-me desses tempos com saudades, venerando a memoria daquelles bravos, cujas ossadas alvejam por aquelles campos.

Desses bravos ainda restam alguns, pois bem: elles que digam o que foi para elles o commandante do 22.° de voluntarios da patria.

A minha justiça e humanidade, partilhando com elles as alegrias, os soffrimentos, os perigos e as esperanças, valeram-me na hora da partida a maior recompensa que eu desses bravos poderia ter—o reconhecimento e a gratidão que vi manifestados nas lagrimas que deslisavam-se pelas suas faces queimadas ao sol dos combates. (*Muito bem.*)

Naufrago no porto de Buenos Ayres quando regressava para o Brazil, cheguei a esta côrte com a roupa do corpo, e á bondade de um amigo devo até o bonet com que saltara, porque o meu tinha sido levado pelo temporal.

Logo que cheguei e antes de apresentar-me ao chefe do Estado, cujo elevado patriotismo naquellas tristes emergencias o paiz recordará sempre con gratidão, pedi a minha exoneração, que não foi aceita.

Por essa occasião apresentando-me ao Imperador, que mostrou-se satisfeito pelos serviços que eu acabava de prestar ao paiz e abraçando-me, pediu-me que voltasse á minha provincia e procurasse organizar um novo corpo de voluntarios e que á frente delle voltasse á campanha.

Obedecendo aos desejos do Imperador e doente ainda aceitei a commissão, que apenas durou tres mezes, e na qual pude ainda conseguir perto de 100 voluntarios nos diversos pontos do interior de minha provincia, para onde tive de seguir, apenas recebendo o soldo simples de minha patente que sommado não chegava talvez a 400$000.

Desta vez não conseguindo ainda a minha exoneração, segui com licença para concluir os meus estudos em Pernambuco, abrindo mão de todos os vencimentos.

A mim portanto não podia referir-se o nobre deputado, pois que tenho consagrado a minha vida e a minha pequena ou nenhuma fortuna ao serviço de meu paiz e de meu partido.

Mas a quem então se refereria o nobre deputado? Seria aos abolicionistas que estão fóra do parlamento e que S. Ex. denomina de desordeiros do 1.° de Janeiro?

O Sr. Jeronymo Sodré:— No numero dos quaes não estavamos nós.

O Sr. Marcolino Moura:— Mas o nobre deputado por Minas Geraes foi o primeiro a endeosal-os, a dar-lhes toda a razão, dizendo que, si não fosse deputado, quereria achar-se entre elles. Entretanto é somente agora que os accusa! Que maior justificação para o honrado chefe do gabinete 5 de Janeiro!

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

O Sr. Presidente:— O nobre deputado já excedeu o tempo determinado.

O Sr. Marcolino Moura:—Completarei a minha defesa em poucas palavras e para isso requeiro á camara mais alguns instantes.

O Sr. Presidente:—O nobre deputado póde continuar, mas eu lembro-lhe os termos do regimento.

O Sr. Marcolino Moura: — Nós não temos, senhores, nenhuma interferencia nessas conferencias; e que a tivessemos, só tinhamos com isso de applaudir-nos.

O Sr. Martim Francisco:—Applaudir o conselho ao assassinato?

O Sr. Marcolino Moura: — Nunca lá ouvi esse conselho; só alli tenho ouvido aconselhar-se a caridade em favor dos miseros escravos; propaganda pacifica e incruenta e que honra aquelles que a fazem.

O Sr. Martim Francisco:— Não apoiado; o conselho ao assassinato.

O Sr. Marcolino Moura:— Esses homens não vivem á custa do thesouro. Um delles, moço de talento e de trabalho, representante, como elle mesmo diz, dessa raça que jaz ainda no captiveiro, cujos lamentos elle julga ouvir a todo o momento com o coração angustiado, e nesse estado é natural que uma ou outra vez lhe escape alguma exageração patriotica; mas que não vive á custa do thesouro e sim do seu trabalho, desde o nascer do sol até á noite, ganhando o pão para si e para a sua familia, applicando o que lhe sobra a essas sociedades de caridade que elle tem animado e creado em diversos pontos desta capital; dedicando ainda os domingos a uma propaganda pacifica, levando o alento e a esperança a essa raça proscripta no seio da patria e que padece fome e sêde de justiça.

O outro conferencionista é um medico muito distincto e cheio de virtudes. Falla tambem

entre elles o Dr. Nicolau Moreira, cujos estudos e altos merecimentos o paiz conhece.

O Sr. Presidente:—Isso não é uma explicação; não posso deixar continuar o nobre deputado nesse terreno.

O Sr. Marcolino Moura:—Cedo á observação de V. Ex.

O Sr. Martim Francisco:—Façam uma interpellação ao governo.

O Sr. Marcolino Moura:—E' isso que os nobres deputados querem e nós não desejamos, apenas dir-lhes-hemos que não perturbem a marcha tranquilla e patriotica do governo.

Esse liberalismo que accusa o governo por ter impedido que a força se levante no paiz e que na questão do elemento servil quer que se mantenha com ferocidade a escravidão por amor dos proprios escravos, tem sido a causa dessas pequenas perturbações na marcha do governo e dos trabalhos do parlamento. Moderem-se e deixem-nos em paz.

O Sr. Joaquim Serra:— Os perturbadores são outros.

O Sr. Marcolino Moura:— Vou terminar, Sr. presidente, mas antes de o fazer permitta V. Ex. que eu relate um facto presenciado por mim em uma dessas conferencias.

A entrada da porta principal estava deserta, apenas uma senhora recebia as esmolas daquelles que iam entrando para o salão, que nessa occasião estava repleto de espectadores attentos á palavra inspirada do orador. Nessa occasião não ouvi uma só palavra offensiva a ninguem, discutiam-se principios e appello para o nobre deputado pelo Amazonas.

O Sr. Costa Azevedo :— Apoiado.

O Sr. Marcolino Moura :— Nas tribunas estavam senhoras distinctas e homens de todas as classes da sociedade. Alli discutia-se e fallava-se de emancipação, immigração, leis protectoras do trabalho livre, etc. Os intervallos eram preenchidos agradavelmente por alguns moços que vinham trazer as inspirações do seu genio musical em favor da causa santa da emancipação.

Ora, pergunto eu: é a estes homens que se quer coarctar o direito de reunião? Felizmente o paiz tem um homem que véla pelos seus destinos, o chefe do Estado, e que não consentirá que se toque nessa arca santa depositaria dessas duas grandes liberdades: a liberdade da imprensa e a liberdade de reunião; e si não fôra elle, quem sabe a que especie de tyrannia e de servilismo teria sido arrojado este pobre paiz!? (*Apoiados e não apoiados.*)

Honra pois ao soberano deste grande Imperio que ha de ter na historia de sua patria um nome mais duradouro que o bronze, e que descerá ao tumulo cercado das bençãos e das lagrimas de seus concidadãos sem distincção de crenças e de partidos. (*Muito bem.*)

O Sr. Martim Francisco: — Havemos de oppôr-nos energicamente; não hão de escrever a ruina do paiz.

O Sr. Marcolino Moura:— Não são pois esses os perturbadores, nem será nenhum membro desta camara. Discutam, combatam-nos, mas não nos odeiem, não nos insultem. Um homem de merecimento, como é o nobre deputado por Minas Geraes, não tem o direito de appellar para esse recurso.

Concluirei com algumas palavras de um grande historiador que escreveu a historia dos Estados-Unidos durante a guerra da separação, e que, apezar de emancipador, entendia que o norte não podia intervir na questão da escravidão dos Estados do Sul, questão que era peculiar a cada Estado, conforme era expresso na constituição. Esse homem, que era abolicionista, mas que inclinava-se á emancipação gradual dos Estados do Sul, vendo restabelecida a escravidão no Texas, territorio cedido pelo Mexico á Republica Americana, assim exprimiu-se: « Espectaculo sorprendente foi esse que presenciou o seculo XIX em 1848, vendo restabelecer-se a escravidão em um Estado onde ella tinha sido abolida! » E fazendo um appello á democracia, concluia com estas palavras, que eu quizera applicar a esses democratas da escravidão:

«Pobre e infeliz democracia que não tem entranhas para os fracos e desgraçados e que pesa os seus sentimentos na balança dos interesses menos confessaveis!

(*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. deputados.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DIA

Achando-se na ante-sala o Sr. ministro da fazenda, presidente do conselho, que vem apresentar uma proposta do poder executivo, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo, e tomando assento á direito do Sr. presidente, lê o seguinte:

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.

De ordem de Sua Magestade o Imperador, e em cumprimento dos §§ 4.° e 9.° do art. 4.° da lei n. 589, de 9 de Setembro de 1850, venho apresentar-vos a seguinte

Proposta

Art. 1.° Além das despezas autorizadas pela lei de orçamento n. 2.940, de 31 de Outubro de 1879, para o exercicio de 1879—1880, é aberto ao governo, pelo ministerio da fazenda, um credito supplementar e extraordinario da quantia de 72.666$667, que será applicado ás despezas da verba n. 16 do art. 8.° da mesma lei, de conformidade com a demonstração junta.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1880.—*José Antonio Saraiva.*

Demonstração das despezas conhecidas e liquidadas por conta da verba n. 15.

Despezas eventuaes do ministerio da fazenda no exercicio de 1879—1880.

Credito votado....		133:333$333
Dito autorizado ás provincias até o fim do exercicio.	28:423$040	
Dito dispendido em Londres, conforme os balanços.	36:564$517	
Gratificação abonada ao porteiro do gabinete imperial e a diversos empregados por substituição.....	6:393$771	
Pagamento á Ordem 3.ª da Penitencia pelo seguro do trapiche da « Ordem » que a mesma não recebeu..........	194$466	
Idem a João Manoel Fontes, importancia de uma passagem para acompanhar uma lancha para a alfandega da Bahia	70$000	
Gratificação abonada ao conselheiro Antonio Pedro da Costa Pinto, pelos serviços prestados na commissão das tarifas..........	4:000$000	
Idem ás ordenanças pelos serviços que prestaram no gabinete do supracitado ministerio	962$000	
Idem a diversos empregados por serviços extraorninarios........	3:900$000	
	80:505$794	133:333$333
Despeza effectuada pelo thesoureiro da casa da moeda, com o encaixotamento de estampilhas..........	174$000	
Pagamento effectuado á companhia brazileira de navegação, pelo transporte de escaleres e volumes para diversas thesourarias e alfandegas....	1:379$917	
Idem ao porteiro do thesouro, como auxilio para o aluguel da casa de sua residencia, em frente ao edificio......	600$000	
Idem á companhia dos telegraphos pelos telegrammas expedidos por este ministerio...........	13:206$709	
Importancia entregue ao Dr. chefe de policia para a execução da cobrança da taxa de transporte...	4:000$000	
Idem effectuado a A. Prévot, por uma letra do valor de £s. 9, 2, 4, ao cambio de 21 1/2, de um telegramma expedido pela legação á secretaria da fazenda.	101$767	
Idem a Fonseca Machado & Irmão, uma conta de diversos instrumentos para a fazenda de Cambucy......	465$0000	
Gratificações abonadas pelo serviço da conducção de notas inutilizadas e estampilhas de diversos valores remettidos ás provincias.....	2:642$796	
Pagamento effectuado aos chefes João Affonso de Carvalho e Augusto Frederico Colin, pelos serviços que prestaram no gabinete da fazenda.......	2:800$000	
Gratificação abonada aos dous engenheiros encarregados da medição da fazenda de Cambucy a 300$ mensaes a cada um, a contar do 1.º de Outubro de 1879 a 30 de Junho de 1880..........	5:400$000	
Idem aos engenheiros encarregados da medição dos ter-		

renos devolutos, a contar do 1.º dè Novembro de 1879, a 31 de Janeiro de 1880, o chefe a 1:000$. por mez, e os outros a 600$, e do 1.º de Fevereiro a 30 de Junho de 1880, o chefe a 2:000$ por mez e os outros a 1:600$.	42:400$000	
Importancia por pagar:		
A' companhia dos telegraphos, como se vê de suas contas....	1:119$600	
A American Bank Note Company, pelo fabrico das apolices e *coupons* do emprestimo de 1879..	45:257$222	
Quantia que se presume será ainda despendida até ao fim do exercicio...	5:947$195	206:000$000
Torna-se necessario o augmento de............		72:666$667

Rio de Janeiro, em 6 de Novembro de 1880.—*José Antonio Saraiva.*

Finda a leitura o Sr. presidente declara que a proposta do poder executivo será tomada na devida consideração. Retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com quo entrou, a proposta é remettida á commissão de orçamento.

Posto a votos, em 3.ª discussão encerrada, o projecto n. 62 de 1880, é approvado e bem assim tambem são approvados em 3.ª discussão os projectos ns. 115, 116 e 136 de 1880. O primeiro sobre aposentadoria do pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, e os outros concedendo licença, ao secretario da faculdade de direito do Recife José Honorio Bezerra de Menezes; aposentadoria ao continuo João Baptista da Silva Manguinho, e o ultimo sobre as pensões concedidas aos servidores do estado.

Posto a votos em 1.ª discussão o projecto n. 146 de 1880, concedendo jubilação ao conselheiro Elias José Pedrosa, é approvado, e a requerimento do Sr. Jeronymo Sodré dispensado do interstício para entrar em 2.ª discussão, na primeira sessão.

Continúa a discussão do requerimento de adiamento do projecto n. 9 A, sobre a navegação para New-York, apresentado na sessão de 8 do corrente.

E' encerrada a discussão, sem debate, e posto a votos, é rejeitado o requerimento.

Continúa, portanto, a discussão do projecto com o substitutivo apresentado na sessão de 4 do corrente.

O Sr. Franco de Sá não vem tomar tempo á camara: entende que a materia está por demais elucidada e julga decidida a sorte do projecto, que provavelmente será a mesma que já teve na 1.ª e 2.ª discussão.

Deseja apenas explicar a sua attitude nesta questão, á qual não tem sido indifferente, si bem seja esta a primeira vez que occupe a attenção da casa sobre o assumpto.

Lembra que em 1877 antes da celebração do contrato que se trata de approvar, teve occasião de entender-se já com o agente da companhia americana nesta côrte, já com o ministro da agricultura de então, afim de que fosse contemplado o porto do Maranhão nas escalas dos paquetes, que era uma antiga pretenção da provincia que representa.

Debalde empregou esforços nesse sentido: não foi attendido.

Encerradas as camaras, fez-se o contrato, tornando a sua approvação definitiva dependente das camaras.

Insistindo na justa pretenção dessa provincia, teve lembrança de apresentar uma emenda por occasião da discussão do contrato na sessão passada: amigo do gabinete 5 de Janeiro, pois julgou mais acertado ouvir previamente o nobre ex-ministro da agricultura, que declarou ser isso absolutamente impossivel visto a reluctancia da companhia, que apresentava obstaculos serios á realização desse desejo do presidente do Maranhão, o qual tambem partilhava o nobre ex-ministro.

Absteve-se, pois, do seu intento á vista das razões adduzidas e desistiu de apresentar a emenda que projectou.

Sem embargo, porém, foi ella apresentada por um collega de deputação sem conhecimento seu, vindo a ter conhecimento della, depois do lida na mesa.

Não deixou todavia de acompanhar com interesse a sua marcha e de prestar-lhe o seu voto em todas as discussões. Vencida a questão sem difficuldade nesta casa, o mesmo não aconteceu no senado, onde a emenda da camara soffreu um largo e caloroso debate, ficando plenamente demonstrada a praticabilidade do porto do Maranhão, e consequentemente sahindo victoriosa a emenda da camara.

A' vista da grande controversia que ainda permanecia a esse respeito, continuando a companhia a recusar-se a fazer a escala incluida, julgou de bom aviso, e com razão, o nobre ex-ministro da agricultura, enviar ao Maranhão uma commissão de profissionaes, a qual, depois de detido exame e sondagens repetidas do porto, declarou infundadas as allegações da companhia.

Parecia, portanto, terminada a questão e que o decreto devia ser immediatamente executado. Foi, pois, com sorpreza para os representantes do Maranhão a resolução de submetter o governo a questão ao parlamento; e no caso de dever fazel-o, era indispensavel que apresentasse

elementos novos que apoiassem a pretenção da empreza.

Nota, porém, que o unico documento apresentado foi antes em favor da escala pelo Maranhão —refere-se ao parecer da commissão hydrographica. Por parte da companhia apenas se apresentou um documento officioso, uma carta do Sr. Roberts, que perde todo o valor, desde que faltavam-lhe absolutamente os conhecimentos praticos da localidade, pois que nunca fôra ao Maranhão.

Entendo, porém, que ainda maior sorpreza causou o parecer da mesma commissão de commercio, industria e artes, que partindo das premissas apresentadas pela commissão hydrographica, quiz chegar a uma conclusão inteiramente opposta.

Estranham que o nobre ministro da agricultura, depois de por muitas vezes interpellado sobre este assumpto, se tivesse expressado tão concisamente, deslocando inteiramente a questão.

Affastou-se da principal questão,—a praticabilidade do porto,—para se occupar dos interesses que a S. Ex. parecem ligados á empreza de navegação americana, esquecendo-se,porem, de nos declarar quaes sejam elles e de que ordem.

Não colhe o argumento apresentado pela companhia de rescisão do contrato. E, caso se désse isso, em falta della, outras haviam de apparecer e talvez com maiores vantagens.

Si os interesses da companhia é que vêem a soffrer ; não vê razão para que se obrigue a camara a uma retractação só para não prejudicar a companhia.

Como quer, porém, que seja, melhor seria que o nobre ministro désse aqui as explicações necessarias, porque precisamente terá de prestal-as ao senado, onde foi esta questão muito debatida.

Si o Sr. ministro deseja mostrar a sua boa vontade em relação á provincia do Maranhão e dar-lhe uma real compensação, é mandar fazer os estudos e trabalhos precisos para a navegabilidade dos seus rios.

Está em discussão um projecto para estudos em alguns rios da provincia de Goyaz ; neste projecto autoriza-se o governo até a realizar operações de credito para fazer tal serviço.

Declara que liga mais importancia aos melhoramentos da navegação fluvial do Maranhão do que a essa escala dos paquetes americanos.

As palavras que proferiu são apenas uma explicação do seu voto, afim de que o seu silencio não pudesse ser mal interpretado pela sua provincia, afim de testemunhar da tribun que tem sempre se interessado para que esse antigo desejo da provincia do Maranhão pudesse ser satisfeito e quando não seja, lhe conceda o governo alguma compensação real.

Não havendo mais nenhum Sr. deputado inscripto, encerra-se a discussão.

O Sr. Costa Azevedo requer que a votação seja nominal.

E' rejeitado o requerimento.

Posto a votos o projecto, é approvado, e rejeitado o substitutivo.

O projecto é remettido á commissão de redacção.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 151 de 1880, abrindo um credito supplementar ao ministerio da marinha da quantia de 354:575$093.

E' encerrada a discussão sem debate, e posto a votos approvado o art. 1.º do projecto.

Entra em discussão o art. 2.º, e é sem debate encerrado.

Procedendo-se á votação, reconheceu-se não haver numero para se votar.

O Sr. Presidente manda proceder á chamada, na fórma do regimento e verifica-se terem se ausentado os Srs. Lemos, Macedo, Moreira de Barros, Ignacio Martins, Olegario, Prisco Paraiso, Manoel Carlos, Bulcão, Joaquim Breves, Saldanha Marinho, Liberato Barroso, Viriato de Medeiros, Bezerra Cavalcanti, Souza Carvalho, Espindola, Ferreira de Moura, Monte, Baptista Pereira, Lima Duarte, Mello Franco, Mello Alvim, Theodomiro e Frederico Rego.

Fica adiada a votação do art. 2.º.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 150 de 1880, abrindo um credito de 178:967$331 ao ministerio da agricultura para occorrer ás despezas com as estradas e diversas obras com as colonias de Santa Catharina.

O Sr. Freitas Coutinho antes de começar a discutir com o honrado Sr. ministro da agricultura, pede licença para dar uma explicação a respeito do modo porque entendeu a applicação do regimento feita pelo honrado presidente da camara, relativamente ao procedimento que o orador teve hoje no recinto.

Protesta por ter sido chamado nominalmente á ordem, sem ter sido advertido tres vezes como determina o regimento com a palavra— attenção.

Reclama pela applicação estricta do regimento não vem pedir favores ao honrado presidente ; só quer o cumprimento da lei.

Com que titulos e autoridade vem o Sr. presidente estabelecer precedentes nesta cadeira em que S. Ex. não se acha definitivamente assentado, porque é apenas vice-presidente?

Não é dado ao deputado que se occupa da discussão de um credito tratar da politica relativa ao ministerio ?

Acha muito irregular que o honrado presidente cada dia dê uma interpellação nova ao regimento.

Estranha que até agora o governo, apezar das declarações formaes do honrado ministro da agricultura, não tenha feito esforços para alcançar do senado que o seu substitutivo ao projecto de contrato com a companhia do gaz entrasse em discussão.

O contrato do gaz como o nobre ministro pretende realizar vem trazer economia para os cofres publicos e alliviar a população de um grave onus, que até hoje sobre ella tem pesado.

O honrado ministro diz que está perfeitamente habilitado a fazer o contrato nestas

condições e chegou a declarar que o ha de fazer independentemente de qualquer embaraço que surja; entretanto até hoje nada tem feito para que o seu substitutivo entre em discussão.

Deste modo no orçamento ha de se consignar verba para pagamento da illuminação publica nos termos do antigo contrato, e portanto por um preço excessivo, quando na opinião do honrado ministro, tal illuminação póde ser paga por preço muito inferior.

Insiste pela necessidade que ha de se tomar qualquer medida sobre a questão do trabalho, assumpto que hoje mais interessa ao paiz, pois a idéa emancipadora vai fazendo seu caminho e o fará a despeito da má vontade e dos embaraços que se lhe queira oppôr.

A questão da estrada de ferro do Paraná é uma questão grave, uma questão financeira: os 32.500.000 francos, que constituem a quantia marcada para a construcção da estrada, foram na sua totalidade levantados em virtude de ordem do governo. Passaram a fazer parte da fortuna do Estado, isto é, passaram para os seus cofres, e o Estado ficou com o direito de poder levantar a quantia que entender necessaria, apenas com obrigação de ir satisfazendo os saques que contra o mesmo governo tiverem de ser feitos pelos concessionarios da estrada.

A transacção collocada neste ponto de vista, foi altamente vantajosa para o Estado, pois é sabido que o governo luta com difficuldades na remessa de dinheiros para a Europa, afim de satisfazer alli os encargos do thesouro.

O Sr. ministro no dominio das regras e dos principio, que regulam esta questão, solicitado pelos emprezarios, afim de lhes pagar os juros correspondentes ao capital levantado, declarou que não pagaria senão o juro correspondente á metade do capital economisado, e assim decidindo, dizia-se apoiado por uma doutrina expressa em decreto promulgado pelo poder executivo.

Os concessionarios reclamaram contra essa decisão, allegando que o antecessor do honrado ministro na occasião de realisar o contrato, declarou que a garantia de juros se tornaria effectiva para todo o capital subscripto.

O antecessor de S. Ex. poderia ter razões muito valiosas para resolver o negocio como o fez.

O nobre honrado ministro entendia ou entende que o seu antecessor podia resolver o negocio pela maneira por que a fez?

Si este é o pensamento de S. Ex., porque não tem a coragem de decidir de conformidade com as suas convicções?

Quer saber qual é o pensamento de S. Ex. qual a sua doutrina e quaes os motivos, que actuaram no seu espirito para decidir como decidiu.

Fazendo essas considerações, o orador não pretende censurar ao nobre ex-ministro da agricultura, cuja opinião a respeito da execução do decreto de 1878 é muito differente da do actual.

A conversa do Sr. Sinimbú com os concessionarios não dava direitos a estes, pois o nobre ministro da agricultura sabe como os actos do governo tornam-se obrigações para o Estado. Essas condições estão definidas no direito administrativo, que S. Ex. não tem poder para obliteral-as.

No decreto da concessão não encontrou o nobre ministro disposição obrigando o Estado a garantir o juro de todo o capital realizado, fosse ou não empregado na construcção da estrada; na secretaria da agricultura tambem não encontrou S. Ex. documento que o esclarecesse sobre as obrigações allegadas pelos concessionarios. O unico elemento que teve para esclarecer a questão foi o ajuste verbal do chefe do gabinete de 5 de Janeiro com os concessionarios.

O nobre ministro não devia dizer que o seu alvitre era o unico a seguir, porque a palavra do governo estava empenhada. Não houve tal empenho, porquanto as obrigações contrahidas pelo Estado eram sómente as que constavam do decreto. Tanto isso é assim, que si não estivesse presente o Sr. conselheiro Sinimbú, o nobre ministro da agricultura, teria de commetter uma grande iniquidade por falta de esclarecimentos que só elle poderia dar.

Si se admittir esse systema novo na administração, quaes serão as garantias do Estado? O nobre ministro estabeleceu um precedente terrivel.

Não sabe o orador si a estrada de ferro do Paraná dará os lucros que della se esperam. O capital primitivamente fixado pelo governo em 5.000:000$ foi elevado depois a 7.000:000$ pela garantia de mais 2.000:000$ do governo provincial. O Estado concedendo fiança dessa garantia, comprometteu-se pelo juro de todo aquelle capital. Os concessionarios, porém, reclamaram a sua elevação a 11.000:000$ e sobre ella o governo principiou a pagar o juro de 7 %. Quer portanto saber do nobre ministro da agricultura em termos claros e precisos, qual o systema que adopta para tornar effectivas as garantias da lei de 1873, se garante os juros do capital realisado ou do quo fôr effectivamente empregado nas obras.

A fixação do capital para taes obras feita pelo Estado é a origem desses inconvenientes e por isso o orador louvou o nobre ministro por ter supprimido o appendice de engenheiros que havia na sua repartição. Sem estabelecer difficuldades que o afugentem os capitaes; o estado póde adoptar medidas que garantam os seus interesses.

Chama ainda a attenção do nobre ministro para um ponto sobre o qual já tem dirigido reclamações a S. Ex. Desejava saber a opinião do nobre ministro sobre o modo de se organizar as estradas de ferro; S. Ex. prometteu descortinar da poeira do archivo da camara um projecto de Sr. Ferreira Vianna; e disse que embora não estivesse de accôrdo com todas as suas disposições, procuraria realizar algumas das medidas nelle consignadas.

Limita-se o orador a essas observações sobre o assumpto mas promette insistir com o nobre ministro para que cumpra a sua promessa. e está certo que, assim procedendo, contribuirá para os triumphos de S. Ex.

Passará a tratar da estação maritima da estrada de ferro D. Pedro II que teve occasião de visitar com o nobre ministro da agricultura. Nota o prejuizo que resulta para o Estado dessa obra. A impossibilidade ou a necessidade de maiores e mais avultadas despezas para a ponte ser prolongada de modo a permittir a carga de navios de certo callado, inutilizaram quasi aquella obra. Sentiu com o nobre ministro que os dinheiros do Estado fossem mal applicados, e que aquella obra que custara mais de 3.000:000$ não satisfaça o fim para que foi feita:

A proposito da estrada de ferro D. Pedro II nota ainda os inconvenientes que resultam para os lavradores, da demora do café nas estações intermediarias. Censura tambem a pratica da administração dessa estrada em não dar transporte aos generos recebidos nas estações, emquanto não chegam á lotação de um carro. Desse modo os generos são demorados muitos dias com prejuizo dos seus possuidores.

Quanto ao contrato feito com a companhia Locomotora para o transporte do café da estação maritima, observa que a concurrencia para esse serviço era illusoria, porquanto nenhuma outra empreza de transporte poderia lutar com aquella companhia. As carroças, entretanto, continuam nesse serviço; mas é possivel senão certo que tenham de abandonal-o pela superioridade dos elementos de que dispõe a Locomotora. Nesse caso lembro ao nobre ministro que, para evitar prejuizos com que o monopolio de facto possa no futuro aggravar o commercio, tome precauções limitando a taxa em um contrato por maior prazo, e com toda a segurança na exactidão do serviço.

A discussão fica addiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 1.ª discussão, e é sem debate encerrada, o projecto n. 148 de 1880, concedendo a Augustin Henry Hamou privilegio para fabricar tubos de chumbo revertidos de estanho. Fica adiada a votação.

Entra em 1.ª discussão, e é sem debate encerrada, o projecto n. 148 A de 1880 sobre o julgamento dos crimes de que trata a lei n. 1.099 de 18 de Setembro de 1860. Fica adiada a votação.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 270 de 1879 autorizando o governo a admittir no quadro do exercito o major José Francisco da Silva.

Tando pedido a palavra o Sr. Costa Azevedo, o estando a hora muito adiantada, é adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 12:

Votação do art. 2.º do projecto n. 151 abrindo um credito ao ministerio da marinha, para suprimento á verba — Reformados, e continuação da 2.ª discussão dos mais artigos do mesmo projecto.

Votação dos projectos ns. 108 e 148 A.

1.ª discussão do projecto n. 152 A de 1880 autorizando o ministerio da agricultura a contratar a exploração e venda dos phosphatos e outras substancias na costa e ilhas do Imperio.

2.ª dita do de n. 150 abrindo um credito ao ministerio da agricultura de 178:967$331.

1.ª dita do de n. 130 prohibindo fazer excavações nas ruas da cidade.

2.ª dita do de n. 146 autorizando a jubilação do conselheiro Elias José Pedrosa.

Continuação da 3.ª discussão do de n. 104 sobre privilegios industriaes.

2.ª dita do de n. 121 A modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

1.ª dita do de n. 86 instituindo um monte-pio obrigatorio.

2.ª do de n. 270 autorizando o governo a mandar readmittir no quadro do exercito o major J. F. da Silva.

3.ª dita do de n. 98 autorizando o governo a mandar explorar diversos rios.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

São mandadas imprimir as seguintes

Redacções

Redacção do projecto n. 295 de 1879.

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a vender a José Joaquim de Castro, pelo preço da lei, seis lotes de terras devolutas do municipio de Ponta-Nova, provincia de Minas Geraes, que para esse fim se demarcarão.

Art. 2.º O comprador pagará em prestações de um a dez annos, assim o valor das terras adquiridas, como as despezas de medição, prestando caução sufficiente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1879.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas*

Redacção do projecto N. 61 de 1880.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas á santa casa da misericordia da cidade do Recife duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa da misericordia da côrte, e uma de igual plano ao recolhimento de N. S. da Gloria daquella cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 9 de Novembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção do projecto n. 124 de 1880

(Emendas do senado)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approvado a contrato de 10 de Outubro de 1876, celebrado entre o governo e Aleixo Gary para o limpeza e irrigação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, com as seguintes modificações:

1.ª Na clausula 1.ª discriminem-se os districtos pelas ruas que os limitam, fazendo-se men-

ção destas, como se praticou no contrato anteriôr, celebrado com Julio Richard.

2.ª O emprezario será obrigado não só a introduzir, para a limpeza da cidade, os carros mecanicos do systema Sohy, de que trata a clausula 2.ª. mas tambem a adoptar todos os processos aperfeiçoados, que se usarem nas principaes cidades da Europa, e os que se inventarem.

3.º O emprezario será igualmente obrigado a apresentar trimensalmente á junta de hygiene relação do material e pessoal, com designação dos depositos onde aquelle existir e dos districtos a que ambos pertencerem.

4.ª Na clausula 4.ª acrescentem-se ás palavras *mictorios publicos* as seguintes—e quaesquer depositos ou logares de onde se removam materias em decomposição.

5.ª Faça-se menção, em clausula especial, dos productos chimicos que convem ser applicados ás desinfecções, a saber—chlorureto de cal, sulphato de zinco, acido phenico, acido chlorhydrico e nitro benzina, sendo os dous ultimos como agentes de asseio.

6. Na clausula 12.ª eliminem-se as palavras fin..es desde—poderá o contratante.

7.ª Reduza-se a oito annos o prazo da duração do contrato.

8.ª O serviço da irrigação será inteiramente separado do da limpeza, logo que fôr approvado o contrato, de conformidade com a clausula 25.ª do de 10 de Outubro de 1876.

9.ª Na clausula 34.ª especifiquem-se as multas em que tiver de incorrer o contratante nos casos de falta de desinfecção.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 9 de Novembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção do projecto n. 125 *de* 1880

(Emendas do senado)

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a dar por liquidadas as contas do finado almoxarife do arsenal de guerra da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Firmino Luiz Gomes de Abreu.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 11 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.*—*Ruy Barbosa.*

Redacção do projecto n. 133 *de* 1880

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputado á proposta do poder executivo, abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para a verba—Obras—do exercicio de 1879—1880.

Accrescente-se no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Como na proposta.)

Sala das commissões, em de Outubro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção do projecto n. 144 *de* 1880.

Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do governo que abre um credito supplementar para as verbas—Justiça de 1.ª instancia,—Corpo militar de policia,—Conducção de presos de justiça.

Acrescente no lugar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (Como na proposta.)

Art. 2.º (Como na proposta.)

Art. 3.º (Como na proposta.)

Sala das sessões, em 9 de Novembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção do projecto n. 149—*de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a concèder á santa casa da misericordia da côrte cinco loterias, decreto n. 1.693 de 15 de Setembro de 1869, para conclusão do edificio destinado ao seu recolhimento de orphãs, sob as mesmas condições das do decreto n. 1.693 de 15 de Setembro de 1869.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissão em 10 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.*—*Ruy Barboza.*

Redacção da emenda do Sr. Galdino das Neves ao projecto n. 61 *de* 1880.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas á santa casa de misericordia da cidade de S. João d'El Rei, provincia de Minas Geraes, cinco loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 9 de Novembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção da emenda do Sr. Candido de Oliveira ao projecto n. 61 *de* 1880.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas ao hospital da caridade da cidade da Ponte Nova em Minas Geraes duas loterias segundo o mesmo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 11 de Novembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção da emenda do Sr. Alves de Araujo e outro ao projecto n. 61 *de* 1880.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas ás casas de misericordia da provincia do Paraná quatro loterias, de cujo producto liquido applicar-se-ha a metade á santa casa de misericordia de Coritiba; a metade, em partes iguaes, ás demais casas de misericordia da mesma provincia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 11 de Novembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção da emenda do Sr. Affonso Penna ao projecto n. 61 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas ás casas de caridade de Pitanguy e Itabira em Minas Geraes duas loterias segundo o mesmo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 11 de Novembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*— *Rodolpho Dantas.*

Redacção da emenda do Sr. Jeronymo Jardim ao projecto n. 61 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas, para conclusão das obras da cathedral da capital de Goyaz, duas loterias segundo o plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 11 de Novembro de 1880.— *Ruy Barbosa.*— *Rodolpho Dantas.*

Redacção da emenda do Sr. Almeida Couto ao projecto n. 61 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas para patrimonio do asylo das orphãs da imperial sociedade amante da instrucção no Rio de Janeiro duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 10 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.*— *Ruy Barbosa.*

Redacção da emenda do Sr. Cesario Alvim ao projecto n. 61 *de* 1880.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' concedida, para conclusão das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição do Turvo, municipio de Piranga, provincia de Minas Geraes, uma loteria regulada pelo plano adoptado para as da santa casa da misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 11 de Novembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção da emenda do Sr. Abreu e Silva ao projecto n. 61 *de* 1880.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas em beneficio da matriz da cidade do Mar de Hespanha duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 10 de Novembro de 1880—*Rodolpho Dantas,*—*Ruy Barbosa.*

Redacção da emenda do Sr. Ribeiro de Menezes ao projecto n. 61 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º São concedidas ao hospital de caridade de Maceió duas loterias e ao asylo das orphãs da mesma cidade, outras duas, reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa da Misericordia desta côrte.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões em 11 de Novembro de 1880.— *Rodolpho Dantas.*—*Ruy Barbosa.* »

Redacção da emenda do Sr. Almeida Barboza e outros ao projecto n. 61 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas para conclusão das obras da matriz de S. João Baptista da Lagôa cinco loterias, reguladas pelo plano adoptado para as da Santa Casa de Misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 10 de Novembro de 1880.— *Rodolpho Dantas.*—*Ruy Barboza.*

Redacção da emenda do Sr. Soares Brandão ao projecto n. 61 *de* 1880

« A assembla geral resolve:

« Art. 1.º São concedidas á santa casa de misericordia do Recife quatro loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

« Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Sala das commissões em 10 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.*—*Ruy Barboza.*»

Redacção da emenda do Sr. Manoel de Magalhães e outro sobre o projecto n. 61, *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas em beneficio das obras da matriz da capital da Parahyba do Norte, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

Art 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 10 de Novembro de 1880.— *Rodolpho Dantas.*— *Ruy Barbosa.*

Redacção da emenda do Sr. Malheiros ao projecto n. 61. *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas á santa casa de misericordia da cidade de Cuyabá, provincia de Mato Grosso, duas loterias reguladas pelo plano adoptado para as da santa casa de misericordia desta côrte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Salas das commissões em 10 de Novembro de 1880.— *Rodolpho Dantas.*— *Ruy Barbosa.*

Acta em 12 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO (2.º VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Jeronymo Jardim, Almeida Barboza, Manoel de Magalhães, Abdon Milanez, Ignacio Martins, Affonso Penna, Olegario, Ferreira de Moura, Ribas, Macedo, Seraphico, Barão da Estancia, Sergio de Castro, Joaquim Breves, Ribeiro de Menezes, Valladares e Tavares Belfort.

Compareceram depois da chamada os Srs. Barros Pimental, Fabio Reis, Danin, Sinval, Joaquim Serra, Theodoreto Souto, Souza Andrade, Bezerra Cavalcanti, Costa Azevedo, Manoel Carlos, Buarque de Macedo, Soares Brandão, Viriato de Medeiros, Belfort Duarte, Espindola, Monte, Almeida Couto, Ildefonso de Araujo, Zama, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Andrade Pinto, Freitas Coutinho, Abreu e Silva, Aureliano Magalhães, Cesario Alvim, Manoel Eustaquio, Lima Duarte, Martinho Campos, Barão Homem de Mello, Ulysses Vianna, Martim Francisco, Moreira de Barros, Sigismundo, Jeronymo Sodré, Lemos e Mello e Alvim.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Beltrão, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira Brandão, Pompeu, Pedro Luiz, Ruy Barboza, Rodrigues Junior, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Americo, Antonio Carlos, Augusto França, Bulcão, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Candido de Oliveira, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Franco de Sá, Frederico Rego, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Galdino das Neves, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Basson, José Caetano, Liberato Barroso, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré e Theodomiro.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da guerra, de 9 de Novembro corrente, remettendo o autographo da resolução da assembléa geral que autoriza o governo a abrir um credito supplementar da quantia de 464:802$878 para occorrer ás despezas do ministerio da guerra no exercicio de 1879—1880, no qual Sua Magestade o Imperador consente.—A archivar, officiando-se ao senado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 13 do corrente a do regimento.

Acta em 13 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 2.º VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto Alves, de Araujo, Sinval, José Caetano, Affonso Penna, José Basson, Camargo, Ribas, Barão da Estancia, Manoel Eustaquio, Moreira Brandão, Freitas Coutinho, Ulysses Vianna, Manoel de Magalhães, Seraphico, Souza Andrade, Sergio de Castro, Candido de Oliveira, Cesario Alvim e Barros Pimentel.

Compareceram depois da chamada os Srs. Prisco Paraiso, Costa Azevedo, Saldanha Marinho, Fabio Reis, Liberato Barrozo, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Abdon Milanez, Buarque de Macedo, Ribeiro de Menezes, Almeida Couto, Ferreira de Moura, Jeronymo Sodré, Ruy Barboza, Rodolpho Dantas, Ildefonso de Araujo, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Aureliano Magalhães, Soares Brandão, Ignacio Martins, Mello Franco, Barão Homem de Mello, Antonio Carlos, Martim Francisco, Olegario, Jeronymo Jardim, Moreira de Barros, Theodomiro, Diana e Malheiros.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barbosa, Aragão e Mello, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Franco de Sá, Nogueira Acioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklim Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni, e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Americo, Azambuja Meirelles, Abreu e Silva, Augusto França, Bulcão, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Danin, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Ozorio, Galdino, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, Leoncio de Carvalho, Monte, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Martinho Campos, Manoel Carlos, Prado Pimentel, Sigismundo, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Tavares Belfort, Zama, Lemos e Valladares.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, de 22 de Outubro findo, transmittindo um exemplar do relatorio com que o ex-presidente Dr. Carlos Flores passou a presidencia e uma cópia da falla com que foi aberta a 2.ª sessão da 18.ª legislatura da assembléa daquella provincia.—A archivar.

Do presidente da provincia de Santa Catharina, de 4 de Novembro corrente, remettendo

um exemplar do relatorio com que lhe foi passada a presidencia da dita provincia pelo vice-presidente Manoel Pinto de Lemos.— A archivar.

São mandadas imprimir as seguintes

REDACÇÕES

Redacção do projeto n. 62 *de* 1880

A assembléa geral resolve :

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder aposentadoria ao 1.° pharoleiro da barra do Rio Grande do Sul, João Antonio Braz, com o vencimento correspondente ao tempo de serviço que contar naquelle logar.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 12 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas*.—*Ruy Barboza*.

Redacção do projecto n. 90 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° Fica sem effeito a alteração feita pelo decreto n. 2.853 de 10 de Maio de 1879, nas clausulas 2.ª e 3.ª do contrato celebrado com a casa commercial John Roach & Son, por força do decreto do poder executivo n. 6.729 de 10 de Novembro de 1877, para a navegação entre o porto do Rio de Janeiro e o de New-York, considerando-se assim em inteiro vigor todas as clausulas do dito contrato.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 12 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas*.—*Ruy Barboza*.

Redacção do projecto n. 115 *de* 1880

A assembléa geral resolve :

Art. 1.° E' autorizado o governo a conceder ao bacharel José Honorio Bezerra de Menezes, secretario da faculdade de direito do Recife, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 12 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas*.—*Ruy Barboza*.

Redacção do projecto n. 116 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' o governo autorizado a aposentar o continuo da faculdade de direito do Recife, João Baptista da Silva Manguinho, no logar que occupa, com todos os vencimentos.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões em 12 de Novembro de 1880 —*Rodolpho Dantas*.—*Ruy Barboza*.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia 15 de Novembro :

Votação do art. 2.° do projecto n. 151, abrindo um credito ao ministerio da marinha na verba —Reformados.

Votação dos projectos 108 e 148 A, cujas discussões ficaram encerradas.

1.ª discussão do projecto n. 152 A, de 1880, sobre a exploração e venda dos phosphatos da costa e ilhas do Imperio.

2.ª dita do de n. 150, abrindo um credito ao ministerio da agricultura da quantia de 178:967$331.

1.ª dita n. 130, prohibindo excavações nas ruas da cidade.

2.ª dita do de n. 146, autorizando a jubilação de Candido Elias José Pedrosa.

Continuação da 3.ª dita do projecto n. 104, sobre privilegios industriaes.

2.ª dita de n. 121 A, modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

1.ª dita de n. 86, instituindo montepio.

2.ª dita de n. 270, autorizando a mandar readmittir no quadro do exercito o major J. F. da Silva.

3.ª dita de n. 98, autorizando a exploração de diversos rios.

1.ª dita de n. 96, sobre matricula de estudante.

1.ª dita de n. 140, jubilação do padre Vasconcellos.

1.ª dita de n. 128, autorizando o privilegio do apparelho denominado—Motor Brazileiro.

Sessão em 15 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO (3.° VICE-PRESIDENTE)

SUMMARIO.— EXPEDIENTE.— Projecto.—Approvação de redacções.—Observações dos Srs. Joaquim Nabuco e presidente.— ORDEM DO DIA.— Votação dos projectos ns. 151, 108 e 148 A.— 2.ª discussão do projecto n. 152 A. Observações do Srs. Freitas Coutinho e Buarque de Macedo (ministro da agricultura). Discurso o requerimento do Sr. Freitas Coutinho. Chamada.—2.ª discussão do projecto n. 150. Emenda. Observações do Sr. Martinho Campos. Discursos dos Srs. Ribas, Zama, Joaquim Serra, Cesario Alvim, Martim Francisco Filho e Felicio dos Santos.

A's 11 horas da manhã feita achamada acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Manoel Carlos, Mello e Alvim, Zama, Seraphico, Barão da Estancia, Almeida Barboza, Costa Azevedo, Cesario Alvim, Viriato de Medeiros, Manoel de Magalhães, Bezerra Cavalcanti, Abdon Milanez, Martim Francisco, Saldanha Marinho, Martinho Campos, Sergio de Castro e Carlos Affonso.

Compareceram depois da chamada os Srs. Pompeu, Prisco Paraizo, Danin, Americo, Belfort Duarte, Fabio Reis, Sinval, Joaquim Serra, Tavares Belfort, José Basson, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Buarque de Macedo, Joaquim Nabuco, Liberato Barroso, Soares Brandão, Espindola, Ribeiro de Menezes, Monte, Almeida Couto, Bulcão, Ildefonso de Araujo, Rodolpho Dantas, Ruy Barboza, Marcolino Moura, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Andrade Pinto, Freitas Coutinho, França Carvalho, José Caetano, Souza Lima, Abreu e

Silva, Aureliano Magalhães, Ignacio Martins, Galdino das Neves, Lima Duarte, Theodomiro, Mello Franco, Souza Carvalho, Manoel Eustaquio, Valladares, Antonio Carlos, Candido de Oliveira, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Pedro Luiz, Martim Francisco Filho, Olegario, Moreira de Barros, Macedo, Jeronymo Jardim, Silveira de Souza, Camargo e Ribas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ferreira de Moura, Jeronymo Sodré, Ulysses Vianna, Diana, Sigismundo, Felicio dos Santos e Malheiros.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Beltrão, Barros Pimentel, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Marianno da Silva, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Augusto França, Affonso Penna, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Fernando Osorio, Joaquim Tavares, Prado Pimentel, Tamandaré e Lemos.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas antecedentes.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio da marinha de 11 de Novembro corrente, remettendo o requerimento e a consulta do conselho naval a elle referente, em que D. Gertrudes Augusta Coimbra Barreto Diniz pede lhe seja concedido o montepio deixado por seu irmão o 2.º tenente da armada, Fernando de Oliveira Barreto.—A' commissão de de fazenda.

Do ministerio da fazenda, de 12 de Novembro corrente, devolvendo informado o requerimento em que D. Marianna Garrocho de Brito, viuva do tenente coronel de voluntarios da patria João José de Brito, pede o meio soldo de seu finado marido, como capitão reformado do exercito.—A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio de igual data remettendo informado o requerimento de D. Gertrudes Augusta Coimbra Barreto Diniz, pedindo o montepio de seu irmão Fernando de Oliveira Barreto.—A quem fez a requisição.

Do Sr. deputado Souza Andrade, pedindo licença para se retirar para a provincia do Ceará visto soffrer incommodos em sua saude.— A' commissão de poderes.

Requerimento de Carlos Conteville, engenheiro civil, pedindo privilegio por 20 annos para importar, vender e fabricar lampadas electricas, systema « Jamin ».— A' commissão de commercio, industria e artes.

E' lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir, o seguinte projecto precedido de parecer :

1880 — N. 156

Com o aviso do ministerio da guerra de 25 de Setembro do corrente anno, foram remettidos a esta augusta camara os requerimentos em que os alumnos do curso preparatorio da escola militar, 1.ºs sargentos Frederico Lins Rozsanye, Joaquim de Albuquerque Bello e José da Silva Oliveira ; e 2.ºs sargentos Raymundo Gonçalves de Abreu Filho, Manoel Corrêa de Farias e José Antonio dos Reis, pedem autorização para serem pagos dos soldos dos respectivos postos.

A commissão de marinha e guerra, a quem por despacho da mesa foram remettidas as referidas petições com as informações que as companharam, tendo detidamente examinado a questão, verificou:

1.º Que os requerentes, pertencendo a diversos corpos do exercito, foram delles desligados em 1.º de Julho do corrente anno para serem incluidos no corpo de alumnos da escola militar.

2.º Que por deliberação do ministerio da guerra (aviso de 23 de Fevereiro do corrente anno), os alumnos que, como os supplicantes, tinham postos de officiaes inferiores conservaram, passando a pertencer áquelle corpo os respectivos postos, deixando, porém, de perceber os vencimentos correspondentes por não terem sido attendidas na respectiva verba do orçamento, para o exercicio corrente, as differenças entre esses vencimentos e os de simples soldado de infantaria, sob cuja base foi calculada aquella verba (lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879).

Das disposições do regulamento que rege as escolas militares se deprehende claramente, embora nenhum artigo a isso se refira expressamente, que, salvo a excepção consignada no art. 249, os officiaes inferiores matriculados nas mesmas escolas devem conservar as vantagens anteriormente adquiridas nos serviços dos corpos ; e, si assim não fosse, dar-se-hia grave injustiça em serem prejudicados os que por exigencias da lei, cujos intuitos foram facilitar tanto quanto possivel a instrucção a todos os corpos do exercito, buscassem adquirir os conhecimentos theoricos e praticos, proprios das respectivas armas.

Entende a commissão que as disposições do regulamento citado, referentes ao objecto de que se trata, não tendo sido alteradas por nenhuma lei posterior, si deixaram de ser attendidas no calculo da verba respectiva do orçamento vigente, esse facto só póde ser attribuido a omissão ou equivoco, como mesmo parece ter sido reconhecido pelo actual ministro da guerra, que em seu relatorio, consignando o facto, pede providencias a respeito.

Considerando, pois, procedente e no caso de ser attendida a pretenção ora sujeita a seu exame, a commissão propõe que seja deferida ; e nesse intuito submette á deliberação desta augusta camara o seguinte projecto de lei, generalisando a medida de modo a comprehender em suas disposições a todos os que se acham em condições analogas ás dos requerentes.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a pagar aos officiaes inferiores matriculados ou que se matricularem em qualquer dos cursos das escolas militares os vencimentos dos respectivos postos, restituindo-se as differenças que deixaram de receber no exercicio vigente.

Art. 2.º Para fazer face a essa despeza na deficiencia da respectiva verba do orçamento,será submettido á approvação do corpo legislativo, em tempo opportuno, um credito supplementar da importancia precisa.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões,15 de Novembro de 1880. —*Jeronymo R. de Moraes Jardim.*—*Mello Alvim.* —*A. E. Camargo.*

Foram lidas e approvadas as redacções do projecto n. 61, e de todas as emendas a esse projecto apresentadas, redacções apresentadas e mandadas publicar na sessão de 11 do corrente concedendo diversas loterias.

Foram tambem lidas e approvadas as redacções dos projectos ns. 62, 116, 124, 115, 125, 133, 114 e 295 mandadas publicar nas sessões de 11 e 13 do corrente.

O Sr. Joaquim Nabuco mandou á mesa o anno passado uma indicação para a reforma do regimento, no sentido de garantir os direitos individuaes dos membros da camara. Si é verdade que se quer reduzir o parlamento a uma méra chancellaria, para dizer—sim ou não —ás propostas do governo, o logar de membro desta camara não deve ser ambicionado.

Os direitos dos membros do parlamento de aventar as questões que interessam a opinião publica deve ser mantido sem restricçoes,porque quando esta camara não passar de uma chancellaria o paiz poderá passar sem esta fórma dispendiosa e inutil de governo de ceremonia. »

Por isso sentiu não estar presente quando e Sr. Marcolino Moura protestou contra a decisão do Sr. presidente, de limitar o exercicio dos direitos individuaes dos deputados.

O Sr. Presidente lembra ao nobre deputado que, si pediu a palavra para apresentar algum requerimento, não póde fundamental-o.

O Sr. Joaquim Nabuco diz que o Sr. presidente sabe o respeito que o orador lhe dedica, mas que não póde deixar os direitos individuaes dos membros da camara á marcê da deliberação de qualquer vice-presidente ou secretario que se succeda na cadeira,

O Sr. Presidente pondera que o nobre deputado sabe tambem o respeito que lhe merece, mas que acima disso está o respeito que deve ao regimento; por isso com profundo pezar se verá obrigado a contrariar os desejos do nobre deputado, não lhe permittindo largura na exposição.

O Sr. Joaquim Nabuco pergunta a S. Ex. si no regimen do actual regimento não se levantaram muitos deputados pedindo a palavra pela ordem para atacar actos do ministerio transacto.

O Sr. Presidente diz que o nobre deputado póde pedir urgencia: e lê o art. 135 do regimento.

O Sr. Joaquim Nabuco pergunta por que esse regimento só começa a ser interpretado do modo por que é, quando se quer fazer calar os abolicionistas.

O Sr. Presidente diz que o nobre deputado sabe que não póde ter arbitrio nestas questões. O regimento é este e ha de cumpril-o.

O Sr. Joaquim Nabuco quer fazer uma consideração que crê calará no animo imparcial do Sr. presidente : Desde a ascenção ao poder do partido liberal os membros da camara têm-se prevalecido desta liberdade. Este direito passou para os precedentes. Ninguem se serviu mais largamente do direito de fallar nos tres quartos de hora do que o actual chefe da maioria.

O Sr. Martinho Campos:— Não apoiado.

O Sr. Joaquim Nabuco pergunta si os precedentes creados pela camara podem ficar na dependencia da boa vontade do Sr. presidente.

O Sr. Presidente diz que o nobre deputado póde fazer de um requerimento objecto de moção de confiança. S. Ex. deve estar convencido de que o que o prende á cadeira é o respeito á vontade dos seus collegas. Faça S. Ex. um apello á camara, que o orador lhe beijará as mãos no momento em que puder deixar a cadeira.

O Sr. Joaquim Nabuco declara que a questão nada tem de pessoal ; trata de mostrar que o regimento está sendo agora interpretado de modo diverso do que sempre o foi.

O Sr. Presidente observa que o regimento tem sido regularmente cumprido, tanto agora como pelos presidentes anteriores. Occupa a cadeira ha pouco tempo ; com a pratica que encontrou tem procurado condescender com os collegas.

O Sr. Joaquim Nabuco recorda que em uma sessão presidida pelo Sr. Visconde de Prados, tendo a camara negado urgencia ao orador para fundamentar o seu projecto sobre emancipação, o Sr. presidente consentiu que, pela ordem, fallasse longamente sobre o assumpto, respondendo ao orador o chefe da maioria e seguindo-se uma votação nominal.

O que deseja saber é si o seu direito de hoje é menor que o de hontem e em nome de que principio.

O Sr. Presidente diz que no artigo do regimento, que leu, está consignado o direito do nobre deputado.

O Sr. Martinho Campos :—Ainda tem o das interpellações.

O Sr. Joaquim Nabuco pergunta si esse direito não tem sido sempre violado de modo abusivo. Começou-se annunciando a sua interpellação para o dia em que não houve sessão. Marcou-se depois para as tres horas da tarde, fazendo preceder discussões importantes que obrigaram os oradores a occupar a tribuna por mais tempo do que deviam, ficando o inter-

pellante sujeito a fallar perante uma casa vasia e auditorio extenuado.

Estão presentes diversos Srs. ministros, que devem conhecer o pensamento do governo, pergunta si lhes póde dirigir interrogações sobre materia de interesse publico.

O Sr. Presidente:— V. Ex. está com a palavra justamente para isso.

O Sr. Joaquim Nabuco allude ao facto de que tratou ha dias o Sr. Serra, de estarem annunciados á venda homens importados depois da lei de 1831, não tendo nenhum dos ministros respondido si a lei estava em seu pleno vigôr.

O Sr. Presidente:— V. Ex. não póde pelo regimento, continuar nesta discussão.

O Sr. Marcolino Moura: — Esta nova interpretação é uma comedia indigna de uma camara liberal.

(*Protestos; trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente diz que não ha comedia indigna nesta casa; aqui todos se respeitam e têm o direito de ser respeitados.

(*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco diz que tendo a camara lhe negado o direito de fundamentar o seu projecto sobre emancipação, levantou-se para fundamentar um additivo ao orçamento. Dahi em diante quasi se tem abstido de comparecer. Abolicionista, tinha que dirigir-se ao paiz, visto a camara fechar as suas portas á idéa da emancipação.

O Sr. Presidente:—Tenho por muitas vezes feito sentir ao nobre deputado que está infringindo o regimento, e não tendo sido attendido, não tenho outro recurso senão fazel-o nominalmente ao Sr. Joaquim Nabuco. Faço com profundo pezar.

O Sr. Joaquim Nabuco aceita o chamado á ordem de S. Ex. Si a camara quizesse perder a sua iniciativa, não restaria á minoria nenhum meio pratico de protestar contra esta ultima violação da liberdade da tribuna. Não tem meio de protestar. Não quer que, em seguimento ao chamado á ordem, o Sr. presidente lance mão de outros meios. Faz o paiz juiz da grande luta entre a escravidão e a emancipação.

O Sr. Cesario Alvim: — Não ha luta nenhuma.

O Sr. Joaquim Nabuco pergunta a algum dos Srs. ministros si a lei de 1831 está revogada, si os escravos, importados criminosamente depois dessa data, perderão os direitos ás garantias que essa lei lhes concede.

Pergunta tambem, já que lhe foi censurado o appello que fez em favor dos escravos da companhia do Morro-Velho, si o governo tem meios de fazer com que as relações não demorem systematicamente um anno a passagem de sentenças de liberdade.

Pede ao Sr. presidente que dê para a ordem do dia o voto de graças; é o terreno que a camara procura para discutir a questão de emancipação.

Pede desculpa pelo calor com que fallou.

O Sr. Presidente: — O pedido do nobre deputado será tomado na devida consideração.

O Sr. Belfort Duarte:—A pratica do regimento é essa? (*Riso.*)

O Sr. Presidente: — Creio que é a unica, pelo menos é a que eu encontrei aqui. O nobre deputado reclame si quizer.

O Sr. Belfort Duarte:—Bem; então é esta do Sr. Marcolino Moura e do Sr. Nabuco?

O Sr. Presidente:—Queria o nobre deputado que eu exercesse os ultimos meios contra o orador que se acaba de sentar?

O Sr. Belfort Duarte: — Estou perguntando qual é a pratica.

O Sr. Presidente:—E' não se consentir que se falle como o nobre deputado acabou de fazer. Mas eu não quero praticar violencias contra collegas, e os que violam o regimento que carreguem com essa responsabilidade.

O Sr. Joaquim Nabuco:—V. Ex. não dá a palavra a nenhum ministro?

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Eu responderei quando discutir o credito.

ORDEM DO DIA

Posto a votos em 2.ª discussão é approvado o projecto n. 151 de 1880, abrindo um credito para pagamento da verba—Reformados—do ministerio da marinha.

O Sr. Andrade Pinto (*pela ordem*): —Peço a V. Ex. que consulte á casa si consente na dispensa de intersticio para que este projecto entre amanhã em 3.ª discussão. Trata-se de um credito não impugnado e para pagar soldo a reformados.

E' concedida a dispensa de intersticio.

E' approvado em 1.ª discussão o projecto n. 108, concedendo privilegio para fabricar tubos de chumbo.

Procede-se á votação do de n. 148 A, sobre o julgamento dos crimes de que trata a lei de 18 de Setembro de 1860.

E' approvado o projecto.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 152 A de 1880 sobre a exploração e venda dos phosphatos encontrados nas ilhas e costa do Imperio.

E' approvado sem debate.

O Sr. Martinho de Campos pede e a camara concede dispensa de intersticio, afim deste projecto entrar immediatamente em 2.ª discussão.

Entra portanto o projecto em 2.ª discussão.

O Sr. Freitas Coutinho diz que não esperava que este projecto entrasse hoje em 2.ª discussão, mas sim só em 1.ª na qual não queria tomar a palavra.

Mas já que a camara entendeu que o projecto devia passar á 2.ª discussão, julga de seu dever fazer uma pergunta ao nobre ministro da agricultura, para que S. Ex. nos venha de-

clarar quaes as condições deste negocio que S. Ex. pretende fazer com o phosphato de cal, qual a quantidade desse phosphato e qual a importancia que póde provir para o Estado.

O paiz sabe, pelo que tem lido nas folhas que aqui se publicam que nos Estados Unidos se levantou uma grave questão relativa a este negocio. Um cidadão americano dizendo-se armado de um privilegio concedido pelo governo já lançou mão dos meios judiciaes afim de fazer valer o seu direito.

Quer portanto saber qual a posição do governo diante deste pretendente, quer saber do nobre ministro da agricultura quaes são as condições desse pretendido privilegio em virtude do qual nos Estados Unidos já se tem feito obra.

Deseja tambem saber si por intermedio de alguem soube o governo da existencia desse phosphato e das consequencias que delle podem resultar si porventura a camara der ao governo autorização para poder executar este projecto de lei.

Aguarda, pois, a resposta do nobre ministro da agricultura para saber si deve dar o seu voto ou não á autorização que S. Ex. vem pedir.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Sr. presidente, o principal ponto do discurso do nobre deputado refere-se a uma pretensa concessão feita a um subdito americano.

Já declarei nesta camara e repito que não existe concessão de especie alguma. Esse individuo pediu permissão para retirar da ilha Rata em Fernando de Noronha uma certa quantidade de phosphato de cal para experiencias.

Foi a unica cousa que se lhe permittiu; elle não está na posse de documentos de especie alguma em virtude dos quaes exista semelhante concessão.

O Sr. Galdino das Neves: — Não haveria por ahi alguma conversa?

O Sr. Moreira de Barros dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Preciso ainda ponderar que o governo não está obrigado a cousa alguma; a autorização pedida para se explorar e vender esse phosphato tem por fim habilitar o governo a utilisar-se de uma fortuna publica, da qual póde auferir grandes vantagens para o Estado.

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Galdino das Neves e Moreira de Barros.*)

Direi ao nobre deputado que, reconhecendo a importancia desses depositos pelas informações que tem o governo, vou mandar uma commissão afim de proceder aos estudos preliminares. Feitos esses estudos é pensamento do governo abrir uma concurrencia publica para vender esse phosphato, ou fazer uma concessão a uma empreza particular mediante vantagens reaes para o paiz.

Eis as informações que tenho que dar ao nobre deputado. Entendeu o governo que não podia proceder pela forma por que eu acabo de expôr sem se achar devidamente autorizado pelo podêr legislativo, por isso que se trata de um proprio nacional que não está nas mesmas condições daquelles de que o governo póde dispôr.

Creio que a maneira por que procede o governo é antes digna de louvor do nobre deputado do que da censura que por ventura S. Ex. possa fazer.

O Sr. Freitas Coutinho: — Sr. presidente, a minha posição hoje, na tribuna, pedindo informações ao nobre ministro da agricultura ácerca do projecto em discussão está mais que justificada.

No ultimo dia de sessão foi-me forçoso travar um largo debate com S. Ex. a respeito de uma celebre e importante concessão feita para se construir a estrada de ferro da provincia do Paraná, concessão que importa para o Estado o onus da garantia de juros sobre o capital de onze mil quatrocentos e tantos contos de réis.

O honrado ministro pediu a palavra; aguardo a sua resposta.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Não se está agora discutindo o credito.

O Sr. Freitas Coutinho: — Mas vejo-me obrigar a fazer esta referencia, para justificar a reclamação que agora formulo.

Certamente não viria pedir informações ao nobre ministro da agricultura sobre o modo por que S. Ex. pretende fazer a concessão a que se refere o projecto, si não tivesse duvida ácerca das doutrinas que S. Ex. aceita em materia de administração.

O nobre ministro, quando eu discutia a concessão da estrada de ferro do Paraná, demonstrando não se achar ella de accôrdo com o decreto de 1873, que é a disposição vigente por onde se devem modelar as relações juridicas entre o governo e os concessionarios, S. Ex. affirmou que se via na dura contingencia de proferir uma decisão contraria áquelle mesmo decreto para não quebrar a palavra do governo, empenhada, na opinião do nobre ministro, pelo simples facto de uma promessa feita durante a conversa havida entre o antecessor de S. Ex. e o feliz emprezario incumbido da construcção daquella estrada.

O decreto em virtude do qual foi feita a concessão não estipula para o Estado obrigação igual á que foi creada pela decisão do nobre ministro.

(*Ha um aparte do Sr. ministro da agricultura.*)

Nestas condições, pois, julguei-me obrigado a vir perguntar ao nobre ministro da agricultura qual era a doutrina, qual o pensamento a que S. Ex. procuraria dar vencimento nesta questão de phosphato de cal.

Os jornaes deram noticia de que um cidadão americano, que se julgava com direito á exploração do phosphato de cal em virtude de uma promessa identica á que foi feita com relação á estrada de ferro do Paraná, tem posto em pratica todos os meios que lhe faculta a lei para salvar esse pretendido direito.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura)* dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho :—Pergunto a V. Ex., que me interrompe, em nome de que principio se dirigiu este cidadão á ilha Rata e d'alli extrahiu phosphato de cal para vender nos Estados-Unidos ?

Uma voz :— Foi para experiencias.

O Sr. Freitas Coutinho :—Mas, si foi sómente para experiencias, como é que está elle procurando fazer valer os seus direitos, até, segundo me consta, por meio de embargos e protestos em juizo?

Pergunto ao nobre ministro : não ha um protesto feito por esse cidadão perante o consulado americano?

Vozes : — Ha.

O Sr. Freitas Coutinho : — E de que natureza é esse protesto? Que alcance tem ?

O Sr. Moreira de Barros : — Não tem nenhum.

O Sr. Valladares : — E' como todos os protestos, não dão nem tiram direitos.

O Sr. Freitas Coutinho : — Senhores, para mim não têm valor algum concessões da natureza da que se discute si não fôr para ellas obtida pelo governo autorização do poder legislativo; mas confesso-me cheio de apprehensões, e assim não me é possivel deixar de externar as duvidas que tenho relativamente ao modo por que o honrado ministro da agricultura quer entender assumptos desta ordem.

Qual é a doutrina a que S. Ex. quer subordinar concessões como esta, pergunta que sou obrigado a fazer desde que S. Ex. no ultimo dia de sessão asseverou que eram fonte de obrigações para o Estado as conversas que os ministros têm com os individuos com que contrata ?

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Não disse tal.

O Sr. Freitas Coutinho : — V. Ex. não se externou por estes termos, mas a sua doutrina naquella occasião foi esta.

O Sr. Jeronymo Sodré : — E' traducção livre.

O Sr. Freitas Coutinho :—Demais, senhores, estou curioso para ver como é que o honrado ministro da agricultura ha de responder ás arguições que lhe formulei ácerca da estrada do Paraná ; quero ver em que principios de direito S. Ex. baseou-se para dizer que ao Estado corre a obrigação de garantir os juros de um capital, que, segundo a lei, não podia ser garantido.

E, senhores, é esta exactamente a razão pela qual eu me julgava na obrigação de vir inquirir os principios que S. Ex. adopta a respeito da autorização que ora nos vem pedir ; si está disposto a consignar de um modo expresso e taxativo as obrigações e os direitos do Estado na concessão que pretende fazer ou si julga que as conversas de S. Ex. com o concessionario constituirão por sua vez uma fonte de interpretação para explicar-se as palavras do decreto. Dizem-me que o cidadão americano, a que me refiro possue um documento...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não apoiado ; não existe documento nenhum.

O Sr. Freitas Coutinho :— Não existe na secretaria...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura)* :— Ah !...

O Sr. Freitas Coutinho : — Ah ! V. Ex. parece que pretende dizer : « Si não existe na secretaria documento algum, não ha razão para que o Estado se julgue obrigado a respeitar o privilegio ou concessão que esse americano diz possuir.

E' realmente esta doutrina que eu desejava vêr V. Ex. sustentar em relação á estrada de ferro do Paraná ; e declaro a V. Ex. que estou realmente cheio de anciedade para vêr como me explica a decisão que proferiu a respeito.

Reconheço o seu talento e a sua habilidade, mas o seu talento e a sua habilidade não são tão grandes que tenham força para offuscar a evidencia.

O nobre ministro nada nos diz quanto ás garantias que é necessario adoptar-se para que os interesses do thesouro fiquem, ao menos desta vez, salvos.

Vamos dar ao governo uma concessão ampla ; o honrado ministro vem pedir-nos uma autorização sem limites, de maneira que tudo quanto fizer será bem feito, pois que a autorização do parlamento justificará o decreto que tiver de ser expedido para regular os direitos e obrigações do Estado em um assumpto tão importante como este.

Hoje, senhores, desconfio dos governos, entendo que todas as pêas, todas as restricções com que o parlamento procurar limitar a acção do poder são poucas.

Assim, pois, julgo-me na dura contingencia de declarar ao nobre ministro que não lhe dou a concessão como S. Ex. quer.

S. Ex. que pretende mostrar-se respeitador da liberdade e da iniciativa do parlamento, e que deseja para os seus actos a approvação desta camara e do paiz deveria ser o primeiro a vir pedir-nos uma autorização menos vaga e apresentar-nos as bases sob as quaes pretende transigir em materia tão momentosa.

Esta camara pode ter muita confiança no honrado ministro, a maioria que apoia a S. Ex. póde estar certa e convencida de que S. Ex. ha de zelar os interesses do Estado nesta questão; mas o nobre ministro será eterno no poder? Chegará S. Ex. a ter no governo a idade de Mathusalem ?

O Sr. Jeronymo Sodré:—São immortaes.

O Sr. Freitas Coutinho:— V. Ex. é immortal no governo, como declara o meu nobre collega pela Bahia?

O Sr. Zama:— Pelo menos ha esperança.

O Sr. Freitas Coutinho: — Estou, senhores, disposto a concorrer, na medida das minhas forças, para manter a autoridade e a autonomia da camara dos Srs. deputados.

A iniciativa da camara está annullada, o governo tem contribuido com os seus actos e com

as suas imposições, para moralmente supprimil-a.

Já não fallo na coacção com que o presidente desta camara pretende tolher o exercicio da palavra daquelles poucos que não têm enthusiasmo pela vida do governo. (*Não apoiados.*) E, senhores, quando vejo esta usurpação systematica de todas as nossas regalias, não posso deixar de sentir-me impellido a vir sempre que fôr possivel bater-me pela liberdade da tribuna, pelos direitos desta camara que, segundo o nosso systema politico, deve ter uma decisiva preponderancia na marcha dos negocios publicos.

Eu não dou a autorização ao nobre ministro nos termos em que S. Ex. a vem pedir.

O nobre ministro, quando se tratou do projecto de illuminação publica desta cidade, entendeu que devia trazer ao parlamento um substitutivo com clausulas expressas e positivamente definidas, afim de que soubessemos o que iamos votar.

Porque não procede hoje da mesma maneira?

Póde S. Ex. saber quaes são os seus dias de vida no ministerio?

Não sabe que isso depende apenas de uma só vontade, da vontade da corôa?

Quem sabe si por um capricho a corôa não precipitará num momento, de sorpreza, a V. Ex. e os seus collegas que se julgam tão fortes— das alturas em que se acham?

Por isso me admiro que o honrado ministro da agricultura, que tanto tem primado pelo seu senso pratico, que tanto tem batalhado nesta nossa politica, venha pedir-nos uma autorização tão ampla para resolver um negocio que é de summa gravidade e de consequencias muito sérias para a fortuna do Estado.

Estou convencido de que é tempo perdido vir á tribuna fazer estas considerações.

O Sr. Zama:—Então porque faz?

O Sr. Freitas Coutinho:—Faço-as em cumprimento do meu dever; será um protesto que ahi fica atirado como uma nota dissonante no meio dessa geral harmonia de applausos com que nesta camara vai o governo proseguindo a seu caminho. (*Ha um aparte.*)

Neste sentido, declaro a V. Ex., já que me interrompe, que não hei de recuar uma só linha d'aquillo que acredito ser o meu dever...

O Sr. Zama:—Faz o seu dever.

O Sr. Freitas Coutinho:—...e isso apezar das violencias com que aqui diariamente mimoseia-me o presidente da camara.

Senhores, o nobre ministro não disse ainda ao parlamento qual é o valor dessa riqueza que pretende entregar á exploração de 3.º; como parece-me devia S. Ex. fazer, tratando-se de uma operação tão importante como esta.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Mas si os estudos não estão ainda feitos, como havia o ministro dar contas delle?

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Desde que a autorização é facultativa, desde que o governo entender que não lhe convém contratar não contrata.

O Sr. Freitas Coutinho:—Mas essa faculdade é que eu não lhe dou. Por mais sympathia que me mereça o nobre ministro, não tenho enthusiasmo nenhum por S. Ex. e por isso não lhe dou esta faculdade.

Nós estamos acostumados a tratar sem o devido cuidado questões graves como esta.

Basta, como por exemplo agora, vir o governo dizer á camara que o projecto deve passar para que todos o applaudam e votem no sentido de semelhante exigencia.

Não tratamos de fiscalizar como nos cumpre estas cousas.

Eu não comprehendo governamentalismo desta natureza; nem os honrados ministros se devem orgulhar com estas votações systematicas a favor de tudo quanto pretendem e querem.

Isto não é digno nem do ministerio, nem da camara.

Eu deveria começar censurando a commissão pelo parecer laconico, com que pede a approvação deste projecto.

A commissão não está habilitada, segundo creio, formular um parecer mais fundamentado porque não possue os dados precisos para dar-nos os esclarecimentos, de que carecemos para votar.

O Sr. Jeronymo Sodré:—V. Ex. é injusto com a commissão. Desde que ella tem confiança no governo é inutil isso.

O Sr. Freitas Coutinho:—A questão não é de confiança no governo.

A commissão tem tambem deveres a cumprir; a ella incumbe elucidar os assumptos que são commettidos ao seu exame,

Para que servem os trabalhos das commissões, senão para que possamos discutir com methodo, com regularidade?

Si basta haver confiança no governo, então supprimam-se as commissões, dispensem-se os pareceres e diga-se francamente: o governo quer, vote-se.

Era mais conciso e mais profundo.

(*Ha um aparte.*)

A minha questão não é só de saber como havemos de utilizar o phosphato de cal, que parece constituir uma grande riqueza para o Estado. Eu desejava conhecer o valor dessa riqueza para poder saber a importancia desta autorização, que ora nos pede o governo; mas a commissão não nos diz a esse respeito uma só palavra.

Eu não digo que possamos obter um calculo exacto, mathematico do valor real do phosphato de cal, que se pretende entregar á exploração, mas o governo deve estar habilitado a dizer-nos qual a quantidade mais ou menos approximada dessa substancia e qual portanto o valor que ella representa.

(*Ha um aparte.*)

O nobre deputado dá-me mais um argumento.

Desde que o governo não póde saber o valor dessa riqueza como é que a vai vender?

(*Trocam-se varios apartes entre o orador e o Sr. Candido de Oliveira.*)

O governo quer contratar por partes ou em globo?

E' esta uma outra questão sobre a qual nada nos diz o parecer.

Que pressa esta, pois, em vir pedir-se autorização á camara, afim de realizar-se uma concessão de tanta gravidade, si o governo ainda não sabe, não conhece, os resultados que darão os trabalhos da commissão, nomeada pelo nobre ministro para estudar a natureza e a estensão dos terrenos e avaliar a quantidade de phosphato de cal nelles existente?

Si o nobre ministro nos viesse pedir verba para despender o necessario com a commissão, afim de que ella pudesse explorar esses terrenos em todos os sentidos e apresentar um relatorio detalhado do que nelles existem, eu daria essa verba ao honrado mi-nistro.

Nada de regular se póde fazer senão depois de se conhecerem as conclusões do relatorio da commissão nomeada pelo governo; tudo o que não fôr isto será açodamento inexplicavel, e poderá redundar em prejuizo para o thesouro.

Senhores, os nobres ministros vivem aqui encarecendo diariamente o estado effectivo das nossas finanças, declarando que são precisas economias muito severas para que o orçamento se equilibre.

Pois bem: hoje que se nos depara uma fonte nova de recursos, a autorisação do governo não póde ser dada como elle quer; o nobre ministro deverá quanto antes esforçar-se para conhecer a extensão das riquezas, com que da sorpreza se augmentou o patrimonio nacional, e segundo esse conhecimento offerecer um projecto com bases de tal ordem, que por ellas a camara possa perfeitamente saber a natureza do concessão que vai fazer e acautelar os grandes interesses do paiz.

Sr. presidente, sei que é tempo perdido o que levo fazendo estas reclamações ao governo; estou convencido de que não serei attendido e de que o projecto ha de passar independentemente desta fraca opposição que lhe faço.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Porque o nobre deputado não offerece emendas?

O Sr Freitas. Coutinho:—Como, si V. Ex. sabe que eu estou nesta casa sob o peso do anathema?

V. Ex. que me interrompe está na obrigação de nos dar esclarecimentos mais detalhados dos que os que nos forneceu o Sr. ministro da agricultura.

V. Ex. como membro da commissão deveria dizer ao ministro: eu não estou habilitado a formular parecer sobre a questão que se controverte, porquanto não tenho dados, não conheço a natureza dos terrenos que V. Ex. quer por meio de concurrencia publica entregar á exploração.

No entretanto V. Ex. dá o parecer que ora se discute sem que ao menos saiba qual a natureza da substancia de que se trata; si é guano ou phosphato de cal.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura)*:—Não ha tal; toda a gente sabe que são de phosphato de cal; está publicado pela imprensa.

O Sr. Freitas Coutinho:—Entretanto a commissão não sabe disto, pelo menos a esse respeito nada existe no parecer.

O Sr. Jeronymo Jardim:—A commissão não tinha de repetir o que todos sabem. E' phosphato, é um principio mineral.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. devia ter dito isso no parecer; as commissões têm o dever de nos fornecer todas as informações, muito embora que os jornaes já nol-as tenham dado.

O Sr. Jeronymo Jardim:—O nobre deputado censura a commissão por não ter informado ao parlamento de que materia se tratava, e entretanto no parecer está bem claro.

O Sr. Freitas Coutinho:—Mas como é que V. Ex. sabe disso? Ouviu os peritos que foram examinar essas substancias? Teve diante de si o trabalho da commissão?

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. diz que examinou os papeis, mas não os tem; eu desejava que elles estivessem sobre a mesa para que cada um de nós os pudesse ver; o nobre relator foi sem duvida estudal-os na secretaria do ministerio da agricultura; elles não vieram á camara remettidos pelo governo.

O Sr. Seraphico:—Desde que o governo informa é sufficiente.

O Sr. Freitas Coutinho:—Já vejo que as commissões não têm mais razão de ser á vista de semelhante doutrina; pois o nobre relator diz-nos que basta pura e simplesmente a informação do governo para que o parecer que ellas têm de redigir não seja fundamentado.

Desde que o governo informou á commissão, diz S. Ex., está ella dispensada de trabalhar.

O nobre deputado não julga este assumpto importante?

O Sr. Seraphico:—Muito importante; tanto que elaboramos um projecto.

O Sr. Freitas Coutinho:—Mais uma razão para eu estranhar o modo por que V. Ex. formulou o seu parecer.

Si o assumpto é grave, si a concessão é muito importante, a commissão tinha o dever de estudal-a detalhadamente e de trazer ao parlamento todos os elementos aliás indispensaveis para que a respeito se institua uma discussão regular.

Nós não sabemos que autorização vamos dar ao governo, si importa ella em uma centena, ou em milhares de contos.

Si o nobre ministro não tem consciencia exacta do valor do phosphato de cal, não tem direito de vir pedir-nos uma concessão importante como esta, em termos tão vagos.

Peça antes uma pequena verba para mandar proceder aos estudos necessarios, os quaes, uma vez concluidos, o habilitarão a apresentar ao parlamento as bases, as condições sob as quaes lhe será licito fazer a concessão para a qual nos solicita autorização.

Eu peço a V. Ex., Sr. ministro que me diga si V. Ex. apresenta este projecto na qualidade

de ministro da agricultura ou no caracter de deputado.

(*O orador pede o projecto e é satisfeito.*)

Eis aqui está o projecto; é apresentado pelo nobre deputado o Sr. Buarque de Macedo e não pelo Sr. ministro da agricultura.

O Sr. Martinho Campos: — E' a pratica constante.

O Sr. Freitas Coutinho: — Mas entre nós V. Ex. vê que nem sempre é essa a pratica.

Vozes: — E'.

O Sr. Freitas Coutinho: — Quando se trata de um projecto que não affecta grandes questões do Estado o ministro póde apresentar o projecto na qualidade de deputado, mas tratando-se de uma concessão como esta, concessão importantissima, porque póde referir-se a uma grande fonte da fortuna publica, me parecia mais regular ser apresentado o projecto em nome do governo. (*Apartes.*)

Sr. presidente, não insistirei mais em pedir esclarecimentos á commissão, porquanto ella declara pelo orgão do nobre relator que nada mais tem a dizer porque o ministro fallou, e o parecer que ella lavrou e offereceu para base da nossa discussão foi inspirado nas informações do governo.

Mas apezar de tudo sempre direi que o nobre relator não nos declara em que consistem essas informações.

O Sr. Seraphico: — E' uma fonte de riqueza publica que póde augmentar as nossas rendas.

O Sr. Freitas Coutinho: — Isso não é informação, que sirva e demais ninguem diz o contrario; eis ahi a razão por que eu affirmo não ser completo o parecer da commissão que limitou-se a offerecer á camara um trabalho tão laconico.

O nobre relator devia comprehender que o governo é uma entidade differente, distincta da da camara dos Srs. deputados, e que as commissões aqui devem ter toda a iniciativa sobre os seus trabalhos e não podem viver sob a inspiração exclusiva do governo. O nobre relator jura nas palavras do ministro, tem grande confiança na sua capacidade, e é este o motivo por que se julgou desobrigado de dar um parecer fundamentado a respeito de tão importante assumpto.

Mas nós que não temos a mesma confiança no ministerio, nós que representamos a minoria, temos o direito de exigir que os assumptos que que aqui são trazidos para a discussão venham sufficientemente esclarecidos pelas commissões incumbidas de estudal-os.

Sr. presidente, eu declaro a V. Ex. que vou fazer um requerimento, muito embora convencido de que elle não será acceito pela camara.

Requeiro o adiamento desta discussão, até que os papeis attinentes ao assumpto, que se controverte, venham á camara bem como o relatorio que deverá apresentar a commissão nomeada pelo governo.

Nesta questão, senhores, eu não pretendo jogar uma arma de opposição, porque não vejo diante de mim o governo, vejo a nação que até hoje vive sujeita apezar da suppressão de alguns impostos e de alteração de outros, aos onus os mais graves, e que reclama dos poderes publicos medidas que augmentem a sua prosperidade e diminuam a somma de sacrificios com que luta.

V. Ex., Sr. presidente, dará ao meu requerimento o destino que lhe marca o regimento.

Vem á mesa, é lido e apoiado e entra em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se adie a presente discussão até que sejam trazidos á camara dos Srs. deputados os documentos relativos ao projecto n. 152 A, documentos em que se firmou a commissão para dar o seu parecer.

15 de Novembro de 1880.—*Freitas Coutinho.*

Não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão, e posto a votos reconhece-se não haver numero para se votar.

Procedendo-se á chamada verificou-se terem-se ausentado os Srs. Manoel Carlos, Mello e Alvim, Viriato de Medeiros, Abdon Milanez, Saldanha Marinho, Sergio de Castro, Sinval, Souza Andrade, Theodoreto Souto, Joaquim Nabuco, Liberato Barrozo, Espindola, Monte, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Theodomiro, Mello Franco, Souza Carvalho, Antonio Carlos, Candido de Oliveira, Leoncio de Carvalho, Olegario, Macedo e Silveira de Souza.

O Sr. Presidente declara que fica prejudicado o requerimento e continúa a discussão do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra sobre o projecto, encerrou-se a discussão, e ficou adiada a votação.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 150 abrindo um credito ao ministerio da agricultura.

E' lido e apoiada e entra conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

No art. 1.º—diga-se: 198:967$831, inclusive 20:000$ para a reconstrucção e reparos das obras da cidade de Itajahy damnificadas pela inundação.—*Buarque de Macedo.*

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*): — Pedi a palavra, Sr. presidente, para informar á camara que o nobre ministro da agricultura foi obrigado a ir para o senado, por ter sido alli chamado.

Esta é a razão por que S. Ex. não se acha presente.

S. Ex. exigiu que eu propuzesse o adiamento da discussão do credito afim de assistir a ella aqui e responder ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro; mas a camara é testemunha de que o adiamento na fórma do requerimento não póde ser aceito porque acabamos de verificar que não ha numero.

Deixo pois, de propol-o.

O Sr. Ribas tem necessidade de explicar o seu voto e definir-se perante a camara e o paiz, pois é dever do representante da nação dizer o que pensa, e o que quer relativamente ao modo de ver e entender as cousas publicas.

A sua presença no parlamento representa dez annos de lutas, de sacrificio, de dedicação ao partido liberal.

Diz quaes as idéas quo pensa dever o partido liberal levantar avante, com a grande reforma eleitoral, a descentralisação, e a questão do elemento servil.

Sustenta que ha tanto direito em ter escravos como de matar; a escravidão como o direito de matar são duas instituições congeneres.

A abolição da escravatura depende essencialmente da questão da colonisação.

Faz diversas considerações a respeito da necessidade de dar desenvolvimento ás linhas ferreas no Rio Grande do Sul, chama a attenção do governo para isso e lembra o que se passa em um paiz visinho, quer em relação a armamentos, quer em relação a estradas de ferro.

O Sr. Zama:—Sr. presidente, não pretendia sahir da obscuridade em que tenho vivido nesta camara, nem tão pouco discutir o credito do ministerio da agricultura; mas os incidentes que tem havido na camara nestes ultimos dias, a especialmente o discurso do nobre deputado que acaba de sentar-se, me obrigam a pronunciar algumas palavras nesta occasião, bem que não me parece ella a mais opportuna para uma discussão semelhante.

Senhores, eu tenho visto com espanto e ouvido com admiração a posição em que alguns membros desta casa têm querido collocar-se e collocar a maioria della. (*Apoiados.*)

Tem-se-nos querido pintar perante o paiz como amigos decididos da escravidão, como querendo mantel-a a todo transe, como evitando encontrar-nos com aquelles que prégam a abolição.

E' preciso que as nossas posições sejam conhecidas. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Serra:— Peço a palavra.

O Sr. Zama:— E' preciso que se saiba que aqui na camara os que prégam a abolição da escravidão não são mais amigos dos escravos, do que aquelles que têm julgado que não é opportuno tratar deste assumpto neste momento. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

Senhores, muitos dos que se apregoam hoje emancipadores immediatos conheci eu silencioso quando em theatro mais estreito, procurava de alguma fórma concorrer para o melhoramento da sorte do escravo e para a terminação gradual da escravidão.

O Sr. Presidente:— Observo ao nobre deputado o que está em discussão é o credito do ministerio da agricultura.

O Sr. Zama:— Perdoe-me o nobre presidente; desde que o discurso do nobre deputado foi um discurso somente politico, em que a discussão do credito não foi aventada, estou no meu direito pleno, mesmo, segundo os precedentes da camara, de pronunciar um discurso politico neste momento. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente:—O nobre deputado fez um discurso de estréa, e nestas occasiões costuma-se dar mais alguma liberdade aos oradores.

O Sr. Zama:—Não ha distincção, Sr. presidente, entre discursos de estréa e de não estréa (*apoiados*); quer estreiemos, quer deixemos de estreiar, nós temos aqui os mesmos direitos. (*Apoiados e apartes.*)

Mas, Sr. presidente, tem-se-nos querido ensinar que a escravidão é um facto illegitimo.

Eu tomo a liberdade de dizer que isto é materia velha (*apoiados*), que nós todos já conheciamos este axioma quando para aqui viemos. (*Apoiados e risadas.*)

Não ha nenhum de nós que sustente a legitimidade da escravidão, mas em todo o caso é um facto legal, que a nós foi legado pelos nossos antepassados, mas com o qual infelizmente não podemos de chofre acabar. (*Apoiados.*)

Uma sociedade vive segundo leis determinadas, e não é possivel que a transição se faça sem attender-se ás necessidades desta mesma sociedade. (*Apoiados; muito bem.*)

Não pensem os abolicionistas que nós receiamos a discussão á plena luz. (*Apoiados.*) Todos os erros, todas as verdades devem ser prégadas á luz meridiana; o que nós não queremos são as discussões dos tres quartos de hora, em que aqui se vem tratar do assumpto muitas vezes de um modo muito inconveniente, e quasi sempre inutil e até perigoso, sem que haja resposta ás reclamações que surgem.

Si os nobres deputados abolicionistas querem travar a questão no terreno em que ella deve ser travada; si querem que discutamos largamente esta materia para que o paiz fique sabendo quaes são aquelles que realmente se interessam pela sua sorte, nós estamos promptos; mas não ha de ser nos tres quartos de hora. Instituam um terreno largo, e os nobres deputados abolicionistas hão achar-nos na estacada cumprindo o nosso dever. Temos a discussão da resposta á falla do throno e os nobres deputados têm á sua disposição o direito de interpellação; pois bem, usem delle e não só o gabinete como os membros desta casa que não têm acompanhado os nobres deputados hão de achar-se collocados na posição que devem occupar sempre neste recinto.

A minha provincia, que nos mandou para aqui, conhece os sentimentos dos seus representantes nesta materia e nós não precisamos agora dar arrhas desses sentimentos perante ella; o nosso passado está escripto em letras muito vivas. (*Apoiados.*) Mas desde que na opposição nós prégámos a reforma eleitoral, a separação da igreja do Estado, o casamento civil, a secularização dos cemiterios e nunca fallamos na questão da abolição immediata da escravidão, e fomos eleitos em nome dos principios que pregamos, a nossa missão deve limitar-se a promover e a realizar as reformas apregoadas na opposição. (*Apoiados.*) Seria exceder os poderes que os nossos committentes nos deram, agitar nesta legislatura semelhante questão; e si eu tenho o direito de individualmente expender as minhas idéas como me

parecer, como representante da nação e tendo recebido um diploma dos meus committentes, devo considerar muito até onde esses committentes querem que eu chegue; devo respeitar o meu mandato e hei de respeita-lo. No dia em que, prégando a abolição immediata da escravatura, eu receber um diploma de deputado, virei tambem aqui defendel-a com a minha palavra, com o meu voto e com os meus esforços. Antes disso não. (*Apoiados.*)

O governo atarefado com reformas interessantes, diz muito bem que por emquanto não cogita dessa questão. Quando resolvidas as difficuldades que temos a resolver, fôr necessario tratar desta questão de modo efficaz, contem commigo para tratar della; agital-a sem resolvel-a, será perturbar a sociedade e produzir maiores males do que os actuaes. (*Muitos apoiados.*) Para que me interesse pela sorte dos escravos, não devo sacrificar a sorte dos mesmos escravos. (*Apoiados.*) Os abolicionistas immediatos como se apregoam aqui, os amigos da humanidade, si seriamente pretendem resolver a questão do elemento servil, devem primeiramente estudar todas as outras questões, sem cuja solução esta não póde ser resolvida. Quaes foram os estudos que já appareceram nesta casa, por meio dos quaes possamos esperar que se estabeleça uma corrente immediata e espontanea de immigração para o paiz? E póde porventura o paiz, nas condições em que se acha, dispensar o braço escravo, quando nenhum outro instrumento de producção tem para lançar mão? Não é. Não é uma questão que se possa resolver simplesmente por philantropia; é uma questão em que se deve pesar todos os interesses da sociedade, e em que o coração não tem o direito de supplantar a razão.

Não vim aqui aprender a ser abolicionista. Desconheço em quem quer que seja o direito que se arroga de crear no partido liberal uma *consciencia abolicionista*, que já existia antes de S. Ex. pensar em ser politico. Antes de S. Ex. ter significação no partido liberal a consciencia abolicionista existia, produzida em factos repetidos, como na manifestação do ministerio de 3 de Agosto, na falla do throno, transformada depois na lei do ministerio Paranhos, com o nome de lei de 28 de Setembro. O que eu acho inconveniente, o que não me parece na altura de homens que defendem seriamente uma idéa, é supporem que aquelles que nos acompanham não estão animados de sentimentos tão nobres como elles proprios; é vir dizer-se que nesta camara se representa uma comedia miseravel, quando cada um de nós deve estar convencido de que o procedimento de todos os membros desta camara é ditado sómente pela consciencia do dever; é querer fazer suppor a essa população da côrte, que não constitue a maioria do paiz, de que nesta camara existem escravocratas que querem a todo o transe manter o escravo debaixo do azorrague do senhor: é esta propaganda sediciosa que se está fazendo nas praças, nos theatros e na imprensa, propaganda que só tem tido por alcance collocar os senhores e os escravos em posição ainda mais desvantajosa. (*Apoiados.*)

Doutrinem como devem doutrinar; mas não venham declarar-se apostolos de uma idéa aquelles que, apregoando-a, no dia seguinte declaram que abrem mão della, porque o governo não julga conveniente a votação de uma urgencia. Eu não comprehendo um apostolo, cujas convicções se dissolvem, e se aniquilam diante das conveniencias do momento. O apostolo de uma idéa marcha direito ao fim que tem em vista, embora encontre no seu caminho um Calvario. Si eu professasse, com o enthusiasmo com que se apregoam os defensores da abolição immediata da escravatura, esta idéa, não havia considerações, não havia governo que me demovesse de apresentar e de fundamentar qualquer projecto nos termos do regmento.

Ditas estas palavras, que eu sinto ter dito em hora em que a camara já está pouco concorrida, mas que hão de repercutir fóra d'aqui, eu espero que esta balela de escravagistas e abolicionistas cesse de surgir neste recinto e que cada um procure defender as suas idéas na altura e no terreno em que devem ser defendidas.

Resta-me dar uma satisfação ao nobre deputado pelo Rio Grande. Quando S. Ex. fallava no maior dos bravos e valentes do Rio Grande, eu dei-lhe um aparte, não por ciumes, mas por zelo pela reputação de bravura de muitos rio-grandenses que conheço pessoalmente. Ninguem proclama mais alto do que eu as virtudes militares e civicas do nobre Visconde de de Pelotas; mas eu lembro-me sempre de que a terra que produziu o Visconde de Pelotas produziu os Osorios, os Porto Alegre, os João Manoel e tantos outros que foram e são tão bravos, como aquelle distincto general.

Quanto á provincia de Pernambuco, V. Ex., Sr. presidente, não podia agora tomar a defesa della; mas eu só direi que o Pernambuco de hoje não é inferior ao Pernambuco do tempo de Nunes Machado, que tem marchado de par com os progressos da sociedade, e onde o liberalismo tem tantos defensores como teve naquellas épocas, verdadeiramente triste para o nosso partido, porque então o sangue dos brazileiros correu por mãos de brazileiros. (*Muito bem.*)

O Sr. Joaquim Serra.— Sr. presidente, não tenho em mente discutir o credito pedido pelo nobre ministro da agricultura. Não discuto nem tenho discutido nenhum dos creditos solicitados pelo governo: voto symbolicamente, porque, como amigo que sou do ministerio, não procuro de fórma alguma retardar a passagem das medidas que elle julga necessarias. Mas S. Ex. viu o caminho que tomou este debate.

O honrado deputado pelo Rio Grande do Sul, que tão eloquentemente se faz hoje ouvir pela primeira vez, e que eu de coração saudo dando-lhe a boa vinda a este recinto, como grande democrata que é, tratando das theses do nosso programma pelas quaes o partido liberal tanto se havia compromettido em opposição, disse algumas palavras com referencia ao elemento servil, questão que, queiram ou não queiram,

é a primeira aspiração do paiz, como já foi dito no senado por um orgão conservador.

O Sr. Cesario Alvim:— A unica?!

O Sr. Joaquim Serra: — A maior de todas; e sendo a maior, cessam as outras.

O Sr. Cesario Alvim: — Por onde conhece V. Ex. que é a maior?

O Sr. Joaquim Serra: — Por onde conhece V. Ex. que não é?

Os Srs. Cesario Alvim e Martim Francisco Filho: — Peço a palavra.

O Sr. Joaquim Serra: — Sr. presidente, o nobre deputado pela Bahia, a quem tanto prezo, fazendo referencia a algumas expressões e a alguns actos que alcunhou de abolicionistas, sem duvida alguma que não se dirigiu ao humilde orador que neste momento occupa a tribuna.

O Sr. Zama:—Não, senhor.

O Sr. Joaquim Serra:—A minha collaboração na causa abolicionista tem sido tão obscura, como foi sempre ella durante doze annos em prol de tudo quanto o partido liberal tem dito na imprensa.

O Sr. Camargo: — Não apoiado; trabalhou muito.

O Sr. Joaquim Serra:— Mas estão ausentes aquelles a quem mais de perto se referiam as palavras do nobre deputado, e, soldado da mesma causa, amigo particular das pessoas a quem alludiu, não posso deixar, embora com grande constrangimento de minha parte, pois vejo o desprazer da mesa, de tocar neste assumpto que incidentemente, é certo, se liga ao ministerio da agricultura.

O Sr. Zama: — Da minha parte não houve offensa pessoal.

O Sr. Joaquim Serra:— Perdão; V. Ex. disse que os abolicionistas ou aquelles que taes se apregoavam, querendo dar a esta camara um matiz que S. Ex. não aceitava, nada lhe tinham vindo ensinar...

O Sr. Zama:— Lá isso é verdade.

O Sr. Joaquim Serra:— ... que, não tendo seriamente estudado a questão, levantavam falsas balelas de que se lhes tolhia a palavra neste recinto, quando, entretanto, S. Ex. disse que poderia em caso identico discutir e tratar do assumpto.

Ora, Sr. presidente, o nobre deputado por Pernambuco, que foi nesta sessão o primeiro a discutir a questão servil...

Um Sr. Deputado:—Foi o nobre deputado pela Bahia.

O Sr. Ulysses Vianna:— Nesta sessão foi o honrado deputado por Pernambuco.

O Sr. Joaquim Serra:—Não faço questão disso; quero apenas dizer que o Sr. Joaquim Nabuco, com uma grande prudencia, merecedora de muito louvor, depois que cessou neste recinto o debate sobre a reforma eleitoral, annunciou que tinha um projecto para cuja apresentação pedia urgencia em dia determinado.

V. Ex. conhece o historico desta questão; a urgencia votada foi retirada no dia seguinte, e nunca mais se tratou disso. Por occasião da discusssão da lei de orçamento foram offerecidas algumas emendas á parte taxativa do mesmo projecto, emendas que se referiam á propriedade servil. Nessa occasião não houve debate que tivesse por objectivo um projecto de emancipação. Durante a discussão do orçamento da agricultura alguns oradores, tratando da substituição do trabalho escravo, proferiram certas palavras que tambem não era a sustentação de medidas assentadas sobre o assumpto.

O orador que neste momento falla, em muito breves palavras chamou ha dias a attenção da casa para um objecto que elle suppunha estar dentro da nossa competencia, como fiscaes que somos da exacta observancia da lei.

Ora bem, si esta tem sido a marcha das nossas idéas aqui na camara; si não temos podido discutir a questão, si nem mesmo o conseguimos no dia em que foi pedida uma urgencia para a apresentação do projecto do Sr. Nabuco, como se nos póde arguir de falta de discussão, e de estudo do problema de que queremos tratar, quando ao simples pedido da palavra pela ordem, ou em tempo, surgem diante de nós embaraços insuperaveis ?!

Não vejo, pois, razão nenhuma para que se nos venha dizer: nada tendes estudado, não discutis a materia com proficiencia, e quereis simplesmente agitar as questões.

O Sr. Felicio dos Santos:— Mas ha esse estudo?

O Sr. Joaquim Serra:—V. Ex. não tem o direito de duvidar, porque, desde que se assenta nessa cadeira, eu o presumo preparado para discutir todas as questões que forem sujeitas a seu exame de legislador; não póde duvidar, portanto, do estudo e capacidade dos seus collegas, com excepção do orador que está na tribuna. Não sei si V. Ex. ou algum de seus collegas têm estudos mais especiaes, mais completos da materia do que os meus collegas.

O Sr. Felicio dos Santos:— Pergunto apenas si ha esse estudo; não o faço ironicamente.

O Sr. Serra:—Ha, sim, senhor. E' uma pergunta ociosa, porquanto é de acreditar e deveis acreditar que aquelles que agitam uma questão desta monta têm-na estudado com a mesma dedicação e interesse com que vós outros o farieis. Podeis suppor que estamos em mau terreno, mas não que não tenhamos sondado o terreno em que pisamos.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Joaquim Serra:—Que arguição é essa? Nada ensinamos? Mas vós é que nada aprendeis.

Não temos, Sr. presidente, o direito de ensinar cousa alguma; temos apenas o direito de externar o nosso pensamento, e havemos de fazel-o com toda a inteireza. (*Apoiados.*)

Eu não vejo que haja a liberdade para qualificar estes ou aquelles com direito de ensinar ou serem ensinados; desconheço esse direito de dividirem a camara em um grupo de homens de estado capazes de resolver todas as questões,

e outro, de homens que não são competentes e meros agitadores.

Com excepção da minha pessoa, eu reputo todos os membros desta casa igualmente preparados para resolver todos os problemas.

O Sr. Freitas Coutinho:—Aqui ha talvez os sete sabios da Grecia. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente:—Peço aos nobres deputados que deixem continuar o orador.

O Sr. Joaquim Serra:—Disse o nobre deputado pela Bahia, e disse muito bem, que não é esta uma questão de philanthropia; nunca a encarei por este lado. Seria simplesmente pueril a arguição feita a qualquer dos nobres deputados de que eramos mais ou menos philanthropicos do que elles. Ninguem ainda aqui veiu fazer praça de sentimentalismo; isso é uma declamação contra nós.

O objecto que nos preoccupa é de ordem muito elevada, póde o erro estar comnosco ; mas é por isto mesmo que desejamos o ponto discutido e elucidado.

Esta casa, como disse o nobre *leader* da maioria, é uma casa de discussão, mas para que se torne effectiva tal designação, é que pedimos o debate sobre esta e outras questões.

Falla-se tanto das conferencias populares, que parece termos com ellas alguma affinidade.

Nessas conferencias, que estão sob a alçada policial, si são reuniões illicitas, como quer-se fazer crer, póde-se dizer tudo que parece licito em relação á abolição, ao passo que não se póde trazer para esta casa uma idéa desta ordem, e procurar discutil-a no sentido da sua melhor resolução ! (*Apartes.*)

Como poderemos, senhores, tratar deste assumpto ao bel prazer dos nobres deputados que nos accusam de falta de seriedade, si não se póde obter uma urgencia, e, si a palavra pela ordem ou em tempo já não é concedida por interpretação estranha aos precedentes ? E' necessario aproveitar um assumpto qualquer para trazer, a medo este negocio para o debate. E chama-se a isto liberdade de tribuna ; obrigando-se o deputado a manejos estrategicos para poder usar de um direito seu ? Poderemos vir, com a precisa calma, com trabalhos especiaes e baseados em documentos, abrir um debate sobre este importante assumpto, com animo deliberado de legislar sobre elle ?

Não. Temos apenas tempo para desabafos como estamos fazendo. (*Apoiados e apartes.*)

Eu não sei e não quero saber quaes são esses abolicionistas immediatos e perturbadores, a que se referiu o nobre deputado pela Bahia. Do que a camara tem conhecimento é de um projecto do Sr deputado Nabuco, que representa verdadeira transacção. Longe de ser um projecto de abolição immediata, era um projecto com demarcação de prazo, com palliativo e medidas parallelas.

Os abolicionistas immediatos, entretanto, não são mais perigosos que os abolicionistas do perpetuo silencio.

Eu não sei porque, Sr. presidente, se quer responsabilisar esta tribuna por tudo quanto se diz fóra daqui em relação ao assumpto.

Confesso a V. Ex. que não presumo esteja dizendo novidade, quando trato da abolição do captiveiro, porque estou acostumado a ler os discursos dos nossos chefes, durante os annos em que olhavamos para esta questão como uma das inscriptas no nosso programma politico, como uma das aspirações mais instantes da opinião publica. Si é este um dos lemas do nosso programma, eu não posso ter a presumpção de dizer novidades aos nobres deputados liberaes, os quaes, assim como eu, estudaram pelo mesmo codigo de doutrinas.

O que eu digo é que esta questão foi discutida com a maior liberdade durante o dominio dos nossos adversarios. V. Ex. sabe como foi essa immortal campanha, que o nobre e benemerito Visconde do Rio Branco deu nesta casa, afim de que fosse lei do paiz a idéa da emancipação do ventre da mulher escrava. O partido conservador estava dividido de meio a meio, e como não desejo que fique dividido o partido liberal neste importante assumpto ; todavia a discussão, e era tempestuosa, fazia-se com a mais ampla liberdade.

Será crivel, quando estão no governo democratas eminentes, que eu considero tão adiantados como eu nesta questão, será crivel que em uma camara de unanimidade liberal, esta questão não seja digna de prender a attenção do parlamento, e que se a considere prejudicial por incendiaria ? Será crivel que esta idéa soffra da nossa parte taes restricções, quando no tempo de nossos adversarios, que se dizem homens do *statu quo*, foi ella discutida com a maior amplitude ?

Tem havido da parte dos meus companheiros de idéas queixas contra esta restricção de direitos quanto ao modo de discutir o assumpto nesta casa, e a controversia que se tem estabelecido não se baséa na pretenção de querermos ensinar qualquer cousa aos illustres deputados que são opposicionistas da idéa. Porque o problema é complexo, porque ha muitos meios de resolvel-o, porque é de tal natureza que não póde dispensar o auxilio e o concurso de todos os homens de boa vontade, é que se pede que venha á tela do debate para que, do choque das opiniões encontradas, resalte a faisca da verdade. O que ha aqui de perigoso para o paiz ? Estamos porventura aqui sómente para discutir as questões dos subdelegados da nossa freguezia ? Onde encontrar congresso mais digno para a discussão deste assumpto ?

Sr. presidente, quando o nobre deputado pela Bahia (permitta V. Ex. que o designe pelo seu nome) o Sr. Marcolino Moura deu um aparte a que se referiu o Sr. Zama, eu disse do meu logar que não ouvira as palavras arguidas, porque estou certo de que, si taes palavras foram proferidas, sahiram ellas em tom de conversa e não como cousa que pudesse figurar no debate. O nobre deputado, Sr. Zama, melhor do que eu conhece o caracter e a elevação de vistas do seu digno comprovinciano.

Elle seria incapaz, ainda mesmo que com isso désse maior brilho ao papel que representa neste recinto, de querer desdourar seus illustres companheiros de deputação.

O Sr. Ignacio Martins:—E si a comedia é miseravel, elle representa nella.

O Sr. Joaquim Serra : — Não disse essas palavras que o nobre deputado está repetindo com tanta insistencia.

O Sr. Valladares : — Até levantou protestos.

O Sr. Joaquim Serra : — Não ouvi. Daqui não ouvimos.

Appellou-se para o eleitorado que nos elegeu sem mandato imperativo. Quanto a mim declaro que não me julgo divorciado da confiança dos eleitores que me mandaram a esta casa.

O eleitorado de minha provincia tem sentimentos que eu reconheço e admiro.

O honrado deputado pela Bahia assegurou que si por um momento o corpo eleitoral que nos elegeu cogitasse que não das questões contravertidas e postas sobre a téla, mas destas e de outras não cogitadas nós nos occupariamos, não teria nos honrado com o seu voto. Eu que não posso descrer desta camara democrata, não direi do corpo eleitoral do meu partido que ha dentro delle uma *nuance* differente daquella pela qual pugnamos na questão de emancipação.

Creio que o meu partido todo deseja a resolução da questão. O *modus faciendi* é que é justamente o que convém estudar. Estamos a pedir que o problema se inicie e se diga como e de que modo se ha de resolver uma questão que é liberal em toda a parte do mundo, até na Russia.

Não é falsear as vistas de um corpo eleitoral liberal pedir que se acabe com o captiveiro. Si se exigisse a solução do negocio de um modo prejudicial ao paiz, então é que se contrariavam as vistas do paiz, representado por esse eleitorado.

Mas ninguem ainda determinou o modo como se ha de resolver a questão. O qúe se procura é levantar o debate á altura em que elle deve ser collocado; essa tentativa é que passa aqui por sediciosa e a que chamam extemporanea; isso é que se nos quer tolher de fazer.

O Sr. Cesario Alvim : — O que se diz é que basta de propaganda, basta de palavras ôcas, e que é tempo de...

O Sr. Joaquim Serra (*interrompendo o Sr. Cesario Alvim*):—V. Ex. tem tanto direito de dizer que são palavras ôcas essas a que chama de propaganda, como eu tenho o direito de dizer que são rajadas balôfas aquellas dos que impedem essa propaganda.

Não ha razão para que V. Ex. julgue que a verdade está mais do seu lado do que do meu.

O Sr. Zama:—Devemos discutir a questão á luz do dia.

O Sr. Joaquim Serra :—Sim, senhor, por isso eu dei um apoiado a V. Ex. quando abundava nas mesmas idéas do Sr. Nabuco pedindo a apresentação do voto de graças. (*Apartes.*)

O que eu queria era que viesse á arena da discussão um projecto emancipador e que fosse rejeitado por uma camara liberal, si porventura elle fosse julgado incapaz ou insufficiente.

No mais, Sr. presidente, o partido liberal não tem o direito de arredar do debate esta questão. Ella se impõe hoje, se imporá amanhã.

V. Ex. viu a campanha que o honrado Sr. presidente do conselho teve que sustentar no senado para que uma pequena idéa auxiliar da medida fosse incluida na lei do orçamento tal qual nós a haviamos votado.

A abolição tem muitos inimigos, mas felizmente estes inimigos surgem sempre para ser debellados.

Para se conseguir o grande *desideratum* é preciso as luzes e o concurso de todos. Os emancipadores do eterno *non possumus*—não servem; queremos os que trabalham ; auxiliem-nos ,é tudo quanto pedimos.

O nobre deputado perguntou que estudos temos feito e apresentado em materia de colonização e referentes a assumptos que se prendem a este problema.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, pela minha parte o digo, que não tenho idéa differente da do nobre ministro da agricultura relativamente á colonização. Quanto á immigração penso como pensa o nobre deputado pelo Rio Grande ; ella será sempre difficil no paiz onde o escravo tiver de competir com o homem livre.

Mas o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que se senta á minha esquerda, por mais de uma vez tem levantado esta questão de colonização e procurado imprimir-lhe um grande impulso, chamando para ella a attenção da casa. Quem o attende ?

Ninguem, porque não se quer tratar de cousa que ainda indirectamente se prenda á magna idéa.

O que julgamos prejudicial é o nada fazer, é o considerar a escravidão uma arca santa, em que se não deve tocar.

E' preciso que a questão seja franca, aberta a todo o debate.

Porventura não estamos em uma camara de homens aptos para a resolução de todos os negocios que interessam o paiz ? E não será este um dos assumptos mais vitaes para esta terra ? Não ha nenhum mais bradante por solução.

O que pedimos a todo o momento áquelles que constantemente nos dizem, não tendes estudos, nada tendes apresentado que seja realizavel, é que tomem parte nos estudos, elles, os profissionaes,os mestres, que só contribuem com a intolerancia ou com o silencio.

V. Ex. me ha de desculpar, Sr. presidente, si inesperadamente e sem que por fórma alguma quizesse embaraçar a passagem dos creditos nesta casa, eu por algum tempo obrigasse os meus illustres collegas a ouvir estas palavras.

Mas julguei de minha obrigação o que acabo de fazer pela ausencia daquelles a quem mais particularmente se referiu o nobre deputado pela Bahia.

O Sr. Zama: —Fique certo de que não pretendi offendel-os pessoalmente, procurei apenas defender a mim e aos meus companheiros que os não acompanham.

O Sr. Cesario Alvim: — Venho, Sr. presidente, de sorpreza á tribuna, estando, ha poucos minutos ainda, muito longe do pensamento de occupal-a.

Não teria V. Ex. consentido que a discussão corresse com a amplitude que temos observado, si não fôra forçoso permittir ao nosso illustre e honrado collega, deputado pelo Rio Grande do Sul que se estreiava, a tal ou qual largueza que é de mister em semelhantes circumstancias.

Aproveitando a monção, seguiram nas mesmas aguas os illustrados oradores que o succederam, não sendo muito, portanto, que eu invoque a mesma condescendencia em meu favor, já que, não sendo meu proposito impugnar o credito solicitado pelo digno Sr. ministro da agricultura para acudir aos estragos por que se viram flagelladas algumas colonias na provincia de Santa Catharina, não ouvi uma só palavra que lhe fosse contraria e que me impuzesse o dever de sustental-o como ministerialista que sou.

O Sr. Freitas Coutinho: — A discussão de creditos pedidos pelo governo é ampla.

O Sr. Cesario Alvim: — Tanto melhor. Antes de ir ao encontro do nobre deputado pelo Maranhão que me chamou ao debate . . .

O Sr. Joaquim Serra: — Eu ? Não, senhor.

O Sr. Cesario Alvim: — Chamou-me com a resposta que deu a um aparte meu, quando S. Ex. orava.

Antes, como dizia, de ir ao encontro do honrado membro, permitta-me V. Ex. que eu faça algumas observações ao que ouvimos ao nosso collega, representante do Rio Grande do Sul.

Quando S. Ex., vivamente impressionado pela attitude, que lhe parece hostil, assumida pela Republica Argentina, pedia ao governo providencias que nos collocassem em posição de bem defendermos e zelarmos a honra nacional, caso ultrajada, lembrando como medida urgente o proseguimento da nossa estrada de ferro com direcção á fronteira, dei-lhe o seguinte aparte: « Si é como diz o nobre deputado, a estrada de ferro não chegará a tempo. »

Sim, Sr. presidente. Como nos pintam as cousas os espiritos preoccupados com esse conflicto, cuja probabilidade não lobrigo absolutamente ?

Consideram a Republica Argentina com o formidavel exercito de 80.000 homens, bem armados e equipados e promptos ao primeiro grito de alarma.

Dão-lhe uma marinha dotada de poderosos vasos de guerra, as finanças relativamente prosperas, e, o que mais importante é, um accôrdo unanime no pensamento de hostilidade contra o Imperio.

Si assim é, e o meio de conjurar tão medonha quanto imminente tormenta, é a construcção da estrada de ferro estrategica, é bem certo que não seria mais tempo, porque estradas não se construem com a rapidez com que se movem exercitos promptos. (*Apoiados.*)

Já tive occasião de dizer e folgo em repetil-o, hoje que paira na atmosphera tanto enthusiasmo bellicoso, que não tenho a minima preoccupação pelo estado de nossas relações com os paizes vizinhos, para os quaes é a paz tambem de absoluta necessidade. (*Muitos apoiados.*)

Si está, porém, o illustre deputado convencido do contrario, permitta-me que lhe diga que mal, muito mal iremos em quadra tão melindrosa para o Imperio, perseverando nessa agitação indefinida da questão que lhe mereceu hoje as primeiras palavras—a do elemento servil. (*Apoiados.*) Pois que! Temos ante nós, como pensa S. Ex. e outros, o formidavel poder de um vizinho suspeitoso e que se acha unido, e andamos a agitar uma questão encandescente que, sobre poder separar-nos em dous campos cheios de odios e rancores, está perturbando já e grandemente a principal fonte dos nossos recursos pecuniarios ?

O nosso dever é bem outro !

Auxiliando o governo com os nossos conselhos e solicitude, para que evitada seja a contingencia de qualquer rompimento, caso seja elle possivel, ou servindo-o e á nação, todos unidos, na hypothese de uma luta que não provocaremos, tal deve ser o nosso procedimento de brazileiros, para quem a patria está sempre superior a quantas questões possam ventilar os partidos. (*Muitos apoiados.*)

Consinta o meu illustre collega que lhe faça uma observação.

Não é justo quando nos reputa ciumentos das grandezas e heroicidade dos nossos caros irmãos rio-grandenses. (*Apoiados.*) Ciumes !... Puderamos alimentar, talvez, um outro sentimento, embora inconfessavel, o da inveja, pelos seus triumphos na guerra e união partidaria nos comicios eleitoraes, o que nos levaria ao proposito de procurar imital-os. Ciumes, jámais ! Si, o que não espero, fôr a heroica provincia do nobre deputado novamente invadida, detenham os valentes rio-grandenses o insano invasor, até que, como em Uruguayana, tenhamos tempo de ir em soccorro dos nossos afflictos irmãos. (*Apoiados.*)

Voltando-me agora para o illustre collega que me fica á direita, digno representante do Maranhão, começo por pedir-lhe desculpa, si porventura, ao perguntar-lhe em que fonte haurira S. Ex. a convicção de que a abolição, como a querem, do elemento servil ora a unica ou ao menos a primeira aspiração nacional, offendi por qualquer maneira o melindre de S. Ex.

O Sr. Joaquim Serra: —Não, senhor; absolutamente.

O Sr. Cesario Alvim: — Não pudera ser o meu proposito. Procuro sempre arredar todo o azedume dos debates em que me empenho, principalmente tendo de tratar com um companheiro de lutas, como as que tivemos de offerecer juntos aos nossos adversarios, em quasi dez annos de jornalismo.

O Sr. Joaquim Serra: — V. Ex. sabe tambem quanto o aprecio.

O Sr. Cesario Alvim: — Iniciou o illustre deputado o debate dizendo que não vinha discutir o credito...

O Sr. Joaquim Serra: —Comecei como V. Ex.

O Sr. Cesario Alvim:—... pois que, em casos taes, como ministerialista, limitava-se a votar symbolicamente.

(*Cruzam-se muitos outros apartes; o Sr. presidente reclama attenção.*)

Perdôe-me, porém, o meu illustre collega. Como amigo tambem do ministerio, eu preferia, para desassombro do governo, ouvil-o antes criticar e mesmo impugnar um ou outro detalhe de sua administração...

O Sr. Joaquim Serra:— Para que V. Ex. dá para mim uma pragmatica que não segue? Como amigo do governo V. Ex. vota sem discutir.

O Sr. Cesario Alvim:—Ouça-me; eu preferia observal-o assim a vel-o erguer continuamente obstaculos um pouco mais serios em seu caminho, como é, certamente, esse do elemento servil.

Creio que o governo pensará pela mesma fórma.

O Sr. Joaquim Serra:—Não sei; elle não lhe deu procuração para isso.

O Sr. Cesario Alvim:—Desculpe-me o honrado membro.

Interpellado a respeito deste tão magno quanto encandescente assumpto, pronunciou-se clara e categoricamente o honrado Sr. presidente do conselho, declarando que o governo não cogitava de resolvel-o e que a sua agitação tendia a abalar os mais serios e respeitaveis interesses do Estado.

O Sr. Belfort Duarte:—E' verdade, disse positivamente:—O governo nem cogita.

O Sr. Cesario Alvim:—Ora, si assim é, é evidente que mais rude e afanosa torna a marcha do governo, seriamente preoccupado com assumptos de grande magnitude, o deputado, quando abolicionista intransigente, do que o esmerilhador de verbas orçamentarias.

O Sr. Valladares:—E si eu reputasse opportuna e urgente a resolução de um problema não considerada tal pelo governo, o meu logar seria na opposição. (*Apoiados.*)

(*Cruzam-se muitos apertes.*)

O Sr. Cesario Alvim:—Ha de o nobre deputado convir no seguinte: si é verdade que a abolição immediata do trabalho escravo constituiu-se exigencia imperiosa da opinião nacional, manda a logica que reputemos o gabinete completamente divorciado da nação e como tal indigno do nosso apoio, uma vez que se entretém unicamente com a reforma eleitoral, não cogitando, sequer, da outra. (*Apoiados.*)

Perguntei ao nobre deputado em que se fundava S. Ex. para dizer-nos que a resolução do problema servil constituia, presentemente, a primeira aspiração do paiz. Retorquiu-me S. Ex. querendo saber em que me fundava eu para asseverar o contrario.

Respondo: na opinião claramente manifestada por esta augusta camara quando, na questão da confiança levantada pelo gabinete, affirmou por estrondosa maioria que não havia urgencia, presentemente, de ampliar o que estabelecido foi pela lei de 28 de Setembro. (*Muitos apoiados.*)

E si a camara dos deputados não representa o paiz, não sei que outro orgão tenha, presentemente, a nação para exprimir o seu pensamento. (*Muitos apoiados.*)

Eis a primeira fonte onde hauri opinião em contrario á do nobre deputado. Póde não ser a mais limpida, mas é com certeza a unica que temos. (*Apoiados.*)

E pudera ser aspiração de outra mais de legitimo mandato? O estudo calmo e a observação desapaixonada das nossas cousas, si nos dizem que o Imperio não deve manter, não manterá perpetuamente a escravidão, aconselha-nos, entretanto, em nome dos mais vitaes e palpitantes interesses publicos a não precipitar a resolução de tão complexo problema, ou golpeando-o de chofre, ou, o que considero peior, fixando-se um prazo para o desapparecimento de tão hedionda chaga, porque, senhores, não ha exemplo em paiz algum que a soffresse, onde o dia da fixação do prazo não fosse a vespera da precipitação da anarchia e da desordem. (*Apoiados.*)

O Sr. Ulysses Vianna:— Isso é verdade.

O Sr. Cesario Alvim:— Por consequencia, senhores, a não ser por meios indirectos que poderão e deverão ir em progressão, operando como depurativos sobre o nosso organismo evidentemente enfermo e depauperado, não vejo outra solução que consulte a um tempo os principios philosophicos e os economicos e sociaes da nossa patria. (*Apoiados.*)

Como precipitar semelhante questão?

Diga-me o nobre deputado, podemos, devemos fazel-o?

Si se tratasse, unicamente, da fortuna particular de alguns milhares de brazileiros, a causa da abolição immediata, como a mais nobre e santa, em principio, me veria alistado sob a sua larga bandeira. Quem se deteria ante o imperioso dever de fazer cidadãos livres de uma patria livre a mais de um milhão de homens, para consultar a fortuna particular de outro milhão?

O que nos detém a todos que impugnamos as vossas idéas e arrojadas aspirações, mas que vos não cedemos um passo no sentimento que anima a todo o homem de espirito bem formado, em relação ao infortunio dos seus semelhantes?

A honra do Estado, a sua segurança e tranquillidade.

Não posso hoje, nem devo encarar a questão sob as suas multiplas faces.

Limito-me a perguntar ao nobre deputado: — não é certo que o Imperio tem no exterior grandes compromissos pecuniarios? Não é certo que a nossa moeda não vale pelo que é, mas pelo que representa? Onde iria o valor desse papel, si subito fosse golpeada ou anarchisada a nossa unica instituição de trabalho? Terá escapado ao nobre deputado o que ha de constritador para o nosso credito nessas oscillações quasi permanentes do cambio, á mercê, como temos, infelizmente, observado, de um banco de somenos importancia ou de meia duzia de agiotas colligados?

Pois bem, a fortuna publica, o credito, a honra do Estado repousam ainda, desgraçadamente,

sobre os hombros do misero africano; alluida essa base, sem que outra a substitua immediatamente, como satisfazer os nossos compromissos?

Nos esperarão os credores? Aceitarão os nossos titulos de promessa até que em 10 ou 20 annos nos reconstituamos, após desordens de todo o genero que nos arriscarão a sorte de nação livre e independente, isso quando tudo prospera e se engrandece em torno de nós?

Afiance-me e prove-me o nobre deputado que o paiz não soffrerá quebra de seu credito, honra e integridade, e ter-me-ha ao seu lado, abolicionista dedicado e cidadão sem escravos, pois os libertarei a todos no mesmo momento. (*Muito bem; muito bem.*) Mas dizem os nobres abolicionistas—cumpre propagar, agitar diariamente a questão.

Não, senhores. O tempo da propaganda já passou (*apoiados*), porque em todos os espiritos está implantada a convicção de que não ha peior mal que a escravidão no seio das sociedades organizadas. Tocamos ao periodo do estudo reflectido, da acção sem estrepito para a conjuração desse mal, cuja responsabilidade devemos repartir igualmente como legatarios em commum de uma herança recebida e não conquistada. (*Apoiados.*) Queixam-se de que somos intolerantes! Não ha mais clamorosa injustiça! Percorram-se os annaes desta ultima sessão e contaremos, por dezenas, os discursos pronunciados longamente sobre a questão. O que se não encontrará em nenhum é a demonstração pratica do modo possivel de sahirmos da grande difficuldade sem perigo para o Estado.

Não desejaria o nobre deputado ter-me a seu lado, quando não para ajudal-o efficazmente, á mingua de forças, mas, ao menos, para applaudil-o e animal-o?

O Sr. Joaquim Serra: — O nobre deputado tem consciencia e sabe quanto o aprecio e de que valor seria o seu concurso.

O Sr. Cesario Alvim:—Pois então, nada mais facil; busque outro terreno, desenvolva a questão pelo seu lado pratico, convença-me de que são imaginarios os meus receios e seremos juntos. Aterem-se, porém, nas regiões vagas da propaganda que, sobre ser já desnecessaria, tem como resultado, unico, crear de um lado esperanças indefinidas e do outro os pavores do desconhecido, não póde, não deve ser a missão de alguns brazileiros illustres ao serviço, actualmente, dessa politica.

Eu me sinto vexado e commigo todos os meus companheiros de labores agricolas pela insistencia com que se procura demonstrar o que demonstrado está ha muito já, isto é, que a escravidão é um mal horrivel e uma instituição execranda. (*Muitos apoiados.*)

Quem mais interessado na substituição dos instrumentos de trabalho do que o agricultor? (*Muitos apoiados.*) Fallais da chaga longe della, nós tenteamol-a de perto. Avaliais devidamente do mau estar do agricultor em meio de uma sociedade má e perigosa como a dos escravos? Dai-nos o remedio e nós vos bemdiremos, é o que a uma voz dizem os lavradores. (*Muitos apoiados.*)

O que se lhes responde, porém? « A escravidão é uma instituição depravada, cumpre extinguil-a, é um attentado contra os eternos principios da moral e do direito, é a negação de quanto ha de nobre e elevado sobre a terra; a Europa nos observa e despreza; acautelai-vos contra uma colligação que ha de vir. »

Colligação européa, Sr. presidente, quando no velho mundo ha tambem grandes miserias, embora de genero diverso! Lá onde a rainha dos mares mantem uma quasi escravidão nas suas longinquas colonias, ella que manda as suas frotas e exercitos aos pequenos Estados africanos, aos quaes subjuga, usufrue e explora!

A Europa que vê impassivel a Polonia aniquilada sob as patas possantes da Russia, que de expulsão em expulsão, de martyrio em martyrio substituiu uma população inteira de um territorio que lhe usurpou! (*Muito bem.*)

Em vez, pois, de nos andarem a exprobrar por maculas que não buscamos, e de ameaçar-nos com intervenções que não tememos, ajudem-nos a sahir das grandes difficuldades que nos assoberbam.

Querem os illustres abolicionistas diariamente um ensejo para discutirmos praticamente a resolução do problema servil?

Contem com o meu voto para isso. Cumpre que saiamos do vago, do indefinido. (*Apoiados.*)

Nas poucas vezes que tenho occupado a tribuna na presente sessão, mereceu sempre minha attenção o desenvolvimento das nossas vias ferreas. Ahi, em meu conceito, está o segredo da nossa transformação. A corrente immigratoria não se estabelecerá espontanea, e por consequencia efficaz, desde que não offereçamos a quem nos procura transporte rapido, commodo e economico. (*Muitos apoiados.*) Não se diga, nem se sustente que a presença do escravo afugenta o immigrante. (*Apoiados.*) Si assim fôra, não procurariam os que nos vêm os logares povoados, iriam estabelecer-se em zonas onde não pisa o escravo, e essas temol-as sem fim.

Que de estrangeiros entre nós, e dos mais cultos, não vemos, não sómente usufructuarios, mas mesmo senhores de escravos?

O Sr. Martinho Campos:—Innumeros.

O Sr. Cesario Alvim:—Penso, Sr. presidente, haver respondido o quanto possivel, satisfactoriamente, ao nobre deputado pelo Maranhão (*apoiados*), mostrando a S. Ex., e foi esse o meu proposito, em que me fundava para dizer que não era, não podia ser o pensamento da nação a transformação subita dos nossos instrumentos de trabalho.

Os seus representantes aqui, em maioria, declararam-no bem alto em uma votação solemne, provocada em questão de gabinete. (*Muitos apoiados.*)

Não é esta camara a expressão genuina do sentir nacional? E' possivel que sim, pelo falseamento do nosso systema eleitoral.

Vós, porém, da minoria, sahistes da mesma origem, e não podeis ter a pretenção de valer mais do que nós, quando em numero, pelo menos, valeis muito menos. Si não representamos com toda a legitimidade o paiz, somos, ninguem contestará, os membros militantes de

um grande e bem organizado partido nacional que nos ouve, nos attende e nos encoraja.

E vós ? Com os mesmos vicios de origem que nós, sois uma pequena minoria que representa a si mesma...

O Sr. Joaquim Serra : — V. Ex. honra-me sobremaneira, dizendo que eu me inspiro no meu pensamento. Effectivamente a verdade é que eu me inspiro sempre em minhas idéas. Não imponho, não estou dizendo : crê ou morre, digo que se discuta.

O Sr. Cesario Alvim : — De accôrdo, mas, por mais respeitavel que seja a opinião do nobre deputado e dos seus illustres companheiros, que são poucos, não pode ser ella considerada a expressão da primeira senão unica aspiração do paiz.

Fóra do parlamento, onde buscar a manifestação do pensamento nacional?

Uma parte da imprensa nesta capital acompanha e anima é certo essa agitação que se observa.

Por mais respeitaveis, porém, que sejam esses orgãos de publicidade, representam, no estado pouco adiantado do nosso jornalismo em geral, a mera opinião de seu ou de seus redactores. (*Apoiados.*)

Todos sentimos que é um grande mal não termos uma pedra de toque segura para aferir o estado da consciencia nacional, sobre este e outros assumptos da mesma magnitude, e por isso devemos todos concorrer para facilitar ao illustre homem de estado, a quem está actualmente confiada a ingente tarefa de reformar a lei eleitoral, o que vai conseguindo com o patriotico concurso de illustres adversarios nossos, a ardua missão de que se incumbiu. (*Muitos apoiados.*)

Por que não esperarmos, si é tão pouco tempo, que a nação diga o que quer?

O Sr. Martinho Campos :—E cumpre que cada um diga préviamente aos seus concidadãos que pensamento o anima. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Cesario Alvim:—Cumpre-me terminar as ligeiras considerações que entendi dever offerecer ao nobre deputado pelo Maranhão.

Si não fôra arrastado ao debate, eu me conservaria testemunha muda, si bem que attenta, do que se passa a respeito desta grave questão, limitando-me a votar symbolicamente de conformidade com os dictames de minha razão e consciencia.

Conheço-me sufficientemente para saber que não devo alimentar a minima pretenção de influir com a minha palavra em deliberações de certa ordem. (*Não apoiados.*)

O Sr. Joaquim Serra (*rindo-se*):—Não arme aos não apoiados.

O Sr. Martinho Campos:—Falla sempre com muito talento e muito aproveitamento para a causa publica.

O Sr. Cesario Alvim:—O que peço ao concluir é paz para a lavoura, onde echoam de um modo terrivel as palavras, embora generosas, porém imprudentes, proferidas desta elevada tribuna, com quem marcha de par a das conferencias publicas, onde objurgatorias tão violentas quanto injustas são atiradas á infeliz classe dos lavradores que trabalham e que produzem.

Ministerialista como entendo dever ser, voto sem impugnação este e outros creditos pedidos por quem está com a minha acquiescencia e applausos na suprema administração do Estado, como fujo e fugirei de agitar questões que o gabinete julgue imprudentes e das quaes, disse-o categoricamente, não cogita sequer!

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Martim Francisco Filho pronuncia um discurso que se acha nos annexos.

O Sr. Felicio dos Santos limitar-se-ha a dar uma ligeira explicação ao nobre deputado pelo Maranhão. Quando S. Ex. orava, deu-lhe um aparte que foi mal comprehendido, pois mereceu uma resposta um pouco acre.

Não vai discutir a questão da emancipação, porque para ella não se acha preparado. O nobre deputado pelo Maranhão, por excessiva bondade, disse que suppunha o orador capaz de tratar do assumpto. Discorda e não por falsa modestia, mas por achar a questão grave e difficil. É ella se prende a relações sociaes tão diversas, tão susceptiveis de perturbar a nossa evolução que, sem estudos especiaes, não póde discutil-a.

O honrado deputado pelo Maranhão disse que S. Ex. e os poucos companheiros que seguem a mesma bandeira, não têm podido apresentar seus estudos a respeito. Perguntou então o orador ao honrado deputado si tinha estudos; e perguntou com soffreguidão de quem deseja aproveitar-se desses estudos, de quem procura esclarecimentos, de quem faz esforços por achar alguma luz, de quem quer aprender com os nobres deputados, de quem quer apreciar os argumentos de SS. EExs.; emfim, de quem precisa de todas estas fontes de informação que a resolução de semelhante problema exige.

Acredita que os nobres deputados tenham estes estudos, mas são muito insufficientes.

E os nobres deputados são até contradictorios. Pedem á camara que marche adiante da lei de 28 de Setembro, entretanto oppõem-se a medidas que podem apressar o regimem da emancipação completa. Assim é que o nobre deputado por Pernambuco, que mais na frente se tem collocado para a resolução deste problema, o anno passado, ao lado do orador, bateu com todo o seu talento e sua eloquencia, a pretenção do governo de introduzir a emigração chineza.

Ou o orador ou o nobre deputado por Pernambuco não é logico.

Acredita que é o nobre deputado por Pernambuco que pecca contra a logica, que é S. Ex. que deserta das bandeiras em que militaram ambos, olhando para o futuro do paiz, para chegar a pedir uma verdadeira commoção social.

O orador quando combatteu a immigração chineza, disse: « nós tinhamos o grande problema da transformação do trabalho; os con-

servadores resolveram-o com a lei de 28 de Setembro, tendo o perigo de que nos achavamos ameaçados, em uma transformação gradual de assimilação lenta. O que quer o governo? Substituir o negro pelo chim. Voltamos atraz, porque daqui a pouco teremos de *vomitar* o chim.»

Perguntava-se na camara como attender aos clamores da grande lavoura? O orador e o nobre deputado por Pernambuco diziam ao governo: «não deis ouvidos aos clamores da grande lavoura, que esquecida do futuro do paiz, só pensa no presente.»

O nobre deputado por Pernambuco nessa occasião olhava para o futuro do paiz receiando essa substituição do negro pelo chim.

Não se comprehende portanto que queira hoje, pura e simplesmente supprimir o negro escravo, sem substituil-o por outro.

Comprehende-se aquelles que votavam pela immigração chineza e que hoje querem a abolição do elemento servil. Então seria uma substituição; mas o que se quer hoje?

Quando o orador pedia medidas de protecção para o desenvolvimento da nossa industria, quando dizia que é preciso não estar o Brazil a fabricar materias primas sómente para remetter ás fabricas da Europa, viu os nobres deputados levantarem-se livre-cambistas, sustentando que este paiz deve ser essencialmente agricola.

Pois o Brazil não póde tratar da substituição do trabalho escravo sem ao mesmo tempo proteger a industria do paiz.

Em nome da logica os nobres deputados emancipadores devem tambem pedir protecção para a industria nacional e para o seu desenvolvimento.

Os nobres deputados sabem que na União Norte Americana, os Estados do Sul tinham a bandeira do livre cambio, e eram os abolicionistas do norte que queriam a protecção á industria do paiz.

Si o orador não é logico tambem os norte-americanos não o são, porque o elemento servil vai desapparecer, não como os nobres deputados querem; faz-lhe justiça. Talvez os nobres deputados não cogitem do principio a que tendem as idéas que apresentam; mas o nobre deputado por Minas demonstrou perfeitamente, que marcar um prazo é peior do que decretar desde já a emancipação.

Mas quando pedia aos nobres deputados que apresentassem os seus estudos, não era porque o orador duvidasse de que SS. EEx. não tinham alguns estudos para a reforma que emprehendem; mas por parecer-lhe que os nobres deputados não tinham os estudos a respeito da consequencia da lei de 28 de Setembro. Si SS. EEx. tivessem attendido a essas consequencias veriam que o seu prazo de 10 annos é quasi inutil.

O orador disse que não tinha estudos sufficientes sobre a materia, mas de momento reflectindo na tribuna e sem que possa apresentar algarismos exactos, chamará a attenção do nobre deputado pelo Maranhão sómente para este ponto.

O fundo de emancipação libertou em um anno quatro mil e tantos escravos; a philantropia particular libertou mais de 40.000 isto, é o triplo do que calculavam os autores da lei.

O fundo de emancipação vai crescendo, e si tiver de diminuir pelo numero de escravos que forem libertados ou fallecerem, tambem diminuirá o numero dos que tiverem de ser libertos.

Outro elemento que tem de entrar, é o da mortalidade. Calculando-se essa mortalidade em 4 %, o que não exagerado, pois que podia exigir-se mais, durante 10 annos vem a ser 40.000 escravos. Essa mortalidade porém ha de crescer sempre.

No fim de 10 annos por consequencia, póde-se dizer que haverá pelo menos 50 a 60 % de menos pela simples mortalidade dos escravos.

Já se teve 40 % pela beneficencia particular, que ha de crescer constantemente, mesmo porque cada dia a libertação do escravo custará menos, porque elle será mais velho.

Assim, no fim de 10 annos, fica a emancipação feita, segundo estes algarismos, pela morte e pela beneficencia particular, jogando com os dados.

E' nessa occasião que os nobres deputados podem pedir a emancipação immediata, isto é quando o numero de escravos e o valor delles permittam o resgate.

Essa argumentação repousa toda em dados existentes; nella nada ha de imaginario.

Certamente esses elementos de calculo não são para ser atirados definitivamente em uma discussão de improviso,nem os nobres deputados podem tambem apreciar-os de momento. Mais tarde a questão voltará á téla do debate, e a camara os apreciará mais detidamente.

Tem ainda uma reflexão a fazer. Ao illustre deputado por Pernambuco causou estranheza o não ver o orador ao seu lado. Já justificou essa separação.

Mas o nobre deputado disse: Esperava encontral-o a meu lado, porque o ouvi dizer o anno passado «considero o escravo como atomo não assimilado.»

Foi uma comparação de momento de que serviu-se o orador, e que naturalmente occorreu ao seu espirito pelos estudos a que com mais predilecção e por dever se entrega. Mas acha a comparação exacta, e por isso respondeu ao nobre deputado, que por ser o escravo o atomo não assimilado tem receio de uma invasão de atomos não assimilados no organismo social. E por isso queria que se seguisse nesta questão o processo physiologico, que se imitasse a natureza, a qual absorve lentamente humores malignos sem prejudicar o organismo. Eis a razão por que receia a invasão mongolica; eis a razão por que receia a introducção repentina neste organismo, que constitue a sociedade brazileira, deste milhão e tantos mil atomos não assimilados. E' por isso que, como homem politico, estudando um problema social, e desviando com grande pezar, com grande dor de seu coração, é apologista da emancipação gradual.

Esta questão não póde ser discutida pelo lado sentimental. Os nobres deputados (e o seu mais bello titulo nisto talvez seja este) entregam-se tanto ao sentimentalismo, deixam-se tanto dominar pelas faculdades emocionaes, que procu-

ram resolver simplesmente ouvindo a ellas, o problema. Os nobres deputados inscientemente, inconscientemente deixam-se levar nesta questão pelo coração. Fóra da camara, nas academias, nas sociedades litterarias, em qualquer outro terreno, não se póde responder aos nobres deputados com vantagem ; mas na camara como os deputados representam outros interesses e como esses interesses hão de justamente dominar na sociedade, porque é delles principalmente que se forma o progresso das sociedades, os deputados respondem vantajosamente a SS. EEx.

As sociedades humanas são creações imperfeitas ; ellas não se podem reger por theorias de philosophia absoluta.

Não é só pelo problema da escravidão ; a cada passo encontra-se problemas iguaes em que os principios philosophicos são contrariados de frente pelas exigencias do seculo.

O que é a propriedade territorial ? Um monopolio eterno, transmissivel por hereditariedade, excluindo a todos. As heranças podem ser sustentadas em face de principios philosophicos absolutos ?

Com que direito um individuo nasce para trabalhar toda a sua vida como besta de carga e morre sem nunca poder encontrar um futuro diante de si, e outro que nasce nos palacios alcatifados de ricos tapetes, passa toda sua vida na ociosidade, desfructa o suor do rosto de seus pais, ou muitas vezes, o que ainda é mais escandaloso, o fructo das rapinas paternas e dos avós ?

Ha nada mais escandaloso do que isto ? Porque esse sentimento que se condóe diante da sorte dos escravos não apparece tambem reclamando, pedindo a communidade dos bens ?

Por outro lado vê-se o capital dominando o operario, enlaçando-o em cadêas inquebrantaveis. Vê-se o rico fabricante, o *nababo* da civilisação moderna passeiando, divertindo-se em quanto o operario súa e morre na machina.

Tem-se clamado sempre, por isso ha de se clamar ainda, mas não se ha de resolver tão cedo a questão.

Mas como é que na Europa os homens sensatos procuram resolver essas questões que lá são mais irritantes do que no Brazil ? E' por medidas indirectas, taxando o capital, augmentando o direito do operario. A philantropia por toda a parte emfim pedindo a diminuição das horas do trabalho, pedindo que se afaste a criança da officina, pedindo que se dê á mulher uma sorte melhor.

Portanto, quando na Europa essas questões não se tem resolvido até hoje a camara póde resolver a questão do elemento servil repentinamente ? !...

Terminando, o orador apresenta ao nobre deputado mais uma fonte de esclarecimentos a que deve attender : é a questão etnographica de que ainda não se tratou, e que ao contrario é postergada de uma maneira censuravel pelo nobre deputado por Pernambuco.

S. Ex. comparou o problema da emancipação do Brazil com a dos escravos na Russia.

Não ha parallelo, ha quasi opposição nestas questões.

Em primeiro logar, como sabe a camara, e o nobre deputado por Pernambuco, na Russia não havia escravos, havia servos, e a differença entre o servo e o escravo é enorme.

O servo é o verdadeiro explorador do solo, não póde ser alienado senão com a terra; de maneira que a emancipação dos servos na Russia deu em resultado que no dia immediato os ex-servos eram proprietarios do solo. Nenhum abalo se deu no paiz, e quem soffreu com isto ?

O imperador da Russia tinha mais de metade dos servos, o resto pertencia a uma meia duzia de familias.

Quem eram os servos da Russia ? Eram homens tão adiantados e civilisados como os senhores. Eram a raça conquistada, mas a conquista tinha sido exercida sobre elles e o solo que occupava.

No Brazil o que é o escravo ? E' uma raça atrazada, selvagem, transplantada de outro paiz para o nosso.

O escravo no Brazil se divide em duas classes muito distinctas : o escravo trabalhador de fazenda e o escravo das cidades, como os pagens etc. Estes são muito mais adiantados do que aquelles, porque a estes é que se póde dar uma certa aptidão, aos outros não. Destes póde-se dizer que estão quasi tão atrazados como os seus avós africanos.

Pede desculpa ao nobre deputado pelo Maranhão si incidentemente toca neste ponto : si o nobre deputado reconhece que os africanos eram selvagens como se apresenta na camara tratando da questão do direito á liberdade dos africanos de....

O Sr. Joaquim Serra :—Porque é da lei.

O Sr. Felicio dos Santos :—Pelo lado da legalidade já respondeu ao nobre deputado terminantemente ; na legalidade absoluta o nobre deputado não tem razão.

E' preciso que isso tenha um termo. Sempre se considerou como um dos maiores beneficios da lei de 28 de Setembro o estabelecer um regimen definitivo. Portanto não se trata da questão da legalidade, mas da questão de utilidade. Qual é a utilidade de atirar á liberdade homens negros de mais de 50 annos, selvagens africanos? Si semelhante disposição fosse convertida em lei seria uma grande difficuldade para os senhores de fazenda o enxotar esses velhos, porque a maior parte delles, depois de gozarem alguns mezes da liberdade, voltariam á fazenda dizendo: quem comeu a carne que roa o osso. A questão é pois muito complexa. Acredita o orador que para muitos escravos a emancipação seria um mal.

O nobre deputado fallou em quarta geração. Ora, o que tem melhorado realmente a raça africana tem sido o cruzamento com a raça branca.

Os cruzamentos é que hão de resolver a questão, porque, ainda feita a emancipação immediata e resolvido assim o problema economico, embora de uma maneira detestavel, continúa o problema ethnographico de dissolver, absorver e assimilar o 1,200,000 libertos. Eis um lado da questão para que os nobres deputados não olharam ; é o meio de assimilar, que deve ser em pequenas dóses, pouco a pouco. O que

aconteceu na ilha do Haiti? Fez-se a emancipação immediata; mas como o elemento africano era mais numeroso, do que o elemento ariano o resultado foi que a ilha do Haiti formou um estado africano que tem sido desgraçado. Não havia ainda a proporção necessaria de sangue caucasico que servisse de dissolvente da raça africana.

Portanto, entrando no terreno positivo desta questão e fallando como politico, no sentido mais elevado da palavra, o orador convidaria antes os nobres deputados para attenderem a uma necessidade que lhe parece mais vital e de mais importancia para o futuro do paiz, para que elle não seja essencialmente agricola, como se diz por chacota, e infelizmente muita gente pensa. Refere-se á necessidade de attender á educação dessa raça que vai sahir do captiveiro, começando desde já pela educação dos que delle sahiram ha pouco—os ingenuos. O grande erro da lei de 28 de Setembro, o lado por onde ella póde ser criticada é o ter produzido uma geração que deve ainda continuar não assimilada por muito tempo e que parece mesmo condemnada ainda a não ter a adaptação conveniente, porque não ha de ser depois dos 21 annos, em que o ingenuo entra francamente no regimen da sociedade livre, que elle se ha de educar. E' outra raça perigosissima. O orador vê o futuro deste paiz prenhe de desastres, olhando para essa nuvem negra, os ingenuos, que vão ficar até aos 21 annos em um meio captiveiro, sem que se lhes dê educação alguma.

Por isso convida os nobres deputados que estudem o problema por este lado. Ha evidentemente uma lacuna na lei, porque no ultimo dia de emancipação ha de nascer ainda um ingenuo que ha de ficar 21 annos n'uma meia escravidão.

O orador não quer abusar mais da benevolencia dos poucos collegas que o ouvem. Portanto, termina, reservando-se para em outra occasião voltar a estes pontos ligeiramente esboçados no seu discurso e agradecendo á casa a bondade com que o ouviu.

O Sr. Presidente dá para ordem do 16 de Novembro:

Votação do projecto n. 152 A cuja 2.ª discussão ficou encerrada.

2.ª discussão do projecto n. 151 abrindo credito ao ministerio da marinha para suprimento aos Reformados.

Continuação da 2.ª discussão do de n. 150 concedendo credito ao ministerio da agricultura.

2.ª dita do de n. 270 mandando readmittir no quadro do exercito o major J. F. da Silva.

1.ª dita do de n. 130 prohibindo fazer excavações nas ruas da cidade.

1.ª dita do de n. 96 sobre matricula de estudante.

Continuação da 3.ª discussão do de n. 104 sobre privilegios industriaes.

As materias da ordem do dia 15 que ainda não foram discutidas, e mais o projecto n. 107, prorogando o privilegio concedido para fabricar phosphoros de segurança. Os projectos em 1.ª discussão ns. 147 sobre a fiação e tecido da juta, e em 3.ª discussão e 112 mandando rever as contas de Urias Antonio da Silveira.

Levantou-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

Acta em 16 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 2.º VICE-PRESIDENTE.

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Seraphico, Mello e Alvim, Almeida Barbosa, Macedo, Aragão Bulcão, Ildefonso de Araujo, Moreira de Barros, Sergio de Castro, Cesario Alvim, Manoel de Magalhães, Carlos Affonso, Barão da Estancia, Almeida Couto, Viriato de Medeiros, Sinval, Pompeu, Bezerra Cavalcanti e Tavares Belfort.

Compareceram depois da chamada os Srs.: Danin, Fabio Reis, José Basson, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Joaquim Tavares, Ulysses Vianna, Espindola, Ribeiro de Menezes, Barros Pimentel, Monte, Ferreira de Moura, Prisco Paraizo, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Azambuja Meirelles, Martinho Campos, Andrade Pinto, França Carvalho, Soares Brandão, Freitas Coutinho, Joaquim Serra, Aureliano Magalhães, Galdino, Ignacio Martins, Manoel Eustaquio, Valladares, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Manoel Carlos, Buarque de Macedo, Jeronymo Jardim, Segismundo, Diana e Abreu e Silva.

Faltaram com participação os Srs. Antonio Carlos, Aragão e Mello, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados, e sem ella os Srs. Abdon Millanez, Americo, Augusto França, Affonso Penna, Belfort Duarte, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Camargo, Candido de Oliveira, Correia Rabello, Couto Magalhães, Costa Azevedo, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Nabuco, José Caetano, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Olegario, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Souza Andrade, Souza Carvalho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Lemos e Zama.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia para 17 de Novembro:

A mesma do dia 16, e mais a 2.ª discussão do projecto n. 108, concedendo previlegio para o fabrico de tubos de chumbo.

Acta em 17 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 2.° VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Pompeu, Bulcão, Mello e Alvim, Seraphico, Sergio de Castro, Almeida Barbosa, Manoel Carlos, Ildefonso de Araujo, Viriato de Medeiros, Costa Azevedo, Ignacio Martins, Freitas Coutinho, Jeronymo Jardim, Ribeiro de Menezes, Macedo, Barão Homem de Mello, Manoel de Magalhães e Affonso Penna.

Compareceram depois da chamada os Srs. José Caetano, França Carvalho, Tavares Belfort, José Basson, Sinval, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Danin, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Joaquim Serra, Epaminondas de Mello, Souza Carvalho, Soares Brandão, Buarque de Macedo, Ulysses Vianna, Espindola, Barão da Estancia, Monte, Almeida Couto, Barros Pimentel, Azambuja Meirelles, Andrade Pinto, Abreu e Silva, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Cesario Alvim, Galdino, Manoel Estaquio, Souza Andrade, Valladares, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Sigismundo, Camargo, Ribas e Baptista Pereira.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Beltrão, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Fabio Reis, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Malheiros, Abdon Milanez, Marianno da Silva, Mello Franco, Belfort Duarte, Frederico Rego, Prisco Paraiso, Pedro Luiz, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Americo, Augusto França, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Ferreira de Moura, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, Marcolino Moura, Martinho Campos, Olegario, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Lemos e Zama.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio de 13 de Novembro corrente, communicando que Sua Magestade o Imperador ficou inteirado das pessoas que compoem a mesa da camara dos Srs. deputados no presente mez.

Do ministerio da agricultura de 13 de Novembro corrente, devolvendo informado o requerimento em que diversos negociantes commissarios e ensaccadores de café reclamam contra os processos empregados na estrada de ferro D. Pedro II em suas relações com o commercio.—A quem fez a requisição.

Do Sr. deputado Pompeu, participando que por motivos de molestia deixa de comparecer ás sessões e solicita licença para retirar-se para o Ceará.—A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 18 de Novembro a mesma designada para o dia 17.

Acta em 18 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 2.° VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Seraphico, Barão da Estancia, Cesario Alvim, Almeida Barbosa, Tavares Belfort, Martinho Campos, Sergio de Castro, Costa Azevedo, Barão Homem de Mello, Manoel Eustaquio, Aureliano Magalhães, Almeida Couto, Martim Francisco, Valladares, Bulcão, Ildefonso de Araujo, Ribeiro de Menezes, Moreira de Barros, Theodoreto Souto e Ignacio Martins.

Compareceram depois da chamada os Srs. Barros Pimentel, Souza Andrade, Sinval, Buarque de Macedo, Soares Brandão, Danin, Souza Carvalho, Prisco Paraiso, Ulysses Vianna, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Abreu e Silva, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Jeronymo Jardim, José Caetano, França Carvalho, Pompeu, Viriato de Medeiros, Espindola e Carlos Affonso.

Faltaram com participação os Srs. Abdon Milanez, Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Beltrão, Belfort Duarte, Camargo, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Frederico Rego, Fabio Reis, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Malheiros, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira Brandão, Manuel de Magalhães, Pedro Luiz, Ruy Barbosa, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Americo, Augusto França, Affonso Penna, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Candido de Oliveira, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Ferreira de Moura, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Ribas, Galdino das Neves, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Basson, Monte, Manoel Carlos, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Olegario, Prado Pimentel, Sigismundo, Saldanha Marinho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Lemos e Zama.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario lê um officio do ministerio do imperio, de 19 de Novembro corrente, declarando que nessa data communicou ao ministerio da fazenda o fallecimento de Saturnino

do Amaral Gurgel, guarda das galerias da camara dos Srs. deputados.—Inteirada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 19 de Novembro a mesma do dia 18 e mais o projecto n. 84 A sobre posturas da camara municipal.

Acta do dia 19 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO (2.° VICE-PRESIDENTE)

A's onze horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Costa Azevedo, Almeida Barboza, José Caetano, Barão da Estancia, Viriato de Medeiros, Martinho Campos, Seraphico, Jeronymo Jardim, Abdon Milanez, Martim Francisco, Bulcão, Ildefonso de Araujo, Valladares, Ribeiro de Menezes, Cezario Alvim e Tavares Belfort.

Compareceram depois da chamada os Srs. José Basson, Pompeu, Theodoreto Souto, Sinval, Aragão e Mello, Buarque de Macedo, Danin, Soares Brandão, Barros Pimentel, Manoel Carlos, Rodolpho Dantas, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, Abreu e Silva, Candido de Oliveira, Ignacio Martins, Lemos, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Moreira de Barros, Sigismundo, Sergio de Castro Camargo, Ribas, Lima Duarte e Carlos Affonso.

Faltaram com participação os Srs. Almeida Couto, Antonio Siqueira, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Beltrão, Belfort Duarte, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Frederico Rego, Fabio Reis, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fideles Botelho, Horta de Araujo, Joaquim Breves José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira Brandão, Manoel de Magalhães, Prisco Paraizo, Pedro Luiz, Ruy Barboza, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Americo, Azambuja Meirelles. Augusto França, Affonso Penna, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Espindola, Ferreira de Moura, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Galdino das Neves, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, Monte, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Manoel Eustaquio, Olegario, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Souza Andrade, Souza Carvalho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodomiro, Ulysses Vianna e Zama.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 17 de Novembro corrente, remettendo os requerimentos e mais papeis em que os capitães Feliciano Antonio Benjamin e Belarmino Augusto de Mendonça Lobo pedem transferencia para o corpo de engenheiros.— A' commissão de marinha e guerra.

Do presidente da provincia de Santa Catharina, de 10 de Novembro corrente, remettendo dous exemplares da collecção das leis daquella provincia promulgadas no corrente anno.— A archivar.

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia 20 a do regimento.

RECTIFICAÇÃO

No discurso do Sr. deputado Marcolino Moura, publicado no *Diario Official* de hoje, não leio muitos dos apartes do Sr. deputado Freitas Coutinho, proferidos antes que eu, presidindo a camara, o chamasse nominalmente a ordem.

Tal como, se acha a publicação, pareceria que, sem fundamento e razão, usei desse recurso que faculta o regimento.

Assim não aconteceu; por vezes empreguei as advertencias mais brandas do regimento, e, só quando infructiferos foram os meus esforços, dirigi-me, cumprindo a lei, a quem perturbava a serenidade do debate.

E' por isso que julgo do meu dever rectificar o facto.

18 de Novembro de 1880.— *Gavião Peixoto.*

Acta em 20 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, (2.° VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Barão da Estancia, Mello e Alvim, Affonso Penna, Ignacio Martins, Prisco Paraiso, Costa Azevedo, Almeida Couto, Ribeiro de Menezes, Cesario Alvim, Ribas, Manoel Carlos, Moreira de Barros, Tavares Belfort, Galdino das Neves, Freitas Coutinho, Candido de Oliveira, Zama, Theodoreto Souto e José Basson.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Barros Pimentel, Fabio Reis, Liberato Barroso, Viriato de Medeiros, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Manoel de Magalhães, Seraphico, Soares Brandão, Ulysses Vianna, Souza Carvalho, Espindola, Buarque de Macedo, Monte, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, França Carvalho, Andrade Pinto, Jeronymo Sodré, José Caetano, Carlos Affonso, Martinho Campos, Valladares, Lemos, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Olegario, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Lima Duarte, Jeronymo Jardim, Malheiros, Sergio de Castro, Pedro Luiz, Camargo, Diana e Abdon Milanez.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barboza, Aragão e Mello, Aureliano Magalhães, Beltrão, Belfort Duarte, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Frederico Rego, Franklim Doria, Fran-

cisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Breves, Souza Andrade, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Ruy Barboza, Rodrigues Junior, Souto, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Augusto França, Abreu e Silva, Bulcão, Bezerra de Menezes, Carvalho Rabello, Couto Magalhães, Danin, Epaminondas de Mello, Ferreira de Moura, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel, Sinval, Sigismundo, Saldanha Marinho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré e Theodomiro.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura, de 18 de Novembro corrente, transmittindo os papeis relativos á liquidação final das contas de Savino Tripoti, emprezario da colonia Alexandra na provincia do Paraná, afim de que a camara tomando-os na consideração que merecerem conceda o credito necessario ao pagamento da quantia fixada pelo arbitramento a que se procedeu para indemnisação do referido emprezario.—A's commissões de colonização, fazenda e orçamento.

Requerimento de Haltzweissig & Comp., negociantes estabelecidos em Porto Alegre, provincia do Rio Grande do Sul, concessionarios das minas de carvão de Arroios dos Ratos, pedindo a garantia de 6 % de juros sobre o capital maximo de 2:500$ para a exploração das jazidas carboniferas.—A' commissão de fazenda.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia 22 de Novembro:

A mesma do dia 19 e mais, depois dos creditos e antes das outras materias, o projecto n. 93 A, discussão unica das emendas do senado sobre um credito supplementar e extraordinario ao ministerio da fazenda.

Sessão em 22 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO.— Expediente.— Juramento do deputado Francisco Antunes Maciel.—Pareceres.—Projectos.—Observações do Sr Alves de Araujo (1.º secretario).—Observações e requerimento do Sr. Leoncio de Carvalho.—Observações e requerimento do Sr. Moreira de Barros.—Observações e requerimento do Sr. Joaquim Nabuco.—Oservações e requerimento do Sr. Belfort Duarte.—Ordem do dia.—Votação do projecto n. 152 A.—Requerimento do Sr Martinho Campos.—3.ª discussão do projecto n. 152 A. Observações dos Srs. Belfort Duarte e presidente.—Continuação da 3.ª discussão do projecto 151.—Discussão do projecto n. 150. Discursos dos Srs. Buarque de Macedo (ministro da agricultura) e Freitas Coutinho.—Redacção.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Barão da Estancia, Almeida Barboza, Sergio de Castro, Aragão Bulcão, Martinho Campos, Barros Pimentel, Joaquim Breves, Affonso Penna, Cesario Alvim, Moreira de Barros, Viriato de Medeiros, Costa Ribeiro, Mello e Alvim, Macedo, Sinval, Costa Azevedo, Seraphico e Espindola.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Danin, Belfort Duarte, Franco de Sá, Joaquim Serra, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Aragão e Mello, Buarque de Macedo, Ulysses Vianna, Soares Brandão, Souza Carvalho, Ribeiro de Menezes, Monte, Almeida Couto, Ferreira de Moura, Prisco Paraiso, Ildefonso de Araujo, Rodolpho Dantas, Jeronymo Sodré, Horta de Araujo, Azambuja Meirelles, França Carvalho, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Souza Lima, Freitas Coutinho, Fabio Reis, Abreu e Silva, Candido de Oliveira, Galdino, Mello Franco, Ignacio Martins, Lemos, Bezerra Cavalcanti, Valladares, Lima Duarte, Theodomiro, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Barão Homem de Mello, Olegario, Martim Francisco Junior, Jeronymo Jardim, Ribas, Silveira de Souza, Camargo, José Caetano e Carlos Affonso.

Compareceram, depois de aberta a sessão, os Srs. Zama, Frederico Rego, José Basson, Joaquim Nabuco, Sigismundo, Malheiros, Diana, Felicio dos Santos, Manoel Carlos, Ruy Barboza, Joaquim Tavares, Saldanha Marinho, Epaminondas de Mello e Pedro Luiz.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aureliano Magalhães, Beltrão, Esperidião, Freitas, Nogueira Accyoli, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklim Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Marianno da Silva, Martim Francisco, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Augusto França, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Fernando Osorio, Marcolino Moura, Manoel Eustaquio, Prado Pimentel e Tamandaré.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas dos dias antecedentes.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 18 de Novembro corrente, restituindo informado o requerimento em que o 1.º cirurgião da armada Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha pede ser transferido no mesmo posto para o corpo de saude do exercito. — A quem fez a requisição.

Do secretario do senado, de 17 de Novembro corrente, remettendo emendada a proposição, abrindo, pelo ministerio da fazenda, um credito supplementar e extraordinario da quantia de 3.360:549$966, para ser applicada a diversas verbas do art. 8.º da lei do orçamento de 1879. — A imprimir.

Requerimento de Francisca de Paula Martins e Silva, irmã (viuva) do fallecido 1.º tenente da armada nacional e imperial Joaquim de Paula Martins e Silva, pedindo que se lhe faça extensivo o art. 8.º do plano do montepio da armada de 1795.—A' commissão de marinha e guerra.

São lidos e approvados os seguintes:

Pareceres

1880.—N. 94

A' commissão de pensões e ordenados foi presente o requerimento de D. Eduviges Rosa do Nascimento, pedindo a reversão da pensão que percebia seu finado marido, Honorio José Nogueira e attendendo a que só ao governo compete conceder taes favores, é de parecer que seja o requerimento e documentos a elle annexos remettidos ao governo para resolver o que entender.

Sala das commissões, em 12 de Novembro de 1880.—*Almeida Couto.— Galdino das Neves*

1880—N. 95

A commissão de constituição e poderes, tendo presente os officios dos deputados Joaquim Bento de Souza Andrade e Thomaz Pompeu de Souza Brazil solicitando licença para retirarem-se para a provincia do Ceará, é de parecer que na fórma dos estylos se lhes conceda a respectiva licença.

Sala das commissões em 18 de Novembro de 1880.—*Bezerra.—Sinval.*

E' lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o seguinte

PROJECTO

1880— N.157

Foi presente á commissão de marinha e guerra o requerimento em que o capitão do corpo de estado-maior de artilharia, Augusto Guanabara Ferreira da Silva, péde transferencia para o corpo de engenheiros, sem prejuizo de sua antiguidade.

Allega o peticionario:

Que pela lei n. 2.261 de 24 de Maio de 1873 foi o governo autorizado a reorganisar os corpos de engenheiros e do estado maior de 1.ª classe, determinando que, ao posto de capitão, para qualquer daquelles corpos fossem promovidos os tenentes de estado maior e de artilharia, que tivessem além de todos os requesitos legaes, o curso completo de engenharia ou de estado maior;

Que, tendo concluido em 1875 o curso de engenharia quando já tinha completado o interstício exigido pela lei, e sendo o mais antigo dos 1.ºs tenentes de artilharia, com aquelle curso, e o unico com serviços de guerra na campanha do Paraguay, foi, não obstante haver então requerido, na forma da lei, promoção a capitão, para o corpo de engenheiros, promovido para artilheria, ao passo que os 1.ºs tenentes muito mais modernos aos quaes tocou posteriormente promoção a tiveram para os mencionados corpos especiaes;

Que, desta fórma, a sua maior antiguidade, e a maior somma de serviços prestados ao paiz em lugar de constituirem-lhe vantagem sobre seus camaradas o collocaram em inferioridade de condições;

Que, não podendo conformar-se com a preterição que julgou haver soffrido, requereu com outros ao corpo legislativo que autorizasse o governo a fazer transferencias de officiaes de artilharia para os corpos especiaes, petição que foi attendida dando o corpo legislativo a requerida autorização pela lei n. 2.790 de 20 de Outubro de 1877;

Que o supplicante ainda não aproveitou dessa lei quando o governo lhe deu execução;

Que, requerendo então sua transferencia na fórma dessa lei, foi-lhe concedida para o estado maior deartilharia o que não compensou seus esforços para habilitar-se, como habilitou-se, com um longo curso scientifico aspirando pertencer a algum dos corpos especiaes do exercito;

Que desde 1876 tem estado no exercicio de importantes commissões como as de professor de diversas cadeiras da escola militar do Rio Grande do Sul, e na de trabalhos de engenharia da mesma provincia em cuja commissão presentemente serve e que exige habilitações scientificas que são inherentes ao corpo a que deseja pertencer.

Que, finalmente, sendo bacharel em mathematica e sciencias physicas e naturaes, prova com isso ter satisfeito a todas as exigencia do regulamento da escola militar, o que não succede com grande numero dos actuaes capitães do corpo de engenheiros.

A secção de exame da secretaria da guerra a quem cumpria informar sobre a pretenção deste official, depois de extractar a petição, concluiu:

Que, sendo o supplicante bacharel em mathematicas e sciencias physicas e naturaes, tendo o curso de engenharia militar além de serviços de campanha e exercicio de commissões importantes, como a em que se acha, seria digno de occupar um lugar no corpo de engenheiros.

Mas observa:

Que as vagas do posto de capitão, nesse corpo, pertencem aos tenentes do estado-maior de 1.ª classe e 1.ºs tenentes de artilharia, e que portanto a transferencia do supplicante, tendo de prejudicar os direitos desses officiaes, só por uma excepção na lei, póde ter lugar, não se achando na alçada do poder executivo.

No mesmo sentido, quanto á ultima parte informou o ajudante-general do exercito:

No officio em que S. Ex. o Sr. ministro dos negocios da guerra, enviou á camara dos Srs. deputados, esta petição, diz S. Ex., que a julga no caso de ser deferida.

E' este tambem o parecer da commissão de marinha e guerra, porque si ás habilitações scientificas reune o supplicante serviços de engenharia constantemente prestados, não é justo que ao respectivo corpo não possa pertencer, tanto mais que foi o peticionario um dos que, por sua supplica ao corpo legislativo, motivou a

lei n. 2.790 de 20 de Outubro de 1877, da qual, no entretanto, não auferiu as vantagens a que tinha direito.

Sobre direitos de tenentes do estado-maior e 1.^{os} tenentes de artilharia, que possam ficar prejudicados, a que se refere a informação do ajudante-general, observa a commissão de marinha e guerra que o corpo de engenheiros não tem tenentes, sendo os capitães tirados pela promoção de tenentes do estado-maior e 1.^{os} tenentes de artilharia, e que, portanto, si a transferencia de que se trata preencher uma vaga no quadro dos capitães do corpo de engenheiros, abrirá em compensação outra no quadro dos capitães do estado-maior de artilharia a que pertence o supplicante que, tendo as habilitações scientificas exigidas, e sendo effectivamente nomeado pelo governo para o exercicio de trabalhos de engenharia, com toda razão solicita sua transferencia para o respectivo corpo, cujos serviços especiaes tem desempenhado, como ainda presentemente desempenha na commissão de engenharia em que se acha.

Pelo que deixa exposto é a commissão de marinha e guerra de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a transferir para o corpo de engenheiros, sem prejuizo de sua antiguidade, o capitão do estado-maior de artilharia, Augusto Guanabara Ferreira da Silva.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 20 de Novembro de 1880.—*A. E. de Camargo*.—*Mello e Alvim*.

O Sr. Alves de Araujo (*1.º secretario*) —Sr. presidente, o nobre senador o Sr. Mendes de Almeida, fundamentando um requerimento que fez ao senado a respeito da subvenção á companhia americana, disse o seguinte em relação aos papeis que foram desta camara para o senado (*lê*):

«... segundo me consta, o projecto chegou ao senado não pelos canaes legitimos. Pódo ser que não seja exacto, mas pessoa que me merece conceito assegurou-me que o officio que veiu para o senado não foi remettido pelo canal competente. Entregou-se a uma pessoa que se tem interessado neste negocio, que o conduziu fielmente para aqui, naturalmente com vistas de apressar a solução da questão, etc.»

Tenho a declarar á camara dos Srs. deputados que a informação que deram ao nobre senador é completamente inexacta. Os papeis relativos á subvenção da companhia de navegação americana foram, como todos os papeis desta camara, pelos canaes competentes dirigidos ao senado: pessoa alguma particular os conduziu, porém sim a ordenança desta camara encarregada de levar taes papeis ao porteiro do senado.

Este é o estylo da camara; contra este estylo nunca consenti que papel algum sahisse desta camara para o senado.

Como o nobre senador affirmou o contrario, em relação ao projecto que subvenciona a companhia americana, desta cadeira eu digo que é inexacta a informação que deram a S. Ex.

(*Muito bem.*)

O Sr. Leoncio de Carvalho: — Sr. presidente, respeitador do regimento, venho requerer á esta augusta camara urgencia por meia hora para, na primeira sessão, tratar de assumptos relativos ás faculdades de direito e de medicina, escola polytechnica, escola normal e exames de preparatorios.

Venho tratar destes assumptos porque, tendo o Sr. ministro do imperio, por muitos actos dignos de louvor, manifestado suas favoraveis disposições á instrucção publica, assumpto em que S. Ex. é muito competente, eu acredito que S. Ex. não deixará de tomar em consideração algumas observações que pretendo fazer, pedindo-lhe providencias que me parecem urgentemente reclamadas pelas necessidades do ensino.

Não peço a urgencia para hoje, porque sei que um nobre deputado deseja fazer igual pedido.

Consultada a camara, approva a urgencia para a primeira sessão.

O Sr. Moreira de Barros requer, e a camara approva, urgencia para fundamentar um requerimento sobre materia urgente.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra o Sr. Moreira de Barros.

O Sr. Moreira de Barros:—Sr. presidente, o requerimento que pretendo enviar á mesa é o seguinte (*lê*): «Requeiro que se peça com urgencia ao governo, por intermedio do Sr. ministro da justiça, cópia do parecer consulta da secção de justiça do conselho de estado sobre a condição de diversos africanos pertencentes ao acervo do finado Ignacio de Albuquerque Maranhão, senhor do engenho Belém, do termo de Papary, comarca de S. José de Mipibús, de que tratou o presidente do Rio Grande do Norte em officio de 12 de Agosto de 1874.»

Julgo da maior urgência tratar deste assumpto, não obstante a opinião em contrario de alguns amigos, ainda hoje manifestada em particular, sobre a conveniencia de discutirmos nesta camara assumptos attinentes ao estado servil no Brazil, opinião esta que eu partilhei durante algum tempo por duas razões sobretudo: 1.ª porque não via da parte dos cavalheiros que se acham á frente da propaganda desta idéa desaccôrdo sobre os dous pontos principaes — um delles sobre a legitimidade do facto; ninguem, e elles pódem ser disto testemunhas, pretende justificar perante o direito, perante a moral, este facto legalisado (*apoiados*); 2.ª porque elles, com excepção apenas de um, estão ainda de accôrdo comnosco sobre um ponto importantissimo: é sobre a necessidade de transigir com o mesmo facto, tratar de extirpal-o lentamente, sem abalo para a fortuna e para a ordem publica. Um unico que eu conheço se destacou desta phalange: é o illustre deputado pela Bahia.

Nestas condições, para que aceitarmos discussão sobre um assumpto de sua natureza escabroso, quando ella não vem a proposito de medidas attinentes a resolver immediatamente o problema? (*Apoiados.*)

O unico resultado, senhores, além do azedume manifestado nesta camara e pela imprensa, é produzir o facto altamente inconveniente, que está igualmente no espirito de todos, isto é, despertar esperanças prematuras por parte dos escravos, difficultar ainda mais as relações já difficeis entre elles e os senhores, e que se traduzem em actos de insubordinação, senão de attentados e até de mortes. (*Apoiados.*)

Mas devo declarar á camara que mudei radicalmente de opinião. O mutismo proposital que observavamos não tem mais razão de ser. Não se trata de uma propaganda, que tenda a persuadir-nos, que tenda modificar o nosso modo de ver.

O Sr. Jeronymo Sodré:—E' este o nosso principal intento.

O Sr. Moreira de Barros:—Eu demonstrarei que não é.

Precisamos combater *pari passu* essa aggressão continua á classe agricola, aquelles que pensam de diverso modo, como si uma longa divergencia de opiniões existisse entre nós e ha longo tempo.

Entretanto, não existe mais nem um dos brazileiros que concorreram para a introducção da escravidão no Brazil (*apoiados*); nenhum de nós é por ella responsavel. Esses mesmos que hoje nos combatem com tanta acrimonia, o fazem ha mezes apenas, pois fomos juntos aos comicios eleitoraes sem cogitarmos desta questão e na mais perfeita harmonia de vistas. Ella é, portanto, inteiramente nova.

Hontem lutámos juntos nas mesmas fileiras; hoje nos achamos tão radicalmente separados, como si um facto novo e imprevisto tivesse dado causa a isso.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Separamo-nos apenas neste ponto.

O Sr. Candido de Oliveira:— E acha pouco este ponto?!

O Sr. Jeronymo Sodré:— Perdoe-me; mas por isso não deixamos de ser liberaes.

Vozes:— Sem duvida.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Moreira de Barros:— Não disponho de muito tempo e não desejo abusar da attenção da camara. Não pretendo trazer a menor recriminação ao debate. As discussões acerbas não aproveitam a ninguem, nem resolvem a questão. (*Apoiados.*) Vou apenas proferir algumas palavras para justificar a conveniencia de debater-se esta questão. O nosso mutismo hoje seria a justificação implicita das invectivas que se nos dirigem e traduzir-se-hia mesmo em covardia. Não podemos aceitar a questão neste terreno; a nossa prudencia é mal interpretada. Além disso ha um facto grave e que me impressiona na occasião. Si é a propaganda, como disse o nobre deputado pela Bahia, que se tem em vista, eu direi que ella é ociosa e que o meio escolhido não é o melhor. A propaganda tem por fim a convicção, mas não se convence a quem se insulta e a quem se provoca.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Não apoiado; nós não insultamos a ninguem.

O Sr. Moreira de Barros: — Eu não me refiro ao procedimento da camara; mas existe uma solidariedade moral entre aquelles que apregoam as mesmas idéas, aqui e fóra, solidariedade que foi aqui authenticada, do modo o mais formal, pelo nobre deputado pela Bahia.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Então os nobres deputados tambem são responsaveis pelos insultos que nos dirigem todos os dias.

O Sr. Moreira de Barros:— Nós não temos ainda as nossas associações; não temos ainda a nossa imprensa organizada; não nos reunimos para tratar deste assumpto; e, por consequencia, ainda não existe entre nós, como no partido que se levanta, a solidariedade moral que eu acabo de apontar. Não promovemos manifestações e banquetes no intuito de firmar esta solidariedade e que se traduz na mutua defesa que se vê em toda parte.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Pois parecem mais bem arregimentados do que nós.

O Sr. Moreira de Barros:—Será pela convicção, mas não por accôrdo expresso, o que é muito differente.

Mas a propaganda, repito, não foi feliz no meio escolhido. Si pretende convencer os brazileiros: si entende que neste paiz esta idéa ainda precisa ser justificada e apregoada, o que quer dizer o appello continuo ao juizo estrangeiro para as nossas questões?

O Sr. Olegario:—Falta de patriotismo.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Falle do seu patriotismo e deixe o meu de lado. Peço a palavra. (*Cruzam-se differentes apartes.*)

O Sr. Presidente:—Peço aos nobres deputados que não dêm apartes; não tornem calorosa uma discussão que póde continuar placidamente.

O Sr. Moreira de Barros:— Mas, senhores, si é aos Brazileiros que se quer persuadir, o que significa que os manifestos dessas associações sejão traduzidos em outras linguas e de preferencia espalhados no estrangeiro? Depois, ha um outro facto a respeito do qual, si eu não entendesse dever não estorvar a marcha do governo, eu teria formulado uma pergunta; o que quer dizer a intervenção clara e manifesta de representante de uma nação estrangeira em uma questão nossa inteiramente domestica?

O Sr. Joaquim Nabuco: — Mandem-lhe os passaportes.

O Sr. Olegario: — Nada tem que ver o estrangeiro nesta questão.

O Sr. Jeronymo Sodré:—A opinião do Sr. Hilliard é uma opinião individual.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Esta accusação tambem foi feita ao gabinete Zacarias. Não querem saber do estrangeiro, mas, quando é o governo inglez que vem fallar alto, sabem calar-se.

(*Apartes e reclamações.*)

O Sr. Zama:—E' um representante da nação que diz isto!

O Sr. Joaquim Nabuco:—Não estou fallando do parlamento; estou fallando dos deputados que atacam os meus motivos pessoaes.

O Sr. Moreira de Barros:—Eu não desejo exacerbar os animos e por isso não insisto neste terreno. Si eu disser qualquer cousa que possa parecer offensiva, estou prompto a ceder á menor advertencia.

O nobre deputado pela Bahia disse que a opinião daquelle diplomata era uma opinião individual. Eu acredito que elle veiu como philosopho, como historiador, contar-nos o que se tinha passado no seu paiz...

Os Srs. Joaquim Nabuco e Jeronymo Sodré:—Apoiado.

O Sr. Moreira de Barros:—... mas não foi assim entendido pelas associações a que pertencem os nobres deputados. Não se limitaram a fazer-lhe uma manifestação publica por uma dissertação historica; foram além e, offerecendo-lhe um banquete, collocaram esse illustre cidadão á frente da propaganda. (*Apoiados e não apoiados.*) Ora, pergunto eu: é bem avisado um partido que vem chamar o auxilio estrangeiro para uma questão nacional?

E isto podia autorizar uma pergunta ao governo, e do maior alcance, era saber si o Sr. Hilliard nessas manifestações, contrarias ás praxes diplomaticas, procede com intelligencia do governo e sobretudo com mandato de sua nação?

E esta questão não é indifferente. A camara ha de recordar-se que quando se deu a guerra da Separação, o Brazil immediatamente reconheceu os estados separatistas como potencias belligerantes. Isto deu logar a recriminações por parte dos Estados Unidos contra o Brazil; e trocaram-se notas bem acerbas.

Não dará isto logar á supposição que eu não partilho de que o Sr. Hilliard aproveitasse este assumpto, com instrucções do seu governo para vir tomar uma *revanche* do governo do Brazil por aquelle facto?

O Sr Jeronymo Sodré:—Não ha paridade.

O Sr. Joaquim Nabuco:—O Sr. Hilliard é um homem do sul.

O Sr. Moreira de Barros: — Mas, senhores, esta questão não difficulta os nobres deputados, difficulta o governo; e eu, embora diga e do modo mais formal e positivo, para que se saiba, que estou muito longe de entoar louvores á marcha politica que tem tido o gabinete em diversos ramos dos negocios do paiz, principalmente pelo que diz respeito á minha provincia, como tenho declarado aos meus comprovincianos, julgo da maior necessidade não lhe crêar o menor estorvo para a obtenção da reforma eleitoral, que nos dará verdadeira representação nacional. Por esta razão eu me abstenho de toda a questão desta ordem, e aos meus amigos tenho sempre dito: diante da magna questão da reforma eleitoral prestaria todo o meu apoio ao governo que della se encarregasse, fosse elle de adversarios...

O Sr. Souza Carvalho:—Apoiado.

O Sr. Moreira de Barros:—... com mais razão, por consequencia, a um composto de correligionarios, entre os quaes conto amigos que muito prezo e respeito.

O Sr. Carlos Affonso:— Nesta parte não apoiado; de adversarios nunca.

O Sr. Moreira de Barros:— Mas esta consideração permitte-me appellar para os nobres deputados que fazem esta propaganda para que adiem toda a discussão até que seja votada a reforma. Quando concorremos aos comicios eleitoraes, esta questão não se agitava ainda: façamos uma tregua, appellemos para elles, os nobre deputados quando vierem com seus mandatos em nome dessa idéa, terão muito mais força, todos nós viremos com muito mais prestigio e muito maior autoridade ao parlamento. (*Apoiados.*)

O Sr. Barros Pimentel:—E V. Ex. tem procuração do eleitorado?

O Sr. Moreira de Barros:—Não tenho, e por não a ter é que peço tregoas, porque da mesma fórma que o nobre deputado irá pedir aos seus eleitores renovação do mandato, em nome da idéa da emancipação, eu o hei de pedir aos meus committentes em nome da idéa da conservação da lei de 28 de Setembro e mais nada.

Prevalecendo-me ainda da liberdade que me deu a camara, vou apresentar algumas considerações para mostrar que a questão, aqui levantada pelo nobre deputado pelo Maranhão e pelo nobre deputado por Pernambuco, traduzida em perguntas ao governo, não póde ser encarada pelo modo por que SS. EEx. o fazem. E, pois, que vejo certa prevenção em se me ouvir...

O Sr. Joaquim Nabuco:— Não apoiado.

O Sr. Moreira de Barros:— ...apezar das muito poucas vezes que occupo a attenção da casa, aproveito a opportunidade, não para externar idéas minhas, mas para reproduzir palavras alheias, com as quaes estou de perfeita harmonia. Essas considerações, como mais tarde se verá, são subscriptas por nomes do maior criterio e certamente insuspeitas a muitos dos nobres deputados que se acham presentes.

Devo antes de entrar no assumpto ponderar: não ha verdade no facto referido pelos nobres deputados.

Os escrivães nos editaes de praça servem-se da idade dada pela matricula e quasi nunca acrescentam o numero de annos que têm decorrido desde 1872.

A questão é mais grave do que parece. Os nobres deputados perguntaram ao governo o que pretendia fazer em relação á praça annunciada de alguns africanos, muitos dos quaes por sua idade pareciam importados depois da lei de 7 de Novembro de 1831; e acrescentaram com accento da mais profunda convicção: todos os africanos importados depois da lei de 1831 são livres, equiparados aos que nascerem no Brazil. Outros vão além; já não se contentam com a lei de 1831, dizem que é a lei de 26 de Janeiro de 1818 que deve regular a questão; portanto, na opinião desses, ha 62 annos está ella resolvida.

Trata-se de africanos que se dizem importados depois da lei de 1831, mas que não foram apprehendidos, e estão considerados como escravos, ha pelo menos 28 annos, isto é, desde 1852, data em que cessou definitivamente o trafico de escravos, achando-se presentemente em poder de terceiro, por successão hereditaria. constante de inventario e partilhas, com descendentes nascidos no Brazil.

Os deputados acima referidos invocam o art. 1.° da lei de 5 de Novembro de 1831, para declararem que esses africanos são livres. Examinemos o fundamento desta declaração.

A lei de 1831, é uma lei especial e de ordem publica.

Participa, além disso, de caracter internacional, pois foi promulgada em satisfação de compromissos constantes da convenção de 23 de Novembro de 1826, que confirmou as estipulações dos tratados de 22 de Janeiro de 1815 e 28 de Julho de 1817, concluidos entre Portugal e a Inglaterra.

E' doutrina corrente que as leis especiaes devem ser entendidas segundo os seus fins, e de conformidade com o systema que lhes é proprio, combinando-se todas as disposições de modo a resalvar-se sempre a intenção do legislador.

O fim da lei de 1831 está expressamente declarado no preambulo do tratado de 1815, nas seguintes palavras :

« Sua alteza real o principe regente de Portugal e sua magestade britannica,ambosigualmente animados do sincero desejo de accelerar a época em que as vantagens de uma industria pacifica e de um commercio innocente, possam vir a promover-se por toda essa grande extenção do continente africano,libertado este do mal do trafico de escravos, ajustaram fazer um tratado para esse fim, etc. »

A intenção desta lei não podia ir além do pensamento daquelle tratado de que dimana. Destinada a impedir a importação de escravos vindos do continente africano, *suas disposições não tiveram em vistas senão organizar um systema de repressão.*

Assim que, nada determinou a respeito dos africanos importados desde 23 de Novembro de 1829, não obstante achar-se naquella data inteiramente abolido o trafico de escravos, em virtude da convenção de 1826, que é lei do paiz.

Do mesmo modo procedeu a lei de 1850, não obstante ser notorio que a lei de 1831 não tivera execução devida e constar de calculos publicados em documentos officiaes que a importação de africanos se elevraa deste modo:

Em 1842	foram importados...		17.437	africanos
» 1843	»	» ...	19.095	»
» 1844	»	» ...	22.849	»
» 1845	»	» ...	19.453	»
» 1846	»	» ...	50.324	»
» 1847	»	» ...	56.172	»
» 1848	»	» ...	60.000	»
» 1849	»	» ...	54.000	»

Seguiu o mesmo pensamento e systema a lei de 1854, constando que a importação depois de 1849 fôra assim:

Em 1850....................	23.000
Em 1851....................	3.287
Em 1852....................	700

Essas leis meramente repressivas da importação de africanos não tiveram por objecto os interesses dos individuos, differentemente da lei ultima, de 28 de Setembro de 1871, que destinando-se a regular o estado servil comprehende não só interesses de ordem publica como os de ordem privada, e todavia não alterou neste ponto as leis precedentes.

No systema de repressão adoptado pelas mencionadas leis, o destino dos africanos importados ficou a cargo do governo, incumbido de fazer effectiva a reexportação dos mesmos com a maior brevidade possivel, contratando com as autoridades africanas para lhes dar um asylo.

Emquanto não se fazia esse contrato, determinou o aviso de 12 de Fevereiro de 1833 que fossem reenviados para os portos donde tivessem vindo, ou para o logar da Africa que mais commodo fosse.

Posteriormente, por decreto de 19 de Novembro de 1835, se mandou arrematar os serviços dos que não fossem necessarios para os trabalhos das obras da casa de correcção.

Mais tarde, por decreto de 28 de Dezembro de 1853, se ordenou que os africanos livres que tivessem prestado serviços a particulares pelo espaço de 14 annos fossem emancipados, quando o requeressem, com obrigação, porém, de residirem no logar que fosse pelo governo designado, e de tomarem occupação ou serviços, mediante um salario.

Só em 1864 é que o governo concedeu emancipação a todos, podendo fixar seu domicilio em qualquer parte do Imperio, devendo, porém, declaral-o na policia, assim como a occupação honesta de que pretendessem viver.

As considerações expostas parecem sufficientes para autorizar as seguintes proposições :

1.ª As leis repressivas do trafico de africanos não fizeram menção da especie de que se occuparam os referidos nobres deputados, especie subordinada por sua natureza a providencias de outra ordem.

2.ª Estando ha muito tempo completamente extincto o trafico de africanos não têm actualidade nem razão de applicação as leis promulgadas para a sua repressão.

3.° O direito que se quiz attribuir ao africano importado como escravo depois da lei de 1831,de ser equiparado á pessoa que nasceu livre no Brazil, para o gozo de plena liberdade civil, não tem apoio em lei alguma.Deste modo ficaria em melhores condições que o africano apprehendido e declarado livre, que a citada lei mandou reexportar com a maior possivel brevidade, e que o liberto que não fôr brazileiro, a quem expressamente prohibiu desembarcar nos portos do Brazil, debaixo de qualquer motivo que seja, sendo immediatamente re-exportado o que desembarcar.

O governo inglez, empenhado na repressão do trafico nunca em suas exageradas exigencias pugnou por esse direito. Nem nos Estados-Unidos, onde a importação de africanos, depois da abolição do trafico foi proporcionalmente maior

do que no Brazil, como consta de documentos publicados pelo proprio governo inglez, se lembraram os abolicionistas deste meio de extinguir a escravidão, que acabou alli por outro modo, como ha de acabar no Brazil por meio da lei de de 28 de Setembro de 1871, ou outra que fôr suggerida pela sabedoria do poder legislativo.

A syndicancia inquisitorial, que a doutrina contraria autoriza, teria além disso gravissimos inconvenientes.

Entre outros, assignalarei alguns mais salientes, e para isto foi que estabeleci a proposição prévia de que a declaração da idade, embora não fosse verdadeira, não podia vir a questão. De que meio a autoridade judiciaria lançaria mão para proceder á syndicancia ? Invadindo o lar domestico e os estabelecimentos ruraes para exercêl-a, ou lançando mão do unico documento que existe—a matricula ?

Devemos, senhores, fallar com a maior franqueza, porque a questão é grave. Cumpre que se diga :—a maior parte dos proprietarios, no interesse de evitar duvidas que de futuro se pudessem dar a respeito, trataram de dar os escravos á matricula como tendo sido importados antes da lei de 1831. Já se vê,que este meio, além de difficil, é injusto.

Demais, a proceder a opinião dos nobres deputados, pois, que o feto, que segundo o direito romano transplantado para o nosso, segue a condição do ventre, serão livres não só os escravos importados depois daquella data, como toda a sua descendencia. (*Apartes.*)

Colloquemos a questão no seu verdadeiro terreno. Si, como demonstrei,sómente no periodo de 10 annos, de 1841—1852, como consta de documentos officiaes, foram importados 326,317 africanos, e não sabendo nós quantos teriam sido importados no periodo anterior de 11 annos, depois da lei de 1831, pergunto, quantos dos actuaes escravos poderiam rigorosamente ser considerados como taes, a prevalecer a opinião que combato ?

O Sr. Joaquim Nabuco:—O que mostra que ha muitos.

O Sr. Moreira de Barros:—A questão é esta.

O Sr. Joaquim Nabuco:—E' uma prova de que a escravidão é illegal.

O Sr. Martim Francisco Filho e outros dão apartes.

O Sr. Moreira de Barros:—O aparte do nobre deputado por Pernambuco vem em meu auxilio. Si a illegalidade é o titulo com que pretendeis a realização de vossa propaganda, porque em face dessa mesma lei não procurais garantir os nossos interesses ? Pois, a lei não serve para garantir-nos um patrimoino que foi constituido *bona fide* na confiança das leis, e só ha de servir para as expoliações desse patrimonio como si a escravidão fosse mais ou menos legitima por ter sido o escravo importado depois da lei de 1831 ?

O Sr. Jeronymo Sodré :— Eu tenho o verdadeiro meio de solver a crise.

Vozes :—Qual é ?

O Sr. Moreira de Barros : — Aquelles que como V. Ex. entendem que se póde abolir de um jacto a escravatura, podem encarar a questão por esse modo ; mas aquelles que transigem com o facto, então prohibidos de acompanhal-o. (*Apartes.*)

Perante o direito e a moral, a questão não póde ser outra. Os que seguem a opinião do nobre deputado são logicos, os outros não.

O Sr. Jeronymo Sodré :— O meu processo é mais summario.

O Sr. Olegario:—Ao menos tem o merito da logica.

O Sr. Moreira de Barros:—Mas os que querem a emancipação dentro de um prazo, que transigem com o facto pela necessidade de não desorganizar o trabalho e de não sacrificar os enormes capitaes nelle empregados *bona fide*, na confiança das leis do paiz com igual razão são, pois, obrigados a não indagar do tempo em que foram importados os africanos.

Esta opinião deve ser insuspeita a SS. EEx., pois devo confessar com certa sorpreza e não menor satisfação que ella tem em seu abono a opinião de um dos jornaes que lhes merece maior predilecção.

A *Gazeta de Noticias* disse hontem:

«Se a questão fosse estudada só pelo lado humanitario e pelo lado do direito natural, a conclusão seria a abolição immedtata; o estudo puro e simples da perfeita legalidade do estado actual dessa instituição acarretaria um golpe de tal ordem, que quasi equivaleria a uma solução definitiva ; ha, porém, dous factores que devem pesar consideravelmente na balança no julgamento dos meios a empregar : a questão social e a questão economica.

« A questão social é ainda divisivel em duas ordens de interesses: primeira, o interesse da sociedade já constituida, que poderia ser compromettido pela subita inclusão em seu seio de um milhão e meio de homens sem educação : segunda,o interesse desses mesmos homens que, não estando preparados para bem utilisar a liberdade, poderiam fazer della mau uso.

« A questão economica é de subida importancia, porque os actuaes trabalhadores não podem ser substituidos com a urgencia requerida pelas necessidades permanentes do trabalho.

« Estes dous aspectos da questão, o social e o economico, repellem absolutamente a idéa da abolição immediata ; repellem tambem a idéa do prazo marcado, porque este tem os mesmos inconvenientes, e mais o da prolongação da crise.»

O Sr. Aragão Bulcão :— Este jornal já pensa comnosco ; quer a emancipação gradual e indemnizada.

O Sr. Moreira de Barros :— Poucas vezes o tenho visto com tão boas idéas.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Não defendemos este projecto. Não tomamos ao serio o projecto das contas correntes dos fazendeiros com os escravos.

O Sr. Moreira de Barros : — Não me referi ao projecto e nem áquelle jornal nesta parte.

Além desta questão, Sr. presidente, outra não menos importante se relaciona com o facto de que já se occupou com tanta proficiencia o meu illustre collega e amigo, deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Souza Lima. Estas palavras tambem devem ser insuspeitas ao nobre deputado por Pernambuco : eu as vou ler ; não são minhas, entretanto aceito-as como si fossem proprias. Ellas são subscriptas por uma autoridade de maior nota. Trata-se da questão de competencia. Diz essa autoridade:

« O negocio, pois, é muito grave e de funestas consequencias ; importa o mesmo que uma propaganda official de insurreição.

« Depois de mais de 30 annos é que nos lembraremos de entender a lei por tal modo !

« Vejamos agora a quem é dada pela lei competencia para conhecer desta questão.

« O art. 8.° da lei 581 de 4 de Setembro de 1850 attribuiu á auditoria da marinha, como jurisdicção especial, o processo e julgamento dos escravos apprehendidos no alto mar ou na costa, antes do desembarque, no acto delle ou immediatamente depois em armazem e depositos sitos nas costas e portos.

«A lei 731 de 1854, tomando medidas mais rigorosas contra o trafico, estendeu a competencia do auditor de marinha comprehendendo ella os escravos apprehendidos posteriormente ao desembarque, logo que á autoridade publica constasse o desembarque, qualquer que seja a distancia da costa em que esses escravos se achassem.»

«Assim:

«1.° Estão ahi comprehendidos nessa juridicção excepcional todos os escravos provenientes do trafico.

«2.° Não ha outra jurisdicção para julgar a liberdade dos escravos provenientes do trafico senão a auditoria da marinha.

«3.° E' preciso constatar o desembarque, verificar a importação e trafico, para que os escravos provenientes sejam havidos por livres.

« E, como á auditoria compete a verificação do trafico, a ella compete o julgamento da liberdade dos escravos importados por este meio.

« A consequencia é que ao fôro commum só compete a liberdade, que não provem do trafico, mas de outros factos licitos, ou illicitos. Por exemplo, a do escravo que sahio do imperio e voltou a elle ; a do homem livre reduzido á escravidão ; a do que se quer remir, etc.

« Seria temeridade em uma terra, aonde ha escravos, considerar provenientes do trafico, por conjecturas falliveis, aquelles que não mostram uma importação verificada pela autoridade competente, que é a auditoria da marinha.

» Sobreleva a tudo que a lei de 1854, art. 1.° palavras— depois da publicação da presente resolução—, estabeleceu a prescripção dos factos passados.

« Essa prescripção se funda em evidentes reclamações de ordem publica; porquanto um grande numero de escravos provenientes de importações anteriores á época da effectiva repressão, importações constantes da fama publica, mas não constatadas legalmente, tinham sido adquiridas e transmittidas *bona fide* por titulos *inter vivos* ou *cousa morta* e seria uma medida revolucionaria arrancal-os sem indemnisação dos seus senhores.

« A verdade é que essa prescripção si não resumbra dessas palavras, adrede escriptas na lei, está na consciencia de todos, está em uma pratica de mais de 30 annos, depois que começou a época da repressão.

« Surge agora essa idéa, que, si fôr infelizmente apoiada pela autoridade publica envolverá uma propaganda de insurreição e póde ser funesta nas provincias onde ha grandes agglomerações de escravos. »

O Sr. Jeronymo Sodré:—Quem é o signatario ?

O Sr. Moreira de Barros:— V. Ex. verá ; eu peço a consulta.

O Sr. Presidente: — A hora está vencida.

O Sr. Moreira de Barros:— Peço a V. Ex. attenção para a nota que tem o art. 135 do regulamento, sob n. 26.

O Sr. Presidente:— Eu a tenho de cór : é preciso que a camara consinta que o nobre deputado conclua o seu discurso.

O Sr. Moreira de Barros:— Bem, como ia terminar, porque não quero abusar da attenção da camara, julgava desnecessario pedir licença para isso, mas, si V. Ex. insiste, eu peço que aceite o meu requerimento nesse sentido.

Entendo que o primeiro dever do deputado, que realmente préza as nossas regalias, é o absoluto respeito ao nosso regimento e a V. Ex. Si V. Ex. exige que eu peça á camara, eu pedirei.

O Sr. Presidente:— Exijo, porque é do regimento.

O Sr. Moreira de Barros:— Pois bem ; requeiro urgencia para continuar. (*Senta-se.*)

Consultada a camara decide pela affirmativa.

O Sr. Presidente:— O nobre deputado póde continuar.

O Sr. Moreira de Barros:— Eu felicito-me, Sr. presidente, ter dado por esta fórma uma prova de quanto sou obediente ao regimento e desejo ser attencioso para com V. Ex. e para com todos que presidam a esta casa, embora o que eu tenha de dizer se possa resumir em muito poucas palavras.

Quero, voltando a propaganda, pedir aos que aqui e fóra daqui têm tratado desta questão, que a colloquem no terreno em que nós desejamos colloca-la, isto é, discuti-la sem acrimonia, sem insulto mutuo, e sobretudo com boa fé e verdade. E' preciso que nos nossos calculos, nas nossas estatisticas, nas nossas asseverações, sejamos perfeitamente exactos: será este um titulo para conquistarmos o respeito publico. A mentira não aproveita a ninguem (*apoiados;*) o insulto ainda menos. V. Ex. conhecerá certamente a opinião de um publicista a tal respeito ha pouco publicada na *Revista dos Dous Mundos*.

Refiro-me a um artigo do Sr. Vacherot ; diz elle: «Porque os homens politicos dão pouco valor ás aggressões pessoaes da imprensa ? Não é porque tenham a epiderme mais endurecida

do que os outros para o insulto, não; mas é porque estão intimamente convencidos de que esses ataques não têm echo na opinião séria do paiz e, ainda mais, de que na maior parte das vezes os proprios autores desses apodos, desses insultos não estão convencidos delles. (*Apoiados*). E as transicções rapidas que se dão na opinião e no procedimento dos homens da imprensa, mostra que no dia que esses individuos, hoje aggredidos, estiverem, como já têm estado no passado, de harmonia com as suas idéas ou com os seus interesses, esses apodos e esses insultos convertem-se em pomposos elogios.

O Sr. Jeronymo Sodré: —Mas V. Ex. encara a medalha só por uma face; esquece os apodos, insultos de que todos nós somos victimas.

O Sr. Moreira de Barros:—E é por isso que peço que desterremos das discussões.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Temos sido insultados aqui, na imprensa e em todos os logares.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Moreira de Barros: — Eu peço que estabeleçamos a discussão verdadeira, a discussão leal, a discussão franca; e, servindo-me das palavras do nobre deputado por Minas que com tanta proficiencia discutiu este assumpto, direi — convencei-nos e nos tereis de vosso lado —, sobretudo com a perspectiva que vejo nesta propaganda, que é mais productivo o trabalho escravo, que é menos incommodo, que elle converte os escravos em amigos dedicados do senhor, que os escravos ficam mais alegres, que elles produzem mais, etc. A perspectiva é brilhante, convençam-nos disso, nós não queremos outra cousa, não somos feitos de massa differente. E a prova disto têm-n'a no nobre deputado por Minas, o honrado *leader* da maioria. S. Ex. ainda neste anno era apregoado como um dos talentos mais notaveis do paiz e como um dos que mais serviços lhe tinha prestado.

Alguns Srs. Deputados:— Ninguem contesta isto.

O Sr. Moreira de Barros:— Esta camara em sua maioria fez-lhe até uma manifestação por meio de um banquete; e entretanto S. Ex. é hoje aggredido, não obstante serem as suas opiniões antiquissimas.

Observarei ainda que, pelo que me diz respeito, me são indifferentes os apodos que me atiram, e de que eu não defendo causa propria; vão convencer-se os nobres deputados pelo que vou dizer. Si eu quizer continuar na vida politica, pois declaro solemnemente que não pretendo viver no estrangeiro, com quem devo estar de accôrdo?

Com aquelles que me podem mandar aqui. Ora, ninguem dirá que eu possa ser eleito pela propaganda das gazetas; nem ellas me podem prejudicar, pelo contrario. Os apodos que eu recebo nesta questão são melhores titulos de recommendação para os meus eleitores.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Quem sabe?

O Sr. Moreira de Barros:—O nobre deputado põe em duvida? Pois eu declaro que a provincia de S. Paulo acha-se dividida em tres grupos mais discriminados do que em qualquer outra parte: o republicano, o liberal e o conservador, e todos estão de perfeito accôrdo nesta questão. Si o nobre deputado duvida, eu posso ler as opiniões de todos os jornaes, até dos republicanos, que são menos suspeitos.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Eu conheço os republicanos do Brazil.

O Sr. Galdino das Neves:—Eu tambem conheço os monarchicos.

Um Sr. Deputado:— Todos nós nos conhecemos.

O Sr. Zama:—E' o caso de dizer: nós somos todos caboclos da mesma aldêa.

O Sr. Moreira de Barros:—Mas notem os nobres deputados: o partido republicano procede nisto com muita arguсia. Qual é a primeira norma que deve ter em vista qualquer partido? E' procurar a opinião do paiz em seu favor: mas elle está convencido de que a propaganda não está com o paiz.

Diz este jornal republicano que aqui tenho (*lê*):

« Quando muito a questão póde ser estabelecida nestes termos: o partido republicano quer já, de chofre, a emancipação dos escravos?

« Suppomos poder responder que o partido republicano não se pronuncia pela affirmativa.

....

« Assim, somos abolicionistas, porque somos republicanos; mas não cabe ao partido republicano a missão, de presente, de assumir a responsabilidade da emancipação: não está isto na possibilidade de suas forças, como não está tambem o realizar a republica democratica já.

« Si por uma revolução o paiz passasse a ter uma constituição politica republicana, esta não corresponderia desde logo á constituição social, o que quer dizer que a fórma politica não quadraria perfeitamente com a organização da sociedade actual.

« Neste caso póde-se affirmar que não seriam os republicanos de hoje os responsaveis do facto, contradicção que existiria entre a constituição politica e a constituição social.

«Dahi vem que a escravidão, apezar de ser uma instituição detestavel, talvez tivesse de desapparecer pela eliminação, trabalho parcial e prudente.

«Parece-nos, pois, que o partido republicano, composto embora de abolicionistas, não deve ter no presente a pretenção de fazer vingar um plano de emancipação da escravatura.

« Com a questão pratica, a emancipação envolve a questão importantissima do trabalho, e portanto do desequilibrio immediato da receita e despeza, e a prolongar-se por uma dezena de annos. Ora isto só aos partidos governamentaes na actualidade cumpre resolver.

« Si antes do advento da republica a abolição da escravatura não estiver realizada, os republicanos no governo procederão conforme a força determinante das idéas.»

E' isto o que nós queremos. Eu não cito a opinião do partido liberal nem a do conservador, porque estes pensam do mesmo modo.

O Sr. Freitas Coutinho:—Quem ha de resolver o problema é a corôa.

O Sr. Moreira de Barros:—Permitta-me o nobre deputado que lhe observe, em primeiro logar, que no nosso systema a corôa não póde senão acompanhar a opinião do paiz, livremente manifestada ; e em segundo logar, que, si a nação não quizer, eu não reconheço nenhum poder neste paiz com direito nem com capacidade de resolver esta questão. (*Apoiados.*)
Eu tenho razões para dizer que o nobre deputado não está com a verdade, que a sua declaração não póde ser aceita, que o chefe do Estado tem muito criterio para pensar desta maneira ; mas como eu entendo que o facto da defesa do Imperante dá direito para as aggressões, acho da maior conveniencia não aceitar a discussão neste terreno. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente:— E V. Ex. ficaria fóra da ordem.

O Sr. Moreira de Barros:—Exactamente; mas digo ao nobre deputado que estamos em um paiz constitucional em que deve predominar a vontade do paiz manifestada legalmente ; nem tem sido de outra fórma até hoje.

Tem-se dito muitas vezes a governos e maiorias :—Vós não estais com o paiz porque fizestes a eleição com violencia e sem maioria a vosso favor.—Mas nestas questões, dado por averiguado o facto, em que eu tambem não quero entrar, si as camaras têm ou não sido a legitima representação do paiz, o facto é que ellas têm dado o caracter de legalidade a todas as medidas que se tem aventado neste paiz.

E si elle não quizer ou não tolerar que se resolva questões desta ordem, não ha poder nenhum com força para isso. Mas eu acredito que não precisaremos chegar a esse extrêmo.

Deixemos, pois, essa questão.

Tambem não acredito que a intervenção do ministro americano em uma questão domestica e com offensa de todas as conveniencias signifique que se queira pedir o auxilio dos Estados-Unidos para a resolução desse problema.

Não acredito que um só brazileiro possa consentir nisso; nessa occasião todos se levantariam como um só homem para salvar a autonomia do solo da patria. Seria uma offensa essa supposição, e eu não quero offender a ninguem.

Mas o que pretendo deduzir das considerações que acabo de fazer é que, na discussão leal dos factos, temos toda a vantagem, chegaremos ao mesmo resultado que quer a propaganda, que parece não ter estudado convenientemente esta questão, visto os meios de solução por ella suggeridos. O apresentado como melhor pelo nobre deputado por Pernambuco, do prazo de 10 annos, não podemos aceitar por dous motivos: 1.º, porque elle não resolve a questão, adia simplesmente, pois tanto importa guardal-a para daqui a tão longo prazo.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Neste ponto tem razão.

O Sr. Moreira de Barros:— Seria uma lei que não se adoptaria ás circumstancias de momento e aos factos que ella pretendesse regular ; como todas devem ter por fim.

O segundo motivo ainda mais grave que o primeiro, e por isso combato com todas as forças semelhante idéa, é que, sem resolver a questão, vai despertar nos escravos esperanças prematuras por uma liberdade, que não lhes é de facto concedida, avivar-lhes a impaciencia e fazer com que as relações entre elles e os senhores tornem-se ainda mais defficeis do que hoje.

Não quero attribuir á propaganda o incitamento ao odio, ao assassinato, mas devemos ver que é bem difficil que o individuo, que tem diante de si um prazo para sua libertação, não se impaciente pelo termo desse prazo ; é um bem de que elle não cogitava, a que não podia almejar e que lhe tornará infeliz e insupportavel o presente.

O nobre deputado por Pernambuco instou com a maior força para que o fundo de emancipação fosse augmentado, o que daria em resultado augmentar tambem o numero de manumissões, sem estrepito e com indemnização aos senhores.

Mas digo ao nobre deputado : si S. Ex. quer isto, quer muito pouco. Desde 1871 até hoje estas manumissões feitas pelo fundo de emancipação sobem a quatro mil e tantas, e as que são devidas á philantropia particular dos senhores de escravos chegaram a perto de 50.000.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Isso só prova que o paiz está comnosco.

O Sr. Moreira de Barros:—Cada um de nós tirará as suas conclusões e veremos quaes são as mais verdadeiras.

Mas com esse projecto estancareis essa fonte de libertações. (*Apoiados.*)

Ainda digo que não se procede nesta questão com o devido criterio, porque o propagandista americano e todos os do Brazil repetem uma proposição que não é verdadeira e que é muito importante para a resolução do problema ; eu ainda hoje li que temos um milhão e meio de homens no estado de escravidão. Um milhão e meio ! repetiu-se hontem no banquete, diz-se pela imprensa e reproduzem aqui os nobres deputados.

Mas, senhores, em 1872 foram matriculados 1,510.000 escravos. Ora, estudai a estatistica de todos os paizes e vereis que é só entre os espessos nevoeiros da sympathica Albion e dos paizes frigidos, que a vida se prolonga por mais tempo do que nos paizes tropicaes ; ella nos mostra que nestes a proporção das mortes é muito maior que lá ; eu tenho presente aqui a estatistica de diversos paizes : nos meridionaes a proporção da mortalidade é no minimo de 3 %, e no maximo superior a 5 %. Mas, pois que estamos em relações intimas com os Estados-Unidos, não procuremos outro padrão. O ministro americano disse em sua carta ao nobre deputado por Pernambuco (*lê*) :

« Os negros trabalham bem, com paciencia e fidelidade, não só nas cidades como nas plantações. Elles são mais intelligentes e dignos de credito do que antes da emancipação, e, quer engajados por contrato, quer trabalhando por partido na colheita, os resultados são muito mais satisfactorios do que sob o velho systema do

trabalho forçado. Elles são alegres e economicos e fornecem o melhor trabalho que se possa obter para a região agricola dos Estados do Sul.

Ora, é de crer que nessas condições de vida, a proporção da mortalidade seja muito menor do que como escravos. Sendo assim vou procurar o exemplo lá. Tenho igualmente uma estatistica confeccionada por um dos mais intelligentes fazendeiros que conheço, o Sr. Paes Leme, que demonstra que a proporção da mortalidade naquelles estados é de 5 % ou até de 53/68 por mil depois da emancipação; e, si nós tinhamos 1.510.000 escravos em 1872, dando-se essa mortalidade, segue-se que cada anno tem decrescido o numero de escravos em proporção de um para vinte; isto é, cerca de 75.000 escravos desapparecem annualmente do Brazil.

Mas, supponhamos que esse numero decresça, como deve decrescer, á proporção da diminuição dos escravos, não serão mais 75.000; tomemos uma média para os nove annos e seja essa média de 60.000, e teremos que nos ultimos nove annos só pela morte têm desapparecido 540.000 escravos. Mas não é só por este facto que o seu numero tem diminuido. As manumissões tambem muito têm concorrido para isso.

As estatisticas officiaes mostram que foram manumittidos, até 1876, cerca de 45,000 pela philantropia particular. Nestes quatro annos é de crer que esse sentimento se tenha desenvolvido em vez de decrescer. Logo, nós temos 600,000 escravos de menos de 1872 para cá. Seu numero, pois, não deve exceder hoje de 900,000.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Razão de mais para o nobre deputado acompanhar-nos.

O Sr. Moreira de Barros: — Razão de mais para o nobre deputado nos acompanhar.

Logo posso dizer aos illustres propagandistas: não estanqueis a fonte da philantropia particular, não agiteis a questão, e dentro de dez annos, prazo que vós mesmo fixastes, senão antes, tereis obtido o vosso *desideratum*.

Então tereis ainda questões muito importantes a resolver. Tendes a educação de grande numero de ingenuos que todos os annos entram para a massa da população, tendes que regular o trabalho, as relações entre os antigos senhores e os libertos e muitos outras questões a que podereis, com gloria e proveito do paiz, ligar vosso nome.

Eis como colloco a questão; e eis porque é justamente por este facto que faço a maior censura ao ministro americano. S. Ex. veiu aceitar esses dados inexactos...

O Sr. Joaquim Nabuco: — São dados officiaes do relatorio do Sr. ministro da agricultura.

O Sr. Moreira de Barros: — Perdão. Está na matricula geral; foi até publicado no almanak de Gotha—1.510.000 escravos matriculados.

O Sr. Ulysses Vianna: — 1.019.000 consta do relatorio.

O Sr. Moreira de Barros: — Mas que exactidão existe nesta estatistica, quanto aos mortos? Ao passo que a estatistica da matricula é rigorosamente exacta, (*apoiados*) porque o individuo que não estiver matriculado não é escravo.

As informações sobre deducções podem não ser exactas e não são. O ministro americano foi, pois, inexacto nesta asseveração, e ainda mais inexacto foi...

O Sr. Cesario Alvim: — Ainda não falla bem o portuguez.

O Sr. Moreira de Barros: — ... apresentando dados que não são verdadeiros em relação ao seu proprio paiz como já foi demonstrado pela imprensa. Tendo por ella aceitado a discussão, não acudiu á contestação feita; declarou que a producção tinha augmentado no seu paiz; que tinha augmentado o valor da propriedade; que tinha diminuido a estatistica dos crimes; que tinha diminuido o pauperismo, a mortalidade etc.

O Sr. Paes Leme demonstrou, com dados incontestaveis, o contrario do que disse o ministro americano. (*Apoiados.*)

Mostrou, por exemplo, que uma propriedade, cujo nome cita, que valia antes da guerra 2.500.000 dollars, foi vendida posteriormente por 100,000: e uma outra que valia 1,000,000 de dollars por 50,000: que a mortalidade que era apenas de 41-84 pormil em 1869, subiu em 1873-1874 a 53.68.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Após a guerra.

O Sr. Moreira de Barros: — A producção de assucar que em 1861 elevou-se a 459.000 barricas, em 1874 era apenas de 146.000.

A mortalidade, que era de 41,84 por 1.000, em 1869, passou a 47,90 em 1874. O pauperismo augmentou da mesma maneira, e o numero dos soccorridos no Alabama, que era em 1860 apenas de 449, gastando-se com elles 38.890 dollars, subiu em 1870 a 687, gastando-se com elles 81.459 dollars, tendo apenas havido uma differença de 28.000 habitantes na sua população entre aquellas datas.

O numero dos crimes augmentou enormemente na seguinte proporção: de 179 em 1860 passou a 1.269 em 1870.

Porque o ministro americano, diante de uma contestação tão formal, não veiu defender-se como tinha obrigação?

O Sr. Joaquim Nabuco: — Obrigação?

Muitos Srs. Deputados: — Sem duvida.

O Sr. Moreira de Barros: — Obrigação moral, sem duvida, para mostrar que estava de boa fé. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Cesario Alvim dá um aparte.

O Sr. Joaquim Nabuco: — O ministro americano não está acreditado perante V. Ex.; está perante o governo.

O Sr. Zama: — Discutiremos a pessoa do chefe da propaganda: não é o diplomata é o publicista. (*Apoiados.*)

O Sr. Moreira de Barros: — Como ministro dos Estados Unidos tem direito a todos os nossos respeitos e conveniencias. Respeito individualmente ao Sr. Hilliard, mas contesto a sua intervenção em assumptos de economia deste paiz. (*Apoiados.*)

O Sr. Olegario: — Envolve-se em questões que não são de sua alçada.

(*Trocam-se outros muitos apartes.*)

O Sr. Moreira de Barros: — Preside banquetes; discute pela imprensa; é a autoridade invocada todos os dias; é um homem que priva com os cavalheiros da propaganda, como nenhum representante das nações estrangeiras tem feito ou tem o direito de fazer.

Até ha pouco ninguem delle se lembrava: entretanto que agora é apresentado por todos os lados sympathicos.

Observais ainda que no paiz póde-se alimentar a convicção de que elle, procedendo deste modo, não o faça com quebra dos seus deveres e conveniencia diplomatica, mas em observancia de instrucções do seu governo, o que seria um facto contra o qual era do nosso dever protestar com todas as forças. (*Muitos apoiados.*) Si contestamos que haja um governo que possa impôr uma medida destas ao paiz, contra sua vontade, com maior razão devemos protestar contra a intervenção estrangeira nos nossos negocios. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Jeronymo Sodré: — Ninguem aceita a intervenção de nação a nação; é uma opinião individual.

O Sr. Moreira de Barros: — Os factos allegados na sua carta de propaganda foram contestados. Elle tinha, pois, o dever de vir defender-se.

Esta asseveração de inexactidão é, além disso, subscripta por um cavalheiro distincto que merece da parte de S. Ex. esse acto de polidez. Refiro-me ao Sr. Paes Leme, que com seu testemunho individual, acima de toda a excepção (*muitos apoiados*), como homem muitissimo intelligente (*apoiados*), e sobretudo verdadeiro, reproduz dados colhidos nas estatisticas americanas, que mostram que o Sr. Hilliard está enganado ou abusa de nós.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Sou o primeiro a reconhecer os meritos do Sr. Paes Leme.

O Sr. Cesario Alvim: — E' muito distincto.

O Sr. Baptista Pereira: — Honra a assembléa provincial do Rio de Janeiro.

O Sr. Moreira de Barros: — Logo, merecia uma resposta do ministro americano; e porque não a deu?

Não preciso, Sr. presidente, ir além das considerações que ficam expostas para justificar a grande conveniencia que ha em discutir-se esta questão. Não traduzo estas poucas observações que fiz em relação ao ministro americano em perguntas ao governo, porque acho da maior conveniencia não interessal-o nesta questão. Sómente a este respeito eu pedirei ao governo que nos tranquilise a respeito de uma das asseverações do nobre deputado por Pernambuco senão vir inconveniencia nisso. Além das potencias estrangeiras interessadas, disse S. Ex., elle tem a seu favor a maioria do ministerio.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Disse apenas que a maioria dos membros do gabinete tinha opinião sympathica á emancipação.

Vozes: — Isso todos nós.

O Sr. Moreira de Barros: — Então tenha paciencia o nobre deputado, não adianta idéa, porque está com a camara toda. (*Apoiados e apartes.*)

Então deixarei de parte este incidente. Referi-me a elle porque essas declarações tinham um certo écho na imprensa, chegou-se até a declinar nomes; fallou-se no do honrado ministro do imperio, que é representante da provincia de S. Paulo. (*Apartes.*)

Senhores, este assumpto precisa ser discutido á luz do dia; era, pois, de toda a conveniencia que SS. EEx. contestassem aquella asseveração. (*Apartes.*)

Um outro meio de que se tem lançado mão é propagar-se á surdina que certas pessoas são sympathicas á emancipação, mas que por dever da posição não o podem dizer.

O Sr. Joaquim Nabuco dá um aparte.

O Sr. Moreira de Barros: — O nobre deputado chama em abono da sua opinião uma declaração que nos pertence. Pois, esse fundo de emancipação de quem é? E' desta camara (*apoiados*), foi com o nosso voto; mas o que vale esse fundo de emancipação diante da philantropia individual? Não vale nada. (*Apoiados.*)

Tratam emfim de pintar os proprietarios de escravos como uns despotas, como uns verdadeiros potentados, possuidos de ousadia.

Enganam-se, a classe agricola não está ousada, está sim receiosa e muito receiosa desses boatos que crescem á proporção que são transmittidos e que produzem o gravissimo perigo de pôrem em risco a vida dos senhores de escravos, suas mulheres e filhos. (*Apoiados.*)

Elles estão longe de querer provocar discussões a tal respeito, e, aceitando-a com timidez, o fazem pela necessidade.

Elles não podem comprehender que irmãos, parentes, co-religionarios ou patricios lhes façam responsaveis por um facto do qual, quer queiram, quer não, todos participamos directa ou indirectamente, pelo menos das vantagens de sua existencia.

Elles receiam que o vosso modo de exprimir e as esperanças que despertaes, além de porem em risco a vida de innocentes victimas, como são suas mulheres e filhos (*apoiados*); ponha em risco o seu patrimonio, a sua fortuna que constituiu-se neste elemento de trabalho e fundado na confiança das leis do paiz. (*Apoiados.*)

Nesse patrimonio em que elles fundaram o bem estar para o seu presente, o amparo para os seus ultimos dias e o futuro dos seus filhos ou de sua familia!

Por ultimo nesta capital com que contam para manter illesa a sua probidade individual. (*Apoiados.*)

E' por meio desses elementos do trabalho que elles esperam satisfazer os compromissos que contrahiram em grande parte para empregar nesses mesmos agentes de trabalho, unico que dispunham para explorar nossas terras incultas.

Mas passemos do individuo ao Estado. Como cidadãos, elles pensam constituido que temos: no estrangeiro dividas que precisamos pagar; no

interior enormes compromissos igualmente, além do papel-moeda.

Que pagamos só de juros cerca de 40.000:000$. (*Apartes.*)

O credito agricola, que ainda o anno passado foi objecto das preoccupações de todos os patriotas, está completamente esquecido (*apoiados*): e no emtanto elle sente-se abalado nas praças, o capital começa a emigrar para o estrangeiro, como pódem dar testemunho muitas pessoas desta côrte.

Nestas condições, é bem claro que não pódem ouvir-vos sem preoccupação e nem deixar-vos por mais tempo sem contestação.

E eu hoje discutindo esse assumpto com toda a franqueza, como lavrador e representante da nação, pretendo chamar a attenção de meus patricios e collegas para o estado desta melindrosa questão.

Peço afinal licença para ler as palavras de um outro americano, que não é diplomata, em abono de minhas opiniões, para pôr os agricultores de sobreaviso, e com ellas terminarei o meu discurso.

Diz elle:

« Voltando á questão da propaganda abolicionista, de que lhe fallei em outra carta, tenho a dizer-lhe que essa propaganda continúa a caminhar, já possuindo suas associações, sua imprensa e sua tribuna, nas quaes se reproduzem as mesmas insolentes diatribes, as mesmissimas calumnias nojentas e sediças, com que os abolicionistas dos Estados-Unidos incitavam a opinião publica contra os fazendeiros do sul.

« O erro dos sulistas foi tratar com desprezo silencioso semelhantes manifestações quando deviam tel-as combatido. Deus queira que os fazendeiros do Brazil não caiam no mesmo desacerto.

« Sei quanto é difficil fazer comprehender aos espiritos elevados e nobres que uma propaganda feita nessas condições possa caminhar e ir-se engrossando até que se torne irresistivel. No entretanto infelizmente assim é, como os fazendeiros do sul dos Estados-Unidos muito tarde reconheceram.

« A mesma sorte aguarda os fazendeiros do Brazil, si não se acautelarem a tempo. A propaganda, que hoje parece insignificante, amanhã tornar-se-ha mais imponente e, si não lhe fôr posto opportunamente um paradeiro, acarretará a ruina completa da actual classe agricola, gloria e esteio do Brazil.

« Estão dispostos os fazendeiros a aguardar impassiveis este resultado? Não será melhor reagirem quanto antes contra essa propaganda e coordenarem os elementos da defesa?

« Organizemos o grande partido da lavoura. Fundemos as nossas associações, a nossa imprensa e a nossa tribuna. Assuma a classe agricola o papel que cabe na direcção dos negocios publicos ao principal sustentaculo da sociedade brazileira. Faça-se representar nos conselhos da nação por homens de sua classe e de sua confiança.

« Sem nunca descer ao nivel dos abolicionistas, conservando-se, pelo contrario, sempre em terreno elevado e combatendo com armas dignas, seja vigilante e incansavel em inutilizar sem perda de tempo os manejos ignobeis com que se procura feril-a. E sobretudo desenvolva entre os seus membros o espirito de associação, fortalecendo cada vez mais os laços fraternaes que os ligam. »

VOZES:— Muito bem! muito bem!

Vem á mesa, é lido, apoiado e adiado por ter pedido a palavra o Sr. Joaquim Serra, o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que se peça com urgencia ao governo, por intermedio do Sr. ministro da justiça, cópia do parecer da consulta da secção de justiça do conselho de estado, sobre a condição de diversos africanos pertencentes ao acervo do finado Ignacio de Albuquerque Maranhão, senhor do engenho de Belém, do termo de Papary, comarca de S. José de Mipibú, de que tratou o presidente do Rio Grande do Norte, em officio de 12 de Agosto de 1874.—*Moreira de Barros.* »

O Sr. Joaquim Nabuco (*pela ordem*):— Sr. presidente, desejo que V. Ex. consulte á casa si me é permittido que, depois do ataque dirigido ao ministro de uma potencia estrangeira e a mim, eu posso fallar sobre o mesmo assumpto.

Consultada a casa é rejeitado o requerimento.

O SR. BELFORT DUARTE pede a palavra pela ordem para mandar á mesa uma interpellação.

O SR. PRESIDENTE declara que não póde dar para esse fim a palavra ao nobre deputado em virtude da disposição do regimento que passou a lêr.

Achando-se na sala immediata o Sr. deputado Francisco Antunes Maciel, eleito pela provincia do Rio Grande do Sul, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

ORDEM DO DIA

Posto a votos em 2.ª discussão, encerrado o projecto n. 152 A, de 1880, autorizando o governo a contratar, mediante concurrencia publica, a exploração, extracção e venda dos phosphatos e outras substancias encontradas e que se encontrarem na costa e ilhas do imperio, é approvado.

O SR. MARTINHO CAMPOS requer e a camara approva dispensa de intersticio afim de que o projecto entre immediatamente em 3.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE declara que está em 3.ª discussão o projecto 152 A, na fórma do vencido.

O SR. BELFORT DUARTE:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:— Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. BELFORT DUARTE:— Votou-se a dispensa do intersticio?

O SR. PRESIDENTE:— Sim, senhor.

O Sr. Belfort Duarte: — Eu não votei; a camara tem consciencia de não ter votado o requerimento do nobre deputado, chefe da maioria, pedindo dispensa de intersticio para que este projecto, que passou em 2.ª discussão agora mesmo, entre desde já em 3.ª. Assim, pois, não foi votada a dispensa do intersticio, como o regimento exige.

O Sr. Presidente:— Não tenho culpa de que os nobres deputados não se levantem, quando vota-se.

O Sr. Martinho Campos:— Votou-se o meu requerimento.

O Sr. Belfort Duarte : — Foi apresentado o requerimento, mas não votado; si elle foi approvado, o foi tão sómente pela mesa.

O Sr. Presidente : — Tem a palavra o nobre deputado.

O Sr. Belfort Duarte:—Já estou com ella ha muito tempo(*riso*); e depois das observações que precedem, e que não foram senão uma como que razão de ordem, direi, Sr. presidente, que tendo de interpellar o honrado presidente do conselho, a respeito de alguns pontos, que entendem com a propaganda emancipadora, para o só intuito de tranquillizar a populacão, abalada pela voz sinistra e descompassada do abolicionismo intransigente, e não me tendo sido concedida a palavra, contra o regimento desta casa, na hora marcada para esse fim e em que eu esperava apresentar á mesa a minha interpellação, afim de que V. Ex. se servisse de marcar dia e hora para ella, aproveito a opportunidade que se me offerece nesta discussão para mandar á mesa a seguinte interpellação...

O Sr. Presidente : — Não posso aceital-a.

O Sr. Belfort Duarte :— V. Ex. não póde aceital-a, no entretanto, eu a lerei, contrapondo tal leitura á sua peremptoria declaração, que aliás muito respeito.

Sujeitarei a minha intenção e a de V. Ex. ao juizo da camara, afim de que possa ella avaliar o apreço em que é tida neste paiz a mais importante de todas as prerogativas do parlamento.

O Sr. Presidente :— O nobre deputado mande a sua interpellação amanhã na hora do expediente.

O Sr. Belfort Duarte :— Mas ninguem póde privar-me de a ler hoje.

O Sr. Presidente :— Priva o regimento. Nada mais tenho a dizer ao nobre deputado.

O Sr. Belfort Duarte :— Bem, uma vez regeitada pelo honrado Sr. presidente da camara dos Srs. deputados a interpellação em questão, direi como desejaria, na hypothese de haver sido ella aceita, interpellar o governo : em primeiro logar, si o presidente do conselho... (*Reclamações.*)

O Sr. Presidente :— O nobre deputado não póde ler a interpellação ; póde apresental-a amanhã.

O Sr. Ignacio Martins : — Não póde fundamental-a.

O Sr. Belfort Duarte : —Perdão ; não quero nesta occasião senão mandal-a á mesa e é o que se me recusa, não desejo fundamental-a.

Sr. presidente, o que está em discussão ?

O Sr. Presidente : —E' um projecto que nada tem com a interpellação.

O Sr. Belfort Duarte : — V. Ex. não sabe qual é o objecto da interpellação, a sua impugnação é apenas uma presupposição ; e está anticipando um juizo sobre cousa que não conhece.

O Sr. Ignacio Martins : — V. Ex. já disse que é sobre o elemento servil.

O Sr. Presidente : —O nobre deputado apresente amanhã a interpellação, nos tres primeiros quartos de hora.

O Sr. Belfort Duarte : — Si V. Ex. me promette...

O Sr. Presidente : —Não prometto, sou obrigado a fazel-o.

O Sr. Belfort Duarte : — ... si me hypotheca a sua honrada palavra de a receber (*riso*) sentar-me-hei agradecido.

O Sr. Presidente : — Está hypothecada.

O Sr. Belfort Duarte : — Beijo-lhe as mãos, mas não exulto ante a ridicula attitude de um parlamento, onde um membro da representação nacional precisa pedir ao presidente da camara dos senhores deputados a hypotheca de sua palavra de honra, para que lhe seja recebida uma interpellação ainda amigavel ao ministerio.

O Sr. Presidente : — E' o regimento que faz-me hypothecar a minha palavra.

O Sr. Belfort Duarte : — Seja como fôr, ella será a minha suprema garantia.

Senhores, eu só queria mandar á meza a minha interpellação, e eis-ahi o que exactamente me foi recusado.

Mas, para mostrar-me obediente ás prescripções do honrado presidente da camara, e, para provar que S. Ex., assim como todas as suas ordens, merecem-me o maior respeito, contento-me com a hypotheca expressa da sua palavra de que amanhã receberá a interpellação em questão, e declaro-me satisfeito.

O Sr. Presidente :— O nobre deputado venha á mesa amanhã e deixe a sua interpellação.

O Sr. Belfort Duarte :— Quero annuncial-a e peço desde já a palavra para esse fim.

V. Ex. hypothecou a sua palavra, e eu, conscio de que a cumprirá, como de costume, sento-me agora sem mandar a interpellação. Não preciso mais do regimento, não ; tenho a palavra de V. Ex., é quanto me basta, porque a palavra de V. Ex. vale para mim mais do que o regimento. Como V. Ex. sabe, já lá vão annos que não são garantidos os direitos parlamentares dos representantes da nação ; os estylos valem hoje tanto quanto as formulas e o regimento.

Não é, pois, estranho que valha em meu conceito mais do que tudo isso a palavra de V. Ex.

Ninguem mais pedindo a palavra, é approvado o projecto em 3.ª discussão e remettido á commissão de redacção.

Continua a 3.ª discussão do projecto n. 151 de 1880, abrindo ao ministerio da marinha um credito suplementar para os—reformados—.

Não havendo quem peça a palavra, é approvado o projecto, e remettido á commissão de redacção.

Entra em discussão o projecto 150 de 1880, concedendo um credito ao ministerio da agricultura.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Devo uma resposta ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que se occupou da discussão deste credito.

E' certo que uma grande parte do que eu tinha a dizer ao illustrado deputado, já o disse no senado; e é muito provavel que S. Ex. tivesse lido os discursos que alli proferi. Não obstante, sei bem que isto não me exime do dever que tenho de responder nesta casa a S. Ex.; por consequencia a minha resposta será ao menos mais resumida do que eu a teria dado, si houvesse occupado a tribuna sobre este assumpto antes de o haver feito no senado.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro continuou a fazer algumas censuras ao actual ministro da agricultura, por parecer a S. Ex. que esse ministro não se havia occupado de uma maneira tão proficua, como seria para desejar, da questão do trabalho. Ao nobre deputado pareceu que o governo devia ter apresentado ao parlamento uma lei sobre trabalho, além das idéas que por mais de uma vez tem o mesmo governo externado. Si bem comprehendi o pensamento do illustrado deputado, devo dizer a S. Ex. que não só o governo não apresentou, como não apresentará ao parlamento uma lei sobre o trabalho.

Senhores, o regular o trabalho, como vulgarmente se diz, por uma lei é uma questão que já não pertence ao seculo XIX.

O Sr. Freitas Coutinho:— Não é essa a questão.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não sei que outra cousa se possa chamar uma uma lei sobre o trabalho. Eu não podia entender a expressão do nobre deputado senão no verdadeiro sentido economico e, repito, uma lei sobre o trabalho não será apresentada pelo actual governo, nem creio que seja mais assumpto de estudos nem de preoccupações de governo algum no seculo XIX.

O Sr. Freitas Coutinho:— Não apoiado; no seio da Inglaterra se estuda detidamente este assumpto.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Isso não é uma lei sobre o trabalho. Eu vou tratar da questão que presumo ter sido a idéa de S. Ex., porque S. Ex. serviu-se de uma expressão que eu não podia deixar de traduzir no sentido em que todos a tomam. Na Inglaterra não ha lei sobre o trabalho; ha uma lei que regula as horas de trabalho, como em outros paizes, o que são cousas muito distinctas. Mas pelo aparte do nobre deputado e pelo que presumo ter sido o pensamento de S. Ex., devo ainda acrescentar que, si o nobre deputado teve em vista censurar o governo, porque ainda não se occupou, no entender do nobre deputado, da questão de colonização, eu ainda mais uma vez declaro á camara que nada mais tenho a acrescentar sobre este assumpto, além do que já tenho dito numerosas vezes. Em resumo: o governo não aceita o systema de colonisação directamente subvencionada; empregará todos os meios indirectos, como tem feito até hoje; e logo que as finanças do paiz melhorarem, o que devo esperar acontecerá no proximo exercicio, o governo apresentará um plano mais completo de medidas indirectas para realizar o seu systema de colonisação. Além disto, nada mais tenho a acrescentar em resposta ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

Quanto á estrada do Paraná, é este o ponto que me occupou largamente no senado. A minha resposta nesta camara não póde ser diversa daquella que dei no senado e apenas teria de repetir as palavras que alli proferi. Entretanto ha um ponto de que não posso deixar de tratar e tornar bem saliente, porque o nobre deputado, apezar do seu grande talento, apezar da sua facilidade de expressão, não convenceu a esta camara de um facto verdadeiramente original. S. Ex. disse: o ex-ministro da agricultura e presidente do conselho procedeu muito bem promulgando o decreto de 12 de Agosto de 1879; o actual ministro da agricultura, porém, procedeu muito mal, sustentando esse acto do seu antecessor!

Senhores, confesso que não me foi possivel descobrir a verdadeira filagrana de semelhante distincção.

O Sr. Freitas Coutinho:— Da maneira que V. Ex. traduziu o meu pensamento não admira.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Eu não traduzo; estou apenas expondo as palavras do nobre deputado. Si o acto do ex-ministro da agricultura foi regular, se esse acto foi interpretado como elle havia sido praticado pelo mesmo ex-ministro, pergunto eu: como é que procedeu mal o ministro que sustentou esse acto? E' um ponto para mim muito difficil de explicação.

Eu disse no senado quaes os motivos que o governo teve para dar ao decreto de 12 de Agosto a interpretação constante do aviso a que se referiu o deputado. Lendo o decreto de 12 de Agosto vê-se...

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Vê-se que a clausula 1.ª a que por tantas vezes me tenho referido nestas discussões diz (*lê*):

O capital de 11 mil e tantos contos está sujeito ao que prescrevia a clausula 2.ª do decreto de 10 de Agosto de 1878. Havia eu primeiramente entendido que o capital de 32,500.000 francos em que haviam sido convertidos os 11.000 e tantos estaria sujeito á mesma prescripção do citado decreto de 10 de Agosto. Tal foi, como

disse no senado, o fundamento da decisão que proferi a 17 de Setembro. Reclamando-se, porém, contra essa interpretação por mim dada, e não existindo na secretaria a meu cargo documento que justificasse a impugnação que foi feita, o governo julgou acertado consultar o nobre ex-ministro da agricultura, e o ex-ministro em uma exposição que me dirigiu acompanhada de numerosos documentos declarou que o decreto de 12 de Agosto de 1879 havia fixado de modo definitivo o capital de 32,500.000 francos.

Essa interpretação dada pelo ex-ministro da agricultura, que não havia sido por mim primitivamente aceita, achava todavia apoio na clausula 3.ª do mesmo decreto que diz (*lê*) : «o governo pagará 7 % sobre o capital de 32.500.000 francos. »

Vê-se, portanto, que esta clausula presta-se evidentemente á 2.ª interpretação a que se referiu o ex-presidente do conselho.

Eu na minha primeira decisão não a tinha considerado, porque desde que o decreto de 10 de Agosto não se achava expressamente revogado, o capital de 32.500:000 francos estaria tambem sujeito a reducção. Essa interpretação dada pelo nobre ex-ministro foi approvada por todos os seus collegas, que declararam sem que houvesse observação alguma, que tinha sido essa a intelligencia que presidiu o decreto de 12 de Agosto de 1879, intelligencia aceita e resolvida em despacho imperial.

A' vista destas razões, Sr. presidente, o governo entendeu que o que havia sido considerado era, que o capital de 32.500:000 francos despendido ou que se tinha de despender na estrada de ferro do Paraná tinha a garantia de 7 %, quer se despendesse essa somma, quer quantia superior ou inferior; e nesse sentido pareceu ao governo que era da sua lea dade manter aquillo que considerou ser verdadeiro contrato.

Eis, senhores, os motivos que tive para resolver de conformidade com o aviso expedido em 7 de Novembro corrente. Si esse acto não era conforme ao citado decreto que precedeu ao de 12 de Agosto de 1879, como declarou o ex-ministro da agricultura, e si este bem procedeu, devo eu confessar, Sr. presidente, que o governo não procedeu diversamente mantendo esse acto do ex-ministro. Já eu tive occasião de dizer que aqui não se tratava mais do que manter aquillo que o governo considerou ser um contrato, que não se procurava examinar uma questão que por mais de uma vez tem sido levantada quando no senado se tratou do decreto em relação á lei que lhe serviu de base. A questão da legalidade deve ser posta de parte. Nesta questão o governo abstrahiu de todas as suas idéas e principios para considerar simplesmente o que é para elle a lei, isto é, o contrato celebrado pelo ex-ministro da agricultura.

Pareceu ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro que o ministro da agricultura não era coherente quando,sustentando este contrato, não fez o mesmo com relação ao contrato da illuminação a gaz. São questões perfeitamente distinctas. Eu declaro ao senado que, si este contrato da estrada de ferro do Paraná estivesse subordinado á approvação do poder legislativo, eu procederia da mesma fórma; não o aceitaria, porque asseguro ao nobre deputado, com toda a franqueza, que, emquanto fôr ministro, nunca hei de celebrar um contrato desta ordem. (*Muito bem.*) Mas não se trata disto. No caso do contrato de illuminação a gaz não existia um acto acabado; era um contrato que dependia do poder legislativo, que podia aceitar ou rejeitar o mesmo contrato sem quebra de qualquer compromisso. Foi por dar-se precisamente este caso que entendi melhor servir aos interesses desta grande capital propondo um substitutivo ao mesmo contrato.

O Sr. Freitas Coutinho:—Perdoe-me, V. Ex. Esta proposição, que me attribue, não tem referencia á questão da estrada de ferro do Paraná, mas ao contrato do phosphato de cal.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — V. Ex. tratou de ambas as cousas; chegarei á questão do phosphato.

O Sr. Freitas Coutinho: — E' ao que V. Ex. está respondendo.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Eu tenho notas relativamente á questão do phosphato de cal; lá irei, e V. Ex. não tem razão para interromper-me.

O Sr. Freitas Coutinho:— A questão do gaz póde ser comparada á do phosphato de cal; mas com o contrato da estrada de ferro do Paraná não tem paridade. V. Ex. me está emprestando argumentos para ter a vangloria de combatel-os.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Ha paridade no que estou dizendo. Eu até tinha perdido as notas do discurso de V. Ex. que ainda não foi publicado, mas achei-as, e aqui estão (*mostrando*).

E tanto mais razão tenho para trazer este argumento, quanto é certo que V. Ex. só teve em vista mostrar que eu não tinha sido coherente; que eu, para manter um compromisso tomado por meu antecessor, tinha procedido differentemente quanto ao contrato do gaz e quanto ao phosphato de cal.

O Sr. Freitas Coutinho:— Quanto ao phosphato, sim ; mas não ha parallelo com a estrada de ferro.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não ha parallelo porque são duas cousas distinctas : uma regeitada e outra aceita. A minha coherencia não podia ser invocada. (*Apartes do Sr. Freitas Coutinho.*) Abandono a questão do contrato do gaz, mas continuo a dizer, não para o nobre deputado, mas para aquelles que possam ter ainda duvidas a respeito: em um caso, havia um contrato perfeito e acabado; em outro, havia um contrato dependente de approvação. Mas vamos ao phosphato para não perder a opportunidade. O que houve a respeito do phosphato?

O nobre deputado labora em um engano. Pelos argumentos de que se serviu parece acreditar que existe uma concessão feita ao americano Jewett para a exploração, de phosphato em uma das

ilhas de Fernando de Noronha. Si existisse a concessão, e eu a tivesse revogado, o nobre deputado podia invocar a minha contradicção; mas não se trata absolutamente disto. A questão de phosphato, como por muitas vezes tem sido referida, reduz-se a pouco. Um individuo dirigiu-se ao ex-ministro da agricultura pedindo permissão para retirar da ilha de Fernando uma certa quantidade de phosphato que alli fôra encontrada, afim de proceder a experiencias. Por esta mesma occasião, requereu o pretendente um privilegio para esta exploração. O ex-ministro da agricultura escreveu particularmente ao presidente de Pernambuco concedendo autorisação para que o pretendente pudesse fazer a experiencia que reclamava e em, seguida dirigiu uma carta ao mesmo pretendente declarando positivamente que o governo tratava de examinar a pretenção. Nada mais existe nos documentos que foram presentes ao governo; nada existe em relação a este assumpto na nossa collecção de leis.

O Sr. Freitas Coutinho:— E' a mesma questão com a estrada de ferro do Paraná.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Como a mesma questão? Pois uma simples carta dirigida ao pretendente, em que diz que o governo examinará a pretenção, póde constituir direito? O exame da pretenção póde constituir uma promessa de concessão?

Nem isso, senhores.

O Sr. Freitas Coutinho:— O concessionario tem tão bom direito como o da estrada de ferro do Paraná.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — V. Ex., jurisconsulto abalisado como é, não póde consentir que o tachygrapho tome semelhante aparte.

O Sr. Freitas Coutinho: — Por mais habilidade que tenha, não póde sustentar o seu argumento. Já pedi a palavra e responderei.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Não perturbemos a questão. Em um caso o que ha? A estrada de ferro do Paraná com um contrato perfeito e acabado.

O Sr. Freitas Coutinho :—Contra a lei e o decreto.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) ;—E como elogiou V. Ex. o acto do Sr. Sinimbú?

O Sr. Freitas Coutinho :—Eu responderei.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Não podia elogiar o acto de um ministro si elle procedera contra a lei; não podia dizer que elle procedeu bem; devia ter a coragem, de que é capaz, de fazer a censura que julgasse merecida. Eu já disse no senado e repito que os meus principios são diversos daquelles que foram sustentados pelo honrado ex-ministro.

O Sr. Freitas Coutinho :—V. Ex. não se póde justificar por mais rhetorica que empregue.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Com os argumentos de que V. Ex. se serve, não posso.

No caso do contrato da estrada de ferro do Paraná tratava-se apenas da sua interpretação. Qual a verdadeira intelligencia do decreto, eis do que se tratava. No caso da questão do phosphato apenas havia uma carta do ministro, assegurando ao pretendente que o assumpto seria examinado. Ora, ha alguma paridade nestas duas pretenções? Absolutamente nenhuma. (*Apoiados.*)

No primeiro caso, havia a interpretação de um decreto; no segundo, não existia mais do que um acto gracioso. Obrigava este acto o governo a fazer a concessão? Não. Foi o que já declarei. O pretendente, perante o direito e perante as leis que regem o assumpto, não obteve uma concessão e nem ao menos promessa. São questões perfeitamente distinctas; e tanto em uma como em outra, o governo procedeu perfeitamente.

Quanto á questão de legalidade que o nobre deputado levanta, eu a discuti no senado e acredito que com grande vantagem. Eu não podia aventar a questão de legalidade em relação ao contrato da estrada de ferro do Paraná, quando o parlamento não tinha mais acção sobre tal contrato; quando pelo decreto de 12 de Agosto não podia correr duvida a respeito; quando o parlamento, por mais de um acto seu, tinha aceito a intelligencia dada pelo Sr. conselheiro Sinimbú ao contrato da estrada de ferro do Paraná.

O Sr. Freitas Coutinho dá apartes.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Podia o Sr. Sinimbú ter commettido as maiores illegalidades; desde que o parlamento as sanccionou, não podiam mais ser invocadas para destruir um contrato regulado e perfeitamente acabado, segundo os principios de direito.

Posteriormente o ministro veiu pedir fundos ao parlamento, dando essa intelligencia, que o parlamento aceitou concedendo-os.

O parlamento votou fundos para essa estrada; e sendo o acto do poder legislativo uma ampliação daquelle decreto, é obvio que foi aceita a intelligencia dada pelo ministro.

Como podia o governo declarar illegal esse contrato? Seria faltar aos mais comesinhos principios de direito em materia de contratos.

O Sr. Freitas Coutinho:—Para que V. Ex. soccorreu-se de conversas.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não soccorri-me. V. Ex. parece que não leu a exposição do Sr. conselheiro Sinimbú.

Soccorri-me dos documentos, que serviram de base á celebração do contrato.

Essas conferencias, que não são mais do que esta mesma exposição do Sr. Sinimbú, estão confirmadas pelos documentos, pelas cartas e outros papeis que o Sr. Sinimbú exhibiu; e declaro ao nobre deputado que não procederia o governo regularmente si puzesse em duvida taes documentos desde que o contrato não os contrariava.

O paiz inteiro sabe que nesta questão não procedi por força dos meus principios, das minhas doutrinas; mas era meu dever respeitar aquillo que se havia tratado.

Eu não podia por uma simples interpretação de um contrato, devida sómente á minha intelligencia, pôr em duvida a palavra do ex-presidente do conselho e de todo o ministerio, em uma conferencia, em um despacho imperial.

Eu repito nesta camara o que disse no senado. Todas as vezes que a companhia de estrada de ferro brazileira fosse fóra deste paiz dizer: aqui tendes um contrato que foi feito por esta fórma como attesta a declaração do ex-presidente do conselho e de todos os seus companheiros: pois bem o actual governo do Brazil o repudia! Essa declaração só feria o nosso credito. Esse contrato não póde deixar de considerar-se como subsistente e legal; e eu a despeito das minhas doutrinas, do meu aviso de 17 de Setembro, entendo que pratiquei um acto de honra que me ennobrece, sujeitando-me a uma decisão que foi tambem tomada por todos os meus collegas em despacho imperial. (*Apoiados.*)

Si eu não fosse governo, si fosse opposicionista, si fosse um simples deputado de bancada, procederia como no contrato de gaz, porque apoiando o governo com toda a dedicação, tive a coragem de levantar-me n'este lugar e combater esse contrato (*apoiados*); mas como governo, si esse contrato estivesse findo e acabado eu seria o primeiro a respeital-o, e si propuz a sua derogação é porque estava ainda pendente de solução.

O meu procedimento nesta materia não póde por fórma alguma ser guiado pelo mesmo espirito da opposição; eu faço bastante justiça ao patriotismo e illustração do nobre deputado, para acreditar que si o nobre deputado fosse ministro não teria conducta diversa da que teve o actual ministro da agricultura.

Mas, senhores, supponhamos que o ministro da agricultura, o governo, entendesse que devia desprezar todos esses elementos que serviam para a verdadeira interpretação deste contrato, qual seria a consequencia?

Essa companhia declarou ao governo, não como ameaça, mas como simples informação que havendo levantado capitaes em virtude de um contrato, tinha necessidade de suspender as obras e consultar os accionistas para ver si ratificavam a promessa que haviam feito.

Mas qual seria o resultado? Esta questão com todos os elementos a que me tenho referido, teria de vir a um tribunal; e é de crer que um tribunal diante de todas estas provas julgasse contra a companhia? Não.

O governo, portanto, entendeu que devia antes dar esta solução do que sujeitar um acto seu a todas essas duvidas, a todas essas questões, pondo, talvez, em perigo o proprio credito nacional.

Sr. presidente, eu talvez me esteja esforçando demais para tratar desta questão, porque o nobre deputado é um espirito muito esclarecido e conhece perfeitamente as questões. O nobre deputado está argumentando mais nesta materia por espirito de opposição do que pela convicção que tenha de que outro pudesse ser o meu comportamento.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não apoiado. Aqui não quero jogar a arma de opposição contra o ministro; quero sómente o respeito á lei, e hei de mostrar que V. Ex. a feriu.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Disse o nobre deputado: « Esta decisão não foi de accôrdo com a consciencia do nobre ministro. »

Senhores, em materia de contrato a minha consciencia é o mesmo contrato. Eu posso pensar diversamente, mas esse contrato é lei, e, fosse elle dez vezes mais oneroso, si o é, ao meu paiz, eu havia de cumpril-o.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Esta questão de legalidade V. Ex. não póde mais levantal-a, porque o poder legislativo sanccionou-a. Para que votou V. Ex. o credito para se pagar a garantia de juros ás estradas de ferro concedidas em virtude dessa illegalidade?

O Sr. Freitas Coutinho: — Hei de responder a V. Ex.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Não póde V. Ex. responder; e hoje ainda quando V. Ex. mostrasse ao estrangeiro a infracção patente, clara, da celebração desse contrato e elle visse o poder legislativo votando o credito para a execução desse contrato illegal, não havia ninguem que acreditasse em tal illegalidade, todo o mundo diria que o poder legislativo sanccionou o contrato.

Senhores, eu não tenho nas minhas notas nenhuma outra observação que houvesse sido feita, pelo illustrado deputado pela provincia do Rio Janeiro, e por isso vou sentar-me.

Mas antes de concluir satisfarei um compromisso que tomei em um aparte que dei aqui, relativamente a esta questão que tem sido debatida e que todos comprehendem que a muitos respeitos é da maior inconveniencia.

O nobre deputado pela minha provincia, insistiu em saber qual era a posição que o governo teria nessas questões de liberdade, si o governo considera em vigor a lei de 1831.

Senhores, a resposta de alguma maneira está prejudicada. Tem-se dito, e esta é a verdade, que a lei de 28 de Setembro considera como titulo de propriedade do escravo a matricula. Todas as questões relativas a legitimidade desse titulo, como a mesma a lei o prescreve, estão affectas aos tribunaes, e o governo não intervem nem pretende intervir absolutamente na acção dos tribunaes. (*Muito bem.*)

Tenho assim respondido ao que havia promettido. (*Muito bem! muito bem!*)

O Sr. Freitas Coutinho já não estranho o mau humor, com que o nobre ministro da agricultura costuma a responder ás arguições que lhe fazem, e lembra que na occasião em que explicou a sua posição na camara, declarou que não pouparia applausos ao governo quando elle bem procedesse. A camara é testemunha que tem sido fiel a essa declaração. O nobre ministro da agricultura, portanto, assegu-

rando que essa attitude tem por motivo unico o espirito de opposição, não asseverou uma verdade.

Censurando o aviso de 7 de Novembro, o orador o faz por estar convencido de que a lei de 1873 e o regulamento de 1874 foram offendidos por esse acto do nobre ministro. Antes porém, de occupar-se desta questão, dará uma breve resposta a S. Ex. quanto ás reclamações que fez acerca da organização do trabalho em nosso paiz.

S. Ex., dizendo que neste seculo ninguem mais cogitava de leis sobre a organização do trabalho, ou procurava emprestar ás palavras do orador um pensamento diverso ou quiz dar-lhe uma lição que não aceita. Referindo-se á organização do trabalho, quiz apenas chamar a attenção do nobre ministro para a immigração europea, que cumpre encaminhar para o Brazil, e para a questão de locação de serviços.

E' sabido que a lei promulgada ultimamente não satisfaz ás necessidades da grande propriedade, porque não garante aos proprietarios e lavradores o reembolso de adiantamentos maiores que precisem fazer para obter braços livres.

O nobre ministro da agricultura, querendo apurar os absurdos do discurso em que o orador criticou o aviso de 7 de Novembro, estranhou que se estabelecesse um *simile* da questão da garantia de juros á estrada de ferro do Paraná com o contrato do gaz. Parece que o nobre ministro não leu o discurso a que se referiu. Alludindo á questão do contrato do gaz, quando tratava da estrada de ferro do Paraná o orador o fez pela sorpreza que lhe causou a inercia do nobre ministro na ultima questão, quando tão soffrego se mostrou na do serviço da illuminação desta capital, que chegou a fazer por ella questão de gabinete. Acrescentou a isso que S. Ex. deveria insistir com a mesa do senado, para que o projecto que o autoriza a fazer novo contrato com a companhia do gaz, entrasse quanto antes em discussão.

Não ha nessa referencia o menor *simile* com a questão da estrada de ferro do Paraná.

Essa questão aliás é mais importante do que parece. O mau humor com que respondeu o nobre ministro revela a posição critica em que S. Ex. se acha. E' o primeiro a honrar o caracter do nobre ministro para dizer que S. Ex. proferiu a sua decisão com grande constrangimento.

A questão, porém, é grave. Ha leis que na opinião do nobre ministro não mais vigoram, mas que realmente deviam regular a concessão da garantia de juros ás estradas de ferro. Os termos da lei de 1873 são muito claros, quando autorizam o governo a conceder a subvenção kilometrica, não excedendo o juro de 7 % do capital empregado. O decreto regulamentar de 28 de Fevereiro de 1874 estabelece que « o governo poderá abonar a garantia de juro de 7 % sobre o capital empregado *bona fide* ». Tanto a lei como o regulamento estabelecem do modo mais claro que o juro de 7 % garantidos pelo governo são do capital despendido na construcção da estrada. Mas o nobre ministro dispensou todas essas disposições, entendendo que o governo não tem limites para os suas attribuições e que tudo quanto elle contratar é legitimo e justo.

Disse o nobre ministro que o orador devia ter coragem de censurar o seu antecessor, pelo facto de haver expedido o regulamento de 10 de Agosto de 1878, esquecendo-se S. Ex. de que si esse regulamento é contrario á lei de 1874, como acredita que é, o seu dever era revogal-o. S. Ex. que fez appello á coragem do orador para censurar o seu antecessor, devia ter tambem a coragem de resistir ás pressões imperiaes, fazendo respeitar a lei. O ministro fere a lei em favor de um desses estrangeiros, que na phrase do illustre senador Mendes de Almeida, podem tudo neste paiz, e depois ainda censura o deputado que reclama contra a violação da lei.

A questão não consiste em o ministro quebrar um contrato celebrado pelo seu antecessor, como disse S. Ex., mas em conhecer si o ministro é obrigado a respeitar actos contrarios á lei.

A applicação da doutrina do nobre ministro traria por effeito de que qualquer governo é forçado a cumprir todas as concessões outorgadas pelo seu antecessor, ainda que fossem feitas contra a Constituição, ainda quando fossem cessões de territorio brazileiro. Essa doutrina aliás é tanto mais singular quanto o nobre ministro reconhece que o acto de que se trata é illegal, mas sancciona-o.

Para mostrar quanto a empreza da estrada de ferro do Paraná tem sido escandalosamente protegida, expõe ao orador a historia della. A principio foram as obras avaliadas em 5.000:000$ pelos poderes geraes, pelo governo provincial em 2.000:000$ cujos juros a final foram tambem garantidos pelo Estado. Não satisfeitos ainda, os concessionorios requereram a elevação do capital que lhes foi concedida na quantia de 11 496:000$, sob a qual começou a correr logo o juro de 7 %. Foi somente depois da ultima elevação que a empreza passou a uma companhia franceza.

Ainda assim o nobre ministro não póde hoje affirmar que esse capital já elevado não será elevado a maior quantia até á conclusão da obra.

Do que expoz o orador, vê-se que nas suas relações com os concessionarios da estrada de ferro, a acção do governo é limitada pela lei e o regulamento que citou.

Mas o nobre ministro, estremecendo pela honra do paiz, e receioso de que se attribuisse ao governo do Brazil a deslealdade de annullar um contrato celebrado com o seu antecessor, sanccionou um acto, que considera illegal.

S. Ex. esquece-se de que em outros paizes e particularmente na União Norte Americana, convenções internacionaes celebradas pelo governo foram rejeitadas pelo senado, sem que por isso a honra e a lealdade dos Estados-Unidos soffressem no conceito dos estrangeiros.

O que motiva essas censuras acrimoniosas contra o Brazil, não é o cumprimento por parte do seu governo das disposições legaes, mas o desrespeito ás leis, por parte dos poderes publicos.

O decreto de concessão da estrada de ferro do Paraná é de data anterior ao regulamento de

1878, e, portanto, esse regulamento não póde ser invocado pelo nobre ministro para justificar a sua arbitraria e violenta decisão. Qual a consequencia na melhor hypothese para S. Ex.? Ainda mesmo que se dê todo o vigor que o nobre ministro quer dar ao decreto de 10 de Agosto de 1878, não se póde deixar de reconhecer que o decreto da concessão foi expedido sob a influencia dos principios consignados nas leis de 1873 e 1874. As vantagens, que vieram em 1878, não podem reverter em favor dos concessionarios.

Não precisa grande esforço para demonstrar esta proposição, e o nobre ministro está de accôrdo com a doutrina que ella encerra, mas S. Ex. recorreu a um argumento que não produz o resultado que deseja. S. Ex. estabeleceu duvida si a garantia de juros seria sobre o capital total ou si sobre o capital effectivamente despendido. A concessão de garantia de juros ás estradas de ferro são feitas de um mesmo modo; garante-se o juro sobre o capital de tanto, mas essa garantia fica subordinada ás disposições do regulamento de 10 de Agosto de 1878. A duvida do nobre ministro não procede, porque é satisfeita pelo proprio regulamento.

Ainda ha grande alteração no pensamento da lei; a garantia de juro não é sómente de 7 %, mas de muito mais.

Do inquerito mandado proceder pelo governo imperial em Londres sobre as causas ou as razões dos capitalistas inglezes hesitavam em empregar os seus capitaes na construcção de estradas de ferro no Brazil, apontam-se além da garantia de juros dever ser feita sobre o capital fixado, o pagamento desses juros ao cambio de 27 d. Essa alteração é muito grave e affecta seriamente os interesses do Estado.

O nobre ministro entretanto entende que contratos como os de que se trata estão legalisados porque a assembléa geral consignou fundos no orçamento para a satisfação da garantia de juros. Nesse voto, a assembléa geral não mandou de certo que se fosse além do decreto de 10 de Agosto. E tanto não quiz, que o nobre ministro para decidir como decidiu a questão no seu aviso de 7 de Novembro, não se soccorreu nem dos *Annaes* nem das leis do orçamento, e não achando na sua secretaria documento algum que o esclarecesse, dirigiu-se pessoalmente ao seu antecessor.

S. Ex. assim procedeu porque não tinha um só acto legislativo sobre que apoiasse o seu aviso.

A questão consiste nisso; o nobre ministro entendeu que não devia quebrar a palavra do governo, que na sua opinião, estava empenhada com a promessa feita aos felizes concessionarios imperialmente protegidos para a construcção da estrada de ferro do Paraná. Considerada assim a questão poder-se-ha dizer que o nobre ministro procedeu regularmente?

Para o orador que não tem sido avaro nos applausos sinceros que dirige ao nobre ministro da agricultura, quando entende que S. Ex. os merece, foi seu acto uma dolorosa sorpreza, e digno da censura que hoje formula.

Não tem peias para annunciar o seu pensamento, porque, como já o declarou, a sua alliança com o partido liberal é passageira. Não é sectario das instituições monarchicas, pois entende que com a republica é que se póde salvar o paiz.

Assim, nas censuras ou elogios, que faz ao governo, não é levado nem por um sentimento pessoal, nem por um interesse partidario. Sente que o nobre ministro da agricultura abrisse uma excepção ao seu passado, decidindo de modo contrario á lei, tão sómente para favorecer a pretenção dos concessionarios da estrada de ferro do Paraná.

Sabe que brada no deserto; mas tem necessidade de cumprir o seu dever.

O ministerio tem hoje um grande argumento para justificar todas as suas violencias, e quiçá todas as humilhações que pretende impor á camara dos deputados, a reforma eleitoral, o grande salvatorio, a grande idéa que se procura fazer prevalecer sobre todos os outros interesses que pullulam em torno della. Agarrado a essa bandeira, o gabinete faz tudo quanto quer e até o honrado ministro da agricultura é arrastado a decidir questões como a da estrada de ferro do Paraná, não de conformidade com a lei, mas conforme uma concessão individual, que nenhum valor pode ter diante das doutrinas que as regem.

Recorda que ha bem pouco tempo o nobre ministro veiu exigir da camara o sacrificio de uma doutrina essencialmente liberal, pedindo que aceitasse a emenda do senado que supprimia a verba destinada ao provimento das comarcas que fossem creadas pelas assembléas provinciaes. Esse sacrificio foi feito para não embaraçar a reforma eleitoral. Outros sacrificios de prerogativas da camara defendidas pelo partido liberal serão ainda exigidas e feitas.

Não faz essas censuras por espirito de opposição, já o disse, mas pelo desejo de ver a sua patria encaminhada para melhores destinos.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 23:

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia 23 de Novembro:

Continuação da 2.ª discussão do projecto n. 150, concedendo credito ao ministerio da agricultura.

Discussão unica do projecto 93 A, (emendas do senado), abrindo um credito ao ministerio da fazenda.

1.ª dita do projecto 96, sobre matricula de estudantes.

3.ª dita do de n. 104, sobre privilegios industriaes.

2.ª dita do de n. 148 A, sobre loterias e rifas.

2.ª dita do de n. 270 de 1873, sobre a pretenção do major J. F. da Silva.

1.ª dita do de n. 130, sobre excavações nas ruas da cidade.

1.ª dita do de n. 84 A, sobre posturas da camara municipal.

3.ª dita do de n. 146, autorizando a jubilação do lente E. J. Pedroza.

E as demais materias não discutidas da ordem do dia 22.

E' mandada imprimir a seguinte

Redacção do projecto n. 151 de 1880

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo abrindo um credito supplementar de 354:575$093, ao ministerio da marinha, para o exercicio de 1879—1880.

Accrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.° (substitutivo da proposta) E' aberto ao governo, pelo ministerio da marinha, um credito supplementar de 23:609$146, para ser applicado á despeza da verba—Reformados—do exercicio de 1879—1880.

Art. 2.° (substitutivo da proposta) Para fazer face á despeza de que trata o artigo antecedente, o governo fica autorizado a lançar mão das sobras verificadas em outras verbas.

Art. 3.° (como o da proposta) Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões da camara dos deputados em 22 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.* —*Ruy Barboza.*

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Sessão em 23 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS.

SUMMARIO.—Expediente.—Projecto.—Parecer.—Interpellação — Observações do Sr. Leoncio de Carvalho.— Approvação de redacção.— Ordem do dia.— Discussão do projecto n. 150. Discurso do Sr. Sergio de Castro.—Chamada.—3.ª discussão do 112.—1.ª discussão do 96—Discussão unica do 93 A de 1880.—3.ª discussão do 114 de 1880. Discurso do Sr. Buarque de Macedo (ministro da agricultura).—Rectificação.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Bulcão, Gavião Peixoto, Cesario Alvim, Lemos, Marcolino Moura, Valladares, Souza Lima, Sergio de Castro, Almeida Barbosa, Barão da Estancia, Manoel Carlos, Manoel de Magalhães, Affonso Penna, Pedro Luiz, Horta de Araujo, Jeronymo Jardim, Candido de Oliveira, Mello Franco, Carlos Affonso e Barros Pimentel.

Compareceram depois da chamada os Srs. Costa Azevedo, Danin, Belfort Duarte, Fabio Reis, Sinval, Tavares Belfort, José Basson, Theodoreto Souto, Camargo, Viriato de Medeiros, Moreira Brandão, Abdon Milanez, Seraphico, Joaquim Nabuco, Soares Brandão, Espindola, Ribeiro de Menezes, Souza Carvalho, Almeida Couto, Ferreira de Moura, Ildefonso de Araujo, Jeronymo Sodré, Prisco Paraiso, Buarque de Macedo, Ruy Barbosa, Zama, Azambuja Meirelles, Monte, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, Macedo, Abreu e Silva, Galdino da Neves, Ignacio Martins, Lima Duarte, Martinho Campos, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Filho, José Caetano, Olegario, França Carvalho, Andrade Pinto e Mello e Alvim.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Ribas, Theodomiro, Liberato Barroso, Americo, Franco de Sá, Barão Homem de Mello, Joaquim Serra, Rodolpho Dantas, Maciel, Diana, Costa Ribeiro, Felicio dos Santos, Epaminondas de Mello, Augusto França, Bezerra Cavalcanti, Frederico Rego, Malheiros, Ullysses Vianna e Joaquim Tavares.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Aureliano Magalhães, Beltrão, Esperidião, Freitas, Acioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Joaquim Breves, Martim Francisco, Marianno da Silva, Pompeu, Manoel Eustaquio, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Bezerra de Menezes, Correia Rabello, Couto Magalhães, Fernando Osorio, Moreira de Barros, Prado Pimentel, Sigismundo, Saldanha Marinha, Silveira de Souza e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Pedro Kurezyn, como procurador de Charles Holland, pedindo privilegio por 20 annos para introduzir no Imperio do Brazil o apparelho denominado—Holland Retorts—para a producção de calorico, gaz, e substituir alguns motores ora empregados.—A' commissão de commercio, industria e artes.

E' lido e remettido á commissão de instrucção publica o seguinte

PROJECTO

1880—N. 158

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.° Fica desde já em vigor o § 7.° do art. 8.° do decreto n. 7.247 de 19 de Abril de 1879.

« Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1880.—*Joaquim Saldanha Marinho.* »

Paragrapho a que se refere o projecto supra:

« O governo fica autorizado:

« A auxiliar os estabelecimentos em que se ensinarem todas as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos superiores do Imperio, concedendo áquelles que houverem funccionado regularmente por mais de cinco annos, e apresentarem pelo menos 60 alumnos approvados em todas as materias, a prerogativa de serem válidos, para a referida matricula, os exames nelles prestados.

E' lido e posto em discussão, adiada por ter pedido a palavra o Sr. Andrade Pinto o seguinte

PARECER

1880 — N. 96

Tendo caducado o contrato feito para a compillação dos annaes da camara dos Srs. deputados, anteriores ao anno de 1857, em virtude do fallecimento do compillador, conselheiro Dr. Antonio Pereira Pinto, a commissão de policia reconhecendo as vantagens de semelhante serviço que, já muito adiantado, seria mui inconveniente a sua paralysação ; e

Considerando que a autorização conferida á mesa pelo parecer de 28 de Janeiro de 1873 teve plena execução no contrato celebrado com o conselheiro Dr. Antonio Pereira Pinto, em 16 de Setembro de 1874 ora caduco, é a commissão de policia de parecer :

Que a camara dos Srs. deputados a autorize a contratar com quem melhores vantagens offerecer, a seu juizo, a compillação dos annaes da camara a contar de 1835 a 1845 e mais o anno de 1833.

Sala das commissões, 22 de Novembro de 1880. — *Visconde de Prados*. — *Alves de Araujo*, 1.° secretario.— *Francisco Prisco de Souza Paraiso*, 2.° secretario.

Vem á mesa, é lida e marca-se para o dia 25 do corrente ás 3 horas da tarde, a seguinte

INTERPELLAÇÃO

Requeiro ao presidente da camara para que marque dia e hora afim de que responda o Sr. presidente do conselho de ministros á seguinte interpellação :

1.° Approva o governo imperial a propaganda emancipadora em geral, e em especial aquella que se tem exhibido em reuniões publicas por meio de banquetes politicos e manifesto de um ministro estrangeiro ?

2.° O Sr. ministro dos Estados Unidos da America do Norte fel-o com acquiescencia do governo imperial, directa ou indirecta, comparecendo ao banquete politico abolicionista havido em 20 do corrente mez, e para ahi apresentar-se em caracter official ou ao menos quasi official ?

3.° No caso de desapprovação da parte do governo ao procedimento do ministro indicado, que providencias pretende elle tomar? Outro sim, qual o procedimento do governo ante as reuniões illegaes relativas á abolição da escravidão ?

Paço da camara dos deputados, 23 de Novembro de 1880.—*Belfort Duarte*.

O Sr Presidente:—Tem a palavra o Sr. Leoncio de Carvalho, na fórma da urgencia hontem approvada.

O Sr. Leoncio de Carvalho observa que não pequenos inconvenientes tem resultado de se não haver proseguido na execução da reforma de 19 de Abril de 1879, relativa ao ensino primario, secundario e superior do Imperio. E', pois seu intuito neste momento, acudir aos constantes appellos que lhe têm dirigido seus collegas do magisterio, pedir ao governo algumas providencias que indubitavelmente cabem na sua alçada.

Conhecedor como é o nobre ministro do imperio das necessidades do ensino, terá certamente comprehendido a inconveniencia de se deixar em meio uma reforma que, como esta de que trata, tão radicalmente veiu alterar o systema até então adoptado.

Observa que essa reforma de 19 de Abril comprehende tres séries de disposições—uma absolutamente independente de approvação do corpo legislativo para ser posto em execução e tambem de medidas regulamentares ; outra, cuja execução provisoria depende de regulamento e finalmente a ultima que exige approvação prévia do poder legislativo. Graças ao aviso de 21 de Maio de 1879, foi immediatamente executada a primeira parte das citadas disposições e assim o meu systema de ensino primario e superior passou hoje por modificação incontestavelmente muito benefica e muito democratica. Em virtude dessas disposições facultou-se aos acatholicos a entrada nas escolas que anteriormente lhes era vedada ; ampliou-se o circulo dos candidatos ao magisterio superior permittindo-se que os bachareis pudessem entrar tambem em concurrencia e não unicamente os doutores ; estabeleceu-se o ensino mixto e acabou-se finalmente com a tyrania chamada — *Jubilação*— que não permittia ao estudante reprovado duas vezes nas materias do mesmo anno proseguissem na carreira que havia escolhido.

Não bastava porém só isso, força era que as demais disposições da reforma fossem conjunctamente postas em pratica. Desde que se estabelecia a livre frequencia, mister era que o processo dos exames fosse accommodado a essa nova pratica.

Procurava obter informações, e colher dados para a reforma completa dos diversos estatutos das differentes academias e escolas, e tinha já alguns delles promptos para serem levados á assignatura imperial, quando teve de retirar-se do gabinete 5 de Janeiro.

Estando as cousas nesse pé, e aterrado esse gabinete diante da attitude do senado contra a reforma do ensino decretada pelo orador, teve de recuar. Mais tarde, porém, foi obrigado a ceder á força da opinião e fez baixar instrucções relativamente ás inscripções para os exames de que trata o paragrapho unico do art. 2.° do decreto de 19 de Abril.

D'ahi por diante expediam-se avisos e instrucções cada qual mais deficiente e contradictorio com os anteriormente expedidos.

Não é possivel continuarem as cousas no pé em que se acham : o precedente não é mais do que anarchia no ensino ; deste modo o systema não é mais do que uma manta de retalhos. Cumpre pois sahir deste cahos; e para esse desideratum não vê outro meio senão que, por um decreto do poder executivo, se expeçam os regulamentos necessarios ao cumprimento das disposições da 2.ª série do citado decreto de 19 de Abril, os quaes não carecem da approvação prévia do corpo legislativo. Melhor seria si pudesse o nobre ministro conseguir do parlamento a approvação da reforma; duvida, po-

rém, que S. Ex. a obtenha do senado que se tem mantido intransigente, e isso desde longa data, durante o proprio dominio dos conservadores, não podendo então os illustrados ministros como João Alfredo e Paulino conseguir que os seus excellentes projectos sobre o ensino, merecessem sequer as honras de um parecer das commissões daquelle ramo do poder legislativo.

Outras providencias contém ainda que cumpre attender quanto antes, refere-se ás substituições nas faculdades de direito e medicina, onde os substitutos são obrigados a ser verdadeiros *encyclopedicos*. Quanto aos exames de dentistas e parteiras observa que convém fazer alguma cousa no sentido de tornal-os mais rigorosos, de modo que os que a elles se prestam, possam ser revestidos de maiores garantias para a humanidade soffredora.

Chama a attenção do nobre ministro para o edificio da faculdade de medicina da côrte, cujo estado é deploravel, quer quanto ás accommodações, quer quanto ao aceio, que não existe nenhum absolutamente.

Relativamente a laboratorios e gabinetes, só têm quartos escuros, sem ar, nem luz e sem os precisos instrumentos e apparelhos.

Cumpre que o nobre ministro attenda muito accuradamente para o modo por que se fazem actualmente os exames de preparatorios, que são objecto de vivas e constantes reclamações.

Entende que talvez fosse mais conveniente crear um corpo de examinadores gozando do privilegio da vitaliciedade que assegurasse ao publico a sua aptidão moral e intellectual.

Vai terminar chamando a attenção do nobre ministro para o ensino obrigatorio, o qual entende que é tempo de ser instituido entre nós, pelo menos, no municipio da côrte.

Precisamos convencer-nos de que neste paiz, com a população de 10 milhões, emquanto oito milhões não saberem ler e escrever, o Brazil ha de ser sempre pobre, porque a sua ignorancia não lhe permittirá aproveitar as immensas riquezas que a natureza lhe concedeu; as instituições democraticas não hão de prosperar, porque mais do que os exercitos estrangeiros, nós devemos temer essa grande massa de analphabetos, que ignorando seus direitos e deveres, podem com muita facilidade tornar-se de um momento para outro o melhor alliado da tyrannia contra o direito e a liberdade.

Assim, pois, para combatermos esse inimigo, devemos empregar todos os esforços, e só conta dous meios, simples, mas efficazes—a escola e a bibliotheca.

Vem á mesa, é lida e, a requerimento do Sr. Alves de Araujo, dispensada da impressão, e posta em discussão é approvada a redacção do projecto autorizando o governo a contratar a exploração e extracção dos phosphatos encontrados e que se encontrarem nas ilhas e costa do Imperio.

ORDEM DO DIA

Occupa a cadeira da presidencia o Sr. 3.° vice-presidente Soares Brandão.

O Sr. Ignacio Martins requer e a camara approva que depois de se discutirem os projectos relativos a creditos, entre de preferencia em discussão o projecto n. 112.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 150 e da emenda apoiada concedendo um credito ao ministerio da agricultura para reparos e reconstrucções das estradas e obras destruidas nas colonias da provincia de Santa Catharina.

O Sr. Sergio de Castro é chamado á tribuna não tanto pelo seu dever de representante da nação, como principalmente pelo dever de representante da provincia do Paraná.

Respeita as decisões do governo na questão do capital destinado á construcção da estrada do Paraná, mas não se conforma com ellas.

O principio da solidariedade governamental não deve ser estendido a ponto de um ministerio, só por amor della, sustentar um acto que é um erro do gabinete precedente.

A lei de 1873 é clara; para o governo contratar a construcção de uma estrada de ferro duas condições se tornam necessarias: 1.° que a companhia demonstre que essa estrada de ferro, que se propõe a construir, ha de produzir necessariamente a renda liquida de 4 % sobre o capital empregado; 2.° que a garantia de 7 % tenha por base o capital empregado na construcção.

Nem a 1.ª nem a 2.ª condição foram devidamente respeitadas pelo antecessor do actual Sr. ministro da agricultura

Nem a companhia provou perante o governo imperial que a estrada de ferro do Paraná produziria necessariamente a renda liquida de 4 %, nem tão pouco no contrato ficou explicita a clausula de que seria garantido o juro de 7 % sobre o capital empregado.

Si pelos melhores dados se demonstrou que essa estrada não póde produzir mais de 3 % de renda liquida, pergunto ao nobre ministro: qual é o juro que garante o governo sobre o capital empregado nessa estrada de ferro?

E' porventura o juro de 7 %, estabelecido na lei de 1873?

Si a estrada de ferro não póde produzir senão 3 % de renda liquida, é evidente que o juro, em vez de 7 %, será de 12 ou 14 %.

Diante do procedimento do governo passado, procedimento contrario á lei, a camara tem de curvar-se, porque é um facto irremediavel; mas o silencio da parte de um representante do Paraná não podia ser justificado, e é por isso que o orador veiu á tribuna.

Pelo contracto toda a quantia economisada pela companhia reverterá em seu beneficio.

Quanto maior fôr a economia feita pela companhia, quanto mais mal construida fôr a estrada, tanto maior será o lucro da empreza; mas com isto perdem o paiz, e especialmente a provincia do Paraná.

Que garantias de solidez e segurança póde offerecer uma estrada construida em semelhantes condições?

A construcção da estrada está sendo feita de modo que em vez de trazer para a provincia engrandecimento, progresso e prosperidade, ao contrario tem creado no espirito publico de

uma das provincias mais esperançosas do Imperio o desanimo.

Pelo contrato feito entre a companhia e o seu engenheiro em chefe, quanto maior fôr a economia que este fizer, tanto maior será o seu lucro.

Sustenta que não é exacta a informação do engenheiro fiscal do governo, quando diz que os trabalhos da estrada vão muito bem; tudo vai pessimamente.

Si o engenheiro fiscal affirmou ao governo que os trabalhos vão bem, deve tal funccionario ser demittido, pois deu ao governo informação inexacta.

Desde que o Sr. ministro, pela força das circumstancias, viu-se obrigado a sustentar o compromisso verbal do seu digno antecessor, deve esforçar-se para que não fique firmado um precedente tão fatal a interesses da mais alta importancia em nosso paiz.

E' preciso cuidado com o precedente estabelecido pelo Sr. ministro, aliás nas melhores intenções.

Conclue dizendo: cuidado com o interesse particular; elle póde ser tão prejudicial ao governo como á nossa patria.

Cuidado, Sr. ministro da agricultura!

A discussão ficou encerrada por ninguem mais pedir a palavra, e indo proceder-se á votação reconheceu-se não haver casa.

Procedendo-se á chamada, verificou-se terem se ausentado os Srs. Visconde de Prados, Bulcão, Gavião Peixoto, Lemos, Manoel Carlos, Affonso Penna, Horta de Araujo, Candido de Oliveira, Mello Franco, Costa Azevedo, Danin, Belfort Duarte, Sinval, Tavares Belfort, José Basson, Viriato de Medeiros, Abdon Millanez, Joaquim Nabuco, Souza Carvalho, Moura, Ruy Barboza, Zama, Azambuja Meirelles, Monte, Baptista Pereira, Macedo, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Olegario, Joaquim Serra, Rodolpho Dantas, Costa Ribeiro e Augusto França.

A votação fica adiada.

Entra em 3.ª discussão e é encerrada sem debate o projecto n. 112, de 1880, autorizando o governo a mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira.

A votação fica adiada.

Entra em 1.ª discussão e é encerrada sem debate o projecto n. 96, de 1880, autorizando a matricula do estudante Christiano Joaquim da Rocha Junior.

Fica adiada a votação.

Entra em unica discussão e é encerrada sem debate o projecto n. 93 A de 1880, emenda do senado, abrindo credito para a construcção do cruzador para a alfandega.

A votação fica adiada.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 104, sobre previlegios industriaes.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— O notavel discurso que sobre esta materia proferiu o illustrado deputado pela provincia do Ceará, não póde passar sem algumas observações da minha parte.

Reconhecendo a grande proficiencia do nobre deputado para discutir o projecto de reforma da lei dos privilegios industriaes, pedirei todavia licença para dizer que apreciei mais o discurso do nobre deputado do que o seu substitutivo; tive mais que aprender com essa interessante oração do que com as medidas que ao nobre deputado pareceu serem indispensaveis para complemento do projecto, que tive a honra de offerecer á camara dos Srs. deputados.

O projecto do nobre deputado contém, é certo, algumas disposições de merito. Ellas, porém, em sua maxima parte ou já estão attendidas no projecto que ora discutimos, ou constituem por assim dizer materia puramente regulamentar.

O espirito que dominou ao illustrado deputado na confecção do seu substitutivo foi até certo ponto o mesmo que me guiou neste projecto. S. Ex. procurou obter da moderna legislação sobre esta materia o que era de essencial e de util e que pudesse ser adaptado ás condições do nosso paiz.

Eu, porém, acredito que fui mais feliz do que o illustrado deputado a quem respondo, por isso que o projecto que se discute contém aquillo que absolutamente é pratico e applicavel ao nosso paiz. O projecto substitutivo do nobre deputado contém mesmo algumas disposições, que revelam que S. Ex. não attendeu talvez absolutamente ás condições praticas do nosso paiz, e até mesmo á nossa legislação. Para que não se me tenha por superficial neste meu reparo, que nada tem de desagradavel ao nobre deputado...

O Sr. Theodoreto Souto:— Ninguem poderá ter a V. Ex. por superficial; a sua alta capacidade e illustração não o permittem.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não apoiado, muito obrigado.

Eu direi apenas, para citar um exemplo, que o nobre deputado incluiu no seu projecto entre outros o art. 6.°, que não só não é materia de disposição legislativa, como mesmo para nossa legislação não seria tambem materia regulamentar.

E' assim, senhores, que diz o illustrado deputado (*lê*):

« Art. 6.° O concessionario de uma patente póde fundar estabelecimentos e contratar operarios para explorar a sua invenção e exercer todos os direitos de propriedade, strictamente ligados ao objecto do privilegio. »

Ninguem, senhores, jámais acreditaria que no Brazil, segundo os nossos preceitos legaes, houvesse necessidade de uma disposição desta ordem, para quem quer que seja crear um estabelecimento, chamar operarios, exercer uma industria da qual é privilegiado, ou que o não fosse. E' certo que esta disposição, mais extensa, mais completa, existe em outras legislações, na lei austriaca, por exemplo; mas ella não seria absolutamente applicavel ao nosso paiz, porque esse direito acha-se consagrado pela nossa Constituição.

Citei apenas este facto, para mostrar como o espirito esclarecido do nobre deputado desceu a minudencias de tal ordem que até sacrificou aquillo que se podia chamar o verdadeiro co-

nhecimento da nossa legislação, conhecimento que, sei perfeitamente, tem o illustrado deputado. (*Apoiados.*)

Senhores, o nobre deputado em um bello arroubo de sua intelligencia, enthusiasmando-se, com justo fundamento, por uma medida, que por certo virá a ser uma das mais notaveis da nossa legislação, disse : « O projecto do ministro da agricultura devia, antes de tudo, attender aos interesses internacionaes : um projecto sobre privilegios industriaes deve ser organizado de maneira que comprehenda todos os grandes principios que interessam a communidade dos povos. » Mas, senhores, o illustrado deputado, que na verdade, proferindo esta expressão, deu um passo avançado na senda dos principios liberaes que regulam materias desta ordem, não se recordou que logo em seguida elle commettia uma das mais flagrantes infracções, uma das mais deploraveis excepções a esse grande principio que S. Ex. sustentou.

Senhores, si o illustrado deputado pela provincia do Ceará quiz que o seu projecto substitutivo attendesse a todos os grandes interesses da communhão dos povos, quiz que, por assim dizer, esse projecto fosse internacional e não exclusivamente brazileiro, não se comprehende como S. Ex. trancou exactamente com uma medida de protecção a importação de todos os objectos, que no paiz houvessem sido privilegiados.

O Sr. Felicio dos Santos:— E com toda a razão.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não se póde sustentar os principios que o illustrado deputado pelo Ceará sustentou, aceitando logo em seguida uma medida desta ordem. Isto, Sr. presidente, não é mais do que uma medida protectora.

O Sr. Theodoreto Souto:— Que aliás se acha em muitas legislações.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não ha medida protectora que se possa conciliar com a idéa que tem o nobre deputado, de fazer votar pelo parlamento um projecto que encerra em si os interesses internacionaes.

O Sr. Felicio dos Santos:—Sem essa medida protectora o projecto seria um desastre para o paiz; antes não fosse approvado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Senhores, não seria um desastre. O projecto que tive a honra de apresentar á camara dos deputados, não contém nem póde conter essa medida protectora, por isso que, si é verdade que ella se acha em algumas legislações, é certo que nas legislações modernas, naquellas hoje mais aceitas pelos povos civilisados, tal medida acha-se inteiramente abolida.

O Sr. Felicio dos Santos :— Não apoiado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—É' uma questão de facto. V. Ex. não acha essa medida na legislação da Inglaterra, por exemplo.

O Sr. Felicio dos Santos :—V. Ex. cita justamente a Inglaterra, a nação livre-cambista.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Perdôe-me ; cito-lhe uma duzia de legislações. Não se acha na legislação da Inglaterra, não se acha na legislação da Hespanha, não se acha na legislação da Italia, nem da Belgica, não se acha na legislação americana...

O Sr. Felicio dos Santos :— Na franceza existe.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Existe na franceza, mas eu garanto que não existe em seis ou oito das modernas legislações.

O Sr. Theodoreto Souto :— Mas attenda V. Ex. á razão fundamental : eu quero o privilegio industrial, e não o commercial.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Perdôe-me ; esta distincção não é inteiramente cabivel para o caso, por isso que o privilegio industrial nada tem na hypothese com o privilegio commercial. Mas eu por ora estou me referindo aos principios ; depois descerei ás disposições.

O Sr. Felicio dos Santos :— Deus nos livre dessa politica cosmopolita.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura)* :— Perdão ; o que eu quiz mostrar com esta observação foi apenas que o nobre deputado, para que apresentasse um projecto attendendo ás condições a que se referia, precisava antes de tudo não incluir nesse projecto uma só medida protectora, por isso que neste caso não se concilia a protecção com esses principios internacionaes.

O Sr. Felicio dos Santos:—O seu argumento é *ad hominem*. Eu notei que o argumento do nobre deputado pelo Ceará foi contradictorio neste ponto.

O Sr. Theodoreto Souto : — Eu disse que não podia levar o principio ás ultimas consequencias ; que abria certas excepções determinadas pela necessidade.

O Sr. Felicio dos Santos:—Para mim o defeito capital do projecto é não conter a medida que está na legislação franceza. O nobre ministro neste ponto copiou perfeitamente a legislação franceza...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não, senhor ; afastei-me completamente.

O Sr. Felicio dos Santos: — ...sómente raspando essa disposição.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): —Perdoe-me V. Ex., compare o projecto em discussão com a legislação franceza e ha de achar uma grande differença, não só neste ponto, que é capital, como em outros.

O Sr. Felicio dos Santos : — Neste ponto riscou sómente esta parte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Não podia deixar de riscal-a, desde que não tenho essa idéa : o governo absolutamente não tem idéas protectoras.

O Sr. Felicio dos Santos : — A palavra *absolutamente* parece-me um absurdo, que nenhum governo póde sustentar.

O Sr. Theodoreto Souto : — Esse *absolutamente* é demais.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Bem ; as idéas protectoras, por exemplo, em relação á navegação, as subvenções consideradas como medidas protectoras...

O Sr. Felicio dos Santos : — Eis ahi.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): —...o governo as tem.

O Sr. Felicio dos Santos :—E é a peior das protecções.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :— Ao contrario ; é onde os povos modernos mais adiantados fazem excepção.

O Sr. Felicio dos Santos :— Eu não olho para os povos mais adiantados ; olho para o nosso paiz.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :— Si V. Ex. olha para o nosso paiz, deve reconhecer que este projecto é inteiramente peculiar ás suas condições, como vou demonstrar.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :— O projecto contém disposições como contém o substitutivo, como contêm todas as legislações do mundo, disposições que são communs a todos os povos. O nobre deputado sabe que em materia desta ordem não se improvisa. Todas as vezes que em uma legislação estrangeira ha uma disposição perfeitamente applicavel ao nosso paiz, eu aceito-a. Eu aceitei disposições da legislação franceza, mas muitas outras não aceitei. Nem podia proceder de outra fórma. Eu não podia aceitar uma medida que contrariasse os meus principios.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :— O nobre deputado só póde demonstrar que o projecto é um desastre, sustentando que nós temos necessidade da escola protectora. Nós não havemos de prohibir que um producto privilegiado no paiz possa ser fabricado no estrangeiro, quando não o possa ser no paiz.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Ahi é que está o erro. A lei de privilegios é uma garantia do direito de propriedade do inventor, não é uma lei de protecção.

O nobre deputado pelo Ceará disse que o projecto, adoptando o exame prévio, foi deficiente e contradictorio ; mas eu confesso que não vi a demonstração desta proposição. Em primeiro lugar o projecto não aceita o exame prévio; diz exactamente o contrario.

O Sr. Theodoreto Souto:—Eu achei deficiente o projecto, emquanto ao aviso prévio. Não quero o exame prévio, mas admitto o aviso.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Senhores, o § 1.º do art. 3.º diz o seguinte (*lê*):

« A patente será expedida sem exame prévio do governo... »

Vê a camara que está consignado neste paragrapho que a patente será concedida sem exame prévio ; portanto o pensamento do nobre deputado ou antes a sua censura é inteiramente infundada. Disse S.Ex. que o projecto era contradictorio nesta parte, porque não aceitava o aviso prévio. Mas, senhores, o que é o aviso prévio ? Ha duas disposições que absolutamente não se podem conciliar, é a ausencia do exame prévio e o aviso prévio, por isso que não se póde dar aviso prévio, sem um exame prévio mais ou menos completo.

Algumas legislações, é certo, a da Allemanha, por exemplo, estabelece a existencia do aviso prévio ; mas ahi não se proscreve, de uma maneira tão absoluta o exame prévio ; ahi o aviso prévio vem a ser um aviso da repartição competente ao peticionario, dizendo-lhe que se levantam duvidas sobre o seu previlegio. Mas si uma das grandes garantias nesta materia é exactamente o segredo, é a exigencia de que a descripção do invento seja depositada em condições taes que ninguem absolutamente, a não ser com o consenso do inventor, possa ter conhecimento do invento; como exigir o aviso prévio, e para que ?

O aviso prévio tem sido sujeito a mil inconvenientes em todos os paizes onde tem sido estabelecido ; e por mais rigoroso, por mais moralisado que se tenha de o estabelecer, é certo que elle jamais produzirá o desejado effeito. Eis porque eu entendi que o projecto devia consignar positivamente a dispensa do exame prévio, sem nenhuma outra condição.

O Estado não deve ter interesse nenhum em conhecer préviamente qual é a invenção do peticionario, nem saber si essa invenção se acha ou não já prejudicada. Tudo isso se fará posteriormente com a publicidade, com o conhecimento inteiro e completo do objecto da invenção. Nenhum inconveniente ha em que assim se proceda, e ha innumeros, procedendo-se pela maneira por que o nobre deputado pelo Ceará propõe á camara que se proceda.

O Sr. Felicio dos Santos:— Apoiado ; e com os abusos que se dão em nosso paiz.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— E' por isso que pedirei ao meu distincto amigo licença para dizer que poder-se-ha antes considerar que o art. 8.º do seu substitutivo, exigindo o aviso prévio e prescrevendo a dispensa do exame prévio, é que é contradictorio.

Como devo acompanhar ao illustrado deputado em todas as suas observações, e desde que trato do art. 8.º, passarei a referir-me ao paragrapho unico do substitutivo, que diz (*lê*):

« *Paragrapho unico*. Todas as questões anteriores á concessão de uma patente são da competencia administrativa: as ulteriores á concessão são da competencia judiciaria. »

O projecto estabeleceu que o governo, ouvindo o conselho de estado e o procurador da corôa, é

competente para fazer cessar a patente nos casos prescriptos no mesmo projecto. E' esta porventura a questão mais importante do projecto, e que provavelmente encontrará maior numero de impugnadores.

Mas o grande argumento que se tem levantado contra esta disposição, e que não é outro senão a ausencia do contencioso administrativo, como suppunham alguns dos illustres deputados, parece-me não dever prevalecer. E aqui poderei dizer que o que predominou no meu espirito, para preferir semelhante disposição ao substitutivo do honrado deputado pelo Ceará, foi exactamente a pratica, foi a experiencia de 50 annos neste paiz.

Senhores, é principio corrente que o Estado, concedendo um privilegio, tem o direito de fazel-o nas condições que lhe parecem mais acertadas com as necessarias restricções. O que resta saber é quaes são as limitações mais convenientes, mais adequadas aos habitos e aos costumes da população.

Ninguem contesta que em nosso paiz, como em geral em toda a parte, os processos judiciarios são altamente dispendiosos. Além de trazerem delongas, exigem um dispendio que, na maior parte dos casos, não se acha ao alcance da grande maioria dos inventores.

O Sr. Valladares: — Não são essenciaes: póde estabelecer um processo especial.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Além disto, é sabido que em nosso paiz a maior parte dos inventores são operarios que dispõem de pequenos recursos, e que difficilmente poderiam lutar com aquelles que quizessem apossar-se de sua invenção.

E' tambem certo,—devo dizer toda a verdade—que em nosso paiz, em geral, se prefere pleitear uma causa perante o governo a pleiteal-a perante os tribunaes judiciarios.

Os Srs. Theodoreto Souto e Valladares:— Infelizmente.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Esta questão de delonga e dispendio é de grande importancia para o assumpto que discutimos. Difficilmente um operario, um inventor poderá despender quantias consideraveis para ir perante os tribunaes pleitear os seus direitos. Perante o governo nenhuma despeza ha absolutamente a fazer, e o julgamento, como se acha prescripto no projecto de lei, é facillimo: limita-se á audiencia do procurador da corôa, do conselho de estado e á decisão final do ministro.

Até hoje, não temos tido questões de certa importancia em relação a esta materia E' certo que o governo tem cassado alguns privilegios, tem feito cessar algumas patentes, mas em casos inteiramente excepcionaes, porque nenhum interesse tem elle de sacrificar o direito do inventor, e os que perante o poder executivo reclamam não encontram absolutamente embaraço algum e ficam perfeitamente satisfeitos com a justiça que se lhes faz.

E' certo tambem que a cessação dos privilegios e das patentes em muitas legislações fica a cargo dos tribunaes judiciarios; mas em nosso paiz a experiencia recommenda de preferencia o que se acha consignado no projecto.

Não sei, si é perfeitamente exacto dizer-se que entre nós não existe o contencioso administrativo. As decisões dos recursos para o conselho de estado, principalmente sobre as decisões que em materia de contratos, emanão dos presidentes de provincias, têm absolutamente força de sentença; o conselho de estado nestes casos funcciona como verdadeiro tribunal. Não se póde, portanto, dizer inteiramente que já não exista neste paiz cousa semelhante a isto, que aliás se acha de conformidade com a pratica seguida pelo governo.

O Sr. Theodoreto Souto:— V. Ex. tem fallado brilhantemente; mas lamento que persista nestas idéas.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Estou sustentando os principios pelo governo insertos no projecto que offereci á deliberação da casa, principios deduzidos das condições praticas do nosso paiz, sem attender á especialidade que exige materia de semelhante natureza.

Nem sempre os tribunaes se acham preparados, nem sempre é possivel reunir os elementos necessarios para julgamentos desta ordem. (*Apartes.*) O governo tem repartições creadas e com os necessarios elementos para julgar questões desta natureza. Comprehendo a legislação aceita em paizes que não se acham nas condições do nosso.

Quando se trata de fazer valer o direito do inventor contra aquelles que usurpam, que falsificam, ou que imitam os seus productos, esta questão fica para a alçada dos tribunaes, como o projecto consigna; mas quando se tem de fazer cessar a patente por causas previstas e excepcionaes, é mais simples, mais conforme aos interesses da população e á patrica do nosso paiz, que este caso seja julgado pelo governo; não pelo governo exclusivamente, mas com audiencia do procurador da corôa, com audiencia do conselho de estado, e finalmente com o correctivo, que vale mais que tudo, o correctivo da opinião publica.

Este systema do projecto é mais pratico e mais conforme com os nossos habitos de cincoenta annos.

O Sr. Theodoreto Souto: — E' o maior defeito do projecto, e eu cederia tudo por amor da revogação deste principio.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Ha um paiz que não é menos liberal do que o nosso, a Belgica, onde os privilegios cessam por um decreto do poder executivo.

O Sr. Theodoreto Souto: — Em condições muito especiaes.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não quero dizer que, si as condições do Brazil tornassem preferivel o systema do substitutivo, não o adoptasse; mas o que vejo é que, não estando o Brazil em condições compativeis com semelhante systema, o nobre deputado, com o brilhante talento que possue e com sua grande illustração juridica, quiz antes con-

trariar aquillo que está nos habitos da nossa população, do que seguil-os, sómente porque imaginou que as idéas do ministro da agricultura infringiam os grandes principios de jurisprudencia que o nobre deputado sustenta.

Eu sei que ha muitas legislações que consagram a disposição a que se refere o nobre deputado; mas não posso deixar de insistir no pensamento de que, nas condições do nosso paiz e com os tribunaes organizados como se acham, o projecto do ministro da agricultura é o que deve ser adoptado.

O Sr. Felicio dos Santos:— Eu quizera tribunaes especiaes.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— O abuso póde autorizar um grande argumento; mas o abuso não produzirá o mesmo mal quando o julgamento tiver lugar perante os tribunaes? Refiro-me a este caso excepcional.

As vezes tenho necessidade de recorrer, em questões de direito, a certas autoridades; porque não é impossivel, antes é provavel, que muitos dos nobres deputados estejam comsigo a dizer que, não sendo eu autoridade na materia, não sendo competente (*muitos não apoiados*), estou citando principios erroneos em assumpto de tanta magnitude; mas este projecto, que, embora traga a minha assignatura, é projecto do governo, foi aceito pelo illustre ministro da justiça, que é um dos nossos luzeiros em materia de jurisprudencia. Tive mesmo de ouvir a outros membros desta camara, entre os quaes citarei o nome do Sr. conselheiro Olegario, um dos nossos mais notaveis jurisconsultos, que concordaram com as minhas idéas.

Si invoco estas autoridades, é para mostrar aos nobres deputados, e principalmente áquelles que suppõem que, por não ser eu competente, estou sustentando principios que não são aceitaveis (*não apoiados*), que o ministro da agricultura, si erra, é em muito boa companhia; e ainda ha pouco citei a legislação de um dos paizes mais adiantados no liberalismo, que consagra o mesmo principio.

Póde a opinião do nobre deputado ter muita procedencia; mas diante dos principios, não só a opinião do ministro da agricultura não é tão falha como a S. Ex. parece, como em relação ás condições peculiares do paiz ella é preferivel.

O nobre deputado disse que o projecto não comprehendia de um modo claro a classificação das patentes. Eu julgaria até certo ponto de alguma procedencia a censura do nobre deputado, si S. Ex. dissesse exactamente o contrario.

Si o nobre deputado censurasse a demasiada classificação, permitta-se-me a phrase, das patentes, haveria fundamento para a censura, porque hoje o principio moderno, o que está mais aceito, é só haver uma especie de patentes.

Mas S. Ex. fez exactamente o contrario; censurou por haver deficiencia de patentes.

Neste sentido vejamos até que ponto póde a censura alcançar o projecto.

S. Ex. censurou o projecto por não conter patentes de ensaio nem de exposição; parecia-lhe que se devia descer a estas classificações a que S. Ex. se refere: patentes que comprehendessem a invenção ou nova descoberta, aperfeiçoamento, importação, ensaio e exposição.

Si tivesse de aceitar alguma modificação neste ponto, seria sómente para dar uma unica denominação de patente—a patente de invenção. Quanto, porém, á patente de ensaio e de exposição, vejamos si o projecto é nesta parte deficiente.

Penso que não. O que o illustre deputado fez foi apenas uma decomposição daquillo que já se acha consignado no projecto sob uma nova fórma.

Vejamos qual é o fim da patente de ensaio e da chamada patente de exposição.

No primeiro caso o inventor trata de garantir um invento que não se acha inteiramente acabado. Receiando que outro possa delle se apossar, apressa-se em pedir uma garantia que lhe sirva de salvaguarda dos seus direitos; no segundo caso, o da exposição, trata-se de fazer com que o inventor exponha o seu producto, ainda não privilegiado, e que se lhe garantam os seus direitos durante o tempo e mesmo algum periodo além da exposição.

Mas, quer um quer outro caso se acha perfeitamente prevenido com a seguinte disposição do projecto (*lê*):

« § 8.º Ao descobridor ou inventor que precisar de fazer mais ou menos publica sua descoberta, ou invenção, antes de obter a patente, concederá o ministro da agricultura, commercio e obras publicas, para salvaguardar sua propriedade, um titulo que vigorará pelo prazo de um anno. Este prazo poderá ser prorogado até mais um anno, a juizo do governo. »

Esta simples disposição satisfaz a tudo o que o nobre deputado teve em vista com a patente de ensaio e de exposição.

E' preciso fazer uma demonstração? Eu a farei.

O individuo que trata de aperfeiçoar o seu invento, que não está conhecido, receiando que o seu direito seja postergado, requer um certificado, que lhe é concedido.

E' uma garantia: o governo não poderá conceder patente a outro que se apresente com a mesma invenção.

Eis aqui a patente de ensaio concedida com esse certificado.

Quanto á patente de exposição.

O individuo que vai expôr o seu invento tem tambem o direito de pedir ao governo um certificado, que lhe salvaguarde a sua proprieddade.

Esse certificado, que é a patente de exposição, está tambem consignado no artigo que citei e que diz: « ao inventor que precisar fazer mais ou menos publica a sua descoberta ou invenção, antes de obter a patente se concederá, etc. » Não se trata expressamente daquelle que quer aperfeiçoar o seu producto, trata-se daquelle que, por qualquer motivo, tenha occasião de tornar conhecido o seu invento antes de obter a sua patente.

E' tambem o caso da exposição.

Eu aceitaria a disposição do nobre deputado com relação a este assumpto, porque é

uma boa disposição, si porventura ella já não se achasse consignada no projecto do ministro da agricultura.

O Sr. Theodoreto Souto:— Eu demonstrarei que não está.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Temos, pois, senhores, que a patente de invenção, como a patente de ensaio ou de exposição, já estão no projecto do ministro da agricultura, quando diz (*lê*):

« § 8.º—Ao descobridor ou inventor que precisar de fazer mais ou menos publica sua descoberta ou invenção, antes de obter a patente, concederá o ministro da agricultura, para salvaguarda de sua propriedade, um titulo que vigorará pelo prazo de um anno. Este prazo poderá ser prorogado até mais um anno... »

Si ha uma disposição no projecto em virtude da qual o direito daquelle que expõe o seu producto está garantido, para que crear uma especie nova de patente chamada de—exposição, como existe, é certo, em algumas legislações estrangeiras ?

Mas, eu que tratei de aceitar da legislação estrangeira aquillo que houvesse de melhor, e de fazer uma applicação peculiar ao meu paiz, não entendi necessario estabelecer uma patente de invenção, outra de aperfeiçoamento, outra de ensaio, outra de exposição; não havia necessidade disto, desde que um simples certificado, como se acha no projecto, satisfaz perfeitamente o fim da patente de exposição.

Porque existem em muitas das legislações estrangeiras essa patente de exposição ? A razão é porque em nenhuma dellas se acha consignada a disposição como se acha no projecto que se discute; nellas se diz especialmente que é para um ensaio, quando o producto não se acha acabado, quando precisa de outro aperfeiçoamento.

Nestes casos se tem creado a patente de exposição.

Não existia esta patente na primitiva legislação françeza; foi mais tarde creada creio que pela lei de 1868, mas pela razão de não existir na legislação disposição desta natureza.

Porém a disposição do projecto comprehende tanto a patente de ensaio como a de exposição, e era inutil estabelecer uma nova classificação, hoje, que todos os povos que legislam sobre esta materia tratam principalmente de considerar uma só especie de patente e acabar com todas as outras, dando a tudo mais verdadeiros certificados.

O nobre deputado disse que o projecto não salvaguardou o direito de propriedade para o aperfeiçoamento, mas o contrario disso se acha no art. 1.º e § 8.º do art. 3.º.

No art. 1.º disse o seguinte (*lê*):

« Art. 1.º A lei garante, pela concessão de uma patente, ao descobridor, inventor ou aperfeiçoador de qualquer industria, a propriedade e o uso exclusivo de sua descoberta ou invenção. »

Eis aqui neste artigo o direito do aperfeiçoador reconhecido.

No art 3.º diz-se (*lê*): « O direito do inventor, descobridor, *aperfeiçoador* será firmado por uma patente... »

Ora, senhores, si o projecto concede ao aperfeiçoador da industria uma patente nas mesmas condições que a do proprio inventor, como se póde dizer, segundo se expressou o nobre deputado, que o direito do aperfeiçoador não se vê devidamente garantido ?

Si ha outras razões, eu não as conheço. O facto é que estas duas disposições, o direito que tem o aperfeiçoador ao privilegio e a consagração desse privilegio em uma patente, são as verdadeiras garantias, são mesmo as unicas que o projecto dá ao proprio inventor.

Disse o illustrado deputado pela provincia do Ceará, que o projecto não devia ter especificado no § 1.º as industrias—manufactureira e agricola. Não sei, Sr. presidente, qual a razão deste reparo. As duas expressões comprehendem por excellencia as grandes manifestações da industria.

Manufacturar é trabalhar as producções, dando-lhes fórma acommodada aos nossos usos. A industria agricola é a que se occupa da producção a dos fructos da terra.

São as duas grandes manifestações como eu figurei.

Além disso acrescenta-se no projecto — « e quaesquer applicações scientificas », porque não se trata senão daquillo que tem applicação.

Não sei que outras razões adduziu o nobre deputado neste ponto para combater o emprego destas expressões, que, ainda quando fossem deficientes, que, ainda quando dessem lugar a alguma censura, encontravam o seu complemento nas expressões — e quaesquer outras applicações scientificas, que tudo comprehendem.

Agora, o illustrado deputado pelo Ceará censurou a definição dada no § 1.º do art. 1.º, e pareceu preferivel entrar em outros pormenores, que se acham, é certo, consignados na legislação franceza e principalmente na legislação italiana, que desce a muitos detalhes ; mas, senhores, o nobre deputado não se recordou de que aqui trata-se propriamente de uma disposição legislativa, e que nada inhibe a que o regulamento, conforme a nossa maneira de legislar, entre em desenvolvimento, definindo o que vêm a ser esses novos elementos ou nova applicação de elementos conhecidos. S. Ex. fez-nos nesta parte uma verdadeira dissertação de philosopho e philosopho muito distincto que é.

A S. Ex. pareceu que esta applicação da palavra elemento, era aqui muito mal cabida, e confesso ao nobre deputado que acreditei que a razão principal por que S. Ex. assim pensava, era porque não achou em nenhum dos projectos das legislações estrangeiras uma disposição com esta fórma.

Confesso que é inteiramente especial. Não quiz exactamente cingir-me áquellas differentes classificações, denominações e detalhes que se encontram nessas leis ; e a razão é bem simples, O nobre deputado deve convir que a expressão elemento significa tambem o principio constitutivo de um objecto. Isto é uma definição muito commum e muito applicavel a tudo

quanto é industrial. Os meios, as partes componentes constituem verdadeiros elementos.

Eis, portanto, a verdadeira significação que a palavra elemento tem em materia de industria.

(*Ha diversos apartes.*)

Quando, senhores, isto trouxesse duvida, ahi está a parte complementar do paragrapho que acrescenta ; « Nestes casos comprehende-se a industria manufactureira ou agricola e quaesquer applicações scientificas. »

Isto quer dizer: todos os productos industriaes, os seus elementos e applicações.

Demais, isto não tem a importancia que o nobre deputado lhe quer dar. Quando se tratar de regulamentar, entrar-se-ha nessa série de pormenores que contém as outras legislações. A nossa maneira de legislar em materia dessa natureza não é semelhante á dos outros povos.

Nós temos o habito de estabelecer na nossa legislação os principios geraes com a applicação que devem ter,e depois o regulamento lhes dá o necessario desenvolvimento.

O Sr. Felicio dos Santos :— E' um pessimo systema.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—E' o systema da nossa legislação.

O Sr. Theodoreto Souto dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Eu não faço questão disto. O que estou dizendo é a maneira de expressar o que vem a ser descoberta,o que aliás é muito difficil, porque todas as definições que se acham nas legislações estrangeiras,todasellassão deficientes. Era a razão por que convinha antes que o regulamento entrasse nesse desenvolvimento, porque, para detalharmos na lei tudo que vem a ser descoberta ou invenção, encheriamos, pelo menos, duas paginas do projecto que se discute. E' muito mais acertado que o regulamento entre nesses pormenores.

Mas é esta uma questão em que não vale a pena empenhar-me para vencer.

(*Cruzam-se alguns apartes.*)

O meu pensamento é este : é achar uma definição generica, deixando o mais ao regulamento. Si esta definição não está bastante clara, então aceitarei aquella que pareça preferivel; mas penso que não é muito proprio de uma lei desta ordem entrar em exemplos, em discriminações, como faz o substitutivo. E' exacto que assim se tem feito nas outras legislações, mas isto destôa do nosso systema de legislar.

O Sr. Valladares: — As leis casuisticas são prejudicialissimas ; estou de accôrdo com V.Ex; quero uma definição que attinja o todo definido.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Bem; tornemos a definição mais clara. Já dei os motivos que tive para apresental-a no projecto; no meu espirito parecia-me clara; si não está, não quero que a minha autoridade prevaleça, aceitarei uma outra. Fica V. Ex. ou o nobre autor do substitutivo imcumbido de apresentar uma definição mais completa. O meu pensamento é este: generalizar e deixar que o regulamento exemplifique. Eis aqui o que desejo, porque dizer que é invenção uma machina, mais isto e mais aquillo, são disposições que realmente não se coadunam com o nosso systema de legislar. Vamos adiante.

Disse o nobre deputado que o projecto não comprehende o certificado de complemento ou de reducção.

Senhores, o que é o complemento de uma invenção ? Não é senão o seu aperfeiçoamento. Ora, si complemento é aperfeiçoamento e si aperfeiçoamento é uma invenção, tem direito a uma nova patente. Eis o que dispõe o § 2.º (*lê*):

« Quem melhorar uma invenção ou descoberta tem, no melhoramento, os mesmos direitos que cabem ao inventor ou descobridor. »

Como diz o nobre deputado que o projecto não comprehende o certificado de complemento ou de reducção ?

O Sr. Theodoreto Souto:— Não fallei nesses termos.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Foi o que ouvi ; V. Ex. corrigirá tudo quanto houver de inexacto.

Qual é o privilegio de reducção que devesse ser aqui estabelecido expressamente ? E' certo que ha legislações em que vem um certificado de reducção, mas este certificado se acha consignado tambem no projecto.

Demais é hoje uma idéa que está inteiramente abandonada, porque na pratica não ha necessidade de certificado algum de reducção. O individuo, que tem um privilegio, si não póde exercital-o no todo, póde perfeitamente com a sua patente exercital-o em parte. O certificado de reducção não é mais do que uma cessão, e o individuo que faz cessão de uma parte de seu invento a terceiro, póde registrar isso na repartição competente,como o projecto estipula. Para que uma patente ou certificado de reducção ?

O Sr. Theodoreto Souto : — Perdôe-me ; o certificado de reducção não é esse.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Então o que é? O que se acha estipulado nas legislações estrangeiras como privilegio de redução é isto: é um individuo que tem um privilegio para uma certa industria,determinada, que abre mão de uma parte da sua industria porque não lhe é proveitosa, não a quer ter como privilegiada, reduz o seu privilegio á parte que considera essencial. E' este o caso do certificado de reducção. Mas já figurei as hypotheses que se podem dar com relação á reducção do invento. Portanto o projecto consigna a idéa do aperfeiçoamento ou complemento da industria, e quanto á reducção era uma medida que não valia apena adoptar sob a fórma de uma patente ; quando muito o regulamento poderá prescrever que o individuo que faz uma reducção na sua industria privilegiada possa obter da repartição competente uma declaração neste sentido. Entretanto si se entender que é necessario consignar isto na lei, e não faço questão.

Disse o nobre deputado que o defeito deste projecto está em não fazer do certificado entidade diversa. Eu não comprehendo a censura.

O Sr. Thedoreto Souto:— A minha idéa é que a lei deve considerar direito de propriedade não só a patente, como o certificado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — E' exactamente o que está no projecto. Quaes são os casos em que a lei concede certificados? O projecto restringe o mais possivel, e neste caso, conforme os estados mais adiantados, a concessão de patentes; concede patente ao inventor e ao aperfeiçoador, e não foi além; no mais concede certificado. Concede aquillo que S. Ex. chama certificado de ensaio, isto é, um titulo dado ao individuo que por qualquer motivo não quer desde logo fazer publica a sua descoberta e precisa de uma garantia; mas esse titulo, que é o unico certificado que a lei consigna, esse titulo firma para o inventor o direito de propriedade; como, pois, diz S. Ex. que o certificado aqui não garante o direito de propriedade? Neste caso o certificado, durante um anno e mais uma prorogação de um anno, garante perfeitamente o direito do inventor; d'ahi por diante elle terá de tirar a sua patente, porque desde que o projecto consigna o que não existe em outras legislações, a prorogação de prazo para casos desta natureza; desde que no fim da prorogação o individuo não tenha ainda tirado a sua patente, por certo o interesse publico exige que não se garanta mais essa propriedade incubada que tem o inventor. Nesta parte é, pois, improcedente a censura do nobre deputado.

Quanto ao privilegio de importação, creio que o nobre deputado achou boa a disposição do projecto. Mas porque procedi desta fórma no projecto? Já o disse no meu relatorio e em um aviso que expedi a respeito desta materia; entendo que não devemos consignar privilegios de introducção ou de importação. Ha casos, porém, em que uma industria só poderá ser importada com grandes sacrificios e dispendio do importador; e neste caso ninguem virá estabelecer no paiz uma industria de semelhante natureza sem ter certas garantias.

E' Para estes casos excepcionaes, é que eu entendi que devia intervir o poder legislativo; elle que aprecie, como poder supremo, as condições, em que se póde fazer uma excepção á lei para conceder, não um privilegio de invenção, mas um verdadeiro privilegio de industria, um privilegio até certo ponto nocivo aos consumidores. Sem isto, embora este principio do privilegio de importação se ache consignado em muitas legislações estrangeiras, entendi que, com as grandes facilidades que temos, com o telegrapho e a navegação a vapor, não precisavamos absolutamente conceder privilegio de semelhante natureza; sobretudo o poder executivo não o deve fazer, attendendo que seria uma arma poderosissima para se abusar, para se sacrificar muitas vezes os verdadeiros interesses da classe consumidora. (*Apoiados.*)

Ainda o nobre deputado insistiu nos principios internacionaes para tratar dos privilegios concedidos aos inventores residentes no estrangeiro. A S. Ex. pareceu que não devia, para este caso, haver nenhuma condição; que o individuo privilegiado no estrangeiro devia *ipso facto* considerar-se privilegiado no Imperio, e que para este fim se devia estabelecer convenções diplomaticas. Senhores, não ha duvida que essa idéa se acha mais conforme com as que o nobre deputado sustentou no principio do seu discurso. Com effeito, admittir-se a reciprocidade nas convenções, embora nós não fossemos os melhor aquinhoados, é um principio verdadeiro e aceitavel; mas eu, nesta materia, embora aceite neste ponto a doutrina do nobre deputado, não me deixo levar sómente pelos principios in oca-los por S. Ex.

Não teria duvida em aceitar a medida si ella não esquecesse o que é propriamente fiscal. Não sei, senhores, porque o individuo privilegiado no estrangeiro, que se estabelece em nosso paiz que é igualmente privilegiado deixe de pagar direitos, ao passo que os privilegiados nacionaes têm de fazel-o. E' por isso que o projecto estabeleceu de um modo positivo que os privilegiados estrangeiros têm tambem direito a serem privilegiados em nosso paiz, mas pagando os imposto e apenas com a limitação ao prazo dos seus privilegiados. Mas o nobre deputado quer que sejam considerados em nosso paiz sem onus algum. Realmente se os nossos privilegios fossem gratuitos, si nada si exigisse dos nossos inventores, não havia nisso inconveniente nenhum: mas, desde que assim não é, devem estar sujeitos ao mesmo onus que os privilegiados nacionaes. A disposição que ha a este respeito não é outra senão esta (*lê*):

« § 3.° Podem obter patente de invenção ou de importação os nacionaes ou estrangeiros, residentes no Imperio ou fóra delle, desde que satisfizerem as prescripções desta lei e do respectivo regulamento. »

Do que se trata aqui é simplesmente de uma medida de igualdade.

E' apenas, Sr. presidente, sujeitar o inventor estrangeiro á mesma disposição a que se acha sujeito o nacional. Assim não ha necessidade dessas convenções, nem da medida com a generalidade que quer o nobre deputado. Realmente alguns escriptores sustentam-na, como sustentam até em nosso paiz que os privilegios devem ser concedidos gratuitamente.

O nobre deputado diz que o projecto excluiu os planos financeiros, os methodos de ensino, etc. Essa é uma questão um pouco semelhante áquella de que ha pouco tratei, é uma questão de applicação. O projecto diz o seguinte (*lê*):

« Ficam excluidos os methodos ou processos exclusivamente theoricos. »

Basta que o regulamento diga: considera-se processo a methodo theorico isto ou aquillo. O nobre deputado comprehende perfeitamente porque o projecto não tratou deste assumpto. O projecto não regula senão o que é propriamente industrial; não trata de privilegio para methodo de ensino, processo ou propriedade litteraria, como melhor nome tenha.

Parecia ao nobre deputado que, a semelhança do que existe nas outras legislações, a taxa devia ser proporcional. Esta medida não tem grande importancia. Limito-me a dizer que adoptei o que se achava estabelecido no paiz, o que é mais conveniente aos interesses do fisco. Não

tenho nenhuma razão capital para impugnar a medida a não ser a da melhor fiscalisação e cobrança da taxa. Parece-me preferivel ser a taxa fixa, como já existe em nossa legislação fiscal e como se determina annualmente em nossos orçamentos.

Tratando do processo, o projecto deixou-o ao regulamento. Creio que o nobre deputado estabelece no seu substitutivo algumas bases. Discutir desde já o processo e estabelecer mesmo algumas bases não teria inconveniente, mas devo crer que a camara pensará como eu, que é preferivel deixar esta materia ao regulamento, que o fará com o maior desenvolvimento e em todas os seus pormenores.

O Sr. Theodoreto Souto : — E a parte penal?

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — A parte penal foi até tirada de nossa legislação, da lei das marcas.

Disse o nobre deputado que o peticionario de um privilegio deve indicar o prazo por que o requer. Ha de-o fazer; não é preciso que a lei disponha. E' materia inteiramente regulamentar; o regulamento deve dizer: o peticionario terá de preencher taes e taes condições. Demais, ninguem vai pedir um privilegio sem dizer por que tempo.

O nobre deputado quer tambem que as prorogações sejam dadas por lei. Mas, senhores, não ha nenhum inconveniente em que as prorogações sejam concedidas dentro do prazo maximo pelo governo. Qual a razão por que o governo não as ha de conceder? Desde que o não puder fazer, e a essa tarefa se incumbir o poder legislativo, o primeiro inconveniente que se offerece é que, na maior parte dos casos, o governo só considerará o maximo dos prazos, e os peticionarios só reclamarão esse maximo, ao passo que industrias se podem apresentar para cujo privilegio se póde dar um prazo pequeno que depois de justa reclamação será alargado.

Industrias ha que reclamam um prazo pequeno para seu desenvolvimento, mas, pela necessidade que têm de fazer grande emprego de capital, póde acontecer que esse prazo primitivo não seja sufficiente, obrigando o interessado a pedir augmento.

Para que sujeitar ás delongas do poder legislativo uma prorogação de prazo, quando o governo póde ser juiz nesta materia? E' assim que dispoem todas as legislações relativamente a este assumpto. O governo concede essa prorogação dentro do maximo que a lei consigna; sómente em casos excepcionaes, quando é preciso exceder aquelle maximo, é que o inventor privilegiado deve recorrer ao poder legislativo.

E a disposição do projecto é consequencia da faculdade que tem o governo de conceder o maximo da prorogação. Si o governo está na posse desta attribuição, a prorogação dentro do maximo é consequencia do direito reconhecido (*lê*):

«*Requerer o privilegio perante os presidentes de provincias,*» lembra o nobre deputado.

Não tenho duvida a oppôr, é lembrança aceitavel; mas quando o projecto consigna «requerer privilegio ao governo», não se segue que seja obrigatorio requerel-o na côrte. O regulamento prevenirá este ponto; mas não faço questão que o ponto fique esclarecido no corpo do projecto. Como a disposição se acha consignada, os presidentes de provincia não ficarão inhibidos de receberem as petições que lhes forem apresentadas, para remetter ao governo. O que elles não podem é conceder o privilegio.

E os presidentes de provincia estão na posse desta attribuição.

Qualquer individuo póde requerer nas provincias, vindo o requerimento ao governo geral.

«*O privilegio deve ser cedido por todos os meios*» lembra o nobre deputado.

E' justamente o que está no § 6.º do art. 3.º do projecto (*lê*):

«§ 6.º O concessionario da patente póde dispôr della por qualquer dos modos permittidos na legislação, cedendo os seus direitos, no todo ou em parte, a um ou mais individuos. O concessionario, porém, não poderá gozar dos direitos da patente, emquanto não registrar o acto da cessão na secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

«Fica entendido que a desapropriação por utilidade publica abrange as concesões de que trata a presente lei.»

Creio que não póde haver nada mais amplo.

O Sr. Theodoreto Souto : — Parece-me que não objectei esta disposição.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Pareceu-me que V. Ex. accusava uma lacuna neste ponto; mas passarei adiante.

Disse o nobre deputado que se deve provar a cessão antes do privilegio.

Mas, senhores, não ha nada absolutamente que chame para este ponto a intervenção do governo. O individuo que vai ter um privilegio; que tem uma invenção, mas que não está ainda na posse de uma patente, nada tem com o governo. Não vejo necessidade de disposição especial em lei. E' questão de escriptura publica ou de contrato particular. A intervenção do governo começa com a concessão da patente ou certificado da garantia (*lê*):

«*Reciprocidade de direitos; cessão por partes.*»

E' simplesmente uma questão do direito commum, que não tem necessidade de ser regulada por esta lei.

Sobre a indivisibilidade de direitos do cedente e cessionarios, o projecto nada diz; mas a respeito de todas as disposições do projecto que não são contrarias ao direito commum, rege o mesmo direito; não podia estabelecer excepções.

O nobre deputado tratou das licenças obrigatorias. Pareceu-lhe que esta materia era de grande alcance e que devia ser consignada no projecto.

O que vem a ser licença obrigatoria?

Um individuo exerce uma industria privilegiada. Entende o governo, por seu unico arbitrio, (aqui parece que o nobre deputado não quer a intervenção do poder judiciario) que

essa industria não é exercida de uma maneira util e conveniente, e impõe a obrigação de ser a exploração ou parte della commettida a terceiro. E' certo que disposição desta ordem figura em algumas legislações, por exemplo na Allemanha; mas o caso é inteiramento diverso do que se passa entre nós. Desde que ha um direito de propriedade garantido, como nós garantimos em materia de privilegio, desde que o projecto, respeitando o preceito constitucional, consigna o direito de desapropriação por utilidade publica, a que vem a licença obrigatoria? Ella figura na legislação da Allemanha como citei; mas alli, não ha o direito de desapropriação senão em certos e determinados casos. Ha esse direito, por exemplo, quando se trata de privilegios para exploração de substancias explosivas, de materiaes de guerra, armamento etc., para certos e determinados casos especialisados na propria legislação.

Mas aqui o caso muda de figura; e o que acontecerá? Póde dar-se o caso em que além das condições prescriptas na lei para desapropriação por utilidade publica, outro haja em que o governo tenha a necessidade de obrigar o individuo a explorar melhor a sua industria; mas isto é, sem duvida nenhuma, uma limitação injustificavel ao direito de propriedade.

Que importa ao governo e ao paiz que um individuo explore bem ou mal a sua industria?

Si o fizer de maneira nociva aos interesses geraes, ha o direito de desapropriação a que recorrerá o governo. Obrigar a co-participação de terceiro nas vantagens do privilegio, é uma excepção injustificavel ao direito de propriedade. Portanto, esta licença obrigatoria, que figura na legislação allemã, não tem razão de ser entre nós. Seria um verdadeiro attentado.

O Sr. Theodoreto Souto dá um aparte.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :— Senhores, todas estas questões são muito graves, muito importantes, e o nobre deputado póde ficar certo de que si estou expondo todo o meu pensamento em relação á materia, não só o faço pela importancia do projecto, como porque o nobre deputado fez um notavel discurso que merecia uma resposta muito mais completa do que a minha...

O Sr. Theodoreto Souto :— Não apoiado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultnra*) :— ... mas faço tanto quanto as minhas forças me permittem.

Não podia deixar passar o discurso do nobre deputado sem resposta, porque S. Ex. estudou muito a questão, consultou a legislação estrangeira, procurou ver o que melhor se podia adaptar ao nosso paiz, e tratando-se de uma materia desta ordem não podia conservar-me silencioso, e é só por isso que abuso, com uma desapiedade sem exemplo, daquelles que me ouvem. (*Não apoiados.*)

Mas vou concluir; já vejo que não posso ir além, porque a hora está dada, e mesmo preciso dar uns pequenos saltos nas minhas notas, sem o que não acabarei.

Confesso que o nobre deputado não me convenceu de que não houvesse clareza nos casos de nullidade estipulados pelo projecto.

Não achei onde a sua censura fosse justificada quanto á publicidade. Eu tambem me contento com o que está no § 4.° do art.° 3.° (*lê*):

« Tres mezes depois de expedida a patente, será publicada no *Diario Official* a descripção do processo ou dos meios inventados para obter-se o producto industrial. Antes dessa publicação não é licito ao concessionario fazer uso, commerciar ou applicar o producto privilegiado.

« Os modelos, plantas, desenhos ou amostras, serão no fim deste prazo remettidos para algum dos estabelecimentos publicos mais apropriados, emquanto não fôr creado museu especial, onde serão expostos ao estudo dos interessados, que poderão tirar ou obter a respectiva cópia. »

Creio que não é possivel exigir mais na lei para a publicidade; e portanto, o mais que houver poderá ser desenvolvido no regulamento.

Censurou o nobre deputado a uniformidade dos prazos, dentro dos quaes o concessionario deverá usar a sua industria, sob pena de perda do privilegio.

O nobre deputado entende que deve haver uma gradação.

O Sr. Theodoreto Souto.—Justamente.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—O fim que S. Ex. teve em vista fica preenchido desde que é livre ao governo attender ás condições de força maior, aos motivos que fizeram com que o inventor não explorasse a sua industria dentro de certo e determinado prazo.

Quizera, attendendo a outras notas que tenho aqui, fazer um estudo restrospectivo do projecto substitutivo do nobre deputado; mas, do que tenho dito, a camara terá comprehendido qual o meu modo de pensar a este respeito.

Portanto, só me resta agradecer a benevolencia com que fui ouvido, e pedir mil desculpas ao meu distincto amigo deputado pelo Ceará, cujas idéas tive nescessidade de impugnar. (*Muito bem! Muito bem! O orador é comprimentado.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 24:

Votação dos projectos ns. 150, 112, 96, e 93 A de 1880, cujas discussões ficaram encerradas, sobre credito ao ministerio da agricultura, contas de Urias Antonio da Silveira, matricula de estudante, e credito ao ministerio da fazenda.

Discussão unica do parecer da commissão de policia sobre a publicação dos Annaes de 1835 a 1845 e mais a de 1833.

Continuação da 3.ª discussão do projecto 104 sobre privilegios industriaes.

E as demais materias não discutidas das ordens do dia 22 e 23 do corrente.

Levantou-se a sessão ás 4 horas.

Sessão em 24 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO.— Expediente.— Parecer.— Requerimento do Sr. Carlos Affonso. Observações dos Srs. Galdino e ministro da marinha. Observações do Sr. Jeronymo Jardim. Observações dos Srs. Freitas Coutinho, ministro de estrangeiros e Freitas Coutinho.—Ordem do dia.—Votação dos projectos ns. 150, 112, 93 A e 96 de 1880.—3.ª discussão do projecto n. 96. Emendas.—Discussão unica do parecer n. 96 de 1880.— Chamada.—Observações e requerimento do Sr. Carlos Affonso.— Continuação da discussão do projecto n. 104 de 1880. Discurso do Sr. Felicio dos Santos.

Ás 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Ignacio Martins, Manoel Eustaquio, Valladares, Affonso Penna, Sergio de Castro, Ribas, Almeida Couto, Aragão e Mello, Mello e Alvim, Seraphico, Viriato de Medeiros, Moreira de Barros, Costa Azevedo, Almeida Barbosa, Barão da Estancia, Jeronymo Jardim, Candido de Oliveira, Manoel Carlos, Theodoreto Souto, Fabio Reis, Sigismundo e Lemos.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Americo, Sinval, Joaquim Serra, Tavares Belfort, José Basson, Liberato Barroso, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Buarque de Macedo, Costa Ribeiro, Soares Brandão, Souza Carvalho, Ulysses Vianna, Espindola, Joaquim Nabuco, Ribeiro de Menezes, Barros Pimentel, Monte, Bulcão, Jeronymo Sodré, Ildefonso de Araujo, Ruy Barbosa, Rodolpho Dantas, Prisco Paraiso, Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, Souza Lima, Macedo, Abreu e Silva, Carlos Affonso, Galdino, Martinho Campos, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Olegario, Martim Francisco Filho, Pedro Luiz, Silveira de Souza, Camargo e Maciel.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Frederico Rego, Augusto França, Lima Duarte, Felicio dos Santos, Epaminondas de Mello, Ferreira de Moura, José Caetano, Diana e Mello Franco.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Beltrão, Freitas, Accioly. Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida. Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Malheiros, Martim Francisco, Marianno da Silva, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Abdon Milanez, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, França Carvalho, Fernando Osorio, Joaquim Tavares, Marcolino Moura, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Tamandaré, Theodomiro, Zama e Esperidião.

Ao meio-dia, o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 22 do corrente, remettendo informado o requerimento em que o capitão do 1.º regimento de cavallaria, José Christino Pinheiro de Bittencourt, pede transferencia para a arma de artilharia.— A' commissão de marinha e guerra.

Do ministerio da fazenda, de 22 de Novembro corrente, devolvendo informado o requerimento em que D. Maria Christina Machado Bruno, viuva do capitão reformado do exercito Francisco de Assis Machado Bruno, pede remissão da divida de 191$040. — A quem fez a requisição.

Do ministerio da agricultura, de 23 de Novembro corrente, devolvendo informado o requerimento em que William Lowe pede privilegio para estabelecer no paiz fabricas de tecidos de meias.— A quem fez a requisição.

Do mesmo ministerio, de 23 de Novembro corrente, devolvendo informado o requerimento em que João Eckart pede privilegio para o melhoramento do processo de conservação de carnes, ovos, fructas e peixes. — A quem fez a requisição.

E' lido e approvado o seguinte

PARECER

1880—N. 97

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado o requerimento em que D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, viuva, filha do fallecido tenente-coronel reformado do exercito Barão de Cocáes, pede ser relevada da prescripção em que incorreu, afim de poder receber o meio soldo do seu finado pai, a contar de 9 de Julho de 1869 e não de 16 de Janeiro do corrente anno em que foi reconhecida habilitada para perceber a referida quantia, é de parecer que, não se tratando de verificar o direito da supplicante ao meio soldo do seu finado pai, o que está reconhecido pelo tribunal competente, mas de uma dispensa do lapso de tempo que decorreu da data da morte do tenente-coronel Barão de Cocáes até ao da habilitação da supplicante, seja o requerimento submettido ao juizo da commissão de pensões e ordenados para resolver-se como fôr de justiça.

Sala das commissões, 23 de Novembro de 1880. — *Mello e Alvim.— A. E. de Camargo.*

O Sr. Carlos Affonso (*pela ordem*) requer urgencia por 10 minutos para, depois da votação dos creditos, que está na ordem do dia, fundamentar um requerimento sobre negocios politicos da provincia de Minas Geraes.

Consultada a camara decide pela affirmativa.

O Sr. Galdino das Neves (*pela ordem*):—Sr. presidente, creio que V. Ex. me permittirá a palavra, não sendo necessario requerer urgencia, afim de dirigir perguntas a alguns dos nobres ministros e muito principalmente ao nobre ministro da marinha, que se acha na casa, relativamente a acontecimentos

occorridos na cidade de S. João d'El-Rei, onde sou morador.

O Sr. Presidente:—O nobre deputado o póde fazer em muito breves palavras.

O Sr. Galdino das Neves:—Sim, senhor; eu mesmo quero ser muito breve.

O Sr. Presidente:—Não sei si o Sr. ministro quererá responder.

O Sr. Galdino das Neves:—Naturalmente responderá, porque creio que o póde fazer em relação aos negocios de que vou tratar. Desde já declaro que não quero tomar tempo á casa.

Si V. Ex., porém, julgar que eu o não posso fazer sem requerer urgencia, eu a pedirei, como fez o meu nobre collega, que acaba de sentar-se.

O Sr. Presidente:— V. Ex. formule as suas perguntas. Si o nobre ministro responder, eu deixarei V. Ex. ir com a palavra por diante; mas, si o nobre ministro entender que não deve responder, não posso consentir que V. Ex. continue.

O Sr. Galdino das Neves:— Sim, senhor.

As minhas perguntas resumem-se no seguinte: saber do nobre ministro si tem noticia dos acontecimentos deploraveis, que ultimamente se têm dado na cidade de S. João d'El-Rei...

O Sr. Freitas Coutinho:—São publicos e notorios.

O Sr. Galdino das Neves.—...e que são publicos e notorios.

Ha muitos dias, Sr. presidente, que estou com a palavra, mas aconteceu não ter havido sessão e ter depois a casa votado urgencia para os nobres deputados que occuparam a sua attenção, não podendo eu ainda occupar-me deste negocio, que é importante.

O Sr. Presidente:— Peço a V. Ex. que formule simplesmente as suas perguntas.

O Sr. Galdino das Neves: — Sim, senhor.

Pergunto ao nobre ministro, que é nosso conterraneo e vizinho daquella cidade, onde tem uma parte de sua familia, si tem noticia dos graves acontecimentos que ultimamente ahi se têm dado, tendo apparecido na praça publica portuguezes armados, em numero de mais de 200.

O nobre ministro da marinha sabe que depois que esses portuguezes tiveram intervenção indebita na eleição a que alli se procedeu para a camara municipal ficaram de braço alçado, e hoje não querem obedecer ás autoridades legalmente constituidas.

S. Ex. deve talvez saber que, ha poucos dias, apresentando-se um delles a fazer desordens em um circulo de cavallinhos, a autoridade intimou-lhe que se retirasse, e logo, immediatamente, compareceu o presidente da directoria da estrada de ferro, o Sr. Dr. Ameliano Mourão, dizendo que se responsabilisava pelo preso, o qual levou comsigo. Diante de um grupo de portuguezes armados, o delegado de policia, dispondo de uma força diminuta, não teve remedio senão ceder; cedeu á força bruta.

O Sr. Presidente:— V. Ex. está expondo os factos; interrogue o Sr. ministro.

O Sr. Galdino das Neves:— Estou expondo muito perfunctoriamente.

O Sr. Presidente:—Mas não posso consentir que assim continue; deve apenas interrogar.

O Sr. Galdino das Neves:— E' o que estou fazendo.

Dias depois appareceu um grupo de portuguezes armados, que andavam pelas ruas a fazer aggressões Esse grupo foi notificado pelo delegado de policia para que se retirasse e nessa occasião foi preso um que se achava armado. Dahi a pouco apresentou-se uma porção delles na cadeia da cidade, reclamando a entrega do preso, e, como o delegado não o quizesse fazer, o grupo augmentou-se, a ponto de reunirem-se perto de 300 portuguezes armados. Compareceram ahi as autoridades, o promotor publico, o delegado de policia e o digno juiz municipal, que ultimamente foi nomeado a aprazimento de todos os partidos e que lá se acha; é um moço distincto que não tem ligação nenhuma com os partidos que se debatem naquella cidade.

Creio que o nobre ministro deve ter conhecimento destes factos, porque consta-me que essas autoridades já officiaram ao digno ministro da justiça e tambem ao nobre ministro da marinha. Quero, pois, perguntar ao nobre ministro si tem conhecimento...

O Sr. Freitas Coutinho:—Conhecimento tem, porque os factos foram publicados nos jornaes; o que deve perguntar é:— Quaes foram as medidas tomadas pelo governo?

O Sr. Galdino das Neves:— Não posso pôr em duvida, Sr. presidente, o interesse que o nobre ministro da marinha, meu digno amigo e conterraneo, tem não só por aquella localidade como por todos os lugares deste Imperio (*apoiados*): deposito plena confiança no cavalheiro que gere a importante pasta da justiça e sei que S. Ex., logo que tiver conhecimento desses disturbios, ha de dar as providencias que o caso exige. (*Apoiados.*)

Não faço com isto, Sr. presidente, nenhuma censura ás autoridades da provincia, porque ellas, tendo conhecimento desses factos, que lhes foram communicados de S. João de El-Rei, mandaram dizer que não tinham força e que já haviam remettido a pouca força de que dispunham, isto é, cerca de 22 praças ao mando de um official, mas que evidentemente não chega para impôr o devido respeito e conter em seus desmandos um grupo de 300 ou 400 homens armados.

Sr. presidente, si o incidente fosse de effeitos passageiros, eu não reclamaria; mas a estrada de ferro acha-se ainda a quatro leguas da cidade, e por um ou dous annos ainda teremos a permanencia daquelles trabalhadores que trazem em sobresalto a população, que não se julga segura em suas vidas e na honra de suas familias.

O Sr. Presidente: —V. Ex. já formulou suas perguntas?

O Sr. Galdino das Neves: — Sim, senhor, e espero a resposta do nobre ministro.

O Sr. Lima Duarte (*ministro da marinha*):— Sr. presidente, entre varias cartas que recebi de S. João d'Elrei, existe uma do digno promotor publico da comarca, dizendo que tinha alli apparecido um grupo de 300 portuguezes armados, em frente á cadeia e resistindo ás ordens da autoridade policial. Esta carta veiu acompanhada de um officio dirigido ao nobre ministro da justiça, dando conta desse acontecimento. Immediatamente dirigi-me ao presidente da provincia de Minas e ao respectivo chefe de policia, chamando a attenção dessas autoridades para o facto, e recommendando a expedição de ordens as mais terminantes, para que cessasse aquelle estado de cousas. Ao mesmo tempo o honrado Sr. ministro da justiça, solicito em tudo quanto póde influir para a manutenção da ordem publica e respeito á lei, expediu officios aos juizes de direito e municipal de S. João, recommendando-lhes que dessem toda a força moral á autoridade policial, auxiliando-a em tudo quanto fosse conveniente.

Além disso S. Ex. providenciou desde logo sobre a partida de uma força capaz de manter a ordem publica ameaçada.

São estas informações que posso dar ao nobre deputado.

O Sr. Presidente (*ao Sr. Galdino das Neves*): —O nobre deputado está satisfeito?

O Sr. Galdino das Neves:— Estou muito satisfeito.

O Sr. Jeronymo Jardim (*pela ordem*) renova o pedido que já fez em sessão anterior para que seja dado para ordem do dia um projecto que trata da exploração de alguns rios do Brazil.

Si não estivesse convencido da importancia da materia e do alcance do projecto em relação ao paiz e especialmente á provincia que tem a honra de representar, não insistiria no seu pedido.

O Sr. Presidente :—O nobre deputado será satisfeito.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*):— Sr. presidente, estamos hoje em maré de perguntas dirigidas aos nobres ministros.

Cabe-me, como ao honrado deputado, que me antecedeu na tribuna, fazer uma pergunta ao governo, na pessoa do nobre ministro de estrangeiros, ácerca de assumpto que já aqui foi debatido : peço a V. Ex., Sr. presidente, que me diga si nos termos do regimento encontro apoio para o desempenho deste meu dever.

O Sr. Presidente :—Em termos breves.

Em um dos ultimos dias de sessão solicitei do nobre ministro de estrangeiros informações sobre o que havia de real a respeito da internação do Sr. coronel Latorre.

S. Ex., em resposta dignou-se desenvolver os principios a que na sua opinião deveria se subordinar essa delicada hypothese e entre outros argumentos, que produziu, accentuou exactamente um, que a meu ver deveria cortar pela raiz qualquer pendencia, que a respeito daquelle coronel porventura existisse entre o Brazil e a Republica Oriental.

Com effeito, o honrado ministro de estrangeiros nos declarou que a reclamação feita pelo governo desta republica no sentido de afastar da fronteira do Imperio o Sr. coronel Latorre, tinha sido retirada e após uma tal declaração a todos pareceu que semelhante negocio terminara para ambas as nações do modo o mais lisongeiro.

Lendo hoje, porém, a *Gazeta de Noticias*, vi que o discurso que o nobre ministro de estrangeiros aqui proferiu em resposta ao que lhe dirigi, offereceu ensejo a se publicar uma carta, que, aos redactores de uma folha de Montevidéo, endereçou o Sr. Requena y Garcia, ministro das relações exteriores ; peço licença para lel-a :

« Meus senhores.— Li o artigo que hoje publica *El Plata*, sob o titulo—Sobre a internação do coronel Latorre—, e devo observar-lhes que é *inexacto* que esse assumpto esteja terminado, nem que o governo oriental tenha *desistido*, quando, pelo contrario, em nota de 9 do corrente se replicou á resposta do Sr. ministro dos negocios estrangeiros do Imperio, *insistindo* na internação. Despacho, Novembro, 16 de 1880. —(Assignado) *Requena y Garcia*. »

Si nenhum inconveniente ha para o paiz, desejaria conhecer com exactidão as disposições do governo, relativamente a esta questão, e que se me declarasse o que ha de verdadeiro na asseveração feita pelo Sr. Requena y Garcia na carta que acabo de ler.

Aguardo a resposta do honrado ministro de estrangeiros, para depois voltar á tribuna si assim o julgar necessario.

Creio que é isso permittido pelo regimento.

O Sr. Presidente:—Em breves termos. (*Riso.*)

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*):—Eu pudera deixar de responder desde já ao nobre deputado sobre este assumpto: a negociação travada a respeito da internação do coronel Latorre está pendente, e assim não estou habilitado para satisfazer completamente a S. Ex., apezar dos meus bons desejos.

Entretanto, tal é o respeito que voto á camara e ao meu amigo e collega, tal a importancia que a imprensa do Rio da Prata, e sobretudo a de Montevidéo, tem ligado a esta materia, que eu não quero eximir-me do dever que me corre de esclarecer quanto possa as questões que me concernem, assim como não desejo privar-me do prazer de corresponder ás vistas do nobre deputado pela minha provincia.

Sr. presidente, quando interpellado por S. Ex. a respeito da internação do coronel Latorre, fiz a narração, embora summaria, de todas as occurrencias havidas, que se reduzem ao seguinte : o governo oriental reclamou a internação do coronel Latorre, que se acha na cidade de Jaguarão, e o governo brazileiro, em ultima analyse, considerando os fundamentos e documentos da reclamação, deliberou responder negando-se a tomar esta medida, por isso que não se achava demonstrado que o coronel Latorre conspirava ou perturbava a paz publica, quer da provincia em que se acha, quer do Estado Oriental.

Ao terminar o meu discurso, disse eu então que *me parecia*, á vista das razões dadas, já por meio de notas, já em conferencias com o Sr. Sagastume, que me parecia que o Sr. ministro das relações exteriores do Estado Oriental *não insistia* no pedido de internação, e sómente desejava que o nosso governo impedisse qualquer movimento por parte do coronel Latorre tendente a perturbar a paz no estado vizinho.

Tenho dados que poderei apresentar e sujeitar á apreciação da camara, nos quaes me fundei para alimentar a idéa de que o governo oriental não insistia nesse pedido de internação.

E com effeito, Sr. presidente, essa confiança, que eu demonstrei estribado em declarações positivas e não em simples presumpções, foi comprovada pelos factos que occorreram, porque desde então até hontem nenhuma reclamação, verbal ou por escripto, me foi dirigida insistindo na internação do coronel Latorre.

Apreciarei a carta do Sr. Requena y Garcia, publicada hoje na *Gazeta de Noticias*, e que o nobre deputado acaba de ler. Comquanto não seja peça official dirigida a este governo, estimo ter occasião de explicar-me sobre a sua materia, em bem da verdade e de minha dignidade tambem.

Vejo pela noticia publicada que o honrado ministro das relações exteriores do Estado Oriental leu perante o congresso o meu discurso, ao qual me referi ha pouco, e mandou em seguida ao diario *El Plata* uma carta, em que, referindo-se a um artigo do mesmo diario sobre a internação de Latorre, diz que é *inexacto* que tenham terminado as negociações sobre aquella internação, e annuncia que nessa data me dirigira uma nota reclamando essa medida.

Assim pois, o Sr. Requena y Garcia contesta uma asserção do diario *El Plata.*

Devo entretanto eu, envolvido no debate, affirmar, como affirmo agora, que nas palavras por mim proferidas nesta casa não se contêm as asserções attribuidas áquelle diario, nem poderiam ellas soffrer contestação por parte do Sr. Requena y Garcia.

O que disse então repito agora.

Parecia-me, quando fallei em principios deste mez, que o governo oriental não desejava insistir no pedido de internação de Latorre.

Podia e posso, para justificar esse meu juizo, adduzir elementos e provas irrecusaveis. Si o meu nobre collega não confiasse na minha palavra...

O Sr. Freitas Coutinho:—Tenho toda a confiança na sua palavra.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*):—... eu apresentaria os dados em que me firmei, mas em outra occasião, por isso que sou agora colhido de sorpreza, e venho dar ligeiras explicações pelo respeito que me merece o nobre deputado e a importancia que tem o assumpto.

O que ha em resumo?

Tive razões para presumir que não haveria insistencia para a internação de Latorre; pelas ultimas noticias vejo que o governo oriental volta á sua reclamação.

O coronel Latorre acha-se em Jaguarão; não consta ao governo imperial que elle ahi esteja conspirando, nem o governo oriental dá conta de movimentos aggressivos de Latorre contra o Estado Oriental.

O Sr. Camargo: — Apoiado.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*): —O governo imperial acha-se por emquanto, neste ponto, no mesmo proposito que já teve a honra de manifestar a esta augusta camara; não quer isto, porém, dizer que deixe de tomar em subida consideração a nota recem-chegada, que, desde já o declaro, nada contém que possa de leve sequer offender o nosso melindre.

Reservarei para occasião azada quaesquer observações que entenda convenientes e necessarias sobre as declarações que possa ter feito o Sr. Requena y Garcia no congresso oriental, quando, tratando do coronel Latorre, referiu-se ao que eu disse nesta camara.

Nada avançarei nessa materia sem cabal conhecimento do occorrido.

Sento-me, Sr. presidente, com a firme crença de ter desvanecido do espirito do nobre deputado a idéa de ter eu, quando respondi aqui ás suas perguntas, affirmado sem base (*não apoiados*) qualquer proposição relativa a um grave assumpto, como este. Não levo em mira fazer o mais leve reparo ao Sr. Requena y Garcia, que na sua carta evidentemente não referiu-se ás minhas palavras.

Assim respondendo ao nobre deputado, dou satisfação de mim, e julgo tambem ter prestado a um governo amigo, como é o do Estado Oriental do Uruguay, a homenagem que lhe é devida. (*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Freitas Coutinho:—Corre-me o dever de dar algumas explicações ao nobre ministro dos estrangeiros.

Embora opposicionista á politica do ministerio, entendi sempre que não era patriotico crear embaraços aos honrados ministros por meio de questões de caracter internacional, questões que possam no seu ultimo desenlace trazer complicações desagradaveis ao paiz e pôr em perigo as nossas relações com as potencias amigas.

O nobre ministro já tem disso a prova.

No dia em que appareceu publicada em uma das folhas de maior circulação desta capital a carta assignada pelo digno ministro dos Estados Unidos o Sr. Hilliard, que offerecia no seu entender a melhor solução para o assumpto o mais grave, que neste momento se agita em nosso paiz, dirigi-me pessoalmente ao honrado ministro de estrangeiros e ponderei-lhe a grande inconveniencia, que haveria, si porventura se trouxesse para o nosso parlamento a questão attinente á competencia ou incompetencia de externar esse cidadão americano as suas opiniões, aliás solicitadas por um amigo, sobre materia que tão intimamente affecta á economia interna do Brazil; nessa occasião, si não me engano, pareceu-me que S. Ex. concordou commigo.

Nesse terreno, pois, espero que nunca me encontrarão, salvo circumstancias altamente imperiosas, assestando as minhas baterias contra o ministerio que combato.

Sendo este o meu modo de pensar, é claro que, quando me levantei para pedir esclareci-

mentos ao nobre ministro, a respeito da internação do Sr. coronel Latorre, não tive em vista embaraçar como opposicionista a vida do ministerio.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*): — Eu faço justiça ás intenções patrioticas do nobre deputado.

O Sr. Freitas Coutinho: — Devo dizer ainda que não me é licito pôr em duvida a veracidade dos factos que S. Ex. aqui narrou por occasião do ultimo discurso que proferiu ácerca deste mesmo negocio.

E', com effeito, exacto o que diz o nobre ministro; naquella data a pendencia entre o Brazil e a Republica Oriental estava terminada; o governo deste paiz não mais insistia pela internação do Sr. coronel Latorre.

O que hoje me suggere a carta escripta pelo ministro das relações exteriores do governo oriental é que o facto controvertido adquiriu novo desenvolvimento.

Quem sabe si surgiu alguma nova circumstancia, que até certo ponto pelo menos justifique as apprehensões da Republica Oriental com a permanencia do coronel Latorre na fronteira do Brazil.

Entretanto o que me alegra é ter proporcionado ao nobre ministro occasião para mais uma vez affirmar a politica de paz, de que está animado o nosso governo em relação ás republicas do Rio da Prata.

E' preciso que isto se repita do alto da tribuna, porque vejo que se procura condensar sobre nossas cabeças uma nuvem negra e ameaçadora, prophetisando-se um proximo conflicto entre o Imperio e as nações vizinhas.

E' mister que se desvaneçam as sombras com que tentam escurecer o brilho das nossas relações diplomaticas.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*): — Semelhante nuvem não existe.

O Sr. Jeronymo Sodré: — As nossas intenções são pacificas.

O Sr. Freitas Coutinho: — E' por este motivo que acredito que o honrado ministro de estrangeiros não se deixará dominar senão da maior benevolencia e justiça no que tiver de resolver sobre as reclamações a que alludo, evitando, sem quebra da dignidade nacional, tudo o que possa directamente concorrer para produzir qualquer irritação por parte de uma nação amiga.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*): — As nossas relações com aquelle estado são perfeitas.

O Sr. Freitas Coutinho: — O nobre ministro conhece melhor do que eu a historia da presidencia do coronel Latorre e recorda-se da energia com que elle procurou fundar e desenvolver o governo que até certo ponto nasceu das circumstancias criticas em que se achou aquella republica.

O nobre ministro acaba mesmo de affirmar que na Republica Oriental existem esperanças de que o coronel Latorre virá a occupar ainda alli o cargo de presidente.

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*): — Eu não affirmei isso; referi-me a uma proposição do Sr. Requena y Garcia. Eu não sei si o coronel Latorre influe ou não; digo que o governo oriental basêa-se nesse pre-supposto para reclamar a internação do Sr. coronel Latorre.

O Sr. Freitas Coutinho: — Senhores, o nobre ministro de estrangeiros declara-nos que existem negociações pendentes entre o nosso governo e o daquella republica; é quanto basta para que aqui termine as explicações que julguei do meu dever dar a S. Ex.; e antes de terminar applaudirei mais uma vez as suas palavras, que traduzem de um modo claro o pensamento todo de paz em que se inspira a politica do nosso governo com relação ás republicas do Rio da Prata.

Não tive, Sr. presidente, outro fim com as observações que tomei a liberdade de expôr. (*Muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Posto a votos o projecto n. 150 de 1880 abrindo um credito extraordinario da quantia de 178:967$331, ao ministerio da agricultura destinados á despeza dos reparos e construcções das estradas e obras nas colonias de Itajahy, Blumenau e D. Pedro, em Santa Catharina, é é approvado em 2.ª discussão, e a requerimento do Sr. Martinho Campos, entra logo em 3.ª discussão.

Não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão, e posto a votos é approvado, bem assim a emenda do Sr. Buarque de Macedo augmentando mais 20:000$000 ao credito pedido.

O projecto e a emenda são adoptados e remettidos á commissão de redacção.

Posto a votos o projecto n. 112 de 1880, encerrado em 3.ª discussão, sobre as contas de Urias Antonio da Silveira, é approvado, adoptado e remettido á commissão de redacção.

Posto a votos o projecto n. 93 A de 1880, emendas do senado, a um credido de 3.360:549$966, to ministerio da fazenda, é approvado e remettido á commissão de redacção.

Posto a votos o projecto n. 96 de 1880 encerrado em 1.ª discussão, autorizando a matricula do estudante Christiano Joaquim da Rocha Junior, é approvado.

O Sr. Galdino das Neves requer que o projecto entre immediatamente em 2.ª e 3.ª discussões, consideradas estas duas como unica discussão.

E' approvado o requerimento e entra em unica discussão o projecto.

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e entram em discussão as seguintes

Emendas

Dispensado da idade Francisco Izidoro Barboza Lage, para se matricular na faculdade de direito de S. Paulo. — *Martim Junior*.

Emenda ao projecto n. 96 *de* 1880

Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1.° anno da faculdade de direito de S. Paulo, mostrando-se habilitado em todos os preparatorios, a João Augusto de Souza Fleury, dispensando-se-lhe unicamente a idade exigida por lei.

Sala das sessões, em 16 de Outubro de 1880. —S. R.—*Martim Francisco.—Martim Junior.*

Emenda ao projecto n. 96 *de* 1880

Fica o governo autorizado para mandar matricular no 1.° anno da faculdade de medicina da côrte a João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth, mostrando-se habilitados em todos os preparatorios e dispensando-se-lhes unicamente a idade exigida por lei.

Sala das sessões em 15 de Novembro de 1880.—*Cesario Alvim.*

Igual favor ao estudante Theophilo da Cunha e Souza, para que possa matricular-se no 1.° anno da faculdade de direito do Recife, depois de approvado no exame de historia.

Sala das sessões, 23 de Novembro de 1880. — *Abreu e Silva.*

1880—N. 149

Offereço este projecto como emenda ao de n. 96 deste anno. Em de Novembro de 1880. —*Almeida Couto.*

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o governo a mandar admittir a exame das materias do 2.° anno de medicina, depois de approvado em anatomia, o estudante da faculdade da Bahia Antonio Serapião Franco Lobo; revogadas as disposições em contrario.—*Almeida Couto.*

Este projecto é approvado e adoptado bem como as emendas e tudo remettido á commissão de redacção.

Occupa a cadeira da presidencia o Sr. 2.° vice-presidente Gavião Peixoto.

Entra em unica discussão o parecer n. 96 de 1880, autorizando á mesa a contratar a compillação dos Annaes da Camara desde 1835 a 1845 e mais o anno de 1833.

E' encerrada a discussão sem debate. Indo votar-se reconheceu-se não haver numero.

O Sr. Presidente manda proceder á chamada, na fórma do regimento.

Procedendo-se á chamada, verificou-se terem-se ausentado os Srs. Visconde de Prados, Ribas, Aragão e Mello, Mello e Alvim, Viriato de Medeiros, Moreira de Barros, Costa Azevedo, Almeida Barboza, Barão da Estancia, Candido de Oliveira, Manoel Carlos, Sinval, Joaquim Serra, José Basson, Moreira Brandão, Souza Carvalho, Espindola, Joaquim Nabuco, Monte. Jeronymo Sodré, Ruy Barboza, Rodolpho Dantas, Azambuja Mereilles, Baptista Pereira, Macedo, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Olegario, Silveira de Souza, Frederico Rego, Augusto França e Epaminondas de Mello.

Fica adiada a votação do parecer.

O Sr. Presidente:— Tem a palavra o Sr. Carlos Affonso.

O Sr. Carlos Affonso, conforme annunciou, vem apresentar um requerimento destinado ao esclarecimento de factos, sobre os quaes na outra casa do parlamento se levantaram acerbas accusações contra a assembléa de sua provincia e contra o venerando conego Sant'Anna, seu amigo particular, a quem o orador considera um caracter, um modelo, digno de imitação como sacerdote, como cidadão e simples particular.

Refere-se ás proposições emittidas no senado na sessão de 15 do corrente, que profundamente o sorprenderam e magoaram, já pela acrimonia da linguagem e injustiça dos conceitos, já por partirem de dous mineiros eminentes, os Srs. Ribeiro da Luz e Cruz Machado, que o orador tambem respeita e considera em subido grau e de quem estava longe de esperar os tristes exemplos da intolerancia e paixão partidaria.

O discurso do nobre senador e as intenções que o dictaram só se explicam pelas tendencias olygarchicas que cada vez mais accentuadamente manifesta o senado e sua constante aspiração a constituir-se o unico poder real deste paiz, subordinando tudo á vontade e aos interesses de seus membros privilegiados.

Não indaga o orador a verdadeira origem dessa grave anomalia politica, nem as causas complexas que a vão perpetuando, entre as quaes se inclue sem duvida certa imprevidencia com que tem procedido o governo com referencia á reforma eleitoral.

O ministerio, por um lado reconhecendo no senado o direito de archivar sem discutil-os os projectos que esta camara lhe enviasse sobre o assumpto, depois de rejeitado o primeiro, o que seria clamoroso attentado contra a Constituição do Imperio e os principios mais fundamentaes de nosso regimen, por outro lado fazendo depender a sua permanencia no poder da realização immediata e prompta daquella reforma, para o que é essencial o concurso do senado, impensada e irregularmente chamou-o a exercer na politica do paiz o ascendente, o predominio, que só cabe á camara temporaria, accendendo-lhe desejos e pretenções ainda mais exageradas.

O senado pretende nomear e demittir magistrados, delegados de policia e officiaes da guarda nacional; pretende superintender os detalhes mais insignificantes da administração, avocar em uma palavra as attribuições do poder executivo, reduzindo os ministros ao inglorio papel de doceis instrumentos de seus planos, idéas e interesses, que na actualidade são precisamente o contrario dos que ao governo cabe representar e defender.

Si fosse mister ainda alguma prova das tendencias avassalladoras do senado, tel-a-iamos irrefragavel e completa no discurso do nobre Sr. Ribeiro da Luz, a quem o orador aliás sente profundamente ter de contrapor-se pelo respeito e sympathia que lhe consagra.

Pede licença á camara para ler alguns trechos desse discurso, afim de mostrar o quanto são elles eloquentemente significativos. (*Lê.*)

Continuando, diz o orador que o nobre senador por sua provincia não podia ser nem mais claro nem mais positivo.

S. Ex. diz o que quer, traça francamente o programma que deseja ver seguido pelo governo e não se esquece de expor desde logo a seus olhos o terrivel espectaculo das penas em que incorrerá si acaso com esse programma não se conformar.

O nobre senador, que se declara indignado, prescreve o sacrificio, a demissão do illustre vice-presidente de Minas, sob pena de perder o gabinete as suas boas graças, o seu conceito e valiosa coadjuvação na reforma eleitoral de que fez o mesmo gabinete sua principal missão.

Está, porém, convencido o orador de que, por mais natural que seja o terror diante de taes ameaças, o ministerio não se submetterá por dignidade propria, por decoro do elevado posto que occupa e por amor á justiça.

Ha abysmos que não se transpoem e actos que não se praticam, quaesquer que sejam as consequencias, *pereat ne pereat mundus*, haja ou deixe de haver reforma eleitoral.

Até porque o nobre senador pretende exercer, por meio dos ministros, sobre a administração local da provincia e seus negocios mais intimos, uma intervenção e influencia que as leis negam ao proprio governo.

Pede S. Ex. providencias contra a assembléa mineira, queixa-se das alterações estatisticas que, diz, ella effectua no sul da provincia, e, declarando que as ultimas assembléas conservadoras amplamente legislaram a respeito, creando e refundindo comarcas, municipios e parochias, pergunta qual consequentemente a necessidade das novas medidas em elaboração.

A resposta é simples e facil. A assembléa actual não tem pelas anteriores o mesmo enthusiasmo e admiração de S. Ex.; acha más as medidas estatisticas que promulgaram e quer corrigir seus erros e abusos.

O partido conservador dominou sempre sem contraste o sul da provincia de Minas, não por effeito da opinião, por serem suas idéas as mais sympathicas á maioria da população, mas pela compressão governamental, pelo jogo combinado dos elementos officiaes. As leis de estatistica para isso concorriam poderosamente. Havia municipios vastissimos ao lado de outros quasi sem territorio; uns opulentos, outros pauperrimos, porque nos primeiros os chefes do partido conservador eram os collectores e escrivães de orphãos, cujos interesses e predominio cumpria assegurar.

Procurando actualmente a assembléa actual corrigir esses abusos, fazer uma divisão que melhor consulte a commodidade dos povos e os grandes interesses da administração da justiça, a assembléa mineira cumpre um dever e exerce um direito incontestavel. Demais, quaes as providencias que o nobre senador julga adoptaveis por parte do governo contra aquella corporação? Ella é um alto poder constitucional, sem correctivo e sem superior, inteiramente fóra da acção governamental.

O orador nunca presume ter acertado quando o maior numero pensa que errou. Sobre os negocios de seu paiz e seu partido está sempre prompto a ouvir a palavra de admoestação e conselho, quer parta de co-religionarios altamente collocados, como os nobres ministros, quer dos seus mais humildes e obscuros companheiros de luta.

Mas, já que o nobre senador invoca a autoridade, o poder do governo contra a assembléa de sua provincia, o orador que muito se honra de alli possuir uma cadeira, ha seis annos, sente necessidade de declarar que não reconhece a competencia do juiz para quem S. Ex. appella.

Na legitima esphera de sua acção as assembléas provinciaes são entidades mais autonomicas, mais soberanas que o proprio senado, porque como elle não se acham adstrictas ao assentimento e concurso de outra corporação e sem degradar-se não podem admittir a supremacia e fiscalisação do governo que o nobre senador pede para a de sua provincia.

Não foi S. Ex. mais feliz nas accusações que formulou contra o vice-presidente, ora á testa da administração de Minas.

O acto arguido é inatacavel sob o ponto de vista da legalidade e da justiça.

O venerando Sr. conego Sant'Anna não annullou eleições municipaes. Decretada essa annullação pelo poder competente, S. Ex. mandou proceder á nova eleição, como lhe cumpria por disposição expressa de lei.

Os factos foram referidos inexactamente.

O nobre senador encareceu o triumpho alcançado pelo seu partido, como manifestação de força e pujança que elle nunca teve em sua provincia e menos na capital.

Si assim fosse, em plena posse do poder não recorreria ao ignobil expediente de falsificar a lettra e firma dos chefes liberaes, para introduzir a desordem no campo da opposição, como todos viram com indignação em 1876.

Na capital sobretudo o pessoal conservador é pouco numeroso. Só conseguia ganhar eleições por meio da furtiva introducção de cedulas na urna, e delapidando o dinheiro secreto da policia, de que os chefes passavam recibo nos livros competentes com um desembaraço verdadeiramente pasmoso.

Ultimamente, porém, o partido conservador ganhou a eleição municipal por causas e por meios que seria longo desenvolver, figurando entre estes a falsa consignação de centenares de votos em parochias onde poucas dezenas de votantes effectivamente compareceram.

O juiz de direito que é conservador, não liberal como affirmou o nobre senador, proferiu a nullidade da eleição nas freguezias de Antonio Pereira e Itabira do Campo, e, como a votação dessas freguezias influisse decididamente no resultado final da eleição, o vice-presidente tomou a providencia legal de mandar proceder á nova convocação das assembléas parochiaes.

Esse acto foi, pois a stricta, a rigorosa applicação do preceito legal.

A lei não contém disposição alguma especial para o caso de nullidade parcial da eleição.

O § 5.º do art. 142 das *instrucções regulamentares* manda observar o principio estatuido no

§ 3.° para a hypothese de não se ter procedido á eleição em uma ou mais parochias, isto é, a nullidade, proferida quanto a uma ou mais parochias, importa, segundo a lei, nova eleição, quando os votos dessas parochias podem alterar o primitivo resultado.

Ora os votos das duas freguezias annulladas sobem a 400 e addicionados aos candidatos derrotados operam uma inversão completa no resultado da apuração geral. Nada menos de cinco vereadores passam a ser supplentes e vice-versa cinco supplentes entram para o numero dos nove eleitos. A camara, que segundo a apuração actual fica composta de seis conservadores e tres liberaes, contará inversamente seis liberaes e tres conservadores. Não é isto uma alteração completa do resultado da eleição?! Sem duvida alguma. O nobre senador só conseguiu apparentar o contrario por meio de uma falsa interpretação do citado § 3.° do art. 142.

Ahi se trata evidentemente dos votos correspondentes ao numero total dos votantes qualificados, visto que a lei figura a hypothese de eleição não effectuada, e o nobre senador para conhecer os effeitos da nullidade, proferida pelo poder judiciario, só computou os votos effectivamente dados na eleição que elle invalidou. Cumpre não perder de vista que a lei equipara eleição annullada á eleição que não existiu, applicando a uma e a outra o mesmo principio do § 3.°

O acto do respeitavel Sr. conego Sant'Anna nada mais foi do que o cumprimento da lei. Praticando-o, S. Ex. não se deixou levar pela paixão partidaria que domina os que o accusam sem fundamento e sem justiça, buscando aggravantes no seu caracter sacerdotal, que devia ser mais um titulo á consideração e respeito que por tantos outros merece.

Nas excepcionaes provas de apreço que de seus comprovincianos tem recebido, ainda recentemente, por occasião da enfermidade que ameaçou sua existencia, o illustre mineiro encontrara antidoto seguro contra os desgostos que tente causar-lhe a tribuna do senado.

Vem á mesa, é lido, apoiado e adiado, por ter pedido a palavra o Sr. Ignacio Martins, o seguinte

Requerimento

Requeiro que por intermedio do Sr. ministro do imperio se peça ao governo as seguintes informações :

Qual o numero total dos votantes qualificados na parochia de Itabira do Campo, provincia de Minas.

Qual a data da qualificação actual?

Si por meio de recursos, interpostos contra os actos da respectiva junta de qualificação, foram ou não eliminados votantes, e qual o seu numero?—*Carlos Affonso*.

Continúa a discussão do projecto n. 104 sobre privilegios industriaes.

O Sr. Felicio dos Santos, começa congratulando-se pela idéa que teve de apresentar um requerimento de adiamento á 3.ª discussão deste projecto.

Pela apresentação do substitutivo do nobre deputado pelo Ceará e pela importante discussão, que se tem travado a este respeito, vê-se que razão tinha o orador quando requereu o adiamento e não o nobre deputado pela Bahia, que o combateu.

O nobre deputado pelo Ceará, agitou a questão de saber si nas patentes de invenção reconhece-se o direito, ou si faz-se uma concessão ao descobridor, em razão de utilidade publica.

Ainda não foi dada uma definição exacta do que é — propriedade.

Não acredita que a legislação se deva basear nesses principios absolutos, pois, por este não se rege a sociedade; e, si esta se rege por factos, pelo relativo, é inteiramente escusado estabelecer nas legislações principios absolutos.

Dizem os nobres deputados, que a questão está resolvida pela Constituição do Imperio.

Isso não é motivo para o orador aceitar a idéa de que qualquer invenção seja uma propriedade; e além disso a nossa Constituição ou é perfectivel ou não é.

No proprio artigo constitucional está a limitação dessa propriedade.

Quereria antes o reconhecimento do direito de um autor á obra literaria, do que a do industrial ao seu processo. Na propriedade industrial ha monopolio completo com exclusão do resto da sociedade.

Todos os melhoramentos, todas as vantagens sociaes resultantes da exploração de qualquer industria, vão aproveitar em primeiro logar e muitas vezes exclusivamente ao possuidor do privilegio.

Não aceita em absoluto as idéas de Chevalier. Neste caso, como em tudo mais, é necessario procurar um terreno de conciliação, e este ecclетismo não se baseia como na philosophia em phrases vãs, mas na utilidade social.

O Estado não sabe avaliar uma descoberta, um processo industrial ; só a exploração do privilegio industrial póde fixar o valor.

Não é justo que se faça pagar uma descoberta por toda a massa de cidadãos de um paiz, quando ella só póde aproveitar a certas classes; é mais razoavel que estas classes paguem; assim justifica-se a idéa do privilegio industrial.

A utilidade resulta de acoroçoar o espirito da invenção.

Si os inventores pudessem guardar o segredo de sua invenção, como poderia o Estado ser juiz nesta materia?

Devemos fazer uma legislação de simples utilidade publica acoroçoando o espirito de invenção.

Nega a propriedade como geralmente se entende ; este espirito da Constituição deriva-se da primeira lei franceza. A lei de 1791 reconheceu a propriedade no seu preambulo, mas immediatamente estabeleceu a limitação, que a nossa Constituição tambem estabelece.

Sustenta que a argumentação baseada na nossa Constituição não procede.

A vantagem principal do projecto do nobre ministro é ser conciso, e a critica principal

que fará ao autor do substitutivo é ter incorporado na lei muita cousa que é puramente regulamentar.

Si o nobre ministro reconhece no seu projecto que os privilegios de introducção devem ser concedidos pelo poder legislativo, porque não ha de consignar na lei o direito dos inventores serem tambem retribuidos pelo poder legislivo?

Não vem inconveniente algum em determinar a lei que nos casos não privilegiaveis a remuneração seja o direito a um premio pecuniario. O nobre ministro tem razão, excluindo os productos alimentares e pharmaceuticos porque podem ser de utilidade publica consideravel, e ainda assim seria preferivel a concessão do privilegio e a desapropriação.

Dizem que não ha legislação alguma que consigne premio pecuniario para casos taes, mas esse argumento não lhe incute terror. Si toda a legislação do mundo não reconhecer uma verdade, nem por isso ella deixa de o ser. As legislações de outros paizes não concedem premios a essas invenções, porque nesses paizes não se considera a invenção uma propriedade.

O § 4.° do art. 3.° estabelece a publicidade das patentes, mas não permitte a concessão de certidões dessas patentes a quem as requerer. Já que não ha livro de registro de privilegios, que aliás é necessario crear, cumpre suppril-o de alguma maneira.

Como ha de um individuo saber que um industrial privilegiado está empregando um processo igual ao da sua patente? Na falta de um livro de registro ha de recorrer a uma certidão. A publicidade no *Diario Official* não é sufficiente, porque póde ser antiga e ignorada.

Quanto ao § 6.° do mesmo artigo tem a fazer uma critica de redacção. Entende que a sua materia merece artigo separado.

Outras duvidas que tinha estão respondidas no discurso do nobre ministro que prometteu providenciar sobre ellas no regulamento.

No § 2.° do art. 5.° o nobre ministro estabelece mais um caso em que a patente fica sem nenhum effeito, e é aquelle em que o objecto da patente não tem applicação pratica. Seria preferivel o texto do artigo correspondente da legislação franceza. Figura diversas hypotheses para provar os inconvenientes praticos do texto que critica.

Sobre o pagamento do imposto das patentes, é da opinião do nobre deputado pelo Ceará que no substitutivo consignou o pagamento annual e progressivo. E' esta aliás a opinião dos industriaes e dos publicistas que têm tratado da materia.

Quanto ao processo sobre falsificações e outros, nada tem a acrescentar ao que expendeu o nobre deputado pelo Ceará. Observa, porém, que o nobre ministro é sectario do contencioso administrativo, e o nobre deputado pelo Ceará prefere o julgamento das justiças ordinarias.

Vê o orador vantagens e inconvenientes em ambas as opiniões, e por isso prefere um tribunal arbitral, ou o exame por peritos obrigatorios para o julgamento dos tribunaes ordinarios. Lembra que na Inglaterra o jury julga muitas vezes em materia civil.

Constantemente surgem, nos paizes mais adiantados na industria, demandas sobre privilegios industriaes, que os juizes não podem resolver sem auxilio de peritos e de pessoal technico, e a proposito lembra a demanda suscitada pelo fabrico do barometro de Bourdon, que se baseava no mesmo principio da pressão do ar sobre uma lamina metallica, que servia de objecto a uma patente anterior para o primeiro barometro metallico.

Deixando de parte essas questões, o orador passa a tratar daquella que o foi com mais vehemencia pelo ministro da agricultura. Já teve occasião de reclamar contra as palavras de S. Ex., que disse não ser este projecto uma lei proteccionista, e que o governo não admittia a politica proteccionista.

Sabe o orador qual é a esse respeito a opinião do nobre presidente do conselho, e, portanto, a opinião do gabinete. Em outra occasião terá de tratar largamente desse assumpto, e neste projecto limita-se a reclamar contra o artigo que conserva a patente ao privilegiado que explora sua industria no exterior.

Mostra em como essa disposição transforma o privilegio de invenção em privilegio de importação, com prejuizo dos consumidores e da industria nacional. A lei franceza é mais justa, porque faz cessar o privilegio si o seu objecto não é explorado no paiz.

Assim o projecto do nobre ministro, em vez de animar a industria nacional, vai dar-lhe o garrote.

Conclue, demonstrando a necessidade de proteger-se a industria nacional, afim de que nella encontrem emprego os braços dispensados na lavoura, si outras razões economicas e politicas não tornassem já imperiosa essa protecção.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 25:

1.ª *parte* (*até* 3 *horas*)

Votação do parecer da commissão de policia sobre a publicação dos annaes.

1.ª Discussão do projecto n. 130 prohibindo fazer excavações nas ruas da cidade.

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 104 sobre privilegios industriaes.

1.ª dita do de n. 4 A sobre desapropriações de terrenos para obras de estradas de ferro.

2.ª dita do de n. 108 que concede privilegio a H. Hamon para fabricar tubos de chumbo.

1.ª dita do de n. 237 de 1879 sobre privilegio de preparar e conservar carne verde.

3.ª dita do de n. 98 autorizando o governo a mandar explorar diversos rios.

1.ª dita do de n. 86 instituindo um monte pio obrigatorio.

2.ª dita da de n. 121 A modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

1.ª dita do de n. 147 sobre o privilegio concedido a John Steel.

1.ª dita do de n. 84 A approvando posturas da camara municipal.

1.ª dita do de n. 128 autorizando o governo a conceder privilegio pela invenção do apparelho denominado—Motor Brazileiro.

2.ª *parte*

Interpellação do Sr. deputado Belfort Duarte.

Levantou-se a sessão ás 4 1/4 da tarde.

Sessão em 25 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO.— EXPEDIENTE.— Redacções.— Requerimento. Observações dos Srs. Freitas Coutinho, ministro do imperio e Freitas Coutinho.— PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.—Approvação do projecto n. 96.—Discussão do do n. 130.— Discussão do de n. 104 A.— Emendas.— Discursos dos Srs. Affonso Penna e Ulysses Vianna.—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.— Interpellação do Sr. Belfort Duarte ao Sr. presidente do conselho. Discursos dos Srs. Belfort Duarte, presidente do conselho, Prado Pimentel, Joaquim Nabuco e Jeronymo Sodré.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Sergio de Castro, França Carvalho, Cesario Alvim, Costa Azevedo, Barbosa de Almeida, Espindola, Martinho Campos, Candido de Oliveira, Bulcão, Abdon Milanez, Affonso Penna, Ignacio Martins, Manoel Eustaquio, José Basson, Lemos, Valladares, Macedo, Sinval, Ribeiro de Menezes, Ferreira de Moura, Marcolino Moura, Manoel Carlos, Saldanha Marinho e Tavares Belfort.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Americo, Fabio Reis, Joaquim Serra, Theodomiro, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Bezerra Cavalcanti, Manoel de Magalhães, Costa Ribeiro, Buarque de Macedo, Seraphico, Ulysses Vianna, Soares Brandão, Souza Carvalho, Barão da Estancia, Barros Pimentel, Monte, Prado Pimentel, Almeida Couto, Jeronymo Sodré, Prisco Paraiso, Ildefonso de Araujo, Ruy Barbosa, Rodolpho Dantas, Zama, Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, Abreu e Silva, Bezerra de Menezes, Galdino, Lima Duarte, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Olegario, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Jeronymo Jardim, Sigismundo e Maciel.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Malheiros, José Caetano, Diana, Joaquim Tavares, Mello e Alvim, Felicio dos Santos, Joaquim Nabuco, Frederico Rego, Belfort Duarte. Camargo, Ribas, Mello Franco, Augusto França, Souza Lima, Pedro Luiz, Epaminondas de Mello e Moreira de Barros.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Antonio Carlos, Aureliano Magalhães, Beltrão, Carlos Affonso, Esperidião, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Fernando Osorio, Silveira de Souza e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio, de 23 do corrente, devolvendo o autographo da resolução da assembléa geral que approva o contrato de 10 de Outubro de 1876 celebrado entre o governo e Aleixo Gary, para a limpeza e irrigação desta cidade, na qual Sua Magestade o Imperador consente.—A archivar, officiando-se ao senado.

São lidas, dispensadas da impressão, a requerimento dos Srs. Martinho Campos e Candido de Oliveira, e approvadas as seguintes

REDACÇÕES

Do projecto n. 93 *de* 1880

(Emendas do senado)

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º Além das despezas autorizadas pela lei do orçamento n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879 para o exercicio de 1879—1880, é aberto ao governo, pelo ministerio da fazenda, um credito supplementar e extraordinario da quantia de 3.360:549$966, que será applicado ás seguintes verbas do art. 8.º da citada lei, a saber:

2.	Juros e amortização da divida interna.............	2.812:984$011
6.	Empregados de repartições extinctas..............	19:500$079
9.	Estações de arrecadação...	238:593$866
11.	Administração de proprios nacionaes................	12:167$038
12.	Typographia Nacional e *Diario Official*............	148:422$484
13.	Ajudas de custo..........	18:882$488
14.	Gratificações por serviços temporarios, etc..........	8:000$000

Art. 2.º A presente lei fará parte do orçamento do referido exercicio.

Art. 3.º Fica concedido o credito especial de 340:000$ para ser despendido nos exercicios de 1879—1880, 1880—1881 e 1881—1882 com o novo crusador para a alfandega da côrte, contratado em 27 de Fevereiro ultimo.

Art. 4.º Para o pagamento da despeza autorizada nos arts. 1.º e 3.º é o governo autorizado a fazer operações de credito, no caso de insufficiencia da receita.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 25 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.*—*Ruy Barbosa.*

Redacção do projecto n. 150, *de* 1880

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do poder executivo abrindo um credito extraordinario para reparos e reconstrucção das estradas e obras de arte, destruidas nas colonias Itajahy, Principe D. Pedro e Blumenau, na provincia de Santa Catharina, pela enchente dos rios Itajahy-assú, Itajahy-mirim e seus affluentes.

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º Em vez de—178:967$331—diga-se 198:967$331, inclusive 20:000$, para a reconstrucção e reparos das obras da cidade de Itajahy, damnificadas pela inundação; o mais como na proposta.

Art. 2.º (como na proposta.)

Art. 3.º (como na proposta.)

Art. 4.º (como na proposta.)

Sala das commissões em de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.—Ruy Barbosa.*

Redacção do projeeto n. 96 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admittir á matricula do 1.º anno, na faculdade de medicina desta côrte, o estudante Christiano Joaquim da Rocha Junior, independentemente dos preparatorios que lhe faltam e nos quaes se deverá mostrar approvado, antes do exame das materias do anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 25 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.—Ruy Barbosa.*

Redacção da emenda do Sr. Martim Francisco Filho ao projecto n. 96, *de* 1880.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo a Francisco Izidoro Barbosa Lage, dispensando-se-lhe a idade exigida por lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 25 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.—Ruy Barbosa.*

Redacção da emenda do Sr. Abreu e Silva ao projecto n. 96, *de* 1880.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito do Recife a Theophilo da Cunha e Souza, depois de approvado no exame de historia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 25 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.—Ruy Barbosa.*

Redacção da emenda do Sr. Martim Framcisco ao projecto n. 96 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito de S. Paulo, mostrando-se habilitado em todos os preparatorios a João Augusto de Souza Fleury, dispensando-se-lhe unicamente a idade exigida por lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 24 de Novembro de 1880—*Rodolpho Dantas.—Ruy Barbosa.*

Redacção da emenda do Sr. Cesario Alvim ao projecto n. 96 *de* 1880.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina da côrte, a João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth, mostrando-se habilitados em todos os preparatorios e dispensando-se-lhes unicamente a idade exigida por lei.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 24 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.—Ruy Barbosa.*

Redacção do projecto n. 113 *de* 1880.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a mandar rever as contas de Urias Antonio da Silveira, provenientes do adiantamento da quantia de 150:000$ que lhe fez a fazenda nacional, em virtude do contrato por elle celebrado com o Dr. chefe de policia da côrte, em 16 de Dezembro de 1858, sobre o fornecimento de gado para consumo da cidade do Rio de Janeiro; e a relevar-lhe em parte ou no todo a indemnisação da referida importancia, conforme os prejuizos que forem calculados, advindos ao dito responsavel da falta de cumprimento das clausulas do contrato que lhe eram favoraveis, no caso de que effectivamente se tenha dado essa falta contra elle; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 24 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.—Ruy Barboza.*

Redacção do projecto n. 143 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. — E' o governo autorizado para mandar admittir a exame das materias do 2.º anno de medicina, depois de approvado em anatomia, o estudante da faculdade da Bahia Antonio Serapião Franco Lobo; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 25 de Novembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.—Ruy Barboza.*

Vem á mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro á mesa que dê para ordem do dia o parecer da commissão de fazenda, interpretando mui judiciosamente a lei de 2 de Setembro de 1847, em solução ao requerimento de duas honestas senhoras, filhas do finado brigadeiro Miguel de Frias Vasconcellos, cidadão illustre, cheio de serviços ao paiz.

Sala das sessões, 24 de Novembro de 1880. — *Joaquim Serra.*

O Sr. Presidente declara que o pedido do Sr. deputado Serra será attendido.

O Sr. Freitas Coutinho:—Sr. presidente, a minha questão hoje é com o nobre ministro do imperio.

Em observancia ao regimento e á insistencia com que V. Ex. hontem me interrompeu, para que eu fosse o mais breve possivel na exposição dos motivos que me levaram a formular a pergunta que dirigi ao nobre ministro de estrangeiros, sou obrigado a restringir o que tenho de dizer hoje ao honrado Sr. ministro do imperio.

O Sr. Presidente :— O nobre deputado não póde motivar as perguntas; o nobre ministro do imperio é livre de responder ou não: si não responder, não haverá nada em discussão; si responder, V. Ex. poderá então discutir.

O Sr. Freitas Coutinho :— E' essa a razão por que vou ser o mais breve possivel.

O Sr. Presidente :— O nobre deputado far-me-ha o obsequio de formular simplesmente as suas perguntas : é uma interpellação verbal, não a póde justificar.

O Sr. Freitas Coutinho : — Eu não quero incorrer no desagrado do Sr. presidente...

O Sr. Presidente :— Não me desagrada; eu reclamo o cumprimento do regimento.

O Sr. Freitas Coutinho :—... mas V. Ex. ha de permittir que eu tenha o procedimento que hontem tive nesta casa, procedimento que não autorizou que V. Ex. me chamasse á ordem.

O Sr. Presidente :— Insisti com os oradores para que se limitassem á apresentação dos seus requerimentos.

O Sr. Freitas Coutinho : — Vou obedecer á ordem de V. Ex.

Tenho a ponderar ao nobre ministro do imperio, que me causou sorpreza um artigo de fundo que li na *Reforma*, jornal que se publica em Porto Alegre.

E' um facto original, nunca visto na administração do paiz, e que leva, Sr. presidente, a me confirmar, cada vez mais, na idéa de que as cousas publicas vão cahindo na mais profunda anarchia.

Lendo este jornal, deparou-se-me o artigo que tem por titulo— Boatos —, e que está assignado pelo presidente daquella provincia, o Sr. Dr. Henrique d'Avila.

O Sr. Presidente : — O nobre deputado não póde ler o artigo.

O Sr. Freitas Coutinho :—Permitta-me V. Ex. que lhe diga que não me é possivel formular a pergunta que pretendo sem designar o objecto sobre que ella vai versar.

O Sr. Presidente : — Para isso não é preciso ler o artigo.

Varios Srs. Deputados:—O honrado ministro já o leu.

O Sr. Freitas Coutinho:— V. Ex. note que a camara está cheia de anciedade para ver o que se contém nesse artigo ; permitta-me, pois, que o lêa :

« *Boatos*.— Nestes ultimos dias têm corrido nesta capital, com alguma insistencia, boatos sobre aggressões praticadas pelos argentinos contra o Brazil, em nossa fronteira, e mesmo se tem dito que o governo imperial prepara-se apressadamente, temendo algum rompimento com a Confederação Argentina. Nestas circumstancias, cumpre-me dar ao povo os seguintes esclarecimentos :

« Nenhuma aggressão foi praticada por parte do governo argentino contra o Brazil, e sómente na provincia de Corrientes, reinando completa anarchia na parte que comnosco linha, têm soffrido violencia os brazileiros alli residentes.

« Foi disto parte ao governo imperial, que tomou todas as providencias necessarias, sendo cordialmente aceitas as suas reclamações pelo governo argentino.

« Não é exacto que o governo imperial tenha tomado providencias especiaes sobre a nossa artilharia, e sómente a este respeito tem-se limitado a mandar armar os corpos de artilharia com o armamento que lhes é proprio, entregando-lhes os melhores canhões que possuimos, e isto já ha mezes, e não ultimamente.

« Tendo o jornal *Conservador*, que se publica nesta capital, denunciado o facto de serem imprestaveis os cartuxos das espingardas *Comblain* com que está armada a nossa infantaria, S. Ex. o Sr. ministro da guerra mandou proceder a rigoroso inquerito a este respeito, verificando-se ser completamente falsa aquella denuncia, pois que são magnificos os cartuxos distribuidos pelos corpos de infantaria estacionados nesta provincia.

« O que se tem publicado e dito em referencia á prisão do coronel Bacellar é completamente inexacto, e nem facto algum se deu na fronteira da Uruguayana, que pudesse autorizar semelhante invenção.

« Porto Alegre, 13 de Novembro de 1880. — *Henrique d'Avila.* »

Na parte editorial desta folha, que aliás é da confiança do presidente da provincia, insere-se um pequeno artigo na secção—Chronica politica—,chamando a attenção do leitor para a proclamação do presidente; V. Ex. ha de conceder-me licença para que o lêa aos nobres deputados:

« *Boatos*.— Na 1.ª columna da nossa folha de hoje damos, sob esta epigraphe, uma declaração, que S. Ex. o Sr. Dr. Henrique d'Avila

entendeu dever fazer á provincia, á vista de mentirosos mas aterradores boatos, que correm ha alguns dias nesta cidade, sobre proximo rompimento do Brazil com a Republica Argentina.

«Como se verifica da publicação, são inteiramente destituidas de boa razão e de fundamento as noticias que se espalham, não sabemos com que fim.»

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que era necessario trazer ao conhecimento da camara o artigo, cuja leitura V. Ex. procurou impedir, pois que sem isso ignorar-se-hia o motivo que me colloca na obrigação de formular perguntas ao nobre ministro do imperio.

Pergunto a S. Ex. si porventura o governo dirigiu alguma circular, firmando doutrina inteiramente contraria áquella que até hoje se tem seguido nos negocios administrativos do paiz; desejo que S. Ex. nos diga si o gabinete 28 de Março approva este procedimento do seu delegado na provincia do Rio Grande do Sul; é preciso tambem que se declare si o artigo, de que se trata, foi escripto sob a inspiração do governo.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que fui muito breve na explicação do facto.

As minhas perguntas hão de forçosamente ter resposta por parte do nobre ministro do imperio, e assim considerar-me-hei na obrigação de voltar á tribuna, si entender que não me satisfazem os esclarecimentos que S. Ex. nos vai offerecer.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):— Sr. presidente, o honrado deputado, representante da provincia do Rio de Janeiro, deseja saber si uma publicação do presidente da provincia do Rio Grande do Sul, é feita em virtude de circular do governo aos seus delegados nas provincias.

Do proprio contexto do artigo vê-se que essa publicação foi toda individual. Não existe circular, nem instrucção alguma do governo introduzindo qualquer innovação nas normas administrativas.

O facto a que o nobre deputado se referiu não é a primeira vez que se dá. Lembro-me que, mesmo em relação á provincia do Rio Grande do Sul, em 1865, sendo presidente o actual distincto Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro, a proposito de um facto que constituiu assumpto de controversia na provincia, julgou-se aquelle administrador na necessidade de vir com sua assignatura á imprensa fazer declaração authentica sobre a occurrencia.

Na provincia do Rio Grande do Sul, muitas vezes os boatos relativos á segurança da fronteira adquirem caracter especial, inspirando receios á população, de modo que o presidente julgou que o modo mais efficaz que tinha de fazer desapparecer esses boatos e accentuar a perfeita seguridade, em que estão felizmente as nossas relações com as republicas limitrophes, era a authenticidade de uma declaração sua.

Mas repito: o proceder do presidente da provincia, neste ponto, foi todo individual e não em virtude de instrucções do governo, tendo sido determinado pelo motivo de tranquillisar os animos.

O Sr. Freitas Coutinho: — As palavras que acaba de proferir o nobre ministro do imperio me vieram convencer de que é inutil qualquer reclamação no sentido de se firmar a boa ordem na marcha administrativa do paiz.

O nobre ministro do imperio, em vez de estranhar o procedimento anomalo do presidente do Rio Grande do sul, procura pelo contrario cobrir a carga com a bandeira do governo.

Qual o systema, quaes os principios que dominam nas relações do governo com o paiz?

O facto de que se trata é inteiramente individual, disse o nobre ministro, porque o governo não expediu instrucções ao presidente do Rio Grande para alterar as normas que até hoje têm sido invariavelmente seguidas em materia de administração.

S. Ex. expõe semelhante doutrina, mas, em vez de censurar o presidente que della se aparta, ao contrario, conclue elogiando-o.

Mas, si S. Ex., com uma singular incoherencia, admitte este systema de envolverem-se os delegados do governo em polemicas de jornaes, polemicas, que muitas vezes se tornam apaixonadas, e compromettem a dignidade do cargo que exercem esses mesmos delegados; não sei até onde se deverá ir para se poder manter o decoro do governo.

A questão, Sr. presidente, ventilada no artigo, assignado pelo Dr. Henrique d'Avila, é summamente delicada, envolve interesses internacionaes e de grande momento; não acho, pois, prudente que o governo, pelo orgão do Sr. ministro do imperio, venha crear estimulos, que poderão trazer para o nosso paiz consequencias deploraveis.

O nobre ministro viu ainda hontem a maneira por que eu, deputado da opposição, julguei dever tratar do assumpto, que até certo ponto se prende á questão sobre que escreveu o presidente da provincia do Rio Grande do Sul.

Não quiz realmente collocar o nobre ministro de estrangeiros em posição critica, fui reservado, parco e mesmo timido na exposição dos motivos, que me obrigaram a interrogar S Ex. sobre os negocios que temos com a Republica Oriental.

Entretanto, senhores, o nobre ministro do imperio, com a defesa que faz do procedimento do seu delegado, vai abrir porta larga ás discussões da imprensa, ás lutas as mais encandescentes e quiçá sobre assumptos da maior delicadeza, em detrimento do governo e do prestigio da autoridade, que assim se tornará passivel das aggressões as mais violentas. (*Reclamações.*)

Muitos Srs. Deputados: — O nobre ministro citou um precedente.

O Sr. Freitas Coutinho:— Eis-ahi a doutrina funesta que o governo adopta para explicar os seus actos; com o abuso pretende-se justificar o abuso.

Sr. presidente, os nobres deputados reclamam contra mim, depois que o nobre ministro pro-

curou demonstrar a regularidade do procedimento, que teve o presidente do Rio Grande; mas SS. EEx., que me interrompem, digam-me si, além do facto citado pelo Sr. ministro do imperio, outro existe que lhe seja igual?

MUITOS SRS. DEPUTADOS:— O nobre ministro citou um.

O SR. FREITAS COUTINHO:— Estabelecer polemicas na imprensa e por meio de artigos assignados?!

O SR. MARTIM FRANCISCO FILHO:— Até ministros.

O SR. FREITAS COUTINHO:— Muito póde o governo! Mas creiam que o paiz não aceita a defesa articulada pelo ministro e applaudida pela sua numerosa maioria.

Vemos, senhores, um presidente de provincia iniciando com o seu nome na imprensa uma discussão, que póde trazer consequencias dolorosas para o paiz, collocando o governo imperial em posição realmente difficil.

A questão, sobre que esse funccionario, agora apadrinhado pelo Sr. ministro do imperio, discutiu sob sua assignatura na imprensa, póde envolver a dignidade nacional, pois que tem ligação immediata com as republicas do Prata. (*Apartes.*)

Eu sei, Sr. presidente, que os actos daquelle funccionario têm causado amarguras ao ministerio; mas ao gabinete falta a coragem, a iniciativa, que aliás tem sido prompta em relação a outras provincias, para tomar as medidas imperiosamente exigidas no sentido de alli salvar-se a dignidade do governo.

O SR. BARÃO HOMEM DE MELLO (*ministro do imperio*):— Não é exacto que o procedimento do presidente da provincia de S. Pedro do Sul tenha causado ao governo qualquer contrariedade.

O SR. FREITAS COUTINHO:— O ministerio, que se apresenta aqui como Catão, dizendo que não se deixa inspirar pelos sentimentos de partido, está fazendo constantemente barretadas aos seus adversarios, para delles obter uma complacencia que tanto concorre para o descredito dos seus amigos. (*Oh! Oh!*)

O SR. MARTIM FRANCISCO:— Chama barretadas ao que é sómente justiça.

O SR. FREITAS COUTINHO:—Oh! oh! dizem os nobres deputados, e realmente, senhores, não conheço o motivo que possa justificar a posição do governo, quando se aventura a defender esse presidente, que tem anarchisado uma provincia, cujos destinos, confesso, em má hora lhe foram confiados.

O SR. MACIEL:— Não apoiado.

O SR. HORTA DE ARAUJO:— Não dizem isto os representantes do Rio Grande do Sul.

O SR. BARÃO HOMEM DE MELLO (*ministro do imperio*):— O presidente tem a confiança do governo e o apoio da deputação da provincia.

O SR. MACIEL:— E de todos os partidos, á excepção de um pequeno grupo.

O SR. FREITAS COUTINHO:— Si é esta a doutrina que segue o governo, isto é, a de manter o presidente da provincia do Rio Grande do Sul, porque os seus representantes o apoiam, por que razão assim não procede com as outras provincias do Imperio?

O SR. COSTA AZEVEDO:—Apoiado.

O SR. FREITAS COUTINHO:—Em umas, os presidentes são mantidos a despeito da má vontade do ministerio, que se esquece dos seus catonismos para não incorrer nas iras de alguns deputados; em outras, embora exerçam os delegados do governo toda a sorte de violencias e levantem contra si as reclamações as mais justas por parte da deputação, encontram junto aos honrados ministros o mais dedicado apoio.

VOZES:—Onde?

O SR. FREITAS COUTINHO:— Os nobres deputados têm uma prova brilhante do que digo no meu companheiro de opposição, o Sr. Costa Azevedo, o qual dirigiu-se repetidas vezes e sem resultado algum ao chefe do gabinete pedindo providencias contra o presidente de sua provincia.

O SR. COSTA AZEVEDO:— E ao nobre ministro do imperio, de quem não tive resposta a respeito da anarchia que faz o presidente do Amazonas.

O SR. FREITAS COUTINHO:—Os nobres ministros deixaram de attender ás constantes reclamações do meu amigo, formuladas com o fim de restabelecer o equilibrio, profundamente alterado nas relações governamentaes daquella provincia.

Attendeu, porventura, o governo á deputação do Amazonas?

O SR. COSTA AZEVEDO: – Não deu uma palavra.

O SR. FREITAS COUTINHO:— O governo não se dignou sequer dar a mais ligeira resposta áquelles dignos representantes, e creiam, senhores, que o nobre deputado pelo Amazonas não se levantaria nesta tribuna em opposição ao ministerio, si a isso não fôra impellido por motivo tão importante.

Senhores, o governo neste assumpto procede como o negociante chinez, tem duas balanças: uma para vender e outra para comprar. (*Riso.*)

O SR. MARTIM FRANCISCO:— Neste genero ha muitos chinezes.

O SR. FREITAS COUTINHO:— Eu poderia, Sr. presidente, citar a provincia do Ceará, onde o presidente não tem apoio da deputação, e que, como um verdadeiro pachá, julga talvez ser uma deshonra para o seu alto cargo receber em palacio os representantes da provincia.

O SR. PRESIDENTE:— Peço ao nobre deputado que se cinja á materia em discussão.

UM SR. DEPUTADO:— Está viajando.

O SR. FREITAS COUTINHO:— Os nobres deputados não desejam que eu emprehenda viagens como esta, e que traga para aqui as impressões que ellas exercem em meu espirito, pois que são cousas que desagradam profundamente ao governo.

Eu creio, Sr. presidente, que, em vista do regimento, me é permittido continuar.

Singular ministerio o de 28 de Março! Para uns prodigalisa favores de toda a especie; para outros finge empregar os principios da mais alta e severa justiça.

Entrego a provincia do Ceará ás cogitações do nobre ministro do imperio.

Appello para S. Ex., afim de que indague si o presidente dessa provincia tem o apoio da deputação e si governa de accôrdo com a politica do Sr. presidente do conselho.

O Sr. Presidente: — Cinja-se o nobre deputado á materia em discussão.

Um Sr. Deputado: — Passou-se do sul ao norte.

O Sr. Freitas Coutinho: — Sr. presidente, desde que um deputado dirige perguntas e o ministro as aceita respondendo, a discussão por essa fórma suscitada toma o caracter de uma verdadeira interpellação.

O Sr. Presidente:—Mas a interpellação tem o objecto definido, e V. Ex. não interpellou o governo sobre outras provincias.

O Sr. Freitas Coutinho:— E' materia connexa.

Parece-me que posso continuar, comtanto que não falle da China. (*Riso.*)

O Sr. Rodolpho Dantas: — Mas já fallou do negociante chinez.

O Sr. Freitas Coutinho: — O nobre ministro do imperio me interrompeu, declarando que o presidente do Rio Grande era mantido porque tinha o apoio decidido da deputação desta provincia; e em resposta affirmei que semelhante doutrina não era invariavelmente applicada a todas as provincias do Imperio.

Avançando, Sr. presidente, uma proposição desta, corria-me o dever de dar a prova, e nesse intuito citei a provincia do Ceará, para dizer que não tem ella a fortuna de abrigar-se á sombra desse generoso principio de que tanto alarde fez o nobre ministro do imperio, para impôr o governo á admiração dos seus amigos.

O Sr. Presidente: — Eu não posso deixar que V. Ex. continue a fallar do Ceará. Peço que obedeça ao regimento da casa.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não quero incorrer no desagrado de V. Ex.; mas direi sómente que ha uma provincia, e a camara certamente comprehende a que provincia me refiro...

O Sr. Presidente: — Si eu não tivesse permittido que os nobres deputados fizessem interpellações verbaes, já V. Ex. não estava abusando.

O Sr. Freitas Coutinho: — Como abusando, si discuto com a maior calma e dentro do regimento?

O Sr. Presidente: — Abusa quando discute questões fóra da sua interpellação.

O Sr. Freitas Coutinho: — Estou provando que o nobre ministro do imperio não aceita as consequencias do principio que aventou na tribuna, principio em que S. Ex. diz que se inspira o governo em relação aos presidentes de provincia.

O Sr. Presidente: —Falle a respeito do Rio Grande, sobre isso é que versa a sua interpellação.

O Sr. Freitas Coutinho: —Si o nobre ministro do imperio não tivesse vindo á tribuna, eu, embora hostil ao gabinete, daria um conselho a S. Ex., e era não ser o nobre ministro precipitado, vindo defender o presidente do Rio Grande do Sul de um acto, que póde trazer consequencias fataes ao ministerio; seria melhor que S. Ex. pedisse tempo para ao menos, combinando com os seus collegas, dar uma resposta mais reflectida e consentanea com as boas normas da administração.

O Sr. Maciel dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:—Tendo-se em vista o apoio da deputação, não estaria longe de concordar até certo ponto com o nobre deputado, que agora me interrompe; não excluindo, porém essa minha opinião o direito de censura que, me cabe na qualidade de opposicionista.

O Sr. Maciel dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:—Mas, senhores, seria bom que o nobre ministro do imperio não fosse tão avaro em suas sympathias governamentaes e que as estendesse a todas as provincias, muito embora os nobres deputados pelo Rio Grande do Sul com isso tivessem ciumes.

Senhores, um presidente de provincia, além de ser orgão do governo, é obrigado a zelar os interesses publicos e não se converter em instrumento de odios e de vinganças, não proceder como procede o pachá da provincia do Ceará, que nem sequer se digna offerecer uma cadeira aos deputados que o procuram.

Me parecia, senhores, que neste systema o povo devia ser soberano, e seus representantes acatados pelos delegados do governo, e não como acontece nesta provincia, em que o presidente se acredita com o direito de attentar contra principios que até hoje se me antolhavam acima de qualquer ataque.

(*Cruzam-se diversos apartes.*)

Os nobres deputados que me interrompem não são as victimas; por isso pensam que tudo caminha do modo o mais admiravel.

Um Sr. Deputado: — Mas esses representantes conservam-se mudos?

O Sr. Freitas Coutinho: — O nobre deputado sabe que ha um motivo, que muito directamente concorre para que aqui não façam explosão as justas queixas, que alguns amigos do governo naturalmente articulariam.

Senhores, a reforma eleitoral tem até hoje sido o escudo com que o governo tem sabido ferir o combate, praticando violencias contra os seus melhores amigos, que, illudidos pela esperança de vêr este paiz erguido por meio da eleição directa á altura dos destinos a que foi fadado, abafam o grito de desespero, que desperta a fatal politica deste ministerio. (*Não apoiados.*)

Senhores, quando se organizou o gabinete de 28 de Março, resolvi, pelo conhecimento que tive de sua politica, occupar nesta camara uma posição de completa liberdade; quiz que os meus actos se inspirassem tão sómente no bem publico, e achei que o melhor meio de aqui cumprir o meu dever seria affrontando os interesses exclusivamente partidarios, que muitas vezes obrigam um representante da nação a encampar os abusos do governo.

O facto, pois, de se conservarem mudos os representantes dessas provincias a que alludo não constitue prova de qualquer natureza a favor da politica do ministerio.

Não quero incommodar a V.Ex., Sr. presidente...

O Sr. Presidente:—A mim, não; está incommodando um pouco o regimento.

O Sr. Freitas Coutinho:— O regimento parece-me que não soffre com a minha presença na tribuna; mas em todo o caso peço desculpa a V. Ex. por ter feito estas ligeiras observações.

Declaro a V.Ex. que, si não tivesse incorrido na desgraça de não ser um dos enthusiasmados pela vida do governo, não viria perturbar o socego dos meus nobres collegas abusando da sua paciencia; mas represento um principio nesta casa...

O Sr. Presidente:—Os tres quartos de hora estão passados.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. acaba de lançar agua fria na fervura... (*Riso.*)

Não posso acabar o meu discurso com um periodo mais eloquente; sou forçado a concluir, pois não pretendo incorrer nas antipathias de V. Ex.

O Sr. Presidente:—Não posso consentir que a interpellação, desde que é verbal, vá além dos tres quartos de hora.

O Sr. Freitas Coutinho:—Sento-me, Sr. presidente, satisfeito por ter a consciencia de haver cumprido o meu dever. (*Muito bem, muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Posto a votos o projecto n. 96 de 1880, autorizando a mesa a contratar a compillação dos annaes da camara desde 1835 a 1845 e mais o anno de 1833, é approvado.

Entra em 1.ª discussão, e é sem debate approvado, o projecto n. 130 de 1880, approvando um projecto de posturas da camara municipal sobre excavações de ruas.

O Sr. Alves de Araujo pede e a camara concede dispensa de intersticio para que esse projecto entre immediatamente em 2.ª discussão.

Entrando em 2.ª discussão, é approvado sem debate.

O Sr. Ulysses Vianna pede dispensa de intersticio para que este projecto entre na ordem do dia seguinte.

E' approvado o requerimento.

Continúa a discussão do projecto n. 104 A, sobre privilegios industriaes.

Vêm á mesa, são lidas e apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1.º § 1.º substitua-se:

§ 1.º Considera-se descoberta ou invenção a creação de novos productos industriaes, de novos meios de obtel-os ou a applicação nova dos meios communs e conhecidos para a producção de qualquer resultado ou producto industrial.

Ao § 2.º Depois das palavras « que cabem ao inventor ou descobridor » acrescente-se:

Em igualdade de circumstancias o inventor primitivo terá preferencia na concessão.

Ao § 1.º Depois de «exclusivamente theoricas» ajunte-se: Nos casos de descobertas ou invenções não privilegiaveis os seus autores poderão requerer ao corpo legislativo a concessão de um premio pecuniario.

Ao art. 3.º § 6.º:

Separe-se, para fazer artigo separado a disposição contida no ultimo periodo.

Ao art. 5.º § 1.º Supprima-se a palavra « sem » antes de *verdadeiro descobridor*.

O § 2.º Substitua-se pelo seguinte:

Que a patente refere-se a principios, methodo, systemas ou concepcções theoricas cuja applicação industrial não se acha claramente indicada.

Acrescente-se mais este paragrapho:

Que o concessionario importe de fóra do paiz os objectos fabricados ou semelhantes aos que são garantidos pela patente.

Sala das sessões, 25 de Novembro de 1880.— *Felicio dos Santos*.

O Sr. Affonso Penna, não tomaria parte no presente debate si não tivesse necessidade de justificar algumas emendas que offereceu.

Folga de reconhecer que o nobre ministro da agricultura se tem mostrado digno das altas funcções que lhe foram confiadas, pelo modo porque tem comprehendido a necessidade de introduzir na nossa legislação medidas que a ponham de accôrdo com a dos paizes mais adiantados em materia de privilegios industriaes.

Discorda em alguns pontos das medidas lembradas pelo nobre ministro; bem como de muitas das suggeridas pelo nobre deputado por Minas, que o precedeu na tribuna.

Entende que o privilegio industrial é creado tão sómente para recompensar os esforços da intelligencia humana e nunca com vistas áquelle que apenas se utilisa do que já existe na natureza e que ella offerece á alimentação do homem como pareceu ao nobre deputado a quem succede na tribuna, referindo-se aos productos alimentares. Um tal monopolio seria contrario ás leis geraes, porquanto ahi não se trata senão da excepção de um phenomeno natural.

Quanto ao § 4.º do art. 1.º observa que não lhe parece muito clara a disposição que se

refere á desapropriação por utilidade publica. Póde dar logar a duvidas o saber-se em relação a quem se emprega o arbitramento.

O art. 3.º parece-lhe que vai de encontro ás idéas geralmente aceitas nas legislações mais modernas, quando não adopta o systema da unidade progressiva.

Si a quantia, á primeira vista, parece modica, torna-se ella duplicada quando se attende a que deve ser dada de uma só vez e pelo numero de annos por que foi concedido o privilegio. O inventor, que geralmente é pobre, tem de fazer uma grande despeza, muito antes de começar a auferir lucros do seu invento, o qual naturalmente já lhe tem custado muito. O mesmo se não dá com a taxa progressiva, que, á medida que vai tornando-se maior, é justamente quando o inventor pelo seu lado tem adquirido alguns lucros.

Existe, a seu ver, ainda uma lacuna no projecto do nobre ministro: dado o caso de haver caducado o privilegio no estrangeiro, si importará esse facto caducidade no Imperio do mesmo privilegio. E' este um ponto importante e que carece ser esclarecido, afim de evitar duvidas, que constantemente se suscitam nos tribunaes francezes.

Passando agora ao ponto mais importante do projecto, aquelle que estabelece o contencioso administrativo como tribunal para resolver as questões attinentes a privilegios industriaes, observa que diverge profundamente do que alli se dispõe. Antes de tudo, nota a contradicção que parece existir, attribuindo certas duvidas e questões á alçada dos tribunaes judiciarios, outras ao executivo.

A respeito do contencioso entende que não só vai isso de encontro ás idéas do programma liberal, como se pretende crear uma verdadeira innovação que não se encontra em autor algum de nota e tão pouco em nenhuma legislação.

Entende que as questões que se podem suscitar são relativas a direitos individuaes e por fórma alguma devem ser affectas á administração para decidir destas questões peremptoriamente, como determina o projecto.

Outro ponto com o qual não póde transigir é o que se refere á penalidade. Não póde conceber como o poder legislativo vai abrir mão de suas attribuições de definir delictos, para confial-as ao regulamento do governo. Não só não é doutrina liberal, como é anti-constitucional, e além de tudo perigosissima, essa doutrina que se quer introduzir.

Outros pontos ha do projecto que lhe suggeriram a lembrança de offerecer emendas, algumas no sentido de tornar mais claras as disposições do mesmo projecto, outras, com o fim de acautelar os interesses dos privilegiados, que pela lettra do projecto, teriam de ficar esbulhados do direito que lhes pudesse assistir, pelo simples facto da publicação do invento no estrangeiro, antes de terem elles entrado no gozo do privilegio que lhes tivesse sido concedido.

O Sr. Ullysses Vianna pronuncia um discurso que se acha nos annexos.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Interpellação do Sr. Belfort Duarte ao Sr. presidente do conselho.

O Sr. Belfort Duarte diz que não é seu intuito crear ao governo, que tem apoiado, embaraços que possam transtornar a marcha gloriosa e feliz do gabinete, mas offerece-lhe uma mais gloriosa opportunidade para tranquillisar a sociedade brazileira o trabalho sobre que ella repousa, a ordem publica sob cujas frondes se desenvolvem e crescem as instituições do paiz.

Cumpre por outro lado um dever, ainda que penoso, mas ingente e indeclinavel, de representante de uma provincia, onde a riqueza é o escravo, onde este é o unico e exclusivo instrumento do trabalho, onde é a primeira e mais importante fonte de renda publica, o imposto de exportação, onde finalmente o escravo, como um objecto venal, serve, conjunctamente com uma producção escassa, lutando com a concurrencia nos mercados europeus, serve principalmente para solver os grandes compromissos que pesam sobre a lavoura onerada da mesma provincia.

Vem ainda provocar da parte do nobre chefe do gabinete uma declaração solemne, explicita, que affirme a todos qual o pensamento franco do governo.

Não carece o orador della, tamanha é a confiança que lhe inspira a palavra honesta e a singela franqueza do honrado presidente do conselho; o paiz porém, tem o direito de perguntar a S. Ex. si no seio do gabinete existem ministros que sejam adeptos da idéa da abolição, si existe ahi um ou outro estadista que se tenha deixado impressionar favoravelmente por essa idéa sinistra, a qual si hoje explora desatinadamente as paixões publicas, ha de amanhã atirar sem duvida aos sulcos do paiz a semente da discordia e da luta civil.

Observa que não são infundados os receios da opinião quando se attender para as declarações formaes, positivas dos orgãos abolicionistas de um lado, e do outro para as confissões ardentes dos illustres deputados, alguns ligados pela amizade e parentesco aos mais eminentes membros do governo, parecendo assim como que depositarios do seu claro pensamento.

E mais grave se lhe afigura a questão para o governo, depois das solemnes declarações que um illustre deputado fez em um banquete, de que alguns dos ministros não se achavam alli, porque a sua actual posição os inhibia disso.

Não é adversario intransigente da emancipação; é por outro lado obrigado a declarar que não abomina a instituição da escravidão com esse santo horror de que vê possuidos os emancipadores.

Essa instituição, como todas as outras, tem a sua hora, o seu momento psychologico; assim como se desenvolve, assim tambem vive e afinal morre, obedecendo sempre na ordem moral a essa lei a que obedecem todos os phenomenos physicos sujeitos a todas as evoluções naturaes.

Observa que a escravidão foi talvez o primeiro elemento da civilisação do Brazil. Mau grado os desvarios dessa philantropia mais

sentimental do que razoavel, que parece preoccupar actualmente os espiritos, não desconhece os eminentes serviços que esta instituição prestou á civilisação e ao desenvolvimento do paiz.

Folga em declarar que nessa opinião não está só: os grandes pensadores da Inglaterra e de todos os paizes que se aproveitaram da colonisação partilham da mesma opinião.

Entende que o trafico dos negros de Africa foi o crime dos colonizadores desta terra. O genio da raça, o clima destas regiões tropicaes que elles tinham explorado e descoberto, os proprios preconceitos religiosos, tudo se oppunha a outra especie de colonização differente daquella que lhe podiam offerecer os mercados. A propria Inglaterra, todos os povos da raça saxonia, povos esses sempre dispostos a emigrar, todos elles imitaram o exemplo dos portuguezes e abasteceram-se nos mercados de Guiné para fundarem a colonização da America.

A Inglaterra, guiada mais pelo proprio interesse, do que pelos sentimentos philantropicos que lhe tem attribuido, depois de haver introduzido a escravidão em suas colonias e de haver feito pesar toda a sua influencia maritima para a abolição do trafico, continuou supportando este odioso monopolio, ella só, governando os mares e abastecendo os mercados de suas colonias. Mais tarde, sob representação dos povos das Indias Occidentaes, nomeou uma commissão, a qual foi de parecer que se deviam mandar agentes officiaes para a costa d'Africa e para a Serra Leôa, onde se fundavam grandes estabelecimentos para conduzirem, não escravos, mas negros, que eram transportados nos navios inglezes, sem fiscalisação de ninguem, para abastecerem aquelles mercados.

Assim, pois, referindo-se ao Brazil e ás suas condições peculiares, pensa, que neste meio de vida social em que vivemos, quasi identica ao da antiga colonia, é sem duvida venturoso, arriscar um salto mortal no infinito para uma abolição prompta ou com prazo, que não possa prejudicar os interesses publicos.

Considerando agora o caracter febril e sedicioso da propaganda abolicionista, observa que não é chimerico o temor que traduz a interpellação.

Enche-se de verdadeira admiração pelas concessões amplas da nossa Constituição quanto ao direito de reunião e da livre manifestação do pensamento ; cumpre porém attender que essa mesma garantia tem sua limitação, que é aquella que se refere ao direito commum, e vê no Codigo Criminal medidas repressivas da acção da imprensa, e que não é permittido a nenhum cidadão incitar á insurreição a escravos.

Pergunta pois ao nobre presidente do conselho, que providencias pretende tomar sobre estes factos. O governo deve ter conhecimento das idéas subversivas da ordem publica, que têm sido prégadas por alguns dos oradores dessas conferencias, realizadas nos theatros publicos desta cidade. Si o governo tem recursos para fazer extinguir uma propaganda, que não está dentro da lei, por que não ordena aos promotores publicos que cumpram o seu dever e tragam perante a justiça aquelles que transgridem os principios do nosso Codigo Criminal ?

Cumpre, portanto, que o governo procure prevenir o mal antes que elle se torne irremediavel.

Observa que, como si não fossem bastantes todos os perigos por que fazem passar a ordem publica, surge no fundo do quadro uma nova complicação, que sem duvida affecta um sentimento mais poderoso e mais vivo, que é o sentimento da dignidade e da honra nacional. Refere-se á intervenção, talvez sem reflexão madura, por parte do honrado ministro dos Estados Unidos, nesta côrte, o Sr. Hilliard. S. Ex. não se limitou a expender as grandes vantagens que resultaram para o seu paiz por occasião do phenomeno social alli realizado, foi mais adiante : lembrou-se de indicar ao nosso paiz e aos seus representantes que seria possivel, talvez dentro de 7 annos, extinguir a escravidão; opinião que fez depois mais accentuada no banquete politico que o joven partido abolicionista offereceu no dia 20 do corrente.

Lembra-se que por occasião de, pela primeira vez, aventar-se no parlamento a questão do elemento servil, em 1867, aquillo que mais feriu o melindre da fracção mais adiantada do partido liberal, então em opposição, foi a provocação de uma sociedade estrangeira, em virtude da qual, entendia aquella fracção liberal que o imperador tinha obtido do ministerio a declaração importantissima que foi incluida na falla do throno.

Cumpre observar que não desejava então o ministerio ir além do que depois foi realizado na lei de 28 de Setembro ; para os liberaes historicos, porém, a questão capital era a intervenção estrangeira.

Si assim fez então, agora o caso muda muito de figura, attenta a origem, quasi official, da provocação, quando ella parte do representante de uma nação amiga, a qual, mais do que nenhuma outra, defende o principio da não intervenção.

Protesta contra a doutrina que se pretende fazer correr, de que o honrado ministro americano apenas expendeu a sua opinião individual, e o faz porque a sua intelligencia não póde admittir a divisão da individualidade do homem, daquella do ministro; e, força é declarar, que nessa opinião não se acha só, della partilham distinctos publicistas de direito internacional.

Não quizera que o honrado ministro tivesse tido tal comportamento, dando dest'arte occasião a que tenhamos motivos de queixas contra o representante de uma nação amiga. Diante, porém, do sentimento nacional, que precisa de ser affirmado nesta camara, que é o grande concilio da nação, esquece todas as considerações, todas as questões, esquece a emancipação, esquece tudo, porque nada se póde salvar no seio de um povo que não tem vivo o sentimento de sua dignidade.

Vai terminar ; antes, porém, de fazel-o dirá que está convencido de que este paiz precisa affirmar todas as suas liberdades, desde as liberdades civis até ás liberdades politicas, desde as liberdades politicas até ás liberdades parlamentares e provinciaes, e desde estas até á

grande liberdade da alma, a liberdade da consciencia, que é o primeiro reducto da personalidade humana; mas todas estas chimeras humanitarias não podem trazer senão a ruina, a dissolução e a morte para a patria. O orador não as quer.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — As interpellações referem-se a negocios internos e externos.

Responderei a tudo quanto ellas contêm em deferencia á camara dos Srs. deputados.

Primeira interpellação

«Approva o governo imperial a propaganda emancipadora em geral, e em especial aquella que se tem exhibido em reuniões publicas, por meio de banquetes politicos, e manifesto de um ministro estrangeiro?»

Antes de responder a esta interpellação, convem rectificar um ponto. Não houve manifesto algum de ministro estrangeiro relativamente á propaganda emancipadora, e apenas a enunciação da opinião individual do honrado Sr. Hilliard sobre a questão do elemento servil, em carta a um representante da nação.

Feita essa rectificação, respondo á primeira interpellação dizendo — que o gabinete 28 de Março já manifestou muito explicitamente, nesta augusta camara, todo o seu pensamento em relação a esta questão.

Fazendo a synthese do que disse, declararei ainda uma vez — que todos os ministros do gabinete que tenho a honra de presidir entendem que com a lei de 28 de Setembro de 1871 se póde obter a solução completa da questão, porque com ella se póde conseguir o desenvolvimento gradual e progressivo do trabalho livre e a extincção da escravidão em maior ou menor numero de annos — sem perturbação e sem a menor interrupção no grande progresso do Imperio.

Não obstante o que acabo de dizer, julga o gabinete 28 de Março do seu dever respeitar, como tem respeitado, todas as opiniões contrarias ás suas, emquanto se manifestarem no terreno legal.

Segunda interpellação

« O ministro dos Estados-Unidos da America fêl-o com acquiescencia do governo imperial, directa ou indirectamente, comparecendo ao banquete politico abolicionista, havido em 20 do corrente mez, e para ahi apresentar-se em caracter official ou semi-official? »

A essa interpellação respondo—Não. O honrado Sr. Hilliard compareceu ao banquete em caracter particular. O que disse em carta e no banquete não póde ser considerado senão como uma opinião individual, sem nenhum caracter official, e que, sujeito á apreciação do publico, escapa á approvação ou reprovação do governo imperial.

Terceira interpellação

« No caso de desapprovação da parte do governo ao procedimento do ministro indicado, que providencias pretende elle tomar? Outrosim—qual o procedimento do governo ante as reuniões illegaes relativas á abolição da escravidão? »

Esta interpellação está respondida pelo que disse em relação á 1.ª e 2.ª

Satisfeito o nobre deputado pelo Maranhão, considerarei apenas um topico do seu discurso. Não tenha S. Ex. receio de que nenhum governo estrangeiro procure intervir em nossos negocios internos. Si isso acontecesse, tem o governo a segurança de se ver rodeado por todos os brazileiros, sem exceptuar os seus compatriotas que divergem quanto ao modo de resolver-se a questão do elemento servil. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

O Sr. Prado Pimentel: — Sr. presidente, não me proponho a fazer um discurso; vou apenas formular ligeiras reflexões sobre o que se está passando neste recinto.

As explicações dadas pelo nobre presidente do conselho tranquillisaram completamente todos os espiritos. (*Apoiados.*)

Sabe-se que o ministerio não se afastará do plano de prudencia e de patriotismo que para si mesmo traçou, e isto serenará os animos, que de alguma fórma se mostram agitados.

Sr. presidente, desta discussão eu vejo que vai resultar uma grande vantagem, e é discriminarem-se perfeitamente as posições dos membros desta camara.

Está se passando aqui, Sr. presidente, alguma cousa que transtorna completamente as poucas noções que tenho a respeito de praticas parlamentares: o gabinete, ha pouco tempo, levantou neste recinto uma questão de confiança, uma questão do que fez dependente a sua conservação; 18 senhores deputados votaram contra o gabinete, e, entretanto, continuam alguns delles a declarar que o apoiam, como si nada tivesse acontecido.

O Sr. Freitas Coutinho:—Apoiado; não deviam apoiar.

O Sr. Prado Pimentel:—Não é isso o que eu digo; o nobre deputado não me quiz entender. O que digo é que, continuando a apoiar o gabinete depois de ter este declarado explicitamente que não cogita da emancipação dos escravos, os nobres deputados confessam tacitamente que não consideram de urgencia essa questão; e si assim pensam, não deveriam ter votado do modo por que o fizeram na questão de gabinete, porque crearam embaraços ao ministerio, e poderiam ter occasionado a sua quéda, si fossem mais numerosos os seus votos, o que certamente não estava nas suas intenções.

(*Cruzam-se apartes.*)

Vozes:— Ouçam! ouçam!

O Sr. Prado Pimentel:—De maneira, Sr. presidente, que, si, em vez de 18, fossem 48, os bons amigos do ministerio...

Os Srs. Zama e Jeronymo Sodré trocam apartes.

O Sr. Prado Pimentel:— Peço aos nobres deputados que me deixem continuar.

(*Continuam os apartes.*)

O Sr. Presidente: — Attenção! Peço aos nobres deputados que deixem o orador proseguir. Quem está com a palavra é o Sr. Prado Pimentel.

O Sr. Prado Pimentel:—De maneira, Sr. presidente, que, si, em vez de 18, fossem 48 os deputados que votaram contra o gabinete....

Um Sr. Deputado:— Os *amigos*.

O Sr. Prado Pimentel:—... os amigos, a esta hora o ministerio estaria cadaver (*apoiados*), e sobre a sua sepultura se poderia escrever este epitaphio:— Aqui jaz um ministerio morto por seus excellentes amigos.— (*Hilaridade: muito bem.*)

O Sr. Jeronymo Sodré: — A nenia está um pouco sentida.

O Sr. Prado Pimentel:—Pelo contrario, fez rir. (*Riso.*)

O Sr. Jeronymo Sodré:—Eu senti não poder rir, porque acho o negocio sério.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Nós sabemos que ha ministerialistas que querem augmentar a opposição, mas isto não nos faz mal.

O Sr. Prado Pimentel:—Não creio que haja ministerialistas que queiram augmentar a opposição, porque acredito que todos os membros da maioria têm franqueza bastante para manifestar as suas opiniões. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Moreira de Barros:—Aqui não ha subterfugios.

O Sr. Prado Pimentel:—Aqui não ha pensamentos reservados. (*Apoiados.*)

O Sr. Jeronymo Sodré:—E houve alguns que não votaram contra o gabinete porque sabiam que não cahia.

Vozes:— Oh! oh! oh!

O Sr. Prado Pimentel: — Lembro-me, Sr. presidente, de, no tempo em que me dedicava ás leituras amenas, ter lido em um espirituoso poema do distincto poeta allemão Henri Heine o caso de uma ursa, que, lambendo um dia o filho, devorou-lhe a orelha por pura affeição.

(*Hilaridade.*)

De maneira que, senhores, si, em vez, como eu disse, de uma minoria insignificante, não pelos talentos,mas pelo numero, fosse uma maioria, o ministerio a esta hora estaria morto pelo excesso da amisade dos nobres deputados.

O Sr. Galdino das Neves:—Não ia só a orelha, ia tudo.

O Sr. Prado Pimentel: — E até, Sr. presidente, um facto sorprendeu-me: o nobre deputado por Sergipe, que occupa o logar de 4.° secretario e que votou contra o gabinete...

O Sr. Barros Pimentel:—Já tardava a personalidade!

O Sr. Prado Pimentel:— Perdôe-me; não ha offensa; estou fallando da infracção das normas parlamentares.

O nobre deputado por Sergipe continuou a occupar o cargo de 4.° secretario, que é um cargo da confiança da camara, como si o seu voto não lhe pesasse absolutamente na consciencia.

O Sr. Barros Pimentel:— Hei de responder a V. Ex.

O Sr. Prado Pimentel: — Não ha aqui offensa; repito, estou fallando de todos, estou fazendo reparos sobre o procedimento dos 18, em cujo numero está V. Ex.

O Sr. Joaquim Nabuco: — O cargo de 4.° secretario é de confiança da camara, mas não do governo.

O Sr. Barros Pimentel dá um aparte.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Prado Pimentel: — Si o nobre deputado tomou como offensa o que eu disse, afianço-lhe que se engana. Notar incoherencia em alguem não é offensa ao seu caracter; assumpto de que não se trata absolutamente nesta occasião.

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente:—Attenção! Attenção! Peço aos nobres deputados que deixem o orador continuar.

O Sr. Prado Pimentel:—Não se trata de uma questão de dignidade; não quero irritar a discussão, nem quiz offender a ninguem.

Entretanto, si o nobre deputado se julga offendido, retiro o que disse, porque não quero irritar o debate.

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente: — Attenção! Attenção! Peço outra vez aos nobres deputados que deixem continuar o orador. (*Ao Sr. Jeronymo Sodré*) V. Ex. está inscripto, e, si lhe tocar a vez de fallar, fará o que entender; mas não posso tolerar que continue com esses apartes, que correspondem a um discurso.

O Sr. Jeronymo Sodré dá um aparte.

O Sr. Presidente: —Mas o nobre deputado em cada aparte faz um discurso. (*Riso.*) Peço-lhe que deixe o orador continuar.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Quando eu fallo fazem a mesma cousa.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Apoiado.

O Sr. Prado Pimentel: — Sr. presidente, estabelecerei agora uma questão, que diz respeito ás normas parlamentares e ás regras do systema representativo.

E' a seguinte: o que constitue, Sr. presidente, a belleza do systema parlamentar na Inglaterra? E' que, quando é eleito o deputado, o eleitor sabe quaes são as suas idéas, sabe quaes são os projectos que terá de apresentar e sustentar na camara dos communs...

O Sr. Jeronymo Sodré:— Quanto a mim, a provincia e o presidente do conselho já sabiam as minhas idéas antes da eleição.

O Sr. Prado Pimentel:—... o candidato, antes de ser eleito, apresenta, manifesta da maneira a mais eloquente as suas opiniões, quer na imprensa, quer nos clubs, e quer nos *meetings*. De maneira, Sr. presidente, que estabelece-se

uma affinidade, uma especie de laço indissoluvel entre o eleitor e o deputado.

Pergunto agora, Sr. presidente, aos nobres deputados que fazem actualmente a propaganda abolicionista nesta camara: porventura nas suas circulares, nos seus discursos, quando se dirigiram ao eleitorado, disseram que vinham para esta camara sustentar a questão da abolição?

O Sr. Jeronymo Sodré:— Eu o disse na imprensa, na tribuna e na assembléa provincial.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Prado Pimentel:— Eu não conheço as circulares e os discursos de V. Ex.; mas, Sr. presidente, refiro-me particularmente ao meu nobre amigo, deputado pelo Maranhão, cuja circular eu li...

O Sr. Joaquim Nabuco:— A circular do nobre deputado era a *Reforma*.

O Sr. Prado Pimentel:—...e nella vejo que S. Ex. não fallou absolutamente na questão da emancipação.

O Sr. Joaquim Serra:— A minha circular é a mesma de V. Ex., é a *Reforma*.

O Sr. Prado Pimentel:— Perdôe-me; quando me dirigi aos meus eleitores não fallei em emancipação, e é por isso que a não sustento hoje.

O Sr. Joaquim Serra dá um aparte.

O Sr. Prado Pimentel:— Mas, si o nobre deputado nessa occasião tivesse declarado as suas opiniões, eu estou convencido de que as influencias eleitoraes do Maranhão vacillariam em mandal-o para esta camara, porque quasi todas ellas são grandes possuidoras de escravos; vacillariam em mandar para aqui um representante que iria atacar, não só a sua propriedade, a sua fortuna, mas ainda a sua vida e a vida de suas familias. (*Muitos apoiados.*)

Si se tratasse de discutir preferencias a respeito de opinões abolicionistas, eu creio que teria o direito de o fazer nesta camara. Perdoem-me os nobres deputados que falle de mim neste momento. Eu era simples estudante da academia de direito e, fiz parte da sociedade abolicionista de que era presidente o sempre chorado liberal Antonio Vicente do Nascimento Feitosa. Pouco depois de despedir-me dos bancos academicos escrevi artigos a respeito da abolição; e quando o illustrado conselheiro José de Alencar escreveu as suas celebres cartas de *Erasmo*, em que sustentava a legitimidade da escravidão, eu sahi no *Jornal do Commercio*, sob o pseudonymo *Graccho*, combatendo essas theorias.

O Sr. Jeronymo Sodré: — E' pena que não continue com tão boas idéas.

O Sr. Prado Pimentel:—Logo responderei ao aparte do nobre deputado.

Mas, Sr. presidente, o que eu vi depois é que as minhas idéas da mocidade deviam ceder á experiencia.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Ah!

O Sr. Prado Pimentel:—Responderei agora ao aparte do nobre deputado. Tambem eu já concebi planos a respeito da emancipação; tambem já propuz soluções que me pareciam as mais plausiveis; porém, depois da discussão luminosa que houve por occasião da passagem da lei de 28 de Setembro, vi que o problema não era tão facil como me parecia e tive, ainda com prejuizo do meu amor proprio, de conhecer que as minhas soluções não eram as melhores.

Senhores, considero o problema tão grave, tão complexo, de tantas consequencias para o paiz, que entendo que para resolvel-o não seriam de mais a illustração vasta, a prudencia consummada de um José Thomaz Nabuco de Araujo; a admiravel penetração, a intelligencia brilhante de um Zacarias de Góes e Vasconcellos; a elevação de idéas e a magnanimidade de coração de um José Maria da Silva Paranhos.

O que nós vemos a respeito desta questão é que, quando os nobres deputados abolicionistas descem do terreno do sentimentalismo para o terreno da pratica, dão uma cópia deploravel dos seus conhecimentos praticos.

Alguns Srs. Deputados: — Oh! Oh!

O Sr. Prado Pimentel: — Os nobres deputados são muito susceptiveis. Fallei dos *seus conhecimentos praticos*, o que não quer dizer que desconheça a illustração dos nobres deputados. Eu tambem não tinha pratica e dei a peior cópia dos meus conhecimentos praticos. E, si eu attribuo aos nobres deputados o que attribuo a mim, não lhes faço offensa.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Entretanto a expressão é um pouco dura.

O Sr. Prado Pimentel:— O nobre deputado o Sr. Joaquim Nabuco apresentou um projecto que, devo dizer com pezar a S. Ex., foi repellido com enthusiasmo geral. (*Riso.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:—Por todos os proprietarios de escravos.

O Sr. Prado Pimentel:—Não houve um dos seus amigos que ousasse defender o projecto de S. Ex. O nobre deputado, e esta é a synthese do seu projecto, quiz construir um templo á liberdade e deu-lhe por columnas a ociosidade, o roubo e o assassinato. Nunca a liberdade se viu em tão má companhia! (*Apoiados.*)

Ha pouco a imprensa publicou um outro projecto, acompanhando-o dos maiores elogios, e o proprio nobre deputado disse que esse projecto não podia ser tomado a serio.

E' preciso, senhores, que os nobres deputados se convençam de que estas questões não se podem resolver pelo sentimentalismo.

O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Marcolino Moura, que fez aqui um discurso tão sentimental, tambem nada propoz.

O Sr. Marcolino Moura dá um aparte.

O Sr. Prado Pimentel:—O nobre deputado deixou-se impressionar pelo espectaculo tristissimo, que disse ter visto, de uma caravana de escravos, caminhando debaixo de um sol ardente, famintos, nús, que vinham para o mercado. Ora, o quadro de escravos trazidos para o mercado já é de si bastante triste, e não era preciso que o nobre deputado lhe carregasse as côres. Eu, que tambem tenho visto esses espectaculos,

posso afiançar que o generoso coração do nobre deputado superexcitou-se sem motivo.

O Sr. Marcolino Moura: — O nobre deputado quer que continue o trafico.

O Sr. Prado Pimentel: — Não quero. Mas o nobre deputado viu esse quadro doloroso na sua imaginação, porque, abstrahindo mesmo dos principios de humanidade, é fóra de duvida que antigamente, quando o escravo custava 100$ ou 200$, era possivel que os senhores lhes barateassem assim as vidas; mas hoje, que o escravo custa 2:000$ e 3:000$, eu não creio que haja proprietario de escravos tão pouco zeloso de seus interesses, que baratêe a vida delles desta fórma. Pelo contrario, o que eu tenho visto é que, nessa transição de um para outro senhor, os escravos são sempre especialmente bem tratados.

Mas ha um meio de não se darem mais esses espectaculos, que tanto offendem o sentimentalismo do nobre deputado. Dê-se andamento ao projecto apresentado pelo nobre deputado por S. Paulo (*apoiados*); acabe-se o commercio de escravos de uma para outra provincia, e o nobre deputado não terá mais debaixo de suas vistas estes tristes espectaculos.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Porque tiraram esse projecto da ordem do dia?

O Sr. Moreira de Barros: — E' indifferente isso, porque nós nos arranjaremos em S. Paulo, na assembléa provincial.

O Sr. Prado Pimentel: — Sr. presidente, fui e continúo a ser inimigo da escravidão; nada me dirão os nobres deputados contra ella que eu já não tenha repetido muitas vezes; mas não me julgo habilitado para resolver o problema; e desejaria que, emquanto os nobres deputados não se entendessem sobre os meios praticos de extinguir essa instituição condemnada, tivessem a prudencia de conservar-se silenciosos para não concitar paixões.

Senhores, eu não quero abusar da attenção da camara; e, si me competisse dar um conselho ao gabinete, eu lhe diria que se firmasse sobre a maioria desta camara, que representa a verdadeira opinião nacional. A nação agora tem um grande *desideratum*: é fazer ouvir afinal a sua grande voz; e espera que o ministerio, atordoado pela propaganda abolicionista, não se desviará desse grande intuito, cuja realização o cobrirá das bençãos da patria. (*Muito bem.*)

O Sr. Joaquim Nabuco (*pela ordem*) pede a prorogação da sessão por uma hora afim de continuar a interpellação.

Posto a votos o requerimento, é approvado.

O Sr. Joaquim Nabuco começa, agradecendo ao nobre deputado por Sergipe o voto que deu contra a prorogação da sessão, depois das grandes accusações que lhe fez e aos seus amigos, já que S. Ex introduziu o systema das interpellações pessoaes.

Em uma das sessões anteriores qualificaram de pouco patriotico o procedimento que teve, pedindo ao honrado ministro norte-americano a sua opinião sobre os resultados da emancipação nos Estados-Unidos, e da intervenção nos nosso negocios e a resposta do nobre ministro. Responde a essas accusações lembrando as palavras que acabava de proferir o nobre presidente do conselho, que tão perfeitamente limitou o debate, que tão perfeitamente o restringiu ao eixo em que devia gyrar.

Na carta que dirigiu ao Sr. Hilliard, carta que foi impressa e distribuida profusamente, pedia o orador a sua opinião sobre os resultados da emancipação nos Estados Unidos, não por ser elle o representante desse paiz, mas por ser alli um dos homens mais importantes e mais conhecedores da questão. O Sr. Hilliard, é desconhecido no Brazil, mas a sua autoridade não poderá ser recusada quando se souber que é elle um antigo parlamentar norte-americano, illustre pelo seu caracter, pela sua intelligencia, pelo seu patriotismo, pelos grandes serviços prestados á União. O que caracterisa o seu poder para dar opinião sobre a materia é a sua grande experiencia nos negocios e nos acontecimentos da abolição da escravidão nos Estados Unidos.

Elle combateu pela confederação do sul, mas assim como Jefferson Davis reconheceu afinal os grandes resultados do trabalho livre, no augmento da producção e da prosperidade nos Estados do Sul.

Consultando a opinião do Sr. Hilliard, não procurou o orador a interferencia do ministro norte-americano nos negocios do paiz. O partido abolicionista não é tão louco nem tão pouco patriota que chamasse em seu auxilio intervenção estrangeira, sabendo que por isso levantaria contra si a nação inteira. Conhece, diz o orador, o povo norte-americano para saber que semelhante intervenção em negocios estranhos seria repellida por todos os partidos.

Na opinião do Sr. Hilliard, procurou elle a opinião de um estrangeiro distincto, da maior experiencia na questão. Recorda que essas susceptibilidades contra o conceito dos estrangeiros na questão do elemento servil, têm sido exploradas de ha muito contra os governos que reprimiam o trafico, contra o gabinete de 3 de Agosto e contra o gabinete que promulgou a lei de 28 de Setembro. Os nobres deputados que defendem as idéas contrarias ao do orador aceitam, entretanto, que os estrangeiros possuam escravos brazileiros, que podem depois, de libertados, ser representantes da nação. Si o orador e os seus amigos tivessem de tratar de estrangeiros na camara, seria para propor uma lei que lhes prohibisse possuir escravos.

Essas accusações de appello ao estrangeiro foram dirigidas a Euzebio de Queiroz, ao Visconde do Rio Branco, ao Imperador, contra todos aquelles, que, querendo fazer o paiz maior do que é, foram e são accusados de que, não achando ponto de apoio na opinião do seu paiz, recorrem á opinião de Europa, á opinião do estrangeiro, que aliás não a conhece.

Cita em seguida o orador a carta que o Conde d'Eu, quando general em chefe do exercito brazileiro, dirigiu ao governo provisorio do Paraguay, pedindo-lhe a emancipação dos escravos. Foi esse acto uma verdadeira intervenção.

Nos outros pontos das interpellações do nobre deputado pelo Maranhão, entende o orador que não precisa tocar. O nobre presidente do conselho podia responder: approvo ou reprovo a propaganda; mas, por maior que seja o valor de sua opinião individual, a sua reprovação não causaria muito pezar aos abolicionistas, porque S. Ex. nesse caso arvorar-se-hia em mesa de consciencia e ordens. Os manifestos, as cartas dos abolicionistas podiam ser collocados no *Index*, mas nem por isso a sua causa deixaria de caminhar.

Tambem não está nas forças do nobre presidente do conselho coarctar a liberdade de imprensa, porque ella ha de ser livre e continuar na sua propaganda, ou contra a escravidão, ou contra os abolicionistas.

Em seguida responde o orador ás observações do nobre deputado por Sergipe, sobre a inverção das fórmulas parlamentares. A sua posição perante o gabinete foi definida desde o primeiro dia, e sente ter causado as tres questões de confiança que o nobre presidente do conselho formulou perante a camara.

Conclue o orador, respondendo ás considerações do nobre deputado pelo Maranhão, quanto ao clima do Brazil tornar imprescindivel o trabalho escravo.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Não contava dirigir-me hoje a esta augusta assembléa, quando fui chamado a campo pelo nobre deputado pelo Maranhão, autor da interpellação que se discute.

Deixarei de lado as idéas com que S. Ex. fundamentou a sua interpellação, porque contra ellas manifestou-se a camara inteira; protestaram todos os liberaes, que não podem aceitar semelhantes doutrinas. (*Apoiados.*) Pareceu-me ao ouvir a S. Ex. que longe de ser um dos liberaes dos velhos tempos, como se apregôa, um daquelles aggressores do ministerio de 3 de Agosto, que militaram nas fileiras do Sr. Martinho Campos, Tavares Bastos e outros, e de que hoje tanto se ufana, é ao contrario disso o mais avesso ás idéas liberaes; o nobre deputado acabou aqui de sustentar proposições, que não têm coragem de fazel-o os mais ferrenhos conservadores, e ainda mesmo aquelles que talvez lastimem os tempos coloniaes. S. Ex. queria que o nobre presidente do conselho, rasgando a Constituição e as leis, renegando as tradições do paiz, de que é fidelissimo depositario, tolhesse á sociedade brazileira o direito de livre associação e a liberdade de imprensa !!

O Sr. Belfort Duarte : — Não disse isso ; o que eu disse é que o governo devia oppôr-se á propaganda illegal.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Os meios de que nós abolicionistas temos nos servido são todos legaes; não continuarei a censurar as opiniões de S. Ex., que foram condemnadas summariamente por esta camara, sómente peço licença para occupar-me de minha humilde pessoa, o que me pesa , não podendo deixar de fazel-o, porque a isso fui compellido por dous illustres collegas que me precederam.

Senhores, desgraçado seria o paiz em que as relações de sangue ou de affinidade pudessem desviar e torcer o modo de pensar de cada cidadão. E tanto isto é verdade, que mesmo o nobre deputado pelo Maranhão, autor da interpellação, embora ligado por laços de parentesco com outro da mesma provincia, acha-se em diametral opposição nesta camara, na provincia, em toda a parte a este seu parente. Recordo-me ainda que o ministerio de 3 de Agosto ao qual referiu-se, ha pouco o nobre deputado, não encontrou mais rude adversario, do que o eminente tribuno Sr. José Bonifacio, que o combateu sem treguas e com todas as armas, embora estivesse nesse gabinete seu illustre irmão. Como, pois, admira-se o nobre deputado que eu divirja em alguns pontos do ministerio, só porque ahi conto um illustre parente por affinidade ? E em que divergi ? Em uma questão milindrosa, para mim, ha muito julgada, e com a qual não posso transigir !

Senhores, nas conversas particulares, e eu appello para o venerando presidente conselho, nos comicios e na assembléa legislativa da minha briosa provincia, na imprensa, combati sempre por esta idéa ; podia agora, sem quebra da minha dignidade, renegal-a ?

O Sr. Zama : — Na assembléa provincial, não ; V. Ex. não discutiu lá a questão do elemento servil.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Está enganado ; S. Ex. occupava a cadeira da presidencia, quando enunciei-me sobre o elemento servil, condemnando a lei de 28 de Setembro, por achal-a manca e defeituosa. V. Ex. parece um pouco esquecido. (*Apoiados da deputação da Bahia.*)

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — Sempre teve essa opinião.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Eu registro o aparte do nobre presidente do conselho.

Antes de ser eleito deputado, quando organizaram-se as listas, quando tratou-se das candidaturas nas reuniões do partido liberal, eu disse, por vezes, ao nobre ministro da justiça e ao nobre presidente do conselho que, si era intento, proposito dos liberaes opporem-se á emancipação ; si era ainda idéa cardeal supprimir a religião do Estado, que nestes dous pontos não podia transigir ; que havia liberaes eminentes e alguns de serviços importantes, e que, nesta hypothese, em meu logar, incluissem qualquer desses que viessem representar as idéas do partido, caso fossem essas. Chegando mais tarde á camara e diante de um ministerio de amigos, o primeiro discurso que fiz foi interpellando o nobre ex-presidente do conselho sobre o elemento servil. Lembram-se todos ainda de que fui verberado pelos meus amigos, pois julgaram-me inconveniente nessa occasião. Mais tarde ainda, em resposta ao nobre deputado por S. Paulo, na discussão do orçamento da agricultura, eu sustentei os mesmos principios.

Sahindo do poder o ministerio de 5 de Janeiro, e organizando o novo gabinete o venerando presidente do conselho, embora a amizade que me prende a S. Ex., apezar do respeito

que lhe tenho, e não obstante a estima que lhe tributo, eu não me importei nessa questão nem com S. Ex., nem com o meu illustre chefe de partido, o Sr. conselheiro Dantas, meu velho e sincero amigo, e que por uma circumstancia accidental é meu parente, por affinidade. Interroguei o nobre presidente do conselho sobre as suas idéas ácerca da emancipação, e todos ouviram aqui a resposta franca e sincera do nobre ministro.

S. Ex. não condemnou a propaganda; liberal, como é, não podia censurar as vozes de amigos seus, que se levantavam na camara para propagar uma idéa, que, si hoje não está no todo amadurecida, amanhã o estará com toda a certeza.

Taes eram as condições em que me achava, quando aventou-se uma questão, que tomou enormes proporções; nós abolicionistas haviamos vencido uma urgencia para apresentar um projecto, com o voto de um ministro da corôa; nem eu, nem nenhum dos dezoito, que votaram, ao depois, podia suppôr, que no outro dia se transformasse isto em voto de confiança politica. Chegado, porém a este extremo, a minha dignidade e consciencia me impediram de recuar, e foi por isso que, ao votar contra o gabinete, disse—*sim*—; « porque prefiro perder a confiança politica dos meus amigos, do que a estima e a consideração que me têm individualmente! »

Não podia nessa occasião mudar, porque acima do venerando presidente do conselho, da amizade que lhe dedico, superior aos caracteres elevados que compoem o ministerio 28 de Março, acima de meu illustre sogro, estão as minhas convicções, está o bem estar de meu paiz, e o engrandecimento moral desta patria, que todos amam!

Depois de dar estas ligeiras explicações, cançando a attenção da camara com a minha humilde personalidade (*não apoiados*), não deixarei de fazer alguns reparos no zelo extrordinario manifestado pelo nobre deputado por Sergipe em favor do gabinete.

O Sr. Prado Pimentel:—O que eu quero é coherencia.

O Sr. Jeronymo Sodré:—O nobre deputado cujo talento reconheço, cuja illustração sou o primeiro a confessar, e que foi um dos incansaveis trabalhadores na imprensa, durante os 10 annos de opposição, sorprendeu-me, mostrando-se hoje tão contrario a uma causa sympathica, não só ao Brazil, mas á humanidade inteira...

O Sr. Prado Pimentel:—E a mim mesmo. A minha questão é dos meios praticos.

O Sr. Jeronymo Sodré: — ... sorprendeu-me, vendo-o retrogradar das suas primeiras idéas; S. Ex. veiu aqui fazer uma confissão plena de que principiou abolicionista...

O Sr. Prado Pimentel:— E ainda o sou.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Não foi o que V. Ex. disse, mas, si me enganei, estimo que continue a sel-o.

Mais do que isto, porém, e o que não podia esperar foi a amarga censura feita por S. Ex. aos dezoito que votaram contra o gabinete de 28 de Março. O nobre deputado argumentou com o direito parlamentar da Inglaterra; S. Ex. entretanto, ou não leu a historia parlamentar da Inglaterra pelos grandes autores por onde ella se modela, ou a não quiz comprehender.

O Sr. Prado Pimentel: — Li.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Si leu, tirou conclusões inversas. O nobre deputado ha de permittir-me que lhe diga que no parlamento inglez nunca se louvaram as opposições dos Tierney, ou lord Bath; daquellas systematicas, que negam *luz*, *ar*, *pão* e *agua*; isto com adversarios, quanto mais com amigos, do mesmo lado, e que destacam-se em um ou outro ponto que não formam programma ou bandeira do partido.

O Sr. Prado Pimentel dá um aparte.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Aqui entre nós faz-se *questão de gabinete* de uma urgencia; na Inglaterra, não. Ha muita diversidade.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): —Mas a urgencia naquelle caso era questão do governo. (*Apoiados e outros apartes.*)

O Sr. Jeronymo Sodré: — Sr. presidente, tomado de sorpreza, não contando fallar hoje para combater ao nobre deputado e mostrar que o direito parlamentar inglez não está de accôrdo com o que aqui affirmou, eu, em todo caso, lhe recordarei um facto, que me vem á memoria: mesmo a proposito do *bill*, sobre a escravidão, quando o illustre Pitt se levantou para combater os escravagistas, acabando o seu discurso ao raiar da aurora, e recitando os memoraveis versos do poeta latino, os melhores dos seus amigos votaram contra; o *bill* cahiu nessa occasião por uma grande maioria, sahida das bancadas do governo, e nem por isso o primeiro ministro reputou-se desconsiderado e menos ficou despeitado com seus amigos.

O Sr. Prado Pimentel:—Isso era uma questão especial.

O Sr. Jeronymo Sodré:— E não é identica, *mutadis mutandis*, invertendo a questão, á nossa posição, e até sobre o mesmo assumpto?

Demais, Sr. presidente, não era o nobre deputado pela provincia de Sergipe o mais talhado para accusar-nos de semelhante proceder; nós os abolicionistas divergimos em uma questão social, de alta importancia, e sobre a qual muito tempo antes de constituir-se o actual gabinete, haviamos nos externado: mas o que dizer da posição de S. Ex., já em relação ao ministerio de 5 de Janeiro, ao qual aggrediu aqui, votando, em pouco, moções de confiança, e aceitando em seguida cargos de administração?

O Sr. Prado Pimentel:— Não é exacto isso. Eu protesto. Nunca votei contra o ministerio de 5 de Janeiro.

O Sr. França Carvalho:— Apoiado.

O Sr. Jeronymo Sodré:— O primeiro ou o segundo discurso nesta camara foi de V. Ex. censurando o ministerio 5 de Janeiro.

O Sr. Prado Pimentel :— Não apoiado; fiz algumas observações contra o Sr. Silveira Martins, mas apoiei o ministerio.

O Sr. Jeronymo Sodré:— V. Ex. fallou contra o ministerio 5 de Janeiro e nomeadamente contra o Sr. ex-ministro da fazenda conselheiro Gaspar Martins.

O Sr. Prado Pimentel :— Censurei alguns de seus actos e applaudi outros.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Mas votou a moção de confiança, embora as censuras; e, tão lido nas doutrinas parlamentares, sabe que um gabinete de governo parlamentar é homogeneo, não admitte selecções, não se póde apoiar um ministro e atacar outro (*apoiados*); porque todos os ministros são solidarios; a opposição, pois, a um, quer dizer ao gabinete inteiro. (*Apoiados.*)

O Sr. Prado Pimentel:— Censurei alguns de seus actos e applaudi outros.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Mas, senhores, é uma commoda posição a daquelle que censura, e mais tarde aceita cargos de confiança dos aggredidos!

O Sr. Prado Pimentel :— Quando aceitei o cargo de confiança já o Sr. Silveira Martins não era mais ministro. E eu apoiava com todas as forças o ministerio.

O Sr. Moreira de Barros : — E o nobre deputado deve recordar-se de que contra o Sr. Silveira Martins muitos Srs. deputados se pronunciaram no sentido do Sr. Dr. Prado Pimentel. Depois que elle se retirou do ministerio as attitudes mudaram. Esta é que é a verdade. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Jeronymo Sodré : — Ha pouco após a quéda do ministerio 5 de Janeiro e a ascenção do actual, continuou o nobre deputado por Sergipe com o cargo de confiança de presidente de Minas.

O Sr. Prado Pimentel :— Porque apoio o ministerio.

O Sr. Jeronymo Sodré : — Mas não basta ; e S. Ex. continuou, ainda, no systema da censura, não obstante ser delegado de confiança.

O Sr. Prado Pimentel :—Não apoiado.

O Sr. Jeronymo Sodré :—Perdôe-me V. Ex. ; ha de ouvir. Censurou o actual gabinete, por querer a reforma eleitoral por lei ordinaria e apezar disso continúa no cargo de confiança!

O Sr. Prado Pimentel :—Não apoiado.

O Sr. Jeronymo Sodré :—S. Ex. era daquelles que entendiam que a reforma eleitoral não podia ser feita por meios ordinarios, e sim pelos tramites de uma constituinte, como pensava o gabinete 5 de Janeiro.

O Sr. Prado Pimentel :— Nunca sustentei isso, V. Ex. está enganado. Eu disse que nunca fiz questão de fórma.

O Sr. Moreira de Barros :—Mas isto é uma censura á camara inteira.

O Sr. Jeronymo Sodré :— Estou apenas notando as incoherencias e o procedimento do nobre deputado que se colloca sempre na posição de fazer acres censuras a outros, que não estão aliás no caso de S. Ex., nem em posição tão melindrosa; a outros que si divergem em alguma questão transcendente, como a do elemento servil, não fazem entretanto criticas e censuras, como S. Ex. em outros pontos.

O Sr. Prado Pimentel :— E' engano de V. Ex.

O Sr. Jeronymo Sodré :— Creio, Sr. presidente, ter respondido no que me tocava immediatamente, aos nobres deputados pelo Maranhão e por Sergipe; e agora, quanto ao illustre gabinete presidido pelo Sr. conselheiro Saraiva, só tenho a dizer o que não aceitando a doutrina do nobre presidente de Minas, eu continuarei a apoial-o sem que solicite peça ou deseje cargos de confiança; não é esta a minha ambição.

Tenho concluido.

Vozes :— Muito bem; muito bem!

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 26:

2.ª discussão do projecto n. 148 A interpretando a lei penal sobre loterias.

3.ª dita do de n. 130 prohibindo fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade.

Continuação da 3.ª discussão do projecto n. 104 sobre privilegios industriaes.

2.ª discussão do de n. 270 sobre a pretenção do major J. F. da Silva.

As materias da ordem do dia 25, ainda não discutidas, e mais em 3.ª discussão o projecto n. 146 autorizando a jubilação do conselheiro Pedrosa, lente da faculdade da Bahia.

Levantou-se a sessão ás 5 horas e 15 minutos da tarde.

Acta em 26 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhão feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Barros Pimentel, Prisco Paraizo, Costa Azevedo, Abdon Milanez, Cesario Alvim, Almeida Barbosa, Gavião Peixoto, Aureliano Magalhães, Manoel Eustaquio, Zama, Viriato de Medeiros, Martim Francisco, Martim Francisco Junior, Sigismundo, Ignacio Martins, Sinval e Sergio de Castro.

Comparaceram depois da chamada ós Srs. Saldanha Marinho, Danin, Joaquim Serra, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Souza Carvalho, Ulysses Vianna, Soares Brandão, Ribeiro de Menezes, Monte, Almeida Couto, Ferreira de Moura, Jeronymo Sodré, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Baptista Pereira, Pedro Luiz, Fabio Reis, Abreu e Silva, Affonso Penna,

Candido de Oliveira, Seraphico, Lemos, Barão Homem de Mello, França Carvalho, Olegario, Tavares Belfort, Leoncio de Carvalho, Mello e Alvim, Lima Duarte e Jeronymo Jardim.

Faltaram com partipação os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Beltrão, Barão da Estancia, Carlos Affonso, Costa Ribeiro, Esperidião, Freitas, Lourenço de Albuquerque, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Macedo, Malheiros, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Americo, Azambuja Meirelles, Augusto França, Bulcão, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Camargo, Correia Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Ribas, Galdino das Neves, Joaquim Nabuco, Freitas Coutinho, Joaquim Tavares, José Basson, José Caetano, Marcolino Moura, Maciel, Moreira de Barros, Martinho Campos, Manoel Carlos, Prado Pimentel, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodomiro e Valladares.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da fazenda de 25 de Novembro corrente, remettendo o autographo sanccionado do decreto da assembléa geral, relativo ás pensões concedidas aos servidores do Estado por serviços relevantes, e dos vencimentos provenientes de jubilação, reforma ou aposentação.— A archivar, officiando-se ao senado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 27 o seguinte:

Requerimentos, projectos, indicações e discussão dos requerimentos adiados.

Acta em 27 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Gavião Peixoto, Affonso Penna, Ignacio Martins, Barão Homem de Mello, Espindola, Sinval, Olegario, Manoel de Magalhães, Viriato de Medeiros, Martim Francisco, Costa Ribeiro, Tavares Belfort, José Caetano, Cesario Alvim, Jeronymo Jardim, Seraphico, Sergio de Castro e José Basson.

Compareceram depois da chamada os Srs. Horta de Araujo, Fabio Reis, Malheiros, Liberato Barroso, Sigismundo, Moreira Brandão, Abdon Milanez, Bezerra Cavalcanti, Danin, Costa Azevedo, Pedro Luiz, Barros Pimentel, Soares Brandão, Prado Pimentel, Ribeiro de Menezes, Almeida Couto, Buarque de Macedo, Monte, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, Souza Lima, Abreu e Silva, Ildefonso de Araujo, Candido de Oliveira, Galdino das Neves, Valladares, Carlos Affonso, Ulysses Vianna, Martim Francisco Filho, Aureliano Magalhães, Camargo, Ribas, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Manoel Eustaquio, Moreira de Barros e Ruy Barboza.

Faltaram com participação os Srs. Antonoi Carlos, Antonio de Siqueira, Almeida Barboza, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Beltrão, Franco de Sá, Barão da Estancia, Esperidião, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Theophilo Ottoni e sem ella os Srs. Americo, Azambuja Meirelles, Augusto França, Bulcão, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Ferreira de Moura, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Maciel, Martinho Campos, Manoel Carlos, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodomiro, Theodoreto Souto, Lemos e Zama.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario lê o um officio do ministerio da guerra, de 24 de Novembro corrente, devolvendo informado o requerimento em que o major graduado do 15.º batalhão de infantaria, Raymundo Remigio de Mello, pede á assembléa geral que a sua antiguidade seja contada de accôrdo com o art. 3.º da lei n. 1843 de 6 de Outubro de 1870.—A quem fez a requisição.

O Sr. Presidente declara que vai se officiar ao governo para saber-se o logar e hora em que Sua Magestade o Imperador recebe a deputação da camara dos Srs. deputados que tem de felicitar o mesmo Augusto Senhor no dia de seu natalicio, e em seguida nomeia para a dita deputação os Srs. Almeida Couto, Danin, Sinval, José Basson, Manoel Carlos, Espindola, Souza Lima, Soares Brandão, Ildefonso de Araujo, Theodoreto Souto, José Caetano, Frederico Rego, Carlos Affonso, Mello Franco, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Filho, Malheiros, Jeronymo Jardim, Silveira de Souza, Camargo, Maciel, Sergio de Castro, Prado Pimentel e Ribeiro de Menezes.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia 29 de Novembro:

2.ª discussão do projecto n. 148 A, interpretando a lei penal sobre loterias.

3.ª do projecto n. 130 prohibindo fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade.

Continuação da 3.ª discussão do projecto sobre privilegios industriaes.

2.ª dita do projecto n. 270 sobre a pretenção do major J. F. da Silva.

2.ª dita n. 108, que concede privilegio a H. Hamon para fabricar tubos de chumbo.

3.ª dita de n. 98, autorizando o governo a mandar explorar diversos rios.

1.ª dita de n. 123, autorizando o governo a conceder privilegio pela invenção de um apparelho denominado—Motor brazileiro.

2.ª dita de n. 121 A, modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

1.ª dita de n. 147 sobre privilegio concedido a John Steel.

1.ª dita de n. 86 instituindo um montepio obrigatorio.

1.ª dita de n. 84 A, approvando posturas da camara municipal da côrte.

1.ª dita de n. 146, autorizando a jubilação do conselheiro Pedrosa, lente da faculdade da Bahia.

Sessão em 29 de Noevmbro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO.—EXPEDIENTE.—Parecer.—Observações e requerimento do Sr. Barros Pimentel. Discurso do Sr. Barros Pimentel.—Observações e requerimentos dos Srs. Prado Pimentel, Joaquim Serra, Martim Francisco e Prado Pimentel. Discurso do Sr. Prado Pimentel. Observações do Srs. Joaquim Serra e presidente.—Discussão do projecto n. 148 A.—Chamada.—Discussão do projecto n. 130.—Discussão do projecto n. 104 A. Emendas. Discursos dos Srs. José Caetano e Valladares.—Discussão do projecto n. 270 de 1879.—Discussão do projecto n. 108. Observações dos Srs. Felicio dos Santos e Jeronymo Jardim.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Barros Pimentel, José Basson, Abreu e Silva, Almeida Barboza, Ignacio Martins. Manoel Carlos, Manoel de Magalhães, Barão Homem de Mello, Prado Pimentel, Sigismundo, Viriato de Medeiros, Cesario Alvim, Couto, Bulcão, Ribeiro de Menezes, Freitas Coutinho, Sinval, Ildefonso de Menezes, Barão da Estancia e Sergio de Castro.

Compareceram depois da chamada os Srs. Costa Azevedo, Americo, Danin, Fabio Reis, Joaquim Serra, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Souza Carvalho, Moreira Brandão, Serrphico, Soares Brandão, Ulysses Vianna, Monte, Buarque de Macedo, Ferreira de Moura, Jeronymo Sodré, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Ruy Barboza, Azambuja Meirelles, Andrade Pinto, Theodomiro, Macedo, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Galdino das Neves, Lima Duarte, Manoel Eustaquio, Mello Franco, Candido de Oliveira, Lemos, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Olegario, Jeronymo Jardim, Mello e Alvim, Bezerra Cavalcanti, Maciel e Silveira de Souza.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. José Caetano, Costa Ribeiro, Malheiros, Leoncio de Carvalho, Camargo, Pedro Luiz, Silveira de Souza, Felicio dos Santos, Valladares e Moreira de Barros.

Faltaram com participação os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Beltrão, Esperidião, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Mello e Alvim, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Augusto França, Belfort Duarte, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto de Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, França Carvalho, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, Marcolino Moura, Martinho Campos, Saldanha Marinho, Souza Lima, Tamandaré e Zama

Ao meio-dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas as actas antecedentes.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio do imperio de 27 de Novembro corrente, transmittindo cópia do decreto de 25 do corrente pelo qual se declarou que a pensão de 400 réis, concedida ao soldado do 41.º corpo de volutarios da patria Marianno José de Mello, deve entender-se conferida ao soldado reformado do mesmo corpo Marciano José de Mello.— A' commissão de pensões e ordenados.

Requerimento do major Affonso de Paula Albuquerque Maranhão, pedindo um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.— A' commissão de pensões e ordenados.

E' lido e approvado o seguinte

Parecer

1880— N. 98

A commissão de fazenda, a quem foi presente a petição da companhia Cantareira e esgoto, estabelecida na capital da provincia de S. Paulo, solicitando isenção de direitos de importação para o material que tem de importar para as suas obras, precisa que sob o assumpto seja ouvido o ministerio da fazenda.

Sala das commissões em 25 de Novembro de 1880.— *Soares Brandão.—Saldanha Marinho.*

O Sr. Barros Pimentel deseja a palavra para uma explicação pessoal; e, comquanto tenha sido estylo nesta casa dar-se a palavra para esse fim, independentemente de urgencia, consulta ao Sr. presidente si deve ou não pedil-a.

O SR. PRESIDENTE : — Tem-se decidido isso muitas vezes. O nobre deputado não póde fallar nos tres quartos de hora sem pedir urgencia.

O SR. BARROS PIMENTEL:—como prova de obediencia, pede á camara que lhe conceda urgencia por 10 minutos para uma explicação em defeza peosoal.

E' concedida a urgencia.

O Sr. Barros Pimentel:— Foi com o maior constrangimento que, obedecendo

áquillo que mais imperio tem sobre nós, a dignidade, pedi a palavra para uma explicação pessoal. Desde que tive entrada nesta casa, procurei sempre ser contado no numero dos pacificos e dos modestos, e sobretudo evitar, aqui mais ainda do que fóra d'aqui, essas questões pessoaes que a camara sempre ouve com desprazer e que em nada aproveitam ao paiz. (*Apoiados.*) A camara, porém, viu que no ultimo dia de sessão, no debate que se travou a proposito da interpellação do nobre deputado pelo Maranhão, debate em que tanto conseguiram elevar-se, graças ao talento, os oradores que nelle se envolveram, e mesmo o nobre deputado pelo Maranhão, apezar das odiosissimas theorias que para aqui nos trouxe, levantou-se o nobre deputado por Sergipe, não para fazer um discurso, mas para fazer dos discursos anteriores uma resenha, cuja monotonia foi apenas quebrada pelos ataques pessoaes e directos a alguns membros desta camara, entre os quaes S. Ex. me fez a honra de dar o primeiro logar.

O Sr. Prado Pimentel :—Não tenho nada com isso. Foi uma apreciação do nobre deputado.

O Sr. Barros Pimentel :—Só uma cousa me sorprendeu : foi que, acostumado aos ataques anonymos pela imprensa e ás accusações vagas nesta casa, depois das quaes fica-lhe o direito de dizer que se referiu, ora a este, ora áquelle, S. Ex. pela primeira vez abandonasse esses habitos adquiridos.

Nunca me preoccupei em responder áquelles que não tem a coragem dos seus ataques ; e ao nobre deputado por Sergipe, particularmente, porque S. Ex. creou-se um triste direito, o direito de offender impunemente...

O Sr. Prado Pimentel :—Isso é uma diatribe, não é uma explicação.

O Sr. Barros Pimentel :—...desde o dia em que, recusando um desafio, deixou aos seus companheiros de redacção o encargo de generosa e corajosamente responderem por elle.

O Sr. Prado Pimentel:— Isso é uma falsidade, protesto. O proprio testemunho do Sr. Affonso Celso póde dizer que isso é uma calumnia.

O Sr. Cesario Alvim:— Não é exacto esse ponto do desafio.

O Sr. Joaquim Serra :—Apoiado; não é exacto

O Sr. Galdino das Neves:— Si é falsidade, é espalhada pelos seus proprios amigos. Eu ouvi isso muitas vezes.

O Sr. Barros Pimentel:—...Está nos jornaes da época... Desde esse dia, certo de que em S. Ex. não se encontraria mais do que uma sombra fugitiva, ninguem podia querer tornal-o responsavel pelos seus ataques ; mas tambem, e por isso mesmo, desde esse dia as settas de S. Ex. tinham perdido o poder de ferir.

O Sr. Prado Pimentel:— Isso é um discurso decorado que não póde offender-me.

O Sr. Barros Pimentel:— A delicadeza de sentimentos a mais simples, tanto quanto as conveniencias destas discussões parlamentares, sempre vedaram aos membros desta casa occuparem-se de assumptos ou de pessoas a cujo respeito pudessem ser suspeitos de se inspirarem em odios pessoaes ; e é por isso que, si algum membro desta camara era inviolavel para mim, esse era o nobre deputado, de quem eu julgava poder esperar a reciprocidade desses sentimentos.

O Sr. Prado Pimentel :— Peço a palavra.

O Sr. Barros Pimentel : — Mas em materia de delicadeza de sentimentos S. Ex. procede sempre como procedeu outro dia, conservando-se sentado quando se pedia a prorogação de hora para se responder ao seu proprio discurso.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Apoiado ; é um facto que não tem explicação. Atacou e não quiz ouvir a defeza dos atacados.

O Sr. Barros Pimentel : — O nobre deputado como que presentia a réplica esmagadora do nobre deputado por Pernambuco e o stygma que devia lançar sobre o seu procedimento a palavra vigorosa do nobre deputado pela Bahia.

Mas quaes foram as duas arguições que o nobre deputado entendeu dever fazer aos dezoito que aqui votaram pela urgencia ? Disse S. Ex. que era inexplicavel o nosso procedimento, porque não tinhamos delegação dos nossos eleitores, os quaes por certo não levariam isso a bem, assim como o ora por continuarmos a apoiar o ministerio.

Respondo ao nobre deputado que eu não trouxe, não traria, para aqui um mandato imperativo. E' possivel que S. Ex. ache a fórma plesbicitaria um regimen mais adiantado do que o nosso ; mas é certo que no regimen representativo, onde aliás uma grande communhão de idéas deve existir entre a nação e os seus representantes, não é preciso que tenhamos um mandato imperativo para nos pronunciarmos sobre todas as questões. E, senão, supponha o nobre deputado que se levanta neste recinto a questão mais grave sobre que podemos resolver, a questão da paz ou da guerra. Não sendo possivel ouvir especialmente os nossos eleitores, estaremos inhibidos de dar aqui o nosso voto?

Mas eu trago isto para mostrar unicamente as estranhas consequencias a que leva a theoria de S. Ex. Vou descer á hypothese, ao facto. Acredito que nas opiniões abolicionistas que aqui exprimi, como as exprimi, sou acompanhado pelos eleitores, a quem devo a maior honra que tenho recebido, e a prova vou dar a V. Ex. Entre estes eleitores, posso dizer que tenho não só co-religionarios como amigos. A opinião dos simples co-religionarios pode ter-se manifestado na imprensa da provincia, onde ha jornaes de um e outro partido e jornaes neutros ; e, si é V. Ex. estranho á provincia, onde não tem amigos, nem conhecimentos, sabe sequer o nome desses jornaes...

Os Srs. Barão da Estancia e Prado Pimentel protestam.

O Sr. Prado Pimentel:—V. Ex. é que não é filho da provincia, é bahiano.

O Sr. Barros Pimentel: — Isso é um arremedo da accusação que o Sr. Affonso Celso está fazendo ao Sr. Silveira Lobo...

O Sr. Martim Francisco dá um aparte.

O Sr. Jeronymo Sodré: — O nobre deputado por S. Paulo nasceu em Pariz; não é paulista (*Riso*.)

O Sr. Martim Francisco Filho: — Nem ao menos tem o merito da novidade.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Não digo isto para molestar o nobre deputado; sei que não ha melhor paulista do que S. Ex.

O Sr. Martim Francisco: — Sei que V. Ex. não me dirige uma arguição, e eu a este respeito tenho opiniões conhecidas.

(*Ha muitos outros apartes*.)

O Sr. Barros Pimentel: — Eu peço a V. Ex., Sr. presidente, que me mantenha a palavra.

O Sr. Presidente reclama a attenção.

O Sr. Barros Pimentel: — Eu vou responder ao aparte do nobre deputado, apezar de trazer para aqui um discurso decorado.

Respondo a S. Ex., declarando que, si não nasci na provincia que me elegeu, represento vastas relações de familia, de amigos e de correligionarios (*apoiados*), e a prova é que quando entrei para esta casa, si a minha pessoa era aqui desconhecida, não era novo o nome que me orgulho de trazer. (*Apoiados*.)

Os Srs. Jeronymo Sodré e Ruy Barboza: — E V. Ex. tem serviços ao partido liberal e na imprensa de sua provincia.

O Sr. Barão da Estancia: — Na provincia, não consta.

O Sr. Rodolpho Dantas: — Como não consta? Ninguem lá os tem maiores nem tão bons.

(*Ha outros apartes*.)

O Sr. Barros Pimentel: — Entre os amigos, tenho muitos que são parentes, e, portanto, podendo fallar com dupla autoridade. Asseguro á camara que, apezar de grandes proprietarios alguns, não reprovaram o meu procedimento; e devo dizer ao nobre deputado: faz grande injustiça aos proprietarios esclarecidos da provincia, pensando que elles podem ver outra cousa que não a defeza dos seus proprios interesses nas palavras com que aqui me enunciei.

Que disse eu, Sr. presidente, no discurso que aqui proferi e que não lerei para não fatigar a camara? Disse que era digno do partido liberal dar completa execução á lei de 28 de Setembro, obra dos nossos adversarios, e tambem algum passo além. (*Apoiados*.)

Disse que no paiz existia uma opinião com que era preciso condescender, e que no interesse de todos, do paiz como dos proprietarios, fôra melhor que os estadistas do partido, aos quaes eu fazia um appello, dirigissem a corrente, do que oppor-lhe diques, que ella um dia romperia, tudo inundando. Disse mais, Sr. presidente, que era partidario dos meios indirectos; e disse finalmente que para qualquer reforma deveriamos partir do reconhecimento da escravidão como um facto legal, que não era possivel desconhecer; e esta consideração actuara tão fortemente no meu espirito, que, me separando de todos os abolicionistas da camara, votei por uma emenda do nobre deputado por Minas, o Sr. Ignacio Martins, para que se considerasse a propriedade escrava como prova de renda. Pergunto: deixarão de pensar deste modo os proprietarios da provincia de Sergipe? (*Apoiados*.)

Faz parte de sua deputação um grande proprietario, o nobre Barão da Estancia, e eu pergunto a S. Ex.: si um dia os legisladores deste paiz quizerem fazer passar a propriedade por essa transformação, mas gradualmente e respeitados os direitos de todos, pergunto: oppor-se-ha S. Ex.? (*Depois de alguma pausa*.) No silencio de S. Ex. tem o nobre deputado a resposta.

O Sr. Prado Pimentel: — E' uma pergunta capciosa.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Não ha nada mais claro: é a emancipação respeitando o direito de propriedade.

O Sr. Ruy Barboza: — Nada menos capcioso; é a emancipação com a indemnisação.

O Sr. Barros Pimentel: — Vou agora, Sr. presidente, á questão da urgencia.

Na occasião em que se tratou dessa urgencia, levantou-se o nobre ministro da agricultura para fazer questão de gabinete, mas uma questão de gabinete posta em termos singulares, porque era a negação de uma urgencia que a camara havia concedido com o voto de S. Ex.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Apoiado.

(*Ha outros apartes*.)

O Sr. Barros Pimentel: — S. Ex. levantou-se para fazer questão de gabinete, sem referir-se ao objecto mesmo da urgencia, e me pareceu que a expressão dessa votação seria buscada no discurso do illustre chefe da maioria, o qual, com a sinceridade e a franqueza proprias do seu bello caracter, manifestou-se contra a propria lei de 28 de Setembro. Votei contra o ministerio nesta questão; e, permitta-se-me dizel-o, era preciso que certas noções moraes estivessem muito pervertidas no espirito do nobre deputado para que viesse dizer que esse voto me devia pesar na consciencia.

O Sr. Prado Pimentel: — A delicadeza é propria de V. Ex.

O Sr. Barros Pimentel: — V. Ex. disse que esse voto me havia de pezar na consciencia e não quer ouvir a resposta. Desde quando, senhores, um voto de opposição, que, afinal, o que póde exprimir é independencia e altivez de caracter, deve pezar na consciencia como si fôra um desses apoios que, por moveis muito differentes, se prestam ao poder, simplesmente porque é o poder? Não me peza absolutamente na consciencia o voto que dei; ...

O Sr. Ruy Barbosa: — Nem ha razão para isto.

O Sr. Barros Pimentel: — ... pelo contrario, eu me applaudo por ter, em homenagem ao

dever, sabido violentar os sentimentos de alta estima que devo aos nobres ministros e particularmente ao eminente estadista que occupa a pasta da justiça, cuja intima amizade eu preso como uma grande honra e uma rara fortuna. E si nesta occasião eu me permitto esta manifestação a respeito de S. Ex. é porque já dei um voto contra o seu ministerio.

(*Apartes.*)

Mas eu sei que só ha um apoio de que S. Ex. se honre, é o apoio convencido. Tambem é este o unico digno de mim.

Eis a resposta, Sr. presidente, que eu, em attenção á camara, onde foi articulada, entendi dever dar a arguição do nobre deputado. Antes de terminar, porém, consinta S. Ex. que decline da sua competencia em questão de posições definidas.

S. Ex. foi o primeiro que levantou-se nesta tribuna contra o ministerio 5 de Janeiro.

O Sr. Prado Pimentel:—Não apoiado.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Apoiado. Aggredia um ministro e não o ministerio; esta doutrina parlamentar é curiosa.

(*Ha outros apartes*).

O Sr. Barros Pimentel: — V. Ex atacou o ministerio 5 de Janeiro no que era seu programma e sua razão de ser, a reforma eleitoral.

O Sr. Prado Pimentel:—Não apoiado.

O Sr. Barros Pimentel:—Eu tenho aqui o discurso do nobre deputado.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Peço que leia depois o topico sobre a emancipação.

O Sr. Barros Pimentel:—O nobre deputado, em 1879, em discurso que proferiu desta tribuna, e de que farei a synthese para não fatigar a attenção da camara com a leitura, mas que transcreverei si fôr contestado.....

O Sr. Jeronymo Sodré:—Peço ao nobre deputado que lêa o topico sobre a emancipação.

O Sr. Presidente:—Pondero ao nobre deputado que está vencido o tempo.

O Sr. Barros Pimentel:—Eu tenho sido por tal modo interrompido, Sr. presidente, que os apartes dos nobres deputados consumiram mais tempo do que o que eu tenho dito.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Não deixe de ler o topico sobre a emancipação; é uma norma para os fazendeiros.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Barros Pimentel:—O nobre deputado dispõe da palavra, e deve deixar que eu continue.

O Sr. Prado Pimentel:—Quem está dando apartes é o Sr. Jeronymo Sodré.

O Sr. Jeronymo Sodré:—E peço a palavra si houver materia em discussão.

(*Ha outros apartes e o Sr. presidente reclama a attenção.*)

O Sr. Barros Pimentel: —A 23 de Janeiro desse anno, quando S. Ex. ainda era presidente do Maranhão...

O Sr. Prado Pimentel:—Já tinha pedido demissão.

O Sr. Barros Pimentel:—Nestas condições não basta pedil-a, é necessario querel-a!

(*Cruzam-se apartes entre os Srs. Prado Pimentel e Jeronymo Sodré, e o Sr. presidente reclama attenção.*)

Disse o nobre deputado, e note bem a camara os dous *nuncas* do periodo:

« Só não concorrerei com o meu voto, Sr. presidente, para que se sequestrem os direitos politicos dos cidadãos brazileiros, que delles gozam ha longos annos em virtude da Constituição do Imperio. A questão do censo parece-me perfeitamente resolvida pela Constituição, e eu *nunca* assumirei a responsabilidade de arrancar della o principal elemento democratico.

« Levantar o censo é, na minha opinião, plantar no paiz a mais extravagante aristocracia a aristocracia do dinheiro, aquella que é conhecida pelo nome de plutocracia, e que infelizmente não representa, em geral, nem a illustração, nem a independencia de caracter.

« Esta é a doutrina liberal, e eu não concordarei *nunca* em que se prive o cidadão brazileiro de um direito politico que actualmente exerce.»

De agora em diante conhece a camara o valor das contestações do nobre deputado, nem eu careço mais apoiar as minhas affirmações em trechos do seu discurso. Conteste como quizer, elle ahi está.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Peço ao orador o obsequio de lêr o trecho referente á emancipação.

O Sr. Barros Pimentel:— S. Ex., que occupava ainda um cargo de confiança, atacou o ministerio 5 de Janeiro no seu programma, que era o projecto da reforma eleitoral, a cujo respeito proferiu as palavras que acabo de lêr; S. Ex. atacou-o como infiel executor dos principios cardeaes do partido liberal, por ter violado a grande garantia do *habeas corpus*; S. Ex. atacou-o por seguir na administração uma norma immoral, preterindo o merito para só se guiar pelo nepotismo; S. Ex. atacou esse ministerio sob todas as fórmas, atacou-o em sua politica como em sua administração, ora com a violencia, ora com ironia; e, senhores, depois de tudo isso, quando foi preciso definir sua posição por um acto, S. Ex. votou a favor, e, o que é peior, tudo isso S. Ex. fazia-o entre deixar um cargo de confiança e receber outro desse mesmo gabinete!

Sr. presidente, eu comprehendo que se possa hoje negar o voto a um ministerio e apoial-o amanhã. As questões se resolvem e se succedem; as de hoje não são as de hontem. O pessoal mesmo de cada gabinete se muda e com elle muitas vezes o programma e a politica. Por isso ninguem julgou digno de censura o procedimento do nobre deputado por Pernambuco, o Sr. José Marianno, o procedimento do nobre

deputado por S. Paulo, o Sr. Martim Francisco, o procedimento do nobre deputado por Minas, o Sr. Candido de Oliveira, e de outros, que aqui fazendo opposição ao ministerio e atacando especialmente os actos do ministro da fazenda, mas dando seu voto contra todo o ministerio, passaram a apoiar o 5 de Janeiro depois que delle retirou-se aquelle ministro.

Mas o que absolutamente não se comprehende é que se venha aqui impugnar o programma e os actos de um ministerio e na mesma occasião votar-lhe moções de confiança.

Mas, senhores, no procedimento do nobre deputado, em relação á reforma eleitoral, ha ainda alguma cousa mais digna de ser commemorada. S. Ex., depois de se ter enunciado contra as idéas do projecto de reforma eleitoral do ministerio 5 de Janeiro pelo modo por que a camara sabe, não só veiu depois a votar por esse projecto, mas, convidado a assignal-o, S. Ex. não teve a coragem de recusar o seu nome e figura aqui (*apontando para os Annaes*) entre os seus signatarios.

O Sr. Prado Pimentel dá um aparte.

O Sr. Barros Pimentel: — Estou me defendendo de ataques pessoaes do nobre deputado; eu não seria capaz de provocal-o.

Senhores, com o ministerio actual não tem sido outro o procedimento do nobre deputado; S. Ex. fez um discurso na questão da reforma eleitoral, que não publicou, para poder depois prestar-se a todas as interpretações.

O Sr. Prado Pimentel:—Mas está ahi o resumo.

O Sr. Jeronymo Sodré:—O resumo não merece fé, é a tactica seguida quando não se quer tomar a responsabilidade.

O Sr. Prado Pimentel: — O resumo é official.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Mas não merece fé, porque dizem que foi mal tomado, etc.

O Sr. Barros Pimentel:—Mas, senhores, a posição do nobre deputado nunca é definida nesta camara exactamente porque, si nos dias de mau humor e de decepções S. Ex. vem aqui fazer essas guerrilhas aos ministerios, depois, nos dias de arrependimento, S. Ex. faz ouvir aos ministros cortejos como até hoje ainda não se fizeram.

Discutia-se uma interpellação solemne como a de hontem, e o nobre deputado ahi intervinha, como hontem tambem, com suas questões pequeninas.

Nessa occasião, procurando significar ao Sr. conselheiro Sinimbú toda a sua dedicação sem limites, S. Ex. disse uma cousa que não se póde dizer a um homem que está no poder, que não se diz mesmo dos vivos. S. Ex., voltando-se para o Sr. conselheiro Sinimbú, disse: V. Ex. é o primeiro homem deste paiz depois do Sr. D. Pedro II.

O Sr. Prado Pimentel:—Isto prova a ignorancia de V. Ex. Está nos livros, a phrase não é minha, o primeiro ministro é a primeira pessoa abaixo do imperador.

O Sr. Jeronimo Sodré:—Mas V. Ex. disse que era o primeiro homem deste paiz.

O Sr. Barros Pimentel:—Bem, vai isso por conta da minha ignorancia: a camara julgará.

Mudam-se as scenas, succede ao ministerio de 5 de Janeiro o de 28 de Março. A camara dos Srs. deputados, em sua unanimidade, procurou dar ao distincto chefe da maioria, ao veterano benemerito destas lides parlamentares, uma grande significação de apreço, um banquete. Nesse banquete, a que foram convidados illustres adversarios nossos, formulou-se, imprimiu-se um programma, pelo qual ninguem podia fazer comprimentos pessoaes. O nobre deputado foi o primeiro a infringil-o para, affligindo a conhecida modestia do Sr. conselheiro Saraiva, dirigir-lhe uma edição emendada dos comprimentos que aqui tinha feito ao Sr. conselheiro Sinimbú.

O Sr. Prado Pimentel: — Quem escreveu este programma?

O Sr. Barros Pimentel:— Estava escripto e impresso.

O Sr. Prado Pimentel:— Não com a minha autorização.

O Sr. Barros Pimentel:— Pergunto á camara si quem sempre se achou em posições como estas, oscilantes e mal seguras, póde vir intimar a quem quer que seja para se definir perante a camara e perante o governo?

O Sr. Jeronymo Sodré:— Peço a V. Ex. que não acabe sem ler o que pedi, o trecho do discurso do nobre deputado sobre a emancipação.

O Sr. Barros Pimentel: —Sr. presidente, queria concluir, não porque não tivesse ainda muita cousa a dizer...

O Sr. Prado Pimentel:— Póde dizer tudo.

O Sr. Barros Pimentel:—... si quizesse fazer retaliações. Eu não responderia mesmo ao nobre deputado, si não fosse este o centesimo ataque que me dirige, e para que S. Ex. não pensasse que era por outros motivos e não por certa delicadeza de meus sentimentos que eu não tenho levantado suas provocações..

Ao terminar, vou satisfazer ao meu nobre mestre e amigo deputado pela Bahia, lendo o trecho do discurso do nobre deputado por Sergipe relativo á emancipação, quando aqui fallava o anno passado, vivamente contrariado pelos nobres deputados por S. Paulo, os Srs. Martim Francisco e Moreira de Barros, que no ultimo dia o applaudiam com o mesmo calor.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Leia esse pedacinho, que é a regra, que é a norma para os fazendeiros. (*Riso.*)

O Sr. Barros Pimentel (*lê*):

« *O Sr. Prado Pimentel*:—Tenho tambem a honra de pertencer á classe agricola, e pela observancia restricta da moralidade e por meu espirito de justiça, consegui ter-me feito amar por meus escravos antes como pai do que como senhor.

« *O Sr. Martim Francisco*:— Então V. Ex. deve ter compaixão dos fazendeiros que são assassinados.

« O *Sr. Prado Pimentel*:—Tenham elles compaixão de si, tratando bem a seus escravos, fazendo-se amar. Eu estou no meio daquelles que possuo, com tanta segurança como no meio dos meus mais intimos amigos. »

S. Ex. nesse dia, como que lembrando-se dos seus primeiros tempos, dizia ainda alguma dessas cousas que hoje repetem os abolicionistas desta camara, levantando tão grandes contestações.

Tenho concluido.

O Sr. Prado Pimentel:—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente:—Não posso dar a palavra ao nobre deputado, porque nada está em discussão.

Vozes:—Mas é pela ordem.

O Sr. Presidente:—Ha outros inscriptos, que tambem pediram a palavra pela ordem.

Tem a palavra o Sr. Joaquim Serra.

(*Reclamações do Sr. Prado Pimentel e outros.*)

O Sr. Joaquim Serra:—Sr. presidente, acho justa a reclamação do meu nobre amigo, o nobre deputado por Sergipe (*apoiados*); e como eu queria solicitar da camara me concedesse urgencia para tambem dizer alguma cousa em referencia á minha pessoa, trazida tambem ao debate, eu pediria a V. Ex. que essa urgencia fosse por 20 minutos afim de que S. Ex. fallasse, mesmo antes de mim.

Consultada, a camara decide pela affirmativa.

O Sr. Martim Francisco (*pela ordem*):—Sr. presidente, vou apenas subordinar uma urgencia á outra urgencia. Peço a V. Ex. que consulte á camara si, esgotada a urgencia votada, concede-me tambem uma urgencia por 20 minutos, não só para fazer algumas considerações sobre negocios importantes de minha provincia, como especialmente para justificar-me e justificar o gabinete 3 de Agosto, a que tive a honra de pertencer, das continuas arguições de incoherencia que nos são dirigidas, já no recinto desta camara em relação á questão da escravidão, já pela imprensa.

O Sr. Presidente:—Perdôe-me o nobre deputado; são passados os tres quartos de hora; a urgencia, ainda que seja concedida, só tem por effeito fazer com que na sessão de amanhã se discuta o que o nobre deputado quer de preferencia a outra qualquer materia...

O Sr. Martim Francisco:—Aceito-a assim mesmo.

O Sr. Presidente:—Portanto, ainda que seja concedida a urgencia, não posso consentir que o nobre deputado discuta hoje.

O Sr. Prado Pimentel (*pela ordem*):—Sr. presidente, V. Ex. e a camara vêm que eu não posso ficar debaixo da pressão da diatribe, que acaba de proferir o nobre deputado por Sergipe, é preciso que eu explique á camara alguns factos que o nobre deputado allegou e que são desairosos ao meu caracter.

Por consequencia requeiro que a camara conceda-me urgencia, pelo menos, por 15 minutos.

O Sr. Sergio de Castro:—Para uma explicação não é preciso urgencia.

O Sr. Prado Pimentel:—E' uma explicação pessoal.

Consultada a camara, approva a urgencia pedida pelo Sr. Prado Pimentel.

E' tambem approvada a urgencia pedida pelo Sr. Martim Francisco, declarando o Sr. presidente que dará a palavra ao nobre deputado na sessão seguinte.

O Sr. Prado Pimentel:—Sr. presidente, quem ouviu o meu discurso proferido na sessão de quinta-feira e acaba de ouvir a resposta proferida pelo nobre deputado, verá que, si algum de nós afastou-se inteiramente das regras da prudencia e da civilidade, não fui eu com certeza.

Naquelle discurso fiz uma censura rapida a respeito de incoherencia parlamentar; o nobre deputado, em aparte, mostrou-se magoado, e immediatamente dei-lhe satisfação, dizendo-lhe que, si tomava como offensa pessoal o que eu havia dito, retirava-o promptamente.

O Sr. Barros Pimentel:—Isto é uma figura de rhetorica, que se chama *preterição*.

O Sr. Prado Pimentel:—Eu não podia ser mais delicado na occasião. Entretanto V. Ex. vê que o nobre deputado, revolvendo factos passados, adulterando-os e inventando outros por sua conta...

O Sr. Barros Pimentel:—V. Ex. tambem disse que eu tinha inventado e eu li o seu discurso.

O Sr. Prado Pimentel:—... acaba de atirar-me a diatribe mais violenta que talvez se tenha ouvido nesta camara.

Responderei ao nobre deputado ponto por ponto.

O primeiro facto, a que se referiu o nobre deputado, foi uma questão de duello, calumnia antiga, levantada por S. Ex. em Sergipe, propalada em conversas particulares, e que eu estimo ver tambem reproduzida nesta casa para esmagal-a de uma vez por todas, confundindo o calumniador.

O Sr. Barros Pimentel:—Isto é que é uma falsidade de V. Ex., é uma calumnia.

O Sr. Prado Pimentel:—E a prova está em que V. Ex. acaba de repetil-a aqui.

O Sr. Barros Pimentel:—Li na *Reforma*, que aqui tenho.

O Sr. Presidente:—Peço aos nobres deputados que se mantenham dentro dos limites de uma discussão conveniente.

O Sr. Prado Pimentel:—Existem aqui dous redactores da *Reforma*, o Sr. Dr. Cesario Alvim e o Sr. Joaquim Serra....

O Sr. Cesario Alvim:—Perdão; eu já declarei que o nobre deputado estava mal informado a tal respeito.

O Sr. Prado Pimentel:—Qual mal informado! Está bem informado; mas inventa por sua conta, como é seu costume.

O Sr. Cesario Alvim: — Tambem não creio que o nobre deputado o faça.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente:—Attenção! Deixem o nobre deputado explicar-se.

O Sr. Prado Pimentel:—Mas ninguem avança uma accusação destas sem prova, sob pena de ser muito leviano.

Sr. presidente, o facto é este. Em uma discussão aqui havida entre um ex-deputado e o nobre *leader* da maioria, o Sr. Martinho Campos, houve uma troca de palavras um pouco asperas. Chegou-me esta noticia quando eu estava escrevendo um artigo da *Reforma*; e immediatamente, porque costumo apaixonar-me por meus amigos e sou levado ao ponto de esposar as questões, em que está empenhada a sua dignidade, escrevi um artigo um pouco vehemente censurando o procedimento desse ex-deputado, contra o qual não tinha aliás motivo algum de resentimento pessoal.

Esse ex-deputado declarou que, si soubesse quem era a pessoa que havia escripto aquelle artigo, a chamaria á responsabilidade ou havia de exigir della satisfação. Incontinente nós, os redactores da *Reforma*, com a solidariedade inquebrantavel que sempre nos distinguiu, em qualquer parte e até em juizo, declarámos que os redactores eram os Srs. conselheiros Affonso Celso, Cesario Alvim, Joaquim Serra, eu e o Dr. Frederico Rego, e que elle escolhesse qualquer desses redactores porque acharia pessoa com quem se entendesse.

Esse ex-deputado escreveu então uma carta ao Sr. conselheiro Affonso Celso....

O Sr. Joaquim Serra:— Que era o primeiro mencionado na declaração.

O Sr. Prado Pimentel:—... que era o primeiro mencionado.

O Sr. Barros Pimentel:—Esta é uma circumstancia muito notavel...

O Sr. Joaquim Serra:—Era o mais graduado; foi uma deferencia que sempre tivemos para com esse distincto collega.

O Sr. Barros Pimentel:— Mas não era o autor.

O Sr. Prado Pimentel:—Perdôe-me; eu ouvi a V. Ex.; ha de ouvir-me agora.

Logo que chegou isso ao meu conhecimento, dirigi-me ao Sr. conselheiro Affonso Celso e disse-lhe, até com grande paixão, como elle testemunhará, que não podia consentir que S. Ex. tomasse a responsabilidade de um artigo escripto por mim.

O Sr. Joaquim Serra:—E' verdade.

O Sr. Prado Pimentel:—Elle, com a nobreza de sentimento que o caraterisa, declarou-me que no ponto em que estava a questão, não podia recuar, porque ser-lhe-hia lançada a pecha de cobardia e a vista da minha insistencia, disse-me que empenhava até a nossa reciproca amizade para que eu não fallasse em semelhante cousa. Estava presente nessa occasião o Sr. Pinto Peixoto, que viu a minha agitação e tambem o meu nobre collega o Sr. Carlos Affonso.

Esse duello afinal de contas não teve lugar.

O Sr. Barros Pimentel: — Quem respondeu foi o Sr. conselheiro Affonso Celso.

O Sr. Prado Pimentel:— Já vê V. Ex., Sr. presidente, que o nobre deputado reproduz uma calumnia antiga. por elle mesmo forjada, porque nenhuma outra pessoa que me conhecesse seria capaz de invental-a.

Eu pergunto aos meus nobres amigos, a qualquer pessoa, por mais zelosa que seja de sua dignidade, si podia fazer mais do que fiz.

Eis ahi, Sr. presidente, o primeiro ponto. Mas já estou acostumado ás calumnias do nobre deputado.

O Sr. Barros Pimentel: — E' falso; nunca pronunciei o nome de V. Ex., nem escrevendo, nem fallando, nem conversando; é falso.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Não é parlamentar a palavra *calumnia* empregada em relação a um membro desta casa.

O Sr. Prado Pimentel:— O nobre deputado não veiu aqui senão censurar-me: ha de ouvir a resposta nos mesmos termos.

Sr. presidente, ha muitos annos que o nobre deputado por Sergipe vota-me um odio que não sei explicar; nunca o provoquei, nem a pessoa da sua familia. No emtanto, desde que sahi da minha provincia que me acompanham os ataques do nobre deputado.

E, Sr. presidente, o que é mais doloroso, emquanto eu aqui com o meu trabalho ganhava o pão da minha subsistencia e consagrava o que me restava de tempo á defesa dos principios liberaes na *Reforma*, de Sergipe o nobre deputado, que vivia de accôrdo com os adversarios, escrevia correspondencias para o *Jornal do Commercio*, atacando-me desabridamente.

O Sr. Barros Pimentel:— E' falso! Nunca ataquei liberal nenhum, fosse elle meu inimigo.

O Sr. Prado Pimentel:— Parece que o espectaculo de um homem levantando-se por seu esforço, sem protecção e sem fortuna fazia sombra ao nobre deputado; e, emquanto eu aqui defendia os principios liberaes com toda a dedicação e interesse de que era capaz, o nobre deputado aceitava em Sergipe dos conservadores e sem concurso, o emprego de professor de philosophia, o seu digno pai tinha um contrato de navegação fluvial que nunca cumpriu e pelo qual percebia pingue subvenção.

O Sr. Barros Pimentel:— E' uma calumnia. Peço a palavra para responder.

O Sr. Prado Pimentel:—Mas, Sr. presidente, o nobre deputado é philosopho, é mesmo grande philosopho experimental. Emquanto eu permaneço nessas idéas obsoletas de dedicação aos amigos, de lealdade ao partido, de sinceridade nas convicções, o nobre deputado tem um faro admiravel, sabe bordejar conforme o vento que

sopra na occasião; e nisso acompanha muito bem o systema de seu pai.

O Sr. Barros Pimentel:—Não faça accusações vagas, faça-as como eu as fiz.

O Sr. Prado Pimentel:—V. Ex. só disse falsidades. Sr. presidente, o nobre deputado disse que eu era delegado do ministerio 5 de Janeiro, e que no entanto vim para aqui fazer-lhe censuras. Quando cheguei do Maranhão immediatamente pedi a minha demissão de presidente daquella provincia.

O Sr. Barros Pimentel : — Nas circumstancias em que se achava o nobre deputado, não bastava pedir, era preciso querer.

O Sr. Prado Pimentel : — Isso é futil. Em conversa, insisti no pedido de exoneração perante o meu nobre amigo o Sr. Leoncio de Carvalho...

O Sr. Leoncio de Carvalho : — E' verdade.

O Sr. Prado Pimentel : — ... e depois escrevi-lhe uma carta reiteirando o meu pedido.

O Sr. Leoncio Carvalho : — Apoiado.

O Sr. Prado Pimentel :— Não podia ser outro o meu procedimento. Já vê V. Ex., Sr. presidente, que estou extreme de qualquer suspeita de querer conservar um cargo de confiança e ao mesmo tempo de guerrear o ministerio, de que eu era delegado. Demais, si algumas censuras dirigi ao distincto Sr. conselheiro Silveira Martins, foram sobre pontos tão secundarios que não affectavam absolutamente a marcha geral do ministerio, que eu apoiava e continuei a apoiar;contra o qual nunca votei em questões de confiança ; e mesmo depois declarei, em diversas occasiões que desejava tanto a eleição directa, programma desse menisterio, que, para conseguil-a, prescindiria de quaesquer idéas secundarias.

O Sr. Barros Pimentel : — Nunca ; disse V. Ex. duas vezes.

O Sr. Prado Pimentel:—Por consequencia, Sr. presidente, si votei a favor do projecto apresentado pelo ministerio 5 de Janeiro, foi porque vi neste projecto a idéa capital da eleição directa e estava certo de que depois na discussão qualquer omissão ou lacuna seria reparada.

Disse ainda o nobre deputado que eu tinha censurado o actual ministerio, e, no entanto, conservava um cargo de confiança.

Não é exacto, como não é exacta cousa alguma do que acaba de dizer o nobre deputado.

Nunca censurei o actual ministerio, que apoiei e continuo apoiar, apezar das intrigas do nobre deputado. Mas tão escrupuloso sou em relação a questões de confiança, que mesmo de Minas, logo que se organizou o ministerio, dirigi uma carta ao nobre presidente do conselho pedindo a minha demissão.

O nobre presidente do conselho não respondeu á minha carta, porque poucos dias mediaram entre a expedição della e a minha chegada a esta côrte, onde S. Ex. me declarou com todo o cavalheirismo, que não satisfazia o meu pedido, porque eu merecia a confiança do gabinete.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que não se póde ser mais escrupuloso em materia de dignidade.

E devo dizer agora ao nobre deputado que nunca sahi da minha casa para mendigar presidencias de provincia.

O Sr. Barros Pimentel : — Responda-lhe o conselheiro Sinimbú ; é uma calumnia torpe.

O Sr. Presidente : — Attenção ! A palavra não é parlamentar.

O Sr. Prado Pimentel : — A palavra é propria da educação do nobre deputado ; não me admira.

O Sr. Barros Pimentel : — Seria interessante que V. Ex. quizesse fazer um pareo comigo em materia de educação.

O Sr. Prado Pimentel : — Nem pretendo. V. Ex. está tão longe !

(*Ha varios apartes.*)

O Sr. Prado Pimentel : — Durante esta situação, Sr. presidente, tenho occupado duas presidencias de provincia: a do Maranhão e a de Minas.

Para a primeira vieram procurar-me em minha casa, e rejeitei-a ; dirigi uma carta ao Sr. conselheiro Affonso Celso, autorizando-o a apresentar ao ministerio a minha recusa. S.Ex. não entregou essa carta e lembrou-me que eu não podia recusar os meus serviços, quando eram exigidos em nome do partido.

O Sr. Joaquim Serra : — E' exacto.

O Sr. Prado Pimentel : — Com a presidencia de Minas, deu-se a mesma cousa.

O Sr. Barros Pimentel : — Isto é o que se dá com todos ; ninguem anda pedindo presidencias.

O Sr. Prado Pimentel:— V. Ex., que nada tinha a fazer na côrte, andava pelas ante-camaras dos ministros pedindo a presidencia do Piauhy.

O Sr. Barros Pimentel:— Isto é calumnia ; appello para o ministerio passado. Vim propôr-me á cadeira de philosophia do collegio Pedro II.

O Sr. Prado Pimentel:— Isto foi um pretexto...V. Ex. não sabe philosophia para leccionar em Sergipe, quanto mais para ensinar no collegio de Pedro II ; V. Ex. nunca pretendeu ir a concurso.

O que V. Ex. sabe é philosophia pratica, sabe para onde corre o vento e segue-o com uma habilidade rara; e nisso é digno filho do seu digno pai, do *homem da expectativa sympathica.*

O Sr. Barros Pimentel:— E' digno de V. Ex. para me atacar, accusar meu pai, que sempre esteve muito superior a V. Ex., a quem nunca deixou de desprezar.

Os Srs. Jeronymo Sodré, Ruy Barboza e Rodolpho Dantas dão apartes.

O Sr. Prado Pimentel:— Nunca me desprezará tanto como eu a elle.

Em respeito á camara, Sr. presidente, acabo com esta questão pessoal. Não é depois de 14 annos de serviços, de dedicação provada ao meu

partido; depois de ter occupado com toda a dignidade cargos da administração superior, que minha reputação póde estar á mercê de quem quer que seja. Passo, portanto, adiante.

Em attenção aos nobres deputados pela Bahia que se mostram magoados, e não ao nobre deputado por Sergipe, vou fazer ainda ligeiras considerações.

O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Jeronymo Sodré, ficou sentido e sem razão. O que eu disse aqui, a respeito do procedimento do nobre deputado e dos que como elle votaram na questão de gabinete, é o que se tem dito em todos os parlamentos e mesmo no Brazil; tem-se censurado ministros, deputados, por sua falta de coherencia parlamentar, sem que algum delles se mostre por isso offendido em seu caracter e pelo contrario todos respondem nos termos os mais lhanos e mais cheios de urbanidade.

O que eu disse foi o seguinte:

« Ou os nobres deputados entendem que a questão do elemento servil é urgente ou não entendem. Si entendem que é uma questão urgente, não podem apoiar o ministerio que diz não cogitar dessa questão; e si entendem que não é urgente, como demonstra o seu procedimento posterior, não deviam ter votado por aquella fórma, creando embaraços ao gabinete e dando um grande incremento á apaixonada propaganda abolicionista, que vai perturbando a ordem e o trabalho e que vai ameaçando a vida de muitos fazendeiros. » Foi o que eu disse e mais nada.

Quem enxergar nestas palavras uma offensa, vê as questões por uma lente, que não é a da imparcialidade e sim a lente das paixões e dos odios pessoaes.

O Sr. Jeronymo Sodré : — Eu não tenho motivos nenhuns para odiar o nobre deputado, pelo contrario. Estimei-o sempre e sempre o tratei como um cavalheiro a quem prezava muito de perto; mas senti-me offendido, mórmente quando o nobre deputado pelo Maranhão appellava para as minhas relações de parentesco com um membro do gabinete.

O Sr. Prado Pimentel : — Nada tenho que ver com isto.

Senhores, ninguem traz para esta camara mandato imperativo, eu o sei perfeitamente; mas vimos representar idéas dos nossos committentes, de que não podemos afastar-nos, e meus committentes nunca se pronunciaram a respeito da questão do elemento servil.

Demais, o procedimento dos nobres deputados suggere-me outra reflexão. E' uma pratica parlamentar muito salutar, observada em Inglaterra; e é que os deputados, quer da maioria, quer da minoria,abdicam em grande parte o seu direito de iniciativa para não crear embaraços ao governo naquellas questões que dizem respeito á economia geral do paiz. Isto não quer dizer que qualquer deputado não possa usar do seu direito de iniciativa; mas elles comprehendem que sem a ingerencia do governo não podem fazer valer os seus projectos, não podem vencer as resistencias que elles suscitarem; si são da maioria, acompanham a abstenção do gabinete, e, si são da minoria, esperam que chegue a sua vez de governar, para realizar as suas idéas.

Já vê, pois, V. Ex. que a discussão limitava-se a esse ponto; censurava os nobres deputados por embaraçarem a marcha do gabinete, querendo-o arrastar para um terreno a que elle não pretende chegar, e isto nunca foi offensa ao caracter de ninguem.

Vou concluir, esperando que a camara me fará a justiça de acreditar que, fallando por esta fórma, não offendi ao nobre deputado pela Bahia, nem aos seus collegas de votação. E' esta a explicação que entendo dever dar aos 17 Srs. deputados, entre os quaes conto distinctos amigos.

Quanto ao nobre deputado por Sergipe, termino declarando que voto á sua recente explosão de odio o mesmo desprezo que costumo dar a todas as suas palavras e ás suas anteriores calumnias.

O Sr. Presidente annuncia que se vai passar á ordem do dia.

O Sr. Joaquim Serra *(pela ordem)* lembra que, quando pediu a urgencia de 20 minutos, não foi com prejuizo da palavra que tinha pedido; foi para que o nobre deputado por Sergipe pudesse dizer algumas palavras, mas sem declinar do direito que lhe cabia na inscripção. Não solicitou urgencia para si só e a camara votou no sentido do pedido que fez.

O Sr. Presidente: — Mas dentro dos tres quartos de hora.

O Sr. Joaquim Serra quando pediu os 20 minutos já não era possivel ser dentro dos tres quartos de hora.

O Sr. Presidente:— O nobre deputado sabe perfeitamente que as urgencias nunca podem prejudicar a ordem do dia.

O Sr. Joaquim Serra pondera que, quando a camara votou os 20 minutos de urgencia fal-, tavam 10 minutos para concluir os tres quartos de hora.

O Sr. Presidente:— Faltava mais de meia hora; e eu entendo que não posso dar a palavra ao nobre deputado.

O Sr. Joaquim Serra entende que deve ser consultada a camara.

O Sr. Presidente:— Não posso consultar a camara. Neste caso sou eu quem interpreta o regimento. A urgencia foi pedida dentro dos tres quartos de hora. Eu assim o entendi e assim submetti o requerimento á casa. Tenho decidido, e entra-se na ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Occupa a cadeira da presidencia o Sr. Gavião Peixoto.

O Sr. Presidente annuncia que entra em 2.ª discussão o projecto n. 148 A de 1880 relativo aos crimes de que trata a lei de 18 de Setembro de 1860.

O Sr. Jeronymo Jardim *(pela ordem)* requer a inversão da ordem do dia para que entre

immediatamente em discussão o projecto n. 270 de 1879 prejudicado desde o anno passado e que não deverá soffrer impugnação.

Consultada a camara, resolveu negativamente.

Continúa portanto a 2.ª discussão do projeco n. 148 A.

Não havendo quem pedisse a palavra é encerrada a discussão.

Indo proceder-se á votação, reconheceu-se não haver numero para se votar, pelo que fez-se a chamada, e verificou-se terem-se ausentado os Srs. Manoel Carlos, Prado Pimentel, Bulcão, Ribeiro de Menezes, Ildefonso de Araujo, Seraphico, Soares Brandão, Monte, Ferreira de Moura, Rodolpho Dantas, Macedo, Bezerra Cavalcanti e Maciel.

A votação fica adiada.

Entra em 3.ª discussão e é encerrada sem debate o projecto n. 130 de 1880 approvando o projecto de posturas municipaes de 11 de Julho de 1878 sobre excavações nas ruas da cidade do Rio de Janero.

Fica adiada a votação.

Continúa a 3.ª discussão do projecto n. 104 A de 1880 sobre privilegios industriaes.

Vem á mesa são lidas e apoiadas e entram conjuctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

O § 1.º do art. 1.º, substitua-se pelo seguinte:

«São considerados descoberta ou invenção os novos productos industriaes, os novos meios, processos e methodos ou applicação nova de meios conhecidos, que tenham por fim obter um resultado ou prodcucto industrial.

«Estes casos abrangem quaesquer applicações scientificas, não se comprehendendo do mesmo modo os productos pharmaceuticos e os alimentares senão quanto aos processos de fabricação, e sendo applicaveis aos ditos processos, no que lhes fôr cabivel, os arts. 67 a 76 do decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851.

«Ficam excluidos os methodos ou processos exclusivamente theoricos.

«Na 2.ª alinea—art. 2.º onde se diz:

—Sómente por lei especial poderá o governo conceder patente aos importadores—em lugar de importadores diga-se: introductores.

Do paragrapho unico, art. 5.º supprimam-se na linha quinta as palavras—ou a este apresentadas.

«No art. 6.º depois das palavras damno causado, *in fine*—acrescente-se: ficando nesta parte dependente de approvação do poder legislativo.

Sala das sessões, 29 de Novembro de 1880.—*Buarque de Macedo.*

O Sr. José Caetano deve á camara dos Srs. deputados e particularmente ao honrado ministro da agricultura a justificação das emendas que offereceu ao projecto em discussão.

O projecto do honrado ministro proclama o direito de invenção e descoberta, define o que é tal direito, crêa medidas relativas a obtenção de patente, dá garantias para o exercicio das industrias privilegiadas, previne a violação deste direito, assim como os casos de nullidade e caducidade, e fulmina penas para o caso da não observancia da lei.

Acha que a definição de invenção dada no art. 1.º é feita com tal generalidade, que ou comprehende toda a sorte de trabalhos, nos quaes possa reger a actividade humana, si tomar-se a expressão elementar em sentido figurado, ou restringe demais em ordem a não comprehender todo o objecto definido si applicar-se aquella expressão em sentido scientifico.

O projecto não menciona cousas, que não sendo nem elementos novos, nem applicação de eleméntos antigos, para a obtenção de productos, é no entretanto deficiente de resultados, que interessam á industria e que não podem ser considerados em uma lei desta natureza.

Refere-se ao resultado industrial como entende a lei franceza.

Justifica minuciosamente as differentes emendas, que apresentou, e conclue contestando a competencia do poder executivo para conhecer dos casos de necessidade das patentes industriaes, por considerar constitucional a competencia do poder judiciario em assumpto, que affectem direitos civis, como são os referentes á propriedade.

O Sr. Valladares diz que infelizmente entre nós os ministros, em regra, entendem que não lhes fica bem ceder; um projecto oriundo de um ministro, póde-se ter a certeza de que ha de passar sem modificação, porque geralmente para o serviço publico de tudo se faz questão de confiança.

E' notavel que os ministros que sahem de entre nós, apenas galgam a posição de governo, se reputam desairados pelas modificações, que pretende qualquer membro do parlamento fazer a seus projectos.

Com isto soffre extraordinariamente o serviço publico.

Não acredita que possa acrescentar nada ao importante discurso do nobre deputado pelo Ceará.

Sustenta que não se póde reformar a Constituição em assumpto, que affecta direitos individuaes por meio de projecto apresentado pelo poder executivo em uma legislatura ordinaria,

O nobre deputado, o Sr. Felicio dos Santos, nega o direito de propriedade ao inventor, fazendo uma confusão lamentavel entre descobrir e crear, e assim considera o direito do inventor como producto unicamente de utilidade publica.

A propriedade do inventor, como a propriedade geral, está limitada pela Constituição do Imperio, porque em outro caso o proprietario fica sujeito a uma desapropriação, por exemplo, de uma grande via de communicação.

Não se póde attentar contra o direito de propriedade nem desconhecel-o, pois que as disposições constitucionaes ácerca deste direito só podem ser reformadas por uma constituinte.

A argumentação de duvida da Constituição não póde deixar de ser procedente.

Reconhecendo a Constituição que a invenção é uma propriedade, o nobre ministro não podia deixar dependente do poder executivo a concessão ou a negação de privilegios, garantias legaes ao exercicio dessa propriedade.

Não se deve permittir tambem, que um ministro menos apto possa restringir ou ampliar a liberdade de commercio, em proveito de certos individuos, aos quaes conceda privilegio de introducção. Essa attribuição deve pertencer á assembléa geral, que resolverá quando a utilidade publica e o bem geral exigir um privilegio semelhante.

Está tambem em desaccôrdo com o nobre deputado por Minas, o Sr. Felicio dos Santos, na censura que S. Ex. fez ao projecto por não consentir privilegio para as substancias alimenticias e productos pharmaceuticos. O projecto autoriza a concessão do privilegio aos novos processos, que forem empregados para a producção de taes substancias, e quanto á descoberta de uma substancia natural, a propriedade della entra no direito commum. A elaboração artificial autoriza o privilegio, e a elaboração natural, pertencendo a todos, não é propriedade exclusiva de ninguem.

Passa ao ponto mais importante do projecto do nobre ministro; á parte em que elle estabelece a competencia do governo para contenciosamente resolver as questões relativas á cessação do privilegio. Pronuncia-se contra essa disposição.

O nobre ministro não exhibiu argumento algum a seu favor, limitando-se a consignar o contencioso administrativo, em contradicção comsigo mesmo, pois S. Ex. reconhece a competencia dos tribunaes ordinarios para resolver as contestações sobre privilegios. Assim, dando ao governo a faculdade de decidir nos casos de cessação do privilegio, S. Ex. crea sobre o mesmo objecto duas competencias. A pratica de 50 annos allegada por S. Ex. é argumento que não procede, porque sempre é tempo de se voltar á pratica legal. As circumstancias do paiz são ainda argumentos contraproducentes, pois aconselham ao nobre ministro um comportamento inteiramente contrario.

Em outro tempo, disse no senado o nobre presidente do conselho, a ordem perigou no Brazil, mas actualmente diz o orador, o que periga não é a ordem, é a liberdade pela exageração do principio de autoridade. As circumstancias do paiz, portanto, aconselhavam ao nobre ministro, que é liberal, a restituição ao poder judiciario daquillo que inconstitucionalmente, e por aviso e decreto do governo, lhe foi arrebatado. O contencioso administrativo, que S. Ex. tanto preconisa, não foi creado por lei, mas foi-se formando aos poucos, por avisos e decretos.

Desde que a Constituição considera a invenção uma propriedade, que direito tem o ministro, violando a Constituição de consignar o contencioso administrativo? Na França onde o contencioso administrativo foi creado por lei e devidamente regulamentado, não é elle uma ameaça aos direitos individuaes, mas no Brazil póde vir a ser. O que mais assusta ao orador são, aliás, as opiniões do nobre ministro a esse respeito.

Desse modo não existe o direito, mas o facto da propriedade da invenção.

Si o contencioso administrativo existisse regularmente organizado, os seus inconvenientes seriam menores, porque então o ministro procederia como magistrado, applicando a lei conforme a questão que lhe fosse sujeita. Pela divisão dos poderes a nossa Constituição estabeleceu o principio de que ninguem póde tudo, e definindo as attribuições de cada um, deu ao poder judiciario a de applicar as leis aos casos occurrentes. Ora, promulgada uma lei que garante o direito do inventor, quando se trata da caducidade do privilegio, ventila-se uma questão em respeito ás relações juridicas resultantes da existencia do privilegio. E' um acto do magistrado e não do governo.

O nobre ministro, portanto, attenta contra a Constituição no seu projecto, attenta contra os principios do direito administrativo e até contra os principios consignados pelos sustentadores do contencioso administrativo, que estabelecem a competencia do poder judiciario para conhecer das questões relativas á propriedade.

O argumento principal apresentado contra o processo civil é a despeza enorme que elle exige. Com effeito, depois do novo regimento de custas, promulgado aliás sem autorização legislativa, em proveito sómente dos escrivães, e que deve ser revogado, as despezas de um processo são excessivas. Isso, porém, póde ser remediado pela lei, estabelecendo-se um processo summario e dispensando-se as custas. A dispensa de custas já existe nos processos de libertação.

Com essas providencias o nobre ministro protegerá os inventores, respeitando o nosso direito publico constitucional, não usurpando as attribuições do poder judiciario.

Não está convencido de que o governo offereça mais garantias do que a magistratura. A responsabilidade moral e o correctivo da opinião são os mesmos tanto para o ministro como para o magistrado. Si assim não fôr, o abatimento do paiz é grande, mas o orador não acredita que o seja. O povo brazileiro ainda não decahiu ao ponto de preferir a garantia do governo á que lhe offerece a magistratura. Tem questões com as de que trata.

Outros pontos do projecto exigem o seu exame, mas sabendo que outros oradores estão inscriptos, deixa que elles os considerem. Foi apenas a sua intenção manifestar a sua opinião e protestar contra o contencioso administrativo.

Não terminará, porém, sem pedir ao nobre ministro que aceite as emendas dos illustres deputados pelo Ceará e por Minas, os Srs. Felicio dos Santos e Affonso Penna, não só as que se referem ao contencioso administrativo como as que são relativas á faculdade que se dá ao governo de definir os crimes em materia de privilegios.

Não havendo mais quem pedisse a palavra e achando-se ausente alguns Srs. deputados que se achavam inscriptos, é encerrada a discussão do projecto e adiada a votação.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 270 de 1879, mandando readmittir no quadro activo do exercito ao major José Francisco da Silva.

Não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão, e fica adiada a votação.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 108 de 1880, concedendo privilegio a Augustin Henry Hamon, para fabricar no paiz tubos de chumbo revestidos de estanho.

O Sr. Felicio dos Santos recorda-se de que o anno passado a camara rejeitou um privilegio identico ao que se trata e pergunta á illustre commissão si o projecto é o mesmo.

O Sr. Jeronymo Jardim : — O privilegio que cahiu o anno passado é diverso deste.

O Sr. Felicio dos Santos lê o parecer da commissão.

Inclue o projecto a mesma questão que foi discutida na camara, a proposito do sulphureto de carbono.

Diz a commissão (*lê.*)

Chama para este ponto a attenção dos membros da commissão que lhe inspira toda a confiança e o seu relator, o nobre deputado por Goyaz, tem uma competencia especial na materia.

Si o concessionario tem privilegios de diversos paizes da Europa, torna-se inteiramente illusoria esta clausula « sem prejuizo da importação e venda do material identico a este, fabricado em outros paizes.» De maneira que, ficando o Sr. Hamann com o privilegio de fabricar no paiz, é um verdadeiro privilegio de importação.

O Sr. Jeronymo Jardim : — Supponho que o privilegio na Europa termina este anno.

O Sr. Felicio dos Santos diz que o nobre relator não sabe quando acabam esses privilegios dosoutros paizes.

O Sr. Jeronymo Jardim dá um aparte.

O Sr. Felicio dos Santos pondera que a camara concede privilegio por dez annos para fabricar no paiz sem prejuizo da importação de producto igual do estrangeiro, mas, si no estrangeiro não ha producto igual senão o que é fabricado pelo mesmo individuo, a camara vai conceder privilegio não só do fabrico, como do introducção.

Torna-se muito mais odioso do que o privilegio Capanema, porque neste ficou salva a importação de sulphureto de carbono, e como o sulphureto de carbono na Europa não é felizmente materia privilegiada, ha o correctivo da importação para o monopolio industrial concedido ao Sr. conselheiro Capanema.

No projecto, porém, em discussão não ha correctivo algum ao monopolio, porque a importação é illusoria, visto que só elle é quem fabrica no estrangeiro. Chama a attenção da commissão para este ponto.

O Sr. Jeronymo Jardim : — O privilegio já está a terminar em França e creio que já terminou em alguns outros paizes.

O Sr. Felicio dos Santos diz que sim, mas é bom que o honrado relator se informe desta circumstancia.

Tem muito prazer em discutir esta questão com o nobre relator da commissão, porque conhece a sua boa fé, sabe que não é pyrrhonico, não é daquelles que dizem—*quod scripsi, scripsi*—, não se altera, quaesquer que sejam as razões da discussão. Acredita que essa discussão ha de ser proveitosa, em relação ao orador e ao nobre relator, porque um ha de convencer.

Além desta razão ha outra. A camara está discutindo uma lei sobre privilegios industriaes, e como o nobre ministro da agricultura mostra o maior empenho em fazer passar esta lei, é muito provavel que até ao proximo anno, na proxima sessão, seja ella approvada pelo senado. Sendo assim, seria muito melhor que a camara adiasse estas pretenções para depois de approvada a lei. Poderá mesmo parecer que os peticionarios procuram fazer passar quanto antes essas pretenções para evitar os onus, as difficuldades que a nova lei lhes estabelece.

O Sr. Jeronymo Jardim :— Não ; a nova lei a este respeito é mais favoravel do que a antiga.

O Sr. Felicio dos Santos observa que, como o nobre ministro da agricultura apresentou o seu projecto justamente para corrigir o vicio dessas concessões pelo poder legislativo,entrando neste modo de ver do nobre ministro, entende que taes pretenções deviam ser adiadas.

Como já disse, o orador considera o projecto de lei do nobre ministro como um presente grego á industria do paiz, como uma verdadeira desgraça ; mas não se julga infallivel.

Está quasi só na camara, pensando assim, e por isso, aceitando a opinião da quasi totalidade dos membros da camara, da lei do nobre ministro ser um beneficio e que vai regular perfeitamente a materia, vai estabelecer as boas relações entre as necessidades do paiz, propõe o adiamento dessas pretenções como de outras que pendem da decisão desta camara.

Aguarda as informações do nobre relator da commissão.

O Sr. Jeronymo Jardim, desejando dar esclarecimentos ao nobre deputado por Minas Geraes, e não podendo fazel-o nos cinco minutos que faltam para completar-se a hora, lembra a conveniencia de ser adiada a discussão.

O Sr. Galdino das Neves (*pela ordem*) pede que seja dado em primeiro logar para a ordem do dia o projecto n. 86, creando um montepio para os empregados geraes.

O Sr. Presidente promette attender, no que estiver ao seu alcance, ao pedido do nobre deputado.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do 30:

Votação dos projectos cujas discussões ficaram encerradas ; sendo em 2.ª discussão o de n. 148 A, interpretando a lei penal sobre loterias ; em 3.ª discussão o de n. 130 prohibindo fazer excavações e abrir vallas nas ruas da cidade ; em 3.ª discussão o de n. 104 A sobre

privilegios industriaes; e em 2.ª discussão o de n. 270 sobre a pretenção do major J. F. da Silva.

1.ª discussão do projecto n. 86, instituindo monte-pios.

2.ª dita do de n. 121 A, modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

As materias da ordem do dia 29 e mais:

1.ª discussão do projecto n. 4 A, sobre desapropriação de predios e terrenos necessarios para as obras da estrada de ferro.

1.ª dita do projecto n. 156 autorizando o governo a pagar aos officiaes inferiores dos cursos das escolas militares os vencimentos dos respectivos postos.

1.ª dita do de n. 102 approvando uma pensão.

1.ª dita do de n. 97 sobre a pretenção do pharmaceutico Albino Gonçalves de Carvalho.

Levantou-se a sessão ás 1¼ horas.

Acta em 30 de Novembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 2.º VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Ignacio Martins, Barão da Estancia, Almeida Barbosa, Costa Ribeiro, Manoel Carlos, Tavares Belfort, Abreu e Silva, Martim Francisco, Barão Homem de Mello, Prisco Paraiso, Viriato de Medeiros. Martinho Campos, Lemos, Mello e Alvim, Olegario e Jeronymo Jardim.

Compareceram depois da chamada os Srs. Costa Azevedo, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Danin, Espindola, Monte, Almeida Couto, Zama, Rodolpho Dantas, Baptista Pereira, Aureliano Magalhães, Lima Duarte, Manoel Eustaquio, Mello Franco, Valladares, Buarque de Macedo, Sergio de Castro, Ribas, Maciel, Galdino das Neves e Moreira de Barros.

Faltaram com participação os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Beltrão, Affonso Penna, Barros Pimentel, Esperidião, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Fabio Reis, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Manoel de Magalhães, Pompeu, Pedro Luiz, Ruy Barbosa, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; sem ella os Srs. Abdon Milanez, Americo, Azambuja Meirelles, Augusto França, Bulcão, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Camargo, Candido de Oliveira, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Ferreira de Moura, França Carvalho, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Basson, José Caetano, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Prado Pimentel, Ribeiro de Menezes, Sinval, Seraphico, Sigismundo, Saldanha Marinho, Soares Brandão, Silveira de Souza, Souza Carvalho, Tamandaré, Souza Lima, Theodomiro e Ulysses Vianna.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do secretario do senado, de 29 de Novembro corrente, remettendo emendada a proposição da camara, convertendo em projecto de lei a proposta do poder executivo, pela qual é aberto ao governo o credito extraordinario de 5.000:000$, nos exercicios da 1880—1881 e 1881—1882, para o melhoramento do material fluctuante da armada.— A imprimir.

E' lido e remettido á commissão de instrucção publica o seguinte

1880—N. 159

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a mandar admittir á matricula em quaesquer das faculdades de direito, mostrando-se approvado em todos os preparatorios, o estudante Augusto Cezar Montenegro; dispensada a condição legal de idade, que lhe falta.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de Novembro de 1880.—*Ruy Barboza.*—*J. Sodré.*

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia 1.º de Dezembro:

A mesma do dia 30 de Novembro, e mais, depois das votações e antes das outras materias, discussão unica das emendas do senado sob o n. 137 A, á proposta do ministerio da marinha de um credito extraordinario para melhoramento do material fluctuante.

Sessão em 1 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO (2.º VICE-PRESIDENTE)

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Basson, Viriato de Medeiros, Moreira de Barros, Sergio de Castro, Mello e Alvim, Ignacio Martins, Almeida Barboza, Zama, Aureliano Magalhães, Barão da Estancia, Manoel Eustaquio, Joaquim Serra, Sinval, Ribas, Tavares Belfort, Macedo, Manoel Carlos e Cesario Alvim.

Compareceram depois da chamada os Srs. Prisco Paraiso, Barros Pimentel, Costa Azevedo, Americo, Danin, Fabio Reis, Liberato Barroso, Bezerra Cavalcanti, Abdon Milanez, Moreira Brandão, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Ulysses Vianna, Costa Ribeiro, Seraphico, Soares Brandão, Ribeiro de Menezes, Theodoreto

Souto, Prado Pimentel, Monte, Almeida Couto, Azambuja Meirelles, Freitas Coutinho, Frederico Rego, Baptista Pereira, Abreu e Silva, Candido de Oliveira, Galdino das Neves, Lemos, Valladares, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Olegario, Jeronymo Jardim, Camargo Malheiros e Sigismundo.

Faltaram com participação os Srs. Augusto França, Bulcão, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Affonso Penna, Beltrão, Aragão e Mello, Esperidião, Freitas, Nogueira Accioli, Franco de Almeida, Franco de Sá, Franklin Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Barão Homem de Mello, Marianno da Silva, Pompeu, Pedro Luiz, Ruy Barboza, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto de Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Espindola, Ferreira de Moura, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Caetano, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Mello Franco, Martinho Campos, Rodolpho Dantas, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré e Theodomiro.

Ao meio dia, não havendo numero legal, o Sr. presidente declara não haver sessão.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação da camara dos Srs. deputados que tem de felicitar o mesmo Augusto Senhor a 2 de Dezembro proximo, por ser o dia do seu anniversario natalicio.—Inteirada.

Do ministerio da fazenda, em resposta ao de 9 do passado, remettendo a demonstração das quantias recolhidas á agencia financeira do Brazil, em Londres, pela Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens.—A quem fez a requisição.

Requerimento de Charles Biel, subdito francez, pedindo privilegio para o apparelho que inventou para vedar instantaneamente os tubos arrebentados das caldeiras a vapor.— A' commissão de commercio, industria e artes.

E' remettida á commissão de poderes a cópia authentica das actas da eleições de eleitores a que se procedeu em Porto-Seguro, na provincia da Bahia, no dia 31 de Outubro ultimo.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 3 de Dezembro a mesma designada para o dia 1°.

A deputação que tem de comprimentar a Sua Magestade o Imperador pelo seu anniversario natalicio será recebida no paço da cidade, hoje á 1 hora da tarde, e compõe-se dos seguintes Srs.:

Almeida Couto, Danin, Sinval, José Basson, Manoel Carlos, Espindola, Souza Lima, Soares Brandão, Ildefonso de Araujo, Theodoreto Souto, José Caetano, Frederico Rego, Carlos Affonso, Mello Franco, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Filho, Malheiros, Jeronymo Jardim, Silveira de Souza, Camargo, Maciel, Sergio de Castro, Prado Pimentel e Ribeiro de Menezes.

Sessão em 3 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 2.° VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO.—Expediente.—Parecer.—Projectos. Requerimento do Sr. Alves de Araujo. Observações do Sr. Almeida Couto.—Votação dos projectos ns. 148 A, 104 A e 130, de 1880 e 270 de 1879 Observações do Sr. Martim Francisco. Observações dos Srs. Moreira de Barros, Presidente e Joaquim Serra.—Ordem do dia.—Discussão de emendas do senado. Observações do Sr. Freitas Coutinho. Discursos dos Srs. Zama, Joaquim Serra, Moreira de Barros, Jeronymo Jardim e Freitas Coutinho.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Almeida Barboza, Aureliano Magalhães, Manoel Eustaquio, Costa Azevedo, Lemos, Seraphico, Abdon Milanez, Viriato de Medeiros, Freitas Coutinho, Sinval, Prado Pimentel, Galdino das Neves, Manoel Carlos, Prisco Paraiso, Couto, Barão da Estancia e José Basson.

Compareceram depois da chamada, os Srs. Americo, Danin, Joaquim Serra, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Fabio Reis, Belfort Duarte, Sigismundo, Moreira Brandão, Ulysses Vianna, Ribeiro de Menezes, Barros Pimentel, Monte, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Soares Brandão, Horta de Araujo, Baptista Pereira, Macedo, França Carvalho, Pedro Luiz, Abreu e Silva, Candido de Oliveira, Carlos Affonso, Buarque de Macedo, Ignacio Martins, Martinho Campos, Mello Franco, Bezerra Cavalcanti, Valladaros, Barão Homem de Mello, Olegario, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Moreira de Barros, Jeronymo Jardim, Camargo, Maciel, Ribas, Souza Carvalho e Silveira de Souza.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Marcolino Moura, Frederico Rego, Malheiros, Costa Ribeiro, Zama, Souza Lima, Jeronymo Sodré, Joaquim Tavares, Felicio dos Santos e Diana.

Faltaram com particação os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Beltrão, Affonso Penna, Esperidião, Freitas, Augusto França, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklim Doria, Francisco Sodré, Fidelis Botelho, Ildefonso de Araujo, Joaquim Breves, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquer, Lima Duarte, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Manoel de Magalhães, Pompeu, Ruy Barboza, Rodrigues Junior, Souto, Sergio de Castro, Theophilo Ottoni, Souza Addrade e Visconde de Prados; sem ella os Srs. Bezerra de Menezes,

Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Espindola, Ferreira de Moura, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, José Caetano, Leoncio de Carvalho, Saldanha Marinho, Tamandaré e Theodomiro.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas antecedentes.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. deputado Lima Duarte participando não poder comparecer á sessão por achar-se de nojo, pelo fallecimento de uma sua tia.—Mandou-se desanojar.

Do Sr. deputado Sergio de Castro participando não poder comparecer ás sessões por acharse de nojo pelo fallecimento de seu irmão o major Francisco Antonio de Souza Castro.—Mandou-se desanojar.

Requerimento de D. Florinda Themira Jacques Ourique, viuva do capitão de engenheiros José Jacques da Costa Ourique, pedindo se lhe mande pagar a differença do soldo que tem deixado de receber.— A' commissão de fazenda.

E' lido e approvado o seguinte

PARECER

1880—N. 99

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente o requerimento de D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, viuva, filha do fallecido tenente-coronel reformado do exercito Barão de Cocaes, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, pedindo ser relevada da prescripção em que incorreu, afim de poder receber o meio soldo de seu finado pai, é de parecer que o dito requerimento e documentos a elle annexos sejam remettidos á commissão de fazenda, a quem compete dar parecer sobre semelhante materia.

Sala das commissões, em 1.º de Dezembro da 1880.—*Almeida Couto.—Joaquim Serra.—Galdino das Neves.*

São lidos, julgados objecto de deliberação e mandados imprimir os seguintes projectos precedidos de parecer.

1880—N. 160

Moriz Weinrick, de Vienna, Imperio d'Austria, requer a concessão de privilegio exclusivo pelo tempo de 14 annos para usar neste Imperio do processo de sua invenção para purificação de assucar e dos apparelhos apropriados á execução do mesmo processo denominado.—*Turbinas de Weinrick*.

Diz o mesmo peticionario que sua invenção tem por objecto:—1.º Refinar o assucar e preparar as qualidades inferiores de assucar para serem refinadas com facilidade e economia, consistindo isso em submetter o assucar que contém materias colorantes e impurezas, no estado secco, á acção do vapor sob pressão e temperatura convenientes;—2.º O emprego de apparelhos centrifugos, de construcção peculiar como mostra o desenho junto, para execução do referido processo.

A commissão de commercio, industria e artes, examinando a dita pretenção, entende que, tratando-se de um processo, respectivos apparelhos, não conhecidos no paiz, como affirma o deticionario, e cujo emprego póde proporcionar ao fabrico de assucar novos melhoramentos, deve ser acolhida a mesma pretenção, da qual podem sobrevir vantagens a um dos principaes generos de nossa exportação, e conseguintemente á riqueza publica.

E por isso a mesma commissão offerece á deliberação desta augusta camara o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica outorgada a Moriz Weinrich um privilegio exclusivo pelo tempo de 14 annos para empregar neste Imperio o processo de sua invenção destinado para purificação de assucar, e os apparelhos apropriados á execução do mesmo processo denominado.—*Turbinas de Weinrick*.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de Novembro de 1880.—*Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.—Jeronymo R. de Moraes Jardim.*

1880—N. 161

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a cópia do decreto de 25 de Novembro de 1880 rectificando a pensão concedida a Marianno José de Mello, é de parecer que se adopte o seguinte projecto :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A pensão de 400 rs. diarios concedida por decreto de 21 de Agosto de 1867 ao soldado do 41º corpo de voluntarios da patria Marianno José de Mello e approvada pelo de n. 1.570 de 10 de Junho de 1868, deve entender-se conferida ao soldado reformado do mesmo corpo Marianno José de Mello, conforme declara o decreto de 25 de Novembro de 1880.

Art. 2.º Esta pensão deverá ser paga desde a data da primeira concessão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 1.º de Dezembro de 1880. — *Almeida Couto.— Joaquim Serra.— Galdino das Neves.*

O Sr. Alves de Araujo requer a inversão da ordem do dia, afim de que se proceda em 1.º logar ás votações adiadas.

Consultada a camara, decide pela affirmativa.

O Sr. Almeida Couto (*pela ordem*):— Sr. presidente, a deputação encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador em nome da camara dos Srs. deputados, pelo seu anniversario natalicio, cumpriu seu dever, e, como orador della, coube-me a honra de dirigir a Sua Magestade o Imperador as seguintes palavras (*lê*):

« Senhor.—O aniversario natalicio de Vossa Magestade Imperial assignala um acontecimento, que enche de vivo regosijo e de plenissima satisfação a toda nação brazileira.

« Cada anno da vida de Vossa Magestade que perpassa pela ampulheta do tempo é, Senhor, mais um favor da Divina Providencia á estabilidade de nossas livres instituições, á firmeza da monarchia constitucional representativa e á prosperidade do Imperio da Santa Cruz.

« A sabedoria e a experiencia de Vossa Magestade, adquiridas no estudo e exame detido dos publicos negocios, inspirando-se patrioticamente nas tendencias razoaveis e progressivas do seculo, são penhores seguros, são garantia eloquente dos altos destinos reservados a este vasto Imperio.

« O anniversario natalicio de Vossa Magestade e sua commemoração, não podem deixar de provocar grandes effusões de jubilo, as quaes, irradiando-se em todas as classes sociaes, são a expressão do quanto é elle caro ás affeições de todos os brazileiros.

« A camara dos deputados, Senhor, interprete genuina dos sentimentos nacionaes por este facto providencial, enviou-nos em deputação a Vossa Augusta presença para felicitar a Vossa Magestade e á patria por tão faustoso motivo.

« A camara dos deputados, Senhor, inspirando-se ainda nos sentimentos de dedicação e fidelidade a Vossa Magestade, faz fervorosos votos pela felicidade da Augusta Familia Imperial. »

Sua Magestade o Imperador dignou-se de responder : « Muito me penhoram as congratulações da camara dos Srs. deputados pelo meu anniversario natalicio. »

O Sr. Presidente :— A resposta de Sua Magestade o Imperador é recebida com muito especial agrado.

O Sr. Presidente declara que vai se proceder á votação do projecto n. 148 A, de 1880, encerrado em 2.ª discussão na sessão de 29 do mez proximo passado.

O Sr. Freitas Coutinho requer que se verifique si ha numero para se votar, porque lhe parece não haver.

O Sr. 1.° Secretario, procedendo á contagem, declara que ha no recinto 64 Srs. deputados.

Procede-se á votação e é approvado o substitutivo que abaixo se segue, ficando prejudicado o projecto.

Projecto substitutivo

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.° O julgamento dos crimes de que trata a lei n. 1.099 de 18 de Setembro de 1860 está comprehendido na disposição do art. 4.° da lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871.

« Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

« Sala das sessões em 29 de Outubro de 1880. —*O. H. de Aquino e Castro.—Theodoreto Souto.* —*Ignacio Martins.*»

Posto a votos o projecto n. 104 A de 1880 sobre privilegios industriaes, o Sr. Theodoreto Souto requer para retirar o seu substitutivo e a camara concede.

O projecto é approvado em 3.ª discussão bem como as emendas que abaixo se seguem, e rejeitadas todas as outras emendas. O projecto e as emendas approvadas e adoptadas são remettidas á commissão de redacção.

EMENDAS APPROVADAS

Ao art. 3.° § 6.°

Separe-se para fazer artigo separado a disposição contida no ultimo periodo.— *Felicio dos Santos.*

EMENDAS

O § 1.° do art. 1.°, substitua-se pelo seguinte :

« São considerados descoberta ou invenção os novos productos industriaes, os novos meios, processos e methodos ou applicação nova de meios conhecidos, que tenham por fim obter um resultado ou producto industrial.

« Estes casos abrangem quaesquer applicações scientificas, não se comprehendendo do mesmo modo os productos pharmaceuticos e os alimentares senão quanto aos processos de fabricação e sendo applicaveis aos ditos processos, no que lhes fôr cabivel, os arts. 67 a 76 do decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851.

« Ficam excluidos os methodos ou processos exclusivamente theoricos.

« Na 2.ª alinea—art. 2.° onde se diz:

—Sómente por lei especial poderá o governo conceder patente aos importadores—em logar de importadores diga-se : introductores.

« Do paragrapho unico, art. 5.° supprimam-se na linha 5.° as palavras—ou a este apresentadas.

« No art. 6.° depois das palavras damno causado, *in fine*—acrescente-se: ficando nesta parte dependente de approvação do poder legislativo.

« Sala das sessões, 29 de Novembro de 1880.— *Buarque de Macedo* ».

Posto a votos o projecto n. 130 de 1880, encerrado em 3.ª discussão approvando as posturas municipaes de 11 de Julho de 1878 que prohibem fazer excavação e abrir vallas nas ruas da cidade, é approvado e adoptado e remettido á commissão de redacção.

Posto a votos o projecto n. 270 de 1879, encerrado em 2.ª discussão, autorizando o governo a readmittir no quadro activo do exercito ao major José Francisco da Silva, é approvado, e a requerimento do Sr. Jeronymo Jardim entra immediatamente em 3.ª discussão e é approvado sem debate e remettido á commissão de redacção.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra o Sr. Martim Francisco, na fórma do vencido na ultima sessão.

O Sr. Martim Francisco :—Tomei o compromisso, em um dos dias anteriores, de vir á tribuna para discutir alguns assumptos rela-

tivos á minha provincia, já defender-me e defender o gabinete 3 de Agosto da pecha de incoherente que, na materia relativa á abolição da escravatura, continuamente lhe é atirada da tribuna e da imprensa.

Começarei dizendo que um digno senador pela provincia do Paraná, sem duvida impellido por um zelo louvavel, mas que em suas manifestações ás vezes se demasia, tem-se encarregado de externar na tribuna do senado reclamações e queixas que são levadas á sua presença e de que S. Ex. se torna éco. Entre essas queixas, destaca-se uma evidentemente injusta e que se funda em um telegramma transmittido a S. Ex., no qual lhe communicavam que em uma das freguezias do municipio de Cunha, provincia de S. Paulo, se havia praticado um assassinato com intuito politico, e para facilitar a victoria do partido liberal na eleição municipal.

Não desejo alongar-me, antes quero ser o mais breve possivel na minha exposição. Não apresentei as peças officiaes concernentes ao assumpto, mas resumirei o seu teor chamando para isto a attenção da camara e do paiz, e muito especialmente do nobre senador a quem me refiro. A affirmação que imprudentemente lhe fôra feita, por telegramma, acha-se contestada *in limine* pelas communicações officiaes do juiz de direito e do juiz municipal de Cunha, ambos insuspeitos, porque, como elles o confessam, pertencem á opinião conservadora. Nestas communicações officiaes que foram inseridas na «Tribuna Liberal» jornal que publica os actos officiaes da presidencia da provincia, estes dous distinctos funccionarios declaram-se conservadores, e ao mesmo tempo, dizem terminantemente que não têm o menor fundamento as accusações feitas ao partido liberal de Cunha, porque a eleição corria o mais pacificamente possivel.

Dizem ainda mais que os liberaes tinham uma maioria notoria ; que tinha havido neutralidade dos conservadores importantes ; e que, finalmente, a pessoa que transmittira o telegramma ao honrado senador não era chefe do partido conservador. «E' um individuo considerado naquelle partido mas, como se diz, de 2.ª classe em importancia politica, sendo que os chefes proeminentes do partido conservador estavam arredados da luta. Estas declarações feitas pelas autoridades judiciarias de Cunha e que pertencem ao partido que me é adverso, evidentemente fazem desapparecer qualquer supposição de que os liberaes dessa localidade lançaram mão do meio reprovado do assassinato para conquistar a victoria das urnas.

Todos conhecem os chefes liberaes daquella localidade. Os Srs. conego Serqueira e Gouvêa Veiga são muito considerados na provincia, e qualquer delles está acima de semelhante suspeita ; são homens moralisados e estimaveis por todos os titulos. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, o nobre deputado residente em Taubaté, em uma das ultimas sessões, proferiu um discurso cuja generalidade eu aceito ; e sem duvida S. Ex. defendeu uma boa causa. No emtanto, houve um incidente em relação ao qual sou obrigado a dizer que, não só eu como toda a deputação de S. Paulo a que consultei, apenas com excepção, por motivos de delicadeza e relações de parentesco que me impediam de dirigir-me a S. Ex., com excepção do nobre deputado que se acha collocado diante de mim, somos obrigados a discordar ; refiro-me á declaração feita por S. Ex de que não era aceitavel a direcção dada aos negocios da provincia de S. Paulo, quer pelo governo geral e quer pelo provincial.

Guardada a independencia necessaria e feita desde já a reserva em relação a algum incidente que se possa dar e que eu não possa prever, declaro que o gabinete de 28 de Março tem procedido com toda a solicitude em relação aos interesses publicos e particularmente aos interesses da provincia que represento.

O nosso digno collega de deputação que faz parte do mesmo gabinete, merece o nosso apoio e sempre que eu, e outros membros da deputação lhe dirigimos reclamações no desempenho do nosso dever, vemos satisfeitas as necessidades de nossa provincia.

O Sr. Moreira de Barros :—Peço a palavra para responder.

O Sr. Martim Francisco :—Estou firme e decidido neste proposito, e em quanto o governo seguir esta trilha, lhe prestarei o mais decidido apoio.

Em relação á administração provincial, á qual me pareceu que S. Ex. tambem se referiu, porque disse que sobretudo os negocios da provincia é que determinariam a sua divergencia, si interesses mais altos, e tal é o da passagem da reforma eleitoral, o não obrigassem a por ora não external-a , em relação á administração da provincia, a deputação de S. Paulo está no melhor accôrdo com o presidente...

Os Srs. Olegario e Martim Francisco Filho:—Apoiados.

O Sr. Martim Francisco:—...que permanece na administração da provincia ha mais de anno que conhece-a perfeitamente que attende aos reclamos de todas as influencias locaes...

O Sr. Barão Homem de Mello *(ministro do imperio)*:—E' um delegado digno de toda a consideração do governo.

O Sr. Martim Francisco : —.... porque a nossa marcha e a do governo não é outra senão caminhar de accôrdo com os nossos amigos das diversas localidades sobre os legitimos interesses do partido, ao mesmo tempo fazendo justiça aos adversarios, porque elles são tão brazileiros como nós e nunca desejamos dividir o paiz em vencedores e vencidos.

Assim sendo, Sr. presidente, vê-se que, respeitando a independencia das opiniões e acreditando mesmo que S. Ex. póde ter de si para si motivos para adoptar conducta diversa, a deputação de S. Paulo absolutamente o não quer acompanhar nesse caminho, porque está satisfeita com o governo geral e com o goveıno provincial.

O Sr. Barão Homem de Mello *(ministro do imperio)*:—O governo honra-se muito com o apoio da deputação paulista e seu digno chefe.

O Sr. Moreira de Barros :—Mas isso é muito inopportuno ; nem procuro que ninguem me acompanhe.

O Sr. Martim Francisco: — Mas perdôe-me; porventura offende a V. Ex. asseverar eu que ha quem tenha opinião diversa da sua?

O Sr. Moreira de Barros:—Peço a palavra.

O Sr. Martim Francisco:— E' admiravel esta susceptibilidade do nobre deputado! Pois, simplesmente porque eu e os meus companheiros de deputação temos a ousadia de declarar que a nossa opinião é differente da de S. Ex., sem ao menos dirigir-lhe a mais leve censura, S. Ex. se magôa? E' de uma cutis demasiadamente tenra!

O Sr. Moreira de Barros dá um aparte.

O Sr. Martim Francisco:—Sim, senhor; está direito.

Mas, Sr. presidente, noto mais que o nobre deputado refere-se tem um dos topicos do seu discurso á necessidade de que os ministros manifestem a sua opinião, uma vez que os chefes da propaganda abolicionista declaravam que alguns dos ministros caminhavam de accôrdo com essa propaganda; e nessa occasião S. Ex. lembrou o nome do Sr. ministro do imperio.

O Sr. Joaquim Serra: — Querem visivelmente dar-nos passaportes.

O Sr. Martim Francisco: — Eu direi que não me parece mais necessaria essa declaração, não só depois das repetidas declarações que têm feito os nobres ministros...

O Sr. Belfort Duarte: — Apoiado, o Sr. Saraiva....

O Sr. Martim Francisco: — ... como porque o Sr. presidente do conselho manifestou com a maior clareza, de modo a não deixar esperança alguma aos chefes da propaganda abolicionista (*apoiados*), que elle não sahia da lei de 28 de Setembro de 1871, lei que todos nós aceitamos, não só em seus principios, mas tambem em suas deducções (*apoiados*), porque essa balleIa que continuamente se espalha de que somos inimigos radicaes da abolição, é completamente destituida de fundamento. (*Apoiados.*)

A abolição, senhores, não tem adeptos mais dedicados do que os lavradores (*apoiados*), porque mostram pelos factos que almejam encaminhar a questão á sua solução pacifica (*apoiados*)...

O Sr. França Carvalho:—Apoiadissimo.

O Sr. Martim Farncisco:—...e esse movimento que se apresenta, longe de favorecer os escravos, pelo contrario, entibia, demora, restringe até o numero das abolições parciaes. (*Apoiados.*)

O Sr. Marcolino Moura:—Não apoiado.

O Sr. Martim Francisco: — A declaração do Sr. presidenfe do conselho foi formal, e o ministerio é solidario em suas opiniões; as declarações do Sr. presidente do conselho são por consequencia obrigatorias para todos os ministros que comprehendem perfeitamente o dever dessa solidariedade.

Além disto, o meu amigo o Sr. ministro do imperio, respondeu a um dos Srs. deputados pela Bahia, um dos chefes desse movimento abolicionista, com a maxima franqueza, declarando que não iria além da lei de 28 de Setembro, que é a applicação do fundo de emancipação que elle aceitava...

O Sr. Freitas Coutinho: — Mas quem accusou aqui o Sr. ministro do imperio?

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Martim Francisco: — Perdôe-me; estou me referindo a um topico do discurso do nobre deputado. Nem o honrado deputado por S. Paulo accusou propriamente o Sr. ministro do imperio; S. Ex. declarou que, como se havia dito isso, era conveniente que se fizessem declarações expressas. Estas declarações, que aliás, na minha opinião, já tinham sido todas feitas, foram reforçadas pelas palavras francas do Sr. presidente do conselho, que devem ter satisfeito completamente á lavoura, de modo que esta comprehenda que com o ministerio actual não se dará um passo além da lei de 28 de Setembro. (*Apoiados.*) E' preciso que isto fique bem claro e é o que me parece que se deduz perfeitamente das declarações feitas pelo Sr. presidente do conselho.

Passo, Sr. presidente, á ultima parte do meu discurso. Prometti ser breve e não quero cançar a attenção da camara dos Srs. deputados (*não apoiados*); quero simplesmente defender-me da accusação de incoherente em minha conducta politica.

Em 1866, fazendo eu parte do gabinete de 3 de Agosto, discutiu-se no conselho de estado e em conferencias ministeriaes, a conveniencia de alguma cousa fazer-se em favor da abolição da escravatura.

Ella havia desapparecido de quasi todos os pontos do globo, e subsistia nesse tempo, na America, apenas em Cuba.

Mas determinamos proceder com a maior prudencia: as idéas que o gabinete de 3 de Agosto pretendia pôr em pratica, não eram outras senão as da lei de 28 de Setembro, como a camara vai ver pelos diversos trechos, que passo a ler, dos discursos do Sr. conselheiro Zacarias e dos meus discursos, então proferidos.

Ora, a lei de 28 de Setembro todos nós a aceitamos. Eu digo mesmo que, si fosse o governo, não temeria tomar responsabilidade de, quando avultasse a renda do Estado, quando ella fosse superior á despeza, si algumas quantias houvesse disponiveis, reforçar com ellas o fundo de emancipação.

O Sr. Joaquim Serra: — E fazia muito bem.

O Sr. Martim Francisco: — Mas devo dizer que, além disto, não dou um passo. Na lei de 28 de Setembro está estancada a fonte da escravidão, estão estabelecidos meios diversos para attender razoavelmente ás aspirações da escravatura actual, já pela creação do peculio, já pela applicação do fundo de emancipação, e em outras disposições que ahi existem e que estatuem em certos casos determinados o direito á liberdade por parte dos escravos. (*Apoiados.*)

Eu acredito que até o fim do seculo a escravatura estará extincta por si mesmo, com o emprego desses meios; e quando não esteja total-

mente, será tão pequeno o numero dos escravos no fim do seculo, que então tornar-se-ha possivel alforrial-os por indemnisação. (*Apoiados.*)

Ora, dado este facto, como, senhores, havemos nós de outorgar repentinamente a liberdade a um milhão e 400,000 individuos, que não têm educação de qualidade alguma, que não podem reger-se por si mesmo? Melhor é deixar á iniciativa particular os factos das alforrias, porque nesta iniciativa particular ordinariamente se attende á maior intelligencia e á maior somma de serviços prestados pelos escravos.

Por outro lado, a grande questão da substituição do trabalho, como se realiza ella? Diz-se: « Nos Estados-Unidos se realizou repentinamente. » Não é exacto : deram-se muitos annos de guerra nesse paiz; houve uma luta atroz entre os individuos que tinham sido senhores de escravos no sul, e os proprios escravos : as tendencias do norte eram dar mais força aos antigos escravos, e os habitantes do sul arregimentavam-se em associações secretas para exterminar os recem-forros, assim como tambem estes reagiam violentamente contra os seus antigos dominadores.

Só depois de muitos annos de rivalidade, e em um paiz em condições muito mais favoraveis do que o nosso, é que o problema pôde resolver-se completamente.

Depois, senhores, comparar os Estados-Unidos, em relação a supprimento de braços, com o Brazil, é procurar sustentar uma these completamente inaceitavel.

O Sr. Belfort Duarte:— E' uma loucura.

O Sr. Martim Francisco:—Os Estados-Unidos têm uma immigração que oscilla entre 300.000 e 500.000 almas por anno; têm o recurso do trabalho chim para os estados da costa do Pacifico, para a California. A viagem da China para cá é tres vezes mais difficil do que para a California. Por outro lado a immigração é quasi nulla entre nós; temos gasto 33.000:000$ com isso, e não temos quasi colonos. As condições, portanto, são completamente diversas. Si os nobres deputados que se encarregaram de dirigir a propaganda abolicionista, nos apresentassem já a substituição de braços, eu estou certo de que a lavoura aceitaria sem grande reluctancia, si o governo a indemnisasse convenientemente, tal substituição de braços, depois de verificada a sua efficacia; mas não é este o facto que se dá.

Assim eu declaro : estava então e ainda hoje estou no mesmo terreno ; quero a applicação leal da lei de 28 de Setembro de 1871.

Mas, dizem os nobres deputados, as phrases dos varios discursos são incomiasticas da abolição da escravatura. Não ha duvida alguma; ellas têm sido transcriptas ; mas eu vou mostrar que meus discursos desse tempo e no discurso do Sr. conselheiro Zacarias está manifestada a restricção quanto á propriedade escrava, que então existia e que ainda hoje existe, seria respeitada.

Entre os trechos do discurso proferido em 1867, no dia 7 de Junho, pelo conselheiro Zacarias, lê-se o seguinte (*lê*) :

« Aqui farei a seguinte observação. Uma folha diaria desta côrte julgou que o governo desmentiu com relação ao elemento servil uma noticia por elle dada e que depois confirmou : enganou-se. O que essa folha havia dito foi que se tinha apresentado ao conselho de estado um projecto sobre emancipação, e que estava adoptado em certo e determinado sentido. Contestou-se isso no *Diario Official*, sendo certo que não se podiam considerar aceitas bases de um projecto, que dependem ainda de discussão no seio do conselho do estado. O que afianço á camara e ao paiz é que o projecto ha de respeitar a propriedade, procurar evitar profundo abalo na agricultura, a primeira de nossas industrias.

« O governo procedendo assim assumiu a iniciativa que lhe toca nesta materia, em que, conforme declarou um conselheiro de estado que não é suspeito aos nobres deputados.

As minhas declarações ainda são mais expressas. Em um discursos que proferi na sessão de 18 de Julho de 1867, quando era ministro da da justiça, encontram-se estes trechos em que se explicam as restricções que o governo punha á abolição da escravatura. Dizia eu (*lê*):

« *O Sr. Ministro da Justiça* : —...havia um pensamento mais alto que me dominava, hav am certas idéas que desejava realizar, que o paiz reclama, e que, embora devam ser realizadas com toda a prudencia e discrição com que as comprehendem aquelles que ás vistas dos philosophos querem unir as dos estadistas, eu entendi que era conveniente habilitar o paiz e preparar o terreno para que tivessem sua effectiva realização. (*Muitos apoiados.*)

« *Vozes* :— Muito bem.»

Esta era a idéa da abolição. Agora outro trecho (*lê*) :

« E' o que o governo diz com as formulas mais discretas que era possivel imaginar, declarando que ha de attender ao objecto, segundo as condições de tempo e opportunidade e respeitando a propriedade escrava. (*Muitos apoiados ; muito bem.*)»

E ainda outro (*lê*):

« Pois, senhores, os deveres da cortezia não devem ser desempenhados por todo o homem polido? Pois quando uma associação respeitavel, em que se contam os primeiros talentos da França, se dirigiu ao chefe do Estado, não devia o seu ministro responsavel, com toda a discrição e prudencia, responder a essa associação ? (*Apoiados.*) Porventura a resposta que dei não tem todas essas condições? (*Apoiados.*) Não declarei terminantemente que a questão da abolição dependia de tempo e opportunidade, sendo o governo do paiz e os seus representantes os legitimos juizes dessas condições ? (*Muitos apoiados ; muito bem.*)»

O Sr. Joaquim Serra:—Apoiado. Nessa occasião o Sr. Sayão Lobato accusava a V. Ex. de ceder á pressão estrangeira ; donde se vê que esta accusação não é nova.

O Sr. Martim Francisco :—Eu vou considerar esse topico.

Uma associação importante tinha-se dirigido ao chefe do Estado, solicitando a sua collaboração para a abolição da escravatura. A' carta dessa associação respondeu-se que a questão da abolição da escravatura era questão de tempo e de opportunidade e que a intenção do governo nessa occasião era já de apresentar alguma cousa nesse sentido. Que pressão podia exercer sobre o governo brazileiro uma associação particular? Nenhuma absolutamente. Por consequencia respondeu-se a essa associação com plena liberdade; e si não fosse intuito do gabinete de 3 de Agosto propôr alguma cousa em relação á abolição da escravatura, teria respondido—não, sem a menor difficuldade, e diria—nós não estamos nessas idéas e não as aceitamos. Mas a intenção do governo era de solicitar do corpo legislativo idéas iguaes á da lei de 28 de Setembro, e, portanto, respondeu de conformidade ás suas intenções.

Senhores, eu espero que, lidos perante esta camara e publicados para conhecimento do paiz estes diversos trechos do discurso do chefe do gabinete e dos discursos de um dos ministros, que era responsavel pelas opiniões solidarias do ministerio, esta insistencia em julgarem-me incoherente não será repetida mais nem nesta tribuna, nem na imprensa; porque, si o fôr, e isto não me magoará, sel-o-ha sem fundamento algum. Eu quero hoje o que quiz quando fui ministro do gabinete de 3 de Agosto. Sustento que a libertação do ventre deve ser mantida e que o fundo de emancipação deve ser applicado á alforria dos escravos actuaes. Fóra da lei de 28 de Setembro não dou mais passo algum, porque a propria applicação de maiores fundos, si os tiveramos, me parece, seria acompanhar o pensamento da lei de 28 de Setembro. Entendo que com aquella lei, em um prazo não muito apartado, a escravatura terá desapparecido do Brazil sem maiores sacrificios para a lavoura, que adheriu ao que foi pela lei determinado. Basta que a observemos para que o problema seja resolvido sem sacrificio do paiz e da sua prosperidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moreira de Barros:—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente:—Não posso dar a palavra ao nobre deputado, porque não está nada em discussão. O nobre deputado por S. Paulo pediu-me urgencia; fallou sobre ella, concluiu já além dos tres quartos de hora e portanto, não estando nada em discussão, não posso dar a palavra ao nobre deputado.

O Sr. Moreira de Barros:—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente:—Si V. Ex. requer urgencia, bem; do contrario, não lhe posso dar a palavra.

O Sr. Moreira de Barros:—Em todo o caso, desejo authenticar que, si não respondo immediatamente ao nobre deputado por S. Paulo, é porque não se me concede a palavra.

O Sr. Belfort Duarte (*pela ordem*) observa que, tendo-se concedido a inversão da ordem do dia, o direito de cada deputado apresentar as suas reclamações e requisitorios não póde ficar preterido.

O Sr. Presidente:—Os tres primeiros quartos de hora foram esgotados na urgencia concedida ao nobre deputado por S. Paulo, e o regimento determina que a ordem do dia não seja prejudicada.

O Sr. Joaquim Serra (*pela ordem*) observa que, si effectivamente em reclamações e requerimentos os tres primeiros quartos de hora tivessem sido occupados, bem, o seu direito e o de alguns dos seus collegas estaria prejudicado: mas isso não se deu. Em todo o caso aguarda e acata qualquer decisão do Sr. presidente.

O Sr Moreira de Barros insiste em pedir a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente:—Si o nobre deputado quer pedir uma urgencia, concedo-lhe a palavra: d'outra fórma não posso. Demais, o nobre deputado vai ter occasião de dar qualquer explicação que deseje apresentar á camara.

ORDEM DO DIA

Entra em unica discussão as emendas do senado ao projecto n. 157 concedendo um credito de 5.000:000$ ao ministerio da marinha para o material da armada.

O Sr. Presidente procede á leitura dos Srs. deputados inscriptos.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*) reclama contra a declaração do Sr. presidente que annunciou achar-se inscripto para o debate um Sr. deputado antes do credito ter sido posto em discussão.

O Sr. Presidente:—Tendo diversos Srs. deputados pedido conjunctamente a palavra, o nobre deputado pela Bahia veiu logo á mesa inscrever-se. Essa inscripção não obriga a cousa alguma, demais, V. Ex. sabe que, pelo regimento, é o presidente quem determina a ordem da inscripção.

Prosegue-se na ordem do dia.

O Sr. Zama:—V. Ex. e a casa, Sr. presidente, hão de fazer-me a justiça de reconhecer que só occupo esta tribuna quando a ella me impelle o meu dever de deputado, e deputado liberal.

Antes de entrar na materia em discussão, julgo necessario dizer ao meu illustre collega por Maranhão que não reputo cousa de pouca importancia o modo por que cada deputado se inscreve para o debate.

Jámais me inscrevo contra porque este ou aquelle deputado tenha pedido a palavra a favor, ou vice-versa. Inscrevo-me, segundo minhas convicções, para combater ou apoiar a materia que se discute...

O Sr. Joaquim Serra:—E' o que todos nós fazemos.

O Sr. Zama:—... e, pois, excita o meu reparo declarar S. Ex. que fallará a favor desde que eu fallo contra. Ignoro que influencia póde ter sobre as opiniões do meu illustre amigo o meu modo de pronunciar-me sobre o assumpto;

o que lhe posso asseverar é que, sem me preoccupar da sua opinião, ou da de outro qualquer collega, inscrevi-me contra,porque entendi que a isso me obrigavam os principios que, em toda a minha vida, tenho defendido em nome do partido liberal.

Votei o credito de cinco mil contos, pedido pelo honrado Sr. ministro da marinha para reparo do material fluctuante da armada, sem o menor escrupulo, e até com prazer. Entendo, porém, que contra a emenda do senado a esse credito não podem deixar de levantar-se todos os que zelam e prezam as prerogativas da camara dos Srs. deputados.

Tenho-me, Sr. presidente, conservado quasi sempre silencioso neste recinto, limitando-me a prestar sincero e leal apoio aos gabinetes de meu partido, afim de que elles realizem o grande desideratum nacional—a reforma eleitoral directa—que, segundo a opinião geral, trará comsigo a regeneração do systema representativo no Brazil; mas como estou convencido que a pureza e a perfeição deste systema de governo não depende unicamente de uma lei eleitoral, que proporcione ao eleitor meios de manifestar mais ou menos livremente a sua vontade, mas ainda de outras condições, que reputo essenciaes, toda a vez que se pratica, ou se pretende praticar qualquer acto que possa perturbar, ou falsear este systema; julgo um dever sahir das sombras de minha obscuridade individual, para procurar impedir esse acto, e quando não o consiga, ao menos para protestar contra elle, unico recurso dos fracos, como eu, neste paiz.

Não ha muito tempo viu-me esta augusta camara levantar-me neste mesmo lugar para impugnar uma emenda do senado ao orçamento da justiça, a qual recusava os fundos votados por nós para o preenchimento dos termos e comarcas novamente creadas pelas assembléas legislativas provinciaes, no legitimo uso das attribuições que lhe são conferidas pelo Acto Addicional á Constituição do Imperio.

Tratava-se então das regalias e franquezas provinciaes, que o nosso partido, em todos os tempos, tem promettido manter, zelar e respeitar. Esta augusta camara, digo-o com certo orgulho, partilhava em grande maioria as idéas que eu defendia; mas a declaração do honrado ministro da agricultura, feita em nome do governo, de que este aceitava a emenda do senado por amor a conveniencias do momento, que já me não lembra, posto que reputasse erronea e má a doutrina da emenda, foi bastante para que os meus esforços fossem perdidos. Foram com effeito sacrificados os direitos das assembléas provinciaes, porque, digam o que disserem, a approvação daquella emenda importa, sem a menor duvida, a revogação de facto do § 1.° do art. 10 do Acto Addicional.

Como, porém, pertenço ao numero daquelles, que uma vez sectarios convencidos de uma idéa combatem por ella, qualquer que seja o resultado de seus esforços, tomo hoje a defesa de uma causa que julgo tão sagrada, como a que defendi ha dias.

Nada ha que desanime tanto a quem falla em uma assembléa politica como o receio de que a causa, que se sustenta, será perdida. Nutro, entretanto, uma tenuissima esperança, por que hoje não se trata já das regalias e attribuições das assembléas provinciaes, mas sim desta camara, cujas prerogativas temos o dever de defender a todo o transe. *Res nostra agitur.* A nossa preponderancia na marcha dos negocios politicos do Imperio provém, senhores, das attribuições que nos são conferidas no cap. 2.º da Constituição do Imperio pelos arts. 36 e 37. Si consentirmos que taes attribuições sejam invadidas e usurpadas pela camara vitalicia, pergunto eu aos meus illustres collegas, aos nobres ministros : a que fica reduzido o ramo temporario da representação nacional ? Não passaremos de chancellaria onde se registram os actos do senado.

Este papel não podem, não devem aceitar os immediatos representantes do povo, sobretudo aquelles que foram eleitos em nome das idéas liberaes.

A iniciativa privativa sobre impostos e recrutamento de um lado, e de outro a condição de por aqui começar a discussão das propostas feitas pelo poder executivo, são sem duvida a origem e fonte de nossa força no regimen politico sob o qual vivemos. Muitas e repetidas vezes tem o senado usurpado attribuições, que só á camara competem, já applicando orçamentos votados para um exercicio a outro muito diverso, já os prorogando, como em 1873 e 1879.

Este anno, porém, foi além, pois que impostos, que nós não votamos, foram sujeitos á sua deliberação, e dentro em pouco terá sem duvida a população de pagar alguns nestas condições. A tolerancia e bonhomia da camara animou-o, e agora nos enxerta n'uma proposta de cinco mil contos de réis, para reparos do material fluctuante da armada, uma emenda applicando mais 4,000:000$ ao armamento do exercito.

(*Cruzam-se muitos e repetidos apartes que interrompem o orador.*)

Peço a V. Ex. de manter-me o uso da palavra.

O Sr. Presidente:—Attenção ! Attenção !

O Sr. Freitas Coutinho:—E' um ministerio, que não respeita a camara ; faz della o que quer e entende.

O Sr. Presidente:—Peço ao nobre deputado que não dê apartes desta ordem, que são offensivos quer ao governo, quer á dignidade da camara, de que faz parte.

O Sr. Martim Francisco : — Estas palavras não fazem mal a ninguem.

O Sr. Freitas Coutinho:—De certo ; entretanto digo uma verdade que está na consciencia publica.

O Sr. Martim Francisco: — São palavras vagas.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. não póde ser juiz.

O Sr. Martim Francisco:—Posso ser tanto quanto o nobre deputado. (*Cruzam-se muitos e repetidos apartes ; o Sr. presidente reclama attenção.*)

O Sr. Zama:—Senhores, esta questão não é da ordem daquellas que costumam exacerbar os

animos nesta casa; é uma questão importantissima, que deve ser discutida com a maior calma (*apoiados*), não é uma questão entre a opposição e o governo, entre a camara e os ministros. Não será irritados que melhor interpretaremos as disposições constitucionaes. (*Apoiados.*)

Sustento de boa fé uma opinião, que nem todos aceitarão; devo suppôr que, os que não pensarem commigo, procedem com a mesma lealdade. Posso estar em erro, porque não tenho a presumpção de ser infallivel; mas peço que não me interompam tão continuadamente, porque todas as convicções sinceras são dignas de respeito. (*Apoiados.*)

Não encaro a questão como o nobre deputado pelo Rio de Janeiro. Opposicionista, S. Ex. em todas as occasiões procura aggredir o ministerio. Faço a devida justiça aos ministros. O ministerio de 28 de Março ainda não praticou, nem praticará, eu espero, acto algum de desrespeito ou desprezo pela camara dos Srs. deputados. (*Apoiados.*) Não enxergo na aceitação desta emenda a intenção que lhe quer attribuir o illustre opposicionista. (*Apoiado.*)

O partido liberal tem preceitos e regras, principios e dogmas, que não podem jámais ser sacrificados ás conveniencias do momento.

Foi sem duvida grande o meu pezar quando ouvi o nobre ministro da agricultura, condemnando como falsa e má a doutrina da emenda do senado ao orçamento da justiça, declarar entretanto, em nome do governo, que a aceitava, e pedir á camara que a votasse.

O Sr. Freitas Coutinho e outros Srs. Deputados:—Apoiado.

O Sr. Zama:—Si erronea e má era a doutrina do senado, a conclusão de S. Ex. devia ser exactamente contraria da que tirou.

O Sr. Costa Azevedo e outros Srs. Deputados: — Apoiado.

O Sr. Zama:— Penalisa-me igualmente terem os ministros liberaes aceito uma emenda no senado, que invade sem duvida algumas attribuições que são desta camara, attribuições importantissimas, que tão sagradas devem ser para nós, como as regalias e franquezas provinciaes. (*Apoiados*; *apartes.*)

Sem duvida nos é lisongeiro ver que a opposição no senado dá provas de confiança aos ministros de nosso partido. Não pretendo que o ministerio as rejeitasse, mas os meios de aceital-as deviam ser outros.

O Sr. Freitas Coutinho:— Apoiado. E' uma especie de censura.

O Sr. Zama:— Eu não censuro o nobre ministro da guerra, porque, afinal de contas, S. Ex., que é a primeira espada do Brazil, o mais illustre de nossos generaes, póde não ter-se dado ao estudo de certas questões constitucionaes, que para nós são de maxima importancia. Reparo, entretanto, que o nobre presidente do conselho, o honrado ministro da justiça e os illustres senadores liberaes, que sempre defenderam os bons principios, se esquecessem que podiam chegar ao mesmo fim, começando por aqui, trazendo-nos o ministro da guerra a sua proposta, como preceitua a nossa Constituição, proposta a que dariamos todo o apoio como temos dado a todas as outras que nos têm sido apresentadas. (*Apoiados.*)

Si assim tivessem procedido os nossos chefes, eu, o mais obscuro dos soldados das fileiras liberaes, não estaria hoje na tribuna fazendo a reclamação que faço.

O Sr. Jeronymo Sodré:— E' contra a disciplina.

O Sr. Costa Azevedo: — Pelo contrario.

O Sr. Zama: —Não deve ser o meu illustre amigo quem invoque a disciplina em taes casos. (*Apoiados.*)

Todos nós sabemos que V. Ex. não é enthusiasta della, e que a infringe sem repugnancia, desde que julga que é esse o seu dever.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Ha muito tempo desejava V. Ex. dizer-me isso. Disse-o; deve estar satisfeito.

O Sr. Zama:— Foi V. Ex. quem fallou em disciplina, o que me obrigou a responder-lhe como respondi.

O Sr Jeronymo Sodré: —As minhas posições são sempre mais definidas do que as de V. Ex., que dá destes presentes ao ministerio.

O Sr. Zama:—Ora, para que ha de dizer-me isso V. Ex. quando nas minhas palavras não póde haver offensa?

Para que fallar em posições definidas? Nós nos conhecemos tanto...

O Sr. Jeronymo Sodré:— E' verdade.

O Sr. Zama:—...que não temos o direito de fazer um ao outro accusações de certa ordem. Não posso ser accusado por ninguem de posições dubias; e quando taes accusações se me dirijam, não serei eu quem responda. Responderá por mim toda a provincia da Bahia, que me tem sempre visto no mesmo posto.

O Sr. Jeronymo Sodré dá um aparte.

O Sr. Zama: — Tenho sempre marchado no mesmo terreno, desde que appareci em politica, e sempre convencido de que a franqueza e a lealdade para com os amigos e adversarios é um dever; ainda não senti a necessidade, nem comprehendi a conveniencia de proceder por modo diverso, e por isso minha posição tem sido em todos os tempos a mesma. Demais, sou um ponto perdido no espaço politico, tenho nelle tão pouca importança que não preciso mostrar-me, senão como realmente sou. (*Não apoiados*; *apartes.*)

Si tivesse previsto que o meu illustre collega se espinharia com a resposta que dei ao seu aparte, não lhe teria respondido, porque não estava na minha intenção molestal-o.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Dei-o sem intenção de offender o nobre deputado.

O Sr. Zama: — Nem me dou por offendido. Senti apenas que um amigo da infancia, em um momento de mau humor, se lembrasse de accusar-me de tomar posições dubias, quando toda a minha vida lhe é conhecida. Os ho-

mens de nosso temperamento, V. Ex. o sabe, quando discutem, são levados a responder a todos os apartes que lhes dão, quasi sempre sem intenção offensiva ao apartista.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Agradeço ao nobre deputado.

O Sr. Zama:—Por mais que o neguem alguns, eu tenho sido soldado disciplinado de meu partido, e diz-me a consciencia que tenho dado provas disso.

O Sr. Jeronymo Sodré; — Mas protestando contra a disciplina.

O Sr. Zama:—Sómente o que não quero é que reduzam a disciplina politica á displina militar (*apoiados*); esta obedece passivamente; aquella discute, aprecia a conveniencia, a legitimidade das ordens antes de cumpril-as. O deputado não é o representante de seus interesses individuaes, mas sim dos de seus committentes; como tal, deve reflectir, e formar a sua convicção antes de votar em qualquer questão, para que o seu voto honre a si proprio, e ao governo, que o recebe. (*Apoiados.*) No apoio, que damos, ou negamos a um ministerio, não póde haver troca de favores pessoaes, satisfação de resentimentos ou queixas individuaes, mas a convicção de que se serve á patria. (*Apoiados.*)

Os incidentes da discussão e os apartes desviaram-me de meu caminho. E' mister que torne ao assumpto em discussão.

Disseram alguns collegas, logo ao começar, que eu confundia a questão de que nos occupamos com a questão da iniciativa sobre impostos.

Distinguo bem uma e outra; mas a connexão que entre ambas existe fez-me dizer alguma cousa sobre a primeira.

No credito de 5.000:000$ aberto ao ministerio da marinha quer-se fundar um precedente funesto.

O Sr. Martim Francisco: — Não se pretende fundar, porque já está fundado.

O Sr. Zama: — Creio que o nobre deputado labora em engano. Na nossa historia parlamentar não conheço caso algum de ter-se votado por uma emenda um credito novo, e para ministerio differente, na discussão de qualquer proposta do governo. E' a primeira vez que isso se faz no Brazil, e forçoso é que não consintamos que tal pratica se adopte.

Tem havido mais de uma vez invasão das attribuições desta camara, violação da Constituição em materia de impostos e orçamentos, é verdade.

O Sr. Marcolino Moura: — Mas a culpa não é só do senado; é tambem nossa. Para que a camara tolera taes invasões e as aceita?

O Sr. Zama:— Sem duvida, e é por isso que devemos ir protestanto contra taes invasões, para que ellas se não reproduzam. E' o que fiz, é o que estou fazendo. Nunca é tarde para corrigir abusos.

E' necessario que consigamos que aquella respeitavel corporação, a quem a vitaliciedade dá immensa força, se habitue a girar no circulo que a Contituição lhe traçou, si não quizermos ver nullificado o ramo temporario.

O ministerio da marinha pediu-nos 5.000:000$ para reparos do material fluctuante da armada; a camara votou esse credito, que teve, segundo os estylos, de ser discutido no senado. O senado additou, emendou a proposta do governo approvada pela camara com uma emenda de 4.000:000$ para melhoramentos do exercito. Repito, é a primeira vez que tal se pratica no Brazil.

A proposta partiu do illustre senador o Sr. Junqueira, e acredito que os mais patrioticos intuitos a motivaram, ainda que algum sceptico possa repetir o verso de Virgilio— *timeo Danaos et dona ferentes.*

Assim como a Constituição no art. 36 declara que é da privativa competencia desta camara a iniciativa sobre impostos e sobre recrutamento, igualmente determina no art. 37 que a discussão das propostas do poder executivo aqui comecem.

Respeitou-se esta disposição na proposta que se discute? E' fóra de duvida que o ministro da marinha nos apresentou uma proposta, que convertemos em medida legislativa. Não se diga, entretanto, que esta circumstancia basta para que se julgue salva a prerogativa da camara.

A disposição constitucional é transgredida, as prerogativas da camara são de facto annulladas, si a proposição dá logar a outra inteiramente diversa, e de que não cogitamos, quando aqui descutimos a proposta do ministerio da marinha.

Ninguem ousará sustentar que o senado póde por iniciativa propria decretar um credito extraordinario com applicação a melhoramentos navaes. Si isto é verdade, tambem é certo que não o póde fazer para melhoramento do exercito.

Si foi necessario que o ministro da marinha nos trouxesse a sua proposta relativa á armada, é fora de duvida que igual necessidade se fazia sentir tratando-se do exercito. A razão constitucional não póde para um ser uma e diversa para outro. (*Apoiados.*)

Digam o que quizerem, inventem quantos argumentos lhes parecerem bons, imaginem a mais speciosa hermeneutica, elevem o talento de sophismar á quinta essencia, e não conseguirão demonstrar que a prerogativa constitucional ficou salva. E' intuitivo, é palpavel que uma proposta de 5.000:000$ para melhoramentos navaes não é a mesma cousa que uma de 9.000:000$ para armamentos de terra e mar. (*Apoiados.*)

Reconheço e respeito o direito de emendar, que tem o senado, mas este direito tem limites, que não é possivel transpor. Diminuisse ou elevasse o senado a verba votada pela camara para melhoramentos navaes, eu nada diria. Nesta discussão apreciariamos a conveniencia do augmento ou diminuição, e approval-a-hiamos, ou rejeital-a-hiamos, conforme nos parecesse.

Cada uma das camaras exercia o seu direito constitucional. O que a camara não póde admittir é que o senado se arrogue o direito de abrir um credito de 4.000:000$ para o exercito, quando a camara não cogitou de tal, nem para tal fim o ministerio pediu credito.

Si o direito de emenda vai até ahi, hão de convir commigo que a prioridade estabelecida pela lei fundamental é vã, e que o art. 37 não

tem razão de ser, é letra morta, e que é inteiramente indifferente que as propostas do governo comecem a ser discutidas nesta ou na outra camara.

Além disso, Sr. presidente, si aceitarmos sem protestos, ao menos, o precedente que se quer fundar, não o duvidem, amanhã veremos enxertado em um credito do ministerio da agricultura ou da fazenda um credito para o ministerio do imperio ou de estrangeiros, e teremos a anarchia e a desordem na administração publica. (*Apoiados.*) Já é muito que o senado se tenha arrogado o direito de iniciar a prorogação de orçamentos.

Nem se diga que as nossas attribuições não são invadidas, como se disse no senado, porque fica-nos o direito de rejeitar a sua emenda. Tal argumento nada prova, porque prova de mais. Com semelhante fundamento chegariamos facilmente á annullação de toda a iniciativa desta camara, e o capitulo 2.° da Constituição se tornaria, todo elle, uma completa inutilidade. Não nos devemos deixar arrastar pela logica fatal dos factos consummados. Emquanto é tempo demos ao nosso Pacto Fundamental a verdadeira interpretação que póde e deve ter.

Já seria digno de reparo que o senado augmentasse para 9.000:000$ a proposta de cinco mil.

Seria digno de reparo, porque nenhuma despeza póde ser autorizada sem que se decretem os fundos correspondentes para ella; membro da commissão de orçamento, posso assegurar que a receita ordinaria, por mais elevado que seja o seu calculo, não deixa sobras para cobrir taes despezas.

Assim, teria o senado de iniciar autorização para emprestimos, e quem autoriza emprestimos tem de cuidar dos meios para pagamento de juros e amortização, e o meio unico pelo qual se enchem as arcas do thesouro publico é o imposto; o senado teria, pois, de iniciar impostos para fazer face ao seu acto.

Senhores, ha em todas as cousas um meio termo razoavel, que ninguem deve transpor.

Qualquer que seja o direito de emendar, que tenha o senado, é incontestavel que ha abuso desse direito na elevação de 5 para 9 mil contos, e sobretudo quando a elevação é destinada a um fim de que se não preoccupou esta camara.

Alargado por esta fórma o direito de emenda, o resultado inevitavel será o desarranjo, a perturbação de todo o mecanismo politico ideado pela Constituição.

Si não admitto que o direito de emenda chegue ao ponto de quasi elevar ao dobro a verba para uma e a mesma despeza, porque, como já disse, constrange a iniciativa sobre os impostos, muito menos posso admittir que se altere, como se alterou, a proposta do governo approvada por esta camara. Entendo que o procedimento do senado não se póde justificar, qualquer que seja a face por que se o encare. (*Apoiados; apartes.*)

Não pretendo de fórma alguma recusar ao nobre ministro da guerra meios de pôr em bom pé o material do exercito. Comquanto seja por indole avesso a todas as despezas improductivas, como são as que se fazem com exercitos permanentes, e que tanto retardam o progresso da humanidade, comtudo jámais recusarei aos governos de meu partido estas provas de confiança. A camara viu que, sem dizer uma só palavra, votei o credito pedido pelo nobre ministro da marinha.

Entretanto, não sou daquelles que vivem apprehensivos e receiosos de uma guerra com a Republica Argentina.

Nações sensatas não se guerreiam senão por questões de honra ou de alto interesse. E' tanto do interesse de nossos visinhos, quanto do nosso manter a paz e estreitar as nossas relações de amizade com todos os povos da America.

Si entre os argentinos houve prevenções contra o Imperio, a lhaneza e lealdade do nosso procedimento deve ter desvanecido taes prevenções. A nossa alliança com aquelle povo, durante os cinco annos da guerra do Paraguay, foi mais do que sufficiente para demonstrar-lhe que o Brazil é um amigo, que os seus proprios interesses lhe aconselham de conservar.

Estou convencido que os armamentos da Republica Argentina não têm por objectivo o Brazil; e si assim fosse, seria eu o primeiro a dizer ao governo que os meios pedidos são insufficientes, e não podem conjurar os perigos de que alguns nos suppõem ameaçados.

Votarei de igual modo qualquer proposta que o honrado Sr. Visconde de Pelotas nos venha apresentar em nome do governo, nem regatearei a quantia, qualquer que seja ella.

Não posso, porém, votar a emenda do Sr. Junqueira, porque viola manifestamente a Constituição do Imperio, usurpa attribuições importantes de que esta camara não póde abrir mão.

Não receie o illustre vencedor de Aquidaban que uma camara liberal lhe recuse os meios de tornar a sua gerencia da pasta da guerra tão brilhante, quanto é a sua vida militar. Ainda não veiu a esta camara ministro algum, que não encontrasse n'ella o mais cordial apoio. Porque pois não se ha de chegar ao fim, que todos desejam por meios, que contentem a todos, de modo que ninguem tenha o direito de dizer que se pretende fazer a camara passar por uma humilhação?

ALGUNS SRS. DEPUTADOS:—Não ha humilhação.

O SR. JERONYMO SODRÉ:—Não se deixem humilhar, si é humilhação.

O SR. ZAMA:—Agradeço cordialmente ao nobre deputado o generoso conselho; com certeza não me humilharei.

O SR. FREITAS COUTINHO:—Muito bem.

O SR. VALLADARES:—Ninguem se humilha.

O SR. ZAMA:—De certo nenhum deputado se humilha individualmente; cada um de nós obedece ás suas convicções, e em nome das que nutro, como liberal e amigo do ministerio, desejo que se mantenham os bons principios e as prerogativas da camara temporaria.

O SR. FREITAS COUTINHO:— A opposição liberal, no tempo dos conservadores, combateu pela doutrina que o orador sustenta. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ZAMA:—Haveria apenas demora de alguns dias mais, mas esta demora em nada prejudicaria as vistas do governo. (*Apoiados.*)

Reconheço que me faltam talento, prestigio e autoridade para fazer aceitar a minha opinião, nem pretendo impol-a a ninguem. Obedeço á minha consciencia, muito embora interpretem de modo diverso o meu proceder. Tenho dado inequivocas provas de minha adhesão ao gabinete, que ainda não levantou aqui uma questão de confiança que não me achasse a seu lado.

O Sr. Jeronymo Sodré : —Esta não é de confiança ?

O Sr. Zama :—Não foi posta neste terreno.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Esta questão não precisa ser posta no terreno da confiança.

O Sr. Zama : — Não apoiado. Não se quer, nem se pretende recusar meios ao governo; pelo contrario, todos nós estamos dispostos a concedel-os, e na mais larga escala. Trata-se apenas de salvar as regalias desta camara, e de não infringir os preceitos constitucionaes ; além de que, a emenda que combato não é uma proposta do governo. (*Apoiados.*)

O Sr. Jeronymo Sodré : — Nas questões de confiança, o governo é o unico juiz.

O Sr. Zama :—De accôrdo. Mas o ministerio ainda não nos disse palavra a respeito, e me parece que elle não póde, nem deve eleval-a a questão de confiança, desde que a divergencia consiste apenas na fórma.

O Sr. Ignacio Martins : — Não póde fazer questão de confiança desde que se trata de prerogativas da camara.

O Sr. Zama :—Além disso, senhores, os que combatem a emenda do senado, combatem uma proposta de adversarios, e neste procedimento não se póde enxergar falta de confiança no gabinete.

O Sr. Ulysses Vianna:—Desde que o governo aceitou a emenda do Sr. Junqueira, fel-a sua.

O Sr. Jeronymo Sodré :—E depois de aceital-a, quer o orador que o governo se retracte ! (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Zama :—Não ha retractação, senhores, desde que o fim a que todos queremos chegar é o mesmo, com a differença apenas dos meios. E quando houvesse, é sempre honroso a um governo tomar o melhor caminho. A emenda da camara ao ministerio da justiça foi proposta pela commissão sob a inspiração do governo; entretanto o ministerio abriu mão della, desde que o senado a rejeitou, e os nobres deputados não viram neste procedimento o menor desar para o gabinete. Porque, pois, hão de agora olhar as cousas por este prisma ?

Conheço de perto o nobre presidente do conselho, que parece honrar-me com a sua estima. E' homem que ouve sempre attenciosamente as opiniões de seus amigos, ainda quando as não partilhe. O nobre ministro da justiça está ha longo tempo acostumado com a minha franqueza, e nunca a levou a mal. Os outros ministros pertencem á mesma escola. Não me preoccupo, pois, da qualificação que pretendam dar ao meu discurso. Si, porem, o ministerio entender que faço mal, que hei de fazer senão resignar-me ? Riscando-me do numero de seus amigos, nada lucrará, porque sou deputado que não tenho sido pesado nem ao meu partido nem ao ministerio.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Nenhum dos Srs. deputados é pesado ao ministerio.

O Sr. Zama : — E comquanto todos os dias se repita que não ha verdade nas eleições deste paiz, tenho a grande vaidade de reputar-me legitimo representante de minha provincia...

O Sr. Jeronymo Sodré :—Como qualquer outro collega.

O Sr. Zama :—... e por esta razão procedo com certa liberdade, convencido que não incorrerei no desagrado de meus committentes. Tenho votado com o gabinete, como votaria contra, porque entendo que esse é o meu dever; e qualquer posição que tome nesta casa, é depois de madura reflexão, para não mostrar-me depois arrependido.

O Sr. Jeronymo Sodré :—Si refere-se a mim, faz mal. Já expliquei este facto.

O Sr. Zama :—Nem por sombras refiro-me ao nobre deputado ; declaro-o com a maior lealdade. Preciso talvez de todo o mundo, mas do governo pouco.

O Sr. Jeronymo Sodré :—Eu ainda menos do que V. Ex.

O Sr. Zama:—Acredito. Mas já declarei que não me refiro absolutamente ao nobre collega ; para que pois estes apartes ?

Senhores, nós outros, que jamais regateamos os nossos serviços ao partido a que pertencemos, que nunca medimos os sacrificios a fazer pelo seu triumpho, que tanto soffremos durante os dez longos annos de proscripção, vivemos contentes na sombra, algumas vezes inteiramente esquecidos, e até mesmo metralhados, continuando os nossos esforços para que esta situação se não esterilize. Sabemos que podemos ser feridos pelos raios do Olympo, mas queremos tão pouco, —diser ao menos com liberdade a nossa opinião—, que isto não deve causar ciumes, nem sombras aos felizes, que se espanejam hoje ao sol do dominio liberal. Não disputamos a ninguem as vantagens do presente, assim como não abandonaremos o posto dos sacrificios, quando chegarem os dias aziagos. Eis o nosso papel ; ninguem será por isso prejudicado.

Eu vim para auxiliar o meu partido em tudo quanto possa eleval-o no conceito publico ; tenho-o auxiliado na medida de minhas forças na reforma eleitoral, de que tanto precisamos. Julgo auxilial-o ainda pugnando pelas regalias desta camara e pelos bons principios liberaes.

Qualquer que seja o resultado desta discussão, adopte-se, ou rejeite-se a emenda do senado, terei salvo a minha coherencia, e ninguem poderá accusar-me de ter sacrificado as boas doutrinas e concorrido para o suicidio desta camara. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Joaquim Serra :— Sr. presidente, V. Ex. é testemunha de que, ha duas sessões, debalde procuro tomar a palavra para tratar de questões que me dizem respeito e

que, affectando a dignidade do membro da representação nacional, affectam a dignidade desta augusta camara.

Não pude ter a palavra no primeiro dia em que a solicitei, porque os tres quartos da sessão tinham sido esgotados, hoje, V. Ex. vio que na 1.ª parte da ordem do dia me foi vedado usar do meu direito, estando eu, aliás, inscripto.

Na discussão destas emendas do senado, que, por encerrar em si materia de confiança politica, dá maior latitude ao debate da camara, procurei immeditamente ser contemplado entre os que usassem da palavra logo, receioso de que, pela necessidade que tem o governo do credito em discussão, o debate não se prolongasse, dando opportunidade á varios oradores.

Dahi a insistencia por minha parte na maneira de ser inscripto; por isso que, com referencia ao assumpto tenho de sobra meu juizo formado e dispensava bellamente a lição que me quiz dar o nobre deputado pela Bahia, lição que nem recebo e nem agradeço, porque sei tão bem como S. Ex. considerar a gravidade dos debates. O nobre deputado perde commigo o seu tempo; sei perfeitamente o que tenho a dizer sobre as emendas e de que modo hei de votar. O desejo de tomar a palavra logo era porque, achando-se em questão a minha dignidade, era essa uma questão urgente para mim.

Não discuto o credito. Estou convencido, e com algum fundamento, de que não se trata de burlar uma iniciativa da camara dos Srs. deputados, e, fazendo o governo questão desta medida, voto com elle como até agora tenho feito.

Todavia como este meu voto haja dado lugar a impertinentes allusões nesta tribuna; e como estas allusões ainda hoje mesmo fossem repetidas, occuparei a attenção da camara por alguns minutos, embora não deseje tomar tempo com questões concernentes á minha pessoa.

Senhores, foi com sorpreza e magua que vi formulada contra mim a accusação que pretendo destruir por uma voz que não devia suspeitar de meus brios no assumpto em questão.

Doeu-me ver essa infundada censura partir de um lugar donde eu suppunha que ella jámais poderia partir....

O Sr. Prado Pimentel:—V. Ex. sabe que eu sempre fui seu amigo e não podia querer offendel-o.

O Sr. Joaquim Serra:—V. Ex. é meu amigo, ha 10 annos honra-me com a sua estima e intimidade, e deve pois conhecer o meu caracter...

O Sr. Pradd Pimentel:—Sem duvida.

O Sr. Joaquim Serra:—... para attestar a impossibilidade de praticar eu os dous graves delictos de que fui por V. Ex. accusado.

O Sr. Prado Pimentel:—Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra: — O nobre deputado estranhou nada menos do que a minha lealdade para com os eleitores que me enviaram á esta casa na ignorancia de que eu viesse agitar a questão do elemento servil; e estranhou tambem a minha presença nas votações da maioria depois do voto que, com 18 Srs. deputados, dei pela urgencia do Sr. deputado Joaquim Nabuco apezar das declarações do nobre ministro da agricultura. Esse voto impunha, sob pena de falta de dignidade, um lugar na opposição.

Procurarei em primeiro logar referir-me á minha posição ante os meus eleitores.

O nobre deputado por Sergipe fallou na minha circular, e com verdade disse que nesse documento eu não havia declarado ao eleitorado da minha provincia que era sectario, como sou, da emancipação, e que de qualquer modo trataria della no parlamento.

E' verdade que nada disse em minha circular, a qual consta de poucas palavras, sobre este assumpto; mas disse ao eleitorado de minha nobre provincia que, si em alguma conta pudessem ser tidos os serviços que a bem do partido ha 14 annos prestava, eu solicitava um logar na representação nacional.

Novo, sem outros serviços (*não apoiados*), a não serem aquelles que tinha na imprensa liberal...

Marcolino Moura:— E com muita distincção.

O Sr. Joaquim Serra:— ... eu não podia apontar ao eleitorado da minha provincia senão esses titulos... Quaes eram, pois, os meus serviços? A *Reforma*.

Sr. presidente, tendo de me referir á *Reforma*, onde o nobre deputado por Sergipe occupou tão distincto papel (*apoiados*), eu creio que os meus eleitores não leram com sorpreza quanto tenho aqui dito sobre a abolição, por isso que foi essa uma questão culminante no orgão de nosso partido.

Lembro-me com orgulho que, estando ausente desta côrte no mesmo anno da fundação da *Reforma*, fui chamado, a convite do honrado Sr. senador Octaviano, por intermedio do gerente da folha, para comparticipar dos trabalhos na redacção do orgão democratico.

Um feliz accaso fez com que no dia, que iniciava os meus trabalhos na *Reforma*, um distincto liberal, que nós nunca teremos pranteado assaz, exhibia com a sua assignatura este artigo editorial (*mostra*), que parecia ser o roteiro para guiar os meus passos na senda gloriosa da democracia.

Refiro-me ao Sr. Tavares Bastos, e peço licença á camara para ler alguns trechos do artigo onde se vê de que modo é affirmada a questão da emancipação, e de que modo era ella tratada no dia em que eu me estreiava na redacção da *Reforma*.

O Sr. Costa Azevedo:—E' bom transcrever no seu discurso o artigo que honra esse distincto caracter.

O Sr. Joaquim Serra:—Sim, Sr., hei de transcrever.

O ministerio de 16 de Julho, Sr. presidente, havia reluctado com a corôa, e deixara de incluir na falla do throno qualquer menção com referencia ao elemento servil.

Depois dos debates luminosos no conselho de estado, na imprensa e no parlamento; depois desta idéa ter sido lançada na téla parlamentar pelo partido liberal, o orgão desse partido julgou conveniente reclamar contra a lacuna, assignalando a capitulação do chefe do gabinete conservador.

Foi por isso que, depois de algumas considerações historicas, disse o honrado Sr. Tavares Bastos (*lê*):

« O governo interrompeu o movimento das idéas no sentido abolicionista : o governo imperial retrocede.

« Retrocede diante da Europa, onde muitos homens eminentes, depois da correspondencia trocada entre o nosso ministro de estrangeiros e a sociedade abolicionista franceza, aguardavam o desempenho de um nobre compromisso tomado diante do mundo.

« Retrocede quando nos Estados-Unidos fechou-se para sempre o funesto periodo da historia da oppressão de uma raça pelo triumpho do principio da igualdade das raças, da fraternidade humana.

« Retrocede quando a Hespanha, que parecia ficar isolada, acaba, libertando-se dos Bourbons, de comprometter-se a abolir a escravidão de Cuba dentro de brevissimo prazo.

« Retrocede quando, ao revogar o *bill* Aberdeen, a Inglaterra ainda receia que a existencia da escravidão no Brazil possa de novo excitar o trafico de negros.

« Certo, nessa interrupção de idéas, ou antes nesse altivo repudio das doutrinas humanitarias não é o ministerio que fica em peior situação.

« Diante do mundo, expiou-se hontem a pena do desacerto commettido á 16 de Junho,quando, em nome da prerogativa real, restaurou-se no poder a escola retrograda dos conservadores.

« As fallas do throno de 1867 e 1868, a carta dirigida á sociedade abolicionista franceza, os decretos, que emanciparam escravos da nação para servirem na guerra, os titulos de condecorações distribuidos pela alforria de escravos com o mesmo destino, todo o trabalho secreto do conselho de estado, coincidindo com esses actos publicos, acabam de ser virtualmente annullados ou condemnados pelo silencio da falla que o imperador leu hontem perante a assembléa geral.

«Damos o parabem aos retrogrados, que ainda muito esperam da civilisação que nos veio da Costa d'Africa.

« Damos o parabem aos ministros que lograram conferir honras de principe ao general que deixára o exercito em abandono, e puderam apagar sobre a cabeça da raça escrava o sol da liberdade,que lhes sorria.

« Ao paiz, porém, damos pezames: cubra-se elle de lucto ; está perdida toda a esperança. Mas acautele-se o povo: em 1850 os conservadores reprimiram o trafico quando os canhões inglezes violavam o territorio e a soberania nacional ; só então quebraram os conservadores os laços que os prendiam aos chefes do contrabando. Dessa vergonha tiremos lição ; veja o povo que no mundo civilisado só ha um governo escravagista : é o actual governo do Brazil.»

Este artigo occupava a columna de honra da *Reforma* ; era a palavra de ordem para o novel combatente na imprensa do partido liberal.

Em seguida a esse editorial reproduzia-se,como por muito tempo reproduziu-se, o nosso *Manifesto*, onde vem exarado este periodo que tambem honra ao centro liberal:

« A emancipação dos escravos não tem intima relação com o objecto principal do programma limitado a uma certa ordem de abusos; é, porém, uma grande questão da actualidade, uma exigencia imperiosa e urgente de civilisação desde que todos os estados aboliram a escravidão, e o Brazil é o unico paiz christão que a mantem, sendo que na Hespanha esta questão é uma questão de dias.

« Certo é um dever inherente á missão do partido liberal e uma grande gloria para elle a reivindicação da liberdade de tantos milhares de homens, que vivem na oppressão e na humilhação.»

Senhores, foi sempre esta a bandeira do partido liberal.

Quando se tratou da emancipação do ventre da mulher escrava, nós consideramos essa medida como o primeiro passo para o grande *desideratum* da abolição completa do captiveiro.

Demos ao ministerio presidido pelo grande cidadão, o Visconde do Rio Branco, o maior apoio quando elle tratou desta medida...

O Sr. Prado Pimentel :—Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra :—... sem excluir a maior opposição aos demais actos da sua administração.

O Sr. Prado Pimentel e outros senhores :—Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra :—E quando dias depois de S. Ex. ter arrancado desta camara para levar ao senado o projecto, que foi convertido em lei, a *Reforma* publicou um artigo, meu (*para o Sr. Prado Pimentel*) ou de V. Ex., em que se saudava esse nobre commettimento,não como um termo da jornada mas como um primeiro passo no grande caminho da emancipação.

Peço licença á camara para ler esse artigo.

O Sr. Marcollino Moura :— De quem é o artigo ?

O Sr. Joaquim Serra :— Não sei.

O Sr. Prado Pimentel :— E' de nós todos porque eramos solidarios.

O Sr. Joaquim Serra (*lê*):

« A logica dos interessados tem certas regras inflexiveis, que nem sempre se coadunam com os principios mais nobres da natureza humana. A questão do elemento servil, considerada á luz dos interesses, póde soffrer e tem soffrido os mais disparatados desenvolvimentos ; vista porém á luz da justiça, ella não apresenta mais do que uma face, e uma ordem de idéas magestosa em sua inquebrantavel uniformidade. E' que semelhante questão, affectando directamente o attributo mais elevado do homem—a liberdade—, não póde ser medida pela mesma bitóla em que são aferidos os interesses transitorios da sociedade. O grande coração nacional palpita enthusiasmado, considerando que em proximo futuro seria extincta a mancha, que deprime o nosso caracter e que nos humilha diante das nações civilisadas. Perante as manifestações estrondosas, que de toda parte surgirão,

alguns interesses inconfessaveis recorrem a subterfugios. Entre outros lembraremos o expediente empregado por diversos escravocratas de combaterem a proposta do governo sob o pretexto de não ser bastante liberal, e de pretenderem fazer acreditar que a *burla* da emancipação gradual, dependente de um capricho do orçamento o é mais efficaz para se conseguir os fins emancipadores. Ninguem se deixou prender nas redes da astucia, e o Sr. senador Octaviano exprimio verdadeiramente o estado da questão. S. Ex. disse que, embora a proposta do governo contenha em substancia idéas do partido liberal sobre o elemento servil, estava convencido de que os seus co-religionarios lhe dariam applicação mais curial, e que si essa proposta não satisfazia a todas as aspirações, era ao menos *um passo para a sua realisação. Pelo facto de não podermos alcançar tudo o que desejamos*, não é motivo para regeitarmos o que já tinhamos obtido.

«Depois do discurso do Sr. senador Octaviano, a posição do partido liberal em frente do governo ficou perfeitamente difinida. »

O Sr. Prado Pimentel: — Não renego uma só dessas palavras.

O Sr. Joaquim Serra:— Mas, por não renegar eu tambem uma só dessas palavras, é que tenho o direito de crer que o corpo eleitoral de minha provincia sabia perfeitamente, em referencia a tal assumpto, qual era o meu modo de pensar e do consideral-o.

O Sr. Belfort Duarte:— Não apoiado.

O Sr. Moreira de Barros dá um aparte.

O Sr. Joaquim Serra:— Mas perdoe-me; eu considero a lei de 28 de Setembro como um primeiro passo, V.Ex. considera-a como columnas de Hercules, e o nobre deputado, que se senta á sua esquerda, meu illustre amigo (o Sr. Martinho Campos), nem mesmo queria que se désse èsse primeiro passo.

Sr. presidente, com relação ao corpo eleitoral da minha provincia devo dizer que é certo que não individualizei esta questão...

O Sr. Belfort Duarte:—Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra:—... assim como muitas outras questões não foram individualizadas; e o nobre deputado, que me honra com o seu aparte, não fez tambem um programma negativo, declarando quaes os projectos que não iniciaria, nem apoiaria.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Apoiado.

O Sr. Belfort Duarte:— Eu não precisava: 12 annos de luta com os meus adversarios me dispensavam dessa declaração.

O Sr. Joaquim Serra:— Não duvido; creia V. Ex. que não virei levantar aqui a questão de mandato imperativo; acredito que V. Ex. representa a opinião de seus eleitores tanto como eu.

O Sr. Belfort Duarte:— Apoiado; tanto mais quanto o deputado não tem a obrigação de representar a opinião de seus eleitores.

O Sr. Joaquim Serra: — Mas V. Ex. ha de permittir que eu diga que, si por um momento me julgasse divorciado do eleitorado, eu não teria nenhum desdouro em repetir as honrosissimas palavras do illustre deputado por S. Paulo, quando ministro da justiça, arguido igualmente de estar sophismando o mandato que havia trazido a esta casa...

O Sr. Freitas Coutinho:— Muito bem.

O Sr. Joaquim Serra: —... S. Ex. repetiu estas palavras (*lê*):

« Em falta, pois, do poderoso auxilio do nobre deputado pelo 1.º districto da minha provincia (o Sr. José Bonifacio), seja-me licito exprimir francamente como eu comprehendo, o pensamento daquelles que me mandaram á este recinto; porque, declaro formalmente, no momento, em que me persuadisse que o meu mandato me vedava de sustentar esta sacrosanta idéa de emancipação da escravatura, rasgal-o-hia (*muitos apoiados*) e diria a meus constituintes:

« Eu não o acceito porque não posso desempenhal-o como o comprehendo. »

O Sr. Martim Francisco:— E é o que os meus comittentes continuam a querer— que termine a escravidão pela lei de 28 de Setembro.

O Sr. Joaquim Serra:— E continuaram a eleger o honrado deputado pelo 1.º districto, honrando-o sempre com seu mandato; e lá está elle no senado...

O S. Martim Francisco:— Muito dignamente.

O Sr. Joaquim Serra:—... muito dignamente, com os mesmos votos que enviaram V. Ex. a esta camara.

O Sr. Martim Francisco:— E com as mesmas opiniões que temos a respeito da lei de 28 de Setembro; é bom acrescentar isto.

O Sr. Joaquim Serra:—Senhores, nesta questão não consultei pessoa alguma. O nobre deputado que é o *leader* da maioria, sabe como eu o respeito e estimo; em qualquer questão politica, desde a menor que se agite nesta casa, eu procuro saber da opinião de S. Ex., porque nos dias de opposição sempre o considerei uma grande força do meu partido, e o apontava como um exemplo; mas nesta questão, S. Ex. sabe, que nunca o ouvi, nem S. Ex. jámais dirigiu-me a palavra, E o distincto senador liberal, meu amigo, a quem tanto devo, quer nos dias de opposição como nos bons dias, aquelle que tem sido para mim um apoio valiosissimo, um auxiliar da maior dedicação, o distincto chefe liberal em minha provincia, o Sr. senador Nunes Gonçalves, é inteiramente extranho á posição que assumi nesta questão, porque S. Ex., que sabe respeitar opiniões alheias, por ser um caracter nobilissimo e um homem de opinião, nunca perguntou-me por este voto nunca me animou e nem censurou-me por tal motivo.

E' por isso tambem que, quando se levantou aqui a questão de urgencia, tendo eu me manifestado tão francamente e tantas vezes na imprensa, como o fiz; tendo votado antes com S.

Ex., o Sr. ministro da agricultura, pela concessão dessa urgencia...

O Sr. Freitas Coutinho:— Apoiado.

O Sr. Joaquim Serra:—... estando disposto, qualquer que fosse o pedido, qualquer que fosse a maneira de reconsiderarem o caso, a não desmentir o meu voto da vespera; e amigo do governo, como sou, porque não aceito intimação de quem quer que seja para ir para a opposição (*apoiados*), porquanto estou aqui porque quero estar...

O Sr. Freitas Coutinho: — Faz muito bem, mas sempre sinto que não venha para cá.

O Sr. Joaquim Serra:—... dei o meu voto á urgencia assim como já havia dado o anno passado o meu voto na questão dos acatholicos, em votação nominal, quando o gabinete de 5 de Janeiro não queria a passagem da emenda do Sr. Silveira Martins.

Tendo o ministerio de 5 de Janeiro considerado este assumpto uma questão tão grave que motivou a retirada de dous de seus membros; era evidente que desejaria ter por si o voto de todos os amigos.

Eu apoiei o ministerio de 5 de Janeiro com lealdade, mas neste ponto votei como votou o nobre ministro da agricultura.

E aproveito a occasião para, referindo-me á injusta arguição que o nobre deputado por Sergipe fez ao seu collega de deputação...

O Sr. Prado Pimentel :— Não foi arguição.

O Sr. Joaquim Serra :—... dizer que S. Ex. o Sr ministro da agricultura, quando commigo divergiu do gabinete de 5 de Janeiro na votação nominal sobre os acatholicos, era membro muito importante da maioria, relator da commissão de orçamento, e sustentaculo valente do gabinete nesta casa.

Continuou a apoial-o e não julgou necessario pedir a sua exoneração de um cargo de tanta confiança, como era esse de membro relator da commissão de orçamento.

O Sr. Costa Azevedo:— E' porque o governo precisava muito delle.

O Sr. Presidente: — Peço ao orador que restrinja as suas observações.

O Sr. Joaquim Serra :—Perdoe-me V. Ex. ; trata-se de um credito ao governo e eu posso dar estas explicações.

O Sr. Presidente :—V. Ex. está inteiramente enganado ; os creditos do governo não permittem essa discussão.

O Sr. Joaquim Serra : — E' uma questão muito grave...

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Presidente :—O nobre deputado está completamente enganado : eu não disse isso, nem posso annunciar maior latitude do que aquella que está consignada no regimento, que vou ler.

O Sr. Joaquim Serra :—V. Ex. perde o seu tempo em ler, porque eu sei muito bem o que diz o artigo do regimento.

O Sr. Presidente :—Si V. Ex. sabe o que diz o regimento, sabe tambem que está fóra da ordem.

O Sr. Joaquim Serra :—Perdôe-me V. Ex ; não estou fóra da ordem.

O Sr. Presidente :—Está fóra da ordem. Nas emendas do senado não se discute politica geral: isso tem logar, por estylos da casa, quando se discute o art. 1.° do projecto de fixação de forças de mar e terra e o orçamento do ministerio do imperio.

O nobre deputado, portanto, me fará o favor de tomar isto em consideração e resumir o mais rapidamente possivel as suas explicações.

O Sr. Joaquim Serra : — Eu vou resumir o mais que puder; mas V. Ex. devia-me ter logo advertido, quando eu no principio do discurso declarei que não diria muitas palavras sobre o credito.

O Sr. Presidente : — Eu não ouvi isso. Si tivesse ouvido, diria logo ao nobre deputado que não lh'o podia permittir. O que está em discussão é a emenda do senado.

O Sr. Joaquim Serra:—O que está em discussão é uma emenda, que se annunciou ainda ha pouco, como podendo produzir questão de confiança; e eu, que tenho de votar com o governo, mau grado as insinuações que se dirigem, devo explicar a razão por que o faço. Eu não dou valor e nem me importo com as emendas do senado.

O Sr. Presidente :—Si o nobre deputado não se importa com as emendas do senado, não póde fallar.

O Sr. Joaquim Serra : — Eu estou fallando sobre o credito.

O Sr. Presidente :— O nobre deputado não está fallando sobre o credito, até porque acaba de dizer que logo no principio do seu discurso annunciou que não fallaria sobre o credito.

O Sr. Joaquim Serra : — O nobre deputado pela Bahia referiu-se a todas as questões de prerogativas ; discutiu factos do orçamento do anno passado, e V. Ex. não o impediu de fallar.

O Sr. Presidente : — Essas questões todas referiam-se ao credito.

O Sr. Joaquim Serra : — O nobre deputado por S. Paulo annunciou que o seu discurso era uma explicação ao que se havia dito na primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Presidente : — Si o nobre deputado por S. Paulo quizer apartar-se da discussão sobre o credito, eu não lh'o consentirei.

O Sr. Joaquim Serra : — Estamos a perder um tempo precioso. Eu ia já terminar quando V. Ex. me interrompeu. Creio que ha duas justiças nesta casa, e o resultado é esta irritação, que nos obriga a ficar na tribuna vozeando sem proposito.

O Sr. Presidente : — Quem é que está vozeando?

O Sr. Joaquim Serra :—Refiro-me...a mim mesmo.

O Sr. Presidente : — Como o nobre deputado insistia que estava na ordem do dia, eu fui obrigado a mostrar-lhe que não estava. Em conclusão peço-lhe que resuma suas explicações.

O Sr. Joaquim Serra :— Pois eu resumo-as por este modo: Digo que este credito que vem do senado, motiva uma questão de confiança, determina a qualificação de deputados opposicionistas e ministeriaes. Tendo elle de receber o meu voto, como amigo que sou do governo, preciso fazer calarem-se aquelles que repetem as insinuações, que por mais de uma vez me têm sido feitas, e ainda hoje nesta tribuna, de que não podem votar com o ministerio os deputados que votáram pela urgencia, aqui levantada á altura de uma questão de confiança. E continuarei, dizendo : o nobre ministro, relator que foi do orçamento o anno passado, votou contra o governo em uma questão importante; o mesmo fez o actual ministro da marinha,então amigo dedicado do gabinete Sinimbú. E eu pergunto a V. Ex. o que é que significaria o vencimento daquella idéa dos acatholicos, si porventura, como disse o nobre deputado por Sergipe, a *camara-urso* tivesse lambido de tal modo o gabinete de 5 de Janeiro que a emenda dos acatholicos passasse por grande maioria de votos? Daria em resultado a chamada dos ministros demissionarios, porque esses é que estavam com o pensamento da camara. Isso seria uma questão tão grave, que não reputo mais grave aquella que ventilou-se este anno nesta casa. Pois, muito bem, o nobre ministro da' agricultura quando votou comigo pela emenda dos acatholicos não deixou de ser amigo do gabinete de 5 de Janeiro ; continuou a prestar-lhe relevantissimos serviços como membro que foi da commissão de orçamento.

Portanto, permittam-me os nobres deputados que lhes diga : que quando SS. EEx. perguntam-nos si estamos de conformidade com o nosso eleitorado, tomam uma procuração que não lhes vi o governo passar.

Não se dirigem ao eleitorado, assignalam nossos nomes as altas justiças policiaes. Isso é uma exhorbitancia,e o governo não encarregou-os de açular elementos officiaes contra abolicionistas. E' um appello ao arcabuzamento de candidaturas, e apello sem garantia do governo. Ninguem os encarregou de dar-nos passaportes. Não conseguiram que fossem dados os do ministro americano ; fizeram escaramuças contra parte do ministerio, e quizeram dar passaportes a alguns ministros, como abolicionistas , agora dirigem-se a nós que não os queremos receber, porque seremos da maioria emquanto quizermos e emquanto entendermos que o governo vai bem nas outras questões que interessam ao partido liberal e ao paiz.

Era isto simplesmente o que eu queria dizer aos nobres deputados. Neste assumpto de emancipação ninguem tem direito de saber si pensa com o eleitorado aquelle que diz sim, ou o que diz não.

A questão não foi agitada em plebiscito. E' uma questão que está no nosso programma, e os deputados liberaes têm o dever de acatar uma aspiração que é democratica em toda parte do mundo.

Nós sabemos como o partido liberal subiu. Dizia-se por todo o paiz que o partido conservador, recuzando-se a realizar a reforma servil, o Imperador havia chamado o partido liberal para fazêl-a.

Foi preciso que o presidente do senado e o ex-presidente da camara dos deputados viessem relatar a conferencia havida em S. Christovão.

Dizia-se que essa era a missão do partido liberal. Desmentiu-se officialmente a versão, mas o facto do desmentido importa a existencia de uma opinião em contrario.

Logo o espirito publico agitou-se, logo o partido liberal não está tomado de surpreza em frente dessa agitação.

Sr. presidente, eu vou satisfazer a V. Ex. sentando-me. Não vim fazer propaganda nesta casa, nem quero fazel-a. Os nobres deputados que nos accusam de propagandistas, que chamam-nos de declamadores, porque nada propomos, dão entretanto uma prova negativa de suas vistas de homens praticos. O que dizem elles nessa contra-propaganda que não seja tambem declamação ?

Acrescentarei, porém, que a reforma eleitoral que se está discutindo agora,nunca foi discutida em suas menores bases, em seus minimos pormenores pelo partido liberal quando a agitou. O partido liberal falava desta questão em globo, em solido, para impol-a aos seus chefes, afim destes a resolverem como estadistas. Quando na camara, na imprensa, ou em conferencias tratava alguem de discutir pormenores, dizia-se que puzessemos de lado os detalhes, que não nos dividissemos previamente sahindo do vago e indeterminado. A agitação,a propaganda fez-se por assim dizer abstractamente,e quando a corôa chamou o partido liberal para realizar a eleição directa ignorava completamente o modo como esse partido a queria.

Pois bem, a agitação abolicionista não é outra cousa mais do que uma chamada incessante da attenção dos chefes para este problema momentoso, afim de que elles como estadistas o estudem e resolvam.

Declamem na contra-propaganda os que nada querem ; elles só acham para oppôr ao que chamam o sentimentalismo as estafadas formulas de que trata-se de uma grande questão, muito complicada,cheia de perigos e ameaças funestas.

Uma serie de exclamações sem nada de positivo. Quaes são as vossas idéas ?

Como nos responde? oppondo-se simplesmente com palavras e só palavras ? E' por isso que eu, não tomando o papel de agitador, contenho-me no de liberal adiantado, que quer ver resolvidas as grandes questões sociaes. E por isso que venho nesta tribuna affirmar mais uma vez que, mostrando-me abolicionista, não me apartei do programma do partido liberal. E sou ministerialista, porque vejo no gabinete liberaes da melhor tempera, capazes de levar a bom porto esta e muitas outras questões que são theses do nosso programma. (*Apoiados ; muito bem.*)

O Sr. Moreira de Barros pondera que trata-se de um credito ao ministerio da marinha approvado pela camara e ao qual o senado additou uma emenda abrindo outro credito de 4.000:000$ ao ministerio da guerra.

A hypothese envolve duas questões: a de fórma e a de fundo.

Quanto á primeira, da qual por ora só se têm occupado os oradores que o precederam, se objecta que o senado não tinha competencia para tomar a iniciativa de tal medida.

Pensa que, segundo as boas praticas parlamentares e do systema representativo, a iniciativa devia ser da camara dos Srs. deputados. Acredita mesmo que nesse sentido têm sido os precedentes.

Não obstante, observa que não se póde affirmar quo seja isso contrario á Constituição, pois ella, no art. 13 § 10 diz que é da attribuição da assembléa geral fixar annualmente as despezas publicas e repartir a contribuição directa.

Ora, a expressão — assembléa geral — tanto se refere á camara como ao senado.

A um aparte do Sr. Zama, responde que com effeito o art. 37 dispõe que a discussão das propostas do poder executivo começarão na camara dos Srs. deputados, mas que não se trata disso, e sim de uma emenda que partiu do senado.

Em conclusão, diz que no caso do Sr. ministro da guerra teria preferido vir propôr á camara esse augmento de despeza, que isso seria de mais vantagem para o governo, pois não embaraçaria ou demoraria outro credito; que ficaria assim isento da critica apparentemente procedente de diminuir-se o numero de discussões de uma medida importante, e de confundir serviços de ministerios distinctos. Inconstitucionalidade propriamente não vê na medida

Quanto á questão de fundo, isto é, sobre a necessidade de credito, teria duvida em dal-o sem maiores esclarecimentos, si elle tivesse por motivo receio de abalo nas nossas relações exteriores, porque está convencido de que não temos causas proximas ou remotas que nos façam temer essa eventualidade.

Além disso, as declarações governamentaes e a quantia pedida o convencem de que esse não é o fundamento destes creditos.

O nobre ministro da guerra convenceu-se, em vista da discussão do senado, que o armamento e equipamento do exercito necessitava de augmento e melhoramento,e aceitou por isso o credito que lhe foi offerecido.

Faz estas considerações para as quaes não estava preparado, para demonstrar que continúa a não crear a menor difficuldade ao governo; mas declara igualmente que lhe é inteiramente indifferente que um, dous ou até os sete ministros considerem bem ou mal a sua norma de conducta. Não procura com ella agradar a nenhum delles, mas desempenhar um dever politico.

Ninguem ignora que póde o deputado estar de accôrdo com o pensamento geral do governo, mas em desaccôrdo com a marcha que elle dá aos negocios de uma provincia. Isto póde ter por causa a deferencia obrigatoria a um collega que informe mal aos companheiros. E estes, a menos que não pretendam alijal-o, não podem recusar seu testemunho.

O Sr. Martim Francisco dá um aparte.

O Sr. Moreira de Barros observa ao nobre deputado que está anticipando as manifestações de seu zelo; assegura que lhe dará occasião para exhibil-o em toda as escalas que quizer.

Não póde pois offerecer reparo a asseveração que aqui fez, de que apoiava o governo sem embargo de estar em desaccôrdo com a marcha dos negocios de sua provincia.

Observa ainda que si cada um quizer impor a sua vontade torna-se impossivel todo o governo.

A este proposito lembra uma observação feita ha pouco tempo por um dos chefes de um dos grupos da assembléa franceza, de que não haveria ministerio com força e com condições de duração desde que cada deputado entendesse dever apoial-o sómente nas questões em que estivesse com elle de accôrdo.

Estas considerações vêm a proposito para passar a tratar de responder ao nobre deputado por S. Paulo que hoje occupou-se do orador.

O Sr. Presidente :—O nobre deputado...

O Sr. Moreira de Barros :—V. Ex. não póde prevenir-me; não sabe o que vou dizer.

O Sr. Presidente :—V. Ex. disse que ia responder ao nobre deputado por S. Paulo.

O Sr. Moreira de Barros não póde modelar suas palavras pelo cadinho ideado pelo Sr. presidente.

Si não póde explicar o modo por que vota e a attitude que guarda perante o governo na discussão de uma proposta, deixará de fallar.

Precisava tambem dar uma resposta ás observações hoje feitas sobre o seu procedimento, mas se calará si o Sr. presidente o exige, pois não póde e nem quer estabelecer luta com S. Ex. nesta tribuna. Si o Sr. presidente exige, o orador senta-se.

O Sr. Presidente:— Não exijo que V. Ex. se sente, o que só posso exigir é que cumpra o regimento, discutindo o que foi posto em discussão.

O Sr. Moreira de Barros:— Mas o nobre deputado pelo Maranhão, que me precedeu na tribuna, referiu-se a factos...

O Sr. Presidente:—Declarei-lhe que estava fóra da ordem.

O Sr. Joaquim Serra:—E eu disse que V. Ex. não tinha razão.

O Sr. Moreira de Barros:—... aos quaes julgo do meu dever referir-me tambem.

O Sr. Presidente:—O nobre deputado ainda ha poucos dias reconheceu não poder tratar de assumptos estranhos ao objecto em discussão solicitando uma urgencia, que lhe foi concedida pela camara.

O Sr Moreira de Barros:—Mas V. Ex. não sabe o que pretendo dizer.

UM SR. DEPUTADO: — Está explicando a sua posição perante os seus collegas.

O SR. PRESIDENTE: — E' o que não póde fazer nesta discussão.

O SR. MOREIRA DE BARROS: — Neste caso desisto da palavra. (*Senta-se.*)

O SR. PRESIDENTE: — Agradeço a V. Ex. o respeito que mostra ao regimento. (*Pausa.*) Tem a palavra o Sr. Jeronymo Jardim.

O SR. JOAQUIM SERRA: — Votos, votos. Depois do que acaba de succeder, quem quererá fallar?

O SR. PRESIDENTE: — Attenção, attenção!

O Sr Jeronymo Jardim: — Sr. presidente, não trilharei o caminho que seguiram os honrados deputados que me precederam nesta discussão; não costumo tomar parte nas questões politicas que se levantam nesta casa, e o meu fim, tomando a palavra, foi simplesmente aproveitar o ensejo que me offerece a discussão da emenda do senado, ora sujeita á nossa apreciação, para offerecer á camara, e especialmente ao nobre ministro da guerra, algumas considerações concernentes aos melhoramentos do exercito, começando por declarar que a emenda do senado veiu satisfazer uma necessidade urgente e que por isso não devia ter sido rejeitada pelo governo.

Considerando a questão debaixo do ponto de vista da utilidade, o que entendo dever examinar é o modo pelo qual deve ser applicado convenientemente este credito votado pelo senado. As minhas considerações a isso se limitarão.

Que o credito vem satisfazer uma necessidade urgente, creio que está na convicção de todos, porque, si não ha, como geralmente se acredita, uma nuvem negra no horisonte, ameaçando a segurança do paiz, nem por isso podemos considerar-nos em circumstancias taes que devamos abandonar a occasião, que se offerece de collocar o nosso pequeno exercito em estado de, dada qualquer emergencia, poder oppor uma barreira ao estrangeiro ousado que se lembrar de offender nossa dignidade.

Que o nosso exercito carece de melhoramentos tambem é incontestavel.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, quanto a sciencia da guerra tem marchado nestes ultimos tempos, e que grandes melhoramentos têm sido introduzidos na organização dos exercitos, principalmente depois da guerra da Allemanha com a França.

Manter o nosso exercito, não direi no mesmo pé que os grandes exercitos europeus, mas de modo a achar-se em circumstancias de lutar vantajosamente com outro exercito igualmente numeroso e montado pelo systema moderno, é uma necessidade indeclinavel que, já desde muito tempo, deviamos ter procurado satisfazer.

Bem, portanto, fez o honrado ministro da guerra aceitando a emenda do senado que consigna uma quantia, em verdade pequena, para satisfazer este fim.

Duas questões se offerecem a considerar em relação á reorganização do exercito: a questão do pessoal e a do material. Em relação á primeira, pouco direi; apenas lamentarei que até hoje não esteja ainda o nosso exercito organizado por modo tal que, si fôr necessario, em curto tempo possa adquirir um gráu de força sufficiente, afim de oppôr prompta e insuperavel barreira aos nossos vizinhos, quando queiram provocar-nos a uma guerra.

E na verdade, sendo o nosso exercito diminutissimo em numero, era preciso que se achasse montado de tal modo que em um momento dado pudesse ampliar-se o seu quadro effectivo, pelo menos até o limite que na lei de orçamento se prevenira, sem que para isso fosse mister recorrer-se a qualquer meio extraordinario.

Ora, eu vejo que nas circumstancias actuaes, isso não se poderia conseguir sem alguma difficuldade, porque não temos uma reserva onde possamos ir buscar o contingente preciso para o augmento do nosso exercito.

A lei da conscripção militar, é certo, previu isto; mas essa lei não está em execução. Até hoje tem-se procurado completar o nosso exercito pela admissão de voluntarios, que nas circumstancias de paz, em que nos achamos, poderão bastar; não bastarão, porém, na eventualidade de uma guerra estrangeira.

Dado o caso, comprehende-se perfeitamente que esse meio seria insufficiente, e a guerra do Paraguay devia ter-nos sido, mas não foi lição proveitosa a esse respeito.

Em uma emergencia qualquer poderiamos recorrer, como já aconteceu por occasião dessa guerra a que acabo de referir-me, para augmentar a força do exercito a organização de batalhões de voluntarios; mas esses batalhões nunca poderão ser considerados nas condições de uma força de linha, habituada aos arduos deveres da vida militar.

Não se forma hoje, como em tempo algum se formou, um soldado da noite para o dia (*apoiados*); o soldado tem necessidade de instrucção pratica, que não póde adquirir em dias, nem mesmo em mezes de exercicio; tem necessidade de adquirir o habito da disciplina, sem o qual será incapaz de prestar os serviços que delle se exigem na guerra.

A prova disto nós tivemos na guerra do Paraguay. Qual o motivo por que essa guerra foi tão prolongada? A que se póde attribuir o facto de terem sido tão extraordinarios os sacrificios que tivemos a supportar, já em vidas, já em dinheiro, senão á circumstancia de ser o nosso exercito composto de voluntarios, na verdade cheios de enthusiasmo e de amor á patria, e ambiciosos de gloria, mas que não possuiam as indispensaveis condições do verdadeiro soldado.

Posso asseverar a V. Ex., como testemunha ocular, que foi daquella memoravel campanha, que não foi outra a razão por que aquella guerra foi tão demorada, e porque tivemos a lamentar tantas perdas de vidas, cujo numero talvez não fosse inferior a 100,000.

Entendo, portanto, dever chamar muito especialmente a attenção do nobre ministro da guerra para este ponto: é necessario que pensemos nos meios de organizar uma reserva, com a qual possamos contar na organização dos corpos do exercito, dada uma emergencia. Talvez fosse

mesmo conveniente que experimentassemos o que já é lei do Estado, a conscripção, que não sei por que até hoje não se tratou de pôr em execução; não sei si ha algum motivo para isso; mas com a execução dessa lei ficaria, pelo menos, satisfeita esta urgente necessidade do nosso exercito.

Feitas estas considerações em relação ao pessoal, passarei a outros pontos que dizem respeito ao material.

Considerando os casos possiveis de guerra com o Brazil, nós devemos ter em vista qual o campo em que as operações de guerra podem desenvolver-se entre nós.

Evidentemente, Sr. presidente, o unico lado ameaçado ou que póde sel-o pelos nossos vizinhos é o Rio Grande do Sul. E' para aquelle ponto que convem convergir nossas vistas.

O Rio Grande será necessariamente o theatro das nossas futuras operações de guerra defensiva, si uma tal guerra tivermos a sustentar; é preciso que se ache essa provincia em estado de evitar um golpe de mão (*apoiados da deputação rio-grandense*), e é disto que parece-me que não se tem cuidado sufficientemente até hoje.

Eu entendo, Sr. presidente, que, já que não podemos sustentar um exercito bastante numeroso, com o qual pudessemos accudir de prompto a um ponto qualquer ameaçado, tratassemos de estabelecer pontos de apoio nas nossas fronteiras (*apoiados da mesma deputação*), creando nellas praças depositos, a exemplo de outros paizes, onde aliás existem exercitos perfeitamente aguerridos e bastante numerosos para accudir de prompto aos pontos ameaçados. (*Apoiados.*)

Isto, entendo eu, que é uma das maiores necessidades que temos a satisfazer; e a segunda é a do levantamento da carta daquella provincia, porque não se póde conceber um plano de campanha, nem organizar um systema de operações de guerra regular sem conhecimento perfeito do terreno em que essas operações têm de desenvolver-se.

Ora, Sr. presidente, si as nossas operações de guerra têm de se concentrar, repito, na provincia do Rio Grande do Sul; por que razão não havemos, pois, de tratar de organizar desde já uma carta rigorosamente exacta dessa provincia? Que elemento precioso não será essa carta no caso de uma guerra defensiva?

Que difficuldades se oppõe a isso? Faltam-nos os meios? Aproveite-se o nosso corpo scientifico nesse mister, e conseguir-se-ha esse *desideratum* com despeza relativamente insignificante. Temos officiaes de engenheiros e do estado maior, que hoje não têm occupação correspondente ás suas habilitações e se acham ahi nos archivos militares copiando desenhos e fazendo serviços de somenos importancia, e que entretanto poderiam ser convenientemente utilisados neste serviço.

Empreguem-se estes officiaes na organização da carta geral do Imperio, começando pela provincia do Rio Grande do Sul; e si não pudermos desde já obter uma carta geodesica, procuremos ao menos completar essa carta itineraria, que já foi começada, ha algum tempo, cujos trabalhos foram talvez suspensos e por falta de verba no orçamento.

Empregando-se os officiaes scientificos nesse serviço, tirariamos duas utilidades: obteriamos esse elemento indispensavel de campanha, uma carta tão exacta quanto possivel do territorio em que as operações de guerra se podem desenvolver no paiz, habilitar o nosso pessoal scientifico pela pratica a prestar os mais relevantes serviços, dada qualquer emergencia.

Na lei de fixação de forças de terra previu-se a applicação dos corpos scientificos do exercito em trabalhos dessa natureza; infelizmente, porém, o artigo additivo consignado naquella lei foi separado do projecto, e lá se acha no senado, condemnado, talvez, a nunca mais voltar á discussão.

Ora, o senado que mostrou-se tão solicito em auxiliar o governo dando-lhe os meios indispensaveis para dotar o nosso exercito dos melhoramentos que carece, deve attender que esse artigo additivo, que hoje é um projecto em separado, é uma das medidas que deve merecer desde já sua attenção; eu pois, lembrarei ao nobre ministro da guerra a conveniencia de empregar a sua influencia para que consiga que a alludida disposição se converta quanto antes em lei.

Sr. presidente, ha uma outra questão que, quando se trata de prever a eventualidade de uma guerra com os nossos vizinhos, cousidero de grande importancia, e que me parece não ter merecido até hoje toda a attenção do governo. Não me refiro ao actual, mas a todos os ministerios que se têm succedido nestes ultimos tempos. E' a questão de nossas communicações com a provincia de Mato Grosso. (*Apoiados.*)

Creio que no caso de uma guerra é aquella provincia uma das que mais terá a soffrer.

Nós vimos durante a guerra do Paraguay, e notavelmente no começo desta guerra, com que difficuldades tivemos a lutar para ir em soccorro daquella provincia (*apoiados*; entretanto mesmo depois disso pouco ou nada se fez com o fim de evitar que o mal se reproduza.

V. Ex. sabe que no seculo passado o governo portuguez, pois que então o Brazil era colonia de Portugal, pensou seriamente nesta questão: communicações foram estabelecidas pelos rios entre a provincia de S. Paulo e a de Matto Grosso. O Tieté, o Paraná, o Rio Pardo e o Taquary foram explorados e navegados; e creio mesmo que se chegou a estabelecer por esses rios um serviço regular de communicação entre aquellas provincias; mas estes rios foram depois abandonados, e até hoje não se pensou mais em restabelecer essas communicações, que convenientemente melhoradas, podiam ser de muita utilidade no caso de uma guerra, isto é, no caso em que tivessemos necessidade de estabelecer communicações interiores entre a capital do Imperio e a provincia de Mato Grosso, interrompidas as communicações pelo Rio da Prata.

O Sr. Cesario Alvim:—Apoiado.

O Sr. Jeronymo Jardim:—Ha dous ou tres annos o governo julgou conveniente mandar de novo explorar aquelles rios: foi um engenheiro

incumbido dessa missão, e deu conta della apresentando um relatorio, que se acha annexo a um dos do ministerio da agricultura. Segundo os dados offerecidos por esse engenheiro não seria difficil melhorar essas communicações, mediante despeza relativamente insignificante. Eu não quero entrar na apreciação do plano offerecido por esse engenheiro; mas parece-me que o assumpto é bastante importante para atrahir a attenção do nobre ministro da agricultura, de combinação com o nobre ministro da guerra, porque essa communicação seria ao mesmo tempo commercial e estrategica.

O Sr. Cesario Alvim: — Apoiado, perfeitamente estrategica.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Disse, Sr. presidente, que, depois que o Brazil emancipou-se, não se pensou seriamente em estabelecer communições regulares pelo interior do paiz com a provincia de Mato Grosso. Ultimamente, porém, parece que a attenção do governo voltou-se de novo para este ponto, mas, abandonando a idéa da navegação fluvial, procurou estabelecer essa communicação por meio de linhas ferreas.

O Sr. Cesario Alvim: — O que é o melhor.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Até certo ponto.

O Sr. Cesario Alvim: — Sim.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Diversos projectos foram offerecidos ao governo com este fim, uns tendo por base de operações a provincia do Paraná, outros a provincia de S. Paulo, outros, finalmente, a provincia de Minas. Si bem me recordo, ha nada menos de 17 projectos propostos com este fim, mas o mais natural de todos é evidentemente aquelle que já se acha mais avançado em suas operações; é uma das estradas da provincia de S. Paulo, que devendo procurar o rio Paranahyba, por alli com muita facilidade buscará tambem a provincia do Mato Grosso, ou indo ter ás suas fronteiras, ou mesmo á sua capital.

Eu acho, Sr. presidente, que uma cousa não é incompativel com outra; acho que devemos tratar de um e outro systema de communicação: tratar de aperfeiçoar o que nos offerecem os rios, e que é de mais prompta execução, e com o vagar que as nossas circumstancias permittem, ir pouco a pouco avançando com as linhas ferreas naquella direcção.

Parecerá a V. Ex., Sr. presidente, que este motivo se afasta daquelle que faz hoje objecto da nossa discussão *(não apoiados)*; entretanto, não foi sem algum proposito que toquei neste assumpto, como para mostrar uma das applicações muito proveitosas da emenda offerecida pelo senado.

Eu disse que aperfeiçoar a nossa linha fluvial de communicações com a provincia de Mato-Grosso devia ser um dos cuidados do governo, para prevenir a hypothese de uma guerra, que viesse interromper as nossas communicações com aquella provincia pelo Rio da Prata. Ora, o governo, autorizado, como já se acha, a empregar o batalhão de engenheiros em trabalhos estrategicos, linhas ferreas, linhas telegraphicas, etc, poderia, aproveitando-se deste credito, fazer abrir mediante o emprego desse batalhão uma estrada entre a parte navegavel do rio Tieté e a colonia de Itapura; ponto essencialmente estrategico e cuja occupação parece condemnada ao abandono pela difficuldade das communicações com os outros povoados.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que antes da guerra do Paraguay, cogitando o governo na possibilidade de serem interrompidas as nossas communicações com Mato-Grosso pelo Rio da Prata, fez montar o estabelecimento de Itapura, a que acabo de referir-me, no que despendeu somma consideravel, que talvez não seja inferior a 1.000:000$000.

Este estabelecimento pertence actualmente ao ministerio da guerra e está condemnado ao abandono pelo motivo indicado.

Pois bem; parece-me que se poderiam utilmente applicar duas ou tres companhias do batalhão de engenheiros em abrir essa communicação, que creio ser de muita facilidade, por que, como V. Ex. sabe, uma das estradas de ferro de S. Paulo já alcança hoje um dos ramos do Tieté, o Piracicaba, na cidade da Constituição.

O Piracicaba já é hoje navegado por vapor, bem como o Tieté até um pouco acima do Salto do Avanhadava. Toda a difficuldade da communicação está entre Avanhadava e Itapura, o que se conseguiria com uma estrada de rodagem que talvez não terá mais de 200 kilometros.

Póde-se, pois, applicar utilmente uma pequena parte do credito concedido na abertura dessa estrada e se proporcionará por este modo a essa colonia meios de desenvolver-se e de ser um ponto de apoio para as nossas communicações com a provincia de Mato Grosso.

Ha um outro assumpto para o qual eu devo chamar muito especialmente a attenção do nobre ministro da guerra; é a questão do armamento do exercito. Eu creio que a este respeito nós estamos tão adiantados como geralmente se suppõe.

Uma das grandes questões nos exercitos modernos hoje é a da perfeição do armamento, tendo-se tambem em vista a uniformidade com que elle deve ser distribuido ás differentes armas do exercito.

Desde alguns annos que eu ouço debater-se já na imprensa, já mesmo em relatorios officiaes a questão da adopção do melhor armamento para o nosso exercito; e creio que até hoje essa questão não teve ainda uma solução definitiva, porém ainda ha pouco, si bem me recordo, publicou-se um acto do governo tendo por objecto o estudo dessa questão.

A infantaria, por exemplo, que hoje está em grande parte montada com a arma Comblain, parece que se pretende agora dotar ao menos em parte com a arma do systema Grass, que é uma modificação de um outro systema francez. Ora, creio que seria um erro grave essa desuniformidade.

A uniformidade do armamento é uma das cousas que mais se deve ter em vista na organização dos exercitos, para evitar os inconvenientes resultantes do fornecimento de munições diversas.

Esta questão, pois, deve merecer muito especial attenção do nobre ministro.

Eu não posso entrar aqui na apreciação technica desta materia. Não quero mesmo averiguar agora si o armamento Comblain é o que deve ser adoptado de preferencia a qualquer outro. A minha questão limita-se a isto: convém examinar qual é o systema que de preferencia deva ser adoptado e fazer a distribuição ao nosso exercito, de tal modo que a mesma arma não tenha mais de um systema de armamento.

Quanto á artilharia, creio que o systema do armamento adoptado hoje no nosso exercito é o da artilharia Krupp. Essa artilharia tem realmente vantagens; mas eu não sei si será o mais geralmente adoptado na Europa, e si não offerecerá certos inconvenientes em relação aos meios de transporte.

Conviria que o nobre ministro da guerra procurasse adquirir informações as mais precisas a este respeito, antes de adoptar qualquer systema definitivamente; mas, uma vez adoptado um systema de armamento, distribuil-o igualmente por todo o exercito.

Uma outra questão que deve merecer especial attenção é a do systema de transportes. As victorias hoje alcançam-se mais vezes pela rapidez de movimento dos exercitos, pela boa combinação de seus movimentos estrategicos, do que mesmo por sua força numerica.

Ora, estes movimentos dependem essencialmente dos meios de que dispuzerem para a locomoção. E' assim que na França, na Prussia e em outros paizes onde a organização dos exercitos tem merecido especial attenção, tem-se empregado todo o cuidado em dotar os respectivos exercitos com os meios mais aperfeiçoados de transporte. Eu creio que a este respeito estamos muito atrazados. Durante a guerra do Paraguay, recordo-me, empregavamos muitas vezes no transporte das nossas bagagens, viveres e munições o anachronico carro de bois. Hoje creio que algum melhoramento ja tem sido introduzido nesse serviço e sei mesmo que ha pouco foi offerecido ao governo um projecto para um systema de transportes aperfeiçoado; mas eu não sei até que ponto este projecto mereceu ser tomado em consideração.

Eu entendo que esta questão, como a do armamento, só poderá ser convenienlemente resolvida por um estudo muito minucioso de tudo quanto se tem feito nos paizes mais adiantados; e por isso tomarei a liberdade de lembrar ao honrado ministro da guerra a conveniencia de organizar uma commissão de officiaes intelligentes das differentes armas, para ir estudal-as na Europa; será sem duvida um meio de applicar de modo mais proveitoso o credito votado pelo senado e que brevemente será convertido em lei.

Não contava ter de tomar a palavra hoje para tratar destes assumptos e deixei de trazer alguns apontamentos que tinha colligido para este fim; de modo que não me foi possivel dar ao meu discurso a conveniente ordem e desenvolvimento compativel com as importantes questões, que se me offerecia a tratar.

Limitando-me, pois, a estas simples observações, terminarei pedindo desculpa aos nobres collegas presentes por lhes ter roubado seu precioso tempo. (*Muito bem.*)

O Sr. Freitas Coutinho:— Começarei, Sr. presidente, queixando-me de V. Ex.

Permitta-me que lhe diga que o modo por que tem sido tratada a opposição nesta casa, é que dá logar a que venha caber-me a palavra em hora tão adiantada.

Parece-me que a regra, estabelecida no regimento, é que a palavra deve ser pedida pelos deputados dos logares em que se sentam; e, si não fôra esta a disposição regimental, os que como eu se acham na opposição ficariam inhibidos de exercer os seus direitos.

Não estou preso por qualquer laço de sympathia pessoal ao presidente que dirige neste momento os nossos trabalhos; por isso não me julgo com direito de me approximar da mesa e de pedir por favor que se inscreva o meu nome na lista dos oradores, que tenham porventura de tomar parte nos debates que aqui se instituem.

Demais, o honrado *leader* da maioria sempre tem sustentado que os deputados de opposição devem ter preferencia na lista dos que se inscrevem para discutir.

O Sr. Martinho Campos: — Parece-me que V. Ex. foi quem renunciou hoje aos seus direitos, e que até ficou muito contente com o principio da sessão.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. sabe que, apezar da minha ingenuidade, são taes as decepções por que nesta camara tenho passado, que não podia ficar contente com a attitude apparentemente hostil dos amigos do governo nesta questão; pois si os nobres ministros quizerem experimentar no presente assumpto as forças do ministerio, os votos desses mesmos que fallam contra lhes hão de ser favoraveis.

Formulo a minha queixa contra o presidente da camara mesmo porque os proprios amigos de S. Ex. têm sido testemunhas do modo acrimonioso por que se tem S. Ex. por varias vezes manifestado em relação a mim; não sei si é isso, senhores, devido ao facto de não ser eu um dos applaudidores da situação.

Com o honrado *leader* e com os dignos deputados, que o acompanharam nos tempos gloriosos dessa brilhante opposição, que aqui teve assento no dominio conservador, é que aprendi a considerar o presidente da camara como a verdadeira garantia da minoria; mas vejo que as cousas mudaram, pois que nem sempre tenho podido aqui usar dos meus direitos na latitude que me permitte o regimento.

O Sr. Presidente:—Ha dous meios muito faceis do nobre deputado conseguir tudo que deseja; si entende que o regimento é mau ou que eu não o cumpro, ou não o comprehendo bem, é reformal-o na primeira hypothese e na segunda tirar-me desta cadeira.

O Sr. Freitas Coutinho:— V. Ex. sabe perfeitamente que, si dependesse do meu voto, V. Ex. não continuaria assentado nessa cadeira.

Realmente o expediente que me aconselha só revela uma cousa:—é que V. Ex. está disposto a continuar na sua má vontade contra mim, procurando, sem que comtudo o consiga, to-

lher-me no exercicio dos meus direitos como representante da nação.

O Sr. Presidente:—Convença a camara.

O Sr. Freitas Coutinho:—Não se trata de mim trata-se do principio que represento nesta casa e que V. Ex. deve respeitar para poder merecer a consideração até dos seus proprios amigos; mas creia que, independentemente das violencias com que se me pretende afugentar da tribuna e impedir a liberdade, que devo ter, nada hão de conseguir, pois que não me falta a energia precisa para bem saber desempenhar o mandato que me foi confiado.

Senhores, faço estes reparos, para que os direitos da minoria, que são tão sagrados como os da maioria, não sejam victimas dos attentados que, com sorpreza de todos quantos conhecem o o systema parlamentar, vão aqui tomando proporções assustadoras.

Venho hoje á tribuna apenas formular um protesto e não expôr argumentos, que demonstrem o quanto é lamentavel a attitude do governo na questão que se controverte.

Por maior que fosse a minha eloquencia e por mais poderosa que fosse a argumentação, que adduzisse, nem o ministerio, nem os seus amigos seguiriam o caminho que lhe apontam os principios, as tradicções e os compromissos, que contrahiu o partido liberal nessa quadra para sempre memoravel de uma opposição, que durante dez longos annos não arrefeceu um só instante.

Senhores, a emenda que nos é remettida do senado, além de significar uma triste usurpação de nossas prerogativas, constitue mais uma prova de que o governo não quer abrir mão de suas violencias contra a camara dos Srs. deputados; de que pretende ainda impôr aos seus amigos humilhações que não quadram, que não podem quadrar com os principios, por onde os seus actos se devem modelar.

O Sr. Presidente:—O nobre deputado não deve se servir desta linguagem em relação a seus collegas: o regimento prohibe-o. O governo não pretende humilhar a camara, e si o pretendesse, não o conseguiria.

O Sr. Freitas Coutinho:—Escusado é V. Ex. vir com essa defesa, que denominarei extemporanea, porquanto a minha accusação não é dirigida á camara mas ao governo.

O nobre deputado pela Bahia, que me antecedeu na tribuna, declarou que o governo pretendia impôr humilhações ao parlamento.

O Sr. Presidente:—Não o disse; si o dissesse eu o teria chamado á ordem, como agora faço ao nobre deputado.

O Sr. Freitas Coutinho.—Agradeço á V. Ex. a honra que me faz chamando-me á ordem; mas permitta-me que lhe diga que essas palavras do honrado orador foram duas vezes em aparte por mim repetidas e em voz bem alta; no entretanto V. Ex. nenhuma observação fez; ouviu-as em completo e profundo silencio.

Emfim está na tribuna um deputado da opposição; e é preciso que V. Ex. dê mais uma vez provas do seu exagerado ministerialismo.

O Sr. Presidente:—Contraponho a essas palavras de V. Ex. os elogios que não ha muito me fez.

O Sr. Freitas Coutinho:—Quando elogiei a V. Ex.?

O Sr. Presidente:—Recorra aos seus discursos, e ha de ver que proferia palavras muito lisongeiras e talvez injustas a meu respeito.

O Sr. Freitas Coutinho:—Seria na verdade tarefa bem difficil recorrer neste momento aos discursos que aqui tenho proferido, pois são tantos, tão numerosos que não me sobraria tempo para isso; em todo o caso direi a V. Ex. que poderia muito bem ter acontecido o que a meu respeito acabo de asseverar, mas note-se que isso sómente poderia ter tido logar antes daquelle celebre chamado á ordem, com que aprouve a V. Ex. brindar-me em um dos ultimos dias desta sessão.

Dessa vez não foi cumprido o regimento; o chamado á ordem com que distinguiu-me V.Ex. foi violento, foi injusto; não tinham, portanto, mais razão de ser os elogios a que, interrompendo-me, acaba V. Ex. de se referir.

Bem: V. Ex. não quer que eu empregue a palavra —humilhações— não a empregarei; mas direi que é deploravel, e mesmo triste que o governo se julgue com o direito de vir exigir dos seus amigos o repudio das idéas, dos principios por que se bateram durante todo o tempo em que viveram fóra do poder.

Lembro-me bem de que na sessão de 1872, si não me engano, quando dominava o partido conservador, nesta camara se levantava uma opposição brilhante, dirigida pelo actual *leader* da maioria, opposição que se tornou celebre pela energia com que se oppoz ás invasões do senado em materias de despeza, cuja iniciativa affirmavam pertencer exclusivamente a esta camara.

Hoje, senhores, tudo mudou; aquellas doutrinas verdadeiramente liberaes vão ser sacrificadas pelo governo, que deseja, que quer que aqui passe triumphante a emenda do senado.

Já não é licito appellar-se para a Constituição do Imperio.

Essa arvore, a cuja sombra, dizem os amantes das instituições, medraram as liberdades publicas, já tombou aos golpes do machado governamental.

Esta Constituição, que o nobre *leader* o anno passado chamou defuncta não tem perante este governo mais razão de ser.

Si assim não fôra eu me daria ao trabalho de ler os artigos, em que ella estatue a iniciativa da camara para os assumptos da ordem do que se discute.

A não ser o senado e o gabinete 28 de Março ainda ninguem se lembrou de contestar a esta camara a iniciativa sobre impostos, sobre despezas, que não poderão ser feitas senão com o producto daquelles.

O que neste, como em outros assumptos, tem concorrido para quebrar-se a autonomia desta camara é a vontade sempre invencivel dos nossos governos, que não encontram resistencia para os seus caprichos, pois que, senhores, em

vez de serem por nós fiscalisados, são elles que se constituem nossos fiscaes.

Os nobres deputados frequentemente se soccorrem dos exemplos da Inglaterra para estabelecer os principios que devem reger a vida dos parlamentos.

O gabinete, no seio do qual vejo ministros que conhecem as normas estatuidas no livro inglez, certamente sabe qual a posição que em materia de despeza occupa a camara dos communs.

Agora me lembro de uma phrase que na tribuna proferiu um notavel orador inglez:—o imposto nada mais é do que uma liberalidade do povo; portanto, só o representante immediato da nação é que tem competencia para a fazer.

Pois bem, este systema que adoptou o parlamento inglez e que é verdadeiro, e que sempre foi defendido pelo partido liberal, não é hoje aceito pelo gabinete de 28 de Março.

Como já disse, não venho fazer um discurso, venho apenas lavrar um protesto, mesmo porque os principios que regem o assumpto são geralmente conhecidos e provam a improcedencia absoluta dos que pensam, que com a emenda em discussão não se trata do imposto, mas de despeza, como se esta não se resolvesse naquelle.

Senhores, o partido liberal tem sempre vivido em opposição, para a qual brevemente ha de voltar; por isso é de lamentar que no poder abandone esse partido os principios por que tanto combateu e ha de combater ainda, visto como não mais poderá conquistar a confiança publica, sem a qual lhe será impossivel vencer.

Lembro-me, senhores, de que ao nobre ministro da guerra, quando V. Ex. veiu a esta camara por occasião de discutir-se o seu orçamento, ponderei que era afflictivo o estado do nosso exercito, o qual além de ser pouco numeroso e não ter disciplina, carecia dos melhoramentos indispensaveis ao fim a que elle se destina.

Roguei então a S. Ex. que tudo fizesse para que o exercito obtivesse todos os melhoramentos introduzidos pela arte moderna nos paizes os mais adiantados, pedindo ás camaras a verba correspondente á despeza que com isso se tivesse de fazer.

O nobre ministro e os seus amigos responderam que não havia dinheiro e creio até que acharam de todo infundadas as minhas observações a esse respeito.

No entretanto foi o proprio nobre ministro da guerra que no senado se appressou em acceitar de um illustre senador, pertencente ao partido contrario ao de S. Ex., o presente de 4.000:000$, que S. Ex. não quiz, não sei por que razão, vir pedir, como era seu dever, a esta camara de amigos.

Eu, no caso de S. Ex., não teria aceitado o presente; 1.°, porque o senado não é competente para dal-o; 2.°, porque semelhante dadiva importa uma especie de censura ao nobre ministro que assim demonstra não saber acautelar os interesses que lhe foram confiados, interessses que para serem defendidos precisam da poderosa iniciativa do senado.

Senhores, já não é só o orador, que neste momento occupa a attenção da camara, que vem combater a emenda do senado, são os proprios amigos do governo que vêm fazer o mesmo.

O nobre senador pelo Paraná, o Sr. Correia, membro no partido conservador, procurou com as suas palavras e com o seu voto salvar as prerogativas da camara dos Srs. deputados.

Recordo-me agora de um discurso eloquente que proferiu o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, profligando o procedimento da commissão de fazenda pelo facto de haver augmentado varias verbas do orçamento do ministerio da marinha.

Nessa occasião, Sr. presidente, senti que o nobre ministro da marinha não aceitasse nesta camara o augmento de verba que lhe offereciam os seus amigos para finalmente aceital-o do senado.

Estes abusos que vejo praticados pelo governo, vão constituir um triste precedente para o partido liberal, que quando voltar a occupar a posição, que lhe tem assignado a corôa, he de se achar em condições bem difficeis.

Não se diga que a questão é de somenos importancia, nem, como affirmou o nobre deputado por S. Paulo, que não devemos fazer questão de prioridade.

Senhores, a fórma aqui é a essencia; a prioridade é tudo, porque si passar este precedente, abriremos uma porta larga a todos os abusos e esta camara desapparecerá afinal diante da prepotencia do senado.

E' lastimavel que o senado seja, por assim dizer, o unico ramo vivo do poder legislativo, o senado, que é vitalicio e limitado e que não retira das urnas a força, que aliás tem e deve ter a camara dos Srs. deputados.

Estas observações que faço nada poderão valer diante do governo e de sua maioria, mas hão de achar éco na opinião sensata do paiz.

Dizem os nobres deputados que não querem crear embaraços ao governo.

Mas, senhores, a questão de confiança não vai ao ponto de se aceitar e de se approvar tudo quanto o governo quer que se aceite e se approve.

Apoiamos os ministros não porque sejam bonitos, nem porque mereçam as nossas sympathias, mas sim porque são orgãos de principios e de idéas que constituem o patrimonio de um partido.

Ora, desde que entre o governo e os representantes das idéas desse partido se estabelece o divorcio, qual deve ser a posição do deputado que aqui representa esse mesmo partido?

Não póde ser outro senão a de opposicionista.

Hontem era o governo pedindo-nos que aceitassemos uma emenda do senado que na linguagem do proprio Sr. ministro da agricultura continha uma doutrina errada e fatal; hoje é o proprio governo que vem dizer á camara que não faça valer a sua iniciativa, que deixe que usurpem as suas attribuições.

Esse systema que segue o governo defendendo principios como os que contém a emenda em questão, acabará uma vez por todas com a iniciativa da camara dos Srs. deputados.

Em que importa a emenda do senado? Importa na autorização de uma despeza não cogitada pela camara dos Srs. deputados.

Si se tratasse do ministerio da marinha, e si o senado entendesse que a verba votada para satisfazer os serviços desse ministerio não era sufficiente e augmentasse, embora isso constituisse uma irregularidade, poder-se-hia tolerar; mas trata-se do ministerio da guerra, de uma repartição completamente distincta, para a qual o senado inicia uma despeza na importancia de quatro mil contos, sobrecarregando o thesouro com esse onus, que só poderia ser creado pelos immediatos representantes da nação.

A prova de que é absurda a doutrina que o governo sustenta relativamente a esta emenda está nos discursos que aqui hoje se proferiram.

A camara dos Srs. deputados não tem esclarecimentos ácerca da necessidade de se despender a quantia correspondente á emenda em questão; nem sequer o nobre ministro da guerra nos fez a honra de aqui comparecer, para declarar-nos os motivos, que o levaram a aceitar contra os normas constitucionaes a liberalidade com que o distinguiram no senado.

Si estivessemos em frente de um perigo imminente, que puzesse em risco a honra nacional e a integridade do nosso territorio, eu poderia, senhores, sacrificar esta formula constitucional; mas pela maneira por que se discutiu no senado este credito, pelas palavras que então proferiu o governo, o Brazil não tem diante de si a imminencia de uma guerra, e si tal succedesse estou certo que o governo não viria pedir sómente nove mil contos, mas o triplo ou o quadruplo dessa importancia.

Si, pois, é assim, não vejo razão que justifique o açodamento do governo em vir pedir á camara dos Srs. deputados a approvação desta emenda com prejuizo manifesto de prerogativas que a Constituição creou e garantiu.

Sr. presidente, sento-me porque está dada a hora e mesmo porque achando-me hoje incommodado não me é possivel continuar, mas sento-me triste porque me convenço de que os principios nada valem.

Julgar-me-hia feliz, senhores, si a autonomia desta camara pudesse triumphar ao menos uma vez, embora com isso tivesse de soffrer o gabinete de 28 de Março. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 4 de Dezembro:

Apresentação de requerimentos, projectos e indicações.

Discussões de requerimentos adiados.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Acta em 4 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 2.° VICE-PRESIDENTE.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Ignacio Martins, Lemos, Francisco Sodré, Jeronymo Sodré, Manoel Carlos, Sinval, João Brigido, Esperidião, Manoel de Magalhães, Barão da Estancia, Joaquim Breves, Seraphico, Viriato de Medeiros, Souza Carvalho, Mello Alvim, Abdon Milanez, Almeida Couto, José Basson, Costa Azevedo, Ribeiro de Menezes, Cesario Alvim, Barros Pimentel, Jeronymo Jardim, Prisco Paraizo e Tavares Belfort.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Danin, Fabio Reis, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Macedo, Ulysses Vianna, Espindola, Zama, Ruy Barbosa, Rodolpho Dantas, Pedro Luiz, Monte, Freitas Coutinho, Manoel Eustaquio, Costa Ribeiro, Carlos Affonso, Aureliano Magalhães, Galdino das Neves, Olegario, Barão Homem de Mello, Moreira de Barros, Martim Francisco, Maciel, Bezerra Cavalcanti e Camargo.

Faltaram com participação os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Augusto França, Andrade Pinto, Beltrão, Almeida Barboza, Freitas, Affonso Penna, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ildefonso de Araujo, José Mariano, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Malheiros, Mariano da Silva, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Sergio de Castro, Souza Andrade, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Azambuja Meirelles, Abreu e Silva, Bulcão, Belfort Duarte, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Candido de Oliveira, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Ferreira de Moura, França Carvalho, Osorio, Ribas, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Caetano, Liberato Barroso, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Mello Franco, Martinho Campos, Prado Pimentel, Sigismundo, Saldanha Marinho, Soares Brandão, Souza Lima, Silveira de Souza, Theodomiro, Tamandaré, Valladares, Felicio dos Santos e Marcolino Moura.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do ministerio da fazenda de 3 de Dezembro corrente, remettendo o autographo sanccionado da resolução da assembléa geral que autoriza o governo a dar por liquidadas as contas do finado almoxarife do arsenal de guerra da provincia do Rio Grande do Sul, Firmino Luiz Gomes de Abreu.—A archivar, officiando-se ao senado.

Do presidente da provincia da Parahyba, de 22 de Novembro ultimo, remettendo dous exemplares impressos da collecção das leis daquella provincia promulgadas em o anno de 1877.—A archivar.

O Sr. Presidente dá a seguinte ordem do dia 6 de Dezembro.

Continuação da discussão unica das emendas do senado, sob n. 137 A, á proposta do ministerio da marinha de um credito extraordinario para melhoramento do material fluctuante.

1.ª discussão do projecto n. 4 A, sobre desapropriações de predios e terrenos necessarios para as obras da estrada de ferro.

2.ª dita do projecto n. 121 A, modificando a lei de 18 de Setembro de 1850.

1.ª dita do projecto n. 86, instituindo um montepio obrigatorio.

2.ª dita de n. 108, que concede a H. Hamon privilegio por 10 annos para fabricar no paiz tubos de chumbo.

3.ª dita de n. 98, autorizando o governo a mandar explorar diversos rios.

1.ª dita de n. 102, approvando uma pensão.

1.ª dita de n. 159, dispensando a condição legal sobre a idade do estudante Augusto Cesar Montenegro.

1.ª dita dos projectos 128, 147, 156 e 97.

2.ª dita do n. 146; todos já incluidos na ordem do dia.

Acta em 6 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

As 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Gavião Peixoto, Manoel Carlos, João Brigido, Almeida Barboza, Esperidião, José Basson, Ignacio Martins, Macedo, Moreira de Barros, Lemos, Cezario Alvim, Costa Ribeiro, Candido de Oliveira, Barros Pimentel, Manoel Eustaquio, Mello e Alvim, Horta de Araujo, Tavares Belfort, Viriato de Medeiros, Ribas, Barão da Estancia.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Ulysses Vianna, Bezerra Cavalcanti, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Fabio Reis, Liberato Barrozo, Espindola, Ribeiro de Menezes, Galdino das Neves, Monte, Soares Brandão, Augusto França, Francisco Sodré, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Joaquim Serra, Moreira Brandão, Baptista Pereira, Pedro Luiz, Jeronymo Jardim, Valladares, Aureliano Magalhães, Couto, Sergio de Castro, Buarque de Macedo, Barão Homem de Mello, Costa Azevedo, Theodoreto Souto, Carlos Affonso, Theodomiro e Sinval.

Faltaram com participação os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Affonso Penna, Camargo, Beltrão, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Fidelis Botelho, Joaquim Breves, José Marianno, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Malheiros, Ildefonso de Araujo, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompêu, Ruy Barbosa, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Americo, Abreu e Silva, Azambuja Meirelles, Bulcão, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Ferreira de Moura, França Carvalho, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Caetano, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Marcolino Moura, Maciel, Martim Francisco Filho, Martinho Campos, Olegario, Seraphico, Sigismundo, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Prado Pimentel e Zama.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. deputado Nogueira Accioly, participando que tendo continuado o seu mau estado de saude, não póde por isso comparecer ás sessões da camara.— A' commissão de poderes.

Requerimento de João de Menezes Doria, estudante do 2.º anno medico da faculdade da côrte, pedindo para prestar exame do dito anno em Março futuro. — A' commissão de instrucção publica.

E' lida e mandada publicar a seguinte

REDACÇÃO

Redacção do projecto n. 270, de 1879

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado á readmittir no quadro activo do exercito ao major José Francisco da Silva, tornado sem effeito o decreto de 4 de Dezembro de 1875 que o reformou, mostrando-se porém em nova inspecção de saude que se acha prompto para todo o serviço de paz e guerra.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 3 de Dezembro de 1880.—*Joaquim Serra.—Rodolpho Dantas.*

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 7 de Dezembro a mesma designada para o dia 6.

Acta em 7 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Gavião Peixoto, Alves de Araujo, João Brigido, Jeronymo Sodré, Camargo, Manoel Carlos, Olegario, Cesario Alvim, Almeida Barboza, Bulcão, Mello Alvim, Ignacio Martins, Macedo, Lemos, Martim Francisco Filho, José Basson, Martinho Campos, Ildefonso de Araujo, Souza Carvalho, Manoel de Magalhães, Abdon Milanez, Sigismundo, Seraphico, Prado Pimentel, Belfort Duarte, Theodoreto Souto e Jeronymo Jardim.

Compareceram depois da chamada os Srs. Prisco Paraiso, Barros Pimentel, Danin, Americo, Fabio Reis, Joaquim Serra, Tavares Belfort, Theodomiro, Moreira Brandão, Ribeiro de Menezes, Costa Ribeiro, Costa Azevedo, Soares Brandão, Monte, Almeida Couto, Francisco Sodré, Rodolpho Dantas, Sinval, Freitas Coutinho, Joaquim Breves, Abreu e Silva, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Carlos Affonso,

Galdino das Neves, Manoel Eustaquio, Mello Franco, Valladares, Bezerra Cavalcanti, Barão Homem de Mello, Moreira de Barros, Sergio de Castro e Maciel.

Faltaram com participação os Srs. Antonio Carlos, Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Affonso Penna, Esperidião, Beltrão, Buarque de Macedo, Baptista Pereira, Barão da Estancia, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, José Marianno, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Malheiros, Marianno da Silva, Pompeu, Theophilo Ottoni, Pedro Luiz, Ruy Barboza, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Viriato de Medeiros; e sem ella os Srs. Azambuja Meirelles, Augusto França, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, Marcolino Moura, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Caetano, Liberato Barroso, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Saldanha Marinho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Zama e Ulysses Vianna.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 4 de Dezembro corrente, pedindo designação de dia e hora para apresentar uma proposta do poder executivo para abertura de um credito supplementar ás verbas—Soccorros publicos e Melhoramento do estado sanitario—dos exercicios de 1879—1880 e 1880—1881.—Marcou-se o dia 9 do corrente á 1 hora da tarde.

Do Sr. deputado João Ferreira de Moura, participando que por motivos de molestia precisa ausentar-se para a provincia da Bahia e pede, por isso, a necessaria licença.

Do Sr. deputado Barão da Estancia, participando que por motivo de molestia precisa ausentar-se para a sua provincia.

A' commissão de constituição e poderes.

E' lido e remettido á commissão de pensões e ordenados o seguinte

PROJECTO

1880—N. 162

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' o governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Ladislau Japiassú de Figueiredo Mello, desembargador da relação de Belém, na provincia do Pará.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 7 de Dezembro de 1880.—Dr. *Jeronymo Sodré*.—*Prisco Paraiso*.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 9 de Dezembro a mesma do dia 7 do corrente, precedendo a eleição da mesa.

Sessão em 9 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO, 2.° VICE-PRESIDENTE

SUMMARIO.—Expediente.—Parecer.—Projectos.— Representação. Observações dos Srs. Moreira de Barros, Martim Francisco e Galdino das Neves. Discursos dos Srs. Moreira de Barros e Martim Francisco.—Apresentação de proposta.—Ordem do dia.—Eleição da mesa.—Requerimento do Sr. Aragão e Mello.—Continuação da discussão do projecto n. 137 A (emendas do senado). Discursos dos Srs. Cesario Alvim e Ignacio Martins.—Redacções.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Moreira de Barros, Abdon Milanez, Almeida Barboza, Abreu e Silva, Antonio Carlos, Ignacio Martins, Barros Pimentel, João Brigido, Mello e Alvim, José Basson, Horta de Araujo, Ribeiro de Menezes, Bulcão, Jeronymo Jardim, Jeronymo Sodré, Seraphico, Lemos, Souza Carvalho, Theophilo Ottoni, Prisco Paraiso e Almeida Couto.

Compareceram depois da chamada os Srs. Costa Azevedo, Tavares Belfort, Joaquim Serra, Sinval, Liberato Barroso, Danin, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Fabio Reis, Moreira Brandão, Aragão e Mello, Manoel de Magalhães, Soares Brandão, Ulysses Vianna, Espindola, Monte, Prado Pimentel, Esperidião, Rodolpho Dantas, Zama, Francisco Sodré, Azambuja Meirelles, Macedo, Joaquim Breves, Aureliano Magalhães, Candido de Oliveira, Americo, Manoel Eustaquio, Galdino, Martinho Campos, Valladares, Mello Franco, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Olegario, Sigismundo, Sergio de Castro, Ruy Barboza, Camargo, Ribas, Silveira de Souza, França Carvalho e Barão Homem de Mello.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Bezerra Cavalcanti, Manoel Carlos, Ildefonso de Araujo, José Caetano, Freitas Coutinho, Saldanha Marinho, Andrade Pinto, Joaquim Nabuco, Carlos Affonso, Leoncio de Carvalho, Frederico Rego, Buarque de Macedo, Pedro Luiz, Lima Duarte, Belfort Duarte, Joaquim Tavares, Malheiros, Diana, Costa Ribeiro, Marcolino Moura, Felicio dos Santos, Epaminondas de Mello, Souza Lima e Theodomiro.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Affonso Penna, Beltrão, Baptista Pereira, Barão da Estancia, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklim Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, José Marianno, Lourenço de Albuquerque, Maciel, Marianno da Silva, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Augusto França, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Fernando Osorio e Tamandaré.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas antecedentes.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da guerra de 6 de Dezembro corrente remettendo o requerimento e

mais papeis em que o tenente do 9.º batalhão de infantaria, Leoncio Luiz Pinto Ribeiro, pede dispensa de idade para no anno proximo futuro matricular-se no curso preparatorio da escola de artilharia.—A' commissão de instrucção publica.

E' lido e approvado o seguinte

Parecer

1880—N. 100

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado o requerimento do major Affonso de Paula Albuquerque Maranhão, conferente da alfandega do Pará, pedindo um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, é de parecer que, a respeito, si ouça o governo.

Sala das commissões em 9 de Novembro de 1880.— *Almeida Couto.*— Dr. *Galdino das Neves.* — *Joaquim Serra.*

São lidos, julgados objecto de deliberação e mandados imprimir os seguintes

PROJECTOS

1880—N. 162 A

A commissão de pensões e ordenados a quem foi presente o projecto apresentado pelos deputados Jeronymo Sodré e Prisco Paraiso, autorizando o governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Ladislau Japiassú de Figueiredo Mello, é de paracer que o mesmo projecto seja adoptado, pelo que offerece-o á consideração da camara.

Sala das commissões em 9 de Dezembro de 1880.— *Almeida Couto.*— *J. Serra.*

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Ladislau Japiassú de Figueiredo Mello, desembargador da relação de Belém, na provincia do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 7 de Dezembro de 1880.— Dr. *Jeronymo Sodré.*—*Prisco Paraiso.*

1880 — N. 163

A' commissão de commercio, industria e artes foi de novo presente, com informação prestada pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas em aviso n. 13 de 23 do mez passado, o requerimento em que João Eckart, cidadão allemão estabelecido em Munich, pede privilegio pelo prazo de 30 annos para os melhoramentos pelo mesmo introduzidos no processo de sua invenção e denominado—Processo Eckart —para a conservação da carne, peixe, ovos e outros generos alimenticios de natureza animal.

Com documento, que se acha annexo ao requerimento, provou o requerente ter depositado no archivo publico a descripção do alludido invento, constante de um envolucro fechado e lacrado, ficando assim preenchida a formalidade prescripta no § 2.º do art. 4.º da lei de 28 de Agosto de 1830.

A commissão, tendo attentamente considerado a questão, reconhece que se verifica no caso actual a hypothese do art. 2.º da lei supracitada, e nessa conformidade entende que ao supplicante cabe o direito de descobridor ou inventor, que a mesma lei garante pelo privilegio.

Ao poder executivo, pois, cumpria fazel-o effectivo, si pelo artigo 5.º da dita lei não tivesse sido prescripto que sómente por acto legislativo poderá ter lugar a concessão de privilegio por prazo maior de vinte annos, como requer o pretendente:

A' camara, pois, dos Srs. deputados cabe resolver a este respeito; e como base para sua deliberação offerece a commissão o seguinte projecto de lei:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica concedido a João Eckart, cidadão allemão, privilegio por 30 annos, para effectuar no paiz os melhoramentos que introduziu no processo de sua invenção para a conservação de carne, peixe, ovos e outros generos alimenticios de natureza animal, de conformidade com a descripção pelo mesmo depositada no archivo publico do Imperio.

Art. 2.º O concessionario deste privilegio sujeitar-se-ha ás condições estatuidas na lei de 28 de Agosto de 1830; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 7 de Dezembro de 1880. —*Jeronymo R. de Moraes Jardim.*—*Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.*

1880 — N. 164

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado o requerimento e mais informações relativas á pretenção do capitão reformado do exercito Antonio Augusto Sarmento e Mello para que se lhe conte em dobro o tempo que serviu nas campanhas do Uruguay e Paraguay, e tendo em consideração:

1.º

Que a repartição do ajudante general informa favoravelmente, já pelos bons serviços de guerra do suppliconte, já porque entendo que o favor da lei n. 2.665 de 29 do Setembro de 1875 deve ser ampliada aos officiaes que se distinguiram nas supracitadas campanhas, embora, como o supplicante, reformados antes de promulgada aquella lei.

2.º

Que assim tambem entendendo esta commissão, tem emittido parecer favoravel em outras pretenções identicas.

3.º

Que dos papeis referentes á pretenção do supplicante consta: ter assentado praça como voluntario a 18 de Julho de 1848 e prestado serviços relevantes, pelos quaes foi mais de uma vez elogiado e distinguido pelo governo imperial, sendo-lhe conferidas não só as medalhas das cam-

panhas do Uruguay de 1852 e de 1865, como tambem a do Paraguay.

4.º

Que o pensamento do legislador outorgando o citado decreto n. 2695 de 29 de Setembro de 1875 foi logicamente favorecer a todos os militares que tivessem serviços de campanha.

5.º

Que a intelligencia contraria importaria em revoltante injustiça contra os que se acham reformadas por motivo de molestia adquirida na guerra ou resultante della.

6.º

Que da applicação retroactiva no caso vertente nenhum direito é ferido e pelo contrario é garantido.

E' de parecer que se adopte o seguinte projecto:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O governo fica autorizado a mandar contar pelo dobro ao capitão reformado, Antonio Augusto Sarmento e Mello, o tempo que serviu nas campanhas do Uruguay e Paraguay.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de Dezembro de 1880. —*Mello e Alvim.—A. E. de Camargo.*

E' lida e approvada a redacção do projecto n. 270 de 1879, autorisando a readmissão no quadro activo do exercito ao major José Francisco da Silva.

E' mandada publicar no *Diario Official* o requerimento do Sr. Moreira de Barros a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Illm. e Exm. Sr.—O club da lavoura de Campinas vem manifestar a V. Ex. a sua plena e inteira adhesão ao projecto de lei apresentado na camara dos Srs. deputados pelos representantes desta provincia, para o fim de ficar desde já abolido o trafico de escravos de umas para outras provincias do Imperio.

O projecto, tal como foi concebido, além de conter um principio essencialmente humanitario—qual o de evitar os desmembramentos das familias com todas as suas funestas e deploraveis consequencias, encerra tambem uma medida de salvação para a lavoura das provincias do sul.

As ultimas estatisticas demonstram que a escravatura de algumas provincias tem crescido, dentro de um curto periodo, na mesma proporção avultada que ella vai decrescendo em outras provincias. Para prova desta verdade basta verificar que em 1873 era calculada em 28.000 almas a população escrava da Bahia, e em 75.000 a desta provincia: no emtanto que o ultimo recenseamento dá para esta 168.950 e para aquella 165.407 escravos.

Ha, por certo, nisto movimento emigratorio. uma circumstancia que muito deve preoccupar o espirito daquelles que pensam e meditam nas consequencias que dahi possam provir em um futuro mais ou menos proximo. E' muito para ponderar-se que, com este facto coincide visivelmente o desenvolvimento do sentimento abolicionista nas provincias do norte.

Si bem que não devamos attribuir aos nossos irmãos do norte os reprovados intuitos de uma deslealdade fria e anticipadamente calculada para abrirem comnosco um commercio, que só terá termo no dia em que pudermos ser as unicas victimas de uma catastrophe, porventura, planejada; é certo, todavia, que não devemos collaborar com a nossa imprevidencia para que recaiam exclusivamente sobre os agricultores do sul todas as consequencias, que possam resultar da solução desse assustador problema.

Applaudindo, portanto, o pensamento que presidiu a confecção do projecto, e tendo em vista que elle é tão util quanto é urgente, o club da lavoura tem a satisfacção de esperar que os representantes desta provincia empenharão os mais decididos esforços afim de ser convertida em lei, desde já, essa medida, a respeito da qual póde-se com segurança presagiar os mais fecundos e beneficos resultados.

Uma praxe, que bem devera ter sido de ha muito desterrada, ha feito com que o parlamento ordinariamente descuide-se das questões puramente sociaes e economicas, por maior que seja a sua importancia, para consagrar toda a attenção a assumptos politicos, senão meramente partidarios, ainda que de alcance somenos em relação aos altos destinos do paiz.

Este funestissimo precedente faria receiar pela sorte do alludido projecto, talvez préviamente condemnado, como tantos outros, ao simples archivo da camara, si não devesse contar com a sincera dedicação dos representantes desta provincia dos quaes aliás, é licito esperar-se boa vontade e patriotismo na defesa dos avultados interesses, que lhes foram confiados.

Externando o seu pensamento por esta fórma, acredita o Club da Lavoura que V. Ex. contribuirá esforçadamente, pelo patriotismo e pela consciencia do dever, para a prosperidade da primeira industria nacional.

Deus guarde a V. Ex. como convém.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio Moreira de Barros, dignissimo deputado á assembléa geral legislativa.

Campinas, 29 de Agosto de 1880.—*Francisco Glycerio.—José Bento dos Santos.—Candido Rodrigues de Souza Camargo.—Manoel Elpidio Pereira de Queiroz.*

O Sr. Moreira de Barros (*pela ordem*):—Sr. presidente, peço a V. Ex. que consulte a casa si me concede urgencia por dez minutos ou um quarto de hora para apresentar um requerimento. que tenho, de alguns lavradores de minha provincia e dar uma ligeira explicação pessoal.

Consultada a camara, decide pela affirmativa.

O Sr. Presidente declara que será concedida a palavra ao nobre deputado na sessão seguinte.

O Sr. Moreira de Barros reclama que pediu a urgencia para a presente sessão.

O Sr. Presidente diz que consultará de novo a camara.

O Sr. Martim Francisco (*pela ordem*) requer tambem urgencia por dez minutos, para uma explicação, depois que o nobre deputado terminar o seu discurso.

Consultada a camara, decide affirmativamente em relação a ambos os requerimentos.

O Sr. Galdino das Neves (*pela ordem*): — Sr. presidente, ha muitos dias eu estou ahi inscripto com a palavra para occupar-me de negocios importantes, que se passam no logar onde habito. Em vista das urgencias votadas, fica prejudicada a minha inscripção. Peço, pois, á camara que, depois dos nobres deputados, si ainda houver tempo, me seja concedido igual favor ou, si isto não fôr possivel, para o primeiro dia de sessão.

Consultada, a camara decide pela affirmativa.

O Sr. Presidente:—Tem a palavra o Sr. Moreira de Barros.

O Sr. Moreira de Barros:—Sr. presidente, V. Ex. póde dar testemunho do esforço que tenho empregado para que tenha andamento o projecto que tive a honra de apresentar, prohibindo o trafico de escravos de umas para outras provincias.

Tenho recebido de nossa provincia continuas reclamações para que seja elle convertido em lei, e preciso dar uma solução a ellas. E' em satisfação disso que faço esta declaração e rogo a V. Ex. que se digne mandar publicar no jornal da casa e remetter á respectiva commissão a seguinte representação que mando á mesa e que me foi dirigida pelo club da lavoura de Campinas. (*Lê.*)

Passando á segunda parte do meu requerimento, serei muito breve; tanto mais quanto o Sr. mi nistro do imperio, a quem pretendia dirigir-me, não se acha presente.

Pretendo completar as explicações que iniciei na ultima sessão, e prescindiria dellas, si porventura o modo por que terminou-se o incidente não me obrigasse a proseguir hoje.

Não vejo offensa nas palavras que me foram então dirigidas e, si insisto nestas explicações, é porque supponho que o nobre deputado por S. Paulo, amestrado e antigo parlamentar, de uma prudencia e conhecimento perfeito de todas as conveniencias sociaes e politicas, não viria fazer declarações daquella ordem e provocar-me a dizer o sentido das expressões vagas que aqui proferi, sem articular factos, a não estar de perfeito accôrdo com o nobre ministro do imperio, que felizmente agora vejo presente e a quem S. Ex. procura servir.

S. Ex. escuta-me; isto obriga-me a um pouco mais de desenvolvimento.

Dizia eu, repito, que prescindiria de responder ao nobre deputado, si não visse no seu procedimento o resultado de um accôrdo, acquiescencia ou pelo menos condescendencia com o illustre ministro do imperio para as observações com que entendeu dever illustrar o meu discurso aqui proferido na sessão de 22 de Novembro. Em consequencia sómente disto deixaria de dirigir-me ao nobre deputado, apezar de todo o respeito que lhe tributo, quando mesmo considerações de outra ordem não me aconselhassem esta conducta.

Dirijo-me, pois, a V. Ex., Sr. ministro, mas darei outra direcção ao meu discurso desde que V. Ex. me declare que não autorizou, não solicitou ou não prestou a sua approvação ás censuras que dirigiu-me o nobre deputado.

O Sr. Martim Francisco:—Eu resolvi commigo que devia entender-me com os deputados de S. Paulo, e entendi-me. O acto é meu; assumo toda a responsabilidade delle.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Moreira de Barros:—Bem; eu acreditava que assim não fosse. Neste caso dirigirei ao nobre ministro do imperio e a meus collegas de deputação apenas algumas perguntas.

O Sr. Martim Francisco: — Si ha culpa, é minha.

O Sr. Moreira de Barros:— Póde V. Ex. ver alguma conveniencia em que um deputado seu amigo venha amplificar e accentuar proposições vagas de um collega, para obrigal-o a articular os factos que motivam as restricções, com que apoia o governo e que elle é o primeiro a não querer referil-os por conveniencias politicas?

Ora comprehende-se que o nobre ministro do imperio não procure apoio na camara por meios illegitimos, por concessões desarrazoadas; que procure se recommendar unicamente pelo seu zelo pelos negocios publicos. Isso é nobre e elevado.

Acompanho a S. Ex. neste procedimento, si é esse o seu pensamento. Convirá, porém, S. Ex. commigo que é de má politica, senão indiscrição impropria de um estadista, provocar os deputados a manifestações que elles não querem e não desejam fazer.

Isto mais se aggrava quando se refere áquelles que como eu procuram auxiliar o governo com todos os sacrificios, já sendo dos mais frequentes ás sessões e já prestando o apoio do seu voto e palavra em todas as questões que interessam a vida e força do gabinete.

Não obstante isto, é bem visto que posso não estar de accôrdo sobre todos os actos do governo, porque no regimen dos partidos não póde ninguem pretender ou sustentar que só deve-se apoiar nos pontos em que se estiver de accôrdo perfeito com o governo que se sustenta.

Ou duvida-se que eu possa articular e com a maior franqueza os motivos das minhas restricções?

O Sr. Martim Francisco Filho: — Ninguem provocou.

O Sr. Moreira de Barros: — E' pois, repito, um desserviço ao governo, a que se pretende apoiar, provocar a dignidade do mais modesto dos deputados a formular as restricções que tem no apoio que presta ao mesmo governo, quando elle é o primeiro a não querer fazer.

Tem o nobre ministro algum interesse em que eu seja opposicionista? Isto aproveita de algum modo á sua posição no gabinete?

O Sr. Martim Francisco dá um aparte.

O Sr. Moreira de Barros: — Passando a apreciar as declarações que foram feitas pelo nobre deputado, deixarei ainda de parte tudo quanto possa referir-se á sua pessoa e me dirigirei aos meus outros illustres collegas e ao nobre ministro.

S. Ex. disse aqui: « Estou autorizado por meus collegas a declarar ao nobre deputado que, comquanto respeitemos muito as suas opiniões, não estamos resolvidos absolutamente a acompanhal-o no seu modo de proceder. »

Ora vejamos qual é o meu modo de proceder e no que não me querem acompanhar?

Eu disse incidentemente, referindo-me ao ministro americano, que não fazia sobre a sua intervenção nas nossas questões internas perguntas ao governo, porque não queria causar-lhe a menor difficuldade ou embaraço. Que além do mais tinha elle em mão a reforma eleitoral, para cuja obtenção prestaria o meu apoio até aos adversarios, com mais razão, portanto, a co-religionarios, entre os quaes conto amigos que muito estimo e respeito, não obstante estar longe de entoar louvores a todos os actos da politica do gabinete e particularmente nos que se referiam á minha provincia.

Não apresentei absolutamente um só ponto de accusação; ora procurar-se hoje obrigar-me a declarar o sentido e alcance destas palavras, pronunciadas incidentemente, é uma imprudencia e importa o leviano intuito, que um governo serio não póde ter, de querer obrigar a um deputado a declarar-se em opposição!

Si o nobre ministro do imperio pretendesse me levar a esse extremo, eu o satisfaria, porque todos me fazem justiça de crer que por maiores sacrificios que estivesse disposto a fazer para sustentar um governo do meu partido, isto tinha um limite, era o da dignidade pessoal (*apoiados*); porque não se respeita e mal serve uma causa quem o faz com prejuizo dos proprios brios. (*Apoiados; muito bem.*)

Por consequencia, si um membro do governo vier provocar-me a que eu me declare em opposição, que accentue os factos que não quiz declarar, apezar de ainda justificando-me na ultima sessão ter dito que o desaccôrdo de opiniões não é hostilidade, que entre os proprios ministros não podia haver sempre accôrdo a respeito de todas as questões, que alguem havia de ceder para resolver-se os negocios e marchar de harmonia (*apoiados*), eu o farei.

Mas, pergunto ainda, fiz alguma exigencia, subordinei o meu apoio a alguma condição? Não.

Pelo contrario, mostrava toda a dedicação com que apoiava o governo, declarando que o sustentava, apezar de ter restricções em relação a alguns actos da sua politica, principalmente em relação á minha provincia.

Ora vir-se amplificar as minhas palavras ao ponto de dizer-se que eu accusei o governo geral e provincial, quando eu não referi-me a acto algum delles, não teria justificação si fosse autorizado por um ministro. (*Apartes.*)

Si se tratasse da resalva individual da opinião de um collega, eu não discutiria o assumpto, preferiria carregar com todos os inconvenientes do meu silencio. Aquelles que me ouvem comprehendem todo o alcance dessa minha proposição. Mas não é assim quando isto póde ter lugar em relação a um membro do gabinete.

Disse o nobre deputado: Estou autorizado a dizer pelos nossos collegas que elles absolutamente não o querem acompanhar.

Ora, todos sabem o valor que se deve ligar a esta declaração.

Quer-se dar a entender que o modesto deputado que se dirige á camara teve a pretenção de querer dirigir os seus collegas.

O Sr. Martim Francisco: — Não se pôde tirar tal consequencia.

O Sr. Moreira de Barros: — Mas V. Ex. reconhece que esta pretenção nunca me preoccupou o espirito.

O Sr. Leoncio de Carvalho dá um aparte.

O Sr. Moreira de Barros: — Estimo muito o aparte do nobre deputado. Mas porventura das palavras que aqui proferi podia-se concluir que eu fallava em nome da opinião collectiva, da deputação de S. Paulo a que pertenço? Estava ou não bem claro que fallava em meu nome unicamente? Não póde contestar isto o interprete mais subtil. O que eu disse não se presta a duas intelligencias.

O Sr. Leoncio de Carvalho: — Dissemos que o não acompanhavamos nas censuras dirigidas ao governo.

O Sr. Moreira de Barros: — Mas qual a censura que eu dirigi ao governo?

O Sr. Martim Francisco: — V. Ex. diz claramente no seu discurso: si não fôra a reforma eleitoral eu teria reparos a fazer em relação ao modo por que é dirigida a administração provincial.

O Sr. Olegario: — Isto não é censura.

Um Sr. Deputado: — E' um simples reparo. (*Apoiados e outros apartes.*)

O Sr. Moreira de Barros: — Eu peço a V. Ex., Sr. presidente, que me releve si exceder do tempo que me foi concedido.

O Sr. Martim Francisco: — Não dou mais um aparte.

O Sr. Moreira de Barros: — Eu disse o seguinte (*lê*):

« *O Sr. Moreira de Barros*: — Mas, senhores, esta questão não difficulta aos nobres deputados, difficulta ao governo: e eu, embora diga e do modo mais formal e positivo para que se saiba que estou muito longe de entoar louvores á marcha politica que tem tido o gabinete em diversos ramos dos negocios do paiz, principalmente pelo que diz respeito á minha provincia, julgo da maior necessidade não lhe crear o menor estorvo para a obtenção da reforma eleitoral, que nos dará verdadeira representação nacional. Por esta razão eu me abstenho de toda a questão desta ordem, e aos meus amigos tenho sempre dito: diante da magna questão da re-

forma eleitoral prestaria todo o meu apoio ao governo que della se encarregasse, fosse elle de adversarios...

« *O Sr. Souza Carvalho* :—Apoiado.

« *O Sr. Moreira de Barros* :—... com mais razão, por consequencia, *a um composto de co-religionarios, entre os quaes conto amigos que muito prezo e respeito.*

« *O Sr. Carlos Affonso* :— Nesta parte não apoiado; de adversarios nunca.»

Pergunto, o que ha aqui de censura e de hostilidade? Ha apenas uma resalva de opinião individual.

Perguntarei a todos, ainda os mais melindrosos, si está ou não bem accentuado que fallei em meu nome?

Está; logo, si fallei em meu nome,esta declaração do nobre deputado,que se dizia autorizado pelos nossos collegas de deputação, de que elles não queriam acompanhar-me, revela a intenção de magoar-me, ou de fazer-me pelo menos uma desautoração quo não mereço. (*Apoiados.*)

Acresce que sóbe de importancia o facto, sendo praticado por um deputado ao qual o nobre ministro do imperio proclamou o chefe da deputação paulista. Embora não seja meu...

O Sr. Olegario:— Meu tambem não é.

O Sr. Moreira de Barros:—... é chefe do nobre Sr. ministro do imperio e talvez de V. Ex., Sr. presidente...

O Sr. Martim Francisco :— Obrigado.

O Sr. Moreira de Barros:— Ora, um homem desta categoria não póde dizer cousas indifferentes nesta camara.

O Sr. Olegario:— Eu não ouvi a declaração do nobre ministro do imperio, senão teria reclamado.

O Sr. Moreira de Barros:— Até hoje não reconhecia entre os deputados de S. Paulo outras precedencias além daquellas a que os talentos e serviços de cada um dão direito em qualquer communhão politica ou na sociedade em geral.

O Sr. Leoncio de Carvalho:— Mas o Sr. Martim Francisco tem relevantissimos serviços prestados á provincia. (*Apoiados.*)

O Sr. Olegario:— Como todos os outros.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Moreira de Barros :— Eu peço aos nobres deputados que me deixem continuar.

Mas, Sr. presidente, todos sabem que mesmo debaixo deste ponto de vista eu sempre reconheci que me competia o ultimo logar. (*Não apoiados.*)

O Sr. Leoncio de Carvalho : — Ninguem disse isto.

O Sr. Moreira de Barros : — Nunca revelei a menor pretenção a tal respeito.

Dizia o nobre deputado: Eu consultei a todos os presentes, com excepção, por um motivo de delicadeza pessoal, do nobre deputado que se acha em face.

Referiu-se ao Sr. conselheiro Olegario.

Podiá consultar; elle lhe diria a mesma cousa.

S. Ex. tambem não me póde acompanhar, porque, debaixo do ponto de vista desta justa precedencia que os talentos e serviços têm em toda a sociedade em geral, V. Ex. comprehende que o nobre deputado, mais do que qualquer outro, tinha precedencia sobre mim.

O Sr. Olegario : — Não apoiado.

O Sr. Moreira de Barros : — E' um juizo que posso enunciar sem suspeição, porque funda-se na notoriedade publica.

Tenho demonstrado, do modo mais formal, que não seria avisado o procedimento do nobre ministro do imperio, si elle quizesse provocar declarações de hostilidade ao gabinete, de que faz parte, de quem não tem sido pesado a S. Ex., de quem quer apoiar o governo, não por S. Ex., mas por seus companheiros, pelo principio que representa, pelo partido, pela reforma, pela segurança da situação, emfim.

A prova tem S. Ex. em que não me dirijo a elle para nada. Si tenho alguma reclamação a fazer ao governo, procuro sempre qualquer outro ministro de preferencia a S. Ex.

O nobre deputado fez outra declaração para a qual chamo a attenção dos illustres deputados, dos quaes se diz S. Ex. delegado.

Peço licença para lêl-a e recommendal-a á provincia (*lê*):

« O nosso digno collega de deputação que faz parte do mesmo gabinete, merece o nosso apoio, e sempre que eu e outros membros da deputação lhe dirigimos reclamações no desempenho do nosso dever, vemos satisfeitas as necessidades de nossa provincia. »

Esta declaração do nobre deputado nomeado chefe da deputação paulista quer dizer que, si o nobre ministro do imperio não attende ás reclamações que de lá se fazem, a culpa não é de S. Ex., mas da desidia dos deputados que estão debaixo da chefia do nobre deputado.

O Sr. Leoncio de Carvalho dá um aparte.

O Sr. Moreira de Barros :—V. Ex. sabe que eu sou incapaz de dirigir-lhe qualquer offensa. Eu estou fazendo uma resalva pessoal e accentuando estas declarações, não para magoar a V. Ex., mas para mostrar até onde os leva o seu chefe.

Eu, em vez de dizer que o nobre ministro attende a todas as reclamações, diria que não attende a nenhuma!

Si obtendes alguma cousa,deveis isso a outros ministros, a S. Ex. nada. Não lhe podeis agradecer, pois, nem os actos de justiça.

O Sr. Martim Francisco:—Não se póde destacar um ministro dos outros.

O Sr. Moreira de Barros:—E'por isso que tolero tudo quanto o nobre ministro do imperio tem feito ou possa fazer: obedeço assim a um dever politico, e justamente por não poder isolal-o de seus collegas.

Como disse, parece que se quer por força que eu e o nobre deputado, o Sr. Olegario, sejamos

opposicionistas. Eu já disse ao nobre ministro e torno a repetir-lhe: carrego com todos os encargos de opposicionista; o que não quero é a responsabilidade; não quero crear embaraços á marcha do governo, por menos valor que elles possam ter.

Carregue quem quizer com esta responsabilidade. Esta situação não pertence nem ao nobre ministro do imperio, nem ao nobre deputado por S. Paulo, chefe nomeado para a deputação paulista; pertence a todos. Todos nós somos liberaes e ninguem tem o direito de nos determinar esta ou aquella posição.

Por ultimo o nobre deputado fez uma defesa ao Sr. ministro que me pareceu fóra de proposito.

Disse elle que eram prescindiveis as declarações de S. Ex. em relação á propaganda abolicionista, porque o pensamento do governo era conhecido.

E' claro que isto não póde ser resposta a mim que não podia duvidar da opinião do governo, cujo chefe chama-se José Antonio Saraiva, que aqui qualificou do modo mais completo taes tentativas, dizendo estas immorredouras palavras:— O assumpto é sério e com elle não se deve brincar.

O que eu disse foi outra cousa. Pedi aos ministros que nos tranquillisassem, si não vissem nisso inconveniente, sobre a asseveração do nobre deputado por Pernambuco, de que tinha por si a maioria do ministerio; e particularmente ao nobre ministro do imperio que se explicasse sobre a attitude que a imprensa lhe emprestava. Quanto á primeira parte, logo que o nobre deputado disse que a sua asserção fundava-se no voto dado para augmento do fundo de emancipação, eu não insisti mais, dizendo-lhe: —Isso não é do governo, é da camara.

Pelo que se refere ao nobre ministro, essas palavras tabellioas de que o pensamento do governo é conhecido, não o aproveitam.

Ninguem póde duvidar do modo de pensar de um governo presidido pelo conselheiro Saraiva, e de que fazem parte além de outros os deputados presentes conselheiros Pedro Luiz, Lima Duarte e Buarque de Macedo.

A insinuação dos jornaes ao nobre ministro do imperio é mui grave.

Elles deram a entender que S. Ex. atraiçoava os seus collegas animando o movimento abolicionista á surdina.

O Sr. Leoncio de Carvalho:—Era uma suspeita gratuita.

O Sr. Moreira de Barros:—Eu estou repetindo o que os jornaes diziam. Uma das gazetas chegou a dizer que o nobre ministro do imperio não devia responder-me. Que eu o que pretendia era fazer uma intriga cabalistica, e comprometter S. Ex. com elles abolicionistas ou com a provincia. Que elle se calasse finalmente, porque elles bem sabiam que contavam com S. Ex. Não insisti pelas declarações individuaes de S. Ex., porque não posso isolar o o nobre ministro do imperio dos seus collegas.

Não se creia que tenho vontade que S. Ex. sáia do ministerio.

Para bem do partido e do paiz desejo que S. Ex. continue nelle por mais tempo, não por si, mas para que o illustre chefe do gabinete e mais alguem fiquem avaliando S. Ex. pelo que S. Ex. realmente vale.

Devo por ultimo dar uma prova de publico reconhecimento do esforço, que certamente fez o nobre deputado para discutir com um collega com quem não mantem relações pessoaes. Sei que S. Ex. o fez no intuito de dar força ao nobre ministro do imperio e só porque deu mais valor do que merecem as proposições vagas que enunciei no meu discurso.

E' uma distincção pela qual lhe sou reconhecido.

Aprecio e louvo a dedicação e fervor que o nobre deputado mostra pelo nobre ministro do imperio; fervor que não é de hoje, e do qual tem dado provas muitas vezes. Espero que continuará a alimentar pelo nobre ministro no futuro os mesmos sentimentos e a prestar-lhe os mesmos serviços, que já lhe prestamos juntos.

O Sr. Martim Francisco:— Por minha parte continuarei.

O Sr. Presidente:— Pondero ao nobre deputado que está esgotado o prazo concedido para sua urgencia.

O Sr. Moreira de Barros:— Vou sentar-me em obediencia á observação de V Ex.

Para terminar direi sómente que prestaria talvez um serviço á reforma si pretendesse ou pudesse derrubar S. Ex. do gabinete; mas não o aggrido porque, neste paiz, seria fortalecel-o. No emtanto ninguem contesta a importancia e significação que tem para o futuro da reforma a sua primeira execução que vai ser entregue a S. Ex.

O paiz tem serias preoccupações deste facto.

Elle teme com justa razão que o nobre ministro tente applicar a esta importante medida a sua theoria empirica de governo, que consiste em experimentar si uma decisão é bem aceita pelos interessados, antes do que se consultar a justiça della para fazel-a prevalecer; ou que commetta em relação á reforma desgraçados (é um pouco dura a expressão eu a modifico); commetta, repito, inexplicaveis lapsos de redacção, iguaes ao do seu aviso de 24 de Novembro proximo passado.

O Sr. Martim Francisco:—Quasi não precisava fallar, Sr. presidente. A leitura que fez o nobre deputado por S. Paulo de alguns trechos do seu discurso justifica perfeitamente o passo que a deputação de S. Paulo entendeu dever dar separando-se da opinião de S. Ex. Evidencia-se e se descortina sem grande labor, ao ler o seu discurso, só um alto motivo de interesse publico, a votação da lei da reforma e a conveniencia da sua passagem, lhe impedia de fazer reparos já ao governo geral, *sobretudo, principalmente* (são palavras de S.Ex.), á administração provincial pelo modo por que correm os negocios na provincia. Logo, si a logica não mente, cessando o impedimento, passando a lei da reforma, nós e o governo teremos o desprazer de ver separado das fileiras

governistas o nobre deputado residente em Taubaté, *sobretudo* e *principalmente* pelos motivos que S. Ex. adduziu. Não sou eu quem procura privar o governo deste importante auxilio ; é S. Ex. que desde já nos vaticina este importante acontecimento que ficará nas paginas da futura historia deste vasto Imperio! Vê-se, pois, que, longe de procedermos imprudentemente quando nos quizemos separar de S. Ex., fomos apenas logicos e desejámos ser francos. E' direito nosso.

A prova de que me não quero intitular o chefe da deputação paulista, facto que tão serios receios inspira, já a S. Ex., já ao seu affim, é que, antes de tomar qualquer deliberação, dirigi-me de um a um aos outros membros da deputação, que estão presentes, com excepção de um nobre deputado que está ausente, mas que é ministerial, e presta sua adhesão, quer ao governo geral, quer ao governo da provincia (refiro-me ao Sr. Dr. Tamandaré), para consultal-os si approvavam o passo que eu teria de dar por mim, caso SS. EEx. entendessem o contrario. (*Apoiados.*)

O Sr. Martim Francisco Filho :—O erro está em se ter feito a consulta sem licença do nobre deputado. E' original!

O Sr. Martim Francisco :— Os nobres deputados, a quem consultei, disseram-me : Póde fazer a declaração tanto em seu nome como por nós.

O Sr. Leoncio de Carvalho :— E' verdade.

O Sr. Antonio Carlos :— Declarámos apoiar o governo geral e tambem a administração provincial.

O Sr. Martim Francisco Filho :—E' exacto.

O Sr. Martim Francisco :—Já se vê que neste procedimento guardei as necessarias deferencias para com todos os collegas da deputação. E' claro que, na opinião que externei, de modo algum tive por fim magoar o nobre deputado, nem offender sequer o seu melindre, tanto que, reclamando S. Ex., eu observei que tinha a cutis demasiadamente tenra, porque eu não lhe havia dirigido a menor offensa.

O nobre deputado faz parte da deputação da provincia. O nobre deputado declarou com franqueza que só a importante questão da reforma eleitoral o impedia de accentuar o seu desagrado *sobretudo* pelo modo por que vai sendo dirigida a administração da provincia, porque caminham os seus negocios. Nós, que estamos de perfeito accôrdo com a administração provincial, que temos intimas relações com o presidente da provincia, entendemos dever nos separar da opinião de S. Ex. declarada á camara e ao paiz, pelo que tanto maior importancia ganhará a opinião de S. Ex., que, novo Hercules, terá, deste modo, de bater-se contra todos nós. S. Ex. diz: a administração da provincia vai mal. Nós todos, e o seu proprio parente que me auxiliou com os seus apartes de approvação, quando eu patenteava opinião favoravel ao presidente da provincia:..

O Sr. Olegario :— Apoiado.

O Sr. Leoncio de Carvalho:—Administrador muito distincto.

O Sr. Martim Francisco Filho :— O Sr. Olegario ora diz sim, ora diz não.

O Sr. Martim Francisco :—... pensamos de modo differente. De facto, que reparo póde merecer a administração da provincia de S. Paulo, quando o Sr. Dr. Laurindo, nascido na provincia, conhecedor dos seus negocios, recorre ás influencias liberaes para attender aos legitimos interesses do partido, conciliando-os com os da justiça ? (*Apoiados.*) Sem esquecer os principios de justiça, o presidente de S. Paulo procura attender aos adversarios, que são tão bons cidadãos como nós, que têm como nós o direito de viver ao abrigo da lei. (*Apoiados.*)

O Sr. Leoncio de Carvalho :—Sabe conciliar a justiça com os interesses do partido.

O Sr. Martim Francisco :—E' ponto principal da dissidencia futura de S. Ex. (pois que não quer que seja presente) e na qual não terá nem mesmo o auxilio do seu parente, porque o presidente da provincia tem o seu apoio...

O Sr. Moreira de Barros :—Nem o meu, pela maneira por que V. Ex. está dizendo, porque eu apoio o presidente da provincia. Quer que declare isto ? Está declarado.

O Sr. Martim Francisco :—Eu folgo com esta declaração de S. Ex. ; e o céo está cheio de arrependidos. (*Apartes.*)

S. Ex. exclamou : si não fôra a reforma eleitoral, eu teria reparos a fazer, *principalmente* sobre a administração da provincia; mas agora diz S. Ex. que está contente com essa administração... Mas si está contente com a administração geral e com a provincial, não temos questão alguma; e não é para rejeitar o apoio de um homem de talento como é o nobre deputado.

O Sr. Moreira de Barros : —E' bondade.

O Sr. Martim Francisco : — Quanto a passaportes, ninguem neste mundo os póde dar. Todo o homem, em politica, assim como nas variadas circumstancias da vida, é o que julga dever ser. A minha declaração de fórma alguma atirava o honrado deputado para fóra das fileiras governistas, em que S. Ex. manifesta querer continuar a servir. Mas S. Ex., desde que declarou que tinha reparos a fazer em relação ao governo geral, e *principalmente* em relação ao governo da provincia, tornou obrigatoria uma declaração da deputação de S. Paulo, desde que ella não queria confundir-se com sua pessoa neste modo de pensar.

O Sr. Martim Francisco Filho : — Sem duvida.

O Sr. Martim Francisco:—Não fizemos mais do que isto, e para fazel-o não precisavamos da licença do nobre ministro do imperio, do governo e nem do nobre deputado. A deputação de S. Paulo tem o habito de deliberar na melhor harmonia, prefere a materia que julga dever discutir e discute como entende sem precisar consultar o governo.

Quando a deputação de S. Paulo entender que os nobres ministros não caminham, na administração do paiz, como convém aos grandes in-

teresses nacionaes, terá o valor necessario para declarar-se em opposição ;mas o governo attende a estes interesses e o presidente da provincia procede de perfeito accôrdo com a deputação. (*Apoiads.*)

O Sr. Moreira de Barros dá um aparte.

O Sr. Martim Francisco:— Em todo o caso não iriamos pedir licença a governo algum ; temos bastante altivez para tomar por nós quaesquer deliberações. (*Apoiados.*)

Eu, Sr. presidente, não vim á tribuna em tempo algum declarar que era chefe do partido liberal. Só a nimia bondade do nobre ministro do imperio poderia dar-me um titulo a que não me julgo com direito.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—Não apoiado.

O Sr. Leoncio de Carvalho:— Tem titulos muito valiosos.

O Sr. Martim Francisco:—Agradeço-lhe.

Tenho obtido muitas considerações por parte dos meus companheiros; sou o mais velho da deputação liberal e, ordinariamente, com excepção dos dous nobres deputados que fizeram restricções, os outros nobres deputados têm o habito de vir conversar commigo a respeito dos interesses da provincia; harmonisamos entre nós as solicitações que devemos dirigir ao governo ou as representações e indicações a respeito do preenchimento de cargos.

Nem póde ser de outro modo. Não ha governo algum que possa conhecer todo o pessoal das provincias; o governo precisa que os seus amigos o informem, e então toma por si as suas deliberações.

Ora isto é o que se dá, e o que provavelmente se ha de continuar a dar, com grande contrariedade do nobre deputado e do senhor seu parente.

Não me entendo com o nobre deputado e com o senhor seu parente a respeito dos negocios de S. Paulo, por motivos que não quero expor para não cansar a paciencia da camara.

Estamos em dissidencia manifesta, e por consequencia não me entendo com SS. EEx., nem tenho a pretenção de entender-me daqui por diante. Desejo tornar isso bem claro.

Em todo o seu discurso o nobre deputado pela provincia de S. Paulo tentou um impossivel, isto é, destacar o distincto ministro do imperio dos outros membros do gabinete. Em theoria constitucional isto não se póde fazer ; desde que se apoia o ministerio, apoiam-se todos os ministros, quaesquer que sejam as queixas pessoaes que se possam ter do ministro A ou do ministro B.

O nobre deputado, por consequencia, ha de tomar a deliberação ou de apoiar o ministerio, a despeito dessas queixas que me não parecem fundadas, mas que entretanto S. Ex. parece ter contra o honrado ministro do imperio, ou então de separar-se definitivamente do ministerio. (*Apoiados.*)

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*) : — A camara e o paiz me conhecem ; é quanto me basta.

O Sr. Martim Francisco : — Eu com isto nada tenho. Nos negocios provinciaes hei de procurar o accôrdo com os nobres deputados que têm a attenção de entender-se commigo ; e, sempre que fôr possivel, caminharemos de accôrdo, tomando as deliberações que nos parecerem convenientes ; e o nobre deputado e o senhor seu parente escolham o rumo que lhes convier.

Disse o nobre deputado : « Havia necessidade de declaração por parte do nobre ministro do imperio, porque os chefes do movimento abolicionista indicavam que S. Ex. os acompanhava. »

Em primeiro logar devo dizer que nas minhas leituras dos jornaes não vi precisar nome de ministro algum. Sei que um abolicionista importante asseverou em uma occasião solemne que entendia, pelas relações particulares que tinha com alguns dos ministros, que, si elles não estivessem nos conselhos da corôa, acompanhariam aquella idéa; mas este distincto membro do parlamento não pronunciou sequer um nome, não se referiu ao nobre ministro do imperio, nem a ministro algum determinadamente.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio)* :— A camara e o paiz me conhecem, e isto me basta.

O Sr. Ulysses Vianna :— Declarou que era uma presumpção.

Vozes:—E era uma apreciação.

O Sr. Martim Francisco :— Sim, era pura e simplesmente apreciação do nobre deputado, mas não se póde affirmar que essa referencia entendia-se com o nobre ministro do imperio. *Quod volumus facile credimus.*

O Sr. Moreira de Barros : — Está enganado ; os jornaes disseram claramente, declararam o nome.

O Sr. Martim Francisco:—Eu não vi. Agora, si o nobre deputado quer referir-se a declarações anonymas da imprensa, estas não pódem ter a importancia que tem a declaração feita por quem assume a sua responsabilidade.

Mas, quanto á opinião do nobre ministro do imperio, ella corre imprensa nos annaes do parlamento: é tão precisa como a declaração do chefe do gabinete. S. Ex. declarou terminantemente que não iria além da lei de 28 de Setembro ; e, desde que S. Ex. faz parte do gabinete actual, é claro que as opiniões do gabinete correm tambem por sua conta.

O Sr. Presidente :—Declaro a V. Ex. que está esgotado o tempo que lhe foi concedido.

O Sr. Martim Francisco :—Vou terminar.

A these, por consequencia, da responsabilidade ministerial, da solidariedade ministerial, não póde ser posta de parte pelo nobre deputado por S. Paulo.

Assim, resumindo, em primeiro logar a simples leitura do discurso do nobre deputado determina a opportunidade da declaração feita pela deputação de S. Paulo; e em segundo logar o discurso feito pelo nobre ministro do imperio dispensava outra qualquer declaração,

e a solidariedade ministerial impunha-lhe a responsabilidade pelas opiniões do ministerio.

Creio ter respondido ao nobre deputado, sem de leve tel-o aggravado, porque não foi esta a minha intenção.

Tenho terminado. (*Muito bem.*)

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, que vem apresentar uma proposta do poder executivo, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo e, tomando assento á direita do Sr. presidente, lê o seguinte:

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

O credito supplementar de 100:000$, concedido pela lei n. 3.005 de 12 de Outubro ultimo, ainda não foi sufficiente para cobrir todas as despezas que se têm feito até á presente data pela verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—do exercicio de 1879—1880, conforme vereis da demonstração junta, sob n. 1, por isso que, depois da proposta que, para a concessão do referido credito, tive a honra de apresentar-vos em 6 de Julho do corrente anno, occorreram as constantes da demonstração sob n. 2, na somma de 67:766$839, além das que foram pagas por conta da de 32:332$834, incluida naquelle credito para despezas imprevistas na côrte e provincias.

Torna-se, pois, necessario mais um credito supplementar á dita verba, o qual deverá ser de 87:766$839, visto que calculam-se em 20:000$ as despezas que ainda possam apparecer, sobretudo nas provincias, até á liquidação final desse exercicio.

Outrosim, tendo sido autorizada por avisos de 23 e 24 de Julho de 1877 e 30 de Janeiro do corrente anno, nos termos do art. 341 do regulamento complementar dos estatutos das faculdades de medicina, approvado pelo decreto n. 1.764 de 14 de Maio de 1856, a impressão, na typographia nacional, dos compendios de botanica e clinica cirurgica, compostos, o 1.º pelo Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá e o 2.º pelo Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia, lentes da faculdade do Rio de Janeiro, importa a despeza com essa impressão na somma de 55:739$, conforme se vê do officio junto, por cópia, n. 885 de 12 de Novembro findo do administrador da referida typographia, sendo, com o compendio do Dr. Caminhoá 38:676$700 e com o do Dr. Saboia 17:062$300, para cujo pagamento, porém, não dispõe o governo de fundos na verba—Faculdade de medicina.

E', portanto, tambem preciso um credito supplementar á dita verba na indicada quantia de 55:739$, da qual será levada ao exercicio de 1878—1879 a despeza já conhecida de 17:024$700, relativa á impressão da primeira parte do compendio de botanica e aos de 1879—1880 e 1880—1881 a differença, classificada em cada um destes a parte das despezas que lhes pertencer, á vista das contas que a mesma typographia apresentar.

Venho, portanto, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submetter á vossa consideração a seguinte

Proposta

Art. 1.º Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio um credito supplementar na importancia de 143:505$839—sendo mais 87:766$839 á verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, do exercicio de 1879—1880 para cobrir as despezas feitas até á presente data e occorrer-se ao pagamento das que se tenham ainda de fazer até á liquidação final do mesmo exercicio; e 55:739$ á verba—Faculdades de medicina, dos exercicios de 1878—1879, 1879—1880 e 1880—1881, afim de indemnizar-se a typographia nacional de igual importancia, proveniente da impressão alli feita dos compendios de botanica e clinica cirurgica, compostos pelos Drs. Joaquim Monteiro Caminhoá e Vicente Candido Figueira de Saboia, lentes da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço, em 9 de Dezembro de 1880.—*Barão Homem de Mello.*

MINISTERIO DO IMPERIO.

Demonstração das despezas feitas pela verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—do exercicio de 1879—1880 e do augmento de credito que ainda se torna preciso para gastos da mesma verba até a liquidação definitiva do referido exercicio.

Credito da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879...........	800:000$000	
Credito supplementar concedido pela lei de n. 3.005 de 12 de Outubro de 1880.	100:000$000	900:000$000
Despezas feitas na côrte e provincias segundo a demonstração junta sob n. 1..	967:766$839	
Para occorrer a despezas que ainda possam apparecer até a liquidação final do exercicio...	20:000$000	987:766$839
Credito preciso..		87:766$839

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do Imperio, em 18 de Novembro de 1880.—O director interino, *N. Midosi.*

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS FEITAS PELA VERBA — SOCCORROS PUBLICOS E MELHORAMENTO DO ESTADO SANITARIO — DO EXERCICIO DE 1879—1880

Gratificações durante o exercicio:

Ao secretario da junta de hygiene........................	600$000	
A um ajudante do inspector de saude do porto..........	1:400$000	
A dous ditos.....................	7:200$000	9:200$000

Gratificações por uma só vez:		
A um medico e a um pharmaceutico da extincta commissão do Ceará...............	749$676	
A um amanuense da junta de hygiene em retribuição dos serviços que prestou na commissão de inquerito sobre as carnes verdes..............	420$000	
A um medico e um pharmaceutico que estiveram na freguezia da ilha do Governador encarregados do tratamento dos indigentes acommettidos da epidemia que alli grassou................	400$000	
A um medico idem idem na de Jacarepaguá idem idem....	2:133$332	
A um medico e um pharmaceutico idem idem na de Guaratiba idem idem.......	4:626$000	8:329$008
Despezas ordinarias:		
Limpeza e irrigação da cidade.	361:649$000	
Idem das praias..............	144:000$090	
Idem da lagôa de Rrodrigo de Freitas....................	7:380$000	
Gratificações dos fiscaes das limpezas..................	7:296$128	
Idem dos vaccinadores supranumerarios................	6:120$000	
Idem dos auxiliares da junta de hygiene................	1:599$984	
Idem do pessoal do hospital maritimo de Santa Izabel...	21:840$805	
Idem idem encarregado das desinfecções de casas.......	5:324$000	
Aluguel da lancha ao serviço do hospital maritimo de Santa Izabel................	9:000$000	
Idem da casa onde estacionam os encarregados das visitas do porto	475$000	
Diarias da tripolação da lanchas das visitas do porto....	4:500$000	
Fornecimentos ao hospital maritimo de Santa Izabel......	21:591$623	
Idem á lancha das visitas do porto.....................	1:853$280	
Idem aos encarregados das desinfecções de casas.........	341$006	592:970$826
Despezas extraordinarias:		
Passagens a dous medicos e um pharmaceutico da extincta commissão do Ceará..	322$000	
Idem a alienados vindos de diversas provincias..........	272$000	
Idem a immigrantes para diversas provincias...........	37:329$420	
Concerto das lanchas das visitas do porto..............	4:275$000	
Idem da dóca da praça do Mercado......................	14:254$960	
Assentamento de mictorios nas ruas do Rezende e de Santa Roza................	415$650	
Construcção de um cercado de madeira no cemiterio do hospital maritimo de Santa Izabel....................	491$466	
Impressão do relatorio e planta relativos á lagôa de Rodrigo de Freitas.................	461$050	
Auxilio á camara municipal da Estrella para despezas com o tratamento de indigentes acommettidos da epidemia que alli reinou............	2:132$860	
Idem á de Magé idem idem..	941$590	
Idem á de Vassouras idem idem......................	5:030$060	
Idem á de Mangaratiba idem idem......................	2:075$620	
Idem á provincia do Rio de Janeiro idem idem na freguezia de Itaipú...........	2:545$660	
Idem á camara municipal da côrte para limpeza dos mictorios......................	1:750$000	
Medicamentos para curativo dos indigentes das freguezias do Jacarepaguá e Guaratiba.....................	1:680$220	
Indemnisação ao ministerio da marinha de gastos com as lanchas das flotilhas do Paraná e Amazonas e com os transportes de guerra occupados no serviço da commissão de internação de immigrantes................	9:104$922	
Idem ao Barão de Mesquita idem com a internação de immigrantes................	165:000$000	248:073$378
Creditos ás provincias:		
Amazonas....................	5:080$000	
Pará.........................	13:356$595	
Maranhão....................	2:171$000	
Ceará.......................	17:584$898	
Pernambuco.................	544$740	
Alagôas.....................	3:720$000	
Sergipe.....................	360$160	
Bahia.......................	7:699$470	
Espirito Santo...............	2:000$000	
S. Paulo....................	5:000$000	
Paraná......................	954$290	
Santa Catharina.............	19:851$494	
S. Pedro do Rio Grande do Sul........................	20:060$000	
Minas Geraes...............	10:871$280	109:193$[illegible]
Somma...............		967:766$[illegible]

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 18 de Novembro de 1880.—O director interino, *N. Midosi.*

N. 2.— MINISTERIO DO IMPERIO.— Demonstração das despezas que occorreram depois de solicitado o credito supplementar de 100:000$000 concedido pela Lei n. 3005 de 12 de Setembro de 1880 á verba « Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario » do exercicio de 1879—1880

PROVINCIAS E MUNICIPIO DA CORTE	DATAS DAS REQUISIÇÕES DOS PAGAMENTOS	NATUREZA DAS DESPEZAS	DATA DOS AVISOS		IMPORTANCIAS	OBSERVAÇÕES
			PEDINDO INFORMAÇÕES	APPROVANDO E MANDANDO PAGAR AS DESPEZAS		
Espirito Santo..	Officio da presidencia n. 26 de 23 de Junho de 1880.	Tratamento de indigentes acommettidos de dysenteria no municipio de Benevente.— Gratificação e ajuda de custo ao medico encarregado do serviço e acquisição de medicamentos.	....	8 de Julho de 1880....	2:000$000	
S. Pedro.......	Telegrammas de 28 de Abril, 3 e 5 de Maio e officio da presidencia n. 666 de 20 de Julho de 1880.	Sustento e conducção de immigrantes....	....	6 de Julho e 6 de Agosto de 1880.	20:000$000	
Bahia	Officio da presidencia n. 73 de 21 de Setembro de 1880.	Generos alimenticios e medicamentos fornecidos por José da Silva Mondonça ao hospital de Montserrate nos mezes de Abril a Junho de 1880.	13 de Agosto de 1880...	....	1:699$470	Ainda não foi approvado.
Santa Catharina	Idem ns. 25 e 44 de 19 de Maio e 27 de Setembro e da thesouraria de fazenda n. 8 de 24 de Setembro de 1880.	Gratificações vencidas pelo pessoal empregado no serviço de observação e lazareto e com outras medidas no intuito de combater a epidemia da febre amarella na capital e prevenir sua propagação a outros pontos da provincia.	3 de Junho e confidencial de 13 de Agosto de 1880.	....	16:538$694	Idem.
Côrte...........	Idem da inspectoria geral das terras e colonisação n. 244 de 31 de Maio de 1880.	Comedorias fornecidas pelo commandante do transporte *Purús* a 534 immigrantes maiores de dous annos que conduziu para os portos de Santa Catharina e S. Pedro a 4 do mesmo mez.	17 de Junho de 1880...	6 de Julho de 1880.....	2:555$840	
Idem...........	Aviso do ministerio da marinha n. 1209 de 23 de Julho de 1880.	Combustivel consumido pelo referido transporte na viagem acima indicada.	....	7 de Agosto de 1880...	6:439$253	
Idem...........	Officios da junta de hygiene publica de 10 e 15 de Abril, 8 de Maio, 23 de Junho, 8 de Julho, 2, 7 e 17 de Agosto de 1880.	Gratificações vencidas pelos medicos e pharmaceutico e mais despezas feitas com o tratamento de indigentes acommettidos de febres palustres e dysenteria nas freguezias de Jacarépaguá e Guaratiba.	....	27 de Agosto e 22 de Setembro de 1880.	4:944$416	S. Ex. o Sr. ministro, sabendo que a epedemia na freguezia de Guaratiba, havia cessado, e que as despezas na importancia de 1.580$000 mensaes, com um medico e um pharmaceutico continuavam ordenou, em 31 de Julho, a extincção da commissão em que se achavam os referidos medico e pharmaceutico.

Idem............	Idem de 5 de Julho e 25 de Agosto de 1880.	Medicamentos fornecidos pela casa Silva & Teixeira para o curativo dos doentes das freguezias acima mencionadas.	....	23 de Julho e 4 de Setembro de 1880.	1:680$220	
Rio de Janeiro .	Officio da presidencia de 30 de Julho de 1880.	Tratamento de indigentes acommettidos de febres intermittentes no municipio de Mangaratiba. Esta despeza foi feita pela respectiva Camara Municipal, a qual em officio de 24 de Maio de 1880 requisitou o pagamento á presidencia da provincia, e provém do fornecimento de dietas, medicamentos, etc.	....	12 de Fevereiro e 25 de Agosto de 1880.	2:075$620	
Idem..........	Idem da presidencia e da junta de hygiene de 29 e 31 de Maio, 4 e 14 de Junho, 10 de Setembro e 9 de Outubro de 1880.	Idem de febres de mau caracter na cidade de Vassouras. Esta despeza foi feita pela respectiva Camara Municipal.	9 de Julho d 80....	18 de Setembro e 26 de Outubro de 1880.	5:030$060	
Côrte..........	Idem do inspector de saude do porto de 13 de Agosto de 1880.	Concerto da lancha das visitas de saúde e policia do porto pela companhia officinas de mecanica industrial.	....	5 de Março e 24 de Agosto de 1880.	3:450$000	A despeza total com este concerto foi de 6:900$000 pertencendo *metade* sómente métade a este ministerio e a outra ao da justiça.
Idem..........	Aviso do ministerio da agricultura n. 32 de 6 de Outubro de 1880.	Passagens concedidas a immigrantes na provincia do Paraná pela respectiva agencia official de colonização.	....	13 de Outubro de 1880.	625$000	
Idem.....	Idem do ministerio do agricultura ns. 6 e 35 de 15 e 25 de Outubro de 1880.	Medicamentos fornecidos a immigrantes na hospedaria do governo e despezas com embarque das mesmos immigrantes.	....	25 de Outubro de 1880.	83$750	Esta despeza foi autorizada por aviso do ministerio da agricultura de 16 de Junho de 1880.
Idem	Idem n. 28 de 16 de Agosto de 1880.	Passagens a immigrantes para Santa Catharina e Porto Alegre pela companhia brazileira de navegação a vapor da linha do sul.	....	14 de Setembro de 1880.	12:665$100	
Idem..........	Idem ns. 23, 24, 26 e 34 de 26, 28 e 30 de Julho e 25 de Outubro de 1880.	Idem para Paranaguá e Rio Grande do Sul pela companhia de paquetes brazileiros da linha do sul.	....	9 de Agosto, 14 de Setembro e 30 de Outubro de 1880.	8:852$000	
Idem..........	Idem n. 20 e 31 de 10 de Julho e 6 de Setembro de 1880.	Idem para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul pela companhia nacional de navegação.	....	15 de Julho e 20 de Setembro de 1880.	7:574$000	
Idem..........	Idem ns. 24 e 27 de 28 de Julho e 10 de Agosto de 1880.	Idem para o Espirito Santo pela companhia Espirito Santo e Campos.	....	14 de Setembro de 1880.	2:636$250	
Idem..........	Idem ns. 21 e 25 do 17 e 30 de Julho de 1880.	Idem da cidade do Rio Grande para Porto Alegre pela companhia Intimidade.	....	23 de Julho e 14 de Setembro de 1880.	1:250$000	
					100:099$673	
Importancia já concedida no credito supplementar da citada Lei n. 3005 para despezas imprevistas na côrte e provincias............					32:332$834	
				Deficit nesta data........................	67:766$839	

Resumo das despezas classificadas nesta demonstração

Tratamento de indegentes..	35:968$480
Transporte e sustento de immigrantes cujo serviço anteriormente se fazia por conta do Ministerio da Agricultura..	62:681$193
Concerto da lancha das visitas de saúde e policia do porto do Rio de Janeiro..................	3:450$000
	100:099$673

Terceira Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 18 de Novembro de 1880.— O Director interino, *N. Midosi*.

Demonstração das despezas feitas, na typographia nacional, com a impressão dos compendios de botanica do Dr. Caminhoá e de chimica cirurgica do Dr. Saboia, de conformidade com os avisos de 23 e 24 de Julho de 1877 e 30 de Janeiro do corrente anno.

Com o compendio de botanica:

No exercicio de..	1878—1879..	17:024$700	
Idem de..........	1879—1880	21:652$000	38:676$700
Idem de..........	1880—1881		

Com o compendio de chimica cirurgica:

No exercicio de...	1879—1880	....	17:062$300
Idem de..........	1880—1881		
	Credito preciso.............		55:739$000

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em de Dezembro de 1880.—O director interino, *N. Midosi.*

N. 885.—Typographia nacional, 12 de Novembro de 1880.

Illm. Sr.—Satisfazendo a requisição constante do officio que se serviu dirigir-me em 8 do corrente, transmitto a V. S. cópias das contas de diversas impressões feitas no exercicio de 1878 a 1879, por conta das verbas—Secretaria de estado, Camara dos senadores e Camara dos deputados, a que faz referencia.

Por esta occasião cumpre-me declarar a V. S. que por aquella primeira verba devem ser pagas á typographia nacional, no corrente exercicio, conforme as contas que em tempo serão apresentadas, as seguintes obras, cuja impressão foi devidamen e autorizada.

2.ª parte da obra do Dr. J. M. Caminhoá, comprehendendo o 5.º, 6.º, 7.º e 8.º fasciculos, no valor de 13:931$, inclusive a quantia de 4:020$, importancia de plantas lithographadas de regiões botanicas, contratadas pelo autor e pagas por este estabelecimento.

3.ª parte da mesma obra, da qual estão impressos o 9.º e 10 fasciculos no valor de 3.701$, e adiantada a do 11 e 12 que calculo se elevará a 4:000$000.

1.º volume da obra do Dr. V. de Saboia, illustrada com gravuras, que importou em 8:062$300.

2.º volume da mesma obra, cuja impressão se acha adiantada e que calculo se elevará a 9:000$000.

Resumindo: as contas a apresentar-se serão com pequena differença:

Do Dr. J. M. Caminhoá além dos	17:024$700
do exercicio de 1878—1879...	21:652$000
Do Dr. V. de Saboia...........	17:062$300

Parecendo-me que se trata de solicitar credito para pagamento de despezas que não têm verba no orçamento ou que se acham estas esgotadas, julguei conveniente prestar estes esclarecimentos, afim de que se digne leval-os ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro do imperio.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Nicolau Midosi, director interino da 3.ª directoria da secretaria do imperio.—O administrador, *Antonio N. Galvão.*

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que a proposta do poder executivo será tomada na devida consideração.

Retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que entrou, é remettida á commissão de orçamento a proposta apresentada.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA

Presidente

63 cedulas (3 em branco)

Visconde de Prados...........	48	votos
Gavião Peixoto...............	5	»
Saldanha Marinho.............	4	»
Andrade Pinto................	2	»
Martim Francisco.............	1	»

1.º vice-presidente

66 cedulas (2 em branco)

Frederico de Almeida..........	46	votos
Costa Azevedo................	7	»
Olegario.....................	5	»
Gavião Peixoto...............	5	»
Malheiros....................	1	»

2.º vice-presidente

(63 cedulas)

Gavião Peixoto...............	55	votos
Marcolino Moura..............	8	»
Moreira de Barros............	3	»
Costa Azevedo................	1	»

3.º vice-presidente

62 cedulas (1 em branco)

Soares Brandão...............	47	votos
Marcolino Moura..............	6	»
Moreira de Barros............	4	»
Manoel Eustaquio.............	2	»
Martinho Campos..............	1	»
Joaquim Tavares..............	1	»

1.º secretario

65 cedulas (5 em branco)

Alves de Araujo..............	58	votos
Camargo......................	1	»
Cesario Alvim................	1	»

2.º secretario

63 cedulas (5 em branco)

Pompeu.......................	51	votos
Moreira de Barros............	6	»
Olegario.....................	1	»

3.º e 4.º secretarios

63 cedulas

Prisco Paraiso...............	48	votos
Barros Pimentel..............	47	»
Andrade Pinto................	17	»
Moreira de Barros............	2	»
Olegario.....................	2	»
Joaquim Serra................	2	»
Abdon Milanez................	2	»
José Caetano.................	1	»
Abreu e Souza................	1	»
Lemos........................	1	»
Candido de Oliveira..........	1	»
Malheiros....................	1	»
Martim Francisco Filho.......	1	»

O Sr. Aragão e Mello (*pela ordem*):— Sr. presidente, figura na ordem do dia um projecto que faculta a dispensa de idade a um moço que a não tem para matricular-se; e sendo esta uma materia que não tem discussão e ao mesmo tempo urgente, requeiro que se inverta a ordem do dia afim de que este projecto seja discutido em primeiro logar e tambem que tenha uma só discussão.

O Sr. Presidente declara que, não havendo numero para votar, entra-se na discussão das materias da ordem do dia.

Continúa a discussão da emenda do senado sob n. 137 A concedendo um credito de 5.000:000$ ao ministerio da marinha para restabelecer o material fluctuante da armada.

O Sr. Cesario Alvim vem usar da palavra para fundamentar o seu voto sobre as emendas, que vieram do senado.

Dal-o-hia silenciosamente, si não fôra elle impugnado pelo honrado deputado pela Bahia, que viu no procedimento do senado uma usurpação ás prerogativas da camara dos Srs. deputados.

Dal-a-hia silenciosamente attendendo: 1.º ás causas, que motivaram o pedido por parte do honrado ministro da marinha, do credito que aqui votámos e enviámos ao senado; 2.º ao procedimento, que entendeu ter o ministerio, quando por parte de um illustre membro da opposição do senado lhe foi offerecida a emenda, elevando de 5 mil a 9 mil contos o credito destinado ao serviço da guerra.

E' ministerialista, entende que a camara deve dar todo o apoio e força moral ao governo para resolver o quasi resolvido problema da reforma eleitoral.

Ainda mesmo que no seu espirito pairassem duvidas a respeito da competencia do senado nesta materia, assim mesmo daria o seu voto ás emendas e conseguintemente ao gabinete.

Tem a convicção inabalavel de que por fórma alguma o senado invadiu as prerogativas da camara, dando ao ministerio da guerra a somma de quatro mil contos.

Lê o que diz a Constituição no § 16, art. 15.

Pela letra deste paragrapho tal attribuição é cumulativa dos dous ramos do parlamento; o que não é cumulativo, o que é privativo da camara dos deputados é a iniciação de impostos e a fixação das forças sob proposta do governo.

O art. 37 não adianta cousa alguma em favor da opinião do nobre deputado pela Bahia.

O poder executivo cumpriu á risca a letra da Constituição, apresentando o pedido de 5 mil contos á camara dos deputados.

Votado o credito e remettido ao senado, ahi um membro da opposição apresentou emenda, elevando para o serviço da guerra a 9 mil contos o credito votado pela camara.

O art. 58 mais claramente determina a competencia do senado para proceder como fez.

A proposta do poder executivo, que é approvada pela camara, não é reduzida a projecto da mesma camara?

A lei distingue porventura?

Pelo art. 58 o senado tem a plena competencia de alterar ou addicionar os projectos mandados pela camara dos deputados.

Em face da Constituição não se póde duvidar da competencia do senado para emendar os projectos de lei, mesmo sobre dinheiros publicos idos da camara.

Nenhum artigo véda positivamente, antes o art. 58 deixa entender claramente o direito perfeito e pleno do senado para assim proceder.

Os precedentes estabelecidos autorizam perfeitamente a actual politica do senado em relação a esta materia.

A prorogação pelo senado do orçamento votado pela camara não está no mesmo caso deste projecto ou peior ainda?

Está; porque no orçamento votam-se não só todos os impostos como todas as despezas; entretanto na sessão passada o senado iniciou, por urgencia das circumstancias, a prorogação do orçamento e a camara aceitou isto.

Tambem o senado restabeleceu o batalhão naval, que se traduziu em augmento de despeza; a camara approvou isto.

A vencer a doutrina do nobre deputado pela Bahia, o senado não teria razão de ser.

O orador cita diversos factos passados na Inglaterra, Belgica e França a respeito da questão de prerogativa do senado para alterar projectos votados na camara dos deputados; taes factos são identicos ao que se dá agora entre nós.

A emenda foi votada no senado sob pressão, embora infundada de um estremecimento nas relações do Imperio com a Republica Argentina. Essas apprehensões aliás já haviam sido manifestadas na camara pelo nobre deputado pela Bahia, relator da commissão de marinha e guerra quando o anno passado discutiu o projecto da força naval. O honrado Sr. Barão de Cotegipe e o honrado Sr. Junqueira pronunciaram discursos denunciando os armamentos da Republica Argentina, e offereceram nessa atmosphera bellicosa uma medida de confiança que o Sr. ministro da guerra não podia recusar.

A quantia de 9.000:000$ é sufficiente para reformar o material do exercito e da armada, e com esse auxilio e os elementos já existentes, póde o Brazil arrostar qualquer aggressão subita e repellil-a. Não parece entretanto que a Republica Argentina procure aggredil-o ou trate de absorver o Paraguay ou o Estado Oriental. Na situação, em que se acham os partidos na Republica Argentina, a guerra civil quasi permanente, o seu governo que se compõe de estadistas habeis e experimentados, não procurarão de certo augmentar os motivos de dissidencia e de lutas com dous elementos heterogeneos como as suas duas vizinhas.

Tambem não acredita o orador que a republica Argentina queira impor pelas armas ao Chile uma decisão sobre a sua antiga questão de limites.

Deixando esse incidente e voltando á questão da prerogativa, repete que, ainda quando no seu espirito permanecessem duvidas sobre um ataque a essa prerogativa, votaria pela emenda, não porque seja ministerialista *quand même*, mas pela apreciação dos factos. Tendo o gabinete aceitado essa emenda no senado, e apoiando o gabinete, não hesitaria em dar-lhe seu voto. E' porém a sua opinião que a emenda não offende a prerogativa constitucional da camara.

Além dos argumentos decisivos que lhe dão a Constituição do Imperio e os precedentes da camara, é o orador tambem do parecer do economista francez le Roy Beaulieu, quando disse que o regimen parlamentar é uma successão de compromissos e de transacções e que esse regimen era de tal modo precioso, que em honra delle se devia fazer algum sacrificio de opiniões e de paciencia. Entre nós, apezar do seu falseamento, a pratica do regimen parlamentar tem exigido os mesmos sacrificios. O partido liberal, por exemplo, desde que subiu ao poder, tem sido obrigado a aceitar compromissos e transacções, a principiar pela reforma constitucional para fazer a eleição directa.

Entende, portanto, que a camara não deve ter essa susceptibilidade constitucional serodia, tanto mais quanto não ha tempo para alterar-se o projecto de maneira que o governo fique habilitado a providenciar em relação á defesa do paiz. O senado aliás não invadiu, como julga ter demonstrado, as prerogativas da camara.

Antes de concluir, volta a uma questão que na sessão anterior foi perfeitamente tratada pelo nobre deputado por Goyaz. E' de ha muito a opinião do orador que a melhor garantia que póde ter o governo de conflictos futuros está evidentemente na segurança e rapidez das communicações para o interior. O unico ponto de discordia possivel entre o Imperio e as republicas do Prata é a via commum dos rios, de que ellas se servem, assim como o Imperio para communicar com as provincias. O direito do Brazil á navegação desses rios é incontestavel e continuará a existir; mas assegurada a communicação interior com Mato Grosso, diminuida a necessidade delles, desapparecerão pelo menos os vexames que soffre o seu commercio, que tem de servir-se daquellas aguas. Serão então os Estados do Prata os mais interessados em chamar esse commercio para lá.

Sente que o nobre ministro da agricultura não procure realizar essa obra, tanto mais quanto lhe consta não exigir ella avultado dispendio. Diz-se que a companhia paulista levará sem difficuldades maiores os seus trilhos ao Paraná mediante uma subvenção de cerca de 15:000$ por kilometro. E' uma despeza insignificante em relação aos grandes resultados que trará tanto para a segurança como para a prosperidade commercial e industrial do paiz.

E' essa prosperidade que faz a força dos Estados Unidos e permitte-lhes que, dispondo apenas de um insignificante exercito e uma pequena marinha de guerra, não receie nem suspeite uma aggressão de qualquer potencia.

Concluindo, diz o orador que não é daquelles que entendem que o governo não se deve prevenir, mas tambem não é daquelles que entendem dever o governo armar-se por miragens de guerra. Insiste nestes pontos: si o governo quer manter perfeitamente o paiz, si não quer ter motivos para futuras dissidencias com os paizes platinos, abra as communicações com o interior do paiz, realize o projecto da estrada para o Mato Grosso, conclua a estrada de ferro estrategica do Rio Grande do Sul.

O Sr. Ignacio Martins: —Sr. presidente, não pretendo cançar por muito tempo a attenção da camara. Em poucas palavras justificarei o voto que darei contra o projecto que veiu do senado, sob a falsa denominação de emenda (*apoiados*), abrindo um credito de 4.000 contos ao ministerio da guerra.

Em primeiro logar, V. Ex., Sr. presidente, permittirá que eu me dirija á mesa, a V. Ex. mesmo, como presidente de nossos trabalhos, para perguntar qual o motivo por que vai ter uma só discussão este projecto. (*Apoiados.*) Trata-se de um projecto novo e não de emenda, embora tenha elle nos vindo com esta denominação. O nome pouco importa, o que importa é a materia que é inteiramente nova, que constitue um credito differente, e para ministerio tambem differente, e, portanto, na fórma do regimento, devia ter duas discussões como proposta do governo ou como projecto vindo do senado. (*Apoiados.*)

V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que um credito de 4.000 contos ao ministerio da guerra, para melhorar e augmentar o armamento e equipamento do exercito, credito que não foi pedido pelo governo, nem votado pela camara dos deputados, é inteiramente differente do credito que foi pedido pelo nobre ministro da marinha e concedido por esta camara para melhoramento do material fluctuante da nossa armada. (*Apoiados.*)

O Sr. Felicio dos Santos: — E' um additivo e não emenda.

O Sr. Ignacio Martins:—Não acompanharei o meu intelligente amigo e distincto companheiro de deputação no bonito passeio que fez pelos paizes estrangeiros, nem tão pouco o acompanharei no desenvolvimento das questões que possamos ter ou evitar com a Republica Argentina. Em 1.º lugar, eu poderia levar vantagem a S. Ex. em algumas apreciações que fez, embora a sua reconhecida superioridade intellectual e illustração.

O Sr. Cesario Alvim dá um aparte.

O Sr. Ignacio Martins:—Em 2.º logar, não posso concordar com apreciações que possam justificar qualquer probabilidade ou possibilidade de guerra, porque estou intimamente convencido de que depois das declarações categoricamente feitas pelo nosso governo, depois das declaracões francas, categoricas e não provocadas, do governo argentino; não ha nem póde haver actualmente a menor probabilidade ou possibilidade de uma guerra, e certamente, depois de taes declarações, não é licito duvidar de que as nossas relações sejam as melhores e as mais amistosas com os estados do Prata. (*Apoiados.*)

Sendo assim, toda e qualquer discussão a este respeito não me parece ser conveniente.

O Sr Cesario Alvim:—Ao contrario.

Toda a discussão assegurando que ha perfeita paz, é conveniente: não aceito a reprimenda.

O Sr. Ignacio Martins:— Não sou capaz de dirigir reprimenda a quem quer que seja, quanto mais ao nobre deputado a quem tanto respeito, e considero; o que digo é que tratan-

do-se de questões internacionaes, devemos evitar qualquer discussão que possa trazer controversias,suspeitas ou desconfianças. (*Apoiados.*) Estou convencido de que o governo tem necessidade de armamento para o exercito, não por causa de questões externas, que felizmente não temos, mas porque o exercito deve estar sempre prompto, mesmo para a tranquillidade nossa, e segurança do Estado. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:— O que ha de mais grave a respeito deste credito é que elle foi votado depois do discurso de um senador muito bellicoso, o Sr. Junqueira.

O Sr. Felicio dos Santos:— Foi offerecido.

O Sr. Joaquim Nabuco:—E' representante de uma politica, que fez tudo para travar guerra com os argentinos.

O Sr. Ignacio Martins:—Encararei a questão, Sr. presidente, perante os principios constitucionaes, que temos obrigação de defender, e invocando a reminiscencia do proprio nobre deputado, para o que, ainda o anno passado, se deu em relação ao orçamento prorogado pelo senado, facto que foi a reproducção do que já em 1872,pela primeira vez, se havia dado, recordar-se-ha o nobre deputado que os liberaes e mesmo muitos conservadores sustentaram e defenderam a prerogativa desta camara. (*Apoiados.*)

A questão não é de governo ou de ministerio, é questão de prerogativas da camara dos deputados e que não podemos ceder. (*Apoiados.*) Si eu tivesse qualquer duvida,disse o nobre deputado, a respeito da competencia do senado, sendo ministerialista e sustentando o governo, votaria pelo credito. Eu direi inteiramente o contrario.

Si eu não estivesse, como estou, intimamente convencido da incompetencia do senado, si no meu espirito pairasse alguma duvida,ainda assim eu votaria pela competencia da camara dos deputados, negando um voto ao credito, porque o nosso primeiro dever é zelar as prerogativas da camara a que pertencemos. (*Apoiados.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:—V. Ex. é coherente; a camara, não.

O Sr. Ignacio Martins: — Sr. presidente, é constante a luta entre os dous ramos do poder legislativo, o vitalicio e o temporario, tentando aquelle sempre uzurpar as prerogativas que a nossa Constituição conferiu a este, como o unico immediato representante do povo, e agora mesmo o que vemos é o senado. sobre materia de impostos, mandar-nos, com a falsa denominação de emenda, um projecto inteiramente novo, não iniciado nesta camara. (*Apoiados.*)

Não é questão de governo, porque o governo não póde fazer questão de confiança quando trata-se de prerogativas da camara (*apoiados*); porque, neste ponto, entendo que nós deputados não podemos ceder cousa alguma. (*Apoiados.*)

O deputado, em qualquer questão ministerial e de confiança, póde e deve mesmo, quando é ministerialista, ceder de opiniões suas, mas em questão de prerogativas da camara não póde, porque não póde sacrificar aquillo que não é seu. (*Apoiados.*)

Já disse, Sr. presidente, que si eu tivesse duvidas a respeito da incompetencia do senado, votaria, não obstante, em favor da prerogativa da camara dos deputados; mas eu estou inteiramente convencido de que é inconstitucional o procedimento do senado, que o senado com esse projecto attenta contra uma das mais importantes prerogativas da camara dos deputados. Portanto, vê V. Ex., que não posso, de fórma alguma, ainda mesmo sendo governista, dar o meu voto em favor do projecto.

Este projecto emenda encerra em si o sacrificio de um grande principio liberal, a usurpação de uma importante prerogativa desta camara. (*Apoiados.*) Este principio é tão verdadeiro que não só os liberaes o têm sempre sustentado, como mesmo os adversarios nossos por elle têm-se batido e seja-me licito citar o nome illustre de um distincto chefe conservador o illustrado Sr. conselheiro Paulino, que com os seus dignos companheiros, em 1872, tanto nos auxiliaram na defesa desta prerogativa da camara que foi então, pela primeira vez, usurpada pelo senado. (*Apoiados e apartes.*)

Sr. presidente, eu não comprehendo que possa haver em caso algum, razão que justifique á camara a cessão de uma tão importante prerogativa sua.

O Sr. Cesario Alvim:— O que é necessario é ver si ha invasão de prerogativas.

O Sr. Ignacio Martins:—O nobre deputado firmando-se no art. 15, § 10 da Constituição, disse que é attribuição da assembléa geral legislativa, senado e camara, a decretação annual das despezas publicas.

Mas, senhores, a nossa questão não é esta. O senado, fazendo, como faz, parte e importante do poder legislativo, tem necessariamente de legislar sobre impostos e despezas publicas, mas a questão é da iniciativa, que pelo art. 36, § 2.º é privativa desta camara (*apoiados*), e neste ponto o artigo da Constituição a que se soccorreu o nobre deputado não favorece a sua opinião, porquanto esse artigo diz (*lê*):

« E' attribuição da assembléa geral: fixar annualmente as despezas publicas. »

Sobre isso não ha questão alguma, o projecto do orçamento sem ter passado primeiro nesta camara e no senado não poderá ser lei, qualquer projecto precisa ser approvado pelos dous ramos do poder legislativo, para tornar-se uma lei, mas a iniciativa sobre impostos, e das discussões das propostas do poder executivo, é que pelos arts. 36 § 2.º e 37 § 2.º da Constituição, pertencem privativamente á camara dos deputados. (*Apoiados.*)

Eu, Sr. presidente, sigo a opinião de que o senado póde alterar os projectos da camara dos deputados relativamente a despezas, mas para diminuir e nunca para augmentar as despezas, porquanto, o senado augmentando a despeza, augmentará *ipso facto* o imposto, porque a despeza ha de ser feita com o resultado do imposto e a iniciativa do imposto compete, só e unicamente, á camara dos deputados.

O Sr. Cesario Alvim dá um aparte.

O Sr. Ignacio Martins: — O senado póde legislar sobre despezas que estiverem comprehendidas no orçamento, mas note V. Ex, que o

caso é differente, trata-se de um credito extraordinario para despezas que serão pagas com o resultado de impostos e a iniciativa sobre impostos é privativa da camara dos deputados.

O Sr. Cesario Alvim: — Então o senado não póde iniciar certas reformas que augmentem os encargos publicos?

O Sr. Ignacio Martins: — Não póde iniciar desde que ellas tragam como consequencia a creação de impostos.

Senhores, eu sustento uma opinião verdadeiramente constitucional e liberal, de que o senado póde alterar para menos as propostas de orçamento de despeza e nunca para mais.

O Sr. Cesario Alvim: — Perguntarei ainda ao nobre deputado: o senado póde ou não iniciar reformas sobre qualquer ramo de administração, que tragam encargos publicos?

O Sr. Ignacio Martins: — O senado póde fazel-o, porque é um ramo do poder legislativo, mas applicando o resultado de impostos já creados por iniciativa da camara dos deputados, ou então a reforma por elle iniciada ficará sem execução, até que, por iniciativa desta camara seja creado o imposto preciso.

Esta é a doutrina sã e liberal, que aprendi com os meus mestres e que tenho visto constantemente sustentada nesta casa por todos os liberaes, e creio que mesmo pelo nobre deputado.

O nobre deputado tanto reconheceu o terreno pouco firme e mesmo falso em que pisava, que disse: — «Este unico facto não poderá constituir aresto, não se poderá invocar como precedente, attentas as circumstancias em que nos achamos». Mas, senhores, não ha circumstancias que autorizem este attentado.

Si o nobre ministro da guerra, depois de ter declarado nesta camara que não precisava de mais dinheiro no seu orçamento, convenceu-se da necessidade, embora mesmo essa precisão fosse lembrada por um adversario politico, viesse a esta camara e pedisse o credito, a camara não lh'o negaria, e a prerogativa constitucional ficaria salva. Ainda estamos em tempo de regeitar este projecto do senado e iniciar aqui outro dando ao nobre ministro da guerra igual quantia ou maior, si S. Ex. julgar preciso, em poucos dias esse projecto passará, e a prerogativa da camara será respeitada.

Note ainda V. Ex., Sr. presidente, que trata-se de uma proposta do poder executivo. Quem é o mais competente para conhecer das necessidades de uma repartição do que o chefe da mesma repartição? Quem é o mais competente para conhecer da necessidade do serviço da guerra, do que o proprio ministro da guerra? Quando no senado foi offerecida ao nobre ministro, pelos seus adversarios politicos, um credito que S. Ex. não havia pedido, S. Ex. devia desconfiar de que aquelles adversarios tinham em vista algum fim ou procuravam com isso desmoralisar e offender esta camara, unanime liberal, usurpando uma de suas mais importantes attribuições, ou então faziam uma censura ao nobre ministro, por não ter pedido credito para uma despeza que era urgente.

Approvado este projecto, qual dos ministros referendará? O nobre ministro da marinha ou o nobre ministro da guerra?

O Sr. Cesario Alvim: — Ahi é que póde haver alguma irregularidade.

O Sr. Ignacio Martins: — Bem; já o nobre deputado reconhece que ha irregularidade; mas, si nós podemos fazer a lei sem irregularidades, porque a fazermos irregular?

O Sr. Cesario Alvim: — Mas é de facil remedio.

O Sr. Ignacio Martins: — Disse o nobre deputado que este facto não constituirá um aresto ou precedente que possa ser invocado para o futuro; mas o nobre deputado mesmo, e logo depois de assim fallar invocou, como precedentes, factos que foram por nós condemnados, como fossem as prorogações de orçamento propostas pelo senado.

O Sr. Cesario Alvim dá um aparte.

O Sr. Ignacio Martins: — Uma vez votado este credito, o precedente ficará estabelecido e será invocado sempre que preciso fôr.

O nobre deputado não encontrou em todos os precedentes que citou um igual a este; encontrou o da prorogação do orçamento, iniciada no senado, e que provocou forte opposição do nobre deputado e de todos nós; encontrou o da creação do batalhão naval, que não tem paridade alguma com este credito, na nossa historia do parlamento o nobre deputado não encontra nenhum facto como este. (*Apoiados e apartes.*)

Senhores, é preciso notar-se que o senado está habituado a fazer politica, e para conseguir seus fins politicos alguns senadores têm abusado da posição em que o governo se acha, de precisar de seus votos para fazer passar a reforma eleitoral. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que alli, na camara vitalicia, ainda ha pouco, um illustre senador aproveitou-se da sua posição até para exigir a demissão de um delegado de policia, queixando-se depois da demissão ter sido dada a pedido (*apoiados*), e não contente com isto tenta ainda, ameaçando com o seu voto, conseguir a demissão do distincto vice-presidente da minha provincia, o illustrado e virtuoso Sr. conego Sant'Anna. (*Apoiados.*)

Mas esse mesmo illustre senador, tenta emendar o projecto de reforma eleitoral, para que possam ser eleitos membros das assembléas provinciaes os que tiverem nascido na provincia, ainda que nella não residam, notando-se que esse illustre senador tem parente muito proximo que já tem sido deputado provincial, na provincia que S. Ex. representa, mas que nella actualmente não reside.

O Sr. Freitas Coutinho: — Estão brincando com o senado.

O Sr. Ignacio Martins: — Diz o nobre deputado que o systema parlamentar é uma successão de compromissos e de transacções continuas.

Senhores, qualquer que seja a autoridade com quem o nobre deputado tenha aprendido essa doutrina; peço á S. Ex. licença para discordar completamente della.

O governo parlamentar não póde ser considerado uma série continua de compromissos e transacções ; os compromissos e transacções podem dar-se quando não offendam a dignidade ou a existencia do parlamento, mas naquillo que affecta a dignidade do parlamento, como sejam as suas prerogativas e attribuições, os membros do parlamento não podem transigir de fórma alguma. (*Apoiados.*)

O Sr. Freitas Coutinho : — Apoiado; muito bem.

O Sr. Ignacio Martins:—Não posso, portanto, concordar com a opinião do nobre deputado.

Sr. presidente, como já disse, entendo que o governo de fórma alguma fará da passagem deste, projecto uma questão de gabinete. Não póde nem deve fazer, porque não se trata de factos referentes ao governo, trata se de uma importante prerogativa da camara. (*Apoiados*).

O nobre deputado disse que devemos remover todo e qualquer embaraço, para que o governo possa realizar a reforma eleitoral.

Senhores, nós não devemos, é verdade, crear embaraços ao governo na realização da reforma eleitoral, mas tambem não podemos sacrificar uma tão importante prerogativa desta camara, que temos o dever e obrigação de zelar. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, em politica só tenho aspirado áquillo que por mais de uma vez tenho conseguido, um assento nesta camara, e este eu espero que hei de deixar sem ter, nem uma só vez, concorrido com o meu voto para o sacrificio de qualquer das suas prerogativas.

O Sr. Freitas Coutinho :—Muito bem.

O Sr. Ignacio Martins :—Esta camara está a terminar as suas sessões, e mesmo a sua existencia, brevemente o paiz terá uma nova camara eleita pela eleição directa ; pois bem, ao menos nestes ultimos dias de existencia que nos resta, não sacrifiquemos ainda mais uma vez, prerogativa tão importante como esta que o senado nos quer usurpar.

São estas, Sr. presidente, as poucas observações que tinha a fazer.

Quaesquer que sejam as circumstancias, voto contra o projecto,emenda que iniciada no senado abre ao ministerio da guerra um credito de 4.000:000$000.

(*Muito bem ; muito bem.*)

Tendo desistido da palavra o Sr. Sergio de Castro e, não se achando presentes os oradores inscriptos, é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 10:

Votação da emenda do senado ao projecto n. 137 A(credito ao ministerio da marinha.)

As materias dadas para o dia 6 do corrente.

1.ª discussão do projecto n. 160 sobre o privilegio concedido a Morris Wuinrich.

Foram lidas e mandadas imprimir as seguintes

REDACÇÕES

(*Privilegios industriaes*)

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º A lei garante, pela concessão de uma patente, ao descobridor, inventor ou aperfeiçoador de qualquer industria, a propriedade e o uso exclusivo do seu descobrimento ou invenção.

§ 1.º Considera-se descobrimento ou invenção a creação de novos productos industriaes, bem como a de novos meios, processos, methodos ou a applicação nova de meios conhecidos, que tenham por fim obter um resultado ou producto industrial, já existentes.

Estes casos abrangem quaesquer applicações scientificas, mas não os productos pharmaceuticos e os alimentares, senão quanto aos processos do fabrico, sendo applicaveis aos ditos processos, no que lhes fôr cabivel, os arts. 67 a 76 do decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851.

Ficam excluidos os methodos ou processos exclusivamente theoricos.

§ 2.º O melhorador de uma invenção ou descobrimento terá, quanto ao melhoramento de que fôr autor, os mesmos direitos que o inventor ou descobridor, quanto ao descobrimento ou invenção.

Durante o anno, porém, que decorrer da data da patente, já obtida pelo inventor ou descobridor, só a estes ou aos seus herdeiros e representantes se concederá patente de melhoramento, a qual, entretanto, poderá ser requerida dentro desse prazo, com o unico intuito de firmar direito.

§ 3.º A descripção do descobrimento ou invenção, seus melhoramentos e processos, assim como as plantas, desenhos, modelos ou amostras destinados a illustrar a materia, serão préviamente depositados pelo peticionario no archivo publico, sob envolucro fechado e lacrado.

§ 4.º Ao concessionario da patente de melhoramento é prohibido usar da industria principal assim melhorada, sem consentimento do inventor, que tambem não poderá empregar o melhoramento applicado ao seu descobrimento ou invenção, sem autorização do autor.

Em caso de desaccôrdo se arbitrará,na fórma prescripta no regulamento, uma compensação á parte reclamante.

Art. 2.º O governo poderá conceder patente aos inventores privilegiados fóra do Imperio por prazo que, dentro do maximo estabelecido no art. 3.º,§ 2.º, não exceda, em caso nenhum o da patente primitiva.

Sómente mediante lei especial, porém, poderá o governo conceder patente aos introductores de industria reconhecidamente vantajosa e não exercida no Imperio. A patente, neste caso, salvo disposições legislativas em contrario, será concedida sob a condição de habilitar-se o concessionario a fabricar no Brazil,em um prazo improrogavel que se lhe marcará,os productos industriaes de que se tratar.

Art. 3.º O direito do inventor, descobridor, aperfeiçoador ou importador de uma industria util, será firmado por uma carta patente assignada pelo Imperador, depois que o peticionario. satisfeitas as disposições desta lei e seu regulamento, pagar as despezas da concessão.

Estas despezas consistirão em cincoenta mil réis por cada anno que durar a concessão, ficando, porém, sujeitas ao dobro dessa quantia as patentes de introducção.

§ 1.° A patente será expedida sem exame prévio do governo, que declarará nella não se responsabilisar pela utilidade ou realidade da invenção ou descobrimento, fidelidade ou exactidão das descripções e prioridade do invento.

§ 2.° Os prazos de duração da patente são de 5, 10, 15 e 20 annos no caso de invenção, não podendo as de menor de 20 annos ser prorogadas serão até esse maximo.

Só ao poder legislativo cabe conceder prazos além desse limite.

§ 3.° Podem obter patente de invenção ou de introducção os nacionaes ou estrangeiros residentes ou não no Imperio, desde que satisfizerem as prescripções desta lei e seu regulamento

§ 4.° Tres mezes depois de expedida a patente, será publicada no *Diario Official* a descripção do processo ou dos meios inventados para obter-se o producto industrial. Antes dessa publicação não é licito ao concessionario fazer uso do invento ou descobrimento privilegiado, commerciando com elle ou applicando-o.

Os modelos, plantas, desenhos e amostras, serão, no fim deste prazo, remettidos para algum dos estabelecimentos publicos mais apropriados, emquanto se não crear museu especial, e alli ficarão expostos ao estudo dos interessados, a quem será permittido tirar ou receber cópia.

§ 5.° O inventor ou descobridor, concessionario de uma patente, que melhorar a sua invenção ou descobrimento, terá o direito de escolher novo titulo ou simples certificado de melhoramento, o qual se apostillará na mesma patente.

A despeza com a apostilla do certificado do melhoramento será metade da fixada para a expedição da patente.

§ 6.° O concessionario da patente póde dispor della por qualquer dos modos permittidos na legislação, cedendo os seus direitos, no todo ou em parte, a um ou mais individuos. O cessionario, porém, não poderá gozar dos direitos da patente, emquanto não registrar o acto da cessão na secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.

§ 7.° Si dous ou mais individuos requererem ao mesmo tempo privilegio para a mesma invenção, melhoramento ou descoberta, a patente será concedida a todos, salvo aos prejudicados o recurso para os tribunaes, afim de liquidar o seu respectivo direito. Si por sentença judicial se declarar que algum ou alguns dos concessionarios carecem de direito, caducarão *ipso facto* as patentes que lhes tiverem sido expedidas.

§ 8.° Ao descobridor ou inventor que precise dar mais ou menos publicidade prévia ao seu descobrimento ou invenção, antes de obter a patente, concederá o ministro da agricultura, commercio e obras publicas, para salvaguardar a sua propriedade, um titulo que vigorará pelo prazo de um anno. Este prazo poderá ser prorogado até mais um anno, a juizo do governo.

Pela expedição deste titulo o peticionario pagará préviamente a quantia de 50$, que lhe será levada em conta na cobrança da taxa da patente, revertendo, porém, para os cofres publicos, si esta não fôr solicitada ou concedida.

Art. 4.° O infractor dos direitos da patente, além de perder em favor do concessionario os instrumentos empregados na fabricação dos productos da industria privilegiada e a porção destes que fôr apprehendida, pagar-lhe-ha a multa que fôr imposta pelo juiz, a qual terá por limite o valor dos productos reconhecidamente falsificados.

§ 1.° O governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, estabelecerá as regras do processo, que será summario.

§ 2.° A condemnação do infractor dos direitos conferidos pela patente não prejudica a acção civil de indemnização por perdas e damnos causados ao concessionario.

Art. 5.° A patente cessa e fica de nenhum effeito, provando-se:

1.° Que o invento ou o descobrimento não é novo;

Não é novo o invento ou descobrimento, cuja existencia, no Imperio ou fóra delle, tiver tido publicidade que a torne geralmente conhecida antes do dia da entrega da petição de patente nas competentes repartições, ou aquelle do qual outrem provar ser o verdadeiro descobridor ou inventor.

2.° Que o objecto da patente não tem applicação pratica industrial;

3.° Que a industria a que se refere a patente é nociva á saude ou segurança publica, ou contraria á lei ou á moral;

4.° Que o concessionario faltou á verdade ou occultou materia essencial na exposição do processo da sua invenção ou descobrimento;

5.° Que a denominação do objecto da patente pedida é fraudulentamente diversa do objecto real da invenção ou descobrimento;

6.° Que o agraciado deixou de usar da sua invenção ou descobrimento por mais de dous annos, contados desde a data da patente, ou que, por igual prazo, interrompeu o uso e gozo da concessão, sem ter em qualquer das hypotheses justificado a falta perante o governo.

Esta disposição é applicavel ás patentes concedidas até á data da presente lei.

Paragrapho unico. As provas de qualquer das hypotheses descriptas neste artigo serão colligidas, mediante exames, por ordem do ministro da agricultura, commercio e obras publicas, o qual, ouvindo a secção dos negocios do imperio do conselho de estado e o conselheiro procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, deliberará sobre a manutenção ou revogação da patente.

Art. 6.° Fica entendido que as concessões a que se refere esta lei estão sujeitas á desappropriação por necessidade ou utilidade publica, nos termos da legislação respectiva.

Art. 7.° Na expedição dos regulamentos necessarios á execução da presente lei, é autorizado o governo a comminar penas de prisão de um a seis mezes e multa até 20 °/o do damno causado, dependendo, porém, o regulamento, nesta parte, de approvação do poder legislativo.

Art. 8.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de Dezembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Acta em 10 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Viriato de Medeiros, José Caetano, Bulcão, Almeida Barbosa, Esperidião, Joaquim Breves, Barros Pimentel, Lemos, Sinval, Abdon Milanez, Costa Azevedo, Sergio de Castro, Prisco Paraiso, Francisco Sodré, Ildefonso de Araujo, Ribeiro de Menezes e João Brigido.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Bezerra Cavalcanti, Manoel de Magalhães, Moreira Brandão, Souza Carvalho, Felicio dos Santos, Monte, Almeida Couto, Jeronymo Jardim, Jeronymo Sodré, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, Fabio Reis, Macedo, Pedro Luiz, Abreu e Silva, Aureliano Magalhães, Ignacio Martins, Galdino das Neves, Manoel Eustaquio, Buarque de Macedo, Theophilo Ottoni, Prado Pimentel, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Olegario, Moreira de Barros, Carlos Affonso, Sigismundo, Belfort Duarte, Camargo, Ribas e Tavares Belfort.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Affonso Penna, Beltrão, Baptista Pereira, Barão da Estancia, Costa Ribeiro, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, José Marianno, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Malheiros, Maciel, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Ruy Barboza, Rodrigues Junior, Souto e Souza Andrade ; e sem ella os Srs. Americo, Candido de Oliveira, Antonio Carlos, Augusto França, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, França Carvalho, Freitas Coutinho, Fernando Osorio, Joaquim Serra, Espindola, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Basson, Marcolino Moura, Martinho Campos, Manoel Carlos, Seraphico, Saldanha Marinho, Soares Brandão, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Ulysses Vianna, Zama e Valladares.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da guerra de 7 de Dezembro de 1880, remettendo o requerimento e mais papeis em que o alferes do 13.º batalhão de infantaria Agostinho Emiliano de Souza Gouvêa pede dispensa da idade afim de poder se matricular na escola de infantaria e cavallaria da provincia do Rio Grande do Sul.—A' commissão de instrucção publica.

Requerimento de Cesar Augusto da Silveira, ex-secretario da capitania do porto do Rio Grande do Sul, pedindo aposentadoria em vista de 39 annos de serviços prestados na repartição de marinha.—A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 11 de Dezembro a do regimento.

Acta em 11 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Ignacio Martins, Costa Azevedo, Viriato de Medeiros, Sinval, Ribeiro de Menezes, João Brigido, Bulcão, Camargo, Ribas, Esperidião, Galdino das Neves , Freitas Coutinho, Jeronymo Jardim, Valladares, Cesario Alvim, Olegario e Barros Pimentel.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Fabio Reis, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Moreira Brandão, Abdon Milanez, Manoel Carlos, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Soares Brandão, Seraphico, Espindola, Monte, Almeida Couto, Francisco Sodré, Ildefonso de Araujo, Rodolpho Dantas, Prisco Paraiso, Pedro Luiz, Joaquim Breves, Aureliano Magalhães, Manoel Eustaquio, Candido de Oliveira, Lemos, Felicio dos Santos, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Moreira de Barros, Mello e Alvim, Sergio de Castro, Barão Homem de Mello e Lima Duarte.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barbosa, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Affonso Penna, Beltrão, Baptista Pereira, Barão da Estancia, Carlos Affonso, Costa Ribeiro, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, José Marianno, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Malheiros, Maciel, Marianno da Silva, Mello Franco, Pompeu, Ruy Barbosa, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, Theophilo Ottoni e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Americo, Antonio Carlos, Azambuja Meirelles, Augusto França, Abreu e Silva, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, França Carvalho, Fernando Osorio, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Basson, José Caetano, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Martinho Campos, Prado Pimentel, Sigismundo, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodomiro, Ulysses Vianna, Zama e Theodoreto Souto.

Ao meio-dia, o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 9 de Dezembro corrente, remettendo informado o requerimento em que o tenente do 3.º batalhão

de infantaria Gersino Martins de Oliveira Cruz pede dispensa de idade afim de se poder matricular na escola militar.—A' commissão de instrucção publica.

Do presidente de S. Paulo, de 29 de Novembro proximo passado, remettendo duas collecções dos actos legislativos daquella provincia promulgados na sessão do corrente anno.— A archivar.

Do presidente da camara municipal da Villa de Cabaceiras, provincia da Parahyba, representando contra a eleição procedida no dia 18 de Julho do corrente anno naquella villa.— A' commissão de constituição e poderes.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 13 a mesma do dia 10 do corrente e mais os projectos em 1.ª discussão, n. 145 autorizando o governo a mandar contar ao Dr. Antonio Ferreira França o tempo que serviu gratuitamente o logar de preparador de anatomia descriptiva.

1.ª discussão do de n. 107, prorogando o privilegio concedido a Cyriaco dos Santos Silva.

1.ª dita do de n. 150, autorizando o governo a passar para o corpo de engenheiros o capitão de estado maior de artilharia Augusto Guanabara Ferreira da Silva

Acta em 13 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO 2.º VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Costa Azevedo, Viriato de Medeiros, Bulcão, Almeida Barboza, Valladares, Lemos, Abdon Milanez, Couto, João Brigido, Espindola, Sinval, Prisco Paraiso, Manoel Carlos, Horta de Araujo, Sergio de Castro, Barros Pimentel, Rodolpho Dantas, Ildefonso de Araujo e Ignacio Martins.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Felicio dos Santos, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Moreira Brandão, Aragão e Mello, Manoel de Magalhães, Costa Ribeiro, Joaquim Nabuco, Soares Brandão, Esperidião, Ribeiro de Menezes, Monte, Francisco Sodré, Zama, Baptista Pereira, Freitas Coutinho, Macedo, Seraphico, Jeronymo Jardim, Carlos Affonso, Mello Franco, Galdino das Neves, Azambuja Meirelles, Antonio Carlos, Martim Francisco, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Filho, Olegario, Mello e Alvim, Silveira de Souza, Camargo, Ribas, Sigismundo, Buarque de Macedo e Barão Homem de Mello.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Freitas, Candido de Oliveira, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho. José Marianno, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Malheiros, Maciel, Mariano da Silva, Manoel Eustaquio, Pompeu, Pedro Luiz, Ruy Barboza, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Americo, Augusto França, Abreu e Silva, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Breves, Joaquim Serra, Joaquim Tavares, José Basson, José Caetano, Marcolino Moura, Martinho Campos, Moreira de Barros, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Souza Lima, Tamandaré, Theodomiro e Ulysses Vianna.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 13 de Dezembro corrente, pedindo designação de dia e hora para apresentar uma proposta para concessão de credito afim de occorrer ao pagamento das despezas que se estão fazendo na presente sessão extraordinaria da assembléa geral com o subsidio dos Srs. deputados e senadores e com a publicação dos respectivos debates.—Marcou-se o dia 14 á 1 hora da tarde.

Do ministerio da fazenda, de 7 de Dezembro corrente, remettendo informado o requerimento em que o escripturario da thesouraria de fazenda do Rio Grande do Sul, Luiz Pereira Marques, pede para ser relevado do pagamento dos juros do alcance em que está para com a fazenda nacional.— A' commissão de fazenda.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 14 de Dezembro a mesma designada para o dia 13.

Acta em 14 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. GAVIÃO PEIXOTO 2.º VICE-PRESIDENTE

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Gavião Peixoto, Alves de Araujo, João Brigido, Viriato de Medeiros, Bulcão, Costa Azevedo, Almeida Barboza, Martim Francisco Filho, Ignacio Martins, Lemos, Abdon Milanez, Mello e Alvim, Cesario Alvim, Camargo, Valladares, Sinval, Fabio Reis, Baptista Pereira, Ildefonso de Araujo, Ribas e Sergio de Castro.

Compareceram depois da chamada os Srs. Tavares Belfort, Joaquim Serra, Theodoreto Souto, Liberato Barroso, Danin, Americo, Manoel de Magalhães, Costa Ribeiro, Soares Brandão, Esperidião, Espindola, Seraphico, Almeida Couto, Rodolpho Dantas, Ruy Barboza, Francisco Sodré, Prisco Paraizo, Freitas Coutinho, Candido de Oliveira, Carlos Affonso, Mello Franco, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Olegario, Martim Francisco, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Silveira de Souza, Jeronymo Sodré, Buarque de Macedo, Lima Duarte, Zama e Aragão e Mello.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Aureliano de Magalhães, Beltrão, Affonso Penna, Barros Pimentel, Barão da Estancia, Freitas, Horta de Araujo, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de

Moura, Fidelis Botelho, José Marianno, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Theophilo Ottoni, Malheiros, Maciel, Manoel Eustaquio, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, e Visconde de Prados; e sem ella os Srs. Azambuja Meirelles, Augusto França, Abreu e Silva, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Breves, Joaquim Nabuco, Joaquim Tavares, José Basson, José Caetano, Monte, Marcolino Moura, Martinho Campos, Moreira de Barros, Manoel Carlos, Prado Pimentel, Ribeiro de Menezes, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Souza Lima, Tamandaré, Theodomiro e Ulysses Vianna.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da justiça, de 11 de Dezembro corrente, remettendo uma representação em que a camara municipal da cidade do Serro, em Minas Geraes, pede ser dispensada do pagamento das custas judiciarias.—A' commissão de justiça civil.

Requerimento de Frank Gotta, pedindo privilegio para fabricar no Imperio cimento dos residuos extrahidos dos tanques de precipitação, segundo o processo do general Scott. — A' commissão de commercio, industria e artes.

E' lido e mandado imprimir o seguinte projecto, precedido de parecer:

1880—N. 165

A commissão de orçamento examinou a proposta do poder executivo apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, para o fim de ser aberto ao governo um credito supplementar na importancia de 143:505$839, para augmento da verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario —no exercicio de 1879—1880, e para a verba —Faculdades de medicina—nos exercicios de 1878—1879, 1879—1880 e 1880—1881; e reconhecendo a necessidade de se prover os meios para pagamento dos serviços a que se refere a supracitada proposta, é de parecer que seja convertida no seguinte projecto de lei:

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.º (como na proposta.)

Art. 2.º (como na proposta.)

Sala das commissões, em 14 de Dezembro de 1880.—*Cesar Zama.—Aragão Bulcão.— Fabio Reis.—Carlos Affonso.—Moreira de Barros.*

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

O credito supplementar de 100:000$, concedido pela lei n. 3.005 de 12 de Outubro ultimo, ainda não foi sufficiente para cobrir todas as despezas que se têm feito até á presente data pela verba — Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario — do exercicio de 1879—1880, conforme vereis da demonstração junta, sob n. 1, por isso que, depois da proposta que, para a concessão do referido credito, tive a honra de apresentar-vos em 6 de Julho do corrente anno, occorreram as constantes da demonstração sob n. 2, na somma de 67:766$839, além das que foram pagas por conta da de 32:332$834, incluida naquelle credito para despezas imprevistas na côrte e provincias.

Torna-se, pois, necessario mais um credito supplementar á dita verba, o qual deverá ser de 87:766$839, visto que calculam-se em 20:000$ as despezas que ainda possam apparecer, sobretudo nas provincias, até á liquidação final desse exercicio.

Outrosim, tendo sido autorizada por avisos de 23 e 24 de Julho de 1877 e 30 de Janeiro do corrente anno, nos termos do art. 341 do regulamento complementar dos estatutos das faculdades de medicina, approvado pelo decreto n. 1.764 de 14 de Maio de 1856, a impressão, na typographia nacional, dos compendios de botanica e clinica cirurgica, compostos, o 1.º pelo Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá e o 2.º pelo Dr. Vicente Candido Figueira de Saboia, lentes da faculdade do Rio de Janeiro, importa a despeza com essa impressão na somma de 55:739$, conforme se vê do officio junto, por cópia, n. 885 de 12 de Novembro findo, do administrador da referida typographia, sendo com o compendio do Dr. Caminhoá 38:676$700 e com o do Dr. Saboia 17:062$300, para cujo pagamento, porém, não dispõe o governo de fundos na verba — Faculdade de medicina.

E', portanto, tambem preciso um credito supplementar á dita verba na indicada quantia de 55:739$, da qual será levada ao exercicio de 1878—1879 a despeza já conhecida de 17:034$700, relativa á impressão da primeira parte do compendio de botanica, e aos de 1879—1880 e 1880 —1881 a differença, classificada em cada um destes a parte das despezas que lhes pertencer, á vista das contas que a mesma typographia apresentar.

Venho, portanto, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submetter á vossa consideração a seguinte

Proposta

Art. 1.º Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio um credito supplementar na importancia de 143:505$839—sendo mais 87:766$839 á verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario, do exercicio de 1879—1880 para cobrir as despezas feitas até á presente data e occorrer-se ao pagamento das que se tenham ainda de fazer até á liquidação final do mesmo exercicio; e 55:739$ á verba— Faculdades de medicina, dos exercicios de 1878 —1879, 1879—1880 e 1880—1881, afim de indemnizar-se a typographia nacional de igual importancia, proveniente da impressão alli feita dos compendios de botanica e clinica cirurgica, compostos pelos Drs. Joaquim Monteiro Caminhoá e Vicente Candido Figueira de Saboia, lentes da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Art 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço, em 9 de Dezembro de 1880.—*Barão Homem de Mello.*

MINISTERIO DO IMPERIO.

Demonstração das despezas feitas pela verba—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario—do exercicio de 1879—1880 e do augmento de credito que ainda se torna preciso para gastos da mesma verba até a liquidação definitiva do referido exercicio.

Credito da lei n. 2.940 de 31 de Outubro de 1879...........	800:000$000	
Credito supplementar concedido pela lei de n. 3.005 de 12 de Outubro de 1880.	100:000$000	900:000$000
Despezas feitas na côrte e provincias segundo a demonstração junta sob n. 1..	967:766$839	
Para occorrer a despezas que ainda possam apparecer até a liquidação final do exercicio...	20:000$000	987:766$839
Credito preciso..		87:766$839

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do Imperio, em 18 de Novembro de 1880.—O director interino, *N. Midosi.*

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS FEITAS PELA VERBA — SOCCORROS PUBLICOS E MELHORAMENTO DO ESTADO SANITARIO — DO EXERCICIO DE 1879 — 1880

Gratificações durante o exercicio:		
Ao secretario da junta de hygiene.....................	600$090	
A um ajudante do inspector de saude do porto..........	1:400$000	
A dous ditos....................	7:200$090	9:200$090
Gratificações por uma só vez:		
A um medico e a um pharmaceutico da extincta commissão do Ceará...............	749$676	
A um amanuense da junta de hygiene em retribuição dos serviços que prestou na commissão de inquerito sobre as carnes verdes..............	420$000	
A um medico e um pharmaceutico que estiveram na freguezia da ilha do Governador encarregados do tratamento dos indigentes acommettidos da epidemia que alli grassou...............	400$090	
A um medico idem idem na de Jacarepaguá idem idem....	2:133$332	
A um medico e um pharmaceutico idem idem na de Guaratiba idem idem.......	4:626$000	8:329$098
Despezas ordinarias:		
Limpeza e irrigação da cidade.	361:549$000	
Idem das praias...............	144:000$000	
Idem da lagôa de Rrodrigo de Freitas......................	7:380$000	
Gratificações dos fiscaes das limpezas....................	7:296$128	
Idem dos vaccinadores supranumerarios..................	6:120$000	
Idem dos auxiliares da junta de hygiene................	1:599$984	
Idem do pessoal do hospital maritimo de Santa Izabel...	21:840$805	
Idem idem encarregado das desinfecções de casas.......	5:324$000	
Aluguel da lancha ao serviço do hospital maritimo de Santa Izabel................	9:000$000	
Idem da casa onde estacionam os encarregados das visitas do porto	475$000	
Diarias da tripolação da lanchas das visitas do porto....	4:500$000	
Fornecimentos ao hospital maritimo de Santa Izabel......	21:591$623	
Idem á lancha das visitas do porto..........................	1:853$280	
Idem aos encarregados das desinfecções de casas.........	341$006	592:970$826
Despezas extraordinarias:		
Passagens a dous medicos e um pharmaceutico da extincta commissão do Ceará..	322$000	
Idem a alienados vindos de diversas provincias.........	272$000	
Idem a immigrantes para diversas provincias...........	37:320$420	
Concerto das lanchas das visitas do porto.............	4:275$000	
Idem da dóca da praça do Mercado......................	14:254$860	
Assentamento de mictorios nas ruas do Rezende e de Santa Roza.................	415$650	
Construcção de um cercado de madeira no cemiterio do hospital maritimo de Santa Izabel...................	491$466	
Impressão do relatorio e planta relativos á lagôa de Rodrigo de Freitas.................	461$050	
Auxilio á camara municipal da Estrella para despezas com o tratamento de indigentes acommettidos da epidemia que alli reinou............	2:132$860	
Idem á de Magé idem idem..	941$590	
Idem á de Vassouras idem idem......................	5:030$060	
Idem á de Mangaratiba idem idem......................	2:075$620	
Idem á provincia do Rio de Janeiro idem idem na freguezia de Itaipú............	2:545$660	
Idem á camara municipal da côrte para limpeza dos mictorios......................	1:750$000	
Medicamentos para curativo dos indigentes das freguezias de Jacarepaguá e Guaratiba......................	1:680$220	
Indemnisação ao ministerio da marinha de gastos com as lanchas das flotilhas do Paraná e Amazonas e com os transportes de guerra occupados no serviço da commissão de internação de immigrantes................	9:104$922	
Idem ao Barão de Mosquita idem com a internação de immigrantes...............	165:000$090	248:073$278
Creditos ás provincias:		
Amazonas..................	5:080$000	
Pará......................	13:356$395	
Maranhão..................	2:471$000	
Ceará.....................	17:584$898	
Pernambuco................	544$760	
Alagôas...................	3:720$000	
Sergipe...................	360$160	
Bahia.....................	7:699$470	
Espirito Santo............	2:000$000	
S. Paulo..................	5:000$000	
Paraná....................	954$290	
Santa Catharina...........	19:851$194	
S. Pedro do Rio Grande do Sul......................	20:000$000	
Minas Geraes..............	10:871$290	109:493$627
Somma............ ..		967:766$839

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em 18 de Novembro de 1880.—O director interino, *N. Midosi.*

N. 2.— MINISTERIO DO IMPERIO.— Demonstração das despezas que occorreram depois de solicitado o credito supplementar de 100:000$000 concedido pela Lei n. 3005 de 12 de Setembro de 1880 á verba « Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario » do exercicio de 1879—1880

PROVINCIAS E MUNICIPIO DA CORTE	DATAS DAS REQUISIÇÕES DOS PAGAMENTOS	NATUREZA DAS DESPEZAS	DATA DOS AVISOS		IMPORTANCIAS	OBSERVAÇÕES
			PEDINDO INFORMAÇÕES	APPROVANDO E MANDANDO PAGAR AS DESPEZAS		
Espirito Santo..	Officio da presidencia n. 26 de 23 de Junho de 1880.	Tratamento de indigentes acommettidos de dysenteria no municipio de Benevento.— Gratificação e ajuda de custo ao medico encarregado do serviço e acquisição de medicamentos.	....	8 de Julho de 1880....	3:000$000	
S. Pedro.......	Telegrammas de 28 de Abril, 3 e 5 de Maio e officio da presidencia n. 666 de 20 de Julho de 1880.	Sustento e conducção de immigrantes....	....	6 de Julho e 6 de Agosto de 1880.	20:000$000	
Bahia..........	Officio da presidencia n. 73 de 21 de Setembro de 1880.	Generos alimenticios e medicamentos fornecidos por José da Silva Mendonça ao hospital de Montserrato nos mezes de Abril a Junho de 1880.	13 de Agosto de 1880...	....	1:699$470	Ainda não foi approvado.
Santa Catharina	Idem ns. 25 e 44 de 19 de Maio e 27 de Setembro e da thesouraria de fazenda n. 8 de 24 de Setembro de 1880.	Gratificações vencidas pelo pessoal empregado no serviço de observação e lazaroto e com outras medidas no intuito de combater a epidemia da febre amarella na capital e prevenir sua propagação a outros pontos da provincia.	3 de Junho e confidencial de 13 de Agosto de 1880.	....	16:538$694	Idem.
Côrte..........	Idem da inspectoria geral das terras e colonisação n. 244 de 31 de Maio de 1880.	Comedorias fornecidas pelo commandante do transporte *Purús* a 534 immigrantes maiores de dous annos que conduziu para os portos de Santa Catharina e S. Pedro a 4 do mesmo mez.	17 de Junho de 1880...	6 de Julho de 1880.....	2:555$840	
Idem..........	Aviso do ministerio da marinha n. 1209 de 23 de Julho de 1880.	Combustivel consumido pelo referido transporte na viagem acima indicada.	....	7 de Agosto de 1880...	6:439$253	
Idem..........	Officios da junta de hygiene publica de 10 e 15 de Abril, 8 de Maio, 23 de Junho, 8 de Julho, 2, 7 e 17 de Agosto de 1880.	Gratificações vencidas pelos medicos e pharmaceutico e mais despezas feitas com o tratamento de indigentes acommettidos de febres palustres e dysenteria nas freguezias de Jacarépaguá e Guaratiba.	....	27 de Agosto e 22 de Setembro de 1880.	4:944$416	S. Ex. o Sr. ministro, sabendo que a epedemia na freguezia de Guaratiba, havia cessado, e que as despezas na importancia de 1.580$000 mensaes, com um medico e um pharmaceutico continuavam ordenou, em 31 de Julho, a extincção da commissão em que se achavam os referidos medico e pharmaceutico.

Idem............	Idem de 5 de Julho e 25 de Agosto de 1880.	Medicamentos fornecidos pela casa Silva & Teixeira para o curativo dos doentes das freguezias acima mencionadas.	....	23 de Julho e 4 de Setembro de 1880.	1:680$220	
Rio de Janeiro .	Officio da presidencia de 30 de Julho de 1880.	Tratamento de indigentes acommettidos de febres intermittentes no municipio de Mangaratiba. Esta despeza foi feita pela respectiva Camara Municipal, a qual em officio de 24 de Maio de 1880 requisitou o pagamento á presidencia da provincia, e provém do fornecimento de dietas, medicamentos, etc.	....	12 de Fevereiro e 25 de Agosto de 1880.	2:075$620	
Idem...........	Idem da presidencia e da junta de hygiene de 29 e 31 de Maio, 4 e 14 de Junho, 10 de Setembro e 9 de Outubro de 1880.	Idem de febres de mau caracter na cidade de Vassouras. Esta despeza foi feita pela respectiva Camara Municipal.	9 de Julho d 80....	18 de Setembro e 26 de Outubro de 1880.	5:030$060	
Côrte...........	Idem do inspector de saude do porto de 13 de Agosto de 1880.	Concerto da lancha das visitas de saúde e policia do porto pela companhia officinas de mecanica industrial.	....	5 de Março e 24 de Agosto de 1880.	3:450$000	A despeza total com este concerto foi de 6:900$000 pertencendo *metade* sómente métade a este ministerio e a outra ao da justiça.
Idem...........	Aviso do ministerio da agricultura n. 32 de 6 de Outubro de 1880.	Passagens concedidas a immigrantes na provincia do Paraná pela respectiva agencia official de colonização.	....	13 de Outubro de 1880.	625$000	
Idem...........	Idem do ministerio do agricultura ns. 6 e 35 de 15 e 25 de Outubro de 1880.	Medicamentos fornecidos a immigrantes na hospedaria do governo e despezas com embarque das mesmos immigrantes.	....	25 de Outubro de 1880.	83$750	Esta despeza foi autorizada por aviso do ministerio da agricultura de 16 de Junho de 1880.
Idem	Idem n. 28 de 16 de Agosto de 1880.	Passagens a immigrantes para Santa Catharina e Porto Alegre pela companhia brazileira de navegação a vapor da linha do sul.	....	14 de Setembro de 1880.	12:665$400	
Idem...........	Idem ns. 23, 24, 26 e 34 de 26, 28 e 30 de Julho e 25 de Outubro de 1880.	Idem para Paranaguá e Rio Grande do Sul pela companhia de paquetes brazileiros da linha do sul.	....	9 de Agosto, 14 de Setembro e 30 de Outubro de 1880.	8:852$000	
Idem...........	Idem n. 20 e 31 de 10 de Julho e 6 do Setembro de 1880.	Idem para Santos, Paranaguá, Santa Catharina e Rio Grande do Sul pela companhia nacional de navegação.	....	15 de Julho e 20 de Setembro de 1880.	7:574$000	
Idem...........	Idem ns. 24 e 27 de 28 de Julho e 10 do Agosto de 1880.	Idem para o Espirito Santo pela companhia Espirito Santo e Campos.	....	14 de Setembro de 1880.	2:636$250	
Idem...........	Idem ns. 21 e 25 de 17 e 30 de Julho de 1880.	Idem da cidade do Rio Grande para Porto Alegre pela companhia Intimidade.	....	23 de Julho e 14 de Setembro de 1880.	1:250$000	
					100:099$673	
Importancia já concedida no credito supplementar da citada Lei n. 3005 para despezas imprevistas na côrte e provincias..............					32:332$834	
				Deficit nesta data..............................	67:766$839	

Resumo das despezas classificadas nesta demonstração

Tratamento de indegentes..	35:968$480
Transporte e sustento de immigrantes cujo serviço anteriormente se fazia por conta do Ministerio da Agricultura..	62:681$193
Concerto da lancha das visitas de saúde e policia do porto do Rio de Janeiro..............	3:450$000
	100:099$673

Terceira Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 18 de Novembro de 1880.— O Director interino, *N. Midosi*.

Demonstração das despezas feitas, na typographia nacional, com a impressão dos compendios de botanica do Dr. Caminhoá e de chimica cirurgica do Dr. Saboia, de conformidade com os avisos de 23 e 24 de Julho de 1877 e 30 de Janeiro do corrente anno.

Com o compendio de botanica:

No exercicio de..	1878—1879..	17:024$700	
Idem de.......... / Idem do..........	1879—1880 / 1880-1881	21:652$000	38:676$700

Com o compendio de clinica cirurgica:

No exercicio de... / Idem de....	1879—1880 / 1880—1881	....	17:062$300
	Credito preciso..............		55:739$000

Terceira directoria da secretaria de estado dos negocios do imperio em de Dezembro de 1880.—O director interino, *N. Midosi.*

N. 885.—Typographia nacional, 12 de Novembro de 1880.

Illm. Sr.—Satisfazendo a requisição constante do officio que se serviu dirigir-me em 8 do corrente, transmitto a V. S. cópias das contas de diversas impressões feitas no exercicio de 1878 a 1879, por conta das verbas—Secretaria de estado, Camara dos senadores e Camara dos deputados, a que faz referencia.

Por esta occasião cumpre-me declarar a V. S. que por aquella primeira verba devem ser pagas á typographia nacional, no corrente exercicio, conforme as contas que em tempo serão apresentadas, as seguintes obras, cuja impressão foi devidamente autorizada.

2.ª parte da obra do Dr. J. M. Caminhoá, comprehendendo o 5.º, 6.º, 7.º e 8.º fasciculos, no valor de 13:951$, inclusive a quantia de 4:020$, importancia de plantas lithographadas de regiões botanicas, contratadas pelo autor e pagas por este estabelecimento.

3.ª parte da mesma obra, da qual estão impressos o 9.º e 10 fasciculos no valor de 3:701$, e adiantada a do 11 e 12 que calculo se elevará a 4:000$000.

1.º volume da obra do Dr. V. de Saboia, illustrada com gravuras, que importou em 8:062$300.

2.º volume da mesma obra, cuja impressão se acha adiantada e que calculo se elevará a 9:000$000.

Resumindo: as contas a apresentar-se serão com pequena differença:

Do Dr. J. M. Caminhoá além dos do exercicio de 1878—1879...	17:024$700 / 21:652$000
Do Dr. V. de Saboia............	17:062$300

Parecendo-me que se trata de solicitar credito para pagamento de despezas que não têm verba no orçamento ou que se acham estas esgotadas, julguei conveniente prestar estes esclarecimentos, afim de que se digne leval-os ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro do imperio.

Deus guarde a V. S.—Illm. Sr. Nicolau Midosi, director interino da 3.ª directoria da secretaria do imperio.—O administrador, *Antonio N. Galvão.*

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 15 de Dezembro a mesma designada para o dia 14.

Acta em 15 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Camargo, Ribas, Almeida Barbosa, Sergio de Castro, Almeida Couto, Prisco Paraizo, Barros Pimentel, Lemos, Costa Azevedo, João Brigido, Manoel Carlos, Augusto França, Cesario Alvim, Ildefonso de Araujo, Belfort Duarte, Valladares, Abreu e Silva e Buarque de Macedo.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Danin, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Fabio Reis, Viriato de Medeiros, Bulcão, Francisco Sodré, Joaquim Tavares, Souza Carvalho, Soares Brandão, Seraphico, Espindola, Ribeiro de Menezes, Moreira de Barros, Bezerra Cavalcanti, Aragão e Mello, Rodolpho Dantas, Jeronymo Sodré, Ruy Barbosa, Zama, Baptista Pereira, Macedo, Candido de Oliveira, Mello Franco, Galdino das Neves, Lima Duarte, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Olegario, Freitas Coutinho, Jeronymo Jardim, Abdon Milanez, Sinval, Martim Francisco, Esperidião e Mello Alvim.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano de Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Carlos Affonso, Costa Ribeiro, Freitas, Joaquim Nabuco, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Horta de Araujo, Ignacio Martins, José Marianno, Lourenço de Albuquerque, Malheiros, Maciel, Theodoreto Souto, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Manoel de Magalhães, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Monte, Souza Andrade, e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Azambuja Meirelles, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Joaquim Breves, Joaquim Serra, José Basson, José Caetano, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Martinho Campos, Prado Pimentel, Sigismundo, Saldanha Marinho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodomiro e Ulysses Vianna.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario declara não haver expediente.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 16 de Dezembro a mesma do dia 15 do corrente, precedendo, depois da votação do projecto n. 137 A, a 2.ª discussão do projecto n. 165 sobre um credito ao ministerio do imperio.

Acta em 16 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados,

Gavião Peixoto, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Costa Azevedo, Ildefonso de Araujo, Camargo, Almeida Barbosa, Viriato de Medeiros, Sergio de Castro, Prisco Paraiso, Almeida Couto, Bulcão, Candido de Oliveira, Barros Pimentel, Ribeiro de Menezes, Sinval, Lemos, Martim Francisco, Francisco Sodré e Seraphico.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Fabio Reis, Tavares Belfort, Abdon Milanez, Manoel Carlos, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Costa Ribeiro, Souza Carvalho, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Azambuja Meirelles, França Carvalho, Freitas Coutinho, Macedo, Abreu e Silva, Baptista Pereira, Carlos Affonso, Lima Duarte, Galdino das Neves, Mello Franco, Joaquim Breves, Barão Homem de Mello, Saldanha Marinho, Esperidião, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Theodomiro, Olegario e Martim Francisco Filho.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Horta de Araujo, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, Joaquim Nabuco, José Marianno, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Monte, Rodrigues Junior, Malheiros, Maciel, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Moreira de Barros, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Pompeu, Pedro Luiz, Souto, Souza Andrade e Theophilo Ottoni; e sem ella os Srs. Americo, Antonio Carlos, Augusto França, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Espindola, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Serra, Joaquim Tavares, José Basson, José Caetano, Liberato Barroso, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martinho Campos, Prado Pimentel, Soares Brandão, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodoreto Souto, Ulysses Vianna, Valladares e Zama.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario lê um officio do Sr. ministro de estrangeiros, de 15 de Dezembro corrente, remettendo o 8.° e 9.° volumes dos discursos parlamentares de Mr. Thiers, offerecidos á camara dos Srs. deputados pela viuva daquelle estadista.—Recebido com agrado.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 17 de Dezembro a mesma do dia 16.

Acta em 17 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã feita a chamadaa, charam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Viriato de Medeiros, Mello e Alvim, Almeida Barboza, Valladares, João Brigido, José Basson, Sinval, Lemos, Bulcão, Esperidião, Costa Azevedo, Ribeiro de Menezes, Galdino das Neves, Abreu e Silva, Manoel de Magalhães e Candido de Oliveira.

Compareceram depois da chamada os Srs. Fabio Reis, Tavares Belfort, Theodoreto Souto, Abdon Milanez, Aragão e Mello, Seraphico, Espindola, Buarque de Macedo, Almeida Couto, Ildefonso de Araujo, Prisco Paraiso, Frederico Rego, Americo, Felicio dos Santos, Souza Carvalho, Baptista Pereira, Mello Franco, Theophilo Ottoni, Liberato Barroso, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Manoel Carlos, Sigismundo, Jeronymo Jardim, Ruy Barboza, Sergio de Castro, Augusto França, Francisco Sodré e Malheiros.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barros Pimentel, Barão da Estancia, Carlos Affonso, Camargo, Danin, Diana, Freitas, Accioli, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Horta de Araujo, Ignacio Martins, Joaquim Nabuco, José Marianno, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Monte, Azambuja Meirelles, Macedo, Souto, Maciel, Marianno da Silva, Moreira de Barros, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Olegario, Pompeu, Pedro Luiz, Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior e Souza Andrade; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, França Carvalho, Freitas Coutinho, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Breves, Joaquim Serra, Joaquim Tavares, José Caetano, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martinho Campos, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Soares Brandão, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodomiro, Ulysses Vianna e Zama.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 16 de Dezembro corrente, transmittindo um officio da camara municipal da villa de Cabaceira, da provincia da Parahyba, relativo ao processo da eleição primaria alli effectuada em 18 de Julho ultimo.— A' commissão de poderes.

Do ministerio da guerra, de 15 de Dezembro corrente, remettendo o requerimento e mais papeis em que o alferes do 11.° batalhão de infantaria Bernardino de Senna Duarte pede contar a antiguidade do posto de 6 de Outubro de 1870.— A' commissão de marinha e guerra.

Dos Srs. deputados Camargo e Diana, participando que por motivos de molestia precisam retirar-se para a provincia do Rio Grande do Sul, e por isso pedem a necessaria licença.— A' commissão de poderes.

Requerimentos:

Do tenente coronel João Evangelista Nery da Fonseca, pedindo reverter para a arma de artilharia a que pertencia, e bem assim que seja relevado do pagamento das despezas feitas na quarentena a que foi obrigado no porto de

Montevidéo. — A's commissões de orçamento e de marinha e guerra.

De D. Fortunata Candida Pinto, viuva do alferes reformado do exercito Antonio José Pinto Ribeiro de Vasconcellos, pedindo o meio soldo de seu finado marido, desde a data de seu fallecimento.— A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 18:

Apresentação de requerimentos, projectos e indicações,e discussão de requerimontos adiados.

Acta em 18 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Zama, Cesario Alvim, Sinval, João Brigido, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Costa Azevedo, Abreu o Silva, Lemos, Augusto França, Viriato de Medeiros, Ruy Barbosa, Macedo, Ribeiro de Menezes, Costa Ribeiro, Souza Carvalho, Valladares, Francisco Sodré, Olegario e Prisco Paraiso.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Fabio Reis, Tavares Belfort, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Soares Brandão, Buarque de Macedo, Almeida Couto, Rodolpho Dantas, Ildefonso de Araujo, Barros Pimentel, Carlos Affonso, Candido de Oliveira, Lima Duarte, Mello Franco, Bulcão, Abdon Milanez Sigismundo, Sergio de Castro, Mello e Alvim, Ribas, França Carvalho, Moreira de Barros, Manoel Carlos e Malheiros.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barboza, Aragão e Mello, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Alves de Araujo, Diana, Azambuja Meirelles, Esperidião, Espindola, Freitas, Theophilo Ottoni, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Horta de Araujo, Ignacio Martins, Barão Homem de Mello, Joaquim Breves, Joaquim Nabuco, José Marianno, Jeronymo Sodré, Monte, Manoel de Magalhães, Maciel, Marianno da Silva, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Pompeo, Rodrigues Junior, Souto, Antonio Carlos, e Souza Andrade; e sem ella os Srs. Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Correa Rabello, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Galdino, Souza Lima, Joaquim Serra, Joaquim Tavares, José Basson, José Caetano, Jeronymo Jardim, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martinho Campos, Prado Pimentel, Seraphico, Saldanha Marinho, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodomiro, Ullyses Vianna e Couto de Magalhães.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 16 de Dezembro corrente, remettendo o requerimento informado em que o 1.º tenente do 5.º batalhão de infantaria Antonio Moreira Cesar pede transferencia para a arma de artilharia, sem prejuizo de sua antiguidade.—A commissão de marinha e guerra.

Do mesmo e igual data, devolvendo informados os requerimentos relativos á antiguidade de postos que pedem o tenente do 12.º batalhão de infantaria Carlos Maria da Silva Telles e o alferes de 16º addido á companhia da mesma arma, da provincia de Sergipe, Felix Barreto Muniz Telles.—A quem fez a requisição.

Requerimento de Bernardo José da Motta, encarregado da tribuna imperial na capella imperial, pedindo augmento da gratificação que percebe pelo exercicio daquelle logar.—A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 20 de Dezembro a mesma designada para o dia 17.

Acta em 20 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Cesario Alvim, Abdon Milanez, Seraphico, Mello e Alvim, Viriato de Medeiros, Sinval, Ribeiro de Menezes, Candido de Oliveira, Lemos, Horta de Araujo, Costa Azevedo, Macedo, Abreu e Silva, Theodoreto Souto, Joaquim Breves, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Frederico Rego, Rodolpho Dantas e Barros Pimentel.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Americo, Fabio Reis, Tavares Belfort, Aragão e Mello, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Costa Ribeiro, Joaquim Tavares, Soares Brandão, Souza Carvalho, Saldanha Marinho, Esperidião, Espindola, Monte, Almeida Couto, Bulcão, Olegario, Ildefonso de Araujo, Francisco Sodré, Azambuja Meirelles, Andrade Pinto, Pedro Luiz, Baptista Pereira, Souza Lima, Felicio dos Santos, Galdino das Neves, Lima Duarte, Theophilo Ottoni, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Leoncio de Carvalho, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Silveira de Souza e Carlos Affonso.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barbosa, Alves de Araujo, Barão da Estancia, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Camargo, Freitas, Accioli, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Malheiros, Maciel, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira de Barros, Moreira Brandão,

Manoel Eustaquio, Pompeu, Prisco Paraiso, Ruy Barbosa, Rodrigues Junior, Souto e Souza Andrade; e sem ella os Srs. Augusto França, Belfort Duarte, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, França Carvalho, Freitas Coutinho, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Serra, José Basson, José Caetano, Liberato Barroso, Marcolino Moura, Martinho Campos, Manoel Carlos, Prado Pimentel, Sergio de Castro, Tamandaré, Ulysses Vianna, Valladares e Zama.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 2.º Secretario, servindo de 1.º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da fazenda, de 17 de Dezembro corrente, devolvendo informado o requerimento em que D. Marcellinda Clara de Mello Carvalho, viuva do 1.º tenente da armada Alvaro Augusto de Carvalho pede que sem prejuizo do monte-pio que percebe, reverta para suas filhas o monte-pio formado por seu fallecido filho o 2.º tenente João Francisco de Mello Carvalho.— A quem fez a requisição.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 21 de Dezembro a mesma do dia 20 e mais a resposta á falla do throno, na 2.ª parte ás 2 horas.

Acta em 21 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Martinho Campos, França Carvalho, Almeida Barbosa, Manoel Carlos, Viriato de Medeiros, José Basson, Candido de Oliveira, Valladares, Carlos Affonso, Ribeiro de Menezes, Pedro Luiz, Francisco Sodré, Abdon Milanez, Zama, Bulcão, Prisco Paraiso, Manoel de Magalhães, Joaquim Breves, Costa Azevedo, Almeida Couto, Belfort Duarte e Barros Pimentel.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Fabio Reis, Sinval, Americo, Theodoreto Souto, Aragão e Mello, Buarque de Macedo, Costa Ribeiro, Tavares Belfort, Seraphico, Soares Brandão, Souza Carvalho, Esperidião, Espindola, Ildefonso de Araujo, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, Baptista Pereira, Macedo, Galdino, Lima Duarte, Theodomiro, Theophilo Ottoni, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Mello e Alvim e Abreu e Silva.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de de Siqueira, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Freitas, Accioli, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Nabuco, José Marianno, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Malheiros, Maciel, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira de Barros, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Olegario, Pompeu, Ruy Barbosa, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, Silveira de Souza, Augusto França, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Diana, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Serra, Joaquim Tavares, José Caetano, João Brigido, Liberato Barroso, Monte, Marcolino Moura, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Sergio de Castro, Souza Lima, Tamandaré, Ulysses Vianna e Lemos.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio, de 20 de Dezembro corrente, remettendo, em virtude de requisição, a informação prestada pelo juiz de direito da comarca de Jaguary, em Minas Geraes, ácerca do requerimento de José Luiz de Almeida Fleming.—A quem fez a requisição.

Do ministerio da agricultura, de 17 de Dezembro corrente, remettendo a consulta da secção do conselho de estado sobre as leis provinciaes da provincia do Espirito Santo.— A' commissão de assembléas provinciaes.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 22 de Dezembro a mesma designada para o dia 21.

Sessão em 22 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO.—Expediente.—Pareceres.—Projecto.—Approvação de redacção.—Observações dos Srs. Galdino das Neves e Martim Francisco.—Ordem do dia.—Approvação do projecto n. 137 A.—Declaração de voto.—2.ª discussão do projecto n. 165. Dispensa de intersticio, a requerimento do Sr. Martinho Campos, para entrar em 3.ª discussão na sessão seguinte.—Inversão da ordem do dia, a requerimento do Sr. Tavares Belfort.—Discussão do projecto de resposta á falla do throno.—Redacção do projecto n. 137 A. Dispensa de impressão, a requerimento do Sr. Alves de Araujo. Approvação da redacção.—Apresentação de proposta.—Discussão do projecto n. 4 A de 1880. Discursos dos Srs. Tavares Belfort, Olegario e Antonio Carlos. Encerramento. Chamada.— Discussão do projecto n. 121 A de 1880 sobre terras devolutas. Discursos dos Srs. Martinho Campos, Buarque de Macedo, Antonio Carlos e Alves de Araujo.—Nomeação de deputações.—Redacção.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Costa Azevedo, Belfort Duarte, Abdon Milanez, Manoel Carlos, Manoel de Magalhães, Esperidião, Espindola, Ribeiro de Menezes, Bulcão, Ildefonso de Araujo, Jeronymo Sodré, Horta de Araujo, Carlos Affonso, Cesario Alvim, Fabio Reis, Martim Francisco, Galdino das Neves, França Carvalho, Candido de Oliveira, Francisco Sodré, Ribas, Theodoreto Souto, Sergio de Castro, Barros Pimentel e Prisco Paraiso.

Compareceram depois da chamada, os Srs. Tavares Belfort, José Basson, Americo, Danin, Viriato de Medeiros, Aragão e Mello, Costa Ribeiro, Soares Brandão, Seraphico, Buarque de Macedo, Souza Carvalho, Bezerra Cavalcanti, Monte, Almeida Couto, Ruy Barbosa, Rodolpho Dantas, Zama, Almeida Barbosa, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Andrade Pinto, José Caetano, Joaquim Breves, Macedo, Pedro Luiz, Souza Lima, Abreu e Silva, Lima Duarte, Martinho Campos, Felicio dos Santos, Theophilo Ottoni, Theodomiro, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Olegario, Sigismundo, Jeronymo Jardim e Barão Homem de Mello.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Sinval, Frederico Rego, Malheiros e Augusto França.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Diana, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Maciel, Lemos, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Martim Francisco Filho, Mello Franco, Moreira de Barros, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Rodrigues Junior, Souto, Pompeu, Souza Andrade e Silveira de Souza; e sem ella os Srs. Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Freitas Coutinho, Fernando Osorio, Joaquim Serra, Joaquim Tavares, Marcolino Moura, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Tamandaré e Valladares.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas do dia 9 em diante.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente da provincia do Paraná, de 10 de Dezembro corrente, remettendo o relatorio com que o seu antecessor, o Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas, passou-lhe a administração daquella provincia. — A archivar.

Foram lidos e approvados os seguintes

Pareceres

1880 — N. 101

A commissão de fazenda, a quem foi presente a petição de D. Florinda Themira Jacques Ourique, viuva do capitão do corpo de engenheiros José Jacques da Costa Ourique, reclamando sobre o pagamento de parte do soldo de seu marido, que allega ser-lhe devida, precisa para dar seu parecer que sobre o objecto da mesma petição lhe sejam fornecidas informações pelo ministerio da fazenda.

Sala das commissões, 14 de Dezembro de 1880. — *Soares Brandão*. — *Saldanha Marinho*. — *Barros Pimentel*.

1880.— N. 102

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado o requerimento em que Bernardo José da Motta, encarregado da tribuna imperial na capella imperial, pede augmento da gratificação que percebe pelo exercicio daquelle lugar, é de parecer que a respeito da pretenção do supplicante seja ouvido o governo.

Sala das commissões em 20 de Dezembro de 1880.— *Almeida Couto*.— *Galdino das Neves*

1880.— N. 103

A commissão de marinha e guerra, a quem foi presente o requerimento de D. Francisca de Paula Martins e Silva, viuva, irmã do fallecido 1.º tenente da armada Joaquim de Paula Martins e Silva, em que pede se lhe conceda o montepio do referido 1.º tenente, a exemplo do que já a outros tem sido concedido, é de parecer que o dito requerimento seja remettido á commissão de pensões e ordenados, a quem compete tratar do assumpto.

Sala das commissões, 13 de Dezembro de 1880.— *A. E. de Camargo*.—*Jeronymo R. de Moraes Jardim*.

Foi lido, julgado objecto de deliberação e mandado imprimir o projecto precedido de parecer.

1880.— N. 166

A' commissão de fazenda foi presente o requerimento em que D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, viuva, filha do fallecido tenente-coronel Barão de Cocaes, pede ser relevada da prescripção em que incorreu, afim de que possa receber o meio soldo de seu pai, a contar de 9 de Julho de 1869 até 15 de Janeiro do corrente anno; tendo a commissão em consideração as razões ponderadas pela supplicante, julga de equidade que se lhe mande pagar o dito meio soldo desde a data do fallecimento de seu finado pai, e por isso é de parecer que seja adoptada a seguinte resolução:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica relevada da prescripção, em que incorreu, D. Julia Amalia Pinto Coelho da Cunha, viuva, filha do fallecido tenente-coronel reformado do exercito Barão de Cocaes, para receber o meio soldo de seu referido pai, desde a data do fallecimento deste; revogadas as d posições em contrario.

Sala das commissões, 22 de Dezembro de 1880.—*Saldanha Marinho*.—*Soares Brandão*.

Foi lida e approvada a redacção do projecto n. 104 A, de 1880, sobre privilegios industriaes, apresentada na sessão de 9 do corrente.

O Sr. Galdino das Neves (*pela ordem*) recorda que, tendo pedido a palavra pela ordem, o Sr. Gavião Peixoto, que então se achava na presidencia, garantiu-lhe o uso desse direito no primeiro dia de sessão, depois da votação dos creditos concedidos ao ministerio da marinha e ao ministerio da guerra. Não querendo prejudicar a votação dos mesmos creditos, pergunta si o Sr. presidente lhe dará a palavra depois da referida votação.

O Sr. Presidente : — Não tendo presidido a sessão em que se deu o accôrdo a que se refere o nobre deputado, o Sr. 1.° secretario informará si o nobre deputado pediu a palavra.

O Sr. Alves de Araujo (1.° *secretario*):—O nobre deputado por Minas pediu a palavra.

O Sr. Presidente : — O Sr. 1.° secretario confirma o que V. Ex. acaba de expor ; tem, portanto, a palavra.

O Sr. Galdino das Neves, ponderando que consumirá algum tempo no que tem a dizer á camara e podendo o seu procedimento embaraçar a votação de importantes assumptos, desiste da palavra ; mas espera da generosidade da camara que continue de pé a urgencia que lhe foi concedida, para o primeiro dia de sessão.

Consultada a casa, é approvado o requerimento.

O Sr. Martim Francisco (*pela ordem*), para não demorar a votação dos creditos, nem difficultar a discussão da falla do throno, limita-se a pedir urgencia para no primeiro dia de sessão discutir negocios relativos ao municipio de Botucatú, na provincia de S. Paulo, e responder satisfactoriamente á apreciação menos exacta que fez o nobre senador pela provincia de Pernambuco, o Sr. conselheiro João Alfredo, a respeito da imparcialidade do juiz municipal que é actualmente o chefe do partido conservador daquelle municipio.

Consultada a casa,é approvado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Posto a votos o projecto n. 137 A de 1880 a emenda do senado ao projecto n. 118, abrindo um credito de 5.000:000$ ao ministerio da marinha para melhoramento do material fluctuante da armada, é approvado.

O Sr. Zama manda a mesa a seguinte

Declaração de voto

Declaro que votei contra a emenda do senado abrindo um credito de 4.000:000$ para o ministerio da guerra.—*Zama.*

Entra em 2.ª discussão, e é approvado sem debate, o projecto n. 165 de 1880 abrindo um credito supplementar na importancia de 143:505$839 para diversas verbas do ministerio do imperio.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para que o credito que se acaba de votar entre em 3.ª discussão na sessão de amanhã.

Consultada a casa, concede a dispensa pedida.

O Sr. Tavares Belfort requer que, sendo invertida a ordem do dia, discuta-se, antes do projecto, n. 4 A, o projecto n. 132 de resposta á falla do throno.

Consultada a camara, decide affirmativa- Entra, portanto, em discussão o projecto de resposta á falla do throno.

Não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão, approvado o projecto e remettido á commissão para o redigir.

O Sr. 1.° Secretario lê a seguinte

Redacção do projecto n. 137 A de 1880

(Emendas do senado)

A assembléa geral resolve :

Art. 1.° E' aberto ao ministerio da marinha, para melhoramento do material fluctuante da armada nacional e imperial, o credito extraordinario de 5.000:000$, para ser despendido nos exercicios de 1880—1881 e 1881—1882.

Art. 2.° E' igualmente aberto ao ministerio da guerra, para melhorar e augmentar o armamento e equipamento do exercito, o credito extraordinario de 4.000:000$, que será despendido nos mesmos exercicios.

Art. 3.° Para occorrer á despeza decretada nos artigos antecedentes, o ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorizado para fazer as operações de credito que julgar convenientes.

Art. 4.° São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 22 de Dezembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.—Silveira de Souza.*

O Sr. Alves de Araujo requer dispensa de impressão para que esta redacção entre immediatamente em discussão ; e, sendo approvado o requerimento, entra em discussão a redacção e é approvada.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, que vem apresentar uma proposta do poder executivo, é introduzido no recinto com as formalidades do estylo e, tomando assento á direita do Sr. presidente, lê o seguinte :

« Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Para pagamento das despezas na presente sessão extraordinaria da assembléa geral com o subsidio dos Srs. deputados e senadores e com a publicação dos respectivos debates, torna-se necessaria a concessão de credito, não só para cobrir as já effectuadas desde 9 de Outubro, em que foi aberta a mesma sessão, até hoje, mas tambem para occorrer ás que se têm de fazer até ao seu encerramento.

Venho, portanto, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submetter á vossa apreciação a seguinte

Propostas

Art. 1.° Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio o credito que fôr preciso não só para cobrir as despezas já realizadas desde 9 de Outubro ultimo, em que foi aberta a presente sessão extraordinaria da assembléa geral, até á presente data, mas tambem para occorrer ás que se têm ainda de fazer até ao encerramento da mesma sessão com o subsidio

dos deputados e senadores e com a publicação dos respectivos debates.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço em 22 de Dezembro de 1880. — *Barão Homem de Mello.*

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que a proposta do poder executivo será tomada na devida consideração.

O Sr. ministro retira-se com as mesmas formalidades com que entrou, e aproposta é remettida á commissão de orçamento.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 4 A de 1880 sobre a desapropriação de predios e terrenos para obras de estradas de ferro.

Occupa a cadeira da presidencia o Sr. 3.º vice-presidente Soares Brandão.

O Sr. Tavares Belfort:—(*Attenção.*) O projecto em discussão é, Sr. presidente,digno da mais séria attenção, já por si mesmo, já porque provoca imperiosamente uma serie de justas considerações a proposito de uma das materias mais interessantes, que podem preoccupar o legislador, materia que tem sido tratada differentemente nos diversos paizes, offerecendo sempre duvidas, embaraços e grandes difficuldades o melhor typo legal para bem resolvel-a

Nós, Sr. presidente, paiz novo, que temos precisão urgente do maior e do melhor desenvolvimento material, não podemos por mais tempo prescindir de attender por meio de disposições reflectidas e justas a um assumpto, que tem e continua a ter repetida, quotidiana applicação, qual o da desapropriação por utilidade publica; mormente quando a tal respeito ha confusão na nossa legislação; temos lei, obscuras, omissas, contradictorias e injustas; até mesmo regulamentos, que alteram, modificam e revogam textos legaes e ás vezes nos melhores principios, que estabelecem; finalmente tambem temos ainda variedade na fórma e no processo da desapropriação.

Entre nós, Sr. presidente, para cada serviço novo se tem estabelecido um processo especial de desapropriação: si se trata de desapropriações para estradas de ferro, o processo é um; si para defesa do Estado, segurança publica, soccorros publicos em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade, salubridade publica, é outro; si para instituições de caridade, fundações de casas de instrucção de mocidade, commodidade geral, decoração publica, outro; si para casos de utilidade publica geral e municipal na côrte, outro; si para abastecimento de agua para a capital do Imperio, ainda outro: ás leis se referem a casos especiaes, regulamentados por differentes fórmas.

Temos chegado ao ponto de que até em uma lei de fundos para uma obra acha-se ahi estabelecido o processo para a desapropriação, que lhe fôr precisa dos immoveis; e de haver certamente mais garantias para o proprietario, quando soffre uma desapropriação em caso de necessidade publica, do que quando para emprezas lucrativas, officiaes ou particulares.

Temos, pois, necessidade urgente, Sr. presidente, de codificar o que temos sobre desapropriação por utilidade publica, fazendo a tal respeito uma só lei e estabelecendo para a sua execução uma só fórma de processo.

A materia é, como V. Ex. sabe, das mais difficeis.

Poderia nesta occasião levantar todas as questões, que ella subleva e entre outras as relativas aos seguintes assumptos: quem deva declarar a utilidade publica—casos em que esta deva autorizar a desapropriação — inqueritos administrativos sobre a utilidade da obra, merito, conveniencia e propriedade das plantas—qual o juiz, que deva pronunciar a desapropriação por utilidade publica—fórma de regular as indemnisações e o que ellas devem abranger, isto é, quaes os elementos, que devem entrar no calculo das indemnisações—prazos dentro dos quaes se deva fazer uso do direito de desapropriação — indemnisação pelas occupações temporarias e extracção de materiaes — limites assignados ao direito de desapropriação com todos os recursos e garantias, que o direito de propriedade exige; mas sou obrigado a cingir-me ao projecto em discussão.

Si o nobre ministerio da agricultura, em cujo talento confio, quizer, revendo a legislação, que temos sobre a desapropriação por utilidade publica, apresentar um projecto de lei completo, organico sobre a materia, terei muito prazer em contribuir, segundo as minhas fracas forças, para esse resultado.

Antes de discutir o projecto V. Ex. me permittirá, Sr. presidente, que delle faça o historico.

Sem querer, nem pretender criticar as decisões de um tribunal superior, devo dizer que deram ellas causa ao projecto em discussão.

Com effeito, Sr. presidente, tratando-se da desapropriação pelo Estado para as obras da estrada de ferro de D. Pedro II, estrada hoje pertencente, como se sabe, ao Estado, a relação do districto proferiu nos autos, que a seu julgamento subiram, a seguinte decisão:

« Acórdão em relação, que julgam nullo todo o processado por inobservancia, de formulas substanciaes, porquanto, tratando-se de desapropriação por parte da fazenda nacional de terrenos particulares, necessarios para o ramal da estação maritima da Gambôa, na estrada de ferro de D. Pedro II, não podia ser, como foi, applicada ao caso a disposição do decreto n. 816 de 10 de Julho de 1855 e do respectivo regulamento de 27 de Outubro do mesmo anno.

« O decreto e o regulamento expressa e exclusivamente se referem á desapropriação requerida no juizo civil ou municipal contra os proprietarios por companhias ou emprezarios, e não á que é promovida, como aqui foi, no juizo dos feitos pela fazenda nacional, como parte directamente interessada na causa, sem o caracter official, que representa na pendencia entre os mesmos proprietarios e emprezarios.

« De outro modo dar-se-hia o grave inconveniente de concorrer a propria parte litigante, em vista do art. 4.º do citado regulamento, com tres arbitros para a determinação do valor da

indemnização pedida, o que tornaria desigual a posição dos contendores em juizo.

« Nenhuma disposição de lei ou regulamento autoriza a nomeação do 5.º arbitro pelo juiz, como foi praticado a fls. 274 e 280, sendo que só por esse facto seria nullo o arbitramento,quando fosse applicavel a legislação de 1855.

« A nomeação é feita pelo governo,em face de terminante disposição da lei art. 1.º e do regulamento arts. 4.º e 5.º

« Mas a nomeação do 5.º arbitro é feita pelo governo só e justamente quando não é a fazenda nacional parte no processo, então regulado pelas disposições citadas.

« A hypothese, que ora se dá, foi prevista pelo decreto n. 2639 de 22 de Setembro de 1875, mas sómente em relação ás desapropriações para as obras do abastecimento de agua á capital do Imperio; e não podendo ser ampliada a intelligencia ou applicação do decreto, visto os termos em que se acha elle concebido, força é applicar á especie dos autos a generica disposição do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845 relativo ás desapropriações por utilidade geral ou municipal da côrte, e de conformidade com o qual o processo e o julgamento das desapropriações são regidas pelos arts. 11 e seguintes, que deixaram de ser observados no presente caso; resultando dahi a insanavel nullidade do processo.

« E assim julgado, mando que sejam as custas pagas pela fazenda nacional.— *J. B. Lisbôa*, presidente interino.—*Aquino e Castro*.—*Leal*. —*Carneiro de Campos*.— Por outro fundamento votei pela nullidade. Penso que fez-se applicação da lei, que rege a especie dos autos, desapropriação para estrada de ferro; mas que na nomeação dos arbitros se não observam o que ella determina. »

Como vê Sr. presidente, o projecto foi julgado nullo pelos motivos acima ditos.

Esse accordão, embargado pelo procurador da corôa, foi reformado, mandando o tribunal que se applicasse á hypothese a disposição da lei n. 816 de 10 de Julho de 1855, isto é, que de entre cinco arbitros, tres fossem nomeados pelo governo!

A outra parte, o desapropriado, embargou esta decisão, pois só se póde applicar a citada disposição, quando a estrada pertencer a companhias e não ao Estado, e assim os arbitros serão dous nomeados pelo desapropriado, outros dous pelo desapropriante e o quinto pelo governo.

Apezar das decisões supra referidas e do que occorre a respeito, posso considerar o projecto como inutil a certos respeitos e por outro lado injusto e injuridico.

Diz o projecto:

« § 1.º O processo da indemnização será promovido perante o juiz dos feitos da fazenda, nos termos da legislação em vigor; sendo os arbitros, para avaliação dos ditos prédios e terrenos, nomeados: dous pelo proprietario, dous pelo procurador dos feitos e o quinto pelo juiz. »

Quanto á primeira parte do § 1.º do art. 1.º é evidente que, tratando-se de emprezas pertencentes ao Estado, não póde ter applicação ao caso o decreto regulamentar de 27 de Outubro de 1855, que só póde ter execução quanto ao juizo da desapropriação, quando as emprezas forem exploradas por particulares, pois, então o processo entre os emprezarios, como desapropriantes e os proprietarios, como desapropriados, não póde deixar de correr pelo juizo do civel, como o competente; mas tambem é evidente que, quando a fazenda publica é parte, como na hypothese em questão, o juizo é sempre o dos feitos da fazenda, como privativo, sem precisar declaral-o de novo expressamente.

A disposição contida na 2.ª parte desse § 1.º do art. 1.º offerece materia para serias duvidas.

E' certo que a citada lei de 10 de Julho de 1855 e o seu regulamento de 27 de Outubro do mesmo anno só se pódem referir a emprezas, que não pertençam ao governo, porquanto, si se seguisse o juizo arbitral, ahi estabelecido, teriamos que o governo, que é o emprezario, se louvaria em dous arbitros e nomeando o terceiro, a sorte do proprietario ficaria a mercê do mesmo governo, de um dos interessados; é certo que o decreto n. 2639 de 22 de Setembro de 1875 só se refere ás obras para o abastecimento d'agua nesta côrte; é finalmente certo que o decreto n. 353 de 12 de Junho de 1845 só trata da desapropriação para utilidade publica geral e municipal na côrte; mas tambem é certo que, quando a desapropriação é por utilidade publica geral, em que a fazenda nacional é parte, o juizo arbitral se acha regulado, já pela lei de 9 de Setembro de 1826, art. 4.º, já por outras disposições expressas de nossas leis; convindo notar que, além da interpretação poder ser extensiva, isto é, poder applicar-se o texto da lei a casos não comprehendidos na lettra da lei, mas no seu espirito, deve-se considerar a lei de 22 de Setembro de 1875, inda que o caso não careça de interpretação, como interpretação authentica na hypothese em questão.

Mas, Sr. presidente, como V. Ex. sabe, ha questões, que são necessariamente decididas por arbitros; outras que o são voluntariamente tambem decididas por arbitros, quando as partes nisso concordam e as leis o permittem; e outras, finalmente, que o juiz não póde decidir sem primeiro ouvir louvados, ou arbitradores, não tendo o arbitramento neste caso força de sentença, sendo apenas prova subsidiaria do facto.

A Ord. do Liv. 3.º Tit. 17 in pr. diz:

« Entre os juizes arbitros e os arbitradores, que quer tanto dizer como avaliadores, ha differença; porque os juizes arbitros, não sómente conhecem das causas e razões, que consistem em feito, mas ainda das que estão em rigor de direito e guardarão os actos judiciaes, como são obrigados de os guardar os juizes ordinarios e delegados. E os arbitradores conhecerão sómente das cousas, que consistem em feito; e quando perante elles fôr allegada alguma cousa em que caiba duvida de direito, remettel-a-hão aos juizes da terra, que a despachem e determinem, como acharem por direito; e dahi por diante, havida sua determinação, procederão em seu arbitramento, segundo lhes bem parecer, guardando sempre o costume geral da terra, que ao tempo de seu arbitramento fôr costumado. »

A Ord. do Liv. 3.°, Tit. 16, tratando do juizo arbitral voluntario, dá ás partes o direito de constituirem o 3.° arbitro.

Ora, si quando o arbitramento não tem effeito de sentença, no caso de discordarem os dous primeiros arbitradores, (Ord. do liv. 3. Tit. 17, §§ 2 e 4) as partes louvam-se em um terceiro; e, não se querendo louvar, deve fazel-o o juiz o mais a aprazimento das partes, que ser possa e por isso, como bem diz Pereira e Souza na nota 534, a praxe observa que, nomeando cada uma das partes tres louvados, o juiz escolha de entre os seis, um para desempatar os dous encontrados laudos; indubitavelmente com maioria de razão, quando não se trata de arbitramento, e sim de juizo arbitral, voluntario, ou necessario, a nomeação dos arbitros deve pertencer completamente ás partes.

O reg. n. 737, de 25 de Novembro de 1850, no art. 418 declara expressamente que a escolha do 3.° arbitro, que tem de decidir as differenças e divergencias dos arbitros entre si será feita pelas partes simultaneamente com a dos outros dous, ou seja voluntario, ou necessario, o juizo arbitral e que para a escolha do 3.° arbitro nos casos em que o juizo arbitral é necessario, si as partes não concordarem, o juiz na mesma audiencia e acto da louvação exigirá de cada uma das partes tres nomes a aprazimento dellas; e, lançando-os em uma urna, mandará extrahir um, o qual designará o terceiro arbitro.

E' certo que o decreto n. 3900 de 26 de Julho de 1867 derogou o juizo arbitral necessario; mas o principio de que no juizo arbitral compete as partes o direito de nomear o 3.° arbitro se acha consagrado no art. 13 desse decreto.

Logo tratarei do modo por que nos outros paizes se procede á avaliação e ao seu julgamento nas desapropriações para utilidade publica, e direi o que me parece melhor para o caso; todavia desde já declaro que a fórma da nomeação do 3.° arbitro, como se acha no projecto, não é, como na hypothese, em que ha apenas dous interessados, o desapropriante e desapropriado, de accôrdo com os principios de direito a respeito e a lettra expressa de nossa legislação.

Como no juizo arbitral, onde os arbitros julgam de direito e de facto e onde os arbitros proferem sentença definitiva, sendo apenas a missão de juiz, magistrado, a de homologar a sentença, vai esse magistrado nomear arbitros?

A lei de 10 de Julho de 1855 se refere a companhias, como desapropriantes, e pois o Estado ahi não é parte directa; como porem o seja indirecta, deve ter por esta razão o direito de nomear arbitro conjunctamente com o desapropriante e desapropriado: tres interesses distinctos devem ser ahi então representados.

No nosso caso, porém, o Estado é uma parte directa, desapropriante apenas, á face da outra parte, o desapropriado; e o juizo para as desapropriações, sendo o arbitral e este necessario, deve elle ter todas as condições e requisitos que lhe são proprios.

Todas as legislações consagram os dous principios de que a indemnisação seja fixada e paga, ou pelo menos depositada, antes do desapropriante tomar posse do immovel desapropriado; e bem assim de que a indemnisação deva ser regulada por um accôrdo prévio: temos estabelecidos na nossa legislação esses dous principios.

Na falta de accôrdo amigavel, a indemnisação é regulada judiciariamente.

Uma das questões mais graves é a da escolha do juiz encarregado de estatuir sobre a indemnisação: nós mesmos temos o jury pela legislação de 1845 e os juizes arbitros, ou juizo arbitral, pelas leis já citadas de 1826, 1855 e 1875.

Em França o poder de estatuir sobre as indemnisações successivamente pertenceu ás jurisdicções administrativa e judiciaria; hoje pertence a um jury pelas leis de 7 de Julho de 1833 e de 3 de Maio de 1841, instituição essa pedida por emprestimo á Inglaterra: as duas legislações—ingleza e franceza, são as unicas, que adoptam o jury de desapropriação.

Uns censuram a magistratura por não guardar a imparcialidade necessaria a respeito do expropriante, acolhendo com muita facilidade as pretenções dos proprietarios, indo mesmo os julgamentos até além do pedido; outros censuram o jury por essa mesma razão.

Jozon, discutindo o relatorio de Loup de Sancy sobre a desapropriação por utilidade publica, diz:

« Censuram o jury pelas exagerações da indemnisação e decisões pouco equitativas.

« A' 1.ª censura respondo:

« A indemnisação não representa apenas o valor dado ao que se utiliza immediata e propriamente, representa tambem o mal causado ao resto da propriedade e este é muitas vezes superior á porção, que representa o valor do solo desapropriado.

« A censura, continúa elle, de estatuir o jury ligeiramente, de fixar indemnisações segundo a impressão de momento, sem regra alguma e sem estabelecer co-relação entre ellas, não é fundada.

« Em geral os jurados se esclarecem muito conscienciosamente.

« Quasi sempre uma expropriação dá lugar antes da convocação do jury a certos tratados amigaveis, os quaes os jurados os tomam por base de suas apreciações; por outro lado os jurados visitam os lugares, consultam os homens da localidade mais competentes para avaliarem o preço das propriedades, e, quando o momento da discussão chega, começam por deliberar sobre o conjuncto dos negocios, que lhes são submettidos e por fixar cifras, as quaes acrescentam para cada parcella a indemnisação, que lhes parece devida na razão da depreciação da propriedade á qual ella se refere. »

Loup de Sancy diz:

« Sem insistir sobre os resultados economicos, tanto quanto sobre as consequencias moraes de iguaes exagerações, seja permittido dizer que no caso mesmo em que o jury de desapropriação fosse animado do espirito de imparcialidade o mais completo acharia na sua propria constituição uma causa de imperfeição da qual não póde escapar.

« As questões de indemnização não sublevam na verdade senão questões de facto, mais ou menos complexas; mas essas questões se agru-

pam pela mór parte sob um pequeno numero de especies identicas, ou pelo menos apresentando entre si grande analogia e as quaes exegiriam, para serem equitativamente resolvidas, o trabalho reflectido, continuo, progressivo, com o qual se estabelece uma jurisprudencia. Infelizmente este trabalho, tão necessario, o jury com a sua mobilidade incessante é incapaz de fazel-o, e dahi essas desigualdades chocantes na applicação da lei, essas animações deploraveis, dadas a esperanças menos legitimas, e por cima de tudo um obstaculo quasi que insuperavel aos accôrdos amigaveis, o que a lei se propõe de favorecer.

« Mas a magistratura, diz por sua vez Jozon, não tem seus inconvenientes, e talvez mais censuraveis?

« Em vez de incorrer na censura de dar preços altos, dá baixos.

« Além disto, as questões de facto, as questões technicas e de apreciação, que provocam os regulamentos de indemnização, escapam na mór parte dos casos á competencia dos magistrados, e as visitas aos logares lhes são menos faceis.

« Emfim, o que faz em materia civel, salvos certos casos excepcionaes, a immensa superioridade da magistratura sobre o jury, do juiz de profissão sobre o juiz accidental, é que o juiz de profissão, o magistrado, julga sob regras fixas, tradições, uma jurisprudencia, que o impede de se desviar, ou de se deixar ir longe, segundo a impressão de momento; mas essa qualidade desapparece, ou antes se muda em defeito, quando se trata excepcionalmente de questões, não tendo relações umas com as outras, cada uma das quaes deve ser tratada e considerada isolada e unicamente, segundo as circumstancias da causa, sem referencia, nem comparação com as precedentes

« Si tal é o mal, o remedio, que o magistrado ahi applicaria seria contra indicado: os magistrados, fieis aos habitos de regularidade, que os dominam, se esforçariam por supprimir, ou pelo menos attenuar essas differenças, em vista de tornar symetricas as decisões sobre desapropriações; mas essas differenças, sendo quasi sempre motivadas pelas razões de equidade, esta seria sacrificada e as decisões não seriam mais symetricas, senão porque seriam menos equitativas.

Vejamos a legislação dos differentes paizes a respeito.

Na França e na Inglaterra o jury é soberano.

Na America a indemnisação é fixada por proprietarios, ora tirados á sorte, ora designados pela autoridade judiciaria; não formam porém um jury soberano, pois as partes podem reclamar perante o magistrado, ou tribunal, contra a estimação dada e compete ao juiz, ou attender, emendando logo o trabalho, ou sujeitar o assumpto á apreciação de novos peritos.

Na Belgica a indemnisação é fixada pelos tribunaes (Lei de 17 de Abril de 1835, art. 73), sendo ouvidos tres peritos, nomeados pelas partes, e, na falta de accôrdo, pelo juiz *ex-officio*: o arbitramento não obriga o tribunal, vale apenas como informação.

Pela lei italiana a indemnisação é fixada por um a tres peritos, nomeados pelo tribunal, recorrendo-se de sua decisão para a autoridade judiciaria (Lei de 25 de Junho de 1865, art. 22 e seguintes e art. 51.).

Na Prussia a competencia é mixta: a indemnisação é fixada, depois de um arbitramento, feito por arbitros á escolha das partes e, na falta de accôrdo, por nomeação do tribunal, por uma decisão motivada da autoridade administrativa (governador do districto): esta decisão póde ser combatida perante o tribunal do districto da situação do immovel (Lei de 11 de Junho de 1874, arts. 29 e 30.

Na Hespanha é o juiz do districto quem decide, depois de um processo em que as partes allegam os seus direitos, e depois de arbitramento, si é este preciso: dessa sentença cabe appellação para o tribunal superior (tribunal do territorio); mas o recurso não é admissivel senão no caso de lesão de mais do terço do justo preço (lei de 1869, art. 15 e seguintes, art. 21 e seguintes.)

A lei suissa (a federal) dá a competencia para regular a indemnisação á uma commissão de tres membros, nomeados, um pelo tribunal federal, outro pelo conselho federal e o terceiro pelo governo do cantão. Dessa decisão ha recurso para a autoridade judiciaria, que póde ordenar uma nova informação.

Pela lei portugueza de 8 de Junho de 1859, abreviando o processo estabelecido na lei de 17 de Setembro de 1857, a indemnisação é fixada por quatro membros e um desempatador, sendo estes nomeados e seus supplentes pelas partes.

Não tratarei agora dos indispensaveis recursos de que se deve usar no processo da desapropriação entre nós, mormente quando não temos inqueritos sobre o merito da obra e sobre as plantas e só não ha recurso no juizo arbitral, como manda a Constituição no art. 160, quando as partes n'isso convencionarem; mas certamente não sei porque na hypothese do projecto, onde ha apenas dous interessados, desapropriante e desapropriado, não se dá a esse juizo arbitral todo o seu caracter proprio e especial.

Prefiro mesmo pelas razões já dadas e porque entre nós são muito difficeis a constituição e a reunião do jury, o juizo arbitral ao jury e ao magisitrado para a decisão das questões de desapropriação; mas é preciso que esse juizo arbitral seja constituido em toda a sua integridade.

Nas legislações citadas ha juizes arbitradores, ha jury e ha juizes arbitros; em todas ellas cada especie se acha porém bem definida.

Si ha decisões judiciaes, dadas por magistrados e os arbitradores apenas fornecem dados, informações, neste caso justa é a intervenção do magistrado; mas no juizo arbitral, em que o juiz, magistrado, só dá força exequenda pela homologação da sentença arbitral á esta, trata-se de uma sentença, que deve ser proferida por juizes arbitros, e estes devem ser sómente nomeados pelas partes de accôrdo com a instituição.

Diz o projecto:

« § 2.º O attestado a que se refere o n. 3 do art. 1.º do referido decreto n. 1664 será assignado pelo director ou engenheiro em chefe. »

O § 2.º do art. 1.º não tem razão de ser.

Si o referido decreto regulamentar de Outubro de 1855 só se refere a emprezas exploradas por companhias, como mesmo se evidencia do proprio art. 1.° do citado decreto, certamente, si para instruir o requerimento de desapropriação é preciso, como nessa hypothese, um attestado de um engenheiro designado pelo governo, certificando ser o immovel comprehendido no plano approvado e ser exacta a planta,que delle se apresentar, não tem mais razão de ser essa exigencia,quando é o proprio governo quem se apresenta em juizo, pois o procurador dos feitos tem caracter official ; bastando apenas neste ultimo caso para instruir a petição a cópia da planta especial do terreno,ou do predio, conforme se exige no n.2 do art. 4.° do citado regulamento.

Tambem o § 3.° do art. 1.° é inutil.

Diz elle :

« § 3.° Uma vez homologada a sentença arbitral pelo juiz, mandará este dar posse da propriedade ao Estado, que pagará a importancia avaliada, ou a depositará, no caso de haver appellação da sentença. »

Si o projecto em discussão manda observar o decreto regulamentar de 27 de Outubro de 1855, a disposição contida no § 3.° do art. 1.° se acha contida expressa e textualmente nos arts. 7.° e 9.° do citado regulamento, sendo apenas que, em vez do juiz do civel, será o dos feitos da fazenda, pois a competencia deste juizo nascerá immediata e naturalmente pelo facto de ser a fazenda publica, na hypothese em questão, parte no feito, o que, como já dissemos, não é preciso declarar expressamente.

Diz o art. 7.° do decreto de 1855 :

« Si o offerecimento do emprezario ou companhia ou pedido do proprietario fôr aceito, recebida por este a quantia ou depositada, se recusar ou não puder recebel-a, o juiz do civel ou municipal mandará passar, em favor do emprezario ou companhia, mandado de posse, que será executado, sem embargo de quaesquer embargos e servirá de titulo ao emprezario ou companhia.

E no art. 9.° diz o citado regulamento de 1855 :

« Feita a avaliação e recebida pelo proprietario a sua importancia, ou depositada, se recusar, ou não poder recebel-a, mandará o juiz passar mandado de posse na fórma do art. 7.°, si as idemnizações não excederem ás offertas do empresario, ou companhia. »

Mas observo:

Tratando-se de appellação em um juizo arbitral necessario, como o do projecto, a appellação só é por nullidade substancial ?

Desde que não se trata de arbitradores, em que se podia, oppondo-se á avaliação, conseguir uma segunda; desde que as partes na forma da Constituição só podem no juizo arbitral renunciar voluntariamenie os recursos e na hypothese o juizo é necessario, segue-se que a appellação deve ser, já por nullidade, já quando a parte se não conforma com a decisão arbitral.

Póde essa appellação não ser recebida em ambos os effeitos; mas em todo o caso ser por motivo tambem de injustiça da avaliação; pedindo a justiça que no caso de, pendente o recurso, querer dar o desapropriante execução á sentença appellada,deva, si fôr recorrente, depositar a importancia da avaliação julgada, e si fôr recorrido, não só essa importancia, como tambem mais um terço della até a sentença passar em julgado.

Uma outra providencia deve ser tomada a bem da justiça.

Como V. Ex. sabe, ás vezes o desapropriado não póde receber a importancia da avaliação, porque a isso haja quem se opponha.

Neste caso para obviar abusos e despeitos deve-se exigir:

1.° que o valor seja depositado perante o juiz contencioso e só depois de lide contestada, e não a requerimento de qualquer parte perante o juiz da desapropriação ;

2.° que, feito o embargo e deposito, possa o proprietario levantar a quantia depositada, mediante fiança.

Diz ainda o projecto :

§ 4.° O rendimento do predio a que se refere o art. 13 do mesmo decreto, será o liquido, depois de deduzidas a importancia da decima e a de outros onus a que o predio estiver sujeito.

O § 4.° do art. 1.° estabelece uma restricção odiosa, injusta, além de uma flagrante desigualdade, que existe, comparada a fórma de regular a avaliação do predio pelo decreto de 8 de Outubro de 1855 com a que é determinada por esse § 4.° do art. 1.°.

O decreto regulamentar de Outubro de 1855, diz no art. 13:

« 1.° Nenhuma indemnisação poderá ser menor do que o valor de 20 annos do rendimento do predio, devendo ser calculado este rendimento pela decima que houver pago no ultimo semestre immediato áquelle em que houver de verificar-se a desapropriação; e, no caso de não ter pago decima neste semestre, pela certidão da que pagou no semestre anterior.

« Si não houver pago decima no referido semestre, regular-sé-ha o preço somente pela ultima decima paga, salvo o caso de se haver feito no predio obras importantes depois desse pagamento.

« Nenhuma indemnisação será elevada á maior quantia no que importarem os ditos 20 annos de rendimento, calculado pela decima e mais 10 % dessa importancia, si o referido predio estiver alugado e os proprietarios forem moradores; si,porém, forem moradores ou morarem nos predios, que tiverem de ser indemnisados, ou forem corporações de mão morta, ou os predios estiverem no ultimo caso da regra para a indemnisação, poderá ser elevada até 20 % acima dos 20 annos do rendimento, calculado pela decima.

« Si os predios forem de corporações, que não paguem decima, ou pertencerem ao Estado e não estiverem comprehendidos na disposição da 2.ª parte do § 1.° do art. 1.° do decreto de 26 de Junho de 1852,a avaliação se fará no primeiro caso sobre a base do aluguel do predio com a porcentagem devida a juizes arbitros,não excedendo a 20 % ; e em segundo caso será a avaliação feita

por estimativa, precedendo informações de dous engenheiros e de dous mestres de obras designados pelo juiz do civel. »

Logo o projecto estabelece uma restricção odiosa; porquanto, segundo o art. 13 do citado decreto de 1855, a indemnisação terá como regra o rendimento, e calculado este pela decima e nunca menor do que a importancia, que se verificar no valor de 20 annos do rendimento do predio, podendo ser elevado a 10 %, até mesmo a 20 % sobre essa importancia; no entanto que o projecto faz deduzir para a indemnisação desse rendimento de 20 annos o valor da decima e o de outros onus a que o predio estiver sujeito.

Alem da desigualdade que existe, como já vimos, em grande prejuizo do proprietario, quando a desapropriação fôr, segundo o projecto, para o Estado; alem de se confundir, quando se trata de avaliar um predio o contribuinte com o proprietario, entidades distinctas, para consideral-as em uma só pessoa e sobre o mesmo objecto; acresce que com o nosso systema fiscal e com os onus, que pesam sobre a propriedade urbana, o rendimento liquido ficará muito reduzido e a desapropriação por esse meio e sem respeitar além disso os principios de uma justa indemnisação tomará quasi o caracter de um verdadeiro confisco: as leis inflexiveis e certas do valor são preteridas para dar apenas lugar a calculos fundados na percepção de contribuições e impostos, calculos verdadeiramente iniquos; e como si fossem em tal caso necessarios juizes arbitros para uma conta, que o thesouro poderá fazer.

Entende-se que a desapropriação é um contracto de compra e venda; mas ha engano: a desapropriação completa-se pela indemnisação e a venda pelo preço; aquella é mais extensiva do que o preço; é imposta, forçada, e este voluntario e ajustado.

E' principio consagrado em todas as legislações que a indemnisação pela desapropriação para ser equitativamente regulada deve comprehender, além do valor venal do immovel occupado, uma somma representativa de todos os prejuizos accessorios, que são a consequencia da desapropriação.

A lei prussiana, diz:

Art. 10, 2.ª parte:

« O proprietario deve com a indemnisação poder procurar um outro immovel do mesmo valor e do qual possa utilisar-se da mesma maneira como daquelle de que ficou desapropriado.

A lei hespanhola diz:

Art. 14:

« A administração deve offerecer uma indemnisação elevada. »

Certo a regra justa é a seguinte: o reembolso, a indemnisação, não deve comprehender senão o *damnum emergens* e não o *lucrum cessans*, caso chamado em direito de plena satisfação: o prejuizo eventual é difficil de ser apreciado; os direitos puramente pessoaes não podem ser avaliados em dinheiro; e a plena satisfação só deve ser imposta como pena aos terceiros de má fé; mas tambem é certo

que a indemnisação no sentido, que lhe damos, deve abranger o que lhe é proprio.

Já a nossa antiga legislação, principio que foi reproduzido no regulamento de 1855, onde se trata de estradas exploradas por companhias e desconhecido no projecto em discussão, mandava que nas vendas coactas se désse ao proprietario uma porcentagem, além da avaliação, como compensação da coacção; no entanto o projecto reduz tudo a calculos sobre impostos e onus, e ainda deduzidos estes do rendimento!

E que base é o rendimento do predio?

A decima é cobrada, é certo, sobre o rendimento, mas este é arbitrado por lançadores; segue-se, pois, que, além de não ser precisamente verdadeira, como acontece, não é uma base fixa: ha alterações no valor dos alugueis por causas accidentaes e economicas; e essas causas occasionaes não podem servir de base a um valor certo.

Porque não adoptou o projecto, quer quanto aos terrenos, quer quanto ás casas, o mesmo principio consagrado na lei de 1826 de que o valor da propriedade será calculado, não só pelo intrinseco da mesma propriedade, como da sua localidade e interesse, tomando-se por limites desse valor o que se acha estabelecido na lei de 1845 e reproduzido no regulamento de 1855 quanto aos terrenos, isto é, que as indemnisações não poderão em caso algum ser inferiores ás offertas dos agentes da desapropriação, nem superiores ás exigencias das partes?

Só assim haverá justiça e, o que mais é, só assim póde haver juizo arbitral; ao contrario os arbitros, como quer o projecto em discussão, são apenas contadores do thesouro.

E', Sr. presidente, o que por ora tenho a dizer sobre o projecto em discussão.

O Sr. Olegario, como um dos signatarios do projecto em discussão, defende-o das arguições appostas pelo nobre deputado pelo Maranhão e attribue a injustiça de que usou o nobre deputado na apreciação das disposições ahi contidas á posição falsa em que se collocou, encarando o projecto sob uma face diversa da que verdadeiramente tem.

Não se trata de reformar a legislação em vigor sobre desapropriações, e sómente de prover de remedio sobre inconvenientes resultantes na pratica da litteral observancia da legislação de 1855.

Não é possivel que a fazenda nacional, sendo parte no processo de desapropriação, entre em juizo em posição desigual da que cabe ao proprietario, tendo tres arbitradores de sua escolha, quando a parte litigante só tem dous; estaria a questão prejulgada.

Esse é o inconveniente que se procurou remediar, dando ao juiz a attribuição que hoje cabe ao governo.

A legislação de 1855 não previne a hypothese da ser a desapropriação requerida pelo procurador da fazenda.

O decreto de 1875, sobre desapropriação para o abastecimento de aguas, tambem se refere a um caso especial; não póde ser applicado ao caso de desapropriação de terrenos para as obras da estrada de ferro.

O processo de que se trata, quer na legislatura de 1855, quer na de 1875, é o do arbitramento.

Os arbitros ahi mencionados são verdadeiros arbitradores; simples avaliadores do valor da indemnisação a que tem direito o proprietario.

Toda a impugnação ao projecto feita pelo nobre deputado provém da confusão que faz entre juizo arbitral e arbitramento.

No juizo arbitral ha decisão definitiva sobre o facto e sobre o direito que lhe é applicavel; no arbitramento ha simples pronunciamento de facto; na especie os arbitros nada mais fazem do que avaliar a propriedade que se pretende desapropriar; nada julgam.

E assim sendo, por si mesmo se justifica o projecto, peccando pela base toda a argumentação de que se usou na impugnação; sendo que foi o projecto apresentado de conformidade com a opinião do nobre ministro da agricultura, e destinado a solver uma seria difficuldade com que lutam os tribunaes, na applicação da deficiente legislação sobre desapropriação de terrenos para as obras de estradas de ferro.

O Sr. Antonio Carlos:— Sr. presidente, estava longe de entrar na discussão desta materia; mas as opiniões apresentadas pelos dous nobres preopinantes trouxeram-me quasi que mau grado meu, a esta tribuna, não, para o fim de elucidar a questão, pois não me considero competente para isso, mas para me esclarecer a mim proprio.

E' possivel, Sr. presidente, que no modo de redigir o projecto se ache uma expressão que possa dar logar a duvidas; mas, reflectindo sobre o assumpto, incontestavelmente não se póde, perdôe-me o nobre deputado pelo Maranhão, considerar que se trate de um juizo arbitral.

A lei de 1855, que legislou especialmente para estradas de ferro, aguas, etc., estabeleceu que as propriedades necessarias a taes estradas ficavam *ipso facto* desapropriadas. Por consequencia, não se trata mais de discutir o direito da parte, mas de saber qual será o *quantum* da indemnisação, de avaliar a propriedade.

Os Srs. Tavares Belfort e Olegario trocam apartes.

O Sr. Antonio Carlos: — Ha juizo arbitral quando é commettido o julgamento a juizes escolhidos pelas partes para decidirem contenciosamente de facto e de direito. Ora, no caso de que se trata os arbitradores, chamados tambem arbitros pela influencia da linguagem vulgar sobre a scientifica como já encontramos no direito romano, não julgam, avaliam.

Não quero adduzir exemplos, porque não são agora necessarios, de modo que o facto de se chamarem arbitros não implica o juizo arbitral, tanto que na pratica chamam-se arbitros aos avaliadores.

Ainda não ha juizo arbitral, porque não ha julgamento de direito.

O Sr. Tavares Belfort:—Eu citei a legislação estrangeira para mostrar a fórma do processo.

O Sr. Antonio Carlos:—Mas a legislação estrangeira citada por V. Ex. não serve para o caso. Quando se faz a nomeação de duas pessoas por uma parte e de duas por outra para avaliarem uma propriedade, qual é o julgamento de direito que ha? Nenhum. Logo, não ha juizo arbitral.

O Sr. Olegario:— E não ha juizo arbitral sem compromisso.

O Sr. Tavares Belfort:— O necessario é que é o legal; o compromisso é voluntario.

O Sr. Antonio Carlos: — Em material commercial nós não temos arbitramento necessario.

Diz o nobre deputado pelo Maranhão: « No arbitramento o juiz julga soberanamente. »

O Sr. Tavares Belfort: — Não digo que é soberano, mas que dá sentença definitiva.

O Sr. Antonio Carlos: — Peço a V. Ex. que me attenda, porque não posso aceitar a sua opinião sem a examinar.

Pertence aos arbitros a decisão definitiva do feito; o juiz letrado não póde determinar outra avaliação.

O Sr. Tavares Belfort:—Determina a homologação.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Antonio Carlos:—Eu quero dizer que mesmo no arbitramento o juiz letrado não se póde dizer que seja soberano.

O Sr. Tavares Belfort:—E' uma avaliação e nada mais; o juiz é obrigado a homologar.

O Sr. Antonio Carlos:—E' obrigado a julgar pela prova fornecida. (*Apartes.*)

No proprio arbitramento, o juiz letrado não é soberano, como S. Ex. diz...

O Sr. Olegario:—Não é.

O Sr. Antonio Carlos:—... porque o arbitramento é um processo especial, sobretudo para estes casos de estradas de ferro.

O Sr. Olegario:—E para abastecimento de aguas.

O Sr. Antonio Carlos:—As disposições para estes casos de desapropriação alteraram os principios geraes da lei...

O Sr. Olegario:—Apoiado; e é por isso que não pude attender ás considerações do nobre deputado pelo Maranhão.

O Sr. Antonio Carlos:—...e sacrificam, a meu ver, em muita cousa o direito da parte; talvez mais do que fosse conveniente, tendo-se em vista certa ordem de melhoramentos. (*Apartes.*)

Assim pois, eu não posso comprehender que neste caso, de natureza meramente administrativa, se possa sustentar que tem logar o juizo arbitral. Queira accentuar a minha opinião para poder pronunciar o meu voto com franqueza. Vejo que a duvida suscitada pelo nobre deputado provém da expressão empregada no § 3.º do art. 1.º do projecto—Uma vez homolo-

gada a sentença arbitral.—Eu pedirei ao meu illustre collega deputado por S. Paulo que, para evitar qualquer duvida, corrija esta expressão—sentença arbitral.

O Sr. Olegario:— Está no projecto porque achei na lei de 1855; a expressão não é minha.

O Sr. Antonio Carlos:—Mas, como póde trazer duvidas, o nobre deputado póde corrigir sem inconvenientes.

O Sr. Olegario:—Não tenho duvida em substituir.

O Sr. Antonio Carlos:—Não acho procedente a impugnação do nobre deputado pelo Maranhão quanto á modificação, feita pelo projecto, determinando que o arbitro desempatador, nos casos em que a fazenda nacional é parte, seja nomeado pelo juiz e não pelo governo, porque, incontestavelmente, ha maior garantia para as partes quando a nomeação é do juiz. A minha opinião não é ainda esta. Talvez que na segunda discussão apresente emenda para que, todas as vezes que se tratar de escolher arbitro desempatador, offereça cada uma das partes tres nomes á escolha do juiz.

O Sr. Tavares Belfort: — Como eu quero a aprazimento das partes.

O Sr. Antonio Carlos:—Fica mais garantido o direito das partes, e o governo deixa de ser parte e juiz ao mesmo tempo.

Feitas estas ligeiras observações suscitadas no momento, porque não tinha intenção de entrar no debate, e os nobres deputados comprehendem que materia que toca a desapropriação, e especialmente em relação a estradas de ferro, não póde ser discutida cabalmente sem estudo largo e profundo; peço desculpa á camara, que não póde exigir de mim mais do que estas rapidas considerações, e sentando-me reservo-me para na segunda discussão dizer mais alguma cousa. *(Muito bem.)*

E' encerrada a discussão.

Não havendo numero, procede-se á chamada, e verifica-se terem-se ausentado os Srs. Visconde de Prados, Costa Azevedo, Belfort Duarte, Abdon Milanez, Manoel Carlos, Espindola, Ribeiro de Menezes, Bulcão, Ildefonso de Araujo, Jeronymo Sodré, Horta de Araujo, Carlos Affonso, Martim Francisco, França Carvalho, Candido de Oliveira, Francisco Sodré, Ribas, Theodoreto Souto, Sergio de Castro, José Basson, Americo, Aragão e Mello, Souza Carvalho, Bezerra Cavalcanti, Monte, Ruy Barboza, Rodolpho Dantas, Almeida Barbosa, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Andrade Pinto, Augusto França, José Caetano, Joaquim Breves, Macedo, Souza Lima, Abreu e Silva, Felicio dos Santos, Theophilo Ottoni, Theodomiro, Leoncio de Carvalho e Sigismundo.

A votação fica adiada.

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 121 A de 1880 sobre terras devolutas.

O Sr. Martinho Campos: — Sr. presidente, a lei que está em discussão é muito importante; ella não póde ser votada na presente sessão e portanto não ha vantagem em encerrar-se a 2.ª discussão de uma tal medida com o pouco exame que tem havido. E' para provocar este exame que tomei a palavra.

O assumpto é de maxima importancia para o nosso paiz. Não fui panegerysta da lei de terras de 1850; inaugurava com esta um systema novo não praticado pelo governo portuguez, procurando-se imitar o systema adoptado pelos Estados-Unidos, e posteriormente pela Inglaterra, na colonisação de suas possessões occeanicas principalmente.

O systema adoptado pelo governo portuguez era absolutamente contrario; a concessão de terras era gratuita; nunca vendeu terras.

Destas duas circumstancias resultou para a propriedade territorial do Brazil uma condição inteiramente diversa daquella em que se acharam os terrenos das colonias inglezas da America do Norte e dos outros que a Inglaterra posteriormente adquiriu e que tem colonisado com tão admiravel prosperidade, creando nos nossos dias verdadeiros imperios como a Australia.

A lei de 1850, tendo em vista a questão da colonização, questão da qual depende essencialmente o futuro e engrandecimento do nosso paiz, quiz imitar o systema adoptado pelos Estados-Unidos e pela Inglaterra. Nestes termos abandonámos o systema portuguez da concessão gratuita de terras e adoptamos o systema praticado nos Estados-Unidos depois da independencia, e pela Inglaterra nas suas colonias, o da venda de terras.

Com este systema da não concessão gratuita de terras, conhecido e apreciado por todos os economistas, e ninguem conhece melhor do que o nobre ministro da agricultura, não se tinha por fim tirar grande proveito para o thesouro, mas sim favorecer a colonização de paizes novos, em que a terra nenhuma renda dava emquanto não fosse cultivada.

Nas condições contrarias a concessão gratuita de terra deu o seguinte resultado para o governo portuguez no Brazil e na costa da Africa: pessoas que não tinham intenção de cultivar terrenos nem meios para isso adquiriram uma grande porção delles. O systema adoptado pelo governo americano e pela Inglaterra, o da venda de terras e a prohibição absoluta da concessão gratuita, tinha em vista difficultar esta acquisição de terras e evitar que os terrenos devolutos cahissem em poder de pessoas sem capitaes para os cultivar. Foi este o systema que a nossa lei de terras quiz transplantar para o Brazil em 1850.

Como disse a V. Ex. e á camara, não fui partidario desta lei quando foi votada, porque nas condições em que nos achavamos não podia dar para o Brazil o resultado que deu para os Estados-Unidos e para as colonias inglezas, porque o terreno devoluto, embora em grande quantidade, já era muito menos do que o terreno que se achava em poder dos particulares, e tendo muito pouco valor o Estado não podia regular para as vendas a offerta. Essa offerta não podia ser regulada pelo nosso governo, porque os terrenos de que os proprietarios dispunham eram em muito maior quan-

tidade e mais bem situados do que os que pertenciam ao governo, com raras excepções.

A lei não podia ter para nós outras consequencias senão consideravel despeza para a organização deste serviço, e o resultado seria muito incerto.

A experiencia veiu mostrar que este receio dos impugnadores da lei, entre os quaes occupou papel muito conspiscuo o finado Marquez de Olinda, não era infundado ; a lei tem-nos trazido despezas enormes, e a discriminação do patrimonio publico ou particular nunca póde ser feita. Não nos resta mais possibilidade de duvida de que todo o trabalho de demarcação é em pura perda, desde que o terreno não fôr sendo cultivado á proporção que fôr demarcado ; até os vestigios da demarcação desapparecem em poucos annos. Mas hoje, permitta o nobre ministro que lhe diga e que lhe peça que me esclareça. A enorme despeza feita nos obriga a não esquecer ; é preciso que tiremos algum partido da grande despeza feita por este systema que foi adoptado, o systema inaugurado pela lei de 1850.

Ora, as idéas capitaes da lei de 1850, como muito bem foi ponderado em alguns dos pareceres do conselho de estado, ouvido pelo nobre ministro, especialmente nos pareceres dos Srs. Viscondes de Bom Retiro e Jaguary, importavam completamente o principio da prohibição da concessão gratuita, principio salutar que tinha por fim impedir que as terras cahissem em poder de pessoas, que não tivessem capitaes para as cultivar. A lei de 1850, apenas facultou a concessão gratuita de terras nas nossas fronteiras, nas divisas com paizes estrangeiros e isso por motivo de segurança dellas e por necessidade de as vigiar.

A lei de 1850, prohibiu a concessão de terras publicas por outro titulo que não fosse a venda, o nobre ministro, porém, autoriza nas suas emendas a concessão gratuita, e ainda o aforamento além da venda a prazos, que póde ser na fórma de concessão gratuita. Ora, não podem estar nas vistas do nobre ministro o aforamento e a concessão gratuita de grandes extensões, visto como taes concessões foram inteiramente prohibidas pela lei de 1850, que, muito sabiamente limitou os lotes de terras ou prazos que poderiam ser vendidos em hasta publica.

Taes concessões gratuitas não teriam como resultado senão voltarmos ao systema portuguez, com o qual, apezar da muita previdencia com que a legislação portugueza providenciava para impedir que um só proprietario se apoderasse de quantidade inutil e consideravel de terrenos, todavia, em nome de filhos, de parentes e de terceiras pessoas, taes acquisições se faziam muitas vezes apenas com as despezas das escripturas de vendas, e constituiam-se propriedades territoriaes extraordinarias. Ha provincias que foram distribuidas quasi que inteiras assim, em sesmarias aliás de não mais de legua ; quanto á provincia do Espirito Santo, por exemplo, si as concessões se tivessem realizado, si os concessionarios tivessem aposseado os seus terrenos e tornado effectivas as suas concessões, pertenceria a meia duzia de pessoas.

O nobre ministro, com toda a certeza, não se propõe a renovar este systema ; mas a concessão gratuita, mesmo em quantidades pequenas, tem inconvenientes que os americanos e os inglezes com muita sabedoria quizeram evitar. O nobre ministro acha nos archivos da sua secretaria provas, documentos da grande sabedoria com que os americanos e os inglezes evitaram os erros em que nós temos cahido.

As tentativas malogradas de colonisação feitas pelo nosso governo, e que nos tem custado milhares de contos, são uma justificação do systema inglez e americano. As pessoas pobres, que não possuissem capitaes e as quaes se fizessem concessões gratuitas de terras, seriam sempre cultivadores desgraçados e infelizes, maus cultivadores por falta dos capitaes indispensaveis.

Não creio que o nobre ministro possa ter em vista outra cousa senão fazer concessões gratuitas aos colonos nacionaes e estrangeiros, mas aos colonos pobres, porque os que não são pobres não precisam disso, e para os pobres a concessão gratuita não é um favor, é uma illusão, são pessoas condemnadas á ruina, á tentativa vã de estabelecimentos agricolas impossiveis. Donde lhes virão os capitaes indispensaveis para poderem prosperar taes estabelecimentos.

Este systema os americanos e os inglezes quizeram com muita sabedoria evitar e evitaram.

O colono que desembarca nos Estados Unidos e que se propõe á industria agricola, primeiro trabalha, adquire capital e quando tem capital compra o terreno: então tem meios de o cultivar e fundar suas culturas.

Neste systema é que o nobre ministro devia perseverar ; e com toda a certeza o nobre ministro, que com louvor meu e de muitas pessoas suspendeu o systema de colonização, com que ha tantos annos lutavamos e que teimavamos em manter sem fructo, sem resultado algum, não quererá abandonar o que fez para entrar no mesmo systema ou em um systema igual. A concessão gratuita trará inevitavelmente para o governo imperial a concessão de auxilios pecuniarios, aos que obtiverem terras. Ora, não me parece este um systema racional, nem que possa dar resultado ; o nobre ministro já o condemnou.

Estas e outras considerações feitas no conselho de estado, sustentando o pensamento cardeal da lei de 1850, trazem outras muitas ponderações, por exemplo, o aforamento, de que ha pouco fallei, o que o nobre ministro permitte. Não sei qual é a vantagem de renovarmos a tentativa de foreiros agricolas cultivadores, que não sejam senhores do solo. As suas condições eram muito inferiores ás dos proprietarios do solo ; e em um paiz como o nosso, em que o terreno ainda é barato, não convém favorecer a creação desta classe dependente e muito menos segura e contente na sua propriedade, na sua industria agricola, do que aquelle que tem dominio absoluto e inteiro sobre o solo. Neste ponto não vejo vantagens nesta innovação e reforma ; a este respeito acompanho alguns dos pareceres do conselho de estado.

Muitas outras considerações, Sr. presidente, foram feitas no conselho de estado, e o nobre

ministro, em virtude dellas, como era de esperar do seu alto criterio, da sua sabedoria, modificou o seu projecto primitivo ; mas não me parece que o projecto actual evite ainda todos os inconvenientes que cumpria evitar.

A concessão gratuita de terras é um mau principio, ao qual não devemos voltar, e o aforamento de terras não é senão uma concessão gratuita, attenta a difficuldade presumivel da cobrança dos foros.

A cobrança do foro é uma tarefa difficil que o nobre ministro sem dificuldade não poderá realizar. Eu repito: não creio que se trate senão de pequenas concessões, de aforamentos á colonos nacionaes e estrangeiros. As quantias e preços do foro serão modicas, muito modicas, senão não haverá quem tome terreno, e essas quantias modicas não ha meio facil de as arrecadar. Nós temos um exemplo bem recente dos aforamentos da imperial fazenda de Petropolis, que com muita difficuldade se arrecadam.

Levantei-me, pois, Sr. presidente, para pedir ao nobre ministro que reconsidere o seu projecto. Não me parece que o assumpto seja tão urgente que o devamos resolver já, nem temos absolutamente tempo de resolvel-o na presente sessão. Si não o podemos fazer, que vantagens ha de encerrarmos a 2.ª discussão ? Não ha vantagem de qualidade alguma. Em uma 3.ª discussão muito mal se póde examinar materia tão importante.

A camara, com certeza, não póde terminar a approvação deste projecto na presente sessão, que toca aos seus ultimos dias.

Eis o motivo que me trouxe á tribuna. Estimarei muito, nesta materia, como em todos os actos da administração do nobre ministro, poder acompanhal-o com o meu voto e louvores. Em geral os actos da administração de S. Ex. têm sido para o paiz exemplos, não só da sua actividade, como de sua intelligencia que não cansa...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Obrigado.

O Sr. Martinho Campos:—... e o assumpto é digno de occupar a sua attenção. Mas parece-me que as idéas cardeaes do projecto se apartam de um systema que já agora, tendo-nos custado grandes sacrificios, devemos manter. Quando me levantei, eu disse á camara que não fui panegyrista da lei de 1850, mas, hoje que a despeza com essa lei tem-nos collocado na situação em que nos achamos, entendo que não é acertado abandonar essa lei para voltar ao systema do governo portuguez ou ao systema da assembléa constituinte, systemas que foram uma e a mesma cousa; o governo portuguez fazia concessões gratuitas, e a assembléa constituinte permittiu a posse ; o projecto do nobre ministro, em ultimo resultado, não terá outra consequencia senão a concessão gratuita de terras, o que não julgo vantajoso nem para o thesouro, nem para os proprios colonos, excepto para os que, tendo capitaes seus, poderiam dispensar este favor.

Nada mais tenho a dizer.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Acredito que depois de dar algumas explicações ao meu honrado amigo, que com tanto zelo e patriotismo acaba de tratar desta materia, S. Ex. se convencerá de que o projecto que tive a honra de offerecer á camara dos Srs. deputados satisfaz as nossas necessidades publicas, e, mais do que isto, a uma aspiração nacional, que de ha muito se tem manifestado em differentes actos do governo.

E' certo que não foi este o projecto que primeiro formulei e foi apresentado ao conselho de estado pleno.

Havia no primitivo projecto uma idéa capital a que liguei maxima importancia, mas que não se acha consignada nesse substitutivo, idéa que o meu illustrado amigo deputado pela provincia de Minas suppõe existir no actual projecto, que é a concessão gratuita de terras.

Essa idéa existia, é certo, no meu projecto primitivo; mas propunha eu uma concessão limitada a casos inteiramente excepcionaes ; isto é, entendia que era de boa politica, que era util aos interesses do paiz, fazer a concessão gratuita de uma certa zona de terras ás emprezas de viação que se quizessem utilizar desse auxilio.

Era simplesmente o caso figurado pelo projecto, que primitivamente havia eu formulado para as concessões gratuitas.

Esta idéa foi muito debatida no conselho de estado pleno, como os meus nobres collegas terão visto da respectiva acta que foi publicada.

Depois de largas considerações o governo examinando novamente o assumpto, entendeu que devia abrir mão desta idéa, deixando a concessão de semelhante favor a cada caso especial que tiver de vir a ser discutido no parlamento.

O Sr. Martinho Campos:— Apoiado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Portanto, a idéa da concessão gratuita de terras foi supprimida; do actual projecto ficou, porém, o que? O que já estava na lei actualmente em vigor, isto é, a concessão gratuita de terras nas fronteiras, mas ainda assim com uma certa diminuição, que foi aconselhada, como se comprehende perfeitamente, pelo progresso que naturalmente temos feito ha trinta annos passados, isto é, pela maior possibilidade de vermos povoadas as nossas fronteiras.

Inclui, porém, no projecto o que? A venda a prazo e o fôro.

Senhores, desde que estudo no paiz estas questões, vejo que todos os governos, todos os cidadãos que se têm occupado deste assumpto, reclamaram o aforamento das terras devolutas e a venda a prazo.

Basta este simples facto para se comprehender que são duas medidas já aconselhadas pela experiencia.

Porém, vejamos os motivos por que o projecto consigna essas medidas e qual vem a ser a sua utilidade.

Comecemos pelo fôro.

Acredita o meu illustrado amigo que o fôro pela fórma por que se acha estabelecido no projecto importa uma concessão gratuita, e a S. Ex.

parece que é preferivel, que se coaduna mais com os interesses da propria colonização...

O Sr. Martinho Campos :—E até com a natureza das proprias instituições.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— ... que os colonos sejam desde logo proprietarios da terra.

Mas, senhores, nem sempre isto póde acontecer. A venda a prazo, como se acha estipulado para o caso especialissimo, só póde ter logar aproveitando ao colono estrangeiro ou nacional, isto para evitar todo o mal que póde trazer semelhante medida de todo o mundo só querer comprar terras a prazo.

Essa medida é simplesmente apresentada ao colono que se quer constituir proprietario, ou por meio do fôro, ou por meio de venda a prazo. Outro qualquer individuo que se ache em condições diversas será obrigado ou a aforar a terra, ou a compral-a á vista.

Portanto, a venda a prazo só aproveita ao colono; e ninguem contestará que é este um meio de grande vantagem, um grande auxilio que se prestará ao emigrante que procurar nosso paiz.

Si não tivermos a venda a prazo, difficilmente poderemos esperar que no nosso paiz o colono se torne proprietario.

Ainda mais: a camara sabe, é uma medida porventura irregular, diga-se a verdadeira phrase, mas é medida que desde já se acha consagrada em actos do poder executivo; a venda a prazo já existe no paiz para a colonização. O colono recebe o seu lote de terras com um titulo provisorio, e vai pagando uma certa somma ao Estado até que, tendo amortizado toda a sua divida, receba o titulo definitivo.

Isto que está no projecto não é mais do que a consagração daquillo que já existe no paiz.

Com relação ao fôro, direi ao nobre deputado qual foi o motivo, qual foi a razão que principalmente fez peso no meu espirito para aceitar esta idéa.

Não foram tanto as vantagens que podem resultar incontestavelmente do estabelecimento do fôro: foi sobretudo um meio que me pareceu excellente para evitar as grandes contestações, as lutas que têm surgido, que continuarão a surgir entre o Estado e aquelles que já se acham na posse de propriedades que foram por assim dizer usurpadas ao proprio Estado.

O fôro modico, como se acha estabelecido, tem esta grande vantagem.

O governo difficilmente poderá executar hoje a lei de 1850, com o rigor como ella o exige; com aquelle rigor que ainda ultimamente tem aconselhado o conselho de estado; o resultado será que o proprietario, não tendo recursos para indemnizar ao Estado da propriedade que usurpou, o Estado terá de commetter as maiores violencias para expellil-o do terreno que até então elle havia occupado, ou ha de perder a propriedade.

Ora, parece um meio termo o fôro modico com o qual o proprietario se conformasse e dissesse ao Estado: —pois bem, eu não luto comvosco, estou na posse desta propriedade, que considero illegitima, mas vos pago o fôro até que possa pagar a propriedade.

E' um grande meio de evitar estas grandes questões, que têm um grande alcance no paiz.

E basta dizer á camara que uma parte, ou melhor, uma grande parte da cidade de Coritvba, no Paraná, se acha hoje illegalmente na posse daquellas que alli estão estabelecidas; o Estado terá necessariamente de provocar uma luta terrivel, e de tristissimos resultados.

E devo dizer á camara, porque isto já não é hoje mysterio, está consignado no projecto que offereci ao conselho de estado: eu havia consignado no meu projecto que essas terras se devessem considerar legitimadas até esta data, isto é, aquellas posses indevidas de 1850 para cá desde a votação deste projecto.

Esse artigo foi, como viram os nobres deputados da acta do conselho de estado, altamente por elle combatido sob o fundamento de que acoroçoaria a novas usurpações; hoje outro meio não ha senão esquecer, fechar os olhos, por assim dizer, ao não cumprimento da lei. O fôro incontestavelmente tem o grande recurso de offerecer um meio pelo qual póde o governo de alguma fórma observar a lei e auferir certas vantagens dessas propriedades que se acham indevidamente em poder de particulares.

O Sr. Antonio Carlos:— Esse argumento prova de mais.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Esta é a verdade; uma parte não pequena do dominio publico se acha indevidamente em poder de muitos proprietarios, e o governo não tem meio facil de readquiril-a. E, neste caso, para evitar um processo, não convem ao posseiro pagar uma quantia modica por anno até que possa remir a propriedade de que está de posse, de preferencia a despender desde logo uma certa somma para acquisição das terras?

Eu praticamente posso dar testemunho de que innumeras pretenções se tem apresentado ao governo por parte de colonos, que querem comprar as terras a prazo ou aforal-as, quer para estabelecimentos publicos de certa ordem, quer para estabelecimentos particulares como fabricas, para a exploração de diversas industrias, quer mesmo para a agricultura. Entretanto, o governo não se acha habilitado, nem a vender essas terras a prazo, nem tão pouco a aforal-as, o que só póde fazer em relação a terras, quando estas se acham em nucleos coloniaes.

Não vejo, Sr. presidente, que do projecto possa resultar, senão vantagem. O projecto modifica o regimen da lei de 1850 apenas nestes dous pontos, modificações que foram aceitas pela maioria ou quasi unanimidade do conselho de estado.

O conselho de estado não aceitou a idéa da legitimação das posses de 1850 para cá; e eu, desejando conformar-me com a opinião do conselho de estado, de accôrdo com os meus collegas, não puz duvida em modificar o projecto nesta parte.

O Sr. Antonio Carlos:—Isso é o que eu censuro.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Eu convenho em que é possivel que

aquelles que se acham na posse irregular de terras devolutas de 1850 para cá, vendo-se, por assim dizer, absolvidos sejam tentados a fazer novas usurpações com a esperança de que estas lhes sejam mais tarde legitimadas; é possivel que isto seja um estimulo; mas continúo a pensar, embora nesta parte tenha sido vencido, que os inconvenientes, que resultarão necessariamente da intervenção que o governo terá de empregar para haver essas propriedades usurpadas, serão muito maiores.

O projecto, além destas duas idéas capitaes, consigna medidas que são de verdadeira utilidade como a do começo de uma carta cadastral, ónde se possa pouco a pouco ir descriminando o que é do dominio publico e do dominio particular..

Sei que isso é um trabalho dispendiosissimo e muito prolongado; mas não será isso razão para que deixemos de alguma cousa ir fazendo. Por isso com grande pezar divirjo da opinião do meu illustre amigo deputado por Minas, e supponho que tanto o aforamento como a venda a prazo são medidas que pódem ser adoptadas pela camara dos Srs. deputados, como das mais uteis, das mais proficuas e das que mais facilitam a execução da propria lei de 1850.

O Sr. Antonio Carlos:— Sr. presidente, sou naturalmente teimoso, e esta qualidade prende-se sem duvida á terra donde provenho. O paulista tem a infelicidade, si infelicidade é, de ser teimoso ou antes perseverante em excesso. E' por isto que com perigo embora de desagradar aos nobres deputados, consumindo o seu precioso tempo, não posso deixar de trazer a minha opinião, expondo-a rapidamente, sobre um projecto que contém materia inteiramente presa á maior das questões actuaes, como é a questão da substituição de braços.

Discutindo o orçamento da agricultura, tive occasião de apresentar o resultado dos meus pequenos trabalhos em relação a esta magna questão. Encarei o foro perpetuo, a emphyteusis especialmente quanto ás relações particulares contratuaes; no presente projecto encontro o foro perpetuo referindo-se ás relações contratuaes do governo com os particulares.

O grande desejo, a maior aspiração que devemos ter é estabelecer uma população numerosa,sã de corpo e de espirito, que venha tomar a si o aproveitamento das riquezas sem conta que encerram as entranhas desta terra do Brazil; isto deve se dar, parece-me, não só levantando estabelecimentos de cultura, mas organizando a propriedade de modo tal que seja licito esperar a creação de grandes viveiros de trabalhadores, que preencham as necessidades de nossos estabelecimentos de cultura, que possam prestar-se ás diversas necessidades de nossa agricultura. E' por isto que no projecto actual a medida de maior importancia para mim é aquella que autoriza o governo a aforar perpetuamente, a dar em emprazamento as terras devolutas áquelles que as quizerem cultivar e estabelecer-se nellas. Eu me pronuncio contra a venda a prazo; prefiro de muito o aforamento perpetuo. O aforamento perpetuo,que é uma verdadeira alienação,uma fórma de venda, si quizerem, tem a grande vantagem de constituir com maior facilidade a reunião de grande numero de braços em pontos determinados. E' mais facil, como disse o nobre ministro da agricultura, para aquelles que deixam (principalmente sob o ponto de vista da colonisação ou antes da povoação do Brazil) a terra em que nasceram, que rompem os vinculos que os prendem ao lugar do nascimento, que abandonam o seu paiz para virem encetar vida nova em um lugar a que não estão habituados, é mais facil para aquelles que offerecerem todas as condições de aptidão, porque estou longe de querer chamar para o nosso paiz homens cujos antecedentes dêm motivos para delles afastarmo-nos, é mais facil contel-os prendendo os ao solo. Devo fallar com toda a franqueza. Eu desejaria até que viessem para o nosso paiz os socialistas allemães, porque transportados para o nosso paiz em condições regulares elles poderiam trazer-nos todos os beneficios que podem fazer, sem que tivessemos de soffrer os males que elles podem causar no seu paiz. Naquellas regiões, organizada a propriedade como se acha, sabem todos que o operario, por melhores que sejam as suas condições, não podem as mais das vezes satisfazer as suas necessidades com o labor de todos os dias, e por isto são muitas vezes presa dos especuladores de toda a especie, o que se não daria em um paiz como o nosso em que dentro de pouco tempo elles se tornariam proprietarios, e, uma vez proprietarios, por força seria amainado o ardor primitivo de seus desejos.

Entendamo-nos, Sr. presidente. Eu costumo ser muito franco. Quando assim fallo dos socialistas, me refiro aos abusos praticados em nome de um pretenso socialismo, mas não ao socialismo considerado scientificamente, porque a critica social da organização, quer da propriedade, quer da sociedade em geral, é cousa muito diversa daquella especie de socialismo a que me refiri, é cousa que merece o nosso estudo e em grande parte a nossa approvação.

O colono, dizia eu, o homem que vem buscar uma nova patria e crear um estabelecimento para sua familia,nem sempre póde estar munido dos haveres necessarios para fazer acquisição completa e immediata da sua propriedade. E' mais conveniente, portanto, ligal-o ao solo por meio do emprazamento,que lhe dá um propriedade indiscutivel, isto é, o dominio util que não póde ser tirado, dominio transferivel, segundo o direito, ficando as poucas economias que o estrangeiro houver trazido para serem empregadas nas despezas da producção, na fructificação do lote territorial que lhe tiver sido aforado.

E' por isto que com pezar de coração não posso aceitar a idéa do nobre deputado por Minas.

O Sr. Martinho Campos : — Todo o proprietario prefere o dominio absoluto e inteiro sobre a propriedade; é só isto que satisfaz a ambição do homem.

O Sr. Antonio Carlos:— Não duvido, mas ha uma cousa a attender.

Comprehendo que se prefira o dominio absoluto quando é possivel tel-o, notando o nobre deputado que agora não se trata de proprietarios, mas das terras do governo. Não obstante, quero responder ao aparte do nobre deputado. Si não quizerem dividir o dominio, tempo virá em que serão obrigados a vender as suas terras por um preço diminuto ou vel-as sem valor algum, e então perderão muito mais. E' caso que não póde deixar de ser; é caso fóra de duvida. Encaremos a questão com a prudencia que ella deve merecer. Entre nós os braços escasseam e em breve será mais intelligente e previdente o lavrador que organizar a sua propriedade de tal modo que possa dar metade do seu producto áquelle que o ajudar na cultura, do que o proprietario que procurar manter o seu dominio absoluto e exclusivo. Para mim é fóra de duvida que na fórma do contrato emphyteutico, contrato de emprazamento, aforamento perpetuo, está o unico modo de substituirmos com facilidade os nossos agentes de trabalho; por que este contrato não só trará a fecundação de terrenos que até hoje não offerecem as vantagens que delles se podem tirar, como habilitará o proprietario a aproveitar toda a sua propriedade. E, o que é mais, estabelecerá em diversos pontos da area em que se pratica a agricultura, nucleos de trabalhadores que se transportarão de um lugar para outro, segundo as necessidades da cultura. Isto é commum em outros paizes e já está iniciado entre nós. Na minha provincia, por exemplo, certos pequenos proprietarios, uma vez feitas as suas roças, como lá se chamam, se transportam para os logares onde os grandes proprietarios de cultura de café precisam de braços, voltando mais tarde a tratar da sua propriedade.

Tenho grande empenho em formar estes nucleos de trabalhadores que simplificarão a nossa agricultura, porque nós precisamos evidentemente procurar todos os meios de conservar esta industria de tamanha importancia, em que peze a muitos.

O meu *desideratum* é attingir a dous fins, já que me levaram para esta digressão: conservação da grande propriedade ao mesmo tempo com parcellamento della, o que parece uma contradicção, mas que se realiza pelos contratos de emprazamento; a propriedade parcella-se, mas conserva-se em sua generalidade na mão do grande proprietario que, si fôr intelligente, terá dez mil vezes mais influencia do que tem hoje.

Portanto esta idéa consignada no projecto que se discute é para mim da maior importancia, e eu quizera que o nobre ministro da agricultura a preferisse á venda a prazo que não offerece as mesmas vantagens, que não liga tão profundamente o colono ao solo, que não o habilita a poder usar das suas economias no trabalho de reproducção, que não fornece portanto as vantagens que nós encontramos aqui. E quizera que o aforamente nunca pudesse ser senão perpetuo, um verdadeiro emprazamento com uma pequena modificação, seria quanto á remissão onde deve haver differença quando se contrata com o governo ou com particulares.

Nos contratos emphyteuticos de emprazamento com particulares entende-se que tanto o proprietario como o colono possam em certas circumstancias remir a emphyteusis. No caso de que se trata eu comprehendo a remissão por parte do colono, mas nunca por parte do governo. O governo nunca poderá remir o aforamento, o colono poderá remil-o, porque o meu fito é todo em bem do desenvolvimento da povoação do paiz, da obtenção de trabalhadores, da colonização em grande escala e com verdadeiras vantagens para o Brazil.

Posso estar enganado, creio mesmo que o estarei, porque é natural que o homem erre, e eu tenho a infelicidade de errar quasi sempre, mas é um erro que está de tal modo encravado no meu pensamento e posso dizer no meu coração, que desejaria que delle me convencessem, porque do contrario, com a teima da minha natureza, hei de vir sempre trabalhar em prol deste erro, porque considero esta a magna questão entre todas as que se discutem no Brazil.

Sr. presidente, não comprehendo realmente qual o argumento que teve o conselho de estado para recusar a legitimação que intentava o nobre ministro das posses feitas até hoje, por que o argumento apresentado e conforme nos é exposto por S. Ex. é daquelles que se dizem em logica que provam de mais, porque, si o facto da legitimação das posses até hoje póde trazer como consequencia que se façam novas posses illegitimas com a esperança de que venham no futuro a ser legitimadas, tambem é verdade que o prazo de cinco annos para o registro de terras traz o mesmo defeito.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O Sr. Antonio Carlos:—Aqui se diz (*lê*):

« Art. 3.º Fica marcado o prazo de cinco annos para o registro das terras possuidas, realizando-se elle...

«A posse que não fôr dada ao registro dentro do citado prazo será considerada como não subsistente...»

Mas o que são as terras possuidas? São as terras que têm só por titulo uma posse dada, não são as posses legitimadas.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O Sr. Antonio Carlos:—Aquelles que foram legitimados em 1850 eram as posses feitas antes e que não constituiam verdadeira propriedade; logo o nobre ministro chama terras possuidas as posses que se fizeram de 1850 para cá, as quaes manda registrar dentro de um prazo de cinco annos para que possam constituir verdadeira propriedade.

Por isso digo que o argumento do conselho de estado prova de mais.

E, portanto, sinto profundamente que não esteja consignada no projecto esta disposição intencional do nobre ministro para a legitimação das terras cultivadas. E' um verdadeiro acto de justiça e de grande vantagem para o paiz, porque as terras que foram cultivadas, si prestam alguma vantagem hoje, não a presta-

riam, si porventura essa posse não tivesse sido feita.

Tenho tambem pezar em que a idéa do nobre ministro da concessão gratuita de terras ás companhias que se encarregarem de construir estradas de ferro ou de rodagem, conforme as necessidades, concorrendo assim para o desenvolvimento e prosperidade do paiz, não fosse consignada, porque sem duvida esta concessão de terras devolutas, de terras que não são aproveitadas pelo governo a estas companhias é muito superior á pratica para mim perigosa da concessão de garantias de juros.

Sinto, portanto, já que o nobre ministro impugnou tão acremente, quando eu discuti o seu orçamento, aquillo que eu chamava garantia de renda, isto é, a fixação de uma tarifa que garantisse uns tantos por cento de renda, de preferencia á concessão de garantias de juros, não pudesse ao menos consignar esta disposição que viria retirar do nosso thesouro o encargo que ha de pesar longo tempo das grantias de juros, quando a concessão da terra traria as mesmas ou antes melhores vantagens.

Sr. presidente,não posso ter a pretenção de discutir uma materia da importancia desta, embora só havendo de considerar o art. 1.º, mas art. 1.º que abrange em sua larga vastidão todas as questões, porque elle determina autorização ao governo para a organização da propriedade nacional das terras devolutas: não posso, digo, ter a pretenção de discutil-a com a largueza e a profundeza, que demandaria assumpto desta ordem.

V. Ex. sabe melhor do que eu como cada uma destas disposições contidas no art. 1.º offerece assumpto para considerações da maior importancia. Uma lei de terras, a organização da propriedade nacional, é uma das leis de maior momento senão a precipua de um paiz qualquer; desde que se diz—organização da propriedade nacional, porque nada mais, nada menos é um projecto sobre lei de terras devolutas, tem-se necessariamente suscitado os mais importantes assumptos, tem-se chamado á baila os certames de maior influição. Portanto eu peço a V. Ex. e aos nobres deputados que tenham bastante indulgencia para não exigirem de mais daquelle que apenas veiu trazer á casa algumas observações para sustentar a idéa, a que dá mais importancia e a que está preso com maior força do que esteve preso Hercules á celebre tunica dos centauros.

Antes, Sr. presidente, de terminar este principio de discussão, que eu me reservo renovar na continuação dos nossos trabalhos, em relação a esse principio, quero dizer de relance duas palavras sobre uma providencia comprehendida no projecto e que está contida intrinsecamente no art. 1.º, porque sem duvida um dos fins capitaes do nobre ministro com este projecto foi o destrinçamento do dominio publico do dominio particular. Quero referir-me á disposição que tem em vista S. Ex. no presente projecto com a organização do cadastro da propriedade, isto é, a distincção perfeita da propriedade publica e da propriedade particular, mas um cadastro não suppondo unicamente a propriedade em relação á sua procedencia, isto é, declarando tão sómente a situação dos terrenos publicos e dos terrenos particulares, mas um cadastro que, determinando a differença da propriedade publica da particular, traga ao mesmo tempo a descripção completa e perfeita, ao menos a mais aproximada possivel da natureza dos terrenos, do seu aproveitamento em relação a certas e determinadas culturas, a certas e determinadas industrias, em relação á propriedade particular; á consignação das vantagens calculadas, aproximadamente, que dellas se podem obter, dos onus que sobre ellas pesam, de modo que se possa então organizar no Brazil o credito territorial, que tamanha prosperidade tem tido principalmente na Escossia e em geral na Europa, porque o credito territorial não se ha de poder estabelecer com justiça emquanto n o houver um meio insuspeito de conhecer perfeitamente a propriedade, sobre a qual o emprestimo deve ser feito.

Portanto peço ao nobre ministro da agricultura que envide todos os seus esforços para que esta aspiração se possa realizar, porque, uma vez organizado o cadastro da propriedade publica e particular do Brazil, teremos dado um passo tão gigantesco, que se póde dizer que estará attingida a prosperidade nacional.

Não se arreceie o nobre ministro da despeza neste caso. Esta é uma despeza altamente productiva,e não é licito ao legislador recuar diante de uma despeza importante embora, quando esta fôr productiva, tiver como consequencia o levantamento da industria nacional, da producção e da riqueza do paiz.

Feitas estas ligeiras observações, para que não seja dito que, tratando-se da questão de aforamentos, eu deixei de comparecer firme no meu posto, de espingarda ao hombro, sempre disposto a combater pela idéa que escolhi, sento-me. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem pedisse a palavra, e nem numero para votar,é encerrada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Alves de Araujo:—Sr. presidente, da discussão hoje encetada sobre a lei das terras ficou bem patente que não deve continuar a vigorar em todas as suas disposições a lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850.

Esta opinião enunciada pelo nobre deputado por Minas Geraes, pelo nobre ministro da agricultura e o illustrado deputado por S. Paulo, é a que igualmente dimana da leitura dos pareceres de distinctos conselheiros de estado, ouvidos sobre o projecto em discussão.

Nem pensam diversamente, Sr. presidente, todos aquelles que têm acompanhado o desenvolvimento que a lei de 50 imprimiu no vasto campo do trabalho, e nessa pratica abusiva que permittia as mais extensas posses que ella garantiu legalisando-as.

Todas essas posses mansas e pacificas, quer de occupação primaria, quer havidas do primeiro occupante, recebendo em terras devolutas muito maior extensão, cumpridas que fossem as pre-

scripções legaes, podem hoje ser consideradas como beneficios aos grandes proprietarios.

Entretanto, grande é o numero dos pequenos agricultores, daquelles cujas diminutas sobras levam ao mercado, que com a decretação da lei de 50 nada aproveitaram de suas concessões e beneficios.

Que terras contiguas e devolutas podiam acrescer ás suas posses quando a fraqueza das forças de que então dispunham os obrigava a estabelecerem-se em pequenos nucleos, apertados e circumscriptos pelos que dispunham de maiores forças e capitaes?

Esta é a verdade dos factos e apreciarei hoje as suas consequencias.

A lei das terras, semelhante á alavanca opposta ao cylindro dentado que destruia imprudentemente nossas melhores florestas, produziu seus effeitos, mas já se passaram 30 annos e nos encontramos com a geração nova, cuja virilidade, esses pequenos lavradores offerecem ao trabalho que constitue a riqueza da nação.

O augmento da familia impondo ao pequeno patrimonio maiores exigencias, a ignorancia de novos processos que restaurassem as forças perdidas da terra cultivada não tardou a quebrar o equilibrio no movimento que leva a sociedade.

Fez-se o appello aos grandes proprietarios, que, honrando o caracter nacional, não negaram-se a concessões de córtes de roçasá quelles que necessitados os procuravam.

O natural acrescimo de taes pedidos tem ultimamente aconselhado aos que os attendiam a retrahirem-se em actos de mera benevolencia.

E actualmente posso affirmar, que nos encontramos em frente de muitas forças paralysadas, muita actividade sem emprego, muita pobreza ao lado das mais uberrimas terras, cujo percurso offerece perigos pelos animaes ferozes que as infestam e pelo gentio que nellas habita.

As leis do trabalho, Sr. presidente, offerecem um presente sombrio por qualquer face porque as encaremos, e é minha opinião, que entre as medidas que garantam melhor futuro é das mais urgentes o estabelecimento de colonias nacionaes, pelas maiores facilidades que a modificação da lei das terras deve offerecer aos filhos do paiz, que são os donos desta terra.

Si a lei de 18 de Setembro de 1850 reservou terras devolutas para colonisação dos indigenas, para a fundação de povoações; si em seu art. 21 foi o governo investido da faculdade de promover a colonisação nacional, o que representa na pratica o preceito decretado a 30 annos?

Si a lei preveniu o aproveitamento de todas essas forças, e si nullo é o resultado que observamos, não se patenteia que ha um vicio que convem remover?

Quando, Sr. presidente, tive a honra de apresentar á camara dos Srs. deputados, no anno ultimo, um projecto de colonias nacionaes, fui levado pelo conhecimento que tenho do que se passa no paiz, e principalmente pelo que havia observado em minha provincia.

Póde a modificação que tal projecto impunha á lei de 50 ser impugnado, mas os argumentos contra se basearão conforme o ponto de vista de cada um.

A situação em que se encontram as diversas provincias do Imperio, a agglomeração das populações, o preço relativo das terras, podem sustentar objecções que não desconheço modificar o plano que me parece mais proprio ao estabelecimento de colonias nacionaes, sem entretanto negar-se sua utilidade e vantagens.

A venda é o principio da lei vigente, para que as terras de dominio publico passem ao particular; mas não seria de vantagem publica o concurso de braços destinados a cultura pessoal em nossos sertões?

Não pagariam elles com usura, pelo imposto e abundancia de viveres esses lotes que lhes fossem gratuitamente distribuidos?

Destinados a uma existencia rude e de trabalho, defendendo-se dos perigos que os cercam, em luta pela ausencia de recursos, não terão taes colonos compensado a gravidade da terra onde fundarão pequenas povoações, augmentando o valor das terras que cercam a colonia, garantindo a segurança dos viajantes?

Reconheço, Sr. presidente, que estes principios não terão plena applicação naquellas provincias populosas, ricas, e onde é elevado o preço da terra, e poucas as de patrimonio nacional, mas bem limitadas são as provincias nestas condições.

Ainda firmei-me, Sr. presidente, em pugnar pelo estabelecimento de colonias nacionaes, pelo que observei em minha provincia e nas do sul do Imperio; ao lado de colonos estrangeiros alli chegados ás centenas e milhares, recebendo todos os favores, com faculdade de escolher terras publicas ou de dominio particular, via-se o pequeno agricultor brazileiro cabisbaixo e humilhado, servindo de trabalhadores a esses recem-chegados, que além do mais eram os preferidos nos trabalhos publicos.

Emquanto proporciona-se ao colono estrangeiro facilidade de estabelecimento junto ás povoações, margem de estradas, dando-se-lhe o medico, a escola e a igreja, impede a lei que os nacionaes lancem em nossos sertões os alicerces de novas povoações, que se tornarão pelo trabalho, prosperas e florescentes.

Não pretendo que o machado devaste como outr'ora e sem limites as nossas matas, mas parece-me ser tempo de proporcionar-se o augmento da producção pelas facilidades que deve offerecer a reforma da lei de 50.

Si o colono estrangeiro tem de pagar a terra que escolhe para seu estabelecimento, o fisco não o vexa, e quando o faz encontra-se muitas vezes com um aviso que o obriga a retrahir-se; e que este é o facto, testemunhará o procedimento havido, ha sete ou oito annos, com a colonia Argelina em minha provincia.

Não é isto que proponho, não é a illusão de um credito escripturado, e que não tem realidade que eu desejo, mas uma conducta franca e leal, que diga ao brazileiro—cultivai um territorio circumscripto no limite da força de vossa familia, e elle será vosso si a constancia no trabalho por certo tempo que a lei determinará, demonstrar a persistencia e o animo de adquirir para seus filhos um patrimonio seguro.

Imaginemos que se fundem por este modo varias povoações annualmente; serão novos centros de ordem e de resistencia a idéas subversivas que tentem quebrar a harmonia, a abundancia que os cercará e o bem estar que proporcionar-lhes uma protectora legislação.

As colonias de que trato se fundarão, aproveitando-se do que concedeu-nos a natureza, conjurando os elementos contrarios, colherão todos os fructos semeados com profusão, e o aproveitamento de tantos braços criados na pequena lavoura, e peados actualmentente pela insufficiencia das poucas terras, com que a lei de 1850 os encontrou, e onde, entretanto, puderam criar uma geração que hoje conta 30 annos, offerecem á sociedade uma perspectiva de prosperidade que impõe-se á cogitação de quem governa.

Terra uberrima, certeza do titulo de propriedade são garantias de segurança que tranquilliza o braço e o trabalho.

Um dos distinctos presidentes que administrou a minha provincia, abraçando estas idéas, e convencido de sua proficuidade, encarregou a cidadãos importantes do Paraná, em diversos municipios, de colligir assignaturas dos que se dispuzessem a transportar-se com suas familias nos invios sertões da provincia, e o acolhimento pressuroso por parte da população laboriosa não se fez esperar: da marinha ao extremo oeste da provincia, em sua parte sul, de todos os pontos o concurso animou a administração, que dirigiu-se ao Exm. ministro da agricultura. Cerca de 600 pessoas dos municipios da Lapa e Rio Negro, de 400 no littoral, de trezentas e tantas em Guarapuava e Palmas só esperam o momento em que o governo determine o local de suas novas habitações.

E algumas leguas de terra assim concedidas augmentará o valor das devolutas que ficarem contiguas, que pelo preço da lei de 1850 esperarão indefinidamente quem a ellas se proponha e as cultive.

O que eu digo do Paraná tem plena applicação a Mato Grosso, Goyaz, Amazonas e a todas essas provincias onde encontramos a população sem correspondencia com sua extensão.

O espirito de exploração, Sr. presidente, é ainda assaz vivaz em minha provincia, e sem a lei das terras todo o seu territorio estaria conhecido, approximando-nos desses horisontes cuja distancia actual facilitam divergencias que podem affectar toda a communhão brazileira.

Aproveitando-me da tribuna me permitirá V. Ex., Sr. presidente, uma pequena digressão. Eu tenho informações a prestar aos Srs. ministros da agricultura e da guerra, informações que se prendem á catechese e relacionam-se com as colonias militares do Paraná.

Não enumerarei as diversas phases por que tem passado o indigena no Brazil, as resumirei entretanto, dizendo que na sciencia de cathequista temos sujeitado o bugre á perseguição até o trucidamento, ou ao seu aldeamento pelos padres jesuitas.

O Sr. Malheiros: — Apoiado.

O Sr. Alves de Araujo: — Actualmente é a inercia e a indifferença completa o typo de nossa conducta, nada se faz por elles, parece ser uma raça que pretendemos extinguir pelo completo desprezo.

Entretanto, Sr. presidente, os indigenas timidamente nos procuram, e ao governo pertence aproveitar essas boas disposições.

Eis o trecho de uma carta que recebi do Paraná, ha poucos dias e de pessoa da maior competencia:

« Um fazendeiro abastado de Guarapuava, e cuja fazenda está na orla do sertão, conseguiu captar a benevolencia dos indios, e, a convite destes, foi com 14 homens visital-os em seus toldos, que são tres ou quatro. Viu alli mais de 1.000 indios, inclusive alguns que vieram em commissão das Sete Quedas, que demora a tres dias de viagem daquelles toldos, sitos no campo Moron, entre o Ivahy, rio Paiquerê e rio da Villa Rica. Este homem intrepido é um verdadeiro chefe de bandeira paulista. Esteve hoje commigo e vem solicitar do governo meios de aldear aquelles indios. Conta elle que andou sertão dentro vinte e tantas leguas; foi abrindo picadas e levou nove cargueiros com mantimentos e presentes. O campo Moron é de cerca de uma legua. As terras alli são de fertilidade admiravel, terras de beira mar, diz elle, com laranjaes, perobas e sipós do littoral. Os indios declaram que querem ligar-se aos portuguezes por que têm sido acossados por uma maloca de sujeitos que habitam o Paraná, junto da embocadura do Iguassú.

« Estes individuos parecem ser destroçados da guerra paraguaya e compoem-se de correntinos, paraguayos, e talvez brazileiros.

« Este homem veiu encantado dos terrenos e das boas intenções dos indios. E' homem serio, abastado, cujo unico interesse é amansar os indios, para viver em tranquillidade com a sua familia. Eu o julgo capaz de desempenhar bem qualquer commissão que lhe queira dar o governo naquelles sertões. Esses indios, com ferramenta dada pelo Visconde de Guarapuava, já estão fazendo estrada para Moron. A comarca de Guarapuava tem o espirito das descobertas, e entrará logo em commercio para o Prata, seja promovido por elles ou pela confederação. O governo deve olhar muito seriamente para isto, e muito conviria que mandasse estabelecer uma colonia no Iguassú, em sua fóz com o Paraná.

« O sertanejo Norberto Mendes de Araujo foi ao presidente, etc. »

Eis aqui as informações fidedignas que, sem commentarios, eu entrego á apreciação do governo.

Voltando ao projecto em discussão, direi, Sr. presidente, que não devemos modificar a lei das terras, sem ter o pensamento definido de proporcionarmos aos nacionaes facilidades amplas para o estabelecimento de colonias, proporcionar o bem estar e a felicidade ao maior numero, augmentando a producção, estendendo as trocas e animando ao commercio. E' pelo engrandecimento do individuo e não por sua destruição que os estados prosperam.

A livre occupação de terras — regimen anterior á lei de 1850, deixou de existir; a occupação

limitada deve ser offerecida pela lei que impuzer-se á tarefa de appellar para a concurrencia de tantos braços inactivos, ou que não apresentam, pelos motivos que expuz, a producção correspondente á sua actividade.

Meu empenho é conceder á colonização todos os favores que uma legislação sensata determine, venha o colono de paizes estrangeiros ou nasça no Brazil; e si um regimen de privilegio se organisa eu votarei para que a estes aproveite.

De outro modo faltará o legislador á sua missão por uma falsa noção de justiça e economia e pelo iniquo tratamento á numerosa classe dos nacionaes, cujos interesses espero serão attendidos. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente nomea para as deputações que têm de apresentar a Sua Magestade a Imperador a resposta á falla do throno e os creditos dos ministerios da fazenda e marinha os seguintes:

RESPOSTA Á FALLA DO THRONO.

Os Srs. Martinho Campos, Martim Francisco, Baptista Pereira, Sinval, Americo, França Carvalho, Barros Pimentel, Belfort Duarte, José Caetano, Ribas, Sigismundo, Manoel de Magalhães, Valladares, Abreu e Silva, Souza Lima, Bezerra de Menezes, Joaquim Breves, Horta de Araujo, Sergio de Castro, Zama, Costa Ribeiro, Abdon Milanez, Theodoreto Souto e José Basson.

CREDITOS

Srs: Moreira de Barros, Manoel Carlos, Seraphico, Esperidião, Ildefonso de Araujo, Lemos e Malheiros.

E' lida e mandada imprimir a seguinte

Redacção do projecto n. 132 de 1880

Resposta á falla do throno

Senhor! Na viva satisfação que Vossa Magestade manifesta pela reunião da assembléa geral a camara dos deputados funda sempre a segura esperança de que no desempenho de sua alta missão lhe será facil corresponder á confiança e aos votos da nação.

Congratulando-se com Vossa Magestade pela continuação das boas relações entre o Brazil e as potencias estrangeiras, a camara dos deputados sente, como Vossa Magestade, não haver ainda cessado a guerra entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia.

O patriotismo e civilisação dos brazileiros, que mantêm inalteravel a tranquillidade publica, a cessação da sêcca e melhores colheitas, que, graças á Divina Providencia, abundantes chuvas nos afiançam, facilitarão ao governo de Vossa Magestade e á assembléa geral as medidas adoptadas afim de produzir o equilibrio da despeza com a receita publica.

Senhor! A camara dos deputados vê na convocação extraordinaria da assembléa geral, para satisfazer a necessidade imperiosa de dar solução definitiva á reforma eleitoral, motivo de grande contentamento, pois que, melhorando-se a legislação eleitoral, se consolidarão nossas instituições, assegurando á nação uma melhor, mais livre e efficaz manifestação do voto popular, base da nossa fórma de governo, na intima união constitucional da monarchia com o paiz.

Sala das commissões em 22 de Dezembro de 1880.— *Martinho Campos.— Martim Francisco.— Baptista Pereira.*

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 23:

Votação do projecto ns. 4 A cuja discussão ficou encerrada, e do art. 1.° do projecto n. 121 A, encerrado.

3.ª discussão do projecto 165 de 1880 concedendo credito ao ministerio do imperio, e a continuação das materias da ordem do dia 22 do corrente.

Levantou-se a sessão ás 4 horas.

Acta em 22 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Viriato de Medeiros, Moreira de Barros, Manoel Carlos, Baptista Pereira, Cesario Alvim, Francisco Sodré, Americo, Theodoreto Souto, Martim Francisco, Silveira de Souza, Prisco Paraiso, Buarque de Macedo, Sergio de Castro, Ribas, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Ribeiro de Menezes, Almeida Couto e José Basson.

Compareceram depois da chamada os Srs. Costa Azevedo, Fabio Reis, Soares Brandão, Tavares Belfort, Danin, Aragão e Mello, Costa Ribeiro, Souza Carvalho, Seraphico, Barros Pimentel, Bulcão, Ildefonso de Araujo, Ruy Barbosa, Azambuja Meirelles, Rodolpho Dantas, Andrade Pinto, França Carvalho, Pedro Luiz, Carlos Affonso, Galdino das Neves, Felicio dos Santos, Martinho Campos, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Olegario, Jeronymo Jardim e Sinval.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barboza, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Belfort Duarte, Barão da Estancia, Camargo, Candido de Oliveira, Diana, Horta de Araujo, Esperidião, Freitas, Joaquim Breves, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Freitas Coutinho, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Malheiros, Maciel, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Martim Francisco Filho, Mello Franco, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, Theophilo Ottoni, Lemos e Zama; e sem ella os Srs. Augusto França, Abreu e Silva, Bezerra Cavalcanti, Bezerra de Menezes, Cor-

rêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, Fernando Osorio, Joaquim Tavares, José Caetano, Leoncio de Carvalho, Monte, Marcolino Moura, Prado Pimentel, Sigismundo, Souza Lima, Tamandaré, Theodomiro, Ulysses Vianna e Valladares.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da justiça de 16 de Dezembro corrente, transmittindo, em additamento, cópia da informação do presidente do Ceará, com referencia aos factos criminosos commettidos em 1878, no sitio Tabatinga, termo de Villa Viçosa. — A quem fez a requisição.

Do mesmo, em igual data, transmittindo, em additamento, cópia do relatorio do juiz de direito da comarca de Itajubá, sobre o processo eleitoral na cidade do Paraiso, em 1 de Julho proximo passado. — A quem fez a requisição.

Do Sr. deputado Liberato Barroso, participando que por incommodos de sua saude não tem podido comparecer ás sessões.— Inteirada.

E' lido e mandado imprimir o projecto precedido do parecer seguinte:

1880—N. 167

A commissão de orçamento examinou a proposta do poder executivo, apresentada pelo ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, para o fim de ser concedido ao governo o credito, que fôr preciso, para cobrir as despezas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores, e com a publicação dos respectivos debates, na presente sessão extraordinaria da assembléa geral; e, reconhecendo a necessidade de se prover os meios para pagamento desses serviços, é de parecer que seja convertida a referida proposta no seguinte projecto de lei.

Acrescente-se no logar competente

A assembléa geral decreta:

Art. 1.° (Como na proposta.)

Art. 2.° (Additivo.) Fica igualmente concedido ao mesmo ministerio um credito supplementar de 12:800$, á verba—Camara dos deputados—do exercicio de 1880—1881, para pagamento dos empregados da respectiva secretaria.

Art. 3.° (E' o art. 2.° da proposta.)

Sala das commissões em 22 de Dezembro de 1880.— *Cesar Zama.—Fabio Reis.—Moreira de Barros.— Aragão Bulcão.— Carlos Affonso.*

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação.

Para pagamento das despezas, na presente sessão extraordinaria da assembléa geral, com o subsidio dos Srs. deputados e senadores e com a publicação dos respectivos debates, torna-se necessaria a concessão de credito, não só para cobrir as já effectuadas desde 9 de Outubro, em que foi aberta a mesma sessão, até hoje, mas tambem para occorrer ás que se têm de fazer até ao seu encerramento.

Venho, portanto, de ordem de Sua Magestade o Imperador, submetter á vossa apreciação a seguinte

Proposta

Art. 1.° Fica concedido ao ministerio dos negocios do imperio o credito que fôr preciso, não só para cobrir as despezas já realizadas desde 9 de Outubro ultimo, em que foi aberta a presente sessão extraordinaria da assembléa geral, até á presente data, mas tambem para occorrer ás que se têm ainda de fazer até ao encerramento da mesma sessão, com o subsidio dos deputados e senadores e com a publicação dos respectivos debates.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Paço em 22 de Dezembro de 1880.— *Barão Homem de Mello.*

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 24 a mesma do dia 23 do corrente.

Acta em 24 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Barros Pimentel, Cesario Alvim, Moreira de Barros, Sinval, Ildefonso de Araujo, José Basson, Costa Azevedo, Jeronymo Jardim, Martim Francisco, França Carvalho, Francisco Sodré, Esperidião, Manoel Carlos, Abdon Milanez, Almeida Couto, Manoel de Magalhães, Barão Homem de Mello, Prisco Paraiso, Alves de Araujo, Souza Carvalho, Sigismundo, Ribeiro de Menezes e Baptista Pereira.

Compareceram depois da chamada os Srs. Fabio Reis, Viriato de Medeiros, Soares Brandão, Abreu e Silva, Azambuja Meirelles, Americo, Buarque de Macedo, Danin, Silveira de Souza, Monte, Ruy Barboza, Tavares Belfort, Olegario, Costa Ribeiro, Malheiros, Bezerra Cavalcanti, Galdino e Aragão e Mello.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barbosa, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Candido de Oliveira, Carlos Affonso, Diana, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Freitas Coutinho, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Horta de Araujo, Ignacio Martins, Joaquim Breves, Joaquim Lessa, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Macedo, Maciel, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Martim Francisco Filho, Mello Franco, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Pompeu, Pedro Luiz, Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior, Souto, Souza

Andrade, Theophilo Ottoni e Lemos; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Augusto França, Bulcão, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Tavares, José Caetano, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martinho Campos, Prado Pimentel, Seraphico, Saldanha Marinho, Sergio de Castro, Souza Lima, Tamandaré, Theodomiro, Theodoreto Souto, Ullysses Vianna e Valadares.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio da guerra, de 22 de Dezembro corrente, remettendo informado o requerimento em que o major do 3.º batalhão de artilharia Jorge Diniz de Santiago, pede contar antiguidade do dito posto de 28 de Julho de 1869.—A' commissão de marinha e guerra.

Do secretario do senado, de 22 de Dezembro corrente, participando que o senado adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução que autoriza o governo para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de medicina da côrte a João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth, dispensando-se-lhes a idade exigida por lei.—Inteirada.

Do mesmo e igual data, participando que o senado adoptou e vai dirigir á sancção imperial a resolução autorizando o governo a mandar admittir á matricula do 2.º anno de medicina do Rio de Janeiro o alumno do curso pharmaceutico Vicente de Paula Viçoso Pimentel. —Inteirada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 27:

Votação do projecto n. 4 A, encerrado em 1.ª discussão (desapropriações.)

Votação do art. 1.º do projecto n.121 A, (lei de terras.)

3.ª discussão do de n. 165, relativo a credito do ministerio do imperio.

2.ª dita do de n.167, credito ao ministerio do imperio (subsidios e debates.

1.ª dita do de n.84 A, (posturas municipaes.)

1.ª dita do de n. 159, dispensa de estudante.

Continuação da discussão do projecto n.121 A, (lei de terras.)

1.ª dita do projecto n. 102, approvando uma pensão.

1.ª dita do de n. 145, autorizando o governo a mandar contar ao Dr. A. Ferreira França o tempo que serviu gratuitamente o logar de preparador de anatomia descriptiva.

1.ª dita do de n.107, prorogando por 5 annos o privilegio concedido a Cipriano A. dos Santos e Silva.

1.ª dita do de n.175, autorizando o governo a passar para o corpo de engenheiros o capitão de artilharia Antonio Guanabara Ferreira da Silva.

2.ª do de n.108,que concede a Hamon privilegio por 10 annos, para fabricação de tubos de chumbo.

3.ª do de n. 98, autorizando a exploração de diversos rios.

Acta em 27 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Sinval, Cesario Alvim, Bulcão, Martim Francisco, Viriato de Medeiros, Seraphico, Theophilo Ottoni, Horta de Araujo, Costa Azevedo, Theodoreto Souto, Joaquim Breves, Ruy Barboza, Prisco Paraiso, Ildefonso de Araujo, Francisco Sodré, José Basson, Abreu e Silva, Almeida Couto, Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Macedo e Antonio Carlos.

Compareceram depois da chamada os Srs. Danin, Americo, Fabio Reis, Aragão e Mello, Manoel Carlos, Buarque de Macedo, Costa Ribeiro, Azambuja Meirelles, Souza Carvalho, Belfort Duarte, Monte, Moreira de Barros, Galdino, Prado Pimentel, Barão Homem de Mello, Olegario, Malheiros, Esperidião, Barros Pimentel, Bezerra de Menezes e Baptista Pereira.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barboza, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Candido de Oliveira, Carlos Affonso, Diana, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Freitas Coutinho, Felicio dos Santos, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Liberato Barroso, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Maciel, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Martim Francisco Filho, Mello Franco, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Pompeu, Pedro Luiz, Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Lemos; e sem ella os Srs. Augusto França, Corrêa Rabello, Bezerra Cavalcanti, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, França Carvalho, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Tavares, José Caetano, Jeronymo Jardim, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martinho Campos, Ribeiro de Menezes, Sigismundo, Saldanha Marinho, Soares Brandão, Sergio de Castro, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré, Theodomiro, Tavares Belfort, Ulysses Vianna, Zama e Valladares.

Ao 1/2 dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario lê um officio do ministerio do imperio, de 25 de Dezembro corrente, communicando em resposta que Sua Magestade o Imperador se dignou marcar o dia 27 do mesmo mez para receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde, a deputação da camara dos Srs.

deputados que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor os decretos da assembléa geral abrindo creditos aos ministerios dos negocios da marinha e da fazenda.—Inteirada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 28 de Dezembro a mesma do dia 27.

Acta em 28 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Valladares, Prisco Paraiso, Almeida Barboza, Sinval, José Basson, Danin, Abdon Millanez, Bulcão, Martim Francisco, Ildefonso de Araujo, Francisco Sodré, Jeronymo Jardim, Ribeiro de Menezes, Horta de Araujo, Moreira de Barros, Prado Pimentel, Barros Pimentel, Manoel de Magalhães e Manoel Carlos.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Costa Azevedo, Tavares Belfort, Fabio Reis, Liberato Barroso, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Bezerra Cavalcanti, Aragão e Mello, Costa Ribeiro, Seraphico, Souza Carvalho, Soares Brandão, Buarque de Macedo, Esperidião, Espindola, Monte, Almeida Couto, Zama, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles, Baptista Pereira, Macedo, Joaquim Breves, José Caetano, Abreu e Silva, Carlos Affonso, Theophilo Ottoni, Theodomiro, Felicio dos Santos, Galdino das Neves, Antonio Carlos, Barão Homem de Mello, Olegario, Sigismundo e Silveira de Souza.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estania, Camargo, Candido de Oliveira, Diana, Freitas, Accioli, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Freitas Coutinho, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Serra, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Lima Duarte, Malheiros, Maciel, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Martim Francisco Junior, Mello Franco, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Ruy Barboza, Souza Andrade, Lemos e França Carvalho; e sem ella os Srs. Augusto França, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Fernando Osorio, Ribas, Joaquim Tavares, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martinho Campos, Saldanha Marinho, Sergio de Castro, Souza Lima, Tamandaré e Ulysses Vianna.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero e dá para ordem do dia 29 de Dezembro a mesma designada para dia 28.

Acta em 29 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Manoel Carlos, Valladares, Abreu e Silva, Viriato de Medeiros, Almeida Barbosa, Bulcão, Buarque de Macedo, Horta de Araujo, José Basson, Theophilo Ottoni, Martim Francisco, Pedro Luiz, Sinval, Aragão e Mello, Ribeiro de Menezes, Costa Azevedo, Baptista Pereira, Moreira de Barros, Liberato Barroso, Sigismundo, Manoel de Magalhães, Freitas Coutinho, Prisco Paraiso e Sergio de Castro.

Compareceram depois da chamada os Srs. Tavares Belfort, Fabio Reis, Costa Ribeiro, Theodoreto Souto, Bezerra Cavalcanti, Abdon Milanez, Ruy Barbosa, Joaquim Tavares, Seraphico, Soares Brandão, Souza Carvalho, Almeida Couto, Ildefonso de Araujo, Azambuja Meirelles. Prado Pimentel, França Carvalho, Joaquim Breves, Galdino das Neves, Ulysses Vianna. Lima Duarte, Martinho Campos, Barão Homem de Mello, Esperidião, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Olegario, Jeronymo Jardim, Malheiros, Silveira de Souza e Ribas.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barros Pimentel, Barão da Estancia, Camargo, Candido de Oliveira, Carlos Affonso. Diana, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Macedo, Maciel, Mello e Alvim, Mariano da Silva, Martim Francisco Filho, Mello Franco, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Pompeu, Rodolpho Dantas, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Lemos; e sem ella os Srs. Americo, Augusto França, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Danin, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, José Caetano, Monte, Marcolino Moura, Saldanha Marinho, Souza Lima, Tamandaré, Theodomiro e Zama.

Ao meio dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte officio do ministerio da guerra de 28 de Dezembro corrente, remettendo o requerimento e mais papeis em que o 2.º cirurgião do corpo de saude do exercito Dr. Philogonio Lopes Utinguassú pede um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 30 de Dezembro a mesma designada para o dia 29.

Sessão em 30 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO.—Expediente.—Parecer.— Approvação da redacção da falla do throno.—Ordem do dia.—Votação do projecto n.4A e do art.1.º do de n.121 A.—3.ª discussão do projecto n.165 de 1880.Emendas.—Requerimentos dos Srs. Martinho Campos e Galdino.—Resposta da commissão.—Discussão unica do projecto n. 159 de 1880.—Emendas.—Redacções.—1.ª discussão do projecto n. 84 A de 1880. Discursos dos Srs. Freitas Coutinho, Bezerra de Menezes e Sergio de Castro.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados Alves de Araujo, Barros Pimentel, Cesario Alvim, Valladares, Abreu e Silva, Abdon Millanez, Almeida Barboza, Viriato de Medeiros, Macedo, Fabio Reis, Seraphico, Bulcão, Zama Francisco Sodré, Silveira de Souza, Aragão e Mello, Jeronymo Jardim, Prado Pimentel, Esperidião, Sinval, Rodolpho Dantas, Azambuja Meirelles e Theodoreto Souto.

Compareceram depois da chamada os Srs. Prisco Paraiso Danin, Tavares Belfort, Costa Azevedo, José Basson, Liberato Barroso, Bezerra Cavalcanti, Manoel de Magalhães, Manoel Carlos Souza Carvalho, Costa Ribeiro, Soares Brandão, Ribeiro de Menezes, Freitas Coutinho, Monte, Ildefonso de Araujo, Almeida Couto, Augusto França, Marcolino Moura, Ruy Barboza, Horta de Araujo. Andrade Pinto, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, França Carvalho, Pedro Luiz José Caetano, Carlos Affonso, Theophilo Ottoni, Lima Duarte, Galdino das Neves, Felicio dos Santos, Martinho Campos, Barão Homem de Mello, Sigismundo, Sergio de Castro, Ribas, Olegario e Malheiros.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Joaquim Tavares e Souza Lima.

Faltaram com participação os Srs. Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Antonio de Siqueira, Buarque de Macedo, Barão da Estancia Camargo, Candido de Oliveira, Diana, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklim Doria, Ferreira, de Moura, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Breves, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, José Mariano, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Maciel, Mello e Alvim, Mariano da Silva, Martim Francisco Filho, Mello Franco, Moreira de Barros, Moreira Brandão, Manoel Eustaquio, Pompêo, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, e Lemos ; e sem ella os Srs. Americo, Antonio Carlos, Belfort Duarte, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Espindola, Frederico Rego, Fernando Osorio, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Saldanha Marino, Tamandaré, Theodomiro e Ulysses Vianna.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas as actas dos dias antecedentes.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da agricultura de 29 de Dezembro corrente, remettendo diversos papeis relativos aos objectos que serviram ao culto divino no extincto aldeiamento do Etucto, na provincia de Minas Geraes.—A' commissão de fazenda.

E' lido e approvado o seguinte

Parecer

1880—N. 104.

A commissão de constituição e poderes, tendo em vista o officio do deputado pela provincia do Ceará Antonio Pinto Nogueira Accioly, solicitando prorogração da licença que lhe fôra concedida, é de parecer que na fórma do estylo se lhe conceda a prorogação da referida licença.

Sala das commissões, em 30 de Dezembro de 1880.—*Esperidião E. de B. P.*—*J. Basson.*—*Sinval.*

E' lida e sem debate approvada a redacção do projecto n.º 132 de 1880, da resposta á falla do throno.

ORDEM DO DIA

Posto a votos o projecto n. 4 A de 1880, sobre desapropriação de predios e terrenos para obras de estradas de ferro, cuja 1.ª discussão ficara encerrada na sessão de 22 do corrente, é approvado para passar á 2.ª discussão.

Posto a votos o art. 1.º do projecto n. 121 A de 1880, sobre terras devolutas, cuja 2.ª discussão ficara encerrada, é approvado.

Entra em 3.ª discussão o projecto n. 165 de 1880, abrindo um credito supplementar da quantia de 143:505$839 ao ministerio do imperio, para occorrer a diversas verbas nos exercicios de 1878—1881.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) declara que achando-se sobre a mesa já impresso o projecto n. 167, que concede um credito ao ministerio do imperio para pagamento do subsidio aos membros do corpo legislativo na presente sessão extraordinaria, elle o offerece como emenda additiva ao projecto ora em 3.ª discussão. Caso seja admittida a emenda e approvada, requererá opportunamente para que constitua ella projecto em separado, afim de ser remettido ao senado.

Vem á mesa o projecto n. 167 de 1880, offerecido como emenda ao projecto n. 165, e bem assim tambem, apresentada pela commissão, a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 2.º ADDITIVO DO PROJECTO N. 167 DE 1880

Fica igualmente concedido ao mesmo ministerio um credito supplementar de 12:800$ á verba—camara dos deputados—do exercicio de 1880-1881 para pagamento dos vencimentos de um 1.º official, um 2.º dito, dous continuos, dous guardas e um correio da respectiva secretaria, cujos logares não foram supprimidos.—*Cesar Zama.* — *Carlos Affonso.* — *Moreira de Barros.* — *Aragão Bulcão.* — *Fabio Reis.*

Estas duas emendas foram apoiadas e postas em discussão com o projecto.

Não havendo quem pedisse a palavra ficou encerrada a discussão, e posto a votos o projecto e as emendas foram approvados.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) requer que sejam o projecto e os additivos remettidos com urgencia á commissão de redacção e dispensados do intersticio para que hoje mesmo seja approvada a respectiva redacção.

E' approvado o requerimento.

O Sr. Galdino das Neves requer inversão da ordem do dia, para que entre de preferencia, e tenha uma unica discussão, o projecto n. 159. (Dispensa de idade a estudantes para matricula no curso superior.)

E' approvado o requerimento.

O Sr. Ildefonso de Araujo (*pela ordem*) em nome da commissão encarregada de levar á sancção imperial dous creditos ultimamente votados no parlamento communica que a mesma commissão cumpriu o seu dever, e que Sua Magestade o Imperador se dignou responder que examinaria.

O Sr. Presidente: — A resposta de Sua Magestade o Imperador é recebida com muito especial agrado.

Entra em uma unica discussão o projecto n. 159 de 1880, autorizando o governo a mandar admittir á matricula em qualquer das faculdades de direito o estudante Augusto Cesar Montenegro.

Vêm á mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Em vez de qualquer das faculdades de direito, diga-se: — qualquer dos cursos superiores.— *Felicio dos Santos.*

Igual favor seja concedido ao estudante João de Medeiros Doria, para fazer exame do 2.° anno medico na faculdade de medicina da côrte em Março proximo futuro depois de matriculado.—*Rodolpho Dantas.*—*Ruy Barbosa.*

Igual favor ao estudante Trajano Saboia Viriato de Medeiros para matricular-se no 1. anno da escola polytechnica dispensando-se-lhe para esse fim a idade exigida por lei.—*José Caetano.*

E' encerrada a discussão e, posto a votos o projecto com as emendas, são approvados e remettidos á commissão de redacção.

Vêm á mesa, são lidas, e, a requerimento dos Srs. Martinho Campos e Alves de Araujo, dispensadas da impressão e approvadas as seguintes

Redacções

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 165 DE 1880

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo abrindo ao ministerio do imperio um credito supplementar para as verbas—Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario e faculdades de medicina.

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.° (Como na proposta.)

Art. 2.° (Idem.)

Sala das commissões, 30 de Dezembro de 1880. —*Ruy Barboza.*— *Rodolpho Dantas.*

Redacção do projecto n. 167 *de* 1880

(Emenda ao de n. 165 de 1880)

Emendas feitas e approvadas pela camara dos deputados á proposta do governo concedendo ao ministerio do imperio o credito que fôr preciso para cobrir as despezas feitas e por fazer com o subsidio dos deputados e senadores e com a publicação dos debates na sessão extraordinaria do corrente anno.

Acrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Art. 1.° (Como na proposta.)

Art. 2 ° (Additivo). Fica igualmente concedido ao mesmo ministerio um credito supplementar de 12:800$ á verba — Camara dos Deputados—do exercicio de 1880—1881 para pagamento dos vencimentos de um 1.° official, um 2.° dito, dous continuos, dous guardas e um correio da respectiva secretaria, cujos logares não foram supprimidos.

Art. 3.° (E' o artigo 2.° do projecto.)

Sala das commissões, 30 de Dezembro de 1880.—*Ruy Barbosa.*—*Rodolpho Dantas.*

Redacção da emenda ao projecto n. 159 *de* 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° O governo fica autorizado a mandar matricular no 1.° anno da escola polytechnica o estudante Trajano Saboia Viriato de Medeiros, dispensando-se-lhe para esse fim a idade exigida por lei.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 30 de Dezembro de 1880.—*Rodolpho Dantas.*—*Ruy Barboza.*

Entra em 1.ª discussão o projecto n. 84 A de 1880 sobre posturas da camara para limpeza das chaminés.

O Sr. Freitas Coutinho:— Sr. presidente, de ha muito que o presente projecto se acha incluido na ordem do dia, de ha muito tambem que eu havia tomado a resolução de combatel-o.

Vejo occulta nesta postura uma pretenção de caracter meramente individual, pretenção que a

camara dos Srs. deputados não póde, não deve por fórma algum deferir.

O Sr. Malheiros : —*Latet anguis in herba*...

O Sr. Freitas Coutinho : — *Latet anguis in herba*, diz muito bem o meu nobre collega, deputado por Mato Grosso.

Esta postura não visa o interesse geral.

O Sr. Sergio de Castro:— Convém que ponha todos os pontos nos *ii*.

O Sr. Freitas Coutinho:— A commissão deveria ter elaborado um parecer mais largo, um parecer mais desenvolvido, a respeito de negocio tão momentoso como sem duvida é o que ora se discute.

Leio os considerandos desse parecer e acho-os por tal maneira acanhados que, por mais que queira, não encontro um só elemento capaz de esclarecer o voto desta camara.

Basta apenas, senhores, ler o art. 5.º da postura, para que nos convençamos de que com ella se ataca o interesse do municipio neutro em favor do feliz emprezario, que desde já se prepara para em curto espaço de tempo conquistar uma consideravel fortuna. (*Não apoiados.*)

Parece-me, senhores, que querem fazer baixar uma nova especie de *vintem* sobre a cidade do Rio de Janeiro, acompanhado do cortejo de todas as suas calamidades.

O Sr. Sergio de Castro:—Não apoiado.

O Sr. Freitas Coutinho:—Quer-se crear um monopolio, embora vexando-se a população desta côrte, já tão explorada, com o fim de augmentar-se o patrimonio do feliz emprezario a cargo de quem está o serviço, a que se refere o projecto.

Hei de combater, como sempre tenho feito, todos os interesses privados que aqui se apresentam cobertos com a capa do bem publico...

O Sr. Sergio de Castro : —Não apoiado ; não ha esse interesse privado que V. Ex. suppõe.

O Sr. Freitas Coutinho:—Tenho provas, que em respeito á camara não adduzirei nesta tribuna, para demonstrar que, com o projecto em discussão,quem lucra não é o municipio neutro, mas o individuo que até hoje tem sabido habilmente illudir os que com tanto afan se oppoem ás observações que ora estou fazendo.

E' o interesse particular que mais uma vez attenta contra o interesse geral.

O Sr. Sergio de Castro :— Está muito enganado ; trata-se sómente do interesse geral.

O Sr. Freitas Coutinho:— Eu poderia, senhores, dizer que o feliz emprezario, a quem se pretende fazer uma doação de tanta importancia, me procurou com o fim de obter o meu voto a favor deste projecto.

Os motivos, que então com singular ingenuidade se me allegaram como justificação desta medida, são de tal natureza, que, senhores, não me sinto com coragem de trazel-os ao conhecimento desta camara.

São tristes os tempos que o paiz atravessa ; nem sequer se salvam as apparencias ; os que exploram em seu proveito os dinheiros publicos não recuam diante de cousa alguma ; nem mesmo trepidam de solicitar de um membro do parlamento não só o voto como a palavra a favor de sua pretenção !

Tudo isto, senhores, me impressionou profundamente e me convenceu de que com este projecto não se procura acautelar a utilidade publica.

O Sr. Sergio de Castro :— Não apoiado ; essa medida é reclamada ha muito tempo pela opinião publica.

O Sr. Freitas Coutinho :—Creia o nobre deputado, que me interrompe, que com as considerações que faço não tenho em vista offender a S. Ex. e nem aos seus dignos collegas da commissão.

Os nobres deputados certamente ignoram a existencia dos interesses inconfessaveis, que com habilidade consummada alcançaram da camara municipal a postura que ora combato.

O Sr. Sergio de Castro:—Ah ! Isto é outro ponto. Mas o nobre deputado póde tambem estar enganado.

O Sr. Freitas Coutinho:—Trata-se de um privilegio odioso creado, dizem,para se evitarem os incendios nesta capital.

Para esse fim arma-se uma feliz empreza com a grande faculdade de penetrar no domicilio do cidadão ás horas que quizer, e isso para fiscalizar o estado dos fogões e das chaminés; o que feito, essa mesma empreza poderá passar um attestado do que encontrou, attestado que perante a edilidade tem o caracter official.

Basta, senhores, que se calcule o grande interesse, que de semelhante clausula advem para o emprezario.

Com effeito, dispondo um dos artigos da postura que o locatario que não limpar a chaminé duas vezes por anno será por cada infracção punido com a multa de vinte mil réis, offerece ensejo a que o emprezario, que só quer o lucro e nada mais, passe attestados que não exprimam a verdade por preço inferior á importancia daquella mesma multa.

Assim, pois, o feliz emprezario nem sequer precisa organizar o serviço, pois que para lucrar, e lucrar consideravelmente, nada mais é necessario do que a faculdade que elle tem de attestar si as chaminés estão ou não limpas.

O locatario, que não quizer submetter-se á expoliação dos vinte mil réis, expoliação de que será victima si não obtiver as boas graças do feliz emprezario, ha de preferir pagar a este cinco ou dez mil réis por um attestado com que possa provar á Illma. camara que a chaminé do predio em que mora não tem fuligem, está inteiramente limpa.

Esta consideração, que me suggere a postura, ainda mais me confirma na crença de que a vantagem não é do municipio, mas do emprezario. E isto, senhores, affirmo sem querer offender a intenção de quem quer que seja.

Não se trata, pois, de uma medida reclamada pelo interesse geral.

O Sr. José Caetano:—A medida é essencialissima.

O Sr. Francisco Sodré dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:—O nobre deputado poderá votar pela postura...

O Sr. Francisco Sodré:—Desejo ser esclarecido para guiar o meu voto.

O Sr. Freitas Coutinho:—Sr. presidente, quem estudar a historia dos incendios, que frequentemente se dão na capital do Imperio, ha de convencer-se de que elles jamais nasceram da tal fuligem que allega a postura da camara municipal.

O Sr. Bezerra de Menezes dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:— Esses incendios, que agora despertam os zelos da camara municipal, quasi sempre têm logar nas casas de commercio...

O Sr. Costa Azevedo:— E propositalmente.

O Sr. Freitas Coutinho:—... e propositalmente, pois constituem elles um meio excellente de se liquidarem certos estabelecimentos commerciaes, que se acham impossibilitados de satisfazer os seus compromissos.

Nas casas de familia são felizmente muito raros os incendios, e quando elles ahi apparecem não é por causa da fuligem, mas por accidentes de ordem diversa.

Por semelhante motivo não me demorei em dar o meu voto a favor do projecto que aqui passou relativamente ao damno e sinistro, projecto que a meu ver põe um paradeiro ás liquidações que nesta côrte se fazem por meio do incendio; mas, por infelicidade do partido liberal e do paiz, uma medida de tão grande alcance encalhou no senado.

Sr. presidente, é geralmente sabido, como acabei de dizer, que os incendios no Rio de Janeiro quasi todos se dão em casas commerciaes e rarissimas vezes em casas de familia (*Apartes.*)

Si neste ponto estão commigo de accôrdo os nobres deputados, então para que este projecto?

Entendo que só devemos legislar para os factos occurrentes, e não para hypotheses que são puramente imaginarias.

O Sr. Cesario Alvim:—Apoiado.

O Sr. Freitas Coutinho:— Malfadada cidade do Rio de Janeiro!

Sobre ella querem sempre fazer pesar impostos de natureza odiosa, calamidades que tanto concorrem para entorpecer, senão extinguir as suas energias!

O Sr. Bezerra de Menezes:—Nem é imposto, nem é calamidade: é uma medida que toda a cidade do mundo tem.

O Sr. Freitas Coutinho:—E' a medida a mais vexatoria que se podia crear contra a cidade do Rio de Janeiro; pois que, além de importar em um verdadeiro attentado contra a segurança das familias, é mais um ataque á fortuna do cidadão. (*Contestações.*)

O Sr. Sergio de Castro:— E' uma medida ha longo tempo reclamada.

O Sr. Freitas Coutinho:— Mas V. Ex. porque não a estabelece para a capital de sua provincia?

Deixe a cidade do Rio de Janeiro em paz; a cidade do Rio de Janeiro não quer, não aceita esse favor.

O Sr. Bezerra de Menezes dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:— Declara o illustre presidente da edilidade que com o projecto em discussão não soffre a liberdade individual.

Não dou-me ao trabalho de ler os artigos do projecto...

Os Srs. Sérgio de Castro e José Caetano:— Pois é um trabalho a que se deveria ter dado previamente.

O Sr. Freitas Coutinho:—... porque estou convencido de que com elle não se visa a utilidade geral.

Declararei, porém, a S. Ex., que este projecto constitue uma terrivel ameaça contra a liberdade individual, pois que o habitante desta cidade ficará obrigado a abrir a todo o momento as portas de sua casa aos agentes do feliz emprezario...

O Sr. Bezerra de Menezes:—Isso é mera declamação: não está no projecto.

O Sr. Freitas Coutinho:—Como mera declamação, si no proprio projecto se declara que incorrerá no crime de desobediencia e na multa de 30$ aquelle que se oppuzer á invasão?

Como, pois, o nobre deputado declara que a liberdade individual não soffre, si no projecto existe uma sancção penal de consequencias tão graves?

O Sr. Bezerra de Menezes:—Onde é que V. Ex. viu uma postura sem pena ao contraventor? Onde é que existe lei sem sancção?

O Sr. Freitas Coutinho:—O que se consegue, Sr. presidente, com a approvação do presente projecto, sem querer fazer offensa aos nobres deputados, é apenas uma cousa: augmentar-se a fortuna do feliz emprezario, que em boa hora foi incumbido da limpeza das chaminés. (*Contestações.*) As contestações dos nobres deputados não abalam esta minha convicção.

O Sr. Sergio de Castro dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:—O nobre deputado está combatendo moinhos de vento.

Quem formulou accusações contra V. Ex.?

V. Ex. quer dar-se por offendido para que eu tenha a fortuna de defendel-o?

O Sr. Sergio de Castro:— Devo de mim contas ao meu paiz; sou relator da commissão a que foi apresentado esse projecto.

O Sr. Freitas Coutinho:— A' vista da doutrina do nobre deputado, qualquer membro desta casa não tem o direito de apreciar os fundamentos em que se baseam os pareceres das commissões, de affirmar que foram ellas illudidas quando, acreditando defender o interesse geral, de facto outra cousa não fazem senão acautelar o interesse privado.

O Sr. Bezerra de Menezes:—O nobre deputado quer attenuar com essas palavras o rigor de seu pensamento,

O Sr. Freitas Coutinho :—Si eu declarasse que os nobres deputados, defendendo a postura em discussão, defendiam conscientemente uma pretenção individual, uma pretenção hostil aos interesses do municipio, então bem ; tinham razão de levantarem-se contra mim.

Os Srs. José Caetano, Bezerra de Menezes e Sergio de Castro dão apartes.

O Sr. Freitas Coutinho:— Venham os nobres deputados á tribuna, e convençam-me de que estou em erro, mas não affirmem que as minhas observações importam uma injuria a SS. EEx. (*Apartes dos mesmos senhores.*)

Sr. presidente, termino aqui as observações que tinha a fazer contra este projecto; mesmo porque está elle em 1.ª discussão; mas desde já declaro que, si passar para a 2.ª me comprometto a combatel-o em todos os seus artigos.

O Sr. Bezerra de Menezes:— Sr. presidente, não posso deixar de responder ao meu collega que se occupou com a materia em discussão, porque em primeiro logar sou um dos membros da camara municipal que tomaram parte na confecção da postura, e em segundo logar faço parte da commissão desta casa que deu tambem parecer sobre ella

Não é a questão de personalidades que me traz á tribuna nesta occasião.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro que acaba de occupar a attenção da camara começou por dizer que não se tratava de uma questão de interesse publico, mas sim particular, por que um individuo, chefe de uma empreza de limpeza de chaminés, o tinha procurado para lhe pedir o voto.

Julgo que expor simplesmente o argumento do meu collega é mostrar que não tem o maior fundamento. O facto de um individuo, que tem interesse na passagem de um projecto que se discute no parlamento, ir pedir a um deputado, julgando-se com direito de fazel-o, o voto a favor, não prova que o projecto seja exclusivamente de interesse individual, e não comprehenda o interesse geral; quando muito o nobre deputado podia dizer que o projecto, attendendo ao interesse publico, favorece todavia á pessoa que procurou o collega. (*Apartes.*) Não entro na questão de saber os motivos porque o individuo que procurou o collega pediu o seu voto; é questão entre S. Ex. e elle. Venho unicamente defender a camara municipal e a commissão desta casa, mostrando que procedeu com consciencia no cumprimento do seu dever.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Bezerra de Menezes : — Não sei si esse individuo tinha ou não direito de pedir ao deputado o seu voto, mas ninguem certamente vai pedir favores a um individuo com quem não tem relações.

Sr. presidente, não entro nessas questões pessoaes.

Em primeiro logar devo dizer, e a camara sabe perfeitamente, que não ha cidade alguma civilisada onde não existam por parte da municipalidade disposições preventivas de incendios pela limpeza das chaminés.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Bezerra de Menezes : — Estou discutindo a questão em geral; estou mostrando que o principio de que se trata está nos codigos de todas as camaras municipaes das nações civilisadas.

A camara municipal da côrte não teve iniciativa propria na confecção desta postura. O ministerio atrazado vendo que se davam na cidade do Rio de Janeiro, e chamo para isto a attenção da nobre commissão, varios incendios reconhecidamente devidos á fuligem das chaminés, dirigiu á camara municipal uma portaria exigindo-lhe, á reclamação do Sr. chefe de policia, uma postura preventiva.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Bezerra de Menezes : — Não tenho as estatisticas, nem estava preparado para esta discussão, mas tenho as portarias do governo que comprometto a apresentar em 2.ª discussão, ou mesmo nesta si ella se prolongar.

O governo, pelo ministerio do imperio, exigiu da camara a postura ; a camara tratou de estudar a questão convenientemente para não tomar precipitadamente uma providencia.

Subiu ao poder o ministerio do Sr. Sinimbú. Repetiram-se os mesmos factos durante aquelle ministerio. Varios incendios se deram devidos á fuligem das chaminés.

Diante destes factos, o Sr. presidente do conselho do ministerio 5 de Janeiro, officiou á camara exigindo que ella cumprisse aquillo que lhe tinha sido recommendado pelo seu antecessor, isto é, que fizesse uma postura preventiva dos incendios. (*Apartes.*)

Satisfazendo a exigencia do governo imperial, a camara cumpriu um dever que lhe é imposto pela lei de 1 de Outubro de 1828, que manda fazer postura para a prevenção de incendios pela fuligem das chaminés.

E' uma imposição da lei ás camaras municipaes, e o governo estava perfeitamente no seu direito de exigir que a camara municipal cumprisse aquillo que lhe impunha o rigor da sua lei organica.

Portanto, Sr. presidente, fazendo uma postura, não entro por emquanto na apreciação si boa ou má, para prevenir os incendios por fuligem das chaminés, a camara não só cumpriu um dever, não sómente obedeceu á ordem do governo imperial, duas vezes communicada, uma pelo ministerio do imperio e outra pelo ministerio da agricultura, como ainda fez aquillo que fazem todas as municipalidades das primeiras cidades do mundo.

Esta é a historia da postura.

Vamos agora ao exame da mesma postura, que o meu nobre collega disse attender ao interesse particular e não ao interessse geral— dar ao feliz empreiteiro o direito de entrar por uma casa e obrigar a população da côrte a uma fiscalisação, com fim de prestar contas a um empreiteiro autorizado pela camara municipal.

O Sr. Sergio de Castro:—Isto é uma phantasia.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Tudo isto como a camara vai ver, pela leitura a que vou proceder, é uma phantasia, não existe na postura. (*Apartes.*)

Eu vou ler a postura, artigo por artigo, e peço para elles a attenção dos nobres deputados.

Senhores, desde que a camara deve fazer uma postura, é de rigor que nella comprehenda-se a sancção da sua disposição ; é preciso que imponha a pena áquelle que não cumprir a imposição contida na mesma postura; do contrario comprehende-se bem que isto não seria uma lei, mas um simples conselho. (*Apoiados*).

Ora, a camara impondo a limpeza das chaminés tinha de ver um meio de conhecer si era ou não cumprida a disposição da postura, assim como a camara dando uma licença para fazer uma obra, segundo um plano que ella approva, tem necessidade de mandar examinar si o constructor da obra a está fazendo como lh'a permittiu, nas condições do plano por ella approvado ; assim como quando tendo dado as licenças geraes á cidade tem necessidade de mandar fazer o exame por todas as casas, e é da lei, para verificar si todas ellas têm pago o imposto geral de licença pela porta aberta, ou o imposto municipal de aferição de pesos e medidas.

Isto não é uma novidade, e não é pois uma novidade que a camara municipal faça uma postura para penetrar na casa do cidadão para reconhecer si as suas posturas são fielmente cumpridas.

O Sr. Freitas Coutinho e outros senhores dão apartes.

E eu responderei depois a V. Ex., não porque tenha interesse que a camara approve esta postura, porque da falta de empenho e interesse para que ella seja uma lei municipal, dá testemunho a reluctancia ou a demora que houve da minha parte em cumprir a ordem do governo que mandou confeccional-a.

Exigida pelo governo a postura a camara municipal remetteu-a ; o governo mandou ouvir o procurador da corôa e o conselho de estado, e quer a secção do conselho de estado, e quer o procurador da corôa disseram que era de alta conveniencia a postura, e que não sómente era conveniente e necessaria, como ainda que os meios empregados pela camara para fazer effectiva a disposição nella contida, eram os unicos que poderiam aproveitar e que deviam ser admittidos.

Em vista disto e destes pareceres o governo imperial remetteu ao corpo legislativo a postura ; a postura, pois, exigida pelo governo é feita de conformidade com os principios que regem a materia em todos os paizes do mundo ; tem o parecer favoravel do procurador da corôa e fazenda nacional e o da secção do conselho de estado.

Nestas condições, a commissão de que faz parte o nobre deputado pelo Paraná, que teve os maiores escrupulos antes de lançar o parecer, em vista de todos estes fundamentos, e conhecendo a questão, deu o que está em discussão

Agora quanto á postura em si diz o art. 1.° (*lê*):

« Todos os locatarios de predios sitos nas freguezias urbanas deste municipio são obrigados a limpar duas vezes por anno as chaminés desses mesmos predios. »

O Sr. Freitas Coutinho:— Leia para diante.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Não tenha V. Ex. cuidado, porque não supprimo nem uma virgula.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. parece-me uma donzella pudica.

O Sr. Bezerra de Menezes: — Nesta materia tenho o mesmo pudor de uma donzella, e creio que V. Ex. não o tem menos.

V. Ex. diz que se trata aqui de interesses inconfessaveis : preciso mostrar como não tenho absolutamente parte nesses interesses.

O Sr. Freitas Coutinho : — Não ha duvida, nem eu accusei a pessoa de V. Ex.

O Sr. Bezerra de Menezes:— A questão de saber si ha ou não conveniencia de fazer o que dispõe o art. 1.°, deixo-a ao criterio da camara.

Art. 2.° (*lê*) : « Nos mezes de Fevereiro e Agosto de cada anno, os fiscaes da camara farão correição para verificarem si no semestre findo foi satisfeita a disposição do artigo antecedente : sendo a falta de cumprimento daquelle preceito punida com a multa de 30$, e do dobro nas reincidencias. »

Imposta a obrigação, pergunto ao nobre deputado: que meio tinha a camara para reconhecer si effectivamente se tinha feito os serviços considerados necessarios da limpeza das chaminés senão a correição, como faz para o exacto cumprimento de todas as suas posturas ?

Art. 3.° (*lê*): « Nas correições os ditos fiscaes mandarão examinar por agentes, pagos pela municipalidade, o estado das chaminés de todas as casas de suas freguezias. »

Já vê a casa que, usando a municipalidade do unico meio que tinha para reconhecer si sua postura era fielmente cumprida pelos cidadãos, não impunha por esse meio aos particulares, nem siquer a despeza com o serviço de exame, porque esse serviço, diz a postura, será pago pela camara.

O Sr. Freitas Coutinho : — Quem passa o attestado de que a chaminé está limpa ?

O Sr. Bezerra de Menezes :— E' o fiscal da camara, que tem fé para ella, e que não póde deixar de ter emquanto fôr empregado municipal.

O Sr. Freitas Coutinho:—E a serie de malversações a que esse artigo vai dar logar ?

O Sr. Bezerra de Menezes :—Então acabe-se com a camara por causa das malversações que seus agentes podem praticar, acabe-se com o governo e todos os poderes, porque seus agentes podem commetter abusos. Este argumento prova de mais.

Portanto, Sr. presidente, a camara satisfazendo a necessidades publicas e a exigencias do governo usou do unico meio que lhe era dado empregar para verificar a fiel execução da postura, não exigindo do particular que pagasse as despezas do exame, mas impondo ao cofre municipal esse encargo, de modo que ao particular apenas ficou o incommodo de deixar examinar sua chaminé pelos agentes da camara.

Art. 4.º (*lê*):

« Nenhum locatario poderá embaraçar aquelle exame, sem incorrer nas penas de desobediencia e multa de 20$000. »

Está claro que não se podia deixar de impôr ao cidadão essa obrigação, porque a lei do 1.º de Outubro de 1828, já dispoz que é obrigado o particular a deixar que o fiscal da camara penetrar em sua casa muitas vezes até ao quintal onde póde haver porcos, etc., para fazer correições.

Art. 5.º (*lê*): « Ficarão isentos do exame os que apresentarem aos fiscaes attestados da empreza municipal, ou de outras autorizadas pela Illma. camara, que provem terem sido limpas no semestre vencido as chaminés de suas habitações. »

Sr. presidente, esta disposição é mais uma franqueza aos habitantes da cidade do Rio de Janeiro. Si a postura impuzesse a obrigação do particular não se remir ao exame, embora dando o attestado de uma empreza autorizada, então haveria vexame, mas a postura deixa ao cidadão o livre arbitrio de mandar limpar sua chaminé, ou de limpal-a elle proprio no prazo marcado, exhibindo attestado de uma empreza autorizada pela municipalidade.

Este artigo, pois, dá mais uma faculdade ao particular em vez de lhe impor um onus. E' inteiramente facultativo.

Si preferir, tem mais este meio de cumprir a obrigação. (*Apartes.*)

Desde que é facultativo, não somos nós que temos o direito de tirar ao particular a liberdade de opção; não podemos dizer que deve ser este e não aquelle systemá.

Os Srs. Freitas Coutinho e Galdino das Neves dão apartes.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Permittam os nobres deputados que eu me cinja á argumentação que provoca a postura que estamos discutindo, por que si tivessemos de discutir todas as posturas da camara municipal da côrte, não levariamos menos de dous annos. (*Continuam os apartes.*)

O Sr. Presidente:—Peço aos nobres deputados que deixem proseguir o orador.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Até me obrigam Sr. presidente, a fallar mais alto do que costumo.

A questão é esta em seus legitimos termos. A camara municipal da côrte, por solicitação do governo, fez uma postura obrigando os municipes a limparem duas vezes no anno as chaminés de suas casas, obrigando a uma verificação afim de conhecer-se si apostura era ou não cumprida. Era necessario estabelecer o modopratico dessa verificação para poder haver a sancção penal, no caso de infracção, e para isto a postura estabeleceu dous meios de prova: um directo, sujeitando o particular, a chaminé de sua casa ao exame do fiscal da camara; outro indirecto, mostrando o particular o recibo de uma empreza para provar ter sido feita a limpeza, por empreza reconhecida pela camara, pois do contrario haveria abuso. A camara, portanto, estabeleceu dous meios de fiscalisação, sem impôr nenhum delles. Deixou completa liberdade.

O Sr. Freitas Coutinho:—Ahi é que está a questão.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Perdôe-me. O nobre deputado não argumenta regularmente fugindo a este ponto. Si a camara impuzesse exclusivamente a apresentação de um attestado da empreza, teria toda a razão o nobre deputado; mas quando a camara impõe os meios de fiscalisação directamente pelos seus agentes, mas permitte que os particulares usem, si quizerem, do outro meio, recorrendo a uma empreza, para fazer o serviço da limpeza a camara não póde ser accusada de opprimir o cidadão, quando aliás na segunda hypothese da postura concede maior liberdade.

O Sr. Freitas Coutinho:—A camara colloca dous ferros aguçados, duas bayonetas em frente do particular, e diz o nobre deputado que ha mais liberdade.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Mas o nobre collega já apresentou outro meio que possa ser preferido áquelle?

A bayoneta colloca-se por força em frente do particular, desde que ha disposição de lei para execução de uma medida, e impõe-se penas.

O Sr. Freitas Coutinho:—E' a liberdade de espetar-se em qualquer dellas.

O Sr. Galdino das Neves:—Eu peço ao nobre deputado que explique si a empreza já está organizada.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Eu lá vou. Acredite o nobre deputado que eu não uso de reticencias.

Figuremos um caso. Eu tenho obrigação de limpar a chaminé de minha casa.

Os meus criados não fazem este serviço, mesmo porque não posso ter criados em numero sufficiente para se occuparem com mais este serviço domestico. Prefiro pagar 6$000 por anno a uma empreza; está isto no meu interesse, tomo uma assignatura.

O Sr. Sergio de Castro:—Como succede com a empreza encarregada da remoção do lixo.

O Sr. Bezerra de Menezes:—E com outras muitas. Uso deste direito. Chego ao fim do semestre, e a camara procede á fiscalisação.

No cumprimento do dever que me cabe como municipe, não é mais vantajoso apresentar o documento que dá como feita a limpeza e exime o fiscal do exame de que trata a postura? E' incontestavelmente muito mais vantajoso este meio áquelles que livremente preferirem a limpeza das chaminés por uma empreza.

O Sr. Galdino das Neves:—E' vantajoso ao empreiteiro.

O Sr. Bezerra de Menezes:—Eu discuto a questão geral; aproveite a quem aproveitar. Eu não sigo o principio de não fazer uma lei de conveniencia publica porque ella póde aproveitar a este ou áquelle.

O Sr. Galdino das Neves:—O caso é outro, si o fiscal não achar limpa a chaminé, que multa o particular.

O Sr. Bezerra de Menezes:— O nobre deputado póde pensar o que quizer; mas nunca poderá convencer a ninguem que dando-se ao cidadão faculdade de escolher um de dous meios estabelecidos, seja esta medida mais oppressora do que determinando-se um unico meio. Me parece que não ha logica que o leve a provar semelhante cousa. (*Apartes.*)

Desde que é facultativo, que importa que um dos meios seja máu? Dá lugar á especulação, póde ser prejudicado o cidadão? O recurso é não lançar mão deste segundo meio, é não recorrer á empreza; mas o que não se póde contestar é que ha vantagem na indicação de dous alvitres.

O Sr. Galdino das Neves: — Havemos de discutir isto, e o nobre deputado sabe que muitas medidas, vindas da camara municipal, aqui têm sido discutidas por mim e rejeitadas pela camara.

O Sr. Bezerra de Menezes: — O nobre deputado é bem fadado; mas eu estou tranquillo com a minha consciencia. Póde passar ou não passar a idéa da camara municipal.

Pouco me interessa a decisão da camara dos Srs. deputados, desde que eu cumpri o meu dever. Que a camara approve ou reprove, me é indifferente, porque pelo merito ou demerito de sua resolução só ella é responsavel. Cada um carrega com a responsabilidade dos seus actos. Eu estou satisfeito de ter a responsabilidade, como membro da camara municipal, na organização da postura, porque attendi a uma necessidade publica do modo o mais liberal por que se podia fazer no caso vertente.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não apoiado.

O Sr. Sergio de Castro: — São modos de ver.

O Sr. Freitas Coutinho: — Cada um pensa como pensa.

O Sr. Bezerra de Menezes: — O nobre deputado por Minas pediu que lhe informasse si existia organizada alguma empreza para limpeza das chaminés. Vou satisfazel-o. Pela redacção da postura se evidencia que existe, porque a redacção é a seguinte «attestado da empreza municipal ou de outra.» (*Apartes.*)

O nobre deputado por Minas não me entende. Desde que foi determinado—da empreza municipal ou de outra que se possa crear,— vê o nobre deputado que já existe uma.

O Sr. Galdino das Neves: — A postura ainda não está approvada, e já existe a empreza? E' o que eu pergunto. Applique agora a logica.

O Sr. Bezerra de Menezes: —Lá vai a logica. No exercicio municipal de 1868 a 1872, a camara...(e fallo com toda a isenção desse tempo, porque não fui vereador nesse quatriennio; no seguinte fui vereador em unidade contra oito adversarios e tive a responsabilidade de todos os desatinos que durante elle se praticaram; não tive, pois, assento na camara municipal durante aquelle exercicio em que foi presidente o Sr. Dr. Ferreira Vianna, cujos serviços ao municipio não podem com justiça ser contestados (*apoiados*); porque foi um dos presidentes de camaras que mais curou dos interesses do municipio, e o attestam esses edificios de pedra e cal, onde se dá instrucção a mais de 1.200 crianças pobres.

O Sr. Ferreira Vianna para levantar esses monumentos, que hão de sempre lembrar o seu nome aos habitantes do municipio neutro, precisou visto que a camara municipal do Rio de Janeiro é pobre, recorrer aos expedientes de que então se lançava mão, por que as emprezas formavam-se em todas as esquinas da cidade, para levantar grossas sommas, centenas de contos de réis, com que construisse estes edificios para prestarem os grandes serviços que estão prestando hoje á pobreza do Rio de Janeiro.

Entre as emprezas que então procuraram a bandeira da camara para se organizar, contribuindo para aquelle fim, estava uma de limpeza de chaminés, por uma tabella modica. A empreza entrou com dez ou vinte contos de réis para o cofre municipal, para as despezas de construcção das escolas municipaes, e a camara approvou a sua tabella, que não era obrigatoria, e fez um contrato garantindo-lhe não dar licença a outra qualquer para o mesmo fim, durante 9 ou 10 annos.

E' tudo quanto ha sobre a empreza municipal.

Essa empreza estabeleceu-se, fez os seus annuncios e depende só e unicamente do favor publico. A camara não lhe deu nenhuma força, nem nenhum poder até hoje. Recebeu-lhe os dez ou vinte contos de réis e não lhe deu o direito de impôr-se a ninguem, tendo essa quantia sido applicada muito vantajosamente para o municipio, porque está empregada nas escolas que educam a infancia pobre.

As camaras que succederam á do Sr. Dr. Ferreira Vianna, nenhum favor fizeram a essa empreza. A questão está no pé em que ficou quando aquelle doutor fez o contrato, apenas a camara actual fez esta postura que, como já se sabe, foi solicitada pelo governo imperial.

Entendo que a camara foi mais liberal estabelecendo que o particular optasse por um dos dous meios, do que os nobres deputados que querem obrigar o particular a fazer por si mesmo o serviço, sujeitando-se ao exame do fiscal.

Julgo ter esclarecido convenientemente a camara ácerca da medida que está em discussão.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente o obsequio de mandar buscar á secretaria os papeis relativos ao projecto que se discute.

O Sr. Sergio de Castro observa que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, que encetou o debate, não logrou o seu intento no prurido de oppôr-se aos pareceres de todas as commissões da camara. Si fosse aceitavel a doutrina de S. Ex. o interesse individual nunca viria ao parlamento, e desse modo seria annullado o direito de petição garantido pela Constituição.

A escola liberal condemna a facilidade na concessão de privilegios e monopolios, isto é, condemna o abuso, mas não prohibe em abso-

luto o privilegio. Sempre que o interesse individual acompanhar o bem publico, a camara deve attendel-o.

A questão foi perfeitamente elucidada pelo honrado deputado pelo Rio de Janeiro, que tambem é membro da camara municipal. Trata-se de garantir a hygiene e ao mesmo tempo o direito de propriedade em uma postura que regularisa o serviço da limpeza das chaminés. Nesta questão o que cumpre á camara dos deputados é indagar si essa postura attende aos fins a que se propõe e si não prejudica o bem publico.

O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, a quem responde, enunciou a sua propria refutação quando disse não ter lido os *considerandum* do parecer da commissão. Sendo assim, sobre que razões se baseou S. Ex. para combater esse parecer ?

A commissão para o serviço da limpeza das chaminés nesta importante capital estabeleceu dous alvitres : ou o serviço feito directamente pelo particular sob a fiscalisação legal da camara municipal, ou o serviço feito por terceiro autorizado e fiscalisado tambem pela camara municipal. A commissão, portanto, respeitou a liberdade individual.

Ha nesta discussão um ponto que o orador quer que fique bem esclarecido. O nobre deputado pelo Rio de Janeiro, tomando a nuvem por Juno, achou nesta questão um interesse individual inconfessavel, e que portanto a commissão de camaras municipaes não cumpriu o seu dever. Julga-se dispensado de fazer o elogio dos membros da commissão de que faz parte; elles poderão errar por fraqueza de intelligencia, mas nunca por falta de patriotismo. Foi depois de ter lavrado o parecer que soube ser interessado na concessão da camara municippl um importante negociante desta praça. Escreveu, aliás, esse parecer depois de examinar os documentos que lhe apresentou o seu collega na camara e presidente da Illma. camara municipal. Nesses documentos encontrou o orador a prova da necessidade da postura.

Ha cerca de um mez pediu o orador que esse projecto fosse dado para a ordem do dia.

Emquanto ás solicitações dos interessados, declara que não suppõe nenhum deputado capaz de acoroçoar interesses individuaes illegitimos. Si o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, e quaesquer outros Srs. deputados, demonstrarem que o projecto offende o interesse geral, o orador não hesitará em votar contra o seu proprio parecer, mas duvida que SS. EEx. consigam fazer essa demonstração.

Veiu á tribuna, a seu pezar, forçado por ser o relator da commissão e ter de defender o seu parecer. Si a postura feita pela camara municipal não é uma medida completa para a cessação dos incendios, é pelo menos uma medida grandemente preventiva.

Concluindo diz que, quando os documentos relativos á questão forem remettidos pela mesa ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro que os solicitou, S. Ex. insistir na impugnação que fez, voltará á tribuna.

O Sr. Freitas Coutinho : — Peço a palavra.

O Sr. Presidente : — Não posso dar a palavra ao nobre deputado em vista do art. 161 do regimento, que não permitte que um deputado possa fallar mais de uma vez na 1.ª discussão de qual quer projecto.

O Sr. Freitas Coutinho : — Já que V. Ex. não me dá a palavra, fique ao menos consignado que não me vieram ás mãos os documentos que pedi a V. Ex., e que serviram, segundo nos affirmou o nobre relator, de fonte de informação para o parecer que se discute, esses documentos não se acham na secretaria.

O Sr. Presidente : — E' a informação que recebi da secretaria.

O Sr. Sergio de Castro : — Eu garanto ao nobre deputado que os tive em minhas mãos.

O Sr. Freitas Coutinho : — Póde ser, mas actualmente não estão na secretaria, e a secretaria devia estar na posse delles para fornecel-os aos deputados que os quizessem ler.

O Sr. Sergio de Castro : — Sem duvida, acho isso muito regular.

Não havendo mais quem pedisse a palavra é encerrada a discussão, não se votando por falta de numero.

O Sr. Galdino das Neves (*pela ordem*) pede mais uma vez á presidencia que dê para ordem do dia o projecto sobre monte-pios a empregados publicos. Parece-lhe urgente e de interesse publico a decisão nesse negocio, e por isso espera que a presidencia attenda ao seu pedido, de modo mais efficaz do que o attendeu em occasiões anteriores.

Não havendo mais ninguem com a palavra, é encerrada a discussão, ficando adiada a votação por ter dado a hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 31 de Dezembro a mesma do dia anterior e mais a 1.ª discussão do projecto n. 86 de 1879 sobre monte pio dos empregados publicos.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Acta em 31 de Dezembro de 1880

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Barros Pimentel, Cesario Alvim, Bulcão, Joaquim Tavares, Viriato de Medeiros, Almeida Barboza, Ribeiro de Menezes, Olegario, Jeronymo Jardim, Fabio Reis, Silveira de Souza, Horta de Araujo, Tavares Belfort, Esperidião, Costa Azevedo, Theodoreto Souto, Valladares e Prisco Paraiso.

Compareceram depois da chamada os Srs. Sinval, José Basson, Liberato Barroso, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Aragão e Mello, Manoel Carlos, Manoel de Magalhães, Buarque de Macedo, Costa Ribeiro, Seraphico, Soares Brandão, Monte, Prado Pimentel, Augusto França, Francisco Sodré, Ildefonso de Araujo, Ruy Barboza, Lima Duarte, Azambuja Meirelles,

Freitas Coutinho, França Carvalho, Macedo, Danin, Carlos Affonso, Abreu e Silva, Sergio de Castro, Barão Homem de Mello, Sigismundo, Malheiros, Ribas, Almeida Couto, Felicio dos Santos, Galdino, Americo, Espindola e José Caetano.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Affonso Penna, Aureliano Magalhães, Beltrão, Belfort Duarte, Barão da Estancia, Camargo, Candido de Oliveira, Diana, Freitas, Abdon Milanez, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Gavião Peixoto, Ignacio Martins, Joaquim Breves, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, José Mariano, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Maciel, Mello e Alvim, Mariano da Silva, Martim Francisco Filho, Mello Franco, Moreira de Barros, Manoel Eustaquio, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, Tamandaré, Theodomiro, Ulysses Vianna e Lemos; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Andrade Pinto, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Frederico Rego, Fernando Osorio, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco, Marcolino Moura, Martinho Campos, Rodolpho Dantas, Saldanha Marinho, Souza Carvalho, Souza Lima, Theophilo Ottoni e Zama.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario lê a seguinte

Redacção da emenda ao projecto n. 159 de 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° O governo fica autorizado a mandar submetter a exame das materias do 2.° anno medico, em Março de 1881, na faculdade da côrte, o estudante João de Menezes Doria, depois de competentemente matriculado.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 30 de Dezembro de 1880. —*J. Silveira de Souza.—Ruy Barboza.*

O Sr. Presidente dá para a ordem do dia 3 de Janeiro a mesma designada para o dia 31 de Dezembro ultimo.

Acta em 3 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Gavião Peixoto, Cesario Alvim, Francisco Sodré, Silveira de Souza, Abreu e Silva, Valladares, Lemos, Esperidião, Ribas, Prado Pimentel, Abdon Milanez, José Basson, Barão Homem de Mello, Macedo, Horta de Araujo, Theophilo Ottoni, Sergio de Castro, Manoel de Magalhães, Ildefonso de Araujo e Theodoreto Souto.

Compareceram depois da chamada os Srs. Saldanha Marinho, Americo, Danin, Fabio Reis, Sinval, Viriato de Medeiros, Bezerra Cavalcanti, Moreira Brandão, Aragão e Mello, Manoel Carlos, Costa Ribeiro, Seraphico, Soares Brandão, Espindola, Ribeiro de Menezes, Barros Pimentel, Monte, Prisco Paraiso, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Azambuja Meirelles, Freitas Coutinho, Frederico Rego, Theodomiro, Galdino das Neves, Costa Azevedo, Martinho Campos, Jeronymo Jardim, Leoncio de Carvalho, Martim Francisco Filho, Sigismundo, Malheiros, Mello e Alvim, Almeida Couto, Tavares Belfort, Baptista Pereira e Martim Francisco.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Buarque de Macedo, Pedro Luiz, Affonso Penna, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Bulcão, Manoel Eustaquio, Augusto França, Lourenço de Albuquerque, Maciel, Lima Duarte, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira de Barros, Pompeu, Joaquim Breves, Rodrigues Junior, Souto, Olegario, Souza Andrade e Candido de Oliveira; e sem ella os Srs. Antonio Carlos, Almeida Barbosa, Belfort Duarte, Bezerra de Menezes, Carlos Affonso, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, França Carvalho, Felicio dos Santos, Joaquim Tavares, José Caetano, Liberato Barroso, Marcolino Moura, Souza Carvalho, Souza Lima, Tamandaré, Zama e Fernando Osorio.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do ministerio do imperio de 31 de Dezembro findo, communicando que Sua Magestade o Imperador se digna receber no dia 4 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no paço da cidade, a deputação da camara dos Srs. deputados que tem de apresentar ao mesmo augusto senhor a resposta á falla do throno.— Inteirada.

Do secretario do senado de 31 de Dezembro findo, communicando que constou ao senado, por officio do ministerio do imperio, terem sido sanccionadas as resoluções da assembléa geral, autorizando o governo a mandar matricular no 1.° anno da faculdade de medicina da côrte os estudantes João Affonso de Toledo Figueiredo e Henrique de Toledo Dodsworth, e no 2.° anno da mesma faculdade o pharmaceutico Vicente de Paula Viçoso Pimentel.— Inteirada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia 4 a mesma do dia 3 e mais a votação do projecto n. 84 A de 1880.

Acta em 4 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Gavião Peixoto, Cesario Alvim, Affonso Penna, Olegario, Manoel Carlos, José Basson, Aragão Bulcão, Theodoreto Souto, Viriato de Medeiros, Esperidião, Costa Azevedo, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Tavares Belfort, Manoel de Magalhães, Lemos, Almeida Couto, Barros Pimentel, Ruy Barbosa, Augusto França e Antonio Carlos.

Compareceram depois da chamada os Srs. Prisco Paraiso, Danin, Sinval, Fabio Reis, Moreira Brandão, Abdon Milanez, Costa Ribeiro, Bezerra Cavalcanti, Seraphico, Souza Carvalho, Soares Brandão, Ribeiro de Menezes, Monte, Francisco Sodré, Ildefonso de Araujo, Rodolpho Dantas, Carlos Affonso, Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, Frederico Rego, Freitas Coutinho, França Carvalho, Macedo, Abreu e Silva, Galdino das Neves, Felicio dos Santos, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Lima Duarte, Theophilo Ottoni, Barão Homem de Mello, Martim Francisco, Sergio de Castro, Mello e Alvim, Ribas, Silveira de Souza e Aragão e Mello.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Aureliano Magalhães, Beltrão, Almeida Barboza, Buarque de Macedo, Barão da Estancia, Camargo, Candido de Oliveira, Diana, Malheiros, Espindola, Freitas, Accioli, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, Joaquim Breves, Joaquim Serra, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Maciel, Marianno da Silva, Mello Franco, Moreira de Barros, Manoel Eustaquio, Pompeu, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Ulysses Vianna; e sem ella os Srs. Americo, Belfort Duarte, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Fernando Osorio, Joaquim Tavares, José Caetano, Liberato Barroso, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Martim Francisco Filho, Martinho Campos, Prado Pimentel, Saldanha Marinho, Souza Lima, Tamandaré, Theodomiro, Zama e Valladares.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da fazenda, de 31 de Dezembro ultimo, remettendo o autographo sanccionado do decreto da assembléa geral abrindo ao governo pelo ministerio da fazenda um credito supplementar e extraordinario da quantia de 3.360 549$966. — A archivar, officiando-se ao senado.

Requerimento de Antonio Luiz Couto, pedindo privilegio por 30 annos para uma companhia que tem por fim garantir ordenados, cuidar de enterros e soccorrer viuvas. — A' commissão de industria.

São lidas e mandadas imprimir as seguintes redacções:

Redacção da emenda dos Srs. R. Dantas e Ruy Barboza ao projecto n. 159, de 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' autorizado o governo a mandar admittir a exame do 2.° anno medico na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, em Março do corrente anno, o estudante João de Menezes Doria, depois de matriculado.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 3 de Janeiro de 1881. — *Ruy Barboza.* — *Silveira de Souza.*

Redacção do projecto n. 159 de 1880

A assembléa geral resolve:

Art. 1.° E' o governo autorizado a mandar admittir á matricula em qualquer dos cursos superiores, mostrando-se approvado em todos os preparatorios, o estudante Augusto Cesar Montenegro: dispensada a condição legal de idade, que lhe falta.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 3 de Janeiro de 1881. —*Ruy Barbosa.*—*Silveira de Souza.*

O Sr. Presidente dá a para ordem do dia 5 de Janeiro:

Trabalhos de commissões.

Sessão em 5 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO. — Expediente. — Observações dos Srs. Martinho Campos, Freitas Coutinho e Galdino das Neves. — Apresentação das emendas da reforma eleitoral. Requerimento do Sr. Martinho Campos.— Observações do Sr. Martim Francisco. — Observações do Sr. Ruy Barboza. Indicação. Observações do Sr. Martinho Campos. — Observações do Sr. Lemos.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Viriato de Medeiros, Mello Franco, Affonso Penna, Martim Francisco, Olegario, Sinval, Bulcão, Zama, Frederico Rego, Danin, Cesario Alvim, Esperidião, Espindola, Silveira de Souza, Joaquim Serra, Aureliano Magalhães, Tavares Belfort e Ribeiro de Menezes.

Compareceram depois da chamada os Srs. Prisco Paraiso, Costa Azevedo, Americo, Fabio Reis, José Basson, Lemos, Bezerra Cavalcanti, Abdon Milanez, Aragão e Mello, Manoel de Magalhães, Manoel Carlos, Costa Ribeiro, Seraphico, Soares Brandão, Barros Pimentel,

Monte, Prado Pimentel, Augusto França, Almeida Couto, Francisco Sodré, Ildefonso de Araujo, Rodolpho Dantas, Ruy Barboza, Azambuja Meirelles, Horta de Araujo, Almeida Barboza, França Carvalho, Freitas Coutinho, José Caetano, Pedro Luiz, Macedo, Abreu e Silva, Theophilo Ottoni, Felicio dos Santos, Galdino das Neves, Lima Duarte, Martinho Campos, Antonio Carlos, Buarque de Macedo, Gavião Peixoto, Barão Homem de Mello, Jeronymo Jardim, Malheiros, Sergio de Castro e Martim Francisco Filho.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Carlos Affonso, Ribas, Joaquim Tavares, Liberato Barroso, Saldanha Marinho, Souza Lima, Theodoreto Souto e Valladares.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Andrade Pinto, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Diana, Freitas, Accioli, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, Joaquim Breves, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Lourenço de Albuquerque, Maciel, Mello e Alvim, Marianno da Silva, Moreira de Barros, Manoel Eustaquio, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, Theodomiro e Ulysses Vianna; e sem ella os Srs. Belfort Duarte, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Candido de Oliveira, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Epaminondas de Mello, Fernando Osorio, Leoncio de Carvalho, Marcolino Moura, Moreira Brandão, Sigismundo, Souza Carvalho e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

São lidas e approvadas as actas antecedentes.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de D. Brasilia Antonieta de Mello e Andrada, viuva do ex 1.º tenente da armada Antonio Carlos Cesar de Mello e Andrada, pedindo o monte-pio de seu marido.

São lidas e approvadas as redacções do projecto n. 159 e das emendas ao mesmo projecto apresentadas.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*), como relator da commissão encarregada de levar a Sua Magestade o Imperador a resposta á falla do throno, communica que hontem, á 1 hora da tarde, foi a mesma commissão recebida no paço da cidade com as formalidades do estylo, cumprindo em seguida o seu dever. Sua Magestade dignou-se responder o seguinte: — E' com muito prazer que aceito a manifestação dos sentimentos da camara dos Srs. deputados.

O Sr. Presidente: — A resposta de Sua Magestade é recebida com muito especial agrado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Galdino das Neves.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*) procurou saber o que está na ordem do dia, porque, segundo a declaração do *Diario Official*, deve-se tratar de trabalhos de commissões.

O Sr. Presidente, appellando para a leitura detida do regimento, declara que os tres primeiros quartos de hora não são comprehendidos na ordem do dia.

O Sr. Galdino das Neves: — Sr. presidente, eu não desejava mais tomar tempo á casa para tratar de negocios relativos á cidade em que resido; mas os acontecimentos que alli se têm dado são de tal ordem, que me obrigam a mais uma vez occupar a attenção da camara, abusando talvez de sua generosidade. (*Não apoiados.*)

O que vou dizer mostrará á camara que não uso da palavra em vão. Depois dos acontecimentos que se deram na cidade de S. João d'El-Rei por occasião da eleição para vereadores, em que o partido conservador metteu na igreja mais de 200 portuguezes, expellindo cidadãos brazileiros qualificados, a cidade tornou-se quasi inhabitavel. A camara municipal assim eleita não póde ser considerada brazileira.

Poderá ella representar a Villa-Nova de Famalicão ou a freguezia de Fafe, mas camara municipal legitima representante do municipio de S. João d'El-Rei, é que não é por certo. A essa comedia tem-se seguido toda a sorte de tropelias, consequencia inevitavel da impunidade.

O partido conservador tem mandado acommetter a pessoas inermes, e até as autoridades constituidas têm sido menoscabadas. Eu já tive occasião de referir o facto da prisão de um criminoso estrangeiro, nullificada por um assalto de portuguezes que tomaram o preso do poder da justiça publica; notando-se que o chefe do partido conservador e presidente da estrada de ferro do Oeste de Minas, o Sr. Dr. Aureliano Mourão, capitaneava esse grupo de desordeiros trabalhadores da mesma estrada.

O Sr. Freitas Coutinho: — E nenhuma providencia foi dada. V. Ex. é amigo do governo e o governo não o attende.

O Sr. Galdino das Neves: — Eu faço justiça ao governo. O nobre ministro da justiça, meu particular amigo, a quem dei parte desses factos, pedindo providencias, por serem morosas as da provincia e por declarar o respectivo chefe de policia que não tinha força sufficiente para a manutenção da ordem naquella cidade, assegurou-me que immediatamente procuraria manter a tranquillidade publica, tomando as medidas que as circumstancias exigissem.

O Sr. Ministro da Justiça: — E' exacto.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não foram tomadas.

O Sr. Galdino das Neves: — Foram. Ouça o nobre deputado. O digno ministro da justiça, de accôrdo com o nobre ministro da marinha, meu comprovinciano e amigo, tomou provi-

dencias, mandando para alli um official com algumas praças. Esta força, reunida á população da cidade, que se achava indignada contra as violencias desses audazes desordeiros, foi desrespeitada, os portuguezes compareceram de novo e praticaram novas tropelias de que já dei conta á camara.

O promotor publico e o juiz municipal que no exercicio do seu cargo tem sido imparcial, servindo a contento de todos e que aliás alli se acha ha pouco tempo, reunidos ao delegado de policia, conseguiram dispersar o grupo de trabalhadores portuguezes como meio de evitar novos conflictos.

O Sr. Freitas Coutinho : — E' a politica do governo em toda a parte.

O Sr. Galdino das Neves : — Eu não estou accusando o governo.

O Sr. Freitas Coutinho : — E' a politica que o governo faz no Ceará. E' a politica da oppressão contra os seus amigos.

O Sr. Galdino das Neves : — Em auxilio da justiça para restabelecer a ordem publica e manter o respeito á lei, alguns officiaes da guarda nacional se haviam reunido ás autoridades legitimamente constituidas : entre aquelles se achou o tenente coronel Antonio Gonçalves de Assis, negociante matriculado, 1.º supplente do juiz municipal, e que goza de grande conceito na praça do Rio de Janeiro. (*Apoiados.*)

A vingança dos turbulentos não se fez esperar por muito tempo. Alguns dias depois, seguindo alguns desses officiaes por logar perto da estação da estrada de ferro de Oeste, foram acommettidos por um magote de portuguezes, armados dos seus indefectiveis forcados.

O pretexto para a barbara aggressão foi por demais futil.

Quando passaram esses cidadãos, conversando entre si, os tubulentos interrogaram-os —de quem se riem ?

O Sr. tenente coronel Assis, homem prudente, teve a condescendencia de responder declarando que nada havia de allusivo a elles portuguezes. Um de seus companheiros porém exprimiu a sua admiração de verem-se brazileiros interpellados por estrangeiros pelo simples facto de se rirem. Palavras não eram ditas e já o Sr. tenente coronel Assis e seus amigos inermes eram acommettidos cobardemente ! O Sr. tenente coronel e outros puderam escapar, não acontecendo o mesmo a muitos de seus companheiros. Além de affrontados e offendidos physicamente, tiveram os nossos amigos o desgosto de ver no dia seguinte o facto applaudido e elles escarnecidos pelo orgão do partido conservador da localidade, que, torturando a verdade, bem revelou na sua exposição que o espirito odiento de partido é nelle superior ao proprio sentimento de patriotismo. Aos aggredidos nem restou o desforço da justiça por causa da parcialidade evidente das testemunhas, tendo-se passado o facto em logar quasi ermo e á hora noturna.

Estas perseguições por motivos politicos têm-se reproduzido muitas vezes movidas pelos conservadores, que afinal fizeram desses portuguezes seus capangas de eleição. A ousadia com que elles se portam, póde produzir como reacção um desforço grave e lamentavel dos offendidos, e o Sr. tenente coronel Assis, membro de uma importante e numerosa familia, não poderá talvez obstar. Si o governo não der providencias mais efficazes, ninguem póde prever as consequencias da indignação publica.

Não póde, senhores, ser mais infeliz a sorte dos liberaes de S. João d'El-Rei. Além de perseguidos, mesmo quando o seu partido se acha no governo, ainda a audacia ou escarneo dos algozes chega a ponto de accusar os defensores de suas victimas, como acabam de fazer, denunciando como homem sanguinario o digno promotor publico, capitão José Antonio Rodrigues, cujo unico defeito é ser liberal de convicções.

Homem prudente e ordeiro, e que tem servido por diversas vezes o mesmo cargo de promotor publico, por nomeação de juizes de direito conservadores, não lhe perdoam ter feito todos os sacrificios pelas idéas liberaes, tendo soffrido por occasião da revolução de 1842 as maiores perseguições e o carcere. Infelizmente o nosso amigo tem sido incorrigivel nesse amor criminoso pela causa democratica, ainda nos dez annos do dominio conservador manteve, quasi só á sua custa, a imprensa liberal daquella localidade, denunciando as violencias e prepotencias dos dominadores. Eis ahi o seu crime. (*Apoiados.*)

Dizem que o partido liberal alli é incontentavel, que nós somos os primeiros a ateiar o fogo.

Isto é uma injustiça, e eu invoco o testemunho do nobre presidente (*dirigindo-se ao Sr. Visconde de Prados*) que alli morou, nosso vizinho muitos annos, assim como do nobre ministro da marinha que ainda o é. Amigos dos juizes de direito Drs. Firmino Rodrigues e Silva e Luiz Carlos da Rocha, SS. EEx. sabem que aquelles dignos magistrados foram sempre respeitados e estimados por nós.

O Sr. Dr. Belém, que lá se acha actualmente ha oito annos, tem sido igualmente estimado e acatado pelos liberaes, não obstante ter já dado dous despachos contrarios a elles, em materia eleitoral.

O unico juiz de direito alli desacatado foi o Sr. desembargador Theophilo Ribeiro de Rezende, mas não pelos liberaes e sim pelos seus co-religionarios, e o seu crime foi mandar processar uma commandita de ladrões que se tinham acastellado dentro da casa da justiça ! E fomos nós os liberaes, Sr. presidente, quem tomámos a defesa daquelle digno magistrado, obstando a que fosse elle e sua Exma. familia insultados. S. Ex. felizmente ainda está vivo e póde attestar a verdade do que digo.

A intolerancia, o desrespeito á lei e ás autoridades legalmente constituidas, tem sido sempre praticados pelos conservadores daquella infeliz cidade.

Vou lembrar á casa mais alguns factos para prova disto. Quando em 1876 eu interpuz um recurso perante a relação de Ouro Preto contra a fraudulenta e acintosa qualificação que elles fizeram, foi elle provido por aquelle egregio tribunal, e, apresentando-me eu com a sentença para ser executada, fui recebido debaixo de grande apupada, negando-se a mesa a dar cumprimento á sentença, sob o capcioso pretexto de que eu não era canal competente.

Eu, Sr. presidente, que era o recorrente e o mais legitimo interessado na execução da sentença, vi assim burlado o nosso sagrado direito, qual o exercicio do voto.

No entretanto, Sr. presidente, quando elles obtiveram ultimamente a decisão do mesmo tribunal, confirmando o despacho do Sr. Dr. Belém, que não tomou conhecimento do nosso recurso, por julgal-o fóra de tempo, percorreram as ruas da cidade fazendo subir aos ares centenas de foguetes, e insultando a todos os liberaes, sem distincção, até em suas proprias casas.

Os conservadores dizem que os liberaes em S. João estão na razão de um para dez conservadores; si assim é, porque razão apresentam-se elles com 200 portuguezes para disputarem uma eleição? Porque razão fazem essas qualificações fraudulentas, de homens mortos e mendigos?

Um Sr. Deputado :— E' costume delles.

O Sr. Galdino das Neves :—E' costume delles, sim, e alli inveterado ha muitos annos.

O Sr. Presidente:—Peço ao nobre deputado que resuma o seu discurso.

O Sr. Galdino das Neves: —Eu só queria, Sr. presidente, que não passassem desapercebidos esses factos.

Tenho, porém, de accrescentar o seguinte: O Sr. Dr. Aureliano Mourão escreveu de Ouro Preto a seus co-religionarios que, conforme tinha promettido, havia conseguido a demissão do delegado de policia de S. João d'El Rei, o tenente Paixão, e que o governo tinha capitulado, compromettendo-se elle Mourão a fazer retirar parte da sua gente, para áquem do rio Elvas. Noticia esta que communiquei logo ao meu amigo o Sr. ministro da marinha, que julgou impossivel, mas que infelizmente realizou-se.

Agora acontece o mesmo com o ajudante do correio, moço intelligente e honesto, como se vê dos attestados que aqui tenho, porém, tem tambem o grande crime de ser liberal distincto.

Não quero culpar as autoridades superiores da provincia, cuja boa fé foi illaqueada, mas ellas se ponham de sobre-aviso, porque sei que o Sr. A. Mourão é muito insinuante e é capaz de se abaixar a tudo para desmoralisar o partido liberal daquella localidade.

Já fallei a este respeito ao nobre ministro da marinha, e de novo peço a S. Ex. e aos meus nobres amigos da provincia de Minas, mais influentes do que eu, que me auxiliem no empenho de evitar que o partido liberal de minha cidade natal, e que tantos sacrificios tem feito pelas idéas democraticas, seja todos os dias victimado pelos seus energumenos adversarios.

Sr. presidente, tenho dito estas palavras que julgo sufficientes para explicar os factos que alli se têm dado, justificando os meus amigos e o meu partido: cabe-me agora agradecer á camara o ter-me dado mais esta occasião de cumprir com o meu dever. (*Apoiados ; muito bem.*)

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte officio do secretario do senado:

« Passo ás mãos de V. Ex., para ser presente á camara dos Srs. deputados, com as emendas juntas, a proposição do poder executivo sobre a reforma eleitoral.—*José Pedro Dias de Carvalho.* »

O Sr. Presidente declara que as emendas do senado vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*) requer que as emendas da reforma eleitoral que acabam de ser recebidas sejam dadas para a ordem do dia da primeira sessão, sendo distribuidas pelos membros da camara logo que estejam impressas.

Posto a votos, este requerimento é approvado.

O Sr. Martim Francisco : — Sr. presidente, V. Ex. e a camara verão que não hei de abusar da sua paciencia e que hei de ser o mais breve que me fôr possivel.

Incommodos de pessoa de minha familia impediram-me de usar da urgencia que havia solicitado desta camara para discutir negocios de Botucatú, trazidos ao parlamento pelo distincto senador pela provincia de Pernambuco, o conselheiro João Alfredo.

Hoje, porém, não preciso insistir no pedido de urgencia, nem pretendo discutir mais taes assumptos, porque os telegrammas recebidos pelo governo demonstram á evidencia que o delegado de Botucatú limitou-se a cumprir o seu dever, realizando, em virtude de uma denuncia recebida relativamente a crime inafiançavel, um corpo de delicto, um exame na pessoa offendida.

O governo deve ter já em seu poder o auto de corpo de delicto a que se procedeu na mulher offendida, filha do finado chefe conservador o tenente-coronel Cananéa.

Está, pois, demonstrado pelos acontecimentos que se deram que o juiz municipal de Botucatú sahiu evidentemente da raia dos seus deveres, oppondo-se a que se realizasse uma diligencia judiciaria de exclusiva attribuição do delegado de policia, maxime allegando que, como simples particular, não consentiria que em sua casa qualquer autoridade procedesse a corpos de delicto.

O Sr. Martim Francisco Filho :—Afastou-se da lei e do bom senso.

O Sr. Martim Francisco :—Além disso sabe-se pela diligencia realizada que o facto apontado era verdadeiro.

A senhora a que alludi estava maltratada physicamente, e vai-se instaurar um processo de tentativa de morte em consequencia dessas offensas.

E' claro, pois, que, longe de haver infringido seus deveres, o delegado de policia de Botucatú apenas esmerou-se em cumpril-os, e que o juiz municipal sahiu completamente da raia que lhe era marcada pelas leis do nosso paiz.

Não quero insistir no assumpto, limitando-me a dizer que o juiz municipal de Botucatú, constituindo-se chefe do partido conservador, fazendo reuniões para congregar esforços contra o partido liberal da localidade e seu distincto chefe, o Sr. Tito Corrêa de Mello, abandonou o terreno da moderação e da imparcialidade, que deveria adoptar como magistrado, e, representando um papel verdadeiramente reprovavel, collocou-se em condições de não poder bem administrar justiça na comarca de Botucatú.

No telegramma que esse juiz remetteu ao conselheiro João Alfredo, allega ter sido arrastado á cadêa. Contesto o facto sob minha palavra de honra e desafio quem quer que seja a que me prove a sua exactidão.

O Sr. Martim Francisco Filho:—Foi uma falsidade calculada para produzir effeito na côrte.

O Sr. Martim Francisco:— Comprehendendo a urgencia que temos de prestar exclusivamente attenção á lei eleitoral, desisto de discutir as circumstancias e as minudencias do facto; si, porém, o illustre senador por Pernambuco voltar á questão, confio que os recursos que tenho e a justiça que assiste á causa que defendo poderão por meio da imprensa patentear que o acerto existe de meu lado e que S. Ex., sem duvida de boa fé, persiste no erro. (*Muito bem.*)

O Sr. Ruy Barboza: — Sr. presidente, tendo apenas de occupar a attenção da camara por um ou dous minutos, creio escusado solicitar uma urgencia para o fim que me traz á tribuna.

Em uma reforma immensa; em uma reforma que constitue uma verdadeira *declaração de direitos*; em uma reforma a que a opposição constitucionalista do senado attribuiu as proporções de uma segunda Carta, e o preludio de uma revolução que ella, pelo contrario, tende a evitar, o parlamento brazileiro acaba de honrar-se, decretando a elegibilidade dos libertos, a elegibilidade dos naturalisados, a elegibilidade dos acatholicos.

Pois bem; na elegibilidade dos acatholicos está implicita a abolição do juramento religioso. (*Apoiados.*) E', portanto, simplesmente declaratoria a indicação que nesse sentido vou remetter á mesa

Acresce esta circumstancia: a camara dos deputados, em um dos paragraphos do seu substitutivo á proposta do governo sobre a reforma eleitoral, estabelecera a extincção absoluta do juramento de admissão aos eleitos para uma e outra casa do parlamento. O senado usou do seu direito rejeitando nesse ponto a nossa reforma. A camara dos deputados, porém, não esta menos no seu direito modificando por uma alteração regimental a fórmula do seu regimento. (*Apoiados.*)

Parece-me, pois, Sr. presidente, que a camara está bastante esclarecida a respeito do assumpto, e poderia até passar immediatamente a deliberar sobre uma idéa, já vencida e resolvida implicitamente pela reforma eleitoral, e digna de passar por acclamação em uma camara liberal.

Vem á mesa e é lida a seguinte

INDICAÇÃO

Substitua-se o art. 17 do regimento pelo seguinte:

«Depois da sessão imperial que abrir a legislatura, os deputados assumirão nas mãos do presidente da camara este compromisso:

«Comprometto-me a observar e fazer observar a Constituição, sustentar a indivisibilidade do Imperio, a actual dynastia, ser leal ao Imperador, zelar os direitos dos povos, e promover, quanto em mim couber, a prosperidade geral da nação

«Os deputados que então não comparecerem, ou forem eleitos depois, obrigar-se-hão segundo a mesma formula e nas mãos da mesma autoridade, ao tomarem assento.

«Sala das sessões, 5 de Janeiro de 1881.—*Ruy Barboza.—Rodolpho Dantas.—Joaquim Serra.—Barros Pimentel.*»

O Sr. Martinho Campos faz algumas observações.

O Sr. Presidente:—A indicação do nobre deputado vai á commissão respectiva que é a de policia.

O Sr. Lemos:—Sr. presidente, ha cerca de um mez fiz-me inscrever pedindo a palavra pela ordem, para pedir a V. Ex. que se dignasse dar para ordem do dia dos trabalhos desta camara o requerimento feito pelo nosso illustre collega o Sr. Carlos Affonso, a respeito de negocios de minha provincia.

Desde então creio que só uma vez se reuniu esta augusta camara, mas eu não estava presente.

Agora vejo que os trabalhos legislativos estão quasi a terminar; entretanto, como todas as sessões seguintes não serão provavelmente occupadas com a discussão das emendas feitas pelo senado ao projecto da reforma eleitoral, requeiro novamente a V. Ex. que na primeira ou segunda parte da ordem do dia, ou onde V. Ex. julgar mais conveniente, de uma das sessões seguintes se digne dar para discussão esse requerimento feito por aquelle illustre deputado.

V. Ex. sabe que esse requerimento refere-se a negocios muito importantes de nossa provincia relativos á eleição da camara municipal, que por circumstancias especiaes tem para nós a maior importancia.

V. Ex. sabe que os direitos do partido liberal foram postergados do modo mais cruel.

O substituto da vara de juiz de direito de Ouro Preto negou provimento aos recursos interpostos pelo partido liberal. Em algumas parochias, cuja nullidade era de pleno direito, os protestos do partido liberal não foram tomados por termo por causa da prepotencia exercida por algumas mesas eleitoraes.

Em Congonhas do Campo, por exemplo, onde o barão desse titulo exerce o despotismo mais ferrenho sobre aquelle pobre povo, impediu que fossem ao menos tomados os protestos do partido liberal; os nossos correligionarios lançaram mão dos meios legaes, protestando contra o modo tumultuario por que tinha corrido aquella eleição, e provaram á luz de toda a evidencia que as cedulas apresentadas pelo partido liberal tinham sido substituidas por cedulas do partido conservador. Entretanto, nada disto pesou no espirito do juiz substituto, que ainda alli está por infelicidade daquella capital e seu termo, e que teve de tomar conhecimento dos recursos interpostos por alguns membros do partido liberal.

O governo imperial mandou ao conselho de estado os documentos relativos a esta questão da nullidade de eleição. Consta que a respectiva secção já deu parecer; entretanto, como até agora não foi elle publicado, o governo ainda não póde proferir decisão a respeito do acto do 2.º vice-presidente, acto aliás dictado pelos principios de justiça, visto que um caracter tão nobre como o actual vice-presidente não podia deixar de reger-se por essas normas que sempre o guiaram na sua vida quer particular quer publica que já é muito notavel.

Entretanto o meu digno amigo e companheiro de deputação, o Sr. Carlos Affonso, pediu informações que não vieram a esta camara. O seu requerimento ficou adiado por haver pedido a palavra o Sr. Ignacio Martins, que se acha ausente, e eu. Por falta de sessões nunca mais pôde esse requerimento voltar á tela da discussão. Portanto, peço a V. Ex. se digne collocal-o na ordem do dia, afim de que, sendo votado, possam vir a esta camara os documentos que nelle se pedem e que por certo são justificativos do acto do 2.º vice-presidente da provincia de Minas, que foi aliás tão deturpado por dous nobres senadores pela mesma provincia.

O Sr. Presidente diz que attenderá ao pedido do nobre deputado.

Convida em seguida á camara dos Srs. deputados a occupar-se em trabalhos de commissões e suspende a sessão.

A's 3 3/4 da tarde, occupando a cadeira da presidencia o Sr. Alves de Araujo, 1.º secretario, declara que não tendo nenhuma das commissões apresentado seus trabalhos, levanta a sessão, dando a seguinte ordem do dia 7 de Janeiro:

Discussão unica das emendas do senado sobre a reforma eleitoral.

Sessão em 7 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

SUMMARIO.— Expediente.— Pareceres.— Requerimento do Sr. Augusto França.— Projecto do Sr. Leoncio de Carvalho.— Observações do Sr. Monte.— Representações.— Observações dos Srs. Freitas Coutinho e ministro do imperio.— Ordem do dia.— Discussão das emendas do senado sobre a reforma eleitoral. Requerimento do Sr. Martinho Campos. Discurso do Sr. Saldanha Marinho. Encerramento. Votação. Requerimento do Sr. Martinho Campos. Observações do Sr. Ruy Barbosa. Apresentação, discussão da redacção e approvação da mesma.—Nomeação de deputação.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Bulcão, José Basson, Ildefonso de Araujo, Tavares Belfort, Andrade Pinto, Manoel Carlos, Affonso Penna, Saldanha Marinho, Felicio dos Santos, Costa Azevedo, Belfort Duarte, Viriato de Medeiros, Horta de Araujo, Jeronymo Sodré, Lemos, Abdon Milanez, Ribeiro de Menezes, Joaquim Serra, Valladares, Augusto França, Francisco Sodré, Olegario, Prisco Paraiso e Barros Pimentel.

Compareceram depois da chamada os Srs. Americo, Fabio Reis, Sinval, Moreira Brandão, Bezerra Cavalcanti, Manoel de Magalhães, Aragão e Mello, Theodoreto Souto, Seraphico, Buarque de Macedo, Soares Brandão, Costa Ribeiro, Espindola, Esperidião, Azambuja Meirelles, Macedo, José Caetano, Souza Lima, França Carvalho, Freitas Coutinho, Pedro Luiz, Monte, Prado Pimentel, Almeida Couto, Rodolpho Dantas, Ruy Barbosa, Zama, Baptista Pereira, Epaminondas de Mello, Abreu e Silva, Carlos Affonso, Theodomiro, Theophilo Ottoni, Mello Franco, Galdino das Neves, Martinho Campos, Lima Duarte, Antonio Carlos, Leoncio de Carvalho, Barão Homem de Mello, Gavião Peixoto, Martim Francisco, Martim Francisco Filho, Aureliano Magalhães, Jeronymo Jardim, Sigismundo, Malheiros, Sergio de Castro, Mello e Alvim, Silveira de Souza e Ribas.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Franco de Sá, Frederico Rego e Souza Carvalho.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira, Almeida Barboza, Beltrão, Barão da Estancia, Camargo, Diana, Freitas, Accioli, Franco de Almeida, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, Joaquim Breves, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Lourenço de Albuquerque, Maciel, Marianno da Silva, Moreira de Barros, Manoel Eustaquio, Pompeu, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade e Ulysses Vianna; e sem ella os Srs. Bezerra de Menezes, Candido de Oliveira, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Danin, Fernando Osorio, Joaquim Tavares, Liberato Barroso, Marcolino Moura e Tamandaré.

Ao meio dia o Sr. presidente declara aberta a sessão.

E' lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do ministerio da guerra, de 3 de Janeiro corrente, remettendo o requerimento e mais papeis em que o alferes do 3.º batalhão de infantaria, Vicente Franco, pede dispensa de excesso de idade para matricular-se no curso de preparatorios da escola militar.— A' commissão de instrucção publica.

São lidos, successivamente postos em discussão e approvados os seguintes

Pareceres

1881—N. 105

A commissão de pensões e ordenados, a quem foi presente o requerimento de D. Brazilia Antonieta de Mello e Andrada, viuva do ex-1.º tenente da armada Antonio Carlos Cesar de Mello e Andrada, pedindo que lhe seja permittido remir a divida do seu finado marido, relativa ao monte-pio de marinha, afim de que possa habilitar-se á percepção do mesmo monte-pio, é de parecer que se mande ouvir o governo sobre a referida pretenção; pedindo-se tambem cópia da consulta da secção de marinha e guerra do conselho de estado.

Sala das commissões, 7 de Janeiro de 1881. — *Almeida Couto.*— *Joaquim Serra.*

1881 — N. 106

A' commissão de commercio, industria e artes foi presente o requerimento em que Frank Gotto pede privilegio para introduzir no Imperio a fabricação de cimento dos residuos de materias fecaes extrahidos de tanques de precipitação, segundo o processo do general Scott, já em uso na Inglaterra.

A' commissão foram apresentadas algumas amostras do cimento fabricado por semelhante processo, e, tanto quanto póde julgar por um exame superficial, reconheceu que está no caso de satisfazer ás condições exigidas na applicação desse material de construcção.

Por outro lado é evidente a utilidade que se colherá da introducção dessa industria na capital do Imperio, já tendo-se em vista o aproveitamento immediato dos residuos de materias organicas extrahidos dos canos de esgoto publico, já o desenvolvimento da industria nacional em respeito a numerosas applicações que já tem no paiz e outras que ainda poderá receber o material de que se trata, e cujo preço é de esperar seja reduzido, si chegar a realizar-se esse tentamen.

Não obstante isso, e mesmo porque não é facil á commissão verificar por si mesma até que ponto o privilegio requerido affectará o contrato que existe entre o governo e a companhia que tem a seu cargo a remoção das materias fecaes nesta cidade, requer que seja ouvido o governo sobre o assumpto antes de ser tomada qualquer deliberação por parte desta augusta camara, e assim o propõe.

Sala das commissões, 7 de Janeiro de 1881. —*Jeronymo R. de Moraes Jardim.*—*Innocencio Seraphico de Assis Carvalho.*—*Theophilo Ottoni.*

Vem á mesa, é lido, apoiado e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do ministerio da agricultura, as seguintes informações sobre o elemento servil, para serem ministradas na proxima sessão vindoura:

1.ª Qual effectivamente a população escrava do Imperio, quer urbana, isto é, matriculada como pertencente a serviço alheio á lavoura, quer rural, isto é, matriculada como empregada no serviço da lavoura, com declaração, relativa a uma e outra, dos sexos e idade, discriminando-se, quanto á idade, o numero dos individuos até 21 annos, dos maiores de 21 e menores de 60 e dos de 60 em diante;

2.ª Qual o numero de ingenuos existentes originarios de uma e outra população, com discriminação dos sexos, declarando-se a respeito de cada sexo, quantos têm sido conservados pelos senhores, para se utilisar dos serviços, e quantos têm sido offerecidos ao Estado, optando os senhores pelos titulos de renda como indemnização; bem como quantos titulos hão sido entregues;

3.ª Quantos individuos de um e outro sexo, e das tres categorias de idade acima referidas, têm sido libertados, depois da lei de 28 de Setembro de 1871, pelo fundo de emancipação, distinguindo-se a população a que pertenciam, si urbana ou rural, mencionando-se a respeito de cada uma o preço minimo, médio e maximo, assim como o valor total do peculio com que os libertos concorreram;

4.ª Quantos individuos hão sido alforriados por acto particular, referindo-se o sexo, idade e população a que pertenciam, e outrosim, sendo possivel, qual o numero de manumissões por mera liberalidade dos senhores, e qual o numero por titulo oneroso, declarando-se neste caso o preço minimo, médio e maximo;

5.ª Qual a importancia do peculio pertencente aos escravos, tanto da população urbana, como da rural, com discriminação da deixada em mão dos senhores, da depositada em caixas economicas ou outros estabelecimentos, e da recolhida ás repartições fiscaes;

6.ª Quaes as provincias e os municipios do Imperio que têm consignado fundos em seus orçamentos para a emancipação e quantos escravos têm sido por elles emancipados;

7.ª Quaes as sociedades de emancipação que existiam no Imperio na data da promulgação da lei de 28 de Setembro, quaes se organizaram posteriormente, que numero de escravos têm libertado depois desssa data, e, finalmente, qual o systema em geral dessas sociedades e seu estado de florescimento;

8.ª Quantos escravos entraram no porto do Rio de Janeiro, trazidos das provincias do Norte, no ultimo quinquennio findo em 31 de Dezembro de 1880, com separação dos annos, e quantos da mesma procedencia hão sido importados de 1 do corrente em diante;

9.ª Quantos contratos de compra e venda de escravos se têm effectuado no municipio neutro, nos dous periodos acima ditos, declarando-se o numero de escravos comprados e vendidos com destino ao serviço da lavoura.

Estas informações devem ser em tudo o que fôr possivel e convier organizadas por provincias e municipios, formando quadros synopticos.— Em 7 de Janeiro de 1881. O deputado, *Augusto França*.

E' lido e remettido á commissão de constituição de poderes o seguinte

Projecto

1880—N. 168

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Serão reconhecidos cidadãos brazileiros naturalisados os estrangeiros que, perante a camara municipal do respectivo domicilio, fizerem a declaração de ser essa a sua vontade, provando que reunem as seguintes condições: idade maior de 21 annos, residencia no Brazil ha mais de dous annos e moralidade.

Art. 2.º A condição da residencia será dispensada:

1.º Aos que forem casados com brazileiras.

2.º Aos que possuirem bens de raiz ou tiverem parte em algum estabelecimento industrial no paiz.

3.º Ao que tiver inventado ou introduzido no paiz alguma nova industria.

4.º Ao que se recommendar pelos seus talentos e virtudes.

5.º Ao filho do estrangeiro naturalisado, nascido fóra do Imperio antes da naturalisação de seu pai.

6.º Aos que se acharem estabelecidos no paiz como colonos.

7.º Aos que tiverem prestado ao paiz relevantes serviços.

Art. 3.º Os estrangeiros naturalisados, pela fórma indicada nos artigos anteriores, gozarão de todos os direitos civis e politicos inherentes á qualidade de cidadão brazileiro e receberão do presidente da respectiva camara municipal o competente titulo, que será isento de qualquer despeza ou emolumento.

Art. 4.º Ao estrangeiro que distinguir-se por merecimentos ou serviços extraordinarios poderão as camaras municipaes espontaneamente conceder carta de naturalisação que o habilite desde logo, independente de qualquer outra condição, a exercer todos os direitos civis e politicos inherentes á qualidade de cidadão brazileiro.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 7 de Janeiro de 1881.—*Leoncio de Carvalho*.

O Sr. Monte (*pela ordem*):—Sr. presidente, o meu intuito é enviar á mesa, rogando a V. Ex. que digne-se de mandar imprimir no jornal da casa, tres representações assignadas por centenares de colonos allemães, catholicos, manifestando á camara dos Srs. deputados o desejo que têm de ver acolhidas pelo parlamento as idéas catholicas.

O Sr. Presidente:—O nobre deputado ha de ser attendido.

O Sr. Monte:—Muito agradecido.

São mandadas publicar no *Diario Official* as seguintes

REPRESENTAÇÕES

Illms. e Exms. Srs. representantes da patria na assembléa geral!

Inclytos defensores da liberdade da religião do Estado!

Não póde sorprender ou necessitar de desculpa a acclamação espontanea resoando até dos ultimos angulos de terras ha pouco cultivadas e mesmo da matta virgem da provincia do Rio Grande do Sul, dirigida aos nobres representantes da nação por compatriotas, embora bastante novos e muito distantes, mas comtudo não menos zelosos da gloria e prosperidade do nosso carissimo Brazil, dedicada á sublimidade das idéas, á superioridade da argumentação, á destreza triumphante na refutação e em particular á coragem altamente cavalheira, com que VV. EEx. na arena parlamentar, em defesa dos direitos os mais antigos e da liberdade e livre exercicio da religião do Estado desta nova patria tão amada por nós, levantaram, quaes outros heróes intrepidos, a luva lançada contra os sagrados direitos de tantos bons catholicos e victoriosos repelliram uma aggressão tão sacrilega, como injusta contra a nossa augustissima religião.

Exms. Srs.! Antes de ouvir a vossa voz eloquente e animadora, nós nos achavamos tristes e afflictos, sabendo que mesmo no sagrado recinto da augusta assembléa era atacada a nossa religião, nosso maior bem, e anciosos esperavamos que contra taes inimigos surgisse quasi do sepulchro o espirito do immortal Zacarias de Góes e Vasconcellos, que durante todos os annos da sua preciosa existencia, pelejando em prol da nossa augustissima religião, nos parecia ter estabelecido herdeiros quasi *ab-intestado* desta nobre missão em primeiro logar os proprios co-religionarios. Exms. Srs.! Nós, colonos allemães, não iniciados nas questões de alta politica, todavia comprehendemos bem que, tratando-se da religião, se trata dos nossos interesses vitaes e mais essenciaes. Foi a nossa santa religião catholica-apostolica-romana que nos acompanhou da nossa antiga a esta nova patria; ella nos indemnisava a carencia de outros bens, e, sendo a unica autorisada, em breve nos fez desvanecer as saudades do solo natal.

Ora, quando esta mesma religião era vilipendiada nos jornaes, atacada nos clubs, blasphemados os seus ministros e o seu culto, e mesmo ameaçada na sua existencia legal no areopago do Imperio, este asylo e refugio ul-

timos de quem soffre injustiças, a heresia achava seus protectores e defensores ! E só nossa augustissima religião, a primeira e unica civilisadora desta terra de Santa Cruz, não acharia defensores entre os filhos da Santa Cruz ? Nossa santa fé seria abandonada neste veneravel recinto como o fundador da nossa religião o foi na sala de Pilatos ? Não, isso não era possivel ! Isso não acontecerá, emquanto houver brazileiros, dignos filhos de seus inclytos antepassados.

Nobres representantes da patria ! Não estranheis semelhante franqueza da nossa parte, porque não sois estranhos á força irresistivel de seu movel, que não é outro senão a convicção, de que da conservação da nossa augusta religião não só dependem os nossos proprios interesses individuaes, mas tambem os da nossa nova patria. Está indelevelmente gravado nos annaes da historia do mundo civilisado, e só póde ser posto em duvida por quem fechar os olhos á luz do dia, que os males e calamidades que inundam presentemente a velha Europa, têm sua origem daquelle momento em que começou a aggressão contra a religião catholica. Portanto, quão venturosos nos tornou esta nova patria, cuja Constituição nos garantia o livre exercicio na nossa santa fé e o santo ministerio dos nossos dignissimos padres e fervorosos missionarios !

Cultivando sem descanso as terras incultas, concedidas pelo augustissimo governo, já pago largamente o suor do nosso rosto e já segura assim a nossa existencia material e espiritual, sonhavamos esperançosos um futuro pacifico e faustissimo, quando, qual outro raio terrivel em tempo sereno, começou a perturbar os nossos espiritos a encetada questão religiosa, esta guerra fanatica contra a religião catholica-apostolica-romana, esta perseguição systematica de uns incredulos, que, exigindo plena liberdade para o erro, ao mesmo tempo querem escravisar a verdade, a fé, a religião catholica-apostolica-romana. Mas, graças a Deus e ao espirito quasi naturalmente catholico da inclyta nação brazileira, vós, Exms. senhores, arvorando a bandeira catholica em frente de tamanha hostilidade, apparecestes em taes circumstancias de desalento, e logo ficamos consolados e fortalecidos, vendo afinal protectores e advogados sinceros da nossa mais preciosa joia. Dignai-vos, pois, aceitar os protestos, embora muito debeis, do mais profundo agradecimento e da mais alta admiração. Sejam abençoadas vossas palavras, testemunhas imparciaes do mais sublime civismo e da mais subida illustração, cujo echo passando a todas as nações civilisadas apregôe vossa gloria no orbe catholico. Não para vos supplicar a continuar nesta carreira tão honrosa e gloriosa, a que vos liga a generosidade dos vossos corações, temos manifestado estes nossos sentimentos, mas para significar a VV. EEx. que no Rio Grande do Sul entre os colonos allemães vivem milhares de admiradores enthusiastas de VV. EEx. e para deixar á nossa posteridade por herança este documento perenne do nosso reconhecimento e admiração, rompendo dos nossos peitos : Estes representantes da nação brazileira, os defensores da nossa religião catholica-apostolica-romana, vivam, cresçam, floresçam !

De VV. EEx. criados humildes.—S. Miguel, aos 2 de Novembro de 1880. —*P. Gebhard Riedler, Tranz Stukenberg. C. Soeblen* e mais 318 assignaturas.

Eu abaixo assignado, vigario encommendado da freguezia de S. Miguel dos Dous Irmãos, certifico que as assignaturas acima são authenticas e verdadeiras.—S. Miguel, aos 10 de Novembro de 1880.—*A. Guilherme Doerlemann*, vigario.

"Illms. e Exms. Srs. representantes da patria na assembléa geral !

Tendo presente a carta de agradecimento e de adhesão dirigida a vós, Exms. Srs., inclytos defensores dos nossos interesses os mais sagrados, pelos moradores catholicos da parochia de S. Miguel desta provincia do Rio Grande do Sul, nós abaixo assignados, habitantes catholicos do municipio e da freguezia de S. João Baptista de Santa Cruz, não podemos deixar de exprimir, como de facto exprimimos, o nosso pleno consentimento aos sentimentos de gratidão e de admiração manifestados pelos ditos colonos catholicos de S. Miguel. Foi grande tambem nosso consolo quando nossa folha catholica allemã nos trouxe estes discursos preclaros e luminosos de VV. EEx., que tão concisa e logicamente expuzeram os verdadeiros principios do christianismo e tão energica e animosamente defenderam os direitos os mais antigos e inviolaveis de todos os bons catholicos e da grande maioria desta briosa nação brazileira contra as impias aggressões e contra os insultos feitos á nossa santa religião catholica apostolica romana e a seus ministros consagrados. Vimos, pois, que esta nossa santa religião catholica, nossa herança a mais cara e mais preciosa, que recebemos de nossos pais catholicos da Europa, ainda que muito atacada e desprezada, tambem nesta terra valiosa da Santa Cruz, ainda não perdeu seu valor e seu esplendor immortal, achando ella por vós, Exms. Srs., uma apologia e protecção tão nobre e eloquente. Uma tal nobreza de certo merece todo o reconhecimento e o louvor de todos os bons catholicos deste magnifico Imperio do Brazil, sendo por isso que nós tambem, ainda que da maior parte lavradores pouco consideraveis, mas muito amantes de nossa santa fé, ousamos expressar perante vós, Exms. Srs., os intimos affectos de nosso coração, lastimando só que o pouco tempo e as grandes distancias desta vasta freguezia de S. João Baptista de Santa Cruz não permittiram a publicar em todas as partes della esta nossa resolução, sendo incontestavel que o numero bem consideravel dos homens catholicos, como desta ex-colonia de Santa Cruz, assim de todas as colonias vizinhas, sentem como nós e que todos elles não hesitariam um só momento para dar o seu nome a esta nossa humilde declaração e para acompanhar-nos alegre e unanimemente nesta gozosa acclamação dos catholicos de S. Miguel. Os inclytos representantes da nação

brazileira, os estrenuos defensores da nossa santa religião catholica vivam, cresçam, floresçam !

Villa de Santa Cruz, aos 7 de Novembro de 1880.— De VV. EEx. criados humildes.—*Augusto Sohmann.— Boaventura Kolberg.— Bernardo Hachenhaar.—Jorge Schuck.* Seguem mais 369 assignaturas.

Nós abaixo assignados declaramos que as assignaturas retro são dos proprios signatarios.—Villa de Santa Cruz, 7 de Novembro de 1880.—*Antonio Wolffenbuttel.—Mathias Melchior.* (Acham-se competentemente reconhecidas pelo tabellião Braulio da Costa Corrêa.)

Illms. Exms. Srs. Representantes da nação, inclytos defensores da liberdade da religião do Estado.

Não póde sorprender ou necessitar de desculpa a acclamação espontanea resoando até dos ultimos angulos de terras ha pouco cultivadas e mesmo da matta virgem da provincia do Rio Grande do Sul, dirigida aos nobres representantes da nação por compatriotas embora bastante novos e muito distantes, mas comtudo não menos zelosos da gloria e prosperidade do nosso carissimo Brazil, dedicada á sublimidade das idéas, á superioridade da argumentação, á destreza triumphante na refutação e em particular á coragem altamente cavalheira com que VV. EEx. na arena parlamentar, em defesa dos direitos os mais antigos e da liberdade e livre exercicio da religião do Estado desta nova patria tão amada por nós, levantaram,quaes outros heróes intrepidos, a luva lançada contra os sagrados direitos de tantos bons catholicos e victoriosos repelliram uma aggressão tão sacrilega como injusta contra a nossa augustissima religião.

Exms. Srs. Antes de ouvir a vossa voz eloquente e animadora, nós nos achavamos bem tristes e afflictos, sabendo que mesmo no sagrado recinto da augusta assembléa era atacada a nossa religião, nosso maior bem, e anciosos esperavamos que contra taes inimigos surgisse quasi do sepulchro o espirito do immortal Zacarias de Góes e Vasconcellos, que durante todos os annos de sua preciosa existencia,pelejando em prol da nossa augustissima religião, nos parecia ter estabelecido herdeiros quasi *ab intestato* desta nobre missão em primeiro logar os proprios co-religionarios.

Nós, colonos allemães, não iniciados nas questões de alta politica, todavia comprehendemos bem, que, tratando-se da religião se trata dos nossos interesses vitaes e mais essenciaes. Foi a nossa religião catholica apostolica romana que nos acompanhou da nossa antiga patria a esta nova, ella nos indemnisava a carencia de outros bens, e, sendo a unica autorizada, em breve nos fez desvanecer as saudades do sólo natal. Ora, quando esta mesma religião era vilipendiada nos jornaes, atacada nos clubs, blasphemados os seus ministros e o seu culto e mesmo ameaçada na sua existencia legal no areopago do Imperio, este asylo e refugio ultimos de quem soffre injustiças, a heresia achava seus protectores e defensores. Só nossa augustissima religião, a primeira e unica civilisadora desta terra de Santa Cruz, não acharia defensores entre os filhos de Santa Cruz ? Nossa santa fé seria abandonada neste veneravel recinto, como o fundador da nossa religião o foi na sala de Pilatos ? Não, isso não era possivel. Isso não acontecerá emquanto houver brazileiros dignos filhos de seus antepassados.

Não estranheis semelhante franqueza de nossa parte, porque não sois estranhos á força irresistivel de seu movel que não é outro senão a convicção de que da conservação da nossa religião não só dependem os nossos interesses individuaes, mas tambem os da nossa nova patria. Está gravado nos annaes da historia do mundo civilisado que os males que inundam presentemente a Europa têm sua origem daquelle momento em que começou a aggressão contra a religião catholica. Portanto, quão venturosos nos tornou esta nova patria, cuja Constituição nos garantia o livre exercicio da nossa fé e o ministerio dos nossos padres e fervorosos missionarios ! Cultivando sem descanso as terras incultas, concedidas pelo governo, já pago largamente o suor do nosso rosto e já segura assim a nossa existencia material e espiritual, sonhavamos um futuro pacifico, quando começou a perturbar os nossos espiritos a questão religiosa, essa guerra fanatica contra a religião catholica, essa perseguição de incredulos que exigindo liberdade para o erro querem escravisar a verdade, a fé, a religião. Mas, graças a Deus e ao espirito catholico da nação brazileira, vós, Exms. Srs., arvorando a bandeira catholica em frente de tamanha hostilidade, apparecestes em taes circumstancias, e logo ficamos consolados, vendo afinal protectores e advogados sinceros da nossa mais preciosa joia. Dignaivos, pois, aceitar os protestos do mais profundo agradecimento e da mais alta admiração. Sejam abençoadas as vossas palavras, cujo echo passando a todas as nações civilisadas apregôe vossa gloria no orbe catholico. Não para vos supplicar a continuar nesta carreira tão honrosa e gloriosa temos manifestado estes sentimentos , mas para significar a VV. EEx. que no Rio Grande do Sul entre os colonos allemães vivem milhares de admiradores enthusiastas de VV. EEx. e para deixar á nossa posteridade por herança este documento do nosso reconhecimento.

Freguezia de S. José do Hortencio, Novembro de 1880. — De VV. EEx. servos humildes. — *Dario P. Pinto. — Peter Schneider. — Felippe Ody. — Carl Backes.* Seguem-se mais 192 assigdaturas reconhecidas pelo tabellião.

O Sr. Freitas Coitinho (*pela ordem*):—Sr. presidente, desejava dirigir algumas perguntas ao Sr. ministro da agricultura, mas, como não o vejo no salão, desisto da palavra.

VOZES:—Está presente.

(*O Sr. Buarque de Macedo, ministro da agricultura, entra no salão.*)

O Sr. Freitas Coutinho:—Então, Sr. presidente, si V. Ex. me dá licença, eu dirigirei ao Sr. ministro as perguntas que julgo do meu dever formular-lhe.

O Sr. Presidente:—Não sou eu quem dá a licença, é o regimento.

O Sr. Freitas Coitinho:—Creio que dentro dos tres primeiros quartos de hora me é licito fallar sobre assumpto que não seja o projecto de reforma eleitoral, que foi aliás exclusivamente designado para a ordem do dia de hoje.

O Sr. Presidente:— V. Ex. póde dirigir perguntas...

O Sr. Freitas Coutinho:— A minha questão, Sr. presidente, é muito simples.

V. Ex. sabe o grande zelo que aqui tenho constantemente revelado por tudo quanto interessa á questão da immigração.

Hoje, naturalmente, se encerram de facto as camaras, porque, depois de votado o projecto de reforma eleitoral, não nos havemos mais de reunir.

O Sr. Zama:— Não apoiado; temos a ultima redacção.

O Sr. Freitas Coutinho:—Todo o assumpto referente á immigração é, segundo creio, nas presentes circumstancias da maxima importancia para o paiz; portanto, os esclarecimentos que eu a esse respeito pedir ao honrado ministro certamente não me poderão ser recusados, e além disto a camara comprehende que assim procedendo nada mais faço do que cumprir um dever; é sobre a internação de immigrantes que preciso obter algumas informações.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Isto é com o ministerio do imperio.

O Sr. Freitas Coutinho:—Então me dirigirei ao honrado ministro do imperio; mas me parece que este serviço deveria estar a cargo de V. Ex., e não sei realmente por que principio ou razão de direito V. Ex. o tranferiu para o ministerio do imperio.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Esteve sempre a cargo do ministerio do imperio.

O Sr. Freitas Coutinho:—Mas V. Ex. se incumbirá de dar-me a resposta, que solicito, em nome do honrado ministro do imperio que está ausente.

Vozes:—Está na casa.

O Sr. Freitas Coutinho:—Apezar da solidariedade ministerial tão apregoada pelos honrados ministros, mas nem sempre seguida, não tenho grande esperança de que o honrado ministro da agricultura me responda pelo seu collega do imperio; por isso perguntarei si S. Ex. pretende proporcionar-me as informações que peço, porquanto...

O Sr. Cesario Alvim:—O nobre ministro do imperio está na casa.

O Sr. Freitas Coutinho:—Eu não o vejo; estranho que S. Ex. não esteja presente no dia de hoje em que se trata de votar o projecto de reforma eleitoral que durante tanto tempo absorveu a actividade do ministerio.

(*Comparece o Sr. ministro do imperio.*)

E' com V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. ministro do imperio*) que tenho de me haver neste momento.

A minha questão versa sobre a internação de colonos.

Fiquei satisfeito por ver que o governo em semelhante materia havia tomado uma medida a meu ver de grande alcance, porquanto por ella conseguiu-se afastar da capital do Imperio grande numero de estrangeiros que com a elevada temperatura que hoje existe poderiam ser causa de alguma epidemia.

Applaudi a medida do governo mandando internar os immigrantes na provincia de S. Paulo.

Mas consta-me que ultimamente esta importante medida foi suspensa, e a razão que se me deu foi que o transporte designado para servir de deposito aos immigrantes não offerecia as necessarias condições de capacidade.

Eu desejaria que o honrado ministro do imperio me tranquillisasse a este respeito; que me dissesse si com effeito a internação em boa hora decretada pelo governo continúa, si os effeitos de semelhante medida têm sido vantajosos á colonisação.

São, Sr. presidente, como vê V. Ex., muito simples as minhas perguntas, e acredito que o honrado ministro do imperio não se demorará em responder-me.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):— Sr. presidente, antes de tudo devo explicar ao honrado deputado, que me honra com suas perguntas, que não pude assistir ao começo do seu discurso achando-me fóra do salão, por motivo urgente de serviço publico.

As explicações que tenho á dar a S. Ex. são breves.

A ordem para a internação dos immigrantes fazer-se na provincia de S. Paulo de preferencia á Barra do Pirahy, continúa em vigor.

Na execução desta ordem sobrevieram difficuldades de momento, como acontece com todos os serviços desta especie.

Para fazer-se este serviço em condições regulares torna-se necessario no porto um transporte destinado ao recebimento dos immigrantes. O transporte que serviu da vez passada foi o *Purús*; desta vez, porém, esse transporte não póde ser pelo ministerio da marinha posto á disposição do ministerio do imperio para ter aquelle destino.

O meu distincto collega da marinha, não dispondo de outros transportes para esse fim, poz á disposição do ministerio do imperio o transporte *Werneck*. O zeloso empregado que está á frente desse serviço, que é o Sr. Alfredo Chaves, officiou communicando que o *Werneck* não se presta de todo ao mesmo serviço; pelo que eu me entendi com o meu digno collega da marinha, e este espera

obter um transporte por conta do ministerio do imperio, para que o serviço se faça nas condições rigorosas de hygiene, que neste assumpto se deve guardar.

Assim pois, subsiste a ordem para a internação ser feita em S. Paulo; e esperamos que em breve seja removida a difficuldade de momento.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—Os que vierem serão enviados para S. Paulo. Aquelles que trazem destino certo para outros pontos este distincto empregado enviará immediatamente para esses pontos.

O nobre deputado igualmente perguntou quaes os resultados que tem dado a internação em S. Paulo.

O Sr. Martim Francisco Filho:—Só os colonos que tinham contrato anterior retiraram-se da provincia de S. Paulo; todos os outros lá ficaram de motu proprio.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):—Posso informar que o primeiro transporte de colonos para S. Paulo foi de 678; muitos delles tinham destino especial para Santa Catharina e Rio Grande do Sul, para onde effectivamente seguiram; outros, que não traziam destino certo, ficaram localisados em S. Paulo, sendo que a procura por parte dos fazendeiros, conforme communicou o digno presidente daquella provincia, o Sr. Dr. Laurindo Abelardo de Brito, é instante e continua; e todos quantos immigrantes para alli foram sem destino o digno presidente julga que encontrarão localisação prompta, como já encontraram aquelles que se apresentaram nas mesmas condições.

São as explicações que tenho a dar ao nobre deputado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que estão em discussão as emendas do senado sob n. 2 D de 1881 sobre a reforma eleitoral.

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*):—Sr. presidente, requeiro que a discussão das emendas do senado seja feita englobadamente.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Saldanha Marinho:—Sr. presidente, comprehendo a necessidade que tem esta augusta camara de votar, e quanto antes, a lei de que ora nos occupamos.

Não protelarei a discussão e me limitarei a dizer algumas palavras em desempenho de meus deveres, e quando me persuado de que será esta a ultima vez que me farei ouvir neste recinto.

Pouco tempo, portanto, tomarei á casa.

Farei apenas ligeiras considerações, das quaes não devo, nem posso prescindir; e peço aos meus dignos collegas que me desculpem si ainda esta vez ouso abusar de sua benevolencia.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Não apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho:—Não tenho tempo para entrar em minucioso exame das emendas vindas do senado, e apenas farei uma apreciação dos pontos capitaes do projecto.

Serei breve, e peço á camara que me attenda.

O senado, Sr. presidente, felizmente respeitou um grande principio consagrado no projecto e adoptado já por esta camara.

Não foi completo, porém; não foi logico, desde que deixou de approvar tambem o que é annexo a esse principio e a elle imprescindivel.

Consentir que o acatholico possa ser representante da nação e legislador no Imperio, e não supprimir desde logo o juramento que se acha estabelecido, é na verdade digno de serio reparo; não é coherente.

Entretanto, o grande principio da igualdade de direitos aos acatholicos é a maior victoria que, nos tempos que correm, podiam obter as idéas, que constantemente tenho defendido.

A verdade triumphará afinal.

Na minha opinião, como na de todos quantos admittem esse principio, sem sujeitarem-se ás suas consequencias, a admissão que tão acertadamente vai ser decretada dos acatholicos aos grandes poderes politicos do Estado resolve por si só o magno empenho nacional da separação da Igreja e do Estado.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Não apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho:—Desde que as consequencias do art. 5.º ficam prejudicadas por essa grande medida da admissão dos acatholicos no parlamento, eu digo a V. Ex. com toda a convicção que isto que se chama hoje Igreja do Estado ficou reduzido a um simples espantalho — sem merito, sem razão de ser e sem fundamento.

Um Sr. Deputado:—Não apoiado, não póde prejudicar uma disposição constitucional. (*Apoiados.*)

O Sr. Saldanha Marinho:—Engano de V. Ex. A medida de que nos occupamos, approvada como está por ambas as casas do parlamento, destroe a constitucionalidade que V. Ex. attribue a esse art. 5.º Desde que por lei ordinaria se destroe a prohibição na mesma Constituição estabelecida no art. 95 § 3.º, fica prejudicado esse art. 5.º Si não ha Igreja do Estado para o representante da nação, cessa ella de ser uma instituição vigorosa: perdeu a efficacia, a firmeza, e se reduziu a uma simples recordação.

Admittiram o principio? Sujeitem-se ás consequencias. (*Apartes.*)

Não me interrompam; disponho de muito pouco tempo.

O senado, como todos os nossos poderes publicos, nada faz completo.

Desde que admittiu os acatholicos á representação nacional, devia ter respeitado a decisão desta camara sobre a suppressão do juramento.

Um Sr. Deputado:—E' medida regimental.

O Sr. Saldanha Marinho:—E' uma questão importantissima, por ser de alta moralidade.

O que vale que o senado mantivesse o juramento, ao mesmo tempo em que admittiu os acatholicos á representação do Estado, revogando o citado art. 95 § 3.º?

O que conseguiu com isso?

Apenas perpetuou uma violencia, uma instituição sem merito, uma burla que se appellida juramento.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Não apoiado.

O Sr. Saldanha Marinho:— Conseguiu firmar uma immoralidade.

Desde que a propria Constituição em um de seus artigos estabelece faculdade de reformal-a e em todo sentido, inclusivamente quanto á instituição monarchica, o juramento de mantel-a em sua integridade e de manter as instituições adoptadas é um acto irrisorio, é uma perfeita burla. (*Apoiados.*)

Desejava que o senado fosse mais consequente, e que a lei actual fosse menos imperfeita.

A verdade, porém, é que, na pratica, essa formula será extincta (*não apoiados*); veremos os acatholicos nesta camara não prestar juramento, e não serão por isso repellidos.

Um Sr. Deputado:—Mas podem prestal-o segundo sua religião.

Outro Sr. Deputado:—Que tem a commissão verificadora de poderes de saber da religião de alguem?

(*Ha troca de apartes entre alguns Srs. deputados.*)

O Sr. Saldanha Marinho: — Peço que me não interrompam. O tempo de que disponho, e que me foi concedido, é muito limitado. A liberdade plena de cultos está de facto estabelecida no paiz com a admissão dos acatholicos. Pela mesma razão a separação da Igreja do Estado está tambem de facto admittida. Aonde o acatholico legisla, a religião catholica apostolica romana não domina. (*Apoiados.*)

O Sr. Jeronymo Sodré:— E' preciso que V. Ex. prove isto.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Saldanha Marinho: — E' o que estou demonstrando. Admira que os illustres ultramontanos venham ainda sustentar esse consorcio hybrido e absurdo da Igreja com o Estado, quando elles proprios têm manifestado desejos pela separação dessas distinctissimas entidades.

Um Sr. Deputado:— A questão agora é com o thesouro nacional; é de congruas.

O Sr. Saldanha Marinho: — A porta para a grande reforma social, pela qual tanto tenho pugnado, está de par em par aberta no Brazil. E' marchar sem receio para a obtenção de todas as outras medidas connexas. Ninguem ousará, de hoje em diante, dar um passo retrogrado. Aquillo que não me quizeram dar franca e lealmente, está conseguido, póde-se dizer, por esse modo indirecto. Neste ponto, portanto, eu dou os parabens ao paiz pelo grande triumpho que obteve.

O Sr. Freitas Coutinho:— Era preciso allíviar o orçamento das congruas, como consequencia. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Saldanha Marinho:— Senhores, a admissão dos naturalisados no parlamento era uma das grandes medidas reclamadas pelo paiz. (*Apoiados.*)

E' assim, Sr. presidente, que havemos de chamar o estrangeiro util, o estrangeiro laborioso e honesto ao nosso gremio (*apoiados*); é dando uma posição condigna áquelle que queira ser brazileiro, que conseguiremos as vantagens da proveitosa naturalisação.

Eu me congratulo tambem com o paiz pela admissão dos naturalisados. (*Apoiados.*)

A outra medida tambem importantissima, a relativa aos libertos, é sem duvida de um alcance extraordinario; eu me congratulo com o paiz por mais este passo dado para o nosso futuro engrandecimento. (*Apoiados.*)

A admissão do liberto ás funcções legislativas, Sr. presidente, é um grande e muito efficaz incentivo á educação moral dos escravos que infelizmente ainda temos. Nem é só isso: a admissão do liberto no parlamento ha de actuar poderosamente em favor da emancipação do elemento servil.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Deviamos começar pelo principio, abolindo o elemento servil. Isto é que era logico.

O Sr. Saldanha Marinho:— Senhores, o escravo actual que esteja bem convencido de que um dia, emancipando-se, póde ser igual a qualquer outro cidadão, tratará de moralisar-se, tratará de proceder de modo que lhe garanta o futuro que lhe está promettido, procurará sem duvida libertar-se, e, salvos os infelizes, cuja ignorancia invencivel os prive de comprehender essa vantagem, todos procurarão os meios licitos da libertação, cumprindo aos poderes do Estado não abandonal-os, e collocar-se prudentemente á testa do movimento que se opera. (*Apoiados e apartes.*)

E desde que eu fallo nesta especie, e como materia connexa a essas disposições do projecto, rogo á camara que, nos poucos instantes que tenho de fallar, me permitta uma solemne declaração, ou antes um protesto em nome do partido a que eu pertenço, do partido republicano.

Sr. presidente, cumpre que o paiz fique bem inteirado da differença que ha entre os abolicionistas e os republicanos. O grupo abolicionista, não é synonymo do partido republicano. O primeiro é de natureza social e economica, o segundo é essencialmente politico.

O Sr. Freitas Coutinho: — Apoiado.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Essa incongruencia é que eu não comprehendo.

(*Ha outros aparte.*)

O Sr. Saldanha Marinho: — Não ha tal incongruencia, desde que V. Ex. attender a que no partido republicano só se admitte re-

publicanos; no grupo abolicionista são admittidos indistinctamente republicanos, liberaes e conservadores. (*Apoiados.*)

O grupo compõe-se de homens de todos os credos politicos do paiz, que se empenham pela solução a mais prompta da magna questão social e eminentemente economica, a da emancipação dos escravos.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Que honra! Já constituimos um partido.

O Sr. Saldanha Marinho: — O partido republicano, entidade cuja existencia real no Imperio já não é licito negar, tem o seu plano assentado.

Sem que obste a que qualquer republicano seja abolicionista, os republicanos, como partido, têm assentado nas idéas constantes de seu manifesto publicado em S. Paulo.

O Sr. Jeronymo Sodré: — Obtivemos um grande triumpho; formamos um partido.

O Sr. Saldanha Marinho: — A separação da Igreja do Estado, o casamento civil, a liberdade plena de cultos, idéas altamente sociaes, tambem tem seus grupos de sectarios e de defensores, sendo que desses grupos ninguem é repellido por motivo da politica que professe.

Nesta occasião, porém, limitar-me-hei ao cumprimento de meu dever, e a resalvar a responsabilidade que me cabe em relação ao meu partido.

Tem elle assentado no seguinte, que vou ler, para que fique consignado nos annaes do parlamento (*lê*):

« Sendo certo que o partido republicano não póde ser indifferente a uma questão altamente social, cuja solução affecta todos os interesses, é mister entretanto ponderar que elle não tem nem terá a responsabilidade de tal solução, pois que antes de ser governo estará ella definida por um dos partidos monarchicos.

« E quando porventura ao partido republicano viesse a tocar a responsabilidade de um acto tão importante, a sua propria organização seria uma garantia efficaz de que elle não se afastaria das vistas da nação, que neste caso seria chamada a pronunciar-se livre e soberanamente.

« Fique, portanto, bem firmado que o partido republicano, tal como consideramos, capaz de fazer a felicidade do Brazil, quanto á questão do estado servil, fita desassombrado o futuro, confiando na indole do povo e nos meios de educação, os quaes, unidos ao todo harmonico de suas reformas e do seu modo de ser, hão de facilitar-lhe a solução mais justa, mais pratica e moderada, sellada com o cunho da vontade nacional.

« Em respeito ao principio da união federativa, cada provincia realizará a reforma de accôrdo com seus interesses peculiares mais ou menos lentamente, conforme a maior ou menor facilidade na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. »

O Sr. Jeronymo Sodré: —Era preciso que não fizessem parte dos poderes do Estado.

O Sr. Saldanha Marinho: —Sim, com que proveito?

O Sr. Jeronymo Sodré: —Alguns são até ministros da corôa.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente: —Quem tem a palavra é o Sr. Saldanha Marinho.

O Sr. Jeronymo Sodré: —Este programma não serve, porque alguns republicanos têm feito parte dos poderes do Estado.

O Sr. Saldanha Marinho: — Vá a quem toca: nós estamos salvos de responsabilidade.

O grupo abolicionista do Brazil, este que se encarrega da solução pratica de um grande problema social, será um partido, mas apenas social e economico e não um partido politico.

O Sr. Joaquim Serra: —Mas os partidos politicos têm obrigação de resolver as questões sociaes.

O Sr. Saldanha Marinho: — Aquelles que são governo: actualmente os monarchistas.

Um Sr. Deputado: —A distincção é real.

O Sr. Freitas Coutinho: —Nós queremos governar com a nação e não com a corôa.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Saldanha Marinho: —Fique bem claro, entretanto, que eu não repillo e, ao contrario, adopto a idéa daquelles que tratam pelos meios legaes de acabar com este elemento de nossa eterna vergonha. (*Apoiados.*)

Não posso demorar-me na tribuna; e por isso não darei a esta discussão o desenvolvimento que ella exigia. Apenas direi que paute cada um o seu procedimento conforme entender em sua consciencia. Assim contenta-me o meu procedimento.

Sr. presidente, feita a aceitação que eu solemnemente faço, perante o parlamento, das grandes idéas com cuja realização o paiz vai ser agora dotado, cumpre-me todavia deixar tambem restabelecidos e confirmados nesta occasião todos os protestos que fiz, quando na discussão deste projecto fallei nesta casa contra a descommunal exclusão, que o projecto, como vai ser adoptado, estabelece, de uma avultada maioria de brazileiros do concurso eleitoral (*apoiados e não apoiados*); não posso deixar de protestar, e o faço ainda esta vez e com a mais firme convicção e lealdade.

Ninguem dirá no Brazil que com o meu voto ficou nenhum cidadão esbulhado do sagrado direito politico de que gozava.

Cumpre-me, entretanto, fazendo justiça ao nobre presidente do conselho, dar a S. Ex. os devidos parabens pelo seu assignalado triumpho no senado, aonde conseguiu habilmente converter os conservadores a idéas altamente liberaes. (*Apoiados.*)

Um Sr. Deputado: — Revelou grande habilidade.

O Sr. Saldanha Marinho: — Revelou louvavel solicitude pelo melhoramento politico do paiz. Justiça lhe seja feita.

Não sou partidario de S. Ex., não o acompanho na politica, estou contente com a minha obscuridade e até acostumei-me já, e sinto prazer no ostracismo a que me acostumei.

Um grande serviço se deve a S. Ex., o Sr. presidente do conselho: mostrou praticamente que a corôa tambem teme e recua.

A vontade suprema que subjugou o animo do ministerio de 5 de Janeiro, obrigando-o a fazer dependente de constituinte a reforma eleitoral, aliás muito mais acanhada do que a actual, teve agora de submetter-se á vontade nacional.

Fique o paiz sabendo que sempre que tivermos no Brazil um homem serio e honrado que queira fazer effectiva uma idéa, e proceda com a indispensavel hombridade, conseguirá a realização do seu intento.

Sinto que não fosse completo o projecto, mas affirmo que as grandes idéas que nelle se acham consignadas serão infallivelmente seguidas de seus corollarios.

Temos conseguido muito do acanhamento politico dos nossos homens de estado.

Os defeitos com que esta lei sahirá do parlamento, serão em proximo futuro corrigidos.

A democracia caminha: ha de chegar a seu legitimo *desideratum*.

Peço a V. Ex. licença para demorar-me ainda na tribuna, por poucos minutos. Serei muito breve.

Sr. presidente, a consequencia muito logica desta lei é a dissolução da camara (*apoiados*), desmoralizada como foi, logo na sua origem, pelo proprio governo. (*Muitos não apoiados e apartes.*)

Tenho razão para assim exprimir-me. Bastaria recordar o que aqui ousou dizer um ministro do gabinete passado.

UM SR. DEPUTADO:—Mas a camara o repelliu e o ministerio cahiu diante da camara.

O SR. SALDANHA MARINHO:—Não foi tanto assim. Esse ministerio não cahiu diante da camara que o apoiava sem reservas. A quéda deveu-a elle a si mesmo. Ainda mais; pedindo eu instantemente a decretação do casamento civil, me foi dito pelo governo que esperassemos, porque convinha que o paiz fosse mais regularmente consultado. E si temos agora graves medidas a tomar, graves providencias, mesmo de ordem social, necessitamos de uma nova camara que venha armada de toda a força moral.

O SR. MONTE:—Si quer a dissolução da camara, não póde votar pelas emendas do senado.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SALDANHA MARINHO:—Eu entendo pelas razões que acabo de dar, sejam ou não aceitas pela camara, mas ditas em consciencia, que a camara deve infallivelmente ser dissolvida, adoptada esta lei.

Acreditando que assim se praticará, não pretendendo empregar nenhum esforço ou diligencia, directa ou indirectamente, para voltar ao parlamento, considero que hoje será o ultimo dia em que tenha a honra de fallar nesta casa.

A camara, portanto, terá a bondade de attender-me.

Antes de tudo saio como entrei. Repetirei hoje, e com o maior contentamento, quanto disse no primeiro discurso proferido apenas me foi dado assento nesta casa, ao começar a presente legislatura (*lê*):

« Fui relator do manifesto de 3 de Dezembro de 1870: é documento politico muito conhecido já no Brazil.

« Esse manifesto foi escripto com o maior criterio, acurado estudo, maxima prudencia, e attendendo reflectidamente ás circumstancias e necessidades do nosso paiz.

« Os partidos com seus erros e falta de coherencia, a corôa com seus desmandos, ensinaram-me que o caminho indicado nesse documento é o unico que nos póde levar á felicidade.

« O manifesto de 3 de Dezembro contém a doutrina politica que eu adopto, que observarei sem reservas, plenamente, e como nelle é claramente expendida. »

Mantenho-me nestes principios e continuarei nelles, intimamente convencido de que marcho pelo melhor caminho, embora não agrade isso a quem quer que seja.

Feita esta declaração, ou antes a confirmação do que disse ao entrar nesta casa, retiro-me á minha honrosa obscuridade e sem idéa alguma de voltar ao parlamento. Si tenho hoje um assento nesta camara, veiu elle da espontaneidade de uma nobre provincia.

O SR. JERONYMO SODRÉ:—Em nome do seu partido V. Ex. não volta.

O SR. SALDANHA MARINHO:—Não lhe pedirei um voto, não lh'o pedi, não necessito delle: não transigirei para obter favores; e vai tão longe e tão sincero é o meu proposito que, ainda quando o partido republicano tenha de dominar em algum circulo eleitoral, só por muita espontanea deliberação sua, terei um diploma de representante da nação; mas, fiquem todos certos, não pedirei votos nem mesmo aos meus co-religionarios. Sejam todos livres em sua escolha.

Sr. presidente, cumpre-me ainda dirigir algumas palavras á nobre provincia do Amazonas.

Como sabe a camara, não solicitei diploma de deputado. Aceitei-o como devia. Deram-me por companheiro um dos mais nobres caracteres que têm tido assento nesta casa. (*Apoiados.*) Elle, mais senhor do que eu dos negocios da provincia, tem feito quanto é possivel no desempenho do seu mandato.

O SR. COSTA AZEVEDO: — E porque lá vai muito mal a administração, é que estou em opposição ao gabinete.

O SR. SALDANHA MARINHO: — Não enganei, Sr. presidente, a essa nobre provincia, que, ao conferir-me os poderes de seu representante, conhecia os meus principios e o meu afastamento do governo. Não podia, nem devia esperar favores do ministerio por empenho meu.

Nada pude fazer a essa nobre provincia; contento-me em ter honrado a cadeira em que aqui me assentei.

A minha insufficiencia ante os partidos monarchicos, o meu desdem pelos seus favores, não podiam deixar de dar o resultado que me contenta, mas que não póde contentar á digna provincia que me elegeu, e que sem duvida necessita de procuradores mais proveitosos, e que, aquecidos ao calor dos ministerios, possam obter o que a mim era e é impossivel.

Substitua-me, pois, a nobre provincia do Amazonas, a quem serei eternamente reconhecido, por quem melhor a sirva, especialmente nos interesses materiaes, e em favores pessoaes, que me são impossiveis de obter.

Ainda uma consideração.

Ao meu honrado collega de deputação o muito distincto Sr. conselheiro José da Costa Azevedo, devo a maior consideração.

Seu procedimento para comigo, na eleição que nos trouxe a esta camara, me constitue para com elle no dever de uma imperecivel gratidão.

Quando se procurou, com o maior empenho, por ministros e particulares, demover os liberaes do Amazonas da vontade de eleger-me, e quando ainda eu ignorava absolutamente o que alli se passava; esse honrado e leal cavalheiro resistia a todos os planos de abandonar o meu nome e substituil-o por outro.

Elle declarou formalmente que não admittia que se alterasse a combinação espontanea alli feita, e que, embora fosse elle excluido, não abandonaria a minha, por mim ignorada, candidatura.

A espontaneidade da provincia do Amazonas teve o triumpho que alcançou, porque o nobre Sr. Costa Azevedo não se apartou jámais da senda honrada que sempre tem trilhado.

E' chegado o momento de solemnemente agradecer-lhe esse seu procedimento leal, e que tanto é mais de apreciar quanto então nem relações particulares tinha commigo.

O procedimento nobre e independente desse illustre collega collocou-o, como era de esperar, em opposição.

A severidade de seu caracter e a sua conhecida franqueza o levaram na tribuna a definir os negocios do Amazonas como elle, que conhece a provincia, os comprehende.

Disto veiu a guerra que alli está soffrendo, mesmo a despeito de suas francas declarações.

Depois do que tenho dito em referencia a mim, individualmente, não posso pensar em ser reeleito. Entretanto, si porventura essa illustre provincia ainda uma vez me quizesse honrar com o seu mandato, me collocaria na obrigação de resignal-o, desde que não fosse acompanhado pelo meu illustre collega, que tão brilhantemente desempenhou o mandato que essa provincia lhe conferiu.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente: — Tem a palavra pela ordem o Sr. Martinho Campos.

Alguns Srs. Deputados:—Já tinhamos pedido a palavra.

O Sr. Presidente:—O Sr. Martinho pediu-a pela ordem.

O Sr. Martinho Campos:—Proponho o encerramento da presente discussão. Como a camara ouviu do discurso que acaba de ser pronunciado, é uma materia esgotada, foi um discurso excellente, mas não se disse nelle uma palavra sobre as emendas do senado. Nós temos necessidade de tempo, precisamos acabar uma sessão que não tem mais fim. Proponho, portanto, o encerramento. (*Apoiados e algumas reclamações.*)

Consultada a camara, approva o encerramento.

O Sr. Presidente declara que vai se proceder á votação das emendas.

O Sr. Freitas Coutinho (*pela ordem*):— Sr. presidente, todos os Srs. deputados têm sob as suas vistas as emendas que nos vieram do senado; acho, portanto, desnecessaria a leitura que está fazendo o Sr. 1.º secretario; melhor é que votemos tudo englobadamente e por acclamação, pois que assim se ganha tempo e o governo consegue o seu triumpho com mais rapidez. (*Risadas.*)

O Sr. Presidente:— E' contra o regimento.

O Sr. Freitas Coutinho:—Pois ainda assim, Sr. presidente, eu não duvidaria proporcionar ao governo esse prazer. (*Risadas.*)

Procedendo-se á votação, são approvadas as emendas.

Vêm á mesa e são lidas as seguintes

Declarações de voto

Votei contra as emendas de senado, por me parecer inconstitucional o projecto da reforma eleitoral.—*Epaminondas de Mello.*

Votei contra todas as incompatibilidades parlamentares.— *J. Costa Azevedo.*

O Sr. Martinho Campos (*pela ordem*):—Requeiro a V. Ex. que consulte a casa sobre dispensa de impressão, afim de serem remettidas com urgencia as emendas com o projecto á commissão de redacção, e que V. Ex. suspenda por alguns momentos a sessão, afim de que a commissão que, segundo estou informado, tem o seu trabalho prompto, o possa apresentar.

O Sr. Presidente consulta a casa e é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente declara que vai suspender a sessão até que a commissão de redacção apresente os seus trabalhos.

O Sr. Ruy Barbosa (*pela ordem*): —Sendo de prever, como natural, que se verificasse a hypothese, realizada agora, de approvar a camara dos deputados sem alteração as emendas do senado; uma vez que no senado vingaram gloriosamente todas as idéas capitaes do nosso substitutivo; uma vez que

as emendas daquella camara versaram exclusivamente sobre pontos de segunda ordem ; uma vez, emfim, que a parte do nosso substitutivo respeitada pela casa vitalicia do parlamento constituia, ainda modificada assim, o mais assombroso triumpho obtido entre nós pela causa liberal, pela idéa popular, a commissão de redacção, em cujo nome tenho a honra de fallar, preparara com antecedencia, para esse caso, o seu trabalho, que envia á mesa, de ultima redacção dessa magna lei, que o paiz ha de ficar conhecendo como a *carta do systema representativo e da liberdade religiosa* no Brazil. *(Apoiados ; muito bem.)*

Vem á mesa, é lida e approvada a seguinte

Redacção do projecto n. 2 D de 1881

(Reforma eleitoral)

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º As nomeações dos senadores e deputados para a assembléa geral, membros das assembléas legislativas provinciaes, quaesquer autoridades electivas, serão feitas por eleições directas, nas quaes tomarão parte todos os cidadãos alistados eleitores, de conformidade com esta lei.

A eleição do Regente do Imperio continúa a ser feita na fórma do Acto Addicional á Constituição Politica pelos eleitores de que trata a presente lei.

Dos eleitores

Art. 2.º E' eleitor todo o cidadão brazileiro, nos termos dos arts 6.º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda liquida annual não inferior a 200$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Nas exclusões do referido art. 92 comprehendem-se as praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, e os serventes das repartições e estabelecimentos publicos.

Art. 3.º A prova da renda de que trata o artigo antecedente far-se-ha:

§ 1.º Quanto á renda proveniente de immoveis:

I. Si o immovel se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana—com certidão de repartição fiscal de estar o immovel averbado com valor locativo não inferior a 200$ ou com recibo daquelle imposto passado pela mesma repartição.

II. Si o immovel não se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana ou não estiver sujeito a este imposto, ou si consistir em terreno de lavoura ou de criação, ou em quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes:

Quando o occupar o proprio dono—pela computação da renda á razão de 6 % sobre o valor do immovel, verificado por titulo legitimo de propriedade ou posse, ou por sentença judicial que as reconheça.

Quando não o occupar o proprio dono— pela computação da renda feita do mesmo modo ou pela exhibição de contrato do arrendamento ou aluguel do immovel, lançado em livro de notas com antecedencia de um anno pelo menos e expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º Quanto á renda proveniente de industria ou profissão:

I. Com certidão que mostre estar o cidadão inscripto desde um anno antes, no registro do commercio, como negociante, corretor, agente de leilões, administrador de trapiche, capitão de navio, piloto de carta, ou como guarda-livros ou 1.º caixeiro de casa commercial, ou administrador de fabrica industrial, uma vez que a casa commercial ou a fabrica tenha o fundo capital de 6:800$ pelo menos.

II. Com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão fabrica, officina ou outro estabelecimento industrial ou rural, cujo fundo capital seja, pelo menos, de 3:400$, ou com certidão ou talão de pagamento de imposto de industria ou profissão ou de qualquer outro imposto baseado no valor locativo do immovel urbano ou rural, em importancia annual não inferior a 24$ no municipio da côrte, a 12$ dentro das cidades e a 6$ nos demais logares do Imperio.

III. Com certidão, passada pela respectiva repartição fiscal, de possuir o cidadão estabelecimento commercial, cujo fundo capital seja de 3:400$, pelo menos, e pelo qual tambem pague o imposto declarado no numero antecedente.

IV. Os impostos a que se referem os dous ultimos numeros só conferem a capacidade eleitoral, havendo sido pagos pelo menos um anno antes do alistamento.

Não servirão para prová da renda quaesquer outros impostos não mencionados nesta lei.

§ 3.º Quanto á renda proveniente de emprego publico :

I. Com certidão do thesouro nacional e das thesourarias de fazenda geraes e provinciaes, que mostre perceber annualmente o cidadão ordenado não inferior a 200$, por emprego que dê direito á aposentação, não sendo, porém, esta ultima condição applicavel aos empregados do senado, da camara dos deputados e das assembléas legislativas provinciaes, comtanto que tenham nomeação effectiva.

II. Com igual certidão das camaras municipaes, quanto aos que nellas exercerem empregos que dêm direito á aposentação.

III. A mesma prova servirá para os empregados aposentados ou jubilados e para os officiaes reformados do exercito, da armada e dos corpos policiaes, comprehendidos os officiaes honorarios que percebam soldo ou pensão.

IV. Os serventuarios providos vitaliciamente em officios de justiça, cuja lotação não fôr inferior a 200$ por anno, provarão a respectiva renda com certidão da lotação dos mesmos officios, passada pela repartição competente.

§ 4.º Quanto á renda proveniente de titulos de divida publica geral ou provincial — com certidão authentica de possuir o cidadão, no proprio nome ou, si fôr casado, no da mulher, desde um anno antes do alistamento, titulos que produzam annualmente quantia não inferior á renda exigida.

§ 5.º Quanto á renda proveniente de acções de bancos e companhias, legalmente autorizados,

e de depositos em caixas economicas do governo — com certidão authentica de possuir o cidadão, desde um anno antes do alistamento, no proprio nome ou, si fôr casado, no da mulher, titulos que produzam quantia não inferior á mencionada renda.

Art. 4.º São considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova:

I. Os ministros e os conselheiros de estado, os bispos, e os presidentes de provincias e seus secretarios.

II. Os senadores, os deputados á assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciaes.

III. Os magistrados perpetuos ou temporarios, o secretario do supremo tribunal de justiça e os das relações, os promotores publicos, os curadores geraes de orphãos, os chefes de policia e seus secretarios, os delegados e subdelegados de policia.

IV. Os clerigos de ordens sacras.

V. Os directores do thesouro nacional e das thesourarias de fazenda geraes e provinciaes, os procuradores fiscaes e os dos feitos da fazenda, os inspectores das alfandegas e os chefes de outras repartições de arrecadação.

VI. Os directores das secretarias de estado, o inspector das terras publicas e colonização, o director geral e os administradores dos correios, o director geral e vice-director dos telegraphos, os inspectores ou directores das obras publicas geraes ou provinciaes, os directores das estradas de ferro pertencentes ao Estado, e os chefes de quaesquer outras repartições ou estabelecimentos publicos.

VII. Os empregados do corpo diplomatico ou consular.

VIII. Os officiaes do exercito, da armada e dos corpos policiaes.

IX. Os directores, lentes e professores das faculdades, academias e escolas de instrucção superior; os inspectores geraes ou directores da instrucção publica na côrte e provincias; os directores ou reitores de institutos, collegios, ou outros estabelecimentos publicos de instrucção, e os respectivos professores; os professores publicos de instrucção primaria por titulo de nomeação effectiva ou vitalicia.

X. Os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de qualquer faculdade, academia, escola ou instituto nacional ou estrangeiro, legalmente reconhecidos.

Será titulo comprobatorio o proprio diploma ou documento authentico que o suppra.

XI. Os que desde mais de um anno antes do alistamento dirigirem casas de educação ou ensino frequentadas por 20 ou mais alumnos, ou leccionarem nas mesmas casas.

Servirá de prova — certidão passada pelo inspector ou director da instrucção publica na côrte ou nas provincias.

XII. Os juizes de paz e os vereadores effectivos do quatriennio de 1877 a 1881 e do seguinte, e os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no anno de 1879.

Art. 5.º (Additivo.) O cidadão que não puder provar a renda legal por algum dos meios determinados nos artigos precedentes, será admittido a fazel-o:

I. Pelo valor locativo do predio em que houver residido desde um anno antes, pelo menos, com economia propria, sendo o valor locativo annual por elle pago, de 400$ na cidade do Rio de Janeiro, de 300$ nas da Bahia, Recife, S. Luiz do Maranhão, Belém do Pará, Nictheroy, S. Paulo e Porto Alegre, de 200$ nas demais cidades, e de 100$ nas villas e outras povoações.

II. Pelo valor locativo annual de 200$, pelo menos, de terrenos de lavoura ou de criação, ou de quaesquer outros estabelecimentos agricolas ou ruraes que o cidadão haja tomado por arrendamento desde um anno antes.

§ 1.º A prova será dada em processo summario perante o juiz de direito da comarca; e nas que tiverem mais de um juiz de direito, perante qualquer delles, e será a seguinte:

I. Quanto aos predios sujeitos ao imposto predial ou decima urbana—certidão de repartição fiscal, de que conste estarem averbados com o referido valor locativo annual.

II. Quanto aos predios não sujeitos ao dito imposto ou decima—contrato de arrendamento ou aluguel, celebrado por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, ou por escripto particular lançado com igual antecedencia em livro de notas, havendo expressa declaração do preço do arrendamento ou aluguel; e, em falta destes documentos—o titulo legitimo ou sentença passada em julgado, que prove ter o ultimo dono do predio adquirido a propriedade ou posse deste por valor sobre o qual, á razão de 6 %, se compute a renda annual, na importancia declarada no n. 1 deste artigo.

III. Quanto aos terrenos de lavoura ou criação, ou outros estabelecimentos agricolas ou ruraes—contrato de arrendamento por escriptura publica com a data de um anno antes, pelo menos, havendo expressa declaração do preço.

IV. A's provas que ficam designadas se addicionará sempre o recibo do proprietario do predio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mez, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

§ 2.º O juiz de direito julgará, á vista das provas estabelecidas no paragrapho antecedente, por sentença proferida no prazo de 15 dias, ouvindo o promotor publico, que responderá dentro do de 5 dias.

Nenhum processo comprehenderá mais de um cidadão, e nelle não terá logar pagamento de sello nem de custas, excepto as dos escrivães, que serão cobradas pela metade.

§ 3.º A sentença do juiz de direito será fundamentada e della haverá recurso voluntario para a relação do districto, interposto dentro do prazo de 10 dias pelo proprio interessado ou por seu procurador especial, no caso de exclusão; e por qualquer eleitor da parochia ou districto, no caso de admissão.

§ 4.º As certidões e outros documentos exigidos para o alistamento dos eleitores são isentos de sello e de quaesquer outros direitos.

§ 5.º Em caso de falta ou impedimento o juiz de direito será substituido:

Nas comarcas que tiverem um só juiz de direito: 1.º pelo juiz municipal effectivo da séde

da comarca; 2.° pelos juizes municipaes effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1.° pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.° pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o processo será feito perante o juiz de direito da comarca mais vizinha.

Do alistamento eleitoral

Art. 6.° O alistamento dos eleitores será preparado, em cada termo, pelo respectivo juiz municipal, e definitivamente organizado por comarcas pelos juizes de direito destas.

§ 1.° Na côrte o ministro do imperio, e nas provincias os presidentes, marcarão dia para começo dos trabalhos do primeiro alistamento que se fizer em virtude desta lei.

§ 2.° Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito, tanto o preparo como a organização definitiva do alistamento serão feitos pelos juizes de direito, cada um no respectivo districto criminal, competindo ao do 1.° o registro do alistamento geral dos eleitores de toda a comarca, pelo modo estabelecido nos §§ 8.° a 11 deste artigo.

Para este fim ser-lhe-hão remettidos pelos outros juizes os alistamentos parciaes que tiverem organizado.

§ 3.° Em caso de falta ou impedimento, o juiz de direito será substituido: 1.° pelo juiz municipal effectivo da séde da comarca; 2.° pelos juizes municipaes effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito: 1.° pelos outros juizes de direito, conforme a regra geral de sua substituição; 2.° pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

Si todos elles faltarem ou acharem-se impedidos, o alistamento dos eleitores será organizado pelo juiz de direito da comarca mais vizinha.

§ 4.° Nenhum cidadão será incluido no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escripto e com assignatura sua ou de especial procurador, provando o seu direito com os documentos exigidos nesta lei.

Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

O juiz de direito e os juizes municipaes serão, porém, incluidos *ex-officio* no alistamento da parochia de seu domicilio.

§ 5.° Só no alistamento da parochia em que tiver domicilio poderá ser incluido o cidadão que fôr reconhecido eleitor.

§ 6.° Os requerimentos de que trata o § 4.° serão entregues aos juizes municipaes no prazo de 30 dias, contados da data do edital em que estes deverão convidar para tal fim os cidadãos dos seus municipios.

Desses requerimentos e dos documentos que os acompanharem, ou forem posteriormente apresentados, darão recibo os juizes municipaes.

§ 7.° Estes mesmos juizes, no prazo de 10 dias, exigirão por despachos lançados naquelles requerimentos, e que serão publicados por edital, a apresentação dos documentos legaes que não tiverem sido juntos, sendo concedido para essa apresentação o prazo de 20 dias.

§ 8.° Findo este ultimo prazo, os juizes municipaes enviarão aos juizes de direito da comarca, dentro do de 20 dias, todos os requerimentos recebidos e respectivos documentos, acompanhados de duas relações, que organizarão por municipios, parochias e districtos de paz, sendo collocados os nomes por ordem alphabetica em cada quarteirão.

Em uma destas relações se conterão os nomes dos cidadãos que houverem exhibido todos os documentos legaes, em devida fórma, e na outra se mencionarão os nomes daquelles cujos requerimentos não se acharem completamente instruidos ou forem acompanhados de documentos defeituosos, declarando-se as faltas ou defeitos. Em ambas as relações farão os juizes municipaes as observações que lhes parecerem convenientes para esclarecimento dos juizes de direito.

§ 9.° Os juizes de direito, dentro do prazo de 45 dias, contados do em que tiverem recebido os requerimentos preparados pelos juizes municipaes e as respectivas, relações julgarão provado ou não o direito de cada cidadão de ser reconhecido eleitor, por despachos fundamentados, proferidos nos proprios requerimentos; e, de conformidade com estes despachos, organizarão o alistamento geral e definitivo dos eleitores por comarcas, municipios, parochias, districtos de paz e quarteirões, podendo para esse fim exigir de quaesquer autoridades ou empregados publicos as informações de que necessitarem.

Nos dez primeiros dias do dito prazo será permittido aos cidadãos apresentar aos juizes de direito, para serem juntos aos seus requerimentos, os documentos exigidos pelos juizes municipaes, ou quaesquer outros que melhor provem o seu direito, quando não tenham podido fazel-o perante estes em tempo proprio, devendo ser informados pelos respectivos juizes municipaes os requerimentos que acompanharem esses documentos.

§ 10. No prazo de 20 dias em seguimento do estabelecido no paragrapho antecedente, os juizes de direito farão extrahir cópias do alistamento geral da comarca, das quaes remetterão—uma ao ministro do imperio, na côrte, ou nas provincias ao presidente, e outra ou outras ao tabellião ou tabelliães a quem competir fazer o registro do mesmo alistamento. Além destas, farão tambem extrahir cópias parciaes do alistamento, contendo cada uma o relativo a cada municipio da comarca, as quaes remetterão aos respectivos juizes municipaes, que as publicarão por edital logo que as receberem, e as farão registrar pelo tabellião ou tabelliães do municipio, quando este não fôr o da cabeça da comarca.

Em falta absoluta de tabellião será feito este serviço pelo escrivão ou escrivães de paz, que o juiz competente designar.

§ 11. Si houver mais de um tabellião na cabeça da comarca ou no municipio, o juiz de direito ou

o juiz municipal poderá mandar fazer o registro por dous ou mais, quando julgar conveniente esta divisão do trabalho á vista do numero das parochias ou dos districtos de paz, designando quaes os municipios, parochias ou districtos de paz que ficarão a cargo de cada um.

§ 12. O registro será feito em livro fornecido pela respectiva camara municipal, aberto e encerrado pelo juiz de direito ou pelo juiz municipal, os quaes tambem numerarão e rubricarão as folhas do mesmo livro.

§ 13. O registro ficará concluido no prazo de 40 dias, contados do em que o respectivo tabellião houver recebido a cópia do alistamento. Esta cópia será devolvida ao juiz competente com declaração da data do registro.

O trabalho do registro terá preferencia a qualquer outro.

§ 14. Os titulos de eleitor, extrahidos de livros de talões impressos, serão assignados pelos juizes de direito que tiverem feito o alistamento.

Estes titulos conterão, além da indicação da provincia, comarca, municipio, parochia, districto de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio e renda do eleitor, salvas as excepções do art. 4.º, a circumstancia de saber ou não ler e escrever, e o numero e data do alistamento.

Os titulos serão extrahidos e remettidos aos juizes municipaes dentro do prazo de 30 dias, contados do em que se tiver concluido o alismento geral.

Quarenta e oito horas depois de terem recebido os titulos, os juizes municipaes convidarão por edital os eleitores comprehendidos nos alistamentos dos respectivos municipios para os irem receber dentro de 40 dias, nos logares que para este fim designarem, desde as 10 horas da manhã até ás 4 da tarde.

Nas comarcas especiaes a entrega dos titulos será feita pelos juizes de direito que tiverem organizado o alistamento.

§ 15. Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, os quaes os assignarão á margem perante o juiz municipal ou juiz de direito; e em livro especial passarão recibo com sua assignatura, sendo admittido a assignar pelo eleitor, que não souber ou não puder escrever, outro por elle indicado.

§ 16. Os titulos dos eleitores, que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega, serão remettidos pelo juiz competente ao tabellião que houver feito o registro do respectivo alistamento, o qual os conservará sob sua guarda, afim de entregal-os quando forem solicitados pelos proprios eleitores, satisfeita por estes a exigencia do paragrapho antecedente, sendo assignados o titulo e recibo deste perante o mesmo tabellião.

§ 17. Quando o juiz municipal ou juiz de direito recusar ou demorar por qualquer motivo a entrega do titulo, poderá o proprio eleitor, por simples requerimento, recorrer do juiz municipal para o juiz de direito, e deste para o ministro do imperio na côrte, ou nas provincias para os presidentes destas.

Nestes casos o juiz de direito ou o ministro do imperio na côrte e os presidentes nas provincias mandarão por despacho, dentro de 24 horas, que o juiz recorrido responda; o que este deverá fazer dentro de igual prazo, contado da hora em que houver recebido o requerimento, e que será certificada pelo agente do correio ou pelo official de justiça encarregado da entrega.

O recurso será decidido dentro do prazo de cinco dias, contados do recebimento da resposta do juiz recorrido; ou da data em que deveria ter sido dada.

No caso de recusa ou demora na entrega do titulo pelo tabellião que o tiver sob sua guarda, haverá recurso, pelo modo acima estabelecido, para o juiz de direito, na cabeça da comarca, e fóra desta, para o respectivo juiz municipal.

§ 18. No caso de perda de titulo poderá o eleitor requerer ao competente juiz de direito novo titulo, á vista de justificação daquella perda com citação do promotor publico e de certidão do seu alistamento.

O despacho será proferido no prazo de 48 horas; e, si fôr negativo, haverá recurso para o ministro do imperio na côrte, ou nas provincias para os presidentes destas.

No novo titulo e no respectivo talão se fará declaração da circumstancia de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passado.

Do mesmo modo se procederá quando se passar novo titulo no caso de verificar-se erro no primeiro.

Art. 7.º Para o primeiro alistamento que se fizer, em virtude desta lei, ficam reduzidos a 4 mezes os prazos de que se trata nos arts. 3.º § 1.º n. II; § 2.º ns. I e IV, § 4.º e § 5.º, art. 4.º n. XI; e art. 5.º ns. I e II e § 1.º ns. II e III relativamente ás provas de renda.

Art. 8.º No primeiro dia util do mez de Setembro de 1882, e de então em diante todos os annos em igual dia, se procederá á revisão do alistamento geral dos eleitores, em todo o Imperio, sómente para os seguintes fins:

I. De serem eliminados: os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra da comarca, os fallidos não rehabilitados, os que estiverem interdictos da administração de seus bens, e os que, nos termos dos arts. 7.º e 8.º da Constituição, houverem perdido os direitos de cidadão brazileiro ou não estiverem no gozo de seus direitos politicos.

II. De serem incluidos no dito alistamento os cidadãos que requererem e provarem ter adquirido as qualidades de eleitor, de conformidade com esta lei, e souberem ler e escrever.

§ 1.º A prova de haver o cidadão attingido a idade legal será feita por meio da competente certidão; e a de saber ler ou escrever pela letra e assignatura do cidadão que requerer a sua inclusão no alistamento, uma vez que a letra e firma estejam reconhecidas por tabellião no requerimento que para este fim dirigir.

§ 2.º Para que se considere o cidadão domiciliado na parochia exige-se que nella resida um anno antes da revisão do alistamento geral dos eleitores, salva a disposição do § 4.º

§ 3.º O eleitor eliminado do alistamento de uma comarca, por ter mudado para outra seu domicilio, será incluido no alistamento desta, bastando para este fim que perante o juiz de di-

reito da ultima comarca prove o novo domicilio e exhiba seu titulo de eleitor com a declaração da mudança, nelle posta pelo juiz de direito respectivo, ou, em falta deste titulo, certidão de sua eliminação, por aquelle motivo, do alistamento em que se achava o seu nome.

§ 4.º Si a mudança de domicilio fôr para parochia, districto de paz ou secção comprehendidos na mesma comarca, o juiz de direito desta, requerendo o eleitor, fará no alistamento as necessarias declarações.

§ 5.º A eliminação do eleitor terá logar sómente nos seguintes casos:— de morte, á vista da certidão de obito;—de mudança de domicilio para fóra da comarca, em virtude de requerimento do proprio eleitor ou de informações da competente autoridade, precedendo annuncio por edital affixado com antecedencia de 30 dias em logar publico na séde da comarca e da parochia, districto da paz ou secção de sua residencia, ou de certidão authentica de estar o eleitor alistado em outra parochia de comarca diversa, onde tenha estabelecido novo domicilio, sendo apresentada esta certidão por meio de requerimento assignado por pessoa competente nos termos do § 7.º, e no de perda dos direitos de cidadão brazileiro ou suspensão do exercicio dos direitos politicos, de fallencia ou interdicção da gerencia de seus bens, á vista das provas exigidas no § 22 do art. 1.º do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875.

§ 6.º Nos trabalhos das revisões dos alistamentos serão observadas as disposições desta lei relativas ao processo estabelecido para o primeiro alistamento geral, reduzidos, porém, a 10 dias os prazos dos §§ 7.º e 8.º, a 30 o do § 9.º, a 10 o do § 10 e a 30 os dos §§ 13 e 14 todos do art. 6.º

§ 7.º A eliminação do eleitor, em qualquer dos casos do n. I deste artigo, será requerida pelo promotor publico ou pelo seu adjunto, ou por trés eleitores da respectiva parochia, por meio de petição documentada nos termos do § 3.º

Os documentos serão fornecidos gratuitamente pela repartição ou pelo funccionario publico competentes.

§ 8.º As eliminações, inclusões e alterações que se fizerem nos alistamentos, quando se proceder á sua revisão, serão publicadas, com a declaração dos motivos, por editaes affixados nas portas das matrizes e capellas ou em outros logares publicos.

§ 9.º Concluidos os trabalhos da revisão e extrahidas as necessarias cópias, o juiz de direito passará os titulos de eleitor que competirem aos novos alistados, seguindo-se para sua expedição e entrega as disposições dos §§ 14 e 16 do art. 6.º

§ 10. No caso de dissolução da camara dos deputados, servirá para a eleição o alistamento ultimamente revisto, não se procedendo a nova revisão entre a dissolução e a eleição que se fizer em consequencia della.

Art. 9.º As decisões dos juizes de direito sobre a inclusão dos cidadãos no alistamento dos eleitores ou a sua exclusão deste serão definitivas.

Dellas porém terão recurso para a relação do districto, sem effeito suspensivo: 1.º os cidadãos não incluidos e os excluidos, requerendo cada um de per si; 2.º qualquer eleitor da comarca no caso de inclusão indevida de outro, referindo-se cada recurso a um só individuo.

Estes recursos serão interpostos no prazo de 30 dias, quanto ás inclusões ou não inclusões, e em todo o tempo, quanto ás exclusões.

§ 1.º Interpondo estes recursos, os recorrentes allegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a bem de seu direito.

No prazo de 10 dias, contados do recebimento dos recursos, os juizes de direito reformarão ou confirmarão as suas decisões, e no ultimo caso o recorrente fará seguir o processo para a relação, sem acrescentar razões nem juntar novos documentos.

§ 2.º Os recursos interpostos para a relação de decisões proferidas sobre alistamento de eleitores serão julgados, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

§ 3.º Não é admissivel suspeição de juizes no julgamento dos recursos, salvos sómente os casos do art. 61 do Codigo do Processo Criminal; nem se interromperão os prazos por motivo de férias judiciaes.

§ 4.º Serão observadas as disposições do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875 e das respectivas instrucções de 12 de Janeiro de 1876, sobre os recursos, na parte não alterada por esta lei.

Dos elegiveis

Art. 10. E' elegivel para os cargos de senador, deputado á assembléa geral, membro de assembléa legislativa provincial, vereador e juiz de paz todo o cidadão que fôr eleitor, nos termos do art. 2.º desta lei, não se achando pronunciado em processo criminal, e salvas as disposições especiaes que se seguem.

§ 1.º Requer-se:

Para senador:— a idade de 40 annos para cima e a renda annual de 1:600$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Para deputado á assembléa geral:— a renda annual de 800$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Para membro de assembléa legislativa provincial:— o domicilio na provincia por mais de dous annos.

Para vereador e juiz de paz:—o domicilio no municipio e districto por mais de dous annos.

§ 2.º Os cidadãos naturalisados não são, porém, elegiveis para o cargo de deputado á assembléa geral sem terem seis annos de residencia no Imperio depois da naturalização.

Das incompatibilidades eleitoraes e parlamentares

Art. 11. Não podem ser votados para senador, deputado á assembléa geral ou membro de assembléa legislativa provincial:

I. Em todo o Imperio:

Os directores geraes do thesouro nacional e os directores das secretarias de estado.

II. Na côrte e nas provincias em que exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os presidentes de provincia.
Os bispos em suas dioceses.
Os commandantes de armas.
Os generaes em chefe de terra e mar.
Os chefes de estações navaes.
Os capitães de porto.
Os inspectores ou directores de arsenaes.
Os inspectores de corpos do exercito.
Os commandantes de corpos militares e de policia.
Os secretarios do governo provincial e os secretarios de policia da côrte e provincias.
Os inspectores de thesourarias de fazenda geraes ou provinciaes e os chefes de outras repartições de arrecadação.
O director geral e os administradores dos correios.
Os inspectores ou directores de instrucção publica e os lentes e directores de faculdades ou outros estabelecimentos de instrucção superior.
Os inspectores das alfandegas.
Os desembargadores.
Os juizes de direito.
Os juizes municipaes, os de orphãos e os juizes substitutos.
Os chefes de policia.
Os promotores publicos.
Os curadores geraes de orphãos.
Os desembargadores de relações ecclesiasticas.
Os vigarios capitulares.
Os governadores de bispado.
Os vigarios geraes, provisores e vigarios foraneos.
Os procuradores fiscaes e os dos feitos da fazenda e seus ajudantes.

III. Nos districtos em que exercerem autoridade ou jurisdicção:

Os delegados e subdelegados de policia.

§ 1.° A incompatibilidade eleitoral prevalece:

I. Para os referidos funccionarios, e seus substitutos legaes que tiverem estado no exercicio dos respectivos empregos dentro dos seis mezes anteriores á eleição.

II. Para os substitutos que exercerem os empregos, dentro dos seis mezes, bem como para os que os precederem na ordem da substituição e deviam ou podiam assumir o exercicio.

III. Para os funccionarios effectivos, para os substitutos dos juizes de direito nas comarcas especiaes, e para os supplentes dos juizes municipaes, desde a data da aceitação do emprego ou funcção publica até seis mezes depois de o terem deixado em virtude de remoção, accesso, renuncia ou demissão.

§ 2.° Tambem não poderão ser votados para senador, deputado á assembléa geral ou membro de assembléa legislativa provincial:—os directores de estradas de ferro pertencentes ao Estado, directores e engenheiros chefes de obras publicas, emprezarios, contratadores e seus prepostos, arrematantes ou interessados em arrematação de taxas ou rendimentos de qualquer natureza, obras ou fornecimentos publicos, ou em companhias que recebam subvenção, garantia ou fiança de juros ou qualquer auxilio do qual possam auferir lucro pecuniario da fazenda geral, provincial ou das municipalidades, naquellas provincias onde exercerem os ditos cargos ou os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles.

A palavra « interessados » não comprehende os accionistas.

Art. 12. O funccionario publico de qualquer classe que perceber pelos cofres geraes, provinciaes ou municipaes, vencimentos ou porcentagens ou tiver direito a custas por actos de officios de justiça, si aceitar o logar de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, não poderá, durante todo o periodo da legislatura, exercer o emprego ou cargo publico gratuito ou remunerado que tiver, nem perceber vencimentos ou outras vantagens, que delle provenham, nem contar antiguidade para aposentação ou jubilação, nem obter remoção ou accesso em sua carreira, salvo o que lhe competir por antiguidade.

§ 1.° Os juizes de direito ficarão avulsos durante o periodo da legislatura, e finda esta voltarão para as comarcas em que se achavam, si estiverem vagas, ou irão servir em comarcas equivalentes que o governo lhes designará.

§ 2.° A aceitação do logar de deputado e de membro de assembléa legislativa provincial importará para os juizes substitutos nas comarcas especiaes, e para os juizes municipaes e de orphãos a renuncia destes cargos.

§ 3.° O funccionario publico comprehendido na disposição deste artigo, que aceitar o logar de senador, será aposentado ou jubilado com o vencimento correspondente ao tempo de exercicio que tiver, na fórma da lei.

§ 4.° Das disposições deste artigo exceptuam-se:

I. Os ministros e secretarios de estado.

II. Os conselheiros de estado.

III. Os bispos.

IV. Os embaixadores e os enviados extraordinarios em missão especial.

V. Os presidentes de provincia.

VI. Os officiaes militares de terra ou mar, quanto á antiguidade, e, nos intervallos das sessões, quanto ao soldo.

Art. 13. Os ministros e secretarios de estado não poderão ser votados para senador emquanto exercerem o cargo e até seis mezes depois, salvo na provincia de seu nascimento ou domicilio.

Art. 14. Não poderão os senadores e, durante a legislatura e seis mezes depois, os deputados á assembléa geral, salva a disposição do art. 34 da Constituição, nem os membros das assembléas legislativas provinciaes, aceitar do governo geral ou provincial commissões ou empregos remunerados, excepto os de conselheiro de estado, presidente de provincia, embaixador ou enviado extraordinario em missão especial, bispo e commandante de forças de terra ou mar.

Não se comprehendem nesta disposição as nomeações por accesso de antiguidade para

emprego civil ou posto militar de terra ou mar.

Não poderão tambem os senadores, os deputados á assembléa geral e os membros das assembléas legislativas provinciaes obter a concessão, acquisição ou gozo de privilegios, contratos, arrematações de rendas, obras e fornecimentos publicos, embora a titulo de simplices interessados.

Esta disposição não comprehende os privilegios de invenção.

Da eleição em geral

Art. 15. As eleições de senadores, deputados á assembléa geral, membros das assembléas legislativas provinciaes, vereadores e juizes de paz continuarão a fazer-se nos dias e pelo modo determinados na legislação vigente, com as alterações seguintes :

§ 1.º A eleição começará e terminará no mesmo dia.

§ 2.º São dispensadas as ceremonias religiosas e a leitura das leis e regulamentos, que deviam preceder aos trabalhos eleitoraes.

§ 3.º Fica prohibida a presença ou intervenção de força publica durante o processo eleitoral.

§ 4.º O logar onde dever funccionar a mesa da assembléa eleitoral será separado por uma divisão, do recinto destinado á reunião da mesma assembléa, de modo porém que não se impossibilite aos eleitores a inspecção e fiscalisação dos trabalhos.

Dentro daquelle espaço só poderão entrar os eleitores á medida que forem chamados para votar.

§ 5.º Compete ao presidente da mesa regular a policia da assembléa eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem, fazendo sahir os que não forem eleitores ou injuriarem aos membros da mesa ou a qualquer eleitor, mandando lavrar neste caso auto de desobediencia e remettendo-o á autoridade competente.

No caso, porém, de offensa physica contra qualquer dos mesarios ou eleitores, o presidente poderá prender o offensor, remettendo-o ao juiz competente para ulterior procedimento.

§ 6.º As eleições se farão por parochias, ou, nas que contiverem numero de eleitores superior a 250, por districtos de paz, ou, finalmente, por secções de parochia ou de districtos, quando a parochia, formando um só districto de paz, ou o districto contiverem numero de eleitores excedente ao designado.

Cada secção deverá conter 100 eleitores, pelo menos.

O governo, na côrte, e os presidentes, nas provincias, designarão com a precisa antecedencia os edificios em que deverão fazer-se as eleições. Só em falta absoluta de outros edificios poderão ser designados para esse fim os templos religiosos.

§ 7.º Em cada parochia, districto de paz ou secção, se organizará uma mesa para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos da eleição.

Esta mesa se comporá:

I. Nas parochias ou districtos de paz: do juiz de paz mais votado da séde da parochia ou do districto de paz, como presidente, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, e de quatro membros, que serão: os dous juizes de paz que áquelle se seguirem em votos e os dous cidadãos immediatos em votos ao 4.º juiz de paz.

Em caso de ausencia, falta ou impossibilidade do juiz de paz mais votado, exercerá as funcções de presidente da mesa o que se lhe seguir em votos até ao 4.º

Quando por ausencia, falta ou impossibilidade não comparecer o 2.º ou o 3.º juiz de paz, que devem ser membros da mesa, será convidado o 4.º; e si destes tres juizes de paz só comparecer um ou nenhum se apresentar, o presidente da mesa convidará, para supprir as faltas, um ou dous eleitores d'entre os presentes.

Si deixarem de comparecer os dous cidadãos immediatos em votos aos juizes de paz, que devem tambem compor a mesa, ou algum delles, serão convocados um ou dous que áquelles se seguirem em votos, até ao 4.º, sendo a falta destes ultimos preenchida por eleitores d'entre os presentes, designados, no caso de faltarem ambos, pelo presidente, e no caso de comparecer um, pelo immediato que tiver comparecido.

Esta mesa será constituida na vespera do dia designado para a eleição, dia em que tambem se reunirá a de que trata o numero seguinte, lavrando o escrivão de paz, em acto continuo, no livro que tiver de servir para a eleição, a acta especial de sua formação ou installação, a qual será assignada pelo presidente e demais membros da mesa constituida.

II. Nas secções da parochia que contiver um só districto de paz ou nas dos districtos de paz: —de um presidente e de quatro membros, os quaes serão nomeados: o presidente e dous destes membros pelos juizes de paz da séde da parochia ou do districto; e os outros dous pelos immediatos dos mesmos juizes de paz.

Estas nomeações serão feitas d'entre os eleitores da secção respectiva tres dias antes do marcado para a eleição, no edificio designado para a da parochia ou districto, havendo convocação dos referidos juizes e de seus quatro immediatos com antecedencia de 15 dias.

Basta o comparecimento de um dos juizes de paz e de um dos immediatos convocados para se proceder á mesma nomeação.

Concluido este acto, o escrivão de paz lavrará no livro que tiver de servir para a eleição na respectiva secção a acta especial da nomeação da mesa.

Esta acta será assignada pelos juizes de paz e seus immediatos que houverem comparecido.

§ 8.º Quando no caso do § 6.º se dividir em secções alguma parochia ou districto, a mesa da secção onde estiver a séde da parochia será organizada pelo modo estabelecido no § 7.º n. I.

Quando o districto dividido não fôr o da séde da parochia, será tambem organizada do mesmo modo a mesa naquella das secções do districto que contiver maior numero de eleitores.

Será applicavel sómente ás demais secções a regra estabelecida no n. II do § 7.º

§ 9.º Os juizes de paz deverão concorrer para formar as mesas eleitoraes, estejam ou não

em exercicio, ainda que suspensos por acto do governo ou por pronuncia em crime de responsabilidade. Esta disposição é extensiva aos quatro immediatos aos mesmos juizes, na parte que lhes fôr applicavel.

§ 10. O presidente e mais membros, que têm de compor as mesas eleitoraes, são obrigados a participar por escripto, até ás 2 horas da tarde da vespera do dia da eleição, o impedimento que tiverem, sob a pena do art. 29 § 14.

Só poderão ser substituidos depois de recebida esta participação, ou depois das 2 horas da tarde, no caso de não ser ella feita.

§ 11. O presidente ou membros das mesas eleitoraes, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituidos pelo modo seguinte:

Nas mesas eleitoraes de parochia, districto ou secção organizadas pela fórma estabelecida no n. I do § 7.º:— 1.º o presidente, pelo juiz de paz que se lhe seguir em votos, ainda que seja membro da mesa, e, no caso de não haver juiz de paz desimpedido, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2.º os membros da mesa pelo modo determinado na 2.ª e na 3.ª parte do n. I citado.

Nas mesas das secções de que trata a parte final do § 8.º:— 1.º o presidente, pelo eleitor que os membros presentes nomearem, decidindo a sorte em caso de empate; 2.º qualquer dos dous membros que os juizes de paz houverem nomeado, pelo eleitor ou eleitores que o presidente convidar; 3.º qualquer dos dous membros que os immediatos dos juizes de paz tiverem nomeado, pelo eleitor que o outro membro presente designar, e, faltando ambos os ditos membros, pelos eleitores que o presidente convidar.

§ 12. Não será valida qualquer eleição feita perante mesa que não fôr organizada pela fórma estabelecida nos paragraphos anteriores.

§ 13. Quando na vespera ou, não sendo possivel, no dia da eleição até á hora marcada para o começo dos trabalhos, não se puder installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na parochia, districto ou secção.

§ 14. Deixará tambem de haver eleição na parochia, districto ou secção onde por qualquer outro motivo não puder ser feita no dia proprio.

§ 15. No dia e no edificio designados para a eleição começarão os trabalhos desta ás 9 horas da manhã.

Reunida a mesa, que deve ser installada na vespera, se procederá ao recebimento das cedulas dos eleitores pelo modo estabelecido para a eleição primaria na legislação vigente.

§ 16. Cada candidato á eleição de que se tratar, até ao numero de tres, poderá apresentar um eleitor para o fim de fiscalisar os trabalhos em cada uma das assembléas eleitoraes do districto. Na ausencia do candidato, a apresentação poderá ser feita por qualquer eleitor.

Havendo, porém, mais de tres candidatos, terão preferencia os fiscaes daquelles que apresentarem maior numero de assignaturas de eleitores, declarando que adoptam a sua candidatura.

A apresentação destes fiscaes será feita por escripto aos presidentes das mesas eleitoraes, quando estas se installarem.

Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes e assignarão as actas com os respectivos membros, mas não terão voto deliberativo nas questões que se suscitarem ácerca do processo da eleição.

O não comparecimento dos fiscaes ou a sua recusa de assignatura nas actas não trará interrupção dos trabalhos nem os annullará.

§ 17. Haverá uma só chamada dos eleitores.

Si depois de findar esta chamada, mas antes da abertura da urna que contiver as cedulas, algum eleitor que, por não ter acudido á mesma chamada, requerer ser admittido a votar, será recebida a sua cedula.

§ 18. Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o titulo, não competindo á mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer destes casos.

Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor cuja ausencia ou fallecimento seja notorio, ou si houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão de seu alistamento passada pelo competente tabellião, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim tambem o do reclamante, si exhibir novo titulo expedido nos termos do art. 6.º § 18, afim de ser examinada a questão em juizo competente, á vista do titulo impugnado ou sobre que haja duvida, titulo que ficará em poder da mesa afim de ser remettido ao mesmo juizo para os devidos effeitos, com quaesquer outros documentos que forem apresentados.

§ 19. O voto será escripto em papel branco ou anilado, não devendo ser transparente, nem ter marca, signal ou numeração. A cedula será fechada de todos os lados, tendo rotulo conforme a eleição a que se proceder.

As cedulas que contiverem signaes exteriores ou interiores, ou forem escriptas em papel de outras côres ou transparente, serão apuradas em separado e remettidas ao poder verificador competente com as respectivas actas.

Depois de lançar na urna sua cedula, o eleitor assignará o seu nome em um livro para esse fim destinado e fornecido pela camara municipal, o qual será aberto e encerrado pelo respectivo presidente ou pelo vereador por elle designado, que tambem numerará e rubricará todas as folhas do mesmo livro.

Quando o eleitor não souber ou não puder assignar o seu nome, assignará em seu logar outro por elle indicado, convidando-o para este fim o presidente da mesa.

Finda a votação, e em seguida á assignatura do ultimo eleitor, a mesa lavrará e assignará um termo, no qual se declare o numero dos eleitores inscriptos no dito livro.

O mesmo livro será remettido á camara municipal com os demais livros concernentes á eleição.

§ 20. Concluida a apuração dos votos, que se fará pelo modo estabelecido na legislação

vigente, será lavrada e assignada pela mesa, e pelos eleitores que quizerem, a acta da eleição, na qual serão mencionados os nomes dos eleitores que não tiverem comparecido, os quaes por essa falta não incorrerão na pena de multa.

A mesma acta será transcripta no livro de notas do tabellião ou do escrivão de paz, e assignada pela mesa e pelos eleitores que quizerem.

§ 21. E' permittido a qualquer eleitor da parochia, districto ou secção apresentar por escripto e com sua assignatura protesto relativo a actos do processo eleitoral, devendo este protesto, rubricado pela mesa e com o contra-protesto desta, si julgar conveniente fazel-o, ser appensado á cópia da acta que, segundo a disposição do paragrapho seguinte, fôr remettida ao presidente do senado, da camara dos deputados, da assembléa legislativa provincial ou á camara municipal. Na acta se mencionará simplesmente a apresentação do protesto.

§ 22. A mesa fará extrahir tres cópias da referida acta e das assignaturas dos eleitores no livro de que trata o § 19, sendo as ditas cópias assignadas por ella e concertadas por tabellião ou escrivão de paz.

Destas cópias serão enviadas — uma ao ministro do imperio na côrte, ou ao presidente nas provincias; outra ao presidente do senado, da camara dos deputados ou da assembléa legislativa provincial, conforme a eleição a que se proceder; e a terceira ao juiz de direito de que trata o art. 18, si a eleição fôr de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial.

Na eleição de vereadores, a ultima das ditas cópias será enviada á camara municipal respectiva.

Quando a eleição fôr para senador, será esta ultima cópia enviada á camara municipal da côrte, si a eleição pertencer a ella e á provincia do Rio de Janeiro e ás camaras das capitaes das outras provincias, si a eleição se fizer nestas.

Acompanharão ás referidas cópias as das actas da formação das respectivas mesas eleitoraes.

Da eleição de senador

Art. 16. A eleição de senador continúa a ser feita por provincia, mas sempre em lista triplice, ainda quando tenham de ser preenchidos dous ou mais logares: nesta hypothese proceder-se-ha á segunda eleição logo depois da escolha de senador em virtude da primeira, e assim por diante.

I. O governo na côrte e provincia do Rio de Janeiro, e os presidentes nas outras provincias designarão dia para a eleição, devendo proceder-se a esta dentro do prazo de tres mezes.

Este prazo será contado:

No caso de morte do senador, do dia em que na côrte o governo, e nas provincias o presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem communicação desta, feita ao governo pelo presidente do senado, ou ao presidente da respectiva provincia pelo governo ou pelo presidente do senado. Estas communicações serão dirigidas pelo correio sob registro.

No caso de augmento do numero de senadores, do dia da publicação da respectiva lei na côrte ou na provincia a que se referir.

II. Cada eleitor votará em tres nomes, constituindo a lista triplice os tres cidadãos que maior numero de votos obtiverem.

§ 1.º A apuração geral das authenticas das assembléas eleitoraes e a formação da lista triplice serão feitas pela camara municipal da côrte, quanto ás eleições desta e da provincia do Rio de Janeiro, e pelas camaras das capitaes das outras provincias, quanto ás eleições nellas feitas.

A estes actos se procederá dentro do prazo de 60 dias, contados do em que se houver feito a eleição.

I. Devem intervir nos referidos actos ainda os vereadores que se não acharem em exercicio ou estiverem suspensos por acto do governo ou por pronuncia em crime de responsabilidade.

II. Na apuração a camara municipal se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes authenticas, attendendo sómente ás das eleições feitas perante mesas organizadas pela fórma determinada nos §§ 7.º a 11 do art. 14.

III. Finda a dita apuração, se lavrará uma acta na qual se mencionarão os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos que tiverem obtido para senador, desde o maximo até ao minimo; as occurrencias que se tiverem dado durante os trabalhos da apuração; e as representações que, por escripto e assignadas por qualquer cidadão elegivel, sejam presentes á camara municipal relativas á mesma apuração.

IV. Desta acta, depois de devidamente assignada, a camara municipal remetterá—uma cópia authentica ao ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, acompanhando a lista triplice, assignada pela mesma camara, para ser presente ao poder moderador;— outra cópia da mesma acta ao presidente do senado—e outra ao presidente da respectiva provincia.

§ 2.º Na verificação dos poderes a que proceder o senado, nos termos do art. 21 da Constituição, si resultar a exclusão da lista triplice do cidadão nomeado, far-se-ha nova eleição em toda a provincia: no caso da exclusão recahir em qualquer dos outros dous cidadãos contemplados na lista triplice, será organizada pelo senado nova lista e sujeita ao póder moderador.

I. Si o senado reconhecer que algum ou alguns dos tres cidadãos incluidos na lista triplice se acham comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados, e o cidadão ou cidadãos que se seguirem completarão a lista triplice.

II. Proceder-se-ha tambem á nova eleição em toda a provincia, quando, antes da escolha do cidadão, fallecer algum dos tres cidadãos que compuzerem a lista triplice.

O mesmo se observará no caso de morte do cidadão nomeado, cujos poderes não tenham sido ainda verificados ou quando algum dos cidadãos incluidos na lista triplice careça de qualquer das condições de elegibilidade exigidas nos ns. I, II e IV do art. 45 da Constituição.

Da eleição de deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes

Art. 17. As provincias serão divididas em tantos districtos eleitoraes quantos forem os seus deputados á assembléa geral, attendendo-se quanto possivel á igualdade de população entre os districtos de cada provincia e respeitando-se a contiguidade do territorio e a integridade do municipio.

§ 1.° O governo organizará e submetterá á approvação do poder legislativo a divisão dos ditos districtos sobre as seguintes bases:

I. O municipio da côrte comprehenderá tres districtos eleitoraes e os das capitaes da Bahia e Pernambuco dous districtos, cada um;

II. Os districtos eleitoraes de cada provincia serão designados por numeros ordinaes, computada a população segundo a base do art. 2.° do decreto legislativo n. 2675 de 20 de Outubro de 1875;

III. Para cabeça de cada districto eleitoral será designado o logar mais central e importante delle;

IV. Na divisão dos districtos eleitoraes só serão contempladas as parochias e municipios creados até 31 de Dezembro de 1879.

Para todos os effeitos eleitoraes até ao novo arrolamento da população geral do Imperio subsistirão inalteraveis as circumscripções parochiaes e municipaes contempladas na divisão dos districtos eleitoraes feita em virtude desta lei, não obstante qualquer alteração resultante de creação, extincção ou subdivisão de parochias e municipios.

§ 2.° A divisão dos districtos eleitoraes, feita de conformidade com o paragrapho precedente, será posta provisoriamente em execução até á definitiva approvação do poder legislativo, não podendo o governo altera-la depois da sua publicação.

§ 3.° Cada districto elegerá um deputado á assembléa geral e o numero de membros da assembléa legislativa provincial marcado no art. 1.° § 16 do decreto legislativo n. 842 de 19 de Setembro de 1855.

Quanto ás provincias de Santa Catharina, Paraná, Espirito Santo e Amazonas, que têm de ser divididas em dous districtos, elegerá cada uma dellas 22 membros, cabendo 11 por districto.

Art. 18. O juiz de direito que exercer jurisdicção na cidade ou villa designada pelo governo para cabeça do districto eleitoral, ou, em caso de falta, o seu substituto formado em direito, ou finalmente, na falta deste ultimo, o juiz de direito da comarca mais vizinha comporá com os presidentes das mesas eleitoraes uma junta por elle presidida, a qual fará a apuração geral dos votos das diversas eleições do mesmo districto para deputado á assembléa geral ou membros das assembléas legislativas provinciaes.

A esta apuração se procederá pelas authenticas das actas daquellas eleições, dentro do prazo de 20 dias, contado do em que ellas se tiverem feito, precedendo annuncio por editaes e aviso aos ditos presidentes com declaração do dia, hora e logar da reunião.

Para que a junta apuradora possa funccionar é necessaria a presença, pelo menos, de quatro presidentes de assembléas eleitoraes. Na falta destes, serão chamados pela ordem da sua votação os juizes de paz da parochia ou do districto onde funccionar a junta. Si ainda estes não comparecerem, recorrer-se-ha aos juizes de paz da parochia ou do districto mais vizinho.

Na apuração a junta se limitará a sommar os votos mencionados nas differentes authenticas, attendendo sómente ás das eleições feitas perante mesas organizadas pela fórma determinada nos §§ 7.° a 11 do art. 14, procedendo no mais como dispõe a legislação vigente. Os eleitores presentes, que quizerem, assignarão a acta da apuração.

§ 1.° Na cidade onde houver mais de um juiz de direito, será presidente da junta apuradora o mais antigo, tendo preferencia o de mais idade quando fôr igual a antiguidade; e, segundo a mesma regra, serão substituidos uns pelos outros no caso de falta ou impedimento.

No municipio em que, nos termos no n. I do artigo antecedente, houver dous ou mais districtos eleitoraes, seguir-se-ha para a presidencia de cada junta apuradora a regra acima estabelecida, correspondendo a antiguidade do juiz de direito ao numero dos districtos eleitoraes, de modo que o mais antigo sirva no 1.°, o immediato no 2.° e assim por diante.

§ 2.° Não se considerará eleito deputado á assembléa geral o cidadão que não reunir a maioria dos votos dos eleitores, que concorrerem á eleição.

Neste caso o presidente da junta expedirá os necessarios avisos para se proceder á nova eleição, vinte dias depois da apuração geral.

Na segunda eleição, para a qual servirão nas assembléas eleitoraes as mesmas mesas da primeira, só poderão ser votados os dous cidadãos que nesta tiverem obtido maior numero de votos, sendo sufficiente para eleger o deputado a maioria dos votos que forem apurados.

§ 3.° Na eleição dos membros das assembléas legislativas provinciaes cada eleitor votará em um só nome.

Serão considerados eleitos os cidadãos que reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição. Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquella votação, proceder-se-ha, quanto aos logares não preenchidos, á nova eleição pela fórma disposta no paragrapho antecedente, observando-se tambem, quanto ao numero dos nomes sobre os quaes deva recahir a nova votação, a regra estabelecida no mesmo paragrapho.

Art. 19. Concluida definitivamente a eleição e transcripta no livro de notas de um dos tabelliães do logar a acta da apuração geral dos votos, a junta apuradora expedirá diplomas aos eleitos — deputado á assembléa geral ou membros da assembléa legislativa provincial, remettendo as cópias authenticas da acta da apuração dos votos ao ministro do imperio, na côrte, ao presidente, nas provincias, e á camara dos deputados ou á assembléa legislativa provincial, conforme fôr a eleição, ficando revogado o art. 90 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Art. 20. No caso de reconhecer a camara dos deputados ou a assembléa legislativa provincial

que um ou mais dos eleitos estão comprehendidos em qualquer das incompatibilidades especificadas no art. 11, serão declarados nullos os votos que lhes tiverem sido dados, e proceder-se-ha á nova eleição, na qual não poderão ser votados o cidadão ou cidadãos, cuja eleição tiver sido por esse motivo annullada.

Proceder-se-ha tambem á nova eleição, si da annullação de votos pela camara ou assembléa resultar a exclusão de algum dos que tiverem obtido o respectivo diploma.

Art. 21. No caso de vaga de deputado á assembléa geral ou de membro de assembléa legislativa provincial, que occorrer durante a legislatura, proceder-se-ha á nova eleição para o preenchimento do logar, dentro do prazo de tres mezes, contados do dia em que, na côrte o governo e nas provincias o presidente, tiverem conhecimento certo da vaga, ou em que receberem communicação desta, feita pelo presidente da camara dos deputados, no primeiro caso, ou pelo presidente da assembléa legislativa provincial, no segundo. Estas communicações serão dirigidas pelo correio, sob registro.

Da eleição de vereadores e juizes de paz

Art. 22. Na eleição de vereadores cada eleitor votará em um só nome.

As camaras municipaes continuarão a fazer a apuração geral dos votos do municipio.

Serão declarados vereadores os cidadãos que, até ao numero dos que deverem compor a camara do municipio, reunirem votação igual, pelo menos, ao quociente eleitoral, calculado sobre o numero total dos eleitores que concorrerem á eleição. Si algum ou alguns dos cidadãos não reunirem aquella votação, proceder-se-ha á nova eleição pelo modo determinado no § 3.º do art. 18.

No processo desta eleição e em todos os seus termos serão observadas as disposições da legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

§ 1.º Quando se tiver deixado de proceder á eleição em parochias, districtos de paz ou secções, cujo numero de eleitores exceder á metade dos de todo o municipio, ou quando nas eleições annulladas houver concorrido maior numero de eleitores do que nas julgadas válidas, ficarão sem effeito as das outras parochias, districtos de paz e secções, e se procederá á nova eleição geral no municipio.

Em nenhum outro caso se fará nova eleição geral.

§ 2.º Na côrte, nas capitaes das provincias e nas demais cidades os vereadores só poderão ser reeleitos quatro annos depois de findar o quatriennio em que servirem.

§ 3.º No caso de morte, escusa ou mudança de domicilio de algum vereador proceder-se-ha á eleição para preenchimento da vaga.

§ 4.º Quando, em razão de vagas ou de falta de comparecimento, não puderem reunir-se vereadores em numero necessario para celebrarem-se as sessões, serão chamados para perfazerem a maioria dos membros da camara os precisos immediatos em votos aos vereadores. Si, no caso da ultima parte do § 3.º do art. 18, houver se procedido a duas eleições para vereadores, aquelles immediatos serão os da primeira eleição.

Só poderão ser chamados, em taes casos, os immediatos em votos aos vereadores, até numero igual ao dos vereadores de que a camara se compuzer.

§ 5.º As camaras municipaes continuarão a compôr-se do mesmo numero de vereadores marcado na legislação vigente, com excepção das seguintes que terão: a do municipio da côrte 21 membros; as das capitaes das provincias da Bahia e Pernambuco 17; as das capitaes das do Pará, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, Minas-Geraes, S. Paulo e S. Pedro do Rio Grande do Sul 13; e as das capitaes das demais provincias 11.

Cada uma das mesmas camaras terá um presidente e um vice-presidente, os quaes serão eleitos annualmente, na 1.ª sessão, pelos vereadores d'entre si.

§ 6.º As camaras não poderão funccionar sem a presença da maioria de seus membros.

Ao vereador que faltar á sessão, sem motivo justificado, será imposta a multa de 10$ nas cidades e de 5$ nas villas.

Art. 23. A eleição dos juizes de paz continuará a fazer-se pelo modo determinado na legislação vigente, com as alterações feitas nesta lei.

A apuração dos votos será feita pela camara municipal respectiva, quando a parochia ou o districto de paz estiver dividido em secções.

Art. 24. As funcções de vereador e de juiz de paz são incompativeis com as de empregos publicos retribuidos; e não podem ser accumuladas com as de senador, deputado á assembléa geral e membro de assembléa legislativa provincial, durante as respectivas sessões.

Art. 25. Feita a primeira eleição de deputados á assembléa geral pelo modo estabelecido nesta lei, proceder-se-ha tambem á eleição das camaras municipaes e dos juizes de paz em todo o Imperio no primeiro dia util do mez de Julho que se seguir, começando a correr o quatriennio no dia 7 de Janeiro subsequente.

Art. 26. Quando alguma villa fôr elevada á categoria de cidade, a respectiva camara municipal continuará a funccionar com o numero de vereadores que tiver, até á posse dos que forem nomeados na eleição geral para o quatriennio seguinte.

Art. 27. A disposição da ultima parte do n. IV do § 1.º do art. 17 não impede a eleição de camaras e juizes de paz, nos municipios, parochias e districtos de paz, que forem novamente creados, comtanto que o sejam dentro dos limites marcados para os districtos eleitoraes.

Art. 28. O juiz de direito da comarca continúa a ser o funccionario competente para conhecer da validade ou nullidade, não só da eleição de vereadores e juizes de paz, mas tambem da apuração dos votos, e decidindo todas as questões concernentes a estes assumptos, pela fórma que dispõe a legislação vigente.

§ 1.º Nas comarcas que tiverem mais de um juiz de direito competirão essas attribuições ao juiz de direito do 1.º districto criminal, e, na sua falta, aos que deverem substituil-o.

§ 2.º Das decisões do juiz de direito sobre as eleições de vereadores e juizes de paz, em con-

formidade deste artigo, haverá recurso para a relação do districto. O recurso será julgado, no prazo de 30 dias, por todos os seus membros presentes.

Parte penal

Art. 29. Além dos crimes contra o livre gozo e exercicio dos direitos politicos do cidadão, mencionados nos arts. 100, 101 e 102 do Codigo Criminal, serão tambem considerados crimes os definidos nos paragraphos seguintes e punidos com as penas nelle estabelecidas.

§ 1.° Apresentar-se algum individuo com titulo eleitoral de outrem, votando ou pretendendo votar:

Penas: prisão de um a nove mezes e multa de 100$ a 300$000.

Nas mesmas penas incorrerá o eleitor que concorrer para esta fraude, fornecendo o seu titulo.

§ 2.° Votar o eleitor por mais de uma vez na mesma eleição, aproveitando-se do alistamento multiplo:

Penas: privação do direito de voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 100$ a 300$000.

§ 3.° Deixar a autoridade competente de incluir no alistamento dos eleitores cidadão que, nos termos desta lei, tenha provado estar nas condições de eleitor, incluir o que não estiver em taes condições ou excluir o que não se achar comprehendido em alguns dos casos do § 5.° do art. 8.°;

Demorar a extracção, expedição e entrega dos titulos ou documentos, de modo que o eleitor não possa votar ou instruir o recurso por elle interposto:

Penas: suspensão do emprego por seis a dezoito mezes e multa de 200$ a 600$000.

§ 4.° Deixar a autoridade competente de preparar e enviar ao juiz de direito, nos termos do § 8.° do art. 6.°, os requerimentos dos cidadãos que pretenderem ser alistados e as relações que os devem acompanhar:

Penas: suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300$ a 1:000$000.

Nas mesmas penas incorrerá o empregado que occultar ou extraviar titulos de eleitor e documentos, que lhe forem entregues, relativos ao alistamento.

§ 5.° Passar certidão, attestado ou documento falsos, que induza a inclusão no alistamento ou a exclusão:

Penas: as do art. 129 § 8.° do Codigo Criminal.

Ao que se servir de certidão, attestado ou documentos falsos para se fazer alistar:

Penas: as do art. 167 do Codigo Criminal.

§ 6.° Impedir ou obstar de qualquer maneira a reunião da mesa eleitoral ou da junta apuradora no logar designado:

Penas: prisão por um a tres annos e multa de 500$ a 1:500$000.

§ 7.° Apresentar-se alguem munido de armas de qualquer natureza:

Penas: prisão por seis mezes a um anno e multa de 100$ a 300$000.

Si as armas estiverem occultas:

Penas dobradas.

§ 8.° Violar de qualquer maneira o escrutinio, rasgar ou inutilisar livros e papeis relativos ao processo da eleição:

Penas: prisão com trabalho por um a tres annos e multa de 1:000$ a 3:000$, além das penas em que incorrer por outros crimes.

§ 9.° Occultar, extraviar ou subtrahir alguem o titulo de eleitor:

Penas: prisão por um a seis mezes e multa de 100$ a 300$000.

§ 10. Deixar a mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo titulo:

Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 400$ a 1:200$000.

§ 11. Reunir-se a mesa eleitoral ou a junta apuradora fóra do logar designado para a eleição ou apuração:

Penas: prisão por seis a dezoito mezes e multa de 500$ a 1:500$000.

§ 12. Alterarem o presidente e os membros da mesa eleitoral ou junta apuradora o dia e a hora da eleição, induzirem por outro qualquer meio os eleitores em erro a este respeito:

Penas: privação do direito do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 500$ a 1:500$000.

§ 13. Fazer parte ou concorrer para a formação da mesa eleitoral ou da junta apuradora illegitimas:

Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 300$ a 1:000$000.

§ 14. Deixar de comparecer, sem causa participada, para a formação da mesa eleitoral, conforme determina o § 10 do art. 15:

Penas: privação do voto activo e passivo por dous a quatro annos e multa de 200$ a 600$000.

Si por esta falta não se puder formar a mesa:

Penas: privação do voto activo e passivo por quatro a oito annos e multa de 400$ a 1:200$000.

§ 15. O presidente da provincia que, por demora na expedição das ordens, der causa a se não concluirem em tempo as eleições:

Penas: suspensão do emprego por seis mezes a um anno.

§ 16. A omissão ou negligencia dos promotores publicos no cumprimento das obrigações, que lhes são impostas por esta lei, será punida com suspensão do emprego por um a tres annos e multa de 300$ a 1:000$000.

§ 17. As disposições dos arts. 56 e 57 do Codigo Criminal são applicaveis aos multados que não tiverem meios ou não quizerem satisfazer as multas.

Art. 30. No processo e julgamento dos crimes previstos no artigo antecedente, ainda quando commettidos por pessoas que não são empregados publicos, se observarão as disposições do art. 25 §§ 1.° e 5.° da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841 e respectivos regulamentos.

§ 1.° Nestes processos observar-se-ha o disposto nos arts. 98 e 100 da dita lei, quanto ao

pagamento de custas e sellos, e não serão retardados pela superveniencia de férias.

As primeiras certidões serão passadas gratuitamente.

§ 2.° Aos promotores publicos das respectivas comarcas serão intimadas todas as decisões proferidas pelas autoridades competentes, afim de promoverem a responsabilidade dos funccionarios que nella houverem incorrido, ou requererem o que fôr de direito.

Art. 31. Serão multados administrativamente quando deixarem de cumprir quaesquer das obrigações que lhes são impostas :

1.° Pelo ministro do imperio na côrte e pelo presidente nas provincias :

I. Os juizes de direito e as camaras municipaes, funccionando como apuradores de actas de assembléas eleitoraes : na quantia de 100$ a 300$ os primeiros, e de 50$ a 200$ cada vereador.

II. Os funccionarios e empregados publicos que deixarem de prestar as informações exigidas para o alistamento dos eleitores : na quantia de 50$ a 200$000.

§ 2.° Pelos juizes de direito :

I. As mesas eleitoraes : na quantia de 250$ a 500$, repartidamente pelos seus membros.

II. Os presidentes das mesas eleitoraes ou seus substitutos, chamados para apuração de actas de assembléas eleitoraes, que não comparecerem sem motivo justificado: na quantia de 50$ a 200$ cada um.

III. Os tabelliães incumbidos da transcripção de acta de apuração dos votos : na quantia de 50$ a 100$000.

§ 3.° Pelas mesas eleitoraes:

I. Os membros destas que não comparecerem, ausentarem-se ou deixarem de assignar a acta sem motivo justificado: na quantia de 50$ a 100$000.

II. Os cidadãos convocados para a formação das mesmas mesas que não comparecerem ou que, tendo comparecido, não assignarem a acta: na quantia de 50$ a 100$000.

III. Os escrivães de paz ou de subdelegacia de policia, chamados para qualquer serviço em virtude desta lei: na quantia de 50$ a 100$.

§ 4.° Da imposição das multas administrativas cabe recurso na côrte para o governo, e nas provincias para o presidente.

Art. 32. As multas estabelecidas nesta lei farão parte da renda municipal do termo em que residir a pessoa multada, e serão cobradas executivamente.

Disposições geraes

Art. 33. No caso de empate nas apurações ultimas de votos em qualquer eleição, será preferido o cidadão que fôr mais velho em idade.

Art. 34. As camaras municipaes fornecerão os livros necessarios para os trabalhos do alistamento dos eleitores e os de talões, devendo estes conter impressos os titulos de eleitor, bem como fornecerão os livros, urnas e mais objectos necessarios para a eleição.

A importancia desses livros e demais objectos será paga pelo governo, quando as camaras não puderem, por falta de meios, satisfazer a despeza.

No caso de não serem fornecidos pelas camaras municipaes os mencionados livros, supprir-se-ha a falta por outros, que serão numerados e rubricados, com termo de abertura e encerramento, pelos juizes de direito ou juizes municipaes, e pelos presidentes das mesas eleitoraes ou juntas apuradoras.

Art. 35. Emquanto não estiver concluido definitivamente o primeiro alistamento geral dos eleitores, conforme se determina nesta lei, não haverá eleições para deputados á assembléa geral, salvo o caso previsto no art. 29 da Constituição, para senadores, membros das assembléas legislativas provinciaes, vereadores e juizes de paz.

O governo poderá espaçar até ao ultimo dia util do mez de Dezembro de 1881 a eleição geral dos deputados para a proxima legislatura.

Art. 36. Em acto distincto, ou não, das instrucções que serão expedidas para a execução desta lei, o governo colligirá todas as disposições das leis vigentes e dos diversos actos do poder executivo, relativos a eleições, que estejam em harmonia com a mesma lei e convenha conservar.

Este trabalho será sujeito á approvação do poder legislativo no começo da primeira sessão da proxima legislatura ; e, depois de approvado, considerar-se-hão revogadas as leis e disposições anteriores relativas a eleições, cessando desde que fôr publicado esse trabalho a attribuição concedida ao governo no art. 120 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões em 7 de Janeiro de 1881. —*Ruy Barboza.—Rodolpho Dantas.*

Em seguida o Sr. presidente declara que vai-se officiar ao governo afim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se digna receber a deputação que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor a reforma eleitoral, e nomeia para a referida deputação os Srs. Martinho Campos, Cesario Alvim, Rodolpho Dantas, Antonio Carlos, Andrade Pinto, Soares Brandão e Tavares Belfort.

Dá para ordem do dia 8 do corrente:

Requerimentos, projectos e indicações e trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Acta em 8 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE PRADOS

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs. Visconde de Prados, Alves de Araujo, Cesario Alvim, Lourenço de Albuquerque, Viriato de Medeiros, Esperidião, Tavares Belfort, Leoncio de Carvalho, Affonso

Penna, Gavião Peixoto, Horta de Araujo, Martim Francisco, Barão Homem de Mello, Costa Azevedo, Ribeiro de Menezes, Joaquim Breves, Lemos, Mello Franco, Ribas, Carlos Affonso, Valladares, Barros Pimentel e Olegario.

Compareceram depois da chamada os Srs. Joaquim Serra, Fabio Reis, José Basson, Theodoreto Souto, Moreira Brandão. Abdon Milanez, Manoel de Magalhães, Soares Brandão, Buarque de Macedo, Seraphico, Costa Ribeiro, Antonio Carlos, Freitas Coutinho, Bezerra Cavalcanti, Aureliano Magalhães, Martinho Campos, Lima Duarte, Theophilo Ottoni, Frederico Rego, Martim Francisco Filho, Abreu e Silva, Rodolpho Dantas, Mello e Alvim, Malheiros, José Caetano e Ruy Barboza.

Faltaram com participação os Srs. Antonio de Siqueira. Almeida Barboza, Andrade Pinto, Bulcão, Barão da Estancia, Camargo, Diana, Freitas, Accioly, Franco de Almeida, Franco de Sá, Frederico de Almeida, Franklin Doria, Francisco Sodré, Ferreira de Moura, Fidelis Botelho, Ignacio Martins, Joaquim Nabuco, José Marianno, João Brigido, Jeronymo Sodré, Maciel, Marianno da Silva, Moreira de Barros, Manoel Eustaquio, Pompeu, Prisco Paraiso, Pedro Luiz, Rodrigues Junior, Souto, Souza Andrade, Theodomiro e Ulysses Vianna; e sem ella os Srs. Americo, Almeida Couto, Aragão e Mello, Azambuja Meirelles, Augusto França, Belfort Duarte, Baptista Pereira, Bezerra de Menezes, Candido de Oliveira, Corrêa Rabello, Couto Magalhães, Danin, Epaminondas de Mello, Espindola, França Carvalho, Felicio dos Santos, Fernando Osorio, Galdino das Neves, Ildefonso de Araujo, Joaquim Tavares, Liberato Barroso, Macedo, Marcolino Moura, Manoel Carlos, Prado Pimentel, Sinval, Sigismundo, Saldanha Marinho, Sergio de Castro, Souza Lima, Silveira de Souza, Tamandaré e Zama.

Ao meio-dia o Sr. presidente declara não haver sessão por falta de numero.

O Sr. 1.° Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do ministerio do imperio, de 7 do corrente, remettendo cópia do decreto n. 7963 de 1881, pelo qual Sua Magestade o Imperador ha por bem designar o dia 10 do corrente para o encerramento da sessão extraordinaria da assembléa geral. — Inteirada.

Do mesmo e igual data, participando que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no dia 9 do corrente á 1 1/2 hora da tarde, no paço da cidade, as deputações que têm de apresentar ao mesmo augusto senhor a resolução da assemblea geral reformando a lei eleitoral e para pedir a designação de hora e logar do encerramento da sessão extraordinaria. — Inteirada.

O Sr. Presidente nomeou para a deputação que tem de saber o logar e hora do encerramento da sessão extraordinaria os Srs. Olegario, Lemos, Sigismundo, Horta de Araujo, Affonso Penna, Seraphico, Martim Francisco Filho, Valladares, Silveira de Souza, Jeronymo Jardim, Esperidião, Lourenço de Albuquerque, Mello Franco, Soares Brandão, Ribeiro de Menezes, Monte, Rodolpho Dantas, Cesario Alvim, Aureliano de Magalhaes, Carlos Affonso, Bezerra de Menezes, Antonio Carlos, Bezerra Cavalcanti e Costa Azevedo.

O Sr. Presidente convida os Srs. deputados presentes a occuparem os seus logares emquanto se lavra a acta afim de ser approvada.

Procedendo-se á leitura da acta de hontem (7), os Srs. Freitas Coutinho e Costa Azevedo pedem que se insira na dita acta a declaração de que elles haviam pedido a palavra para discutir as emendas do senado á reforma eleitoral. Em seguida é lida a acta do dia 8 (hoje) e é sem discussão approvada.

Acta em 9 de Janeiro de 1881

PRESIDENCIA DO SR. ALVES DE ARAUJO, 1.° SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, reunidos os membros da mesa e os Srs. deputados que fazem parte das deputações que têm de apresentar a sua Magestade o Imperador o decreto da assembléa geral, reformando a lei eleitoral, e saber do mesmo Augusto Senhor o logar e hora da sessão imperial do encerramento da presente sessão extraordinaria da assembléa geral, o Sr. presidente convida as respectivas deputações a cumprir a sua missão.

A' 1 3/4, voltando as referidas deputações, o Sr. Martinho Campos, como relator da primeira deputação, communica que esta foi recebida no paço imperial com as formalidades do estylo e, sendo presente a Sua Magestade o Imperador, elle como orador, apresentando a Sua Magestade Imperial o decreto da assembléa geral, pronunciou em seguida o seguinte discurso:

Senhor!—O decreto da assembléa geral, que tivemos a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial, provê com grande sabedoria a reforma da nossa legislação eleitoral e dá plena satisfação aos votos da nação.

A eleição directa constituia desde muito uma aspiração geral como medida sem a qual nenhum melhoramento real e seguro seria capaz de sanar e impedir o falseamento do voto popular, assegurando a sua livre manifestação nos comicios eleitoraes, dos quaes deve sahir a força, dignidade e moralidade do parlamento e do governo.

O restabelecimento dos districtos de um só deputado tem grande alcance politico, levando a vida ás localidades pela efficacia decisiva dada ao voto dos eleitores na escolha dos representantes da nação, e sendo assim poderoso incentivo para o exercicio deste direito, do qual o patriotismo dos brazileiros saberá usar como é mister ao credito das nossas li-

vres instituições, ao bem do paiz e á gloria de Vossa Magestade Imperial.

Providencias salutares foram decretadas para uma boa e imparcial qualificação dos eleitores, para simplificar e melhorar todo o processo eleitoral ; ampliaram-se as incompatibilidades eleitoraes e parlamentares, dando-se muitas disposições a bem da administração provincial e municipal ; definiram-se melhor os delictos e fraudes eleitoraes, decretando-se penalidades mais convenientes para reprimir e punir taes delictos.

Senhor !—A obra que a assembléa geral realizou sem preoccupação partidaria, com incontestavel sabedoria, abnegação e patriotismo, constituirá a época mais notavel da nossa hisoria constitucional, pela maxima importancia dos principios consagrados nesta reforma ; e assegura á nação a verdade pratica da nossa fórma de governo e a Vossa Magestade Imperial a gloria de marchar á frente de uma patria livre na carreira do progresso e da civilisação.

Ao terminar, Sua Magestade dignou-se responder que examinaria.

O Sr. Olegario communica que Sua Magestade o Imperador respondera tambem que a sessão imperial do encerramento da presente sessão extraordinaria terá logar no paço do senado amanhã (10) á 1 hora da tarde.

O Sr. Presidente declara que as respostas de Sua Magestade o Imperador são recebidas com muito especial agrado, e convida os Srs. deputados a comparecer á hora designada no paço do senado.

FIM DO VI E ULTIMO TOMO.

ANNEXO

SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 34 DO TOMO V

Orçamento geral do imperio

O Sr. Joaquim Nabuco:— Meus senhores, vou ter a honra de apresentar á camara, não o projecto que tem sido tão discutido, sobre cujo plano tanto se tem fallado, e para a justificação do qual pedi-lhe a urgencia que me foi concedida e depois negada, mas algumas partes desse projecto, que ou são propriamente taxativas ou poderão influir sobre as futuras receitas do paiz pelo desenvolvimento da emancipação.

Desde que a camara dos Srs. deputados entendeu que o meu projecto não podia ser discutido neste anno, o unico alvitre que me restava, no caso de não querer apresental-o á mesa sem justificação, o que não me convinha, era esperar que se me offerecesse uma opportunidade de, com voto da camara, e suspenso o interdicto,a excommunhão prévia lançada contra elle, evitar que esse projecto fosse sujeito, como todos os outros não o são, a uma votação prévia, que nunca é dada com pleno conhecimento de causa.

Mas como esse projecto era uma transacção com as possibilidades actuaes dos nossos adversarios e como todos os annos a questão da emancipação se transforma, de tal modo que o que é sufficiente hoje, amanhã não o é,de tal modo que o que eu não posso pedir hoje com esperanças de obter, póde amanhã ser facil, eu me reservo o direito de modificar o meu projecto conforme as circumstancias, e na occasião em que a camara me permittir fundamental-o, si ella algum dia entender que póde annullar o voto que deu, quero a liberdade de apresental-o de accôrdo com as exigencias e o progresso da idéa emancipadora, no paiz.

Senhores, o nobre presidente do conselho recordando que tinha sido S. Ex. um dos que instaram com os organizadores do programma liberal para incluirem nelle a reforma do elemento servil, não fez senão mostrar que as palavras que elle tinha dirigido ao senador Nabuco em uma carta que corre impressa e á qual me referi nesta tribuna, revelavam o pensamento de que se achava dominado o paiz inteiro.

O nobre presidente do conselho na verdade não teve grandes resistencias que vencer. Já em 1867, por occasião da discussão no conselho de estado, o senador Nabuco tinha sido encarregado, como presidente de uma commissão de tres membro, de redigir um projecto de lei para a emancipação dos escravos, projecto de lei que, mais ou menos, com algumas modificações offerecidas na camara, constituiu a lei de 28 de Setembro, e depois disto varias vezes durante o dominio conservador, durante o primeiro ministerio conservador, quando a idéa aventada e apresentada nesta camara pelo gabinete 3 de Agosto, parecia estar soffrendo pelo menos uma demora, que era uma hostilidade da parte do governo, o senador Nabuco propoz na tribuna a questão da emancipação e forçou a situação conservadora a procurar no nosso programma a solução que lhe deu. As palavras do nobre presidente do conselho revelam assim apenas que havia accôrdo perfeito, harmonico, dos chefes do partido liberal no senado sobre a necessidade de não deixar-se por mais tempo senhora do futuro do paiz a escravidão.

A lei de 28 de Setembro de 1871 foi então feita, e feita exactamente, como eu disse no outro dia, quando o partido liberal dividia-se em duas opiniões muito pronunciadas ainda que uma pouco numerosa. Esta era representada pelo nobre deputado por Minas, o Sr. Martinho Campos, tendo a seu lado entre outros o nobre deputado, actual ministro de estrangeiros, o Sr. Pedro Luiz, os quaes, ao passo que alguns chefes liberaes tratavam de dar nesta questão toda a força ao gabinete Rio Branco para realizar a reforma, tratavam por seu lado de sustentar tambem com todas as forças a dissidencia, que a combatia nesta camara; já referi-me no outro dia ao voto de confiança que no club da lavoura o nobre deputado, actual ministro de estrangeiros, propoz que fosse enviado aos deputados dissidentes

pelo modo corajoso e energico, pelo qual elles combatiam a proposta.

Nestas condições, apezar do honrado chefe do gabinete de 3 de Agosto, o Sr. Zacarias, ter votado contra a lei, e apezar de, notavelmente, a imprensa liberal da provincia da Bahia ter-se manifestado de accôrdo, não com a opinião dos chefes liberaes, que tinham sustentado a lei, mas com o voto dado pelo Sr. Zacarias, o que nesse tempo causou a meu pai profundo desgosto e grande vontade de abandonar a direcção do partido, por causa da reprehensão que lhe vinha de uma provincia, da qual elle era filho e cuja opinião sobre este problema parecia-lhe dever ser adiantada; nestas condições, dizia eu, apezar do voto do Sr. Zacarias em contrario, apezar do desaccôrdo do partido liberal em relação ao que convinha fazer, a lei de 28 de Setembro foi votada pelo senado e deveu a sua passagem ao apoio franco e enthusiastico dos chefes do nosso partido.

A minha questão hoje é saber: pretende o governo que essa lei de 28 de Setembro de 1871 seja as columnas de Hercules da questão da emancipação? pensa elle que não é conveniente ir além da libertação do ventre, e encarar de frente o problema já não simplesmente da escravidão, mas da emancipação?

Senhores, já tive occasião de mostrar á camara que, quando se discutia a lei de 28 de Setembro no senado, o honrado senador por Goyaz o Sr. Silveira da Motta propunha, como propunham alguns fazendeiros e alguns municipios agricolas, estes com a exclusão da medida do ventre livre, o prazo de 20 annos para a extincção da escravidão, o que a levaria até a mesma fronteira que lhe marco, de 1890.

Si a lei de 28 de Setembro tivesse sido feita pelo partido liberal, e não creio que o partido liberal a podesse ter realizado sem encontrar grandes difficuldades partidarias no senado, e sem que no seu proprio seio surgissem as mesmas difficuldades, os mesmos receios de separar-se da opinião agricola das provincias do sul, a que hoje estamos assistindo. (*Apartes.*)

Mas, si a lei tivesse sido feita, não só com o apoio delles, mas de accôrdo com os chefes liberaes que nesse tempo estavam no senado, ter-se-hia nella seguramente inscripto o prazo de 20 annos marcado pelo Sr. Silveira da Motta. Senão vejamos:

Como se manifestava o honrado Sr. Octaviano a respeito deste prazo? Elle o aceitava. E como se manifestava o honrado Sr. Souza Franco? Dizia que o prazo devia ser marcado dez annos depois da lei de 28 de Setembro ter tido plena execução, mas que a escravidão não poderia ir além de 20 annos; isto é, indicava exactamente que se propuzesse o prazo no momento em que me levantei nesta tribuna para fundamental-o.

Como se manifestava ainda o senador Nabuco? Elle dizia que não aceitava a medida do prazo como substitutiva de projecto, mas que a aceitava como medida complementar.

Está ahi uma prova evidente, clara, palpavel de que si á opinião liberal tivesse pertencido realizar a reforma do elemento servil, nós estariamos caminhando exactamente para este anno de 1890, que seria o termo, o ponto final da escravidão no paiz, como peço que o seja. (*Apartes.*)

A este respeito permitta a camara que eu faça uma observação.

Nós nos queixamos, e com toda a razão apparentemente, mas só a historia, pesando bem o valor dos homens politicos do nosso tempo, pesando bem a força dos caracteres, a sinceridade das convicções, a relação que ha em cada um entre o que deve ao partido e o que deve ao paiz, poderá julgar esta questão definitivamente.

Nós nos queixamos de que o Imperador, quando o partido liberal tinha sido durante a guerra do Paraguay, em circumstancias muito mais melindrosas, muito mais difficeis do que as actuaes; quando o partido liberal tinha sido, dizia eu, o primeiro que inesperadamente, de chofre, causando a maior sorpreza que supponho ter havido até hoje na nossa politica, annunciara na falla do throno como necessaria a reforma de uma instituição em que até então ninguem pensava em tocar; quando elle havia tido essa iniciativa no tempo em que Humaytá ainda estava de pé no caminho do nosso exercito, em que a direcção das nossas forças era todos os dias atacada, em que não viamos proximo o fim da campanha, em que era preciso levantar os voluntarios para com elles organizar um novo exercito; nós nos queixamos, dizia eu, de que o Imperador, quando o partido liberal havia emprehendido ao mesmo tempo terminar a guerra e começar a emancipação, entendesse que devia pertencer aos conservadores a gloria de realizar uma reforma que elles repelliam como ruinosa e subversiva. Entretanto parece que o Imperador adivinhava as divisões intestinas do partido liberal, e sobre tudo as tendencias, ou antes a fraqueza, que se tem revelado na nova situação inaugurada a 5 de Janeiro, de tornar um partido que deve ser democratico o cliente da grande propriedade em todas as suas exigencias.

Senhores, nessa occasião discutindo-se como o Imperador tinha entregue a realização da reforma do elemento servil ao partido conservador, dizia o senador Nabuco: o Imperador fez muito mal, a grande propriedade territorial é a primeira, é a mais solida base da monarchia, não convém desligar a monarchia das instituições conservadoras e dos grandes interesses de propriedade que ha no paiz. A nós partido liberal, a nós partido de opinião, a nós partido de futuro, a nós partido das idéas novas, é que o Imperador, no interesse exactamente da monarchia, devia ter entregue a realização dessa reforma que abala o alicerce da grande propriedade.

Assim fallava-se em 1871.

Mas quão diverso é o ponto de vista tomado pela situação liberal desde 5 de Janeiro! Hoje parece que somos nós que devemos ficar ligados, enfeudados, á grande propriedade.

Entregue a reforma aos conservadores o que vimos? Vimos que depois das resistencias dos chefes do partido, e que depois das suas declarações solemnes, o Visconde do Rio do Branco achou-se exactamente na mesma posição em

que a revogação da lei dos cereaes collocou a Sir Robert Peel quando teve de se separar do seu partido para realizar uma idéa liberal. Elle foi muito calumniado, muito insultado, a diffamação não o poupou, e, entretanto, ha pouco, unicamente pela força e pelo prestigio da idéa, apezar dos erros da sua vida politica, o Visconde do Rio Branco ao entrar nesta capital foi acclamado pela população inteira e hoje as vistas todas do paiz voltam-se para o seu leito de doença, considerando aquella vida preciosa á patria. (*Apoiados.*) E por que foi isto? Unicamente pela gloria que lhe proveiu de assignar a primeira lei de emancipação.

Peço perdão á camara por estar entrando em considerações de ordem politica tão elevada, em hora tão adiantada, mas, digo eu: o que prova o facto de a reforma do elemento servil ter sido realizada nestas condições? Prova pelo menos que as mãos do partido liberal não estão presas; prova que a responsabilidade do partido liberal está intacta; prova que nós não contrahimos compromisso nenhum solemne e muito menos um compromisso de honra que nos obrigue a parar diante das barreiras levantadas a 28 de Setembro de 1871. A lei dessa data não foi um contrato feito entre duas soberanias, o Estado e a escravidão (*apoiados*); não foi a sujeição da vontade do parlamento ao plebiscito dos possuidores de escravos; foi um acto da soberania nacional tão completo como outro qualquer, que não dependeu do consentimento das partes que pudessem ser lesadas nos seus interesses. Era uma lei á qual todos tinham que submetter-se.

Mas foi uma lei, senhores, que tratou de respeitar escrupulosamente todos os interesses fundados sobre a escravidão, por tal fórma que chegou ao ponto de conceder uma indemnização, de um titulo de 600$, áquelle que atirasse á roda do Estado uma criança de 8 annos, para indemnizal-o dos trabalhos da criação supportados pela mãi. E o que diziam a este respeito os liberaes no senado? Diziam que esta indemnização não era devida. O Sr. Visconde de Jaguary contentava-se com uma indemnização de 300$. Para que ir além das exigencias do Sr. Visconde de Jaguary, que devia conhecer perfeitamente bem qual era a indemnização razoavel e justa, e que nunca pediria menos do que aquillo que esse trabalho de criação tivesse custado ao proprietario?

Nessa occasião tambem surgiram de todos os lados idéas emancipadoras, por fórma que o proprio pensamento de vincular o escravo ao solo, depois de certo tempo, e de acabar com esta escravidão domestica, que é a vergonha das nossas casas e das nossas cidades (*apoiados*), e de fazer, pelo menos o Estado servil, passar pela primeira das suas transformações, pela primeira das gradações que têm existido entre o estado de escravidão e o estado de liberdade; a idéa de converter a escravidão no colonato romano, na servidão russa, digo eu, a propria idéa de vincular o escravo ao solo apparecia em uma proposta do Sr. Visconde de Muritiba, que de certo nesta questão estava muito longe de ser um espirito adiantado.

O Sr. Galdino das Neves dá um aparte.

A condição do servo da gleba é sem duvida nenhuma muito dura, muito dolorosa, mas nella ha uma certa dignidade, um certo bem estar e uma superioridade, que não se póde medir, sobre o estado de escravidão.

Quando tanto se discutiu e aventou ha dez annos, ninguem me levará a mal o vir eu propor á camara algumas medidas que não extinguem por certo a escravidão, mas que podem tornar o terreno mais proprio para as medidas radicaes e completas que podem tardar, mas que necessariamente hão de ser impostas pelo paiz á escravidão.

Senhores, no outro dia servi-me de uma expressão que foi muito mal entendida por alguns deputados da opposição, e que eu rectifico. Disse que a opposição não representava nada, mas SS. EEx. deviam ter entendido que eu dizia com essas palavras que a opposição não representava nada na questão de emancipação, e peço licença para dizer que o partido liberal tambem não representa nada nesta questão, porque nós não sabemos quaes as idéas, quaes as aspirações do partido liberal em relação á emancipação.

O Sr. Martim Francisco Filho:— Nem do conservador.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Mas o partido conservador póde ter em relação á emancipação um bello programma, que é não a querer, e reunir em torno de si toda a clientella que o partido liberal afastar, arvorando a bandeira da emancipação.

Creio que ha no partido conservador muito homem de estado que poderá adiantar a emancipação, si isto convier ao partido, como lhe conveiu em 1871. Fallo porém dos partidos como orgãos da opinião.

Na opposição é que se formam as idéas dos partidos entre nós; desde que um delles sobe ao poder supprime todos os meios de doutrinar a opinião, renuncia á imprensa, abandona a tribuna, em uma palavra dispensa todos os orgãos de elaboração do pensamento. Essa faculdade imaginativa e creadora, que reflecte o mal estar da opinião e aspira a um futuro melhor, que esboça as reformas, desperta as aspirações e faz apparecer a necessidade de um progresso qualquer, essa faculdade fica sopitada, inerte, atrophiada durante o tempo que o partido está no poder.

O Sr. Felicio dos Santos: — Isto só se refere ao partido liberal.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Tem talvez razão o nobre deputado; não acontece assim ao partido conservador, é por uma razão: porque elle sabe que a sua missão é realizar as reformas do partido liberal; a nossa força, a nossa missão e a nossa gloria tambem parece que não devem ir além de fazermos realizar as nossas idéas pelos nossos adversarios. Elles sabem disso e deixam-nos o trabalho de pensar por elles.

O Sr. Felicio dos Santos:— Estão em opposição e não cuidam de agitar a opinião: conhecem a porta por onde devem entrar.

O Sr. Joaquim Nabuco:— A questão da emancipação não é uma questão que possa ser reprimida. Ella paira acima dos partidos.

O Sr. Martim Francisco Filho dá um aparte.

O Sr. Joaquim Nabuco:—E', como bem diz o nobre deputado, uma questão que transforma os partidos, que quebra o molde dos partidos, porque é uma questão maior do que os partidos; é uma questão do paiz inteiro. Foi sempre assim. Todas as questões que se prendem á organização territorial dos estados, tornam-se grandes questões sociaes.

Não se lutava com mais força nem mais paixão no tempo dos Gracchos contra a lei agraria do que na Inglaterra contra as leis que affectam o dominio das terras e a constituição da propriedade territorial. Temos um facto recente dado no ministerio Gladstone. Ainda que um certo grupo dos whigs tivesse ficado firme ao lado do primeiro ministro da Inglaterra, lord Lansdowne abandonou-o por uma medida que, sem modificar por fórma alguma o estado territorial da Irlanda, attenuava o que o direito de propriedade póde ter de excessivo nas relações entre proprietarios e rendeiros.

A emancipação entre nós é a questão agraria por excellencia; mas, ao passo que nas outras lutas dos proprietarios contra as leis innovadoras o que apparecia era o direito de propriedade, o que apparece neste caso é a posse do homem pelo homem.

Sinto dizer: faltam-nos todos os elementos estatisticos para expor a questão nos seus infinitos detalhes.

A Allemanha póde ter um exercito de dous milhões de homens. Todos elles são conhecidos; não são meros nomes; não são anonymos.

Elles têm uma fé de officio com as tradições da vida militar, os seus actos de bravura, assim como suas deserções; são conhecidos de seus camaradas, conhecidos do paiz. Nós temos 1.400.000 escravos e não ha autoridade que conheça o pessoal, a repartição, o estado desse exercito anonymo, entregue ao arbitrio de senhores igualmente desconhecidos.

São verdadeiros rebanhos confiados ao collector para a matricula, mas entregues inteiramente ao senhor territorial.

O Estado não os conhece; o Estado não quer ir além das porteiras das fazendas. O Estado não tem força para penetrar alli, para dizer aos senhores: «Educai estes homens, porque o dia da emancipação se approxima.»

Fazei, pelo menos, senhores, com que estes homens tenham um valor certo, pelo qual possam guiar-se com algum interesse na vida, e resgatar-se a si mesmos, si os seus calculos não falharem; fazei, que pelo menos cada familia tenha um registro e seja uma unidade; que o casamento exista para elles sob as condições e garantias da lei; introduzi para protecção destes escravos medidas de humanidade que hoje, em outros paizes, tem-se introduzido em favor dos animaes. Mas o Estado não tem força, não conhece nada. O nobre ministro da agricultura não sabe, não conhece o numero dos nossos escravos; ninguem o sabe. (*Apartes.*)

As estatisticas são tão imperfeitas, que foi possivel a um jornal estrangeiro que se publica no Rio de Janeiro, dizer que a escravatura tinha augmentado depois da lei de 28 de Setembro.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Podia dar-se o facto, porque a lista das matriculas não tinham sido remettidas em tempo.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:— O nobre presidente do conselho comprehende bem o que eu quero dizer. Não temos o que já havia no tempo dos Normandos,—o *domes day book*—, de fórma que, quando se vai escrever a historia da conquista da Inglaterra, recorre-se ao grande livro da propriedade territorial, em que os servos estão todos designados pelas suas diversas profissões e pela nomenclatura da época.

Não temos arrolamentos, arrolamentos publicos, como tem a Allemanha dos seus dous milhões de soldados.

Uma voz:—Então a matricula não vale de cousa alguma?

O Sr. Joaquim Nabuco:—A matricula tem em si alguma cousa de brutal; é nua e imperfeita, não tem os signaes, as averbações que possam fazer reconhecer o escravo, que possam fazer differençar um do outro; não é uma propriedade, um direito do escravo; o escravo não tem certificado da sua matricula, e como documento para o estudo da physionomia, da distribuição, da legalidade e do futuro da escravidão, é tão incompleto que não merece fé.

Senhores, eu desejava neste sentido tornar a matricula mais completa, por fórma que sobre a matricula dos nossos escravos se podesse, por assim dizer, escrever a historia da escravidão do Brazil no nosso tempo, o que ninguem poderá fazer sobre a matricula existente.

A importancia da questão de emancipação sobre todas as outras reformas em um paiz de escravos é em toda a parte a mesma. Peço licença á camara para ler-lhe as palavras de um escriptor, o Sr. Wallace, sobre a Russia.

Elle referia-se a um paiz em condições peiores que as nossas para a emancipação, muito mais povoado, com uma população servil muito maior, mas em que ainda a producção era resultado de leis de coacção, em que o trabalho não era um voluntariado mas uma conscripção, que passou de pais a filhos e que achava-se sujeita a leis mais duras do que as leis do codigo militar; referia-se á uma situação politica que acho ser exactamente a situação politica do Brazil na actualidade, porque, por mais que queiramos pensar que as reformas politicas devem absorver toda a attenção dos nossos homens de estado, e que as questões sociaes devem ser deixadas fóra das bandeiras do partido, a verdade é que a primeira questão para nós é a do trabalho livre e voluntario.

O escriptor a que me refiro descreve a ebulição das idéas politicas, a aspiração pelas reformas necessarias, o estado emfim da opinião publica na Russia antes do acto da emancipação dos servos, o qual inscreveu o nome de Alexandre II nas paginas deste seculo ao lado de

Abraham Lincoln; quando o czar dizia á nobreza em Moscow: é preciso que a emancipação seja feita (*lê*):

« Quando as classes educadas primeiro comprehenderam a necessidade de grandes reformas não havia uma concepção clara quanto ao ponto onde a grande obra devia começar. Havia tanto que fazer que não era facil decidir o que devia ser feito primeiro. Reformas administrativas, judiciaes, sociaes, economicas, financeiras e politicas pareciam igualmente urgentes. Gradualmente, todavia, tornou-se evidente que devia-se dar a precedencia á questão dos servos. Era absurdo fallar de progresso, de humanidade, de educação, de governo livre, de igualdade perante a lei, e materias semelhantes, emquanto um terço da população estivesse sujeita á vontade arbitraria dos proprietarios territoriaes. Emquanto existia a servidão era mero escarneo fallar-se em reorganizar a Russia de accôrdo com os ultimos resultados da sciencia politica e social. Como podia um systema de justiça igual para todos ser introduzido quando vinte milhões de habitantes estavam fóra da esphera da lei? Como realizar progressos na agricultura ou na industria sem o trabalho livre? Como podia o governo tomar medidas para disseminar a instrucção publica quando elle não tinha acção directa sobre metade dos camponezes? Mais de que tudo, como esperar uma grande regeneração moral emquanto a nação voluntariamente conservasse o estigma da escravidão? »

Estas bellas palavras referem-se não só aos Estados sujeitos ao despotismo, que possam querer iniciar grandes reformas, mas que não saibam por onde começar, como tambem á Estados que se supponham porventura mais adiantados do que aquelles, mais livres e representativos.

Onde quer que exista a escravidão, seja a fórma do governo a monarchia absoluta da Russia, seja a democracia dos Estados do Sul da União, a primeira reforma liberal deve ser a mesma: a emancipação.

O Sr. Marcolino Moura:—E eram applicadas a um estado de servidão.

O Sr. Martim Francisco Filho:—Nesta phrase está a resposta.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Joaquim Nabuco (*ao Sr. Felicio dos Santos*):—Não ha felizmente entre nós questões de raças, e seria um erro da nossa parte creal-as agora.

O Sr. Felicio dos Santos: — Perdão, o que digo é que a raça escrava não tem o adiantamento que tinha a raça dos servos.

O Sr. Joaquim Nabuco:—A situação dos servos, sobretudo em certas provincias, era semelhante á dos nossos escravos.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Senhores, as medidas que vou agora apresentar ao parlamento não têm por fim abolir immediatamente a escravidão, têm por fim, como já disse e repito, auxiliar a lei de 28 de Setembro de 1871, e por outro lado crear não só novas fontes de renda, como tambem novos casos de manumissão, por fórma que, quando a acção do Estado intervier para resgatar os ultimos escravos, estes sejam encontrados em menor numero, e em numero que não sobrepuje como actualmente as forças do Estado.

Faço-o com tanta mais confiança quanto neste momento devo reconhecer que o orçamento apresentado pelo meu nobre amigo, deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Andrade Pinto, é, quanto ao fundo de emancipação, um melhoramento sensivel comparado ao orçamento anterior do meu nobre amigo, o actual ministro da agricultura.

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado, isto é verdade.

O Sr. Joaquim Nabuco:—No orçamento vigente dobrou-se pelas precisões do Estado a taxa dos escravos, mas retirou-se o excesso da taxa existente anteriormente, desviou-se-o do patrimonio da emancipação; deste pequeno fundo que devia ser um fundo sagrado...

O Sr. Costa Ribeiro:—Apoiado.

O Sr. Joaquim Nabuco:— ... tão sagrado como o fundo militar de Spandau, creado e accumulado pela Allemanha para os grandes dias de guerra nacional; retirou-se desse fundo, que devia ser augmentado, accumulado todos os dias, para todos os annos fazerem-se as maiores festas que ha em nosso paiz—as festas da emancipação.

Levantei-me rarissimas vezes desta tribuna para protestar, e já disse á camara que fiz disso uma questão pessoal. Fui ao senado e fallei aos homens de estado que tinham feito a lei de 28 de Setembro de 1871, e nenhum delles disse uma palavra em favor do fundo de emancipação.

Este anno o nobre presidente do conselho, de accôrdo com as declarações que fez nesta tribuna, deu o seu pleno assentimento á idéa do meu honrado amigo.

O Sr. Andrade Pinto:—A idéa é tambem do Sr. presidente do conselho.

O Sr. Joaquim Nabuco:—A idéa é de ambos, isto honra tanto á commissão como ao governo, e o orçamento da receita nos apparece com o fundo de emancipação augmentado.

Infelizmente os meus desejos não foram todos satisfeitos; o nobre relator da commissão de orçamento póde restituir o excesso da taxa dos escravos ao fundo de emancipação, mas não alcançou transformar em dinheiro o cifrão que no seu orçamento é tudo o que o Estado offerece como contribuição sua para o fundo; quando, como o nobre deputado sabe, elle tem um compromisso, tomado pela lei de 28 de Setembro, de votar todos os annos uma somma, além das taxas legaes pertencentes ao fundo, para auxiliar a emancipação.

O Sr. Andrade Pinto dá um aparte.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Eu desejava tambem que o nobre presidente do conselho, indo até ao extremo limite das suas palavras, hon-

rando todos os seus compromissos, fizesse passar no senado a emenda, que tive a honra de apresentar este anno na discussão do orçamento da agricultura, mas que infelizmente cahiu, a qual mandava que o fundo de emancipação não fosse desfalcado dos 25 %, uma quarta parte, que são desviados para fins inteiramente diversos, como é a educação dos ingenuos. (*Apartes*)

Não basta não desviar do fundo de emancipação as fontes de renda, com que a lei o formou: é preciso não desviar tambem somma alguma desse fundo para outro qualquer serviço, que não seja a alforria dos libertandos.

Senhores, uma das emendas que apresento tem por fim impedir o transporte de escravos das provincias do norte para as provincias do sul. (*Apoiados.*)

VOZES:— E' um grande melhoramento.

O SR. JOAQUIM NABUCO:— Como já disse uma vez nesta casa, quando fallei pela primeira vez sobre a questão de emancipação: si é exacto que o homem soffre tanto mais quanto é mais educado, si é exacto que a dôr é uma faculdade intellectual, o nosso escravo, radicado por um milhão de associações de idéas e sentimentos á terra onde nasceu, á familia no seio da qual foi criado, á provincia a que pertence, sente mais do que o africano póde sentir a captura e o transporte para outras terras; sente a ameaça, a incerteza que pesa sobre elle, a espectativa em que está de ser vendido para fóra, para longe de tudo e de todos que ama, quando os credores baterem á porta do engenho ou da casa onde elle vive, e for elle a ultima mercadoria de que seja preciso ao seu senhor desfazer-se para escapar á ruina e á execução...

VOZES:—Quasi sempre é a primeira.

O SR. JOAQUIM NABUCO:—Senhores, o transporte de escravos do norte para o sul deshonra a bandeira debaixo da qual é feito, é um trafico costeiro igualmente cruel.

O transporte é feito a bordo de navios que têm as honras de navios de guerra, a bordo dos paquetes. Não se póde viajar mais sem ser-se acompanhado de carga de homens, que são destinados á venda no sul. Por outro lado o equilibrio das provincias em relação á emancipação está se alterando de modo muito sensivel. (*Apoiados.*)

A provincia de S. Paulo que tudo deveu outr'ora á iniciativa do trabalho livre, á perseverança, á audacia dos seus filhos, a provincia de S. Paulo que tem espantado o Brazil com o seu desenvolvimento material e moral, com o prodigio da associação dos capitaes, realizando grandes emprezas de communicação, está perigosamente concentrando nestes ultimos annos no seu solo uma população extranha, importada rapidamente e sem escolha, e assim arrisca-se aos inconvenientes de uma immigração negra fóra de proporção com a população branca dos centros agricolas.

Por outro lado uma provincia que deveria pela sua posição geographica não importar escravos, o Rio Grande do Sul, provincia da fronteira, que devia lembrar-se, pela associação em que está com os paizes vizinhos, de ser o primeiro solo livre do Brazil e de impedir por meio de taxas prohibitivas o augmento de sua população servil, para augmentar a immigração européa, o Rio Grande do Sul é hoje um mercado importador de escravos.

Mas, senhores, como o transporte de escravos não se faz sómente por mar; e como, si por acaso fosse preciso fazer desapparecer inteiramente do mar as embarcações de cabotagem que transportam escravos, como em outro tempo fizemos desapparecer as embarcações negreiras, o trafico poderia tomar a fórma por que se faz na Africa central, onde, como todos os exploradores affirmam, são encontradas enormes caravanas de escravos; eu acompanho a minha emenda de outro additivo, declarando que todo o escravo transportado depois da lei de uma provincia para outra será *ipso facto* considerado livre.

Outra medida que proponho tem por fim prohibir o commercio de escravos mesmo nas provincias, fechar de uma vez para sempre esses mercados de carne humana, que infelizmente ainda existem na capital do Imperio e que não existem na Turquia e na Europa; estes mercados, onde o cynismo mais revoltante, onde a immoralidade a mais inqualificavel e a mais abjecta, acoutadas fóra do alcance da autoridade, sem fiscalisação de especie alguma, expoem á venda creaturas humanas, augmentando-lhes o soffrimento e deshonrando a nossa civilização. (*Apoiados.*)

Eu vi, por exemplo, no relatorio de um secretario inglez que aqui esteve, o Sr. O' Conor, que estudou a escravidão de perto, paginas contra o commercio de todos o mais infame, contra o trafico feito por alguns senhores que entregavam as suas escravas á prostituição nas ruas desta cidade, e vi que realmente os foros e os creditos de uma nação civilizada podem ser muitas vezes compromettidos pelo cynismo de uma classe, que devia ser sujeita a todo o rigor das leis.

No anno passado propuz á camara o imposto de 2:000$ sobre as casas de commissão de escravos. A camara aceitou este imposto. Hoje o nobre relator da commissão de orçamento quer applical-o ao fundo de emancipação. Pois bem, o que peço agora é que este imposto seja supprimido, assim como as casas sobre as quaes elle recahe; eu peço que de uma vez se supprimam essas casas de trafico miseravel e infame, que a lei mande fechar esses focos de corrupção, indignos da nossa capital, e que de uma vez para sempre se acabe com o commercio de creaturas humanas, onde se lhes vende a vida e a honra ao primeiro comprador.

Proponho igualmente, senhores, um imposto novo sobre alugueis de escravos, de 50$ sobre cada escravo alugado. Não creio que este imposto seja penoso, nem vexatorio.

A camara sabe que ha individuos que não vivem senão de alugar escravos, que os transportam para as cidades para os alugar. E' justo que ao menos esses escravos vejam um pouco do seu trabalho empregado em favor da sua liberdade.

Estabeleço no meu additivo outra medida que tem por fim admittir que a liberdade do escravo possa ser requerida por terceiro, a titulo de liberalidade. Isto estava no projecto do conselho de estado, estava no projecto que o honrado Sr. Visconde do Rio Branco apresentou á camara. Por certos escrupulos a camara emendou-o nesta parte. Proponho que se restabeleça a faculdade concedida legalmente a terceiros de requererem a liberdade de um escravo, que queiram alforriar.

Outro ponto refere-se á injustiça e ao arbitrio que já condemnei desta tribuna, de certos juizes repellirem como insufficiente o peculio apresentado pelo escravo, julgando *prima facie* contra este, quando a lei não lhes dá tal direito.

(*Ha um aparte.*)

O nobre deputado diz que isto dará lugar a abusos horrorosos. Não dá, porque, em geral, o escravo não se atreve a demandar contra o senhor. Uma demanda contra o senhor constitue, na vida do escravo, um acto muito serio; e por consequencia nenhum escravo irá demandar o senhor pela sua liberdade, si não tiver um peculio que lhe pareça *bona fide* sufficiente, porque não quererá voltar outra vez para o dominio do senhor,e então sujeito a uma vingança que póde achar meios de perseguil-o até á morte.

Outra medida, senhores, que garantiria a liberdade a muitos escravos, é uma que se achava no projecto do Sr. Alencar, aliás muito contrario ás idéas emancipadoras, e que se achava tambem no projecto da commissão do conselho de estado, antes de ser elle revisto e votado pelo mesmo conselho. E' a idéa da libertação dos escravos das heranças em que não houver herdeiros necessarios na ordem descendente. Essa medida tem parecido aos adversarios de qualquer pensamento de emancipação uma incitação ao crime.

Não o é, porém ; o crime está entre o homem e suas aspirações, e, no emtanto, quantos as satisfazem por esse meio ? E' preciso não julgar a natureza humana tão perversa. Entretanto, estabeleço que, no caso da morte do senhor ser resultado de um crime, a liberdade não se dará. Era a restricção que fazia o Sr. José de Alencar, que era muito conservador, sobretudo em materia de emancipação.

Quanto ao fundo de emancipação proponho que se lhe acrescentem tres novas fontes de renda, as multas e os impostos desta lei, o imposto de 2 % sobre a renda proveniente de titulos da divida publica.

O Sr. Felicio dos Santos:—Ahi dou-lhe vinte apoiados.

O Sr. Joaquim Nabuco:—... e uma taxa *ad valorem* sobre a totalidade da escravatura do paiz.

Senhores, quando todos os capitaes, todas as riquezas, todas as fortunas, ainda as mais modestas e insignificantes, forem chamadas a concorrer para a solução do problema da emancipação, por que razão se ha de permittir, em favor dos capitalistas, dos possuidores de apolices, um privilegio que não tem o proprietario de predios, que não tem o agricultor, que não tem o industrial ?

Não vos parece tambem que se deve affectar ao fundo de emancipação o dinheiro que prescrever a bem do Estado ? Diversas vezes isto foi proposto.

Passo agora á taxa *ad valorem*, sobre os escravos. E' esta a grande medida taxativa e que proponho como auxiliar da emancipação, medida perante a qual é possivel que a camara recue, que póde parecer penosa e severa para a agricultura, mas que certamente é o unico meio de verificar a significação e o valor das palavras dos que fallam todos os dias de reduzir a escravidão gradualmente ou de extinguil-a sem abalo, mediante indemnisação, dentro em pouco tempo.

Senhores, a taxa de 1 % sobre a propriedade servil do paiz é uma grande e poderosa taxa que fará entrar no thesouro, estou certo, nada menos de 15.000:000$ para o fundo de emancipação.

Mas ainda neste terreno estarei porventura desacompanhado ? Não terei eu a opinião de um desses homens, que prefiro citar, porque lutaram contra a emancipação ? Tenho a opinião do Sr. Christiano Ottoni, exposta em um folheto que é um dos mais notaveis documentos da campanha de 1871 contra a lei Rio Branco, folheto no qual estão reunidas todas as objecções de S. Ex. contra a lei de 28 de Setembro.

Estudado o fundo de emancipação como está actualmente constituido e com informações dadas pelo Sr. Tavares Bastos, cujo estudo publicado neste folheto é muito interessante, o Sr. senador Ottoni nota que o fundo seria insufficiente para promover qualquer emancipação sensivel, e então, calculando que a escravidão se reduzia por si mesma todos os annos de 5 %, calculo que me parece era falho, errado, antes da liberdade do ventre, S. Ex. propunha o imposto de 1 % *ad valorem* sobre o total da escravatura, e defendia-o nestas palavras: «Bem; os senhores de escravos devem estar convencidos de que já agora é impossivel sustentar o *statu quo*; e, pois que a encetada revolução do trabalho os ameaça de grandes perturbações e prejuizos (não se póde isto negar em boa fé), porque não convidal-os a um sacrificio relativamente modico... ? Um fundo de 1 % *ad valorem* emanciparia 1 % da escravatura. Impor sobre os rendimentos de um capital rendoso está nas regras da economia politica, e o respeito á propriedade escrava nasce unicamente de que ella representa um capital productivo.»

Eis a opinião do honrado Sr. Christiano Ottoni: A não quererdes lançar mão de medidas directas de emancipação,é preciso crear-se impostos que produzam o mesmo resultado. E os grandes proprietarios de escravos devem ser os primeiros a desejar que o fundo de emancipação seja augmentado de modo a poder em um prazo moderado realizar a liberdade desses mesmos escravos, que as medidas legaes hão de libertar no caso de faltarem as outras.

O nobre presidente do conselho estimaria que eu tivesse achado um imposto que pesasse igualmente sobre todos para que se conseguisse a extincção da escravatura no Brazil.

Não ha, senhores, classe alguma de cidadãos que recuse ser taxada de um modo justo e equitativo para o fim da emancipação; não ha classe alguma que não esteja disposta a pagar este imposto; mas ha tambem uma classe de cidadãos que está infinitamente mais obrigada a carregar com este imposto do que qualquer outra, é a dos proprietarios de escravos...

O Sr. Felicio dos Santos:— E' justamente o contrario.

O Sr. Joaquim Nabuco—...porque este imposto não é pago pelo senhor, é pago pelo escravo, é uma parte do trabalho do escravo empregada na sua emancipação.

O Sr. Martinho Campos:— O escravo não representa senão o trabalho do senhor. V. Ex. não nos deu nenhum de graça; nenhum cahiu do céo. (*Riso.*) Temos a peior das propriedades (*apoiados*), que os philantropos gratuitos querem ainda tornar odiosa.

O Sr. Marcolino Moura:— E' a peior das propriedades, mas os senhores a defendem com todas as forças.

O Sr. Martinho Campos:— Como se defende a bolsa dos ataques do salteador,—a rewolver.

O Sr. Marcolino Moura:— Quem quer empregar o rewolver e a espingarda? Ninguem. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:— O nobre deputado por Minas acha que o imposto que apresento e que foi lembrado pelo Sr. Christiano Ottoni...

O Sr. Martinho Campos: — E' muito iniquo. O que digo a V. Ex., disse ao Sr. Christiano Ottoni. Si crime existe, é da sociedade inteira: paguem todos. (*Apoiados.*) Ninguem mais do que nós concorre para a riqueza do paiz. Não pagamos menos de 20 % da nossa renda para o Estado.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Senhores, vejo, pela attitude do nobre deputado por Minas, que este imposto terá o valor de ser apenas uma manifestação individual da minha parte, mas que está de antemão condemnado.

O Sr. Martinho Campos:— Está enganado. A lei de 28 de Setembro não passou com o meu voto.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Vejo que o imposto não transitará nesta camara; mas, senhores, referindo-me áquelles que não querem fazer a menor concessão, e que acham que o imposto lançado sobre a propriedade servil é um imposto injusto, iniquo e que equivale ao assalto do salteador que se apodera da bolsa do viajante, a esses que sustentam que não ha razão alguma para que o proprietario de escravos faça um sacrificio maior do que todas as outras classes de cidadãos, só porque se acham no gozo dessa propriedade, propriedade muito diversa de qualquer outra, porque é uma propriedade á qual a lei deu o direito de resgatar-se a si propria, propriedade que já foi, conforme a jurisprudencia romana dos interessados nella, desmembrada quando a lei não concedeu que os filhos continuassem no dominio do senhor das mãis, eu peço licença para lembrar a esses inimigos de qualquer concessão a experiencia ainda recente do maior poder que jámais repousou sobre a escravidão.

Senhores, ha nesta questão da emancipação sempre um momento, quando as duas idéas entram em luta, em que seria possivel impedir a ruina por um compromisso; mas sempre nessa occasião favoravel as pretenções dos possuidores de escravos são as mais arrogantes, e as mais intransigentes. O que acontece, porém, depois? Exactamente o que aconteceu áquelles que no congresso americano não queriam de fórma alguma que se tocasse na escravidão, aquelles que queriam mesmo levantar a separação dos Estados do Sul, no capitolio de Washington. Depois de quatro annos de uma guerra civil, em que se perderam milhares de vidas e milhões em dinheiro, elles acharam-se reduzidos á posição de não terem mesmo quem sympathisasse com a sua ruina e lamentasse a fortuna que elles haviam perdido. Quem viaja nos Estados do Sul e vê os grandes proprietarios de outr'ora sem escravos, nem terras, não lamenta a sorte dessa aristocracia de plantadores que não tem de quem queixar-se.

O Sr. Martinho Campos:— Devem queixar-se de si; elles foram os culpados de todas as desgraças que soffreram.

O Sr. Joaquim Nabuco: — As consequencias hão de ser sempre as mesmas em toda a parte. Quando se não entra em uma transacção quando ella é possivel, não se póde evitar que a crise termine na bancarota dos capitaes que não souberam prever.

A Hespanha aboliu ultimamente a escravidão em Cuba; e os productores de assucar não têm menos interesse na escravidão do que os plantadores do café, e quanto á exportação, a de Cuba infelizmente é proporcionalmente muito maior do que a nossa.

Entretanto, senhores, a Hespanha fez isso, aboliu desde o 1.º de Janeiro deste anno a escravidão em Cuba, 10 annos depois de ter declarado o ventre livre, tudo como nós o fizemos, e só deu como indemnização aos proprietarios de escravos o serviço dos mesmos escravos por um certo numero de annos. Com esta differença, que lá a abolição precede o prazo de serviço concedido aos senhores, e aqui nós propuzemos a abolição depois do prazo.

O Sr. Martinho Campos:—E' um processo dos socialistas em França, pouco mais ou menos.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Neste ponto o nobre deputado não tem razão. Ha duas theorias que são com effeito em tudo e por tudo a mesma e uma: a theoria da escravidão e a theoria do communismo.

O Sr. Martinho Campos:—E' o contrario; eu não sei que ninguem defenda a escravidão.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Ambas ellas, tanto a theoria da escravidão, como a theoria do communismo, repousam unicamente sobre esta base:—que a propriedade não é individual, não pertence áquelle que trabalha.

O Sr. Martinho Campos:—Pois o Estado, si precisa da propriedade, desaproprie. (*Apoiados*.)

O Sr. Joaquim Nabuco:—O Estado póde desapropriar desde já.

O Sr. Felicio dos Santos:— Póde, indemnizando.

O Sr. Valladares:—A desapropriação é com indemnização, diz a Constituição.

O Sr. Joaquim Nabuco: —Senhores, a ultima medida que proponho é a seguinte (*lê*) :

« O governo fica autorizado a crear nas capitaes das provincias caixas economicas, chamadas *caixas José Bonifacio,* para o fim de ser nellas depositados o peculio dos escravos e as liberalidades de terceiros em favor dos mesmos. O dinheiro depositado só sahirá da caixa quando o escravo requerer a sua liberdade.

« Por morte do escravo o deposito passará para os seus herdeiros e, em falta destes, para a propria caixa. O Estado garante aos escravos os juros de 8 °/o sobre os depositos que fizerem para a sua liberdade. A caixa poderá completar com uma quarta parte a somma precisa para a liberdade do escravo, mediante contrato feito com este e approvado pelo juiz de orphãos. »

A razão pela qual eu dou a essa instituição o nome de caixas de piedade de José Bonifacio, é porque em 1825 no seu celebre projecto, redigido para a assembléa constituinte, o eminente patriarcha da independencia, que seria hoje chamado socialista, communista e salteador, o honrado patriarcha da independencia, cujas idéas eram tão transigentes como são as minhas...

O Sr. Felicio dos Santos:— Eu acho que elle era o Tiradentes da emancipação.

O Sr. Joaquim Nabuco:— ... propunha a fundação de caixas semelhantes de resgate.

O Sr. Martinho Campos:— Mas V. Ex. tem a fortuna de já existirem hoje essas caixas; aqui em baixo ha a caixa economica, que recebe todos os dias esse dinheiro.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Não são caixas de piedade...

O Sr. Martinho Campos: — São a mesma cousa.

O Sr. Joaquim Nabuco:— ... que tenham por fim auxiliar o escravo na formação do seu peculio e ajudal-o a resgatar-se.

Apresentando estas medidas destacadas, devo ainda uma vez dizel-o, procurei a autoridade não só de homens insuspeitos na questão da emancipação, como José de Alencar, Christiano Ottoni, Perdigão Malheiros, como a dos autores e collaboradores da lei de 28 de Setembro e a do primeiro José Bonifacio.

Quanto ao dia de hoje, nenhum de nós tem esperança.

O Sr. Marcolino Moura :— Deve alimental-a.

O Sr. Joaquim Nabuco : —Fallando de hoje não creio que a solução legal da emancipação dê um passo, mas quanto ao futuro e um futuro bem proximo, o dia de amanhã, estou certo de que desde já elle está se formando, como a tempestade no seio das nuvens, na agitação pacifica a que estamos actualmente assistindo.

Em toda a parte, em todos os cantos do paiz vemos os signaes da boa nova, a communicação das idéas e das esperanças que já despontam nos pontos mais elevados da opinião, como os fogos que se acendiam nas montanhas da Grecia para transmittir por toda a parte a noticia da victoria.

E' por isso, senhores, que desejamos que quanto mais cedo no recinto desta camara, e no seio desta mesma assembléa, entre as benções da população e lagrimas de alegria dos escravos, seja marcado á escravidão um prazo, uma duração limitada e fatal, que ella não possa exceder. (*Muito bem*; *muito bem*.)

Additivo ao orçamento apresentado pelo Sr. deputado Joaquim Nabuco:

« O transporte de escravos de uma para outra provincia fica prohibido, devendo se proceder contra os que importarem,exportarem ou transportarem escravos nessas condições, de accôrdo com a lei de 4 de Setembro de 1850, sendo para esse fim o commercio interprovincial de escravos considerado como pirataria e a importação de escravos em cada provincia equiparada ao trafico de africanos.

« Os escravos transportados depois desta lei para fóra da provincia onde tiverem sido matriculados serão considerados livres. Além do procedimento *ex officio* contra os importadores e exportadores, negociantes e commissarios de escravos, pagarão elles 1:000$ de multa por cada escravo.

« Fica prohibido negociar em escravos, ter casa de commissões para compra, venda, aluguel ou deposito de escravos, ficando sujeitos os que violarem esta prohibição á multa de 10:000$ e ás penas impostas aos importadores.

« Nas cidades será pago o imposto de 50$ sobre cada escravo alugado.

« A liberdade de qualquer escravo póde ser requerida por terceiro a titulo de liberalidade.

« Quando fôr requerida a liberdade de um escravo mediante deposito de uma certa quantia, o juiz não poderá declarar insufficiente essa quantia para não ordenar o immediato deposito do escravo.

« Serão considerados livres :

« Os escravos de todas as successões *ab intestato* ;

« Os escravos das successões em que não houver herdeiros necessarios na ordem descendente, haja ou não testamento, si a morte do senhor ou do seu descendente não tiver sido resultado de um crime.

« Ficam pertencendo ao fundo de emancipação, além das taxas existentes :

« Todas as multas e impostos desta lei ;

« Um imposto de 2 °/o sobre a renda proveniente de titulos da divida publica ;

« O dinheiro que prescrever a bem do Estado.

« A taxa dos escravos será cobrada sobre todos os escravos existentes no Imperio e será de 1 % *ad valorem* sobre os escravos matriculados e residentes fóra das cidades, e de 1 1/2 % *ad valorem* sobre os escravos das cidades.

« O governo fica autorizado a crear nas capitaes das provincias caixas economicas, chamadas *caixas José Bonifacio,* para o fim de serem nellas depositados o peculio dos escravos e as liberalidades de terceiros em favor dos mesmos. O dinheiro depositado só sahirá da caixa quando o escravo requerer a sua liberdade.

« Por morte do escravo o deposito passará para os seus herdeiros, e, em falta destes, para a propria caixa. O Estado garante aos escravos os juros de 8 % sobre os depositos que fizerem para a sua liberdade. A caixa poderá completar com uma quarta parte a somma precisa para a liberdade do escravo, mediante contrato feito com este e approvado pelo juiz de orphãos. »

SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1880

VIDE PAG. 29 DO TOMO VI

Orçamento da justiça (emenda do senado)

O Sr. Freitas Coutinho: — Declaro a V. Ex., Sr. presidente, que me sorprendeu o tom acrimonioso com que aprouve ao honrado ministro da agricultura responder aos apartes, que delicadamente lhe dirigi, quando S. Ex., em nome de pretendidas conveniencias politicas, veiu exigir desta camara a abdicação dos principios e das idéas, que ella ainda hontem sustentava com tanto ardor.

Vejo-me, senhores, na dura contingencia de inquirir do honrado ministro quaes os titulos e privilegios, de que nesta casa se acha cercada a sua pessoa, para usar de uma linguagem que, pelo modo por que foi empregada, se me antolhou desusada, contraria aos estylos parlamentares, que impoem aos que aqui discutem normas de mutua deferencia, de mutua cortezia.

Senhores, é digno de lamentar-se que o Sr. ministro da agricultura venha, em nome do governo, dizer que a emenda do senado deve ser approvada pela sua dedicada maioria; pois que semelhante pretenção importa uma verdadeira violencia aos sentimentos politicos de seus amigos.

S. Ex., pretendendo attenuar os effeitos da sua triste posição relativamente a este assumpto, julgou ter feito um grande achado, formulando contra mim um argumento *ad hominem*; assim é que S. Ex. estranha que, tendo eu o anno passado votado a favor de uma emenda de natureza identica, não podia hoje pronunciar-me contra a que ora se acha em discussão.

E' justificavel este modo de argumentar por parte do Sr. ministro da agricultura, visto como parece-me que pouca attenção presta S. Ex. aos trabalhos desta camara, e por isso deve ignorar as minhas idéas ácerca da presente hypothese, idéas que aliás foram por mim largamente expostas por occasião de se discutir o orçamento do ministerio da justiça.

Com effeito, quando aqui me levantei para expender as observações que me suggeriu o estudo feito sobre este orçamento, discuti a verba pedida para occorrer ás despezas com a creação de novas comarcas, e tomei a liberdade de affirmar que uma tal verba não podia escapar á apreciação do parlamento; que os poderes geraes tinham competencia incontestada para, calculando a despeza respectiva, resolver definitivamente sobre ella.

Asseverei ainda que a prerogativa das assembléas provinciaes em materia desta ordem não devia ser entendida de modo a collocar os poderes geraes em uma posição verdadeiramente passiva, fazendo pesar sobre o thesouro nacional encargos que poderão muitas vezes ir além de suas forças.

Quando assim me exprimia lembro-me bem de que os honrados deputados que me faziam a honra de me ouvir, oppunham-se com tal insistencia ás minhas palavras, que por vezes me foi mister interromper o meu discurso.

Declaravam-se então os meus antagonistas inteiramente radicaes neste assumpto, pois que peremptoriamente diziam que aos poderes geraes, uma vez creada qualquer comarca, outra cousa não restava senão decretar, sem appello nem aggravo, a despeza que lhe correspondesse.

O nobre ministro, que se arvorou hoje em fiscal do meu procedimento, si se tivesse dado ao trabalho de assistir á discussão do orçamento da justiça, teria tido ensejo de ouvir a opinião que neste particular tem o orador que presentemente occupa a attenção da camara.

Voto, senhores, contra a emenda do senado, porquanto as nossas condições financeiras são hoje differentes das que eram hontem.

O orçamento para o futuro exercicio, e ultimamente discutido nesta camara, accusa um saldo, si não me engano, de 1.800:000$.

O honrado presidente do conselho, quando no senado expoz as suas idéas sobre a fortuna publica, declarou que as verbas de receita estavam calculadas com demasiado rigor, acrescentando não ser infundado um tal juizo, desde que se considera o crescimento natural da renda do Estado, crescimento que o correr dos annos vai confirmando constantemente.

Assim sendo, acredito que o saldo que as esperanças de S. Ex. annunciam, ha de forçosamente ser muito maior do que aquelle que foi calculado.

Nestas condições, pois, pergunto : onde está a incoherencia de que me argue o honrado ministro, si os elementos que hoje predominam não são os mesmos que predominavam hontem?

Ainda mais, o argumento *ad hominem*, a cuja sombra se quiz acolher S. Ex., quando mesmo prevalecesse, não o salvava da deploravel contingencia em que se collocou.

Diz-nos o Sr. ministro da agricultura ser imprescindivel a aceitação desta emenda, pois que de outro modo a votação do orçamento se retardará com prejuizo do serviço publico.

E' improcedente o argumento de S. Ex., porquanto o orçamento de que se trata é para o exercicio de 1881—1882; e demais, quando assim acontecesse, um principio, que a maioria desta camara julga ser de ordem elevada e figurar entre os dogmas do partido liberal, não póde, não deve ser sacrificado por uma conveniencia de momento, tanto mais quanto semelhante conveniencia não resulta de um interesse geral urgente e inadiavel.

Os nobres ministros na alta posição em que se acham não representam interesses de occasião, são depositarios das idéas, dos principios, dos compromissos de um partido, sem o qual não lhes é licito se conservarem um só dia no poder.

Felizmente, senhores, já não é só a opposição que se levanta para vituperar o procedimento do governo, são os seus amigos, os mais dedicados, são aquelles que maior somma de sacrificios têm feito para acompanhal-o no caminho tortuoso que caprichosamente vai seguindo.

Ainda hontem o nobre ministro de estrangeiros, por procuração do Sr. ministro da agricultura, que não se dignara comparecer neste recinto, vinha exigir o voto de sua dedicada maioria a favor de uma emenda do senado relativa ás estradas de ferro de Paulo Affonso e Sobral, emenda que consagrava uma profunda contradicção.

Tratava-se de se obter do poder legislativo verba para legalizar-se a despeza feita com aquellas duas estradas; a camara dos Srs. deputados votou a medida reclamada pelo governo, não se verificando o mesmo com o senado, que apenas deu a verba concernente a Paulo Affonso, recusando a que dizia respeito á estrada de Sobral.

As razões que militam a favor de uma verba são exactamente as mesmas que militam a favor da outra, e, portanto, o que queria o governo? Collocar-se em posição humilde perante o senado, fazer-lhe mais uma barretada, afim de conquistar-lhe a boa graça, muito embora com isso o partido liberal, bem ou mal representado nesta camara, tivesse de passar por mais uma tortura.

Porque não tratou o governo de conseguir a fusão? O senado, estou certo, tel-a-hia concedido, porque só assim lhe seria possivel corrigir a inesperada contradicção em que cahira.

Um Sr. Deputado:— O serviço publico soffria com a demora do credito.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não; o serviço publico não soffria com a demora do credito; com o que elle soffre é com a postergação quotidiana de nossas crenças, com o abandono constante de nossas idéas.

Convença-se o governo de que, si em vez desta condemnavel fraqueza que ostenta perante os seus adversarios, tivesse a firmeza e a coragem de zelar a dignidade do partido, os seus esforços seriam coroados de melhor exito, a opinião publica circumdal-o-hia com a sua confiança.

Pedir-se ao senado, como por esmola, um sorriso, um acto de benevolencia que sirva para alentar a esperança de uma vida já tão cheia de dolorosos e tristes acontecimentos, não é digno das ambições daquelle que aspira a governar pelos principios, a dar á sua patria dias de gloria e de grandeza.

E, senhores, si hoje venho condemnar o procedimento do governo, creiam que o faço com a mesma indignação com que o fez o nobre deputado pela Bahia, um dos amigos os mais fieis e decididos que tem esta situação.

A questão sobre que versa a emenda do senado, pelo modo por que caminhou, assumiu proporções graves; nella se envolveu um principio altamente politico, por cuja victoria parecia que os nobres ministros estavam dispostos a tudo fazer.

Acompanhei a discussão que a esse respeito se travou no senado; os Srs. presidente do conselho, ministro da guerra e ministro da justiça colligaram-se e apresentaram uma emenda, que consagrava o pensamento que ácerca do assumpto triumphou nesta camara.

Com semelhante procedimento é evidente que os ministros queriam significar de um modo claro e positivo que a idéa aqui vencedora era do partido liberal, e não seria abandonada ainda quando lhe fosse contraria a maioria do senado.

Assim pois, os amigos do governo dispuzeram-se a vir combater esta emenda na convicção de que o ministerio francamente cooperaria para sua rejeição, pondo em pratica o meio facultado no art. 61 da Constituição do Imperio.

Como é, pois, que o nobre ministro da agricultura nos vem hoje dizer que a doutrina contraria á emenda do senado é boa, mas que é mister rejeital-a?

Então a logica do nobre ministro da agricultura não é aquella que aprendemos na escola, aquella que nos obriga a concluir de modo contrario ao que conclue S. Ex.?

Si a doutrina é do partido liberal, e si além disto é boa, porque se vota contra ella?

(*Cruzam-se diversos apartes.*)

Os nobres deputados que me interrompem agora, interrompiam-me do mesmo modo na occasião em que eu não me manifestava nesta materia tão radical como SS. EEx. (*Apartes.*)

Eram tantas as interrupções e de tal ordem que hoje, quando me levantei para discutir esta questão, acreditava que seria acompanhado por grande numero dos nobres deputados; mas vejo que me enganei; as fileiras dos que hontem defendiam a doutrina que o Sr. ministro da agricultura affirma ser boa, rarearam de

um modo que sorprende até aos mais prudentes.

Insisto em perguntar aos nobres deputados qual a razão por que se oppunham com tanta energia ás idéas que eu tomara a liberdade de expor, com relação á prerogativa das assembléas provinciaes, quando...

O Sr. Candido de Oliveira:—Combatiamos por um principio.

O Sr. Freitas Coutinho:—Agora esse principio está em causa, e por que motivo os nobres deputados o abandonam? Sejam logicos, salvem o principio e calquem aos pés as conveniencias do nobre ministro da agricultura.

(*Ha diversos apartes.*)

Cada vez mais me entristeço, senhores, quando me convenço da inutilidade do esforço concebido no intuito de ver plantada a coherencia na vida dos governos, coherencia revelada pela realização dos compromissos contrahidos perante o paiz nos tempos da adversidade, nos tempos do ostracismo.

Creia o nobre ministro da agricultura que a abdicação que hoje nos aconselha S. Ex., não é só fatal aos que compoem o actual ministerio; é um capitulo de accusação que ahi fica escripto contra os seus co-religionarios, que nada de razoavel poderão articular em sua defesa.

O governo e os honrados deputados têm em suas mãos o deposito das tradições gloriosas de um partido, deposito que deveria viver sob a guarda vigilante de todos e de cada um dos membros desta casa, de modo a não ser assaltado pelo primeiro interesse que surgisse.

O governo, exigindo que seus amigos votem pela emenda do senado, insurge-se contra o partido que representa, porquanto elle, bem como a maioria desta camara, asseveram que a idéa que no senado não venceu, é exactamente aquella por que nos devemos bater.

O Sr. Candido de Oliveira dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. vota com o governo nesta questão?

O Sr. Candido de Oliveira:— V. Ex. já tem o meu voto declarado.

O Sr. Freitas Coutinho:—Pois o meu voto é, até certo ponto, no sentido da doutrina que V. Ex. adoptava, quando se me oppunha por occasião de discutir-se o orçamento do ministerio da justiça.

Asseverando eu então que os poderes geraes tinham toda a competencia para apreciar a despeza reclamada pela creação de novas comarcas...

O Sr. Candido de Oliveira:—Isto é que não é nada liberal (*apoiados*); é corcundismo.

O Sr. Freitas Coutinho:—Corcundismo é votar-se com o governo em tudo e por tudo.

(*Ha muitos apartes.*)

A Providencia vem em meu auxilio demonstrando que os nobres deputados com os seus apartes pensam em sentido diametralmente opposto ao nobre ministro da agricultura.

O que eu desejava, pois, é que SS. EEx. fossem logicos; que votassem contra o governo nesta questão. (*Interrupções.*)

Realmente não comprehendo, senhores, o que vejo; parece-me que não está aqui o parlamento, mas uma aula de theologia; as distincções, as subtilezas, as hypotheses as mais caprichosas, os argumentos os mais capciosos são formulados pelos nobres deputados com o fim de apagar os traços que ainda estão vivos da doutrina que hontem sustentavam. (*Interrupções.*)

Mas, senhores, as observações dos nobres deputados provam que SS. EEx. não me quizeram comprehender.

Não contestei e nem podia contestar ás assembléas provinciaes o direito de crear comarcas; mas semelhante direito não póde ser entendido de maneira a obrigar os poderes geraes a votar cega e fatalmente os fundos necessarios para fazer face ás despezas com as comarcas novamente creadas.

Um Sr. Deputado:— E' a consequencia.

O Sr. Freitas Coutinho:— A assembléa provincial crêa a comarca; o poder executivo vem para esse fim pedir verba á assembléa geral, que poderá concedel-a ou não.

Nessa occasião institue-se o debate, que não poderá ter por objecto senão a conveniencia ou a inconveniencia da verba pedida.

Nós que representamos o paiz e não a provincia, que votamos o imposto geral, que devemos fiscalizar com summo cuidado a applicação dos dinheiros publicos, não podemos, não devemos abrir mão delles para qualquer fim que seja, sem que primeiro estudemos a natureza do serviço a que elles se destinam; doutrina esta inteiramente applicavel á hypothese em questão.

O Sr. Candido de Oliveira: — Essa é que não é idéa liberal.

O Sr. Freitas Coutinho: — Neste assumpto não sei o que o nobre deputado entende ser idéa liberal.

E' principio politico e da verdadeira escola liberal que só decreta a despeza aquelle que a paga; eis o systema que adopto.

Os nobres deputados querem manter illezas as prerogativas das assembléas provinciaes, com prejuizo de prerogativas não menos importantes.

Segundo a doutrina que aqui vejo tão brilhantemente sustentada, mas não seguida com relação á emenda que ora se discute, as provincias poderiam fazer de cada aldêa uma comarca e oberar os cofres geraes com encargos imprevistos e totalmente contrarios ao equilibrio dos orçamentos, o que aliás não seria difficil desde que a provincia não se acha obrigada a satisfazer a despeza que decreta.

Senhores, para mim a questão é outra; o que devemos querer é uma distribuição equitativa da riqueza publica, de maneira que as provincias não só tenham o direito de nomear os juizes de primeira instancia, como de pagal-os; mas, desde que a nossa organização administrativa não satisfaz os intuitos dessa descentralização,

pela qual tenho sempre combatido, a iniciativa da assembléa geral em assumpto desta ordem não póde de maneira alguma ser contestada.

Votando, pois, o anno passado de modo inverso ao por que voto hoje, não incorro na contradicção que me argue o Sr. ministro da agricultura.

As condicções financeiras nesse tempo não eram tão favoraveis como hoje.

Dos impostos que aqui passaram na ultima sessão, foram alguns supprimidos e outros soffreram consideravel reducção, sem que a receita geral ficasse por semelhante motivo áquem dos encargos a que ella tem de satisfazer.

Assim pois, não me é licito recusar a verba que o senado não deu ao governo, para pagamento das despezas que se terá de fazer com as comarcas novamente creadas, verba essa que se acha dentro do saldo com que o honrado presidente do conselho conta encerrar o exercicio.

O Sr. Candido de Oliveira: — A questão é só de 80 e tantos contos; o senado aceitou a proposta do governo, deu 118:000$000.

O Sr. Freitas Coutinho (*depois de ler a emenda do senado*):—Mas para que os nobres deputados querem lançar a confusão onde ella não é possivel?

O Sr. Rodolpho Dantas:—V. Ex. é quem está confundindo.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Freitas Coutinho:—Melhor ainda; si a quantia é, como dizem os nobres deputados, de 80:000$, e, portanto, menor do que eu suppunha, o que se segue é que será esse mais um motivo para que dê o meu voto contra a emenda do senado.

Como é que os nobres deputados, que são nesta questão inteiramente radicaes; que entendem que, ainda quando não haja saldo, os poderes geraes são obrigados a consignar fundos afim de poderem ser providas as comarcas novamente creadas; como é que os nobres deputados não vêm em meu auxilio, não votam a favor das minhas idéas e não combatem o governo que as contraria?

São as taes conveniencias que a isso se oppoem; o nobre ministro da agricultura faz bem em ir prégando tal doutrina; realmente, nos tempos que correm, os principios nenhum valor têm perante as conveniencias...

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*): —Ha conveniencias politicas muito respeitaveis.

O Sr. Freitas Coutinho: — Ora! A conveniencia politica nesta questão é caminhar-se atrás do senado.

Então para que os nobres ministros que têm assento no senado, assignaram uma emenda que consignava o principio sustentado nesta camara?

Um Sr. Deputado: — Cumpriram o seu dever.

O Sr. Freitas Coutinho: —Cumpramos, pois, o nosso tambem: appellemos para a fusão, que é o meio aconselhado pela Constituição para que o conflicto se possa resolver.

O Sr. Ignacio Martins:—E a lei de meios?

O Sr. Freitas Coutinho: — Porventura a fusão embaraçará a passagem da lei de meios?

O Sr. Ignacio Martins: — Sem duvida alguma.

O Sr. Freitas Coutinho: —Pois, quando isso acontecesse, ainda assim eu não duvidaria de votar contra o governo. (*Oh! Oh!*)

O Sr. Pedro Luiz (*ministro de estrangeiros*): —V. Ex. está só, nesta opinião.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Freitas Coutinho: — Naturalmente estou só; o governo pronunciou-se contra ella, é quanto basta.

O nobre deputado por Minas, que tanto me interrompe, assevera ser obrigação do governo prover as comarcas novamente creadas, muito embora...

O Sr. Candido de Oliveira: — Está claro: é a doutrina liberal; a doutrina de V. Ex. é que não é liberal.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Freitas Coutinho: — Os nobres deputados têm, é verdade, muito enthusiasmo pelos principios, sómente emquanto permanecem elles na região da theoria; mas, quando trata-se de sua applicação, recuam, e fazem-no com tanto mais decisão quanto a palavra de ordem do governo a isso os obriga. Eu não sou dessa escola.

O Sr. Rodolpho Dantas: — V. Ex. é uma excepção unica nesta camara: tem mais coragem, tem mais dignidade...

O Sr. Freitas Coutinho:—Não sei si sou excepção unica; o que sei é que as circumstancias me vão dando essa posição excepcional! Com effeito, os nobres deputados interrompendo-me para affirmar que eu defendo o principio contrario á escola liberal, pois que pretendo desconhecer uma faculdade importante das assembléas provinciaes, não sei como se abalançam a quebrar aquella mesma faculdade, sómente porque surgiu essa conveniencia, cujo alcance ninguem sabe qual é, mas que tornou-se immenso, porque o governo assim o quer!

O Sr. Marcolino Moura: —O Sr. Barão de Cotegipe declarou que em materia de orçamento o senado não póde negar a fusão.

O Sr. Freitas Coutinho:—O nobre deputado que me interrompe e que não é suspeito porque faz parte da maioria, affirma que o Sr. Barão de Cotegipe, que é chefe do partido conservador, entende não poder o senado recusar a fusão em assumpto desta ordem; e com effeito o Sr. Barão de Cotegipe, que se tem revelado um verdadeiro homem de estado pelos seus talentos e sagacidade politica, não collocaria, estou certo, a questão que ora se controverte no terreno em que a collocou o nobre ministro da agricultura.

O Sr. Ruy Barbosa:—V. Ex. está exaltando um adversario para deprimir os seu amigos.

O Sr. Freitas Coutinho :—Como deprimir os meus amigos ?!

Demais, senhores, não sei que impedimento possa haver para que se recuse ao Sr. Barão de Cotegipe a admiração a que elle tem direito: ahi está o seu procedimento moderado e conciliador, demonstrando que não é elle um adversario systematico e a tal ponto intransigente, que concite os seus amigos á rebellião, á resistencia em tudo e por tudo contra os actos do ministerio actual.

E' preciso que nos convençamos de que nada ganha a politica nem o paiz com essas lutas pessoaes, em que os caracteres os mais respeitaveis são victimas dos ataques os mais grosseiros.

Contribuamos com os nossos actos para que os partidos se organizem fortemente, combatamos com energia os nossos adversarios, mas respeitemos as suas pessoas.

(Ha um aparte.)

Isso será politica de aldêa, mas não politica de um grande centro de população civilisada.

Entendi, senhores, que me cabia fazer um ligeiro protesto contra o procedimento do governo relativamente á emenda do senado.

Em vez de acompanhar o ministerio neste assumpto, deveriam os honrados deputados acompanhar o partido que se compõe daquelles que trabalharam e que concorreram com os seus votos para que tivessemos um assento nesta camara, e que nos conferiram seu mandato na convicção de que o desempenhariamos com toda a lealdade e firmeza.

(Ha um aparte.)

Desconheço essas conveniencias a que se apega o nobre deputado, e demais, não ha conveniencias superiores aos compromissos que contrahiu o partido durante a adversidade, compromissos que só poderão constituir a razão de ser de uma situação politica.

Deveriamos ao menos uma vez ter a coragem de defender e salvar a autonomia da camara dos senhores deputados.

Desde que temos um senado vitalicio, de numero limitado, sem correctivo de qualquer especie, a camara temporaria não póde deixar de exercer a preponderancia que aliás lhe cabe de pleno direito nos destinos politicos do paiz.

O livro inglez, que aliás contém boas doutrinas e que aqui é lido quasi que todos os dias, alguma cousa nos diz sobre o procedimento que deviamos ter em questões desta ordem.

A camara dos *lords* quiz, por exemplo, uma vez arrogar-se a iniciativa em materia de impostos, a camara dos communs reagiu contra semelhante pretenção, que foi afinal abandonada.

Wellington definiu as lutas que teve de sustentar com os seus amigos e as iras em que incorreu, para firmar a harmonia nas relações entre as duas casas do parlamento.

Si entre os membros do senado brazileiro não ha um que pelos seus talentos e força moral consiga amortecer a hostilidade politica que nestes ultimos tempos ali tem surgido contra os governos que não representam as idéas de sua maioria, imitemos a camara dos communs, mostremos pela nossa energia e constancia que o que aqui passou e venceu é o que o paiz deseja e quer.

Recorramos á fusão ; pois sobre a camara vitalicia recahirá a censura publica, si porventura nos fôr negado semelhante recurso, do qual usaremos, é certo, em condições taes, que o paiz em sua sabedoria nos louvará pelo facto de pôrmos em pratica esse meio constitucional.

Na hypothese vertente, senhores, a fusão é inevitavel ; é dever nosso propol-a ao senado, que certamente não quererá collocar-se em antagonismo profundo e systematico com as aspirações nacionaes, que terão por si força bastante para quebrar qualquer embaraço que porventura diante dellas se levante.

Firmemos a nossa autonomia ; saiamos deste systema de transacções, que tão directamente concorrem para nos enfraquecer e para expôr o partido liberal a uma justa e merecida condemnação.

Os governos passam, mas deixam apoz si os factos que encheram a sua vida, e a historia politica será inexoravel em seu juizo e a sua critica não irá tão sómente até aos ministros ; abrangerá um partido inteiro.

Ora, senhores, si o gabinete actual pretende regenerar o nosso systema politico pela liberdade de voto, comece desde já a fazer tudo quanto possa afim de que esta camara, que tem sido victima de tantas censuras e ataques, salve ao menos agora as suas idéas no assumpto que se discute, pois que o interesse moral que nelle se envolve é de um grande alcance para o partido liberal.

Desejava que o nobre ministro da agricultura e o governo tivessem a coragem de se collocar antes ao lado dos seus amigos, do que ao lado dos seus adversarios ; e que uma vez por todas se convencessem de que um ministerio é forte, não pela imposição que possa fazer de seus caprichos, mas pelo facto de ser o orgão fiel e constante das idéas que o seu partido representa.

Mas, senhores, é infelizmente o contrario disto o que se vê ; o gabinete actual aqui vem quasi que diariamente impôr aos seus amigos as contradicções as mais flagrantes.

Hoje mesmo achava-se na ordem do dia um projecto relativo á navegação entre New-York e Rio de Janeiro, projecto que tendo sido adiado a requerimento do nobre deputado pelo Maranhão, vem attestar a boa disposição do governo em querer que continue esta camara repudiando hoje o que aceitou hontem.

O nobre ministro da agricultura e seus amigos, tendo feito triumphar o anno passado ácerca de semelhante projecto uma emenda, que teve a fortuna de ser assignada por setenta Srs. deputados, vêm hoje, sem que alleguem uma razão de ordem publica, exigir a rejeição dessa mesma emenda.

E' impossivel, senhores, que a nação tenha confiança em nossas deliberações, pois que esta oscillação permanente em que vivemos, será bastante para destruir qualquer apoio que possamos ter no espirito publico.

O sacrificio de hoje póde ser o beneficio de amanhã.

Si nos dispuzermos a resistir ao governo, mostrar-lhe o caminho que deve seguir, creiam que o partido liberal levantará em seu favor as sympathias da opinião nacional, sem as quaes não sei como seja possivel que se continue a viver um só dia no poder.

Esta vida ingloria que leva a camara, acompanhando systematicamente o governo em todos os seus actos, embora muitas vezes sejam estes contrarios aos principios do partido, além de lhe ser fatal, não dá ao governo senão a força resultante do numero, mas nunca a que deriva da confiança e da certeza de que é elle necessario á boa marcha dos negocios publicos ; de que só elle será capaz de promover a felicidade do paiz.

Senhores, com as observações que fiz não tive em vista demover a maioria do proposito em que está de rejeitar o que hontem defendeu, pois que fallou o governo pelo orgão do Sr. ministro da agricultura ; o meu fim foi apenas tornar sensivel mais esta contradicção, lavrar um protesto explicando o meu voto.

SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1880

VIDE PAG. 132 DO TOMO VI

Navegação americana do Brazil até New-York, porto do Maranhão

O Sr. Seraphico:—Sr. presidente, eu não desejava mais tomar parte nesta discussão, porque durante a primeira foram apresentadas razões pró e contra, parecendo-me que os argumentos daquelles que impugnaram o parecer não o abalaram, já pelo lado da questão hydrographica, assim qualificada pelo honrado orador que precedeu-me, já pelo lado das outras razões que a commissão exhibiu no mesmo parecer.

Digo ainda: pretendia abster-me de entrar nesta discussão para não protelar mais a solução, pois vejo que a sessão está a terminar (*apoiados*), e que este projecto, no caso de passar nesta terceira discussão, tem ainda de ir ao senado, lá deve ser discutido, resultando dahi que, si não houver muita celeridade, o projecto talvez não passe este anno.

O Sr. Joaquim Serra :— Oh! não houve um discurso na segunda discussão.

O Sr. Seraphico : — Mas houve-os na primeira, onde a materia foi amplamente estudada.

Demais, consta-me que a companhia americana tem declarado que, si não fôr decidida esta questão na presente sessão, retirará os seus vapores, cujos serviços estão sendo feitos sem se pagar a respectiva subvenção.

O Sr. Freitas Coutinho:—Que retire; que nos importa isso?

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Seraphico:—Não importa ao nobre deputado, mas importa a outros.

O Sr. Joaquim Serra:—Não estamos tratando de potencia a potencia.

O Sr. Seraphico :—Deixem-me continuar.

Consta-me que a companhia retirará os seus vapores....

O Sr. Freitas Coutinho:—Isto não influe nada em nosso espirito.

O Sr. Joaquim Nabuco :—Então é preciso uma sessão extraordinaria para este negocio.

O Sr. Seraphico :—Não estou pedindo sessão extraordinaria; estou apenas dando as razões por que reconheço a urgencia da solução.

O Sr. Freitas Coutinho :—V. Ex., por dignidade da camara, não deve dizer isso.

O Sr. Seraphico:—A companhia não ameaça; apenas consulta os seus interesses; eu não vejo onde está ferida a dignidade da camara.

A companhia está fazendo o serviço sem perceber a subvenção estipulada e devida, aguardando esta decisão, cuja protelação póde muito prejudicar quatro grandes cidades, como Rio, Bahia, Recife e Pará.

O Sr. Costa Azevedo:— Já recebeu illegalmente, criminosamente. Peço a palavra.

O Sr. Seraphico:—Provavelmente a companhia não quererá continuar a ficar no desfalque dessa subvenção; e si tiver de retirar os seus vapores ella pouco perderá, porque a subvenção não sobe a tão grande quantia, e até é diminuta, comparada com a que se concede a outras companhias; mas quem vem a perder são por certo as cidades muito importantes, já citadas.

Si ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro é indifferente que os vapores da companhia americana toquem ou não toquem no Rio de Janeiro, porque esta capital tem outras facilidades, não podem assim pensar os deputados pelas provincias da Bahia, Pernambuco e Pará, si ficarem ellas privadas desse serviço.

O Sr. Joaquim Nabuco : — Ainda hoje sahiu um vapor sem subvenção.

O Sr. Seraphico : — Mas fará porventura escala pela Bahia, Pernambuco e Pará? Não, por certo. Eis a razão por que eu digo que essas provincias não estão no caso do Rio de Janeiro e precisam deste meio de communicação com os Estados Unidos. Eu, portanto, como representante de uma dessas provincias, faço votos para que o assumpto tenha uma rapida solução.

O Sr. Freitas Coutinho : — Por isso V. Ex. quer garrotear a provincia do Maranhão.

O Sr. Seraphico:— E' uma conclusão que não está nas primissas e impropria dos meus sentimentos de brazileiro, que amo por igual todas as provincias do Imperio.

Não tenho má vontade á provincia do Maranhão, antes estou prompto a dar-lhe o meu voto em qualquer projecto no sentido de facilitar as suas communicações e proporcionar-lhe todas as prosperidades. O que não faço é levar o meu patriotismo ao ponto de esquecer-me dos meus sentimentos de pernambucano, para attender aos interesses de outra provincia.

Dizem que houve no anno passado uma emenda assignada por muitos deputados, e que eu a assignara e votara por ella; mas creio que ha engano, pois não me lembro desse incidente, e nem si estive presente á votação, a qual passou desapercebida até ao proprio governo; e, portanto o nobre deputado não póde affirmar que votei desse modo.

Passarei agora a tomar em consideração o discurso que acabou de proferir o nobre deputado pelo Maranhão.

Começou S. Ex. por dizer que o porto do Maranhão estava condemnado e que o Sr. Barão de Teffé, chefe da commissão que o foi examinar, devia ser desautorado e demittido.

Si esta theoria prevalecesse, si as opiniões de uma commissão devessem sempre ter força no animo do governo, então eu diria ao nobre deputado que não era a primeira vez que a opinião do Sr. Barão de Teffé tinha sido recusada pelo governo.

A camara deve estar lembrada que, quando se inaugurou a estrada de ferro do Paraná, suscitou-se uma grande questão ácerca dos portos de Antonina e Paranaguá e o Sr. Barão de Teffé pronunciou-se pelo porto de Antonina.

O Sr. Alves de Araujo:—A questão já estava decidida. Elle foi só examinar o porto.

O Sr. Seraphico:— Mas a opinião delle não foi aceita.

O Sr. Alves de Araujo:— A commissão era presidida pelo Sr. Barão da Laguna.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Seraphico:— Eu estou apenas citando um facto, que foi examinado pelo Sr. Barão de Teffé, cuja opinião não foi aceita pelo governo.

Eu li o parecer da commissão hydrographica sobre o porto do Maranhão, e confesso que, si a commissão se limitasse a apresentar sua conclusão, dizendo que os vapores da companhia americana podiam perfeitamente, de accôrdo com todas as clausulas de seu contrato, tocar no porto do Maranhão, sem perigo algum, eu não teria duvida nenhuma em aceitar o parecer; mas, precedendo-o de considerações, deu-me o direito de aprecial-as, e então verifiquei que estavam em inteira contradicção com a conclusão.

O Sr. Joaquim Serra:— E' por isso que eu peço a demissão delle.

O Sr. Seraphico:—Eu tornei este ponto saliente no parecer, e no meu primeiro discurso, e não fui contestado com vantagem.

Parece-me, além disso, que desde que a companhia, sendo uma parte contratante, que não foi ouvida sobre uma condição imposta com sorpresa sua, tinha declarado que os seus vapores não podiam tocar no porto do Maranhão, deviam neste caso ser nomeados peritos de ambas as partes para estudar a questão e que o governo não devia limitar-se a mandar uma commissão sua sem ouvir para isso a outra parte.

(*Apartes, protestos e reclamações; o Sr. presidente reclama attenção.*)

Felizmente estas reclamações pela maior parte vêm de poucos opposicionistas, que até neste assumpto pensam crear embaraços ao governo. Em favor da minha opinião está a camara, que com quasi unanimidade approvou o projecto em primeira e segunda discussão.

Repito, havendo divergencia entre duas partes contratantes sobre um ponto, e devendo esse ponto ser decidido por meio de averiguações e exames, não devia o governo nomear por si só o seu perito, deixando a companhia de nomear o seu.

(*Apartes, protestos e reclamações.*)

Admira que os nobres deputados estejam esquecendo principios tão sabidos em materia de execução de contratos bilateraes, quando se suscitam questões de facto, que dependem de exames e averiguações.

Portanto, por este lado o parecer da commissão hydrographica não póde ser invocado com toda a segurança para decidir esta questão, tanto mais quanto ha outro funccionario publico muito competente, encarregado de estudar os portos e rios do Brazil, o Sr. Roberts, o qual declarou, em um documento impresso, que a companhia tem toda a razão.

(*Apartes, protestos e reclamações.*)

Para que levam os nobres deputados a materia para o lado pessoal? Obrigam-me a dar a esta questão um caminho que tenho sempre querido evitar. Em meu primeiro discurso toquei no ponto alludido pelo nobre deputado por Maranhão; mas, por considerações suggeridas por outro representante da mesma provincia, cortei-o na revisão do mesmo discurso.

Mas agora diz o nobre deputado: esse documento é offerecido ao administrador ou gerente da companhia pelo Sr. Roberts e com a dedicatoria «*Meu caro Sr. Wilson.*»

(*Apartes; o Sr. presidente reclama a attenção.*)

O Sr. Seraphico:— Sr. presidente, os poucos deputados que impugnam o parecer, creio que fazem o proposito de me impedir de fallar; interrompem-me a cada momento e ao mesmo tempo. Eu não tenho reclamado contra esta fórma de discussão para não ser julgado impertinente; mas felizmente V. Ex. tem vindo em meu auxilio, reclamando a attenção.

Noto, Sr. presidente, que quando o que se diz não agrada, suscita logo reclamações; mas tambem por outro lado acontece que quando não se tem razão, procura-se com apartes suffocar a voz do orador, para que a verdade não appareça. E' o que me parece estar acontecendo agora commigo.

O Sr. Joaquim Serra:— Eu apenas digo que não são iguaes os relatorios: um é official e o outro é officioso.

O Sr. Seraphico: — Ambos são dados por pessoas competentes e ao serviço do governo, que estudaram o assumpto e de reputação firmada no paiz e na materia, como é o Sr. Roberts.

Mas diz o nobre deputado que, por ter sido o trabalho do Sr. Roberts offerecido ao Sr. Wilson, gerente da companhia, precedido destas palavras «*Meu caro Sr. Wilson*», não tem validade.

O Sr. Joaquim Serra : — Não disse isso.

O Sr. Seraphico: — Então a que veiu essa consideração? O nobre deputado accentuou muito as ditas palavras, sobre as quaes se podia dizer *Latet anguis in herbis*. Esta conclusão não póde ser procedente. A reputação de que goza o Sr. Roberts está acima dessas apreciações.

Sem querer de modo algum ferir o caracter pessoal do Sr. Barão de Teffé e dos membros da commissão hydrographica, os quaes para mim merecem muito, eu poderia referir o que se disse quanto á mesma commissão. O dia de sua chegada ao Maranhão coincidiu com o de um festejo, baile ou banquete dado não sei por que motivo. Para elle foi convidada a commissão, o que era muito natural, por importar isso um signal de apreço e deferencia para com hospedes tão importantes. Na occasião das saudes, os maranhenses dirigiram-lhe muitos brindes, nos quaes alludiam á sua missão, esperando que ella lhes seria favoravel no seu parecer, e salvaria o porto do Maranhão.

Eu não digo, nem acredito que taes manifestações actuassem no animo da commissão para ella infringir seus deveres, faço justiça ao caracter de seus membros ; mas, tambem não posso consentir que as palavras citadas pelo nobre deputado do Maranhão sejam capazes de desmerecer o credito e a reputação de um profissional tão notavel como é o Sr. Roberts.

O Sr. Joaquim Serra dá um aparte.

O Sr. Seraphico:— Não insistirei então mais neste ponto.

O nobre deputado queixou-se amargamente da commissão de commercio, industria e artes, ou, antes, de mim, como relator, visto entender infundadamente que o outro membro está divergente, o que não é exacto, pois não ha restricções nas assignaturas do parecer ; e queixou-se porque este relator teve de condemnar o porto do Maranhão.

Sr. presidente, tenho notado que desde que se discute esta materia os dous nobres representantes do Maranhão que a têm discutido, a deslocam sempre do seu verdadeiro terreno, imputando á commissão intenções e juizos, que ella não nutre, nem externou.

Nunca eu disse que os canaes que correm pelo golpho chamado do Maranhão, não tinham profundidade sufficiente para admittir navios de grande calado; levei sempre a questão para outro ponto, que precisarei e tornarei agora mais frisante pelo modo seguinte:—Os vapores da companhia americana, que são contratados mais para o serviço postal do que para o commercial; taes vapores que têm extraordinaria capacidade, uma lotação de 3.500 toneladas; que demandam um calado de mais de 24 pés; que têm um comprimento de trezentos e setenta e tantos pés; que devem fazer o serviço dentro de prazo certo, sob pena de pesadas multas; que devem fazer escala em diversos portos, e em dias determinados, podem porventura tocar no porto do Maranhão sem ficarem expostos a accidentes, e sem que para isso seja preciso alterar as clausulas do contrato ? Esta é a questão.

O que eu quiz dizer foi que os canaes do golpho do Maranhão tendo grande profundidade, nelles entretanto a companhia americana não podia com seus vapores fazer o serviço contratado sem expol-os a riscos, e sem violar as clausulas de seu contrato.

Diz-se que lá têm entrado navios de grande capacidade, mas só o têm feito nos canaes e ancoradouros mui distantes do porto da cidade, e ainda se não mencionou um só que reuna estas tres condições: comprimento de 370 e tantos pés, lotação de 3.500 toneladas, e calado de mais de 24 pés. Não se deve ter em vista sómente a profundidade, é preciso ainda attender á segurança, á distancia da cidade, aos prazos das viagens, e ás condições especiaes dos canaes mettidos entre innumeros bancos e baixios, em um comprimento de 14 leguas, açoutados pelos ventos, e onde as correntes são de velocidade extraordinaria, circumstancias estas de que já me occupei no meu primeiro discurso, e que não devo agora repetir.

Diz-se que a náo *Constituição* já esteve no dito golpho ; mas, si ella tinha esse calado de 24 pés, não tinha o comprimento nem a lotação dos vapores da companhia americana, acrescendo que fundeava mui distante do porto da cidade, e podia escolher a melhor occasião de entrada e sahida, por não estar presa a prazos fixos de viagem.

A' vista disto, pergunto ao nobre deputado si a companhia americana póde fazer este serviço do porto do Maranhão sem se expôr a riscos, e fiel ás clausulas de seu contrato? Digo que não.

O Sr. Costa Azevedo:—Póde; já pedi a palavra para provar.

O Sr. Seraphico :—De accôrdo com o contrato ? E' preciso que o nobre deputado saiba que o corpo legislativo apenas modificou uma clausula, e para se fazer esse serviço será preciso alterar outras, o que o governo não póde fazer por si só.

A propria commissão hydrographica reconheceu que, para os ditos vapores fazerem escala pelo Maranhão, é necessaria nova alteração no seu contrato, no sentido de obrigal-os a sahir do Pará entre as 10 e 11 horas da manhã e diminuir-se-lhes a velocidade de 14 para 12 milhas.

Senhores, que os ancoradouros do Maranhão não são sufficientes para o serviço contratado com a companhia americana, e que o que se apresentou como melhor não é tambem satisfactorio, eu provei aqui no meu primeiro discurso, ao qual por amor da brevidade apenas me refiro.

Si diversas autoridades attestam que os canaes do golpho do Maranhão mettidos entre bancos e baixios, em uma extensão de 14 leguas

desde o oceano até á cidade, têm profundidade para navios de grande calado, ellas têm fallado em um sentido generico, e fóra da questão que nos occupa—a execução do contrato celebrado com a companhia americana.

Desta questão só trataram especialmente duas autoridades—a commissão hydrographica e o Sr. Roberts, com a differença,porém,de que este emittiu sua opinião de um modo terminante e decisivo, ao passo que aquella o fez com restricções e de uma fórma vacillante.

Nada prova o facto que o nobre deputado citou a proposito do vapor *Hybernia*, que fundeou no ancoradouro do Eira, em que ha correntes extraordinarias assoberbadas pelos ventos.

O Sr. Costa Azevedo:— No Pará as aguas correm mais duas milhas por hora. Neste ponto eu fallo de cadeira.

O Sr. Danin:— Mas com essas correntes não periga a embarcação.

O Sr. Seraphico:— Ora, entrando os vapores no porto do Eira...

O Sr. Costa Azevedo:— Podem entrar.

O Sr. Seraphico:— Tem capacidade e fundo sufficiente, não o nego, mas o canal é mui estreito, fica entre bancos, tem uma velocidade de cinco milhas, e o seu fundo é pedregoso, em que as ancoras difficilmente poderão segurar-se. Ou serão arrastadas com os navios pelas correntes, si o fundo fôr liso, e baterão em algum banco; ou ficarão presas em alguma cavidade da pedra, si o lugar fôr escabroso, impossibilitando, conseguintemente, a suspensão das mesmas ancoras e a manobra, e produzindo sinistros o arrebentamento das amarras. Quanto á correnteza, ella é assaz prejudicial aos navios, e si não diga-me o nobre deputado: qual a causa da perda do *Hybernia*? V. Ex. leu-a nos seus documentos. A causa foi a quebra de uma das amarras em consequencia da grande correnteza.

(*Cruzam-se apartes.*)

Eu não quero entrar no exame dessas questões. Estou me limitando ao argumento derivado do *Hybernia*.

O Sr. Costa Azevedo:— Eu conheço o facto, porque dei parecer officialmente.

O Sr. Seraphico:—Este accidente, que não foi resultado da má fé, como ao principio se quiz inculcar,que foi proveniente de um facto conhecido como o de que se trata, prova que aquelle ancoradouro não é tão livre de perigo como se quer affirmar.

Um dos primeiros vapores de grande capacidade mandados áquelle porto, foi logo em sua primeira viagem victima de um accidente por quebrar-se a amarra...

O Sr. Joaquim Serra :— Já tinham entrado outros navios tão grandes como esse.

O Sr.Seraphico:—...procurando o ancoradouro de Itaqui, que dista da cidade 9 a 10 milhas.

E o *Hybernia*, si tinha o mesmo calado, era de muito menos comprimento e lotação que os vapores da companhia americana.

Os nobres deputados disseram que no porto do Maranhão podem entrar todos os navios, e o nobre deputado o Sr. Fabio Reis, em abono desta opinião, citou um facto que parece um conto de fadas, uma inverosimilhança, mas que é perfeitamente explicavel.

O nobre deputado disse que o navio *Marquez de Pombal* encalhou ao sahir, e a tripolação abandonou-o como perdido, e retirou-se em escaler para a cidade,ficando porém as velas abertas. Dentro de poucas horas, acrescentou o nobre deputado, viu-se o navio sozinho e sem ser dirigido por pessoa alguma entrando em direcção ao porto ; e dahi concluiu S. Ex. que o porto do Maranhão era tão bom que os navios podiam entrar sem tripolação, esquecendo-se porém de declarar qual a capacidade deste navio, e sem notar a differença que ha na oscillação das marés.

O nobre deputado sabe que o porto da sua provincia está sujeito a um phenomeno especial, como disse o honrado engenheiro Rebouças na informação que S. Ex. leu, e onde se diz que o porto do Maranhão pertence á categoria dos portos de grandes marés; mas não se segue por isto que seja um dos melhores portos ; ha grande differença entre uma cousa e outra. S. Ex. sabe que o fluxo e refluxo das marés faz com que varie a elevação e abaixamento das aguas.

Esse phenomeno, cuja verdadeira causa, desconhecida durante muito tempo, é hoje attribuida a influencia da lua e do sol sobre a terra, e foi explicada por Newton, não tem uma acção igual para todos os lugares do globo, isso por effeito da configuração desigual da parte solida e liquida do globo terrestre, e por outras razões; é assim que as aguas no seu movimento alternativo e diario em algumas partes sobem muito, em outras pouco, e em outras quasi nada, como succede nos mares Baltico e Mediterraneo. Essa oscillação em Pernambuco sobe a 2 metros, ao passo que no Maranhão é de 6 metros, e é por isso que o Sr. Rebouças comparou-o com os portos de grandes marés.

O Sr. Joaquim Serra:—Comparou com Dunkerque e Havre.

O Sr. Seraphico:—Sim, senhores. Nesses logares, como em Granville, Dieppe, Cherbourg, Bolonha, Calais, as marés sobem a uma altura extraordinaria, e isso concorre sem duvida para a grande celeridade das aguas, pois devem ellas com o seu grande volume subir e descer em um prazo igual para todas as outras partes, onde a elevação é inferior até a um metro. A velocidade das aguas em Saint-Malo, onde a elevação vai até 11 metros, é tal que um individuo estando na costa ao crescer a maré só poderá salvar-se do alcance das aguas si correr a cavallo.

O Maranhão é um dos portos do Brazil onde as marés sobem a grande altura. Na occasião da praiamar o seu golpho torna-se quasi um oceano, e na baixamar fica tão secco que parece não haver logar onde passem os navios, como disse outro nobre deputado por Maranhão (o Sr. Fabio Reis) ; e então apparecem completamente os bancos e baixios de que está eriçado....

O Sr. Joaquim Serra:—A barra.

O Sr. Seraphico:—Não é sómente a barra, é todo o golpho, mesmo na parte anterior á barra, no qual se vê os de nomes Itacolomy, Carnaveiros, Peixada, Corôa das Almas, Meio, Corôa Grande, Coral, Sellereos, Cerco, além de outros que não estão denominados.

O facto portanto do navio *Marquez de Pombal* não veiu ao caso, elle desencalhou com a grande elevação das marés, e sendo pequeno podia então vagar sem risco por todo o golpho.

O Sr. Joaquim Serra:—Tratava-se do porto do Maranhão e elle citou um facto lendario; tratou disto como uma especie de nau Catharineta.

O Sr. Seraphico:— Agora procura-se explical-o por esta fórma por não aproveitar a citação.

Vou agora, Sr. presidente, tratar de outro ponto, o da proposta da companhia brazileira; e me occuparei tambem do parecer dado a respeito della pela respectiva commissão de que faço parte. Eu explico o facto. A companhia brazileira declarou em petição que estando rescindido, ou tendo de sel-o, o contrato feito com a companhia americana, propunha-se ella a fazer o respectivo serviço.

Pergunto: qual o motivo da rescisão, si esta se realizar? O recusar-se a companhia americana a levar seus vapores ao porto do Maranhão por não querer arriscal-os, visto considerar insufficiente o dito porto. Os nobres deputados podem comprehender que si porventura, dada a rescisão por tal motivo, se contratasse o serviço com outra companhia, e no respectivo contrato se alterasse as condições do rescindido, e incluindo-se na escala o porto do Maranhão se permittisse vapores menores e de calado inferior; essa alteração poderia importar um reconhecimento das allegações da companhia americana quanto á insufficiencia do porto para navios da dimensão dos seus. Esse facto lhe daria direito a protestos e reclamações; e quem sabe quantas difficuldades d'ahi surgiriam para se contestar esse direito?

O Sr. Joaquim Serra:— Não sei e não o reconheço.

O Sr. Seraphico:— Creio que teria direito; mas a commissão com o seu parecer teve em vista salvar essa emergencia.

Desde que apresentou-se a companhia brazileira pedindo este contrato e dizendo que fazia proposta porque o contrato da companhia americana tinha caducado ou estava para caducar, era preciso ver as razões de caducidade deste contrato, quando, por uma clausula posterior imposta sem consentimento, nem audiencia da companhia, parte contratante, se queria obrigal-a a fazer escala pelo porto do Maranhão...

O Sr. Costa Azevedo:— Sem poder fazer-se. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Seraphico:— Admira-me ser agora apoiado pelo nobre deputado.

Porventura no caso que figurei não teria a companhia o direito de reclamar?

Alguns Srs. Deputados:—Reclamar o que?

O Sr. Costa Azevedo:—Deus nos livre destes principios.

O Sr. Seraphico:—Então obrigam a companhia a construir vapores de 3.500 toneladas, a fazer este serviço....

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

Deixem-me fallar. Depois peçam a palavra e respondam. Assim não posso concluir o meu raciocinio. Na hora adiantada em que me coube a palavra, e desejando terminar, estou sendo a cada passo interrompido pelos nobres deputados opposicionistas.

O Sr. Freitas Coutinho:—E' boa. O parlamento não representa nada?

Com effeito assim é neste systema; mas ao menos salvemos as apparencias.

O Sr. Seraphico:—Estou esperando que o nobre deputado acabe para continuar.

O governo contrata com uma companhia estrangeira. Esse contrato é synallagmatico; suas condições vantajosas e onerosas são aceitas reciprocamente; entre os onus para a companhia, exige-se que dentro de seis mezes se execute o serviço estipulado; a companhia por força disso emprega não pequeno capital com a acquisição de vapores de custo de cerca de 1.000:000$ cada um, na crença de que seu contrato será approvado por importar a continuação de um serviço a que o paiz esta affeito desde muitos annos, e para o qual não se elevou a subvenção do costume. A parte contratante sujeitando-se á condição que fez depender da approvação do poder legislativo o seu contrato, o que de mais desfavoravel podia prever, era a reprovação, hypothese que considerava gratuita em vista dos precedentes.

Não podia, pois, cogitar que o poder legislativo, sahindo fóra de suas attribuições e se apropriando das do executivo, viesse approval-o e ao mesmo tempo impôr uma nova condição, e condição que altera o pensamento e intuito principal que presidiu o contrato.

Mas, si se provar que tal condição é inexequivel, combinada com as outras, deve-se concluir ou que o contrato está rescindido, ou subsistente com a eliminação da condição nova. A primeira hypothese é inadmissivel, não só porque a rescisão em um contrato bilateral só póde ser feita por mutuo accôrdo das partes, senão ainda porque forão approvadas pelo corpo legislativo as outras muitas clausulas que constituem o *todo* do contrato, não sendo justo que o principal fique subordinado ao accessorio, e que o todo seja prejudicado pela parte. Logo deve-se considerar subsistente o contrato e nunca dizer-se que o contrato está rescindido? (*Apartes.*)

Pois as condições impossiveis têm validade em direito?

O Sr. Costa Azevedo:—Neste caso deve ser responsavel o governo que contratou.

O Sr. Seraphico:—Mas isso não solve a questão em relação aos interesses de uma companhia estrangeira prejudicada por um acto do governo.

O Sr. Freitas Coutinho:—O contrato não está perfeito sem approvação do poder legislativo.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Presidente:—Attenção. Deixem o orador continuar.

O Sr. Seraphico:—Mas o contrato foi approvado pelo poder legislativo, o qual apenas impôz a clausula de se incluir na escala o porto do Maranhão.

Quando em um contrato ha condições cuja inexequibilidade se verifica, ellas são nullas e não têm validade alguma.

Mas si o governo, pelo facto da companhia não querer tocar no porto do Maranhão, por considerar isso impossivel, ordenar a rescisão do contrato, e effectual-o com outra companhia a quem permitte a construcção de vapores menores para entrar no porto do Maranhão, e a alteração das outras clausulas quanto aos prazos e valores da subvenção, pergunto: terá a companhia americana direito a reclamações? (*Não apoiados.*)

Isto é que a commissão queria evitar, e eu como relator della assim pensava.

Portanto, dando parecer sobre a pretenção da companhia brazileira, a qual formulando a sua pretenção firmou-se na rescisão do contrato celebrado com a companhia americana, eu disse que, si porventura a peticionaria se propuzesse a fazer o mesmo serviço que a companhia americana sem a menor alteração, com vapores da mesma capacidade e com a mesma subvenção, tocando tambem no porto do Maranhão, eu poderia dizer, em relação ao assumpto vertente, *tollitur questio*, a sua proposta devia ser aceita, porque então se provava a toda a luz que a companhia americana estava tergiversando e propositalmente não queria levar os seus vapores áquelle porto por outras razões que não a dita impossibilidade.

Eis pois a razão por que no parecer, quanto á pretenção da companhia brazileira, eu figurei a hypothese de acceitar ella um contrato igual em *tudo* ao celebrado com a americana.

A conclusão portanto não é contra o porto do Maranhão, como julgou o nobre deputado, que até disse que a minha má vontade contra o porto do Maranhão era tal que até nesse parecer eu fui desacreditar esse porto.

Não, a commissão exprimindo-se pelas palavras que o nobre deputado leu não teve em vista senão prestar um serviço á provincia do Maranhão, offerecendo á companhia brazileira um alvitre, cujo intuito era attender aos interesses dessa provincia.

Sr. presidente, creio que foram estes os pontos em que fallou o nobre deputado.

Accidentalmente elle tratou da questão topographica quando referiu-se á perda do vapor *Hybernia*.

O Sr. Costa Azevedo:—O *Hybernia* não se perdeu por causa do porto. Dou testemunho disso porque fui ouvido a respeito.

O Sr. Seraphico:—O que é certo é que perdeu-se porque se quebrou a amarra, e esta quebrou-se por causa da força da corrente que tem aquelle porto. (*Apartes.*) Foi o que deduzi das palavras que leu o nobre deputado. (*Apartes.*) Si o porto fosse abrigado, o arrebentamento da amarra, em pleno dia, não podia produzir aquelle resultado.

Com relação ao parecer da commissão hydrographica, repito que, si ella se limitasse no seu parecer a conclusões terminantes, isto é, a dizer que a companhia americana não tinha razão, e que seus vapores podiam de accôrdo com o contrato entrar no porto do Maranhão e sahir sem perigo e receio de accidentes, eu nada podia oppôr; mas, tendo-o precedido de considerações longas, eu não podia prescindir de estudal-as; e desse estudo verifiquei não estarem as conclusões de accôrdo com a exposição.

Desde que a commissão hydrographica nos seus considerandos disse — que os vapores da companhia americana só deviam entrar *de dia* no porto, com uma derrota especial por ella indicada — que para isso era preciso alterar outras condições do contrato, — que quando taes vapores conduzissem volumes pesados ou muita carga, não deviam desembarcal-os no ancoradouro do Eira, e sim procurar um outro, o da ilha do Medo, que dista da cidade cerca de 7 milhas, — que nunca deviam entrar sem pratico, o que até agora a companhia tem dispensado; a commissão hydrographica exigindo taes cautelas tornou patente que o porto do Maranhão offerece difficuldades para a navegação de taes vapores, não é como os das outras cidades da escala.

Os nobres deputados fallam até na esquadra de lord Cockrane, dizendo que qualquer navio da maior capacidade, como os da dita esquadra, póde entrar naquelle porto.

Sem duvida, mas elles para entrar e sahir têm de escolher a hora da maré; a luz do dia, bom tempo, a melhor occasião, etc., etc., e perder nisso muito tempo, e até dias, sem detrimento de seus serviços, o que se não dá com os vapores da companhia americana, que têm prazos fixos para as suas viagens; além de que a esquadra de lord Cochrane foi fundear em Itaqui, que dista da cidade de S. Luiz cerca de 10 milhas, distancia que torna mais tardia a communicação com a dita cidade, e prolongará os prazos.

(*Ha diversos apartes.*)

As communicações podem-se fazer em 6, 7, 8 horas; mas um paquete que tem de executar serviços postaes, que tem horas certas para isso não póde estar á mercê de tanta demora.

Não contesto que no porto do Maranhão possam entrar navios de grande calado, o que contesto é que possam entrar a toda a hora do dia e da noite e em qualquer estado da atmosphera.

O Sr. Costa Azevedo:— Em muitos portos da Europa e dos Estados-Unidos ha vapores postaes.

O Sr. Seraphico:— Mas então os contratos são feitos tendo-se em vista as condições especiaes dos portos; no caso vertente a nova clausula sorprendeu completamente a companhia, e aos fins do contrato, esqueceu-se de taes condições, tanto assim que a propria commissão hydrographica aconselha que se altere o mesmo contrato.

Sr. presidente, pelos apontamentos que tomei, creio ter respondido a todas as considerações feitas pelo nobre deputado pelo Maranhão, e concluo dizendo que as razões que me apresentaram, longe de abalarem o meu espirito contra o parecer, vieram ainda robustecel-o, corroboral-o, dar-lhe mais força. (*Muito bem.*)

SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1880

VIDE PAG. 145 DO TOMO VI

Privilegios industriaes

O Sr. Theodoreto Souto: — Sr. presidente, venho á tribuna fazer neste momento uma rapida exposição de motivos do projecto substitutivo que apresentei ao que se acha em discussão.

Estudando a materia com todo o cuidado, convenci-me de que o projecto do nobre ministro da agricultura, que aliás attesta a sua elevada intelligencia e a sua capacidade de legislador tão grande como a de administrador, não devia passar sem debate nesta casa.

O projecto do nobre ministro está bem feito, mas não é, não póde ser perfeito. Póde ser ainda completado, e creio que S. Ex. de bom grado acceitará o concurso de seus collegas, mesmo porque terá occasião de desenvolver amplamente todo o systema que pretende concretisar em lei do paiz, nesta extensa e complexa relação juridico-industrial.

Estudando, como disse, a materia com a attenção com que costumo estudar todos os assumptos de que me occupo (*apoiados*); não obstante desconfiar das minhas idéas, porque meu espirito trabalha lentamente e com difficuldade, ousei formular algumas emendas que me pareceram precisas para supprir diversas lacunas do projecto, amplial-o debaixo de varios aspectos e melhoral-o em todos os sentidos.

Fiz um trabalho de reconstrucção desde as bases, começando quasi por uma *taboa raza*, á maneira cartsiana, que é e será sempre a formula capital da escola critica, hoje dominante. Como havia apresentar minhas emendas? Simplesmente como additivas? Eu iria transtornar assim completamente o systema do projecto mutilando-o, repetindo-o e alongando-o com enorme cauda. Como emendas avulsas para serem incluidas em diversos pontos? Desarticulava o seu todo harmonico, tornava-o illogico, incoherente, e até sob o ponto de vista da arte (as leis tambem a têm) destruia-lhe a belleza architectonica. Foi por isso que tomei o alvitre de fazer um substitutivo, abrangendo algumas idéas do nobre ministro e consagradas no seu projecto, mas apresentando-as debaixo de outra face, completando-as, corrigindo-as, ampliando-as, e lançando-as em combinação com muitas outras em um molde largo, depois de haver traçado as grandes linhas de um quadro vasto, mas definido e delimitado da legislação industrial, segundo a concepção da civilisação moderna.

Sr. presidente, trata-se de um assumpto que não so é de reconhecida necessidade e utilidade, como de urgencia: e eu por minha parte não concorrerei para alongar o debate, limitando-me, como disse, a uma rapida exposição de motivos. Temos poucas sessões, e devemos aproveitar o tempo; e além disso o meu maior empenho e esforço serão para que o nobre ministro consiga que seja o projecto votado ainda nesta sessão, e remettido para a outra casa do parlamento, porque assim S. Ex. terá prestado um dos mais relevantes serviços á nascente industria nacional, e por conseguinte ao progresso e grandeza do paiz.

Sr. presidente, o que deve, perguntava-me eu, ter em vista o legislador, regulando a materia dos privilegios industriaes? Deve ter em vista, em primeiro lugar, o aspecto juridico do problema, e em segundo, o aspecto economico, politico e social, pois são multiplices as questões que envolve o assumpto, e os interesses que elle põe em movimento nas sociedades modernas, em que a industria é a caracteristica essencial e a força predominante.

Aqui não ha idéas, não ha categorias isoladas, independentes: tudo se prende e se encadeia pelos élos da logica, como pelas considerações da utilidade, e da justiça, da razão e das mais vitaes exigencias da ordem social.

Sob o aspecto juridico, qual a solução mais racional, mais conforme com os principios dominantes nesta vasta esphera juridica, que devem ser consagrados em um projecto de lei? V. Ex. sabe que nós, nesta materia, achamo-nos em situação especial, porque temos diante de nós um artigo do nosso pacto fundamental que estabelece de modo claro e positivo como propriedade a invenção industrial. Si na França,

na Belgica e em outros paizes a questão de propriedade da invenção póde ser arredada da tela dos debates, como questão metaphysica, que escapa á competencia do legislador; entre nós não tem lugar a declinatoria, porque temos o texto formal de um artigo da Constituição Politica.

O Sr. Felicio dos Santos:—Tambem de modo metaphysico.

O Sr. Theodoreto Souto:— A invenção industrial constitue uma propriedade? Eis o problema, agitado ainda hoje nas assembléas legislativas, nos congressos internacionaes, e nos trabalhos dos jurisconsultos e publicistas. A' affirmação absoluta da constituinte franceza, que lançou as bases eternas do direito publico; á sua these, ou antes á sua fórmula axiomatica —a invenção é não só uma propriedade, mas um direito natural, inalienavel, sagrado, anterior, indiscutivel, como a liberdade—, contrapoem-se argumentos ainda mais ardentes, mais energicos, contestações ainda mais vivas do que as que se tem contraposto á propriedade litteraria e artistica, nas suas diversas e ricas manifestações.

Eu poderia deixar de tratar deste ponto, porque a solução que se lhe póde dar, está dada na Constituição, mas direi rapidamente algumas palavras sobre elle, assignalando os principios que devem reger a materia. Procurarei firmar os *criteria* essenciaes, para a resolução das difficeis questões que se levantam sobre o valor e alcance do direito do inventor, sobre a sua duração e circumscripção territorial, sobre a sua extensão no tempo e no espaço—como se diz na alta philosophia do direito.

Senhores, nós tratamos de remunerar o genio, o trabalho, a sciencia, a fecundidade do pensamento humano, a energia suprema da vida social, e, pois, tratamos de um assumpto que affecta os interesses mais vivaces da sociedade, que por todos os modos o legislador deve defender, assim como os interesses individuaes, cuja reunião harmonica fórma o organismo do estado. Investiguemos qual o principio que deve servir de base á lei que vamos fazer, uma das mais importantes que ha annos tem vindo ao parlamento. (*Apoiados.*)

O direito do inventor é uma propriedade, e as patentes de invenção ou privilegios industriaes são justificaveis ante a razão e a justiça? Não vou, como disse, senão lançar algumas proposições sobre o assumpto, e direi: Si por um lado, como affirma a philosophia juridica, a humanidade collectiva é a proprietaria do globo e de todos os elementos da vida, sobre que se exercita a sua actividade, transformando-os de mil modos, e adaptando-os ás suas necessidades; por outro o dogma da sciencia e da historia é que a propriedade individual é a esphera exterior, a realidade objectiva do principio eterno e indestructivel da personalidade.

E' por isso que se devem distinguir na propriedade dous elementos, que se combinam e harmonizam perfeitamente; o elemento pessoal e o elemento social, os quaes particularmente em materia de invenção industrial se revelam de um modo bem claro, vizivel, irrecusavel. E' essa a primeira e mais elevada relação sob a qual eu considero a questão; é esse o criterio seguro, a regra geral, o principio dirigente do legislador no assumpto dos privilegios industriaes, como nos assumptos similares.

E' preciso, segundo ensinam os philosophos juristas, attender ao lado social e ao lado pessoal do direito de propriedade, ao direito privado e direito publico, ao elemento particular e ao elemento geral.

De facto, Sr. presidente, quando se pergunta: o producto do genio industrial, a idéa industrial, póde ser objecto de uma propriedade como ella é entendida no rigor do direito, o espirito entra em grandes hesitações, e uma razão de duvidar surge logo, e é: como póde ser objecto de propriedade o pensamento, a concepção industrial, desde que ella sahe dos dominios da intelligencia individual? Como póde ser objecto de propriedade a manifestação da mente do industrial, do artista, do poeta, do philosopho, quando ella entra na communhão das intelligencias, que a assimilam, elaboram, desenvolvem, apagados todos os vestigios da personalidade creadora, e convertida em patrimonio indiviso da sociedade em geral?

Como é que a concepção industrial, que, segundo uma comparação muito usada, mas que a caracterisa perfeitamente, semelha a onda do oceano, e é o producto da fermentação geral das idéas no pensamento da sociedade, o resultado de uma longa collaboração das gerações passadas, póde ser objecto de propriedade, sobretudo quando se attende que é impossivel estabelecer sobre ella a posse; a posse ou poder da disposição que, como os nobres deputados sabem, é a condição essencial da propriedade?

Na imagem a que alludi, e que por ser muito conhecida não deixa de ser uma bella formula da verdade, a idéa é tão vasta como o oceano que pertence a todas as nações, segundo o principio do *direito ao mar*, base da vida internacional dos povos cultos.

Mas por outro lado, Sr. presidente, não se póde deixar de reconhecer que nos productos do genio industrial ha tambem um cunho personalissimo, a marca viva da individualidade, o signo muita vez indelevel da intelligencia creadora, o traço visivel, o relêvo daquelle em cuja mente a idéa evolveu, formou-se, completou-se na genese quasi sempre laboriosa, lenta, paciente da obra do talento.

Como é, pergunta-se, que se póde radicar o direito de propriedade sobre as invenções do genio humano? Qual é o systema que póde resolver no seio de uma unidade superior os dous principios, que parecem irreductivelmente contradictorios, o do patrimonio social e o do patrimonio privado das invenções? Será o privilegio exclusivo temporario, firmado em uma patente, essa formula conciliadora, que a um tempo affirme a propriedade particular, a exploração privativa do pensamento em favor do individuo, e resalve para a sociedade o direito inauferivel á devolução do invento depois de um periodo dado?

Não é incontestavel, que razões de conveniencia social aconselham que se proteja po

todos os modos a invenção industrial, porque, sobretudo neste seculo, os elementos da organização politica e economica dão á industria uma preponderancia extraordinaria?

Não é inconcusso que se deve proteger efficazmente áquelles que trazem melhoramentos aos processos e instrumentos do trabalho e da riqueza?

A transformação do material e dos processos da producção, sabem-no todos os que estudam a admiravel evolução economica deste seculo, sob a direcção suprema, sob a influencia indeclinavel da applicação da sciencia á industria, póde-se dizer que está apenas no seu começo. O movimento que é uma resultante de grandes progressos já realizados é indefinido; ninguem sabe qual será o seu termo, e torna-se cada vez mais rapido pela acquisição de novas forças mecanicas, destinadas a substituir a força physica do homem, e a augmentar prodigiosamente o seu poder de producção de riquezas. E' preciso, pois, manter-se no nivel da torrente, animando o trabalho, protegendo o talento dos inventores por meio de garantias, que, assegurando-lhe os meios de execução e dando forte impulso, derramando incentivos, evocando as energias humanas, não ergam entretanto a barreira dos monopolios de larga duração, que impossibilitam todos os progressos industriaes. (*Apoiados.*)

Não quero, não posso agora alongar o debate: resumo-o o mais possivel sobre este ponto, porque elle tem incontestavelmente um lado metaphysico, que está fóra de nossas cogitações, e mesmo porque nós temos diante de nós a these constitucional—o direito escripto de propriedade do inventor. Estamos como o legislador francez de 1791, embora sujeitos ao grande e inevitavel illogismo da propriedade limitada, que mais parece uma concessão do poder publico, do que um direito superior e anterior, segundo a constituinte.

Mas, senhores, como a solução que se der a esta questão offerece um criterio para se decidirem muitas outras que o assumpto encerra, eu insisto na opinião de que se podem conciliar os dous principios apparentemente contradictorios, o direito natural da reproducção, da imitação, da assimilação, daquillo que pertence, por assim dizer, a todos, e o direito individual de propriedade da invenção, o qual emana tambem da natureza.

E' da legislação escripta de todos os povos cultos o reconhecimento do direito de propriedade do inventor; mas, como este direito tem um caracter eminentemente social, geral, quasi impessoal, si posso assim exprimir-me, deve ser restringido, deve ser circumscripto sob a relação do tempo, como do espaço em que se realiza; não póde ser perpetuo, como não póde ser universal, como a propriedade de stricto direito, na sua substancia e modalidades, no seu aspecto physiologico e morphologico, segundo a terminologia das sciencias naturaes, que aqui podemos adoptar.

Assim que, concede-se ao inventor o direito de propriedade durante um certo tempo, e fica elle obrigado á devolução do invento ao fundo commum do patrimonio social, do dominio eminente da sociedade, o qual passa a dominio imminente, da propriedade potencial que passa a ser real, effectiva, do direito abstracto que passa a ser concreto, pela expiração do prazo do privilegio.

E' este o systema adoptado em todas as legislações, que si não se harmonisa inteiramente com o principio severo e puro da propriedade, pelo menos prende nas altas conveniencias economicas, nos interesses industriaes dos diversos paizes.

A patente de invenção vem a ser dest'arte uma transacção equitativa, um verdadeiro contrato synallagmatico entre o inventor e a sociedade. Diz-se que é uma capitulação com o rigor dos principios. Seja-o, embora. As leis, já o disse aqui uma vez, não realizam theorias sem mescla: procuram a *media* da vida social, abrangem a maior somma de relações e de interesses que é possivel abranger, e, si consideram as organizações sociaes nos seus principios geraes, consideram-nas tambem e principalmente no seu desenvolvimento historico, e no seu lado pratico, politico, utilitario, economico. (*Apoiados.*)

Mas ha uma face da questão que para mim é mais importante, e em que enxergo grandes lacunas no projecto do nobre ministro da agricultura, e que chamarei propriamente o lado economico, social, politico da materia dos privilegios industriaes.

Senhores, é hoje uma tendencia de todas as legislações dos povos civilisados dar um cunho internacional a certos assumptos que estão intimamente ligados ao commercio, á industria, ás artes e que constituem o direito commum, o patrimonio da humanidade.

A *internacionalisação* das patentes de invenção deve ser um objectivo capital de toda a legislação destinada a regular esta materia, sobretudo depois que os congressos industriaes de Vienna d'Austria de 1873 e de Paris de 1878 se occuparam largamente de tal assumpto, investigando quaes os meios conducentes á uniformisação das leis dos diversos povos concernentes aos direitos dos inventores.

Uma lei que não se approximar desse alvo supremo, que não proseguir esse *desideratum*, não corresponderá ás necessidades da época, não consultará as verdadeiras conveniencias da industria, e ficar-se-ha isolada e excentrica no concerto geral que produz a solidariedade commercial e economica dos estados civilisados.

Com toda a razão se considera a legislação attinente aos privilegios industriaes como uma legislação igual á que deve reger o systema monetario, como a que deve reger o systema metrico e o systema postal. Está ahi o terreno neutro em que se encontram as actividades livres e fecundas, que se baralham e se confundem no grande certamen da troca internacional.

E assim como o esforço de todas as nações civilisadas é hoje uniformisar essa legislação, assim tambem, em relação aos privilegios industriaes, uma lei que não se inspire, que não se penetre desses elevados intuitos, que não vise esse ideal, ficará aquem da civilisação do tempo e poderá converter-se em um embaraço, em um

obstaculo permanente ao desenvolvimento da industria e ao progresso material do paiz.

O que devemos, pois, fazer? Devemos estudar a legislação e a jurisprudencia de todos os povos cultos, especialmente daquelles que possuem as melhores leis sobre os privilegios industriaes, e synthetisar os principios communs, reunir as idéas que tenham entre si analogias e affinidades, e possam ser adaptadas ao paiz, ao nosso estado material e moral.

As leis são filhas do tempo e da experiencia adquirida no largo estudo dos factos sociaes; devem pôr-se de accôrdo com o seu seculo, modelar-se pelas fórmas dominantes, marchar com os acontecimentos, dobrar-se nos quadros da historia, senão ficam-se estacionarias, dissonantes, emperradas no meio do movimento do grande mecanismo da organização geral do mundo civilisado, tornando-se instrumentos inuteis ou prejudiciaes. A garantia reciproca das obras do genio da industria, das lettras, das artes é hoje um principio incontestavel do direito publico internacional. A industria e o commercio são do direito das gentes; e sobretudo depois dos trabalhos dos congressos industriaes, litterarios, scientificos, e das exposições internacionaes, a primeira condição de vitalidade de uma lei desta ordem é harmonizar-se com as tendencias do espirito do tempo. (*Apoiados.*)

Não quero o sacrificio da industria nacional; pelo contrario no meu projecto consagro principios que, embora rejeitados nos congressos industriaes a que me referi, são todavia exigencias indeclinaveis das nossas circumstancias economicas. São necessidades que aliás outros paizes tambem têm reconhecido, e a que é mister attender sem derogar as normas fundamentaes.

Sr. presidente, entre as variadas questões que envolve o assumpto dos privilegios industriaes surge em primeiro plano a da classificação das patentes e a do exame previo.

Invertendo um pouco a ordem, tratarei do exame previo em primeiro logar, porque elle constitue, por assim dizer, o eixo, o ponto central de toda a reforma do illustre ministro da agricultura. O artigo do projecto sobre o exame previo, attendam bem os nobres deputados, domina toda a economia, determina toda a structura intima da lei. Quasi não ha disposição que não se relacione, que não dependa do principio que fôr estabelecido a respeito da concessão da patente, com ou sem exame previo da administração. As formalidades anteriores, o processo todo que dá a existencia, ou a morte a um privilegio, tudo está ligado ao systema que fôr adoptado sobre esse ponto essencial.

Para o diante eu darei em resumo as razões por que acceito a these capital exarada no projecto sobre essa questão. Agora vou fazer uma enumeração das theorias que encontrei consagradas nas leis paralellas,—e estudei-as todas, da Europa, da America e da Oceania—, e sustentadas pelos tratadistas da materia, e não foram poucos os que consultei. Faço um trabalho de synthese depois de um estudo largo, penoso e demorado, como costumo fazer. (*Apoiados.*)

O nobre ministro da agricultura no seu projecto rejeitou o exame previo.

Perguntei-me eu, quaes eram os fundamentos dessa rejeição absoluta do exame previo e como devia ser estudada a questão.

Estudei-a em face das legislações, em face das opiniões dos congressos industriaes, em face dos principios que devem reger a materia, em face das doutrinas e em face das regras superiores da nossa organização administrativa e judiciaria.

Entre as legislações encontrei grande variedade, mas desde logo me convenci de que o projecto do nobre ministro era a um tempo defectivo algum tanto, e muito contradictorio.

Achei nas legislações diversos systemas de que vou fazer o elenco.

Umas estabelecem o exame previo de todas as condições intrinsecas e extrinsecas da invenção privilegiavel; outras recusam absolutamente o exame previo das condições intrinsecas da invenção; outras admittem o exame previo como clausula; outras admittem o exame previo com opposições francas, e outras com opposições restrictas; outras admittem o exame previo obrigatorio para o governo, e outras não obrigatorio ou facultativo, podendo o governo fazel-o todas as vezes que o julgar conveniente; outras com recurso, e outras sem recurso; outras com dualidade, e outras com unidade de recurso; outras com faculdade de rectificação, e outras sem ella; outras com a possibilidade de concessão ulterior, e outras sem ella; outras só para verificar a anterioridade, e outras só para as patentes estrangeiras.

Somma tudo, ha treze legislações que admittem o exame previo, e seis que o recusam, salvas as differensalidades sobre pontos accidentaes.

Procurei saber qual era a opinião dos congressos de Vienna e de Pariz. O de Vienna pronunciou-se francamente pelo exame previo, cousa que admirou ultimamente aos publicistas e jurisconsultos, que discutiram o assumpto, porque é difficil comprehender que no estado actual da legislação sobre a propriedade litteraria e industrial ainda haja quem sustente o exame previo com todos os seus rigores.

No congresso de Pariz manifestaram-se diversas opiniões, mas prevaleceu a opinião do não exame previo. Entretanto, quando se tratava de reunir todas essas idéas para chegar-se a uma conclusão definitiva, acharam que convinha que houvesse até certo ponto um exame preliminar.

O Sr. Ulysses Vianna dá um aparte.

As resoluções praticas do congresso de Vienna foram a favor do exame previo; no de Pariz houve sete memorias em prol do mesmo systema, e varias memorias com varios methodos de exame previo, segundo a enumeração que já fiz. Parece, pois, que continúa o litigio e que o problema não está solvido.

Procurei entretanto saber qual é a ultima conclusão, ou antes a formula que reunia maior somma de suffragios, a idéa preponderante no meio das opiniões encontradas. Com os elementos de que podia dispor formei um juizo, que tenho por exacto.

Sendo o centro do systema que se tem de organizar sobre as patentes da invenção, é necessario fixar bem as idéas, estabelecer claramente os principios, assentar bases seguras, sem tentar conciliações impossiveis, que perturbariam a applicação proveitosa da lei. Pois bem, a ultima conclusão a que se chegou, foi que não se devia adoptar em todo o seu rigor a lei de 1844, que repete o principio da lei de 1791; continuando a condemnação do exame previo, na sua plenitude, em seus consectarios geraes.

Em face das normas directoras desta relação juridica e das relações analogas o exame previo é inadmissivel, qualquer que seja o aspecto por que o encarem. Resumindo as amplas e brilhantes considerações produzidas por occasião da celebre discussão da lei de 1844 no parlamento francez, eu direi que, sendo preciso animar o pensamento industrial nas suas origens, amparal-o e protegel-o quando elle emerge á luz do dia, fôra absurdo embaraçal-o, enredal-o nas teias de verificações muitas vezes fallazes. Seria suffocal-o no berço. (*Apoiados.*)

Por outro lado, é certo que nenhum poder julgador humano será capaz de decidir antecipadamente, com segurança, si a invenção que se pretende nova, editada a primeira vez no mundo industrial, já não é conhecida em alguma manufactura, fabrica ou estabelecimento isolado. O que a maioria desconhece póde já ser conhecido da minoria: a sciencia singular póde coexistir com a ignorancia geral Tambem ninguem póde determinar *a priori* o gráu de utilidade de uma invenção nas suas applicações praticas, no seu desenvolvimento ulterior, nos seus resultados experimentaes. (*Apoiados.*)

Senhores, o exame previo é ainda insustentavel ante os verdadeiros principios da organização social, politica e administrativa, porque elle estabelece o systema preventivo em vez do systema repressivo, que é a norma fundamental do direito commum, a garantia suprema das liberdades individuaes e dos direitos sociaes, a base do regimen constitucional, a essencia das instituições livres, cujo intuito o mais elevado é harmonizar a independencia pessoal do cidadão com a acção da lei e da autoridade. (*Apoiados.*)

E' por isso que se diz, que o systema de não exame previo, sabiamente consagrado no projecto, não é peculiar ás patentes de invenção, porque é o fundamento de legislação geral para todas as manifestações do pensamento nas suas differentes fórmas, nos seus variados aspectos.

O exame previo das invenções privilegiaveis equivale a censura previa em relação ás producções litterarias, e, si no estado actual da civilisação e do adiantamento de idéas da organização geral predominante da propriedade litteraria a censura previa tem sido condemnada com um absurdo e um absolutismo impossivel, o exame previo tambem deve ser condemnado pelos mesmos motivos.

Si deve haver toda a liberdade na manifestação do pensamento litterario e scientifico, a *pari ratione* deve havel-a na manifestação do pensamento individual. E' a experiencia que ha de instaurar o verdadeiro e unico processo, depois do qual decidirá o publico, que é o unico juiz, assim como é o unico contradictor. O exame previo precisaria de instituir uma judicatura conjectural, com pesada responsabilidade moral para o governo, que afinal de contas pelo acto de outorga da patente garantia a invenção, o que podia lançar o veu de uma amnistia perigosa, a favor dos falsos inventores, e contra os interesses legitimos da industria e do commercio.

O exame previo traz como consequencia a confusão das competencias administrativa e judiciaria, e, envolvendo o governo em responsabilidades que elle não póde absolutamente supportar, acarr ta além disso os mais graves inconvenientes, os mais sérios obstaculos á liberdade do trabalho. principio gerador de todos os progressos da ordem social.

O exame previo produz as mais graves complicações, e nenhum dos argumentos que no tempo da discussão da lei de 1844 foram habilmente desenvolvidos sobretudo por *Eude* no conselho dos quinhentos a seu favor, quando elle allegou que era necessario que não se multiplicassem as patentes de invenção, dando ao governo uma larga autoridade para corrigir, inspeccionar e impedir privilegios tantas vezes concedidos á inepcia, ou á fraude; nenhum desses argumentos póde prevalecer diante da incontrastavel razão de que toda a nossa organização politica e administrativa repousa sobre o systema repressivo em vez do systema preventivo.

Eu creio, porém, que, excluindo o exame e admittindo o aviso previo secreto, o meu substitutivo resolve em regras superiores todas as difficuldades que surgem, todas as hypotheses occurrentes, dando á lei uma amplitude, uma largueza de vistas e uma liberdade de movimento, que a tornam extremamente adaptavel ás condições da vida industrial. O aviso previo secreto é um principio conquistado pelos congressos e acceito pelos industriaes. Admitte as opposições, deixando a um tempo salvo o direito de renuncia e de rectificação, como o direito de persistencia no pedido pelo inventor. Dá uma intervenção de conselho e puramente graciosa á administração, impedindo ao mesmo tempo as concessões precipitadas e multiplices. Não é censura, mas simples observação, não é um veto, mas uma exhortação; não é uma tutela impertinente e meticulosa, mas o esclarecimento, a instrucção, a prevenção benefica, como é da esphera do poder publico, em detrimento da liberdade individual, mantida em sua integridade.

E' incontestavel que o exame previo póde dar logar aos maiores abusos, mas sem duvida alguma é conveniente que a administração tenha uma certa influencia, uma certa acção suasoria, uma certa faculdade de advertencia, para o fim de mostrar ao inventor que lhe pede o privilegio o erro em que labora solicitando patente para uma cousa que não tem caracter de novidade, sobre a qual ja versaram concessões anteriores, contraria ás leis, inadmissivel sob o aspecto moral ou material, como para expôr-lhe os riscos que elle corre, e a que ficam sujeitos a industria e o trabalho.

(*Ha um aparte.*)

E' por isso que o congresso industrial de Pariz, condemnando por muitas das memorias que lhe foram apresentadas o exame previo, como disse, adoptou comtudo esse systema de um poder gracioso, de uma intervenção que não póde prejudicar a liberdade industrial, porque o individuo póde obter o privilegio si nelle persistir apezar do aviso recebido. Não é um meio termo entre duas theorias extremas, nem uma attenuação ao rigor do principio do não exame, que eu tambem exaro no substitutivo em todo o seu vigor, em termos absolutos, e no desenvolvimento dos seus ultimos corollarios. Não, é uma formula distincta, uma regra complementar, um orgão subsidiario que facilita sem precipitar, que melhora sem accelerar de mais a acção benefica do governo em um ramo de serviço publico tão importante.

Mas dizia eu que o systema do nobre ministro me parece ainda deficiente, porque S. Ex. não abre campo ás opposições que se podem manifestar aos pedidos de patentes, e hoje a faculdade de opposições não póde deixar de ser admittida até certo ponto antes da concessão.

E' uma verdade incontroversa que a administração deve ser passiva, limitando-se a um acto de registro do pedido de privilegio, o que si por um lado não repelle o systema do aviso previo secreto, por outro repelle completamente o contencioso administrativo para o julgamento das causas de nullidade e caducidade das patentes de invenção.

Neste ponto o projecto do nobre ministro é contradictorio, porque elimina o exame previo, mas estabelece o exame ulterior, invadindo a esphera do poder judiciario, e erigindo um systema singular, antagonico com todos os principios de nossa organização dos poderes publicos.

Estou convencido de que o nobre ministro muito reflectiu, como reflecte sempre, com a sua alta intelligencia e criterio,sobre a materia, e que adoptou um tal systema sem duvida alguma por considerações que lhe pareceram muito valiosas. Mas o nobre ministro attenda ás observações que vou fazer, e verá que não póde absolutamente persistir na sua idéa, que é abherrativa do direito, da lei, da justiça e das altas conveniencias da ordem social.

Antes de tudo, o projecto nesta parte parece-me inconstitucional: o projecto fere de face o art. 9.º da Constituição, o artigo da separação dos poderes...

O Sr. Valladares:— Sem duvida.

O Sr. Theodoreto Souto:—...como garantia suprema, conservadora de todos os direitos sociaes.

O Sr. Valladares:— E' mais um enxerto do contencioso.

O Sr. Theodoreto Souto:— As questões que se suscitam a respeito de um privilegio industrial referem-se á propriedade: são questões que volvem-se na orbita dos direitos civis, dos direitos individuaes, que pela nossa organização constitucional, assim como por todos os principios do direito publico que regulam a competencia dos poderes, pertencem á alçada exclusiva do poder judiciario.

O Sr. Felicio dos Santos:— Isto vai contra todo o contencioso.

O Sr. Theodoreto Souto:— Antes de citar as opiniões dos mais abalisados publicistas sobre a materia, peço permissão ao honrado ministro para pôr por diante um argumento, que me parece irrefutavel: a Constituição considera o direito do inventor como um direito de propriedade; é principio irrecusavel que todas as questões sobre os direitos de propriedade, sobre os direitos civis e individuaes, são da competencia jurisdiccional do poder judiciario. E' isso de stricto direito, e direito constitucional: as questões de direito privado têm magistratura certa e privativa.

O Sr. Felicio dos Santos:— Não ha outras questões.

O Sr. Theodoreto Souto:—A Constituição estabelece a divisão dos poderes; a Constituição por consequencia repelle essa desclassificação que o honrado ministro quer fazer de materias que são do contencioso judiciario, para convertel-as em materias do contencioso administrativo.

A separação dos poderes administrativo e judiciario é uma das bases do governo livre. Sem ella temos a absorpção, a confusão e o despotismo, tornando-se todas as garantias individuaes precarias, incertas, vacillantes, eventuaes, e a grande maxima de direito publico, segundo a qual o poder deve conter o poder, o principio essencial da divisão dos poderes, que é o *criterium* supremo para a distincção e classificação das fórmas do governo, conterá simplesmente — *inania verba*.

Senhores, o contencioso administrativo para o julgamento dos direitos do inventor é um erro e um perigo. Um erro, porque, admittido o meio contencioso, é certo que elle só se póde instaurar quando houver um interesse privado ferido por uma decisão do poder administrativo, e quando se tratar de contratos celebrados com a administração, dadas especiaes circumstancias. Ora, não é essa a hypothese. Um perigo, porque é da natureza do contencioso administrativo fazer prevalecer o interesse, a razão de estado sobre as disposições inflexiveis da legislação positiva, e produzir uma incerteza enorme, visto como a autoridade da cousa julgada em materia administrativa não estabelece a presumpção absoluta da verdade.

Demais, hoje a tendencia de todas as legislações dos estados livres é cercear, é restringir o contencioso administrativo, que só existe nos paizes excessivamente centralisados, que é incompativel com as verdadeiras normas de uma organização liberal como, por exemplo, a da Inglaterra e a dos Estados-Unidos, onde elle não existe. Pois nós, em vez de diminuir as ampliações do contencioso administrativo, vamos augmental-as entregando-lhe uma vasta somma de interesses, uma grande quantidade de direitos civis, de direitos de propriedade, que não são de sua alçada excepcional, em vista da nossa organização politico-judicial, investindo por tal modo o poder do governo, que já encerra em si tantas energias absorventes em um complexo de attribuições novas que o tornarão omnipotente, e o lançarão imprudentemente na tor-

rente dos negocios particulares, na arena tumultuosa dos debates da ordem judicial, no jogo das multiplas e complicadas relações de direito privado, nas luctas ardentes dos pleitos civis? Não, isso é inconstitucional, impolitico, e póde trazer as mais funestas consequencias.

Ninguem póde pôr em duvida que as questões desta ordem devem ser decididas de conformidade com a lettra da lei, com a disposição escripta, com o texto expresso; não é possivel deixar entregue a administrações variaveis, moveis, como são as administrações publicas, principalmente dos paizes como o nosso, em que os ministerios têm uma instabilidade desesperadora, sem normas seguras, sem principios fixos, sem criterios permanentes; não é possivel deixar semelhante faculdade nas mãos do poder administrativo. Seria tentar a organização da confusão e a fixação da incerteza.

Eu cito algumas opiniões de notaveis escriptores sobre a materia, as quaes poem em vivo relêvo e plena evidencia a verdade da these que estou sustentando.

O que é que póde pertencer á competencia do contencioso administrativo? São os actos administrativos; não ha sobre isso duvida alguma. Mas todos os actos administrativos pertencem á competencia do contencioso administrativo? Mesmo na França, onde o contencioso administrativo é sabiamente regulado em um todo logico e harmonico, com um systema perfeito e completo...

O Sr. Valladares:—E o nosso tem sido creado aos pedaços.

O Sr. Theodoreto Souto:—... com todos os elementos necessarios para a sua constituição e funccionamento normal; mesmo na França, com seu apparelho vasto de centralização tão bem combinado, com o seu conselho de estado tão bem organizado, com os actos administrativos tão bem classificados pelos mais distinctos publicistas como pelas leis organicas; mesmo na França é corrente de plano que nem todos os actos administrativos estão sujeitos á alçada do contencioso.

E' assim que o nosso muito conhecido *Cabantous*, depois de tratar da materia, diz o seguinte: « Emfim, mesmo nesses limites (actos administrativos por natureza), a applicação e as consequencias do acto administrativo *escapam á jurisdicção administrativa, sobretudo si esse acto affecta o direito de propriedade, o de liberdade individual, ou qualquer outro collocado pelas leis sob a garantia e no dominio exclusivo da jurisdicção judiciaria.* »

Resultam dahi estes corollarios. Os proprios actos administrativos, por sua natureza, não estão sujeitos ao contencioso administrativo,— na sua totalidade. Os actos que tocam a esphera do direito de propriedade, ainda que tenham emanado de uma origem administrativa, saltam fóra dos quadros do contencioso da administração franceza, que aliás tem extraordinaria extensão. Ora, a invenção é a propriedade, embora não tenha a condição geral de perpetuidade.

O contencioso administrativo constitue, pois, um direito anomalo, singular, excepcional. Tem um circulo proprio, que lhe traça a natureza das cousas, e só por via de desclassificações legaes, justificadas por altas razões da ordem publica, póde ultrapassar os seus naturaes limites. Em regra só ha uma justiça, porque só ha um direito, dizem os jurisconsultos, sem que dahi se conclua que o contencioso administrativo, dada a centralização caracteristica dos governos que têm por typo a organização franceza, deixe de ser legitimo em theoria e vantajoso na pratica. Mas é preciso, é um reclamo das garantias individuaes, das liberdades publicas, dos direitos da ordem privada, que o contencioso abranja sómente os actos administrativos, que tambem escapam por sua natureza á jurisdicção judiciaria, cuja invasão na esphera administrativa póde trazer perturbações graves na marcha regular do governo.

Neste assumpto, o contencioso e o gracioso administrativo estendem-se até o acto da concessão do privilegio; mas, desde o momento da outorga da patente, attendendo-se a que pela nossa Constituição é um direito de propriedade, fallece ao governo toda a competencia para as questões que se suscitarem a respeito da sua nullidade ou caducidade. O acto administrativo da concessão, que, salvos casos especiaes, e que prevejo no meu substitutivo, quando sujeito (art. 8.º, paragrapho unico) á jurisdicção administrativa todas as questões anteriores á concessão; o acto administrativo que consiste na concessão do privilegio, acto que o governo pratica, por assim dizer, passivamente, limitando-se a registrar o pedido e a verificar as suas condições extrinsecas...

O Sr. Ulysses Vianna:—Então para que o aviso previo?

O Sr. Theodoreto Souto:—...essa faculdade, que o poder administrativo tem, extingue-se, acaba-se desde o instante em que privilegio é conferido, pois desde então elle entra, por assim dizer, como facto consummado, no organismo do direito civil, no todo de relações juridicas dos direitos individuaes dos cidadãos brazileiros.

O Sr. Valladares:— Apoiado; fica fazendo parte do patrimonio do individuo e, portanto, só o poder judiciario é competente para conhecer.

O Sr. Theodoreto Souto:—Diz Vivien (*lê*):

« O contencioso administrativo compõe-se de todas as reclamações fundadas sobre a violação das obrigações impostas á administração pelas leis e regulamentos que a regem, ou pelos contratos que subscreve.» E mais adiante: «As contestações levantadas por occasião de um direito, resultante ou das leis que regem a administração, ou dos contratos que ella subscreve, tal é o objecto normal e exclusivo do contencioso administrativo. »

Decorre dahi que o acto administrativo sujeito ao contencioso deve emanar de uma lei ou regulamento administrativo.

Decorre ainda que os contratos celebrados com a administração entram tambem na competencia do contencioso administrativo.

Decorre finalmente que só essas relações juridicas, só essas duas classes de direitos pertencem á alçada do contencioso administrativo.

Ora, nas questões que surgem na tela judiciaria a respeito da validade e subsistencia de um privilegio industrial, não estão comprehendidas absolutamente nenhumas destas categorias.

Quando eu disse, por exemplo, que a patente de invenção era uma transacção equitativa entre o inventor e a sociedade afim de garantir-lhe o direito sobre os productos de sua intelligencia, não affirmei e ninguem póde affirmar que essa transacção equitativa signifique juridicamente o contrato de que fallam os publicistas para sujeital-a á competencia administrativa.

Não entra ahi nenhuma condição, nenhuma fórma de direito, que possa ser capitulada uma estipulação e de que resulte o laço de obrigatoriedade, que constitue a essencialidade de um verdadeiro contrato, quaesquer que sejam as partes contratantes. A concessão de uma patente é uma autorização, um registro official, um acto passivo destinado a authenticar um direito, uma intervenção da jurisdicção graciosa, si o quizerem, do governo, necessaria á realização de um facto, não dá o ser á cousa (*non dat esse rei*), apenas a formalisa, a regularisa, a legitima ante o publico. O governo não é aqui parte contratante: é autoridade verificadora e nada mais.

As questões de nullidade e de caducidade de privilegios nem estão, pois, comprehendidas na 1.ª nem na 2.ª ordem dos factos que naturalmente incidem sob a jurisdicção contenciosa da administração.

Diz ainda o illustre Chauveau, que é o mestre dos mestres em materia de contencioso administrativo (*lê*):

« O caracter dominante e distinctivo do contencioso administrativo consiste em que *elle se occupa das questões entre o interesse especial que emana do interesse geral, discutido, e um direito privado.* » Segundo os escriptores é esse o *criterium* regulador, o principio director neste assumpto, entendendo que essa formula condensa, synthetiza todas as regras que devem guiar o legislador e os poderes publicos na discriminação, na differenciação theorica e pratica das materias do contencioso administrativo.

A these é um pouco vaga, porque antes de tudo é preciso saber o que é esse *interesse especial* que deriva de um *interesse geral*; mas ninguem dirá, por mais subtilezas que se introduzam na interpretação do direito da patente, que elle póde amolgar-se a esse quadro, dobrar-se a esse molde, aliás largo e extenso, do contencioso.

E nenhum interprete teria mais autoridade para fazer applicação do principio de Chauveau do que elle mesmo, na questão especial dos privilegios industriaes, cuja vida tem dous periodos distinctos, duas phases inteiramente separadas, isto é, a anterior e a posterior á outorga da patente.

Segundo as premissas que tenho estabelecido, não é possivel confundir privilegio firmado por uma carta patente, e, por consequencia, um direito de propriedade, ou, como disse o nobre deputado por Minas, um novo elemento adquirido para o patrimonio do cidadão; não é possivel confundir tal cousa com os outros actos que por sua natureza entram no circulo normal do contencioso administrativo. E, estudando o mesmo Chauveau, a materia do contencioso administrativo, em relação aos privilegios industriaes (e note-se que elle é justamente reputado o tratadista mais completo sobre contencioso administrativo, e é accusado até por ter ampliado o contencioso administrativo de um modo exorbitante e anomalo, mesmo contrario á organização, aliás tão symetrica e centralizada da França); estudando Chauveau, a materia do contencioso administrativo, em relação a privilegios industriaes, resume a sua doutrina nesta simples conclusão (*lê*):

« Não permittindo a lei á administração a faculdade do exame (refere-se ao exame previo), o contencioso seria aberto contra a recusa da patente. » E' dahi que eu colhi a doutrina segura, racional e juridica do paragrapho unico do art. 8.º do meu substitutivo, e creio que attingi a verdade e exarei em formula clara, precisa, rigorosa, todo o systema que deve reger esta materia. E' por isso que eu dizia que o não exame previo era o ponto que centralizava toda a organização dos privilegios industriaes. E' a chave da abobada do edificio.

Com esse simples traço Chauveau discrimina todas as questões que se suscitam antes da concessão do privilegio e que pertencem ao gracioso, ou ao contencioso. Si, por exemplo, o ministro recusa uma patente porque não foram cumpridas algumas formalidades legaes e indispensaveis á sua concessão, ou por qualquer outro fundamento, a parte persiste, e volta com a sua petição pretendendo achar-se em condições legitimas para receber a patente; si se trava assim um conflicto entre o direito privado e o direito da administração, então sim, abre-se ahi regularmente, normalmente a verdadeira orbita jurisdiccional do contencioso administrativo.

Citarei ainda a opinião de um escriptor portuguez, ex-ministro de estado e autoridade muito competente nesta materia, o Sr. Lobo d'Avila. Diz elle: « Os direitos politicos e civis estão fóra do alcance da administração, e a respeito delles não póde haver em regra nem gracioso, nem contencioso administrativo. » E note o illustre ministro da agricultura que o contencioso administrativo portuguez é irmão gemeo do nosso, sendo as nossas leis constitucionaes e organicas vasadas nos mesmos moldes. Note ainda S. Ex. que a lei portugueza de 31 de Dezembro de 1852, que rege os privilegios industriaes, e é adaptada ao systema geral das legislações paralellas, não admittiu tal desclassificação, deixando o assumpto á jurisdicção de direito commum.

Ainda ha pouco dizia eu, que o acto do ministro, concedendo uma patente, nem sequer póde ser classificado como acto de administração graciosa; é simplesmente um acto da autoridade governamental, que se limita a registrar passivamente um pedido que lhe é feito, depois de examinar as suas condições extrinsecas, as formalidades que o devem revestir.

Ha sem duvida estabelecido em França e em outros paizes que têm contencioso administrativo o systema chamado das—desclassificações, pelo qual se converte em materia graciosa a que era contenciosa, e vice-versa, e se fazem entrar na competencia administrativa certos direitos que pareciam dever ser excluidos della. Mas esse systema de desclassificações, que tem servido muito para ampliar o contencioso administrativo na França, nós não o podemos adoptar sem muitas cautelas e em casos peculiarissimos, póde trazer grave perigo para as liberdades publicas e flagrante offensa da nossa Constituição.

Como disse, e para concluir sobre esta materia, o contencioso administrativo é hoje o voto de todos, deve ser restringido em vez de ampliado, ou seja porque se considere a justiça como uma só, ou seja porque se considere o contencioso administrativo como um desmembramento do poder judiciario, ou seja porque se o considere como um instrumento de compressão, ou mais um orgão da enorme centralização que suffoca a liberdade individual, e como uma abherração dos principios essenciaes do *self government*. Em uma organização como a nossa fôra tornar o ministro, além de supremo dispensador das patentes, o juiz de todos os casos de nullidade e caducidade dos direitos de inventor; fôra pôr nas mãos da administração uma arma perigosa, e fazer-lhe mesmo um presente grego, lançando-a no caminho do arbitrio e de mil difficuldades praticas.

Senhores, não esqueçamos, e é por isso que eu discuti a questão *in limine*; não esqueçamos que entre nós o direito do inventor é um direito de propriedade, e, pois, uma das bases da nossa organização civil. Elle tem pela nossa constituição um cunho de inalienabilidade, que atacal-o seria, como se disse no debate da famosa lei franceza de 1791, atacar os direitos do homem em sua essencia. Dizia-se então que o trabalho era o titulo mais legitimo, mais natural, mais incontestavel da propriedade, e que as invenções industriaes eram o producto magnifico das altas faculdades humanas.

E' verdade que essa propriedade não é perpetua, que parece ter uma existencia precaria e sujeita a multiplices causas de decadencia. E' verdade que se póde dizer que o pensamento não é propriedade do que o concebeu; que uma vez editado, e lançado nas regiões objectivas, por isso mesmo que não póde ser apprehendido como a materia, torna-se o direito de todos. Póde-se dizer que para elle trabalhou a mentalidade das gerações successivas, e pois que não é obra de um só homem; que o seu germen, o *nucleo* donde elle evolveu estava na sociedade, apezar de que a sciencia tambem reconhece uma evolução *por saltos*, e em consequencia só por consentimento da sociedade, por uma transacção entre os principios e os interesses, o inventor é investido no direito de um gozo exclusivo temporario, reservando-se a sociedade um gozo differido perpetuo.

Póde-se dizer tudo isso, e ainda mais com os antagonistas do projecto da lei franceza de 1844, monumento de sabedoria legislativa, que ha de atravessar as idades: póde-se dizer que, si a invenção fosse uma propriedade (e aqui reproduzo quasi textualmente as objecções), deviam ser solemnemente, formalmente reconhecidos todos os seus effeitos e garantias, pois todo o edificio social repousa sobre o assento de granito da propriedade.

Póde-se dizer que a concepção de um invento, uma vez lançada no fundo commum das idéas, não é mais susceptivel do gozo exclusivo, pois não se póde impedir a apropriação pelos livros dos escriptores, pelos jornaes, pelas obras dos artistas, por todos os orgãos da intelligencia e do trabalho geral. Póde-se dizer que essa propriedade não é uma propriedade, porque não póde ficar inteira nas mãos de um só, e pois sem a garantia temporaria da sociedade, que apenas attende aos seus effeitos, e não á sua essencia. Póde-se dizer o que quizer; nós temos em frente um principio fundamental da Constituição. A invenção é uma propriedade, é um direito privado, civil, inconcusso e sagrado. E, pois, como poderieis confiar a sua defeza suprema á justiça administrativa, á autoridade incerta dos ministros? (*Apoiados.*)

Passarei a outra questão. Eu vou rapidamente tratando destes assumptos, mas promettendo voltar a elles, si porventura valer a pena; porque já declarei que apresentava o meu projecto sómente no intuito de dar mais um documento de adhesão ao honrado ministro da agricultura. Trata-se de materia de transcendente importancia, que deve ser largamente meditada e debatida; materia que, para ser regulada em França, precisou de cerca de 20 annos, depois de debates longos e brilhantes, e de relatorios muito extensos em ambas as casas do parlamento; depois de terem sido consultadas as camaras de commercio e autoridades collectivas e singulares as mais competentes sobre as complexas questões industriaes, juridicas que ella envolve.

Eu apresento as minhas idéas, submetto-as ao honrado ministro, e estou prompto a entrar em accôrdo naquillo em que me pareça possivel chegar a elle.

Acho ainda incompleto o projecto do honrado ministro na classificação das patentes. Ahi só se reconhecem em rigor tres especies de patentes: a patente de invenção, ou nova descoberta; a patente de aperfeiçoamento; e a patente de importação. O projecto é incompleto, não comprehendendo de um modo claro, em ordem logica, as patentes de invenção, de aperfeiçoamento, os certificados de reducção e complemento, as patentes provisorias de ensaio, *caveat*, e as patentes de exposição.

O projecto devia ter formulado em relação a cada uma dessas patentes o principio fundamental do art. 1º: devia tirar todas as consequencias da these constitucional; estabelecer uma norma que abrangesse todas as fórmas typicas, todas as capitalidades do privilegio industrial; fixar o caracter juridico especifico de patente principal, de accessoria e de provisoria. Além disso o projecto não generalisa de um modo claro e seguro o caracteristico da industrialidade e da commercialidade da invenção, *criterium* essencial para que ella possa ser privilegiada, e parece tentar uma distincção e classificação de industrias, que é extremamente difficil na theoria e

na pratica. No meu substitutivo, elaborado em presença das legislações similares e das doutrinas dos escriptores, como da jurisprudencia, segundo a recolheram *Dalloz*, *Huard*, *Rendu*, *Malapert* e outros, eu creio ter substanciado todo o systema de regras sobre o assumpto, que, repito, é um dos mais difficeis, complicados e vastos que têm vindo á discussão desta camara.

S. Ex., disse eu, não assentou solidamente, não accentuou viva e energicamente o principio da propriedade relativamente ás patentes provisorias e accessorias, como o havia feito relativamente ás patentes principaes de invenção; não quiz deduzir todos os consectarios que dominam a materia, e, por consequencia, estatuir que, não só as patentes de invenção, como os certificados de complemento e reducção para o fim de aperfeiçoamento, como as patentes de exposição, como as patentes provisorias ou *caveats* têm marca certa, indelevel, indestructivel do direito real. E' isto o que eu fiz no meu substitutivo dizendo nos art. 1.º e 2.º (*Lê.*)

Essas disposições são capitaes; formam por assim dizer o *substractum* da lei; são as theses cardeaes de onde decorre todo o organismo da legislação sobre privilegios industriaes.

A lei resulta de um processo scientifico, deve classificar tanto quanto fôr possivel as patentes, imprimir em cada uma o seu cunho especial, fazer com que ellas sejam reconhecidas á primeira vista, para que na pratica não offereçam difficuldades insuperaveis as questões que surgirem a respeito de qualquer uma dellas. Foi por isso que eu classifiquei as patentes em *principaes, accessorias e provisorias*.

Não encontrei disposição analoga nas legislações que examinei sobre esta relação juridica; não segui o exemplo de outras leis, e acho excellente este methodo, porque por tal modo se introduz desde logo na linguagem industrial uma nomenclatura facil, clara, rapidamente assimilavel e traduzindo idéas de direito, cujo conhecimento é muito util aos inventores.

Considerei principaes as de invenção e aperfeiçoamento, accessorias os simples certificados de reducção e complemento, provisorias as que são dadas para as exposições e para os ensaios.

Poderia tratar minuciosamente de cada uma dessas categorias, e dar as razões por que admitto todas as fórmas de garantia da invenção; poderia demonstrar que todas ellas são destinadas a tornar o mais effectiva possivel a protecção que devemos dar á propriedade e ao trabalho industrial; poderia provar que, por exemplo, os certificados de reducção e complemento são condições indispensaveis para que o inventor tenha a liberdade de correcção dos defeitos que porventura apresente a sua invenção.

Raras vezes os inventores deixam que a evolução do seu pensamento chegue aos derradeiros termos; precipitam a manifestação de suas concepções, para mais depressa abrigarem-se á sombra da lei, com receio de serem sorprendidos ou antecipados por outros inventores reaes ou especuladores de officio, os plagiarios, os zangãos, que se contam por milhares em todos os campos da actividade industrial, onde se trava sempre uma terrivel batalha de precedencias.

Quasi sempre os inventores lançam no seio da sociedade as suas descobertas, no primeiro impeto, pelo natural açodamento em fazel-as consagrar pela autoridade, sem que estejam ellas revestidas de todos os caracteres de utilidade e efficacia que aliás só com a rude prova da experiencia, filha do tempo, podem ser adquiridos.

Ha, porém, uma categoria que o nobre ministro olvidou completamente no seu projecto, e que penso não poderá deixar de ser tomada em consideração; é a categoria das patentes de exposição. Essas patentes, no estado actual da vida internacional e geral das industrias, ante o pasmoso movimento das idéas que tendem a aproximar as nações e os seus membros, em presença da concurrencia que a economia, o commercio, as artes abrem por toda a parte, como se tem verificado nesses grandes congressos da industria que quasi todos os annos se reunem nos principaes estados civilisados; essas patentes são uma instituição necessaria no mecanismo de legislação industrial.

Assim, antes de se abrir a exposição de 1873 em Vienna d'Austria, foi votada em 1872 uma lei (de 12 de Novembro de 1872) para garantia dos inventores que porventura quizessem levar as suas invenções áquella exposição; antes de abrir a sua exposição de 1866, a França fez uma lei (de 23 de Maio de 1868) que tambem sabiamente garantiu os inventores contra as contrafacções.

Ora, as exposições officiaes ou officialmente autorizadas, quer sejam internacionaes, quer sejam nacionaes, provinciaes ou municipaes, se não organizarem uma protecção regular, uma tutela effectiva para impedir a contrafacção, tanto mais facil, quanto um concurso livre traz a maior publicidade, e torna possivel a reproducção do objecto exposto, não realizarão seus fins.

O honrado ministro, no § 2.º do seu projecto, parece, como disse, ter procurado fazer uma classificação de industrias, quando dispõe: *Lê*).

Não conheço operação mais ardua. Nem João Baptista Say, nem Dunoyer, que classificam as industrias segundo a natureza dos trabalhos, nem Stwart Mill, nem modernissimamente Cawés, que as classifica segundo o encadêamento dos actos da producção, nenhum economista conseguiu ainda realizar uma classificação completa. Era melhor, portanto, que o projecto se limitasse a uma proposição lata, a uma these amplissima que comprehendesse todas as manifestações da actividade industrial. E' o que fixo no substitutivo.

Sem duvida alguma de todo o projecto resulta que o honrado ministro admitte patentes de invenção para todos os ramos de industria.

Seria muito difficil fazer uma enumeração das especies todas, um quadro exacto em ordem seriaria, como S. Ex. melhor do que eu sabe, tanto que os mais abalisados economistas a têm tentado debalde, perdendo-se no meio da confusão immensa, que se observa no tropel das fórmas variadas e opulentas dos actos de producção. Nenhuma das classificações até hoje consignadas nos livros da sciencia satisfaz o espirito desde que se as estudam com cuidado.

Por isso é que acho mais conveniente a fórma que dei, fórma synthetica, geral, que abraça todas as espheras de desenvolvimento da actividade humana.

O Sr. ministro não precisava de individuar a industria manufactureira e a agricola, bastava-lhe enfeixar em uma summa, em uma these maxima todas as ramificações industriaes, porque do contrario poder-se-ha suspeitar que a lei não quiz abrangel-as todas no seu texto.

Desde que o nobre ministro acceitar os privilegios de invenção, os certificados de ensaio, de reducção e complemento, de exposição e as patentes de importação como entidades distinctas, ás quaes eu dou toda a amplitude revestindo-as das formalidades legaes para que sejam plenamente garantidas ; desde que o nobre ministro acceitar commigo todas estas fórmas, terá melhorado consideravelmente o seu projecto e estabelecido todas as seguranças, todas as normas tutelares da propriedade dos privilegios de invenções.

Passarei a outra questão ; mas antes devo dar uma breve resposta ao nobre deputado por Minas, meu illustre amigo, o Sr. Felicio dos Santos, que me interrompeu com um aparte quando eu dizia que a decisão das questões de nullidade e de caducidade devia pertencer exclusivamente ao poder judiciario.

Ha, Sr. presidente (e não deve passar desapercebida esta face do debate), ha sobre esta materia diversos systemas que se apresentaram mesmo nos congressos industriaes.

Na França, antes da lei de 1844, essas questões eram decididas pelos juizes de paz : depois reconheceu-se a insufficiencia desse ramo do poder judiciario para julgar taes assumptos. No congresso industrial de Pariz entendeu-se que as questões relativas á nullidade e caducidade dos privilegios deviam ser decididas por syndicatos industriaes, isto é, por corporações ou tribunaes compostos de juizes de facto, peritos ou expertos. As legislações em geral, como a da França, da Allemanha, da Italia que possue uma lei muito completa, como a da Belgica que é das melhores, como a da Austria, como as americanas, attribuem ao poder judiciario a competencia jurisdiccional para o julgamento de taes pleitos, mas estabelecem a condição do exame por peritos *in limine* ou antes de sentença, e isso em todos os litigios affectos aos juizos e tribunaes.

E' por isso que eu consagrei positivamente, no artigo em que tratei da fórma do processo de nullidade e caducidade dos privilegios, a necessidade de não se proferir decisão final sobre questões desta ordem sem a vistoria, sem o exame por peritos ou arbitros, para o qual aliás se acham reunidos em nossas leis de processo commercial ou civil os meios adequados, e prescriptos os tramites regulares. Todos os direitos da defeza ficam assegurados e protegidos.

Póde, e é uma idéa que avento aqui, da qual o nobre ministro tirará proveito na confecção do regulamento que tiver de expedir ; póde S. Ex. estabelecer um maior numero de arbitros para julgamento das questões industriaes. Em regra, as questões commerciaes e civis são julgadas por tres arbitros ; dous nomeados pelas partes e um desempatador, escolhido pelo juiz do feito.

S. Ex. póde elevar esse numero a 5 ou 7, póde mesmo crear um pequeno jury, idéa que aliás foi sabiamente inserta em um projecto de propriedade litteraria que o illustre José de Alencar apresentou ao parlamento, mas que não teve andamento até hoje.

O Sr. Valladares :—O nobre ministro, como liberal, o que não póde é constituir o governo como supremo arbitro.

O Sr. Felicio dos Santos :— Eu tenho mais medo dos magistrados do que do governo. O governo tem opinião sobre si ; os juizes appellam para a sua consciencia, são inaccessiveis.

O Sr. Valladares :—Estão sujeitos a responsabilidade ; irresponsavel só é o imperador.

O Sr. Theodoreto Souto :—Resumindo sobre este assumpto, nós temos os seguintes systemas sobre a judicatura das questões industriaes : os juizes de paz, as jurisdicções especiaes, ou syndicatos, os juizes inamoviveis estranhos ao commercio e á industria, ante os quaes os privilegiados poderão de pleno direito fazer-se representar por agentes de patentes, revestidos de caracter official, e a judicatura de direito commum, segura, certa, tradicional, regular e amplamente garantidora. O contencioso administrador, esse não, mil vezes não : é inconstitucional e impossivel em questões de direito privado. (*Apoiados.*)

Passo agora, Sr. presidente, a tratar de um dos capitulos mais importantes do projecto, mas a respeito do qual direi pouco, aguardando-me para outra occasião em que volte ao debate.

O honrado ministro diz no seu projecto, definindo o que seja descoberta ou invenção :

« São considerados descobérta ou invenção os novos elementos, ou nova applicação de elementos conhecidos. » (§ 1.º *do art.* 1.º)

Senhores, não é preciso grande esforço para reconhecer-se que o projecto é defectivo nesta relação capital. E' defectivo porque não inclue os novos productos, e porque a palavra—elementos—é extremamente vaga em um texto legislativo. Significam os principios materiaes, ou os principios dynamicos que constituem o universo? Significam causas ou effeitos? Significam as forças derramadas na natureza, no seu estado primario, na sua phase inicial antes das manifestações phenomenaes? Significam os agentes physicos, as forças naturaes? Mas si elles se tomam como productos, abrangeriam os productos naturaes, que não são privilegiaveis. Si se confundem elementos com meios de producção, a expressão tem uma excessiva generalidade, é puramente scientifica, não tem um cunho pratico.

O projecto é ainda incompleto, porque devia enumerar os casos mais communs para depois estabelecer um principio geral. O processo do legislador deve ser uma analyse, uma synthese e uma systematisação. O primeiro—só—produziria a casuistica ; o segundo—só—produziria a abstracção inane; o terceiro —só— seria impossivel. O nobre ministro devia examinar a juris-

prudencia dos tribunaes, formar grupos de arestos, destacar regras geraes, e formular principios directores.

O projecto é ainda incompleto, porque não contemplou as invenções cujos detalhes eram ignorados, nem os processos e methodos perdidos ha mais de 20 annos; porque não distinguiu os productos e resultados, e a sua privilegiabilidade; porque não provê sobre a substituição, ou mudança da materia e da fórma, porque não cogita do transporte de orgãos, tão commum nos trabalhos industriaes.

Eis, em synthese, os motivos de insufficiencia do projecto, que desenvolverei a vôo de passaro, pois está muito adiantada a hora.

Procurei em todas as legislações uma formula, senão identica, semelhante, ou approximada á do projecto. Não achei; a formula do projecto é inteiramente nova. Não a encontrei em nenhuma lei, em nenhum autor, especialmente na legislação franceza e suas similares, que me parecem ter sido o modelo principal sobre que foi calcado o projecto. Eu digo no meu substitutivo (*Lê.*)

Eis o que são, e devem ser considerados invenções, novas descobertas. Cumpre-me declarar que empreguei supremo esforço para reunir em certas formulas bastante condensadas tudo o que podia constituir a invenção. Eu mesmo estou convencido que não consegui. O caso me parece extremamente difficil, mas não superior ás nossas forças intellectuaes, e eu mesmo reconheço que o meu art. 9.º deve conter muitos defeitos. Assim digo eu (*Lê.*)

O nobre ministro não fallou dos productos industriaes. Na legislação franceza ha uma trilogia muito conhecida—são productos industriaes, novos meios e applicação de meios já conhecidos.

O Sr. Felicio dos Santos:—Para obtenção de um resultado.

O Sr. Theodoreto Souto:—Tem sido assim entendido pelos mestres; e o muito distincto deputado por Pernambuco, o Sr. Ulysses Vianna, meu nobre amigo, que tem estudado perfeitamente a materia, e que com seu talento e illustração superiores póde muito illuminar o debate, sabe que todos os tratadistas acceitam essa trilogia da legislação franceza de 44, que satisfaz, no terreno das idéas, os intuitos do legislador, como os interesses da industria, as regras do direito e as concepções da sciencia.

O Sr. Ulysses Vianna: —E satisfaz na pratica.

O Sr. Theodoreto Souto:— Veremos, estudando não só os tratadistas francezes como especialmente aquelles que hão recolhido e organizado a theoria dos arestos sobre a materia, e formado o quadro das legislações, como Dalloz, Barrault e outros; veremos a grande quantidade, a vasta mole de questões que se tem levantado sobre a intelligencia a dar á formula novos meios de producção e applicação dos meios já conhecidos para creação de um resultado ou producto industrial. Veremos que a jurisprudencia franceza tem variado muito, e é summamente difficil compendiar e resolver no seio de uma unidade superior, como falla Savigny, as differentes decisões proferidas pelos tribunaes.

Ha, por conseguinte, enormes difficuldades a superar em ordem a estabelecer principios rigorosos, e *criteria* dirigentes sobre a materia.

Mas o nobre ministro omittiu as palavras—*producto industrial.* — Porque? E' formula que encontra-se na legislação franceza, tem sido adoptada em todas as legislações, menos questões origina, e praticamente tem sido objecto de mais coherentes e uniformes decisões dos juizes e tribunaes. Porque não usou dessas palavras? Não vejo razão sufficiente; entretanto a base—producto industrial— reune e comprehende a invenção e a descoberta, a creação e a applicação de meios, e ha de ser na vida ordinaria da industria objecto de pedidos frequentes, reiterados de privilegio.

Acho que o nobre ministro não podia, não devia olvidar os productos industriaes.

O honrado ministro usou da palavra—elementos—. Em primeiro lugar, a palavra—elementos— que não encontro nas legislações tem significação multipla e incerta nas regiões da sciencia e da pratica, e póde abrir espaço a infindos erros judiciarios, a uma eterna lide. Ora se consideram os elementos como forças primarias e não como meios, e ora se os consideram como meios e não como forças primarias. Ha intelligencias diametralmente oppostas, e entre os dous polos ha infinitas opiniões.

Invadindo um pouco a seára alheia, e pedindo permissão ao honrado deputado por Minas e ao Sr. ministro (*dirige-se aos Srs. Felicio dos Santos e Buarque de Macedo*) direi que hoje é dogma corrente na sciencia, que ha uma quantidade de principio natural, immutavel, como uma quantidade de principio dynamico, que reunidos constituem a machina immensa do universo.

Dahi resulta a theoria dynamica que prevalece hoje nos dominios das sciencias naturaes, na qual assenta a hypothese grandiosa da correlação e unidade das forças physicas, sendo todos os phenomenos da natureza, em ultima analyse, transformações do movimento. Para aprender isso basta ler qualquer compendio de physica; entretanto, eu, para melhor conhecer o assumpto, recorri a um livrinho excellente que recommendo aos nobres deputados que se entregam a estes estudos, Balfour Stewart— *Conservação da energia*. Dahi ainda resulta que a palavra « elementos », que aliás tem um caracter e valor muito scientificos, não póde entrar nos textos legislativos, sem correctivos, sem qualificativos que lhe precisem o alcance, que lhe apaguem a côr abstracta e vaga, inadmissivel na linguagem do direito.

O Sr. Felicio dos Santos:— Apoiado: já fiz esta objecção ao nobre ministro.

O Sr. Theodoreto Souto:—O que o nobre ministro considera elementos novos? As forças da natureza, os productos naturaes? As forças da natureza não podem ser objecto de patente de invenção, dizem-no todos. Os productos naturaes, corre de plano na jurisprudencia, não podem ser objecto de privilegio senão emquanto são empregados na industria.

E' o que eu deixei bem claro no meu substitutivo, quando disse: « Art. 25, § 4.º Os principios, etc., salvo si se tratar da sua applicação nova para a producção de um resultado immediato industrial... § 5.º: Os productos naturaes, salvo a sua utilisação em um objecto industrial.» As creações, que caracterisam as invenções; as combinações, que caracterisam as descobertas, podem realmente ser de elementos industriaes; mas o projecto diz simplesmente, unicamente, abstractamente: *« os novos elementos.»* E o que são esses novos elementos? Qual o criterio juridico, legal, positivo, pratico para desentranhal-os do seio da natureza, das operações da industria, da intelligencia e do trabalho, para dar-lhes um significado na concessão de um privilegio?

Serão as moleculas dos corpos, os principios elementares que o honrado ministro sabe chamam-se corpos simples, que hoje se elevam ao numero, creio eu, de 66? O que é que vai, pois, traduzir na vida juridica esta formula— elementos— ? Não póde significar senão meios, e, pois, o nobre ministro exclue os productos, e muitas outras cousas que podem ser privilegiadas.

A phrase — creação de elementos— não é acceitavel em rigor scientifico, nem deve tambem entrar no texto da lei, que não se póde apartar dos principios da sciencia.

Ha uma lei de harmonia nos conhecimentos humanos.

Si o honrado ministro quer dar á palavra — elementos — uma tal elasticidade que ella abranja não só os productos industriaes, como todos os meios, novos ou velhos, de producção industrial, usa de uma terminologia que não está consagrada em nenhum codigo.

O processo que segue a intelligencia quando elabora uma lei deve em primeiro lugar ser uma enumeração, uma resenha de especies, uma observação das realidades, e depois a synthese, a generalisação por via de abstracção, a assimilação pelas affinidades, a reunião pelas analogias.

E' o que procurei fazer dizendo (*Lê.*)

Invenção são os novos elementos, escreveu o autor do projecto. Mas, senhores, todo o corpo é composto de forças indivisiveis e juxta-postas, e elemento, substancia elementar ou simples é aquella de que a analyse chimica só extrahe uma especie de materia. Os atomos formam a molecula e as moleculas formam os corpos. Quaes são agora os elementos de que falla o projecto? Eis o problema, cuja solução o nobre ministro deixa ao seu contencioso administrativo, a mais anomala e vacillante judicatura que existe no paiz.

Devo repetir ao honrado ministro: a propria legislação franceza está sendo corrigida todos os dias por uma jurisprudencia com razão reputada uma das mais sabias do mundo. Della principalmente eu colhi as minhas theses exaradas nestes §§ do art. 9.º do substitutivo:

« São considerados invenções e novas descobertas (*acceitei a synonymia legal*):

« 1.º A invenção de novos productos industriaes;

« 2.º Um processo ou methodo novo de producção ou fabricação;

« 3.º Um instrumento, machina, utensilio, mecanismo, ou orgão mecanico novo de qualquer especie;

« 4.º As invenções cujos detalhes indispensaveis á sua execução eram ignorados;

« 5.º Um processo ou methodo perdido ha mais de vinte annos;

« 6.º Em geral a invenção de novos meios, agentes, orgãos, processos ou methodos, ou a applicação nova de meios, agentes, orgãos, processos ou methodos já conhecidos para producção de um resultado, ou de um producto industrial.»

Creio que assim tenho compendiado todas as hypotheses principaes, e ás quaes se póde filiar a variedade infinita dos casos occurrentes.

Creio ter abrangido todas as fórmas por que se póde revelar o genio industrial, em que se póde concretisar o pensamento do inventor de maneira a tornal-o merecedor de um privilegio.

O Sr. Felicio dos Santos: — Eu acho que sacrifica ahi um pouco a synthese e a analyse.

O Sr. Theodoreto Souto: — O projecto do honrado ministro devia tratar ainda das seguintes especies, de que trato nos arts. 10, 11, 12 e 13 (*lê*):

« Art. 10. O novo producto industrial é privilegiavel por si mesmo, e seu autor póde obter patente para os meios empregados, ou para o fim alcançado.

« Art. 11. O resultado não é privilegiavel por si mesmo, e o autor só tem direito á patente para os meios que empregou, sendo livre a qualquer pessoa alcançar privilegio para outros meios, que conduzam a identico resultado.

« Art. 12. A invenção ou nova descoberta póde ter por objecto a substituição ou mudança da materia ou da fórma, si aquella, embora composta de elementos chimicos analogos, tem propriedades distinctas, e si esta serve para um resultado novo.

« Art. 13. O transporte puro e simples de um orgão, ou de um agente de uma industria para outra não constitue invenção ou nova descoberta. »

E' assim que, senhores, eu julgava ter consagrado em theses claras, incontestaveis, faceis na applicação, toda a theoria que recolhi de centenas de arestos da jurisprudencia franceza.

Foi uma questão grave e ardua debatida largamente nos tribunaes da França, a respeito da privilegiabilidade do resultado industrial, e hoje é uma verdade adquirida na pratica do direito.

Senhores, esta lei deve conter uma parte regulamentar, dizia-o Barthelemy no seu magnifico relatorio sobre o projecto de patentes de invenção, convertido na lei de 1844: as theses do projecto do honrado ministro não admittem todos os desenvolvimentos, não comportam todas as consequencias necessarias a uma systematisação legal completa sobre o vasto assumpto dos privilegios industriaes.

E aproveito a occasião para declarar aqui ao nobre ministro que em materia de legislação sobre industrias, artes e officios estamos no mais completo atrazo. Nós temos uma lei de marcas de fabricas, o decreto n. 2682 de 23 de Outubro de 1875, e ainda não foi dado regulamento a essa lei, o que suscita na pratica diaria sérias difficuldades.

Chamo a attenção de S. Ex. para tal objecto, de maximo interesse industrial e commercial, e peço-lhe que dê regulamento áquella lei, para tornal-a uma verdade pratica e uma garantia effectiva dos direitos individuaes.

Dizia eu mais (*Lê.*)

V. Ex. sabe que um dos meios mais commodos empregados pelos usurpadores, pelos piratas da industria, é justamente o transporte de elementos industriaes identicos ou analogos que elles acham de um objecto privilegiado por outro. Isso equivale á cópia servil, ou ao plagio nas lettras, facto passivel de penalidade pelas leis dos povos cultos.

E' tambem principio corrente que o simples transporte de um objecto, a trasladação nua, a deslocação material sem adaptação real, sem que haja apropriação, é uma verdadeira contrafacção industrial.

Vou tratar agora rapidamente das patentes de aperfeiçoamento. Sr. presidente, é sabido que as patentes de aperfeiçoamento têm inconvenientes, e Chaptal achava isso o vicio radical da lei de 1791. Dizia elle que ellas dão lugar a interminaveis pleitos judiciaes; que não se podia executar o aperfeiçoamento de um processo sem executar o mesmo processo; que o inventor consumia os seus dias e a sua fortuna, e acabava desalentado vendo passar a outras mãos a industria que creara.

Mas respondia-se-lhe vantajosamente; assegura-se uma protecção larga e efficaz, absoluta e completa ao inventor, ao mesmo passo que, sob o dictame de um incontestavel interesse social e do progresso das industrias, reconhece-se aos terceiros o direito de melhorar a invenção, de tornal-a mais util, mais economica, mais proveitosa. Um verdadeiro aperfeiçoamento tem o mesmo valor que uma invenção, e a producção de resultados novos, por meio de melhor combinação dos elementos conhecidos, tem incalculaveis vantagens.

O projecto do nobre ministro não consigna expressamente os certificados de reducção e de complemento, e neste ponto suppri ainda uma lacuna nos arts. 14, 15, 16 e 17 do substitutivo.

V. Ex. conhece perfeitamente o que se chama na legislação industrial ingleza e na dos Estados-Unidos o *disclaimer*: é uma especie de emenda ou correcção que o privilegiado faz do seu privilegio; é a renuncia parcial, que deixa ampla liberdade de movimentos ao inventor, e arreda da lei o caracter de uma severidade inamolgavel, quasi de uma fatalidade.

Si o individuo pede a patente sobre taes ou taes artigos ou objectos, mas depois reconhece, ou o governo lhe mostra, antes de expirar um certo prazo, que os objectos não são invenção sua; que elle os reclamou indevidamente na sua petição, mas que esse seu privilegio deve prevalecer, porque elle inventou alguma cousa, ha lugar a um *disclaimer*, que equivale a uma reconsideração util, a uma eliminação de certas partes, a uma reforma justa. E' uma instituição que deve ser formulada no texto da lei, embora não se confunda com os certificados da reducção.

Ha no meu projecto uma disposição que fixa esse direito, é a do art. 52: já mencionei a que estabelece os certificados de reducção.

Sobre esta materia ha diversos systemas. O projecto é incompleto não distinguindo claramente os certificados do complemento e reducção do aperfeiçoamento.

A lei franceza creou os certificados de addicção: não admittiu-a litteralmente, porque muitas vezes ha diminuição.

Os systemas em relação a esta instituição podem ser assim classificados: 1.°, suppressão de todos esses certificados, e sua equiparação ás patentes da invenção (Congr. de Pariz); 2.°, certificados de addicção sem especificações provisorias e sem *caveat*; 3.°, certificados da addicção com especificações provisorias, e com o *caveat*; 4.°, certificados de complemento e de reducção (lei italiana de 1864). O certificado de complemento e reducção, com prazo de prelação para o inventor, segundo a lei italiana, abrange as especificações provisorias, o *caveat* e o certificado de addicção, e é melhor garantia que todos elles.

Deixa-se assim aberto perfeitamente o campo ao inventor, para que elle possa melhorar por via de reducção ou complemento o objecto de sua invenção.

Esses certificados são accessorios da patente, ficam fazendo parte integrante della, e são além disso necessarios, porque o inventor sempre nos primeiros passos que dá é apressado, e por esse meio póde modificar a seu talante o invento.

Na industria, Sr. presidente, não ha genio que transponha de um salto todas as distancias.

O defeito principal do projecto nesta particularidade é não ter feito do certificado uma entidade distincta, uma categoria juridica perfeitamente separada, sob a relação do direito de propriedade, tornando-o por consequencia um *jus equipollente* ao da patente principal, e independentemente da vontade arbitraria do governo, desde que o pedido fôr feito com todas as formalidades legaes.

Chego a um assumpto importante, é o das patentes de importação.

Conheço diversos systemas.

O nobre ministro acceita as patentes de importação, mas de um modo restricto, e não dando toda a amplitude para que produzam todos os seus effeitos juridicos e valiosas consequencias industriaes.

S. Ex. organizou esta parte do projecto de uma maneira que não está bem de harmonia com as necessidades da industria moderna, e com as tendencias daquillo que eu chamei espirito de *internacionalisação*.

Ha os systemas seguintes:

1.°, igualdade de todo o introductor de uma descoberta com o inventor: patente para ambos (*lei franceza de 1791*): 2.°, premio a todo o introductor de uma industria estrangeira (*lei de*

28 *de Agosto de* 1830) : 3.°, patente ao importador da industria estrangeira já privilegiada (*systema geral*) : 4.°, identidade na importação e na exportação e perda no paiz para a patente exportada : 5.° dependencia e solidariedade das patentes : 6.°, independencia e não solidariedade com convenções diplomaticas : 7.°, o mesmo systema sem convenções diplomaticas : 8.°, introducção por lei, desnecessidade de novas patentes de importação, mediante convenções diplomaticas.

E' o meu systema que synthetisa todos os principios, e instaura a harmonia no mundo industrial. Não posso desenvolvel-o agora. Não tenho mais tempo, e sinto-me extremamente fatigado.

Senhores, é um terrivel dever parlamentar esse de discutir questões aridas e difficeis, depois de aturados estudos. Além disso é inglorio : quem se importa com isso ? As discussões inanes, estereis, e só com apparencia brilhante, são as que servem para a carreira politica. A despeito disso, eu, por minha parte, não as amo, não as quero.

Digo no meu substitutivo :

« Art. 18. O autor da invenção já privilegiada no estrangeiro póde obter uma patente no paiz, assim como o autor de uma invenção já privilegiada no paiz póde obter uma patente no estrangeiro, sem perda do privilegio.

« § 1.° No primeiro caso, o prazo da patente ficando dentro do maximo estabelecido no art. 29, não excederá o da patente primitiva.

« § 2.° Havendo convenções diplomaticas que estabeleçam a reciprocidade para as patentes brazileiras, as patentes de importação serão independentes quanto á duração e outras quaesquer relações estipuladas.

«Art. 20. Em vez da patente só por lei especial poderá o governo conceder ao introductor um premio proporcionado á introducção.

«*Garantida uma patente estrangeira na fórma do art. 43 desta lei, não é necessaria nova patente de importação.*

«*Art. 43. O inventor, seja qual fôr a sua nacionalidade, póde fazer garantir no paiz os direitos da sua patente obtida no estrangeiro, depondo ao mesmo tempo o seu pedido na autoridade territorial e no consulado brazileiro, si convenções diplomaticas tiverem estabelecido reciprocidade para os patentes brazileiras.*»

Foi este o systema que eu adoptei, e adoptei-o em toda a sua plenitude: tive por mim em primeiro lugar a lei de 1875 sobre as marcas de fabrica, e em segundo os grandes principios que hoje senhoreiam este assumpto, principios reconhecidos e consagrados pelos mais elevados espiritos que têm estudado a materia á luz das mais altas considerações do interesse geral da industria.

Entendo que, desde que por uma convenção se tenha estabelecido a reciprocidade entre o Brazil e qualquer outro paiz, nós podemos perfeitamente admittir que aqui trabalhe em um ramo de actividade industrial o estrangeiro que tiver sido agraciado no seu paiz com uma patente para essa industria, independente de novo privilegio. O direito das gentes, a que está sujeito o exercicio do commercio e da industria, as conveniencias irrecusaveis do progresso e do melhoramento dos povos, aconselham essa vasta mutualidade, voto aliás expresso pelos congressos e sanccionado pelas exposições internacionaes.

Esta parece-me a primeira norma que deve dominar todo o assumpto das patentes de importação, deixando-se completamente desempeçado o caminho da industria e do genio das invenções, de maneira que todos os inventores, tanto nacionaes como estrangeiros, gozem de iguaes direitos, e se estabeleça um forte élo de harmonia entre os interesses industriaes.

Dir-se-ha que a industria do paiz será prejudicada ; mas, senhores, nesta materia não podemos ficar um passo atraz ; acho pelo contrario que isto será um incentivo, uma energia nova introduzida neste ramo da actividade social.

Entendo que podemos adoptar a medida desde que o direito das patentes nacionaes fôr reconhecido no estrangeiro, com a condição de que as patentes estrangeiras não prejudiquem as industrias já livres no paiz.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Theodoreto Souto :—Aproveito a occasião para tratar embora rapidamente desse ponto.

Devo dizer que achei-me em geral em dissentimento com os escriptores que têm tratado desta materia, e com a opinião dos industriaes manifestada nos congressos de Pariz e Vienna, em relação ao principio da não introducção de objectos fabricados em paizes estrangeiros.

Senhores, o que a lei admitte e garante é um monopolio industrial em favor do inventor, e não um monopolio commercial, que é proscripto e condemnado pela legislação geral; e já que a patente do inventor crêa um monopolio temporario, legitimado aliás pelos principios economicos e juridicos, como pela historia de todas as nações civilisadas, façamos que esse monopolio se exerça em prol da nossa nascente industria, dos nossos trabalhadores, e dos interesses brazileiros, que são tão sagrados como os interesses francezes e britannicos, e devem servir de base a muitas reivindicações na ordem interna e externa.

Creio que o honrado ministro afinal de contas entrará em algum accôrdo; por isso me resumirei neste momento. Capitulei como causa de caducidade a introducção de objectos fabricados no estrangeiro. As razões capitaes para mim são estas : 1.ª a lei concede privilegio para a industria, e não para o commercio (*apoiados*), e o individuo que tiver a faculdade de introduzir objectos fabricados no estrangeiro terá um privilegio para o commercio, o que é contra todos os principios.

O Sr. Felicio dos Santos :—Isso não tem questão; não ha réplica.

O Sr. Theodoreto Souto : — Ha outra razão capital, e neste ponto vou de accôrdo com o illustrado deputado pela provincia de Minas, dentro de limites justos e racionaes: acho que se deve proteger um pouco o trabalho, que se desenvolva na larga e opulenta arena do solo nacional...

O Sr. Felicio dos Santos: — Ou ha de proteger-se o trabalho nacional, ou ha de proteger-se a mendicidade nacional.

O Sr. Theodoreto Souto: —...e, sem duvida alguma, prohibir a introducção é protegel-o até certo ponto.

E aqui prevaleço-me do ensejo para enunciar uma proposição geral, que parece-me derramar luz e fixar o *criterium* supremo sobre este ponto. Entendo que nesta ardente questão de protecção e de livre cambio não ha principios absolutos, regras estreitas e inelutaveis, como as phrases do destino (*horrenda carmina*): esta é a minha theoria, consagrada por irrefragaveis dados scientificos e experimentaes.

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado.

O Sr. Theodoreto Souto: — Não se póde ser livre cambista, franco, decidido, a todo o transe, aceitando todas as consequencias inevitaveis do principio, em um paiz em que o *livre cambio* não possa comportar o rigor logico, a deducção inflexivel de seus corollarios economicos, sem grave risco. (*Apoiados.*) Acho que se deverão distinguir os dous lados do problema: Eu já disse aqui uma vez, tratando do suffragio universal, e o repito agora, a protecção, como a igualdade absoluta do voto, é um momento logico da verdade, não é a verdade inteira; o *livre cambio* é um outro momento logico: não se póde acceital-o ou rejeital-o de uma maneira completa, mas póde-se rejeital-o ou acceital-o com restricções. Hei de dar todo o desenvolvimento a esta premissa, mais de espaço.

O Sr. Felicio dos Santos: — Sim, senhor; estamos de accôrdo.

O Sr. Theodoreto Souto: — Em relação ás exclusões, o projecto do nobre ministro devia, no meu entender, comprehender mais alguma cousa.

Eu digo no meu projecto (*lê*):

« Art. 25. Não podem ser privilegiados:

« 1.º Os productos pharmaceuticos e alimentares, salvos os processos especiaes de sua fabricação, e os meios destinados á administração dos medicamentos, sem prejuizo dos arts. 67 e 76 do decreto n. 828 de 29 de Setembro de 1851, e ouvida a junta de hygiene.

« 2.º Os planos ou combinações de credito ou de finanças.

« 3.º Os methodos de ensino.

« 4.º Os principios, invenções, methodos e geralmente todas as descobertas ou concepções puramente theoricas ou scientificas, *salvo si se trata da sua applicação nova para a producção de um resultado immediato industrial, ou si a invenção tem por objecto o processo destinado a realizal-os.*

« 5.º Os productos naturaes, salvo a sua utilização em um objecto industrial.

« 6.º As combinações novas que facilitam um trabalho ou operação industrial, mas não modificam nem a fórma, nem a materia, nem os productos de um apparelho ou de uma machina.

« 7.º A juxtaposição de orgãos ou agentes conhecidos, sem real apropriação e producção de um resultado novo. »

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Theodoreto Souto: — Não se póde conceder privilegio para os remedios, porque são fabricados por ordem dos medicos e por formularios conhecidos, e são prohibidos os remedios secretos.

O Sr. Felicio dos Santos: — Em certos casos é até o meio de acabar com os remedios secretos.

O Sr. Theodoreto Souto: — Si eu tivesse tempo de discutir largamente esta parte da lei, exporia todo o systema sobre ella.

Na França foi objecto de renhido certame no parlamento e na imprensa, e ainda ha pouco tempo se contestou a necessidade dessa exclusão, dizendo-se que não ha razão para ella, que é um cerceamento da liberdade dos inventores.

Entretanto todas as legislações continuam a consagrar o principio da exclusão dos remedios, e algumas até abrangem não só os productos pharmaceuticos, como os productos chimicos. Mas o motivo que prevaleceu na França para a eliminação dessa categoria de inventos foi sobretudo o perigo da clandestinidade, os riscos a que fica exposta a credulidade publica, victima do charlatanismo, que a cada passo estende a sua rede para apanhar o maior numero possivel dos ignorantes, dos que facilmente se entregam a individuos que dizem ter inventado remedios milagrosos para curar molestias incuraveis, e pôr termo a todos os soffrimentos da humanidade.

O honrado ministro não excluiu tambem os planos ou combinações de credito e de finanças. S. Ex. sabe que todas as legislações que excluem os principios e methodos scientificos, puramente abstractos, nem por isso deixam de especialisar os planos ou combinações de credito ou de finanças; S. Ex. sabe que é um perigo sempre eminente para a fortuna publica a privilegiabilidade de objectos desta ordem.

No mesmo caso estão os methodos de ensino, que eu desejava fossem especialmente mencionados no projecto. Si a lei passasse tal qual está redigida no projecto do honrado ministro, qualquer dia os inventores de methodos de ensino bateriam á porta da administração, pedindo privilegio. E' verdade que a administração podia repellil-os, dizendo: « Não, não vos concedo privilegio, porque são principios scientificos, são idéas abstractas, que não têm o caracter de industrialidade. » A palavra industria tem extraordinaria latitude; é difficil fixar limites *a priori*, e, pois, convem declarar positivamente a exclusão, taxando-a, determinando-a *a posteriori*, para que não se prejudique a clareza da lei, e pelo contrario fique ella assim mais completa, mais pratica, e nós achamos similes em outras legislações. (*Continúa a ler*):.. « concepções puramente theoricas ou scientificas *salvo si se tratar de sua applicação nova para a producção de um resultado immediato industrial ou si a invenção tem por objecto realizal-os.* »

O honrado ministro não acrescentou no projecto esta clausula que é essencial. O projecto diz. (*Lê.*)

Senhores, ha quem pense que determinar na lei o que não póde dar lugar a uma patente é inutil e superfluo para os tribunaes e jurisconsultos; mas, além da necessaria clareza e do methodo geral da legislação com que se autoriza essa formula, não ha contestar que vai ahi uma advertencia util, uma observação pratica, um aviso proveitoso a todos os industriaes.

Quanto á exclusão dos principios scientificos, reina a unanimidade de opiniões; entretanto, é força confessar, que tem-se reconhecido a necessidade de restringil-a até certo ponto.

V. Ex. conhece a grande questão controvertida a respeito das patentes, chamadas de principios, sustentadas até por escriptores notaveis, como Arago, Etienne, Blanc e outros, dizendo-se que não se deve pêar o desenvolvimento livre e fecundo do talento, do genio.

As duas opiniões contrarias chegaram a uma conclusão definitiva, encontrando-se como em terreno neutro, e é que quando se indica a applicação desses principios, isto é, quando se os arredam um pouco da região da theoria e da abstracção para o dominio da lei, que só rege os factos, a descoberta dos principios póde ser privilegiada. Não ha duvida, que a patente deve ter um objecto material, apprehensivel, transmissivel, e que é impossivel a posse sobre as creações do genio, no seu navegar sem termo, rumo do desconhecido, onde cada passo ousado assignala uma conquista immortal. E é preciso estreitar um pouco esta orbita da exclusão, acrescentar esta clausula, que está aliás exarada em muitas outras legislações. Não perdemos nada com isso, porque os principios puramente abstractos não poderão ser privilegiados e, como ha pouco eu disse ao honrado deputado por Minas, para os grandes descobridores de principios só patentes de immortalidade.

O Sr. Felicio dos Santos:—A bella expressão é sua.

O Sr. Theodoreto Souto:—O honrado ministro não comprehendeu tambem o seguinte. (*Lê.*)

São as exclusões dos ns. 5, 6 e 7 do art. 25 do substitutivo.

E'-me impossivel entrar em mais detido exame a respeito de cada uma dessas exclusões; por isso vou precipitar o que tenho a dizer para chegar ao fim.

Em relação ás taxas dos privilegios, eu estabeleci uma taxa fixa e uma outra movel, proporcional. E' isto acceito hoje correntemente por algumas legislações e pelos autores. Estabeleci ainda uma cousa inteiramente nova, a qual creio que o honrado ministro aceitará. S. Ex. está perfeitamente de accôrdo commigo em que o não pagamento da taxa não deve ser considerado uma causa de caducidade do privilegio: é o que decorre do seu projecto. E hoje adoptado pelos mais abalisados escriptores, que a taxa seja cobravel como um imposto, consignei uma disposição neste sentido.

Eu posso enumerar os systemas que têm sido apresentados.

Ha: 1.°, o systema do pagamento da taxa directamente, com a caducidade no caso de não pagamento: 2.°, o dos *bonds* ou bilhetes inventados por *Barrault*, que encontrou toda a adhesão no congresso industrial de Pariz: 3.°, o das dilações de graça, pelo qual não incorre na perda do privilegio o inventor por não pagar a taxa no lapso legal, concedendo-se-lhe dilações addicionaes dentro das quaes solverá a obrigação: 4.°, o das taxas mais fortes no caso de móra: 5.°, o da cobrança das taxas como impostos directos; e é este o que me parece mais acertado: 6.°, o das taxas minimas: 7.°, o das taxas graduadas por annuidades e com progressão crescente; e é este o systema que eu adopto.

Ha ainda: 1.°, o do pagamento das taxas de privilegio sem o caracter de fiscalidade: 2.°, o da isenção de toda a taxa como em relação á propriedade litteraria, com a qual aliás não se póde confundir, porque a propriedade litteraria tem sido considerada como uma propriedade perpetua, e tem criterios differentes: 3.°, o das taxas calculadas sobre o valor do objecto privilegiado. Seria muito acceitavel si se pudesse na pratica bem estimar o preço das invenções: 4.°, o pagamento por annuidades com caducidade, que é o systema da lei austriaca, da lei franceza e de outras, e sem caducidade, como o querem alguns industriaes: 5.°, o da progressão decrescente.

Dentre todos esses systemas eu entendo que o mais racional e praticavel é o da progressão crescente, e cobrança como imposto directo, porque realmente, quanto mais o inventor consegue manter no mundo industrial e mercantil o seu privilegio, mais este lhe dá interesse e melhor póde remunerar o seu trabalho, o seu tempo, os meios de realização. Por outro lado prefiro a cobrança como de uma contribuição directa, porque não admitto a caducidade do privilegio por falta de pagamento, e porque no meio de todas as combinações que encontrei me pareceu que esta é mais justa. Si porventura voltar á tribuna, desenvolverei mais este assumpto.

Em relação á duração, que se afigurava aos autores da lei de 1844 ser o escolho da lei, o projecto é censuravel por duas considerações principaes. 1.ª, pela fixação do *maximum* de 20 annos, que destôa do teor commum das legislações industriaes; 2.ª, pela faculdade de prorogação de prazos dada ao governo.

Sobre a duração dos privilegios conheço os seguintes systemas: 1.°, por toda a vida do inventor, como em geral na propriedade literaria; 2.°, a perpetuidade; 3.°, o periodo maximo de 15 annos, sem obrigação de adopção de periodos quinquenaes; 4.°, esse mesmo periodo maximo, mas sem divisão quinquenal; 5.°, o periodo maximo de 10 annos; 6.°, um só periodo de 20 annos, ou mais.

Não posso agora analysar cada um. Ficará para outra occasião.

Em relação ás nullidades e formalidades necessarias para a concessão das patentes, parece-me que o projecto deixou tudo para o regulamento; mas, já o disse, e é hoje reconhecido que certas leis, especialmente esta de privile-

gios industriaes e outras similares ou correlatas, têm uma parte regulamentar, parte sobretudo relativa ás formalidades que, comquanto não possam ser amplamente desenvolvidas nella, devem comtudo conter-se ahi na sua essencialidade, em uma certa somma de regras que são capitaes, indispensaveis. E' por isso que, synthetisando tudo que achei de melhor nas legislações vigentes, estabeleci a seguinte disposição (*lê*) :

« Art. 30. O pedido de uma patente deve ser precedido de um deposito pelo peticionario, no archivo publico, em involucro fechado e lacrado :

« 1.º Da descripção da invenção ou nova descoberta, e aperfeiçoamento :

« 2.º Dos processos, methodos, plantas, desenhos, modelos, ou amostras necessarias para a intelligencia da descripção :

« 3.º De uma relação exacta dos objectos depositados.

« Art. 31. No pedido deve constar :

« 1.º A quitação da taxa fixa :

« 2.º A indicação da duração do privilegio, escolhida pelo peticionario.

« Art.32. Nas patentes da importação é necessario produzir o titulo original, ou cópia authentica legalisada.

« Art. 33. Um pedido não póde ser complexo, ou abranger varias invenções distinctas, devendo limitar-se a um só objecto principal, com os detalhes que o constituem e as applicações que forem indicadas.

« Os pedidos serão dirigidos ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, ou aos presidentes nas provincias, para serem áquelle submettidos, e as patentes firmadas por carta imperial.

« A sua expedição terá lugar dentro de um mez, contado da apresentação do pedido na secretaria da agricultura, á qual os presidentes remetterão as petições e documentos que as instruirem, dentro do prazo de 15 dias da data de seu recebimento.»

Não devo passar adiante sem invocar particularmente a attenção do nobre ministro para um ponto de alta importancia.

O meu substituto estatue positivamente que o prazo do privilegio não póde ser prorogado senão por lei, principio por que hoje pugnam os autores, e se acha exarado em algumas leis. O privilegio é já de si uma excepção, é um direito singular, concessão da sociedade, e portanto um monopolio; mas não se póde com o privilegio alimentar a inercia; não se póde arrebatar do dominio publico aquillo que a elle deve voltar naturalmente. Logo, não está no arbitrio de nenhuma autoridade, a não ser o poder legislativo, a faculdade de subtrahir ao patrimonio nacional aquillo que a elle ha de volver, fechado o cyclo legal de exploração exclusiva, porque isso causaria os maiores prejuizos á industria.

Ha ainda uma parte do meu substitutivo que me parece digna da consideração do nobre ministro. S. Ex. sabe que na França e em outros paizes os privilegios podem ser pedidos não só perante o governo central, mas perante os governos das diversas regiões administrativas. Entre nós sobretudo, n'um paiz tão extenso, onde as communicações são tão difficeis, onde a população está tão espalhada e onde é preciso ir activar o genio industrial na peripheria social, é de grande vantagem estabelecer que as patentes possam ser pedidas não só perante o governo geral, mas perante as administrações provinciaes. Eu regulei este ponto sufficientemente.

O projecto é ainda incompleto não comprehendendo todas as mutações, transmissões e restricções da propriedade industrial. Não remette claramente ao direito commum, estatuindo sobre a formalidade dos actos publicos: não trata da cessão antes da concessão da patente, nem de pagamento de taxa nas transmissões a uma só pessoa ou a associados, total ou parcial: não trata do direito reciproco dos cedentes e cessionarios no concernente aos certificados. Omitte ainda muitos outros pontos, que deviam estar consignados em lei.

E' por isso que estatue:

« Art. 34. O privilegio de qualquer classe póde ser transmittido por todos os modos de direito commum, no todo ou em parte, mas sempre por escriptura publica, ou instrumento equivalente.

« § 1.º A primeira patente póde ser logo passada a um cessionario, si o proprietario fizer um pedido especial para esse effeito.

« § 2.º O titular de uma patente póde conceder uma licença ou autorização para exploração da invenção.

«Art. 35. Todas as cessões ou mutações da propriedade de uma patente devem ser notificadas ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, por acto authentico, que será registrado na secretaria e publicado na fórma prescripta no regulamento. Antes disso as cessões não produzirão effeito contra terceiros. A notificação e registro poderão ser feitos pelos secretarios do governo das provincias, sendo transmittidos á secretaria da agricultura no prazo de 15 dias.

«Art. 36. A transmissão total feita a uma só pessoa ou a associados obriga os acquirentes ao pagamento da taxa nas condições ordinarias; sendo a transmissão parcial, ou feita a diversas pessoas distinctamente, o registro deve ser precedido do pagamento de todas as annuidades a vencer.

«Art. 37. Os acquirentes de uma patente aproveitarão de pleno direito dos certificados de complemento, ou de redacção, que forem ulteriormente dados ao concessionario, e reciprocamente este terá o mesmo direito em relação aos acquirentes, salvas as convenções em contrario.»

O projecto do honrado ministro sobre as mutações e restricções não é completo. Em primeiro lugar, é inteiramente silente a respeito da universalidade das translações e restricções do privilegio ; não reportando ao direito geral aquillo que não é direito anomalo, como devia fazer quanto aos actos necessarios para a regularidade e authenticidade, como á efficacia juridica das relações consequenciaes dessa instituição. Convinha dispôr que o privilegio póde

ser transferido por todos os modos da legislação ordinaria, de direito normal, e, pois, por todos os modos de transmissão *inter vivos* e *mortis causá*.

O projecto do nobre ministro não trata da cessão de privilegios antes da obtenção das patentes, disse eu. E' um caso que se póde dar vulgarmente, e ha razão peculiar para mencional-o : o inventor antes de ir ao governo para obter a sua patente póde ceder o seu direito a qualquer outro.

A materia do pagamento das taxas das transmissões e cessões dos privilegios deve ser regulada do melhor modo possivel. O honrado ministro não trata da reciprocidade dos direitos entre cedente e cessionario, sobretudo em relação aos certificados de reducção e complemento.

Comquanto hesitem um pouco os escriptores sobre o que se chama a indivisibilidade do privilegio para admittir a sua cessão por partes, todavia todos elles estão de accôrdo em que devem ser indivisiveis no concernente aos direitos reciprocos do cedente e do cessionario.

Resulta essa ficção juridica de uma razão capital, e é impedir que a fraude do cedente prejudique o cessionario, o que poderia acontecer frequentemente, porque, si o cessionario não aproveitasse da reducção e complemento, o cedente poderia passar-lhe uma invenção imperfeita, com o intuito reservado e doloso de mais tarde lograr as vantagens de uma reducção ou complemento, embaraçando a execução da patente principal, cujo cessionario fôra colhido em uma cilada.

Entro agora em um assumpto muito interessante,sobre o qual prescrevi condições especiaes, mas concordarei com S. Ex. si produzir razões que me convençam da opinião contraria ; é o que se refere ás licenças obrigatorias.

Senhores, relativamente ao direito dos privilegios industriaes algumas restricções naturaes devem ser postas, desde que se attenta na valiosa consideração de não se deixar inactivo e inutil o objecto privilegiado, para que este se não converta, segundo a bella imagem dos philologos em relação ás palavras mortas das linguas, *em uma estaca morta no meio de uma sebe viva*.

Por isso, por motivos de utilidade publica, de incontestavel conveniencia social,como uma restricção que está perfeitamente de accôrdo com os principios da propriedade industrial, se devem estabelecer as licenças obrigatorias, favoravelmente acolhidas como legitimas, como não contrariando os dogmas da sciencia e da justiça nos congressos industriaes de Vienna e de Pariz.

Veja V. Ex. o que digo no meu artigo (*lê*):

« Art. 38. Depois de dous annos e meio nos privilegios de cinco annos, de cinco annos nos privilegios de 10 annos e de sete annos e meio nos privilegios de 15 annos, o concessionario de uma patente póde ser obrigado pelo governo a dar uma licença á pessoa que offereça serias garantias para a exploração da invenção privilegiada.

« § 1.º A licença obrigatoria não terá lugar sem a determinação previa de uma renda proporcional ao tempo da exploração em favor do concessionario.

« § 2.º A licença obrigatoria poderá ser estabelecida desde o começo do prazo do privilegio, si se verificar que o concessionario o explora fóra do paiz. »

Senhores, a licença obrigatoria é sem duvida uma attenuação ao rigor dos principios ; consagra o direito individual da propriedade, mas amplia o dominio publico, harmoniza o individuo com a sociedade, resulta da solidariedade e do destino commum dos membros da communhão. Eu iria longe na enunciação das theses em que assenta a licença obrigatoria: ficará para a resposta ás contestações.

A licença obrigatoria é uma especie de desapropriação permanente determinada por motivos de ordem publica ; é uma limitação razoavel ao direito privilegiado para que elle não prejudique a actividade industrial.

Sobre a importante relação juridica das nullidades e caducidades, o honrado ministro no seu projecto não foi bastante claro ; não enumerou todos os casos capitaes. Ora, por isto mesmo que com toda a razão rejeitou o systema do exame previo, é necessario que fiquem especificadas todas as hypotheses principaes de nullidade e de caducidade.

As nullidades e caducidades são uma garantia para a sociedade contra os privilegios que não devem subsistir, assim como a contrafacção é uma garantia para o inventor contra os usurpadores. A sociedade armada dos meios de declarar nullo ou caduco um privilegio, e o inventor armado dos meios necessarios para evitar e punir a contrafacção,—eis as duas condições indispensaveis para a garantia dos direitos sociaes e individuaes. (*Apoiados.*) Sobre esta materia firmei principios seguros, evidentes, irrefragaveis.

Distingui as causas de nullidade das de caducidade, e fiz um calculo differencial para a declaração da nullidade dos privilegios. O projecto marcou o prazo de dous annos para todas as patentes: eu estabeleço que a não exploração ou a interrupção de exploração durante um anno faz caducar os privilegios de cinco annos, durante dous os privilegios de 10, e durante quatro os privilegios de 15 annos.

Assim a lei parece satisfazer todas as condições de justiça e utilidade.

Hei de tratar disso quando voltar á tribuna: neste momento é impossivel proseguir.

Sr. presidente, as minhas idéas estão consignadas no projecto substitutivo. Quando forem impugnadas, si eu porventura julgar conveniente, voltarei ao debate. Não quero mais roubar tempo á casa. (*Muitos não apoiados.*)

O Sr. Ulysses Vianna:—Ouvimos a V. Ex. com muito prazer.

O Sr. Theodoreto Souto:—A hora está dada, mas não concluirei sem algumas considerações geraes.

Parece-me que o projecto satisfaz a uma necessidade publica que avulta e se destaca em primeiro plano, e o honrado ministro presta um assignalado serviço ao seu paiz promovendo

com a sua indefessa actividade a passagem deste projecto.

Sr. presidente, não é occasião azada para certa ordem de reflexões philosophicas, economicas, politicas, sociaes e moraes, que eu poderia fazer.

Abstendo-me dellas, eu não deixarei comtudo de traduzir um sentimento que me agita, que está agitando a consciencia de todos: nós temos de resolver o grande, o formidavel problema do trabalho, que ahi se ergue no circulo do presente, e ha de crescer mais nos horizontes do futuro.

Nós devemos cogitar de todos os meios possiveis para desenvolver a industria do paiz. No seio das vastas forças que a natureza desenvolve á roda de nós, e parecem esmagar-nos, no seio das enormes riquezas vegetaes e mineraes de nossa terra, e quando o trabalho é tão acanhado e gira em espheras tão apertadas, devemos derramar em todas as camadas sociaes os incentivos novos, os elementos legaes e moraes de que podemos dispor, como legisladores e patriotas, para evocar das regiões intellectuaes do paiz um genio industrial que injustamente se diz a nossa raça não tem ou pelo menos o tem pouco desenvolvido; devemos converter em energias de movimento as energias de repouso que dormem na alma da nação. (*Apoiados*; *muito bem*.)

Nós atravessamos o que se chama a crise do crescimento.

Tomemos a missão nobre de empregar todos os meios para que se desenvolva a vocação industrial dos brazileiros. Vós sabeis que a França deve, em grande parte, a sua pujança, a sua vitalidade industrial á lei de 1844, segundo pensam os seus estadistas e escriptores.

E' um dever, pois, de todos os que têm a responsabilidade dos nossos destinos, procurar desenvolver o genio industrial, injectando, por meio de uma boa organização deste ramo legal, novo sangue nas veias da nação.

As leis podem trazer grandes beneficios, quando correspondem aos principios de justiça e ás necessidades de ordem publica. Podem operar profundas mudanças.

Cumpre-nos empregar, portanto, todos os recursos para isto conseguir, por meio de um bom codigo industrial. E si digo isto, é porque estou convencido que uma boa lei sobre esta materia deve ter dous objectivos principaes — protecção á liberdade de industria até o ponto em que ella possa ser protegida, e propriedade do trabalho.

(*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 253 DO TOMO VI

Navegação dos paquetes americanos, do Rio a New-York

O Sr. Costa Azevedo:—Sr. presidente, o modo por que na ultima sessão se pronunciou aqui o governo, relativamente ao projecto em debate, deslocando a discussão do unico terreno para o qual nos havia convidado...

O Sr. Freitas Coutinho:—Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo:—... e que fôra o mesmo que lhe offerecera a casa commercial de John Roach, Sons & Comp. de New York—seguramente deve ter, como a mim, sorprendido a todos quantos ouviram o honrado ministro da agricultura ou já houverem lido o seu discurso publicado no *Diario Official* de hoje; pois que pareceria a todos impossivel que o governo mudasse tão bruscamente a discussão para outro terreno, a elle mesmo estranho até ao momento, praticando uma evolução no intuito de galvanizar este projecto, dar-lhe outro rosto, evitando-lhe a morte a que ia condemnado, pelas manifestações que haviamos alcançado de um consideravel numero dos que o têm de julgar.

Essa tactica posta em pratica, tudo obterá, menos a victoria moral do mesmo projecto...

O Sr. Freitas Coutinho:—Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo:—...que á sua vez veiu de receber do digno Sr. conselheiro Buarque de Macedo formal repulsa.

E o facto é, Sr. presidente, que este projecto tem tido apenas duas vozes em defeza, a do illustrado relator da commissão de commercio, industria e artes, e a do meu particular amigo, o não menos distincto collega e de S. Ex. nessa mesma commissão e que nesta casa representa a provincia de Goyaz.

O honrado ministro da agricultura, seguramente não esteve com essas vozes:—aceitando embora o parecer, condemnou os fundamentos em que foi lançado.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Já o disse e não se me póde contestar, o governo deslocou a discussão, por uma evolução pouco propria da lealdade que nos deve; pondo em pratica uma tactica que não se compadece e nem está na altura das forças suas, diante da quasi unanimidade de votos de que dispõe aqui. (*Apartes.*)

Não receio contestações a respeito. O honrado ministro ahi está, e virá fortalecer minhas asserções.

Além, já se conhece o que S. Ex. disse na ultima sessão, e que confirma quanto venho de externar, relativamente ao seu juizo particular no assumpto.

O honrado ministro assim se expressou (*lendo*):

« Não tenho que emittir um parecer *individual*; não venho neste momento fallar em meu proprio nome.

. . . .

« Não me parece necessario nem opportuno discutir o parecer da commissão hydrographica e o da commissão da camara dos Srs. deputados para que o governo possa dar os motivos que presentemente o determinam a aceitar o projecto em discussão.»

Louvo, Sr. presidente, a S. Ex.: e cada vez mais o admiro pela franqueza com que enuncia-se perante seus collegas, para que conheçam, sem duvidas, seu pensamento. O honrado ministro da agricultura por tal modo pronunciou-se que ninguem mais justamente poderá inquirir sobre o assumpto, qual o parecer seu, como individuo, qual o do governo de que faz parte.

Como individuo, S. Ex. está com aquelles que combatem o projecto, baseando-se nos mesmos motivos em que elles se baseam; despido de sua individualidade, na autonomia governativa, o honrado ministro da agricultura, como os seus collegas, cansou de sustentar a lei; e, vergados ao peso de exigencias e interesses bastardos, caminham ainda assim satisfeitos, distanciando-se da carga unica que alijaram, o decreto legislativo de 20 de Maio de 1879, até que alcancem do parlamento autorização de poder consi-

deral-o sem minimo valor, producto de inconsiderações suas!...

Sim, Sr. presidente; o digno Sr. conselheiro Buarque de Macedo não fallou por si a seus collegas; elle bem o disse: S. Ex. fallara como governo a amigos numerosos que aqui tem, convidando-os a seguiram-n'o nesse desrespeito a uma lei que deve e por muitos motivos ser mantida em vigor, tanto mais quanto passou nas duas casas do parlamento no anno proximo findo com geral acceitação, talvez não tendo tido sequer meia duzia de votos contra si.

Para tanto, o honrado ministro da agricultura dourou do melhor modo a pilula que trouxe-nos, afim de occultar de todos o amargor de suas drogas, e especialmente dirigindo-se á representação do Maranhão.

S. Ex. nos disse:—Descansem que, depois de approvado este projecto, o porto dessa provincia terá de ser um ponto de escala dos paquetes que seguirão daqui para o Canadá, tocando nos Estados-Unidos: o governo cogita de consideral-o no contrato que vai fazer para o estabelecimento desses paquetes.

A esses representantes que aqui estão combatendo o projecto, o honrado ministro da agricultura á sua vez disse:— O governo ha de attender aos interesses que defendeis, com o contrato que elabora da linha do Canadá.

Mas, Sr. presidente, perdôe-me V. Ex. que o diga a ser ouvido por todos, e pelo governo. O governo mal comprehendeu-nos; e muito mal a esses representantes, que são por mim acompanhados no empenho que fazem contra o projecto: não nos movemos nesses limites estreitos que se afigura aos olhos dos amigos da casa commercial de John Roach, Sons & Comp.

Hoje, como quando nesta casa passou a emenda ao contrato de 10 de Novembro de 1877, que se converteu em lei,—pensamos que é preciso, para ser razoavel o mesmo contrato, dar-lhe um pouco mais de onus, ainda que o não queira essa casa contratante, justificando-se assim a larga subvenção de 200:000$000 annuaes, por dez annos, que o contrato garante.

Comprehendemos ainda agora como então que por este modo deve-se proceder, e que, esse onus, se traduz na escala do Maranhão.

Dispensal-a, é não trazer ao contrato alludido as justas e reciprocas compensações.

Dahi, Sr. presidente, o engano do governo, manipulando tão douradamente a pilula que trouxe-nos: não é, por assim dizer, a escala pelo Maranhão o ponto capital; esse ponto é fazer o contrato de 10 de Novembro de 1877 menos oneroso para nós.

A honrada deputação do Maranhão, não abandonará consequentemente o terreno em que se tem mantido,sómente pela promessa que veiu de fazer-lhe o governo; e ainda com a certeza de realizar-se. Suas aspirações sobem mais; e como a minha e dos que combatem o projecto,insistem por actos que desoneram o paiz dos excessos de vantagens desse contrato em favor da casa commercial a que me refiro.

O Sr. Joaquim Serra:— Eu continúo a votar contra o projecto.

O Sr. Freitas Coutinho:— Nem se poderia pensar em outro procedimento.

O Sr. Costa Azevedo:— Eis ahi, Sr. presidente, a confirmação do que vim de dizer. A pilula não passa tão facilmente, apezar de quantos dourados recebera do honrado ministro da agricultura.

Quem disto dá provas, vale muito; e assim protesta contra as exigencias dessa casa commercial, embora digna de apreço, mas que pretende maltratar os interesses unicos que nos cabe aqui defender, os interesses do thesouro publico brazileiro, que são os do suor do nosso povo, os interesses da dignidade parlamentar.

Sr. presidente, facil é dar provas perfeitas destas asserções; mas o honrado ministro da agricultura em parte as offerecera no seu discurso laconico, mas incisivo, aqui proferido na ultima sessão. Tomo a S. Ex. e o faço vir em meu apoio.

A mudança do terreno em que se devia travar a luta bem demonstra a fraqueza do projecto, sob o ponto de vista dos interesses do thesouro. O projecto estava moralmente condemnado nesse terreno para o qual o governo, e a propria casa de John Roach, Son & Comp., haviam pedido o debate; a impraticabilidade do porto do Maranhão aos paquetes dessa casa ficou fóra de duvida não ser uma allegação séria.

Desde logo a nova tactica: *a rejeição do projecto, importando a cessação do serviço desses paquetes,ferirá os interesses radicados desta praça, dos nossos cafés, e das que ora recebem a escala que elles têm feito regularmente. Isto abalará as transacções commerciaes, que não podem passar sem a linha americana.*

Pois como? Si taes interesses existem e são de tão grande alcance, porque esta mesma praça não se manifesta em favor do projecto?

Porque póde ella dispensar-se dessa linha de paquetes,desde a cessação da outra companhia até os fins de 1878, isto é por quasi tres annos?

Não, Sr. presidente, a praça do Rio de Janeiro não apoia o projecto:—ella vai mais longe, não quer essa companhia, quando sente que regorgitam capitaes inactivos que podem formar uma linha nacional de navegação directa para os Estados Unidos, fazendo as escalas pelas nossas provincias, e quantas forem convenientes.

Sei que assim externo o sentir de grande maioria das principaes casas commerciaes desta capital.

Assim pois, as allegações novas do governo favorecendo o projecto não têm por si o juizo da praça do Rio de Janeiro:—sei disto perfeitamente.

Porque pois deixar-me conduzir ao novo terreno, para discutir o assumpto?

Não o quero para o fim que intento; — manter-me-hei fiel ao convite do governo, nesses tempos em que as pretenções da casa de John Roach, Sons & Comp. podiam ser com justiça estudadas.

O Sr. Freitas Coutinho: — Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo: — E' pois dever meu, Sr. presidente, considerar o assumpto no ponto de vista em que até a ultima sessão foi considerado.

O Sr. Freitas Coutinho : — Não proceda de outra maneira.

O Sr. Costa Azevedo : — E porque não tenho pressa e julgo a questão muito grave...

O Sr. Freitas Coutinho e outros Srs. Deputados : — Apoiado.

O Sr. Costa Azevedo : —.... com maior pausa preciso encaral-a, ainda ferindo assim os desejos que se manifestam de ser o projecto votado sem demora ; aborrecendo aos attenciosos collegas que me honram com suas presenças, e ao honrado Sr. ministro da agricultura.

Tenham todos paciencia ao ouvirem a franca declaração que lhes faço, de que não deixarei esta tribuna emquanto nella puder me manter, nos interesses que defendo : — protelar mesmo a decisão final do projecto é já um bom serviço!

O Sr. Freitas Coutinho:— Apoiado ; ha por ahi uns certos impacientes, que se incommodam com a discussão. Destes não faça caso.

O Sr. Costa Azevedo:—Tanto mais se demonstram essas impaciencias, pelo que vimos ha pouco ; pretender-se o encerramento do debate, quando estava eu com a palavra, e haver por ultimo fallado o honrado ministro da agricultura ; e em tal circumstancia, não se poder verificar a rolha que se quiz, em funcção...

O Sr. Freitas Coutinho:— Veja que ameaça!

O Sr. Costa Azevedo:—...e isto, achando-me já de pé nesta tribuna!

Prevenidos assim, Sr. presidente, os que me ouvem, do meu proposito,e livres de permanecerem ou não aqui, entro no debate.

Acho-me no terreno em que só me é dado manter, e para o qual estou convidado ; embora deplore que o governo delle se esquive, emmaranhando-se em outro que não consulta o dever que lhe corre.

O digno Sr. conselheiro Buarque de Macedo a respeito dessa evolução do governo, não pensa de outro modo: S. Ex. individualmente approva a resolução que tomo.

Qual esse terreno a que alludo dizem-nos as linhas que passo a expor do relatorio ultimo do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas (*lendo*) :

«Pag 214:—United States etc. Brazil Mail S. S. line. Nos termos da resolução legislativa n. 2853 de 20 de Maio do ultimo anno, que alterou as clausulas II e III das que acompanharam o decreto n. 6729 de 10 de Novembro de 1877, devia esta empreza incluir o porto do Maranhão na escala de suas viagens entre o Rio de Janeiro e New-York e augmentar o tempo das mesmas viagens de ida e volta, na razão de um dia para cada uma.

«Suscitando-se duvida ácerca da *possibilidade de entrarem os paquetes no alludido porto*, nomeou o meu illustre antecessor uma commissão para proceder aos exames necessarios, *dos quaes resultou poderem os ditos paquetes*, a juizo da commissão, *fundear nos ancoradouros do Eira, da ilha do Medo e de Itaqui*.

Não se conformou a empreza *a este parecer* e, tendo o governo imperial resolvido ouvir a secção dos negocios do imperio do conselho de estado ácerca do modo *de dar execução á supra-citada lei*, aguardo o parecer para deliberar a semelhante respeito, si nas minhas attribuições couber a solução, ou, no caso contrario, para sujeitar a materia ao vosso esclarecido criterio.

« Cabe-me ainda informar-vos que, considerando não se achar habilitado o governo para tomar sobre o assumpto decisão definitiva, ordenou o meu antecessor, por aviso de 18 de Junho do anno proximo passado, continuasse a ser paga a subvenção de que trata o acima mencionado decreto. »

Ahi temos, senhores, o terreno bem descripto para nos mantermos, e debater o projecto. O governo nos offereceu esse terreno, e é, como disse de começo, o mesmo cogitado pela casa commercial de John Roach, Sons & Comp., proprietaria dos paquetes, em questão, da linha de navegação que se pretende proteger. (*Apartes*.)

O governo, Sr. presidente, expôz-nos, pelo modo que vim de recordar, a questão ; ainda que, deixando de parte muito do que nos poderia dizer em vista destes papeis (*mostra-os na bancada*), que estiveram com a commissão de commercio, e serviram-lhe de base para o relatorio que precede o seu parecer, que discuto, e merece toda attenção de nossa parte.

Destes papeis, do relatorio do ministerio da agricultura, nessa parte que acabei de ler, evidencia-se que o governo para decidir das allegações da casa John Roach, Sons & Comp. que a conduziam á inexecução da lei de 20 de Maio de 1879, julgou indispensavel estudos sobre o porto do Maranhão, feitos por profissionaes ; além do pessoal da repartição hydrographica do Imperio.

Verifica-se mais, e á evidencia tambem, que essa casa persiste em considerar a escala do Maranhão para seus paquetes como uma impossibilidade physica, a despeito do parecer em contrario dos profissionaes que foram alli estudar a questão.

No entretanto, com o intuito de rehabilitar o projecto, que ia moribundo, no terreno em que só devia receber o debate,—o governo passa-o para outro, esquecendo tudo isto, e mais do que isto, o estudo da commissão da camara, declarando-o desnecessario para resolver o conflicto.

O honrado ministro da agricultura nos disse: —não é opportuno nem necessario discutir o parecer da commissão hydrographica, nem tão pouco o relatorio da commissão de commercio, industria e artes, para que o governo se pronuncie em favor do projecto.

Agradeça a camara ao governo que apoia esse modo de attender á sua commissão, aos compromissos que havia tomado, perante ella, quando, por virtude de preceitos de nossa carta, nos dirigira aquella parte do relatorio da agricultura que tive precisão de ler. Não me compete ir a seu encontro, senão para manifestar-lhe o profundo desagrado que me causa por esse desvio da linha melhor em que se devia conduzir.

Verdade, é, porém, que, procedendo assim, o governo teve ao menos o grande merito da franqueza, diante de sua maioria e da commissão de sua confiança. Elle o disse :—não façamos caso de todo esse trabalho da casa: nada

importa elle, como tambem nada vale o da commissão hydrographica!.....

Deixe-se tudo de parte, nada mais precisa-se: só o que o governo quer são votos;—venham votos, ainda os desses representantes do Maranhão, que podem dal-os, em vista da dourada pilula que receberam, com as seguintes palavras de seu discurso (*lendo*):

« Tratando-se da celebração que já *está projectada* de um novo contrato de navegação para os Estados-Unidos, o governo, desde que se acha disposto a firmar esse contrato *com a condição de se estabelecer escala pelo porto do Maranhão*, não julga que seja de boa politica, havendo interesses creados em virtude do contrato celebrado pela companhia de New York, fazer desapparecer tudo isto em prejuizo dos proprios interesses commerciaes da capital e de outras provincias do Imperio.

« Nestas condições, Sr. presidente, satisfaço ao appello dos nobres deputados, declarando-lhes que o governo, aceitando o projecto da commissão de industria, compromette-se todavia a fazer com que a linha da navegação do Canadá, que é ao mesmo tempo uma linha de navegação para os Estados-Unidos, toque no porto de S. Luiz. Por esta fórma parece que ficam attendidos todos os interesses; tanto mais quanto o governo considera que, até certo ponto, o seu procedimento, annullando ou concorrendo para que se annullasse o contrato com a companhia de navegação de New York, poderia significar certa deslealdade que o governo jámais seria capaz de praticar, e desde que os interesses da provincia do Maranhão são devidamente attendidos não me parece que seja mais opportuno discutir si os navios podem ou não fundear naquelle porto.

« Eis a opinião do gabinete, eis o compromisso que por mim e em nome do governo assumo desta tribuna. »

Já disse, Sr. presidente, que não aceito a discussão neste novo terreno que abriu-se: e assim não perguntarei ao honrado ministro si o acto do parlamento, traduzido pela lei de 20 de Maio de 1879, é producto de uma deslealdade como nos diz, ou apenas o exercicio de um direito; tão pouco quaes esses interesses creados á praça do Rio de Janeiro que ficariam prejudicados com a cessação da linha de paquetes americanos; ainda quando outra não se estabelecesse em substituição. Deixo o que poderia dizer relativamente a estes novos fundamentos de protecção á casa commercial de John Roach, Sons & Comp.

Mas o certo é que, si a linha actual de paquetes americanos creou assim interesses tão elevados á praça de que fallo, e por elles devemos pôr á margem outros de grande peso que aconselham sustentar a lei de 20 de Maio de 1879, não o sabemos pela mesma praça, que se mostra indifferente ao assumpto: não o sabemos pela imprensa, que mantem-se silenciosamente. O que sabe-se bem, e isto quer dizer muito; o que se sente, são os esforços herculeos dessa casa commercial para desviar-nos de manter essa lei; esforços além do que lhe seria dado *justamente* pôr em effectividade.

Os interesses creados agora, Sr. presidente, por essa linha de paquetes não podem ser differentes dos que creara a sua predecessora, nesses 10 annos de serviço, de 1865—1875, e que não deram crise pela cessação que tivera.

Vem a proposito, neste momento, rectificar o engano em que mantive-me no ultimo discurso, quando disse que aquella outra linha americana durara só cinco annos: o meu digno amigo, Sr. Santa Rosa, illustrado representante pelo Pará, bem andara quando então me contestou esta minha asseveração.

Conseguintemente, senhores, si a nova linha cessasse de funccionar, não haveria a contrariedade que assalta o espirito do honrado ministro da agricultura; tanto mais quanto com isto não se seguiria o não termos em poucos mezes novos paquetes empenhados no mesmo serviço.

E, notai bem, senhores, isto se daria em occasião muito propicia, quando vemos em andamento outro contrato de navegação do Brazil ao Canadá, com escala pelos Estados Unidos, que de prompto podia attender a qualquer exigencia do commercio, em certos limites, dos que não deixam hoje de haver.

Sr. presidente, a questão *unica* que deve decidir do conflicto, e porque a casa de John Roach, Sons & Comp. construira, para a linha de que trata-se, esses paquetes *que estão no serviço da companhia americana* é, si o Maranhão está inaccessivel a esses paquetes, como allega a mesma casa.

A questão do direito que tinha o poder legislativo de innovar o contrato de 10 de Novembro de 1877, não é mais objecto de debate; deixo-a á margem.

E' inaccessivel o porto do Maranhão a taes paquetes, em escalas mensaes?

Não o é, e isto demonstrei á evidencia quando aqui fallei por primeira vez sobre o assumpto, pondo em contribuição pareceres de autoridades estrangeiras e nacionaes, a autoridade da commissão do governo que foi estudar aquelle porto no anno proximo findo.

Volto a este ponto, com outras mais autoridades; com as cartas hydrographicas do Maranhão, de 1819 até 1866, feitas no interesse da navegabilidade dessas agoas, e que aqui estão (*mostra um rolo de mappas*) para serem entregues ao illustre relator da commissão de commercio, industria e artes, e servir-nos de campo a novo debate que desejo ter com S. Ex., para o convencer da sem razão de suas opiniões a respeito dos ancoradouros da bahia de S. Marcos.

Senhores, antes de desobrigar-me deste compromisso, seja-me licito dizer-vos, contrariando aquella commissão, que o relatorio dos profissionaes, que vieram de estudar esses ancoradouros, está de harmonia com o que elles são; e o parecer que deram, de conformidade com tal relatorio. Perfeitamente elaborado, elle resiste ás censuras que lhe fez a mesma commissão.

E, para que assim me pronuncie, de certo não preciso, senão de saber que entre esses profissionaes achava-se o 1.º tenente da armada Sr. Alves Camara, e esteve de accordo com os de-

mais. Só este facto dá o cunho da verdade a esse documento.

Official tão brioso, tão intelligente, tão amestrado em serviços taes, que com tanto zelo e ardor empenhara-se nos respectivos trabalhos, como sempre o fez nos outros que elevam tambem seus meritos,—é a garantia melhor para receber o parlamento as opiniões que emittiram esses profissionaes, e não recebidas pela commissão, que nos offerecera, o relatorio e parecer em debate.

Lastimo de coração só ter tido sciencia desse documento agora, fazendo vir da secretaria desta casa os papeis que aqui os tenho, e foram estudados pela illustre commissão; a qual teria prestado melhores serviços em vez de nos offerecer ligeiros trechos do mesmo documento, pondo-nos integralmente publicado com o relatorio que precede o parecer.

O Sr. Seraphico : — Está publicado integralmente no discurso do nobre deputado pelo Maranhão.

O Sr. Costa Azevedo : — Não o sabia, e folgo que assim fique registrado nos *Annaes* do parlamento éste relatorio tão importante de profissionaes distinctos, como brado contra esse favor que, maltratando os interesses do paiz, os reverte á casa commercial de John Roach, Sons & Comp.

Mas, nem por estar publicado, em discurso do nobre representante do Maranhão o Sr. conselheiro Fabio, o mesmo relatorio,menos justo é o reparo que vim de fazer; — pois á commissão da camara competia tel-o feito quando enviava-nos o seu trabalho que combato.

Sr. presidente, a passar o precedente de ficarmos silenciosos diante da incompetencia de serviços de repartições do paiz. quando disto estejamos convencidos, — seremos bem aggredidos de não consultarmos melhor nossos deveres.

Si a camara, indo com a commissão de commercio, industria e artes, lavra sobre a repartição hydrographica o termo de não saber exercitar as funcções que lhe são peculiares, por lei,— deve de prompto extinguil-a; ou si o defeito vem do pessoal, impôr ao governo a designação de outro.

Bem, isto fez sentir o nobre deputado o Sr. Serra, quando fallou sobre este projecto, vendo com elle o descredito que ia ferir essa repartição.

Senhores, não é possivel aceitarmos o projecto, nos termos em que foi baseado, sem se decretar, ou a extincção da repartição hydrographica, ou a substituição de seu pessoal.

Os interesses do thesouro exigem que eliminemos a despeza que ella produz, si não serve para esse trabalho que a lei impõe-lhe.

Felizmente, porém, e deixando-se-me que falle sem a devida modestia, posso dizer á casa, como autoridade, que alli ha pessoal habilitado; o qual póde dar-nos compensação pelas despezas que fazem.

A opinião desse pessoal, pois, de que o porto do Maranhão é accessivel aos paquetes da linha americana, não deve ser rejeitada :—só a contestará os que não souberem do assumpto, e esses que visam sempre os interesses pecuniarios, e sentem que ficam prejudicados, a prevalecer essa opinião.

E' preciso, Sr. presidente, não conhecer o caracter do commercio americano; a natureza que imprime a todos que alli se entregam a emprezas:— não ter vivido entre os americanos, emfim, para desconhecer que o *dollar* é o unico pharol que os guia...

O Sr. Santa Rosa :— Estão no seu direito.

O Sr. Costa Azevedo:— Não o contesto, como ninguem deve contestar que estaremos no nosso proprio, não querendo que do suor do povo se alimente tal tendencia dos norte-americanos; que, justiça se lhes faça, tem produzido nos Estados-Unidos esse progresso material que assombra o mundo, e os faz a grande nação deste seculo.

Estejamos, pois, de sobreaviso: — que não temos tanto dinheiro para o baratearmos á cobiça alheia approvando o projecto em debate, pelo conflicto que levantou a casa de John Roach, Sons & Comp. E vem ao caso dizer, haver-me sorprendido tambem o esquecimento da commissão da camara de nos informar o que o conselho de estado julgara deste conflicto. Sabemos que foi ouvido; mas ignoramos a opinião que emittiu o mesmo conselho.

Deixaremos passar em olvido este importante facto?

Por minha parte não tenho disposição para tanto, e offerecerei um requerimento ao sentar-me para que se envie á camara cópia da respectiva consulta e parecer.

Tambem, Sr. presidente, tem ido pouco attendida a gravissima circumstancia de achar-se a casa de John Roach, Sons & Comp., proprietaria dos paquetes americanos, paga de uma boa parte do subsidio correspondente ao serviço que elles tem feito, contrariamente ás disposições do seu contrato com o governo, de 10 de Novembro de 1877. Si porventura não passar este projecto, em debate, e como consequencia interromper-se a linha americana, segundo somos informados pelo *ultimatum* de que nos fallara o digno relator da commissão,— como haverá o thesouro publico esse dinheiro que, sem autorização legal, foi ter áquella casa?

Quem indemnizará o paiz desse dinheiro,porque não vejo como obrigar a mesma casa a restituil-o?

O contrato alludido expressamente determinara na sua XIV condição que, só depois de approvado elle pelo corpo legislativo, teria a casa contratante direito ao subsidio : e si não fosse approvado, á mesma casa não caberia indemnização alguma pelos serviços até então feitos. Foi expresso isto de modo a não deixar duvidas.

O Sr. Belfort Duarte :— Nem precisava ser tão expresso.

O Sr. Costa Azevedo :— Mas, apezar, tem a casa de John Roach, Sons & Comp. criminosamente recebido dinheiros a que não fez ainda jus!... Assim vê-se o menosprezo com que o governo trata o parlamento.....

O Sr. Belfort Duarte :— Quanto a menosprezo pela camara, é materia velha.

O Sr. Costa Azevedo: — Seguramente por culpa da camara.

Tambem, Sr. presidente, não vimos discutir-se outros pontos desse contrato que ora quer-se tanto respeitar, e fazer respeitado, propondo-se a derogação da lei de 20 de Maio de 1879; como por exemplo o que entende com a marcha dos paquetes americanos. A condição da marcha que devem manter é de muita importancia; o contrato a fixa.

A clausula I diz expressamente que a marcha desses paquetes deve ser de 14 milhas por hora:—no entretanto elles são navios que jamais alcançam a velocidade de 12 milhas, sendo regulada a marcha média em 10.

Contra este abuso, na execução do contrato nada se diz!... Realmente a casa John Roach, Sons & Comp., é poderosa: póde receber dinheiros do thesouro contra as estipulações que fizera; póde impôr ao parlamento revogar um acto razoavel e justo, em beneficio só della, com descredito nosso, e isto tudo sendo applaudida!...

Siga, pois, nos seus triumphos, mas com accentuado protesto meu. Protesto, pois, contra os actos que se tem offerecido no sentido de passarmos pelas forcas caudinas que essa casa nos levanta.

Sr. presidente, embora muito sinta desagradar ao honrado ministro da agricultura a quem aprecio e sei respeitar por seus meritos, eu venho desta tribuna interpellar quaes as causas que o trouxeram a mudar o terreno do debate. O silencio que S. Ex. guarda propositalmente sobre este assumpto será a prova de que faz-se passar esta camara por uma humilhação.

Porque escapa-se o governo do terreno, que traçou-nos para decidirmos do conflicto que abria á execução do contrato de 10 de Novembro de 1877 a lei de 20 de Maio de 1879, e procura esse, a que já alludi, inteiramente alheio ás allegações da casa de John Roach, Sons & Comp. para não aceitar aquella lei?

Isto, Sr. presidente, impõe explicações sérias. O parlamento as deve exigir. Espero ouvir ainda a respeito o honrado ministro da agricultura.

Espero que S. Ex. nos falle da hydrographia do Maranhão, na parte que affecta as relações do commercio maritimo para a sua capital. Urge que saibamos, pelo menos, si a repartição hydrographica do nosso paiz vale tão pouco a autorizar o governo a receber pareceres officiosos de preferencia aos della, em materia de que deve fallar autoritariamente.

Antes, senhores, julgo-me obrigado a tomar a defeza dessa repartição; não digo bem, do seu trabalho sobre a questão que levantara a companhia americana; *a impraticabilidade da bahia de S. Marcos aos paquetes que fazem o serviço de navegação daqui a New-York*; tanto mais que esse trabalho foi duramente censurado pela commissão de commercio, industria e artes, no relatorio que precede ao projecto que combato e em discussão.

Tenho agora presente este relatorio.

Sr. presidente, a illustre commissão, apezar de sua tendencia em favorecer a casa de John Roach, Sons & Comp. (*apartes*), não póde occultar-nos uma verdade,—a de que na bahia de S. Marcos ha ancoradouros seguros até para esses paquetes.

Nessa tendencia, foi conduzida a definir o que seja *porto do Maranhão*, da lei de 20 de Maio de 1879, para tirar a consequencia de que, *nesse porto*, taes paquetes não podem estar; e portanto insubsiste a clausula de a elle irem, imposta na mesma lei.

Foi, senhores, uma preliminar para o debate, que essa commissão a si mesma offereceu.

O Sr. Seraphico:—Isto é uma questão accidental.

O Sr. Costa Azevedo:—Não é tanto assim;— o contrario se prova pelo facto de V. Ex. romper seu fogo contra os que querem a escala dos paquetes americanos pelo Maranhão, com essa preliminar que tanto o preoccupou; buscando até esses principios de direito que citara no seu discurso para dar por não escripta tal escala na lei que propõe revogar, e ainda para desobrigar della a casa de John Roach, Sons & Comp., de New-York.

E', pois, natural que comece por aqui a minha contestação ao projecto.

O que seja *porto do Maranhão*, para a execução da lei de 20 de Maio de 1879, facil é de accentuar:— vou fazel-o, no dominio das noções recebidas pelo commercio maritimo, no dominio determinado pelo parlamento.

Como o parlamento interpretára nesse ponto a lei citada?

O illustre relator da commissão de commercio, industria e artes, melhor do que eu, sabe que, quando tinhamos outra fórma de governo, nos tempos do absolutismo, as leis que os Srs. reis davam ao seu povo eram interpretadas pelos *considerandos* que as precediam, razão de ser das mesmas leis; e que, depois, no dominio do systema representativo, a intelligencia das leis se procura das discussões que as promoveram.

Os debates do parlamento dão a melhor intelligencia para decidir-se dos conflictos que surjam, sobre as leis duvidosas, e alcance de suas disposições.

Não me persuado que isto sejam heresias de nosso direito publico, e o confirma o silencio de S. Ex.

Pois bem; façamos applicação deste principio, e, desde que não póde ser recusado, teremos visto a improcedencia dessa preliminar a que alludo e a que attendi no meu ultimo discurso.

Na sessão de 7 de Janeiro de 1879, e ainda não me havia sido aberta a porta desta casa, pela demora de reconhecer-se o meu diploma que faz-me ora aqui fallar, o Sr. Tavares Belfort, digno representante pelo Maranhão, autor da emenda que produziu a lei que se propõe annullar, disse o que era para ella o porto do Maranhão.

S. Ex. interpretou o que seria *porto do Maranhão*, para a escala dos paquetes americanos: e fêl-o em virtude de um aparte que lhe dera o então representante temporario por Pernambuco, hoje senador do imperio, o Sr. Luiz Felippe, nos seguintes termos: *E os vapores americanos podem entrar no Maranhão?*

A esta interrogação o illustre autor da emenda respondeu, apontando para os ancoradouros da

bahia de S. Marcos como portos do Maranhão:— eis ahi a interpretação da camara dos Srs. deputados.

Farei transcrever com a publicação do meu discurso o que disse S. Ex., não lendo porque seria fatigante.

Eis o que lê-se á pag. 319 dos *Annaes*, sessão alludida da camara:

« Si mesmo, Sr. presidente, os paquetes americanos não puderem entrar e sahir do porto do Maranhão e nem fundear no ancoradouro chamado de franquia, o mesmo pratico Sr. Felippe Pereira ainda nos diz que, logo que se sahe fóra do banco da ponta da Areia e se *cahe na bahia de S. Marcos*, a sonda vai progressivamente augmentando de 20 pés para cima; que por 33° NO de uma pequena barreira, proxima ao lugar chamado Araçary a distancia de tres milhas, marcando o pharolete, ou o morro de S. Marcos ao SO 1/2 O, encontra-se bom ancoradouro com o fundo de 17 metros, sonda lama: que entre a ilha de Sarapirá e a ponta do Itaqui ha um bom ancoradouro com fundo de 15 a 17 metros para navios de grande calado; finalmente que o canal que vai da barra ao Boqueirão e passa encostado á ponta S da ilha do Medo, tem um fundo de 40 a 50 metros, e o outro canal, chamado d'Orá, que passa ao NO da mesma ilha, tendo 4 a 5 milhas de largura, tem de 36 a 40 metros de profundidade por 4 a 5 milhas de largura. »

« Ora já vê V. Ex., Sr. presidente, quantos fundeadouros, mais proximos á capital do Maranhão, em frente mesmo a esta, têm os paquetes americanos, caso não possam fundear no porto propriamente dito. »

A interpretação que a outra casa do parlamento deu, sobre o que seja *porto do Maranhão*, para a escala alludida, dos paquetes americanos, quando alli se discutiu a emenda, que resolveu a camara fazer, ao contrato de 10 de Novembro de 1877, não foi diversa.

Os dignos senadores que tomaram parte no debate estiveram accordes com tal interpretação :— nenhum a impugnou.

Desçamos a conhecer o que disseram:

1.° O digno Sr. Nunes Gonçalves na sessão de 13 de Março de 1879 (Pag. 179 dos *Annaes*) disse (*lendo*):

« Chegamos ao ponto magno da questão acerca da qual está S. Ex. (*o honrado ministro da agricultura*) em uma supposição erronea, sendo notavel que, aventurando uma tal supposição, não se dignasse de acompanhal-a de nem uma só especie de prova.

« Eu, entretanto, hei de provar o contrario; espero demonstrar até á evidencia, levando a convicção a todos que me ouvem, que o *porto do Maranhão* tem capacidade precisa para receber os navios de maior lotação, inclusive esses de que se trata.

. . . .

« Mas, quero admittir que o *porto de S. Luiz* offereça difficuldades que podem ser trazidas da estreiteza do ancoradouro.... quero conceder que o ancoradouro de descarga não tenha espaço sufficiente para a manobra destes grandes navios, *quid inde?*

« Não temos *muitos outros ancoradouros*, magnificos, mesmo em frente á capital, muito proximo della, onde estes navios podem estar sem o menor embaraço, sem o menor risco?

« *O Sr. Mendes de Almeida:* — Com a maior folga possivel.

« *O Sr. Nunes Gonçalves:* — Lembrarei, por exemplo, o Itaqui, etc., etc. »

2.° O Sr. Mendes de Almeida, na sessão de 15 de Março (pag. 199 dos *Annaes*) depois de discutir com a proficiencia reconhecida a hydrographia dos ancoradouros *todos* do Maranhão, disse (*lendo*):

« Os representantes do Maranhão, Sr. presidente, não querem nem podiam querer, que os vapores americanos vão precisamente, e a toda a força, ao porto *em que o commercio faz suas descargas e embarques*; isto é, dentro do rio Bacanga, na confluencia com o Anil; — *o que elles querem, sempre quizeram, é que vão a um dos ancoradouros do porto do Maranhão, capaz de accommodar perfeitamente e com toda a segurança esses vasos. Esses ancoradouros existem, ninguem poderá de boa fé negal-os.* »

3.° O Sr. Leitão da Cunha, distincto senador pela provincia que, aqui represento, na sessão de 17 de Março (Pag. 221 dos *Annaes*), mostrando que a companhia americana não póde fazer os seus paquetes terem a escala do Maranhão, disse (*lendo*):

« Mas, senhores, os vapores não podem *entrar* no porto do Maranhão, *nem podem fundear nos dous portos*, a que têm alludido os honrados senadores por aquella provincia. »

Sr. presidente, ahi está a interpretação que o parlamento deu ao que seja *porto do Maranhão* da lei de 20 de Maio de 1879 :— e são todos os ancoradouros possiveis aos paquetes americanos, na Bahia de S. Marcos.

Quaes são elles, demonstrei eu, e outros melhor fizeram antes, no discurso que aqui proferi em sessão de 27 do proximo findo mez.

Mas a preliminar da commissão que levou-me a procurar esta interpretação para contrarial-a, tambem não está de accôrdo com a sciencia geographica, pela conclusão que teve.

Verdade é que o digno membro dessa commissão, representante de Goyaz, não a aceitou, e nisto, e só nisto, está S. Ex. divergente do illustre relator.

S. Ex. vem em meu auxilio: o que passo a lêr de seu discurso o mostra (*lendo*):

« E' certo que divergencias se deram por occasião de discutirmos o parecer que terminou pelo projecto ora em discussão, mas não foram ellas de natureza a prejudicar as conclusões do mesmo parecer.

« As divergencias a que alludiram os nobres deputados referem-se especialmente á preliminar estabelecida pelo relator da commissão, e é a que passo a ler (*lê*) :

— « A commissão de commercio, industria e artes, antes de emittir seu parecer, julga op-

portuno elucidar uma preliminar, e é: qual o sentido que se teve em vista dar á expressão *porto do Maranhão*, empregada no citado decreto legislativo, isto é, si como tal se deve considerar o ancoradouro, que serve habitualmente ao commercio da capital da provincia do Maranhão, ou si qualquer outro ancoradouro que esteja no littoral da mesma provincia. Parece á commissão que deve ser preferido o primeiro sentido, porquanto como porto maritimo ou fluvial de uma cidade sempre se considerou o logar á borda do mar ou do rio, onde as embarcações ancoram para carregar e descarregar fazendas, e não quaesquer outros ancoradouros onde taes serviços não se fazem.»

« Neste ponto, Sr. presidente, estive em desaccôrdo, e ainda continúo em desaccôrdo com o nobre relator.

« *O Sr. Costa Azevedo*:—E muito bem.

« *O Sr. Jeronymo Jardim*:—Porque a aceitar a accepção dada pelo honrado relator da commissão nesse caso tambem deviam ter sido excluidos do contrato os portos de Pernambuco e do Pará (*apoiados; muito bem*), que se acham senão em identicas, ao menos em condições analogas.

« Porto, Sr. presidente, na accepção technica da palavra, é uma parte do mar onde os navios encontram abrigo contra a acção das ondas e dos ventos e ha sempre agua para que elles possam encostar aos caes destinados á carga e a descarga.

« Tomando-se a palavra—porto—neste sentido restricto, o nobre relator da commissão teria razão, e na verdade não se devia considerar os ancoradouros proximos á cidade de S. Luiz do Maranhão como fazendo parte do porto do Maranhão.

« Porém, senhores, esta accepção restricta da palavra—porto—não é aquella que é aceita pelo commercio. (*Apoiados.*)

« Em geral confunde-se no porto de uma cidade os ancoradouros mais ou menos proximos onde os navios fundeam para fazer a carga e descarga, e é exactamente o que se dá em Pernambuco, onde os navios ancoram fóra do porto propriamente dito, e alli carregam e descarregam por meio de barcaças. (*Apoiados e apartes.*) »

De accôrdo, Sr. presidente, estão *todos* os diccionarios maritimos: citarei dous apenas:

No primeiro, da marinha portugueza, impresso pela primeira vez em 1855, sob os auspicios do rei, official da armada, e a elle offerecido, á pag. 280 está (*lendo*):

« *Porto* ou *ancoradouro*: — sitio em que entram as embarcações para surgir nelle e estar seguro e salvo.»

No segundo, da marinha brazileira, impresso em 1877 por conta e ordem do governo, obra devida a uma commissão de competentes autoridades, designada, penso que em 1868, sendo ministro o Sr. conselheiro Affonso Celso, á pag. 163 está (*lendo*):

« *Porto*: — logar na costa ou praia do mar que póde receber navios e abrigal-os de temporaes. Ha tambem rios que formam bons portos, quer na foz, quer no interior.»

Por este modo, senhores, demonstrado á ultima evidencia de que o porto do Maranhão, da lei de 20 de Maio de 1879, são quaesquer dos ancoradouros da bahia de S. Marcos, cahe sem peso a preliminar, a que me referi, e suas consequencias nenhum valor produzem.

A interpretação do que seja *esse porto* está assentada; resta sómente para pôr fóra de combate os fundamentos em que se sustem o projecto, e accentuados pela commissão de commercio, industria e artes,— demonstrar que ha naquella bahia ancoradouros de que se podem utilisar os paquetes americanos, si é que não está já, á evidencia tambem, isto posto fóra de duvidas.

Entremos nesta questão hydrographica.

Sr. presidente, aqui e no senado foram lidos diversos escriptos de hydrographos estrangeiros, sobre os ancoradouros da bahia de S. Marcos.

Vimos que os almirantados da Inglaterra e da França entendem que nesses ancoradouros, do Eira, da ilha do Medo e do Itaqui, podem achar-se em maior segurança navios como esses paquetes americanos; e o declaram pelos estudos que por ordem propria se fizeram, no interesse do commercio maritimo e á custa de consideraveis despezas.

Não foram esses estudos feitos apenas no interesse geral da geographia; houve sempre um mais particular qual o da navegação.

Si os hydrographos inglezes e francezes combatem por menos verdadeiras as proposições que ferem a grande capacidade desses ancoradouros, offerecidos pela casa de John Roach, Sons & Comp. e pelo testemunho officioso do Sr. Roberts, engenheiro hydraulico, *americano*, não menos o fazem os hydrographos americanos, como antes o haviam feito os portuguezes, desde remotissimas épocas.

O departamento da marinha dos Estados Unidos, seu conselho do almirantado, não está com as opiniões que afagam os que estão do lado dos interesses da companhia americana. (*Apartes.*) No seu roteiro official eu vejo isto posto á evidencia; na ultima edição desse roteiro está, *e* que eu lia vai para uns 35 annos (*quando se me mandara educar naquella marinha*), em roteiro que ella mantinha e distribuia a seus navegantes.

A pag. 515, ed. de 1842, do *Blunt's, american coast pilot*, lê-se o seguinte (*lendo*):

« A bahia de S. Marcos é uma parte do mar comprehendida entre a costa occidental do Maranhão e a terra firme:—sua entrada fica ao NNE e SSO com a extensão de mais de 72 milhas e de largura de seis milhas por toda a parte.

« A profundidade é sufficiente para os maiores navios, ainda mesmo fragatas, á vela, os quaes podem ancorar mesmo *perto do ancoradouro de S. Luiz*, situado na parte occidental da ilha do Maranhão.»

A pag. 518 ainda lê-se (*lendo*):

« Os habitantes de S. Luiz, em consequencia do ancoradouro da cidade *obstruir-se*, esperam que serão levados a transferir o *seu porto commercial* para Alcantara.

« O porto de Alcantara é preferivel em todos os respeitos ao de S. Luiz. »

Ahi temos, senhores, os hydrographos americanos em accôrdo com os inglezes, os francezes, os portuguezes e os brazileiros; e isto, antes do conflicto de que nos occupamos.

Foram elles os primeiros a chamar a attenção do commercio maritimo para a provavel mudança do porto da capital para o de Alcantara, sobre todos o melhor.

O Sr. Paula Duarte: — Apoiado, e é o que ha de acontecer.

O Sr. Costa Azevedo: — Mas desde 1819 as cartas hydrographicas todas têm sido accórdes no que sustento: o Maranhão tem excellentes ancoradouros na bahia de S. Marcos. Elles não offerecem os inconvenientes que lhe empresta a commissão da camara no seu relatorio.

Nenhuma dessas cartas falla por outra fórma.

O Sr. Seraphico: — Está ahi o mappa do Sr. Hawshaw.

O Sr. Costa Azevedo: — Onde? Eu o não conheço e elle não póde ir contrariar a quantos aqui offereço para estudo de V. Ex.

Nenhum destes mappas, Sr. presidente, deixa até de confirmar o que a commissão hydrographica nos disse, de que do ancoradouro do Eira ao de S. Luiz ha 2 1/2 milhas: a commissão da camara dá mais de 5.

O Sr. Jeronymo Jardim: — Duas leguas e meia pelo canal.

O Sr. Costa Azevedo: — Desculpe; o signal do ancoradouro do Eira em todos os mappas, para os navegadores, está de S. Luiz, por navegação do canal, em 2 milhas e 3/4.

Mas quando fosse maior, muito maior, em que isto póde implicar com a execução da lei?

Pois não temos tantos portos commerciaes, em que trabalham navios, como esses paquetes, e ainda em maiores distancias, com menos segurança?

Não temos, por exemplo, Buenos Ayres, cujo ancoradouro *para taes navios* póde ir ácerca de 11 milhas? Pois sómente porque os paquetes da casa John Roach, Sons & Comp. têm no penól de sua carangueja a bandeira estrellada, não podem elles *tambem* occupar ancoradouros longinquos?

Si quizesse ir a outros confrontos faria perceber até onde vai a exageração dos que combatem os ancoradouros da bahia de S. Marcos. Ainda mesmo no Pará, a que distancia ficam os paquetes alludidos do ancoradouro do commercio? Algumas vezes a tres milhas abaixo, mui approximadamente...

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — Estas comparações são a proposito. E note-se que foi S. Ex. mesmo quem aqui nos fez outras; qual a razão, pois, de dispensar-me disso?

Si, Sr. presidente, comparo os ancoradouros de S. Marcos com o do Lamarão, o que fez o relatorio da commissão de commercio, industria e artes, então mais noto a exageração.

Os ancoradouros, que ella rejeita, são em tudo superiores a este ultimo.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — Já disse aqui que a perda desse vapor, no Maranhão, foi objecto de consultas; que fui ouvido tambem pelo cargo que exerço na alta administração da marinha sobre essa perda: e que não accusou-se o porto pelo facto.

O Sr. Seraphico: — O primeiro vapor grande que alli foi, perdeu-se.

O Sr. Costa Azevedo: — Mas, si está provado que essa perda não tem por causa o porto, a que vem como argumento esse facto?

Deixemos de irritações: quero tratar do assumpto com a maior calma, e convencer a S. Ex. que está me parecendo ser inconvencivel...

O Sr. Seraphico: — Sem duvida, porque vejo que se não leva a questão para o verdadeiro terreno.

O Sr. Costa Azevedo: — Essa é boa! Eu colloco a questão no unico terreno admissivel, aquelle em que o governo offereceu-nos e foi o cogitado pela casa John Roach, Sons & Comp., e fallo com autoridades insuspeitas.

O Sr. Seraphico: — Essas autoridades que o nobre deputado cita não cogitaram do contrato com a companhia americana.

O Sr. Costa Azevedo: — E' por isso mesmo que ellas me servem para combater a V. Ex. e tornam-se valiosissimas.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — Perdão; essa parte que cita do relatorio da commissão hydrographica, é puramente accidental; um conselho que dá, e dispensavel, como o posso dizer por ser tambem autoridade no assumpto.

O Sr. Seraphico: — Agora já não serve a commissão hydrographica.

O Sr. Costa Azevedo: — Serve. Esse conselho que deu, e desnecessario, sobre sahir-se a certas horas do Pará para chegarem esses paquetes ao Maranhão *sempre* com dia, mostra o quanto a commissão se empenhou em servir bem, sem mirar interesses sobre o conflicto que se abrira.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo: — Bem. Si o nobre deputado se tivesse limitado a defender o projecto, com fundamento nos principios que regem os contratos, declarando que a lei de 20 de Maio os fere em relação ao de 10 de Novembro de 1877, nada eu diria: que não me cabe ahi discutir com S. Ex.

Outros o fizeram; e principalmente os dignos senadores pelo Maranhão que tanto elevaram esta discussão, no mez de Março do passado anno, na outra casa do parlamento.

Mas, desde que o nobre deputado vem a um ponto differente, a esse que affecta á praticabilidade de um porto que devo conhecer, pelo menos em vista de roteiros, posso e me cumpre medir forças com S. Ex.

Voltemos ao que ia dizendo sobre a referencia dos ancoradouros de S. Marcos com o Lamarão.

O que são os ancoradouros da bahia de S. Marcos já o disse firmado em autoridades insuspeitas. E o do Lamarão ?

Dir-nos-ha agora principalmente uma autoridade que não será repellida do nobre deputado: é ella o fallecido Sr. Vital de Oliveira, que pena foi perdel-o a patria tão cedo, quando tão joven ainda.

O Sr. Vital de Oliveira, á pag. 167 do seu roteiro da costa do Brazil, assim se expressa (*lendo*):

« O ancoradouro do Lamarão é bastante desasocegado e em tempo de inverno requer, além de muito boas ancoras e amarras, ter sempre o panno prompto a largar, porquanto acontece muitas vezes faltarem as amarras com o vagalhão que levanta : assim, em navios maiores, não convirá nunca fundear ao oeste do meridiano do coqueiro de *Olinda*, afim de haver espaço para garrar emquanto não se fizer de véla, ou para quando se fôr forçado a suspender com brizas fortes de S S E ao E N E, em que se corre grave perigo por não se offerecer bordada a safar da proximidade do recife, para onde se é lançado pela força do vento e impetuosidade do vagalhão: estas brizas sopram com bastante intensidade desde Março até Setembro. Na monção do norte, comquanto não sejam necessarias tantas precauções para a segurança do navio, todavia é prudente prevenir qualquer eventualidade, não ancorando muito perto de terra. Nesta estação são frequentes os ventos do largo ou de E, muito principalmente na época das *syzigias*, que é quando o ancoradouro do *Lamarão* fica mais tranquillo. *Quasi todo o ancoradouro acha-se actualmente inçado de ancoras perdidas por diversas navios*, o que muitas vezes se torna prejudicial a quem é obrigado a suspender debaixo de mau tempo.»

Este parecer, Sr. presidente, sobre o ancoradouro do Lamarão não póde agradar ao nobre deputado relator da commissão de commercio, industria e artes...

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo : — ... parecer de accôrdo com tudo quanto dizem os roteiros estrangeiros a respeito.

O roteiro americano de *Blunt* diz o que passo a ler (*lendo*):

« Navios maiores farão bem, por todo o tempo quando fundeados no Lamarão, achar-se promptos para ir ao largo, ao mar. E' prudente todas as tardes em qualquer tempo, lançar mais uma ancora ao fundo para segurança durante a noite. »

E, Sr. presidente, o mesmo justamente se poderia dizer dos ancoradouros da bahia de S. Marcos ?

Não de certo, e nenhum roteiro o fez ainda. Dahi a sem razão das allegações feitas contra esses ancoradouros, ainda muito mais quando se abona o do Lameirão.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo :— Não fallemos mais desse vapor ; já disse que perdeu-se por causas diversas e não por ser mau o ancoradouro de onde garrou por terem-no mal ancorado.

Sr. presidente, allega-se tambem contra a escala do Maranhão o ser difficil demandar a sua costa : não me parece igualmente procedente isto que se diz. O distincto homem do mar, e de sciencia, illustre almirante Sr. Ernesto Mouchez, hoje director do observatorio de Pariz, disse em 1866 que : *o medo, os receios dessa costa, provinham mais das defeituosas cartas do que de perigos propriamente existentes por alli* : mas tudo desappareceu diante do resultado dos seus trabalhos hydrographicos ; e muito mais, si melhor se illuminasse essa faxa proxima de S. Luiz, dando o pharol da ilha de Sant'Anna outro lugar na mesma ilha. Então a qualquer hora facil será procurar o porto do Maranhão.

O Sr. Seraphico :—Isto prova que actualmente não podem entrar a qualquer hora do dia e da noite os navios que demandam o Maranhão.

O Sr. Costa Azevedo :— Não prova tal : e releve que diga-lhe não ser a autoridade de sua palavra capaz de isto fazer-se crer dos navegantes.

O Sr. Mouchez, no entretanto, não diz isso senão para navegação á vela : para os navios movidos a vapôr não é a questão.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:— Está enganado : é talvez quasi geralmente reconhecido,preferivel, ainda nos melhores portos, entrar só com dia. O nobre deputado fique certo de que companhias de paquetes a vapor têm isto como regra, a que se sujeitam os respectivos commandantes.

Neste porto do Rio de Janeiro não entram com a noite muitos paquetes ; já em virtude dos regulamentos de certas companhias, já para evitar o incommodo de mudanças de ancoradouros, e outros mais. Pode-se dizer que até em attenção á economia, de tempo e de despezas, muitas vezes será preferivel não entrar, ainda nos melhores portos, senão com dia.

D'ahi a razão desse conselho a que se referíra o nobre deputado, e offerecido pela commissão hydrographica para o serviço dos paquetes da linha John Roach, Sons & Comp., indo ao Maranhão, afim de que entrem nesse porto só com dia. Isto não importa senão uma questão accidental, e nada indica contra o mesmo porto.

Sr. presidente ; para navios a vapor demandarem a bahia S. Marcos, nada se offerece de difficil ainda durante as noites:— o canal ou a grande faxa navegavel que vem pelo lado da costa de Itacolomi a Alcantara, e bem se percebe do mappa que aqui está (*mostrando um mappa*), é inteiramente accessivel em todas as circumstancias, aos navios de vapor.

Nenhum roteiro diz o contrario.

Si, conseguintemente, todos os hydrographos assim se expressam, porque sustentar opiniões diversas ?

Senhores, os paquetes de que tratamos podem demandar a bahia de S. Marcos *em qualquer*

tempo, sem risco: podem ancorar perfeitamente bem para se communicarem com a capital, para o recebimento de malas, passageiros e cargas, em Alcantara, ao sul da ilha do Medo, á ponta de Itaqui. Na maioria dos casos no ancoradouro do Eira.

Nada importa a distancia; pois se as diminue com os vapores dos portos que se empregam no trafego respectivo: apenas isso influe no maior ou menor tempo de estadia. As correntes de que fallara-se tambem só em tanto influirá; tres, quatro e cinco milhas por hora não pareça embaraço serio para esses vapores: no Pará, por exemplo, vão muito mais.

Mas é que nem as correntezas são tão fortes por alli, e...

O Sr. Seraphico:—O Sr. Hawshall que estudou o porto do Maranhão dá correntezas de cinco milhas.

O Sr. Costa Azevedo:—Não nos ancoradouros do Eira, da ilha do Medo, de Itaqui, de Alcantara, etc.

O Sr. Seraphico: — Elle diz que o golfo é obstruido por baixios ainda que haja uma certa profundidade no canal; e o Sr. Hawshall é com certeza mais competente do que todas as autoridades que o nobre deputado citou já.

O Sr. Costa Azevedo: —Não apoiado, nessa parte da sciencia que implica com franqueza da navigabilidade de navios. O eminente engenheiro inglez não é maritimo mais distincto do que Mouchez, Tardy de Montravell e tantos outros homens do mar que deram-nos a conhecer como navegar na bahia de S. Marcos.

Descance o nobre deputado: por muito que respeite sua opinião, esta de que o eminente engenheiro inglez, a quem se refere, *é superior em conhecimentos nauticos* áquelles hydrographos, homens do mar, não posso receber sem protesto: ninguem a receberá.

Sr. presidente, critica-se ainda em favor da casa de John Roach, Sons & Comp. a innovação do contrato de 10 de Novembro de 1877, porque a escala do Maranhão vai augmentar o caminho dos paquetes em 140 milhas por cada viagem de ida e volta, como disse no senado o illustre representante do Amazonas; porque essa escala impõe praticos a esses paquetes, necessidade que reconhece a commissão hydrographica.

Que valor têm mais estas allegações para dar forças ao projecto?

A necessidade de praticos a bordo é cousa de nenhum valor do projecto:—não os tem em toda navegação da costa do norte de Pernambuco, quantos navios por alli navegam?

Os navios que sahem de Pernambuco mesmo, quando em demanda só do Pará, não costumam ir com pratico?

Mas, Sr. presidente, consulte-se o que succede pelos portos todos dos Estados-Unidos, na sua navegação de cabotagem, e ver-se-ha que por elles passam os navios *sempre* com praticos. Chame o nobre deputado relator da commissão os americanos que dirigem os paquetes da linha de que trata-se, e lhes pedindo que fallem de coração aberto á franqueza, e cerrados aos interesses dos dollars, interrogue-os sobre este ponto, e verá que não tem peso para o que pretende-se. Nas discussões da camara póde parecer o contrario; mas por entre homens entendidos em o assumpto não: não vai nisto desconsideração. Diga-se aos maritimos que elles não são competentes para fallarem em jurisprudencia, em tantas outras materias de que a camara se occupa, e não impugnarão esta verdade em absoluto.

O alongamento do caminho, tambem, não é tal que possa justamente allegar-se em favor do projecto. O illustre senador pelo Amazonas concederá que lhe assegure não exceder, com a escala do Maranhão, em mais de 60 milhas, como deixo demonstrado em um destes mappas (*mostra um rolo*), onde tracei as derrotas em linhas encarnadas, de Pernambuco ao Pará directamente e com tal escala.

Folgaria que fosse isto verificado pelo nobre deputado o Sr. Seraphico, a quem mais particularmente agora me tenho dirigido.

Tambem, Sr. presidente, não julgou bem esse digno senador, quando disse que a escala do Maranhão poria em maior perigo a passagem dos paquetes pelos baixos do Manoel Luiz: é o inverso.

Isto, senhores, foi reconhecido logo pelo não menos illustre e digno senador o Sr. Mendes de Almeida, que em aparte lhe disse (*lendo*):

« *Então, digo mais, si fossem ao Maranhão não tinham os vapores de correr o risco dos baixos de Manoel Luiz*. »

Sr. presidente, é tempo de resumir e procurar termo a meu discurso que deve estar fatigando aos collegas que me ouvem. (*Não apoiados.*)

O contrato de 10 de Novembro de 1877, feito sem autorização do poder unico que para tanto está habilitado, teve começo de execução, desde logo ferindo-se-lhe: já sendo paga a subvenção que elle não permittia, já não tendo os paquetes de que falla a marcha estipulada alli.

Depois foi pelo poder legislativo determinada uma innovação, com a qual sómente o approvava.

A tudo isto a casa contratante esteve muda: mas logo que o governo lhe intimou a execução da lei, por ser exequivel, e fez-lhe a suspensão do subsidio, por não querer executal-a, é que ella veiu a fallar de modo soberano, com um *ultimatum* digno de reparo.

Não se alarmou essa casa com as discussões que produziram a lei de 20 de Maio de 1879: alarmou-se, porém, com a suspensão do subsidio. A questão de *dollars* ahi está.

Diante destes factos pergunto: cabe-nos approvar o projecto cavando nós a desconsideração propria?

O honrado ministro da agricultura fallando em nome do governo em favor desta casa, salvou sua responsabilidade individual; honra lhe seja feita.

O Sr. Freitas Coutinho:—Mas é questão de governo.

O Sr. Costa Azevedo:—Não sei si é: sei que segundo o governo ha interesses creados que exigem approvação do projecto. Quaes sejam ignoro: o honrado ministro nos ha de dizer.

A casa de John Roach, Sons & Comp. vai vencer o parlamento; ella póde muito: mas para tanto não ha necessidade do silencio.

O Sr. Seraphico dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo:—Perdôe: os Estados-Unidos têm nesta linha mais interesses do que nós, e não querem-n'a subvencionar; esta é a verdade.

Temos em nossa praça muitos capitaes inactivos que pedem emprego, e que irião á industria que essa casa explora.

O Sr. Freitas Coutinho:—Os Estados-Unidos sabem o que fazem, não subvencionando essa companhia, quando a elles prestam mais serviços as viagens de seus paquetes que a nós.

O Sr. Joaquim Serra:—Lá não havia palavra real. Palavra de rei voltar atraz... onde se viu?

O Sr. Costa Azevedo:—Ouvi das discussões que sempre houve a subvenção que se quer ora estabelecer por 10 annos á casa alludida, ainda depois de finda a carreira americana da companhia Garrison; e para os vapores inglezes, mensalmente em viagem a Liverpool, d'aqui, com escala por New-York.

Será isto certo? Não o creio, porque não houve nos orçamentos verba para essa subvenção: ao contrario commettera o governo grande falta, e ha crime a considerar.

O que se deu seguramente, foi alguma retribuição pelo transporte de malas.

Isto indica que, podemos permanecer como até ao entrar-se na execução do contrato de 10 de Novembro de 1877: — rejeitemos, pois, o projecto, senhores, é a melhor solução.

Com isto manteremos mais a consideração do poder legislativo:—desfazer assim um acto seu, é condemnal-o a ser tido por pouco judicioso, pelo menos, em suas deliberações.

Senhores, os discursos dos dignos representantes do Maranhão, nesta casa e na outra do parlamento, pedem esta solução. Neste volume (*mostra um livro*) estão os que pronunciaram os Srs. senadores Nunes Gonçalves, Vieira da Silva e Mendes de Almeida:—São irrespondiveis;—antes já combateram o projecto sujeito á nossa attenção.

Nada alcançaram contra elles os discursos do honrado Sr. ex-ministro da agricultura, chefe do gabinete de 5 de Janeiro e do não menos honrado Sr. conselheiro Diogo Velho.

O discurso, porém, do digno senador pelo Amazonas, què pareceu ter aberto brecha naquelles, acaba de ficar sem essa força; porque a unica arma poderosa que esgrimira, viu-se agora não ser de boa tempera. A carta do profissional, distincto, offerecida como prova de que os paquetes americanos não podem praticar o Maranhão, *nem mesmo nesses ancoradouros de que se tem fallado*; essa carta do Sr. 1.º tenente Mancebo que foi transcripta com o discurso a pag. 223 do volume 3.º dos *Annaes* do senado, escripta a 16 de Março de 1879, hoje não póde mais ser invocada como se o fez, *aqui tambem*, em favor do projecto; porque o Sr. Mancebo esteve na commissão hydrographica que examinou a questão, e de accôrdo *perfeito* com o parecer que offerecera, tempos depois.

O Sr. Mancebo quando escrevia aquella carta, nas melhores intenções, não sabia tambem, como ficou sabendo, o que é o porto do Maranhão, e todos os seus ancoradouros.

Nestes termos, eu creio que, ao presente, o honrado senador a quem alludo estará com os que querem a escala que o projecto rejeita; pois S. Ex. disse (*lendo*):

« Si alguem me puder convencer que esses vapores podem entrar no porto do Maranhão, sem risco imminente de perderem-se na primeira viagem que lá façam (*ouso asseverar isto ao senado*), eu desde já me comprometto a votar pelo projecto emendado, como veiu da camara dos Srs. deputados. »

E S. Ex. isto disse pensando *tambem* em outros ancoradouros que não sómente o de S. Luiz. No seu discurso está:

« Mas os vapores não podem entrar no porto do Maranhão *nem podem fundear nos dous portos* a que têm alludido os honrados senadores por aquella provincia. »

O digno senador por Goyaz bem fez, pois, quando asseverou a seu collega que elle votaria pela escala do Maranhão *mais tarde*, pois sabia ao certo que laborava em engano quando ia com a vozeria de que aos paquetes americanos não cabe pelas suas dimensões, entrar naquelles ancoradouros. S. Ex., que muito sabe destes assumptos, por seus estudos e pratica de conversas com um dos mais dignos officiaes de nossa marinha, o Sr. chefe Silveira da Motta, não podia proceder de outra fórma.

O honrado senador por Goyaz com seus apartes, quando fallava o seu collega, fez discursos convencidos, que espero possam ainda combater o projecto.

O Sr. Joaquim Serra:— Quando um profissional, como V. Ex., diz:— dêm-me o commando de um desses vapores que eu o levo ao Maranhão,—ninguem mais tem o direito de duvidar da capacidade desse porto.

O Sr. Costa Azevedo:—Não sómente eu, mas quem quer que seja maritimo, pratico, jangadeiro daquelles logares, fará isso; mais ainda, dará ancoragem a uma esquadra que se dirija áquelle porto.

Esta é a verdade; tudo mais é menos exacto.

Sr. presidente, não sei si me fiz comprehendido: mas penso que restabeleceu-se com esta discussão os creditos dos ancoradouros do porto do Maranhão. (*Muito bem.*)

A casa de John Roach, Sons & Comp. póde triumphar e manter seus interesses contra os do paiz, mas não conseguiu que se acreditasse o que fez dizer-se contra a capacidade desse porto para navios maiores do que os seus paquetes. Os protestos que fiz ficam nos *Annaes*, e ver-se-ha assim que nem todos foram illudidos.

Senhores, é provavel que falle de novo o honrado ministro da agricultura, e depois delle, tambem, o nobre relator da commissão de commercio, industria e artes: SS. EExs. de-

vem ainda explicações desde que sustentam o projecto, embora com fundamentos differentes.

A camara precisa ouvil-os; o paiz quer saber até onde estão com a razão.

Nada de se nos vencer pelo silencio e pela força numerica de votos: acima de tudo o dever de cada um, de dar as razões de seu voto, de seu procedimento.

Não creio que o paiz esteja satisfeito com o que já foi dito sobre a questão: ella offerece ainda campo vasto a novos debates.

O governo fallou pelo orgão do nobre ministro da agricultura; mas, e nisto insistirei, como individuo, digo-o, não creio S. Ex. de accôrdo; urge que de novo se explique.

Tenho concluido.

(*Muito bem, muito bem.*)

SESSÃO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 276 DO TOMO VI

Navegação dos paquetes americanos, do Rio a New-York

O Sr. Franco de Sá : — Sr. presidente, não venho tomar tempo á camara com um longo discurso. A materia tem sido largamente discutida e elucidada ; a sorte deste projecto está decidida ; é crença geral que será a mesma que já teve na 1.ª e na 2.ª discussão. Desejo apenas explicar a minha attitude nesta questão, á qual não tenho sido indifferente, si bem que seja esta a primeira vez que tomo a palavra neste debate.

Em 1877, quando aqui se tratou do contrato com uma casa commercial dos Estados Unidos para a navegação entre o Rio de Janeiro e New York, eu e outros representantes da minha provincia empenhámos esforços, já com o agente dessa casa commercial, já com o ministro da agricultura, afim de que fosse satisfeita a antiga pretenção da provincia, a ser contemplada no contrato que se fizesse para esta navegação.

Annos antes, tinha sido contratado este serviço, que foi facto por algum tempo, e o porto de S. Luiz foi excluido desse contrato. A provincia resentiu-se e sua imprensa por muitas vezes se queixou dessa injustiça.

Esforcei-me para que se désse satisfação a esse antigo desejo, porém foram baldados os meus esforços. O agente da empreza peremptoriamente declarou que não podia aceitar esta clausula e o ministro da agricultura entendeu que não podia exigil-a. Não houve tempo de ser decidida a questão no parlamento.

Encerrada a sessão, o ministro da agricultura fez o contrato, tornando-o dependente da approvação do poder legislativo. Reabrindo-se as camaras, veiu o contrato a esta casa. Entendi-me com alguns collegas afim de apresentar uma emenda para que ficasse comprehendido o porto de S. Luiz : mas julguei conveniente conversar previamente com o nobre ministro da agricultura, chefe do gabinete, a que eu prestava apoio.

Declarou-me S. Ex. que èra impossivel satisfazer os desejos da provincia, porque a empreza oppunha absoluta recusa declarando que os seus navios não podiam ir áquelle porto sem graves perigos, o que tornaria impossivel o seguro maritimo ; que a imposição desta clausula importaria a rescisão do contrato.

Estas razões fizeram impressão no meu animo. Levar por diante esta pretenção podia ser uma iniquidade para a companhia ou pela rescisão do contrato um prejuizo para os interesses commerciaes da capital do Imperio e de outras praças importantes. Abstive-me por isso de apresentar a emenda. Foi, porém, apresentada por um deputado de minha provincia, sem prévia sciencia minha ; apezar de ser assignada por grande numero de membros desta casa, só tive conhecimento dessa emenda quando foi lida na mesa.

Desde que havia opiniões contrarias á allegação da empreza, desde que se apresentava uma emenda assignada por tantos deputados, pedindo um beneficio para a minha provincia, eu não podia negar-lhe o meu voto. Então e posteriormente tenho sempre votado para que seja concedida á provincia do Maranhão a vantagem desta navegação ; abstive-me de tomar parte no debate porque outros tinham tomado a seu cargo fazer esforços para que esta pretenção fosse satisfeita.

Nesta casa foi a emenda votada sem difficuldade ; não assim no senado, onde se levantou largo e caloroso debate ; ficou demonstrada a praticabilidade do porto para esta navegação, tornando-se saliente a demonstração feita por um representante de minha provincia, reconhecido como muito competente na materia...

O Sr. Costa Azevedo : — Apoiado.

O Sr. Franco de Sá — . . . não sómente por ser versado na sciencia, como por ter conhecimento pessoal daquelles lugares. Todavia o ministro da agricultura não se deu por convencido e não se lhe póde irrogar censura, visto que havia em contrario opiniões tambem autorizadas. A companhia apoiava suas allegações na opinião de pessoas que conheciam o porto de S. Luiz, e até na autoridade de alguns profissionaes, como um official de marinha que esteve

empregado no melhoramento daquelle porto, o qual declarou que os navios da companhia americana não podiam alli fundear.

O Sr. Costa Azevedo: — Depois declarou o contrario.

O Sr. Franco de Sá: — Comprehende-se a hesitação do nobre ministro da agricultura; S. Ex. entendeu prudente lançar mão de um recurso que já tinha sido empregado por occasião de igual reluctancia opposta pela companhia de telegrapho submarino. Essa companhia imaginara bancos de coral e outras difficuldades que impediam se estendesse o cabo até á cidade de S. Luiz; o governo nomeou uma commissão, e esta verificou que eram imaginarios os perigos allegados, e como consequencia foi a companhia compellida a executar a clausula do contrato a que se tinha obrigado.

De conformidade com este precedente, foi nomeada uma commissão para examinar si era fundada a allegação da empreza americana. A competencia da commissão é evidente, visto que foi composta de profissionaes e teve como presidente o chefe da repartição hydrographica do Imperio.

Esta commissão fez exames minuciosos e apresentou um relatorio bem elaborado...

O Sr. Costa Azevedo: — Apoiado.

O Sr. Franco de Sá: —... concluindo que os vapores podiam ficar, não no ancoradouro de franquia ou do commercio ordinario, mas em outros ancoradouros, melhores que os de muitos portos frequentados, por exemplo o do Lamarão, em Pernambuco, por onde fazem escala os vapores desta empreza.

A consequencia natural desta medida do governo devera ser a que anteriormente se tinha dado por occasião de igual occurrencia; devia ser a execução da lei de 10 de Maio de 1879.

Foi, pois, uma sorpresa para os representantes do Maranhão a resolução do governo de submetter novamente a questão ao parlamento. No caso de que o devesse fazer, era indispensavel que se apresentassem elementos novos em apoio da pretenção da empreza.

Mas quaes os novos elementos apresentados? O unico, foi um documento que condemna a pretenção da empreza, o parecer da commissão hydrographica.

Por parte do governo nada foi adduzido como esclarecimento; por parte da empreza apenas foi apresentado um documento...

O Sr. Costa Azevedo: — Officioso.

O Sr. Franco de Sá: —... officioso, publicado pelo engenheiro Milnor Roberts.

O Sr. Roberts não póde ter do porto do Maranhão conhecimento tão exacto como a commissão que alli esteve e que depois de todos os exames technicos chegou á conclusão de que era aquelle porto praticavel para estes vapores e melhor que muitos outros que passam por bons.

Senhores, si a resolução do governo foi uma sorpresa, não menor, posso dizer muito maior, foi a do parecer da commissão de commercio, industria e artes, a qual. baseando-se nas proprias informações da commissão official, partindo das mesmas premissas, quiz chegar a conclusão inteiramente opposta.

Isto importava dizer, senhores, que a commissão de profissionaes tão competentes não entendia de seu officio e não sabia o que tinha escripto.

Para prova de que isto não é exacto, ahi temos o testemunho muito autorizado e insuspeito do nobre deputado, que me está honrando com os seus apartes (*referindo-se ao Sr. Costa Azevedo*), profissional perfeitamente habilitado e muito insuspeito neste caso, pois, como é notorio, S. Ex. não está em boas relações com o chefe daquella commissão; S. Ex., que tem por vezes combatido opiniões e trabalhos desse official, desta vez ergueu-se para apoiar as conclusões daquelle parecer.

Neste estado da questão, invocou-se a opinião do governo, pediu-se com insistencia que o nobre ministro da agricultura declarasse como considerava esta materia.

S. Ex. tomou a palavra e, exprimindo-se com muita concisão, deslocou inteiramente a questão, deu ao debate um caracter inteiramente novo.

Até então considerava-se como a unica difficuldade a allegação feita pela empreza de que seus vapores correriam grande perigo, si houvessem de fazer escala no porto de S. Luiz.

O nobre ministro, porém, não considerou a questão sob esta face, declarou que não examinava a praticabilidade do porto do Maranhão, e por este silencio implicitamente reconheceu que essa praticabilidade estava demonstrada, pois do contrario não haveria consideração que impedisse S. Ex. de fazer justiça á empreza, declarando que a sua allegação era fundada e que o porto do Maranhão, embora não fosse dos peiores, não podia dar entrada a navios de tal calado.

S. Ex. limitou-se a invocar os importantes interesses estabelecidos em consequencia do contrato.

O Sr. Costa Azevedo: — Mas não nos disse quaes sejam.

O Sr. Franco de Sá: — Mas, como bem observa o nobre deputado pelo Amazonas, S. Ex. não nos disse quaes eram esses interesses e qual a sua importancia.

Trata-se de interesses da praça do Rio de Janeiro ou de outras interessadas nesta navegação? Trata-se unicamente dos interesses da empreza?

Si são os interesses commerciaes do Rio de Janeiro, assim como os da Bahia, Recife e Pará, creio que não lhes vinha mal algum em que estes vapores fizessem escala no porto do Maranhão.

Quanto á possibilidade da rescisão do contrato, em primeiro logar não considero que a companhia desistisse deste serviço pelo unico facto deste onus; em segundo logar, si porventura a consequencia fosse a rescisão do contrato, dahi não viria prejuizo para aquellas praças, por isso que outra empreza tomaria a si este serviço desde que elle é vantajoso.

(*Ha um aparte.*)

E para prova ahi está, como bem lembra o nobre deputado, a proposta da companhia brazileira e uma outra da mesma casa americana, admittindo a possibilidade de ser modificado o seu contrato, com outras bases.

Qual era a inconveniencia de ser annullado este contrato e fazer-se outro com a companhia brazileira, com a mesma empreza americana ou com outra qualquer que se apresentasse?

Si, porém, se trata dos interesses da empreza, creio que isso não póde ser allegado para pedir se ao parlamento a retractação do seu voto.

A empreza fazendo o contrato com o governo, que não estava autorizado para fazel-o, aceitou a clausula que o sujeitava á approvação do poder legislativo, e por consequencia deve conformar-se com as consequencias dessa condição, ficando ao parlamento o direito de approvar ou não approvar o contrato, e o de approval-o com modificações.

A empreza, portanto, não poderia accusar o governo de deslealdade nem o parlamento de injusto.

Em todo o caso, desde que o parlamento proferia o seu voto, não se lhe póde pedir uma retractação sem cabaes explicações e motivos ponderosos.

Si póde haver, como disse o nobre ministro da agricultura, a meu vêr sem razão, suspeita de pouca lealdade por parte do governo em não contrariar a decisão do parlamento, opposta aos desejos da empreza, póde-se dizer tambem que a empreza por sua obstinação conseguiu que o governo e o parlamento lhe fizessem uma concessão não justificada e de certo modo humilhante.

Pois, senhores, sem novos documentos, sem uma demonstração cabal, póde-se dizer ao parlamento: «Revogai a lei que promulgastes, por isso que a empreza não se quer sujeitar a este onus?»

Mas, si o serviço offerecesse tão sómente vantagens á empreza, porque se lhe daria a subvenção? A subvenção é a compensação pelos onus que o contrato impõe.

Era preciso que a companhia demonstrasse que o onus, que dahi lhe provém, não é compensado pela subvenção concedida.

Esta demonstração, porém, não se fez; entendo, portanto, que o governo devia dar mais amplas explicações e a commissão melhores fundamentos para a justificação deste projecto.

Não se trata mais da praticabilidade do porto do Maranhão, conforme a opinião do nobre ministro da agricultura; trata-se de saber quaes os interesses offendidos.

O projecto passará aqui sem outra difficuldade além dos inuteis esforços dos deputados pelo Maranhão e de alguns oradores, que vieram em seu auxilio, mas no senado, onde houve uma grande campanha para incluir esta clausula no contrato, S. Ex. não conseguirá que ella seja revogada sem dar explicações circumstanciadas e completas, explicações que era melhor fossem dadas desde logo nesta camara, onde foi iniciada aquella modificação do contrato.

E' certo, Sr. presidente, que o nobre ministro prometteu uma compensação á provincia do Maranhão; mas desculpe-me S. Ex. dizer-lhe que não podemos aceitar como compensação o beneficio que S. Ex. promette.

O estado das cousas era este. A provincia do Maranhão havia adquirido por uma lei o direito a que esses vapores americanos fizessem escala no seu porto, e havia adquirido a esperança de ter tambem a escala dos vapores do Canadá, por isso que essa empreza espontaneamente, na sua proposta, declarou que se prestava a fazer escala no porto de S. Luiz.

O nobre ministro supprime a escala dos vapores americanos; si supprimisse tambem a escala espontaneamente offerecida pela companhia do Canadá, S. Ex. augmentaria o aggravo da provincia do Maranhão; mas, porque podendo-lhe fazer dous males lhe fez sómente um, não se póde dizer que concede uma compensação pela qual a provincia deve ser grata.

Si S. Ex. deseja, como eu creio, mostrar a sua boa vontade em relação á provincia do Maranhão e dar-lhe uma real compensação, facilmente o poderá fazer.

Já tive occasião de lembrar nesta tribuna a promessa feita pelo antecessor do nobre ministro, de mandar a commissão presidida pelo Sr. Roberts, depois do serviço que lhe fôra incumbido no Alto S. Francisco, examinar os rios da provincia do Maranhão, afim de se conseguir a desobstrucção delles e, portanto, o alargamento e melhoramento da navegação fluvial. Eis ahi um grande beneficio que o nobre ministro póde fazer á provincia do Maranhão, e isto será uma importante compensação.

O Sr. Fabio Reis: — E mandar concluir o dique, porque os vapores americanos hão de ir lá fazer concertos, quando precisarem.

O Sr. Franco de Sá: — E' verdade; fôra tambem esse um beneficio importante, que faz parte do melhoramento do porto.

O nobre ministro mandou o Sr. Roberts examinar de novo o porto do Maranhão, que já por tantas vezes tem sido examinado. Agradeço ao nobre ministro, pois que desse exame talvez possa resultar outro plano um pouco mais modesto do que o do Sr. Hawkshaw, e que se possa mais facilmente levar a effeito; mas peço ao nobre ministro que não limite a commissão do Sr. Roberts ao porto do Maranhão; estenda-a ainda ao estudo nos rios da provincia, cumprindo assim a promessa do seu antecessor, que S. Ex. me declarou teria muita satisfação em cumprir, sobretudo si fosse lembrada na tribuna da camara. Já a lembrei uma vez, lembro-a agora de novo, e espero que o nobre ministro não deixará de conceder este melhoramento á provincia do Maranhão pelo facto de que não ha para isso verba especial no orçamento. Está em discussão um projecto para estudos em alguns rios da provincia de Goyaz e tambem dos principaes rios da do Maranhão. Nesse projecto autoriza-se o nobre ministro, si não tiver possibilidade para realizar o serviço pelos meios ordinarios, a fazer operação de credito. Confio, portanto, que S. Ex. se interessará para que o mesmo projecto, que já está em 3.ª discussão, passe depressa nesta camara, e para que seja approvado ainda este anno no senado; assim terá S. Ex. meios de dar á provincia do Mara-

nhão uma compensação realmente muito valiosa, pois considero de muito mais importancia o melhoramento da navegação fluvial da minha provincia (*apoiados*), do que essa escala dos vapores americanos. (*Apoiados.*)

Francamente direi, Sr. presidente, que não tenho, como alguns dos meus collegas, a convicção de que esta linha de navegação pudesse desde logo trazer grande desenvolvimento commercial entre o Maranhão e os Estados Unidos. Os principaes generos que a provincia exporta são o algodão, o assucar e couros. O que exportamos para os Estados Unidos actualmente são couros, que esses navios não poderiam receber porque damnificariam o café; e creio que tambem não poderiam transportar assucar, genero que para alli podiamos exportar, pois os Estados Unidos o produzem, mas em quantidade inferior ás necessidades do seu consumo. Quanto ao algodão sabe-se que aquelle paiz o produz e exporta em larga escala.

Importamos, porém, varios generos americanos, como farinha de trigo, ferragens, machinas, móbilia, etc., e este commercio de importação poderia augmentar com essa linha de vapores. Além disso podiamos, em consequencia dessa communicação, vir a exportar productos que actualmente não exportamos.

O Sr. Joaquim Serra : — E' muito util esta communicação.

O Sr. Franco de Sá : — Por exemplo, poderiamos exportar o cacau, desenvolvendo-se na provincia esta cultura, idéa que já alli tem apparecido; podia tambem desenvolver-se a industria extractiva, que tanto enriquece o commercio do Pará. Si, portanto, desde logo não houvesse um grande movimento commercial pela pouca exportação do Maranhão para os Estados Unidos, haveria logo de principio vantagem para o nosso commercio de importação, e em futuro mais ou ou menos proximo talvez o desenvolvimento da exportação, além do interesse moral da troca de idéas e sentimentos e da commodidade de bons vapores e rapidas viagens para passageiros, quer para os Estados Unidos, quer para os portos do Imperio da escala dessa linha.

Concluo, pedindo desculpa á camara de lhe ter tomado mais tempo do que desejava, visto que se acham na ordem do dia materias importantes...

O Sr. Costa Azevedo : — Esta é muito importante.

O Sr. Franco de Sá :—... e esta discussão já está demorada.

Nas palavras que acabo de proferir não tive propriamente o intuito de discutir a materia, mas apenas o de dar uma explicação do meu voto, para que o meu silencio não pudesse ser mal interpretado pela minha provincia, afim de testemunhar da tribuna que me tenho sempre interessado para que esse antigo desejo da provincia do Maranhão fosse satisfeito e, quando o não seja, se lhe conceda alguma compensação real, não podendo como tal considerar a simples promessa, que faz o nobre ministro, de aceitar a offerta espontaneamente feita por uma empreza de navegação do Canadá.

Era o que eu tinha a dizer.

SESSÃO EM 15 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 285 DO TOMO VI

Regimento da camara

O Sr. Joaquim Nabuco:— No anno passado tive a honra de mandar á mesa uma indicação para a reforma do regimento no sentido de serem garantidos os direitos individuaes dos membros desta camara. Si é verdade que se quer reduzir o parlamento a uma simples chancellaria para dizer sim ou não a todas as propostas que o governo consente que sejam intercalladas na ordem do dia, o logar de membro desta camara não é um logar que deva ser ambicionado.

Os Srs. Belfort Duarte e Freitas Coutinho:— Apoiado.

O Sr. Joaquim Nabuco :— O direito dos membros do parlamento de poderem aventar todas as questões que interessam a opinião publica, deve ser mantido sem restricções; porque é preciso saber-se que no instante em que nós não formos senão uma simples chancellaria, o paiz poderá passar sem esta fórma dispendiosa e inutil de governo de ceremonias.

Os Srs. Belfort Duarte e Freitas Coutinho :— Apoiado.

O Sr. Joaquim Nabuco :— Foi por isso que eu muito senti não me achar presente quando o nobre deputado pela Bahia, o Sr. Marcolino Moura, abrindo um largo sulco na historia deste parlamento, veiu protestar contra a decisão que V. Ex. tomou de limitar o exercicio dos direitos individuaes dos membros desta casa.

O Sr. Presidente :— Lembro ao nobre deputado que, si pediu a palavra para apresentar algum requerimento, não póde fundamental-o.

O Sr. Freitas Coutinho:— Peça a palavra para explicações que poderá fallar.

O Sr. Presidente :—Não poderá fallar como parece ao nobre deputado, mas como o regimento permitte; e, si eu dei ao nobre deputado pela Bahia mais alguma largueza na discussão, foi porque S. Ex. disse que dava explicações em nome da sua dignidade pessoal. Por isso era dever de delicadeza da minha parte conceder-lhe mais alguma latitude.

O Sr. Joaquim Nabuco :—V. Ex. sabe perfeitamente o respeito e mesmo a amizade particular que eu lhe dedico; mas eu não posso deixar os direitos individuaes dos membros desta camara, nem aquillo que eu considero necessario ao exercicio desses direitos, á mercê da deliberação de todos os presidentes, vice-presidentes ou secretarios que se succedam nessa cadeira.

O Sr. Presidente :—O nobre deputado sabe tambem o respeito que me merece; mas acima disto está o respeito que devo ao regimento. Por isso, com pezar profundo, serei obrigado a contrariar os desejos do nobre deputado, não lhe permittindo largueza na exposição.

O Sr. Joaquim Nabuco :—Eu pergunto a V. Ex. si é ou não verdade que sob o regimen do actual regimento se têm levantado nesta camara constantemente muitos deputados, por exemplo, no tempo do gabinete Sinimbú, pedindo a palavra pela ordem para atacar os actos do ministerio?

O Sr. Presidente :—O nobre deputado póde pedir urgencia e com ella terá toda a liberdade de fallar, e eu ficarei sem constrangimento e sem responsabilidade. Este é o modo que o regimento lhe proporciona para dar largueza á sua exposição.

O Sr. Belfort Duarte:—A pratica adoptada até agora era outra mais liberal e mais de accôrdo com a dignidade do parlamento. Porque acabou V. Ex. com ella?

O Sr. Presidente:— Vejo-me obrigado a ler a disposição do regimento (*lê*):

« Art. 135. Os deputados que quizerem fundamentar verbalmente a apresentação de projectos, indicações, requerimentos, ou de qualquer moção, o poderão fazer dentro da primeira hora das sessões dos sabbados; em outro dia, ou fóra da hora designada só terá isso logar no caso de urgencia; quer em um quer em outro caso o deputado só poderá fallar meia hora. »

Já vê o nobre deputado que o meu procedimento não deve, não póde ser outro diante da lei.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Porque é que esse regimento não foi interpretado assim até agora, e só começa a ser assim interpretado no momento em que se precisa calar a boca aos abolicionistas?

O Sr. Presidente:— O nobre deputado sabe perfeitamente que eu não posso ter arbitrio nestas questões. O regimento é este e eu hei de cumpril-o.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Deixe-me V. Ex. fazer ainda uma consideração que eu creio que deve calar no seu espirito imparcial. Senhores, ha dous annos, desde a ascensão do partido liberal ao poder, que nos temos prevalecido dessa liberdade.

Este direito passou para os precedentes. Em todos os parlamentos a verdade é que são lei os precedentes, nesta camara, deste precedente creado pela acquiescencia de todos nós, ninguem mais largamente usou do que o nobre chefe da maioria.

O Sr. Martinho Campos:—Não apoiado.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Ninguem se serviu mais largamente do direito de fallar nos tres quartos de hora do que o actual chefe da maioria.

O Sr. Martinho Campos:—Não apoiado.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Mas eu quero que V. Ex. me responda unicamente a este ponto: si os precedentes creados por esta camara, que se tornam tradições da casa, protectoras dos direitos dos seus membros, podem ficar simplesmente na dependencia da boa vontade do presidente da camara?

Quero saber o modo por que posso usar do direito que me assiste, visto a interpretação que tem tido o regimento.

O Sr. Presidente:—V. Ex. póde fazer de um requerimento objecto de moção de confiança. Deve estar convencido que não me prende a este logar senão o respeito á vontade dos meus collegas. Na hora em que lhes possa ser desagradavel, deixarei a cadeira com a maior satisfação. Faça o nobre deputado um appello á camara que eu, digo-lhe com a maior expansão de minh'alma, lhe beijarei as mãos reconhecido no momento em que puder deixar este logar. V. Ex. é injusto na censura que dirige contra quem não quer senão obedecer á lei, condescendendo com V. Ex. nos limites da propria lei.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Sr. presidente, esta questão nada tem de pessoal a V. Ex. Eu trato de observar apenas que o regimento está sendo agora interpretado de modo diverso do que sempre o foi.

(*Apoiados e apartes.*)

O Sr. Presidente :— V. Ex. não tem razão; o regimento tem sido regularmente cumprido tanto agora como pelos presidentes anteriores. V. Ex. sabe que occupo esta cadeira ha muito pouco tempo, e com a pratica que aqui encontrei tenho procurado condescender com os meus collegas; mas V. Ex. ha de reconhecer que vejo-me muitas vezes obrigado a cumprir textualmente o regimento para melhor dirigir os trabalhos da casa.

O Sr. Freitas Coutinho: — V. Ex. está ha poucos dias, é verdade, mas tem innovado tanto...

O Sr. Joaquim Nabuco : — V. Ex. ha de recordar-se, Sr. presidente, que em uma sessão presidida pelo honrado Sr. Visconde de Prados, quando a camara negou-me urgencia para fundamentar o meu projecto sobre emancipação dos escravos, o honrado presidente consentiu que eu, tomando a palavra pela ordem, fallasse longamente do assumpto e tanto tempo deu ao desenvolvimento delle que consentiu que o nobre chefe da maioria me respondesse, seguindo-se até uma votação nominal. (*Apoiados.*)

Eu o que desejo saber é si o meu direito hoje é menor do que hontem; e, si o é, em nome de que lei, em nome de que intervenção, em nome de que direito novo, elle foi restringido.

O Sr. Presidente:— No artigo do regimento que li está consignado o direito de V. Ex.; hoje, como hontem, o seu direito é só esse.

O Sr. Martinho Campos:— Ainda tem outro: o das interpellações.

O Sr. Joaquim Nabuco:— O nobre chefe da maioria lembra que eu ainda tenho o direito da interpellação; mas não tem sido esse direito tambem constantemente violado do modo mais abusivo? (*Apoiados e apartes.*)

Começou-se por determinar que não havendo sessão no dia marcado para a interpellação, ella seria retirada da ordem do dia.

Quando atacamos esse precedente que praticamente annullava o direito de interpellar, o que fizeram? Começou-se a marcar as interpellações para as tres horas da tarde, fazendo-se precedel-a discussões importantes que obrigavam os oradores a occupar muitas vezes a tribuna além da hora do interpellante, que ficava assim sujeito a fallar perante uma camara vazia ou um auditorio extenuado. (*Apartes.*)

Estão presentes diversos Srs. ministros. Eu não quero obrigar a vir aqui o nobre presidente do conselho que está occupado na outra camara com o seu projecto de lei eleitoral, não quero obrigal-o a tornar ainda mais longa esta sessão extraordinaria, vindo responder perante esta camara; mas estão presentes tres ministros de estado que devem conhecer o pensamento do governo; e eu pergunto, Sr. presidente, si não lhes posso dirigir interrogações sobre materia de interesse publico.

O Sr. Presidente:—E' questão do regimento; V. Ex. está com a palavra justamente para isto; o que não póde é ter larguezas prohibidas.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Ainda ha poucos dias, senhores, vimos o nobre deputado pelo Maranhão trazer ao conhecimento da camara o facto escandaloso da publicação de uma praça de escravos verdadeiramente criminosa, em que homens importados depois da lei da cessação

do trafico, depois da lei que declarava livres todos aquelles que entrassem no paiz, eram annunciados á venda, e nenhum dos ministros veiu responder, nenhum veiu dizer á camara si a lei de 1831 estava em seu pleno vigor.

O Sr. Presidente:— V. Ex. não póde, pelo regimento, continuar nesta discussão.

O Sr. Marcolino Moura:— Esta nova interpretação é uma comedia indigna de uma camara liberal.

(*Protestos. Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente:— Não ha comedia indigna nesta casa; aqui todos se respeitam e têm o direito a ser respeitados. (*Muitos apoiados.*)

Os Srs. Martim Francisco, Freitas Coutinho e Zama dão apartes que não se puderam ouvir.

O Sr. Belfort Duarte:— E' da maioria que deve vir a palavra.

Os Srs. Marcolino Moura, Freitas Coutinho e outros senhores deputados da mesma bancada trocam muitos apartes.

O Sr. Martim Francisco:— O que é preciso é respeitar a camara; começar por isto.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Quando a camara negou-me o direito de fundamentar o meu projecto sobre emancipação como questão não amadurecida, só em cumprimento do meu dever levantei-me nesta tribuna para fundamentar um additivo ao orçamento e salvar a minha responsabilidade.

Dahi em diante quasi me tenho abstido de comparecer.

Abolicionista, em vista do que houve, eu tinha que dirigir-me á opinião publica, buscar força nella para fazer a camara reconsiderar o seu voto, mas não tinha mais que fazer por emquanto nesta camara que fechava suas portas á idéa emancipadora. (*Apoiados.*)

Mas já que a camara, depois de fechar as suas portas aos abolicionistas, abre-as aos inimigos mais intransigentes da emancipação...

O Sr. Presidente :—Tendo por muitas vezes feito sentir ao orador que está a infringir o regimento, e não tendo sido attendido em minhas advertencias, não tenho outro recurso senão fazel-o nominalmente ao Sr. deputado Joaquim Nabuco; faço-o, com profundo pezar, e espero que S. Ex., que sabe como eu zelar os creditos desta casa, ha de reconhecer a necessidade de maior respeito á lei para regularidade de nossos trabalhos.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Aceito o chamado á ordem de V. Ex. Si esta camara quizesse sacrificar a ultima das suas attribuições e prerogativas; si quizesse totalmente perder a sua iniciativa e a sua força, os membros isolados do parlamento não teriam nenhum meio pratico de impedir esta ultima violação da liberdade de tribuna. (*Apoiados e apartes.*)

O Sr. Martinho Campos : — Não apoiado.

O Sr. Joaquim Nabuco : — Não tenho meio de protestar contra uma decisão da mesa que tem a sancção, ou do silencio ou da acquiescencia da camara. Não quero manter-me nesta tribuna para que V. Ex., em seguida ao seu chamado á ordem, não lance mão de outros meios. (*Apartes.*)

Faço, porém, o paiz o juiz desta grande luta que se trava todos os dias, em todos os terrenos, entre a escravidão e a emancipação.

(*Cruzam-se muitos apartes.*)

Faço o paiz juiz desta grande luta...

O Sr. Cesario Alvim : — Não ha luta nenhuma.

O Sr. Joaquim Serra: — E não ha outra; é só esta, tudo mais são filigranas.

O Sr. Martim Francisco :—Tem a interpellação e a reforma do regimento, e diz que não tem meios !

O Sr. Joaquim Nabuco :—Eu posso interpellar o governo, posso trazel-o á barra desta camara, mas, por assim dizer, contraria-me trazer homens de quem conheço pessoalmente os sentimentos emancipadores para responder pela politica que é imposta a esta camara por um pequeno grupo de inimigos da emancipação. (*Contestações.*)

Desejo perguntar aos Srs. ministros, a qualquer delles que delibere fallar em nome do gabinete, e si nenhum o quizer, o seu silencio responderá perante o paiz e o mundo civilisado á minha pergunta; desejo saber de qualquer dos Srs. ministros si a lei de 1831 está revogada, si os africanos importados criminosamente perderam, por uma longa prescripção da sua liberdade, os direitos a reclamar os favores e as garantias que essa lei lhes concedeu. Não quero que o nobre deputado por Minas, *leader* da maioria, me responda; quero uma palavra que comprometta o governo perante o mundo civilisado, quero uma palavra que mostre si o gabinete liberal de 1880 falla uma linguagem menos conforme aos sentimentos do paiz do que a linguagem que em 1850 era fallada por Euzebio de Queiroz.

E' uma das perguntas que quero fazer; e quanto á outra, já que este anno me foi lançado em rosto o cumprimento de um dever, que exerci na sessão passada; já que se achou que se me devia censurar por ter eu feito um appello em favor dos escravos da companhia do Morro Velho, desejo saber si o governo não acha necessario que existam na lei os meios de fazer com que as relações não demorem á sua vontade o julgamento das sentenças de liberdade.

Desejo saber si esses homens, que foram perante o mundo proclamados livres pelo juiz de direito, esses homens por cuja liberdade já se agradeceu ás autoridades brazileiras, não podem obter uma sentença mais prompta que aquella que a relação de Ouro Preto teima em não lhes conceder.

O nobre deputado por Minas disse outro dia: *E' para inglez vêr*. Senhores, si foi para inglez vêr, não foi de certo para os inglezes do Morro Velho que o nobre deputado defende. Esses devem ser arrastados ao tribunal da opinião publica, não só do Brazil como tambem da Inglaterra.

Os Srs. Ignacio Martins e outros deputados por Minas dão apartes.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Sr. presidente, peço a V. Ex. que tome em consideração o pedido que lhe vou fazer. Ha quasi dous mezes que funcciona extraordinariamente esta assembléa: todos os dias o paiz escuta a voz do senado; é raro, porém, que nos reunamos, porque o interesse destas sessões por assim dizer acabou. Desejo que V. Ex. inclua na ordem do dia a discussão do voto de graças. E' o terreno que esta camara procura, contra a vontade de alguns, para discutir largamente a questão da emancipação. Os nobres deputados que a combatem tragam as suas opiniões perante o paiz: nós traremos tambem as nossas. Mas não se diga que durante dous mezes de sessão extraordinaria esta camara não teve uma só occasião de discutir a politica do gabinete nos seus traços mais largos. E' uma attenção para com a corôa que nos dirigiu a palavra, para com o governo, e antes de tudo para com a propria camara.

Desculpe-me V. Ex. o calor com que fallei, é que, apenas uma ou outra voz se levanta em favor da abolição, immediatamente se é denunciado. Estamos aqui atados a um pelourinho.

Não querendo nós, porém, discutir esta questão no terreno pessoal, não querendo mistural-a com os resentimentos, odios e paixões estranhas, porque tudo isso diminue a causa, peço a V. Ex. que, inspirando-se nos grandes principios do governo parlamentar, dê a esta camara, que se esterilisa, uma occasião de discutir de modo largo a unica, a verdadeira questão que preoccupa o espirito de todo o paiz no momento actual: a emancipação dos escravos. (*Muito bem, muito bem*; *o orador é comprimentado.*)

O Sr. Presidente:—O pedido do nobre deputado será tomado na devida consideração.

SESSÃO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 323 DO TOMO VI

Credito ao ministerio da agricultura

O Sr. Freitas Coutinho:—Sr. presidente, já não é de estranhar o máo humor, com que o nobre ministro da agricultura costuma responder ás arguições que tomo a liberdade de lhe fazer.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não apoiado.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. sabe que em um dos primeiros dias,em que me foi dada a palavra para explicar o procedimento que pretendia ter nesta camara, declarei do modo o mais claro que não duvidaria applaudir o governo desde que seus actos se inspirassem no bem publico, assim como não me demoraria em censural-o quando o contrario acontecesse.

V. Ex. tem sido testemunha de que até hoje não me apartei desta norma.

Asseverando, portanto, o nobre ministro que a minha attitude no assumpto, que se discute, é ditada sómente por espirito de opposição, permitta-me que lhe diga, attribue-me com injustiça uma intenção que não tenho.

S. Ex. deve ficar certo de que, si venho censurar o acto constante do aviso de 7 de Novembro do corrente anno, é porque estou convencido de que com esse acto a lei e o regulamento soffreram um grave attentado.

Antes de entrar na apreciação de semelhante aviso que contém doutrina inteiramente contraria á lei de 24 de Setembro de 1873, ao regulamento de 28 de Fevereiro de 1874, e mesmo ao decreto n. 6995 de 10 de Agosto de 1878, procurarei dar ao honrado ministro breve resposta aos reparos, que lhe mereceram as reclamações que lhe dirigi ácerca da organização do trabalho em nosso paiz.

O nobre ministro nos veiu dizer que leis sobre a organização do trabalho ninguem mais trata de promulgar neste seculo de luzes e de progresso, e para fundamentar semelhante proposição, procurou S. Ex. emprestar ás minhas palavras um pensamento diverso do que ellas naturalmente exprimem.

Senhores, quando fallo em organização de trabalho, eu que venho frequentemente á tribuna chamar a attenção do honrado ministro para essa magna questão, exigindo medidas, que tendam a augmentar a corrente immigratoria que se encaminha para este paiz, é claro que não podia ter em vista senão leis, que regulem a locação de serviços, e que preparem o terreno para essa delicada transição, que fatalmente ha de operar-se, do trabalho escravo para o trabalho livre.

V. Ex. já que se mostra tão conhecedor destes assumptos, sabe que as disposições vigentes, creadas no intuito de bem regular a locação de serviços, não attingem o fim a que foram destinadas: os proprios lavradores, que vejo tão desprotegidos pelo governo, já têm articulado as suas queixas, provando a deficiencia de taes disposições, que não resguardam das eventualidades aliás perfeitamente naturaes os dinheiros que elles adiantam para a acquisição de colonos, de braços livres, por cuja introducção no paiz o honrado ministro tudo deveria fazer.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): —Si V. Ex. me tivesse fallado em lei de locação, eu teria entendido; mas fallou em organização de trabalho.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. é fertil nesses expedientes,pois constituem para o ministro um meio habil de deixar sem resposta as perguntas que se lhe dirigem.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não ha tal; opportunamente responderei.

O Sr. Freitas Coutinho:— V. Ex. sem que ninguem o convidasse como que pretendeu exercer as funcções de mestre de escola....

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*:—Não ha tal.

O Sr. Freitas Coutinho:—... para o que ignorava que V. Ex. tivesse tão grande aptidão;

mas emfim sempre direi que não estou disposto a ser discipulo de tão sabio mestre.

Em todo o caso, Sr. presidente, seja V. Ex. testemunha de que o Sr. ministro da agricultura intencionalmente recusou-se a prestar sobre uma questão, que tanto interessa ao paiz, os esclarecimentos que julguei de meu dever pedir a S. Ex.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Está se fazendo o regulamento, está quasi prompto ; espero publical-o muito breve.

O Sr. Freitas Coutinho :— O nobre ministro na sua ingloria tarefa de apurar pretendidos absurdos no discurso, que proferi, criticando a doutrina contida no seu aviso de 7 de Novembro do corrente anno, estranhou que eu tivesse estabelecido, para reforçar a minha argumentação, o parallelo aliás impossivel entre a estrada de ferro do Paraná e o contrato para a illuminação publica desta cidade.

Mas, senhores, o honrado ministro parece que tem o firme proposito de me attribuir argumentos de que não cogito, para melhor me combater ; já uma vez S. Ex. incommodado pela justa censura que mereceu por occasião de pugnar a favor de uma emenda, que nos veiu do senado, emenda relativa á creação de comarcas, abalançou-se a vir dar-me a paternidade de idéas que aqui e em parte alguma jámais eu emittira.

O nobre ministro provou então que não se dá ao trabalho de acompanhar as discussões que têm logar nesta camara e hoje mesmo com o discurso, que acaba de pronunciar, demonstra S. Ex. que para responder-me não julgou necessario ler no *Diario Official* as palavras, que proferi sobre a questão do phosphato de cal.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não leio os discursos que ouço ; o que ouvi foi o que está aqui nas minhas notas.

O Sr. Freitas Coutinho:—As suas notas podem não ser exactas.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Ah ! podem.

O Sr. Freitas Coutinho:— Quando tratei da estrada de ferro do Paraná, não aventei senão para um fim a questão do gaz.

Admirei-me e admiro-me da inercia do nobre ministro, inercia tanto mais condemnavel quanto S. Ex. declarou achar-se habilitado a realizar um contrato para a illuminação publica desta capital em condições muito mais vantajosas do que as do contrato actual ; e tão grande empenho revelou nesse melhoramento, que chegou a dizer em pleno senado, que deixaria de ser ministro si porventura não se resolvesse este negocio do gaz como S. Ex. desejava, isto é, de accordo com o substitutivo, que aqui passou já ha mais de dous mezes por uma grande maioria de votos.

Eis ahi a razão por que eu não podia deixar de estranhar como ainda estranho o profundo silencio em que o Sr. ministro da agricultura pretende sepultar questão de tanta gravidade para S. Ex., não tendo até hoje feito cousa alguma no sentido de obter do honrado presidente do senado a collocação de semelhante assumpto entre as materias dadas para a ordem do dia.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Já o pedi até da tribuna ; não posso impor ao senado.

O Sr. Freitas Coutinho:—Lembro-me bem, senhores, de que nessa occasião affirmei que o honrado ministro era habil em sophismar, e na verdade forçoso é confessar que S. Ex. tem grande talento para illudir as questões, especialidade que folgo de reconhecer em S. Ex.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Para sophismar, não ; tenha paciencia, não aceito.

O Sr. Freitas Coutinho: — Perdôe-me ; a questão não é si V. Ex. aceita ou não, trata-se de um facto que enuncio e que provo.

Antevendo, portanto, o sophisma, por meio do qual o honrado ministro procuraria ladear a questão, tratei logo de prevenil-o, declarando que S. Ex. talvez nos viesse dizer que, não tendo intervenção alguma nos trabalhos do senado, não lhe seria licito obter do honrado presidente daquella casa que se incluisse na ordem do dia o glorioso substitutivo de S. Ex.

Eis o motivo por que fallei da questão do gaz e eis o que disse a respeito dessa mesma questão.

Estabeleci, pois, senhores, como quer o Sr. ministro da agricultura, parallelo de qualquer natureza entre a estrada de ferro do Paraná e o contrato do gaz ?

Quando discuti a autorização que S. Ex. veiu solicitar desta camara, para entregar á industria privada a exploração do phosphato de cal, que fôr encontrado nas ilhas e nas costas do Brazil, entendi que o Sr. ministro que alardêa tanto respeito pela iniciativa, pela autonomia da camara dos Srs. deputados, deveria ser o primeiro a querer que seus amigos lhe dessem uma autorização limitada, e que a votassem no mesmo sentido em que aqui foi votada a que se refere ao contrato do gaz.

Como, pois, S. Ex. affirma que em um caso trata-se de um contrato, que para ser acabado precisa da approvação do parlamento, e em outro de uma autorização...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não tratei disso ; não esteja respondendo áquillo de que não tratei. Tratei da pretensa concessão feita ao americano Jewet ; não tratei do projecto, não.

O Sr. Freitas Coutinho:— Parece-me que o Sr. ministro da agricultura bate em retirada ; por isso porei aqui termo ás observações, que pretendia ainda fazer a esse respeito.

Senhores, esta questão da estrada de ferro do Paraná é mais importante do que parece.

O máo humor com que aprouve ao honrado ministro responder-me...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não apoiado.

O Sr. Freitas Coutinho:—...é prova evidente da posição critica, em que S. Ex. se acha perante esta magna e importante concessão.

Direi sempre, senhores, que o honrado ministro expediu o aviso de 7 de Novembro do corrente anno com o maior constrangimento, com o maior pezar, e acredito até que si não fôra a presssão extraordinaria, que exerceram sobre o seu espirito, semelhante aviso não teria sahido á luz da publicidade.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não apoiado; é um acto pelo qual são responsaveis todos os ministros.

O Sr. Freitas Coutinho:— No senado o nobre ministro teve uma tal ou qual vantagem na argumentação que adduziu, porquanto ahi sentam-se homens que já occuparam o cargo de ministro, e que até certo ponto contribuiram com os seus actos para crear precedente favoravel ás doutrinas que neste assumpto têm vingado em desproveito das clausulas aliás expressas da lei de 1873.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não faça injustiça áquelles illustres senadores.

O Sr. Freitas Coutinho:— Excusa V. Ex. defendel-os, porque ninguem os respeita mais do que eu ; sou, porém, obrigado, sem querer fazer injuria a qualquer, a expôr com maxima franqueza as minhas idéas ácerca da presente questão, e isso ainda quando incorra no desagrado de V. Ex.

Ainda me lembro da discussão,que se travou no senado,quando alli foi apreciado o decreto de concessão da estrada de ferro do Paraná, discussão em que o honrado antecessor do nobre ministro teve de oppor-se ás censuras, que nesse particular lhe fizera o Sr. Visconde do Rio Branco.

Recordo-me de que em apoio do decreto de 10 de Agosto de 1878 se invocaram varias concessões de estrada de ferro, realizadas no dominio dos conservadores, concessões que até certo ponto justificavam a doutrina contida naquelle mesmo decreto e que contrariavam a argumentação dos que mais fortemente se pronunciavam contra elle.

Temos lei que deve reger a materia, mas que, attenta a doutrina do Sr. ministro da agricultura, nenhum valor possue perante a vontade caprichosa e arbitraria dos governos.

Temos a citada disposição de 1873, concebida em termos muito claros, e que estatue o seguinte:

« A's companhias, que se propuzerem a construir estradas de ferro, provando poderem ellas dar de renda liquida 4 %, o governo concede subvenção kilometrica ou garante juros não excedentes de 7 % correspondentes ao capital empregado... »

O decreto de 28 de Fevereiro de 1874, que foi expedido para regular a lei de 1873, estabelece o seguinte:

« Poderá o governo conceder garantia de juros até o maximo de 7 % sobre o capital *despendido bona fide...* »

Foi, pois, determinado pela lei de 1873 e decreto de 1874, que os juros de 7 % garantidos pelo governo só o seriam sobre o capital *despendido* na construcção das estradas de ferro.

O honrado ministro da agricultura que aceita a maxima de que o poder executivo não tem limites nem condições para o exercicio de seus actos saltou por cima daquellas duas disposições.

S. Ex. entende que o governo, desde que contrata, pratica um acto perfeitamente legitimo, muito embora assim procedendo se abra uma excepção na lei.

O honrado ministro disse que eu devia ter a coragem de censurar o antecessor de S. Ex. pelo facto de haver expedido o regulamento de 10 de Agosto de 1878.

O poder executivo tem pela nossa Constituição o direito de fazer regulamentos de modo que as leis possam ter uma exacta e fiel execução; mas semelhante direito não vai ao ponto de se ferir o pensamento da lei cuja execução se procura regular.

Portanto, desde que um regulamento contém disposições de caracter legislativo, semelhante regulamento não tem razão de ser, não póde, não deve continuar em vigor.

O honrado ministro por differentes vezes se tem levantado nesta casa, para dizer-nos que o pensamento, consignado no regulamento de 10 de Agosto de 1878, contraria de um modo formal as disposições da lei de 1873.

Ora, si esta é a opinião de S. Ex., qual o procedimento que deve ter ?

Me parece que outro caminho não tem S. Ex. a seguir senão o que o leva a revogar o decreto de 10 de Agosto de 1878.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Isso é outra questão; mas eu não podia revogar um contrato feito em virtude de um decreto.

O Sr. Freitas Coutinho : — Já que tive tanta paciencia em soffrer o máo humor de V. Ex., deixe-me ao menos fallar agora.

V. Ex., que fez appêllo para a minha coragem individual, dizendo que era dever meu censurar o seu antecessor, devia tambem ter a coragem precisa para resistir á pressão imperial, que se diz muito contribuiu para que V.Ex. publicasse o seu aviso de 7 de Novembro do corrente anno.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Qual pressão imperial ? O governo faz o que entende e só elle é responsavel por seus actos.

O Sr. Freitas Coutinho : — Deixemo-nos de rhetorica, o povo ha muito tempo que nella não acredita.

Já que V. Ex. appellou para a minha coragem individual, permitta-me que eu appelle tambem para a sua.

Creia V. Ex. que tenho tanta energia quanta V. Ex. póde ter.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Nunca puz a sua coragem individual em duvida ; eu disse pelo contrario que V. Ex. era capaz de vir censurar o acto si o achasse máo.

O Sr. Freitas Coutinho : — Singular e triste argumentação a que produz o governo ! Para

justificar uma violencia, uma illegalidade não trepida de francamente confessal-as!

As cousas publicas neste paiz têm descido muito, para que um ministro se julgue com coragem de vir em pleno parlamento dizer, que uma illegalidade se justifica com outra illegalidade!

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Não disse isto, protesto. O que eu disse foi que, si era uma illegalidade (si era, note-se bem), essa illegalidade estava sanccionada pelo poder legislativo.

O Sr. Freitas Coutinho: — Foi S. Ex. quem conscientemente feriu a lei.

Foi S. Ex. que veiu dizer em seu proprio aviso, que não encontrára nem na lei, nem na collecção dos actos do poder executivo, nem nos papeis de sua secretaria um só fundamento, em que se pudesse apoiar para publicar aquelle mesmo aviso

E então, cousa nunca vista em paiz civilisado e regido por um systema igual ao nosso, o honrado ministro procurou indagar do seu illustre antecessor o que é que se tinha passado durante a conversa, havida entre o honrado chefe do gabinete de 5 de Janeiro e os felizes concessionarios da estrada de ferro do Paraná; si alguma promessa tinha sido feita nessa occasião...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Eu não me referi a promessas, referi-me ao que estava contratado.

O Sr. Freitas Coutinho: — Na verdade o nobre senador, o Sr. Candido Mendes, disse bem: o estrangeiro póde muito neste paiz, pois que sempre encontra poderosos patronos.

Para se fazer uma concessão desvantajosa á fortuna publica o ministro tem a coragem de ferir a lei e ainda mais a de pretender censurar o deputado, que reclama contra a violação dessa mesma lei!

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Si responder é censurar, eu então não respondo mais ao nobre deputado. Combata os meus argumentos; por ahi não vai direito.

O Sr. Freitas Coutinho: — V. Ex., que possue uma intelligencia esclarecida, devia calcular o alcance do seu acto.

V. Ex. vem dizer-nos: — queriam que eu que faço parte do gabinete annullasse um contrato realizado pelo ministro que me antecedeu?

Mas esta não é, senhores, a questão.

Porventura o governo entre nós julga-se tão acima das leis, que acredita poder declarar ao paiz que basta querer para que logo, sem demora, seja obedecido?!

Assim como V. Ex. diz que o simples facto de ter havido um contrato entre o seu honrado antecessor e os felizes concessionarios basta para outorgar direitos que não derivam das nossas leis, e prodigalizar favores que importam um verdadeiro assalto á fortuna do Estado, assim tambem é V. Ex. obrigado a respeitar concessões, que qualquer membro de algum ministerio transacto tiver feito em prejuizo mesmo da integridade do territorio nacional.

Nem se diga que sophismo para melhor proveito colher a favor da these que sustento, porquanto para o Sr. ministro da agricultura o que na hypothese constitue fonte de direitos e obrigações não é a lei mas a vontade do governo.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Só respondo a V. Ex. que é lei a Constituição.

O Sr. Freitas Coutinho: — Quando se apresentou a reclamação por parte dos concessionarios da estrada de ferro do Paraná eu esperava que V. Ex. dissesse: — o decreto concernente a essa concessão é illegal, não milita a seu favor uma só disposição legislativa, não me é, pois, possivel sanccional-o.

Mas não; o nobre ministro reconhece tudo isso e conclue aceitando esse mesmo decreto!

Que logica singular a do Sr. ministro da agricultura!

O Sr. Sigismundo: — Está legalisado.

O Sr. Freitas Coutinho: — Não está legalisado e proval-o-hei.

Muito podem neste paiz os estrangeiros altamente protegidos!

Costuma-se a dizer que a palavra de rei não volta atrás.

O Sr. Presidente: — O nobre deputado não póde fazer allusões ao chefe do Estado.

O Sr. Freitas Coutinho: — Podia fazel-as, Sr. presidente, e para isso bastaria citar a velha Inglaterra, a patria do parlamentarismo, apontar nomes de estadistas inglezes, que não trepidaram em accusar francamente a corôa, quando ella abandonava a esphera serena, em que devia permanecer, para immiscuir-se em questões que devem viver fóra de sua alçada.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Não apoiado; o Imperador nem directamente nem indirectamente teve parte nesta questão. O nobre deputado deve acreditar ao menos na minha palavra.

O Sr. Freitas Coutinho: — Estou demonstrando ao nobre ministro, que ainda ha pouco appellou para a minha coragem individual, que realmente della não careço para nesta casa cumprir o meu dever.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Não fiz semelhante appêllo: ao contrario, reconheci que o nobre deputado era capaz de fazel-o.

O Sr. Freitas Coutinho: — Para mostrar como essa empreza, incumbida da construcção da estrada de ferro do Paraná, tem sido escandalosamente protegida, nada mais é preciso, senhores, do que contar a sua historia.

Esta celebre concessão, si não me engano, foi feita antes do decreto de 10 de Agosto de 1878.

O capital calculado para a construcção dessa estrada importou em 7.000:000$000.

Os poderes geraes garantiram os juros de 7 % sobre a quantia de 5.000:000$ e os poderes provinciaes sobre a de 2.000:000$, tendo-se constituido o governo fiador dos juros relativos a esta ultima importancia.

Não satisfeitos com tão elevada quantia, dirigiram-se mais tarde os felizes concessionarios ao governo e reclamaram fixação de capital maior.

Felicissima empreza! Diante de sua pretenção nem siquer serviram de embaraço as leis do paiz!

O capital que então era de 7.000:000$ foi elevado a 11.492:042$707!

Sobre quantia tão avultada garantiu o governo os juros de 7 %.

Logo após esta habil operação, realizou-se o lucrativo negocio, consistente na transferencia de tão notavel concessão á celebre *Compagnie générale de chemins de fer brésiliens*.

Antes de continuar, senhores, permittam-me que faça um appello ao honrado ministro da agricultura, e espero que S. Ex. não porá em pratica os expedientes de que usa, as suas evasivas do costume para furtar-se á resposta do que lhe pergunto.

O decreto de 10 de Agosto de 1878, expedido pelo honrado antecessor de S. Ex., é ou não contrario á lei de 1873?

V. Ex. declara que sim.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho: — Senhores, este decreto estabelece que a garantia de juros, outorgada pela lei de 1873, será relativa não mais ao capital despendido, mas ao capital fixado, e acrescenta que os juros serão pagos ao cambio de 27 por 1$000, obrigando-se o Estado a fazer boa semelhante garantia a respeito da metade do capital economisado na construcção.

Temos, pois, que esse acto do poder executivo alterou profundamente a lei; iniciou favores de que não cogitara o legislador; augmentou extraordinariamente a garantia de juros, pois que passaram a ser pagos ao cambio de 27, e estatuiu para o Estado a obrigação de despender somma equivalente aos juros correspondentes á metade do capital economisado, isto é, de um capital que não tem de ser collocado na construcção.

Despenderá a *Compagnie générale de chemins de fer brésiliens* 11.492:042$707 na construcção da estrada de ferro do Paraná?

O Sr. Sergio de Castro: — Evidentemente não.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Ha quem diga que irá a mais.

O Sr. Freitas Coutinho: — V. Ex. para attenuar os effeitos do seu aviso não poderá realmente dizer outra cousa; mas, segundo as informações que tenho, me parece que o custo dessa estrada não irá talvez a 6.000:000$000.

O Sr. Sergio de Castro: — Não posso precisar o *quantum*, mas não chegará a 11.000:000$000.

O Sr. Freitas Coutinho: — O capital fixado póde, pois, como na presente hypothese, ser muito maior do que aquelle, que effectivamente se despender na construcção da estrada; e assim em virtude do regulamento de 10 de Agosto de 1878 fica o governo na obrigação de pagar juros de 7 % sobre um capital que não será insignificante e que nenhum proveito trará para o paiz, porquanto não terá de ser collocado na estrada a que se destina.

Assim pois, é claro que a lei de 1873 estatuindo garantia de juros, mas de juros pagos com a nossa moeda, sobre o capital despendido, soffreu um golpe profundo com o regulamento de 10 de Agosto de 1878.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Então como o nobre deputado diz que o Sr. Sinimbú procedeu bem?

O Sr. Freitas Coutinho: — Eis ahi; V. Ex. não conhece outro genero de argumentação.

V. Ex. apoiou o ministerio de 5 de Janeiro; a prevalecer, portanto, a sua theoria, não vejo razão de sua parte para oppôr-se, como se oppõe á doutrina daquelle decreto.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — V. Ex. disse ha poucos dias que o Sr. Sinimbú tinha procedido muito bem e eu é que tinha procedido mal.

O Sr. Freitas Coutinho: — V. Ex. procedeu mal, perdôe-me que o repita, e, por mais vastos que sejam os recursos de que disponha a sua intelligencia, nunca V. Ex. diante do paiz poderá justificar o seu aviso de 7 de Novembro do corrente.

Lamento, Sr. presidente, que o Sr. ministro da agricultura, que me parecia disposto a reger os negocios de sua pasta com energia inquebrantavel, com severa justiça, venha de sorpresa abrir para os seus actos uma excepção tão deploravel como esta, excepção que tanto concorreu para se desvanecer em meu espirito qualquer esperança de ver melhoradas as cousas publicas entre nós.

(Trocam-se varios apartes entre os Srs. Costa Azevedo e Buarque de Macedo, ministro da agricultura.)

Sr. presidente, pela exposição dos principios que devem predominar nas relações entre o governo e os concessionarios de estradas de ferro, tem aquelle para os seus actos condições e limites que não podem, não devem de modo algum ser esquecidos.

O nobre ministro, porém, senhores, desconhecendo a verdade de semelhante proposição, acredita que o seu procedimento neste negocio da estrada de ferro do Paraná contribuiu para salvar os creditos do paiz.

Com effeito S. Ex. nos arroubos de sua imaginação exclama: — o que diria do Brazil o estrangeiro si porventura eu, ministro da agricultura, quizesse hoje, de accordo com a lei, desfazer um contrato celebrado por meu antecessor?!

Senhores, a republica dos Estados Unidos é hoje um exemplo vivo do quanto podem as instituições democraticas no sentido de promover a felicidade de um povo.

Ahi os poderes publicos têm suas attribuições perfeitamente delimitadas e jamais conseguiram abusar dellas impunemente.

Poderia citar factos que claramente demonstrassem ser verdadeira a asseveração, que agora faço.

Poderia citar factos, com que provaria ao nobre ministro, que os actos illegaes não se sustentam naquella republica, ainda mesmo praticados pelo seu proprio presidente.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Acho bom citar os factos.

O Sr. Freitas Coutinho: — Escusado é que V.

Ex. me interrompa por essa fórma, porquanto com as censuras que dirijo ao governo na pessoa de V. Ex. não viso senão o bem do meu paiz, cujo futuro se me antolha cada vez mais triste e cheio de calamidades, em grande parte accumuladas pela impericia, pela falta de patriotismo dos nossos governos.

Respeitem-se as leis que na quadra, que atravessamos, parece que perderam todo o seu valor.

No meio dos destroços em que vejo a minha patria só uma cousa está de pé, a corôa, diante da qual se curvam os ministros e com elles o parlamento.

Sempre que tiver occasião hei de me oppôr com as forças de que disponho a essa onda imperial, que tem até hoje arrebatado em seu seio as energias desta nação.

O que me consola, Sr. presidente, é a convicção de que em um dia tudo isto chegará ao seu termo.

O Sr. ministro da agricultura quer factos.

Eu poder-lhe-hia citar varios tratados, que realizados pelo presidente dos Estados Unidos e em começo de execução, foram rejeitados depois de submettidos ao senado, de cujo voto dependem aliás para poderem vigorar.

As nações estrangeiras, que haviam empenhado a sua palavra e que acreditavam que o presidente dos Estados Unidos não seria exautorado, nem por isso se julgaram com o direito de accusar essa republica.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): —E' questão muito differente.

O Sr. Freitas Coutinho: — Como questão muito differente?

O que se trata é de se saber si um acto praticado pelo governo, que para elle não tem competencia, póde, como na hypothese controvertida, crear qualquer obrigação para o Estado.

Senhores, o nobre ministro, já que tanto deseja captar as sympathias do estrangeiro, siga rumo differente daquelle que seguiu nesta questão da estrada de ferro do Paraná; comece acatando as leis, porquanto do seu desrespeito é que derivam contra nós censuras, que ninguem dirá que sejam infundadas e injustas.

O decreto que regulou a concessão da estrada de ferro do Paraná é de data anterior ao decreto de 10 de Agosto de 1878.

O decreto de 5 de Outubro de 1878 foi expedido sómente para alterar-se o capital que foi elevado á quantia de 11.492:042$707, quantia que mais tarde foi convertida em 32.500.000, francos.

Assim, pois, essa concessão foi feita sob o dominio da lei de 1873 e do regulamento de 1874, o que constitue mais um argumento para provar que foi violento e arbitrario o aviso publicado pelo nobre ministro da agricultura.

O decreto de 10 de Agosto de 1878, me parece, foi publicado para reger as concessões que tivessem de ser feitas dessa data em diante, e, portanto, as vantagens e favores que nelle se consignam não podiam retroagir a favor dos concessionarios da estrada de ferro do Paraná.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): —Tanto o governo como o concessionario adheriram ao decreto de 1878. Eu citei no meu aviso.

O Sr. Freitas Coutinho: — Mas ainda assim, senhores, semelhante decreto não póde vigorar com relação á estrada de ferro do Paraná; porquanto, a ser possivel uma tal excepção aos principios juridicos os mais comesinhos, o que acontece é que todos os que obtiveram concessões antes daquelle mesmo decreto e que não conseguiram as vantagens, que elle prodigalisa, têm direito de reclamar do governo a applicação dessa disposição a seu favor.

Que porta larga não fica assim aberta aos assaltos contra o thesouro!

Sr. presidente, eu desejaria dizer *amen* a todos os actos do governo, teria grande prazer si pudesse apoiar sempre o nobre ministro da agricultura; mas a fortuna não tem querido proporcionar-me occasião para isso.

Para provar a legalidade do aviso de 7 de Novembro do corrente o nobre ministro procura por meio de um sophisma, que, permittam-me a phrase, não está na altura de sua intelligencia, convencer-nos de que ao menos S. Ex. tinha fundamento para duvidar da extensão em que foi concebida a garantia de juros, autorizada pelo governo ao capital destinado á construcção da estrada de ferro do Paraná.

Diz S. Ex. que o decreto respectivo declara que a garantia de juros de 7 % ao anno é concedida para o capital de 32.500.000 francos.

Daqui conclue S. Ex. que os juros se referem a todo o capital.

A semelhante conclusão só poderia chegar o governo desde que se considera a posição afflictiva e dolorosa, que nesta questão o nobre ministro da agricultura tomou.

Em primeiro logar, a garantia de juros nas concessões de estradas de ferro está subordinada a uma lei.

Portanto, o governo, para conhecer os termos em que são feitas semelhantes concessões, tem fonte segura; consulte as disposições que regem o assumpto, pois que ellas dão os esclarecimentos necessarios e offerecem todos os elementos para bem se decidir qualquer controversia que a esse respeito se levante.

Em segundo logar, temos a ponderar que outras concessões para estradas de ferro com garantia de juros são concebidas nos mesmos termos em que se acha a do Paraná, e no entretanto até hoje ainda nenhum governo se lembrou de formular a duvida que surgiu no espirito do nobre ministro da agricultura.

O decreto de 10 de Agosto de 1878, estabelecendo a clausula de que, logo que se realizar qualquer economia no capital, que fôr fixado para a construcção de estradas de ferro, o Estado só pagará os juros relativos á metade do capital economisado, é obvio que semelhante clausula só entrará em acção quando se reconhecer a existencia dessa mesma economia, a qual só se póde verificar depois que a construcção estiver acabada.

Portanto, a duvida que neste particular propositalmente creou o nobre ministro para salvar não sei que ordem de interesses, não é séria; não resulta dos termos da questão; pois que si assim não fôra, todos os decretos relativos a estradas de ferro e promulgados depois do de 10 de Agosto do corrente anno estariam sujeitos a

essa mesma duvida, e collocariam o nobre ministro na dura contingencia de pedir como agora noticias do que se passara nas conversas, travadas pelos seus antecessores com todos esses concessionarios, afim de poder S. Ex. manter a palavra do governo e captar a admiração do estrangeiro.

O governo aqui nos vêm diariamente encarecer as difficuldades com que luta o thesouro publico, e no entretanto o Sr. ministro da agricultura, que no gabinete occupa tão saliente posição, consente na continuação do decreto de 10 de Agosto, decreto que na opinião de S. Ex. ataca pela raiz o pensamento da lei de 1873, que não cogitou do pagamento, ao cambio de 27, dos juros relativos ao capital destinado ás estradas de ferro.

Esse decreto, pois, além de se insurgir contra a lei clara e expressa, atira sobre a fortuna do Estado onus de natureza grave, e tudo isso, senhores, sem consulta nem autorização por parte do poder legislativo.

S. Ex. declarou que estas concessões de estradas de ferro, embora feitas contra a lei de 1873 e o decreto de 1874....

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não affirmei que eram feitas contra a lei; disse:— supponde que fossem.

O Sr. Freitas Coutinho:—... bem, supponde que fossem, ficaram legalisadas, porquanto o parlamento votou fundos para que se pagassem os juros garantidos.

Eis ahi um outro sophisma que se desvanece diante do proprio aviso do nobre ministro,

Com effeito declarou S. Ex. que o poder legislativo votou verba para pagamento dos juros garantidos....

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Em virtude dos contratos celebrados de accôrdo com esse acto illegal; porque foram votados para uns e para outros.

O Sr. Freitas Coutinho:— Mas que acto illegal é esse?...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Eu servi-me deste argumento, e insisti muito sobre este ponto para mostrar que depois desses actos eu não tenho mais autoridade de declarar illegaes esses contratos.

O Sr. Freitas Coutinho:—Podia-o; bastava que V. Ex. quizesse ao menos agora respeitar a lei.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Em relação ao decreto de 10 de Agosto, si devo ou não revogal-o, é outra questão; mas quanto aos actos praticados em virtude desse decreto eu não tinha autoridade para revogal-os.

O Sr. Freitas Coutinho:—Eis ahi a illegalidade justificando a illegalidade.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Si é illegalidade já está sanccionada pelo poder competente.

O Sr. Freitas Coutinho:— Como sanccionada pelo poder competente?

Antes de tudo é preciso que fique bem claro que o aviso de V. Ex. nem sequer encontra o mais ligeiro apoio no decreto de 10 de Agosto.

Demais, senhores, o parlamento não só não sanccionou a doutrina contida no aviso do Sr. ministro da agricultura, como não sanccionou nem podia sanccionar o decreto de 10 de Agosto nos pontos em que elle feriu a lei de 1873, porquanto semelhante decreto não foi especialmente submettido á consideração do poder legislativo.

E tanto assim é, que o nobre ministro para decidir, como decidiu a questão da estrada de ferro do Paraná com o celebre aviso de 7 de Novembro do corrente anno, não se soccorreu nem dos *Annaes* nem das leis do orçamento; revolveu a sua secretaria e nada encontrando que pudesse justificar o seu arbitrio, dirigiu-se ao chefe do gabinete de 5 de Janeiro, o qual teve a bondade de communicar a S. Ex. as palavras que se proferiram nessa conversa, que, por infelicidade do thesouro nacional, foi convertida pelo governo em fonte abundante de favores para os felizes concessionarios da estrada de ferro do Paraná!

O honrado ministro vê, pois, que, apezar de sua habilidade em tecer sophismas, nem sempre é vencedor.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Não ha sophisma. Como é que se havia de interpretar o decreto senão indo ás fontes?

O Sr. Freitas Coutinho:— As fontes são as leis, mas não a vontade do governo; não as promessas illegaes feitas pelos ministros.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— São aquellas que serviram na confecção do acto.

O Sr. Freitas Coutinho:—A questão para mim, como para o honrado ministro, como para todos que me ouvem, consiste apenas em um ponto—é que o Sr. ministro da agricultura, que tanto falla em coragem individual, entendeu que não devia quebrar a tal palavra do governo, que, na opinião de S. Ex., estava empenhada em virtude das celebres promessas feitas aos felizes concessionarios imperialmente protegidos.

O Sr. Sergio de Castro dá um aparte.

O Sr. Freitas Coutinho: —Foram, são e hão de ser protegidos, tanto que as leis do paiz, os poderes publicos, a dignidade do parlamento, tudo abateu-se diante de uma vontade a que ninguem nestes tempos conseguiu ainda resistir.

Ora, senhores, collocada a questão no terreno que temos visto, poder-se-ha dizer que o honrado ministro procedeu regularmente?

Não tenho sido avaro nas palavras, é verdade que sem autoridade moral (*não apoiados*), mas profundamente sinceras, de animação ao honrado ministro; o aviso de S. Ex., porém, foi para mim uma desillusão fatal, pois que reconheço que andei errado quando pensei que ao menos o Sr. ministro da agricultura não deixaria penetrar em sua administração elementos estranhos á justiça e á lei.

O Sr. Valladares: — Para ser justo é preciso accusar tambem o Sr. Sinimbú.

O Sr. Freitas Coutinho : — Não sei a que vem V.Ex.com esse seu aparte, porquanto si tivesse tido a felicidade de captar a sua attenção havia de ver que tenho expendido as minhas idéas sobre este assumpto com a maior liberdade.

Demais V.Ex.sabe que além de tudo,republicano como sou e aqui me tenho declarado, não sacrifico a minha consciencia a esses pequenos interesses dos partidos militantes, interesses que tanto têm contribuido para enfraquecer, senão extinguir as energias dessa mocidade, que nelles se alistou e que si não foram as imposições de chefes muitas vezes improvisados, prestaria á sua patria serviços relevantes.

Felizmente nos tempos que correm já é permittido pronunciar-se a palavra republica sem que os ouvidos monarchicos se julguem por isso offendidos.

O Sr. Presidente:— Peço ao nobre deputado que cinja-se á materia.

O Sr. Freitas Coutinho:— Portanto, o nobre deputado, que me interrompeu, convença-se de que tenho plena liberdade para aqui expender o meu pensamento.

O Sr. Valladares:— Com toda a certeza.

O Sr. Freitas Coutinho:— Senhores, o honrado ministro da agricultura fez como os outros.

S. Ex. por quem eu ia tendo um certo enthusiasmo, porque parecia-me decidido a inaugurar uma nova éra na administração deste paiz, cortando por todos os abusos e...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):— Acho que V. Ex. deve continuar no seu enthusiasmo, porque eu só fiz o que faz um bom pagador.

O Sr. Freitas Coutinho: — ... collocando acima de tudo o imperio da lei, de um momento para outro, sem que ninguem esperasse, publica um aviso que exprime o ataque o mais formal á lei e aos principios do nosso direito administrativo, provando assim que o que vale neste paiz é o governo e só o governo, digo mal, é a corôa e só a corôa.

Sr. presidente, é bradar no deserto.

Si não fôra a necessidade de cumprir o meu dever, como o mais obscuro membro desta casa (*não apoiados*), mas o mais disposto a todos os sacrificios e o mais convencido...

O Sr. Ulysses Vianna: — Nem o mais obscuro, nem o mais convencido.

O Sr. Freitas Coutinho : — ... não viria tomar tempo á camara.

Quantas vezes tenho vindo á tribuna para pedir ao governo que ao menos respeite a lei !

Quando, senhores, proferi o meu primeiro discurso ácerca do presente assumpto, isto é, ácerca do celebre aviso de 7 de Novembro do corrente anno, expuz, além destes, outros argumentos para demonstrar a illegalidade do procedimento do Sr. ministro da agricultura.

E quando, Sr. presidente, após tantos esforços, tantas lutas, tanto trabalho, vejo diante de mim um desvio tão notavel como o que ora censuro...

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Não apoiado.

O Sr. Freitas Coutinho : — ... creiam que sobre o meu espirito descem as sombras da mais profunda tristeza.

Fique o nobre ministro certo de que, si S.Ex. se collocasse superior ás suggestões que de sorpresa o assaltaram e se dispuzesse a sacrificar-se pelo triumpho da lei, o paiz inteiro o cobriria de applausos.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Não tive suggestões de ninguem, senão o voto do conselho de ministros, de que faço parte.

O Sr. Costa Azevedo : — Foi vencido.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — Sou solidario com tudo quanto se pratica, sou responsavel pelo que fiz, como os mêus collegas o são.

O Sr. Freitas Coutinho:—Senhores, o ministerio tem hoje um grande argumento para justificar todas as suas violencias e quiçá todas as humilhações que pretende vir aqui diariamente impôr á sua dedicada maioria :—é a reforma eleitoral.

Para que semelhante reforma passe, tudo tem o governo exigido dos seus amigos, que são obrigados muitas vezes a votar hoje a favor de idéas que combateram hontem, a fazer vencer um principio que repugna á indole do partido e que constitue uma contradicção flagrante com tudo quanto se prégou durante os dez annos de opposição.

Até o honrado ministro da agricultura, que parecia querer timbrar por ser dotado de uma severidade pouco commum nos negocios de sua pasta, é arrastado a decidir questões como a da estrada de ferro do Paraná, não segundo os preceitos legaes, mas segundo os caprichos de alguem, que deveria ser o primeiro a provar que a lei é sagrada e que contra ella nem a vontade imperial póde ter força bastante.

(*Ha um aparte.*)

Mas, senhores, entendamo-nos : eu não estou disposto a sacrificar os grandes interesses do meu paiz a essa reforma, que como se acha concebida, e aqui já demonstrei, não traduz a aspiração nacional, e que desamparada como está de leis complementares não dará na pratica senão os resultados os mais funestos.

Senhores, aqui termino as observações que julguei dever fazer contra o aviso do Sr. ministro da agricultura.

Vindo á tribuna, não alimentei a esperança de conseguir o triumpho da lei, pois as discussões que aqui se travam nunca deram perante o governo ganho de causa a qualquer idéa ; expliquei apenas o meu voto, lavrando um protesto contra o procedimento do Sr. ministro da agricultura que, apezar de ser acompanhado por uma tão numerosa maioria, não levantou a favor deste seu acto as sympathias da opinião publica. (*Não apoiados.*)

SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 327 DO TOMO VI

Instrucção publica

O Sr. Leoncio de Carvalho: — Começarei agradecendo a esta augusta camara a benevolencia com que dignou-se de conceder-me a urgencia que pedi para tratar de assumptos relativos á instrucção publica.

Numerosas e fundadas reclamações, Sr. presidente, têm sido feitas, neste recinto, na tribuna do magisterio, na imprensa, em memorias historicas das faculdades e em varias conferencias populares contra os inconvenientes que resultam de não se haver proseguido na execução do decreto de 19 de Abril, que reorganiza o ensino primario e secundario no municipio da côrte e o superior em todo o Imperio.

E, como era de esperar, aquelles que ainda morrem de amores pelo velho e autoritario regimen da palmatoria e da caderneta, aproveitam-se dos referidos inconvenientes para pedir a condemnação de toda a reforma.

No intuito de satisfazer aquellas justas reclamações e de tirar todos os pretextos aos inimigos do ensino livre, venho solicitar do governo algumas providencias, que indubitavelmente cabem na sua alçada.

O nobre ministro do imperio, que perfeitamente conhece as necessidades do ensino, pois que foi um dos mais distinctos professores do collegio de Pedro II e exerceu com inexcedivel zelo a inspectoria da instrucção primaria e secundaria da côrte, terá comprehendido a grande inconveniencia de se deixar em meio a execução de uma reforma que radicalmente altera o systema do ensino.

As disposições do decreto de 19 de Abril podem ser classificadas em tres series:

Disposições, cuja execução provisoria não depende de approvação do corpo legislativo, nem de novas medidas regulamentares.

Outras, cuja execução tambem não carece de autorização prévia do parlamento, mas precisa de novos regulamentos.

Outras, finalmente, que em caso algum podem ser cumpridas, antes de sanccionadas pelo poder legislativo.

O aviso de 21 de Maio de 1879 mandou executar a primeira serie de artigos que, traduzindo algumas das mais urgentes aspirações, não deviam soffrer a minima demora.

Graças a este aviso, o ensino primario e superior experimentaram logo as seguintes modificações, incontestavelmente beneficas e liberaes:

Franquearam-se aos acatholicos todos os estabelecimentos de ensino, tornando-se facultativas as aulas de religião e abolindo-se o juramento.

Adoptou-se o ensino mixto, determinando-se que nas escolas do primeiro grau existentes ou que se fundarem para o sexo feminino serão recebidos alumnos até á idade de dez annos.

Melhorou-se um pouco a sorte dos professores primarios, estatuindo-se que:

Os professores que houverem bem servido por 10 annos terão direito á admissão gratuita de seus filhos nos estabelecimentos de instrucção secundaria, creados ou subvencionados pelo Estado.

Limitando-se, no maximo, a 250$ por anno a quota com que deve concorrer para o aluguel da casa da escola o professor publico que na mesma casa residir.

Creou-se nas escolas a instituição da caixa economica, dispondo-se que haverá em cada escola tanto do 1.º como do 2.º grau, sob a administração do respectivo professor, uma caixa economica escolar, onde poderão os alumnos depositar as pequenas quantias que lhes derem seus pais ou protectores. Estas quantias, recolhidas á caixa economica geral, serão restituidas com o premio vencido, ao deixar o alumno a escola ou no tempo que fôr convencionado.

Aboliram-se nos cursos superiores as faltas, lições e sabbatinas.

Acabou-se com a jubilação de estudantes, declarando-se que o individuo julgado não habilitado em qualquer materia, seja ou não alumno do curso, poderá prestar novo exame na época propria seguinte e repetil-o quantas vezes quizer,

guardando sempre o intervallo de uma a outra época.

O Sr. Almeida Couto : — Era uma reforma ha muito reclamada. (*Apoiados.*)

O Sr. Leoncio de Carvalho :—Permittiu-se a fundação de cursos livres, determinando-se que nos edificios onde funccionarem as escolas ou faculdades do Estado poderão as respectivas congregações conceder salas para cursos livres das materias ensinadas nos mesmos estabelecimentos.

Franqueou-se a matricula nas faculdades de medicina ás pessoas do sexo feminino.

Consentiu-se emfim aos bachareis o direito de inscrever-se nos concursos ao magisterio superior.

Entretanto forçoso é confessar que, para que os artigos do decreto de 19 de Abril, mandados cumprir pelo aviso de 21 de Maio, não trouxessem inconvenientes, era de mister que, dentro de pouco tempo, fossem postos em execução alguns outros, especialmente o art. 20 §§ 1.°, 6.°, 8.° e 10. (*Muitos apoiados.*)

Abolidas as lições e sabbatinas e podendo o examinando estudar onde lhe aprouvesse e com quem quizesse, cumpria tambem, sem perda de tempo, fazer nos estatutos das academias as seguintes alterações :

Os exames serem prestados por materias ;

Acabar-se com a divisão das faculdades em annos, classificando-se as materias de cada curso em series, e não se admittindo nenhum individuo a prestar exame de uma serie sem se mostrar approvado em todas as materias que compoem a serie immediatamente inferior ;

Os exames livres de quaesquer materias ensinadas em alguma escola ou faculdade darem direito á matricula para o estudo das que se seguirem immediatamente na ordem do respectivo programma, e os de todas ao grau conferido pela mesma escola ou faculdade com todas as prerogativas a elle inherentes ;

Não ser vedada a inscripção para estes exames aos alumnos, os quaes além das materias que estudam na escola ou faculdade pudessem prestar exames de quaesquer outras do respectivo curso em que se julgassem habilitados, satisfeitas as condições da mesma inscripção ;

Serem todos os lentes obrigados a sujeitar á approvação da congregação, na primeira sessão do anno lectivo, os programmas de ensino das respectivas cadeiras, e serem esses programmas publicados nos jornaes de maior circulação ;

Serem organizadas pelos examinadores e sujeitas á approvação da congregação, no primeiro dia de cada uma das épocas marcadas para exames, tantas listas de pontos, quantas forem as provas, devendo estes comprehender toda a materia da cadeira e differençarem-se dos que tiverem servido na época anterior ;

Prohibir que os referidos pontos sejam feitos e conhecidos antes de sujeitos á approvação da congregação ;

Fazer-se o julgamento por materia, examinando e votando sobre cada materia unicamente os respectivos professor e substituto, salvo o caso de impedimento, em que poderão ser substituidos pelos professores da mesma secção, e na falta destes pelos da secção immediata.

Todas essas modificações acham-se comprehendidas no decreto de 19 de Abril e a sua execução dependia unicamente de algumas medidas regulamentares, que não deviam ser retardadas.

Reconhecendo isso, apenas foi expedido o aviso de 21 de Maio, tratei de organizar os regulamentos que se tornavam precisos.

Aos distinctos professores Drs. Vicente Saboia, Domingos Freire e Motta Maia, que tinham estado na Europa, em commissão do governo, examinando os melhores cursos de medicina, incumbi a revisão dos estatutos das nossas faculdades medicas.

Ao não menos distincto professor o Sr. conselheiro Pitanga encarreguei a revisão dos estatutos da escola polytechnica.

Finalmente eu mesmo incumbi-me de fazer os regulamentos das faculdades de direito, da escola normal e da instrucção primaria e secundaria da côrte.

Em fim de Maio achavam-se promptos para serem presentes á assignatura imperial os regulamentos das faculdades de medicina e da escola normal.

O Sr. Almeida Couto:—V. Ex. realmente foi incansavel. (*Apoiados.*)

O Sr. Leoncio de Carvalho:—Os tres illustres professores de medicina, correspondendo plenamente á minha espectativa, entregaram-me um completo e luminoso projecto de estatutos que, si forem executados, levantarão bem alto o nivel do ensino medico entre nós.

Publicarei em seguida ao meu discurso algumas das mais importantes disposições daquelles regulamentos, afim de que todo o publico ajuize da sua utilidade. Direi, porém, desde já mui succintamente os seus principios fundamentaes.

A organização das faculdades de medicina firma-se nas seguinte bases:

A cada uma das faculdades ficam annexos um curso de obstetricia e gynecologia, outro de odontologia e uma escola de pharmacia.

Os cursos officiaes são divididos em ordinarios e complementares.

Os cursos ordinarios constam de 24 disciplinas e os complementares de oito.

As materias dos cursos são divididas em quatro secções e estas em oito sub-secções, afim de melhor se attender ás especialidades e vantagens do ensino.

A frequencia é livre em todos os cursos.

A faculdade se comporá de lentes cathedraticos e substitutos.

As cadeiras do curso ordinario serão regidas por lentes cathedraticos, e as materias dos cursos complementares pelos substitutos, que além disto serão obrigados a reger qualquer cadeira da respectiva sub-secção nos casos de impedimento dos cathedraticos. Na falta do substituto de uma secção será chamado o substituto de outra sub-secção.

Na falta de substitutos da respectiva secção será facultativa a regencia da cadeira a algum dos cathedraticos, quer da mesma, quer de outra secção, e, quando nenhum cathedratico

possa accumular o ensino de duas cadeiras será chamado o repetidor, prosector, preparador, assistente de clinica, ou então o professor livre que houver com distincção notoria leccionado a materia da cadeira, cujo lente estiver impedido.

São creados para o ensino pratico tres institutos com o numero de laboratorios indispensaveis.

Cada instituto terá um museu onde serão recolhidos e expostos os productos dos respectivos laboratorios, bem como quaesquer outras peças relativas ao ensino pratico.

Todos os institutos ficarão sob a inspecção do director da faculdade.

Cada laboratorio terá um director, que será o lente mais antigo da materia correspondente, ou o substituto que estiver encarregado do curso complementar respectivo.

Cada laboratorio terá um preparador e um repetidor.

Os laboratorios são organizados segundo a norma dos estabelecimentos do mesmo genero na Allemanha.

Além dos institutos praticos, haverá para o ensino clinico as enfermarias e salas que forem necessarias.

O ensino clinico foi melhorado com a creação de cadeiras especiaes, como as de oculistica, molestias mentaes, de crianças, clinica de partos, cirurgia dentaria, pathologia experimental, molestias syphiliticas e da pelle e outras.

Afim de estimular o zelo dos chefes dos laboratorios, são estabelecidos entre elles concursos com premios pecuniarios e outras recompensas.

E' creada uma revista em que serão publicadas as pesquizas que se fizerem nos laboratorios e as occurrencias importantes dos cursos theoricos e praticos.

Os logares de cathedraticos, substitutos, preparadores, assistentes de clinica e internos são providos por concurso, e para o internato se estabelecem regalias e premios, afim de impedir que as inscripções para o concurso de interno se encerrem, como até agora tem acontecido, sem que se apresente um candidato.

As materias dos cursos são divididas em series de exames, marcando-se para estes duas épocas no anno lectivo.

Para intitular-se estudante do curso official, ser admittido e aprender nos laboratorios, é indispensavel uma inscripção de matricula.

O exame é por materia e o alumno reprovado póde requerer novo exame na época seguinte.

O examinando tem direito a requerer de uma só vez duas ou mais series de exames; não póde, porém, preseguir no exame senão por ordem de serie.

O exame consta de tres provas: oral, escripta e pratica.

O processo dos exames é o que já ficou acima expendido.

O exame clinico é rodeado de todas as garantias, para que os alumnos não abandonem os hospitaes e as lições clinicas, e com a instituição das polyclinicas elles se familiarisam com o tratamento dos doentes pela responsabilidade que em taes casos têm de assumir.

Os cursos são franqueados ás pessoas do sexo feminino, as quaes até então só podiam dedicar-se ao estudo da arte de partos. Por outro lado é creado o curso de obstetricia que dá direito ao diploma de mestre em partos.

E' creado o grau de bacharel em medicina para os alumnos que tiverem concluido todas as series de exames, e reservado o grau de doutor para os que, tendo sido approvados em todos os seus exames, defenderem uma these.

Esta disposição não será applicavel aos alumnos actualmente matriculados em qualquer dos annos dos cursos officiaes.

O curso pharmaceutico dá direito ao diploma de bacharel em pharmacia e sciencias physico-chimicas, e o de dentista ao diploma de cirurgião dentista.

Os exames para verificação dos titulos de medicos estrangeiros são revestidos de requisitos e de exhibição de provas taes que os candidatos devem ter estudado para poder passal-os sem tropeços.

A organização da escola normal official assenta nas seguintes bases:

São creadas cadeiras em numero correspondente ás materias do ensino primario e secundario.

E' preferido o regimen do externato.

Admitte-se a co-educação dos sexos.

São livres os exames e a frequencia das aulas.

Para inscripção de matricula de exame exige-se a idade de 16 annos para o sexo masculino e de 15 pelo menos para o feminino; requer-se ainda approvação em leitura, escripta, principios de grammatica, de arithmetica e de geographia, ou nas materias que antecederem a serie em que o candidato pretenda matricular-se ou ser examinado.

Do exame de habilitação para inscripção de matricula ou de exame nas materias da 1.ª serie, são dispensados os professores e adjuntos das escolas publicas primarias, assim como os individuos approvados nas disciplinas das escolas do 1.º grau.

Os que requererem exame livre deverão ainda provar a identidade da pessoa.

As materias constituem objecto de nove series de exame.

E' facultativa a frequencia da aula de religião.

Os exames constarão de uma prova escripta, uma oral e outra pratica; esta será prestada em uma das escolas annexas e consistirá para cada candidato na direcção da mesma escola por espaço de uma hora.

Os exames serão prestados por materias e nenhum alumno será admittido a exame das materias comprehendidas em qualquer das oito primeiras series, sem mostrar-se approvado nas que comprehende a serie immediatamente anterior. Poderá, porém, na mesma época prestar exame de duas ou mais series consecutivas, assim como em qualquer tempo ser examinado nas materias que constituem a ultima serie, comprehendendo instrucção religiosa, calligraphia, musica, gymnastica, desenho linear, pratica manual de officio e trabalhos de agulha.

Todas as aulas da escola funccionarão á tarde e á noite.

O ensino deve, pela sua fórma, servir de modelo ao que os alumnos terão de dar mais tarde como professores.

A nomeação dos professores e substitutos, com excepção dos da instrucção religiosa, se fará mediante concurso.

O governo poderá exigir dos professores e substitutos pareceres e trabalhos sobre materia de instrucção, assim como incumbil-os, juntamente com os delegados do districto, da inspecção das escolas.

Os professores e substitutos, que leccionarem as materias exigidas como preparatorios para matriculas nos cursos superiores, accumularão as funcções de examinadores geraes das mesmas materias.

A todos os professores e substitutos é vedado o exercicio do magisterio particular e de quaesquer outros logares do magisterio official.

O professor terá de vencimento 3:600$, o substituto 2:000$ e cada mestre 1:200$000.

Além disso, os professores e substitutos gozarão dos direitos e vantagens concedidos aos professores e substitutos do collegio de Pedro II.

Os regulamentos dos cursos juridicos, da escola polytechnica e da instrucção primaria e secundaria, estando já começados, não tardariam tambem em ser expedidos.

Achavam-se as cousas neste pé quando sahi do ministerio em principio de Junho.

Depois de minha retirada, o gabinete 5 de Janeiro, aterrado pelas ameaças do senado, sepultou na poeira dos archivos o decreto de 19 de Abril e os respectivos regulamentos.

Nesta tribuna e em varias conferencias eu fiz sentir ao governo o absurdo e a incoherencia de conservar-se o processo de exames dos velhos estatutos com a frequencia livre do novo regimen.

No mesmo sentido pronunciaram-se muitas vozes autorizadas na imprensa e no parlamento.

O governo era surdo a todas as reclamações; a todos oppunha a peior das resistencias: — a inercia e e silencio.

Graças, porém, ao aviso de 21 de Maio, o ministerio viu-se em breve collocado em difficilima collisão.

Suspender a execução dos artigos, mandados cumprir por esse aviso, seria uma temeridade. Os applausos que com esse attentado colheria, sem duvida, na camara vitalicia, morreriam suffocados pelos vivos protestos da opinião nacional.

Deixando vigorar aquelle aviso, era forçoso executar alguns outros artigos do decreto.

Compellido, pois, pelas circumstancias, o governo teve de *adorar o que havia queimado!*

Por aviso de 31 de Janeiro de 1880 mandou-se abrir nas faculdades de direito e de medicina inscripções para os exames de que trata o § 1.º do art. 20 do decreto de 19 de Abril, declarando-se que observar-se-hiam provisoriamente as seguintes determinações: os exames seriam prestados por annos e a taxa seria a mesma dos velhos estatutos.

Por aviso de 16 de Fevereiro declarou-se que os mesmos exames deviam ser vagos.

Por aviso de 27 do dito mez regulou-se o processo dos mesmos exames, estatuindo-se os seguintes preceitos:

« 1.º Que os exames devem ser prestados sobre pontos tirados á sorte na occasião do acto, sem que os examinandos tenham o tempo concedido pelo art. 9.º do decreto n. 4806 de 22 de Outubro de 1871 e que os pontos que sahirem devem ser de novo recolhidos á urna no dia seguinte.

« 2.º Que deve haver prova escripta, a qual versará sobre uma das materias do anno, devendo, porém, para essa prova entrar conjunctamente para a urna todos os pontos das diversas cadeiras, numerados seguidamente segundo á ordem destas.

« 3.º Que os pontos para as diversas provas não devem ser os mesmos que tiverem servido para os exames do fim do anno anterior, e sim os que forem novamente apresentados pelos lentes e approvados pela congregação.

« 4.º Que nos exames dos alumnos que por motivo justificado deixarem de prestal-os antes das férias devem observar-se as disposições dos decretos de 14 de Janeiro e 22 de Outubro de 1871. »

As disposições desses avisos são manifestamente contradictorias e deficientes.

Mandam ainda prestar por annos os exames que devem ser feitos por materia.

Conservam o processo de exames dos velhos estatutos com a frequencia livre do novo regimen.

Estabelecem para os examinandos dos cursos livres um processo de exames mais difficil do que o adoptado para os alumnos dos cursos officiaes, differença esta que, além de injusta, é meio indirecto mas efficaz de matar o ensino livre.

Finalmente omittem providencias indispensaveis para regularidade dos actos vagos.

Substitua o nobre ministro semelhantes avisos expedindo por um decreto as disposições, contidas no regulamento a que referi-me, que perfeitamente regulam as matriculas, a inscripção e o processo dos exames de accôrdo com as innovações realizadas pelo decreto de 19 de Abril. (*Apoiados.*)

Urge tambem providenciar a respeito do ensino pratico e das condições materiaes das escolas medicas.

Peço licença para referir a esta augusta camara as impressões que me causou a visita que fiz, quando ministro, á faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Assisti a luminosas prelecções, que exuberantemente confirmaram-me o alto conceito de que merecidamente goza o corpo docente daquella faculdade.

Encontrei-me com uma distincta mocidade, intelligente e desejosa de aprender.

Depois disto, passando a percorrer o edificio, soffri as mais dolorosas decepções.

O Sr. Almeida Couto: — Não póde produzir peiores impressões.

O Sr. Leoncio de Carvalho: — O edificio acha-se nas mais detestaveis condições de asseio

e salubridade! Não ha laboratorios, não ha ensino pratico, e os professores acham-se fatigados de lutar com a inercia do governo, que, salvas honrosas excepções, não tem curado do engrandecimento do ensino da medicina entre nós! Logo á esquerda da repugnante entrada do edificio, vê-se um cubiculo com tres armarios velhos, mesas quebradas, armarios desmantellados, etc. :—é o gabinete de anatomia. (*Riso.*)

O Sr. Almeida Couto:— Sem nenhuma das condições necesssarias.

O Sr. Leoncio de Carvalho:— Em seguida uma grande sala de aulas, escura, sem ar sufficiente e de archibancadas anti-diluvianas! O estudo pratico da anatomia, a chave do edificio medico, se faz em uma cozinha que ainda hoje conserva o fogão que servia ao antigo convento. (*Riso.*) Só ha espaço para cinco ou seis mesas para o estudo de mais de 300 alumnos dos 1.º e 2.º annos!

O Sr. Almeida Couto:— Os alumnos não podem fazer as observações que são essenciaes.

O Sr. Leoncio de Carvalho:— O amphitheatro para o estudo das operações cirurgicas é um barracão mal situado, mal construido, onde os professores são constantemente interrompidos durante as lições, visto que fica junto da principal passagem de todo o edificio!

Não ha laboratorios de physiologia experimental; não ha, por falta de espaço, ensino pratico de anatomia, e por consequencia o que esperar de uma escola em que as duas principaes chaves do ensino têm sido desprezadas pela mais censuravel indifferença?! (*Apoiados.*)

A bibliotheca, si não fôra a casa ultimamente alugada, continuaria a funccionar em uma sala acanhada e impropria!

Não ha estudo pratico de partos, e, sem medo de errar, póde-se affirmar que é a unica faculdade medica do mundo, em que se fazem parteiros sem nunca terem assistido uma parturiente!

Não ha disciplinas para nenhuma das especialidades ensinadas hoje, mesmo nas escolas as mais secundarias da Europa!

As riquissimas amostras de materia medica brazileira ainda não encontraram alli um recanto para serem guardadas e muito menos um laboratorio!

Não ha laboratorios de histologia nem de anatomia pathologica, de modo que esses dous fachos da medicina moderna não esclarecem alli o campo de observações indispensaveis á necessaria comprehensão de um sem numero de phenomenos morbidos!

O gabinete de physica é pauperrimo, e nem se póde comparar com o que possue a escola polytechnica. Não tem os apparelhos indispensaveis ao estudo da acustica e da optica; é irrisorio dizer-se que alli se ensina physica medica!

Os de chimica organica e mineral vivem na mais completa miseria, sobretudo o primeiro, que por seu exiguo espaço não póde conter quatro a seis pessoas!...

O de pharmacia está alojado em um local humido e improprio para uma escola de manipulações.

Não ha um horto botanico, faltam installações para o estudo da microscopia vegetal; não se faz convenientemente o estudo pratico da medicina legal e da toxicologia.

Tão impressionado fiquei, Sr. presidente, que, aproveitando-me de um saldo existente na verba das faculdades de medicina, mandei logo arrendar uma espaçosa casa em frente ao edificio da escola e autorizei as necessarias obras para que nessa casa se estabelecesse a bibliotheca e funccionassem algumas aulas.

Incumbi ao Sr. Dr. Motta Maia de mandar construir um amphitheatro. Consegui dos preparadores, que haviam sido dispensados por falta de verba no orçamento, que continuassem no exercicio de suas funcções, mediante a promessa de pedir ao parlamento os precisos meios para pagar-lhes os serviços prestados e marcar-lhes vencimentos fixos.

Emfim, si tivesse dependido unicamente de mim, já estaria hoje transformado em faculdade de medicina o convento da Ajuda, que dispõe de um vasto predio e de immenso terreno, e é situado no melhor local que se póde encontrar nesta cidade.

Não deixe o nobre ministro de levar a effeito o projectado amphitheatro que, segundo o magnifico plano já organizado, não custaria mais de 8:000$000.

Reflicta igualmente sobre a grande conveniencia de chamar-se ao dominio do Estado aquelle convento, afim de nelle estabelecer-se a faculdade de medicina. Deste modo as quantias já votadas pelo parlamento talvez chegassem para cuidar-se tambem, como é de justiça, dos edificios das faculdades de S. Paulo, do Recife e da Bahia. (*Muitos apoiados.*)

Resolva-se tambem o nobre ministro a mandar cumprir desde já as seguintes disposições contidas no projectado regulamento e que muito aproveitariam ao ensino pratico:

« Art. 24. Além dos institutos praticos haverá para o ensino clinico as enfermarias e salas que forem necessarias.

« Art. 25. Os directores das faculdades, de conformidade com as instrucções que receberem do governo, se entenderão com os provedores da Santa Casa de Misericordia e de outros hospicios, para que sejam fornecidas as seguintes enfermarias: duas de 60 leitos cada uma para as clinicas medica e cirurgica de adultos; duas com igual numero de leitos para as clinicas medica e cirurgica de crianças; uma com 34 leitos, pelo menos, para a clinica obstetrica e gynecologica, e mais 15 leitos, reservados exclusivamente para parturientes em sala especial; uma para clinica ophthalmologica; uma para clinica dermatologica e de molestias syphiliticas, e uma finalmente para a clinica psychiatrica no hospicio de Pedro II, e na Bahia, no de S. João de Deus.

« Art. 26. O ministerio do imperio e os directores das faculdades solicitarão dos referidos provedores as ordens necessarias para que aos lentes de clinica sejam reservadas as consultas dos doentes que apparecerem na portaria dos

respectivos hospitaes, afim de effectuar-se a polyclinica; bem assim para que á disposição dos mesmos lentes seja posto tudo quanto fôr necessario ao tratamento dos doentes, a saber: dietas, remedios, enfermeiros, os serventes precisos para o serviço das mesmas enfermarias, os apparelhos e instrumentos cirurgicos de que houver necessidade para todos os exames e operações.

« O governo entender-se-ha com os provedores da Santa Casa de Misericordia para que destinem um local junto ao deposito dos cadaveres para as autopsias, com tudo que fôr necessario para estas e onde os preparadores e os repetidores do laboratorio de anatomia pathologica procederão de conformidade com o que dispoem estes estatutos. »

O Sr. Presidente:— Observo ao nobre deputado que já estão passados os tres quartos de hora.

O Sr. Leoncio de Carvalho:— Obedecendo a V. Ex., procurarei abreviar o que tenho ainda a dizer; mas acredito que a camara permitte-me exceder o prazo da urgencia, pois que estou tratando de assumpto de muito interesse. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*):— Estou ouvindo a V. Ex. com satisfação.

O Sr. Leoncio de Carvalho:—Chamo tambem a attenção do governo para os exames de preparatorios, que continuam a provocar severas censuras.

Faltam-me os dados para julgar da procedencia de taes censuras. Sei que o nobre ministro do imperio foi muito escrupuloso na escolha dos examinadores. Sou o primeiro a reconhecer as habilitações intellectuaes e moraes de muitos dos cavalheiros nomeados, a quem conheço pessoalmente.

Entendo, porém, que o modo pelo qual continuam a ser organizadas as bancas de preparatorios, é de natureza a despertar incessantes suspeitas dos interessados.

Prohibida, como devia ser, a escolha dos examinadores entre os professores particulares, e achando-se os professores do collegio de Pedro II e dos outros institutos officiaes quasi sempre occupados nos respectivos trabalhos, de que não devem ser distrahidos, o ministro vê-se obrigado, muitas vezes, a organizar as bancas de preparatorios com um pessoal estranho ao magisterio, o que é um grande mal. (*Muitos apoiados.*)

Um advogado, um medico ou um engenheiro, embora muito illustres no exercicio de suas profissões, podem ser pessimos examinadores. (*Apoiados.*)

Para leccionar e julgar exames, é indispensavel ter certos conhecimentos escolasticos e reunir condições especiaes, que só adquirem os que fazem vida do magisterio. (*Apoiados.*)

Além disso, exceptuados os que patrioticamente desejam auxiliar a causa do ensino ou por favor accedem aos pedidos do ministro, só aceitam o espinhoso cargo de examinador os que não podem por outro meio obter os magros 10$, que ainda precisam requerer, como remuneração de tres ou quatro horas de penoso serviço.

Ora, um examinador, que nunca exhibiu provas de aptidão para o magisterio, que o ministro arbitrariamente nomêa e demitte, e que para viver necessita daquella precaria gratificação, difficilmente poderá merecer a confiança do publico, ainda mesmo proferindo muito bons julgamentos. (*Apoiados.*)

O Sr. ex-ministro da fazenda, quando exercia interinamente a pasta do imperio, expediu umas instrucções afim de cohibir os abusos que lhe eram denunciados.

Essas instrucções, longe de sanar, aggravaram o mal de que todos se queixam. Ellas sujeitam os examinadores a uma fiscalização humilhante, que não se compadece com o prestigio e a força moral indispensaveis a um juiz.

Ainda mais: procurando impedir a influencia dos directores de collegios e professores particulares sobre as mesas examinadoras, collocam estas sob uma excessiva dependencia do governo, o que tambem não é conveniente.

Si taes instrucções fossem cumpridas, o que felizmente nunca succederá, nenhum cavalheiro brioso poderia mais exercer o cargo de examinador.

Para evitar os mencionados abusos as unicas medidas efficazes são estas:

Crear um corpo de examinadores que sejam nomeados mediante concurso e gozem de vantagens e vencimentos iguaes aos dos professores do collegio de Pedro II. (*Muitos apoiados.*)

Determinar, como já ficou dito a respeito dos actos academicos, que, no primeiro dia de cada uma das épocas marcadas para os exames, a mesa examinadora organize e sujeite á approvação do corpo de examinadores pontos differentes dos que tiverem servido na época anterior, mas que sempre comprehendam toda a materia do exame.

Prohibir que sejam revelados os referidos pontos, afim de que o examinando só conheça o ponto, sobre o qual deve dissertar ou ser arguido, na occasião em que tiral-o da urna.

Esta ultima cautela é indispensavel para impedir essa escandalosa *empreitada*, que annuncia-se presentemente com todo o desembaraço: preparar meninos, em meia duzia de semanas, para prestar exame sobre os pontos do programma official! (*Muitos apoiados.*)

Constituido o corpo de examinadores, o governo poderia incumbir-lhe a organização dos regulamentos precisos para a boa marcha e regularidade dos exames.

O decreto de 19 de Abril comprehendeu a necessidade dessas providencias e procurou satisfazel-a estatuindo:

« Que os professores e substitutos das escolas normaes do Estado, que leccionarem as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos de ensino superior, accumularão as funcções de examinadores geraes das mesmas materias, e, além de incompativeis com o magisterio particular, não poderão exercer qualquer outro logar do magisterio official que possa prejudicar o desempenho dessas funcções.

« Que cada mesa de exame de preparatorios se comporá de um presidente e de dous examinadores, que serão o professor e o substituto da respectiva materia na escola normal, os quaes, no caso de falta ou impedimento, serão substituidos, nas provincias, por cidadãos habilitados escolhidos de preferencia entre os que exercerem o magisterio official ; e na côrte, pelos professores e substitutos do imperial collegio de Pedro II, e, não sendo possivel, por cidadãos nas condições mencionadas.

«Que o presidente de cada uma das mesas, no municipio da côrte, será um dos membros do conselho director, designado pelo governo, de entre os que não exercerem o magisterio particular: e nas provincias, um dos delegados designado pelo respectivo presidente.

« Que os professores e substitutos das escolas normaes, os substitutos do imperial collegio de Pedro II, e os cidadãos que, na falta de uns ou outros servirem como examinadores, perceberão a gratificação de 10$ por dia de trabalho, a qual será igualmente abonada aos presidentes das mesas de exames nas provincias, e aos membros do conselho director que presidirem ás mesmas mesas no municipio da côrte, com excepção, quanto a estes ultimos, dos que já perceberem vencimentos por funcções relativas á instrucção publica.

« Que nas provincias o governo só poderá abrir mesas de exames de preparatorios nas cidades onde houver alguma escola normal, organizada de conformidade com as disposições do decreto. »

Sei que estas disposições, por mais de um motivo, não podem ser integralmente executadas.

A escola normal, creada em virtude do decreto de 19 de Abril, não comprehendeu as materias do ensino secundario e deixou de satisfazer alguns preceitos substanciaes daquella reforma.

O conselho de instrucção publica ainda não foi reorganizado segundo as bases do art. 14 do mesmo decreto, e não existem nas provincias os delegados de que trata o art. 12.

Em todo caso póde o governo desde já nomear os examinadores entre os professores da escola normal e do collegio Pedro II. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente : — Devo lembrar ao nobre deputado que não póde continuar o seu discurso sem pedir nova urgencia á camara.

O Sr. Leoncio de Carvalho : — Posso dizer, Sr. presidente, que já recebi da camara permissão para proseguir no meu discurso. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente : — O regimento obriga a pedir urgencia ; V. Ex. póde pedil-a e eu estou certo de que a camara lh'a concederá.

O Sr. Leoncio de Carvalho : — Em attenção ao regimento e á pessoa de V. Ex. que muito considero, vou resumir as considerações, que preciso ainda fazer, ao essencial para não ficar incompleto o meu pensamento.

O art. 8.º §§ 7.º e 8.º do decreto de 19 de Abril, tambem offerecem ao governo dous valiosos recursos, de que póde já utilisar-se com immensa vantagem para o ensino secundario.

Conceda aos estabelecimentos em que se ensinarem todas as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos superiores do Imperio, e que houverem funccionado regularmente por mais de cinco annos e apresentarem pelo menos 60 alumnos approvados em todas essas materias, a prerogativa de serem válidos para a referida matricula os exames nelles prestados. (*Muitos apoiados.*)

Conceda tambem as prerogativas de que goza o imperial collegio de Pedro II aos estabelecimentos de instrucção secundaria que seguirem o mesmo programma de estudos e, havendo funccionado regularmente por mais de sete annos, apresentarem pelo menos 60 alumnos graduados com o bacharelado em lettras. (*Apoiados.*)

Um outro ponto, que reclama immediata providencia, é a maneira por que se preparam entre nós os dentistas e as parteiras. (*Apoiados.*)

Individuos, que apenas sabem ler e escrever, conseguem, mediante fraquissimo exame sobre muito poucas materias, um diploma que lhes dá direito a exercer profissões que não sabem e a fazer da pobre humanidade, que lhes cahe nas mãos — *animam vilem* — de suas fataes experiencias.

O decreto de 19 de Abril impede essa perigosa facilidade, organizando cursos de obstetricia e de odontologia pela seguinte fórma :

« Art. 18. As materias do curso de odontologia constituirão objecto de tres series de exames:

1.ª serie. — Physica elementar, chimica mineral, anatomia descriptiva e topographica da cabeça.

2.ª serie. — Histologia dentaria, physiologia dentaria, pathologia dentaria.

3.ª serie. — Therapeutica dentaria, cirurgia e prothese dentaria. »

Para matricula no curso de cirurgião dentista exige-se certidão de ser maior de 18 annos, attestado de vaccina não anterior a quatro annos e de ter sido approvado em portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra e geometria.

« Art. 16. As materias do curso de obstetricia constituirão objecto de tres series de exames:

1.ª serie. — Physica geral, chimica geral e botanica medica.

2.ª serie. — Anatomia descriptiva em geral, physiologia (respiração, nutrição, circulação, secreções, digestão em geral, musculos, orgãos genito-ourinarios da mulher, cerebro e medulla) e obstetricia.

3.ª serie.—Clinica obstetrica e gynecologica, pharmacologia geral e especialmente das substancias medicamentosas na arte obstetrica. »

Para a inscripção no curso obstetrico exige-se:

« 1.º Idade maior de 18 annos, sendo homem, e de menos de 30 e mais de 18, sendo mulher.

2.º Ser vaccinado dentro do prazo não maior de 4 annos.

3.º Approvação nas materias seguintes : portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria. »

O governo póde perfeitamente mandar cumprir estas disposições, tendo apenas o cuidado

de excluir as cadeiras que ainda não foram creadas.

Uma outra reforma de que muito se carece é a creação, nas faculdades de direito, de um curso especial para sciencias sociaes e outro para sciencias juridicas. *(Muitos apoiados.)*

Deste modo os que desejassem habilitar-se unicamente para os cargos diplomaticos e funcções administrativas, só frequentariam o primeiro curso.

Os que quizessem unicamente preparar-se para magistratura e advocacia, limitariam o seu estudo ás materias do segundo.

E' de grande vantagem despertar o gosto pelas especialidades.

Muitas intelligencias, que poderiam ser uteis dedicando-se a uma especialidade, tornam-se imprestaveis por quererem ser encyclopedicas ou fazer estudos superiores ás suas forças e inapropriados á sua natureza.

O decreto 19 de Abril preencheu essa lacuna creando os referidos cursos e organizando-os da seguinte maneira:

As faculdades de direito serão divididas em duas secções: a das sciencias juridicas e a das sociaes.

A secção das sciencias juridicas comprehenderá o ensino das seguintes materias:

Direito natural; direito romano; direito constitucional; direito ecclesiastico; direito civil; direito criminal; medicina legal; direito commercial; theoria do processo criminal, civil e commercial; e uma aula pratica do mesmo processo.

A secção das sciencias sociaes constará das materias seguintes:

Direito natural; direito publico universal; direito constitucional; direito ecclesiastico: direito das gentes; diplomacia e historia dos tratados; direito administrativo; sciencia da administração e hygiene publica; economia politica; sciencias de finanças e contabilidade do Estado.

O governo póde tambem mandar executar essas disposições, excluindo as cadeiras cuja creação depende ainda do corpo legislativo.

Um outro assumpto digno de reparo é o systema das substituições nas faculdades de direito e de medicina. *(Muitos apoiados.)*

Naquellas o substituto deve ser uma encyclopedia juridica, pois tem obrigação de reger qualquer das cadeiras que vague.

Nas faculdades de medicina as materias são divididas em secções, mas essa divisão é feita com muita desigualdade e algumas vezes sem logica. *(Apoiados.)*

O Sr. Almeida Couto dá um aparte.

O Sr. Leoncio de Carvalho: — Como bem observa o meu illustrado collega, autoridade competente nesta materia, ha secções que comprehendem um excessivo numero de materias.

Nas faculdades de direito, emquanto não se póde executar o art. 23 § 7.º do decreto de 19 de Abril, cumpre ao menos dividir as materias em duas secções: uma para sciencias sociaes, outra para sciencias juridicas.

Ninguem ignora que talentos muito aptos para o ensino de uma destas secções não o são para o da outra. Nas faculdades de medicina convem dividir as secções em sub-secções, conforme se acha feito no projectado regulamento, cujas principaes disposições prometti transcrever.

Chamarei finalmente a attenção do governo para essa enorme quantidade de crianças, que não frequentam escolas, nem aprendem em casa de seus pais ou tutores.

Desses meninos, abandonados aos vicios e ás ruins paixões, só poderemos esperar máos cidadãos, futuros mendigos e criminosos, de cuja perdição o primeiro culpado será o proprio Estado, que os deixou crescer na ignorancia e na miseria.

Como já tive occasião de dizer no meu relatorio apresentado a esta augusta camara, não basta promulgar leis, reprimindo o vicio e o crime, cumpre prevenir o mal na sua raiz, destruindo-o. A educação não é só um direito de toda criança, que á sociedade incumbe resguardar contra a indifferença ou negligencia de seus protectores naturaes; não é só uma questão de humanidade; em presença do grande numero de meninos abandonados á ignorancia, criados em contacto com todos os vicios e expostos á influencia dos mais perniciosos exemplos, quando não desperte interesse, diz um dos relatores da commissão escolar do Connecticut, esta pergunta: *o que faremos delles?* com certeza excitará algum esta outra: *o que farão elles de nós?* A educação é, pois, ainda para o Estado, na phrase do mesmo escriptor, uma questão de defesa pessoal.

No discurso, que proferi quando se discutiu o orçamento das despezas do ministerio do imperio, citei importantes dados estatisticos, extrahidos dos relatorios de Hippeau e Leon Donat, que demonstram os seguintes factos na União Americana:

« Um terço dos criminosos é totalmente sem instrucção, dous terços não possuem instrucção sufficiente.

« Os criminosos fornecidos pelas classes analphabetas são, pelo menos, dez vezes mais numerosos do que os fornecidos pelas classes que possuem alguma instrucção. »

A proporção dos pobres entre os analphabetos é 32 vezes maior que entre os individuos mais ou menos instruidos.

Reflicta o governo sobre estas eloquentes estatisticas e torne quanto antes effectiva, no municipio da côrte, essa medida praticamente reconhecida como um dos mais efficazes remedios contra a ignorancia: a obrigação do ensino primario elementar.

Em 1877 nesta mesma camara o Sr. Franklin Doria, que tão valiosos serviços tem prestado ás lettras e á instrucção publica, já dirigiu ao Sr. ministro do imperio igual pedido nos seguintes termos: « O nobre ministro do imperio não acha que já é tempo de applicar ao municipio neutro o preceito do ensino obrigatorio, estabelecido ha 30 annos no regulamento expedido por S. Ex. o Sr. Visconde de Bom Retiro?

« S. Ex. se servirá responder positivamente— si sim ou não.

« Em todas as freguezias do municipio neutro ha presentemente escolas sufficientes para ambos os sexos. Desappareceu, pois, a difficuldade que se costumava oppôr á realização do ensino obrigatorio no municipio neutro.

« Como quer que seja, é obvia a necessidade que tem S. Ex. de compellir a frequentar as escolas esses milhares de meninos, a que me referi, ausentes dellas. »

Dous ex-ministros conservadores os Srs. conselheiros Paulino e João Alfredo, que muito se esforçaram em favor da instrucção publica, achavam-se dispostos a realizar nesta côrte o ensino primario obrigatorio e não o fizeram por medo ao senado.

No projecto apresentado á camara pelo Sr. conselheiro João Alfredo, quando ministro do imperio, foi consignada a seguinte disposição: « § 2.º O ensino primario elementar no municipio da côrte *será obrigatorio para todos os individuos de 7 a 14 annos*; sel-o-ha tambem para os de 14 a 18, que ainda o não tenham recebido nos logares do mesmo municipio em que houver escolas de adultos »; medida esta que a commissão parlamentar que emittiu parecer sobre o projecto apreciou nos seguintes termos: —« Considerando a commissão de accôrdo com os sãos principios de jurisprudencia como dever imprescriptivel do governo a prevenção do crime, não póde desconhecer-lhe o direito de empregar meios mais convenientes para o conseguir, exigindo e impondo obrigatoriamente o ensino primario elementar; pelo que a commissão adopta o § 2.º do projecto, em que essa obrigação é consignada, *sentindo que tão salutar medida não possa por ora estender-se a todo o paiz* ; e esperando que o influxo honesto do governo a promova e faça effectiva em todas as nossas povoações. »

Um outro ex-ministro do imperio, o Sr. conselheiro Paulino, justificando um projecto que apresentara ao parlamento afim de estabelecer o ensino obrigatorio, disse :

« A idéa do ensino obrigatorio tem sido largamente debatida na Europa, sustentada por homens de espirito muito adiantado, que não hesitam em tolher ás classes menos favorecidas a liberdade de persistir na ignorancia. O Estado tem o direito de obrigar os pais, os tutores, os encarregados, emfim, de qualquer individuo na idade escolar, a fazel-o aprender a ler e escrever. Decorre esse direito da protecção que deve o poder publico áquelles que precisam da intervenção da sociedade para tornarem-se effectivas as garantias que lhes tiver dado a lei. Um homem eminente, Macaulay, justificava a obrigação do ensino imposta pelo Estado como originando-se do direito de punir, não comprehendendo que a sociedade, que impõe a pena de morte, possa deixar de impor o ensino, como o primeiro elemento de moralisação do povo. Bem sei, Sr. presidente, que são muitas as difficuldades praticas da realização desta idéa, mas por isso não devemos recuar. Pretendo fazer o primeiro ensaio nesta côrte. »

Ora, Sr. presidente, si já naquella época dous ministros conservadores julgavam praticavel nesta côrte o ensino primario obrigatorio, não póde hoje um gabinete liberal adiar ainda semelhante medida.

Para sua execução o governo encontra nas leis vigentes todos os precisos meios.

Póde impor as penas que forem necessarias ; a isso está autorizado pelo regulamento de 11 de Fevereiro de 1854, que tem força de lei.

Si porventura acha insufficiente o numero de escolas existentes na côrte, póde facilmente augmental-o pelos seguintes meios de que trata o art. 8.º §§ 1.º e 2.º do decreto de 19 de Abril :

Subvencione nas localidades afastadas das escolas publicas, ou em que o numero destas fôr insufficiente, as escolas particulares que inspirem a necessaria confiança e mediante condições razoaveis se prestem a receber e ensinar gratuitamente os meninos pobres da freguezia.

Altere, attendendo ás necessidades do ensino, a distribuição das escolas pelos differentes districtos do municipio da côrte.

O ensino mixto, já mandado executar pelo aviso de 21 de Maio, permitte ao governo tornar proporcional nos differentes districtos o numero das escolas á população que as frequenta, supprimindo em alguns os que se tornarem desnecessarios para estabelecel-as em outros.

A construcção de predios nacionaes para as escolas publicas, segundo o plano proposto pelo nobre ministro, facilitará ainda mais a boa collocação das mesmas escolas.

Applaudi muito aquelle plano, pois que já tinha reconhecido a necessidade de se construirem casas apropriadas ás escolas publicas, como se vê das seguintes palavras do meu relatorio apresentado a esta augusta camara:

Avultadissima é a despeza que fazem os cofres do Estado com o aluguel dos predios particulares, os quaes na mór parte, além de mal situados e baldos de condições hygienicas, não offerecem ás escolas a precisa estabilidade; de sorte que, na ausencia de condições, que não é licito estabelecer em um contrato, estão ellas sempre na dependencia dos caprichos e exigencias dos proprietarios, e por consequencia sujeitas sempre a repetidas mudanças.

Ainda quando possivel fosse obviar taes inconvenientes, bastaria uma simples consideração de ordem economica para convencer da necessidade, a que alludo.

Basta attender a que a folha dos alugueis dos predios occupados pelas escolas importou no mez proximo findo na quantia de 9:838$581, a qual, multiplicada pelos doze mezes do anno, produz a de 118:062$972, correspondente ao capital de 1.967:716$200, ao juro legal de 6 %.

Dividindo-se este capital pelas 94 escolas do municipio (excluida assim a que funcciona no asylo de meninos desvalidos), cabe a cada uma dessas escolas a importancia de 20:933$151.

Ora, com pouco mais desta quantia póde-se dotar cada parochia de edificios proprios para suas escolas.

Quanto ás objecções levantadas na camara vitalicia pelos Srs. conselheiro Junqueira, Visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida e outros senadores, nenhuma procede, como vou demonstrar.

Impugnando os arts. 2.º e 3.º do decreto de 19 de Abril que tratam do ensino primario obrigatorio, SS. EEx. enunciaram os seguintes argumentos:

«O ensino primario obrigatorio está proclamado no decreto de 1854 para o municipio da côrte; mas essa disposição é de tal ordem que nunca póde ser aqui executada; cahiu em desuso, é letra morta.

«Portanto, seu apparecimento de novo nesse decreto é como que a inauguração do principio para obrigar agora o ensino, com penas severas, fazendo-se aos pais de familia uma violencia; porque ninguem duvidará que o ensino obrigatorio traz um attentado á autoridade paterna.

«Não se póde exigir do pai que mande forçosamente seu filho á escola, porque o pai póde ter poderosas razões para não fazel-o; póde entender que a *moralidade* não está sufficientemente garantida para seu filho naquellas escolas: póde ter grande *precisão* delle para auxilial-o.

«O ensino obrigatorio autorizará um systema de inquisição, facultando á autoridade o direito de penetrar no seio das familias, cujos chefes se incumbam de instruir os filhos, para verificar si essa instrucção é ou não sufficiente.

«Offenderá igualmente a liberdade *individual*, a liberdade da familia e a do *trabalho*, em uma palavra, as liberdades naturaes, que constituem a dignidade do homem e a força da sociedade.

«Não ha necessidade de se tornar obrigatorio o ensino; as assembléas provinciaes têm creado escolas por toda parte: temos o ensino gratuito espalhado por todo o imperio, e nesse ponto nos avantajamos aos paizes mais adiantados da Europa!

«Muitos paizes cultos não têm querido adoptar esse principio e contra elle se manifesta grande numero de escriptores da propria escola liberal.

«Os paizes, onde se pratica o ensino obrigatorio, só têm colhido inconvenientes dessa perigosa medida.»

Todos estes argumentos, que acabo succintamentes de reproduzir, foram previsto e resolvidos pelo decreto de 19 de Abril.

O ensino obrigatorio não offende o patrio poder, porque o pai não é obrigado a mandar o filho a certa e determinada escola, póde mesmo educal-o em casa ou em algum estabelecimento particular, como se vê do art. 2.º § 1.º do decreto de 19 de Abril.

Conforme diz Hippeau, entende-se que os pais podem escolher para seus filhos entre a educação dada em casa e a que lhes offerecem as escolas particulares e publicas, mas não têm o direito de escolher entre a *educação* e a *ignorancia*.

Segundo observa Paul Bert, no seu luminoso relatorio sobre a lei franceza do ensino primario, si o pai tem direitos, o menor e o Estado tambem os têm.

O Estado é o protector natural do menor, a quem deve defender contra a negligencia do pai, como o defenderia contra suas violencias. Tem, portanto, o direito de exigir que os pais dêm a seus filhos um certo *minimum* de instrucção, indispensavel para que elles não se tornem fardos sociaes.

O Estado é interessado em que cada cidadão tire o maior partido de suas forças intellectuaes e assim augmente a producção e a riqueza nacional. E' ainda interessado em que cada cidadão possa ler e escrever a cedula que tenha de deixar nas urnas eleitoraes. E', finalmente, interessado em que se eleve o nivel da moralidade publica, e todos sabem que esse nivel caminha *pari passu* com o nivel da educação.

Ora de taes premissas decorre necessariamente a seguinte conclusão: O Estado póde e deve decretar, em nome de sua segurança e de sua fortuna, a obrigação do ensino primario e elementar.

Por mais que um pai precise dos serviços do filho, não tem por isso o direito de prival-o da educação indispensavel, para que elle não se torne um mau homem e um mau cidadão.

As crianças não são forçadas a caminhar muitas leguas, porque, segundo determina o referido decreto, a obrigação não comprehende os que residirem á distancia maior da escola mais proxima de um e meio kilometro para os meninos e de um kilometro para as meninas.

O ensino obrigatorio não exige do pobre despezas que lhe são impossiveis, pois que a indigencia provada pelo pai isenta-o das penas. Assim o declara o § 5.º do citado artigo, que diz:

«Constituirão motivos attendiveis para serem os meninos e meninas dispensados do ensino a inhabilidade physica ou moral e a indigencia, esta ultima emquanto não fôr prestado o auxilio de que trata o § 3.º»

Este paragrapho determina que aos meninos pobres, cujos pais, tutores, ou protectores justificarem impossibilidade de preparal-os para irem á escola, se forneça vestuario decente e simples, livros e mais objectos indispensaveis ao estudo.

O socialismo que nesta disposição descubriram alguns senadores, é a consequencia immediata do art. 179 § 31 da Constituição, que garante os soccorros publicos; encontra-se tambem no regulamento de 11 de Fevereiro de 1851, que dispõe assim:

«Aos meninos indigentes se fornecerá igualmente vestuario decente e simples, quando seus pais, tutores, curadores ou protectores o não puderem ministrar, justificando préviamente sua indigencia perante o inspector geral, por intermedio dos delegados dos respectivos districtos.»

Encontra-se finalmente na propria Allemanha e em muitos outros paizes, onde nenhum menino deixa de ir á escola por motivo de indigencia.

As penas impostas pelo decreto não podem perturbar a paz das familias.

As autoridades escolares, que devem reunir as condições de independencia e moralidade, não têm o direito de applicar as referidas penas, senão depois de um processo publico em que o accusado possa apresentar todos os motivos justificativos de sua falta e não podem, em caso algum, penetrar no seio das familias para interrogar os meninos ou examinar os seus livros.

A obrigação do ensino primario não fere a liberdade individual; prohibe unicamente o maior de seus abusos.

Na verdade, segundo observa o já citado Paul Bert, o pai de familia que, podendo instruir o filho, deixa-o na ignorancia é culpado como pai e como cidadão e logicamente deveria ser punido nos seus direitos civis e nos seus direitos paternos.

Aquelles distinctos senadores, Sr. presidente, horrorisam-se do ensino primario obrigatorio, que é a melhor garantia de todas as liberdades, e não hesitam justificar muitos actos que manifestamente restringem o direito individual, como por exemplo:

A conscripção, que arranca á familia um de seus filhos exactamente na epoca em que elle póde prestar-lhe melhores serviços. O imposto, que não respeitando os proprios generos de primeira necessidade exige do cidadão uma grande parte dos bens adquiridos pelo seu trabalho.

A successão necessaria, que força o individuo a deixar duas terças partes de sua fortuna a determinadas pessoas!

Eis, Sr. presidente, um liberalismo que eu não posso comprehender!

Quanto á desnecessidade do ensino primario obrigatorio, por serem prosperas e felizes as condições da nossa instrucção publica, responderei com a linguagem das cifras.

Peço á camara que attenda aos seguintes dados, que forneceu-me a secretaria da estatistica, a respeito da instrucção primaria e secundaria em todo o Imperio:

Amazonas, população 57.610; analphabetos 49.997, população escolar 9.520, frequentam escolas 1.195, escolas publicas 54; particulares 5, collegios 2 e bibliotheca 1; despeza 70:000$000.

Pará, população 275.237; analphabetos 214.753, população escolar 59.982, frequencia 9.209, escolas publicas 217, particulares 45, collegios 13, bibliothecas 5; despeza 270:292$000.

Maranhão, população 359.040; analphabetos 290.397, população escolar 71.292, frequencia 13.583, escolas publicas 139, particulares 14, collegios 13, bibliothecas 4; despeza..... 127:955$000.

Piauhy, população 202.222; analphabetos 174.446, população escolar 35.729, frequencia 2.701, escolas publicas 67, particulares não consta, collegio 1, bibliotheca não consta; despeza 49:840$000.

Ceará, população 721.686; analphabetos 642.079, população escolar 184.315, frequencia 16.220, escolas publicas 235, particulares 15, collegios 15, bibliothecas 2, despeza....... 186:260$000.

Rio Grande do Norte, população 233.972; analphabetos 194.150, população escolar 43.220, frequencia 4.701, escolas publicas 99, particulares 19, collegios 8, bibliothecas 4; despeza 92:058$666.

Parahyba, população 376.226, analphabetos 334.953, população escolar 100.415, frequencia 40.524, escolas 109, particulares 10 collegios e 5 bibliothecas, despeza 109:963$333.

Pernambuco, população 841.539, analphabetos, 694.069, população escolar 186.463, frequencia 23,370, escolas publicas 386, particulares 161, collegios 30, bibliothecas 6; despeza 503:296$000.

Alagôas, população 348.009, analphabetos 306.096, população escolar 79.470, frequencia 9.483, escolas publicas 134, particulares 114, collegios 9, bibliothecas 4, despeza 123:350$000.

Sergipe, população 176.243, analphabetos 147.109, população escolar 37.501, frequencia 5.234, escolas publicas 156, particulares 22, collegios 11, bibliothecas 2; despeza 124.060$000.

Bahia, população 1,379.616, analphabetos 1,130.480, população escolar 336.742, frequencia 104.003, escolas publicas 476, particulares 55, collegios 22, bibliothecas 4, despeza 478:454$721.

Espirito Santo, população 82.137, analphabetos 72.404, população escolar 13.710, frequencia 2.286, escolas publicas não consta, particulares não consta, collegios 2, bibliothecas não consta; despeza 72:060$000.

Rio de Janeiro, população 782.724, analphabetos 668.017, população escolar 85.924, frequencia 20.816, escolas publicas 257, particulares não consta, collegios não consta, bibliothecas 11; despeza 588:200$000.

São Paulo, população 837.354, analphabetos 696.183, população escolar 168.799, frequencia 23.613 escolas, publicas 666, particulares não consta, collegios não consta, bibliothecas 3; despeza 454.201$000.

Paraná, população 126.722, analphabetos 94.898, população escolar 24.852, frequencia 4.424, escolas publicas 115, particulares 15, collegios 3, bibliothecas 10; despeza 134:100$000.

Santa Catharina, população 159.802, analphabetos 137.830, população escolar 36.363, frequencia 5.214, escolas publicas 84, particulares 20, collegios 2, bibliothecas 2; despeza 74:772$468.

Rio Grande do Sul, população 434.813, analphabetos 339.410, população escolar 87,408, frequencia 17.894, escolas publicas 124, particulares 413, collegios 8, bibliothecas 6; despeza 355:697$000.

Minas Geraes, população 2.039.735, analphabetos 1.816.022, população escolar 249.776, frequencia 31,908, escolas publicas 624, particulares 150, collegios 72, bibliothecas 7; despeza 710:635$999.

Goyaz, população 160.395, analphabetos 137.732, população escolar 37.652, frequencia 3.806, escolas publicas 95, particulares 10, collegios 3, bibliotheca 1; despeza 48:720$000.

Mato-Grosso, população 60.417, analphabetos 49,495, população escolar 12,807, frequencia 1,219, escolas publicas 31, particulares 7, collegios 3, bibliothecas 2; despeza 24:700$000.

Municipio neutro, população 274.972, analphabetos 175.487, população escolar 41.514, frequencia 10.046, escolas publicas 113, particulares 121, collegios 64, bibliothecas 27; despeza 900:003$500.

Total, população 9.930.478, analphabetos... 8.365.997, população escolar 1.902.454, frequencia 321.449, escolas publicas 4,496, particulares 913, collegios 266, bibliothecas 101, despeza 5.468:619$627.

Eis, Sr. presidente, as condições prosperas e felizes que, na opinião dos illustres senadores, dispensam qualquer despeza em favor do ensino publico!

Quanto aos dous ultimos argumentos, articulados pelo Sr. conselheiro Junqueira, responderei com as palavras que proferi em uma conferencia na escola de S. José e que vou transcrever para ficar registradas nos annaes parlamentares como prova irrespondivel do apaixonamento e da suspeição daquelle senador a respeito do decreto de 19 de Abril.

O Sr. conselheiro Junqueira, apoiado pela maioria do senado, deixou-se cahir em alguns equivocos, que, a bem da verdade historica e legislativa, convem rectificar.

Para proceder com toda lealdade de argumentação, reproduzirei os referidos equivocos, as proprias palavras de que usou o meu distincto antagonista.

Disse aquelle senador:

« Tem-se argumentado, eu sei, com o exemplo de alguns paizes, mas tambem é certo que outros não têm adoptado este principio. A França, depois daquelle decreto feito pela convenção em 1793, nunca mais teve escripta na sua lei a obrigação do ensino. Na Belgica nunca se admittiu esse principio; a Inglaterra que é o asylo da liberdade na Europa, deve-nos servir de grande luz nessa materia. Os inglezes, depois de tantos annos, ainda não ousaram estabelecer o ensino primario obrigatorio geral. »

Quanto ao ultimo paiz, S. Ex. enganou-se completamente.

Na Inglaterra, depois de um animado debate no parlamento, resolveu-se primeiramente em 1870 que as commissões escolares teriam um poder discricionario para forçar os pais a mandarem seus filhos á escola. Estas commissões apressaram-se em usar deste poder e 722 regulamentos locaes foram, dentro de pouco tempo, expedidos com este fim. Mais tarde o acto de 15 de Agosto de 1876 impôz formalmente a obrigação para a Inglaterra e o paiz de Galles.

Este acto, que começou a vigorar no 1.º de Janeiro do anno seguinte, dispõe:

Que todo pai deve dar a seu filho a instrucção elementar.

Que, si o pai de um menino maior de 5 annos deixar de cumprir esta obrigação ou si o menino entregar-se á vadiação, é dever das autoridades locaes levarem o facto ao conhecimento de um tribunal de jurisdicção summaria. O juiz ordena que o menino seja levado a uma escola publica.

Si sua ordem não é cumprida, é por culpa do pai, este é condemnado a uma multa de 5 shillings.

Si a culpa é do filho, o juiz ordena que elle seja posto em uma escola industrial.

Na França e na Belgica as leis não decretaram ainda a obrigação do ensino primario, mas hão de em breve fazel-o, porque a opinião publica naquelles paizes já reclama essa benefica medida.

Na França a commissão da camara dos deputados, incumbida da instrucção publica, acaba de apresentar um projecto de lei sobre o ensino gratuito, obrigatorio e leigo. Na Belgica houve ultimamente um importante congresso, no qual, entre outras idéas adoptadas, foi aceita com enthusiasmo a da instrucção obrigatoria.

Emquanto o Sr. senador Junqueira, passeiando por toda a Europa e America, pôde apenas descobrir duas nações que ainda não decretaram a obrigação do ensino primario, eu com a maior facilidade apontarei numerosos paizes que já comprehenderam em suas leis aquelle salutar principio.

Na Suecia a instrucção é obrigatoria para todos. Os meninos educados em suas casas devem prestar exame annualmente.

Na Noruega existe tambem a obrigação do ensino.

Na Suissa a educação é obrigatoria para os meninos em todos os cantões e para os adultos em alguns.

Nos Paizes Baixos ha uma lei declarando que os pais, cujos filhos não frequentarem a escola, não serão admittidos a receber os soccorros da caridade publica.

Na Italia a lei de 1869 declara obrigatoria a instrucção primaria e sujeita a uma multa os pais ou tutores, que não mandarem seus filhos ou pupillos á escola.

Na Dinamarca é obrigatoria desde 1647.

Os pais e tutores são obrigados a mandar os filhos e pupillos ás escolas publicas ou particulares. Os meninos devem frequentar a escola desde os 7 até os 14 annos, depois do que prestam exames. Os que aprendem em escolas particulares devem prestar annualmente um exame sobre os estudos prescriptos para as escolas publicas, na classe correspondente.

Na Austria é obrigatoria desde 1781. Actualmente o é para todos os meninos de 6 a 14 annos.

Na Hungria é obrigatoria para todos os meninos de 6 a 12 annos, nas escolas primarias, e de 12 a 15, nos cursos de repetição.

Na Allemanha a obrigação imposta aos pais de mandar seus filhos a uma escola publica ou particular, ou de lhes dar em suas casas a instrucção elementar, é reconhecida não só na Prussia como em toda a Allemanha.

Na Prussia uma circular de Janeiro de 1769, do grande Frederico, tinha imposto aos pais a obrigação de dar instrucção a seus filhos. A lei de 1819 estabeleceu disposições destinadas a compellil-os ao cumprimento dessa obrigação.

Os pais ou as pessoas de quem dependerem os menores, diz essa lei, são obrigados a lhes dar uma instrucção conveniente desde os 7 até os 14 annos completos.

Os conselhos e autoridades municipaes abrirão annualmente um inquerito a respeito de todas as familias de sua circumscripção que notoriamente não tiverem cuidado na educação particular que devem a seus filhos, em falta da educação publica. Para este fim farão um recenseamento de todos os meninos que estão em idade de ir á escola.

Os pais, tutores ou mestres, que forem achados em falta serão chamados ao cumprimento de seu dever.

Si não bastarem advertencias, empregar-se-hão medidas de rigor: os meninos poderão ser conduzidos á escola por um agente de policia. Os pais poderão ser condemnados a penas proporcionadas ou a multas, e, não tendo meios para pagal-as, á prisão ou trabalhos em beneficio da communa.

Os pais que incorrerem nessas condemnações poderão, á requisição do conselho de inspecção e como acrescimo de pena, ser privados da participação nos soccorros publicos.

Si forem insufficientes todas as punições, dar-se-ha aos meninos um tutor particular para cuidar de sua educação e um co-tutor aos pupillos.

No reino de Saxe todo o menino, que attinge á idade de 6 annos, deve ir á escola e frequental-a durante 8 annos inteiros sem interrupção. (Leis de 1835 e 1851.)

Os pais, querendo, podem educar seus filhos em casa, sob a direcção de um professor munido de diploma, ou collocal-os em um estabelecimento particular, mas devem prevenir a autoridade competente e ter della obtido a necessaria autorização.

Todo o chefe de familia que não manda seus filhos á escola publica ou não lhes dá em sua casa ou algures uma instrucção equivalente, soffre uma multa de 1$560 a 7$500 ou a pena de prisão.

Na Baviera a obrigação data de 1856. Todos os meninos devem frequentar assiduamente as escolas dos dias variaveis, dos 6 aos 13 annos, as de domingo, dos 13 aos 16 annos completos.

Attingindo esta idade, todos, sem distincção de sexo, devem pedir um certificado de habilitação, unica prova authentica do cumprimento da obrigação escolar.

Os que, não fazendo com exito a prova do exame publico, não obtiveram este certificado, devem continuar a frequentar a escola.

Os pais, tutores, mestres e patrões que sem motivo justo deixam de cumprir a obrigação imposta pela lei incorrem em pena de multa e prisão até 3 dias.

Na Hespanha foi declarado obrigatorio pela constituição de 9 de Junho de 1869.

Na California (Estados-Unidos) a lei de 1874 dispõe:

Que os pais ou tutores são obrigados a mandar seus filhos ou pupillos de idade comprehendida entre 8 e 14 annos, á escola publica da cidade ou do districto, ao menos durante os dous terços de tempo durante o qual estiver aberta essa escola, e nunca menos de doze semanas consecutivas, comtanto que exista uma escola semelhante aberta durante tres mezes do anno á distancia não excedente de uma milha (1,609 metros).

Os pais ou tutores remissos serão considerados como culpados de um delicto e punidos com uma multa que não excederá de 20 dollars (40$); para toda infracção nova a multa não será nem inferior a 20 nem superior a 50 dollars (100$000).

Em Connecticut a pena é de cinco dollars (10$) cada semana (até á concurrencia de 13 no anno) durante a qual o pai deixou de mandar o filho á escola.

E' punido com uma multa de 100 dollars (200$) todo patrão que emprega um menino menor de 14 annos sem fazel-o frequentar a escola durante tres mezes do anno.

No Brazil mesmo, a instrucção obrigatoria já foi estatuida por uma lei provincial de Minas de 1835, pelo regulamento de 17 de Fevereiro de 1854, que impõe multas de 20$ a 100$, e por leis provinciaes do Rio de Janeiro, Paraná, Sergipe, Pará, Ceará, Piauhy, Pernambuco e S. Paulo. Não tem sido praticada, pela indesculpavel negligencia dos governos.

Disse mais o Sr. conselheiro Junqueira:

« Como parece que o nobre ex-ministro do imperio tinha empenho em agradar a escola ultra-liberal, mostrarei como pensadores dessa escola se oppoem ao ensino obrigatorio. »

Em prova dessa affirmação, citou S. Ex. as opiniões de Tempels e Renan.

Quanto ao primeiro escriptor, S. Ex. pela segunda vez enganou-se.

Longe de repellir, Tempels defende enthusiasticamente o ensino obrigatorio com as seguintes phrases, textualmente transcriptas do seu livro—*A Instrucção do Povo*:

O art. 203 do codigo civil diz:

« Os esposos contrahem, pelo simples facto do casamento, a obrigação de alimentar, sustentar e educar seus filhos. »

Si esta disposição se refere aos cuidados physicos, então a lei adverte os homens de um dever, que os animaes cumprem sem codigo. Si ha ahi alguma cousa mais do que isso, é a instrucção obrigatoria. Pretende-se inscrevel-a mais explicitamente na lei? Porque não? Uma vez que ha quem negue que ella ahi esteja. Já na lei se inscreveu que os esposos se devem mutuamente fidelidade.

Renan diz que sobre a questão de saber si o Estado deve declarar obrigatorio um certo *minimum* de ensino, elle *hesita*.

Ora, quem hesita, ainda não condemna, não tem opinião formada, precisa estudar a materia.

Emquanto o Sr. conselheiro Junqueira só consegue descobrir, entre os escriptores da escola liberal a opinião de Renan, e esta mesma hesitante contra o ensino obrigatorio, eu posso referir numerosas autoridades, de todas as escolas, francamente favoraveis áquelle principio.

Em todas as questões, diz Victor Hugo, ha um lado pratico e um ponto mais alto, mais sublime, de onde a esperança, unida á razão, as contempla; e esse fórma o seu idéal. Para mim o idéal consiste na instrucção gratuita e obrigatoria. Obrigatoria no primeiro grao, gratuita em todos. A instrucção primaria obrigatoria representa os direitos da infancia e da puericia, direitos, não nos illudamos, mais sagrados mesmo que os do pai, porque confundem-se com os do Estado.

« Com que direito, exclama Laboulaye, póde um pai conservar seus filhos na ignorancia e reduzil-os a animaes perigosos, quando o municipio encarrega-se de todas as despezas com o ensino? Não tem a sociedade um interesse con-

cideravel em que o mais pobre cidadão conheça os seus deveres e direitos e obtenha de suas faculdades todo o proveito possivel?

«Em semelhante caso não justifica o interesse da sociedade uma intervenção benevola, que, sem prejudicar o pai, proteja o filho? »

Cormenin, nos seus *Colloquios Aldeões*, faz dizer ao seu mestre Pedro as seguintes palavras:

« O que era preciso era que a instrucção primaria fosse, como o é em outras partes da Europa, gratuita e obrigatoria.»

« Um progresso essencial, diz o escriptor portuguez Thomaz Ribeiro, falta entre tantos progressos; um progresso que a todos os outros duplicaria a alma e crearia azas: é o ensino elementar *gratuito e obrigatorio*; esse principio sacrosanto, hoje solemnemente prégado ao mundo pelo autor do evangelho social intitulado *les misérables*.»

Os Srs. conselheiros Paulino e João Alfredo, quando ministros, apresentaram projectos estabelecendo o ensino obrigatorio.

Disse mais o Sr. conselheiro Junqueira:

« Nos paizes onde se tem estabelecido por lei o ensino obrigatorio os resultados são negativos.»

Pela terceira vez S. Ex. enganou-se

As estatisticas e relatorios, alguns bem modernos, apresentados por diversos autores, provam exuberantemente o contrario do que asseverou S. Ex.

«Os partidarios da instrucção obrigatoria, diz Léon Dounat, citam o exemplo dos Estados de Massachussetts, de Connecticut, de Maryland, de Michigan, de New-Hampshire, de New-York, etc. e insistem, com razão, em que no Connecticut sómente 9 % dos meninos deixam de frequentar as escolas, ao passo que na California, onde a lei sobre instrucção obrigatoria ficou lettra morta, o numero dos ausentes é muito mais consideravel (20 %).»

Expondo o estado da instrucção nos diversos Estados da Allemanha, diz Hippeau:

« Do que procede resulta que em toda a parte onde o ensino foi declarado obrigatorio os progressos da instrucção e o desenvolvimento moral, que é a sua consequencia, produziram-se de uma maneira brilhante; e neste ponto o espectaculo que nos offerece a Allemanha é identico ao que apresentam a Dinamarca, a Suecia, a Suissa e os outros paizes onde este principio salutar recebeu uma consagração legal. Si compararmos estes resultados com os que se podem verificar na Belgica, na Inglaterra, no cantão de Genebra, e (digo-o com profundo pezar) em França, bem como em todos os paizes que recuam ante a adopção deste principio, será impossivel não reconhecer que as mais poderosas considerações militam em favor da instrucção primaria obrigatoria.»

Hippeau escrevia em 1873. Hoje, tanto na Inglaterra como no cantão de Genebra, a instrucção já está declarada obrigatoria.

Guillemain no seu livro *A instrucção republicana* observa que, dada a triste situação na qual o Imperio acaba de deixar a instrucção popular em França, o remedio que mais immediatamente se apresenta no espirito é este:

Tornar obrigatoria a instrucção primaria.

Todos os argumentos pro ou contra esta obrigação têm sido apresentados, ha vinte annos e debaixo de todas as fórmas, mas nenhum, a nosso ver, ha mais forte e concludente do que o que se resume nestes dous factos:

A inferioridade da instrucção primaria na França;

A superioridade desta mesma instrucção em todos os paizes onde a obrigação se acha inscripta nas leis.

Cousin, no seu relatorio sobre o ensino publico da Russia, declara que não conhece paiz algum, onde floresça a instrucção popular sem ser por meio da instrucção obrigatoria.

Leveleye attesta que na Europa os paizes, que conseguem levar a instrucção a todas as classes sociaes, são os que têm estatuido a obrigação escolar. Aquelles que recuaram diante desse meio, não realizam suas vistas, máo grado os esforços perseverantes dos poderes publicos e os subsidios sempre crescentes do seu ensino primario.

Neste mesmo sentido pronunciam-se Jules Simon, Lafarque, Spencer e outros muitos autores de igual plana.

Disse mais o Sr. conselheiro Junqueira: «O proprio Sr. Hippeau reconhece que de feito nos Estados-Unidos o ensino obrigatorio não é a causa que produz o grande numero de escolares, mas a tendencia daquelle povo para instruir-se.»

Pela quarta vez S. Ex. enganou-se.

Sendo Hippeau um dos *livrinhos* condemnados pelo senado, é natural que S. Ex. consultasse a medo, com a precipitação com que alguns sacerdotes costumam ler as obras interdictas. *(Hilaridade.)*

Apenas lidas as palavras *o povo dos Estados Unidos é naturalmente disposto a instruir-se,* S. Ex. sentiu provavelmente queimarem-se os dedos ao contacto dessa obra, cujos principios parecem ao senado anarchicos e socialistas, não póde proseguir, fechou rapidamante o livro. *(Hilaridade prolongada.)*

Si em vez de aterrar-se com as penas da excommunhão, S. Ex. tivesse continuado a leitura, encontraria ainda naquelle livro as seguintes palavras sobre os Estados Unidos:

« Apezar dos immensos sacrificios consagrados á instrucção popular, apezar das facilidades offerecidas a todas as familias, é triste reconhecer que, por toda a parte e principalmente nas grandes cidades, precisa-se lutar contra a negligencia e a má vontade de muitos pais.

« Por toda a parte, onde a legislação não tem tornado o ensino obrigatorio, vozes generosas se levantam para proclamar a sua necessidade. »

Depois desse equivoco que acaba de ser rectificado, incorreu o Sr. conselheiro Junqueira em uma distracção digna de reparo.

Disse S. Ex.:

« Na Prussia o ensino primario obrigatorio é um correlativo do alistamento militar, uma instituição que marcha *pari passu* com esse alistamento. »

Ao proferir estas palavras, S. Ex. esqueceu-se de que foi o ministro referendario do decreto que estabeleceu em nosso paiz o alistamento militar. (*Hilaridade.*)

S. Ex. está, portanto, inhibido, por suas proprias palavras, de impugnar a necessidade do ensino obrigatorio. (*Apoiados numerosos.*)

Transcriptas estas considerações a que até hoje não respondeu e nunca responderá o Sr. conselheiro Junqueira, eu fecharei o meu pedido a respeito do ensino primario com as seguintes palavras da illustrada commissão, incumbida de dar parecer sobre a lei franceza de ensino primario:

«Todos conhecem a significação e a importancia da celebre formula—*instrucção gratuita, obrigatoria e leiga.*—As razões em que ella se firma e os pretextos imaginados para combatel-a já se tornaram logares communs. Póde-se dizer que o estudo prévio destas questões tem sido aprofundado com uma paixão generosa. Mas depois de tantos debates, de tantos livros, artigos de jornaes, petições, votos e deliberações, parece-nos chegado o momento de passar da discussão á acção e de traduzir em artigos de lei os desejos da immensa maioria dos nossos constituintes.»

Quizera lembrar ainda algumas medidas muito proveitosas ao ensino publico, mas, achando-se esgotado o tempo que me foi concedido, guardo-me para discutil-as em outra occasião.

Si o nobre ministro julgar uteis e opportunas as medidas que propuz...

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*) : — Eu as tomarei em toda a consideração.

O Sr. Leoncio de Carvalho : —... não espere o desnecessario *placet* do senado, que repelle a liberdade do ensino e não quer a instrucção do povo.

O Sr. Barão Homem de Mello (*ministro do imperio*): — Sinto divergir de V. Ex. neste ponto; não julgo que o senado seja um impecilio á reforma da instrucção publica.

O Sr. Leoncio de Carvalho : — Responderei ao aparte do nobre ministro, lembrando-lhe os seguintes factos muito significativos:

Dous importantes projectos, organizados por dous ministros conservadores no intuito de estabelecer o ensino livre, dormem nos archivos desta casa o profundo somno do esquecimento, porque os seus autores, que tinham a boa vontade da camara temporaria, temeram-se da camara vitalicia.

As poucas reformas ultimamente effectuadas em beneficio da instrucção, como as que estabeleceram a liberdade de ensino na escola polytechnica e autorizaram exame de preparatorios nas provincias, puderam effectuar-se, porque o governo não deu ao senado occasião de oppor-lhes o seu *veto*; realizou-as por meio de decreto.

Todos viram que, apenas publicado o decreto, de 19 de Abril, o Sr. conselheiro Junqueira propoz e a maioria do senado apoiou a revogação de toda a reforma, não encontrando, entre as suas numerosas disposições, uma só que merecesse escapar ao pavoroso incendio. (*Riso.*)

Quem assim procede não será um impecilio á marcha da instrucção publica? (*Apoiados.*)

Vou terminar, Sr. presidente, pedindo a todos, que me ouvem, que tenham sempre em memoria as seguintes verdades. Emquanto em nossa população, que se compõe de dez milhões, oito milhões não souberem ler nem escrever, o Brazil ha de ser pobre e as instituições democraticas não poderão prosperar. (*Muitos apoiados.*)

Mais do que os exercitos estrangeiros, devemos temer essa grande massa de analphabetos que, ignorando os seus direitos e deveres póde facilmente tornar-se, pelo servilismo ou pela licença, o melhor instrumento da tyrannia contra a justiça e a liberdade. (*Muito bem.*)

Pois bem, para evitarmos esse grande perigo, o mais serio de todos que nos ameaçam, não me cansarei de repetir perante o governo e as camaras do meu paiz, existem unicamente dous meios que precisamos multiplicar em todos os pontos deste vasto Imperio:

A escola e a bibliotheca.

(*Muito bem. Muito bem. O orador é comprimentado pelo Sr. ministro do imperio e por muitos Srs. deputados.*)

As mais importantes disposições dos projectos de regulamentos das faculdades de medicina e da escola normal a que faz referencia o discurso do Sr. deputado Leoncio de Carvalho são as seguintes:

FACULDADES DE MEDICINA

Instituição das faculdades

Art. 2.° A cada uma das faculdades de medicina ficarão annexos—uma escola de pharmacia—um curso de obstetricia e gynecologia e outro de odontologia.

Art. 3.° Cada faculdade será regida por um director, e por um conselho, sob o titulo de congregação, composto de todos os lentes cathedraticos e substitutos, e de quaesquer outras pessoas que forem encarregadas provisoria ou extraordinariamente do ensino de alguma materia na mesma faculdade.

Cursos das faculdades

Art. 4.° Os cursos das faculdades são divididos em ordinarios e complementares.

Art. 5.° Os cursos ordinarios constarão das disciplinas ou cadeiras enumeradas no art. 24, § 2.° do decreto de 19 de Abril.

Art. 7.° Os cursos complementares constarão do ensino das materias comprehendidas no citado artigo, § 3.°

Art. 9.° As materias dos cursos serão divididas nas secções enumeradas no citado artigo, § 4.°

Art. 8. Cada secção será dividida em duas sub-secções, para cada uma das quaes haverá um substituto.

A primeira sub-secção das sciencias physico-chimicas se comporá das seguintes materias:

Physica.
Chimica medica e mineralogia.
Toxicologia e medicina legal.

A segunda sub-secção das sciencias physico-chimicas se comporá das seguintes materias:

Chimica organica.
Chimica biologica.
Pharmacologia e pharmacia pratica.

A primeira sub-secção das sciencias naturaes se comporá das seguintes materias:

Botanica medica.
Zoologia.
Anatomia comparada.

A segunda sub-secção das sciencias naturaes será constituida pelas seguintes materias:

Histologia theorica e pratica.
Anatomia descriptiva e mecanica da organização.
Physiologia theorica e experimental.

A primeira sub-secção das sciencias medicas se comporá das seguintes materias:

Pathologia geral.
Pathologia medica.
Pathologia experimental.
Hygiene e historia da medicina.

A segunda sub-secção das sciencias medicas será constituida pelas seguintes materias:

Clinica medica de adultos e crianças.
Materia medica e therapeutica.
Clinica psychiatrica.
Clinica de molestias syphiliticas e da pelle.

A primeira sub-secção das sciencias cirurgicas será constituida pelas seguintes materias:

Anatomia descriptiva.
Anatomia pathologica.
Clinica ophthalmologica.
Cirurgia dentaria.

A segunda sub-secção das sciencias cirurgicas será constituida pelas seguintes materias:

Anatomia topographica e medicina operatoria experimental.
Pathologia cirurgica.
Clinica cirurgica de adultos e crianças.
Obstetricia, clinica e policlinica obstetrica e gynecologica.

Art. 12. As materias de que se compõe o ensino da medicina serão divididas em 8 series de exames.

1.ª serie

Physica medica.
Chimica medica e mineralogia.
Botanica medica e zoologia.

2.ª serie

Anatomia descriptiva e comparada.
Histologia theorica e pratica.
Chimica organica e biologica.

3.ª serie

Physiologia theorica e experimental.
Anatomia pathologica, physiologia pathologica e pathologia experimental.
Pathologia geral.

4.ª serie

Pathologia medica e clinica de molestas syphiliticas e da pelle.
Pathologia cirurgica e cirurgia dentaria.
Materia medica e therapeutica, especialmente brazileira.

5.ª serie

Obstetricia.
Anatomia topographica, medicina operatoria experimental e apparelhos.
Clinica ophthalmologica.

6.ª serie

Hygiene e historia da medicina.
Pharmacologia e arte de formular.
Medicina legal e toxicologia.

7.ª serie

Clinica medica de adultos.
Clinica medica de crianças.
Clinica psychiatrica.

8.ª serie

Clinica cirurgica de adultos.
Clinica cirurgica de crianças.
Clinica obstetrica e gynecologica.

Da escola de pharmacia

Art. 13. A escola de pharmacia constará das cadeiras enumeradas no citado artigo, § 5.

Art. 14. As materias do curso constituirão objecto de tres series de exames:

1.ª serie—Physica, chimica e mineralogia.
2.ª serie—Chimica organica, botanica e zoologia.
3.ª serie—Materia medica, pharmacologia e toxicologia.

Art. 15. O curso obstetrico se comporá das materias enumeradas no citado artigo, § 6.

Art. 18. As materias do curso constituirão objecto de 3 exames.

1.º Exame.—Physica geral, chimica geral, anatomia descriptiva em geral.

2.º exame.—Physiologia (respiração, nutrição, circulação, secreções, digestão em geral, musculos, orgãos genito-ourinarios da mulher, cerebro e medulla).

3.º exame.—Obstetricia, pharmacologia geral e especialmente das substancias medicamentosas na arte obstetrica.

O curso de odontologia constará das materias comprehendidas no citado artigo.

Art. 20. Todas as materias do curso constituirão objecto de tres exames.

1.º exame

Physica elementar.
Chimica mineral.
Anatomia descriptiva da cabeça.

2.º exame

Histologia dentaria.
Physiologia dentaria.
Pathologia dentaria.

3.º exame

Therapeutica dentaria.
Medicina operatoria dentaria.
Cirurgia dentaria e prothese dentaria.

Dos institutos praticos

Art. 21. — Em cada uma das faculdades serão fundados, para o ensino pratico das materias dos cursos tanto ordinarios como complementares, tres institutos enumerados no citado artigo.

Do ensino clinico

Art. 26. Além dos institutos praticos haverá para o ensino clinico as enfermarias e salas que forem necessarias.

Art. 27. Os directores das faculdades, de conformidade com as instrucções que receberem do governo, se entenderão com os provedores da santa casa da misericordia e outros hospicios para que sejam fornecidas duas enfermarias de 60 leitos cada uma para as clinicas medica e cirurgica dos adultos; duas ainda com igual numero de leitos para as clinicas medica e cirurgica das crianças; uma com 34 leitos, pelo menos, para a clinica obstetrica e gynecologica, e mais 15 leitos reservados exclusivamente para parturientes em uma sala especial; uma outra enfermaria para clinica ophthalmologica; outra para a clinica dermatologica e de molestias syphiliticas; uma outra para clinica propedeutica; e finalmente a ultima para a clinica psychiatrica, sendo esta no hospicio de Pedro II, alcançando-se ao mesmo tempo ordem para que aos professores de clinica sejam reservadas as consultas dos doentes que apparecerem na portaria do hospital, ficando estabelecida por este modo a polyclinica.

Art. 28. Os directores das faculdades solicitarão dos respectivos provedores que ponham á disposição dos lentes daquellas materias tudo quanto fôr necessario para o tratamento dos doentes, como sejam: dietas, remedios, enfermeiros e serventes precisos para o serviço das mesmas enfermarias, bem como o arsenal cirurgico, apparelhos e instrumentos de que houver necessidade para todos os exames e operações.

Art. 31. O governo entender-se-ha com o provedor da santa casa da misericordia para que, como annexo ao hospital, destine um local junto ao deposito dos cadaveres para as autopsias, com tudo que fôr necessario para estas, e onde os preparadores e os repetidores do laboratorio de anatomia pathologica procederão de conformidade com o que fôr disposto nestes estatutos.

Da congregação

Art. 40. A congregação compõe-se de todos os lentes cathedraticos e substitutos.

Os professores particulares ou das faculdades livres, bem como os repetidores, preparadores, prosectores e assistentes de clinica, que forem encarregados pela congregação do ensino de qualquer cadeira da faculdade, tomarão assento na congregação sem ter, porém, voto em suas deliberações.

Art. 56. Compete á congregação, além das attribuições que por estes estatutos lhe são conferidas:

1.º Exercer a inspecção scientifica da faculdade no tocante ao systema e methodo de ensino, aos livros e compendios seguidos nas aulas, propondo quaesquer reformas ou alterações, que forem aconselhadas pela experiencia, ou pelo progresso dos estudos na mesma faculdade.

2.º Empregar a maior vigilancia afim de evitar que se introduzam praticas abusivas na disciplina escolar e no regimen da faculdade, tendo o maior escrupulo na manutenção dos bons costumes e dando ao director todo o auxilio no desempenho de suas funcções.

3.º Offerecer á consideração do governo os regulamentos especiaes, que entender convenientes para os differentes ramos do serviço da faculdade, e bem assim as medidas policiaes, que julgar vantajosas á saude publica, e ao exercicio regular e legal da medicina, representando contra qualquer abuso, que a esse respeito se praticar.

Art. 59. A faculdade se comporá de lentes cathedraticos e substitutos.

As cadeiras do curso ordinario serão regidas por lentes cathedraticos, e as materias dos cursos complementares pelos substitutos, que além disto serão obrigados a reger qualquer cadeira da respectiva sub-secção nos casos de impedimento dos cathedraticos. Na falta do substituto de uma secção será chamado o substituto de outra sub-secção.

Art. 61. Na falta de substitutos da respectiva secção será facultativa a regencia da cadeira a algum dos cathedraticos, quer da mesa, quer de outra secção, e quando nenhum cathedratico possa accumular o ensino de duas cadeiras será chamado o repetidor, prosector, preparador, assistente de clinica ou então o professor livre que houver com distincção notoria leccionado a materia da cadeira cujo lente estiver impedido.

Art. 66. São obrigados a jubilação os lentes cathedraticos ou substitutos que contarem 30 annos de effectivo exercicio no magisterio, e terão direito a ella os que contarem 25. Os primeiros serão jubilados com todos os seus vencimentos, e os segundos com o ordenado por inteiro e metade da gratificação.

Art. 67. O que antes desses prazos ficar physicamente impossibilitado de continuar no magisterio, será jubilado com ordenado proporcional ao tempo, que tiver effectivamente servido, si este não fôr menor de 10 annos.

Art. 68. Os lentes cathedraticos e substitutos são vitalicios, não podendo perder os seus logares, senão em virtude e na fórma das leis penaes.

Art. 69. Os lentes cathedraticos e substitutos que forem escolhidos senadores, serão jubilados pelo governo com ordenado proporcional ao tempo de serviço effectivo, caso este exceda de 10 annos; quando, porém, fôr inferior a 10 annos, se entenderá haverem renunciado o cargo.

Art. 71. Os lentes cathedraticos e substitutos que contarem 15 annos de effectivo exercicio terão um accrescimo de ordenado correspondente á 5.ª parte do total dos seus vencimentos, si houverem escripto algum tratado, compendio ou livro que seja julgado pela respectiva congregação de utilidade ao ensino.

Art. 72. Os que, com permissão do governo, continuarem a exercer o magisterio, vencidos os 25 annos da jubilação, perceberão mais um terço dos seus vencimentos.

Os cathedraticos que completarem 20 annos, e tiverem no magisterio bem desempenhado os seus deveres, terão direito ao titulo de conselho.

. . . .

O lente não será obrigado a ficar adstricto ás doutrinas e exposição dos compendios, que só poderão servir para guia dos alumnos.

Art. 98. Quando os alumnos não comprehenderem algum ponto, poderão propôr as duvidas que lhes occorrerem ao lente, verbalmente ou por escripto. O lente explicará o objecto e resolverá as duvidas no mesmo dia ou na seguinte lição.

Art. 101. Além dos encargos proprios de sua cadeira, o lente de physica iniciará os alumnos nas observações metereologicas,os de histologia, physiologia e chimica farão todo o esforço possivel, afim de que os alumnos produzam trabalhos originaes e façam pesquizas interessantes e conducentes aos progressos das sciencias que cultivam.

Art. 102. O lente de botanica fará herborizações em dias designados antecedentemente, acompanhado de estudantes de sua aula, além de lições praticas no horto da faculdade, fazendo recolher ao herbario de seu laboratorio todas as plantas importantes á materia medica brazileira com os esclarecimentos que julgar necessarios.

Art. 103. Os lentes de medicina legal,materia medica e hygiene farão em suas lições applicação especial ao Brazil das doutrinas que ensinarem.

Art. 104. O de materia medica deverá além disto apresentar os medicamentos indigenas que possam supprir os exoticos, ou ser-lhes com razão preferidos.

Art. 105. O de medicina legal fará lições praticas nos hospitaes e nos necroterios.

Art. 106. O de hygiene fará lições praticas sobre as substancias alimentares, agoas potaveis e mineraes, sobre as condições indispensaveis á hygiene dos collegios, asylos do Estado, quarteis, casas proprias para os pobres,hospitaes, etc.

Art. 107. Os lentes de clinica, no que competir a cada uma de suas cadeiras, dirigirão os alumnos na observação e estudo pratico das molestias.

Art. 108. Farão sempre objectos das lições clinicas, que pelo menos devem ter logar tres vezes por semana : a exposição dos methodos de interrogar e de examinar os doentes e o estado dos differentes orgãos e apparelhos, e do modo de fazer a historia das enfermidades dos doentes de que forem encarregados os alumnos ; a analyse e discussão destas historias e dos factos clinicos que se apresentarem nas enfermarias, seguindo a evolução dos symptomas, marcha e terminação das molestias, interpretando seus caracteres symptomaiicos, etiologicos, e anatomo-pathologicos, e traduzidos em signaes de diagnostico, de prognostico e em indicações therapeuticas ; discussão dos methodos e processo da cura seguidos no caso em questão ; dando o lente a razão de preferencia do que fôr adoptado e dos agentes therapeuticos prescriptos, seus effeitos e opportunidade de applicação.

Dos preparadores e repetidores

Art. 115. Cada laboratorio terá um preparador ou prosector, um repetidor e os serventes que forem imprescindiveis.

Art. 116. Os preparadores e repetidores estarão presentes no laboratorio todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, ou mais tempo, segundo as exigencias do ensino.

Compete-lhes :

1.º Colleccionar todas as preparações e mais objectos dignos de figurar nos museus correspondentes.

2.º Preparar as lições segundo as indicações do professor e ajudal-o em todas as demonstrações necessarias nos cursos.

Art. 117. Aos repetidores incumbe:

1.º Dirigir com os preparadores todos os trabalhos dos laboratorios ;

2.º Guiar os alumnos em todos os exercicios praticos, e instruir os mais adiantados nas pesquizas que porventura estes queiram emprehender ;

3.º Zelar com os preparadores e com todo o escrupulo da conservação e utilização de todos os instrumentos e apparelhos que fizerem parte do laboratorio, sendo obrigados a restituir os que forem extraviados e a substituir os que se inutilizarem por negligencia.

Art. 118. Além destas obrigações, os prosectores de anatomia normal e pathologica farão com que haja sempre sobre as mesas, cadaveres conservados pelo processo Laskouski (glycerina e acido phenico) ou por outro que fôr melhor, em numero sufficiente para o exercicio dos alumnos, e ainda os que forem necessarios para a preparação das lições do dia.

Art. 119. Os mesmos estarão sempre presentes nos amphitheatros com os respectivos repetidores para fazer as dissecções necessarias, as indicadas pelos professores, e para guiar os alumnos nas operações ou outros trabalhos que tenham de fazer sobre o cadaver.

Art. 120. Durante os trabalhos anatomicos o prosector e o repetidor guiarão os alumnos de maneira a habilital-os a fazer preparações dignas de ser conservadas no respectivo museu.

Art. 121. O prosector e o repetidor dos laboratorios anatomo-pathologicos serão obrigados a praticar sob as vistas do lente desta materia, ou ainda na ausencia deste, todas as autopsias dos cadaveres enviados pelos lentes de clinica da faculdade, chamando por turmas os alumnos que os queiram ajudar, registrando em um livro especial, que deve ser fornecido pela secretaria, todas as alterações encontradas nos cadaveres, e outras notas explicativas que possam servir para esclarecer os diagnosticos, remettendo uma cópia authentica ao lente ou lentes em cuja enfermaria tiver fallecido o doente.

Art. 122. O prosector e o repetidor dos laboratorios anatomico e anatomo-pathologico serão obrigados a dar mensalmente uma nota dos objectos necessarios para as preparações, guarda e conservação de todas as peças que devam figurar nos muzeus.

Art. 123. O maior zelo será empregado pelo

prosector e repetidor afim de que os cadaveres sejam convenientemente aproveitados.

Art. 124. Os repetidores serão obrigados,além da observancia dos deveres já mencionados, a dividir os alumnos em turmas e a repetir-lhes nos laboratorios as domonstrações praticas dos cursos, segundo as indicações dos respectivos lentes, de modo que as experiencias mais uteis e instructivas não deixem de ser bem verificadas pelos alumnos.

Art. 125. O preparador com o repetidor do laboratorio de physica será encarregado ao mesmo tempo de organizar mensalmente as taboas meteorologicas, as quaes serão enviadas aos lentes de clinica para que, juntando-as aos quadros estatisticos das molestias observadas em cada mez, possam devidamente apreciar e explicar as constituições medicas reinantes. Esses mesmos dados servirão para a organização de taboas estatisticas annuaes, que serão preparadas pelos assistentes das clinicas.

Art. 126. O preparador com o repetidor do laboratorio de pharmacia ensinará praticamente aos alumnos a preparar as substancias medicamentosas, em conformidade com o programma redigido pelo lente de pharmacia e approvado pela congregação.

Art. 127. Os exercicios praticos nos laboratorios terão logar todos os dias, por espaço de duas horas pelo menos.

Art. 128. São prohibidas nos laboratorios experiencias reconhecidamente perigosas.

Os preparadores e repetidores respectivos ficam responsaveis pela inobservancia desta disposição.

Art. 129. O repetidor fará prelecção sobre as manipulações e explicará os accidentes mais communs, assim como os meios que convem empregar para evital-os.

Art. 130. Em livro rubricado pelo director da faculdade, o repetidor de cada laboratorio lançará uma nota detalhada de todos os objectos e instrumentos pertencentes ao mesmo laboratorio. Em outro livro igualmente rubricado pelo director lançará todos os pedidos, depois de vistos por elle, e ao lado delles dará entrada aos objectos fornecidos, os quaes deverão em seguida ser lançados no livro respectivo.

Art. 131. Os preparadores ou prosectores e repetidores farão uma relação dos objectos e apparelhos que se inutilisarem, a qual será por elles assignada ; e depois da competente baixa nos livros respectivos será apresentada ao director da faculdade para os mandar substituir, dar consumo aos que nenhum valor tiverem e ordenar a venda dos que não estiverem neste caso.

Art. 132. De dous em dous annos, e no dia do encerramento dos trabalhos escolares, far-se-ha uma exposição publica dos productos de todos os laboratorios, e uma commissão julgadora, nomeada pela congregação, avaliará da importancia dos objectos expostos e na abertura dos trabalhos da faculdade apresentará um relatorio em que serão indicados os autores dos productos que devem ser premiados.

Art. 133. Haverá em cada faculdade tres premios : o 1.º de 300$ a 500$; o 2.º de 150$ a 250$; o 3.º de 100$ a 150$; os quaes serão conferidos, a juizo da commissão, aos autores de preparações notaveis e de merecimento incontestavel, dentre os que se apresentarem na exposição de que trata o artigo antecedente.

Art. 134. Além destas recompensas, os nomes dos autores dos productos premiados serão escriptos em quadros, afim de serem collocados em todos os laboratorios.

Art. 135. Os preparadores, prosectores e os repetidores serão nomeados por decreto, mediante concurso.

Art. 136. Só poderão entrar em concurso para os logares de preparadores ou prosectores e repetidores, medicos ou pharmaceuticos formados pelas faculdades do Imperio, ou habilitados segundo as disposições do art. 302, bem como os que tiverem cartas de qualquer dos cursos especiaes da escola polytechnica.

Art. 137. Os preparadores e prosectores vencerão 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação.

Art. 138. Os repetidores vencerão: 1:600$ de ordenado e 800$ de gratificação.

Art. 139. Tanto os repetidores como os prosectores dos trabalhos anatomicos e anatomopathologicos vencerão mais uma gratificação addicional de 300$000.

Art. 140. Os preparadores, prosectores e repetidores terão direito á aposentadoria no fim de 25 annos de effectivo exercicio.

Art. 141. No caso de virem a occupar nos estabelecimentos o logar de lente, ser-lhes-ha contado o tempo em que tiverem servido aquelles logares.

Esta disposição aproveitará, para sua aposentadoria, aos lentes actuaes que tiverem exercido os logares de preparador ou chefe de clinica.

Art. 142. Os preparadores, prosectores e repetidores, quando faltarem, perderão tambem o ordenado, excepto por motivo de molestia, attestado perante a congregação.

Art. 143. Haverá na secretaria um livro em que os preparadores, prosectores e repetidores escreverão seus nomes, e no qual, pelo secretario, serão notadas as faltas dos que não comparecerem. A' vista destas notas organizará o mesmo secretario a folha mensal do pagamento.

Art. 144. Nenhum preparador, prosector ou repetidor poderá tomar conta do seu logar sem prestar uma fiança de 2:000$ em dinheiro ou valores correspondentes.

Art. 145. Quando as conveniencias do ensino o exigirem, o governo poderá mandar contratar fóra do paiz pessoal idoneo para os logares de repetidores, preparadores ou prosectores.

Dos assistentes e internos das clinicas

Art. 146. Cada clinica terá um assistente e dous internos debaixo da direcção dos respectivos lentes com as mesmas obrigações, no que lhes fôr applicavel, dos preparadores e repetidores.

Art. 147. Na clinica de partos e gynecologica além do assistente haverá um interno e uma parteira, a qual residirá na maternidade e será nomeada, mediante concurso, pela congregação.

Art. 148. Os vencimentos dos assistentes de clinica serão iguaes aos dos preparadores, e os da parteira serão de 1:400$ de ordenado e 600$ de gratificação.

Art. 149. Compete aos assistentes de clinica:

1.° Comparecer na polyclinica e nas enfermarias na hora que lhes fôr prescripta, e dar entrada aos alumnos na respectiva enfermaria.

2.° Exercer, na ausencia do lente, a policia das enfermarias e velar no procedimento dos alumnos, tanto na occasião de entrarem nas enfermarias e sahirem dellas, como durante a visita e lições nos amphitheatros, participando ao lente tudo o que occorrer para se pôrem em execução as penas comminadas nestes estatutos.

3.° Dividir com igualdade os leitos das enfermarias pelos alumnos e guial-os em todas as pesquizas e explorações necessarias, fazendo-os tomar as notas e ensinando-os a redigir convenientemente as observações.

4.° Assistir a todas as autopsias com os alumnos, que forem por elles designados, procurando sempre recolher todas as peças pathologicas, que devam ser apresentadas aos alumnos pelo lente competente, no intuito de combinar as lesões cadavericas com os phenomenos observados durante a vida: cumprindo-lhe outrosim restituil-as ao preparador e repetidor do laboratorio de anatomia pathologica para serem conservadas no museu, si forem dignas de nota.

5.° Ter á sua guarda um livro especial onde serão registradas minuciosamente as observações de todos os doentes, que tiverem servido para o ensino clinico.

6.° Enviar, sempre que fôr possivel ou pedido, todos os liquidos organicos ao laboratorio de chimica biologica, afim de serem ahi feitos os respectivos exames e analyses, quando por si não as possa fazer.

7.° Acompanhar, sob pena de ser-lhe notada como falta, as visitas e lições dos lentes.

8.° Fazer com que as prescripções dos lentes sejam rigorosamente observadas pelos internos, e que um destes seja encarregado de escrever o receituario e o outro tomar nota das curvas thermometricas e sphygmographicas e de tudo que deva servir para as observações dos lentes, que serão redigidas definitivamente pelo assistente.

9.° A comparecer todos os dias á tarde, acompanhados dos internos, nas enfermarias a seu cargo para ver si as prescripções foram cumpridas, e prestar os seus cuidados aos doentes que tiverem entrado durante a sua ausencia.

10. A organizar com os internos a estatistica do serviço a seu cargo com especial menção dos methodos e agentes therapeuticos empregados.

Estes trabalhos serão publicados no fim do anno e depositados na bibliotheca.

Art. 150. Além desses deveres communs aos assistentes de todas as clinicas, os de clinica cirurgica ophthalmologica e obstetrica serão obrigados:

1.° A ajudar o lente em todas as operações cirurgicas, que houver de praticar, tendo promptos, na occasião, os instrumentos e apparelhos necessarios.

2.° Velar e conservar no melhor estado e boa arrecadação todo o arsenal cirurgico e apparelhos destinados a taes operações.

3.° Applicar com os internos todos os apparelhos e fazer os curativos que o lente lhes determinar.

4.° A presidir e dirigir a applicação daquelles de que os alumnos se deverão encarregar, seguindo em tudo as instrucções do lente, e não retirar-se nunca do serviço sem que tenham sido feitos todos os curativos precisos e tomadas as curvas thermometricas e sphygmographicas dos doentes.

5.° A fazer um curso de pequena cirurgia, dando pelo menos duas lições demonstrativas por semana nos dias em que o lente determinar.

Art. 151. Nos dias, em que faltar o lente, o assistente de clinica fará em tudo as suas vezes.

Art. 152. Os internos de clinica estarão sob as ordens dos respectivos assistentes em tudo que for concernente á boa ordem e regularidade do serviço, tendo para com todos a maior deferencia e para com os doentes todo o zelo, humanidade e caridade.

Art. 153. Os assistentes de clinica obstetrica e gynecologica serão obrigados ainda mais a fazer cursos praticos sobre os manequins, ou sobre os cadaveres, e a iniciar os alumnos, sempre que fôr possivel,guardando todas as conveniencias, na technica e gynecologica e bem assim a impedir severamente que entrem nas salas das parturientes os estudantes que não forem designados.

Art. 154. A parteira ligada ao serviço obstetrico será obrigada a assistir a todos os partos naturaes, e a iniciar os alumnos e alumnas em tudo que fôr concernente á pratica obstretica, aos cuidados que se devem prestar aos recemnascidos e ás parturientes.

Art. 155. Em caso de dystocia fará sempre chamar o professor ou o assistente de clinica, e cumprirá em tudo as ordens que destes receber.

Art. 156. No caso de falta de material para o ensino clinico de partos, o respectivo lente se entenderá directamente com os proprietarios das maternidades particulares, afim de que forneçam casos clinicos, mediante uma gratificação marcada pelas faculdades.

Art. 157. Os assistentes de clinicas serão nomeados por decreto,mediante concurso, e a elles aproveitam para a aposentadoria as disposições concernentes aos preparadores e repetidores.

Art. 158. Os internos de clinica serão nomeados por portaria, mediante concurso, e servirão por espaço de dous annos no minimo, podendo continuar emquanto não tomarem qualquer dos graus conferidos pela faculdade.

Art. 159. Cada interno perceberá o vencimento de 1:200$ annual.

O governo se entenderá com os provedores da Santa Casa da Misericordia para que os internos possam residir no hospital.

Art. 160. Os internos em serviço, além das obrigações já especificadas, deverão :

1.º Observar com toda a attenção os doentes que, em razão da gravidade da molestia, da manifestação de phenomenos periodicos ou de quaesquer accidentes que possam occorrer, exijam a sua prompta e immediata assistencia a qualquer hora do dia ou da noite, informando de tudo que occorrer ao lente e ao assistente de clinica na primeira visita que estes fizerem, sem prejuizo das attribuições das irmãs de caridade, marcadas nos respectivos regimentos.

2.º Receber as papeletas que acompanharem cada doente, lançar em um caderno a historia da molestia, seguindo as regras indicadas pelos assistentes de clinica.

Art. 161. Os internos poderão concorrer ás exposições relativas aos trabalhos de todos os laboratorios, e têm direito aos premios alli estabelecidos.

Art. 162. Serão sempre preferidos em igualdade de circumstancias para todos os cargos da faculdade, desde a cadeira de lente até ao logar de repetidor, preparador e prosector, os individuos que tiverem sido internos da mesma faculdade.

Art. 163. Os internos que tiverem sido premiados nos concursos que se abrirem na faculdade de medicina, se vierem a occupar uma cadeira de lente ou o logar de preparador, prosector e repetidor, contarão para a sua aposentadoria todo o tempo que naquella qualidade tiverem servido.

Art. 164. Haverá de dous em dous annos um concurso entre os internos, o qual deverá versar sobre questões importantes de pathologia medica ou cirurgica que se refiram especialmente ao nosso paiz. Para isso a faculdade nomeará uma commissão, que formulará os pontos para os concursos, e os submetterá á approvação da congregação.

Art. 165. Um anno depois que tiverem sido organizados e publicados os pontos pela congregação, a mesma commissão que os tiver formulado se encarregará de receber os trabalhos, e procederá segundo as regras que forem estabelecidas no regulamento que a respeito fôr confeccionado pelo director.

Art. 166. Haverá tres premios que consistirão :

1.º Em uma medalha de ouro do valor de 100$, inscrevendo-se em uma face o nome do autor do melhor trabalho, e na outra os sellos da faculdade e a data em que tiver de ser conferida.

2.º Em uma medalha de prata do valor de 50$ com as mesmas inscripções.

3.º Em uma medalha de bronze com as mesmas inscripções.

Todas serão pendentes de uma fita verde e amarella.

Art. 167. Estes premios serão conferidos pela congregação em sessão solemne e publica da faculdade, e assistencia do ministro do imperio, e de todas as autoridades da instrucção publica official.

Art. 168. As memorias premiadas serão publicadas e impressas pelo governo, e seus autores terão direito a 100 exemplares.

Da bibliotheca

Art. 190. Haverá em cada faculdade uma bibliotheca destinada especialmente ao uso dos lentes e alumnos, mas que será franqueada a todas as pessoas decentes que ahi se apresentarem.

Art. 193. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 2 da tarde e das 6 ás 9 horas da noite.

Art. 206. O pessoal da bibliotheca constará de um bibliothecario e de um ajudante, que devem ser bachareis ou doutores em medicina e de dous auxiliares. Os dous primeiros serão nomeados por decreto e os outros por portaria.

Do concurso para cathedraticos e substitutos

Art. 215. Vagando qualquer logar de lente cathedratico ou de substituto, a cadeira ou logar será posta em concurso, e para os logares de lentes não só podem concorrer os substitutos, como quaesquer bachareis ou doutores pela respectiva faculdade ou outra da mesma natureza.

Quando, porém, as conveniencias de ensino o exigirem, poderá o governo mandar contratar fóra do paiz pessoa habilitada para reger a cadeira vaga.

Os actuaes substitutos conservam o direito de serem providos, por antiguidade, nas cadeiras existentes antes desta reforma.

Art. 216. Aos bachareis que forem nomeados lentes ou substitutos será conferido pela congregação o grau de doutor.

Art. 227. Só poderão ser admittidos a concurso para as vagas de lente cathedratico ou substituto os cidadãos brazileiros, ou formados por qualquer das faculdades de medicina do Imperio, que, estando no gozo dos direitos civis e politicos, tiverem o grau de doutor ou de bacharel em medicina por qualquer das faculdades do Imperio, ou que se tiverem habilitado segundo a primeira parte do art. 502 destes estatutos, no caso de serem formados por universidades ou faculdades estrangeiras.

Das provas e da votação nos concursos para cathedraticos

Art. 229. As provas de concurso para preenchimento das vagas de lente cathedratico consistirão no seguinte :

1.ª Defesa de these.
2.ª Dissertação escripta.
3.ª Prelecção oral.
4.ª Prova pratica.

Os pontos serão formulados por todos os lentes cathedraticos e substitutos da secção em que se tiver dado a vaga e versarão exclusivamente sobre a materia da cadeira em concurso.

Art. 260. Nos concursos para provimento, tanto das cadeiras como dos logares de substituto, as provas oraes serão tomadas por tachygraphia e revistas pela congregação.

O tachygrapho logo depois de decifradas as provas no mesmo edificio da faculdade, em presença do director e dos candidatos, sem rectificação destes as entregará ao mesmo director

que com os candidatos as rubricará para serem submettidas á apreciação da congregação.

Art. 271. A prova pratica versará exclusivamente sobre a parte experimental ou technica das materias da cadeira.

Art. 272. No primeiro dia util depois da lição oral seguir-se-ha a disposição marcada nos arts. 256 e 258.

Art. 274. Si um dos pontos, que cahir por sorte, versar sobre exame de um doente, será nomeada por escrutinio uma commissão composta de tres cathedraticos, a qual escolherá nas enfermarias da santa casa da misericordia um enfermo que será examinado separadamente por cada candidato, pela ordem da inscripção e, depois do exame, cada um, sem assistencia dos subsequentes, fará sobre a molestia as reflexões que lhe forem cabidas.

Art. 275. A prelecção justificativa do exame não deve exceder de meia hora para cada candidato. No caso de haver mais de quatro candidatos a prova far-se-ha em duas ou mais turmas nos dias subsequentes, indicando-se para isto doentes differentes.

Do julgamento dos concursos para cathedraticos

Art. 276. Concluida a ultima prova, reunir-se-ha a congregação no primeiro dia util. Uma commissão escolhida de seu seio no final da prova pratica examinará as provas oraes e dará sobre ellas o seu parecer justificado.

Art. 280. O julgamento se fará por votação nominal e versará sobre o merecimento de cada candidato, ficando excluidos os que não obtiverem os dous terços dos votos presentes; e desta votação se lavrará termo.

Procederá depois a mesma congregação, igualmente por votação nominal, á qualificação, por ordem de merecimento, dos candidatos que tiverem sido admittidos pela primeira votação.

Art. 281. Designado o concurrente a quem compete o primeiro logar na lista, por ter reunido a maioria de votos, seguir-se-ha o mesmo processo para a designação dos que devem occupar o segundo e terceiro logar; formando assim uma lista de tres nomes para a escolha e nomeação.

Art. 282. No caso de empate de dous candidatos, por haver cada um obtido metade do numero de votos, passarão ambos por novo julgamento e, no caso de empatar nesta segunda votação, o director terá voto de qualidade.

Do concurso para substitutos

Art. 286. Os concursos para os logares de substitutos se farão por sub-secções.

Art. 287. As disposições concernentes aos provimentos e habilitações dos candidatos ás cadeiras de lente se applicarão igualmente aos concursos para os logares de substitutos.

Art. 289. As provas para o concurso de substitutos consistirão:

1.º Em defesa de theses;

2.º Em uma dissertação escripta;

3.º Em uma prelecção oral;

4.º Em uma prova pratica sobre uma das cadeiras de que se compuzer a sub-secção.

Art. 290. No seguinte dia áquelle em que terminarem as inscripções serão dados os pontos para a prova de theses, e se observarão a respeito todas as regras dadas para a mesma prova nos concursos para lentes cathedraticos.

As mesmas disposições deverão ser observadas em relação á prova escripta e oral, com a differença de que tanto para a prova escripta como para a prova oral devem ser incluidos iguaes numeros de pontos sobre a materia das cadeiras da sub-secção em que se deu a vaga.

Art. 291. A prova pratica na cadeira de pathologia geral será substituida pela descripção e uso dos instrumentos de exploração clinica, ou versará sobre qualquer doente.

A de pathologia medica será feita sobre um doente de clinica medica.

A de hygiene sobre analyse do ar nos edificios publicos, e composição das aguas dos encanamentos.

Art. 293. Nas votações e julgamento se seguirá em tudo as regras estabelecidas para os concursos de cathedraticos.

Art. 294. As provas oraes serão tomadas a tachygraphia, e dadas a uma commissão como nos concursos de cathedraticos, para, no dia da leitura da prova escripta e votação, aprecial-as e dar o seu parecer.

Do concurso para preparadores, repetidores e assistentes de clinica

Art. 298. O concurso constará:

1.º De uma prova escripta;

2.º De uma prova pratica com exposição oral;

3.º De uma prova de technologia scientifica.

Art. 299. No dia acima indicado a commissão se reunirá e organizará sobre a materia do laboratorio uma lista de 20 pontos, que serão recolhidos a uma urna, e o que estiver inscripto em primeiro logar tirará um ponto, que será o mesmo para todos, e sobre elle dissertarão todos os concurrentes durante duas horas. Esta prova será feita em sala fechada e sob as vistas da commissão julgadora, em papel fornecido e rubricado pelo director da faculdade. Os concurrentes não poderão, sob pena de exclusão do concurso, consultar livros, notas ou apontamentos.

Art. 301. No dia seguinte reunir-se-ha a mesma commissão julgadora e formulará 20 pontos praticos relativos á materia de concurso, e o primeiro candidato inscripto tirará da urna o numero que deve corresponder a um desses pontos e executará as manipulações e preparações que o caso exigir, tendo depois meia hora cada um para a exposição explicativa das operações que tiver executado.

Art. 302. No dia seguinte ao da prova pratica a commissão reunir-se-ha afim de dirigir aos candidatos questões de technologia scientifica, que cada examinador julgar convenientes, findo o que, passar-se-ha á leitura das provas escriptas e votação, segundo as regras prescriptas para o concurso de cathedraticos, tendo os substitutos voto no julgamento.

Art. 303. Si houver um só candidato será preciso que reuna cinco votos para que seja considerado approvado ou habilitado; si, porém, houver mais de um candidato seguir-se-ha o disposto para o concurso de substitutos, e o mesmo se fará em relação á apresentação ao governo imperial.

Art. 304. Nas regras para o concurso dos assistentes de clinica seguir-se-ha o mesmo processo que para o dos preparadores e repetidores, com as seguintes differenças :

1.ª Para a prova pratica das clinicas cirurgicas tirar-se-ha um ponto de anatomia topographica para preparação e execução de uma operação no cadaver, tendo meia hora para exposição explicativa.

2.ª Para a prova pratica das clinicas medicas os candidatos serão obrigados a fazer o exame clinico de um doente e a proceder a uma autopsia, e na falta de cadaveres a proceder aos exames analyticos designados pela commissão julgadora, tendo tambem meia hora para exposição explicativa do doente e da autopsia.

Concurso para os logares de internos

Art. 305. As inscripções para os concursos dos internos estarão abertas na secretaria das faculdades desde o dia 1.º de Fevereiro de cada biennio até ao ultimo dia do mesmo mez.

Quando, porém, se der alguma vagano decurso do anno, a inscripção estará aberta durante os primeiros quinze dias que se seguirem áquelle em que se tiver dado a vaga.

Art. 306. Serão habilitados para o concurso do internato os alumnos que tiverem feito o 5.º exame, pelo menos, com approvação deste e dos exames anteriores, e apresentarem com estes attestados um outro de que frequentaram, *pelo menos*, um anno o serviço clinico medico ou cirurgico de qualquer hospital. Além disto, serão obrigados a apresentar aos directores das faculdades declaração dos provedores da santa casa de que não têm motivos para se opporem á sua admissão no serviço interno dos hospitaes.

Art. 307. A commissão de julgamento para os concursos será composta dos lentes cathedraticos e substitutos da secção a que corresponder a clinica, a qual será presidida pelo director.

Art. 308. As provas do concurso constarão : 1.º da observação de um doente, que será o mesmo para dous candidatos, e de uma questão pratica que, sendo commum a todos, será tirada á sorte pelo primeiro inscripto.

Art. 309. Esta questão poderá ser substituida no internato de clinica cirurgica pela applicação de um ou mais apparelhos.

Art. 310. A commissão julgadora reunir-se-ha na vespera para resolver sobre o numero, a natureza e importancia das questões que têm de formar o objecto do concurso.

Art. 311. Cada candidato terá meia hora para observar o doente que lhe tocar, uma para escrever a observação, e duas para o desenvolvimento da questão da segunda prova.

Art. 312. Quanto ao processo de votação e ás outras formalidades de concurso, seguir-se-ha no que fôr compativel o que se acha disposto para o concurso dos preparadores, etc., e assistentes de clinica.

Art. 313. A commissão poderá escolher ambos os internos para cada clinica em um só concurso quando se apresentarem dous ou mais candidatos inscriptos; quando, porém, houver um só inscripto, ou quando ninguem se inscrever, cada lente de clinica proporá á escolha da congregação os alumnos que julgar mais habilitados para o internato e que estejam nas condições do artigo relativo á inscripção.

Dos concursos para o logar de parteira

Art. 314. As inscripções para o concurso de parteira da maternidade da faculdade de medicina se farão de seis em seis annos no minimo, e estarão abertas na secretaria desde o 1.º de Fevereiro até ao ultimo do mesmo mez.

Art. 315. Só poderão concorrer para esse logar as parteiras que tiverem o titulo por uma das faculdades do Imperio ou que se tiverem habilitado, segundo as disposições do art. 506 destes estatutos.

Art. 16. Nenhuma parteira poderá inscrever-se sem apresentar, além de seu titulo documentado, attestado de sua capacidade moral, passado por pessoas conhecidas, e consentimento do marido, si fôr casada.

Art. 317. A commissão de julgamento para os concursos será composta dos lentes de anatomia, physica, chimica mineral ou medica, physiologia, obstetricia, pharmacologia, clinica obstetrica e gynecologica.

Art. 318. As provas de concurso constarão: 1.º da observação escripta ácerca de uma parturiente, puerpera, ou doente da clinica obstetrica e gynecologica, e que será commum para duas candidatas, e de uma questão pratica á escolha da commissão, e que sendo commum a todas será tirada á sorte pela primeira inscripta.

Art. 319. Na exhibição de todas essas provas, bem como na classificação e julgamento, se observarão as mesmas formalidades que para os logares de assistentes de clinica.

Da Revista dos cursos theoricos e praticos

Art. 327. Será creada nas faculdades de medicina uma *Revista* sobre os cursos theoricos e praticos.

Art. 328. Essa *Revista* será redigida por uma commissão de dous lentes cathedraticos, um substituto, um assistente de clinica e um preparador, nomeada pela congregação na primeira sessão de Março de cada anno.

Art. 329. A *Revista* será em oitavo francez com o numero de paginas sufficientes para formar no fim de cada anno um volume de 600 paginas pelo menos.

Art. 330. A sua impressão aqui na côrte será feita na typographia nacional, e na Bahia na typographia em que se imprimirem os actos officiaes, ou na que offerecer maiores vantagens.

Art. 331. Nenhum lente poderá recusar o cargo de redactor, que será considerado como serviço relevante prestado ao ensino.

Art. 332. Cada numero da *Revista* sahirá publicado de dous em dous ou tres em tres mezes, segundo o alvitre da commissão de redacção.

Art. 333. Dar-se-ha na *Revista* um summario das decisões da congregação, e terão preferencia nas publicações as memorias originaes ácerca de assumptos concernentes aos estudos praticos, ás pesquizas e investigações de utilidade evidente, feitas nos laboratorios, bem como as observações e lições sobre os casos importantes das clinicas.

Art. 334. A commissão de redacção nomeará entre si o redactor principal.

Art. 335. A commissão de redacção deverá pôr-se em relação com a secretaria de estado do imperio afim de enviar a *Revista* ás direcções dos periodicos da mesma natureza na Europa e nos Estados-Unidos da America, e ás academias scientificas mais importantes, e receber em troca as publicações que alli se fizerem.

Art. 336. O preço da asssignatura será de metade para os alumnos.

Art. 337. Todo exemplar para alumno da faculdade trará impresso o nome deste.

Das commissões e investigações em beneficio da sciencia e ensino da medicina

Art. 338. De cinco em cinco annos cada faculdade indicará ao governo um lente cathedratico ou substituto para ser encarregado de fazer investigações scientificas e observações medico-topographicas no Brazil, ou para estudar nos paizes estrangeiros os melhores methodos de ensino e molestias determinadas, completar os seus estudos e examinar os estabelecimentos e instituições medicas das nações mais adiantadas da Europa e America.

Art. 339. As respectivas congregações darão por escripto ao nomeado instrucções adequadas para o bom desempenho da commissão, designando a época e duração do prazo do citado artigo.

Art. 345. O alumno que tiver completado os estudos do curso medico ou pharmaceutico e alcançado em seus exames até o doutoramento no primeiro caso a nota de approvação distincta, e fôr classificado pela congregação como o primeiro estudante entre os que com elle concluiram os estudos, terá direito de ir á Europa, afim de applicar-se aos estudos praticos por que tiver predilecção ou forem designados pela faculdade, dando-lhe o governo a quantia que julgar sufficiente para a sua manutenção.

Dos programmas de aula

Art. 376. Cada lente será obrigado a apresentar á congregação na primeira sessão do anno lectivo para ser por ella approvado o programma do ensino de sua cadeira.

Art. 377. Distribuidas as cadeiras pela fórma prescripta nos artigos antecedentes, a congregação passará a ouvir a leitura dos programmas que os professores devem apresentar nesse dia sobre o ensino de suas cadeiras, discutil-os e approval-os.

Art. 378. Os programmas, depois de adoptados com modificações ou sem ellas, serão impressos e não poderão ser alterados senão por deliberação da congregação.

Das inscripções

Art. 380. Haverá em cada faculdade uma inscripção de matricula e uma inscripção de exame.

Das inscripções de matricula

Art. 381. Desde o dia 1.º até o dia 14 de Março inclusive se abrirá na secretaria da faculdade um livro de inscripção de matricula, no qual os alumnos que tiverem de seguir os cursos da faculdade inscreverão seu nome, idade, naturalidade e residencia, designando o curso ou cursos que elles quizerem frequentar.

Art. 382. Cada alumno que tiver inscripto o seu nome no livro de matricula receberá da secretaria um cartão impresso, assignado pelo director, e onde se acharão designados os cursos e laboratorios em que elle poderá ser admittido.

Art. 384. A taxa da matricula para cada materia será de 30$, paga em duas prestações: uma antes da inscripção de matricula e outra antes da inscripção para o exame.

Os que requererem exames livres pagarão a taxa de uma só vez, antes da respectiva inscripção.

Art. 386. Aos alumnos é garantida, pela inscripção de matricula, a precedencia nos exames e nos assentos das aulas, segundo a sua ordem numerica, a qual lhes dá direito igualmente a serem admittidos nos laboratorios, e encarregados dos estudos praticos, exercicios e pesquizas necessarias ao seu adiantamento e proveito.

Art. 387. E' facultada a inscripção de que trata o art. 381 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados.

Art. 388. A taxa de inscripção de matricula em uma faculdade é valida na outra, uma vez que seja acompanhada da guia dos respectivos directores.

Art. 391. O encerramento para a inscripção da primeira serie de exames poderá ter logar no ultimo dia de Março. Fóra deste prazo não será admittida nenhuma outra inscripção de matricula, qualquer que seja o motivo allegado pelo requerente.

Da inscripção de exames

Art. 393. Do dia 1.º ao dia 15 de Março e do dia 1.º ao dia 14 de Outubro de cada anno se achará na faculdade um livro para a inscripção dos exames que devem prestar os alumnos que tiverem as inscripções de matricula em qualquer das faculdades.

Art. 394. Esses exames começarão para a primeira época no primeiro dia util depois das férias da Paschoa e durarão no maximo 40 dias, e para a segunda época no dia 18 de Outubro, caso não seja dia sanctificado, e terminarão no dia 15 de Dezembro.

Art. 395. Fóra dessas duas épocas não será admittida pessoa alguma a exame nem dos cursos da faculdade nem de habilitação de diplomas e titulos por escolas, faculdades ou universidades estrangeiras.

Art. 396. As pessoas que quizerem inscrever-se para exames dos cursos de medicina da faculdade deverão dirigir um requerimento ao director.....................................

Art. 398. O individuo julgado não habilitado em qualquer materia, seja ou não alumno do curso, poderá prestar novo exame na época propria seguinte e repetil-o quantas vezes quizer, guardado sempre o intervallo de uma a outra época.

Art. 399. Nas inscripções de exames será guardada a maior dependencia das series entre si.

Art. 400. O alumno poderá requerer a inscripção de uma ou mais series de exames, mas não poderá passar pelo exame de uma serie superior sem ter sido approvado nas materias de toda a serie inferior, e sem que pague em tempo as taxas respectivas, e assim successivamente até ao fim.

Art. 402. Nenhum alumno será admittido á inscripção de matricula ou exame das materias da 3.ª e 4.ª series sem que apresente uma nota dos directores dos laboratorios anatomo-pathologicos, em que se declare que foram preparadas e recolhidas aos museus pelos primeiros uma peça anatomica ou esqueleto de qualquer animal, e pelos segundos duas peças de anatomia pathologica ou 25 preparações histologicas normaes ou pathologicas.

Art. 403. Os exames livres de quaesquer materias ensinadas em alguma escola ou faculdade dão direito á matricula para o estudo das que se seguirem immediatamente na ordem do respectivo programma, e os de todas ao grau conferido pela faculdade com todas as prerogativas a elle inherentes.

Art. 404. Não é vedada a inscripção para esses exames aos alumnos, os quaes, além das materias que estudam na faculdade, poderão prestar exames de quaesquer outras do respectivo curso em que se julgarem habilitados, satisfeitas as condições da mesma inscripção.

Art. 405. Ficam isentos das taxas de inscripção de exames os filhos dos professores da faculdade effectivos ou jubilados e os internos que tiverem obtido em concurso a grande medalha de ouro de 100$, bem como o alumno que tiver obtido nas exposições scientificas o premio de 500$, ou o alumno que provar ser pobre e obtiver no exame a nota de approvado com distincção. Neste caso lhe será restituida a taxa de inscripção do respectivo exame ou ficará dispensado de pagar a seguinte inscripção.

Art. 411. No dia seguinte ao em que terminarem as férias da semana santa e no dia 18 de Outubro, ou no dia anterior si aquelle fôr feriado, reunir-se-ha a congregação para designar os lentes, substitutos e mais pessoas que devam servir de examinadores.

Para os impedimentos que occorrerem no decurso dos exames, o director determinará a substituição.

Os lentes que tiverem regido cadeiras durante o anno deverão ser de preferencia designados para examinadores dos respectivos estudantes.

Em falta de lentes assim cathedraticos como substitutos, deverá a congregação nomear para os exames os professores livres que forem necessarios.

Art. 412. O secretario terá presente na mesma occasião uma lista dos estudantes de cada serie de exame, e a congregação decidirá qual a serie por que devem ser feitos os exames.

Art. 413. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os estudantes.

Art. 414. Com excepção dos exames clinicos, todos os mais das faculdades de medicina constarão de duas provas:

1.ª Escripta.

2.ª Oral, theorica e pratica.

Art. 415. Designados os examinadores, estes apresentarão e sujeitarão á approvação da congregação tres listas de trinte pontos pelo menos, organizadas de modo a abranger toda a materia da cadeira, sendo uma destinada á prova escripta, outra para a prova oral, e a terceira para a prova pratica.

Art. 416. As listas de que trata o artigo antecedente não poderão ser confeccionadas e conhecidas antes da época da approvação dos pontos pela congregação; mas na organização dellas se deverá attender a que os pontos para a prova escripta versem sobre principios e regras geraes de materias das cadeiras.

Art. 417. O director admittirá os examinandos por turmas, cujo numero será regulado segundo a capacidade das salas e exigencias de severa fiscalisação.

Cada turma, porém, não poderá ter mais de 30 estudantes nem menos de 10, salvo si fôr menor o numero dos habilitados para exame de qualquer serie.

O processo para a organização dos pontos é o que já ficou indicado no discurso

Tanto os pontos para prova escripta como os que forem objectos das provas oral e pratica irão todos os dias para as urnas, sem excepção dos que tiverem sahido nos dias antecedentes.

Art. 441. A votação se fará por cada materia isolada da serie, e a reprovação em uma cadeira não importa a perda do exame nas materias das outras cadeiras.

Art. 443. A prova pratica pertencerá ás cadeiras a que se acharem ligados os diversos laboratorios da faculdade, e nenhum alumno poderá tomar inscripção de um exame sem approvação do exame relativo á prova pratica antecedente.

Art. 444. A chamada para a prova pratica será annunciada, e cada turma de examinandos não poderá exceder de oito alumnos.

Art. 445. A prova pratica versará sobre todas as cadeiras da serie de exame em que ella deva ter logar.

Art. 446. O alumno tirará por sorte no momento do exame tantos pontos quantas forem as materias, como para a prova oral, e terá para a exhibição dessa prova o tempo necessario, não devendo, porém, exceder de duas horas.

Art. 447. Cada ponto será privativo do exame de um alumno, e todos os pontos irão diariamente para as urnas.

Art. 448. Todas as provas praticas, desde o sorteio dos pontos até a sua conclusão, deverão

ser inspeccionadas pelas commissões examinadoras.

Os prosectores, repetidores ou preparadores estarão presentes para unicamente fornecerem o material preciso.

Art. 449. Terminada a prova pratica, a commissão examinadora procederá ao julgamento por cadeira, como na prova oral, e o examinando que tiver sido reprovado em totalidade ou em uma ou em mais materias, só poderá passar por novo exame na época seguinte.

Art. 450. Quando na serie de exames houver alguma cadeira de clinica, se separará esta do exame das outras materias, para constituir o objecto de um exame especial que se fará segundo as regras que adiante se determinar, e a commissão julgadora será composta dos mesmos lentes.

Art. 451. Os exames de clinica constarão de duas provas: uma escripta e outra pratica, feitas em dias diversos.

Art. 452. Cada turma para a primeira prova não poderá exceder de oito alumnos.

Art. 453. A cada alumno será dado um doente differente á escolha da commissão, e terá 20 minutos no maximo para examinal-o e uma hora para escrever as respectivas observações, seguindo no processo as mesmas regras estabelecidas para os exames escriptos de outras materias.

Art. 454. Depois de examinadas as provas pela commissão, esta procederá immediatamente ao julgamento, por escrutinio secreto, e o resultado será escripto e assignado na mesma prova por todos os juizes.

Art. 455. Si o alumno fôr reprovado não poderá passar á exhibição da segunda prova senão na seguinte época de exames.

Art. 456. Terminadas e julgadas as provas escriptas de todos os alumnos, dar-se-ha começo á prova pratica.

Art. 457. As turmas para essa prova não excederão de quatro alumnos, e os exames versarão sobre doentes indicados pelos examinadores no dia do acto—nas enfermarias da faculdade, e relativos ás clinicas sobre as quaes o alumno tem de ser examinado.

Art. 458. O alumno terá para o exame de cada doente 20 minutos pelo menos, e depois da exposição que tiver de fazer, o examinador poderá arguil-o por espaço de 20 minutos no maximo.

Art. 459. Terminados os actos, seguir-se-ha para cada candidato o julgamento, que versará sobre cada cadeira de clinica separadamente.

Art. 460. O alumno que tiver sido reprovado na totalidade ou em uma ou em mais cadeiras, só poderá ser admittido a novas provas na seguinte época de exames.

DOS GRAUS CONFERIDOS PELAS FACULDADES

Art. 461. Ao alumno que tiver sido approvado em todas as oito series de exames, será collado o grau e passada a carta de bacharel em medicina, assim tambem o alumno que tiver concluido o curso pharmaceutico receberá o grau e terá a carta de bacharel em pharmacia e em sciencias physicas e naturaes.

Art. 462. O que tiver sido approvado no curso de cirurgia dentaria receberá o titulo de cirurgião dentista; bem como terá o de parteiro ou o de mestre em obstetricia o que tiver sido approvado nos exames do curso obstetrico.

Art. 463. Só terão, porém, direito e receberão o grau de doutores em medicina os que depois de approvados em todos os exames apresentarem-se a defender theses perante a faculdade e forem nellas approvados.

Esta disposição não será applicavel aos alumnos actualmente matriculados nas faculdades.

As habilitações dos facultativos autorizados com diplomas de instituições medicas estrangeiras

Art. 499. Os doutores ou bachareis em medicina ou cirurgia, que se acharem autorizados a curar, em virtude de diplomas conferidos por instituições medicas estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos, deverão sujeitar-se a exame de sufficiencia perante qualquer das faculdades, si quizerem exercer a profissão em todo o Imperio. Para ser admittido a este exame serão obrigados a apresentar:

1.° Seus diplomas ou titulos originaes e na falta absoluta destes, provada perante a congregação, documentos authenticos, que os substituam.

2.° Justificação de identidade de pessoa, provada pelas legações ou consulados dos paizes a que pertencerem.

3.° Documentos que abonem a sua moralidade.

Art. 500. Reconhecida a authenticidade do titulo e verificada a identidade da pessoa, pelo director da faculdade, o secretario passará guia ao pretendente para o pagamento da respectiva taxa; satisfeita a qual, se marcará dia para o primeiro exame.

Art. 501. O candidato que não apresentar diploma, mas que justificar a identidade de pessoa, poderá exercer a sua profissão sómente depois de ter passado por todos os exames, em que se divide o curso medico das faculdades.

Art. 502. Os que pretenderem obter o grau de doutor ou de bacharel em medicina, ou em pharmacia e sciencias physicas e naturaes por qual quer das duas faculdades, possuindo já o dito grau de bachareis em medicina ou em cirurgia por alguma instituição medica estrangeira, serão obrigados a prestar todos os exames em que se divide o curso medico das faculdades; os que, porém, pretenderem exercer tão sómente a medicina ou a cirurgia no Imperio, sem direito aos titulos das faculdades, passarão por tres exames, um theorico, outro pratico e um de defesa de theses.

O primeiro versará sobre a anatomia descriptiva e topographica, physiologia, operações, materia medica e therapeutica.

O segundo versará sobre clinica medica, cirurgica e obstetrica.

O terceiro consistirá em uma these sobre o assumpto escolhido pelo candidato.

Art. 503. Os exames serão feitos sob a presidencia do director, perante uma commissão de tres membros designada pela congregação, menos quando se tratar de sustentação de these,

de que a commissão será de cinco membros eleita pelo mesmo modo.

Não se admittirá exame feito mediante interprete, não sendo os lentes obrigados a examinar em lingua em cuja pratica não sejam versados.

Art. 504. Nenhum doutor ou bacharel em medicina ou pharmacia por instituições medicas estrangeiras poderá assignar, annunciar ou dizer-se formado pelas faculdades do Imperio, sem que para isso faça todos os exames exigidos aos estudantes graduados nas mesmas faculdades. Na falta de obediencia destas disposições, as faculdades officiarão á junta de hygiene, na côrte, e nas provincias ás suas delegacias para comminar-lhes as penas do art. 301 do codigo criminal.

Art. 505. Os pharmaceuticos estrangeiros passarão igualmente por dous exames, um theorico e outro pratico:

O 1.° versará sobre chimica mineral, organica e biologica, botanica, zoologia, materia medica e toxicologia.

O 2.° versará sobre pharmacia pratica e outras preparações designadas pela commissão examinadora, que será em numero de tres lentes nomeados pela congregação e presididos pelo director.

Art. 506. Para as parteiras se exigirão dous exames, theorico e pratico.

O 1.° versará sobre botanica elementar e pharmacologia, anatomia e physiologia em suas applicações á obstetricia.

O 2.° versará sobre obstetricia propriamente dita e operações respectivas sobre o manequim ou cadaver.

Art. 507. Os exames serão feitos segundo as regras prescriptas para os de pharmaceuticos, quanto ao numero de lentes.

Art. 508. Os cirurgiões dentistas, que se quizerem habilitar, afim de exercer a sua profissão, passarão por dous exames:

O 1.° versará sobre anatomia, physiologia, histologia, pathologia, e hygiene em suas applicações á arte dentaria.

O 2.° versará sobre operações e prothese dentaria.

Art. 509. Os individuos comprehendidos nos artigos antecedentes pagarão previamente por cada materia de exame tanto quanto pagarem os alumnos da faculdade.

Art. 510. Além das taxas a que se refere o artigo acima, os examinandos deverão entregar ao secretario da faculdade a quantia de 50$ para serem applicados ao melhoramento dos institutos praticos, sem prejuizo dos posteriores direitos do thesouro e da junta de hygiene na côrte e delegacias da mesma na Bahia.

Art. 511. Os que forem reprovados perderão as quantias que tiverem pago, e além disto só poderão ser admittidos a novo exame depois de decorrido o prazo marcado pelos examinadores no termo da reprovação.

Art. 512. Os candidatos, apezar de reprovados por mais de uma vez, poderão ser admittidos a novo exame sempre que o requeiram, pagando as taxas já indicadas.

Art. 513. Aos candidatos ao grau de doutor, que forem approvados, se passará carta como aos alumnos das faculdades. Para os outros será sufficiente apostillar as cartas ou diplomas por elles apresentados, segundo as fórmulas marcadas no regulamento especial das faculdades. Quer a carta, quer a apostilla serão registradas no livro competente, e ambas ficam sujeitas ao pagamento dos mesmos direitos, a que estão obrigados os filhos das faculdades pelas cartas que lhes são passadas.

Art. 514. Tanto no caso de approvação como no de reprovação, o director da faculdade passará immediatamente ao da outra o occorrido, para seu conhecimento e observação do disposto no art. 511.

Art. 515. Os lentes effectivos ou jubilados de instituições medicas estrangeiras, reconhecidas pelos respectivos governos, poderão exercer as suas profissões, independente de exame e pagamento de quaesquer direitos, comtanto que justifiquem perante qualquer das faculdades do Imperio aquella circumstancia, por meio de certidões dos agentes diplomaticos, e na falta destes dos consules brazileiros do paiz em que tiverem leccionado.

Art. 516. Admittida pela congregação a justificação do artigo antecedente, que será acompanhada do de identidade de pessoa, o director fará passar-lhe um titulo em que declare o reconhecimento da mesma congregação e a licença que é concedida ao pretendente para exercer a medicina no Imperio, segundo a formula marcada na ultima parte do art. 513.

Regulamento para a escola normal mixta de instrucção primaria e secundaria do municipio da côrte, a que se refere o decreto desta data.

CAPITULO I

DO ENSINO NORMAL

Art. 1.° O ensino na Escola Normal do municipio da côrte será gratuito e comprehenderá as seguintes cadeiras:

Portuguez.
Lingua nacional.
Latim.
Francez.
Italiano.
Inglez.
Allemão.
Arithmetica, algebra e geometria.
Metrologia e escripturação mercantil.
Geographia e cosmographia.
Historia universal.
Historia e geographia do Brazil.
Elementos de physica, chimica, geologia e mineralogia.
Elementos de botanica, zoologia, physiologia e hygiene.
Philosophia.
Rhetorica.
Principios de direito natural e de direito publico.
Principios de economia social.
Principios de economia domestica.

Pedagogia e pratica do ensino primario em geral.
Pratica do ensino intuitivo ou lições de cousas.
Principios de lavoura e horticultura.
Instrucção religiosa.
Para o ensino de cada uma destas materias haverá um professor e um substituto.

Art. 2.° Além das materias mencionadas no artigo antecedente comprehenderá o ensino normal as seguintes disciplinas:
Calligraphia e desenho linear.
Musica vocal.
Gymnastica.
Pratica manual de officios.
Trabalhos de agulha.
Cada uma das duas primeiras disciplinas ficará a cargo de um mestre; para o ensino de gymnastica haverá um mestre e uma mestra ; para a pratica de officios um ou mais mestres ; para os trabalhos de agulha duas mestras.

Das inscripções de matricula e de exame

Art. 3.° No dia 1.° de Março de cada anno abrir-se-ha na secretaria da escola a inscripção de matricula, e nos dias 15 de Fevereiro e 15 de Novembro as inscripções para exames, encerrando-se aquella no dia 14 e estas no ultimo dia dos referidos mezes.

Art. 4.° Para a inscripção de matricula ou de exame requer-se :

1.° Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o candidato tem 16 annos sendo do sexo masculino e 15 pelo menos sendo do sexo feminino ;

2.° Mostrar-se habilitado por meio de exame em leitura, escripta, principios de grammatica, arithmetica até fracções inclusive, e elementos de geographia ; ou nas materias que antecedem a serie em que pretender matricular-se, ou ser examinado na fórma do art. 5.° principio e §§ 1.° e 2.°

O exame de habilitação para a inscripção de matricula ou de exame nas materias da 1.ª serie não é exigido dos professores e adjuntos das escolas publicas primarias, assim como dos individuos que tiverem approvação de todas as disciplinas que constituem o programma das escolas do 1.° grau.

§ 1.° Os que requererem *exames livres* deverão ainda provar a identidade de pessoa por meio de attestação de algum dos professores da escola ou de duas pessoas conceituadas residentes no municipio da côrte.

§ 2.° A falsidade da attestação sujeita aquelle que a assignou, assim como o individuo que com ella se tiver apresentado a exame, ás penas do art. 301 do Codigo Criminal.

§ 3.° O candidato em nome de quem e com cujo consentimento algum outro individuo houver obtido inscripção ou feito exame perderá este e todos os mais exames prestados até aquella data.

§ 4.° E' nulla a inscripção de matricula ou de exame feita com documento falso, assim como todos os actos que a ella se seguirem, e o candidato que por esse meio a pretender ou obtiver fica sujeito á penalidade estabelecida no § 2.°, e inhibido pelo tempo de dous annos de se matricular ou prestar exame em qualquer dos estabelecimentos de instrucção secundaria ou superior.

§ 5.° Verificando-se qualquer das hypotheses previstas nos dous paragraphos antecedentes, o director da escola dará conhecimento do facto ao governo e ao inspector geral da instrucção primaria e secundaria.

CAPITULO III

DOS EXAMES

Art. 5.° As materias e disciplinas mencionadas nos arts. 1.° e 2.° constituem objecto de 9 series de exames.

1.ª serie

Portuguez.— Leitura, orthographia, regras de lexicologia e syntaxe.
Geographia.—Parte physica : noções geraes.
Arithmetica.—Até proporções inclusive.

2.ª serie

Portuguez.— Analyse grammatical de prosadores e poetas.
Latim.—Grammatica elementar, themas, leitura e traducção de prosadores faceis.
Francez.—Leitura, grammatica e themas.
Geographia.—Parte politica : noções geraes.
Arithmetica.—Até logarithmos.
Metrologia.

3.ª serie

Portuguez.—Analyse logica e etymologica de prosadores e poetas classicos ; exercicios de redacção.
Latim.—Regras de lexicologia e syntaxe, themas, versão de prosadores latinos de mediana difficuldade.
Francez.—Regras de lexicologia e syntaxe, versão de prosadores faceis.
Geographia.—Estudo desenvolvido.
Algebra.—Noções.
Geometria.—Noções.
Escripturação mercantil.

4.ª serie

Latim.—Versão de prosadores e poetas classicos latinos e portuguezes ; medição de versos.
Francez.— Analyse, versão de prosadores e poetas francezes e portuguezes, conversação.
Italiano.—Leitura, grammatica, themas.
Algebra.—Até equações do 1.° grau.
Geometria plana.
Physica e chimica.—Noções geraes.

5.ª serie

Italiano.—Analyse, versão de prosadores e poetas italianos e portuguezes.
Inglez.—Leitura, grammatica, themas, versão de prosadores faceis.
Historia antiga e *média.*
Algebra.—Até equações do 2.° grau.
Geometria no espaço.
Mineralogia, geologia, botanica e zoologia.— Noções.

Pedagogia.—Principios geraes de educacção physica, intellectual, moral e civil.

6.ª serie

Inglez.—Regras de lexicologia e syntaxe, versão de prosadores e poetas inglezes e portuguezes, analyse e conversação.

Allemão.—Leitura,grammatica,themas,versão de prosadores faceis.

Historia moderna e contemporanea.

Historia e geographia do Brazil.

Physiologia e hygiene.—Principios.

Philosophia. — Principios fundamentaes de psychologia, logica, theodicea e moral.

Pedagogia.—Methodologia geral; exercicios praticos nas escolas annexas.

7.ª serie

Allemão.— Regras de lexicologia e syntaxe, versão de prosadores e poetas allemães e portuguezes, analyse, conversação.

Cosmographia.— Noções.

Lavoura e horticultura.— Principios.

Philosophia. — Estudo desenvolvido de cada uma de suas partes, phases principaes da historia philosophica.

Pedagogia.—Methodologia especial; exercicios praticos nas escolas annexas.

8.ª serie

Rhetorica.— Regras de estylo e composição oratoria, metrificação, critica litteraria, estudo das phases principaes da litteratura nacional, e exercicios de composição.

Direito natural e direito publico.— Principios e noções dos deveres do homem e do cidadão; explicação succinta da Constituição Politica do Imperio.

Economia social.— Principios.

Economia domestica (para as alumnas).—Principios.

Pedagogia.— Regras do ensino intuitivo ou lições de cousas; exercicios praticos nas escolas annexas.

9.ª serie

Instrucção religiosa.
Instrucção moral e civil.
Calligraphia.
Musica vocal.
Gymnastica.
Desenho linear.
Pratica manual de officios (para os alumnos).
Trabalhos variados de agulha (para as alumnas).

§ 1.º Os individuos que se destinarem ao magisterio primario deverão *prestar exames* das seguintes materias: todas as da 1.ª serie; as da 2.ª, com excepção de latim; as da 3.ª, com excepção de latim, geographia e escripturação mercantil; noções de physica e chimica da 4.ª; pedagogia e noções de mineralogia, geologia, botanica e zoologia da 5.ª; as da 6.ª, menos inglez, allemão e principios de physiologia e hygiene; as da 7.ª, menos allemão e philosophia; as da 8.ª, menos rhetorica; e as da 9.ª

§ 2.º Os individuos que se destinarem ao *magisterio secundario* deverão prestar exame de todas as materias exigidas para o magisterio primario e mais da lingua ou sciencia que pretenderem leccionar.

§ 3.º O exame de instrucção religiosa não é obrigatorio para os acatholicos.

Art. 6.º Os exames começarão nos dias 3 de Março e 3 de Dezembro e constarão de uma prova escripta, uma oral e outra *pratica*, a respeito de cada uma das quaes se observará o que se acha estabelecido para os exames do imperial collegio de Pedro II e fôr determinado nas instrucções que o governo expedir.

Art. 7.º Os exames serão prestados por *materias* e nenhum alumno será admittido a exame das materias comprehendidas em qualquer das oito primeiras series sem mostrar-se approvado nas que compoem a serie immediatamente anterior, salvas as disposições dos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º Poderá, porém, na mesma época prestar exame de duas ou mais series consecutivas, assim como em qualquer tempo ser examinado nas materias que constituem as duas ultimas series.

Aos individuos matriculados na escola é garantida a precedencia nos exames.

DO REGIMEN DAS AULAS

Art. 8.º As aulas abrir-se-hão no primeiro dia util depois daquelle em que tiverem terminado os exames da primeira inscripção annual e encerrar-se-hão no dia 30 de Novembro.

Art. 9.º Todas as aulas da escola funccionarão *das 5 horas da tarde em diante,* não excedendo das nove.

As bancadas ou cadeiras para os alumnos e assistentes serão dispostas em duas secções, das quaes uma ficará reservada para os individuos do sexo feminino.

Ar. 10. *E' livre a frequencia* nas aulas e os alumnos não são obrigados a lições.

Art. 11. Aos individuos matriculados na escola é garantida a precedencia nos assentos das aulas segundo a ordem numerica da matricula, e só elles terão direito a tomar parte nos exercicios praticos do ensino.

Art. 12. O ensino deve, pela sua fórma, servir de *modelo* ao que os alumnos terão de dar mais tarde como professores, cumprindo, portanto, que o professor nas suas lições seja tão methodico e correcto como terá de ser o alumno na reproducção verbal ou por escripto do mesmo objecto.

DO DIRECTOR

Art. 17. O director será nomeado por decreto dentre as pessoas que com distincção houverem exercido o magisterio publico ou particular, e não poderá exercer o referido magisterio.

DOS PROFESSORES, SUBSTITUTOS E MESTRES

Art. 19. Os professores e substitutos, com excepção dos de instrucção religiosa, serão nomeados mediante concurso.

A nomeação dos professores e substitutos se fará por decreto e a dos mestres por portaria.

Art. 20. Aos professores e substitutos é vedado o exercicio do magisterio particular.

Art. 21. Os professores e substitutos são obrigados a prestar as informações, dar os pareceres e confeccionar os trabalhos sobre materia de instrucção, que lhes forem exigidos pelo governo, assim como pelo inspector geral ou conselho director da instrucção publica.

Art. 22. O governo poderá, sempre que julgar conveniente, designar professores e substitutos da escola normal, para, juntamente com os inspectores de districto, desempenharem as obrigações de que trata o art. 7.° do decreto n. 1331 A, de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 23. Os professores e substitutos que leccionarem as materias exigidas como preparatorios para a matricula nos cursos de ensino superior accumularão as funcções de examinadores geraes das mesmas materias, e, além da prohibição do art. 20, não poderão exercer qualquer outro logar do magisterio official.

Art. 24. Aos mesmos professores e substitutos incumbe organizar, com o concurso do director, as bases do regulamento que se deverá observar nos exames geraes de preparatorios, as quaes, com o parecer do conselho director, que poderá propor as modificações que entender, serão submettidas á approvação do governo.

Art. 25. Os professores terão a seu cargo não só o ensino como a manutenção da ordem e disciplina nas respectivas aulas.

Art. 26. A cada um dos substitutos incumbe :

1.°, substituir o professor nas suas faltas e impedimentos ;

2.°, apresentar-se no estabelecimento nos dias e horas que forem marcados, afim de esclarecer os alumnos sobre suas duvidas e sobre a intelligencia das lições dos professores ;

3.°, servir de professor supplementar quando, em consequencia do grande numero de alumnos, fôr necessario dividir a aula.

Art. 27. Aos substitutos, sempre que exercerem as funcções de professores, assistem os mesmos deveres que a estes nas aulas, congregações e exámes.

Art. 28. O substituto que fizer as vezes do professor, por faltas repentinas ou accidentaes deste, perceberá mais o que houver de perder o substituido, e, quando as faltas excederem a 30 dias, terá o direito a vencimentos correspondentes aos do mesmo professor.

Art. 29. O substituto que servir de professor supplementar perceberá a gratificação addicional de 100$ durante o tempo de exercicio.

Art. 30. Os professores que contarem 10 annos de serviço effectivo e se distinguirem no magisterio por sua reconhecida proficiencia e zelo no desempenho de seus deveres, ou escreverem algum compendio, tratado ou obra considerada de utilidade ao ensino pelo conselho director da instrucção publica, terão direito a uma gratificação addicional correspondente á 4.ª parte dos seus vencimentos, a qual será elevada á 3.ª parte e á metade destes para os que, preenchendo as mencionadas condições, contarem 15 e 20 annos de serviço, igualmente effectivo.

Art. 31. Os professores e substitutos gozarão dos direitos e vantagens especificados nos arts. 24 e 26 a 32 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 32. São applicaveis aos mesmos professores e substitutos as disposições dos arts. 14, ultima parte, 82, 115 a 119 e 124 a 131 do citado regulamento.

Terão tambem todas as vantagens e direitos de que gozam os professores do collegio de Pedro II.

DOS CONCURSOS PARA OS LOGARES DE PROFESSORES E SUBSTITUTOS

Art. 33. Aos concursos para provimento dos logares de professores e substitutos precederá o cumprimento das disposições dos arts. 12 a 15, 17, 18 e 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 1331 A, de 17 de Fevereiro de 1854.

Art. 37. O concurso constará de quatro provas:

1.ª De these.
2.ª Escripta.
3.ª Oral.
4.ª Pratica.

A respeito dessas provas se observará o que se acha estabelecido para os concursos no collegio de Pedro II.

Art. 47. A prova pratica será prestada em uma das escolas annexas designada pela commissão julgadora e consistirá para cada candidato na direcção da mesma escola, em presença da commissão, por espaço de uma hora.

DA CONGREGAÇÃO

Art. 53. Os professores da escola se congregarão sob a presidencia do director:

1.° Para organizar os programmas do ensino e dos exames do curso, submettendo-os á approvação do ministro e secretario de estado dos negocios do imperio ; revel-os annualmente e indicar as obras que devem ser adoptadas no ensino primario e normal, ouvindo os mestres e mestras nos assumptos de sua competencia.

2.° Para julgar os concursos dos candidatos ao magisterio na mesma escola e nas escolas publicas primarias.

3.° Para julgar definitivamente dos exames prestados na escola.

4.° Para eleger, no fim de cada anno, dentre os professores da escola, um que faça o relatorio escripto dos successos mais notaveis do anno lectivo e das condições do ensino em cada uma das disciplinas do curso. Esse relatorio, depois de approvado pela congregação, será remettido ao governo.

5.° Para propor ao governo os melhoramentos que convier introduzir no ensino das escolas normaes ou das escolas publicas primarias.

6.° Para julgar, com recurso para o conselho director da instrucção publica, os delictos dos

professores e mestres, quando houver denuncia ou quando o respectivo director *ex-officio* instaurar o processo,no qual se observarão as formalidades estabelecidas no regulamento que baixou com o decreto n. 1351 A, de 17 de Fevereiro de 1854.

7.° Para assistir a todos os actos solemnes da escola.

DOS TITULOS DE HABILITAÇÃO

Art. 54. Aos individuos approvados nas materias exigidas no § 1.° do art. 5.° serão conferidos diplomas de habilitação que, em igualdade de circumstancias, lhes darão preferencia para os logares do magisterio primario.

Os que obtiverem approvação nas materias exigidas no § 2.° do mesmo artigo receberão diplomas que os habilitarão e lhes darão preferencia, em igualdade de circumstancias, para os logares do magisterio primario e para o de professor da lingua ou sciencia que tiverem estudado na escola.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. Para os exercicios praticos de pedagogia serão annexas á escola normal duas ou mais escolas primarias do municipio.

Art. 59. O governo, com o concurso do director e dos professores da escola, promoverá no mais breve prazo possivel a fundação de uma bibliotheca e de um museu pedagogico.

SESSÃO EM 23 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 328 DO TOMO VI

Credito ao ministerio da agricultura

O Sr. Sergio de Castro: — Sou chamado á tribuna, não tanto pelo meu dever de representante da nação, como principalmente pelo dever de representante da provincia do Paraná.

Tendo sido enterreirada nesta augusta camara uma discussão importante sobre o modo como foi resolvida, pelo illustre Sr. ministro da agricultura, a reclamação do representante da companhia de caminhos de ferro brazileiros, quanto á execução do contrato firmado pelo antecessor de S. Ex., o meu silencio seria injustificavel. Respeito a opinião do nobre ministro no aviso que expediu, mas S. Ex. ha de permittir que não me conforme com ella. Não é necessario conhecer perfeitamente as melhores praticas governamentaes para saber que entre os ministerios que se succedem a solidariedade é um principio imprescindivel para a boa direcção dos negocios publicos; mas esse principio não deve ser entendido a ponto de um ministerio, sómente por amor da solidariedade governamental, sustentar um acto que é evidentemente um erro da administração passada.

Apoiei com toda a dedicação e lealdade, proprias do meu caracter (*apoiados*), o gabinete 5 de Janeiro, e si, durante o tempo em que esse ministerio dirigiu os negocios do paiz eu não me apressei em vir á tribuna para discutir o contrato feito com a companhia de caminhos de ferro brazileiros, estabelecida em Pariz, foi porque a questão, que ultimamente se agitou, não foi e nem podia ter sido trazida ao seio do parlamento.

Eu entendo que o deputado que apoia o governo, por maior que seja a sua dedicação, e tambem por maior que seja a sua sinceridade nesse apoio, não está adstricto a applaudir todos os actos desse governo, quando não implicam questões de confiança politica, por concernirem propriamente á administração. E, a pensar-se de modo diverso, perguntarei eu á camara dos Srs. deputados: a que tristissimas condições fica reduzido o parlamento?

Senhores, *legem habemus*. A lei de 1873 (note-se que não é um simples decreto do poder executivo) é clarissima a respeito do objecto em questão. Eu peço licença á camara para ler o que dispõe o § 1.° do art. 1.° dessa lei. (*Lê.*)

Qual a conclusão evidente e incontestavel desta disposição da lei, senhores? E' que, para o governo contratar a construcção de uma estrada de ferro, duas condições se tornam indispensaveis: 1.ª, que a companhia demonstre que essa estrada de ferro, que se propõe a construir, ha de produzir necessariamente a renda liquida de 4 % sobre o capital empregado; 2.ª, que os juros de 7 % sejam garantidos e pagos sobre o capital definitivamente empregado na construcção. (*Apoiados.*) Ora, nem a primeira condição, nem a segunda foram devidamente respeitadas pelo digno antecessor do nobre ministro da agricultura. A companhia não provou perante o governo imperial que a estrada de ferro, que se propunha a construir entre Paranaguá e Corityba, produziria necessariamente a renda liquida de 4 %, nem tão pouco no contrato respectivo ficou explicito que os juros de 7 % seriam garantidos sobre o capital empregado na construcção da estrada, o que aliás me parece inutil á vista da disposição clara da lei.

E' um facto que eu não posso deixar de respeitar, curvando, com pezar, a minha cabeça diante delle. O contrato está feito com a companhia e a estrada de ferro entre Paranaguá e Coritiba, dentro em tres annos talvez, será uma realidade. Mas, senhores, si com melhores dados, fornecidos por profissionaes insuspeitos, fóra de toda a duvida se demonstrou que essa estrada de ferro não podia produzir mais de 2 % de renda liquida, pergunto eu ao nobre ministro: qual é o juro que garante o governo sobre o capital empregado nessa estrada? E' porventura o juro de 7 %, determinado na lei de 1873? Por certo que não. Será mais do que o dobro, porque, si a companhia calculou empregar capitaes muito áquem daquelle que está fixado no contrato, e si a estrada

não póde produzir senão 2 % de renda liquida, é evidente que o juro, em vez de ser 7 %, será de 12 ou 14 %. (*Apoiados.*)

Senhores, si diante do procedimento do governo passado, procedimento contrario á lei, nós temos de curvar-nos, porque é um facto ou um mal irremediavel; todavia o silencio da parte de um representante daquella provincia não podia ser justificado, e é por isso que venho á tribuna.

O nobre ministro no louvavel, mas vão intento de justificar o seu digno antecessor, disse: « Ha quem supponha que os 11.500:000$ não bastam para a construcção daquella estrada de ferro. »

Mas este argumento, que não passa de um simples juizo conjectural, é completamente improcedente á vista da seguinte consideração: si a companhia suppõe que os 11.500:000$ não são sufficientes para a construcção da estrada, porque levantou essa reclamação diante do governo, exigindo a garantia dos juros de 7 % sobre a quantia que não fôr despendida? (*Apoiados, muito bem.*)

Sr. presidente, os grandes erros dos governos acarretam sempre consequencias desta ordem. O illustre antecessor do nobre ministro da agricultura errou, e S. Ex., não talvez seguindo os impulsos da propria consciencia, mas por um acto de cavalheirismo, por uma mal entendida solidariedade administrativa....

O Sr. Freitas Coutinho : — Apoiado.

O Sr. Sergio de Castro : —...viu-se obrigado a manter um acto que, como acabo de mostrar, é inteiramente opposto ao que dispõe clara e terminantemente a lei que rege a especie. (*Apoiados.*)

O nobre deputado pela provincia do Rio de Janeiro, respondendo hontem ao nobre ministro da agricultura, disse: « Os emprezarios são felizes, porque têm a protecção do *Alto.* »

Não, senhores, eu jamais acompanharei o meu nobre amigo nesse terreno.

O Sr. Freitas Coutinho : — Pois faz mal.

O Sr. Sergio de Castro : — O governo do meu paiz inspira-me bastante confiança, maxime quando se compõe de co-religionarios meus, para acreditar que elle não seja movido por sentimentos muito patrioticos.

A verdade, porém, é que em certos factos, que se dão neste paiz e que não se podem facilmente explicar, a imprensa tem apontado um agente mysterioso, um dedo occulto, agente ou dedo occulto que os governos difficilmente enxergam, mas que a opinião publica procura ás vezes descobrir através o nevoeiro quo cerca as alturas do poder.

O Sr. Freitas Coutinho : — Não ha nevoeiro nenhum, tudo está muito claro, só ha nevoeiro para os que não querem ver. E costuma-se dizer que o peior cego é aquelle que não quer ver.

O Sr. Sergio de Castro : — Eu penso que a causa publica não é tão prejudicada por esse *dedo* occulto, quanto o é pela protecção menos reflectida que ordinariamante os nossos homens de estado dispensam aos estrangeiros que vêm ao Brazil para exploral-o, mirando formar rapidamente uma grande fortuna. (*Apoiados.*)

O Sr. Valladares : — Os capitaes são levantados aqui no Rio de Janeiro. (*Não apoiados.*)

O Sr. Sergio de Castro : — Pergunto a V.Ex., Sr. presidente: si nos grandes mercados monetarios de Pariz e Londres o dinheiro é facilmente encontrado a juros de 3 1/2 %, como vamos nós garantir juros de 14 % sobre capitaes que nos vêm de Pariz?

Pela interpretação dada ao contrato vê-se que toda a quantia que a companhia economizar reverterá sómente em seu beneficio.

Quanto maior fôr a economia que fizer a companhia ou quanto peior fôr a construcção da estrada, tanto maior será o lucro da empreza; mas quem perde é o paiz e a provincia do Paraná. Perde o paiz, porque o erario publico será ardilosamente defraudado; e perde a provincia do Paraná, porque a sua primeira estrada de ferro ficará logo desacreditada. (*Apoiados.*)

Que solidez e segurança póde offerecer uma estrada construida em semelhantes condições?

O Sr. Mello e Alvim e outros Srs. Deputados : — Apoiado.

O Sr. Freitas Coutinho : — O ministro da agricultura está em diametral opposição a V. Ex. nesta parte. Elle augura um bom futuro para a estrada de ferro.

O Sr. Sergio de Castro : — A questão é diversa. Elle póde e deve augurar um brilhante futuro á minha provincia, e, por consequencia, um futuro igualmente prospero á estrada de ferro entre Paranaguá e Coritiba.

A estrada sendo mal construida, como necessariamente ha de ser (porque nisso está todo o interesse da companhia), o sacrificio de vidas é a primeira consequencia inevitavel; e os interesses commerciaes, agricolas e industriaes da provincia serão enormemente prejudicados.

Haverá sacrificio de vidas, porque a estrada construida pessimamente não offerecerá a necessaria segurança e terá de descarrilhar frequentemente em muitos logares; e haverá prejuizo dos interesses commerciaes, agricolas e industriaes, porque as interrupções serão muito constantes e por longo tempo, de modo que os generos importados e os productos da industria e da lavoura não poderão chegar ao seu destino, calculado pelas conveniencias commerciaes, e ao mesmo tempo soffrerão deterioração pela demora.

Agora, Sr. presidente, cabe-me responder ao nobre ministro.

Sem duvida alguma o actual Sr. ministro da agricultura, para quem merecidamente todos os dias a augusta camara dos Srs. deputados só tem tido palavras de louvor, não podia ser indifferente a certa ordem de interesses do paiz, presentemente compromettidos na provincia do Paraná, resolvendo, como resolveu, a questão relativa á validade do contrato.

Como podem ser remediados os males que antevejo sem a menor paixão? O remedio, a medida salvadora está nas mãos do nobre ministro: é a mais vigilante e severa fiscalisação

no modo como está sendo construida a estrada, na qual indubitavelmente será empregado o capital garantido si a companhia não puder esquivar-se ao cumprimento das suas obrigações. Não vacille, pois, S. Ex. no emprego dessa medida, e a sua responsabilidade será salva, ficando de alguma sorte attenuado o erro do seu honrado antecessor, cujas boas intenções aliás jámais porei em duvida.

O Sr. Freitas Coutinho :—V. Ex. está convencido de que são necessarios os 11.500:000$?

O Sr. Sergio de Castro :— Já disse que não se despenderá nem a metade si não houver fiscalisação rigorosa.

Sr. presidente, á primeira vista parece que 11.500:000$ é quantia extraordinaria para a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita, com 20 leguas de percurso; mas, si essa estrada necessitar de obras de arte de maior importancia e difficil execução e tiver de ascender uma serra, tão alta e alcantilada como a serra do Ear, os 11.500:000$ hão de ser empregados, desde que haja fiscalisação severa, para a perfeição das obras. *(Apoiados.)*

O Sr. Freitas Coutinho : — Quanto se tem dispendido até agora, V. Ex. sabe ?

O Sr. Sergio de Castro : — Sr. presidente, a construcção da estrada está sendo feita de um modo que, em vez de trazer para a provincia engrandecimento, progresso e prosperidade, ao contrario tem produzido no espirito publico de uma das provincias mais esperançosas e florescentes do Imperio do Brazil a desconfiança e o desanimo.

Mas porque, senhores? Porque em toda a parte, não só em nosso paiz, como no estrangeiro, sempre que se constroe uma estrada de ferro, o commercio, as industrias e a lavoura criam vida nova; e todos se julgam felizes, contando com os grandes recursos que acompanham o primeiro instrumento do progresso moral e material das nações civilisadas.

A cidade do Paranaguá, por exemplo, por onde ha pouco tempo passou o meu nobre amigo, deputado ultimamente eleito pelo Rio Grande do Sul, apresenta um aspecto melancolico e desanimador. Parece que alli não se constroe uma estrada de ferro : o commercio está decadente, as industrias não se desenvolvem e a pequena lavoura cruza os braços. Qual a causa, porém, desse singular espectaculo? E' a falta de dinheiro, quando se esperava que algumas centenas de contos de réis entrassem em circulação.

As economias da empreza são tão ridiculas, que já é raro apparecer quem queira ter negocios com ella, segundo me informam pessoas incapazes de adulterar a verdade.

O Sr. Freitas Coutinho:—Isso é uma accusação ao engenheiro fiscal.

O Sr. Sergio de Castro:—Não é uma censura ao engenheiro fiscal. Em todas as estradas de ferro, cujo capital é garantido pelo governo, as companhias têm o seu engenheiro em chefe e o governo o seu engenheiro fiscal. O engenheiro em chefe da estrada de Paranaguá a Coritiba, o Sr. Farrucci (menciono este facto por ser de notoriedade publica), convencionou com a companhia concluir a construcção da estrada mediante o ordenado prefixo de 40:000$ e uma porcentagem avultada sobre a economia que fizesse no dispendio dos onze mil e tantos contos, capital garantido pelo governo. Consequentemente, quanto maior fôr a economia que esse engenheiro fizer, tanto maior será a sua porcentagem.

Varios Srs. Deputados: — E o engenheiro fiscal do governo ?

O Sr. Sergio de Castro:—Os nobres deputados não deviam um só momento suppor que eu omittisse a minha opinião sobre este ponto.

Varios Srs. Deputados:—Sem duvida.

O Sr. Sergio de Castro:—O engenheiro fiscal do governo, que para mim representa um nome sympathico por innumeros motivos, não póde estar simultaneamente em todos os logares onde se trabalha na estrada.

O Sr. Felicio dos Santos:—Si fosse preciso a ubiquidade não haveria fiscalisação possivel. *(Apartes.)*

O Sr. Sergio de Castro:—Pedirei ao nobre deputado que me aponte um exemplo de um engenheiro fiscal sem ajudante para inspeccionar os trabalhos de uma estrada de ferro de 20 leguas de extensão. *(Apartes.)*

Senhores, o engenheiro fiscal do governo é um moço novo, que ha pouco tempo deixou os bancos da academia. Acredito que este funccionario publico podia desempenhar perfeitamente a sua commissão si tivesse pelo menos um auxiliar; mas os nobres deputados desconhecem o facto de achar-se actualmente elle só em uma commissão tão importante.

O Sr. Abreu e Silva : — O governo não tem dado auxiliares aos engenheiros fiscaes de outras emprezas. (*Não apoiados.*)

O Sr. Freitas Coutinho : — Accuse francamente o governo ; é a conclusão das premissas que estabeleceu. (*Apartes.*)

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) : — O engenheiro fiscal não cumpre com os seus deveres ?

O Sr. Sergio de Castro :— Si eu não respondi aos nobres deputados que me estão dando apartes, como hei de responder a V. Ex. ?

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*): — Quero ser esclarecido por V. Ex., porque o engenheiro fiscal manda dizer que tudo vai regularmente.

O Sr. Sergio de Castro : — Essa informação não é exacta.

Asseguro a V. Ex. com a firmeza da minha palavra que essa informação não é exacta ; tudo vai pessimamente. (*Apartes.*)

Eu direi a V. Ex. com a franqueza propria do meu caracter que, si o engenheiro fiscal deu semelhante informação, V. Ex. deve demittil-o.

O Sr. Abreu e Silva : — Esta declaração faz honra ao caracter do nobre deputado.*(Apoiados.)*

O Sr. Sergio de Castro:—E tanto tudo vai pessimamente que a este respeito não ha divergencias entre os dous partidos que se debatiam quanto ao ponto de partida da estrada.

Quando no espirito publico do Paraná gerou-se a idéa grandiosa de uma estrada de ferro que communicasse o littoral com o centro productor da provincia, duas opiniões appareceram immediatamente: uma, para que a estrada partisse da cidade de Paranaguá; outra, para que o ponto de partida fosse a cidade de Antonina.

Pois bem; hoje, esses dous partidos, *una voce*, clamam que a estrada está sendo tão mal construida, que só produzirá resultados negativos.

O Sr. Abreu e Silva.—Dá um aparte.

O Sr. Sergio de Castro:—Julgo-me dispensado de declarar á augusta camara dos Srs. deputados que tenho a precisa coragem para dizer ao governo que demitta o filho do nobre senador o Sr. Christiano Ottoni. Respeito e admiro os talentos e illustração desse illustre cidadão, mas não me faltam coragem e patriotismo para cumprir o meu dever. *(Muito bem.)* E quando me faltassem a coragem e o patriotismo necessarios para com lealdade e altivez cumprir os meus deveres de representante da nação, eu resignaria esta cadeira que não tinha sabido honrar. *(Muito bem.)*

O Sr. Marcolino Moura e outros Srs. Deputados:—Que tem honrado sempre e brilhantemente. (*Apoiados.*)

O Sr. Sergio de Castro : — Ministrando ao nobre ministro uma informação inexacta, o Sr. engenheiro Ottoni mostra-se pouco solicito no desempenho das obrigações do cargo que occupa, e deve ser demittido si não puder provar que são infundadas as informações que ora transmitto ao governo.

O Sr. Freitas Coutinho:—As reclamações do nobre deputado não podem deixar de ser ouvidas pelo nobre ministro.

O Sr. Sergio de Castro : —Sr. presidente, eu não desejo dirigir uma censura ao nobre ministro da agricultura ; está muito longe do meu pensamento semelhante intenção.

Não me acho filiado á escola daquelles que batem palmas a todos os actos do governo ou que o victoriam sempre ; mas não seria eu quem viria censurar ao nobre ministro por um acto que praticou na persuasão de que outro não devia ser o seu procedimento.

Sinto immenso prazer, reconhecendo os relevantes serviços prestados por S. Ex., desde o dia em que foi investido do cargo que exerce.

Por um acto da sua administração, que me parece destoar de tantos outros que tenho applaudido, eu não poderia, com justiça, condemnar o nobre ministro, meu coreligionario politico e meu amigo.

Sr. presidente, eu poderia adduzir muitas outras razões para, á ultima evidencia, demonstrar á camara e convencer aos espiritos mais exigentes que o nobre ministro, homologando o compromisso tomado pelo seu antecessor, collocou-se em uma posição muitissimo difficil; mas S. Ex. mesmo, quando hontem respondeu ao honrado deputado pelo Rio de Janeiro, meu amigo, o Sr. Freitas Coutinho, incumbiu-se de...

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Sergio de Castro:— ...resguardar a sua responsabilidade, fazendo um appello á coragem daquelle nobre deputado para que se dirigisse ao ex-ministro que fez o contrato com a companhia de caminhos de ferro brazileiros, fundada em Pariz.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O Sr. Sergio de Castro:—Nós o ouvimos.

O Sr. Freitas Coutinho:—Não foi bem nesses termos.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Eu disse que elle tinha coragem de accusar si julgasse necessario.

O Sr. Sergio de Castro:—Todos conhecem a esmerada cortezia com que o nobre ministro trata os membros desta camara, mas suas palavras, não faltando a essa cortezia, encerraram o pensamento que exponho.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) dá um aparte.

O Sr. Sergio de Castro:—Mas esse incidente, entre o honrado ministro e o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, em cousa alguma aproveita á questão. (*Apoiados.*)

O Sr. Freitas Coutinho:—Nem cousa alguma póde concorrer para modificar as nossas relações que continuam inalteraveis.

O Sr. Sergio de Castro:— Concluindo as minhas observações, a que não procurei dar a fórma de discurso...

Os Srs. Cesario Alvim e Valladares:— Mas sahiu um discurso brilhante. (*Apoiados.*)

O Sr. Sergio de Castro:—... vou dirigir ao nobre ministro da agricultura um pedido.

Peço a S. Ex. que, desde que por força de circumstancias imperiosissimas viu-se obrigado a sustentar o compromisso do seu digno e honrado antecessor, esforce-se de ora em diante para que não fique estabelecido um precedente tão perigoso para os interesses do nosso paiz.

Quem firmar com o governo um contrato, que é lei para as partes contratantes, deve ser obrigado a cumpril-o ; ao contrario mal irão os negocios da administração publica, porque todos os dias o interesse privado, que é o maior amigo do homem e o peior inimigo da sociedade, inventará duvidas e reclamações, que, encontrando resistencia no governo, poderá talvez fazer brecha nos tribunaes judiciaes, faceis de se deixarem impressionar pelas resoluções do poder executivo. (*Apoiados.*)

Senhores, é uma verdade incontrastavel que no thesouro nacional não abunda numerario sufficiente para que o governo possa tomar a iniciativa de todos os grandes emprehendimentos imprescindiveis para o desenvolvimento e aproveitamento das immensas riquezas naturaes, dos extraordinarios elementos de prosperidade que possuimos como nenhum outro paiz do mundo. (*Apoiados.*)

Convem estimular a iniciativa particular, mas dentro dos limites do justo e do possivel.

Entretanto... cuidado, Sr. ministro da agricultura, com o interesse individual ; elle póde ser tão prejudicial ao governo como á nossa patria. Cuidado, Sr. ministro da agricultura ! (*Muito bem ! Muito bem ! — O orador é felicitado por muitos Srs. deputados.*)

SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 344 DO TOMO VI

Negocios de Minas

O Sr. Carlos Affonso :— Sr. presidente, como acabo de annunciar a V. Ex., pedi a palavra para sujeitar á consideração da camara um requerimento destinado ao esclarecimento de factos, sobre os quaes se levantaram acerbas accusações na outra casa do parlamento. Ellas se enunciaram contra a assembléa da minha provincia, de que tenho a honra de fazer parte, e contra um amigo a quem profundamente venero, e é com justiça considerado por quantos o conhecem um caracter exemplar, um modelo digno de triplice imitação, como sacerdote, como cidadão e simples particular, o respeitavel Sr. conego Joaquim José de Sant'Anna.

Refiro-me, Sr. presidente, ás palavras proferidas em uma das ultimas sessões do senado sobre a actual administração da provincia de Minas, que grandemente me sorprenderam e magoaram, já pela injustiça e acrimonia que encerravam, já por partirem de dous mineiros eminentes, os Srs. Ribeiro da Luz e Cruz Machado, que bem alto têm sabido elevar o nome de sua provincia, que por isso mesmo, por uma solidariedade de honra, deviam ser os primeiros a zelar suas outras glorias, e de quem eu bem longe estava de esperar o triste exemplo da paixão, dos rancores e objurgatorias partidarias. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, a linguagem do discurso proferido pelo honrado Sr. Ribeiro da Luz e tão vivamente apoiado pelos repetidos apartes do outro illustre senador mineiro, assim como o pensamento que o dictou e os fins que visava, só se podem explicar pelas tendencias avassalladoras, cada vez mais accentuadamente manifestadas pelo senado, e sua constante aspiração a constituir-se o unico poder legitimo deste paiz, subordinando tudo e todos á vontade e aos interesses dos seus membros privilegiados.

Não pretendo neste momento indagar a origem de tão grave e perigosa anomalia politica, nem estudar as causas complexas que para ella têm concorrido, entre as quaes figuram sem duvida a imprevidencia e fraqueza do procedimento do governo com referencia ao magno problema da actualidade, a reforma eleitoral. Por um lado, reconhecendo ostensivamente no senado o direito de archivar, sem discutil-os, os projectos que porventura lhe fossem enviados desta camara sobre aquelle assumpto, uma vez que foi o primeiro rejeitado, o que seria um attentado formal contra a Constituição do Imperio (*apoiados*), contra todos os principios mais fundamentaes do systema representativo (*apoiados*); por outro lado, fazendo depender a sua permanencia no poder da immediata adopção da reforma, para o que é essencial o concurso daquelle ramo do poder legislativo, o gabinete impensadamente não só chamou o senado a exercer na suprema direcção do paiz uma ascendencia, um predominio, que por nenhum principio lhe compete, como despertou em cada um de seus membros a ousada pretenção de dirigir o proprio governo a seu arbitrio e capricho. O senado usurpa attribuições que só pertencem ao poder legislativo em sua plenitude; superintende os actos da administração em seus mais insignificantes detalhes; nomeia e demitte autoridades policiaes, officiaes da guarda nacional, magistrados, funccionarios de toda a especie e tenta reduzir os ministros ao inglorio papel de meros instrumentos de suas idéas, seus planos e interesses, que não raro são diametralmente oppostos áquelles que ao governo cabe zelar e defender.

Sr. presidente, si esta verdade não estivesse já solidamente firmada na consciencia publica, si uma nova prova fosse mister para patenteal-a, encontral-a-hiamos cabal, irrecusavel, no discurso proferido pelo nobre Sr. senador Ribeiro da Luz, no qual S. Ex. levou a susceptibilidade a ponto de queixar-se de haver sido nomeado official da guarda nacional certo cidadão que incorrera em seu desagrado e suas censuras. Lerei alguns trechos dessa importante peça politica para que a camara veja quanto são eloquentemente significativos (*lê*):

« *O Sr. Ribeiro da Luz*:—O senado é testemunha do modo por que tenho procedido nesta casa em relação á reforma eleitoral.

« Sempre fiz do honrado Sr. presidente do conselho o mais elevado conceito. (*Apoiados.*) Entendo que S. Ex., homem serio e patriota, como é, deseja a reforma eleitoral para que neste paiz possa haver verdadeira representação nacional, para que o systema representativo seja uma verdade. Mas, diante desse facto, altamente criminoso, que acaba de praticar o vice-presidente da provincia de Minas Geraes, eu declaro a S. Ex. que o seu procedimento em relação a esse vice-presidente será a pedra de toque pela qual hei de aferir a sinceridade, a seriedade com que o honrado presidente do conselho trata no parlamento da reforma eleitoral pelo systema directo.»

O Sr. Ignacio Martins:—Elle já demitte delegados de policia, quer agora demittir presidentes.

O Sr. Carlos Affonso:—Em outro topico o nobre senador accentua ainda o mesmo pensamento (*lê*):

« *O Sr. Ribeiro da Luz*:—Sr. presidente, na discussão da reforma eleitoral tenho me dirigido pelo principio que estabeleceu o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro—*dos males o menor*; mas, si o honrado presidente do conselho deixa passar impune o attentado que acaba de praticar o vice-presidente de Minas, neste caso forçoso é reconhecer que eu estava illudido, que tenho perdido o meu tempo, concorrendo para melhorar uma lei que ha de ser executada por modo tão abusivo, como está executando o padre Sant'Anna as instrucções de 1876, e, pois, cumpre estabelecer um outro principio que sirva de guia:—*quanto peior melhor*.

« *O Sr. Cruz Machado*:—Não ha de chegar a isso.»

Sr. presidente nunca foi tão dispensavel a intervenção dos sabios da escriptura. De feito nada póde haver de mais claro e positivo. (*Apoiados de alguns Srs. deputados de Minas.*)

O nobre senador pela minha provincia formula peremptoriamente as suas exigencias, traça com mão firme o programma que quer ver desempenhado pelo governo, sem esquecer-se de comminar desde logo as penas em que incorrerá no caso de desobediencia ou contumacia. Ou ha de ser demittido de vice-presidente de Minas o venerando conego Sant'Anna ou o nobre senador, que tem sido um prestimoso auxiliar da reforma eleitoral, escudando-a com seu voto, procurando aperfeiçoal-a cada vez mais por meio de numerosas emendas, que pela maior parte attestam a sua experiencia, illustração e profundo conhecimento dos negocios publicos, passará a ser um obice insuperavel ao seu triumpho, um adversario acerbo dessa idéa, de que o paiz tanto espera e o governo tem feito a parte principal, senão unica, de sua missão.

Mas, Sr. presidente, por muito natural e justificavel que seja o terror diante de taes ameaças, estou profundamente convencido de que o governo não se submetterá (*apoiados de alguns Srs. deputados de Minas*) por dignidade propria, por decoro do elevado posto que occupa e ainda por amor ao direito e á justiça. (*Apoiados.*)

Ha abysmos que não se transpõe, actos que se não pratica, *pæreat ne pæreat mundus*, haja ou deixe de haver reforma eleitoral.

Sinto profundamente ter de contrapor-me ao nobre senador com referencia a negocios de nossa provincia, que em S. Ex. vê um de seus filhos mais dilectos, um de seus servidores mais distinctos.

O dever, porém, leva-me a dizer que as arguições por S. Ex. levantadas contra o illustre Sr. conego Sant'Anna são de todo ponto improcedentes, como sem fundamento foi tudo quanto allegou contra a assembléa provincial de Minas. Para demonstral-o, começarei pelo que diz respeito a esta corporação.

O nobre senador pediu providencias contra os seus actos, queixando-se de que a assembléa mineira ha feito consideravel alteração estatistica ao sul da provincia. S. Ex. attribue essas alterações a interesses exclusivamente partidarios, e, assignalando o facto de terem as ultimas assembléas conservadoras amplamente legislado a tal respeito, creando e refundindo comarcas, municipios e parochias, pergunta qual, em consequencia, a necessidade das novas medidas que a assembléa actual vai adoptando.

O Sr. Candido de Oliveira:—São medidas reparadoras.

O Sr. Carlos Affonso: — Assim, no conceito de S. Ex. as muitas leis de estatistica anteriormente promulgadas pelos seus correligionarios politicos são argumento poderoso, donde incontinente se póde concluir não só a desnecessidade, como a injustiça e inconveniencia das novas medidas sem dependencia mesmo de examinal-as e conhecel-as.

Ora concordarão todos em que é esse um *criterium* pouco seguro emquanto S. Ex. não demonstrar que em materia de estatistica o partido conservador possue a infallibilidade e attinge sempre á perfeição. Sem essa premissa essencial, o argumento é facilmente reversivo, porquanto com igual direito e a mesma logica eu posso sustentar que a justificação dos actos da assembléa actual está precisamente nessa multiplicidade das leis que S. Ex. invocou para condemnal-os, não sendo as alterações de hoje senão a reparação das muitas injustiças de outr'ora. São medidas reparadoras, disse ha pouco o meu honrado collega de deputação, e os factos o demonstram.

Sr. presidente, o partido conservador, ha annos, domina sem contraste no sul de minha provincia. Não pelo influxo poderoso da opinião, não por actuarem em seu favor os meios naturaes de influencia e preponderancia, mas pelo jogo combinado de todos os elementos officiaes, pelos artificios e manejos do governo que, como é sabido, está quasi sem interrupção nas mãos de seus chefes. A estatistica, a divisão civil e judiciaria era um dos grandes recursos explorados na consecução desse fim.

Fraccionava-se o territorio em todos os sentidos e direcções, sem a minima attenção ás condições geographicas, á regularidade da administração e ao interesse dos habitantes, no intuito exclusivo de disseminar os votos liberaes por grandes nucleos conservadores, onde lhes fosse baldado todo o esforço e impossivel toda a expansão. Junto das cidades e das villas havia povoados que entretanto pertenciam a outras cidades e villas na distancia de quatro, cinco e 10 leguas. Contavam-se municipios grandemente extensos, ao lado de outros quasi sem territorio; uns pauperrimos, outros riquissimos pela unica razão de existir nestes algum chefe conservador como juiz, collector de rendas ou escrivão de orphãos, cujas vantagens e proventos cumpria assegurar. (*Apoiados.*)

Ora, tratando presentemente a assembléa mineira de fazer uma divisão estatistica, que melhor consulte a commodidade dos povos e os grandes interesses da administração da justiça, tão gravemente prejudicados por todos esses erros e abusos, não só exerce um direito incontestavel, como cumpre um de seus primeiros e mais importantes deveres. (*Apoiados.*)

Nem as alterações a que se referiu o nobre senador são tão multiplicadas e numerosas, como S. Ex. suppõe. Reduzem-se á creação de tres ou quatro comarcas, de um ou outro municipio e de algumas parochias. Isto não é muito em relação a uma provincia que tem 20.000 leguas quadradas e população igual ao terço de todo o Imperio.

Isto é nada em comparação ao que fizeram as legislaturas anteriores, que aliás tanto enthusiasmo e admiração inspiram ao nobre senador. Ahi estão as collecções de suas leis, onde será difficil deparar uma só pagina que não tenha por objecto a estatistica da provincia.

Entretanto, Sr. presidente, quando a assembléa mineira nem sempre se inspirasse nas grandes normas da justiça e conveniencia publica, quando por considerações de caracter partidario ou quaesquer outras se afastasse da linha de seus deveres, eu ignoro quaes as providencias que poderia tomar o governo, em satisfação aos desejos e pedidos do nobre senador a quem me tenho referido.

As assembléas provinciaes, na legitima esphera de suas attribuições constitucionaes, são um poder independente, sem superior e sem correctivo. O que póde contra ellas o governo ?! O que poria em pratica contra a de Minas Geraes o illustre Sr. presidente do conselho, cuja intervenção tão instantemente reclama o nobre senador?

Não o sei. Como, porém, ha seis annos, honro-me de possuir uma cadeira nessa illustre corporação, sinto necessidade de protestar desde já pela minha parte contra a pretendida interferencia do governo, que seria tão fatal á sua independencia e seu decoro, como attentatoria á indole de nossas instituições.

Supponho, Sr. presidente, nada ter de indocil e desarrazoado. Nunca presumo ter acertado quando o maior numero pensa que errei. Nos negocios de meu paiz e nos negocios de

meu partido, estou sempre prompto a ouvir a palavra de conselho, não já de coreligionarios tão altamente collocados como os nobres ministros, mas ainda dos mais humildes e obscuros companheiros de luta. Uma vez, porém, que o nobre senador da tribuna vitalicia invoca a autoridade do governo contra a assembléa de minha provincia, de que tenho a honra de fazer parte, devo dizer que desconheço a competencia e jurisdicção do juiz para quem S.Ex. appellou; jámais as reconheceria. Mais independente e autonomica que o proprio senado, porque não está como elle adstricta ao concurso e assentimento de outra corporação, a assembléa provincial, por meu voto, por meu silencio ou indifferença, jámais descerá um só degrau do alto pedestal em que a collocaram os gloriosos legisladores do Acto Addicional. (*Apoiados* ; *muito bem.*)

Passando, Sr. presidente, aos actos do illustre Sr. conego Sant'Anna, actual vice-presidente de minha provincia em exercicio, espero demonstrar que não foi o nobre senador mais feliz nessa parte de suas censuras.

Para estigmatisar o procedimento havido em relação ás eleições municipaes na capital, começou S. Ex. por dizer que, embora em luta contra todos os elementos officiaes, o seu partido alcançara esplendido triumpho, encarecendo assim as sympathias e o apoio de que julga vel-o bafejado no seio da opinião.

O nobre senador accrescentou que o vice-presidente da provincia por uma simples portaria arrebatou-lhe esse triumpho esplendido, annullando as eleições municipaes da capital.

Sr. presidente, é preciso ir por partes. A historia politica da provincia, antiga e moderna, protesta contra essa pretendida força e pujança do partido conservador, que o nobre senador ostentou na tribuna do senado. Para citar sómente factos recentes, eu perguntarei a S. Ex., si o seu partido conta tantos e tão legitimos elementos de triumpho, mesmo em opposição, porque, quando de posse do poder, nas grandes batalhas, desce ao triste, ao ignobil expediente de falsificar as circulares do partido liberal, a lettra e a firma de seus chefes, para introduzir a desordem em nosso campo, como todos viram com indignação na eleição de 1876 ?! (*Apoiados da deputação mineira.*) Si na capital da provincia tão incontrastavel é a sua força, porque o seu primeiro cuidado eleitoral, o seu primeiro preparativo de guerra, é augmentar a verba secreta da policia, que se distribue depois pelos chefes para a compra de votos, como consta dos livros competentes ?! Faço inteira justiça ao nobre senador. Sei que taes factos nunca teriam logar com o seu assentimento ou mesmo simples tolerancia, sei que S.Ex. em qualquer circumstancia os condemnaria indignado. Por elles não responsabiliso tambem a parte sã do partido conservador mineiro, os seus homens honestos, que são muitos, por honra de todos nós. Mas nem por isso deixam elles de ser eloquentissima prova de que a consciencia intima da propria fraqueza tortura aquelles, em favor de quem são tentados ou postos em pratica.

Na capital da provincia sobretudo assim succede. O partido conservador não tem alli força alguma, nem póde tel-a, porque o seu pessoal é nullo, completamente nullo. Tanto que, desde já invocando os seus sentimentos de bons mineiros, o seu patriotismo, peço aos Srs. senadores Ribeiro da Luz e Cruz Machado, que, dada uma inversão politica, façam convergir á capital alguns de seus coreligionarios que mais se distinguem pelo talento e caracter em diversos pontos da provincia, para que a sua administração, os seus cargos mais elevados, os seus interesses mais importantes não se abandonem á incapacidade moral e intellectual de verdadeiros anonymos.

Mais de uma vez, durante a situação passada, na capital da provincia o partido conservador foi vergonhosamente batido. Em 1876 mal lhe coube o terço e seria difficil explicar como repentinamente se fortaleceu e prosperou, a ponto de conseguir em opposição, o que nunca logrou no poder, usando e abusando largamente de todos os seus amplos meios de acção. A verdade é que o apregoado triumpho, nas ultimas eleições municipaes, não passou de ephemero artificio da fraude, que consignou centenares de votos nas actas de algumas parochias, como Cachoeira e Congonhas do Campo, onde poucas dezenas de votantes podiam comparecer e effectivamente compareceram.

Conhecendo das eleições, o juiz de direito da comarca, que é conservador, não liberal, como affirmou o nobre senador...

O Sr. Horta de Araujo:—Sempre foi conservador; conheço-o ha muitos annos.

O Sr. Carlos Affonso:—...annullou a eleição das parochias de Itabira e Antonio Pereira, deixando de fazel-o a respeito de outras, contra as quaes com fundamento tambem se reclamava.

Ora, representando aquellas duas parochias um numero de votos capaz de alterar completamente o resultado total da eleição do municipio, o vice-presidente então na administração da provincia fez o que lhe cumpria fazer, considerou a eleição de nenhum effeito e mandou marcar dia para nova reunião das assembléas parochiaes.

Isto que aos dous illustres senadores mineiros pareceu um attentado, um acto escandaloso da intolerancia partidaria do Rvm. Sr. conego Sant'Anna não foi, portanto, mais do que o effeito natural, a consequencia necessaria da decisão do poder judiciario e a stricta execução da lei. (*Apoiados.*)

Espero demonstral-o com evidencia.

Sr. presidente, a lei eleitoral não consagra disposição alguma especial, para o caso de annullação parcial da eleição, em uma ou em outra parochia.

O § 5.º do art. 142 do regulamento de 12 de Janeiro de 1876 manda vigorar nesse caso o mesmo principio estabelecido no § 3.º, para a hypothese de não ter havido eleição nas parochias.

Diz o § 3.º « *Tambem se procederá a nova eleição geral no municipio*, ainda no caso de ser superior á metade do numero total dos votantes delle o numero dos da parochia ou parochias em que se tiver feito a eleição, *si o numero de votos com que ás outras caberia concorrer, puder influir no resultado da eleição quanto á maioria dos vereadores.* »

Diz o § 5.º « As disposições dos paragraphos anteriores *applicam-se no caso de annullação parcial da eleição.* »

Vê, pois, V. Ex., Sr. presidente, que eleição annullada e eleição que não existiu são uma e a mesma cousa em face do regulamento, e, desde que o numero de votos da parochia annullada ou da parochia em que se tiver deixado de fazer a eleição possa influir no resultado geral, quanto á maioria de vereadores, é indeclinavel nova eleição em todo o municipio.

Ora, na hypothese de que me occupo, o numero de votos das parochias annulladas podia ou não podia alterar o resultado da apuração geral? Certamente; e para reconhecel-o basta ponderar que ao vereador mais votado se apuraram apenas 873 votos e aquellas parochias contam nada menos de 413 votantes, a de Antonio Pereira 134, a de Itabira do Campo 279, segundo ainda hoje verifiquei em actas existentes nos archivos desta camara. 413 votos não podiam deixar de alterar completamente o resultado de uma eleição, onde não se contaram mais de 873. (*Apoiados.*)

O Sr. Ignacio Martins:—Tanto que o proprio presidente passa para um dos ultimos logares.

O Sr. Carlos Affonso:—De facto, Sr. presidente, addicionados aquelles votos aos candidatos menos votados, opera-se completa inversão na lista dos eleitos. Nada menos de cinco vereadores passam a ser supplentes e vice-versa cinco supplentes entram para o numero dos vereadores. A camara que segundo a apuração actual compõe-se de seis conservadores e tres liberaes, contará inversamente seis liberaes e tres conservadores. Não é isto uma alteração completa do resultado da eleição?! Sem duvida alguma. (*Apoiados.*) Nem outra maior se poderia conceber, salvo o caso de uma unanimidade substituindo outra unanimidade. (*Apoiados.*)

Entretanto o nobre senador disse e sustentou no senado que os votos das duas parochias annulladas apenas alteravam a ordem, a collocação dos eleitos.

O nobre senador labora em grande erro.

A despeito de sua lealdade e boa fé, que conheço e prézo em subido grau, a demonstração por S. Ex. produzida é apenas apparente e provém de uma falsa interpretação do § 3.º do art. 142 do regulamento eleitoral.

O nobre senador chegou áquella conclusão levando sómente em linha de conta os votos dados pelas duas parochias na eleição annullada, quando pela disposição citada cumpria computar não os votos que effectivamente deram, mas todos os que poderiam dar as parochias, isto é, um numero de votos equivalente ao numero total dos votantes qualificados.

E' isto o que a lei quer. Ella não falla dos votos com que as parochias *concorreram* mas dos votos com que *poderiam concorrer*. (*Apoia-*

dos.) E como mandaria o § 3.º contar como quer o nobre senador os votos dados pela parochia, si elle trata precisamente de parochia que não fez eleição e que por conseguinte não deu voto algum ? ! (*Apoiados.*)

Sr. presidente, já demonstrei que, feito o calculo como manda a lei, altera-se completamente o resultado geral da eleição, passando vereadores a supplentes e supplentes a vereadores. Mas quero conceder ao nobre senador que o effeito da nullidade proferida pelo juiz de direito fosse apenas alterar a ordem dos votados, a collocação dos vereadores.

Ainda assim caberia a applicação do § 3.º do art. 142 do regulamento, e o presidente da provincia deveria mandar proceder a nova eleição em todo o municipio.

O preceito da lei é proceder a nova eleição sempre que os votos da parochia ou parochias annulladas alterarem o *resultado* da eleição primitiva quanto á *maioria dos vereadores.*

Ora, qual é o resultado da eleição ? E' sem duvida investir certos e determinados cidadãos das funcções, dos direitos e prerogativas inherentes aos cargos de cuja eleição se trata. Para os vereadores uma destas funcções, um destes direitos, segundo a legislação em vigor, é substituir os juizes municipaes e até, dadas certas circumstancias, o presidente da provincia, na ordem em que são eleitos. Logo não é indifferente a alteração dessa ordem. A deslocação na lista dos eleitos modifica os direitos que adquiriram, as funcções que são chamados a exercer e por isso mesmo altera o resultado da eleição.

E', portanto, manifesto que, ainda quando procedesse a falsa argumentação do nobre senador, seria perfeitamente legal e justificavel o acto do illustre vice-presidente, que S. Ex. de modo tão vehemente impugnou.

Praticando-o, o illustre conego Sant'Anna nada mais fez do que conformar-se com a disposição da lei e com a decisão do poder judiciario. Cumpriu strictamente o seu dever, com a calma, o criterio e reflexão em que sempre se inspira. (*Apoiados.*)

Sobre o coração desse distincto mineiro já mais terão imperio as paixões partidarias, que só dominam os que o accusam sem fundamento e sem justiça, buscando até aggravantes em seu caracter sacerdotal que, ao contrario, devia ser um novo titulo ao respeito e consideração que por tantos outros merece. (*Muitos apoiados.*)

Disse o nobre senador, o Sr. Ribeiro da Luz, em outro topico do seu discurso (*lê*):

« Sr. presidente, é um anachronismo que em uma época como esta, quando é sabido que neste paiz, sendo a classe clerical bastante numerosa, todavia não se distingue pela intelligencia, nem pela illustração, se entregue a administração de uma provincia tão importante a um padre que nunca se recommendou para tal posição ! »

VOZES:—Oh ! Oh !

O SR. CARLOS AFFONSO:—Eu sei, Sr. presidente, que em algumas de nossas grandes cidades tenta propagar-se um materialismo funesto, que ataca de frente toda a crença religiosa aniquilando as bases de todo o mundo moral. Numerosos philosophos de botequim apregoam como grande novidade da sciencia moderna essas desanimadoras doutrinas, que tornam o homem mais infeliz que o ultimo dos animaes e não passam de velhos absurdos, de paradoxos tão antigos como as primeiras aberrações do espirito humano, sempre condemnados e repellidos pela consciencia universal. Mas tambem sei, Sr. presidente, que semelhantes idéas não professa o illustrado senador pela minha provincia, e por isso mesmo me encho de sorpreza, quando no caracter do sacerdote S. Ex. enxerga um motivo de incapacidade e menospreço, sobretudo si esse sacerdote é, como o conego Sant'Anna, um prégador distincto pelo talento, pela elevação da palavra e pelo prestigio da virtude. (*Apoiados* ; *muito bem.*)

Em plena sessão do senado o nobre senador pede a substituição do conego Joaquim José de Sant'Anna, por incapaz, na vice-presidencia de Minas. Proclama abaixo dessa posição um homem geralmente respeitado, onde quer que tenha chegado o seu nome, um homem verdadeiramente notavel tanto pela pureza de sua vida e costumes, como pela sua vasta e profunda illustração !

OS SRS. LEMOS E IGNACIO MARTINS:—Apoiado.

O SR. CARLOS AFFONSO:—Mas onde estará o typo, a medida de aptidão que serviu para condemnal-o ? Estará porventura nos presidentes que no ultimo decennio conservador foram felicitar a provincia de Minas ? !

Sim, Sr. presidente, nessa época com effeito alguns houve dignos de admiração e mesmo de assombro.

Recordarei apenas o das famosas portarias do —*não obstante a lei*. (*Apoiados da deputação mineira. Riso.*)

Contrastando com estes, Sr. presidente, não posso nem quero desconhecer que no mesmo periodo alguns cidadãos muito distinctos illustraram o seu nome na administração de minha provincia.

Mas, si o nobre senador a quem me tenho referido fizer emmudecer a indignação de que se declarou possuido e naturalmente lhe suscitaram as informações inexactas dos interessados ou dos suspeitos sobre os acontecimentos politicos da nossa provincia, si S. Ex., extreme de todo o espirito de partido, conseguir pronunciar-se com toda a sua habitual imparcialidade e rectidão, ha de forçosamente reconhecer que o respeitavel conego Sant'Anna póde disputar a palma aos mais dignos dentre elles. (*Apoiados* ; *muito bem.*)

Involuntariamente S. Ex. honrou-o sobremaneira chamando a attenção publica para a modesta posição em que sempre se manteve e que, longe de desairal-o, é mais uma prova do grande desinteresse que realça o seu bellissimo caracter.

O conego Sant'Anna, Sr. presidente, não tem fortuna, porque sua mão caridosa não cogita de accumular, mas de distribuir pelos

pobres tudo quanto póde obter. (*Apoiados da deputação mineira.*) Não tem occupado as altas posições do parlamento, porque elle, que mais de uma vez tem estado á testa da administração da provincia, prestando relevantes e assignalados serviços, elle, que dispõe do apoio, da dedicação, do enthusiasmo, de amigos numerosos, elle, cuja palavra, ha 15 annos, prepondera nos conselhos de seu partido e cujo voto é sempre decisivo na confecção de todas as duas chapas, nunca consentiu que em uma só figurasse seu nome honrado e prestigioso. (*Apoiados ; muito bem, muito bem.*)

Um facto ainda recente, porém, diz bem alto o que é e o que vale o conego Sant'Anna no conceito dos que de perto o conhecem.

Quando não ha muito uma tenaz enfermidade ameaçou aquella existencia preciosa, os templos da capital se abriram e fizeram-se preces publicas pelo seu restabelecimento, que mais tarde grandes pompas celebraram, no meio do mais vivo regozijo da população.

Quem por este modo tem sido alvo de tão excepcionaes provas da consideração e respeito de seus concidadãos dispensa por certo toda a defesa, todo o esforço de minha palavra desataviada e sente a alma abroquelada contra todos os desgostos e amarguras que tente causar-lhe a tribuna do senado. (*Apoiados; muito bem, muito bem. O orador é comprimentado pela deputação mineira.*)

SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 355 DO TOMO VI

Privilegios industriaes

O Sr. Ulysses Vianna:— Sr. presidente, antes de externar quaesquer considerações strictamente referentes á materia do projecto apresentado pelo nobre ministro da agricultura e do substitutivo do honrado deputado pelo Ceará, permittir-me-ha V. Ex. que adduza ligeiras observações sobre duas proposições, aliás de alto interesse, no debate emittidas.

Disse-se que o projecto era inopportuno e que era deficiente. Que o projecto era inopportuno, porque,não podendo as leis, que regulam as patentes industriaes, deixar de ter um caracter internacional, deviamos aguardar os debates do Congresso de Paris, para o qual o governo imperial nomeou o seu representante, afim de que, em vista desses debates, podessemos adaptar a nossa legislação ás praticas modernas e aos principios, que mais geralmente fossem aceitos.

Quaesquer que sejam, porém, os debates desse Congresso, elles não poderão trazer soluções irrecusaveis, normas definitivas á boa confecção de uma lei, que regule a concessão de patentes industriaes.

No estado actual da civilisação, estas questões, que entendem com interesses internacionaes, pouco podem caminhar, da noite para o dia, e por discussões de um congresso, em vista dos interesses chocados, dos principios divergentes de paiz para paiz.

Não ignora a casa os grandes debates havidos por occasião de se tratar da internacionalisação da moeda, da internacionalisação das marcas de fabrica, da unidade de pesos e medidas, da propriedade litteraria, do serviço postal.

Depois de longos annos de discussões parlamentares e pela imprensa, relativas á internacionalisação da moeda ou á unidade de estalão de valor, nada se tem obtido; apezar mesmo da celebre Convenção monetaria entre a França, a Suissa, a Belgica e a Italia, com o fim de ser estabelecido um só estalão de valor da moeda, essa grande questão economica não tem dado um passo adiante.

Governos, parlamentos e Congressos têm envidado esforço para subordinarem a um typo de legislação a propriedade litteraria, de modo a ficar garantido, sem attenção ás fronteiras geographicas, o trabalho intellectual sob as suas differentes manifestações. Entretanto, apezar de todo esforço empregado, a propriedade litteraria internacional ainda é uma aspiração, continuando assim o curso pela reproducção, á custa dos autores.

De todas as questões, que têm um caracter internacional, a que mais tem progredido por motivos originados de interesses iguaes, é a que se refere ao serviço postal, regulado pelo tratado de Berna, depois ampliado pelo de Paris, ao qual têm adherido quasi todas as nações civilizadas.

Apezar dos congressos industriaes de Paris em 1878 e de Vienna d'Austria em 1873, além dos inqueritos de 1864 e 1872 na Inglaterra e de 1876 na Allemanha, a legislação, que regula a concessão das patentes industriaes, pouco tem progredido, embora nesses congressos se tenham prégado os principios geraes relativos á unidade das legislações sobre este assumpto.

Nas differentes legislações, Sr. presidente, encontra-se grande divergencia: e pelos principios da livre troca desenvolvidos na França pelo grande talento de Miguel Chevalier, nações tem havido que aboliram a legislação, que consagrava a concessão de patentes industriaes. A pretexto da liberdade do trabalho, a Hollanda aboliu pela lei de 1 de Agosto de 1869 a concessão de patentes.

Disse-se que o projecto era deficiente porque, consignando a propriedade das invenções industriaes, excluia a propriedade scientifica e a propriedade artistica.

O que é a propriedade industrial ? E' a constituição de um monopolio com o fim de lucro pecuniario, monopolio trazendo como consequencia o direito de punir a contrafacção do producto ou do processo previlegiado.

Pergunto : na ordem scientifica, no mundo artistico podem-se encontrar os mesmos elementos com os quaes se constitue o direito de propriedade pela invenção industrial ? Ou a espe-

culação scientifica e o processo artistico desenvolvem-se no terreno propriamente da theoria, ou ella se condensa no livro, na tela e na pedra; si se condensa na pedra, na tela e no livro, toma a categoria de propriedade commum ou litteraria; si não se condensa em nenhuma dessas manifestações da intelligencia, constitue o que eu chamarei os elementos cosmicos do mundo scientifico e artistico; não se torna susceptivel de assignalamento e de apropriação.

O que seria, senhores, o direito de propriedade sobre as maravilhosas invenções do genio humano no terreno puramente scientifico e artistico? Harvey, que descobriu a circulação do sangue, Franklin, que descobriu a electricidade, Copernico e Galileu, que determinaram o centro do universo, destruindo toda a concepção biblica sobre o systema planetario, Marco Polo e Colombo, que rasgaram novos caminhos na superficie unida dos mares, que propriedade, pessoal e exclusiva poderiam elles ter, quando essa propriedade, no momento em que se podesse constituir, entraria no dominio commum, como as idéas moraes, como o sentimento religioso, como o ar, como a luz, que são de todos, e que não são de ninguem? Esses inventores teriam direito á patente de immortalidade, como aqui foi dito com uma rara felicidade de phrase, mas não teriam direito a uma patente de invenção: teriam direito á apotheose, a uma estatua, pela qual os seus concidadãos ou o genero humano tributasse-lhes justas homenagens, mas não teriam direito a um privilegio. Que proprietario seria o de um plano architectonico, constituindo a execução delle aquillo que lhe dá o ser artistico, e fóra da qual não tem vida? O que é o processo, a *maneira* na pintura, a combinação dos sons na musica? O dominio de todos. Quem podesse se apoderar do largo desenho da musculatura, da graça, da expressão, do colorido dos pintores celebres, quem do marmore bruto podesse fazer surgir a cópia viva do modelo, não seria um contrafactor, um copista, seria um genio igual.

O nobre deputado por Minas citou o exemplo de Elkington applicando o galvanismo, como argumento em favor da theoria por elle expendida. Esse exemplo é frisante, e constitue a fronteira entre as descobertas da sciencia e a propriedade industrial. Emquanto o galvanismo, essa admiravel descoberta da chimica, permaneceu um facto scientifico, não era privilegiavel. Quando, porém, os Srs. Ruolz e Elkington conseguiram servir-se da pilha de Volta para o douramento e prateamento, essa descoberta scientifica applicada á industria, constituindo materia de exploração industrial, dando valor a productos, entrando no commercio, constituiu-se privilegiavel, susceptivel de apropriação individual.

O nobre deputado por Minas, no discurso que hontem proferiu, attestado dos seus solidos talentos, equiparou o inventor industrial ao zangão, que vive das theorias descobertas por aquelles que investigam, que estudam o mundo physico e suas leis.

Si este argumento procedesse, provaria de mais.

Si o inventor industrial não póde ter o direito de propriedade sobre a sua invenção, porque esse direito de propriedade póde ser uma resultante das theorias scientificas do meio em que elle vive, a propriedade scientifica igualmente perderia todos os caracteristicos, perderia a sua propria natureza, caso ella pudesse ser estabelecida.

O que aconteceria si quizessemos determinar a propriedade scientifica pela novidade da theoria na occasião em que ella se produz? Não seria possivel discriminar, delimitar o presente do passado. As descobertas e as theorias de hoje têm a sua raiz nas theorias e nas descobertas de hontem. O que é uma descoberta, em regra geral, senão uma resultante do trabalho intellectual anterior, o producto da accumulação de tentativas abortadas, de esforços até então falhos de successo?

Já que me refiro ao nobre deputado por Minas, e desejo ser-lhe agradavel, entrarei por sciencias, que lhe são familiares, ainda que me sejam estranhas: qual seria hoje o estado da sciencia physiologica, anatomica e embriologica, si não fossem os grandes trabalhos de Vesale é de Harvey, desenvolvidos pela escola franceza do seculo XVIII e completados por Bichat e Cuvier? O que seria a chimica moderna, si a ella não tivessem precedido as descobertas de Lavisier e de Priestley? Teria existido Watt sem Papino, Fulton sem Watt? Como, senhores, por exemplo, o nobre deputado por Minas, que é um medico illustre, poderia formar o mappa do corpo humano pelo estudo da anatomia, afim de julgar-se com direito a uma patente scientifica, sem que fosse procurar a raiz de seus conhecimentos na *Corporis humani fabrica* de Vesale?

Sr. presidente, escapando completamente á legislação as theorias scientificas, uma vez que não são susceptiveis de dominio; escapando igualmente á censura do nobre deputado a filiação da invenção á theoria dos sabios, fica-se sómente no dominio da industria, que tem de ser regulado pelo projecto sujeito ao debate.

Senhores, o Estado trata de regular a propriedade industrial, porque, si a sociedade se aperfeiçôa pelo desenvolvimento das idéas, ella se engrandece pelo augmento de sua riqueza, pelo florescimento de suas industrias.

Tendo de se regular a natureza e a extensão do direito de invenção industrial, o nobre deputado por Minas discutiu si a invenção constituia um verdadeiro direito de propriedade. Esta questão tem sido longamente debatida em quasi todos os parlamentos e congressos, onde semelhante assumpto tem sido trazido a tapete, e hoje é uma questão liquidada.

Em 1791, quando se tratou na França de elaborar a lei concedendo a propriedade sobre as invenções industriaes, dizia Mirabeau que não era essa lei que constituia o direito de propriedade, que elle era anterior a qualquer lei.

O Sr. Theodoreto Souto: — Era o direito do homem.

O Sr. Ulysses Vianna: — Era, como bem me lembra o nobre deputado, um direito inherente á natureza humana.

Em 1844, quando se discutiu a actual lei da França, se fez abstracção de qualquer consideração metaphysica sobre si a invenção era ou não um direito de propriedade; si tinha todos os caracteres, como os jurisconsultos definem esse direito; aceitou-se o facto existente sem investigação nem exame philosophico sobre a origem delle, estando reconhecido e consagrado pela legislação anterior.

O Sr. Felicio dos Santos:—No preambulo da lei negou-se essa propriedade.

O Sr. Ulysses Vianna:—No relatorio apresentado para a discussão do projecto de lei, que foi trabalho do Sr. Cunin-Gridaine, então ministro do commercio, não se negou esse direito.

Nesse relatorio o que se disse foi que, sendo uma questão metaphysica a que versava sobre a origem do direito de propriedade industrial, o Estado devia cingir-se ao que estava aceito geralmente sem ter necessidade de fazer a analyse desse direito.

O Sr. Felicio dos Santos: — Que é difficilima.

O Sr. Ulysses Vianna:—Mas não se desconheceu esse direito, como disse V. Ex.; tratou-se simplesmente de adaptal-o ás novas condições do momento, tomando-se por base o reconhecimento delle, com havia estabelecido a lei de 1791.

Sr. presidente, si o principio do direito de propriedade tem sido geralmente acatado e reconhecido por todas as leis, só em nome das exagerações exigentes da livre-troca foi contestado em França, por Chevalier e por alguns publicistas e jurisconsultos; mas estes mesmos jurisconsultos e publicistas, que atacaram o direito de propriedade industrial em sua origem, reconheceram aos inventores o direito de recompensas honorificas e pecuniarias, nacionaes ou internacionaes. Si o inventor, por melhorar as condições de uma industria, tem direito a uma recompensa, não é preferivel que elle explore o proprio objecto de sua invenção? Si a invenção é boa, opportuna, lucrativa, a exploração, durante um certo periodo marcado pela lei, constitua-lhe a recompensa.

E como aquilatar *à priori* a qualidade, o valor, e os resultados da invenção, quando a exploração está dependente de muitas e variadas circumstancias de occasião, afim de serem estabelecidas as recompensas honorificas ou pecuniarias?

Na historia das invenções industriaes, tem-se visto muitas que têm produzido grandes revoluções no mundo da industria, mas que no seu começo foram cobertas de ridiculo, lutando os inventores com grandes difficuldades para o levantamento de capitaes necessarios á sua exploração.

Lembro-me agora mesmo de Jacquart e de Watt, dous dos mais celebres inventores. Jaquart lutou durante toda a vida para fazer aceitar a sua invenção, e Watt só depois de longos annos conseguiu os capitaes necessarios para pôr em execução o seu grande invento, verdadeira revolução em muitos dos processos industriaes conhecidos. Quem não se recorda do exemplo de Fulton? A navegação a vapor, desprezada pela sciencia official e até pelo genio de Napoleão, é hoje uma invenção de que justamente se orgulha o nosso seculo.

O grande argumento de Miguel Chevalier e da escola exagerada da livre-troca é que a concessão do monopolio terá necessariamente de atacar as fontes do trabalho, de cercear a liberdade individual.

Mas, senhores, si antes da invenção não existia o objecto sobre que essa mesma invenção versa, como pela concessão da patente se diminue a esphera da liberdade individual, se coarcta a liberdade do trabalho?

Um dos mais illustres publicistas do seculo actual, um daquelles que mais idéas inocularam na economia intellectual do nosso tempo, apezar de muitos erros grosseiros e perigosos absurdos, refiro-me a Prudhom, disse que a patente temporaria de invenção e a concurrencia, agindo uma sobre a outra, como dous cylindros girando em sentido contrario, fomentavam o trabalho, produziam o progresso.

Senhores, pondo á margem a questão metaphysica sobre o direito de propriedade industrial, mesmo porque a nossa carta constitucional o reconhece; desprezados os systemas absolutos, quer o que nega ao inventor todo o direito de propriedade em nome de uma exagerada ou imaginaria liberdade de trabalho, e o que reconhece ao mesmo inventor o monautopolio, isto é, a propriedade com todos os caracteres juridicos, gozo, livre disposição e perpetuidade, o estado de todas as legislações reconhece e garante, como uma transacção necessaria entre os principios e os interesses, o direito de propriedade ao inventor por um prazo determinado, findo o qual a invenção passa ao dominio commum, e foi essa a solução aceita pelo projecto sujeito ao debate.

Liquidados estes pontos, entrarei na apreciação do projecto e do substitutivo apresentado pelo nobre deputado pelo Ceará, meu illustre amigo.

Antes de entrar em detalhes, farei uma consideração geral. Não acredito que o substitutivo apresentado pelo nobre deputado pelo Ceará exprima o seu modo de pensar sobre o methodo de legislar.

O nobre deputado sabe perfeitamente que as leis são syntheses entregues á elaboração da sciencia do direito e á jurisprudencia dos tribunaes, afim de que as suas generalidades tenham vida, se desenvolvam na applicação aos factos occurrentes. Não se póde legislar descendo-se a todos os detalhes, sob pena de tornar-se a lei casuistica. O legislador não póde adaptar a lei em sua fórma plastica a todas as hypotheses que possam surgir. A synthese legislativa não póde ajustar, não póde enfeixar todas as differentes evoluções da vida privada, politica ou social, que ella trata de regular, como o metal em ebulição se adapta e coalha por todas as juntas do molde estatuario.

O nobre deputado não limitou-se, porém, a estabelecer disposições detalhadas, minuciosas, regulamentares; fez mais: desceu ao trabalho do verdadeiro commentador; distinguiu, definiu.

Aceitando todos os detalhes do substitutivo, tal qual foi apresentado, tomarei em consideração alguns desses detalhes.

Antes de tudo, Sr. presidente, a divisão feita pelo nobre deputado das patentes industriaes não é hoje juridicamente aceitavel. Os tratadistas dessa materia dizem que não ha muitas especies de patentes industriaes. A patente é a mesma ; diversifica, porém, segundo a natureza do objecto ao qual ella se applica, ou a pessoa á qual é conferida. Não é exacta ainda a divisão, porque o nobre deputado distinguiu aquillo que é identico ; patente de ensaio e patente de exposição é uma e a mesma cousa.

O Sr. Theodoreto Souto dá um aparte.

O Sr. Ulysses Vianna:—Digo que a patente de ensaio e a patente de exposição é uma e a mesma cousa, tomando por base da minha asseveração a disposição do primitivo projecto, que o nobre deputado quiz substituir.

O que foi consagrado pelo projecto apresentado pelo honrado Sr. ministro da agricultura? A disposição consagrada no projecto é a seguinte (*lê*):

« Ao descobridor ou inventor que precisar de *fazer mais ou menos publica* sua descoberta ou invenção, *antes de obter a patente*, concederá o ministro da agricultura, commercio e obras publicas, para salvaguardar sua propriedade, um titulo, que vigorará pelo prazo de um anno. »

O que é a patente de ensaio? O nobre deputado pelo Ceará o diz, aceitando para qualifical-a a disposição do projecto, que acabei de citar. O que é, porém, a patente de exposição? E', segundo o substitutivo, a protecção provisoria, firmada em um certificado descriptivo, para os objectos privilegiaveis admittidos em uma exposição official, ou officialmente autorizada. Onde a differença? Onde a diversidade de elementos para a constituição de categorias dissimilhantes?

Ou o que o nobre deputado chama patente de ensaio não póde juridicamente ser concedido, uma vez que a invenção ainda está em seu estado embrionario, não tem direito ás garantias que o Estado pódo conferir ; ou essa patente de ensaio se absorve na patente de exposição, ou *caveat*, constituindo uma e a mesma cousa.

Patentes de ensaio, patentes de exposição, cousas desconhecidas até certo tempo na legislação, que consagrava as patentes industriaes, foram depois reconhecidas como necessarias, pelo apparecimento das exposições, arena da concurrencia industrial, porque muitas vezes os inventores tinhamnecessidade de expôr os seus productos, não tendo ainda obtido patentes para elles, não só para a comparação entre uns e outros, entre a industria nacional e a industria estrangeira,como tambem para sobre elles attrahir a attenção publica. Dahi a lei de 23 de Maio de 1868 na França.

Si a patente de ensaio não tem, consequentemente, outro caracter além dos discriminados, além dos estabelecidos pelo substitutivo, ella não póde ser outra cousa mais do que a patente de exposição, nos termos do primitivo projecto.

O Sr. Theodoreto Souto: — Distinguem-se claramente.

O Sr. Ulysses Vianna: — Levado pelo amor do detalhe, apezar do espirito de S. Ex. ser um espirito synthetico, como todos os espiritos superiores (*apoiados*), o nobre deputado pelo Ceará dividiu, não como legislador, mas como jurisconsulto, as patentes em differentes especies, denominando umas accessorias, outras principaes e outras provisorias. Não quero fazer a analyse dessas classificações relativamente ao objecto a que ellas se estendem ; limito-me a encaral-as sob o ponto de vista do methodo de legislar.

O nobre deputado, que é conhecedor de todas as legislações sobre esta materia, como demonstrou em sua exposição de motivos, e certamente de todas as outras, que regulam os direitos civis e politicos, onde encontra distincções tão detalhadas, distincções de verdadeiro commentador e de commentador analysta?

Senhores, abstrahindo desses pontos de detalhe, que seriam bem acolhidos no commentario juridico, ou na elaboração da jurisprudencia dos tribunaes, entrarei no estudo de algumas das questões importantes,sobre as quaes o substitutivo diverge do primitivo projecto, mesmo porque si entrasse em uma analyse detalhada de todos as minudencias, o tempo me faltaria, e não desejo preterir a interpellação, que tem hoje de ser discutida.

Vozes:— E' para as tres horas

O Sr. Ulysses Vianna: — Mas si eu fosse analysar todos os pontos, iria além dessa hora.

Nas questões que deixo em silencio, o substitutivo se accorda com o projecto, com esta differença: o projecto concretisa, o substitutivo desenvolve a formula concretisada.

Na ordem da collocação dos differentes artigos, que compoem o substitutivo do nobre deputado pelo Ceará, destaca-se, como um verdadeiro promontorio, o que S. Ex. qualificou de aviso previo.

Senhores, têm sido longamente discutidas as conveniencias e as desvantagens do exame previo para a concessão das patentes. Como tudo que é sujeito ao juizo humano, as opiniões têm variado; mas póde-se dizer que hoje o exame previo está geralmente condemnado, apezar de elle ainda existir em algumas legislações, e ter sido solicitado em memorias apresentadas nos Congressos de Pariz e de Vienna.

Não quero dizer, e nem o dizem os jurisconsultos, que profligam o exame previo, que o governo não examine certas condições do pedido da patente ; mas esse exame só póde versar sobre as condições exteriores, sobre as formalidades materiaes, e nunca sobre os elementos intrinsecos, que constituem a invenção, qualquer que ella seja, exacta ou chimerica, nova ou conhecida, privilegiada ou não. O governo não é juiz da invenção, não decide da utilidade della ; recebe o pedido, expede o titulo sem garantia por parte do Estado, por conta e risco daquelle que requer e que se diz inventor.

« Comprehende-se perfeitamente, diz o Sr. Pouillot, a economia da lei: de um lado, ella

prescreve certas formalidades para o pedido de uma patente e determina ao ministro vigiar que ellas sejam preenchidas; de outro lado, ella precisa os caracteres da invenção privilegiavel, e confere aos tribunaes, mas aos tribunaes sómente, o direito de apreciar esses caracteres, e consequentemente de annullar ou de validar as patentes. Dahi esta consequencia natural: a patente não é uma garantia do valor, da novidade da invenção; é um titulo determinando uma pretensão, e, consequentemente, todos têm o direito de atacar si lhes causa prejuizo. Dahi ainda a prescripção prudente da lei, que impõe áquelle que obteve a patente, não indicar a sua qualidade de privilegiado ou sua patente, sem acrescentar estas palavras destinadas a esclarecer o publico: *sem garantia do governo.* »

O exame previo é equiparado nas patentes industriaes á censura prévia nas questões litterarias. Quem hoje sustenta a censura prévia para a publicação do livro e do jornal?

« Natural e logico em um paiz de censura e de regimen absoluto, disse-o o illustre Sr. Renouard, o exame prévio se adapta difficilmente á legislação de um paiz de discussão. Elle faz, como toda censura, um pequeno bem por muito mal. Póde até certo ponto preservar o publico contra patentes ridiculas ou inuteis, póde garantir contra seus proprios erros peticionarios de boa fé e lhes poupar decepções e despezas, eis o seu lado bom; mas quanto é escuro o reverso da medalha! Os inventores devem temel-o; compromette a propriedade de sua descoberta pela necessidade de desvendar o segredo, expõe-os a uma recusa immerecida e á ruina de justas esperanças, e converte-lhes o direito em uma solicitação de favor administrativo.»

Antes da legislação de 1791 na França, a necessidade do exame prévio era quasi corrente; mas pelo minucioso e illustrado relatorio do Sr. Boufiers sobre esta questão, o exame prévio foi retirado não só da lei, como do debate. Renovada a tentativa no Conselho dos Quinhentos, ella naufragou no mesmo dia em que surgiu á tona da discussão.

Em alguns paizes, é verdade, admitte-se ainda o exame para a concessão da patente industrial. Na Allemanha, a privilegiabilidade de cada invenção é apreciada por uma commissão, que verifica si a invenção é nova, e si tem recebido uma publicidade sufficiente, para que outros tenham podido della se apoderar, sendo permittidos recursos das decisões da commissão de exame para uma segunda commissão, e em ultima alçada para o tribunal de Leipsik. Nos Estados Unidos, o pedido é examinado por uma commisão, podendo ser renovado, si fôr indeferido tendo o inventor o direito de solicitar um *bill de equidade*. Na Austria, na Suecia, na Russia e no Mexico admitte-se o exame prévio com certas modificações. Em todas as outras legislações sobre patentes industriaes, porém, o exame prévio é completamente banido.

Sei que nos Congressos de Vienna e de Pariz algumas memorias foram apresentadas, concluindo pelo estabelecimento do exame prévio, afim de ser impedidas certas concessões de patentes, ou para prevenir pleitos entre aquelles que obtinham essas patentes e aquelles que a ellas se podessem oppôr; mas essas memorias, contestadas por outras, não conseguiram abalar a theoria geralmente aceita pelos jurisconsultos, e consagrada, com poucas excepções, nos codigos industriaes.

O nobre deputado pelo Ceará rejeitando, e rejeitando com todo o fundamento, esse exame prévio, e até a opposição por terceiros antes da concessão, disfarçou entretanto esse exame, ou então cahiu em contradicção, permitta-me S. Ex. dizer-lhe, admittindo o aviso prévio.

Digo que S. Ex. disfarçou no aviso o exame prévio, ou cahiu em contradicção, porque o que si daria si o governo estivesse armado da não concessão da patente pelo exame prévio? Examinar, investigar intrinsecamente a patente requerida, para negal-a ou concedel-a. O que se dá com o aviso prévio? Desde que se levantam duvidas, na phrase do substitutivo, o ministro da agricultura fica com o direito de expedir aviso secreto áquelle que requereu a patente, afim de que o peticionario possa manter, modificar ou abandonar o seu pedido.

O Sr. Theodoreto Souto:— Isto fica inteiramente á sua vontade; já vê V. Ex. que não ha nada de exame prévio.

O Sr. Ulysses Vianna:—Antes de tudo, esse aviso prévio é perigoso e se transforma no exame prévio, ou é inutil.

O Sr. Rodolpho Dantas:—Apoiado.

O Sr. Ulysses Vianna: — E' perigoso, porque o governo ficou armado com o direito de negar a patente (*apoiados*), quando aquelle que se diz inventor não quizer modificar ou abrir mão do que requereu, uma vez que garantias não foram estabelecidas, para, diante de um indeferimento injusto, aquelle que se diz inventor defender o seu direito.....

O Sr. Theodoreto Souto:—Desde que o peticionario persistir, a patente é concedida.

O Sr. Ulysses Vianna:—Logo é uma inutilidade. (*Apoiados.*) Si o nobre deputado pelo Ceará diz que, desde que o inventor persistir na patente requerida, o governo é obrigado a concedel-a, para que entrar em investigações?

Si a concessão é sempre obrigatoria, o aviso prévio é inutil.

O nobre deputado, com todo o talento e illustração que tem, estabelecendo o aviso prévio, não formou uma idéa perfeitamente exacta do que é patente industrial. A patente industrial não crea a propriedade, não estabelece a invenção; ella é apenas, como se diz em França, o *acto de nascimento da invenção*. O governo, concedendo a patente, não se immiscue, não intervem, não estuda intrinsecamente os differentes requisitos, que constituem a invenção: faz, como se diz geralmente, o papel de tabellião publico; registra a data da invenção, verdadeira ou supposta, para que dessa data decorram em favor do privilegiado direitos contra terceiros relativamente á prioridade e á contrafacção.

Além de perigoso ou inutil o aviso prévio consagrado no substitutivo, elle é ainda contradictorio, não só com os principios estabelecidos no substitutivo, como com a brilhante exposição de motivos, que precedeu a sua apresen-

tação. E' contradictorio com o art. 5.°; é contradictorio com o art. 7.° e é ainda contradictorio com o estabelecimento do poder judiciario para tomar conhecimento da nullidade ou caducidade da patente concidida.

Eu comprehenderia, Sr. presidente, que o aviso prévio fosse estabelecido pelo nobre ministro da agricultura, uma vez que S. Ex. admitte o contencioso administrativo para o julgamento da validade, nullidade ou caducidade das patentes; mas o nobre deputado, que estabeleceu o poder judiciario para tomar conhecimento das questões movidas sobre a propriedade industrial, não podia estabelecer, sem contradicção, o governo como primeira instancia nessas questões, principalmente quando S. Ex., e com justa razão, eliminou as opposições feitas antes ou por occasião da concessão da patente.

E' contradictorio o aviso prévio com o art. 5.°, porque, estabelecendo esse artigo que, quando dous inventores requererem em igualdade de tempo a mesma patente, o governo é obrigado a concedel-a a ambos, ficando a decisão sobre a prioridade da invenção para a alçada dos tribunaes, o nobre deputado estabelecendo o aviso prévio não podia deixar de tirar a decisão dessas questões do poder judiciario e aforal-a na competencia do poder executivo, uma vez que no paragrapho unico S. Ex. diz que todas as questões anteriores á concessão são da alçada do poder executivo.

E' contradictorio com o art. 7.° o aviso prévio porque, dispondo esse artigo que as patentes, cujo pedido tiver sido regularmente apresentado e instruido, serão concedidas sem exame prévio das condições intrinsecas da pretenção, por conta e risco do peticionario, e sem garantia do governo, seja da realidade, novidade, prioridade ou merito da invenção, seja da fidelidade e exactidão da descripção, o nobre deputado, estabelecendo o aviso prévio, deu direito ao governo de estudar as condições intrinsecas da pretenção, de inquerir si a invenção, para a qual era a patente requerida, era nova, fiel e exacta com a descripção.

E' contradictorio com o estabelecimento do poder judiciario para elle tomar conhecimento das questões movidas sobre as patentes industriaes, uma vez que, não versando a questão sobre a patente em si mesma, mas sobre o direito de propriedade, que a patente reconhece, e sendo essas questões de direito civil, ao poder executivo não póde ser reservada a faculdade de denegar a concessão da patente, entrando no exame dos elementos constitutivos da invenção, verdadeira ou falsa.

E' contradictorio com a exposição de motivos feita pelo nobre deputado, uma vez que S. Ex. disse (lê):

« O acto do governo concedendo uma patente nem siquer póde ser classificado como acto de administração graciosa; é simplesmente um acto do governo para *registrar passivamente* um pedido, que lhe é feito, depois de examinar as condições extrinsecas do mesmo pedido. »

Ora, si o papel do Estado é passivo, si elle se limita a registrar passivamente o pedido, que lhe é feito, a estabelecer o acto do nascimento da invenção, como é que S. Ex., sem contradicção, póde admittir o aviso prévio ?

Feitas estas considerações, peço licença para levantar uma questão a respeito da concessão das patentes sem exame, questão levantada igualmente no parlamento belga em 1854, quando se teve de discutir a lei de 24 de Maio desse anno. Si o nobre ministro não aceita, e com justissima razão, o exame prévio para a concessão da patente industrial, pergunto: ficará o governo adstricto a conceder todas as patentes, mesmo aquellas para invenções contrarias á ordem, á segurança e á moral publica? Senhores, o ministro do interior, da Belgica, em 1854, o Sr. Piercot, foi de parecer que, apezar da passividade do governo, pela exclusão do exame prévio, não podia elle, entretanto, como primeiro mantenedor da ordem, da segurança e da moralidade publica, abrir mão do direito de denegar a patente, quando a invenção para a qual ella era requerida fosse visivelmente contraria á manutenção e respeito desses grandes principios, sobre os quaes a sociedade repousa. As observações daquelle ministro foram plenamente discutidas, e, quanto a mim, com vantagem refutadas pelo Sr. Rogier, de Costa e Van Overloop; de modo que se póde concluir que pelo debate belga, originado pela lei de 24 de Maio de 1854, ficou evidente que, qualquer que fosse a natureza da invenção industrial, offendesse ella embora á segurança individual, á ordem publica ou á moral, o governo ficava adstricto a conceder a patente, reservando para si o direito de, pelos meios competentes e por seus agentes, depois da concessão da patente, nullifical-a.

Quanto a mim parece que esta é a theoria verdadeira.

Senhores, o principal objecto de uma lei regulando as patentes industriaes é estabelecer com toda a precisão o que constitue uma invenção.

Limitar ou destacar o que seja invenção industrial para garantil-a por meio da patente, para favorecel-a com o monopolio e para dar ao inventor privilegiado o direito de punir a contrafacção, é com effeito o ponto mais importante de uma lei que tende a regular a concessão dos privilegios industriaes.

As diversas leis e os tratados sobre esta materia ennumeram as decisões dos tribunaes tendentes a estabelecer as fronteiras entre o que é invenção privilegiavel e o que deixa de sel-o.

Essa parte do projecto do nobre ministro da agricultura, atacada pelos honrados deputados pelo Ceará e por Minas, se póde effectivamente offerecer margem a observações, e a este respeito o nobre ministro já declarou que aceitaria ou proporia modificações, a substituição offerecida não deixa igualmente de apresentar o flanco a justos reparos.

O nobre deputado nesta parte dominou-se ainda do espirito geral, que animou todo o seu substitutivo. S. Ex. estabeleceu syntheses, observando nellas as differentes hypotheses, os differentes elementos constitutivos dessas syntheses, e depois fez dessas hypotheses, desses elementos outras tantas disposições legislativas.

Tanto quanto póde ser procedente a opinião que posso emittir nesse assumpto, opinião certamente pouco autorisada *(não apoiados)*, penso que a melhor definição do que seja patente industrial está consagrada na lei franceza.

No art. 2.° dessa lei se estabece como invenção previlegiavel a invenção de novos productos industriaes, a invenção de novos meios, ou applicação de meios conhecidos para obtenção de um resultado ou de um producto industrial.

O nobre deputado aceitando o art. 2.° da lei franceza de 1844 nos §§ 1.° e 6.° do art. 9.° detalhou-o nos §§ 2.° e 3.°, e aceitando como procedentes os commentarios dos jurisconsultos francezes e as decisões dos tribunaes a este respeito, condensou-os e generalisou-os nos arts. 10 a 13. *(Lê.)*

Sobre o que ha de precisamente referente á lei de 1844, da França, e concretisada nos §§ 1.° e 6.°, nenhuma observação tenho a fazer, uma vez que, como já disse, é a melhor definição do que seja invenção industrial.

Descendo da synthese á analyse, diz S. Ex. que são previlegiaveis *(lê)*:

«§ 2.° Um processo ou methodo novo de producção ou fabricação;

«§ 3.° Um instrumento, machina, utensilio, mecanismo ou orgão mecanico novo de qualquer especie.»

Senhores, o 2.° *alinea* do art. 2.° da lei franceza de 1844, reproduzido no § 6.° do substitutivo, satisfaz completamente a todas as exigencias, reune as hypotheses particulares.

O que é um processo ou methodo novo de producção, um instrumento, machina, utensilio, mecanismo ou orgão mecanico novo de qualquer especie, senão a invenção de um *novo meio*, na linguagem do direito, para a obtenção de um resultado ou de um producto industrial? O que se entende por *meios* senão os agentes, os orgãos ou os processos, que conduzem á obtenção de um producto ou de um resultado? Os agentes, diz Pouillet, são mais especialmente os meios chimicos, os orgãos são os meios mecanicos, os processos são os modos diversos de pôr em acção e de combinar os meios, quer chimicos, quer mecanicos.

Nestas condições, que necessidade ha de detalharmos a invenção de novos meios em todas estas multiplas categorias, consagradas pelo nobre deputado pelo Ceará em seu substitutivo?

O Sr. Rodolpho Dantas: — Apoiado.

O Sr. Ulysses Vianna: — O nobre deputado apartando-se da legislação franceza, quer em sua synthese, quer nos detalhes por S. Ex. estabelecidos, aceitou principios muito sujeitos á censura.

Disse S. Ex. que eram privilegiaveis *(lê)*:

«As invenções cujos detalhes indispensaveis á sua execução eram ignorados.»

Custo a comprehender o que o nobre deputado quiz estabelecer com esta nova categoria.

De duas uma: ou a invenção se explora ou não se explora. Si se explora no proprio paiz ou no estrangeiro, o invento fica conhecido, perde o caracter de novidade, e não póde ser privilegiavel; si não si explora, os diversos elementos constitutivos de sua exploração, e que são ignorados, constituem novos meios ou combinação nova de elementos já conhecidos para a obtenção de um producto industrial, e conseguintemente ficam comprehendidos na generalidade do §§ 6.°

Diz ainda S. Ex. que é privilegiavel *(lê)*:

«§ 5.° Um processo ou methodo perdido ha mais de 20 annos.»

Senhores, o que a lei quiz favorecer e garantir? Não foi o curioso de bibliothecas poentas, *traça* paciente de livros velhos, que descobrisse por acaso um processo perdido por 20 annos; a lei quiz garantir o esforço individual, a intelligencia applicada á industria nas suas differentes manifestações.

A lei, estabelecendo como condição imprescindivel para a obtenção da patente industrial o requisito da novidade, estabelece implicitamente como requisito que a invenção do producto, a invenção de novos meios ou a applicação nova de meios conhecidos só possam ser conhecidos por aquelle, que requer a patente. Mas, desde que esse processo perdido, na phrase do substitutivo, durante 20 annos, está exposto áquelle que, pela curiosidade ou por mero acaso, o encontra, haverá a condição essencial para a obtenção da patente, isto é, a novidade?

Como tornar evidente e inconcusso que esse processo estava perdido por 20 annos, e não era empregado mesmo em uma esphera restricta?

O illustre autor do substitutivo sabe perfeitamente que uma das questões mais agitadas nos parlamentos francez e belga, por occasião de se discutir e lei de 44 na França e de 54 na Belgica, foi a de precisar-se até que ponto as theorias scientificas com applicações industriaes ou certos processos de producção poderiam ser divulgados, quer no paiz, quer no estrangeiro, afim de reconhecer-se ou não o caracter de novidade á invenção.

A este respeito diz um jurisconsulto com muita justeza: «O que constitue a novidade não é o facto de ninguem ter explorado o objecto da patente antes de sua data, é que ninguem esteja em condições de exploral-o. Uma descoberta esquecida de todos, enterrada na poeira das bibliothecas, não tem menos perdido o seu caracter de novidade. Fosse embora provado que ella cahiu no esquecimento; fosse embora certo que ninguem a poz em pratica, ella não é menos por isso do dominio publico, a propriedade de todos.»

Não tenho duvida, Sr. presidente, em aceitar os arts. 10 e 11 do substitutivo, ainda que reconheça que as idéas nelles contidas são verdadeiros corollarios, conclusões necessarias dos principios juridicos estabelecidos nos paragraphos anteriores.

Diz o nobre deputado que um novo producto industrial é privilegiavel por si mesmo, e que o seu autor póde obter patente para os meios empregados ou para o fim alcançado. Isto hoje é ponto inconcusso para os tratadistas desta materia.

O Sr. Theodoreto Souto: — E' bom que seja convertido em texto de lei.

O Sr. Ulysses Vianna : — Si um individuo requerer, por exemplo, uma patente industrial para uma materia colorante obtida por um processo chimico, esse mesmo privilegio não póde ser requerido para a fabricação da mesma materia colorante obtida por meio de um apparelho electrico especial.

Quanto ao resultado não ser privilegiavel por si mesmo, mas pelo seu processo, pelos meios empregados, tambem isto é corrente, e os jurisconsultos francezes estão hoje de inteiro accôrdo em que esse principio é uma consequencia do art. 2.° da lei de 1844. Assim, é conhecido o processo para a composição do gaz proprio para illuminação ; si se verificar que esse gaz póde ser obtido por applicações electricas, o processo torna-se privilegiavel em relação aos meios empregados, ficando livre a qualquer pessoa obter patente para o mesmo fim obtido por processo ou meios differentes.

Assim como a applicação nova de meios conhecidos é privilegiavel, não deveria ser igualmente privilegiavel a applicação nova de um producto conhecido ? No parlamento francez o illustre Sr. Arago, que, além de ser um parlamentar eloquentissimo, foi um dos maiores sabios deste seculo, aventou a questão, exemplificando-a com a conhecida lampada Davis, que, como se sabe, foi um dos maiores beneficios para a exploração das minas.

Não quero e não tenho mesmo tempo para entrar em largas considerações : ser-me-hia bastante reproduzir a argumentação do Sr. Arago, ainda que contestada por Dupin. O debate naturalmente continuará e é possivel que volte á tribuna.

Sr. presidente, diversifica o substitutivo do nobre deputado pelo Ceará do projecto do nobre ministro da agricultura no que diz respeito ao estabelecimento das taxas. O nobre ministro estabeleceu taxas fixas pagas depois da concessão da patente e antes da expedição da carta patente ; o nobre deputado preferiu a taxa proporcional e annual paga antes da concessão da patente. Si as taxas estabelecidas pelo projecto fossem tão elevadas que constituissem gravame áquelles que se apresentam á sociedade como autores de uma invenção industrial, por via de regra desprotegidos da fortuna, poderia ser preferivel o systema adoptado pelo substitutivo.

Si as taxas fixas fossem, por exemplo, tão fortes como na Inglaterra, que estabelece a taxa proporcional e progressiva, onde, no setimo anno, a taxa é de 100 £, a taxa proporcional e annual era de grande utilidade ; mas com a taxa modica estabelecida pelo projecto, não ha necessidade de taxas proporcionaes, nem da sua divisão pelos differentes annos, que compoem o privilegio. Nos Estados-Unidos a taxa é fixa de 35 dollars, e paga de uma vez. Ha vantagem no projecto do nobre ministro : 1.° pela facilidade da cobrança da taxa ; 2.° porque a fórma da cobrança garante mais aquelle que requer a concessão da patente.

Esta questão da cobrança da taxa tem importancia na nossa organização fiscal, uma vez que a estabelecida pelo projecto é paga depois da concessão da patente e antes da expedição da carta patente assignada pelo Imperador ; emquanto que o nobre deputado estabelece que a taxa deverá ser paga com o imposto com que mais analogia tiver, salvo a hypothese do art. 37, *in fine*, estabelendo o art. 31 que no pedido deve constar a quitação da taxa fixa. Apezar de não existir, quer no projecto, quer no substitutivo, o exame prévio, o exame das condições intrinsecas do pedido, póde comtudo o governo recusar a patente pedida pelo exame das formalidades exteriores. Ficando reservada ao governo a faculdade da negação da patente pelos requisitos exteriores do pedido, o pagamento anterior á concessão não será um gravame ao industrial ? Não será preferivel que seja este pagamento posterior á concessão, ainda que anterior á expedição da carta ? Julgo este ponto liquidado.

Sr. presidente, uma disposição nova consagrada pelo nobre deputado no art. 42 do seu substitutivo estabelece doutrina que, no estado actual do direito internacional privado, me parece inaceitavel.

Diz S. Ex. que nenhuma patente poderá impedir o uso de uma invenção em um navio estrangeiro, salvo si fôr destinado á fabricação de mercadorias, que tenham de ser vendidas ou exportadas para o estrangeiro.

Esta disposição só tem similares nas legislações de tres colonias da Inglaterra ; Canadá, Guyana e Victoria. O nobre deputado extrahiu essa disposição do art. 47 da lei do Canadá.

As palavras são quasi identicas. Feita esta consideração sobre a origem do artigo, duas considerações se oppoem á adopção do principio nelle consagrado.

No estado da elaboração do direito internacional, o principio do art. 42 é sujeito ás maiores controversias.

Antes de tudo: a que navios se refere o nobre deputado ? De guerra ou mercantes, ou a uns e outros ? O art. 42 é consequencia do que se chama em direito internacional o prolongamento de territorio ; mas esta prerogativa representada pelos navios ancorados ou que navegam sob a bandeira dos paizes em que se acham inscriptos ou daquelles de cuja armada fazem parte, pertence indistinctamente a todas as embarcações, ou por outra : as prerogativas concedidas aos navios da armada serão extensivas aos navios puramente mercantes ? Sobre esta questão não só os jurisconsultos diversificam, como as convenções internacionaes dispoem de um modo diverso, comparadas umas com as outras.

Pergunto ao nobre deputado : nas condições actuaes do direito internacional relativas a esta questão, quando os principios não são geralmente aceitos, haverá conveniencia em transplantar essa disposição do dominio ainda da controversia para o da lei, o direito em acção ?

Até onde se estende o direito do Estado em punir o crime ? Quando um navio mercantil estiver dentro do porto, não terá um inventor privilegiado o direito de requerer busca e

apprehensão dos elementos constitutivos do crime ?

Si o fabricante do producto contrafeito fôr, não official, tripolante ou marinheiro do navio surto no porto, mas cidadão do paiz que concedeu a patente, a impunidade deverá ter logar? E porque a impunidade só cobrirá o contrafactor, quando a fabricação fôr de mercadorias que tenham de ser vendidas ou exportadas para o estrangeiro ?

São questões estas importantes, e, não existindo opinião formada na jurisprudencia, acho que não dariamos provas de acerto transplantando as disposições da lei de 1867 do Canadá para a nossa legislação industrial.

Senhores, chego a um dos pontos mais encandescentes da actual discussão, o qual o nobre deputado por Minas declarou hontem constituir um desastre, si fosse aceito pelo parlamento, e o mais grave defeito do projecto apresentado pelo honrado Sr. ministro da agricultura, e é o que se refere á introducção dos objectos privilegiados fabricados no estrangeiro, afim de determinar essa introducção a nullidade da patente.

Permittir-me-ha o nobre deputado por Minas que lhe declare que o terreno que offerece o art. 58 do projecto substitutivo do nobre deputado pelo Ceará não é proprio para se discutir nelle as duas celebres escolas da livre troca e da protecção. E' um terreno muito estreito, no qual essas questões se descollocam. Tentar enterreirar nelle essa questão economica seria o mesmo que pretender fazer navegar uma grande fragata em uma rasa lagôa. (*Apoiados.*)

Senhores, o art. 58 não tem importancia para as idéas da livre troca e da protecção ; não tem importancia sob o ponto de vista de se querer com elle favorecer a industria nacional ; esse artigo não garante em cousa alguma o desenvolvimento das industrias privilegiadas.

UM SR. DEPUTADO : — Evita a fraude.

O SR. ULYSSES VIANNA:— Não evita a fraude, e vou mostral-o.

Pergunto ao nobre deputado por Minas : pelo art. 32 § 3.º da lei franceza de 1844, e que foi transplantado para o art. 58 do substitutivo, é limitada a introducção, por parte de terceiros, dos productos similares fabricados no estrangeiro?

O SR. FELICIO DOS SANTOS dá um aparte.

O SR. ULYSSES VIANNA :— Não, uma vez que a patente é de invenção, não importa a prohibição de entrada de mercadorias similares; e si é assim, a limitação da importação dos objectos similares é sómente restricta ao inventor previlegiado. Ora, si só póde ser restricta essa limitação ao privilegiado, que garantia poderá haver para a exploração no paiz da industria privilegiada, e ser evitada a concurrencia, si os objectos similares importados podem sel-o por terceiros por conta propria ou de accôrdo com o proprio inventor privilegiado?

(*Apartes.*)

Senhores, o inventor nacional póde ficar igualmente privilegiado no estrangeiro, quando requer alli uma nova patente de invenção. Si o inventor nacional póde obter patente identica no paiz estrangeiro, e si os productos fabricados no estrangeiro podem ser importados por terceiros, o proprio inventor não póde burlar a lei dentro da propria lei, quando pela barateza do salario ou da materia prima preferir explorar no estrangeiro a industria, para a qual obteve patente?

O SR. FELICIO DOS SANTOS:—Não, senhor.

O SR. ULYSSES VIANNA:— Como não, si a lei, pena de absurdo, não póde prohibir a introducção das mercadorias similares, apezar da concessão da patente ? Essa questão foi grandemente debatida no parlamento belga em 1854.

O SR. FELICIO DOS SANTOS:— E' preciso attender ás nossas condições.

O SR. ULYSSES VIANNA:— As nossas condições peculiares, quaesquer que ellas sejam, pouca influencia exercem, uma vez que se trata de saber si a lei póde ser fraudada pela importação, a qual não póde ser impedida, salvo si quizermos isolar o nosso commercio por medidas iguaes ás que antigamente fecharam os portos japonezes.

Na propria França, sob o dominio da lei de 1844, a disposição do art. 32, tão elogiada pelo nobre deputado por Minas, tem sido burlada sem remedio.

(*Ha um aparte.*)

O Sr. Vandenpeerboum, discutindo essa questão no parlamento belga, disse que conhecia cidades da França, onde se mantinham pequenas fabricas para simularem uma exploração nacional, e todos os dias importavam projectos similares, que eram expostos á venda sob a marca dos estabelecimentos francezes. Os proprios commentadores da legistação de 1844, mesmo proteccionistas como o Sr. Pouillet,dizem que a lei se mostrara excessivamente previdente, e que, si o art. 32 fosse supprimido, a industria nacional não se aproveitaria menos do monopolio, sob uma ou outra fórma, pois que o legislador obriga o privilegiado, pena da nullidade da patente, a explorar, de um modo continuo e serio, a sua invenção em França.

« Porque, perguntara com razão o Sr. Vermeire, relator da lei belga, prohibir ao privilegiado, sob pena de nullidade, a introducção na Belgica de objectos similares aos que são garantidos pela patente,uma vez que o privilegiado poderá sempre illudir essa prohibição, fazendo introduzir esses objectos por terceiros ?

«A introducção na Belgica desses objectos fabricados no estrangeiro prova a exploração da patente no estrangeiro ; ha desde então obrigação para o privilegiado de exploral-a igualmente na Belgica, e essa obrigação nos parece uma garantia sufficiente contra a importação por parte do privilegiado de objectos fabricados no estrangeiro. »

O que garante a industria nacional não é o art. 58, nem o art. 32 similar do da legislação franceza; o que garante é a disposição do projecto, pela qual cessa a patente e fica de nenhum effeito, si o agraciado deixou de usar de sua invenção ou descoberta por mais de dous annos, ou por igual prazo interrompeu o uso e gozo da concessão, sem ter em qualquer das hypotheses justificado a falta perante o governo.

A animação ao trabalho nacional não póde fundar-se na prohibição da importação dos objectos similares aos privilegiados por uma patente. Essa animação só póde realizar-se, para aquelles que se collocam sob o ponto de vista proteccionista, no abaixamento da taxa que recahe sobre a materia prima, que entra na fabricação do producto privilegiado, e na elevação das taxas sobre os productos similares importados. E' simplesmente uma questão aduaneira, que abre terreno largo, no qual as escolas da protecção e da livre troca se podem bater.

Senhores, chego ao ponto principal e mais difficil do meu discurso, no qual estou em inteiro desaccôrdo com o meu nobre amigo, o Sr. ministro da agricultura, e que é um dos mais importantes do projecto por S. Ex. apresentado.

Eu preferia votar symbolicamente contra a disposição do projecto de S. Ex., que estabelece o contencioso administrativo para o julgamento da vallidade, nullidade ou caducidade das patentes industriaes concedidas...

O Sr. Theodoreto Souto:—Apoiado.

O Sr. Ulyses Vianna:—.... mas, tendo sido chamado nominalmente á tribuna pelo meu honrado amigo, deputado pelo Ceará, com palavras tão lisongeiras, que as reputo simplesmente como a floração da sua grande benevolencia para commigo, e tendo emittido o meu juizo sobre as differentes questões levantadas pelo substitutivo, tenho obrigação de manifestar-me convencidamente, ainda que isto muito me peze, contra a competencia do contencioso administrativo para o julgamento da validade ou nullidade das patentes industriaes, fortemente defendida pelo honrado Sr. ministro da agricultura.

Senhores, não é a patente, concessão do governo, que dá ao industrial o direito de propriedade; a patente reconhece, garante esse direito de propriedade, que é um direito civil.

O Sr. Theodoreto Souto:—Um direito privado.

O Sr. Ulysses Vianna:—Pela nossa Constituição o julgamento das questões movidas sobre a propriedade, como sobre todos os direitos civis, compete ao poder judiciario. Reputo, consequentemente, inconstitucional o contencioso administrativo para tomar conhecimento das questões movidas posteriormente á concessão das patentes.

Além de inconstitucional, elle é contrario a toda nossa organização judiciaria. Nós não temos o contencioso administrativo organizado.

O Sr. Olegario:—Si não temos, ha necessidade de creal-o.

O Sr. Ulysses Vianna:—Nós temos apenas o contencioso administrativo para as questões de fazenda, ou para aquellas que se originam de contratos celebrados pela administração. As proprias questões suscitadas sobre a propriedade do Estado ou sobre bens nacionaes são decididas pelo poder judiciario, em vista da lei n. 242 de 1841 e regulamento de 24 de Janeiro de 1842, ainda que por um juizo especial, como é o dos feitos da fazenda.

O contencioso administrativo estabelecido pelo honrado Sr. ministro da agricultura é contrario a todas as legislações identicas sobre o assumpto.

O Sr. Teodoreto Souto:—Muito bem, a todas.

O Sr. Ulysses Vianna:— Não posso estender-me; estou consignando em theses o meu pensamanto.

Na França, onde ha o contencioso administrativo fortemente organizado, com instancias estabelecidas até á superior do conselho de estado, que entende com a alta justiça administrativa do paiz, ao poder judiciario compete o julgamento das questões sobre a propriedade industrial.

O nobre Sr. ministro da agricultura disse nesta casa que a lei belga admittia o contencioso administrativo para o julgamento da validade das patentes industriaes.

Senhores, effectivamente o Sr. Rendu affirma que na Belgica a annullação da patente é dada por um decreto real, que é publicado.

Parece-me, porém, que o Sr. Rendu, aliás opinião autorizada, e com elle o nobre ministro da agricultura, labora em um equivoco.

Não posso me alongar, faltam apenas dous minutos para a hora da interpellação. Si me fosse possivel estender, eu mostraria que, si o contencioso existisse na Belgica para esta materia, elle era inconstitucional, em vista do art. 92 da Constituição. Limito-me a citar a opinião do Sr. Thonnissen, illustre commentador da constituição belga, que diz:

« A côrte de Cassação por decisões de 5 de Dezembro de 1838, de 17 de Maio de 1850, de 5 de Março de 1852, de 3 de Março de 1854 e 31 de Dezembro de 1857, tem estabelecido que os tribunaes são competentes para decidir sobre a acção de nullidade de uma patente de invenção. Si é verdade que a concessão da patente constitue uma prerogativa da autoridade soberana, não poder-se-hia dizer o mesmo sobre a validade da patente e dos direitos exclusivos, que a ella são inherentes. Esta validade e direitos exclusivos são subordinados a condições, que a propria lei tem determinado, e de cujo cumprimento o governo não tem o direito de dispensar o possuidor da patente. A parte, que invoca a nullidade da patente e reclama a liberdade do trabalho, luta pela conservação dos seus direitos civis, e o litigio entra assim directamente nas previsões do art. 92 da constituição. »

Além disto, no estado actual da industria, quando em toda a parte o numero das patentes

é enorme, quem quer que seja o ministro da agricultura não ver-se-ha embaraçado para tomar conhecimento de todas as questões que surgirem sobre as patentes concedidas?

Com a competencia do poder judiciario, que exerce por seus immediatos representantes a sua acção por todos os angulos do Imperio, não será obviado o inconveniente das grandes delongas em um julgamento, que por sua natureza não póde deixar de ser summario?

Sr. presidente, si o Estado em condições excepcionaes póde ser proprietario de uma patente industrial, como dizem alguns jurisconsultos, e como em França se decidiu nos celebres processos Menié, e Monceaux, Chassepot, movendo-se questão sobre a validade dessas patentes, das quaes se constituiu proprietaria a nação, pelo estabelecimento do contencioso administrativo não será elle juiz e parte ao mesmo tempo?

Senhores, a hora está dada, e devo terminar. Peço desculpa á casa de ter abusado por tanto tempo da sua attenção. *(Não apoiados.)*

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem!)*

O Sr. Theodoreto Souto:—Fez um discurso muito brilhante. *(Apoiados.)*

(O orador recebe felicitações.)

SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 355 DO TOMO VI

Interpellação ao Sr. presidente do conselho

O Sr. Belfort Duarte:— Interpellando o honrado presidente do conselho, não é meu intuito crear para o gabinete, que tenho apoiado, embaraços que possam tolher-lhe a gloriosa marcha, mas simplesmente offerecer-lhe uma nova opportunidade de tranquillizar a sociedade brazileira, o trabalho sobre que repousa a sua prosperidade, a ordem publica á sombra de cujas frondes se desenvolvem e crescem as instituições do paiz.

Venho, por um lado, cumprir um dever urgente e indeclinavel, como representante de uma provincia, onde a riqueza é o escravo, onde este é o exclusivo instrumento da producção...

O Sr. Jeronymo Sodré:—Não apoiado.

O Sr. Joaquim Serra:—Peço a palavra.

O Sr. Belfort Duarte:—... onde a primeira fonte da renda publica consiste nos impostos de exportação, onde, finalmente, o escravo, como objecto promptamente venal, é, de par com o producto escasso, atrazado, mal reputado por virtude da concurrencia, a mercadoria com que infelizmente solvem os lavradores os seus pesados compromissos. Venho ainda, senhores, provocar do chefe do gabinete uma declaração solemne, e que a todos se affigure revestida de um caracter irrecusavel.

Não careço eu della, tamanha é a confiança que me inspira a palavra honesta e a singela franqueza do honrado presidente do conselho. O paiz, no entretanto, presa do mais justificavel sobresalto, tem o direito de saber si ha entre os membros do ministerio algum ou alguns adeptos da abolição, um ou outro estadista que se sinta impressionado favoravelmente pela sinistra idéa...

Os Srs. Jeronymo Sodré, Joaquim Nabuco e outros:—Não apoiado.

O Sr. Belfort Duarte:—... que hoje concita e explora desatinadamente as paixões publicas, e que amanhã lançará inevitavelmente o Brazil no vortice tremendo da guerra civil.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Não apoiado; será o élo da união mais completa entre todas as provincias.

O Sr. Martim Francisco:— Guardem-n'o para si.

Muitos Srs. Deputados:—Ouçam o orador.

O Sr. Belfort Duarte:—Fundam-se os receios da opinião já em expressas declarações dos principaes orgãos do abolicionismo, já, o que é mais assustador na verdade, nas confissões ardentes de alguns respeitaveis membros da maioria desta camara, um dos quaes governista e ligado á familia de um ministro eminente, não duvidou affirmar, como conviva de um solemne banquete, que certos membros do gabinete seriam presentes á festiva ceremonia si a posição não lhes houvesse embaraçado.

O Sr. Jeronymo Sodré:—Eu tenho a minha autonomia, não estou aqui em nome do parentesco, nem da amizade com os ministros; estou muito legitimamente eleito pela minha provincia.

O Sr. Rodolpho Dantas:—E defende as idéas que sempre defendeu.

O Sr. Jeronymo Sodré:— Defendi-as durante dez annos de adversidade, na imprensa, na tribuna, por toda a parte. Já era indigitado para representante da minha provincia antes do parentesco.

O Sr. Belfort Duarte:—Uma semelhante declaração póde parecer tanto mais gravemente assustadora e interessar mais profundamente o governo, quando se attentar simultaneamente para a reflexão, que sem duvida a precedeu, e para a doutrina, eminentemente parlamentar, proclamada pelo Sr. Martinho Campos notavelmente na sessão de 15 de Junho de 1867, em que S. Ex., dirigindo-se a um deputado amigo e parente de um dos ministros, proferira estas palavras, que encerram a mais correcta de todas as lições: « V. Ex. não tem, emquanto ministe-

rial e parente, o direito de ter opinião individual. »

O Sr. Joaquim Nabuco e outros senhores: — Não apoiado.

O Sr. Belfort Duarte: — Ora, Sr. presidente, sabe a camara que entre os illustres emancipadores com assento no parlamento avultam distinctos deputados eleitos pela provincia da Bahia, parentes e intimos amigos dos membros do gabinete, sustentadores da sua politica e representantes eleitos sob a inspiração de chefes eminentes, hoje com assento nos conselhos da corôa.

A acção energica de taes deputados, a sua intervenção infatigavel na propaganda deve comprometter na apparencia o pensamento, as idéas e a invariavel solidariedade e uniformidade do governo. E ha questões, senhores, em que só a apparencia se affigura uma fraqueza, um erro perigoso e imperdoavel. O temor é a mais funesta qualidade de um governo.

O Sr. Jeronymo Sodré: —Está na doutrina de Foucher. E' muito boa doutrina para um liberal!

O Sr. Belfort Duarte: —Não sou, senhores, adversario intransigente da emancipação. Tambem não condemno absolutamente a escravidão.

Esta, como todas as instituições humanas, tem o seu momento, tem o seu valor, tem a sua vida, tem a sua opportunidade; ella representa na ordem moral, no mundo social, o papel que a creação assignalou aos phenomenos physicos, obedecendo sempre á lei fatal das evoluções naturaes.

Os desvarios de uma philantropia mais sentimental do que razoavel não me governaram ainda o espirito ao ponto de desconhecer quanto deve o Brazil á condemnada instituição, fatalmente imposta ás colonias portuguezas a principio e depois ás de toda a Europa civilizada.

« A escravidão dos negros foi o duro preço da exploração da America, sem esta, o Brazil não teria existido » — tal é a opinião de um notavel pensador portuguez, o illustre publicista o Sr. Oliveira Martins.

E eu acrescento, senhores, que, si o trafico dos negros da Africa foi o crime dos colonisadores desta nobre terra; em mais censuravel delicto incorreram outras nações, especialmente as de raça saxonia, que todas se forneceram nos bastos mercados de Guiné, para o fim de fundar e desenvolver o trabalho de suas colonias.

Portugal tinha apenas a população indispensavel á sua mesma prosperidade; o clima ardente, tropical das terras que descobrira e explorara, repelle o trabalhador europeu; a religião mesma era, como ainda hoje é, a mais formidavel barreira que vê a immigração erguida diante de si.

Não lutou a Inglaterra com esses terriveis obstaculos. Uma população que transborda, disposta a emigrar em busca do bem estar (*não apoiados e apartes*), que é a patria do saxonio, uma raça viril, animada de ardente amor pelo trabalho; — e não lhe bastavam todos esses poderosos elementos para civilisar as colonias, abastecidas de negros continuamente, e ainda depois de abolido o trafico por virtude de uma politica, que não se inspirou tanto nos sentimentos philantropicos, quanto no egoismo tradicional, que lhe aconselhava a ruina de colonias extranhas, onde só o braço africano arrancava á terra os productos concurrentes dos seus nos grandes mercados da Europa.

A camara não ignora que, supprimida a escravidão nas colonias inglezas e abolido o trafico em todo o mundo, fundou o governo inglez, sobre representação dos colonos das Indias do Occidente, estabelecimentos importantes em Serra Leoa, onde agentes officiaes do governo inglez alliciavam os negros para transportal-os fóra do seu paiz e aproveital-os como instrumentos de trabalho.

A bandeira ingleza cobriu então um trafico mascarado, que tinha por demais contra si o odioso do monopolio que só o abuso da força podia consagrar. O negro cessara de ser escravo no nome, pois que continuara a empilhar os porões infectos dos navios, onde os arremessara a força a principio, e a astucia e o embuste subsequentemente.

Ora, senhores, em presença de taes considerações, não tendo sido profundamente alteradas as condições do trabalho no Brazil, não tendo os abolicionistas conseguido ainda alterar os rigores deste clima tropical, sendo o meio social quasi identico ao da antiga colonia, a religião do Estado permanecendo como um privilegio a antepôr-se á colonisação (*apoiados e não apoiados*), me parece altamente aventuroso arriscar um salto mortal no infinito, aceitando a transformação subita para a qual nos convida a propaganda emancipadora. (*Apartes.*)

O governo, em seu todo homogeneo, e cada um dos ministros não estará animado do mesmo pensamento, e não convirá á causa publica, avida de tranquillidade, uma declaração solemne e complexa do presidente do conselho?

Senhores, não é um vão temor aquelle que a interpellação traduz, e que se refere ao caracter febril e sedicioso da propaganda abolicionista.

Si eu considero o direito amplo que a Constituição confere aos cidadãos deste paiz para se reunirem publicamente, pensarem e propagarem as suas idéas, encontro na lei criminal as salutares excepções, a invencivel barreira que a ninguem é dado transpôr no exercicio dessa garantia suprema das liberdades politicas. Não condemno, senhores, as reuniões abolicionistas— considero-as um instrumento legitimo de propaganda. Nem é livre um povo, onde não se podem multiplicar esses laboratorios permanentes do pensamento, onde cada um não possa pensar para si e para todos. O direito de reunião é uma como que glorificação da mesma liberdade.

Mas não é um crime o abuso da palavra, não o prevêm todas as legislações dos povos cultos do mundo? Sem duvida, senhores; e o nosso Codigo Penal estabeleceu os limites razoaveis e justos, dentro dos quaes o pensamento e a palavra podem propagar-se sem offensa dos principios conservadores sobre os quaes repousa o edificio social.

Assim como não é licito ferir a religião em seus dogmas capitaes, offender o chefe do Estado e o corpo legislativo, menos tolera a lei criminal a incitação de escravos á insurreição. Ora a camara e o paiz não ignoram de certo que algum ou alguns prégadores da fé abolicionista têm excedido os limites de uma propaganda sensata e civilisadora, a unica digna da liberdade, pois só é digna della a que se move dentro da lei, para excitar os escravos contra os senhores, animar a revolta e aniquilar de vez o poder domestico, já tão viva e profundamente abalado.

Represalias eivadas de grosseria têm sido aconselhadas aos servos contra os senhores; uma igualdade chimerica, anti-social e phantastica tem sido offerecida á inculta intelligencia dos captivos, como si fôra elemento indispensavel á redempção de uma raça a explosão sinistra do odio, da inveja, de todas as ruins paixões, que fervilham sempre nos corações opprimidos.

Pergunto ao nobre presidente do conselho em face de tão graves acontecimentos, que escandalisam a ordem publica no seio desta capital, e que como os mil tentaculos de um monstro irão ferir os mais reconditos angulos do Imperio, que meios de reacção pretende o governo empregar contra a agitação illegal, cujos fructos serão a desolação e a ruina do paiz?

O governo tem recursos legaes para extinguir o mal: porque espera, e porque não ordena aos promotores publicos que cumpram o seu dever, e traduzam perante a justiça aquelles que transgridem os salutares principios do nosso Codigo Criminal?

O Sr. Jeronymo Sodré:—Amanhã desejo vel-o na opposição para gritar contra essas doutrinas que agora apregôa. Felizmente nós todos protestamos. (*Apoiados.*)

O Sr. Belfort Duarte: — Mas preferirá o governo imperial, por escrupulos de demasiada tolerancia, esperar que a propaganda produza os seus inevitaveis resultados e só então punir os concitadores e os revoltosos?

Mas de quantos e quão incalculaveis excessos já não terá então sido victima a população agricola do paiz, disseminada por um territorio interminavel, inaccessivel muitas vezes...

O Sr. Jeronymo Sodré: — Só cortando-nos a cabeça; é mais summario.

O Sr. Ruy Barbosa: — Não é nenhum favor, é a tolerancia legal. Demais as medidas repressivas só podem beneficiar a propaganda.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Apoiado; a prova é que todo esse movimento abolicionista tomou incremento depois que me foi negada a urgencia.

O Sr. Zama: — A propaganda não se adianta nem atraza por V. Ex. E' pretenção demasiada suppôr que a negação de V. Ex. produziu o movimento.

O Sr. Joaquim Nabuco: — A negação da minha urgencia certamente concorreu. (*Apoiados e contestações. Rumor.*)

O Sr. Presidente: — Peço aos nobres deputados que deixem o orador proseguir.

O Sr. Belfort Duarte: — Ninguem mais que o humilde orador que ora se dirige á camara comprehende a gravidade do assumpto de que se occupa. Tenho feito, senhores, um estudo especial para me mostrar moderado, e nem siquer responder aos apartes eivados de intolerancia com que os nobres deputados me têm interrompido. O assumpto, Sr. presidente, excita as mais sérias ponderações; lembro, portanto, aos que me ouvem, que no seio de uma camara liberal não é licito contestar a opinião de um deputado com essa exagerada intolerancia, de que tantos estão agora dando o funesto exemplo.

O Sr. Jeronymo Sodré: — V. Ex. é que está dando o exemplo de intolerancia.

O Sr. Belfort Duarte:—Pelo contrario, eu estou habituado a discutir com moderação, eu respeito todas as opiniões, e, portanto, continúo no proposito que me tracei.

Como si não bastassem, senhores, todos os perigos que ameaçam a ordem publica e a união do Imperio, perigos que a centralisação administrativa aggrava de um modo estranho, ahi surge no fundo do plano, como que para accentuar-lhe as sinistras côres, a intervenção, inopportunamente provocada, do ministro de uma nação amiga, de um homem eminente, distincto embora, mas cuja actividade e opiniões, fortalecidas pelas immunidades, pelo alto caracter que o reveste, terão de pesar fatalmente na balança politica dos nossos destinos internos.

A camara conhece os ultimos episodios da campanha abolicionista.

Solicitado pelo illustre representante da provincia de Pernambuco a manifestar-se sobre a conveniencia da emancipação nos Estados-Unidos, o Sr. Hilliard, honrado ministro desse paiz, em um conceituoso artigo, publicado nesta capital e a esta hora reproduzido em todos os jornaes do Imperio, não só traçou-nos em um bello quadro as grandes vantagens que resultaram desse phenomeno social alli produzido, como lembrou-se de indicar ao paiz, aos seus reformadores, ao seu parlamento, um plano para a solução da questão incandescente e grave, qual é a da extincção da escravidão...

O Sr. Jeronymo Sodré:—E' uma opinião individual do ministro, está no seu direito.

O Sr. Belfort Duarte: — Opinião e planos do honrado ministro, aliás para mim dignos do maior respeito, foram ainda mais accentuados no banquete politico que o *joven* partido abolicionista offerecera-lhe no dia 20 do corrente, pelo orgão dos seus membros mais proeminentes.

Sr. presidente, que precedentes diplomaticos podem autorizar uma tão directa intervenção? Não fere ella o sentimento nacional? Não é ella perfeitamente incompativel com as opiniões e as paixões do mesmo povo americano, cujos estadistas proclamaram sempre o grande principio da não intervenção, recusando systematicamente á Europa o direito de intervir nas questões americanas?

Que povo foi um dia mais cioso dos privilegios civicos do que o americano, entre quem o

reconhecimento dos Estados do sul como belligerantes mereceu os mais vehementes protestos, seguidos algumas vezes de injustificaveis represalias?

A camara terá bem presentes todas as reclamações que suscitou o alludido reconhecimento, ella não ignora a revolta do governo americano contra os governos colligados da Europa que pretenderam a fundação de uma monarchia mexicana, felizmente mallograda, ainda que á custa de um sangrento epilogo; finalmente a justa má vontade do governo americano contra o do Brazil pelo facto de haver este tentado para levar além a effeito a deposição do dictador do Paraguay.

Estava, no entretanto, reservada ao representante de um tal governo a tarefa censuravel de arvorar-se em arbitro das nossas questões internas, de expender a sua opinião, de fazer côro, finalmente, com os nacionaes, agitadores da questão que mais radicalmente divide os brazileiros!

E' para mim motivo de desgosto, senhores, e tanto mais vivo, quanto recordo-me da attitude assumida pelo partido liberal historico em 1867, pela opposição parlamentar desse tempo quando a questão da emancipação foi proposta pelo gabinete do Sr. Zacarias após a provocação de uma sociedade estrangeira, que communicara ao Imperador as suas aspirações.

A opposição liberal e conservadora irritou-se consideravelmente e proclamou a intervenção altamente offensiva da dignidade do paiz, a acquiescencia do governo, um censuravel desvio das normas parlamentares.

O Sr. Joaquim Nabuco:—A intervenção só houve no Paraguay.

O Sr. Martim Francisco:—A associação não tinha caracter official, era particular.

O Sr. Belfort Duarte: — Estou fatigado e doente, Sr. presidente, não posso dominar o tumulto. O aparte do meu illustre amigo e mestre, o Sr. conselheiro Martim Francisco, favorece a minha argumentação.

Si a provocação, que partiu naquelle tempo de uma associação particular, produziu tão vivas manifestações da camara, o que diremos hoje da intervenção que parte do representante de uma nação amiga? (*Apoiados e não apoiados.*)

De uma nação que, mais do que outra, defende tenazmente o principio da não intervenção, que tem escripto, nos seus programmas e na sua bandeira, o grande principio da não intervenção da Europa no continente americano? (*Apoiados.*)

Não se lembra ainda o paiz dos vehementes protestos erguidos contra todos os governos que haviam reconhecido, durante a guerra de secessão, o sul como belligerante; o sul, que, cheio de vigor, quasi subverteu a união americana? Não se recordam todos das reclamações que nos acarretara o nosso procedimento quando imprudentemente reconhecemos o sul belligerante?

O Sr. Felicio dos Santos: — Apoiado; eu protestei.

O Sr. Belfort Duarte:—Deste logar, Sr. presidente, eu tive occasião de interpellar o ministro de estrangeiros de 1868, pelo facto de haver o representante dos Estados-Unidos reclamado cerca de £ 20.000 do governo do Brazil em tom insolito, arrogante e mais do que muito humilhante para nossa dignidade, á qual conveiu antes disfarçar a offensa do que repellil-a, por virtude da guerra do Paraguay, que então absorvia toda a nossa attenção, todos os nossos recursos.

O Sr. Fabio Reis dá um aparte.

O Sr. Belfort Duarte:—O governo americano desapprovou, diz o nobre deputado pela minha provincia; mas não deixamos de passar pelo vexame de ouvir o ministro de estrangeiros dizer, no seio do parlamento, que a reclamação era injusta, mas que o governo brazileiro não tivera outro remedio senão ceder á ameaça e á imposição do mais forte...

Fui desviado do meu assumpto principal, Sr. presidente, pois era o meu exclusivo intuito recordar a V. Ex. os dias gloriosos de 1867, durante os quaes sob a direcção do nosso illustre amigo o Sr. Martinho Campos, S. Ex. apresentou a seguinte emenda, depois de proferir palavras significativas sobre a questão da emancipação (*lê*):

« A camara dos deputados sente por considerações politicas, eminentemente brazileiras, que o governo consignasse na falla do throno o grave assumpto do elemento social. A camara está convencida de que só o tempo, o progressivo augmento da riqueza nacional e a prosperidade estavel das finanças publicas poderão determinar a época de attender-se á antiquissima instituição servil, sem detrimento grave dos mais elevados interesses brazileiros, interesses que até ao presente firmam-se e ainda por muitos annos descançarão na agricultura e organização do trabalho. »

O Sr. Joaquim Nabuco:—Esta emenda foi gloriosamente derrotada nesta camara.

O Sr. Belfort Duarte:—Foi derrotada, é verdade, mas não sem conseguir o assentimento de Tavares Bastos e a defesa do eminente orador paulista, do grande tribuno, que se chama José Bonifacio. (*Apoiados.*)

Ainda echoam em meus ouvidos as palavras magicas do notavel cidadão: «não; este governo não terá o meu voto para com elle sellar passaportes de miseria, regados de lagrimas, de uma raça inteira.» Vê bem o nobre deputado que eu não estou só. (*Sensação.*)

Não sustento a escravidão, senhores; não creio que ella seja uma instituição de direito natural, como opinou em cartas, pela imprensa, um dos homens mais notaveis que tem tido o Brazil— José de Alencar. (*Apoiados.*) Mas protestarei sempre com vigor contra a intervenção estrangeira, que é, nem mais nem menos, o rebaixamento da dignidade de um povo, a irremediavel decadencia do patriotismo.

A minha intelligencia não póde abstrahir ao ponto de separar a individualidade do homem da individualidade do ministro (*muitos apoiados*), a qualidade de homem da qualidade de repre-

sentante de uma nação poderosa; antes eu vejo que innumeros exemplos diplomaticos condemnam a intervenção subtil e illegitima do estrangeiro, revestido do encargo de representar um governo amigo, nos negocios internos do paiz, junto ao qual elle é acreditado.

Citarei diversas lições de um publicista notavel, o Sr. Bluntschy (*lê*):

« O facto de exprimir em uma conversação suas opiniões não constitue intervenção illicita nos negocios do paiz. Entretanto o enviado deve sempre usar de prudencia, afim de não incorrer na censura de ter ido muito longe e de ter praticado actos contrarios á sua posição de representante de um poder estrangeiro. O limite entre a conversação livre e as insistencias compromettedoras depende do tacto indispensavel a todo o diplomata.

« Em 1654 Mr. de Bas, ministro da França na Inglaterra, tendo sido accusado de ter adherido a manifestações contrarias ao governo de Cromwell, teve de retirar-se dentro do prazo de 48 horas, que lhe foi marcado para sahir do reino.

« O ministro de França na côrte da Russia em 1744 foi expellido por ordem da imperatriz Elisabeth por ter manifestado sympathias pelo partido em opposição ao ministerio do Conde de Bestanchoff.

« Em 1760 o governo portuguez despediu o nuncio do papa, porque este mandara fechar as portas do seu palacio, conservando-o em completa escuridão, durante as tres noites em que a cidade de Lisboa se illuminara em signal de regosijo pelo annuncio do casamento da princeza do Brazil com o infante D. Pedro. »

Recordo-me, Sr. presidente, de que modernamente fôra licenciado por tempo illimitado um diplomata allemão exercendo funcções na Suecia, pelo simples facto de haver em um banquete de côrte affirmado as aspirações crescentes do pangermanismo; e não ha quem ignore que a celebre oração de Gambetta em Montauban provocou reclamações diplomaticas, apezar de não ter este caracter official, e só por virtude da influencia que exerce sobre o partido director dos destinos da França. Tanto é, Sr. presidente, a delicadeza, o melindre, a sensibilidade, si assim me posso exprimir, do que denominam as nações—as relações diplomaticas.

Um Sr. Deputado :— Não tem applicação.

O Sr. Belfort Duarte :— A' vista de todos estes exemplos, eu não posso deixar de manifestar o profundo pezar de que me sinto possuido pela intervenção condemnavel a que tenho alludido. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, eu lamento que o honrado ministro americano se tenha comportado de modo a dar-nos motivos de queixa legitima contra o representante de uma nação amiga. Mas, senhores, diante do sentimento nacional, que precisa de ser affirmado nesta camara (*muitos apoiados*), que é o grande concilio da nação (*apoiados*), esqueço todas as considerações pessoaes, todas as questões, a emancipação, tudo; porque sinto que nada se póde salvar no seio de um povo que não tem bem vivo o sentimento da dignidade propria (*muitos apoiados*), da honra politica e do pudor nacional.

Reclamo, pois, uma providencia do governo imperial, e tenho necessidade de interrogar o illustre chefe do gabinete sobre o caracter e natureza da intervenção indebita do ministro dos Estados Unidos na questão interna da emancipação dos captivos do Brazil.

Devo terminar, Sr. presidente, mas não o farei sem confessar á camara que estou convencido de que precisa este paiz affirmar todas as suas liberdades, desde as liberdades de ordem civil até ás liberdades politicas; desde estas até ás liberdades parlamentares e provinciaes; finalmente, senhores, a mesma e suprema liberdade da alma, a liberdade da consciencia, que é o privilegio inatacavel da personalidade humana; mas limitemo-nos ao dominio exclusivo das liberdades praticas; as chimeras humanitarias só podem trazer a ruina, a desolação, a morte da patria; eu não as quero para o meu paiz.

Vozes : — Muito bem! Muito bem!

(*O orador é comprimentado.*)

SESSÃO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 360 DO TOMO VI

Interpellação do Sr. Belfort Duarte ao Sr. presidente do conselho

O Sr. Joaquim Nabuco:— Senhores, já que o nobre deputado por Sergipe adoptou o systema das interpellações pessoaes, começo agradecendo a S. Ex. o voto que deu para não prolongar-se esta sessão depois das grandes accusações que nos fez.

S. Ex. quiz fazer o ataque, mas achou que não devia ser-nos permittido dar-lhe a resposta.

O Sr. Jeronymo Sodré :—Mas é direito nosso procurar responder-lhe.

O Sr. Joaquim Nabuco :—Em uma das sessões passadas, o procedimento que tive quando dirigi-me ao Sr. ministro americano, para pedirlhe a sua opinião sobre os resultados da emancipação dos Estados Unidos, foi qualificado de pouco patriotico; a resposta do nobre ministro foi qualificada de intervenção nos nossos negocios domesticos, intervenção applaudida e apoiada por um partido que se está formando no paiz.

Desejo dar uma curta resposta a essas duas accusações, mas faço-o reconhecendo que nada tenho que acrescentar ás palavras cahidas dos labios do nobre presidente do conselho, que tão perfeitamente limitou o debate e restringiu-o ao ponto sobre o qual devia gyrar.

E' um documento que corre impresso, que foi profusamente distribuido no paiz, a carta que tive a honra de dirigir ao illustre ministro americano, o Sr. Hilliard.

Não quero neste momento fazer a leitura dessa carta; mas o que perguntava eu a S. Ex., o que lhe pedia? Pedia-lhe a sua opinião franca sobre os resultados da emancipação nos estados do Sul.

E porque lhe pedia eu a sua opinião? Seria por acaso por ser elle o ministro americano?

O Sr. Prado Pimentel :—Nem foi por outra cousa.

O Sr. Joaquim Nabuco : — Para o nobre deputado.

O Sr. Prado Pimentel:—V. Ex. confessou no seu discurso que elle era um nome desconhecido.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Nome desconhecido no nosso paiz.

O Sr. Prado Pimentel:—Pois é isso o que digo. Nós não estamos fallando no estrangeiro, estamos fallando no paiz.

O Sr. Joaquim Nabuco:—O Sr. Hilliard é um homem desconhecido no Brazil, porque nós não acompanhamos o movimento politico dos outros paizes americanos, os nossos homens de estado não sabem quaes são os chefes dos gabinetes das republicas vizinhas. *(Oh! Oh!)*

O illustre americano era um homem desconhecido no Brazil, onde tinha vindo apenas na qualidade de representante do seu paiz, mas é largamente conhecido nos Estados Unidos, e é um homem cuja autoridade não póde ser recusada quando se disser ao paiz quem elle é; é um antigo parlamentar da America, é um homem illustre pelo seu caracter, pela sua intelligencia (*apoiados*), pelo seu patriotismo, pelos precedentes de uma longa vida posta ao serviço do seu Estado e da União.

O Sr. Joaquim Serra :—Apoiado.

O Sr. Marcolino Moura:—E' um diplomata que faz honra aos dous paizes, o seu e o nosso.

O Sr. Joaquim Nabuco :— Mas o que é, senhores, que o habilitava para dar uma opinião excepcionalmente autorizada sobre esta materia? E' a sua experiencia individual, o seu papel nos acontecimentos.

Esse illustre estadista e os homens de estado custam muito a formar-se nos Estados-Unidos; foi durante muitos annos o representante no congresso federal de um districto agricola dos mais importantes do Sul, porque era um dos mais ricos, dos mais populosos e dos mais esclarecidos.

Que suspeição póde haver da parte do representante de um semelhante districto, antes da guerra, quando 17 annos depois elle proclama os bons resultados da emancipação?

Além disso, senhores, o Sr. Hilliard pertenceu ao partido da confederação, levantou soldados durante a guerra civil em defesa do seu Estado; era, portanto, um homem tão perfeitamente autorizado para fallar na questão, sem ser suspeito aos nossos adversarios, como o proprio Jefferson Davis.

Em uma das vezes em que me tenho dirigido ao parlamento, referi-me á importancia do testemunho de Jefferson Davis, o velho chefe da confederação, o grande rebelde impenitente, quando, depois de 10 annos de reflexão e de estudo, elle veiu ultimamente confessar perante o mundo que a emancipação deu os melhores resultados para a prosperidade agricola e industrial dos Estados Confederados.

Um Sr. Deputado:—Isso foi contestado pelo Sr. Paes Leme.

O Sr. Joaquim Nabuco:—O que foi contestado pelo Sr. Paes Leme não foi isso; elle não podia negar a evidencia; o que disse foi que depois da abolição houve um periodo de crise. Mas essa deve-se attribuir mais aos senhores que aos escravos, antes á guerra, á rebellião, com os odios que della se seguiram, do que á emancipação.

Um Sr. Deputado:—Não teve resposta.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Como prova do que aventei, peço licença á camara para ler exactamente o que dizia o Sr. Jefferson Davis pelas notas que tomei de uma correspondencia do *Times* (*lê*):

« Jefferson Davis exprime sua opinião sobre as condições e o futuro do negro, duvida da sabedoria de procurar-se educal-o e não acredita de todo em darem-lhe o direito de voto. A sua opinião, porém, elle o reconhece, mudou inteiramente quanto ao cultivo do algodão e do assucar. Essas grandes mercadorias do sul podem ser produzidas em maior abundancia e com maior economia pelo trabalho pago do que por escravos. Isto, diz elle, está demonstrado e serve muito para provar a vantagem da abolição para os brancos. »

A homenagem rendida á liberdade humana, como sendo a melhor politica economica, é significativa na boca desse homem, porque é elle que representa perante a historia a constituição dos Estados do Sul, em cujos artigos se lia que a escravidão era a pedra angular da confederação.

O Sr. Moreira de Barros:—Nós estamos convencidos da mesma cousa: dêm-nos o trabalho livre.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Senhores, porque pedi eu ao honrado Sr. Hilliard, suppondo que S. Ex. abundaria nas reflexões feitas por Jefferson Davis, que me dissesse qual era o seu pensamento sobre os resultados da emancipação? Exactamente porque nós entendiamos que nos deviamos dirigir a um estrangeiro nas suas condições, espectador e actor no grande drama da escravidão americana, e por isso insuspeito, para que a palavra dessa testemunha esclarecesse o espirito do proprietario agricola. E por isso tive a honra de escrever-lhe a carta que passo a ler:

« Tomo a liberdade de enviar a V. Ex. alguns exemplares da traducção ingleza do manifesto desta sociedade, pedindo-lhe a sua esclarecida opinião sobre os resultados que a substituição immediata e total do trabalho escravo pelo trabalho livre produziu, e promette ainda produzir, nos Estados do Sul da União.

« Ninguem melhor do que V. Ex. póde fallar, com a sua experiencia de estadista que representou importante papel nos acontecimentos que deram em resultado a emancipação, e com o conhecimento das condições economicas e sociaes daquelles estados, que V. Ex. possue; ninguem melhor do que V. Ex. póde fallar, dizia eu, da grande revolução operada no trabalho agricola pela instantanea cessação do captiveiro da raça negra.

« As relações dos emancipados para com seus antigos senhores; a aptidão que elles têm para o trabalho livre; o estado da agricultura sob o regimen dos contratos; o progresso geral do paiz depois da crise inevitavel, são pontos muito interessantes de estudo para nós que teremos que aproveitar, como os plantadores da Luisiana e do Mississipi, os mesmos elementos de trabalho, deixados pela escravidão, e o trabalho voluntario da mesma raça por ella adscripta á cultura do solo.

« Não resta duvida alguma, depois das ultimas colheitas, sobre a sabedoria da emancipação dos escravos como systema economico para a prompta reconstrucção dos Estados do Sul; Mr. Jefferson Davis mesmo acaba de reconhecer que a herança do trabalho escravo augmenta consideravelmente nas mãos dos trabalhadores livres, e que por esse lado a abolição foi um grande beneficio para a secção do territorio, onde ella ameaçava ser uma catastrophe e a perpetua ruina.

« Infelizmente, porém, não é possivel convencer-se a lavoura de que os seus verdadeiros amigos são os que desejam dar-lhe uma base permanente, estavel e progressiva, em vez dessa provisoria que se chama escravidão. A verdade, quando apparece, chega tarde para impedir a ruina dos interessados, e, como o sol, ella vem apenas allumiar o naufragio depois da tempestade. A nossa obrigação, porém, é esclarecer a opinião mesmo dos lavradores pela experiencia do trabalho livre nos outros estados e mostrar ao paiz que sómente com a emancipação elle poderá confiar a sua sorte da agricultura.

« V. Ex. teve no congresso um logar ao lado de Daniel Webster e de Henry Clay: pertenceu a esse partido *whig*, do qual sahiu na maior parte com o programma do *solo livre* o partido republicano. A sua experiencia data de muito tempo e a sua palavra é insuspeita. E' por isso que lhe peço todo o seu pensamento sobre o alcance que teve e ha de ter a transformação do trabalho na riqueza, no bem estar e no futuro da communhão social a que V. Ex. pertence. Certo como estou que a sua opinião

ha de pesar em todos os espiritos, que vêm na emancipação o unico problema digno de prender a attenção de um homem de estado nos paizes que neste seculo têm ainda a desgraça de possuir escravos, desde já agradeço o favor de sua resposta, como o serviço feito a um milhão e meio de creaturas humanas, cuja liberdade depende tão sómente de convencerem-se os seus senhores de que o trabalho livre é infinitamente superior a todos os respeitos ao trabalho forçado e não retribuido.»

Queria eu com essa carta a interferencia do ministro americano, nessa capacidade official, nos negocios do meu paiz? Mas seriamos nós um partido tão louco que chamassemos em nosso auxilio o apoio directo da intervenção estrangeira, quando sabiamos que contra nós se levantaria a nação inteira? Queria eu por outro lado provocar opiniões que não fossem de pessoas autorizadas na materia para poder influir no animo dos proprietarios, só por serem estrangeiras? Não: o illustre antecessor do Sr. Hilliard nesta côrte, o meu amigo o Sr. Partridge, por varias vezes tem me escripto cartas sobre as medidas financeiras e economicas de que o Brazil precisa e sobre as grandes vantagens que adviriam para nós, si depois da abolição da escravatura fosse abolido o monopolio da terra por meio do imposto territorial. Porque não dei a conhecer essas cartas de um elevado espirito, as quaes nada contêm improprio de publicidade? Porque está nellas uma opinião de muito valor, é verdade, mas que não é a de um homem de competencia pratica e especial, irrecusavel, porque elle não esteve identificado com a fortuna do sul, e por consequencia da escravidão, mas pelo contrario com a fortuna do norte, isto é, da emancipação.

E demais, senhores, quando alguem pudesse commetter o erro de affectar uma reforma interna, ainda que de grande alcance moral para o mundo inteiro, ao arbitramento dos Estados Unidos, pedindo-lhe a sua intervenção, esse erro não podia partir de mim, porque, sem fallar da minha convicção a esse respeito como brazileiro, eu conheço os Estados Unidos e sei que os dous partidos unir-se-hiam em uma estrepitosa gargalhada, si por acaso o governo federal pretendesse influir nos negocios politicos do Brazil, sobretudo si nessa questão póde haver circumstancias aggravantes para apressar a marcha de uma reforma e a solução de um problema sobre o qual o paiz já legislou pelo acto de 28 de Setembro, ainda que em nossa opinião de um modo incompleto e deficiente.

Fôra preciso não conhecer os Estados Unidos, não conhecer os seus homens publicos, não conhecer o seu povo!

O que era pois que eu pedia?

Pedia, resumindo-me, a opinião de um estrangeiro distincto, da maior competencia por tudo que acabo de expor.

Devemos nós levar a nossa susceptibilidade ao ponto de não querer que o estrangeiro intervenha no estudo da solução deste problema?

Começo por perguntar á lealdade dos nobres deputados si isto seria possivel, si estão promptos a admittil-o, pois que elles contam poderosamente com o auxilio dos estrangeiros residentes no paiz. (*Apartes.*)

O honrado deputado por Minas, o Sr. Martinho Campos, já nos disse no outro dia que são innumeros os estrangeiros que entre nós possuem escravos. O commercio estrangeiro neste ponto é apathico, si não nos é opposto, porque receia qualquer abalo, e, si tivesse de dar qualquer voto nesta questão, seria, infelizmente, talvez em favor do *statu quo*, da acção lenta, ainda que progressiva, da lei de 28 de Setembro, que parece ser a medida que os nossos estadistas dos dous partidos têm até hoje aceito para resolver o problema. Assim somos nós que temos evitado fallar dos estrangeiros, porque, si tivessemos de tratar delles neste recinto, seria para reclamar uma lei que prohibisse aos subditos das potencias que já acabaram com a escravidão possuir escravos, isto é, homens, como eu disse em outro recinto, que hoje podem ser cidadãos brazileiros, e que amanhã, pelo voto obtido no senado pelo Sr. presidente do conselho, podem ser representantes do nosso paiz e sentar-se nestes bancos.

O Sr. Diana:— A questão é odiosa.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Não é odiosa, permitta o nobre deputado que lhe diga. Na legislação de outros paizes o estrangeiro muitas vezes não póde possuir immoveis; em estados muito adiantados, como certos da União Americana, os direitos de propriedade do estrangeiro são comparativamente restrictos. Como, pois, seria odioso que nós prohibissemos ao estrangeiro possuir como seu escravo um homem que amanhã poderá ser representante do Brazil?

O Sr. Moreira de Barros:— Seria o monopolio da escravidão.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Não era o monopolio da escravidão, era circumscrever a chaga ao paiz, e sobretudo evitar o inconveniente de certas denuncias européas, como a que ainda ha dias lemos contra Portugal em um artigo do *Times*, a proposito do annuncio por parte do consulado portuguez no Rio Grande do Sul para venda de escravos.

Servir-me-hei de uma hypothese, firmando-me no mesmo argumento de que se serviu Euzebio de Queiroz nesta camara para pedir a abolição do trafico. E' preciso acabar com o trafico, dizia elle mais ou menos, porque a propriedade agricola está passando das mãos dos brazileiros para as dos traficantes estrangeiros; são estes que mandam buscar grandes carregamentos de escravos á Africa, e os vendem aos fazendeiros, que depois não têm meios de lhes pagar, e são forçados a deixar-lhes as suas fazendas em pagamento da escravatura. Foi assim que na agricultura do Rio de Janeiro passaram tantas terras para as mãos dos negreiros. Pois bem, si no momento actual nós vissemos, pelas más circumstancias dos fazendeiros, passar grande parte da propriedade agricola das mãos dos possuidores nacionaes para os credores estrangeiros, não teria o problema da escravidão mudado de face para nós? Teria sem duvida, porque esses estrangeiros não teriam representantes no parlamento, e, embora se pudesse empregar o

mesmo argumento que se emprega hoje, a necessidade de não destruir a lavoura, tirando-lhe o serviço obrigatorio e gratuito do escravo, os proprietarios estrangeiros não teriam como impôr a sua opinião ao paiz. Assim, senhores, não é nosso interesse dar aos estrangeiros um grande papel nesta questão, porque infelizmente elles se acham identificados com a escravidão, porque estão directa ou indirectamente, pela propriedade ou pelo commercio, associados com a ordem de cousas que parece depender della.

Intervenção directa! Appello ao estrangeiro! Mas temos nós porventura o direito de queixar-nos quando se nos lança em rosto andarmos cortejando o apoio moral do mundo civilizado? Não, porque nós o fazemos!

Não foi Euzebio de Queiroz, não foram todos os ministros que succederam no poder durante os dias do trafico accusados de procurarem o apoio estrangeiro? Quando o gabinete de 3 de Agosto, de que fazia parte o nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Martim Francisco, agitou na falla do throno, como um grande clarão illuminando a noite deste paiz, a reforma do *elemento servil*, não foi elle accusado de ceder á pressão do estrangeiro? e que pressão era essa, senhores? Era muito parecida com a do Sr. Hilliard, era a pressão de alguns velhos illustres, e hoje todos mortos, o Duque de Broglie, Guizot, Montalembert, Cochin, que fizeram um appello aos sentimentos patrioticos do chefe do Estado e da nação brazileira em favor da emancipação, porque elles, que haviam tanto lutado contra a escravidão, desejavam vel-a acabada, pelo menos entre as nações christãs!

O Sr. Prado Pimentel:—Não eram diplomatas.

O Sr. Martim Francisco:—Era uma associação particular e não podia fazer pressão absolutamente.

O Sr. Joaquim Nabuco:—E quando o chefe do Estado, o presente Imperador, tomou a resolução de partir para a Europa, de fazer a sua primeira viagem, deixando a regencia a uma senhora inexperiente, a uma moça, que teve de lutar com a maior tempestade que se desencadeou neste parlamento...

O Sr. Prado Pimentel: — Lutaram os ministros.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Não corrijo a minha expressão; não me dou a este trabalho. Como dizia, quando o chefe do Estado deixou a regencia a uma moça inexperiente, que teve de lutar com a maior tempestade que se desencadeou neste parlamento e no paiz...

O Sr. Prado Pimentel dá um aparte.

O Sr. Joaquim Nabuco:—São filigranas constitucionaes.

A historia dará o seu a seu dono. (*Apartes.*) Não se terá dito que as duas camaras que constituem o parlamento não representam o paiz, não exprimem a opinião, que os ministerios são creações do governo pessoal, sem que esses mesmos tenham levantado sobre um elevado pedestal o director da politica. Elle responderá pelas faltas, mas ha de tambem receber a honra do que houver de glorioso no seu reinado. Não haja duvida a respeito. Mas quando, dizia eu, tivemos, durante a maior tempestade que jamais se levantou contra um gabinete, uma joven senhora á frente do governo, não querendo render homenagem ao que podia haver de generoso ou de sagaz no sentimento e nas vistas do pai, que desejava associar o futuro reinado de sua filha ao facto grandioso da emancipação e ao mesmo tempo mostrar ao mundo, ausentando-se do paiz, o funccionamento normal das nossas instituições na época da maior crise, o que diziam os adversarios daquella medida? Diziam que o chefe do Estado tinha ido mendigar os applausos do mundo e que a lei era sómente uma carta de apresentação á Europa.

Um Sr. Deputado:—Não ouvi dizer isto.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco: —Os *Annaes* estão cheios de accusações desta ordem.

Ellas foram tambem dirigidas ao nobre ministro da justiça do gabinete 3 de Agosto, e deram-lhe o mais bello momento da sua vida, quando S. Ex. arrebatou o parlamento em um lance inspirado de eloquencia, defendendo-se a si e á emancipação.

Sim, senhores, essa accusação nos honra. Ella foi levantada contra Euzebio de Queiroz, contra Zacarias, contra o Visconde do Rio Branco, contra Pedro II, e ha de ser atirada contra todos os que quizerem fazer o paiz maior do que elle foi com o trafico e do que é com a escravidão. Todos esses foram e hão de ser accusados de recorrer á opinião da Europa, á opinião do estrangeiro, que aliás não os conhece a todos, como si não houvesse na opinião nacional um ponto de apoio para as suas idéas.

O Sr. Moreira de Barros:— A lei de 28 de Setembro teve o apoio dos dous partidos.

O Sr. Joaquim Nabuco: — E teve tambem a opposição dos dous partidos: mas ouso dizer que, si hoje se emprehendesse uma nova medida de emancipação, ella teria, não a opinião de dous partidos, mas a opinião de todos.

O Sr. Moreira de Barros:— Não teria a opinião de partido algum.

O Sr. Martim Francisco:— A emancipação immediata não teria o meu apoio.

O Sr. Joaquim Nabuco:— A proposito de intervenção, senhores, eu desejava que os nobres deputados explicassem aos historiadores imparciaes, aos homens de estado de outros paizes que desejam reconhecer a sinceridade do governo do Brazil, que estudam seus documentos politicos, os apreciam á luz do direito internacional; eu desejava que os nobres deputados explicassem um documento honrosissimo que tenho entre mãos, a carta que o illustre general, o Conde d'Eu, dirigiu ao governo provisorio do Paraguay, quando elle se achava á frente das tropas brazileiras, quando não tinha diante de si no territorio occupado nem mesmo um simulacro de resistencia, quando um pedido nosso era uma ordem imperiosa, e quando por outro lado estava no governo o gabinete do Visconde

de Itaborahy, quando a idéa da emancipação, lançada pelo ministerio de 3 de Agosto em um documento tão importante como a falla do throno, parecia condemnada por muitos annos, pelo menos, por toda a duração do governo conservador. Peço licença para ler á camara a carta que o general brazileiro dirigiu ao governo provisorio do Paraguay...

O Sr. Prado Pimentel:— Foi censurado.

O Sr. Joaquim Nabuco:—... porque é um documento que ha de figurar no direito internacional, tanto como na historia da abolição do mundo.

Um Sr. Deputado:— E' muito conhecida.

O Sr. Joaquim Nabuco:—E' muito conhecida do nobre deputado; mas deixe-me ler para aquelles que não a conhecem. Devo notar uma circumstancia, é que ella chegou a nosso conhecimento, não posso affirmal-o, mas já o li, por intermedio da *Revista dos Dous Mundos*. Não será outra intervenção estrangeira? A 12 de Setembro de 1869 o Conde d'Eu dirigiu aos membros do governo provisorio, em Assumpção, a seguinte carta:

«Senhores, em diversos pontos do territorio desta republica que percorri á frente das forças brazileiras em operações contra o dictador Lopez, aconteceu-me muitas vezes encontrar individuos dizendo-se escravos de outros, e muitos delles dirigiram-se a mim pedindo-me para dar-lhes a liberdade, e assim um verdadeiro motivo de associar-se á alegria que experimenta a nação paraguaya ao ver-se livre do cruel governo que a opprimia.

«Conceder-lhes o objecto do seu pedido seria para mim uma agradavel occasião de satisfazer os sentimentos do meu coração, si tivesse o poder de fazel-o. Mas, estando felizmente constituido o governo provisorio, a cargo de VV. EEx., é a elle que compete decidir de todas as questões que dizem respeito á administração civil do paiz. Não posso, pois, fazer nada melhor do que dirigir-me a vós, como o faço, para chamar a vossa attenção sobre a sorte desses desgraçados em um momento em que só se trata de emancipação para todo o Paraguay. Si lhes concederdes a liberdade que pedem, rompereis solemnemente com uma instituição que foi infelizmente legada a muitos povos da livre America por seculos de despotismo e de deploravel ignorancia.

«Tomando esta resolução, que influirá pouco sobre a producção e os recursos materiaes deste paiz, VV. EEx. inauguram dignamente um governo destinado a reparar todos os males causados por uma longa tyrannia e a conduzir a nação paraguaya pela estrada dessa civilisação, que arrasta os outros povos do mundo.

«Deus guarde a VV. EEx.—*Gaston d'Orléans*.»

E o que respondia o governo provisorio? Respondia por um decreto datado de 2 de Outubro de 1869 cujo art. 1.° era este: «Fica desde hoje abolida totalmente a escravidão no territorio da republica.» Pois bem, eu vos perguntarei: a carta do commandante em chefe das nossas forças, do genro do Imperador, é ou não uma intervenção por parte do Brazil em favor da emancipação, no Paraguay?

O Sr. Joaquim Serra:— E' intervenção.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:— E' ou não uma intervenção directa? Appello para o juizo desapaixonado de todos.

Vozes:— E'.

O Sr. Joaquim Nabuco:— E' ou não uma intervenção militar? Sim, senhores, foi uma grande e bella intervenção; e quando os escriptores consultarem o passado para escrever-lhe a historia, verão que o Paraguay tinha apenas um simulacro de governo, que o general brazileiro impunha sem estorvos a sua vontade, e que a unica reclamação que elle fez foi em favor da liberdade dos escravos que tinha encontrado em seu caminho.

O Sr. Diana:—Era o vencedor fallando ao vencido.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:—Isso não muda nada. O meu argumento é este: si o general brazileiro tomou, perante o mundo, a iniciativa de uma intervenção semelhante, nas condições mesmo de vencedor contra vencido, dizendo que a escravidão «era uma chaga legada á livre America por seculos de ignorancia e despotismo», não contrahiu a nação brazileira um compromisso solemne em frente do direito internacional? (*Apartes.*)

Como bem disse o escriptor da *Revista dos Dous Mundos*, o Sr. Xavier Raymond: «foi uma nova ordem social que nasceu na America do Sul pela abolição definitiva da escravidão.»

Nós que fallamos á America e ao mundo a linguagem que se contém na carta do Conde d'Eu, não iremos queixar-nos de intervenção sempre que um estrangeiro fizer votos pela emancipação dos escravos no Brazil. Seria pôr em duvida, senhores, a sinceridade com que procedemos no Paraguay.

Nos outros pontos da interpellação do nobre deputado pelo Maranhão quasi que não me é preciso tocar.

O nobre deputado pelo Maranhão perguntou ao Sr. presidente do conselho si S. Ex. approva a nossa propaganda. O nobre presidente do conselho podia responder-lhe: approvo ou reprovo; mas, ainda que para nós tivesse o maior valor a opinião de S. Ex., si nos fosse favoravel, pois seria uma nova estrada aberta diante do governo, a desapprovação do nobre presidente do conselho não seria para nós motivo de desgosto.

S. Ex. não se ha de converter em papa infallivel do liberalismo, nem ha de fazer do seu governo um tribunal da inquisição, collocando os nossos manifestos, as nossas cartas e conferencias no *Index*.

Si o fizesse, porém, a nossa causa não deixaria de ir por diante.

Perguntou tambem o nobre deputado pelo Maranhão ao Sr. presidente do conselho si S. Ex. pretende intervir na liberdade de imprensa e de tribuna de que usamos.

Senhores, isso não está por certo nos desejos do nobre presidente do conselho, mas tambem não está nas suas forças.

A imprensa ha de ser livre e continuar na sua propaganda, contra a escravidão por um lado e contra os abolicionistas por outro. (*Apoiados e apartes.*)

O nobre deputado por Sergipe (o Sr. Prado Pimentel) fez tambem diversas considerações, propriamente politicas, sobre o que lhe pareceu uma inversão de todas as idéas do governo parlamentar a que S. Ex. está habituado.

Eu não quero crer que o nobre deputado por Sergipe tenha o mesmo desejo do nobre dequtado pelo Rio de Janeiro (o Sr. Freitas Coutinho), que muitas vezes tem manifestado o seu pezar de que a opposição permanente não augmente nesta casa, ao passo que existe uma minoria abolicionista.

Não supponho que o nobre deputado com a sua provocação deseje crear embaraços ao nobre presidente do conselho augmentando a opposição.

O Sr. Prado Pimentel:— O que quero é que não se embarace a marcha do governo.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Mas, quando o governo não sente a sua marcha embaraçada, não cabe ao nobre deputado, que não é membro do gabinete, ainda que occupe uma posição respeitavel sob este gabinete, como presidente de Minas, dizer qual deva ser a attitude de seus collegas da camara em relação ao governo.

Quanto a mim, desde o primeiro dia disse ao nobre presidente do conselho, e estou certo que ambos nós nos entendemos : hei de votar com o governo sempre que a isso não se oppuzer uma convicção minha, e hei de votar contra sempre que as minhas idéas a isso me forçarem, pouco me importando neste caso com a quéda do ministerio.

O Sr. Prado Pimentel :— Mesmo em questões de confiança?

O Sr. Joaquim Nabuco :— Sem duvida ; e quanto a questões de confiança devo dizer que tenho sido uma victima, nesta camara, do nobre presidente do conselho. (*Não apoiados.*)

Vozes :— Oh ! oh !

O Sr. Joaquim Nabuco :— Quando o nobre presidente do conselho apresentou a sua reforma eleitoral, o unico ponto por mim impugnado nesta camara, ponto no qual achei que o partido liberal devia resistir ao governo, para não tirar o direito do voto á massa dos votantes, esse unico ponto — a prova da renda— foi escolhido pelo nobre presidente do conselho para uma questão de gabinete.

Quando por outro lado pedi de novo uma urgencia, que me fôra antes concedida pela camara, e o devo lembrar, porque é sempre uma lembrança agradavel para mim, com o voto do nobre ministro da agricultura ; o nobre presidente do conselho fez de novo questão de confiança, obrigando os que queriam votar segunda vez pela urgencia a votar contra o ministerio.

Duas vezes involuntariamente e a meu pezar eu colloquei o nobre presidente do conselho, não em risco de vida, porque S. Ex. estava certo de ante-mão de uma enorme maioria, mas no constrangimento de levantar nesta casa a questão de gabinete.

Ambas as vezes tambem votei contra o ministerio para ficar fiel aos principios. Teria votado da mesma fórma, e com maior prazer, si tivesse certeza de que com o meu voto o gabinete ia cahir, porque, si na questão de emancipação o nobre presidente do conselho cahisse do poder por um voto do seu partido, S. Ex. não seria um inimigo da emancipação , mas no dia seguinte voltaria a ser nosso chefe, ainda que sómente, como dizia Ledru-Rollin, para nos acompanhar.

Senhores, não quero entrar na ordem de considerações que fez o nobre deputado pelo Maranhão, quando, pela primeira vez nesta camara, tomou a si, não direi fazer a defesa, poderia dizel-o, mas justificar as attenuantes da escravidão nos climas quentes e tropicaes e no estado actual do paiz. Para S. Ex. foi o escravo que civilisou o Brazil; é do negro que tem vindo a nossa riqueza, a nossa prosperidade, o nosso adiantamento.

Mas, si isto é certo, senhores, si na verdade é a raça negra que tem edificado este paiz, si a grandeza que ostenta, o progresso em que vai a civilisação européa de que todo elle goza, são o resultado do trabalho dos escravos importados da Africa e dos seus descendentes, eu vos pergunto: não será tempo de pôr termo aos soffrimentos, ao supplicio, ao tragico destino de uma raça que ha tres seculos tem feito com o seu trabalho, e só com o seu trabalho, o engrandecimento e a fortuna do Brazil? (*Applausos das galerias.*)

O Sr. Presidente:— As galerias não podem intervir ; eu lhes imponho silencio.

(*Ha diversos apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco : — Senhores, desejo terminar para deixar á camara o prazer de ouvir o meu eloquente amigo o Sr. Sodré ; mas os nobres deputados me chamam de novo ao terreno.

Pois quando eu vos propuz, por exemplo, o prazo de 10 annos, não propunha um meio ? O nobre deputado por S. Paulo o Sr. Moreira de Barros recusou-o em nome da lavoura.

Esses meios que pedis póde-se engendral-os na imaginação ; mas quando um homem de estado se acha em frente do problema é obrigado quasi sempre, para solvel-o, a recorrer á experiencia dos outros paizes. A lei de ventre livre, nós fomos buscal-a á Hespanha. A Hespanha por uma lei de 4 de Julho de 1870 declarou que os filhos de mãi escrava nasceriam livres.

O que aconteceu, porém, este anno? Sob a pressão da opinião liberal, tanto interna como vinda de fóra, a Hespanha por uma lei extinguiu a escravidão em Cuba desde o 1.º deste anno.

Um Sr. Deputado:—Cuba é uma colonia.

O Sr. Joaquim Nabuco:—E' uma colonia, sim, mas exporta mais do que o Brazil.

O Sr. Martim Francisco:—Em todo o caso é uma colonia.

O Sr. Joaquim Nabuco :—Bem ; mas a abolição foi aceita pelos plantadores ; elles não disseram que ella era a sua mina. Entretanto, senhores, a abolição em Cuba foi immediata, e a lei apenas, para não interromper de subito e inesperadamente o trabalho agricola, deixou aos senhores os serviços dos emancipados por sete annos e com retribuição.

Um Sr. Deputado :— Mas isso foi depois de uma guerra.

O Sr. Joaquim Nabuco :— Mas os plantadores aceitaram a abolição ; não disseram que seria a sua ruina, nem a ruina de Cuba.

O Sr. Belfort Duarte :— Aceitaram-na depois de espingardeados pela mãi patria.

O Sr. Joaquim Nabuco :—Isso prova, senhores, que não é o problema que é insoluvel ; o que falta é a boa vontade e uma autoridade forte que faça entre nós o que o governo hespanhol fez com os plantadores de Cuba.

Senhores, o discurso do nobre deputado pelo Maranhão provaria de mais. Por esse discurso o Brazil nunca se acharia collocado em posição de poder dispensar o trabalho escravo, porque S. Ex. pintou as nossas condições de clima e de solo como incompativeis com a immigração européa...

O Sr. Belfort Duarte:— Estimarei que o futuro desminta, mas sinto que isto é uma verdade.

O Sr. Joaquim Nabuco:—...Entretanto, senhores, a verdade é que nas provincias onde a escravidão parecia indispensavel, ella está acabando, ao passo que está crescendo nas provincias que pelo seu clima e situação podem attrahir a immigração branca e ter o serviço de que precisarem.

Senhores, sempre que fallo nesta questão da emancipação perante a camara dos deputados faço-o com pezar, porque vejo que estou constrangendo, que estou incommodando a muitos dos meus collegas. (*Não apoiados.*) Durante toda a opposição que fiz ao ministerio Sinimbú não encontrei para aventar nenhuma questão a mesma difficuldade que encontro hoje para trazer á tribuna a emancipação dos escravos.

O Sr. Martim Francisco :— Esta é uma questão social.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco: —E porque ? Porque, dizem, os nobres deputados, é uma questão incandescente, não se póde agital-a no parlamento sem offender directamente interesses consideraveis do paiz, e até sem pôr em risco a vida dos nossos proprietarios agricolas e das suas familias. (*Apoiados.*)

Senhores, as medidas de repressão e de compressão, medidas que foram aqui propostas o anno passado; o espirito com que até hoje se tem condemnado os perdões do poder moderador; a idéa de substituir o regimen actual dos galés pela prisão celular; a necessidade de ir além do nosso Codigo Criminal e da lei de 10 de Junho ; as medidas de terror, emfim, são as unicas que podem dar maus resultados e crear odios e vinganças. Desde que gerações inteiras de uma raça que tanto tem soffrido acham defensores, que tratam da sua sorte e não querem deixal-as ficar esperando sómente o beneficio illusorio da lei de 28 de Setembro de 1871, que foi feita só para seus filhos, e não para ellas...

Vozes :—Para ellas tambem.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:—.... quando se abre uma grande valvula, a esperança, na alma desses homens que tanto têm padecido, não é natural que elles queiram compromettet essa liberdade, que parece estar chegando, por meio do crime e do assassinato. Não, senhores, isso não é natural, vai de encontro a todos os instinctos, e é preciso que os nobres deputados se acostumem a considerar o escravo como um homem.

O Sr. Moreira de Barros:— A philantropia individual vale muito.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Joaquim Nabuco:—A philantropia individual vale muito, e faz honra ao nosso paiz. Folgo de reconhecel-o desta tribuna, assim como devo dizel-o, vale muito tambem uma propaganda que se começa a fazer na lavoura, á frente da qual acham-se homens que não são retardatarios, que comprehendem a necessidade de acabar com a escravidão, propaganda feita neste sentido : habituar o lavrador á idéa do trabalho livre, para convencel-o de que é infinitamente superior ao trabalho escravo, e preparar a lavoura ou para dirigir a corrente ou para não ser envolvida nella.

Porque não se hão de preparar os grandes proprietarios para a emancipação, de fórma que quando a lei do Estado vier, e a lei ha de ser a expressão da justiça e do direito, não ache a lavoura embaraçada, desprevenida, e a lei não seja recebida como uma medida de guerra, de desapropriação, que só tem por fim arruinal-a, mas como uma medida indeclinavel, á qual todos se devem sujeitar no interesse proprio e do paiz?

(*Cruzam-se apartes.*)

Senhores, peço perdão á camara de ter por tanto tempo abusado da sua attenção ; mas, quando fallo nesta questão, preciso defender-nos de todas as accusações que se nos fazem ; esta, porém, era demais.

Senhores, o que temos visto? Que os nobres deputados e os seus partidarios, inimigos á nossa idéa, atacam os nossos motivos e duvidam do nosso patriotismo, dizendo que fazemos um appello ao estrangeiro. Não; o appello que fazemos não é ao estrangeiro, mas, sim, á grande força dos principios internacionaes que governam este seculo. (*Apartes.*)

Permittam os nossos adversarios que eu lhes diga que ha uma cousa contra a qual protestamos todos : é quererem crear contra os abolicionistas o mesmo systema de terror, apoiado sobre o odio do estrangeiro, que se creou em favor do trafico.

A infame pirataria conseguiu durante 20 annos ter o seu ninho neste paiz, explorando um preconceito barbaro, o odio do estrangeiro.

Dizia-se que o governo era representante dos interesses da Inglaterra quando promovia a abolição do trafico, que não era por conta propria que elle oppunha-se ao commercio de negros; e assim, senhores, o trafico, que, abandonado á opinião nacional, teria muito cedo desapparecido, foi mantido 20 annos, contra a lei, mas com a indifferença do governo, porque os nossos estadistas entenderam que deviam collocar o seu pundonor, a sua honra, o seu patriotismo, não em esmagar o trafico, mas em não parecer instrumentos doceis da Inglaterra. Foi assim que os traficantes de homens livres, conduzidos da Africa para serem escravos no Brazil, viram a sua industria florescer á sombra da nossa bandeira.

Não, não consinto, não quero que agora se tenha igual procedimento para com os emancipadores. No dia em que quizessem reduzir este paiz á sorte da Turquia, em que outras nações pensassem nas reformas que se deveria impôr-nos para civilisar-nos á força; todos nós, como o nobre presidente do conselho muito bem disse, nos collocariamos ao lado do governo para defender a soberania nacional, sem desertarmos por um instante do nosso posto em defesa das nossas idéas. Mas hoje não se trata disso: não é sombra de interferencia, somos nós brazileiros que estamos promovendo as grandes reformas internas, e por isso não podemos deixar que se explore contra a nossa causa a susceptibilidade nacional, porque sabemos que esse manejo tem sómente por fim crear em beneficio da escravidão a mesma resistencia social que impediu por tantos annos a extincção do trafico e deixou-o impunemente deshonrar o nosso paiz.

Senhores, nós nos estamos sacrificando a todos os respeitos; digam o que quizerem, nós nos estamos isolando da opinião das classes no seio das quaes vivemos; da opinião dessa parte da sociedade a que estamos mais intimamente presos, e todavia não nos queixamos. A nossa ambição é outra. O que estamos fazendo é tão sómente semear o campo do futuro, preparar uma patria que possa ser do escravo como é do senhor.

O partido abolicionista, no qual ha velhos veteranos da causa, como Moniz Barreto, ao lado de moços que ainda estão no seio das academias, não quer fazer outra cousa senão collocar resolutamente perante o paiz a escolha entre um crime voluntario, e um acto de reparação e de justiça; só queremos que no dia em que apparecerem os operarios da ultima hora para completar a obra que tivermos levantado, caiba ao governo brazileiro a gloria de acabar para sempre com a escravidão, assignando a carta de alforria do ultimo milhão de escravos do mundo civilisado. (*Muito bem, muito bem. Applausos nas galerias. O orador é felicitado.*)

Legação dos Estados Unidos.—Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1880.

Meu caro Sr. Nabuco.—Tenho a honra de accusar o recebimento da carta, com que chamais a minha attenção para o manifesto da *Sociedade Brazileira contra a escravidão*, do qual tivestes a bondade de enviar-me um exemplar, pedindo a minha opinião sobre os resultados da emancipação da raça de côr nos Estados Unidos da União Americana.

Ainda que não esteja disposto a enunciar o meu parecer sobre nenhuma das instituições do Brazil, não me sinto com liberdade para negar-vos a informação que desejais, porque o pedido para que manifeste o meu modo de ver procede de uma origem com direito á alta consideração, e porque a questão de que se trata é tão grande que excede os limites de qualquer paiz, appella para a civilisação do nosso seculo, e interessa o circulo mais vasto da humanidade. Recordo-me do sentimento expresso por um poeta classico em uma das suas peças: «Sou homem e não posso ser indifferente a nada que affecta á humanidade.»

Quando essa phrase foi pronunciada em um theatro romano, cheio de povo acostumado aos divertimentos ferozes do Colyseu, foi recebida com salvas de applausos; pois bem, esse mesmo sentimento nada póde perder da sua força com o progresso da civilisação do mundo.

A escravidão nos Estados Unidos deve ser differençada da que existiu em outros paizes, ou sahisse da autoridade patriarchal, ou resultasse da captura na guerra e da captura por crime. Ella fazia parte de um systema commercial, que não se contentava com os objectos ordinarios de negocio; mas que se apoderou da raça africana, por offerecer esta uma remuneração tentadora para a empreza, e prometter prompto retorno do capital desembolsado; a um tempo atroz, inconsiderado e egoista.

Durante 200 annos existiu este trafico deshumano sem queixa nem censura. O continente americano offerecia o melhor mercado do mundo para a venda de escravos. A escravidão foi plantada no solo das colonias inglezas, desenrolando-se da Nova Inglaterra até á Georgia.

Quando as colonias quebraram os seus laços de obediencia á Inglaterra, ficaram independentes umas das outras, porém fizeram causa commum, e no fim da guerra tornaram-se Estados livres e independentes. Quando se tornou necessario formar uma união mais perfeita, diversos Estados reuniram-se em convenção, sob a presidencia do general Washington, e estabeleceram um governo nacional. A constituição deu a este governo grandes poderes, poderes supremos e soberanos. Os poderes, porém, que não foram delegados aos Estados Unidos pela constituição nem por ella prohibidos aos Estados, foram reservados a cada um destes respectivamente, ou por outra, ao povo. O governo nacional não teve jurisdicção sobre as instituições domesticas dos Estados. A escravidão ficou sob a absoluta fiscalisação de cada Estado onde existia. Foi o intuito dos poderes da constituição deixar a escravidão nos Estados, onde existia, sem lhe dar nenhuma outra sancção, para que ficasse á discrição de cada Estado sem referencia aos demais.

Com o andar do tempo começou a manifestar-se forte hostilidade á escravidão em algumas communidades do norte. Fizeram-se tentativas para determinar os limites territoriaes em que a escravidão devia ser encerrada nos Estados Unidos, e nessa discussão entraram largamente

a distribuição do poder nos Estados e o engrandecimento seccionario.

Por occasião do Missouri—Estado novo em que existia a escravidão, organizado com territorio pertencente aos Estados Unidos—requerer sua admissão na União, deu-se uma terrivel contenda, que foi felizmente solvida por um accôrdo, fixando-se a linha 36° 30', ao norte da qual o territorio seria livre. Por alguns annos a tranquillidade da União não foi perturbada, porém com a acquisição de um novo territorio, no fim da guerra com o Mexico, reviveu a formidavel questão si a escravidão seria excluida delle. Organizou-se então um poderoso partido do Solo Livre (*Free Soil Party*), o qual negava qualquer desejo de intervir na escravidão dentro dos estados, mas que reclamava a sua exclusão de todo o territorio fóra dos limites de qualquer Estado em particular. Esse partido attrahiu logo para as suas fileiras alguns dos mais habeis estadistas, que, até a crise, haviam servido sob as bandeiras dos dous velhos partidos: Whig e Democratico. A ultima grande batalha politica em que estes appareceram em campo travou-se em 1860. O partido do Solo Livre triumphou e levou á presidencia o seu chefe escolhido Abrahão Lincoln. Muitos dos homens notaveis do sul insistiam em que as instituições daquella secção tinham sido postas fóra da lei pelo governo nacional: que os Estados do Sul não podiam mais esperar protecção; que os fins para os quaes a União fôra formada tinham sido desprezados, e que havia chegado o tempo de retirar-se della, como a solução pacifica de uma luta sem esperança alguma de conciliação. Grande numero de homens d'estado sulistas divergia desse pensamento. Eu era um dos que acreditavam que todos os grandes interesses do sul estavam mais seguros dentro da União do que poderiam estar fóra della. Eu tinha dito, algum tempo antes, do meu logar do Congresso, que o mundo inteiro era contra a escravidão: que ella só era protegida pela salvaguarda da União, e que nós podiamos já sentir os salpicos das ondas, que se atiravam contra essa barreira. A hora, porém, havia soado; a revolução era inevitavel.

A grande guerra civil, que se seguiu, abalou a União até aos alicerces, mas a União ficou de pé porque foi fundada sobre um rochedo. E' cedo de mais para escrever a historia dessa grande luta; muitos dos que tomaram parte nesse drama estão ainda vivos. O governo nacional triumphou, e a escravidão foi immediatamente abolida em toda a extensão dos Estados Unidos.

Deve-se, porém, comprehender distinctamente que a guerra não foi feita, nem da parte do norte para abolir a escravidão, nem da parte do sul para perpetual-a. E' impossivel entender a significação real da questão, quanto aos resultados da emancipação e á condição dos homens de côr no sul, si não se quizer lançar os olhos sobre esta revista historica das causas, que produziram uma mudança, sem parallelo nos annaes do mundo, na condição domestica interior de uma grande parte da União.

Essas causas não deixaram de agir logo que a convulsão acabou. Muito tempo depois que a tempestade acaba de varrer o oceano, as ondas quebram-se contra a praia, e os navios, que abrem as velas no mar agitado, são levados para muito longe do seu rumo.

Infelizmente a grande disputa, que se originou nas relações dos Estados do Sul para com a União, se tornou uma pendencia das duas secções do paiz entre si, e continuou a affectar o *status* da raça de côr, depois de realizada a emancipação. Considerações politicas continuaram a prevalecer na solução de uma grande questão social e economica. Na linguagem de lord Bacon: «era impossivel vêl-a a uma luz pura.»

Suppoz-se, quando terminou a guerra, que os libertos do sul não podiam ser confiados á inspecção de seus antigos senhores. Adoptaram-se medidas para protegêl-os: não só elles foram admittidos á mais completa igualdade perante a lei, como tambem lhes foram immediatamente conferidos os privilegios politicos. Ao mesmo tempo, os principaes estadistas do sul eram privados desses direitos. Deu-se então o anomalo espectaculo de serem os libertos de côr repentinamente elevados aos cargos publicos, emquanto homens brancos, acostumados a governar, eram excluidos dos logares de honra ou confiança. Não sómente os escravos foram emancipados, mas permitiu-se-lhes dominar.

Numerosos aventureiros de outros Estados dirigiram-se para o sul e procuram dirigir os libertos. Inteiramente sem principios, elles incitaram a raça de côr á desconfiança e á hostilidade contra os seus antigos senhores. Como era natural, debaixo de taes influencias, passou-se algum tempo sem que os libertos se adaptassem á sua nova condicção. Muitos abandonaram as plantações, onde tinham sido acostumados ao trabalho, e foram procurar empregos nas cidades, levando uma vida errante e sem proveito.

Deve-se dizer, porém, como justiça á raça de côr, que nunca na historia do mundo uma casta, mantida em captiveiro, subitamente liberta se conduziu tão bem. Durante a guerra, os escravos foram exemplares em sua posição subordinada, não fizeram tentativa alguma de revolta, e, em muitos casos, protegeram as familias dos senhores, que estavam no exercito, para repellir uma invasão que, estava declarado, havia de libertal-os. Assim tambem, depois da guerra, houve menos insubordinação, menos violação de lei, menos desrespeito das conveniencias da vida, por parte dos homens de côr do sul, do que nunca houve na historia de qualquer raça emancipada. Entretanto, este povo não era uma tribu fraca, degenerada, esparsa; o seu numero sobe a cinco milhões, constituindo hoje um elemento de força nos Estados do Sul.

Nunca no progresso da sociedade humana tiveram os dous systemas de trabalho, o livre e o escravo, uma prova tão certa das suas vantagens respectivas como nos Estados do Sul da União. Eu observei os resultados de ambos.

Filho do sul, creado e educado alli, senhor de escravos, representante por muitos annos no Congresso de um districto de plantação dos mais vastos e mais opulentos, n'uma secção

onde o trabalho escravo era exclusivamente empregado, eu observei a pratica desse systema, auxiliada por todas as vantagens do solo, clima e direcção humana e intelligencia : e hoje tenho conhecimento daquella explendida e extensissima região agricola.

Acreditava-se realmente no sul que a emancipação daria em resultado a completa ruina dos Estados plantadores ; insistia-se em que o trabalho escravo era essencial á producção das colheitas ; que a cultura do algodão, do assucar e do arroz exigia trabalho regular, constante e seguro ; que, si ella fosse negligenciada em certas estações, todos os resultados do trabalho anterior ficariam perdidos ; que o plantador devia de ter tão absoluta fiscalisação sobre os trabalhadores que pudesse obrigal-os a completar as suas tarefas ; que era impraticavel conseguir a actividade necessaria para o bom exito com o trabalho livre, porque os contratos não seriam cumpridos, teriam de apparecer disputas, e no tempo critico o trabalho seria abandonado, acarretando-se assim um desastre irreparavel. Dizia-se que os homens brancos não supportariam trabalho permanente em climas que produziam as colheitas mais lucrativas, e que só podia haver confiança na raça africana para o desempenho do trabalho agricola nos grandes campos do sul. O negro, uma vez livre, não trabalharia mais ; julgavam-no naturalmente indolente, desperdiçado, imprevidente; só se podia contar com elle, sendo levado pelo azorrague do feitor.

Algumas pessoas tambem, que pareciam preoccupar-se muito com o bem-estar da sociedade e os interesses da civilisação, mostravam receiar que a liberdade immediata de semelhante classe pudesse perturbar a ordem de communidades, sensiveis a qualquer extensão de privilegios á raça africana.

Na ordem da Providencia, porém, todas essas nuvens, que então lançavam portentosas sombras sobre o futuro, desappareceram. Galileu tinha razão quando disse: « O mundo move-se. » Nunca os Estados do Sul estiveram mais prosperos do que estão hoje. Nunca as relações entre a raça branca e a de côr foram tão boas, como são agora, sob as novas condições da vida no sul.

O presidente Hayes, cuja administração tanto ha contribuido para o desenvolvimento da prosperidade do paiz em seus variados interesses, disse em um discurso recente, descrevendo o estado do sentimento publico nos Estados do Sul : « A prosperidade material vai alli em augmento ; os preconceitos e antagonismos de raça têm diminuido ; as paixões e animosidades da guerra estão-se apagando, e já voltam á antiga harmonia e a sentimentos nacionaes e patrioticos. »

Os negros trabalham bem, com paciencia e fidelidade, não só nas cidades como nas plantações. Elles são mais intelligentes e dignos de credito do que antes da emancipação, e, quer engajados por contrato, quer trabalhando por partido na colheita, os resultados são muito mais satisfactorios do que sob o velho systema do trabalho forçado. Elles são alegres e economicos, e fornecem o melhor trabalho que se possa obter para a região agricola dos Estados do Sul.

A maior colheita de algodão, de que ha memoria no sul, avaliada em seis milhões de fardos, foi produzida este anno especialmente pelos libertos. Os libertos poem de lado alguma cousa para si mesmos, e formam um elemento importante na riqueza crescente do sul. Em um só Estado a propriedade delles é calculada em muitos milhões de dollars. Elles adiantaram-se em intelligencia, e são olhados como cidadãos valiosos das communidades, onde outr'ora trabalharam como escravos. Em Atlanta, capital do grande Estado da Georgia, ha uma universidade florescente para estudantes de côr. Alguns dos professores mais habeis do Estado foram educados nella. Os seus alumnos sobem a 240, representando dez Estados diversos, e 47 condados *(counties)* da Georgia. Os administradores possuem 60 geiras de boas terras, proximas aos edificios do collegio, dotação magnifica ; e, além de outras rendas, recebem do Estado 8.000 dollars *per annum*. A bibliotheca já conta 4.000 volumes. O espectaculo, que actualmente offerecem os Estados do Sul, é de trabalho pacifico, satisfeito e prospero: o conductor de escravos desappareceu ; os sons, que quebram a tranquillidade da vida da plantação, são as vozes de um povo voluntariamente empenhado em uma occupação, que, ao passo que enriquece o plantador, augmenta o bem-estar dos filhos do trabalho.

E' certo que o systema de trabalho escravo nos Estados do Sul da União foi o mais humano que jámais existiu em qualquer parte do mundo.

Os plantadores, como classe, eram homens de ordem superior, e davam attenção pessoal a suas fazendas. Havia, sem duvida, abusos accidentaes, mesmo sob essa administracção em geral moderada. E' impossivel evitar abusos em um systema de escravidão absoluta. Onde um homem tem o poder de reger o trabalho de outro, de marcar-lhe a tarefa, de ordenar qual deve de ser a sua alimentação e o seu vestuario, de fazel-o trabalhar nos logares mais insalubres, de tirar-lhe das mãos os seus productos, de retalhar-lhe as costas com o chicote, de vendêl-o para longe de sua mulher e filhos, de açoutar-lhe diante dos olhos a mulher e os filhos, de tornar-se para elle o destino, roubando-lhe caprichosamente a luz do céo e o ar puro ; deve esperar-se que as melhores qualidades da natureza humana sejam algumas vezes menos poderosas, ao tratar com as victimas de tal codigo, do que os appetites baixos e grosseiros que produziram tanta desgraça no mundo. Si Dante houvesse testemunhado algumas das scenas dessas moradas abjectas da miseria humana, poderia ter augmentado o horror da sua descripção do *Inferno*.

Felizmente, para nós, nos Estados Unidos mesmo o systema humano de escravidão que alli prevaleceu, desappareceu para sempre. A sombra lançada no quadrante da consciencia humana ha de recuar muitos graus antes que qualquer numero consideravel de homens nos Estados do Sul da União consinta em ver a escravidão restaurada. Hoje nenhum escravo pisa aquelle solo da liberdade, desde as aguas do S. Lourenço até o golfo do Mexico ; desde as

praias do Atlantico, onde o sol nascente saúda a bandeira da Republica, até ás costas distantes do Pacifico, onde os seus ultimos raios ainda lhe allumiam as dobras. Hoje está entendido que o trabalho servil é o mais caro que existe no mundo. O dinheiro empregado na compra de escravos, as despezas para a sua sustentação, os gastos provenientes de conserval-os de saude e com certo conforto, a obrigação de providenciar a bem dos doentes e dos velhos, exigem grande somma de capital de que o trabalho livre está isento.

Ha, porém, considerações mais elevadas do que essas: a responsabilidade e o sentimento profundamente enraizado do dever consciente; a obrigação de desempenhar-se bem o individuo da difficil tarefa de obrigar ao trabalho e de apoderar-se de todos os seus fructos; as contas que se deve prestar do bem-estar das creaturas dependentes: tudo isso visto á luz que esclarece todos os negocios humanos, deve lançar uma sombra ominosa sobre os logares onde o escravo mora, geme e fadiga-se em um captiveiro sem esperança.

Desde a abolição da escravidão nos Estados do Sul da União, tem-se desenvolvido do modo mais satisfactorio um movimento em favor da immigração, ou dos outros Estados, ou do estrangeiro.

Outr'ora, ao passo que as terras ferteis e o bom clima daquelles Estados convidavam os colonos, estes não chegavam, e iam levantar as suas casas no oeste, contribuindo para a construcção de grandes Estados e cobrindo o paiz até á base das Montanhas Rochosas de abundantes colheitas; acrescentando acima de tudo, á riqueza material dessas communidades, o thesouro inapreciavel de uma população estavel, crescente, prospera e feliz.

Agora, porém, eu vejo com a maior satisfação, que uma colonia ingleza da melhor classe está prestes a ser estabelecida na parte oriental do Tennessee, uma das mais attrahentes porções da zona meridional. Ella acha-se sob a direcção do Sr. Thomaz Hughes, membro do parlamento britanico, eminente litterato e politico, que tem desenvolvido o mais admiravel tino na escolha de terras para a nova colonia.

E' o primeiro signal de um futuro auspicioso para os Estados que tanto tempo precisaram desses *settlers*.

Essa colonia não teria sido fundada no Tennessee, si a escravidão ainda alli existisse.

A emancipação nos Estados do Sul foi experimentada no meio das circumstancias mais desvantajosas a que podia ser submettida; foi subita, violenta e universal.

A passagem do Mar Vermelho parecia cheia de perigo, mas as hostes libertadas atravessaram-no a pé enxuto e o captiveiro terminou.

Parecia-me melhor que essa grande transformação fosse gradual; que tanto a raça branca, como a de côr podessem preparar-se para a mudança estructural nas suas relações mutuas. Eu pensava que isso exigiria sete annos.

A emancipação não foi só immediata e total, realizada entre o nascer e o pôr do mesmo sol: foi tambem feita sem indemnização.

Semelhante revolução na sociedade humana nunca tinha occorrido antes, desde que primeiro os homens se reuniram em communidades nas planicies do oriente.

Muitas familias sulistas ficaram inteiramente empobrecidas. Um appello novo e terrivel foi feito ás qualidades mais nobres dos homens do sul, e ellas o supportaram com heroismo e magnanimidade.

Agora que tudo está acabado, nós não evocamos mais o passado, não fallamos de destino, submettemo-nos á Providencia. A forte mudança, que se operou em as nossas fortunas, não desperta em nós nem pezar, nem censura. Voltamos as costas para o passado, e olhamos com coragem para o futuro. O effeito sobre a raça branca do sul é infinitamente melhor.

A nossa mocidade responde ao appello feito á sua fortaleza, e consagra-se ás tarefas da vida com energia e resolução. Ella apoderou-se do espirito deste verso do nosso grande poeta Longfellow:

A vida é verdadeira, a vida é seria.

Assim tambem a libertação do jugo foi melhor para a raça de côr: ella goza hoje, fóra de um captiveiro que arrastava, do beneficio sem igual da liberdade.

Li o manifesto da *Sociedade Brazileira contra a escravidão* com profundo interesse. A causa está exposta com muita habilidade, e a supplica em favor da raça captiva é muito sympathica.

Parece que a escravidão no Brazil já se acha sob a condemnação do governo imperial.

A lei de 28 de Setembro de 1871, adoptada sob a direcção de vosso grande e illustre estadista, Visconde do Rio Branco, declarando que depois da sua promulgação ninguem mais nasceria escravo no Brazil, annunciou que este grande Imperio se havia unido a todas as potencias do mundo civilisado para condemnar a servidão humana.

A questão presentemente é só esta: si o milhão e meio de escravos, que ha no paiz, continuarão ainda no captiveiro, ou si hão de ser tambem postos sob a influencia do espirito bemfazejo, que determinou o grandioso acto do governo imperial em favor da liberdade humana. O Brazil é um grande paiz, vasto em extensão, com um clima brando e um solo fertil, que dá copiosamente café, assucar, fumo e algodão, além de outros productos agricolas, rico de fructos tropicaes, abundante de metaes de valor e pedras preciosas e com uma costa de quatro mil milhas de comprimento.

Um paiz assim convida a colonisação agricola. Elle não deve desconfiar do seu futuro; não deve hesitar para entregar-se á politica adoptada nos Estados Unidos. Com a extincção da escravidão, o trabalho livre ha de desenvolver os seus incalculaveis recursos. Os libertos, já acostumados ao seu clima e aos seus methodos de industria, hão de supprir a immediata procura de trabalho que se der nas fazendas. Libertados gradualmente da servidão, hão de executar a sua tarefa com contentamento, e deixando de ser uma classe dependente, que se não assimila com os outros habitantes, mas que se arrasta

em um captiveiro infinito, elles hão de concorrer desde logo para a riqueza e a força do paiz. Guiados, exercitados, esclarecidos pela civilisação, que os cerca, elles hão de tomar parte alegremente nas carreiras industriaes do paiz, destinado a ser um dos maiores e mais felizes do mundo.

Quanto ao tempo, que deve ser fixado para a completa liberdade da raça escrava, é bom consultar a experiencia de outros paizes quando se tratar desta importante questão.

O governo da Inglaterra occupou-se deste assumpto desde 1839 e propôz-se investigar :— Primeiro, si os escravos seriam industriosos, e poderiam adquirir propriedade por meio do trabalho? Segundo, si os perigos das convulsões seriam maiores, recusando-se ou garantindo-se-lhes a liberdade?

Antes, porém, que fosse apresentado o relatorio, o parlamento adoptou um plano de emacipação; marcou uma aprendizagem de quatro a seis annos para o escravo e votou uma indemnização moderada.

O governo francez de Luiz Filippe fixou dez annos como termo, e acrescentou a indemnização; veiu, porém, a revolução, e Lamartine immediatamente assignou o decreto que declarou livres os escravos nas possessões coloniaes da França.

No Brazil, poder-se-ha marcar o prazo de sete annos para a raça africana continuar no captiveiro. Pareceria especialmente apropriado na escolha do periodo para terminação da escravidão no Imperio, fixar-se o de 28 de Setembro de 1887, anniversario da grande medida, que determinou que depois della nenhuma criança nascida no Brazil seria escrava.

O governo imperial, porém, ha de examinar esta questão com as luzes, que o rodeiam, e em relação ás considerações que effectam o seu proprio bem-estar. Elle está bem constituido para guiar a sorte deste grande paiz. A sua historia inspira confiança ao mundo inteiro; a sua estabilidade no meio das convulsões que abalam outros Estados; o seu soberano desenvolvendo as grandes qualidades de homem e de estadista; o seu senado composto de estadistas prudentes, habeis, experimentados e profundamente versados na sciencia politica; a sua camara de deputados formada de cavalheiros esclarecidos que representam com dignidade e talento todas as partes do Imperio.

Quando a grande medida de libertação tiver amadurecido e fôr promulgada, ha de ser saudada com as bençãos da humanidade. Possa o dia raiar breve! Elle não ha de illuminar só o Imperio, ha de tambem alegrar com os seus raios todos os pontos do mundo civilisado.

Na carta que me fizestes a honra de dirigir alludís a Webster e Clay como chefes do partido whig nos Estados Unidos e á minha associação com elles no Congresso.

Conheci-os bem, e ainda que muito moço gozei da amizade intima de Webster.

Clay era a personificação das qualidades do estadista americano, ousado, franco e ardente. Era distincto pela sua oratoria, poderoso no senado, irresistivel nos comicios.

Era um homem do sul, filho da Virginia e cidadão do Kentuky, Estado para onde se mudou na sua mocidade, e do qual foi representante no Congresso por muitos annos. Elle favoreceu a emancipação no seu proprio Estado, porém não se identificou com os abolicionistas do seu tempo, sentindo-se obrigado a respeitar as disposições da constituição, que não deu ao Congresso jurisdicção sobre a escravidão, e a deixou para ser decidida nos Estados onde existisse. Webster era natural de New-Hampshire, porém no começo da vida fixou a sua residencia em Massachussett. Não se entregou ás medidas do partido antiescravista, impedido pelo seu respeito pela constituição dos Estados Unidos. Conquistou para si a soberba honra de ser chamado:— O defensor da constituição.

Ninguem excedeu Webster nas qualidades que constituem um homem de estado. A sua intelligencia soberana, os seus grandes conhecimentos, a firmeza do seu caracter, o poder olympico e o esplendor da sua eloquencia, sua apparencia pessoal, a dignidade das suas maneiras, tudo dava-lhe uma posição sem rival no meio dos seus pares. Occupava um logar tão grande no paiz que a sua morte foi como uma quéda de um castello, em cuja ameia as bandeiras haviam fluctuado e de cujas paredes a artilharia trovejara.

Ambos esses grandes estadistas morreram antes que chegasse a crise, que provou a força das instituições americanas.

Si vivessem, poderiam talvez ter evitado a guerra civil. Eram um e outro *leaders* do partido whig: partido grande, poderoso e patriotico, que abrangia o paiz todo e desdenhava de curvar-se ás influencias de secção. Emquanto elle existiu foi o grande poder conservador da nação, que protegia todos os seus interesses e lançava o seu esplendor sobre o paiz inteiro. Eu partilhei da fortuna desse partido durante todo o periodo da sua existencia. Elle cedeu o logar perante a terrivel luta seccional, que produziu a guerra; mas os seus membros, que ainda vivem, permanecem fieis ás tradicções delle e gloriam-se das suas lembranças.

Não preciso assegurar-vos que os meus melhores votos acompanham os vossos triumphos como estadista. E' possivel que não obtenhais logo a realização dos vossos desejos, mas podeis viver assaz para assistir ao triumpho completo das medidas, que julgais hão de promover a prosperidade e a gloria do vosso paiz.

Poucos homens têm a felicidade de viver bastante para colher o fructo de seus trabalhos, trabalhos fielmente executados para o adiantamento da sua raça.

Toda grande carreira politica tem suas vicissitudes, luzes e sombras; a energia mesmo, que impelle o homem a escalar as alturas da montanha, póde occasionar a quéda, mas o homem digno desse nome ha de levantar-se de novo para tomar parte nas lutas nobres do *forum*.

Entre os homens realmente grandes do nosso tempo, Mr. Gladstone parece gozar da privile-

giada fortuna do estadista, descripta nos bellos versos de Gray:

Governar os applausos das assembléas que o escutam;
Desprezar as ameaças de desgosto e de ruina;
Espalhar a abundancia sobre uma terra que sorri;
E lêr a sua historia nos olhos de uma nação.

The applause of listening senates to command ;
The threats of pain and ruin to despise ;
To scatter plenty o'er a smiling land ;
And read his history in a nation's eyes.

Possa a boa fortuna, que vos desejo, servir bem a vossa patria e ser apreciada por vossos honrosos esforços. A nobre causa, á qual consagrastes os vossos talentos, a coragem com que proseguis no vosso caminho, a nobreza com que exprimis as vossas convicções dão-vos direito ao mais elevado respeito e consideração. O verdadeiro objecto de uma ambição honrosa não é o exito; mas, como disse lord Mansfield: —o serviço de nobres fins por meios nobres.

Devemos fazer os maiores esforços para a realização de grandes commettimentos, porém o resultado, esse entrega-se á Providencia.

Apresento-vos os protestos do meu alto apreço e peço-vos me acrediteis, meu caro Sr. Nabuco, sinceramente vosso

HENRY WASHINGTON HILLIARD.

Ao honrado Sr. JOAQUIM NABUCO.

SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 374 DO TOMO VI

Privilegios industriaes

O Sr. Valladares: — Tendo-me inscripto, Sr. presidente, para tomar parte nesta discussão, resolvi desistir da palavra depois do importante discurso proferido pelo nobre deputado pelo Ceará, o Sr. Theodoreto Souto. O seu discurso foi tão importante, as suas demonstrações me pareceram tão concludentes, que eu entendi que tornar-se-hia escusada qualquer discussão depois desse discurso.

Entendi tambem que o nobre ministro da agricultura não poderia, não deveria mesmo mostrar-se indocil ás demonstrações claras, e, a meu ver, inteiramente procedentes, produzidas pelo nobre deputado pelo Ceará, cuja competencia em materia juridica é por toda a camara reconhecida. Mas, Sr. presidente, infelizmente entre nós os ministros em regra entendem que não lhes fica bem ceder. O projecto oriundo de um ministro póde-se ter a certeza de que ha de passar sem modificações. Acresce que em regra, infelizmente para o serviço publico, de tudo se faz questão de confiança.

E' notavel e censuravel que os ministros que saem d'entre nós, desta e da outra casa do parlamento, apenas galgam as posições do governo, se reputem desairados pelas modificações, que pretenda qualquer membro do parlamento fazer a seus projectos.

O Sr. Almeida Couto:—V. Ex. está carregando um pouco as côres.

O Sr. Valladares:—Não estou, infelizmente. Com isso soffre extraordinariamente o serviço publico. Seria antes para desejar que os ministros seguissem o conselho de Franklin: — que a primeira qualidade de um homem politico é desconfiar muito da sua infallibilidade, e docilmente aceitar os conselhos e advertencias de seus amigos e de quantos desejam bem servir a causa publica. (*Apoiados.*)

Venho á tribuna, porque entendo que o projecto, em disposições importantes, affecta profundamente a doutrina liberal e a Constituição do Imperio. Eu não quero para mim a responsabilidade delle, por isso venho consignar contra suas disposições, que reprovo, o meu pensamento e protesto. Entendi que não cumpriria o meu dever, limitando-me á opposição do voto contra. E' por isso que me acho agora na tribuna.

Com toda a certeza não acredito que possa acrescentar alguma cousa ao importante discurso do nobre deputado pelo Ceará. (*Não apoiados.*) Creiam que fallo com toda a franqueza. A minha presença nesta tribuna, como disse, tem por objectivo protestar. Não acredito que alguma cousa possa acrescentar ás demonstrações produzidas pelo nobre deputado pelo Ceará, acompanhando-as do seu importante projecto substitutivo, que comprova, não só a sua intelligencia, como o invejavel amor que tem ao trabalho o illustre representante do Ceará.

Começarei, Sr. presidente, respondendo ao discurso do meu honrado comprovinciano, o Sr. Felicio dos Santos. Animei-me, em apartes, aventurar algumas considerações quando fallava o honrado deputado, e notei que S. Ex. não as levou a bem, oppondo-me a sua proficiencia em questões medicas e em questões relativas ás sciencias physicas em geral. E, apreciando as minhas observações á luz de principios que não são applicaveis á questão conteuda no projecto, S. Ex. declarou-me que eu *ignorava* o que fosse um producto.

Em regra o nobre deputado encara todas as questões á luz dos principios da sciencia que com tanto brilho professa; e é por isso que qualifica de erro grave tudo quanto ouve; e é por isso que não vê na Constituição obstaculo a acto algum que possa ser praticado pelo parlamento ou pelo governo; submettendo todas as questões ao principio da relatividade de sua sciencia positivista. E começou o seu discurso, dizendo que a questão não podia ser resolvida pela Constituição do Imperio, em opposição ao que affirmara o illustre representante do Ceará. Si, disse S. Ex., a Constituição se oppõe, ella é absurda, deve ser reformada ou declarada caduca.

Mas pergunto: podemos reformar a Constituição em assumpto que affecta direitos individuaes, por meio de projecto apresentado pelo poder executivo em uma legislatura ordinaria? Sem duvida que não: a isso expressamente se oppõe a Constituição no art. 178.

Vê a camara, vê o meu illustre comprovinciano, que o erro ou ignorancia que me attribuiu, está em que S. Ex. olha estas questões, que são de direito, por um prisma que não é o que convem applicar. E' um phenomeno subjectivo que o nobre deputado suppõe ser objectivo.

Sr. presidente, é difficil senão impossivel chegar a um resultado com o nobre deputado por Minas Geraes, não só pelo que fica ponderado, como pelo que se segue.

S. Ex. começou negando o direito de propriedade do inventor, fazendo uma confusão lastimavel entre descobrir uma lei ou verdades scientificas e a sua applicação aos misteres da vida, em bem dos progressos materiaes ou moraes dos povos; e, laborando nesse erro, considerou o direito do inventor industrial, que qualificou de zangão, como producto unicamente de utilidade publica.

Não é aceitavel a opinião do nobre deputado, porque, como bem pondera Michel Chevalier, mais merito tem o que melhor partido sabe tirar de uma verdade, de uma descoberta na sciencia, do que aquelle que primeiro a proclamou. Na applicação ha um trabalho de assimilação, de subjectivação, como dizem os philosophos allemães, que dá o cunho da personalidade, além da utilidade real para a humanidade; e dahi resulta o direito de propriedade, que não é outra cousa mais do que a projecção ou extensão artificial da personalidade humana sobre uma parte do mundo externo.

Para refutar a opinião do nobre deputado, neste debate, em que não nos é licito ultrapassar a orbita do direito constitucional, basta-me citar o art. 179 n. 26, que garante ao inventor o direito de propriedade sobre o invento. Deixo, portanto, o terreno puramente especulativo ou theorico.

S. Ex. disse tambem que não existia ainda uma verdadeira noção do direito de propriedade. Mas, si S. Ex. nega o direito de propriedade ou dominio, a noção ou definição de tal direito torna-se para S. Ex. inteiramente indifferente ou inutil.

Direi, não obstante, Sr. presidente, que é perfeitamente aceitavel a noção, que já no tempo dos jurisconsultos romanos se tinha, de que seja propriedade: é o direito de usar, gozar, usufruir e dispor — *jus utendi, fruendi et abutendi*. Esta noção comprehende todos os elementos do direito de propriedade ou dominio, a saber: o direito de usar, o direito de fazer seus os fructos e finalmente o direito de dispor, isto é, de transferir definitivamente a outrem a cousa que faz objecto do direito.

E foi tendo em vista esta noção, que faz do direito de propriedade ou dominio o mais amplo que o homem póde ter sobre as cousas, que o legislador constitucional só lhe reconheceu um limite — a utilidade publica.

Exercendo a sua actividade sobre o mundo externo, para que possa realizar ou cumprir o seu destino material e racional, o homem destaca uma parte, projecta sobre ella a sua personalidade, de sorte que fica ella considerada como fazendo parte da mesma personalidade e tão respeitavel como esta. Dahi resulta a sua legitimidade; dahi o fundamento do direito de propriedade sobre o invento industrial, como sobre qualquer parte do mundo externo ou material, que, na conformidade da sciencia do direito, possa fazer parte do patrimonio individual. E' uma condição da realização do destino racional e material do homem.

O nobre deputado por Minas observou que não são os sabios, os que estudam e descobrem as leis physicas, os que dellas se servem e aproveitam, mas sim os industriaes. Incontestavelmente seria um direito dos sabios, Sr. presidente, utilizarem-se das leis que descobrem, applicando-as ás industrias, em vez de se limitarem ás descobertas puramente theoricas, das quaes é impossivel auferir vantagens emquanto pairam nas regiões da theoria.

Si, porém, os sabios renunciam ao direito de applicar ás industrias as leis que descobrem, ellas, em sua generalidade, escapam ao dominio da sciencia do direito, que é limitado. Si o descobridor de uma verdade scientifica renuncia applical-a a qualquer industria em proveito seu, o que incontestavelmente seria seu direito, preferindo a gloria de ser util, torna-se um benemerito da humanidade...

O Sr. Felicio dos Santos: — Não poderia, a lei não permitte: chama essas descobertas de leis avisos theoricos.

O Sr. Valladares: — Parece-me que nada ha mais racional e justo.

Estou por emquanto collocado no terreno dos principios que regem a materia do projecto.

E esses principios, ha de convir o meu honrado comprovinciano, serviram de base ao projecto em suas disposições capitaes sobre a garantia dos direitos do inventor.

O aparte do nobre deputado mostra apenas que não quiz entender ou antes attender ao que disse, que resume-se no seguinte:

Si o descobridor de qualquer verdade ou lei scientifica quer applical-a ás industrias, é seu direito. Si não o quer, preferindo ser util a todos, é que o renuncia, o que é tambem o seu direito, porque cada um póde renunciar ao direito que lhe assiste. E' este o fundo da doutrina do projecto, embora no modo de applical-a pareça desconhecer o direito do descobridor das verdades scientificas.

O nobre deputado colloca sempre as questões sob o ponto de vista das sciencias, em que é profissional e proficiente, e dahi resulta considerar em erro aquelles que se lhe oppoem, aquelles que vêm, por exemplo, uma questão como esta pelo prisma que lhe é proprio, o do direito philosophico ou do direito escripto — constitucional ou civil.

O Sr. Felicio dos Santos: — Chevalier é da sua escola e nega isso.

O Sr. Valladares: — Dizia eu, o industrial apropria as leis physicas, applica-as a um objecto dado.

Confunde-se nessa applicação das leis physicas a personalidade do inventor industrial. Verifica-se com relação ao invento, no dizer dos jurisconsultos allemães, uma projecção ou extensão da personalidade : dahi a legitimidade da propriedade do inventor.

Proclamada a propriedade do inventor, ella tem limites como qualquer propriedade em geral, mas sómente por utilidade publica. (*Apartes.*) Elle tem a garantia de sua invenção, salvo desapropriação por utilidade publica. E o nobre deputado ha de convir em que, comquanto na desapropriação não haja o sacrificio da faculdade juridica, mas substituição do objecto, não póde o nobre deputado deixar de reconhecer que ha limitação ao direito de propriedade.

A propriedade do inventor, como a propriedade em geral, está limitada pela Constituição do Imperio. Quando a utilidade publica o exige o proprietario fica sujeito a uma desapropriação, por exemplo, si a desapropriação é exigida para uma grande via de communicação. Fica salvo o direito, é certo, mas a utilidade publica impõe-lhe uma limitação importante. Decretada a desapropriação, dá-se a limitação que resulta da substituição do objecto do direito contra a vontade do proprietario ou titular, como tambem são substituidas as vantagens, porque as vantagens do terreno desapropriado podiam ser muito grandes, podiam mesmo ser incalculaveis; mas o proprietario só recebe uma quantia limitada em que é avaliado o terreno. Basta a substituição do objecto contra a vontade do dono para haver limitação do direito em suas vantagens.

Em face da Constituição, a propriedade em geral, como a propriedade do inventor, acham-se limitadas pelo principio da utilidade publica. A differença de uma para a outra resulta apenas da maior ou menor limitação. Em relação á propriedade do inventor, o legislador constitucional, tendo na devida consideração a grande utilidade social, que resulta de se dar o maior desenvolvimento ás industrias, estatuiu que a propriedade do inventor será temporaria ou lhe será dada uma remuneração em resarcimento da perda que haja de soffrer pela vulgarização.

O legislador, portanto, reconhecendo o direito do inventor, fez-lhe as limitações que em sua sabedoria entendeu dever fazer-lhe no interesse da communhão ou da sociedade.

Quem diz direito natural, não diz direito absoluto.

E' impossivel direito absoluto na vida social.

A coexistencia dos homens crêa necessariamente limitações no exercicio de suas faculdades ou direitos ; crêa necessariamente limites ás suas pretenções reciprocas, ás suas aspirações as mais racionaes. A liberdade de cada um será sempre limitada pela de seus iguaes.

Acresce que a existencia, a manutenção e progresso da sociedade constituem necessidade capital, á qual tudo o mais se deve subordinar.

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que eu fundamento o direito do inventor em motivos ou considerações diversas daquella em que o nobre deputado vê o fundamento de uma concessão por mera utilidade publica, como resulta de suas seguintes palavras constantes de seu discurso (*lê*):

« O Estado não sabe avaliar uma descoberta, um processo industrial ; só a exploração do privilegio industrial póde fixar o valor.

« Não é justo que se faça pagar uma descoberta por toda a massa de cidadãos de um paiz, quando ella só póde aproveitar a certas classes ; é mais razoavel que estas classes paguem ; assim justifica-se a idéa do privilegio industrial. »

O Sr. Felicio dos Santos:—Aprendi isto com seu tio, quando se discutiu aqui o privilegio Capanema, e aprendi bem.

O Sr. Valladares:—Eu entendo que esta consideração é inteiramente improcedente, porque os interesses nas sociedades se acham ligados por tal fórma, que não se póde dizer que um invento aproveita a este ou áquelle. Elle aproveita a todos, si tem utilidade real, si póde concorrer para o progresso social. Si, porém, o invento não tem utilidade real, a ninguem aproveita, nem ao proprio inventor, que dentro em pouco tempo o abandona, como demonstram com a estatistica os escriptores que tratam desta questão ; portanto, sobre ninguem crêa onus. As leis que garantem a propriedade do inventor fundam-se no direito e não no principio de equidade que—*paga quem goza*.

O Sr. Felicio dos Santos:—Ha de ser difficil provar que a modificação de um botão de luva aproveita a todas as classes, mesmo áquellas que não usam de luvas; a mim que não uso de luvas.

O Sr. Valladares :— Si não usa de luvas, não sei como o póde prejudicar um privilegio sobre luvas. Póde usar, devo dizer-lhe, pessoa que lhe seja cara, pessoas de sua familia ; e a vantagem, a riqueza que resulta da industria, qualquer que ella seja, vai aproveitar a todos. Augmentar a fortuna publica, dando incremento ás industrias, entre outros effeitos, produz a diminuição dos impôstos, em razão do augmento da materia tributavel. Não achei razão ao Sr. Martinho Campos, quando fazia applicação do principio—*pague a lavoura, que directamente lucra*—á questão do privilegio do Sr. Capanema. Considerando-se nas circumstancias da lavoura, sobre a qual pesam todos os onus deste paiz, da qual vivem todas as classes da sociedade, vê-se que ninguem tem o direito de dizer a essa industria:—«Pague, porque os lucros directos do formicida lhe pertencem.» A lavoura entre nós paga, não só os sermões que encommenda, como os que não encommenda. Si o Sr. Capanema tivesse inventado o formicida, a lavoura deveria pagar-lh'o, assim como ella e todos nós pagamos a propriedade alheia, quando della precisamos e o dono nos quer vender.

A questão do Sr. Capanema, Sr. presidente, sob o ponto de vista legal e scientifico, versava sobre saber si elle tinha sido inventor ou introductor . Cumpria indagar si fez um invento ou si foi introductor de invento util. No primeiro caso, seria proprietario do seu invento ; no segundo, lhe seria devido um premio, na fórma do nosso direito, como

remuneração de serviço prestado á sociedade. Este é o direito legal, o nosso direito fundado na lei, que não tem tido, infelizmente, realidade pratica. Em vez de premio, o parlamento tem concedido privilegio aos introductores de inventos que tem julgado uteis. Tendo sido este o direito vivo, isto é, o que tem sido praticado, entendeu a camara que não devia abrir uma excepção contra o Sr. Capanema, que ella entendeu ter introduzido no Brazil um processo da extincção da formiga saúva. Pareceu-me provado que não houve invenção.

A questão, portanto, era si havia ou não introducção e si o introductor, prestando grande serviço á lavoura e ao paiz, merecia ou não uma recompensa: é este o ponto sobre o qual devia versar a questão.

A solução, em face do nosso direito vigente, em face da lei, da qual a camara podia afastar-se e afastou-se, já eu apresentei. E' escusado reproduzil-a.

A camara entendeu que não devia dar um premio, mas um privilegio, e assim resolveu. E não me compete entrar agora na analyse deste acto, que não me parece passivel das censuras que a malevolencia e os interesses feridos lhe têm infligido, posto que, tendo esta questão sido resolvida logo que entrei para esta casa, eu tivesse necessidade de fazer sobre ella estudo rapido. A questão está resolvida: não posso, segundo o regimento, voltar a ella ; e, segundo o direito parlamentar, é minha obrigação respeitar como sabio e justo o acto da maioria, ainda que me tivesse pronunciado contra elle, o que não fiz, porque dos opposicionistas do projecto não ouvi argumentos que me convencessem de que era de justiça, em odio a um homem, violar a pratica até hoje seguida; e que, mantido como ficou o livre direito de importação, o projecto em verdade podia ser considerado um grande attentado contra a lavoura, cujos direitos á livre importação ha de salvar contra o supposto monopolio.

Disse o nobre deputado que não procedia a argumentação que se firmava na Constituição do Imperio.

Procurei demonstrar os fundamentos do direito de propriedade sobre o invento em face da Constituição. Não póde haver duvida sobre o direito que resulta da Constituição e sobre a procedencia da argumentação da mesma deduzida, desde que a legislatura ordinaria deve respeitar as disposições constitucionaes sobre os direitos individuaes, e o direito de propriedade é um dos mais importantes, confundindo-se com o direito de personalidade, como ficou demonstrado. Dos direitos de ordem civil, este é incontestavelmente um dos mais importantes e constitue a base de toda a sociedade bem organizada. A Constituição o considerou assim, fazendo do seu respeito ou manutenção condição essencial da inviolabilidade dos direitos civis e politicos em geral, como se vê dos arts. 178 e 179.

Não nos é licito, a nós membros de uma camara com poderes ordinarios, legislar sacrificando o direito de propriedade. Sobre o direito de propriedade só nos é licito fazer-lhe as limitações que são autorizadas pelo art. 179 da Constituição, ns. 22 e 26.

Os nossos poderes só nos dão direito de fazer as limitações ao direito de propriedade na conformidade das disposições citadas, que cercam esse direito de todas as garantias tendentes a tornal-o uma realidade, como se vê das disposições citadas. Bem sei que nem sempre tem sido observada a Constituição, como ouço dizer ao nobre deputado que me fica á esquerda; mas sei tambem que é tempo de entrar no regimen legal.

Por conseguinte, digo, a argumentação deduzida da Constituição não póde deixar de ser procedente.

O meu illustre comprovinciano impugnou o projecto no artigo em que se reserva ao parlamento a faculdade de conceder privilegio de introducção. Não achou o nobre deputado razão ao honrado ministro da agricultura em ter deixado de reconhecer ao governo a faculdade de conceder privilegio de simples introducção.

Nunca, Sr. presidente, o nobre ministro da agricultura ou qualquer outro merecerá minhas censuras por disposições desta ordem ; ao contrario, não lhes faltarei com a minha justiça e animação para que continuem na patriotica empreza de tirar ao governo os recursos incalculaveis de que dispõe para corromper os costumes publicos e atacar as garantias dos cidadãos. Convença-se o nobre deputado de que o governo entre nós já é muito poderoso, já póde de mais ; não ha necessidade de augmentar-lhe o poder.

O nobre deputado não tem tambem razão na impugnação que leio nesta parte do extracto de seu importante discurso.

O Sr. Felicio dos Santos :— O extracto nesta parte está mal feito.

O Sr. Valladares :— Vejamos onde está o defeito do extracto, no trecho a que me refiro, e o nobre deputado dirá. Disse S. Ex. em seu discurso, extractado no *Diario Official* do dia 25, o seguinte (*lê*):

« Si o nobre ministro reconhece no seu projecto que os privilegios de introducção devem ser concedidos pelo poder legislativo, porque não ha de consignar na lei o direito dos inventores serem tambem retribuidos pelo poder legislativo ?

«Não vê inconveniente algum em determinar a lei que nos casos não privilegiaveis a remuneração seja o direito a um premio pecuniario. O nobre ministro tem razão, excluindo os productos alimentares e pharmaceuticos, porque podem ser de utilidade publica consideravel, e ainda assim seria preferivel a concessão do privilegio e a desapropriação.

«Dizem que não ha legislação alguma que consigne premio pecuniario para casos taes, mas esse argumento não lhe incute terror. Si toda a legislação do mundo não reconhecer uma verdade, nem por isso ella deixa de o ser. As legislações de outros paizes não concedem premios a essas invenções, porque nesses paizes não se considera a invenção uma propriedade.»

O Sr. Felicio dos Santos :—Foi um argumento *ad hominem*.

O Sr. Valladares:—O que resulta das considerações que acabo de fazer? Quando o inventor applica as leis physicas conhecidas a um objecto industrial dado, realiza, como disse, uma verdadeira subjectivação, dá-lhe. por assim dizer, o cunho de sua personalidade. Dahi a legitimidade de seu direito, á luz da philosophia juridica. Além disto, como ficou patente, a Constituição firmou o direito de propriedade do inventor.

Está, portanto, elle fóra de toda a controversia, a não ser que queiramos instituir aqui e prolongar uma discussão escolastica que a ninguem aproveitaria, a ninguem adiantaria uma só idéa, porque todos devem conhecer e conhecem os principios que teriam de ser invocados em um tal debate improprio do parlamento.

A Constituição o reconhece direito de propriedade do inventor. Eis a razão por que o nobre ministro não podia deixar dependente do poder legislativo a concessão ou denegação de privilegios ao inventor, como impropriamente se diz, porque a fórma de privilegio é apenas o meio pratico de garantir o direito de propriedade do inventor industrial, que, por sua natureza, precisa desta garantia, para que não seja usurpado.

Direi, portanto, que o direito de propriedade do inventor está firmado na Constituição; não está nas attribuições ordinarias do parlamento destruil-o; por isso o nobre ministro em seu projecto devia mesmo limitar-se a firmar garantias legaes ao exercicio do direito de propriedade sobre o invento; não podia, nem devia consentir, firmando a doutrina do nobre deputado. que ministros nem sempre aptos e moralisados tivessem a faculdade de ampliar ou restringir a liberdade do commercio, concedendo livremente privilegios de introducção em proveito dos individuos e em detrimento dos costumes publicos, exercendo a corrupção em alta escala, ficando o governo armado da faculdade de conceder privilegios de introducção de inventos alheios.

V. Ex. comprehende, Sr. presidente, o perigo que resultaria para a liberdade do commercio, si fosse licito ao governo conceder privilegios de introducção, os quaes só excepcionalmente podem ser justificados pela natureza do invento introduzido. E esta excepção, que deve ser baseada na utilidade publica plenamente reconhecida, deve ser deixada. como o nobre ministro da agricultura deixou, á apreciação do parlamento, para que possa soffrer discussão ampla, como a que ainda ha pouco soffreu o privilegio da Sr. Capanema...

O Sr. Felicio dos Santos dá apartes.

O Sr. Valladares:—Estas interrupções prejudicam a clareza da discussão, cortando os raciocinios. Já não sei mesmo como reatar o fio de minhas idéas.

A camara me desculpará o desalinho de minhas idéas. A questão, Sr. presidente, é saber-se si o individuo foi o inventor.

O direito de propriedade do estrangeiro não é menos respeitavel do que o dos brazileiros, e a Constituição não faz distincções odiosas. Si, portanto, o estrangeiro por seu trabalho, por seus estudos e cogitações, pelo esforço de sua intelligencia, applicou as leis physicas e produziu invento industrial, deverá ser garantido o seu direito.

O nobre deputado, portanto, não tem razão em impugnar o projecto do nobre ministro, que garante ao estrangeiro ou nacional o exercicio do seu direito ao objecto da invenção, que houver sido reconhecido e garantido fóra do Imperio. Quando, por necessidade da discussão, eu entrar em questões alheias ao direito, em questões que joguem com sciencias physicas, eu peço ao nobre deputado que me releve a impropriedade de expressões, porque não sou profissional; aceitarei mesmo as correcções que S. Ex. quizer fazer-me a honra de apresentar.

A questão a discutir, portanto, deve ser sómente:— si o individuo é ou não o inventor. V. Ex. comprehende que em casos dados póde haver difficuldade, senão impossibilidade, em o individuo exercer o seu invento em certos paizes pela falta ou pela excessiva carestia dos elementos (desculpe-me o nobre deputado usar desta expressão que tanto a mal levou ao nobre ministro da agricultura), dos elementos industriaes indispensaveis á producção do invento. Seria iniquo e injusto, em tal caso, tolher, impedir o exercicio do direito de inventor.

Eis o fundamento que me parece ter tido o illustre ministro.

O Sr. Felicio dos Santos:—Ao menos exigisse que o individuo que tivesse a patente provasse essa difficuldade de obter os elementos no paiz.

O Sr. Valladares:—Mas V. Ex. comprehende que isso resulta dos principios do projecto, e, por consequencia, o nobre ministro não deixará de aceitar a emenda do nobre deputado, que a poderá offerecer com mais autoridade do que eu.

O Sr. Felicio dos Santos:—Os ministros entre nós são como Pilatos—*quod scripsit, scripsi*.

O Sr. Valladares:—Já me queixei da infallibilidade delles, mas póde ser que se abra uma excepção com relação ao nobre deputado.

Esta chamada limitação pelo nobre deputado, que eu não considero tal, porque é uma consequencia logica do principio do projecto, póde até ser consignada pelo illustre ministro no seu regulamento.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Valladares:—S. Ex. não póde admittir patentes concedidas no estrangeiro sem limitação alguma, sem os esclarecimentos que autorizem a concessão na fórma da nossa legislação, porque nós não temos nem podemos ter noções exactas do direito estrangeiro sobre estas materias como sobre qualquer outra. Ninguem ignora que o direito nem sempre é o que está escripto nas leis e codigos. Muitas vezes do que se chama direito vivo ao direito escripto vai uma differença extraordinaria. E' assim que ninguem poderá fazer idéa exacta do que seja o direito germanico, o direito hespanhol, o direito russo, e mesmo o direito brazileiro, si se limitar unicamente a estudar as disposições das leis. Não obstante a lei de 18 de Agosto de 1769, que firma o prin-

cipio de que nenhum costume póde modificar a lei, não obstante a disposição constitucional, que firma o principio da divisão dos poderes, de sorte que o poder judiciario só póde applicar as leis aos casos occurrentes; tal é a força do direito popular, aquelle que nasce e se desenvolve no seio do povo, expressando suas idéas e necessidades, que esse direito se impõe aos juizes singulares e tribunaes. Em uma palavra, não ha identidade entre o direito escripto e a realidade pratica, entre o direito escripto e a jurisprudencia.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Valladares:—Acho-me tambem em desaccordo, Sr. presidente, com o meu illustre comprovinciano na censura que S. Ex. fez ao projecto por não haver permittido privilegio sobre as substancias alimenticias e pharmaceuticas.

O Sr. Felicio dos Santos:—Foi sómente para mostrar que o negocio não era propriedade.

O Sr. Valladares:—Perdão, V. Ex. insiste, mas não tem razão, porque a especie não é a mesma, isto é, não se trata de um invento. E, si o fosse, apenas seria licito ao nobre deputado accusar o projecto ou o nobre ministro de illogico; mas nunca desconhecer o principio scientifico e o preceito constitucional, que fundamentam o dominio em geral, e em relação aos inventos industriaes. E', porém, certo que a disposição impugnada constitue especie distincta de invento propriamente dito, e por isso foi logico o nobre ministro, consagrando-a.

E', portanto, evidente a sem-razão do nobre deputado nesta censura, como sobre as que já tive a honra de considerar.

O Sr. Felicio dos Santos:— Si fosse propriedade, tanto seria em um caso como em outro.

O Sr. Valladares: — Perdão; V. Ex. attenda a que o projecto salva completamente o privilegio ao processo empregado para a producção das substancias medicamentosas e alimenticias.

O Sr. Felicio dos Santos: — E quando não ha processo, quando trata-se simplesmente de uma descoberta?

O Sr. Valladares: — Isto me parece difficil e eu desejava explicações do honrado deputado. Essas substancias ou são um producto de uma elaboração artificial...

O Sr. Felicio dos Santos: — Póde ser natural.

O Sr. Valladares:— ... ou o resultado de uma elaboração artificial, e neste caso o projecto estabelece privilegio para o processo, o que salva inteiramente o direito de quem tiver inventado o processo artificial para produzir um resultado em beneficio da saude dos nossos semelhantes, ou com o fim de augmentar as substancias alimenticias; ou então essas substancias resultam de uma elaboração natural, e neste caso, pergunto ao nobre deputado, onde está o fundamento, a legitimidade da propriedade?

O Sr. Felicio dos Santos:— Eu lhe digo...

O Sr. Valladares:—E' um producto da natureza, que, como se diz vulgarmente, Deus concedeu para todos nós.

O Sr. Felicio dos Santos:—Assim como concedeu a todos nós as leis physicas.

O Sr. Valladares:—Mas não deu a sua applicação, os processos para que produzam resultados industriaes. Esses processos são o resultado do esforço, da intelligencia, do engenho de cada um; e por isso recebem o sello de sua personalidade, ficam constituindo, como já disse, uma extensão ou projecção artificial da personalidade do inventor; e como consequencia temos o seu direito de propriedade.

As leis physicas existem desde toda a eternidade, Sr. presidente; os homens não as fizeram; a sua applicação util, essa pertence aos trabalhadores e intelligentes.

Em relação aos productos espontaneos da natureza, permitta o nobre orador que lhe diga *legem habemus*, a respeito.

Si trata-se da apropriação de um producto da natureza, ha o principio do direito romano reconhecido em todas as legislações: « *quod nullius est primo occupanti ratione naturale conceditur.* »

A razão natural concede o direito ao que primeiro occupa a cousa que a ninguem pertence, e por consequencia o individuo poderá dispor usando, consumindo ou fazendo uso definitivo, vendendo, etc., por força do direito natural.

Mas, pergunto ao nobre deputado, qual será o direito, a legitimidade para o uso exclusivo de uma substancia alimenticia, si ella não foi produzida por esforço proprio, a não ser essa que concede a legislação ordinaria, dispensando portanto qualquer disposição do projecto? Si o individuo descobre uma arvore que produz um fructo magnifico, si ésta arvore se acha collocada em logar que a ninguem pertence, fica pertencendo ao que a descobriu, ao inventor; si se acha em um terreno da propriedade do Estado, o accessorio segue o principal, pertence ao Estado.

O Sr. Felicio dos Santos:— Não é essa a minha objecção.

O Sr. Valladares:— Entre nós é impossivel que se ache propriedade territorial que a ninguem pertença, porque toda a propriedade territorial no Imperio está dividida em publica e privada.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Valladares: — O nobre deputado tem um exemplo em um nosso distincto comprovinciano, que descobriu nas matas do Rio Doce uma fibra vegetal, igual á seda: o governo podia conceder-lhe privilegio para preparar a fibra si elle houvesse descoberto algum processo novo para produzir a seda vegetal; mas seria racional entregar-lhe toda a fibra do cipó latecente, que a natureza bondosa produz para os habitantes deste paiz nas matas do Rio Doce, ou em qualquer outro logar? Entendo que não.

O Sr. Felicio dos Santos: — Mas isso não é substancia alimentar; eu refiro-me a substancias alimentares.

O Sr. Valladares: — Em vez de uma fibra, supponha o nobre deputado uma substancia alimenticia. O raciocinio será o mesmo. Apresento-lhe um caso, em que o producto é da natureza; apresento um exemplo de materia para cobrir a nudez, o que é tambem necessidade do homem.

O Sr. Felicio dos Santos dá um aparte.

O Sr. Valladares: — O nobre deputado não quer se convencer. Passarei adiante. Apreciarei agora a impugnação do nobre deputado ao previlegio concedido aos introductores. O projecto salva inteiramente os principios da equidade, porque deixa ao corpo legislativo a faculdade de conceder privilegio aos simples introductores, o que era escusado dispor.

O Sr. Felicio dos Santos: —Não deixa, não, senhor; já apresentei uma emenda neste sentido e o nobre ministro disse que não a aceita.

O Sr. Cesario Alvim: —Não é preciso que o governo dê esse consentimento ás camaras.

O Sr. Valladares: — O projecto salva o direito dos introductores perante o parlamento.

Sim, diz bem o nobre deputado, porque as camaras são livres de legislar como entenderem: si tratar-se de um caso excepcional, o parlamento providenciará. O nobre ministro não tem em suas mãos poder para limitar a faculdade legislativa do parlamento, e nem era capaz de pretender o que só uma assembléa constituinte poderia fazer.

O Sr. Felicio dos Santos: — Mas não seria conveniente, para harmonia do projecto, reconhecer-se esse direito de conceder privilegio de introducção ao governo?

O Sr. Valladares: — Não quero deixar essa faculdade ao governo. Nunca, Sr. presidente, como membro do parlamento, concorrerei para armar o governo de uma faculdade tão perigosa. (*Apoiados.*)

O Sr. Felicio dos Santos: — V. Ex. não viu a emenda que eu apresentei: eu queria que nos casos não privilegiaveis houvesse o direito de recorrer ao corpo legislativo.

O Sr. Valladares: — Esse direito é amplissimo, todos os brazileiros o têm pela Constituição!

Este projecto, si fôr convertido em lei, não levantará obstaculos ao corpo legislativo, que amanhã, reconhecendo os seus defeitos, que não hão de ser poucos, a pratica ha de demonstrar, poderá revogal-a.

Já vê, portanto, o nobre deputado que o projecto não crêa attentado algum aos principios da equidade, que S. Ex. vê feridos na hypothese que figura.

O Sr. Felicio dos Santos: — Veja a questão dos processos chimicos: a descoberta muitas vezes não é do processo, é da propria substancia; o processo é conhecido, a substancia chimica é que não é; podem-se obter innumeras substancias pelos processos conhecidos. Já vê o nobre deputado que privilegiar simplesmente o processo é uma illusão.

O Sr. Valladares: — Eu já considerei e combati essa impugnação do nobre deputado. Vejo que não tive a felicidade de convencel-o. A camara decidirá a questão. Peço permissão ao nobre deputado para proseguir. Chego, Sr. presidente, ao ponto, no meu entender, mais importante do projecto do nobre ministro, aquelle em que elle estabelece a competencia do governo para contenciosamente resolver as questões relativas á cessação dos privilegios. Segundo o art. 5.° do projecto, ao ministro da agricultura compete deliberar sobre a manutenção ou revogação das patentes. O nobre ministro não exhibiu argumentação alguma procedente na sustentação do seu projecto nesta parte. E posso dizer sem exageração que limitou-se a declarar que o contencioso administrativo, consignado por S. Ex. neste projecto, tem por si a pratica de 50 annos.

Note a camara que o nobre ministro nem ao menos foi coherente, como sectario que se mostra do insustentavel principio do contencioso administrativo. O nobre ministro está em contradicção comsigo mesmo.

S. Ex. implicitamente reconhece, porque não o nega, e porque *inclusio unius exlusis alterius*, a competencia dos tribunaes ordinarios para conhecer dos recursos legaes sobre desapropriação por utilidade publica, em relação ás invenções industriaes.

O nobre ministro tambem e expressamente, no § 7.° do art. 3.° do projecto, dá aos tribunaes judiciarios competencia para resolverem as contestações que se levantarem entre dous ou mais individuos, que tiverem obtido privilegio sobre o mesmo invento.

Diz o citado paragrapho (*lê*):

« § 7.° Si dous ou mais individuos requererem ao mesmo tempo privilegio para a mesma invenção, melhoramento ou descoberta, a patente será concedida a todos, salvo aos prejudicados o recurso para os tribunaes, afim de provar seu melhor direito. Si por sentença judicial fôr declarado que algum ou alguns dos concessionarios carecem de direito, caducarão *ipso facto* as patentes que lhes tiverem sido expedidas. »

Crêa, portanto, sobre o mesmo objecto, isto é, o direito de propriedade dos inventores, que a Constituição garante, duas competencias, cuja explicação não encontro, e o nobre ministro não deu á camara.

O nobre ministro limitou-se a dizer que o contencioso está consagrado por uma pratica de 50 annos, como si lhe fosse licito crear em favor do contencioso uma prescripção de nova especie. O nobre ministro invocou tambem as circumstancias do paiz.

A simples pratica de 50 annos não me parece argumento procedente. Sempre é tempo de voltar atraz, de corrigir erros e abusos, principalmente em materia de restabelecimento da ordem legal.

As considerações relativas ás circumstancias do paiz, eu entendo que são contraproducentes, que aconselhavam ao nobre ministro um comportamento inteiramente contrario.

Não ha muito tempo dizia no senado o illustre Sr. presidente do conselho : « Houve uma época em que a ordem publica perigou neste paiz, porém de certos annos a esta parte, mórmente depois da reacção de 1842 para cá, o que periga neste paiz não é a ordem, é a liberdade, pela exageração do principio da autoridade. » Por consequencia, digo eu, as circumstancias do paiz invocadas pelo nobre ministro, e pelo nobre ministro, que é liberal, aconselhavam-lhe um procedimento inteiramente contrario, aconselhavam-lhe restituir ao poder judiciario aquillo que inconstitucionalmente lhe tem sido arrebatado por avisos, decretos ou regulamentos do governo, violando escandalosamente a Constituição do Imperio, e pondo á mercê do governo as relações juridicas, que constituem o patrimonio dos habitantes deste paiz, que a mesma Constituição confiou á guarda do poder judiciario.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que o contencioso administrativo, preconisado pelo nobre ministro, como observa com toda a razão o Sr. Visconde do Uruguay, tem sido entre nós creado aos pedaços por meio de regulamentos ou decisões do governo, e isto em detrimento não só da ordem constitucional, como com immenso perigo dos direitos individuaes.

Digo eu ao nobre ministro : desde que a Constituição considera o invento como propriedade, verificada ou constatada na fórma da lei a invenção, ella fica sendo parte integrante do patrimonio do inventor.

Não podia, portanto, S. Ex. violando a Constituição, rejeitando a lição dos autores, mesmo dos sustentadores do contencioso administrativo francez, admittir decisão contenciosa administrativa na especie do art. 5.º do seu projecto.

Não encontra o nobre ministro um só escriptor sobre o direito administrativo francez, em cuja autoridade se possa basear para sustentar o contencioso administrativo como o consignou em seu projecto. Não se parece nada com o nosso infórme contencioso, creado a medo, aos pedaços, sem systema, porque cada ministro, como agora, sem coragem de pedir a reforma da Constituição, traz um projecto como este, ou expede um regulamento, creando especies contenciosas administrativas, o contencioso administrativo francez. Em França esta instituição não constitue ameaça aos direitos individuaes, não só porque não attenta contra a ordem constitucional, como porque tem por base uma legislação sábia, systematica, que tem sido severamente applicada por uma magistratura illustrada, e, o que é mais, seriamente compenetrada de sua elevada missão ou tarefa de tornar o direito e a justiça uma realidade ; garantindo sempre os direitos, quer elles pertençam ao Estado, quer aos individuos.

Mas pergunto: o nobre ministro tem o direito, em face da nossa Constituição e dos principios philosophicos do direito publico, de consignar tal especie ou caso de contencioso administrativo em seu projecto? Não, de certo, porque lá está a Constituição, que considera o invento como propriedade, que é—mesmo em face do direito natural, como demonstrei.

O nobre ministro revela ter noções inteiramente inexactas do que seja contencioso administrativo, como vou mostrar.

O nobre ministro confunde o contencioso com o gracioso administrativo; e são cousas distinctas.

No contencioso, trata-se de contestações sobre direitos dos individuos, que a administração em sua marcha chocou. No gracioso, trata-se de reclamações sobre meros interesses dos individuos, aos quaes a administração poderá attender ou não, conforme as exigencias da conveniencia publica; quando, porém, a administração fere direitos, que é o caso do contencioso, o poder administrativo não tem o mesmo arbitrio: seu dever é examinar a reclamação da parte, cujo direito se acha em jogo, e reconhecel-o, restabelecendo-o, uma vez que se convença de sua existencia.

O que me assusta são as idéas, são as opiniões do nobre ministro sobre o contencioso administrativo ; é isto o que me assusta, o que me preoccupa, Sr. presidente.

Diz S. Ex. (*lê*):

« Senhores, é principio corrente que o Estado, concedendo um privilegio, tem o direito de fazel-o nas condições que lhe parecem mais acertadas com as necessarias restricções. O que resta saber é quaes são as limitações mais convenientes, mais adequadas aos habitos e aos costumes da população. »

O Sr. Felicio dos Santos:—Logo, nega a propriedade. O ministro não é logico neste ponto.

O Sr. Valladares: — Não é, porque desconhece aqui o direito de propriedade, e tal doutrina é contra a Constituição, como já mostrei. Não existe direito, segundo a doutrina deste trecho, que deixa ao governo todo o arbitrio; porque desde que o meu direito fica ao arbitrio de quem quer que seja, deixa de ser direito e desce á categoria de um mero facto, que desapparecerá a capricho daquelle, de cujo bom querer fica dependendo.

O Sr. Felicio dos Santos :—Apoiado.

O Sr. Valladares:—E' por isso, Sr. presidente, que disse que as opiniões do nobre ministro são taes, que assustam-me, inquietam-me profundamente. Nunca pensei, Sr. presidente, ouvir a um ministro liberal dizer que o governo, reconhecendo o direito de propriedade do inventor, reconhecido ou firmado pela Constituição (porque a patente de privilegio, como impropriamente se diz, não é outra cousa senão o reconhecimento do direito que existe em virtude da Constituição, e não do favor do governo), tem direito de fazer-lhe restricções, que bem lhe parecerem. Não é exacto isso. O governo não faz favor; reconhece o direito. Não ha escriptor nenhum que não sustente doutrina inteiramente contraria á do nobre ministro.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não apoiado.

O Sr. Valladares:— Em primeiro logar, como bem observa o nobre deputado por Minas, o Sr. Felicio dos Santos, o honrado ministro

reconhece que trata-se de uma propriedade; e si S. Ex. reconhece isto, com que direito póde o governo fazer restricções da propriedade garantida pela Constituição?

S. Ex. não póde sahir daqui: si S. Ex. não reconhece propriedade, viola a Constituição, que a proclamou, e entrega isto ao gracioso administrativo, ao arbitrio ou capricho do governo.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—E' uma propriedade *sui generis*.

O Sr. Valladares:—Não ha tal, é como qualquer outra, e apenas, por considerações utilitarias, declarada temporaria. Desde que S. Ex. não póde contestar esta propriedade em face da Constituição, que é expressa, temos, Sr. presidente, segundo os infalliveis preceitos da logica, o seguinte resultado: ou trata-se de uma propriedade *sui generis*, como diz S. Ex., ou se trata de uma propriedade tão legitima como qualquer outra, como de facto o é; desde que S. Ex. com o seu projecto, uma vez convertido em lei, estabelece as condições para a concessão de privilegio, isto é, para se tornar effectivo este direito, pergunto eu: onde está o arbitrio do governo para fazer restricções, uma vez que por lei estejam firmados as condições e os meios para que os individuos façam effectivo, segundo a lei positiva, este direito, que a philosophia juridica lhes reconhece?

E é isto o que ensinam todos os escriptores, que sustentam o contencioso administrativo, que não podem ser suspeitos ao nobre ministro, que, apezar de liberal, vem por sua vez desfechar golpe profundo no principio da divisão dos poderes, entregando ao poder executivo uma attribuição do poder judiciario.

E' justamente porque tal arbitrio, que o nobre ministro quer para o governo nas questões contenciosas administrativas, não existe, que os sustentadores do contencioso dizem que nelle não ha perigo algum, como si já por si não constituisse um grande perigo para a liberdade a concentração em uma só mão de attribuições tão importantes como são as judiciarias, governamentaes e administrativas, além da inevitavel suspeição de um poder para resolver contestações que levantou. (*Apoiados.*)

Dizem os sustentadores do contencioso que elle, convenientemente organizado, regulado por leis previdentes, não constitue o perigo que a muitos se afigura.

E qual é a razão, Sr. presidente?! E', dizem tambem elles, porque o poder executivo quando conhece destas questões converte-se em magistrado, applica a lei aos casos occurrentes, reconhece relações juridicas, não pratica um acto de favor, de jurisdicção graciosa.

Reconhecer arbitrio no governo, na cassação de privilegios ao inventor, que tem propriedade segundo a Constituição, e estando esta materia regulada por lei, é confundir inteiramente o contencioso com o gracioso, é confundir as especies em que o governo tem amplo arbitrio com as em que não o tem; quando se verifica o que se chama contencioso administrativo, o governo arvora-se em magistrado e decide segundo o direito.

O contencioso verifica-se nas contestações, dizem os escriptores, sobre direitos formados em leis administrativas, etc.

E' o direito individual, diz Chauveau, chocando-se com um interesse especial da administração, mas oriundo do interesse geral. E' sempre um direito, e onde ha direito cessa o arbitrio; portanto, não vejo razão para não se entregar ao poder judiciario.

Trata-se da caducidade de privilegios, o projecto estabelece os casos. Convertido em lei o projecto do honrado ministro, a missão do governo será examinar si em face da mesma o privilegio caduca ou não.

Desde que em face da lei o privilegio não tenha caducado, não será licito ao governo, ao nobre ministro, ao tribunal do contencioso, si fôr este que tenha de conhecer da questão, segundo a lei, declarar caduco um privilegio, que, segundo a lei, não tivesse caducado. E é por isso que no contencioso administrativo, quando convenientemente organizado, ha os recursos, como na ordem judiciaria, e tambem por isso nunca pude comprehender a razão de ser de tal duplicata de administração de justiça.

O Sr. Felicio dos Santos:— A sua argumentação é muito logica. Quem reconhece a invenção como propriedade não tem direito de entregal-a ao contencioso administrativo.

O Sr. Valladares:— Desde que S. Ex. com o seu projecto trata de formar uma lei, passada ella, é tão escravo da lei como o poder judiciario; e é por estas idéas prégadas pelo nobre ministro, e que tenho ouvido e visto entre nós preconizadas por alguns sustentadores do contencioso administrativo, que me temo destes enxertos inconstitucionaes na nossa legislação.

A nossa Constituição, Sr. presidente, estabeleceu o principio—de que ninguem póde tudo como a primeira das garantias á liberdade, que ministros liberaes de hoje querem sacrificar, entregando ao poder executivo tambem as attribuições que pertencem ao poder judiciario!

Exercitadas pelo chefe do poder executivo, por intermedio de seus ministros, quasi que sem contrapeso, por motivos que não devo agora expôr, as funcções governamentaes entre nós constituem um poder immenso, concentrando em si todas as forças vitaes deste pobre paiz!

Creia o nobre ministro, não é necessario augmentar mais o poder de que se acha investido. Elle é extraordinario, encerra faculdades tão numerosas, que torna-se impossivel aos ministros o estudo das altas questões politicas e administrativas, o exame consciencioso das leis, para que possam apresentar ao corpo legislativo projectos de innumeras reformas, de que necessitam as nossas leis administrativas, civis e penaes.

Ninguem deve poder tudo: tal é, como disse, o principio constitucional.

Dahi a divisão dos poderes, dahi o facto de dar-se ao poder legislativo a faculdade de legislar; ao poder executivo que entre nós está dividido, fazendo-se de algumas attribuições de

caracter governamental um quarto poder artificial, o moderador, mas que eu considero um só e indivisivel, segundo os bons principios, e para este caso, a faculdade de praticar actos governamentaes ou administrativos.

E' assim que temos um acto de natureza executiva, governamental ou politica, no acto do adiamento ou na dissolução da camara, na nomeação para os empregos publicos, porque trata-se de organizar a machina governamental, na celebração dos tratados com as nações estrangeiras, na regulamentação das leis, etc.; e ao poder judiciario, a faculdade de applicar as leis aos casos occurrentes, de applicar as regras ou preceitos que se acham em these estabelecidas nas leis ou codigos, ás relações juridicas, que resultam dos factos ou actos juridicos. Estudando esses factos ou actos juridicos á luz das leis que firmam as theses ou preceitos de direito, que crêam as instituições juridicas, aos juizes ou tribunaes incumbe restabelecer os direitos individuaes nos pleitos que são submettidos á sua decisão. Em uma palavra, incumbe ao poder judiciario distribuir justiça.

Ora, incontestavelmente, confeccionada uma lei que garante o direito do inventor, quando se trata da caducidade de um privilegio ventila-se uma questão sobre as relações juridicas resultantes da Constituição e da lei que estabeleceu as regras para tornar effectivo o direito de propriedade do inventor, cuja existencia, na fórma da Constituição e da lei, foi solemnemente reconhecida e proclamada pelo acto de concessão da patente. Trata-se, portanto, de um acto de magistrado, que não póde pertencer ao governo. O nobre ministro, portanto, attenta contra a Constituição no seu projecto, attenta contra os principios de direito administrativo, e até contra os principios consignados pelos sustentadores do contencioso administrativo, que ensinam que as questões de propriedade pertencem ao poder judiciario.

Eu não preciso entrar em um longa dissertação escolastica sobre a inconveniencia e improcedencia, segundo os principios liberaes, do contencioso administrativo. Os argumentos que se tem apresentado contra e a favor são muito conhecidos. Um delles, e que o nobre ministro apresenta, é que os processos judiciarios são morosos. Isto tem sido respondido já muitas vezes. As formalidades do processo civil não são inalteraveis, antes têm soffrido modificações conforme o progresso da civilisação e o estudo da sciencia juridica. Desde que qualquer formalidade seja reconhecida impertinente e dispensavel, póde ella ser modificada.

Nós temos como parte integrante do nosso direito processual o regulamento n. 737 de 1850, applicavel a muitas acções de caracter civil, que d'antes se regiam pelas praticas do processo e pelas disposições philippinas. Portanto, não se póde fazer argumento que convença das formalidades do processo civil, dizendo-se que são morosas, incompativeis com a celeridade necessaria nesta materia. Por uma lei póde o corpo legislativo obviar ou prover de remedio a esse mal, mandando applicar a via summaria ás contestações sobre caducidade de privilegios ou creando mesmo um processo summarissimo e especial, segundo a natureza do objecto. Portanto, o argumento resultante da morosidade dos processos judiciaes nada absolutamente colhe para a sustentação do projecto do nobre ministro, porque S. Ex., dispondo do apoio da camara, apoio de que é muito digno pelo seu patriotismo e amor ao trabalho, não teria difficuldade em obter da camara uma lei de privilegios industriaes completa, não só quanto á parte dispositiva, como quanto á processual, que S. Ex. completaria em seu regulamento, sem ultrapassar, ferindo-os de morte, os preceitos constitucionaes.

O argumento do nobre ministro sobre a excessiva despeza resultante do actual regimento de custas tambem está no mesmo caso. Effectivamente o regimento de custas augmentou extraordinariamente as despezas judiciaes, de sorte que a justiça tornou-se impossivel para os pobres. O nobre ministro o disse, e eu como advogado reconheço o facto por experiencia propria. Fallo contra os interesses da classe a que pertenço. O regimento de custas foi feito para os escrivães e advogados. Hoje, nas causas de pequeno valor, um advogado póde contentar-se com o regimento de custas, que lhe dará uma retribuição maior do que elle poderia ter por força de um contrato. Mas S. Ex. é ministro e, portanto, porque não promove uma reforma neste sentido, desde que reconhece o facto? E' sabido, repito, que as despezas judiciaes tornam a justiça impossivel para o pobre, o que de alguma sorte tem concorrido para os escandalosos contratos de *quota litis*, ou de divisão ao meio. Os pobres ou não disputam o seu direito perante os juizes em tribunaes ou, quando o fazem, dividem com os advogados e mais homens do fôro os resultados dos pleitos ou actos judiciaes, quando não são elles absorvidos pelas despezas feitas de conformidade com um regimento já de si vexatorio e que é interpretado pelos interessados.

Outras vezes acontece que homens, que se acham na pobreza, têm direitos de alto valor a restabelecer, e por falta de recursos pecuniarios para fazer face ás despezas de uma demanda, ou não a intentam, deixando-se espoliar, ou submettem-se aos contratos de *quota litis*, que tambem constituem uma espoliação, embora menor.

O nobre ministro da agricultura prestaria um grande serviço aos habitantes deste paiz, si convencesse ao seu illustre collega, o honrado Sr. ministro da justiça, de que é chegado o tempo de cuidar seriamente das reformas de nossa legislação sobre estes assumptos. Estejam certos de que terão todo o apoio do parlamento e os applausos do paiz.

O nobre ministro da agricultura não deve temer a responsabilidade de chocar os interesses que se acham ligados ao regimento de custas.

Está nas mãos de S. Ex., ao menos em relação aos pleitos sobre os direitos dos inventores industriaes, alterar o regimento de custas, diminuindo as despezas judiciaes ou mesmo supprimindo-as. Não é isto caso virgem em nossa legislação.

Como S. Ex. sabe, as acções de liberdade não estão sujeitas a sellos, a estampilhas, nem a

qualquer outro onus ou despeza judicial; o escravo que litiga por sua liberdade não tem obrigação de pagar a escrivães nem a officiaes de justiça as diligencias de intimação de testemunhas, etc. Si S. Ex. quer com sinceridade proteger a classe dos industriaes, póde fazel-o desta maneira, respeitando o nosso direito publico constitucional, não usurpando attribuições judiciarias, supprimindo as custas relativas a esses processos ou reduzindo-as a proporções accessiveis a todos.

O regimento de custas parece que foi confeccionado por escrivães. Vemos, Sr. presidente, em nosso paiz o espectaculo de uma magistratura mendicante, em luta com a miseria, ao lado de funccionarios que lhes são subalternos, gozando de todas as commodidades da vida e da opulencia. (*Apoiados.*)

Dizia o nobre ministro: « Tem-se notado que entre nós prefere-se, em regra, recorrer ao governo a recorrer aos tribunaes. » De duas uma: ou S. Ex. entende que o governo offerece ao restabelecimento dos direitos individuaes mais garantias do que os tribunaes, e não lhe acho razão nisso; ou então o phenomeno deve ser explicado pelo estado de nossa legislação dispositiva e processual, pelas despezas excessivas e pelas delongas inuteis dos processos judiciaes.

O Sr. Felicio dos Santos:— Ainda ha outra razão: a falta de responsabilidade dos juizes.

O Sr. Valladares:— No primeiro caso, não acho razão em S. Ex., porque o governo, em consequencia da legislação que regula os seus actos e da falta de responsabilidade ministerial que neste paiz se tornou completamente illusoria, tem uma esphera de acção muito mais larga e póde ser muito mais arbitrario que os tribunaes judiciarios, que estão sujeitos a decidir segundo o *acta et probata,* o allegado e provado, e conforme as leis.

O governo entre nós decide sempre com esse arbitrio que o nobre ministro acha bom, acha regular; mas que é incompativel com um regimen liberal.

Pergunto ao nobre ministro: com que fundamento S. Ex. entende que os direitos individuaes encontram perante o governo mais garantias do que perante os tribunaes judiciarios? Pois os ministros não são feitos da mesma argilla que os magistrados? Qual a razão da superioridade moral ou intellectual do governo?

O Sr. Felicio dos Santos:—A opinião publica cohibe mais o governo do que os tribunaes judiciarios.

O Sr. Valladares:—A opinião publica cohibe a todos ou não cohibe a ninguem.

A' responsabilidade moral por mau comportamento, pela pratica de actos abusivos, ninguem se furta, salvo si o individuo está completamente *blasé,* como dizem os francezes, completamente estragado, o que não é a regra. A' opinião publica estão sujeitos tanto os tribunaes como o governo e até o proprio chefe do Estado.

Não sei com que fundamento o nobre ministro entende que o governo póde ser mais respeitador das leis do que os magistrados, e a nossa historia politica diz o contrario. A impeccabilidade não é partilha do homem; sem duvida nenhuma que os attentados, não só praticados pelo governo, como pelos tribunaes, se reproduzem, mas é propensão do meu espirito não attribuir a motivos inconfessaveis os actos de quem quer que seja: sempre que vejo uma decisão contraria ao direito, prefiro attribuil-a a erro ou ignorancia, a attribuil-a a motivos indignos.

Insisto em minha pergunta: porque de preferencia, segundo o nobre ministro, os individuos desejam pleitear o seu direito perante o governo, em vez de o fazerem perante os tribunaes? Com que direito o governo ha de conhecer destas pretenções que se fundam em leis, contratos ou em qualquer outro acto juridico?

Não póde o governo conhecer das contestações quando versam sobre direitos de ordem privada ou individuaes, cujo conhecimento compete ao poder judiciario. Nunca, Sr. presidente, deixarei de combater com todas as minhas forças essa perigosissima tendencia, que noto em todos os nossos governos, de absorver attribuições judiciarias.

Não é exacto que a opinião, que se manifesta no paiz, seja favoravel a que se entregue ao governo as funcções judiciarias.

Sr. presidente, si é assim, si estou em erro, eu direi: desgraçado paiz que vai tocando ao estado de profundo abatimento, em que se achava Portugal quando deu o celebre viva ao rei absoluto! A opinião manifesta-se no sentido de pertencerem ao governo antes que aos tribunaes as questões que respeitam ao patrimonio, á liberdade individual e á vida?

Estava destinado ao infeliz partido liberal vir proclamar no parlamento que geralmente se vê mais garantia no governo, para o restabelecimento dos direitos privados, do que nos tribunaes!

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Felicio dos Santos:—Perdão; todos nós censuramos os actos do governo; só não o fazemos systematicamente.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—V. Ex. representa o partido?

O Sr. Freitas Coutinho:—Neste ponto tenho convicção de que sou echo do partido liberal, revelando os actos de prepotencia do governo, que tudo sacrifica por amor da reforma eleitoral, reforma que não ha de dar os resultados esperados.

O Sr. Valladares:—A reforma eleitoral ha de trazer muito bons resultados, e por ella, Sr. presidente, eu tenho sacrificado, em toda esta sessão, o meu direito de tomar parte nas discussões desta casa...

O Sr. Felicio dos Santos:—Apoiado.

O Sr. Valladares:—... simplesmente para não crear difficuldades ao governo, pois daria logar a apreciações illogicas, como aquellas que o nobre deputado está fazendo de minhas opiniões. Será isto acto de opposição ao governo?

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*):—Não.

O Sr. Valladares :—Eu discuto as disposições de um projecto de lei.

O Sr. Freitas Coutinho:—Eu não peço a sua coadjuvação.

O Sr. Valladares:—V. Ex. não precisa de coadjuvação. V. Ex., só, é capaz de derribar o ministerio mais forte, que imaginar se possa.

O Sr. Freitas Coutinho:—Continue V. Ex. na maioria e no seu enthusiasmo pelo governo.

O Sr. Valladares:—Eu tenho o direito de tomar a posição que me parecer. V.Ex. é que não tem o direito de considerar como accusação ao governo uma apreciação que faço sobre disposições de um projecto que se discute, e que nada tem com questões de confiança. E fique sabendo que o meu enthusiasmo pelo governo é tão legitimo como o seu desamor, pelo menos.

O Sr. Freitas Coutinho:—V. Ex. disse que o governo neste paiz se julga infallivel.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Valladares:—E' porque muitos estão acostumados a ser eleitos pela policia. e por isso a reforma eleitoral ha de encontrar muitas difficuldades, e as está encontrando, e não serão poucos os que antecipadamente estarão sentindo saudades do tempo das cebolas do Egypto.

Mas dizia eu, senhores, que neste ponto o nobre ministro labora em erro, a respeito da apreciação do espirito publico, pretendendo que a sua tendencia é para que as questões , que interessam aos direitos individuaes, sejam antes apreciadas e decididas pelo governo do que pelo poder judiciario. Felizmente para o meu paiz, eu interpreto de outra maneira a manifestação da opinião publica. O Brazil ainda não chegou ao aviltamento da antiga Roma, quando depoz aos pés de Cesar todas as suas liberdades.

O Sr. Freitas Coutinho : — Estamos quasi chegando a este ponto.

O Sr. Felicio dos Santos : — Era ainda um acto de virilidade ; aqui ha abandono.

O Sr. Valladares:—A manifestação da opinião publica, relativamente á administração da justiça entre nós, eu a interpreto como filha da desorganização em que se acha o poder judiciario, filha da circumstancia de não possuirmos leis codificadas, de sorte que o direito individual torna-se incerto, especialmente quando se trata da interpretação de nossas leis antigas, leis que pertencem a uma época em que as circumstancias eram muito outras.

Mudam-se as circumstancias, as necessidades, as idéas dos povos; sua civilisação progride, e todos esses elementos influem na formação do direito, que, immutavel em sua essencia, soffre modificações quando concretizado nas leis e codigos, caminhando sempre para o ideal da philosophia juridica. O poder legislativo entre nós não cuida das reformas, de que necessita a nossa legislação, e como consequencia temos que a jurisprudencia vai forçando a intelligencia de leis, que não se harmonizam mais com as necessidades e idéas da actualidade.

Entre nós tem-se muito gosto pelas discussões politicas em que se póde dar largas á declamação. Poucos tomam parte nas discussões uteis. E para prova disto, Sr. presidente, basta-me citar o exemplo que offerece o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, fazendo as observações que fez a respeito de proposições minhas em relação a um projecto do governo, que discutimos no interesse de o aperfeiçoar. Não está em discussão acto algum ou projecto, que envolva confiança politica. Estamos discutindo um projecto de lei de privilegios industriaes.

O Sr. Freitas Coutinho dá um aparte.

O Sr. Valladares:— Eu sei que V. Ex. não precisa de mim , nem eu quero nem devo pôr-me a seu serviço, mas, pelo amor de Deus, não me interrompa.

O Sr. Freitas Coutinho : — Estou no meu direito trazendo para o debate aquillo que julgo que tem relação com o assumpto, seguindo as regras da logica ; e o nobre deputado não tem privilegio, não tem *brevet d'invention*.

O Sr. Valladares:—Eu não peço privilegio algum ; peço apenas o direito de explicar authenticamente as minhas opiniões, e V. Ex. não tem poder, graças a Deus, para tolher-me o exercicio desse direito.

O Sr. Freitas Coutinho :— Eu não quero arregimentar a V. Ex. para a opposição.

O Sr. Valladares :— Nem está nas mãos de ninguem arregimentar-me para a opposição ou para o governo. Eu occupo aqui a posição que a consciencia dos meus deveres de representante da nação e de homem de partido me impõe.

O Sr. Freitas Coutinho:— Bom ; eu, si dou apartes, é porque V. Ex. é um dos que mais me atormentam.

O Sr. Valladares:— Eu, si lhe dou apartes, é pela attenção que V. Ex. me merece.

O Sr. Freitas Coutinho :— Eu faço a mesma cousa .

O Sr. Valladares:—Como dizia,o facto observado pelo nobre ministro, o desgosto publico do estado actual da administração da justiça, deve ser interpretado de outro modo. O poder judiciario está pessimamente organizado, não offerece a magistratura as precisas garantias intellectuaes e moraes ; não obstante folgo de reconhecer que esta magistratura,póde-se dizer, é a mais integra da America do Sul. Nota-se o verdadeiro heroismo na nossa magistratura, e a preterição de deveres constitue uma excepção. O facto, portanto, resulta, como dizia quando fui interrompido pelo nobre deputado, não só da causa apontada, como do estado das nossas leis, que não offerecem garantias, sendo o seu estudo difficil, por falta de codificação e difficil a sua interpretação.

Si essas leis representam circumstancias muito diversas das actuaes, esta e outras causas já assignaladas tornam oscillante o direito e impossivel a recta administração da justiça entre nós.

São essas as causas que prejudicam a boa administração da justiça entre nós e incertas ou

oscillantes as relações juridicas, o que em verdade é uma calamidade.

Não póde, portanto, este estado da opinião ser interpretado como prova de que ella se encaminha para pedir a entrega ao poder executivo das attribuições meramente judiciarias ou, melhor, a suppressão do poder judiciario. E, si fosse esta a tendencia, cumpriria resistir a tal opinião, dirigindo-a e esclarecendo.

Por isso digo eu que o nobre ministro não tinha razão quando disse que geralmente se deseja que as questões sejam antes decididas pelo governo do que pelo poder judiciario, como se vê do trecho de seu discurso, que já li perante esta augusta camara.

Sr. presidente, existem ainda outras disposições do projecto que eu pretendia considerar, mas a hora vai adiantada, estou fatigado e sei que ainda existem oradores que poderão e pretendem analysar estas disposições que não me parecem aceitaveis.

O meu fim principal foi manifestar a minha opinião e consignar o meu protesto contra o contencioso administrativo.

Não terminarei sem pedir ao nobre ministro que aceite as emendas dos illustres deputados pelo Ceará e por Minas, os Srs. Theodoreto Souto e Affonso Penna, não só relativas ao contencioso administrativo, como as relativas á faculdade que o nobre ministro deixou ao governo de definir os crimes em materia de privilegios. Essa ampla faculdade que S. Ex. deixou ao governo não se coaduna com o nosso direito publico constitucional, porque é principio de nosso codigo e resultante da Constituição que os crimes devem ser qualificados por lei anterior. Não ha crime ou delicto sem lei anterior que o qualifique, e este principio é altamente garantidor. Nenhuma seria a segurança individual entre nós, si ao governo com todo o arbitrio fosse licito definir crimes e estabelecer penas.

Portanto, espero que o nobre ministro aceitará as emendas dos Srs. Affonso Penna e Theodoreto Souto, porque são incontestavelmente tendentes a salvar dous principios importantissimos, o da divisão dos poderes e o da liberdade individual. (*Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado.*)

SESSÃO EM 29 DE NOVEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 374 DO TOMO VI

Privilegios industriaes

O Sr. José Caetano:— Sr. presidente, devo á camara dos Srs. deputados e particularmente ao illustrado Sr. ministro da agricultura a justificação das emendas, que offereci ao projecto ora em discussão.

Não consumirei tempo inutilmente, preconisando o projecto : não ha encarecel-o : suas relações juridicas e economicas com a noção de propriedade, suas relações juridicas e economicas com outro não menos imprescriptivel e tambem preexistente direito — o trabalho, afferem sua importancia, mais do que poderiam accentual-a os interesses industriaes, que nelle se envolvem e cuja sorte a elle se filia e prende. Assim não me será estranhado que enxergue em sua passagem pela camara dos Srs. deputados rara fortuna.

Votado em primeira e segunda discussão sem ter encontrado impugnadores, teria provavelmente passado em terceira tambem sem debate, si o honrado deputado por Minas, cujo nome V. Ex. me permittirá que decline, o Sr. Felicio dos Santos, não se houvesse erguido para pedir o adiamento, affirmando, com a franqueza que caracterisa e distingue os espiritos superiores, não se achar preparado com os estudos precisos, reconhecendo no entanto tratar-se de assumpto grave e até gravissimo. Ainda ahi, Sr. presidente, assignala-se a fortuna do projecto : o adiamento não passou. Encontrou no illustrado representante pela provincia da Bahia, o Sr. Rodolpho Dantas, energico contradictor : S. Ex., mediante um confronto, que tomou por criterio de sua apreciação, entre as idéas do projecto e as disposições da velha lei, como que estranhou que houvesse quem não aceitasse o projecto do nobre ministro da agricultura. Isto posto, a medo e muito a medo, vou formular algumas objecções, certo no entanto o nobre ministro de que, procedentes de duvidas serias que o estudo desprevenido e consciencioso do seu trabalho suggeriu-me, serei docil em acolhel-o sem alteração de uma virgula, caso S. Ex., na resposta que houver de oppor-me, habilitar-me a votar com perfeito conhecimento da materia e consequentemente com perfeita consciencia.

Tamanho é, Sr. presidente, o empenho que tenho de festejar as glorias do nobre ministro no poder, quanto me foi grato applaudir seus triumphos quando naquella tribuna S. Ex. de dia a dia contrahia a grave responsabilidade da direcção dos negocios publicos, na qual a camara tem visto, com sincero jubilo, S. Ex. mostrar-se o administrador que todos esperavamos, sempre solicito, sempre zeloso, sempre infatigavelmente dedicado.

O Sr. Buarque de Macedo (*ministro da agricultura*) :—Muito obrigado.

O Sr. José Caetano :— Prescindindo de considerações geraes sobre o projecto, visto que nem os termos em que se acha a discussão as comportam, nem ellas se tornam essenciaes, depois dos luminosos discursos aqui proferidos pelos oradores que me precederam, devo no entanto declarar que, si não fôra o art. 179 da nossa Constituição Politica, que sob o n. 26 inclue entre os direitos individuaes a invenção ou descoberta, erigindo-a em propriedade, meu voto seria francamente contrario ao regimen das patentes industriaes.

Tormento da industria, attribulação dos homens de verdadeiro merito e de trabalho, o regimen das patentes industriaes nem tem por si a doutrina, nem se recommenda pela experiencia.

Sob o primeiro aspecto, falta incontestavelmente o caracteristico essencial da propriedade —a perpetuidade—; visto que a propria Constituição apenas confere ao inventor ou descobridor o *uso exclusivo temporario*.

E nem ha publicista, como não conheço leis que concedam ao inventor ou descobridor a propriedade da invenção ou descoberta rigorosamente considerada.

Charles Conte, que trata *ex-professo* deste importante assumpto, compara o inventor ao individuo que se aventura a fundar um estabelecimento em logar onde nem um existia.

Sob o ponto de vista dos factos o que vemos?

A observação do que se passa entre nós não nos dá resultado animador.

De 1830 a 1880, isto é nos 50 annos de pratica da lei de 28 de Agosto, apenas 457 patentes industriaes foram expedidas pelo governo e corpo legislativo por invenção ou descoberta e importação de industrias uteis ou assim suppostas: é o que vemos no ultimo relatorio do ministerio da agricultura.

E seja dito de passagem: não se sabe si essas escassas 457 patentes aproveitaram aos concessionarios, ou si ficaram em parte limitadas ao papel.

Vejamos, porém, o que nos fornecem outros paizes.

A camara conhece as anciedades da industria em toda a Europa, ante o regimen das patentes.

Mais de um inquerito, assim como conferencias e congressos hão sido realizados em diversas capitaes.

Em 1862, attendendo a instantes reclamações, ordenou o parlamento inglez um inquerito, que durou até 1864 e foi presidido por lord Stanley, hoje Conde Derby.

Grandes queixas foram ouvidas por parte dos mais famosos estabelecimentos, representados por notabilidades como Amstrong, Scott Russel, Platt, Schneider e outros.

Lembrarei o que referiu Schneider com relação ao grande estabelecimento metallurgico e mecanico, de que fôra fundador e era director o Creusot.

Haviam sido alli fabricados alguns navios a vapor, movidos á helice, para a esquadra franceza, quando foi elle intimado para comparecer perante os tribunaes como infractor de um *brevet*, de que era portador um individuo que se dizia inventor daquelle apparelho.

Entre os meios de prova em sua defesa, depois de cinco annos de fadigas e despezas, exhibiu o illustre accusado documentos adquiridos por agentes, que enviara a diversos paizes, pelos quaes demonstrara que havia 150 annos— a helice tinha sido indicada por um engenheiro allemão— como meio propulsor.

Semelhantemente testemunharam abusos da mesma natureza nem só industriaes,senão mesmo altos funccionarios publicos,como dous representantes do ministro da guerra e pessoalmente o Duque de Somerset, ministro da marinha; concluindo-se que nenhum estabelecimento industrial, quer particular, quer publico, podia escapar á especulação dos agiotas ou zangões de patentes ou *brevets*.

E nem é só isso: recorrendo á estatistica, demonstrou esse inquerito, mediante um trabalho de Woodcroft, director da repartição das patentes, que o resultado colhido do regimen era quasi nullo.

Assim, em 1851 em 100 patentes contavam-se uma de valor e quatro mediocres; em 1858 em 100 uma de grande valor e tres de algum prestimo; em 1862 em 100 uma de grande valor e uma de prestimo. Isto pelo que respeita á Inglaterra.

Da França e da Belgica vê-se em um importante trabalho de Chevalier, publicado na *Revista dos Dous Mundos* de 1878, o seguinte:

Quanto ao primeiro paiz: em 1844 foram expedidos 2.755 *brevets*, e destes pagavam o respectivo imposto em 1854 apenas 248; em 1846 foram expedidos 2.088 e destes pagavam imposto em 1854 180.

Quanto á Belgica: em 1854 e 1855 obtiveram *brevets* 2.816 inventores.

Sabe-se que na Belgica os privilegios industriaes são concedidos por 21 annos.

Pois bem: daquelles 2816 inventores no 16.º anno pagavam imposto 3; no 17.º nenhum.

Em presença destes factos, si o regimen das patentes não deve ser abolido, como um embaraço ao desenvolvimento da industria (e entre nós não o póde ser attento o que dispõe o art. 179 da Constituição, a que já alludi), certo é que suas vantagens não estão no caso de ser preconisadas e cumpre antes difficultal-o do que facilital-o.

Feitas estas reflexões entro em materia.

O projecto do honrado ministro da agricultura proclama o direito de invenção e descoberta, define o que seja invenção ou descoberta, creia medidas relativas á obtenção da patente, dá garantias para o exercicio das industrias privilegiadas, previne a violação desse direito, assim como as hypotheses de nullidade e caducidade das patentes, e fulmina penas para o caso de inobservancia da lei.

No art. 1.º, o nobre ministro define o que é invenção, mas parece-me que o faz com uma generalidade tal, que, ou comprehende toda a sorte de trabalhos nos quaes possa agir a actividade humana, si tomarmos o vocabulo — *elementos* — no sentido figurado, ou restringe de mais em ordem a não comprehender todo o objecto definido, si entendermos aquelle vocabulo na accepção scientifica.

O Sr. Ulysses Vianna: — O ministro declarou que aceitava qualquer modificação.

O Sr. José Caetano: — O nobre ministro, ao ouvir os oradores que me precederam produzirem a mesma critica á sua definição, declarou-se prompto a aceitar qualquer emenda neste sentido. Assim, nutro a esperança de que, não sendo adoptada a emenda do humilde orador que neste momento occupa a attenção da casa, adopte S. Ex. outra que satisfaça as exigencias do regimen das patentes industriaes, comprehendendo todas as especies ou manifestações em que o genio inventivo possa ostentar-se.

Diz o projecto no art. 1.º (*lê*):

« Art. 1.º A lei garante, pela concessão de uma patente, ao descobridor, inventor ou aperfeiçoador de qualquer industria, a propriedade e o uso exclusivo de sua descoberta ou invenção. »

O primeiro reparo a fazer a este artigo é que, tendo elle comprehendido o aperfeiçoador, não tivesse mencionado os aperfeiçoamentos.

Este mesmo reparo estende-se ao § 1.º, em que, definindo-se o que seja descoberta ou invenção, isto é, o objecto sobre o qual deve recahir a patente industrial, se não comprehende tambem o aperfeiçoamento.

Além destas duas lacunas, noto que o projecto ainda incorre em outra, qual seja a falta de menção de cousa, que, não sendo nem elementos novos nem applicação de elementos conhecidos para a obtenção de productos, é, entretanto, efficiente de vantagens que interessam a industria e que não podem deixar de ser considerados em uma lei desta natureza. Refiro-me ao resultado industrial, incluido na definição da lei franceza.

Sabe a camara que o projecto apresentado pelo ministro da agricultura e commercio da França em 1843 e que foi convertido na lei de 6 de Julho de 1844, não continha essa idéa; mas quer na camara dos pares, quer na camara dos deputados foi ella largamente discutida e afinal adoptada em uma emenda da commissão, visto que ficou demonstrado que mais alguma cousa do que sejam productos industriaes era necessario contemplar como objecto de patentes. Referiram-se então exemplos, que vinham na occasião muito opportunamente.

O deputado Gauthier lembrou a combinação de certos gazes, aliás já conhecidos, para a solda de metaes. Não era nem um producto novo, nem um processo propriamente dito, mas apenas um simples resultado industrial obtido por meios já conhecidos. Na camara dos pares, o relator da commissão, que consultou sobre o projecto dessa lei, mencionou um outro facto. Até certo tempo dispendiam-se fortes sommas na renovação de caldeiras, dispostas para certas operações: materias esbranquiçadas adheriam á superficie interna das caldeiras e as inutilisavam em curto prazo; descobriu-se pelo tempo em que se discutia a lei o meio de obviar esse inconveniente, introduzindo-se nas caldeiras certas substancias: era tambem um resultado industrial apenas, não um producto propriamente dito.

Assim, Sr. presidente, entendi dever definir a invenção ou descoberta pelo modo seguinte (*lê*):

« N. 1.—Os novos productos industriaes; n. 2 Os novos meios ou a applicação de meios conhecidos para obtenção de um producto ou resultado industrial. »

Até aqui a emenda é a reproducção da definição da lei franceza; mas acrescentei o seguinte (*lê*):

« N. 3.— Os melhoramentos applicados a alguma industria, ainda que privilegiada, e que sejam intimamente ligados a ella, ou possam ser considerados como seu desenvolvimento. »

Tive por conveniente precisar o que se deve entender por aperfeiçoamento, afim de evitar abusos que resultariam da disposição do § 2.° do art. 1.° do projecto do nobre ministro.

Diz o § 2.° do projecto (*lê*):

« Quem melhorar uma invenção ou decoberta tem no melhoramento os mesmos direitos que cabem ao inventor ou descobridor. »

Como se vê, o projecto limita-se a pronunciar o direito do aperfeiçoador e não define o que seja aperfeiçoamento, dando consequentemente logar a arbitrio na applicação da lei, si a disposição fôr como se acha redigida.

Entretanto que, tornando-se necessario que os melhoramentos sejam intimamente ligados á industria ou possam ser considerados como seu desenvolvimento, conforme preceitua a emenda, uma simples modificação de fórma não será havida como aperfeiçoamento, o que aliás póde succeder com o vago da disposição do projecto.

Exclue o honrado Sr. ministro da agricultura os productos pharmaceuticos e alimentares, aceitando todavia os respectivos processos como objecto de privilegio, sob a expressa condição, porém, de ficarem sujeitos á disposição do regulamento n. 828 de 29 de Setembro de 1851. Na emenda são tambem excluidos os productos pharmaceuticos e alimentares; mas não se faz menção expressa dos respectivos processos, porque elles estão comprehendidos no n. 2. Com effeito, nos novos meios ou a applicação dos meios conhecidos estão incluidos, sem contestação, os processos para obtenção daquelles productos; porquanto os productos pharmaceuticos e alimentares, embora fóra do regimen desta lei, por considerações de ordem publica, não deixam de ser industriaes.

São industriaes, mas não susceptiveis de ser privilegiados, em razão do perigo que haveria em fazel-o.

Não declaro em vigor o regulamento attinente ao serviço da hygiene, como o fez o nobre ministro no § 1.° do art. 1.°, por suppôr desnecessaria tal declaração.

E' principio corrente que o silencio de uma lei especial nunca póde importar tolerancia e muito menos approvação daquillo que por leis geraes é prohibido.

Proseguindo, diz a ultima parte do § 2.° do art. 1.° do projecto, referindo-se ao direito de requerer patente de invenção (*lê*):

« Dentro, porém, do anno que decorrer da data da patente, já obtida pelo inventor ou descobridor, sómente a estes ou aos seus herdeiros e representantes será concedida patente de melhoramento, a qual, entretanto, poderá ser requerida, dentro do dito prazo, com o unico intuito de firmar direito. »

A emenda relativa a esta disposição é a seguinte (*lê*):

« Dentro do anno, que decorrer da data da patente, sómente ao descobridor ou inventor se concederá patènte de melhoramento, a qual, no entanto, poderá ser requerida por terceiro com o fim de firmar direito. »

A differença entre uma e outra é manifesta: o nobre ministro dá direito de requerer patente de melhoramento não só ao inventor e ao descobridor como ao *herdeiro* e ao *representante*.

A respeito do herdeiro não vejo absolutamente razão alguma para que goze deste favor, quando é certo que a Constituição o que quiz garantir foi o direito do proprio autor da invenção ou descoberta; acrescendo que esta lei é de privilegio e, portanto, de restricção á liberdade de industria, ao direito de trabalho, pelo que deve ser redigida restrictamente, em favor dos autores e descobridores.

Além de que, si se póde presumir que o autor de uma invenção ou descoberta, não podendo apresental-a desde logo prompta para entrar na lucta da concurrencia com a industria rival,

tenha necessidade de recorrer ao governo para obter uma patente de melhoramento, que garanta o direito, ao menos por um anno, de aperfeiçoar o seu invento, essa razão, porém, não procede em relação ao herdeiro, que não se acha nas mesmas condições do inventor ou descobridor.

Por esta razão eliminei o herdeiro.

Quanto ao representante me parece que uma rectificação deve ser feita.

Cuido que aqui — *representante* figura como successor ou cessionario, porque si se refere ao que em direito se chama rigorosamente representante, que é o mandatario ou procurador, não havia necessidade de mencional-o; porque aquelle que tem um direito tem a faculdade de exercel-o por si ou por intermedio de procurador ou mandatario.

Ainda mais: na disposição do projecto do nobre ministro da agricultura não está determinado com precisão a favor de quem se poderá expedir patente de melhoramento com o fim unico de firmar direito.

Considerei que era prudente tornar isto expresso, e o fiz na mesma emenda estatuindo que esse direito cabe a qualquer terceiro.

Ao art. 2.º e 2.ª parte apresento uma emenda suppressiva desde as palavras (*lê*):

« A patente, neste caso, salvo a disposição legislativa em contrario, será concedida sob a condição do concessionario habilitar-se para, no prazo improrogavel que fôr marcado, fabricar no Brazil os productos industriaes de que se tratar.

Refere-se esta disposição á patente de importação.

O nobre ministro demitte do poder executivo a faculdade de conceder patentes de importação e as entrega ao poder legislativo, dispondo no entanto que, quando o poder legislativo não estabelecer prazo, ao governo compete marcal-o.

Mas, pergunto a S. Ex.: porque razão, ou com que fundamento, tendo limitado os prazos para as patentes de invenção e descoberta, não consigna no seu projecto identica disposição relativa ás patentes de importação, quando o corpo legislativo não o marque?

Parece, pois, justificada a eliminação de toda a referida parte deste artigo, deixando que o corpo legislativo, quando tomar conhecimento de alguma pretenção desta ordem, a estabeleça com todas as condições, inclusive a do prazo, sem que o governo tenha a faculdade de determinal-o.

Ao art. 3.º fiz tambem uma emenda suppressiva da palavra — util — depois da palavra — industria.

Diz o arigo (*lê*):

« O direito do inventor, descobridor, aperfeiçoador de uma industria *util*, etc., etc. »

Esta disposição contém em seus flancos o exame prévio, e a ella cabe a mesma censura que o illustre Sr. ministro da agricultura fez á disposição do projecto substitutivo, apresentado pelo nobre deputado pelo Ceará, na parte em que estabelece o aviso prévio.

Si para que o governo faça expedir esse aviso antes da concessão da patente tem necessidade indubitavel de estudar a pretenção e conhecel-a, para saber si está nas condições de ser privilegiada, o mesmo argumento se dá em relação á utilidade da industria; e talvez o nobre deputado pelo Ceará, quando redigiu o seu artigo autorizando o aviso prévio, não tivesse em vista senão a apreciação da utilidade da cousa ou sua praticabilidade.

Assim, propuz esta emenda: «Ao art. 3.º supprima-se a palavra — util.»

No § 1.º deste art. 3.º trata o projecto do exame prévio e o dispensa; em outra disposição, porém, do mesmo projecto o honrado Sr. ministro reserva ao governo o exame, depois de concedida a patente e durante a exploração da industria.

Convenho, Sr. presidente, na disposição do art. 3.º Discordo do honrado Sr. ministro quanto ás disposições do art. 5.º e § 1.º, como mais tarde expenderei. Aceito a doutrina do art. 3.º, porque entre o regimen preventivo, que presuppõe a exigencia do exame prévio, e o systema repressivo, que o dispensa e se limita a punir os industriaes pelos abusos que possam commetter, eu não podia hesitar, aceitando este segundo systema, mais liberal e mais conforme com os legitimos interesses da industria e do trabalho.

No § 2.º deste art. 3.º trata-se dos prazos, que serão de 5 a 20 annos. Eu proponho a eliminação desta parte do paragrapho, porque no art. 1.º estabeleci que a patente será concedida por tempo ou prazo, á escolha do requerente, comtanto que não exceda de 15 annos. Esta liberdade de escolha é essencial.

A lei de 28 de Agosto de 1830, no seu art. 5.º, estabelecendo os prazos de 5 a 20 annos, como o actual projecto, deixa ao governo a determinação delles conforme a qualidade da industria.

O projecto não aclara este ponto, não diz si é ao governo que incumbe marcar o prazo, si é ao concessionario que cabe o direito de determinal-o. E já no silencio deste projecto, que em breve será convertido em lei, já na disposição expressa da lei vigente, que poderá ser invocada mais tarde como argumento, vejo aberta a porta ao arbitrio, e por isso achei acertado determinar-se que o prazo não excedesse de 15 annos e que seja da livre escolha do concessionario.

Assim que, como disse, eliminei do § 2.º esta parte, deixando a disposição relativa á prorogação dos prazos originariamente concedidos.

Sr. presidente, sobre a faculdade de prorogar prazo para o exercicio ou uso exclusivo de patentes industriaes, desejara já que o nobre ministro tivesse-a reservado ao corpo legislativo e não a estabelecesse como uma medida geral. Concebe-se que o industrial, que se apresenta perante o governo requerendo um privilegio ou uma patente para uma descoberta ou invenção, escolha o prazo que mais vantajoso lhe seja, e dentro do qual possa conpensar-se das suas fadigas e ver retribuidas as despezas que tenha feito com a nova industria: admittido o regimen das patentes, é isso justo: mas a prorogação nem sempre tem razão de ser, e, desde que a lei acene com essa esperança ao industrial, o primeiro prazo será sempre insufficiente e ne-

nhum se contentará com elle. E nessa hypothese qual será a situação daquelles que se preparem para concorrer, á terminação do primeiro prazo do privilegio ? Uma perfeita decepção. Comprehende-se que, tratando-se de uma industria util e vantajosa, os homens de trabalho se proponham, logo que expire o privilegio, a exploral-a, já creando officinas, já habilitando operarios ; e qual será a contrariedade quando, em vesperas de cessar o exclusivo garantido pela patente, vejam que todos os seus esforços, todos os seus sacrificios acham-se baldados, porque o governo concedeu prorogação de tempo ? Assim fôra preferivel que para casos excepcionaes se deixasse ao poder legislativo a faculdade inteira e ampla de conceder prorogação.

Creio que a disposição da lei ingleza é esta. O prazo da patente é de 14 annos; entretanto, alguns inventores de merito não têm sido abandonados pelos poderes publicos, porque têm conseguido do parlamento prorogação de prazo.

O § 4.° deste mesmo art. 3.° diz : « Tres mezes depois de expedida a patente será publicada no *Diario Official* a descripção do processo ou dos meios inventados para obter-se o producto industrial. » Acho esta expressão *producto industrial* muito restricta, visto que não significa de per si tudo quanto se possa considerar invenção ou descoberta, e por isso modifiquei-a, apresentando esta emenda: « Depois da palavra *producto,* diga-se—melhoramento ou resultado industrial. »

Do mesmo modo e pela mesma razão no final deste paragrapho onde se diz—productos privilegiados, substitui por—*industria privilegiada,* expressão seguramente mais ampla do que a outra, porquanto abraça além do producto o resultado industrial.

Tomei tambem a liberdade de acrescentar uma medida ao § 8° do art. 3.°

Tratando-se do inventor ou descobridor, que pela natureza de seu trabalho não possa preparar-se para apresentar-se pedindo a patente, sem tornar mais ou menos publica sua idéa pelas experiencias a que tenha necessidade de sujeital-a, o projecto crêa um certificado ou um titulo para impedir usurpações; mas, podendo dar-se que o inventor ou descobridor, munido desse titulo, procure tirar partido delle, fazendo desde logo da industria ou da invenção ainda não acabada nem privilegiada objecto de negocio, acrescentei o que se segue: « Este titulo cessará, si o concessionario fizer da industria a que elle se refere objecto de commercio.

No art. 5.° o projecto estabelece os casos em que a patente póde ser cassada ou annullada, determinando o artigo : « A patente cessa e fica de nenhum effeito, provando-se:

«N. 1. Que a descoberta ou invenção não é nova.»

Proponho a substitução do n. 1 pela seguinte emenda :

«Art. 5.° n. 1. Substitua-se pelo seguinte:—Que não ha novidade na descoberta, invenção, melhoramento ou resultado industrial.»

Isto para ir de accôrdo com a definição que o art. 1.° das emendas dá e afim de estender-se a toda a materia sujeita ao regimen deste projecto.

Sobre os ns. 2 e 3 apresento uma emenda suppressiva.

Não sendo presumivel, que perante o governo se apresentem proponentes para industrias illicitas, contra a moral e bons costumes, ou para industrias que ameacem a segurança publica ou sejam nocivas á saude, é escusada a disposição daquelles dous numeros.

Mas, suppondo que, mediante falsas declarações e ob e subrepticiamente alguma patente podesse ser alcançada, seriam sufficientes os regulamentos e as leis geraes, quer sobre a policia sanitaria, quer sobre a manutenção da moralidade e ordem publicas, para obviar o mal, que o projecto teve em vista prevenir.

No § 6.° deste mesmo artigo emprega o projecto a palavra—*agraciado*—referindo-se ao inventor ou descobridor.

Me parece que é mal cabida a expressão—*agraciado*—, devendo ser substituida por —concessionario—, uma vez que a patente não é uma graça, mas um titulo de propriedade, conforme o art. 179 da Constituição.

Chego, Sr. presidente, ao paragrapho unico do art. 5 °, esse que tem sido objecto da mais larga discussão.

Estou de perfeito accôrdo com todos os oradores que me precederam e com o illustrado autor do substitutivo, quando sustentam que a competencia do governo é neste caso infundada e até inconstitucional...

O Sr. Theodoreto Souto:—Apoiado.

O Sr. José Caetano:—... porquanto não se trata, como pretendeu sustentar o honrado Sr. ministro, de concessão á qual o governo possa pôr as pêas e restricções, que lhe aprouver ou julgar convenientes...

O Sr. Valladares:— Apoiado; ha de cingir-se á lei.

O Sr. José Caetano:—...mas da proclamação por assim dizer de um direito, que a Constituição considerou preexistente e fundamental. Assim formulei uma emenda passando para o poder judiciario a faculdade de conhecer dos casos de nullidade e caducidade, como lhe cabe pelo projecto conhecer das infracções da patente.

Seria fundada, Sr. presidente, a autoridade do governo para entrar na apreciação das condições ou requisitos, que se contêm nos diversos numeros do art. 5.°, admittido o systema preventivo ou do exame prévio; mas, dispensada essa exigencia, attentos os graves inconvenientes que offerece, o governo não póde ter semelhante autoridade.

Conferida a patente, a industria privilegiada é reconhecida como um direito e direito de propriedade ; pelo que ao poder judiciario e só a elle compete constitucionalmente resolver as questões que suscite.

O honrado Sr. ministro da agricultura, quando contestou o substitutivo do nobre deputado pelo Ceará sobre este ponto, affirmou que as duvidas sobre a competencia vinham de suppor-se que não tinhamos o contencioso administrativo, acrescentando ser mais conveniente

que o governo conheça essas questões, porque as decide de prompto, sem os sacrificios pecuniarios que os pleitos acarretam.

Infelizmente, Sr. presidente, é força reconhecel-o: A nossa organização de justiça muito deixa a desejar; mas a questão não póde ser resolvida nem pela força das conveniencias, nem pela attracção das sympathias ou da confiança, e sim á luz do direito; e nosso direito é este: que invenção e descoberta é pela Constituição Politica do Imperio, no seu art. 179, n. 26, considerada propriedade: que todas as questões referentes ao direito de propriedade do cidadão em nosso paiz pertencem á competencia exclusiva do poder judiciario: que, pois, o governo não póde envolver-se em assumptos desta ordem sem violação do preceito constitucional. E para invocar uma autoridade, que não póde absolutamente ser suspeita, porquanto é de um estadista notavel e consummado da escola conservadora, eu peço ao honrado ministro da agricultura que me permitta lêr o que diz na sua obra sobre *Direito Administrativo* o illustrado Visconde do Uruguay. Depois de feita pelo illustre publicista a necessaria distincção entre direitos adquiridos e direitos primitivos ou preexistentes, escreve á pag. 90 do volume 1.° (*lê*):

« Alguns desses direitos não podem ser por modo e em caso algum pelo governo alterados ou modificados, e taes são os politicos e individuaes garantidos pela Constituição. Estão fóra do alcance da administração e não ha, portanto, a respeito delles, nem gracioso, nem contencioso. Sómente deve pertencer ao poder judicial quaesquer contestações que os possam prejudicar. »

Eis aqui a opinião autorizada do illustre Visconde do Uruguay sobre o assumpto. E, si quizessemos invocar mais alguma opinião, teriamos a autoridade, universalmente aceita, de Dalloz, que estabelece, como condições essenciaes da jurisdição administrativa, que o acto tenha caracter administrativo e emane de autoridade que tenha o mesmo caracter. Si aqui não é possivel deixar de reconhecer que se trata de um direito civil, de um direito individual; si pela nossa lei fundamental esse direito é considerado anterior a qualquer declaração legal, porque a Constituição o que faz é garantil-o, é evidente que o governo absolutamente não póde chamar a si a decisão sobre questões desta ordem.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1880

VIDE PAG. 441 DO TOMO VI

Desapropriação de terrenos para as obras da estrada de ferro

O Sr. Olegario:—Sr. presidente, a injustiça com que o nobre deputado pelo Maranhão, encetando a discussão do projecto sobre desapropriações, considerou as diversas disposições nelle contidas, no meu ver, só se explica pelo facto de não ter S. Ex. examinado o mesmo projecto com a attenção que merecia assumpto da maior importancia, segundo S. Ex. o reconheceu.

Si mais detidamente o houvesse examinado, reconheceria que não se trata agora de estabelecer um systema novo de desapropriações, caso em que poderiam ser cabidas algumas das observações feitas pelo nobre deputado, na manifesta intenção de reformar o que ha, aproveitando-se o que de melhor nos apresenta a legislação estrangeira que citou.

Apenas se procura meio de sanar certos inconvenientes ou defeitos, que hão sido denunciados na pratica do systema seguido pela legislação em vigor.

Por muito procedentes que fossem, em geral, os reparos feitos pelo nobre deputado, a quem peço permissão para dizer que não os tenho como taes, só teriam cabimento si estivesse na intenção do governo ou dos autores do projecto reformar inteiramente o que se acha estabelecido sobre esta materia.

Mas não é o que acontece; o projecto tem um fim modesto e especialissimo: dispôr sobre o processo da desapropriação de predios e terrenos necessarios para as obras da estrada de ferro pertencentes ao Estado, ou por este administradas, por modo a serem devidamente resguardados os direitos do Estado e tambem os dos particulares, hoje mal amparados quando a questão se agita, não entre os emprezarios e os proprietarios, mas entre estes e a fazenda nacional, parte no pleito.

Este foi o unico objecto do projecto em discussão. Si porventura a pratica mostrasse a necessidade de alterar-se o systema em vigor, seria então occasião de indagar-se si o que o nobre deputado lembra, com relação ás leis estrangeiras, ou qualquer outra innovação por nós mesmos lembrada, deveria ser adoptado como lei do paiz.

Temos, como a camara sabe, diversas disposições sobre desapropriações: a lei de 9 de Setembro de 1826 marca os casos em que tem logar a excepção feita á plenitude do direito de propriedade, por necessidade ou utilidade publica; a de 12 de Julho de 1845 dispõe sobre as desapropriações por utilidade publica geral ou municipal da côrte; a de 10 de Julho de 1855 sobre as dos predios e terrenos necessarios para a construcção das obras de estrada de ferro, e, finalmente, a de 22 de Setembro de 1875, sobre o caso especial de abastecimento d'agua á capital do Imperio.

Todas estas disposições têm sido observadas sem reclamação fundada da parte dos interessados, proprietarios ou emprezarios.

O Sr. Tavares Belfort:— Têm levantado clamores.

O Sr. Olegario:—Quanto á applicação; não quanto á lei, que é do que agora se trata. Nas avaliações e modo de se fazer effectiva a justa indemnização, é visto que haverá clamores, desde que se agitam interesses particulares postos em jogo contra os interesses do Estado.

O Sr. Tavares Belfort:—Temos um exemplo recente para vêr o valor da legislação actual.

O Sr. Olegario:— Não é da lei que provêm as reclamações suscitadas pelo desaccôrdo dos avaliadores; é do interesse contrariado; temos autoridades tanto administrativas como judiciarias competentes para a decisão das duvidas que occorrem na pratica.

O que não temos é modo de obviar á difficuldade que resulta da applicação da legislação de 1855 ao caso não previsto de ser a propria fazenda nacional quem promove a desapropriação.

O nobre deputado já deu noticia da desharmonia que se tem notado nas decisões

superior tribunal da relação da côrte. Além do acórdão que citou, ha outros annullando processos por falta de observancia de formulas legaes.

O Sr. Tavares Belfort dá um aparte.

O Sr. Olegario:—Si a lei de 1875 pudesse ser applicada ás desapropriações de que tratam a lei e o regulamento de 1855, certo teriam desapparecido os inconvenientes apontados no acórdão a que o nobre deputado se referiu; eu mesmo, juiz nesse acórdão, o declarei no julgamento.

O Sr. Tavares Belfort:—O juiz póde julgar extensivamente.

O Sr. Olegario:—Não póde estender a disposição da lei a casos não previstos; ha de applical-a nos restrictos termos em que é concebida. Como applicar ao caso de desapropriação para obras de estrada de ferro uma disposição que só tem por fim regular o serviço de abastecimento de aguas?

O Sr. Tavares Belfort:—Está na lei.

O Sr. Olegario:—Não ha lei que mande fazer tal applicação; si houvesse, teria desapparecido a questão.

Si o nobre deputado houvesse attendido á letra e espirito da resolução de 22 de Setembro de 1875, veria que ahi só se dispõe sobre o caso especial:—desapropriações e obras necessarias ao abastecimento d'agua á capital do Imperio.

O Sr. Tavares Belfort:—E' lei de processo.

O Sr. Olegario:—E' engano seu. A lei tem dous artigos: no 1.º é autorizado o governo a despender certa quantia como essas desapropriações; no 2.º a effectuar as operações de credito para esse fins necessarias. Em um dos paragraphos do primeiro artigo determina a fórma do processo de desapropriação, na especie de que trata o artigo; eis o que ha:

Cada uma das disposições que temos sobre desapropriações estabelece um systema particular de julgamento: jury ou arbitramento, com diversas formulas na nomeação dos louvados.

Eis de onde vem a confusão do nobre deputado; a lei n. 1845, quanto a desapropriação por utilidade publica geral...

O Sr. Tavares Belfort:—E municipal na côrte.

O Sr. Olegario:—... refere-se á côrte.

O Sr. Tavares Belfort.—Não é ao paiz.

O Sr. Olegario:—Nas desapropriações geraes rege a lei de 1826. A de 1845 estabelece o processo do jury; a ser applicada extensivamente á hypothese não prevista na de 1855, dever-se-hia proceder á desapropriação, quando fosse parte litigante a fazenda nacional, pela fórma ordenada nos arts. 11 e seguintes da mesma lei; e assim o decidiu a relação em um dos acórdãos já citados.

A de 1855 estabelece o processo de arbitramento: a avaliação para indemnização, não havendo accôrdo, é feita por 5 arbitros; dous nomeados pelo proprietario, dous pelo emprezario, e um *pelo governo*.

A de 1875 segue o mesmo systema; mas, prevenindo o caso de ser parte a fazenda nacional, manda que sejam os arbitros nomeados: dous pelo proprietario, dous pelo procurador dos feitos e o 5.º *pelo juiz*.

E' a disposição que o projecto consagra, e que cumpre adoptar, porque é a unica que effectivamente garante o direito das partes.

O Sr. Tavares Belfort:—Póde ser applicada desde que o Estado fôr parte interessada.

O Sr. Olegario:—Mande o nobre deputado emenda tornando extensiva a disposição da lei de 1875 ao caso da de 1855, e eu concordarei; teremos chegado ao mesmo fim por caminhos diversos.

O Sr. Tavares Belfort:—O juiz póde interpretar a lei extensivamente.

O Sr. Olegario:—Mas não se interpreta a lei quando é clara e positiva, como aqui é; então cumpre applical-a, e não amplial-a.

O Sr. Tavares Belfort:—As leis de processo são leis geraes; não são leis singulares.

O Sr. Olegario:—Não póde proseguir o debate em fórma de dialogo. Ouvi o nobre deputado com toda a attenção, sem dar-lhe um só aparte. Peço-lhe que me attenda no pouco que tenho a dizer, e a camara resolverá como tiver por melhor.

Já declarei que a lei de 1875 não é lei de processo: é lei de administração. Apenas trata do processo na hypothese unica de que se occupa.

O nobre deputado considera o projecto inutil, injusto e injuridico; na verdade, não podia dizer mais no decidido intuito de condemnal-o; mas como provou tão severas arguições?

Disse que era inutil, porque aquillo que nelle se dispõe já se acha firmado em lei, e nenhuma necessidade havia de disposição nova.

Já mostrei o contrario. Além da legislação examinada, o que mais ha referente ao assumpto? Citou-nos o nobre deputado a Ord. liv. 3.º tits. 16 e 17; mas ahi não encontrou, nem podia encontrar, disposição para o facto que faz objecto deste debate.

A Ord. o que diz é que, si os arbitradores não forem accórdes, o juiz nomeará terceiro a aprazimento das partes, que se conforme com um dos dous, ou o nomeará á revelia das partes ou falta de accôrdo entre ellas.

Ora, não é disto que se trata na lei de 1855, que se pretende alterar sómente na parte relativa á nomeação de avaliadores, quando fôr parte a fazenda nacional. A Ord. não poderá ter ahi applicação, porque a lei nova dispõe uma fórma especial para o arbitramento, que não póde ser regulado simultaneamente por disposições diversas.

Ha tambem a legislação commercial; mas essa, de caracter especial e jurisdicção impro-

rogavel, não poderia ser applicavel á especie sujeita á jurisdicção civil, quando mesmo contivesse disposições, que aliás não contém, appropriadas á questão de que nos occupamos neste momento.

Si, pois, ha omissão ou defeito na lei, como corrigil-o, a não ser por meio de outra lei, que proveja sobre o ponto omisso?

O Sr. Tavares Belfort dá um aparte.

O Sr. Olegario — Não é inutil o projecto, desde que se propõe a resolver uma duvida que não póde ser solvida por ampliação de disposições inapplicaveis, como pretende o nobre deputado.

Mas não é só isso: o meu nobre collega, levado pela má vontade que manifestou contra o projecto, ainda o taxou de injusto e de injuridico. Porque?

O Sr. Tavares Belfort dá um aparte.

O Sr. Olegario:— Injusta é a disposição que vigora e que permitte, sem a distincção que agora é feita pelo projecto, que a fazenda nacional, sendo parte no processo de desapropriação, entre em juizo em posição desigual da que cabe ao proprietario, tendo tres arbitradores de sua escolha, quando o proprietario tem só dous, o que tornaria a questão desde logo prejulgada.

Esse é o grande inconveniente que se procurou remediar, dando-se ao juiz a attribuição que tem sido dada ao governo, e que, por absurda, tem deixado muitas vezes de ser cumprida, trazendo em resultado a nullidade dos feitos.

E' injuridico, diz o nobre deputado, porque dá ao juiz intervenção na nomeação dos arbitros, que deve pertencer ás partes exclusivamente.

E' outro engano em que labora o nobre deputado. O processo de que se trata, quer na legislação de 1855 (lei de 10 de Julho, e regulamento de 27 de Outubro desse anno) quer na de 1875, é o do arbitramento.

Os arbitros ahi mencionados são verdadeiros arbitradores; simples avaliadores do preço da indemnização a que tem direito o proprietario.

Toda a impugnação ao projecto feita pelo nobre deputado provém da confusão que faz entre o juizo arbitral e arbitramento.

O Sr. Tavares Belfort dá apartes.

O Sr. Olegario:—O nobre deputado encarou o projecto por uma face diversa da que verdadeiramente tem.

Si tivesse comprehendido o seu espirito e a intenção daquelles que o apresentaram, illustrado como é, teria com elles concordado, porque em questões de direito póde haver duvida na intelligencia pratica da lei, mas no seu fundamento ha sempre accôrdo, porque os principios de direito são fixos e invariaveis; não póde nesse ponto assentar duvida fundada.

O nobre deputado discorre no presupposto de que se trata de juizo arbitral; e eu tenho como certo que se trata de arbitramento, que é cousa diversa.

O Sr. Tavares Beltort dá um aparte.

O Sr. Olegario:— No juizo arbitral ha decisão definitiva sobre o facto e sobre o direito que lhe é applicavel; no arbitramento ha simples pronunciamento de facto; na especie, os arbitros, como a lei os chama, ou os avaliadores, como realmente o são, nada mais fazem do que avaliar a propriedade que se pretende desapropriar; não julgam; não dão sentença.

Basta ver o art. 8.º do regulamento: *os arbitros nomeados se reunirão sob a presidencia do juiz, e em sua presença farão a avaliação da indemnização devida.*

Ora, os juizes não são avaliadores; nem os avaliadores são juizes; é preciso dar ás palavras da lei a significação juridica que ellas realmente têm.

O juizo arbitral subsiste com effeito entre nós; é regido no civel pela Ord. já citada; no commercial pela lei de 14 de Setembro de 1866 e regulamento de 26 de Junho de 1867.

Depende essencialmente de compromisso, que é uma verdadeira transacção; donde vem que só possam ser a elle sujeitas as causas em que as partes podem transigir, e nesse numero não se acham aquellas em que a fazenda nacional é interessada.

Emfim, são muitas e bem conhecidas da camara as condições que caracterisam o juizo arbitral; o que se não poderá jámais é confundir, no fundo, arbitros com arbitradores, qualquer que seja a desordem que haja no emprego dessas palavras.

O Sr. Tavares Belfort dá um aparte.

O Sr. Olegario:—A distincção está na idéa, na indole, na natureza do juizo, e não na terminologia, nem sempre usada com a devida precisão.

O Sr. Tavares Belfort: — Pois eu declaro que são arbitradores.

O Sr. Olegario: — E eu aceito a declaração; arbitradores, chamo-os eu.

O Sr. Tavares Belfort: — Mas com a distincção da Ord.

(Ha outros apartes.)

O Sr. Olegario: — Como arbitradores são, pela Ord., simples avaliadores ou estimadores; intervém o juiz na nomeação, e cae a censura que nesta parte se quiz fazer ao projecto.

Nem de outro modo se entendeu jámais este ponto; — *arbitro* — encarregado de dar valor a indemnizações é *arbitrador*; na discussão da lei de 1855, e no anno anterior na de outro projecto relativo a desapropriações, fallou-se sempre em *arbitros* como *arbitradores, louvados, avaliadores*; recurso do *arbitramento*; e nunca se disse *juizo arbitral*, como o define a lei civil ou commercial.

E' o mesmo systema da lei e regulamento de 1871 e 1872 sobre libertação de escravos.

A alforria por indemnização de valor é fixada por arbitramento; ha a nomeação de avaliadores por parte dos interessados e do juiz nos casos previstos no Reg. commercial, ao qual o de 1872 faz referencia; ha processo, sentença, recursos, mas nunca se disse que hou-

vesse juizo arbitral, embora em um e outro caso haja intervenção e decreto judicial, sem o qual não póde ser executada a sentença.

O Sr. Tavares Belfort dá um aparte.

O Sr. Olegario:—No juizo arbitral é que ha sentença dos arbitros, julgando de direito e de facto, conforme a lei e as clausulas do compromisso, que nunca houve, nem poderá haver em questões de desapropriação em que fôr parte interessada a fazenda nacional.

O Sr. Tavares Belfort dá um aparte.

O Sr. Olegario:— E' impossivel proseguir a discussão sem que tenhamos nos entendido sobre este ponto: ou trata-se de arbitramento ou de juizo arbitral.

E' de arbitramento, digo eu; mas, quem julga, o juiz ou os arbitradores? O juiz, sobre os laudos dos avaliadores, pois que só das decisões judiciaes dá a lei os recursos para os tribunaes judiciarios; o officio do juiz nestas circumstancias se limita a regular os termos do processo e a homologar os laudos dos arbitradores, não podendo alterar por qualquer modo o que por elles foi assentado. Ao juizo inferior, como ao superior, cabe sómente velar pela execução da lei, julgar valido ou nullo o processo, segundo o modo por que houver sido instruido, reservando para si a applicação do direito, emquanto aos *arbitros* é deixada a simples pronunciação do facto. E' como se observa na pratica, sem que jámais se confundisse arbitros com arbitradores, quer nas questões de desapropriação de immoveis, quer nas de libertação de escravos.

Trata-se de ampliar a lei de 1855, diz o meu nobre collega. Perdoe-me: não é exacto. Não se quer nem ampliar, nem restringir a lei de 1855. Procede o que está estabelecido, bem ou mal, na legislação em vigor sobre desapropriações em todas as suas partes. Nem o governo, que é o mais competente para tomar a iniciativa nessa materia, pois que se trata de assumpto essencialmente administrativo, nem o projecto ou as commissões que o examinaram têm na occasião o proposito de reformar o que ha; quer-se apenas obviar um inconveniente achado na observancia de uma formalidade, respeitada sempre e em tudo mais a lei em vigor. E isto só por si prova a injustiça da impugnação feita ao projecto em primeira discussão, onde só se julga da utilidade, aliás já reconhecida pela lei, da qual é complemento o mesmo projecto.

O que o nobre deputado achou inutil, injuridico e injusto foi o que a pratica demonstrou ser urgente e inevitavel.

Nem cabe a nós, assignatarios do projecto, a gloria da iniciativa neste importante assumpto; saiba agora o nobre deputado que foi o Sr. ministro da agricultura quem pediu a mim e ao Sr. conselheiro Lafayette, então com assento nesta camara, que examinassemos um projecto que nos apresentou, e que com pequenas alterações é o mesmo que assignamos, e vissemos o meio de obviar o embaraço que encontrava a administração na applicação da lei sobre desapropriações, sendo annullados os processos pela inobservancia de uma disposição que, embora estivesse na lei de 1855, não podia ser applicada ao caso não previsto de ser a fazenda nacional interessada directamente na desapropriação.

E com effeito, houve mais de um julgamento annullando processos, ora porque, não se referindo a lei de 1855 ao caso de ser a fazenda nacional parte no feito, só era applicavel a lei de 18.5, que prescreve o julgamento pelo jury; ora porque era applicavel a lei de 1855 e o quinto arbitro tinha sido nomeado pelo juiz, quando devia sel-o pelo governo, que vinha deste modo impôr a sua vontade, contando com tres avaliadores, a saber: dous nomeados pelo procurador dos feitos e um pelo governo directamente, ao passo que o proprietario só apresentava dous pela sua parte. Era desigual a luta; as partes achavam-se sempre opprimidas na defesa dos seus direitos; e se o juiz procurava fazer desapparecer o inconveniente, nomeando o quinto arbitro, a relação julgava nullo o processo por não ter sido observada a lei restrictamente; e julgava bem, porque o juiz applica, não emenda a lei.

O inconveniente vem a desapparecer com a medida proposta no projecto; iguala-se a posição dos litigantes perante a justiça; cada uma das partes noméa dous avaliadores; o juiz, neutro, acima dos interesses representados pelo desapropriador e pelo proprietario, noméa o 5.º, e procede-se á avaliação. Eis entretanto o que não póde merecer o apoio do nobre deputado, que combate o projecto como contrario á justiça e ao direito. Ha de permittir, porém, que lhe diga que não tem razão na censura que acaba de formular.

Este projecto esteve por muitos mezes affecto ao conhecimento das duas commissões de justiça civil e fazenda; demorando-se muito a apresentação do respectivo parecer, o nobre Sr. ministro da agricultura, zeloso como é pelos negocios que correm pela sua pasta (*apoiados*), instava para que o projecto viesse á discussão.

Por muitas vezes pedi ao nobre deputado que, como relator de uma daquellas commissões, se pronunciasse sobre o projecto, que apontasse os defeitos que achasse, mas que nos proporcionasse occasião de o sustentarmos; o meu nobre collega nunca quiz attender a esta justa reclamação, e o parecer foi apresentado pelos outros membros das commissões.

O Sr. Tavares Belfort:— Eu comecei por não entender o projecto.

O Sr. Olegario:— Si não o entendeu, como veiu discutil-o e censural-o?

O Sr. Tavares Beefort:— Para esclarecer-me.

O Sr. Olegario:— Então agora, pelos esclarecimentos ministrados, deve estar bem convencido de que é de todo improcedente a sua argumentação, que pecca justamente pela

base, porque se firma em um principio falso e insustentavel.

O Sr. Tavares Belfort:— Está de pé. Eu sou teimoso.

O Sr. Olegario:— Pois eu não o sou ; em questões de principios, sobre materia de direito, quando convencido, rendo-me de bom grado á força da razão.

O Sr. Tavares Belfort :— Essa é que é a questão.

O Sr. Olegario :— Si me convencer de que a doutrina que sustento não é acertada, confessarei o erro ; mudarei de rumo ; e com isto não farei mais do que prestar homenagem á razão e ao direito.

Assim tambem, quando tratar-se de um projecto de reforma geral da lei sobre desapropriações, não terei duvida em acompanhar ao nobre deputado nas innovações que pretenda introduzir para melhorar o que se acha adoptado; mas no momento não se trata disso; não se quer por ora uma reforma geral ou parcial, e simplesmente uma providencia para um caso não previsto na lei, que continúa em vigor.

Na critica feita aos §§ 2.°, 3.° e 4.° do art 1.° do projecto não me parece ter sido o nobre deputado mais justo do que foi ao principio.

Manda o Reg. de 1855 que o requerimento inicial para a desapropriação seja instruido, entre outros documentos, com o attestado de um engenheiro designado pelo governo, certificando ser o terreno comprehendido no plano da obra, etc.

O projecto quer que esse attestado seja assignado pelo director ou engenheiro em chefe da estrada ; é uma vantagem de menos para o governo e de mais para o proprietario ; não póde ser contestada a necessidade desse documento, para conhecimento da autoridade que tem de intervir no processo ; mas ninguem desconhecerá a conveniencia de negar-se ao governo o direito de designar *ad hoc* o engenheiro de sua confiança em acto que tanto póde aproveitar á fazenda nacional, quanto prejudicar o direito da parte que com ella contende. E' uma destas cousas que, por evidentes, não se demonstram.

Quanto ao § 3.°, diz o projecto que, uma vez homologada a decisão arbitral, mandará o juiz dar posse da propriedade ao Estado, que pagará a importancia avaliada ou a depositará, no caso de haver appellação da sentença do juizo.

O decreto dispõe sobre este ponto por modo incompleto, e só autoriza a posse si as indemnizações não excedem o valor das offertas do emprezario ou companhia, nada dizendo sobre o incidente do recurso.

Basta ler-se o projecto, para conhecer-se a sua manifesta utilidade.

Pelo que respeita ao § 4.°, lembra o projecto que o rendimento do predio a que se refere o art. 13 do decreto seja o liquido, depois deduzida a importancia da decima e de outros onus a que possa o predio estar sujeito.

Nada mais justo.

O Sr. Tavares Belfort:— Pois não!

O Sr. Olegario :— A disposição que ahi se contém é a que consulta melhor os interesses das partes que litigam no processo de desapropriação.

O Sr. Tavares Belfort dá um aparte.

O Sr. Olegario:—O nobre deputado censura o projecto nesta parte, porque reduziu tudo a calculos sobre impostos e onus, e ainda deduzidos estes dos rendimentos.

Mas a base do rendimento do predio pelo imposto pago é sem duvida a mais segura que se póde ter. E' certo que a decima é cobrada sobre o rendimento fixado por lançadores ; mas tambem é verdade que o proprietario tem recursos contra os abusos do lançamento, e si com elle se conforma, é porque o acha justo e verdadeiro.

O Sr. Tavares Belfort:—O decreto mandava que se tomasse como base o rendimento e mais 10 ou 20 %.

O Sr. Olegario:—Sim, senhor ; mas incluia a importancia da decima e outros onus do predio, o que elevava muito o preço da indemnização, sem attender ao valor real, demonstrado pelo lançamento e pelo imposto.

O rendimento deve ser o liquido, apurado depois de deduzir os onus e impostos, entre os quaes avulta o da decima, que é gravissimo.

O Sr. Tavares Belfort:—Isso é confundir o contribuinte com o proprietario.

O Sr. Olegario:—E o proprietario contribuinte é. A lei propõe-se a fazer a indemnização pelo valor real do predio, verificado pelo rendimento ; valor real sujeito a descontos, pagamentos, impostos e outros onus mais ou menos gravosos, não sei o que seja ; será valor presumivel, verificado ? Não.

Taes são as considerações que, como um dos autores do projecto, julguei dever oppôr neste momento ás arguições do nobre deputado. Reflectindo sobre ellas, acredito que o meu nobre collega dará ainda uma prova de sua illustração, reconhecendo a utilidade e conveniencia das disposições que tem combatido sem razão sufficiente.

A camara deve estar inteirada do assumpto, e resolverá a respeito como entender em sua sabedoria. (*Muito bem.*)